



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4677

Quarta-feira - 30 de Outubro de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

Abelardo Luz.....	3	Cunhataí.....	419	Marema.....	964
Água Doce.....	47	Curitibanos.....	421	Meleiro.....	966
Águas de Chapecó.....	52	Descanso.....	508	Modelo.....	968
Águas Frias.....	54	Ermo.....	513	Morro da Fumaça.....	969
Alto Bela Vista.....	77	Erval Velho.....	514	Navegantes.....	978
Anchieta.....	78	Faxinal dos Guedes.....	518	Nova Trento.....	992
Anita Garibaldi.....	91	Formosa do Sul.....	521	Nova Veneza.....	998
Antônio Carlos.....	92	Forquilha.....	523	Novo Horizonte.....	1003
Apiuna.....	100	Fraiburgo.....	524	Otacílio Costa.....	1004
Arabutã.....	101	Galvão.....	530	Ouro.....	1008
Arroio Trinta.....	103	Garopaba.....	531	Palhoça.....	1009
Ascurra.....	133	Garuva.....	584	Palma Sola.....	1026
Aurora.....	141	Gaspar.....	585	Palmitos.....	1028
Balneário Arroio do Silva.....	153	Guaramirim.....	683	Passos Maia.....	1029
Balneário Barra do Sul.....	155	Ibiam.....	684	Penha.....	1030
Balneário Camboriú.....	156	Ibirama.....	687	Peritiba.....	1078
Balneário Gaivota.....	165	Içara.....	695	Petrolândia.....	1082
Balneário Piçarras.....	166	Imarui.....	701	Piratuba.....	1083
Balneário Rincão.....	167	Imbituba.....	704	Pomerode.....	1091
Barra Bonita.....	168	Imbuia.....	708	Ponte Alta.....	1096
Barra Velha.....	173	Indaial.....	709	Porto Belo.....	1097
Benedito Novo.....	175	Iomerê.....	724	Porto União.....	1101
Biguaçu.....	185	Ipira.....	726	Presidente Castello Branco.....	1110
Blumenau.....	193	Iporã do Oeste.....	727	Presidente Getúlio.....	1115
Bom Jardim da Serra.....	237	Ipumirim.....	728	Presidente Nereu.....	1122
Bom Jesus do Oeste.....	238	Iraceminha.....	735	Quilombo.....	1133
Bom Retiro.....	242	Irineópolis.....	755	Rio das Antas.....	1140
Braço do Trombudo.....	244	Itaiópolis.....	760	Rio dos Cedros.....	1152
Brunópolis.....	246	Itapema.....	763	Rio do Sul.....	1143
Brusque.....	247	Itapiranga.....	767	Rio Negrinho.....	1170
Caçador.....	264	Itapoá.....	768	Rio Rufino.....	1183
Camboriú.....	271	Jaborá.....	771	Rodeio.....	1184
Campo Alegre.....	273	Jaguaruna.....	772	Romelândia.....	1186
Campo Belo do Sul.....	301	Jaraguá do Sul.....	779	Saltinho.....	1188
Campo Erê.....	333	Joaçaba.....	855	Sangão.....	1189
Campos Novos.....	338	Jupia.....	865	Santa Cecília.....	1195
Capinzal.....	344	Lages.....	866	Santa Helena.....	1196
Capivari de Baixo.....	346	Laguna.....	870	Santa Rosa de Lima.....	1197
Catanduvas.....	347	Lebon Regis.....	915	Santa Rosa do Sul.....	1206
Celso Ramos.....	349	Leoberto Leal.....	916	Santo Amaro da Imperatriz.....	1228
Chapadão do Lageado.....	350	Lontras.....	917	São Bento do Sul.....	1244
Chapecó.....	351	Macieira.....	919	São Carlos.....	1272
Concórdia.....	377	Mafra.....	923	São Cristóvão do Sul.....	1276
Coronel Freitas.....	389	Major Gercino.....	931	São Domingos.....	1280
Coronel Martins.....	390	Major Vieira.....	934	São Francisco do Sul.....	1285
Corupá.....	393	Maravilha.....	955	São João Batista.....	1326

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4677

Quarta-feira - 30 de Outubro de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

São João do Sul	1327	Sombrio.....	1411	Urubici	1468
São Joaquim	1328	Taió.....	1415	Urussanga	1517
São José.....	1330	Tangará	1431	Vargeão.....	1519
São José do Cedro.....	1341	Tijucas	1433	Vargem	1574
São Lourenço do Oeste.....	1342	Três Barras	1435	Vidal Ramos.....	1582
São Miguel da Boa Vista	1353	Treviso	1436	Videira.....	1585
São Miguel do Oeste.....	1354	Treze de Maio	1440	Vitor Meireles.....	1604
Saudades.....	1365	Treze Tílias	1443	Xanxerê.....	1608
Schroeder	1366	Tubarão.....	1444	Xaxim.....	1614
Seara	1406	Tunápolis.....	1463		
Siderópolis.....	1409	Turvo	1464		

ASSOCIAÇÕES

ACAMOSC.....	1615	AMAUC.....	1615
--------------	------	------------	------

CONSÓRCIOS

CINCATARINA	1619	CVC.....	1624	CIGAMERIOS	1639
CIS/AMAUC.....	1619	CIM-AMREC	1638	CIRSURES.....	1643



Abelardo Luz

PREFEITURA

DISPENSA 054//2024

Publicação Nº 6563098



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

**AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 054/2024****Processo Administrativo nº 0215/2024**

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Saúde, Infraestrutura, Agricultura e Educação, realizará Dispensa Presencial¹, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: Dia 05 de novembro de 2024.**Local:** Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.**Horário de entrega da documentação:** 07:30 min às 08:00h.**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo no Município de Abelardo Luz/SC, conforme requisitos e vagas especificadas.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	W.L.A. ASSESSORIA LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo no Município de Abelardo Luz/SC, conforme requisitos e vagas especificadas.	SV	1	33.500,00	33.500,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

¹Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Física, no endereço: Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou física, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada/apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h00min até as 11h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.abelardoluz.sc.gov.br;

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

09. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

09.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

09.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

10



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

09.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

09.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

09.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

09.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

09.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

09.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

09.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

09.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

09.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

09.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

11



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



09.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

09.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

09.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

09.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

09.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

12



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitação@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

10.13.2. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

10.13.2.1 ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;

10.13.2.1. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 29 de outubro de 2024.

NERCI
SANTIN:07
565593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.10.29
09:25:27 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo no Município de Abelardo Luz/SC, conforme requisitos e vagas especificadas.

2. Local de Entrega

Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, localizada na Avenida Padre João de Smedt, Nº 1605, Bairro Centro. CEP: 89830-000.

3. Contato

Responsável: Dayeli de Oliveira Vinci
E-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49) 3445-5486 ramal 1192

Responsável: Marivane Tereza Verzignassi
E-mail: saudealmojarifadoabluz@gmail.com
Telefone: (49)3445-4208 ramal 1119

Responsável: Alessio Valandro
E-mail: gabinete@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49)3445-4322

Responsável: Eduardo Palaoro
E-mail: tedescol048@gmail.com
Telefone: (49) 998205438

Responsável: Luiz Carlos Gomes
E-mail: luizc-gomes@hotmail.com
Telefone: (49) 99916-9483

Responsável: Elisangela Pascoali
E-mail: educa@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49)3445-5206

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

17



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz se deparou com a crescente falta de profissionais capacitados e habilitados para atender às necessidades da população. A carência de servidores em áreas essenciais, como saúde, educação, assistência, administração e infraestrutura, a qual compromete a eficiência dos serviços prestados, impactando diretamente o bem-estar dos cidadãos.

Nesse contexto, a realização de um processo seletivo para a seleção de candidatos qualificados é fundamental para a ocupação dos cargos em aberto. A contratação de uma empresa especializada justifica-se pela complexidade e importância desse processo, que envolve a elaboração de provas objetivas, a definição de critérios de avaliação e a garantia de transparência e imparcialidade em todas as etapas, minimizando o risco de erros que possam comprometer a legalidade e a legitimidade do processo.

Assim, a contratação da empresa para a execução desse processo seletivo não apenas atenderá à necessidade imediata de reposição de pessoal, mas também contribuirá para a construção de um serviço público mais eficiente, transparente e alinhado aos interesses da sociedade.

Legenda: Cadastro Reserva (*CR)

Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO E CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Agente Comunitário de Saúde- 40 horas	*CR	Ensino Fundamental Completo residir na área de Comunidade em que atuar.
Enfermeiro – 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Bacharel em Enfermagem, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão
Farmacêutico– 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Bacharel em Farmácia, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Fisioterapeuta – 30 horas	*CR	Portador de Diploma de Bacharel em Fisioterapia, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Médico Clínico Geral – 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Bacharel em Medicina, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão

18



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Nutricionista – 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Bacharel em Nutrição, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Odontólogo- 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Bacharel em Odontologia, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Professor de Educação Física- 40 horas	*CR	Graduação em Educação Física e Registro do Conselho de Classe.
Psicólogo- 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Bacharel em Psicologia, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Auxiliar Consultório Dentário- 40 horas	*CR	Ensino Médio Completo com Certificado de Conclusão de Curso de Auxiliar de Consultório Dentário.
Agente de Vigilância Sanitária – Nível Média- 40 horas	*CR	Ensino Médio Completo.
Agente de Endemias- 40 horas	*CR	Ensino Médio Completo.
Assistente Social- 30 horas	*CR	Portador de Diploma de Bacharel Assistente Social, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Motorista – 40 horas	*CR	Ensino Fundamental Completo, possuir "CNH" categoria "C" ou superior.
Motorista Ambulância - 40 horas	*CR	Ensino Fundamental Completo, possuir "CNH" categoria "D", ter curso especializado de condutor de veículos de transporte de emergência.
Monitor (CAPS)- 40 horas	*CR	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio.
Técnico Enfermagem (Cidade) - 40 horas	*CR	Ensino Médio Completo e Portador de Certificado de Técnico em Enfermagem, e inscrição na entidade de classe.
Técnico Saúde Bucal- 40 horas	*CR	Ensino Médio Completo e Portador de Certificado de Técnico em Saúde Bucal inscrição na entidade de classe. Residir na área da comunidade em que atuar.

19

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
 E-mail: licitação@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Terapeuta Ocupacional – 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Nível Superior com registro no Órgão competente.
----------------------------------	-----	---

Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO E CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Advogado (CREAS)- 20 horas	*CR	Portador de Diploma de Nível Superior com registro no órgão competente.
Psicólogo- 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Nível Superior com registro no órgão competente.
Assistente Social- 30 horas	*CR	Portador de Diploma de Nível Superior com registro no órgão competente.
Auxiliar de Cuidador Social – 40 horas (Escala de plantão no Acolhimento)	*CR	Ensino Fundamental Completo
Cuidador Social (Escala de plantão no Acolhimento)- 40 horas	*CR	Ensino Médio Completo
Educador Social (CREAS)- 40 horas	*CR	Ensino Médio Completo.
Monitor Pedagógico/ Assistência Social – Programas – 40 horas	*CR	Magistério ou curso de graduação em psicologia, serviço social e licenciatura completo, ou em andamento a partir do 2.º período da graduação.
Motorista (acolhimento)- 40 horas	*CR	Alfabetização (no mínimo a 4ª série do ensino fundamental completa) e possuir no mínimo dois anos de habilitação prevista no art. 143, II do CTB – CNH “B” ou superior.

Secretaria Municipal de Educação:

CARGO E CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Professor Educação Infantil – HABILITADO - 20 horas Professor Educação Infantil – NÃO HABILITADO- 20 horas	*CR	Habilitação: Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Ed. Infantil, Licenciatura em Pedagogia com complementação em educação Infantil.

20



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



		Habilitação: Cursando a partir do 3º período Pedagogia com Habilitação em Ed. Infantil.
Professor Ensino Fundamental (1º a 5º ano) - HABILITADOS- 20 horas Professor Ensino Fundamental (1º a 5º ano) – NÃO HABILITADO- 20 horas	*CR	Habilitação: Licenciatura em Pedagogia Habilitação: Cursando a partir do 3º período Pedagogia com Habilitação em Ed. Infantil.
Professor Ensino Fundamental (6º a 9º ano) - HABILITADOS- 20 horas Professor Geografia Professor História Professor Ciência Professor Matemática Professor Língua Portuguesa Todas as área NÃO HABILITADOS - 20 horas	*CR	Habilitação: Licenciatura Plena em Geografia Habilitação: Licenciatura Plena em História Habilitação: Licenciatura Plena em Ciência Habilitação: Licenciatura Plena em Matemática Habilitação: Licenciatura Plena em Língua Portuguesa Habilitação: Cursando a partir do 3º período
Professor Educação Especial - HABILITADO- 20 horas Professor Educação Especial – NÃO HABILITADO- 20 horas	*CR	Habilitação: Licenciatura em Educação Especial Habilitação: Cursando a partir do 3º período Licenciatura em Educação Especial.
Professor de Artes – HABILITADO - 20 horas Professor de Artes – NÃO HABILITADO - 20 horas	*CR	Habilitação: Licenciatura Plena em Artes ou Artes Visuais Habilitação: Cursando a partir do 3º período Licenciatura Plena em Artes ou Artes Visuais
Professor Educação Física – HABILITADO- 20 horas	*CR	Habilitação: Licenciatura em Educação Física

21



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Professor Educação Física – NÃO HABILITADO - 20 horas		Habilitação: Cursando a partir do 3º período Licenciatura em Educação Física
Professor Inglês – HABILITADO- 20 horas	*CR	Habilitação: Licenciatura Plena em Língua Inglesa
Professor Inglês – NÃO HABILITADO- 20 horas		Habilitação: Cursando a partir do 3º período Licenciatura Plena em Língua Inglesa
Professor Filosofia – HABILITADO- 20 horas	*CR	Habilitação: Licenciatura Plena em Filosofia
Professor Filosofia – NÃO HABILITADO- 20 horas		Habilitação: Cursando a partir do 3º período Licenciatura Plena em Filosofia
Agente de Limpeza Copa e Cozinha (Cidade)- 40 horas	*CR	Alfabetizado e residir na área da comunidade em que atuar.
Nutricionista- 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Bacharel em Nutrição, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Vigia- 40 horas	*CR	Alfabetização.
Psicólogo- 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Nível Superior em Psicologia com registro no órgão competente.
Técnico em Informática- 40 horas	*CR	Habilitação em nível Médio com Curso de Informática ou equivalente, comprovação experiência na área.

Secretaria Municipal de Administração:

CARGO E CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Engenheiro Civil- 40 horas	*CR	Portador de diploma de bacharel em engenharia civil, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Secretaria Municipal de Agricultura:

22



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



CARGO E CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Médico Veterinário- 40 horas	*CR	Portador de Diploma de Nível Superior com registro no Órgão Competente.

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

CARGO E CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Agente de Serviços Gerais- 40 horas	*CR	Alfabetização.
Mecânico- 40 horas	*CR	Ensino Fundamental Completo com treinamento específico ou experiência.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social	Dayeli de Oliveira Vinci
Secretaria Municipal de Administração	Alessio Valandro
Secretaria Municipal de Saúde	Marivane Tereza Verzignassi
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Eduardo Palaoro
Secretaria Municipal de Agricultura	Luiz Carlos Gomes
Secretaria Municipal de Educação	Elisangela Pascoali

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

23



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O procedimento irá ocorrer de forma presencial, na sede da prefeitura localizada na Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro, CEP - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

A modalidade na forma presencial justifica-se pelo fato de que licitantes locais conhecem melhor a região e proporcionam uma execução mais eficaz, inclusive na procura de fiscais. Além do mais, o término planejado é para o mês de abril, então uma empresa localizada em até 100 km do Município de Abelardo Luz geraria maior eficiência durante todo o processo.

A empresa vencedora do certame deverá prestar os seguintes serviços:

Assessoramento jurídico, elaboração do edital, incluindo todos os elementos normativos do processo de seleção. Exame e julgamento de eventuais impugnações ao Edital Público;

Elaboração de todos os demais atos necessários, após a publicação do edital, tais como: homologação das inscrições, convocação para provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;

Divulgação do edital em home page própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;

Prestação de informações aos candidatos em todas as fases do certame;

Realização das inscrições via Internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição on line e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária indicada pela CONTRATANTE;

Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do processo seletivo e concurso público;

Elaboração, digitação, revisão técnica, reprodução das provas objetivas, impressão de provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;

Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;

Provas acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e numerados a ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;

Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica e elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;

Sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;

Aplicação das provas, designando comissão examinadora;

Atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

24



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Correção das provas por sistema de leitura ótica e fornecimento do gabarito oficial após a data das provas;

Realização de desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital do Processo Seletivo e concurso público;

Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado e re-correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;

Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Processo Seletivo;

Disponibilização de equipe de trabalho treinada contendo: 01 fiscal de sala para cada sala de aplicação de prova + fiscal volante/corredor + fiscal de banheiro + profissional de coordenação efetivo da empresa e utilização de equipamento de comunicação entre fiscais via rádio, garantindo a segurança no dia da aplicação da prova objetiva e prática;

Realização de live ao vivo de abertura dos malotes e correção das folhas de resposta, sendo o processo 100% filmado no dia de execução da prova;

As provas deverão ser realizadas em dias distintos, conforme a seguinte divisão:

1º Domingo: Provas destinadas aos cargos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação;

2º Domingo: Provas destinadas aos cargos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde;

3º Domingo: Provas destinadas aos cargos pertencentes às Secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social e Infraestrutura;

Tipos de provas:

Prova escrita: objetiva para todos os cargos;

Prova prática: para os cargos de motorista e motorista de ambulância;

Prova de títulos: para os cargos de professor (todas as áreas).

Quantidade de vagas: 1.500 inscrições.

Conteúdo da prova:

A prova objetiva deverá conter 20 questões, sendo:

Para cargos de nível fundamental, médio e superior: Língua Portuguesa (5), Legislação (5), Conhecimentos Gerais (5), Conhecimentos Específicos (5).

Para cargos de nível alfabetizado e anos iniciais do ensino fundamental: Língua Portuguesa (10), Matemática e raciocínio lógico (10).

9. Estimativa das quantidades

25



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

ITEM	OBJETO	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo no Município de Abelardo Luz/SC, conforme requisitos e vagas especificadas.	SV	1

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de uma dispensa de licitação de forma presencial, assim foi realizado um levantamento de preços com os serviços e quantidades que serão necessários, que se encontram-se na tabela abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	W.L.A. ASSESSORIA LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo no Município de Abelardo Luz/SC, conforme requisitos e vagas especificadas.	SV	1	33.500,00	33.500,00
	INSTITUTO DE PESQUISAS, POS GRADUACAO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo no Município de Abelardo Luz/SC, conforme requisitos e vagas especificadas.	SV	1	37.500,00	37.500,00

26



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



M.A. SERVICOS E TREINAME NTOS LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo no Município de Abelardo Luz/SC, conforme requisitos e vagas especificadas.	SV	1	40.000,00	40.000,00
---	---	----	---	-----------	-----------

Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>), conforme relatório de orçamentos.

Ainda, na busca pelo valor final desta contratação, foi fundamental priorizar o menor custo viável, uma vez que atenda plenamente às necessidades do local. Tal abordagem é respaldada pelo princípio da economicidade, que visa assegurar a eficiente utilização dos recursos públicos.

Optar pelo menor valor compatível com as exigências do projeto não apenas garante a otimização dos recursos financeiros, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos investimentos públicos.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preço para a contratação, utilizando o menor valor, é de R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para atender à crescente demanda por serviços públicos de qualidade no Município de Abelardo Luz consiste na realização de um processo seletivo abrangente, destinado à contratação de profissionais capacitados nas áreas de educação, saúde, assistência social, administração e infraestrutura. Este processo, conduzido por uma empresa especializada, garantirá a eficiência, transparência e legitimidade em todas as etapas da seleção.

O processo seletivo será dividido em três dias distintos, cada um dedicado a diferentes secretarias do município, permitindo uma organização adequada e um foco específico nas necessidades de cada área. As provas incluirão diferentes formatos, como objetivas, práticas e de títulos, assegurando uma avaliação completa das competências dos candidatos. A solução também contempla a inclusão de portadores de deficiência, garantindo que todos os candidatos tenham a oportunidade de participar em igualdade de condições, com atendimento especializado conforme suas necessidades.

27



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



A empresa contratada será responsável pela elaboração do edital, divulgação das informações e gestão de todo o processo, desde a inscrição até a homologação dos resultados. A criação de um sistema online para inscrições garantirá total transparência nas etapas, incluindo a correção das provas e o julgamento de recursos. Além disso, a utilização de tecnologia, como a correção por sistema de leitura ótica e a filmagem de todo o processo, assegurará a integridade e a segurança do certame.

A solução envolve também a disponibilização de uma equipe de trabalho treinada, composta por fiscais e profissionais de coordenação, que atuarão durante a aplicação das provas, assegurando que todos os procedimentos sejam seguidos rigorosamente. Ao final do processo seletivo, espera-se que o Município de Abelardo Luz tenha à disposição um quadro de profissionais qualificados e comprometidos com a qualidade dos serviços públicos. Essa iniciativa não apenas atenderá à necessidade imediata de reposição de pessoal, mas também contribuirá para a construção de um serviço público mais eficiente e alinhado aos interesses da população, reforçando a administração pública e promovendo o bem-estar da comunidade.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica, visto que somente um item está sendo licitado.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

A contratação de profissionais para as áreas de educação, saúde, assistência, administração e infraestrutura permitirá uma resposta mais eficiente às necessidades da comunidade. Espera-se que, com servidores capacitados, os serviços públicos apresentem melhorias substanciais em sua execução, resultando em uma experiência positiva para os cidadãos.

Além disso, a transparência e a imparcialidade garantidas durante todo o processo seletivo são essenciais para restaurar a confiança da população na administração pública. A utilização de métodos de avaliação justos, como provas objetivas e práticas, além da participação de uma empresa especializada, proporcionará credibilidade ao certame, contribuindo para um ambiente de maior confiança entre os municípios.

Outro resultado esperado é a promoção da inclusão e acessibilidade. Com a adaptação do processo para atender às necessidades de portadores de deficiência, busca-se garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de participar e contribuir para o serviço público, fortalecendo a diversidade e a equidade nas equipes de trabalho.

A sistematização e a eficiência na gestão do processo seletivo, com a utilização de tecnologia para a correção de provas e a comunicação entre fiscais, visam agilizar as etapas do certame e reduzir a



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



possibilidade de erros. Isso resultará em um processo mais ágil, com prazos respeitados e maior satisfação dos candidatos.

Por fim, a estruturação de um quadro de profissionais bem preparados permitirá à administração municipal atender de forma mais eficaz às demandas da população, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município. A expectativa é que, a médio e longo prazo, essas melhorias se traduzam em um aumento na satisfação dos cidadãos, refletindo em um serviço público mais eficiente, eficaz e alinhado às necessidades da sociedade.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

O descarte inadequado de materiais utilizados no processo seletivo, como provas impressas, cartões-resposta e materiais de escritório, pode resultar em poluição e acúmulo de resíduos sólidos. A empresa contratada deverá adotar práticas de reciclagem e descarte responsável para minimizar esses impactos.

O transporte de provas e materiais para os locais de aplicação pode gerar emissões de gases de efeito estufa, especialmente se forem utilizados veículos não eficientes. A escolha de meios de transporte

29



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



sustentáveis e a otimização das rotas podem contribuir para reduzir a pegada de carbono associada ao processo.

A realização das provas em locais públicos pode gerar impactos temporários, como o aumento do tráfego e da movimentação de pessoas nas áreas escolhidas. A gestão adequada desses espaços, com sinalização e orientações, pode minimizar possíveis incômodos para a comunidade local.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A análise detalhada evidencia a viabilidade da contratação de uma empresa especializada para a realização do processo seletivo no Município de Abelardo Luz. Essa necessidade surge da crescente demanda por serviços públicos de qualidade, que requerem profissionais capacitados nas áreas de educação, saúde, assistência social, administração e infraestrutura. A carência de servidores nessas áreas compromete a eficiência do atendimento à população, tornando urgente a reposição de pessoal qualificado.

A escolha de uma empresa especializada se justifica não apenas pela complexidade do processo, mas também pela garantia de transparência, imparcialidade e legalidade em todas as etapas da seleção. Com uma estrutura que inclui a elaboração de provas objetivas, a correção por sistemas automatizados e a aplicação de metodologias que atendem às necessidades de inclusão, a empresa contratada será capaz de oferecer um certame robusto e confiável. Além disso, a utilização de tecnologia no processo, como a filmagem e a comunicação via rádio entre fiscais, assegura a integridade e a segurança do procedimento.

Outro ponto crucial é a previsão de atender até 1.500 inscrições, o que demonstra a capacidade da solução proposta de lidar com um volume significativo de candidatos, proporcionando oportunidades equitativas a todos os interessados. Essa abordagem amplia a representatividade e a diversidade no serviço público, fundamentais para um atendimento mais eficaz às necessidades da população.

Portanto, considerando os benefícios esperados, a melhoria na qualidade dos serviços prestados e o fortalecimento da confiança da população na administração pública, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas essencial para o desenvolvimento social e econômico do Município de Abelardo Luz. Essa iniciativa representará um passo significativo na construção de um serviço público mais competente, transparente e comprometido com o bem-estar da comunidade.

19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 21 de outubro de 2024.

30



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



Dayeli de Oliveira Vinci
Secretaria Municipal de Assistência Social

Alessio Valandro
Secretaria Municipal de Administração

Dayeli de Oliveira Vinci
Secretaria Municipal de Saúde

Marivane Tereza Verzignassi
Secretária Municipal de Assistência Social

Eduardo Palaoro
Secretária Municipal de Infraestrutura

Elisangela Pascoali
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 214/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo no Município de Abelardo Luz/SC, conforme requisitos e vagas especificadas.

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	W.L.A. ASSESSORIA LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo no Município de Abelardo Luz/SC, conforme requisitos e vagas especificadas.	SV	1	33.500,00	33.500,00

1.2 A estimativa de preço para a contratação, utilizando o menor valor, é de R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Abelardo Luz se deparou com a crescente falta de profissionais capacitados e habilitados para atender às necessidades da população. A carência de servidores em áreas essenciais, como saúde, educação, assistência, administração e infraestrutura, a qual compromete a eficiência dos serviços prestados, impactando diretamente o bem-estar dos cidadãos.

2.2 Nesse contexto, a realização de um processo seletivo para a seleção de candidatos qualificados é fundamental para a ocupação dos cargos em aberto. A contratação de uma empresa especializada justifica-se pela complexidade e importância desse processo, que envolve a elaboração de provas objetivas, a definição de critérios de avaliação e a garantia de transparência e imparcialidade em todas as etapas, minimizando o risco de erros que possam comprometer a legalidade e a legitimidade do processo.

2.3 Assim, a contratação da empresa para a execução desse processo seletivo não apenas atenderá à necessidade imediata de reposição de pessoal, mas também contribuirá para a construção de um serviço público mais eficiente, transparente e alinhado aos interesses da sociedade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

32



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Entrega parcelada, sendo a que a última prova deverá ser realizada até o mês de abril de 2025.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 O procedimento irá ocorrer de forma presencial, na sede da prefeitura localizada na Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro, CEP - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

6.7 A modalidade na forma presencial justifica-se pelo fato de que licitantes locais conhecem melhor a região e proporcionam uma execução mais eficaz, inclusive na procura de fiscais. Além do mais, o término planejado é para o mês de abril, então uma empresa localizada em até 100 km do Município de Abelardo Luz geraria maior eficiência durante todo o processo.

6.8 A empresa vencedora do certame deverá prestar os seguintes serviços:

6.9 Assessoramento jurídico, elaboração do edital, incluindo todos os elementos normativos do processo de seleção. Exame e julgamento de eventuais impugnações ao Edital Público;

6.10 Elaboração de todos os demais atos necessários, após a publicação do edital, tais como: homologação das inscrições, convocação para provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;

33



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 6.11 Divulgação do edital em home page própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
- 6.12 Prestação de informações aos candidatos em todas as fases do certame;
- 6.13 Realização das inscrições via Internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição on line e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária indicada pela CONTRATANTE;
- 6.14 Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do processo seletivo e concurso público;
- 6.15 Elaboração, digitação, revisão técnica, reprodução das provas objetivas, impressão de provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 6.16 Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.17 Provas acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e numerados a ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- 6.18 Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica e elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- 6.19 Sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
- 6.20 Aplicação das provas, designando comissão examinadora;
- 6.21 Atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- 6.22 Correção das provas por sistema de leitura ótica e fornecimento do gabarito oficial após a data das provas;
- 6.23 Realização de desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital do Processo Seletivo e concurso público;
- 6.24 Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado e re-correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- 6.25 Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Processo Seletivo;
- 6.26 Disponibilização de equipe de trabalho treinada contendo: 01 fiscal de sala para cada sala de aplicação de prova + fiscal volante/corredor + fiscal de banheiro + profissional de coordenação efetivo da empresa e utilização de equipamento de comunicação entre fiscais via rádio, garantindo a segurança no dia da aplicação da prova objetiva e prática;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



6.27 Realização de live ao vivo de abertura dos malotes e correção das folhas de resposta, sendo o processo 100% filmado no dia de execução da prova;

6.28 As provas deverão ser realizadas em dias distintos, conforme a seguinte divisão: 1º Domingo: Provas destinadas aos cargos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação; 2º Domingo: Provas destinadas aos cargos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde; 3º Domingo: Provas destinadas aos cargos pertencentes às Secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social e Infraestrutura;

6.29 Tipos de provas: Prova escrita: objetiva para todos os cargos; Prova prática: para os cargos de motorista e motorista de ambulância; Prova de títulos: para os cargos de professor (todas as áreas). Quantidade de vagas: 1.500 inscrições.

6.30 Conteúdo da prova: A prova objetiva deverá conter 20 questões, sendo: Para cargos de nível fundamental, médio e superior: Língua Portuguesa (5), Legislação (5), Conhecimentos Gerais (5), Conhecimentos Específicos (5). Para cargos de nível alfabetizado e anos iniciais do ensino fundamental: Língua Portuguesa (10), Matemática e raciocínio lógico (10).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, para a função indica-se Eder Girardi (Secretaria Municipal de Saúde), Cristian Rodrigo de Souza (Secretaria Municipal de Assistência Social), Samir Wolf da Rocha (Secretaria Municipal de Educação), Luiz Castilho (Secretaria Municipal de Infraestrutura), Ricardo Polli (Secretaria de Administração) e Tatiane Pires Tasca Stefani (Secretaria de Agricultura). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o procedimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas nas secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Infraestrutura e Saúde, na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5 Despesas 145 e 146 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.2 Dotação da Secretaria Municipal de Agricultura: 8000-8001-20-606-2001-2.115 Despesas 14 e 320 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

35



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



9.2.3 Dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social: 13000-13001-8-244-804-2.30 Despesas 203 e 307 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.4 Dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 1-7000-7001-15-452-1502-2.114 Despesas 11 e 313 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.5 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: 2-12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 164 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.6 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1-5000-5001-12-365-1204-2.125 Despesas 70 e 71 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.7 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1-5000-5001-12-365-1204-2.126 Despesas 75 e 76 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.8 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1-5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesas 180 e 181 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

36



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

37



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



Abelardo Luz/SC, 22 de outubro de 2024.

Elisandra Pellizzer
Diretora de compras e licitações

38

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitação@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 29 de outubro de 2024.

NERCI
SANTIN:0756
5593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.10.29
09:26:00 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº xxxx/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxx/2024

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXX**, neste contrato representada pela Senhora **XXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 738/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de xxxx (xxxx) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

II – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

III – Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

40



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



IV – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

V – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

VIII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

IX – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

X – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

XI – Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente contrato;

XII – Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

XIII – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

XIV – Entregar os produtos, objeto do presente Contrato, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

II – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX fiscal do presente contrato;

III – Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;

41



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



IV – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da(s) Secretaria(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

42



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;

II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

43



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



9.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

9.1.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - Integram este contrato, o edital de Dispensa nº xx/2024 e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de 2024.

Xxxxxx
Representante legal da Contratada
CPF: xxxxxxxxxxx

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Água Doce

PREFEITURA

EDITAL Nº 022/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 6562866

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024

Edital de Chamamento Para Inscrição de Propriedades no “Monumento em Homenagem aos Pecuaristas que Promovem a Qualidade Genética Bovina no Município de Água Doce-SC.”

O Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo e da Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo, torna público o Processo de Inscrição para interessados em participar do Monumento da Qualidade Genética Bovina. O objetivo é promover a divulgação das propriedades que se destacam como produtoras de gado bovino com raças especializadas em corte ou leite.

Os interessados estão convidados a inscrever suas propriedades e contribuir para a valorização da pecuária local.

1. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Inscrição de Propriedades

O Edital visa oportunizar pessoas jurídicas e físicas para registrar suas propriedades como referências na criação de bovinos com raças específicas e aptidão zootécnica para corte ou leite, a fim de participar do Monumento da Qualidade Genética Bovina.

1.2. Divulgação de Propriedades

O objetivo é promover as propriedades que se dedicam à criação de raças especializadas, contribuindo para que o município de Água Doce se torne um modelo em Qualidade Genética Bovina.

1.3. Incentivo ao Melhoramento Genético

Busca-se estimular os criadores locais a continuarem investindo em processos de melhoramento genético na bovinocultura.

1.4. Fortalecimento da Pecuária Local

Pretende-se solidificar a posição de Água Doce como um protagonista no cenário da pecuária brasileira.

1.5. Geração de Oportunidades

O chamamento tem o intuito de gerar novas oportunidades de negócios, ajudando na permanência das famílias no meio rural.

1.6. Valorização das Propriedades Rurais

É essencial demonstrar a importância das propriedades rurais nas iniciativas de desenvolvimento do turismo no município.

2. PARTICIPAÇÃO DOS INSCRITOS

2.1. Apresentação dos Dados

Os proprietários inscritos terão as informações de suas propriedades apresentadas na Ficha de Inscrição, que será disponibilizada ao público por meio de QR Codes. Esses códigos estarão inseridos no Monumento em Homenagem aos Pecuaristas que promovem a Qualidade Genética Bovina no município.

3. DA MOTIVAÇÃO

3.1. Estruturação do Produto Turístico

Desenvolver um produto turístico que atraia visitantes tanto na zona rural quanto urbana de

Água Doce.

3.2. Valorização das Características Locais

Enaltecer as condições geográficas, ambientais, históricas e culturais do município, destacando sua identidade.

3.3. Integração da Pecuária com o Turismo

Valorizar a produção pecuária de alta qualidade, vinculando-a ao turismo e à gastronomia local.

3.4. Geração de Emprego e Renda

Criar oportunidades de emprego e renda por meio do turismo e da gastronomia focada em carnes, oferecendo um cardápio com cortes especiais e preparo de carnes tradicionais e diferenciados.

4. OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS

4.1. São obrigações do interessado:

- Apresentar a Ficha de Inscrição (Anexo I) com todas as informações solicitadas sobre a propriedade e a produção.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Obrigações do Município

- Relacionar os proprietários inscritos no Rol das Propriedades que contribuem para que Água Doce seja reconhecida como referência em Qualidade Genética Bovina.
- Manter os QR Codes atualizados, identificando as propriedades produtoras de bovinos, categorizadas por raça e aptidão produtiva.
- Manter o cadastro em aberto para possíveis inclusões, alterações e exclusões dos interessados, em qualquer tempo.

6. REQUISITOS

6.1. Requisitos para Participação

Poderão participar deste Edital pessoas jurídicas e físicas que atuem na produção de bovinos dentro do território do município de Água Doce.

7. CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO

7.1. Os interessados devem enviar a Ficha de Inscrição para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, localizada na Praça João Macagnan, 322, centro, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio do e-mail: desenvolvimento.economico@aguadoce.sc.gov.br.

7.2. Cronograma

Cronograma de atividades	Período
Publicação do edital de Chamamento Público	30/10/2024
Período de Inscrição	30/10/2024 a 20/12/2024
Período de Publicação das Inscrições	A partir de 30/11/2024

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Até 02 (dois) dias úteis da data de publicação do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

8.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: desenvolvimento.economico@aguadoce.sc.gov.br

8.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições municipais vigentes.

9. DOS ANEXOS

9.1 Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, o anexo: Anexo I - Ficha de Inscrição;

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital que não encontre guarida ou solução na via administrativa.

Água Doce/SC, 29 de outubro de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Pecuaristas que Promovem a Qualidade Genética Bovina No Município de Água Doce - SC

1. Informações

Nome do Proprietário:		
Nome da Propriedade:		
Localização:		
Endereço de e-mail:		
Telefone:	Facebook:	Instagram:

2. Raças:

Raça Produzida:	Aptidão Zootécnica:	Finalidade da Produção:

3. Práticas realizadas para melhoramento do plantel:

Assinale as práticas de melhoramento da qualidade do plantel desenvolvidas na propriedade:

GENÉTICA	NUTRIÇÃO E SANIDADE
<input type="checkbox"/> Seleção de matrizes	<input type="checkbox"/> Calagem e fertilização do solo
<input type="checkbox"/> Cruzamento industrial	<input type="checkbox"/> Melhoramento de pastagens
<input type="checkbox"/> Utilização de reprodutor registrados (PC/PO)	<input type="checkbox"/> Manejo rotacionado nas pastagens
<input type="checkbox"/> Inseminação artificial (IA/IATF)	<input type="checkbox"/> Integração lavoura/pecuária
<input type="checkbox"/> Transferência de embriões (TE/FIV)	<input type="checkbox"/> Utilização de espécies forrageiras exóticas
<input type="checkbox"/> Programas de melhoramento genético	<input type="checkbox"/> Utilização de suplemento alimentar
<input type="checkbox"/> Ultrasonografia de carcaça	<input type="checkbox"/> Boas práticas de bem-estar animal
<input type="checkbox"/> Utilização de análise genômica	<input type="checkbox"/> Atende a legislação ambiental
	<input type="checkbox"/> Adoção de calendário profilático de vacinação e vermifugação

Água Doce, ____ de _____ de 2024.

Nome do Responsável pela inscrição

PORTARIA 532/2024

Publicação Nº 6564957

PORTARIA Nº 532/2024 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora MARIA HELENA LUCIETTI, inscrita no CPF nº 021.120.139-12, servidora efetiva no cargo de Controlador Interno, no período de 29/10/2024 a 12/11/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 29 de outubro de 2024.

Thaise Zanatta Nelci
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Águas de Chapecó

PREFEITURA

EDITAL DE 30º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 004/2022

Publicação Nº 6564693

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855 CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 EDITAL DE 30º CONVOCAÇÃO

13ª CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS ACT - ANO LETIVO 2024

A Administração municipal através da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados a 30ª CONVOCAÇÃO para o provimento das vagas de Professores ACTs, para o ano letivo de 2024, conforme abaixo especificado. Em anexo o Quadro de Vagas ACTs (Anexo I).

No dia da escolha das vagas o candidato deverá apresentar no ato da escolha o comprovante de escolaridade – habilitação na área de escolha (Histórico Escolar e Diploma). Poderá ser feita a escolha de vaga por terceiro, mediante procuração com firma devidamente reconhecida como autêntica em cartório.

A escolha de vaga dar-se-á por ordem de classificação do Processo Seletivo Nº 004/2022.

O candidato classificado que no momento de a escolha não aceitar a vaga disponível assinará termo de desistência e passará automaticamente para o último lugar da listagem em que está classificado.

O não comparecimento do candidato convocado para escolha de vaga implicará na sua exclusão da classificação e não poderá ser chamado novamente neste Processo Seletivo.

Os candidatos inscritos para as vagas reservadas para pessoas com deficiência, aprovados e classificados nos termos do presente Edital, serão chamados na ocorrência das seguintes vagas: 5ª vaga, 21ª vaga, 41ª vaga, 61ª vaga e assim sucessivamente, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Cada candidato tem direito a escolha de um único plano (40h ou 20h), uma vaga só, na área para qual se inscreveu.

O candidato que já escolheu em uma das áreas, chegando sua vez nas demais áreas poderá ocupar vaga, desde que a carga horária não exceda 40 horas, e que não tenha choque de horário.

Se houver desistência, após assumir a vaga, o candidato será eliminado da classificação, acarretando a sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. Para o cargo de Professor, o candidato inscrito em mais de uma área que vier a rescindir contrato, será eliminado naquela área, permanecendo na lista da outra área inscrita.

Os atos relacionados à convocação e contratação dos candidatos classificados são de responsabilidade do Município de Águas de Chapecó e serão regulados por edital de convocação publicado de acordo com a legislação em vigor.

A contratação em cargo público dependerá de prévia inspeção médica realizada por empresa de Medicina do Trabalho, contratada pelo Município.

DATA: 31 de outubro de 2024 às 16:00 horas

LOCAL: AUDITORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Guilherme Simon, 79, Centro, Águas de Chapecó-SC.

Águas de Chapecó, 30 de outubro de 2024.

NELI APARECIDA PEREIRA GAI
Secretária Municipal de Educação e CulturaLEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS – CHAMADA ACT 2024

CINDERELA / PRÉ DANIELA

Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	TURNOS	ÁREA DE ENSINO	SÉRIE/ANO	HORÁRIO	PROFESSOR(A)
01	20h	Vespertino	Educação Infantil	Maternal II e III Misto	13:15 as 17:15	
01	20h	Vespertino	Educação Infantil	Maternal I e II Misto	13:15 as 17:15	

PORTARIA Nº 327/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563920

PORTARIA Nº 327/2024
De 30 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o contrato de trabalho firmado com a Servidora ANDRIZA FERREIRA ORTIZ, matrícula 11.362, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 30 de outubro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 328/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563925

PORTARIA Nº 328/2024
De 30 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o contrato de trabalho firmado com a Servidora IRACI CLAUDETE SOARES ENDRES, matrícula 11.409, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 30 de outubro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

PREFEITURA

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº35/2024

Publicação Nº 6564248

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65FBC7C16A7D089BDA828F88F733E265389F9ECB

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 121/2024
Edital: Pregão Eletrônico Nº.: 35/2024
Tipo : Menor preço – Total por Lote
Objeto : Aquisição de Cestas Natalinas

Para conhecimento dos interessados, o Município de Águas Frias estará realizando o Pregão Eletrônico Nº35/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com as disposições da Lei Federal nº14.133/2023, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados:

Recebimento das propostas até: às 08:15 horas do dia 13/11/2024.
Abertura da sessão pública: às 08:30 horas do dia 13/11/2024

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (049) 3332-0019 ou no site www.aguasfrias.sc.gov.br.

Código de Registro da Informação (TCE/SC): 65FBC7C16A7D089BDA828F88F733E265389F9ECB

Águas Frias -SC, 29 de outubro de 2024

LUIZ JOSE

DAGA:62589911

904

Assinado de forma digital
por LUIZ JOSE
DAGA:62589911904
Dados: 2024.10.29 14:58:09
-03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL**CONTRATO Nº 04/2024**

Publicação Nº 6564427

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 04/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAS FRIAS, ESTADO DE Santa Catarina, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).**

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de ÁGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.668.234/0001-07, com sede à Rua sete de Setembro, 241, CEP 89843-000, na cidade de ÁGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Presidente, Senhora EDIANE DE CARLI TREVILIN, vereadora, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Processo Administrativo n.º 119/2024, Dispensa de Licitação n.º 06/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação**, pela CONTRATADA, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características:

- I – sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II – portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;
- III – transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;
- IV – sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;
- V – sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e

VI – integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

Item	Valor Mensal Exercício de 2025
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 774,33
Serviços de Protocolo e Processo Digital	R\$ 0,00
Serviços de Votação Eletrônica Off-line	R\$ 0,00

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da “Carta de Serviços” do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 1(um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Valor Mensal Exercício 2025
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 774,33
Serviços de Protocolo e Processo Digital	R\$ 0,00
Serviços de Votação Eletrônica Off-line	R\$ 0,00

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2025: **R\$ 9.291,96 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)**

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 90,76.

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 90,76 a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados – inclusive este – a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.291,96 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), em 12 (dose) parcelas, no valor de R\$ 774,33 (setecentos e setenta e quatro e trinta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados após a entrega pela CONTRATADA de cada uma das 3 (três) etapas previstas para execução do objeto: migração de dados; implantação e treinamento; e ativação do portal eletrônico (site).

Parágrafo Segundo. No caso de atraso, por quaisquer motivos, na ativação do portal eletrônico (site), a CONTRATADA concederá desconto referente à(s) mensalidade(s) incorrida(s) até a data da efetiva ativação.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40.99 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
 - b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais; e

k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;

g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, o contrato poderá ser rescindido.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA se compromete a realizar e manter atualizado um backup (espelho) dos dados da CONTRATANTE enquanto o contrato estiver vigente. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação, realizada pelos meios oficiais da CONTRATANTE, uma cópia dos dados armazenados.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato, tempo considerado pelas partes suficiente para que a CONTRATANTE solicite, se for o caso, por meios oficiais, uma cópia em mídia adequada ou em nuvem, a ser entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo expresso entre as partes.

Parágrafo Sexto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, 25 de outubro de 2024.

EDIANE DE CARLI TREVELIN
Presidente da Câmara Municipal de ÁGUAS FRIAS
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO I**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE**

A **Câmara Municipal de ÁGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina**, constitui o(a) senhor(a) ROSIANE LAURA ISOTON Gestor(a) de Contrato e os(as) senhores(as) GLAUCIA MARIELI TRICHES (titular) Fiscal do Contrato Interadministrativo n.º 04/2024, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, 25 de outubro de 2024.

EDIANE DE CARLI TREVELIN
Presidente da Câmara Municipal de ÁGUAS FRIAS
CONTRATANTE

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

CONTRATO Nº 05/2024

Publicação Nº 6564486

CONTRATO Nº 05/2024, de 25 de outubro de 2024.

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS, SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 241, na cidade de Águas Frias, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.668.234/0001-07, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada por sua Presidente, vereadora EDIANE DE CARLI TREVELIN, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rodm Helmuth Baiestorf S/N, município de Palmitos-SC, inscrita no CNPJ sob nº 26.936.367/0001-05, neste ato representada por ARNO GOLDSCHMIDT, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa ou instituição especializada, prestadora de serviços técnicos para a realização de concurso público, incluindo serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, para o provimento de cargos efetivos nível médio e de nível superior, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 43/2015 e suas alterações, para suprir a demanda do quadro de vagas da Câmara Municipal de Águas Frias, SC, sendo que o serviço compreende a organização e execução de todas as etapas do certame, bem como o fornecimento de software, elaboração de questões, hospedagem de sites e cobertura de outras despesas administrativas ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público de provas, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Aviso de Dispensa Física.

Nº ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa ou instituição especializada, prestadora de serviços técnicos para a realização de concurso público, incluindo a elaboração do edital, inscrições de candidatos, elaboração de provas, diagramação, impressão, logística de distribuição, assim como elaborar, divulgar, publicar, receber inscrições, aplicar, fiscalizar e corrigir as provas objetivas, responder aos recursos das inscrições e das provas, bem como fornecer todo e qualquer material necessário às inscrições e à realização das provas, visando o preenchimento dos cargos em nível superior e nível médio, compreendendo ainda serviço de organização e execução de todas as etapas do certame, bem como o fornecimento de software, elaboração de questões, hospedagem de sites e cobertura de outras despesas administrativas ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público de provas, para os cargos de: 01 cargo de Assessor Jurídico, 01 cargo de Assistente Administrativo, 01 cargo de Contador, 01 cargo de Controle Interno e 01 cargo de Tesoureiro.	Un	01	2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 118/2024 - Dispensa de Licitação nº 05/2024, homologado em 25/10/2024, bem como à proposta da licitante vencedora, ora CONTRATADA e eventuais documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será cumprido pela empresa CONTRATADA dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de atividades a ser determinado no edital do Concurso Público, já pré-definido no ETP e Edital, tendo com data de início de sua vigência a data da assinatura do presente instrumento.

Todas as etapas da prestação de serviços, deverão ser totalmente executadas no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Se, por algum motivo justificado ou fator externo, a empresa não puder cumprir com algum dos prazos estipulados no cronograma, a CONTRATADA deverá informar a Contratante de imediato, para um possível ajuste entre as partes.

Contudo, sua duração não ultrapassará 06 (seis) meses de vigência, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante fundamentação.

Havendo renovação, o contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo especial) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

1. Elaborar edital de concurso público, a ser aprovado pelo contratante, incluindo critérios de seleção, requisitos para as inscrições e cronograma, bem como todos os elementos normativos do processo de seleção, conteúdo programático e bibliografia, programa das disciplinas, atribuições dos cargos, normas para isenção da taxa de inscrição nos casos previstos em lei e critérios de aprovação;
2. Elaboração das questões inéditas da prova objetiva, com a respectiva correção por meio de leitor óptico.
3. Elaboração de todos os demais documentos necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos, com a confecção de listagens gerais e específicas quanto a convocação ou classificação dos candidatos, enviando-os ao Poder Legislativo para publicação nos meios oficiais;
4. Divulgação do concurso público em home page própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
5. Prestar informações aos candidatos, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do processo;
6. Realização das inscrições via Internet, através de site próprio, contendo o armazenamento das inscrições online em banco de dados, garantindo a segurança e integridade das informações, com disponibilidade de ficha de inscrição online e geração de boleto bancário para

pagamento na rede bancária indicada pela CONTRATANTE, e disponibilização de meio que permita ao candidato inserir na inscrição, os documentos referentes ao requerimento de isenção da taxa de inscrição de acordo com a legislação vigente;

7. Disponibilização no ambiente dos candidatos, do cartão de confirmação de inscrição, contendo os dados cadastrais do candidato e o local, data e horário para realização das provas;

8. Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE em forma magnética, compatível com o sistema utilizado pela Câmara de Vereadores;

9. Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos especializados para elaboração das questões inéditas das provas escritas para cada cargo, componentes da banca da CONTRATADA;

10. Responsabilizar-se pela diagramação, impressão, empacotamento, armazenamento, transporte e aplicação das provas;

11. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente;

12. As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;

13. Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica ou outro meio permitido em Lei que assegure a lisura do certame;

14. Transporte e entrega das provas no respectivo local de aplicação sem ônus para a Contratante;

15. Registro em ata de ocorrências de qualquer informação ou anomalia que venha ocorrer no ambiente de impressão, assim como o quantitativo de impressões de cadernos de provas por cargo com seus respectivos números de páginas, quantitativo de imperfeições gráficas, contadores iniciais e finais das impressoras, numeração dos lacres utilizados para fechamento dos malotes;

16. Os malotes de provas, somente serão abertos no local de aplicação de provas, mediante o acompanhamento de 3 (três) testemunhas, as quais assinarão campo específico da ata da coordenação do local de provas;

17. Fornecimento do gabarito oficial após a data das provas;

18. Correção das provas por sistema de leitura ótica ou outro meio permitido em Lei que assegure a lisura do certame;

19. Recorreção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;

20. Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;

21. Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

22. Comprometer-se a guardar o sigilo ético necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão, além das sanções legais pertinentes;

23. Fornecer ao Contratante, informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público;

24. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

25. Encaminhar para o Departamento de Gestão de Pessoal os arquivos com o banco de dados dos resultados finais e base de dados dos candidatos, em meio digital nos formatos 'xlsx' (MS Excel) e 'txt', para importação, compatíveis com o sistema utilizado pelo Poder Legislativo;

26. A prestação de serviços deverá ser realizada junto ao Município de Águas Frias/SC, na sede de uma escola a qual terá seu endereço divulgado durante o andamento do edital do Concurso Público.

- As etapas que compõem o processo e o cronograma a ser cumprido pela CONTRATADA na execução do objeto desta Licitação são as seguintes:

ORDEM	DESCRIMINAÇÃO DAS ETAPAS	DATA LIMITE/PERÍODO PARA CONCLUSÃO DAS ETAPAS
1	Elaboração do edital	No máximo 05 (cinco) dias após assinatura do contrato
2	Prazo para recurso do Edital	03 (três) dias úteis a partir da publicação
3	Abertura das inscrições	A partir da publicação do edital no órgão oficial do Poder Legislativo e da banca organizadora
4	Prazo para requerimento da isenção da taxa de inscrição e dos pedidos de condição especial de prova (inclusive na condição de lactante)	10 (dez) dias a partir da publicação do edital no sítio oficial do Poder Legislativo (prazo que abrange o prazo descrito no item 8)
5	Divulgação da análise e julgamento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	No 11º dia do período de inscrição
6	Recurso dos pedidos de isenção indeferidos	03 (três) dias úteis, contados da divulgação da relação de pedidos de isenção deferidos ou indeferidos
7	Divulgação definitiva dos pedidos de isenção	No dia seguinte ao prazo final para interposição de recurso
8	Prazo das inscrições	30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital no sítio eletrônico do Poder Legislativo.
9	Divulgação da relação de inscritos e dos pedidos de condição especial de prova	03 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições e prazo final de pagamento da taxa de inscrição
10	Prazo para recursos da relação dos inscritos.	02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação de inscritos
11	Homologação das inscrições	Em até 03 (três) dia útil após o encerramento do prazo para recursos
12	Indicação do local de realização das provas objetivas e do ensalamento	02 (dois) dias após as homologações das inscrições
13	Realização das provas objetivas	No máximo 15 (quinze) dias úteis após os encerramentos das inscrições
14	Divulgação do Gabarito	Primeiro dia útil após a realização da prova
16	Recursos do gabarito	03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar da prova objetiva

15	Divulgação Oficial do resultado preliminar da prova objetiva	Em até 03 (três) dias úteis da realização das provas
	Recursos da divulgação Oficial do resultado preliminar da prova objetiva	Em até 03 (três) dias úteis da realização das provas
17	Divulgação Oficial do resultado definitivo da prova objetiva	02 (dois) dias úteis após o prazo de recursos
8	Divulgação Oficial do resultado final do Concurso Público e homologação final	No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo de recursos

- A estruturação das provas objetivas está descrita na tabela abaixo:

CARGOS	FORMAÇÃO EXIGIDA	NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS	
		<i>Conhecimentos Específicos</i>	<i>Conhecimentos Comuns</i>
4	Nível Superior	10 questões por cargo	20 questões de legislação municipal e 10 questões de língua portuguesa
1	Nível Médio	10 questões por cargo	15 questões de legislação municipal e 05 questões de língua portuguesa

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor pago pela prestação de serviços será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), entendido esse como preço justo e suficiente para execução o referido objeto, preço este ofertado na fase de lances do processo de dispensa de licitação nº 05/2024.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento ocorrerá dentro de até 05 (cinco) dias, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através da instituição bancária oficial conveniada com o órgão ou a partir da emissão de boleto bancário.

As notas fiscais devem ser enviadas para o e-mail camara@aguasfrias.sc.gov.br

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

Para a emissão da Nota Fiscal, deverão ser observadas as diretrizes constantes na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e alterações.

A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contrato, constituindo-se a única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O Gestor do contrato será nomeado em ato próprio, sendo que os membros nomeados na Portaria Legislativa nº 12/2024 atuarão como fiscais de contrato.

Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar o nível de fornecimento do serviço prestado, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Do recebimento:

O fiscal realizará a análise de toda a documentação, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

O objeto será recebido, conforme acordado entre a contratante e a contratada, após assinatura do contrato:

- I. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no edital e contrato;
- II. Definitivamente após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, na data do recebimento provisório;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

O Poder Legislativo não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva Nota Fiscal.

Do Faturamento:

Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de no máximo 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em 2 no máximo (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no concurso público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra

quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, por dolo ou culpa da CONTRATADA;

O pessoal que vier a ser contratado para trabalhar no presente Processo Seletivo não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA;

Compete à Contratada providenciar local e organização para a realização das provas, bem como fiscais para acompanhamento de sua aplicação;

Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer os materiais primários para a realização do Concurso Público;

A CONTRATADA entregará aos candidatos o caderno impresso de questões do Concurso Público;

A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração do Edital;

Deverá elaborar, aplicar, corrigir, e avaliar as provas;

Apreciar os recursos impetrados em relação à competência da CONTRATADA, emitindo parecer;

Apresentar o relatório preliminar e final dos classificados;

Prestar informações quanto aos atos de sua competência referente ao Concurso Público;

Cumprir o prazo de vigência da presente contratação e as disposições constantes no presente termo de referência e demais documentos referentes a esta dispensa de licitação;

Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida;

Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto do contrato;

Não será permitida a subcontratação, nem a sublocação do objeto da presente licitação, sem o consentimento expresso da contratante;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

Observar todas as legislações e regulamentações aplicáveis à realização de concurso público;

Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e o cronograma acordado;

Implementar práticas para evitar fraudes e manipulações, mantendo a transparência no processo de seleção;

Adotar medidas de segurança para proteger dados e informações sensíveis;

Fornecer suporte técnico adequado e ter planos de contingência para resolver problemas técnicos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Auxiliar na elaboração do Edital prestando todas as informações necessárias;

Fornecer instalações e materiais secundários para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público;

Nomear Comissão de acompanhamento do Concurso Público;

Verificar o preenchimento dos requisitos das inscrições e realizar a homologação das mesmas;

Realizar as publicações legais do Edital, da homologação das inscrições, do resultado

preliminar e final do Concurso Público, entre outros atos, de publicação obrigatória;

Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para a elaboração do Edital e dos demais atos necessários à regular prestação dos serviços contratados;

Auxiliar a Contratada no que diz respeito às providências para o local e organização para a realização das provas, bem como fiscais para acompanhamento de sua aplicação;

Disponibilizar servidores para atuarem como fiscais no dia de aplicação das provas, desde que não tenham intenção de realizar o Concurso Público;

Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a presente contratação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Aplicar à contratada as sanções/penalidades, caso necessário;

Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência, edital e contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que insurgir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.10 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles descritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Águas Frias, SC, para o exercício de 2024:

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2201 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.48.00.00 - Serviços de Seleção e treinamento - Despesa 1335

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O Contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

O Contratado deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

O Contratado deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

O Contratado deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

O Contratado deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

O Contratado deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

O Contrato poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se possível.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Câmara optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nessa hipótese, aplica-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato e/ou extrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura das partes;

Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou extrato será divulgado:

- a) no site da CONTRATANTE (<https://www.camaraaguasfrias.sc.gov.br>)
- b) no Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um fim único.

Águas Frias, SC, em 25 de outubro do ano de 2024.

EDIANE DE CARLI TREVILIN
Presidente da Vereadores de Águas Frias
CONTRATANTE

GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Alto Bela Vista

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2024

Publicação Nº 6564730

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 43B60502ECF10BF88C262EA065682AD4DDD4A384



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 46 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2183 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico - 11/2024
	Processo Administrativo: 34/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

E-Sfinge: 43B60502ECF10BF88C262EA065682AD4DDD4A384

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, nomeada pelo(a) Decreto - 3751/2024, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 14 de novembro de 2024, às 09:00:00 horas, na página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 11/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/21

Finalidade:

A presente licitação tem por objeto possível contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal

882bf407-66a0-4bf9-a60c-4f38f751ec35
 Assinado de forma digital por 882bf407-66a0-4bf9-a60c-4f38f751ec35
 Dados: 2024.10.29 16:34:59 -03'00'

Alto Bela Vista - SC, 29 de outubro de 2024

Anchieta

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2024-PM

Publicação Nº 6563354

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 040/2024 DE 16/07/2024 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ALDREI JOSÉ SERRAGLIO LTDA E O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Anchieta, nº 838, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa ALDREI JOSÉ SERRAGLIO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.478.158/0001-08, com sede no Rod. SC 469, Km 17, Interior, 89980-000, Município de Campo Erê – SC, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. ALDREI JOSÉ SERRAGLIO, inscrito no CPF sob o nº 066.624.039-62, RG sob o nº 4.901.189/SSP-SC, residente e domiciliado no Município de Saltinho – SC, doravante denominado CONTRATADO, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, Processo Licitatório nº 030/2024, Concorrência nº 006/2024, considerando o previsto na Cláusula Sexta do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO/ADIÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado/acrescido ao objeto do contrato nº 040/2024, o valor de R\$: 15.471,25 (quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a recomposição das bocas de lobo anteriormente executadas, acréscimo de tubos, concerto de tubo já danificado e construção de caixa enterrada para realizar ligação correta do sistema de coleta pluvial, em consonância com documentos do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e Despacho do Prefeito Municipal.

13.001 – SECRETARIA MUN. DA CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
15.451.0016.1.019 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
DOTAÇÃO: 127/2024 - ELEMENTO: 4.4.90
RECURSO: 1.500.7000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS R\$: 15.471,25 DO FUNDAMENTO LEGAL
CLÁUSULA SEGUNDA

Acréscimo, conforme previsto na Clausula Sexta do Contrato nº 040/2024 e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 29 de outubro de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI Prefeito Municipal CPF: 625.835.909-44	ALDREI JOSÉ SERRAGLIO Contratado/Responsável CPF: 066.624.039-62
--	--

CONTRATO Nº 007/2024-HM

Publicação Nº 6564183

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC E A EMPRESA VGA CONSTRUÇÕES LTDA.

O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE/UPA de Anchieta, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.643.117/0001-22, situado na Rua Guilherme Wildner, nº 879, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VGA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.066.677/0001-30, sediada na Rua Eloy Nelson Pedrazza, nº 445, Apt 201, Bairro Cohab, CEP: 98802-320, Município de Santo Ângelo- RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio/Responsável, Sr. GILMAR LUZ DE ALMEIDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 70517788905 SSP/RS, e CPF sob o nº 655.857.200-15, residente e domiciliado em Santo Ângelo – RS, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 006/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 267/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

0.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para a execução de ligação de ramal de conexão entre a rede CELESC e subestação particular do Hospital Municipal Anchietaense, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

0.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/10/2024 e encerramento em 29/04/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.452,48 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

d) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa: 4 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

Órgão: 12 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

Unidade: 001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Projeto/Atividade: 1.001 - OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 1.500.1002.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -15% SAÚDE = R\$: 19.452,48 4. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS.

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

8. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO.

8.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

9.1. É VEDADO À CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.1.3. A subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Anchieta – SC, 29 de outubro de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

VGA CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

GLACIANA CRESTANI
CPF: 089.496.279-57

VANUSA CANTÚ
CPF: 799.787.469-00

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: SIMONE GRACZK
CPF: 106.750.679-95

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

CARLA ROBERTA CARNETTE
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº 52.883

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA
(PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para a execução de ligação de ramal de conexão entre a rede CELESC e subestação particular do Hospital Municipal Anchietaense, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total
1	01	GB	Execução de obra de ligação de ramal de conexão entre a rede CELESC e subestação particular do Hospital Municipal Anchietaense, com sede na Rua Guilherme Wildner, nº 879, Centro, Anchieta/SC. OBS: Devem estar inclusos todas as despesas com pessoal, maquinário, caminhão guindaste, transporte, materiais e ferramentas necessárias para a plena execução do projeto, conforme planilha de itens em anexo.	R\$ 19.452,48

1.2 – Da Prestação dos Serviços:

- 1.2.1. Antes do início de execução das obras, o empreendedor ou seu representante legal vencedor do certame deverá protocolar a documentação na secretaria da Unidade da Celesc.
- 1.2.2. O início da execução dos serviços deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de autorização da CELESC, no local indicado neste Aviso de Dispensa e pranchas anexas.
- 1.2.3. Todos os materiais utilizados na obra deverão seguir o padrão homologado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
- 1.2.4. A empresa executora da obra deverá requerer junto a CELESC A LIGAÇÃO DEFINITIVA DA ENERGIZAÇÃO.
- 1.2.5. o prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente licitação decorre da necessidade de realizar ligação de ramal de conexão entre a rede CELESC e subestação particular do Hospital Municipal Anchietaense com sede na Rua Guilherme Wildner, nº 879, Centro, Anchieta/SC. O projeto a ser executado já está aprovado e conta com a participação financeira da CELESC, limitado ao custo da obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa que disponha de profissional experiente e qualificado para o atendimento do objeto acima descrito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os serviços deverão ser executados pela própria proponente vencedora.
- 5.2. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada.
- 5.3. Ficará sob total responsabilidade da contratada garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados.
- 5.4. O início da prestação de serviços dar-se-á após a assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela servidora municipal Sra. Simone Gracz, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os serviços serão apurados pelo FISCAL DE CONTRATO, responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas dos serviços e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento em LAUDO DE MEDIÇÃO;
- 7.2. O pagamento do serviço será realizado, após a execução do objeto contratado e aprovação do Laudo de Medição. A despesa deverá ser liquidada e paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.
- 7.3. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:
 - a) ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;
 - b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.
 - c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).
- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- 8.1. O prestador de serviços será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$: 19.452,48 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
- 9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado, contratações de outros municípios, termos de homologação de contratação, contratos e em juntada de orçamentos de empresas prestadoras do serviço, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, com a coleta de preços.
- 9.4. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme o menor valor obtido, resultante da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 4 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

Órgão: 12 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

Unidade: 001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Projeto/Atividade: 1.001 - OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 1.500.1002.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -15% SAÚDE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
 - 11.1. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
 - 11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - 11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
 - 11.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.
 - 11.5. Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;
 - 11.6. A execução dos serviços dar-se-á nas localidades designadas neste termo de referência;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2. Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto Lei nº 14.133/2021.

12.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial.

12.4. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento da pontualidade e prazos de execução previstos neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

13.2. Haverá desconto dos valores no pagamento da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

13.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço em prazo determinado na sessão 01 deste termo de referência. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias.

13.4. Em hipótese que a contratada não cumprir com o objeto do CONTRATO incidirá multa de até no máximo 20% (vinte por cento) sobre seu valor total.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Com fundamento no Artigo 31, § 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 267/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) neste procedimento licitatório, em razão da sua singularidade. 14.2. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado já pré-estabelecidos pela CELESC.

14.3. Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do Senhor Prefeito Municipal.

Anchieta/SC, 29 de outubro de 2024.

SIMONE GRACZK
Diretora

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - CMEIF

Publicação Nº 6564153

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2024

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental - CMEIF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.966.386/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Ipiranga, Centro, de Anchieta/SC, apresentou Plano de Trabalho, solicitando parceria firmada com o Município, mediante a transferência de recursos financeiros da Prefeitura de Anchieta no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o ano de 2024, visando realização de viagem de estudos para Rivera, Colônia de Sacramento, Punta Del Este, Montevideo, Parque de Santa Tereza – Uruguai, com os alunos do 9º ano, do Centro Municipal de Educação – CMEIF, da disciplina de Espanhol, para aprimoramento dos estudos e aprendizagem da língua espanhola.

A Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental - CMEIF de pais e professores, com finalidade de promover e articular ações de melhoria no espaço escolar e demais atividades recreativas aos estudantes.

Justificamos a importância da parceria com a Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental - CMEIF pois a mesma é uma entidade que atua diretamente na escola, juntamente com a direção e professores auxiliando no desenvolvimento dos trabalhos, conforme verificou em seu plano de trabalho, analisado pela comissão de seleção e julgamento de parcerias nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

Conforme assinalou a comissão de seleção e julgamento, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade cumpre os requisitos legais exigidos e a proposta apresentada está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Também se vislumbra capacidade técnica e institucional da Associação para o desenvolvimento das metas propostas.

Por fim, justificamos ainda a importância da celebração da parceria, visando para o aperfeiçoamento do processo educacional, assistência escolar, integração entre escola e comunidade, mantendo a formação educacional de crianças e jovens neste ano letivo de 2024.

Diante disso, considerando o parecer da comissão de seleção e julgamento, o parecer da assessoria jurídica e a justificativa aqui apresentada, AUTORIZO a celebração da parceria através da assinatura de TERMO DE FOMENTO com a Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental – CMEIF, por inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, artigo 31, inciso II, e da Lei Municipal nº 2.851, de 29 de outubro de 2024, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos para organização da sociedade civil - Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental - CMEIF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 05.966.386/0001-04, com endereço na Rua Ipiranga, 141, cidade de Anchieta/SC, envolvendo a transferência de recursos financeiros para o ano de 2024 na importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), previstos no orçamento municipal.

Publique-se esta justificativa de inexigibilidade de chamamento público, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a assinatura do Termo de Fomento.

Recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Anchieta - SC, 29 de outubro de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO DE PROJETOS EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Publicação Nº 6564813

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO DE PROJETOS EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, (LEI Nº 14.399/2022).

A Comissão de Elaboração do Edital, Julgamento e Seleção dos Recursos do Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme Decreto nº 169/2024, de 24 de julho de 2024.

AGENTE CULTURAL	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
TISIANE KILIAN DE PAULA	1º	86,2
SILVANE MARIA LOURENZI	2º	77,8
LIONS CLUBE	3º	77,4
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4º	77,4
MARIA APARECIDA BACK	5º	76
MURILO BERNARDI	6º	60,4
ADRI ARTES ATELIÊ	7º	51
EDINARA DA COSTA MITTMANN	8º	39,4

Anchieta/SC, 29 de outubro de 2024.

1ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

Publicação Nº 6564752

**(*) 1ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024**

O PREFEITO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, no uso de suas atribuições e nos termos dos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO, que o, **TERMO DE FOMENTO 010/2024 sofreu alteração/correção, no que pertine a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, considerando erro de matéria, a saber:**

ONDE SE LIA:**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão à conta do Orçamento Vigente as seguintes dotações:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

001 – CULTURA

13.392.0012.2.029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES

(67) 3.3.50.00.00.00.00.1.500.7000.0000 – Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos...R\$ 10.000,00

Total.....10.000,00

PASSA-SE A LER:**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão à conta do Orçamento Vigente as seguintes dotações:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

001 – CULTURA

13.392.0012.2.029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES

(147) 3.3.50.00.00.00.00.1.500.7000.0000 – Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos...R\$ 10.000,00

Total.....10.000,00

Anchieta – SC, 29 de outubro de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito de Anchieta



EDITAL DE MATRÍCULAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 001/2024

Publicação Nº 6564629



**EDITAL DE MATRÍCULAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO –
001/2024**

ABRE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS E BAIXA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS PARA OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANCHIETA.

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Anchieta/SC, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Complementares Nº 057/2016, 071/2018 e Nota Técnica 053/2022. Torna público aos interessados, que se encontram abertas as matrículas para as escolas da Rede Municipal de Ensino, níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2025. Observadas as normas e procedimentos deste edital.

CAPÍTULO I

1. DOS NÍVEIS

1.1 As matrículas destinam-se aos alunos do município de Anchieta aptos a participarem da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Anchieta-SC, conforme vagas descritas neste edital.

CAPÍTULO II

2. DAS ESCOLAS EM QUE OCORREM AS MATRÍCULAS, QUANTIDADE DE VAGAS E IDADE DOS ESTUDANTES

2.1 Centro Municipal de Educação – CMEIF – Rua Ipiranga nº 141.

2.1.1 As matrículas e rematrículas serão realizadas na secretaria da escola

Parágrafo único: Para a realização das matrículas nos dias de 02 a 06/12, a escola atenderá os familiares no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h15min. às 17h15min.

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais

Turmas/turnos	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
MATUTINO	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos
VESPERTINO	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos

b) Ensino Fundamental Anos Finais

Turmas/turnos	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
MATUTINO	12 a 30 alunos	12 a 30 alunos	12 a 30 alunos	12 a 30 alunos
VESPERTINO	12 a 30 alunos	12 a 30 alunos	12 a 30 alunos	12 a 30 alunos

2.1.2. Os estudantes que já estão matriculados na escola têm vaga garantida no ano letivo de 2025, no entanto, precisam confirmar a **rematrícula** ou pedido de troca de turno entregando a documentação exigida;

2.1.2. Deverão realizar novas matrículas, os familiares dos alunos novos, provenientes de outras escolas ou que ingressem no 1º ano de 2025. As vagas serão preenchidas a partir do quesito ordem de chegada da matrícula.



2.2 Creche Pró Infância – Rua Dom José Gomes – Bairro Guarani

2.2.1 As matrículas e rematrículas serão realizadas na secretaria da escola

Parágrafo único: Para a realização das matrículas nos dias 02 a 06/12, a escola atenderá os familiares no horário das 7h às 17h

Creche I integral	MATUTINO	04 meses a 01 ano	07 a 09 alunos
Creche I Integral	VESPERTINO	04 meses a 01 ano	07 a 09 alunos
Creche II integral	MATUTINO	01 ano a 02 anos	09 a 12 alunos
Creche II integral	MATUTINO	01 ano a 02 anos	09 a 12 alunos
Creche II integral	VESPERTINO	01 ano a 02 anos	09 a 12 alunos
Creche II Integral	VESPERTINO	01 ano a 02 anos	09 a 12 alunos
Maternal I	MATUTINO	02 anos a 03 anos	12 a 15 alunos
Maternal I	VESPERTINO	02 anos a 03 anos	12 a 15 alunos
Maternal II	MATUTINO	03 anos a 04 anos	12 a 17 alunos
Maternal II	VESPERTINO	03 anos a 04 anos	12 a 17 alunos
Pré I	MATUTINO	04 a 05 anos	14 a 19 alunos
Pré I	VESPERTINO	04 a 05 anos	14 a 19 alunos

2.2.2. Os estudantes que já estão matriculados na escola têm vaga garantida no ano letivo de 2025, no entanto, precisam confirmar a **rematrícula** ou pedido de troca de turno entregando a documentação exigida;

Parágrafo único: Para as crianças matriculadas na Creche II, que frequentarão o Maternal I em 2025, a escolha do horário de frequência na turma se dará por ordem de chegada para a rematrícula.

2.2.3 Deverão realizar novas **matrículas**, os familiares dos alunos novos, provenientes de outras escolas ou que ingressem na Creche I no ano de 2025. As vagas serão preenchidas a partir do quesito ordem de chegada da matrícula.

Parágrafo único: Para as famílias terem a possibilidade de realizar a matrícula e garantir a vaga da criança para a turma de Creche I, é necessário que a criança a ser matriculada tenha 4 meses até 01 de fevereiro de 2025 – mês de início das aulas.

2.3 Escola Municipal de Ensino Fundamental Xavantes – Bairro Xavantes

2.3.1 As matrículas e rematrículas serão realizadas na secretaria da escola

Parágrafo único: Para a realização das matrículas nos dias 02 a 06/12, a escola atenderá os familiares no horário das 7h às 18h

a) Educação Infantil

Maternal I	Vespertino	02 anos a 03 anos	12 a 15 alunos
Maternal II	Matutino	03 anos a 04 anos	12 a 17 alunos



Pré I	Matutino	04 anos a 05 anos	12 a 19 alunos
Pré II	Matutino	05 anos a 06 anos	12 a 21 alunos
Pré II	Vespertino	05 anos a 06 anos	12 a 21 alunos
Pré II	Vespertino	05 anos a 06 anos	12 a 21 alunos

b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Turma/turno	1º ano integral	2º ano integral	3º ano integral	4º ano integral	5º ano integral
Mat			12 a 25 alunos	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos
Vesp	12 a 25 alunos	12 a 25 alunos			

2.3.2 Os estudantes que já estão matriculados na escola têm vaga garantida no ano letivo de 2025, no entanto, precisam confirmar a rematrícula ou pedido de troca de turno entregando a documentação exigida;

2.3.3 **Deverão realizar novas matrículas**, os familiares dos alunos novos, provenientes de outras escolas ou que ingressem no Maternal I e no 1º ano de 2025. As vagas serão preenchidas a partir do quesito ordem de chegada da matrícula.

2.3.4 Deverão procurar a escola, no período de rematrícula, as famílias que desejarem trocar os alunos de turno, que serão atendidos conforme conveniências de organização da escola ou vaga.

2.4 Jardim de Infância Menino Jesus – Linha Prateleira

2.4.1- As matrículas serão realizadas na Secretaria Municipal da Educação, sito a Avenida Anchieta, 838

Maternal II, Pré I e II	VESPERTINO	03 anos a 06 anos	10 a 20 alunos
-------------------------	------------	-------------------	----------------

2.4.2 Os estudantes que já estão matriculados na escola têm vaga garantida no ano letivo de 2025, no entanto, precisam confirmar a rematrícula ou pedido de troca de turno entregando a documentação exigida;

2.4.3 Deverão realizar novas matrículas, os familiares dos alunos que ingressam no Maternal II em 2025 ou provenientes de outras escolas. As vagas serão preenchidas a partir do quesito ordem de chegada da matrícula.

2.5 Jardim de Infância Pequeno Exemplar – Linha João Café Filho

2.5.1 As matrículas serão realizadas na Secretaria Municipal da Educação, sito a Avenida Anchieta, 838

Pré I e II	MATUTINO	04 anos a 06 anos	10 a 20 alunos
Maternal I e Maternal II	VESP.	02 anos e 03 anos	10 a 20 alunos

2.6.2 Os familiares precisam confirmar a rematrícula ou pedido de troca de turno entregando a documentação exigida;

2.6.3 Deverão realizar novas matrículas as crianças que ingressam na escola no ano de 2025. As vagas serão preenchidas a partir do quesito ordem de chegada da matrícula.

CAPÍTULO III

3 DAS MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS E TROCAS DE TURNO

3.1 As **rematrículas e trocas de turno** serão realizadas de 25 a 29 de novembro de 2024 nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, no horário de expediente;

3.2 As **matrículas novas** estarão abertas no período de 02 a 06 de dezembro de 2024, nas escolas



com horários diferenciados especificados no edital ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, no horário de expediente;

3.3 São condições para as matrículas: no início do ano letivo ter a idade solicitada para cada turma, considerando a data corte de 31 de março. Observar para a Educação Infantil a data estipulada no quadro de matrículas deste edital e para o 1º ano do Ensino Fundamental completar a idade (06 anos) até 31 de março de 2025;

3.4 O responsável pela matrícula deverá apresentar no momento de fazê-la os seguintes documentos: certidão de nascimento da criança, CPF, Comprovante de vacinação, declaração de vacina do COVID, comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone), cartão do SUS e número do NIS (para participantes do Programa Bolsa Família), laudo médico de restrições alimentares (se houver) e documentos pessoais dos pais ou responsáveis. Sem estes documentos não será feita a matrícula;

3.5 Para todas as rematrículas e matrículas as famílias deverão entregar comprovante de vacinação, conforme Nota Técnica 053/2022 da Secretaria de Estado da Saúde;

3.6 Caso se tratar de transferência, além destes documentos, deverá apresentar o histórico escolar e atestado de frequência da última instituição de ensino e com documentos que comprovem o último período escolar;

3.7 Considerar-se-á o zoneamento, isto é, as famílias devem efetuar a matrícula na escola mais próxima de sua residência;

3.8 O critério para a matrícula das crianças em turmas é a ordem de chegada para a inscrição.

3.9 As turmas serão formadas considerando as matrículas feitas. Para funcionamento de qualquer turma deverá haver o número mínimo de alunos indicados em cada quadro, se não houver, conforme as possibilidades, serão formadas turmas mistas na educação infantil e bisseriadas no Ensino Fundamental ou os alunos serão encaminhados para outras escolas.

3.10 A escolha do turno (matutino /vespertino) será determinado pela existência de vaga na turma e no turno e, levando em consideração o funcionamento da escola e do transporte escolar;

3.11 Os casos não previstos no presente edital, no que tange ao processo de matrícula em questão, serão resolvidos pela Unidade Escolar, Secretaria Municipal da Educação e Assessoria Jurídica do município de Anchieta.

Anchieta, 20 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br IVONE TERESINHA MUSTIFAGA SAMPAIO
Data: 29/10/2024 15:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivone Teresinha Mustifaga Sampaio
Secretária Municipal de Educação e Esportes

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE Nº 005/2024-HM

Publicação Nº 6563969

**ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE**

Avenida Anchieta, 838 - Centro - Anchieta
CEP: 89970-000 CNPJ: 80.643.117/0001-22 Telefone: (49) 3653-0135
E-mail: hospital@anchieta.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 1

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 5/2024**

Processo Adm.: 6/2024
Data do Processo: 08/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 6/2024
b) **Nr. Licitação:** 5/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 29/10/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para a execução de ligação de ramal de conexão entre a rede CELESC e subestação particular do Hospital Municipal Anchietaense, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).*

Participante: VGA CONSTRUCOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de obra de ligação de ramal de conexão entre a rede CELESC e subestação particular do Hospital Municipal Anchietaense, com sede na Rua Guilherme Wildner, nº 879, Centro, Anchieta/SC. OBS: Devem estar inclusos todas as despesas com pessoal, maquinário, caminhão guindaste, transporte, materiais e ferramentas necessárias para a plena execução do projeto, conforme planilha de itens em anexo.	1,000	GBL	19.452,48	19.452,48

Total do Participante: 19.452,48**Total Geral: 19.452,48**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE	12.001.10.302.0023.1001.4.4.90.00.00	R\$ 19.452,48

Anchieta, 29/10/2024

IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Anita Garibaldi

PREFEITURA

Nº 3567/2024

Publicação Nº 6563065

DECRETO 3567/2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) nas dotações abaixo descritas:

Fundo Mun. Desenvolvimento Rural
1501.2017.33390.122(672)Manutenção secr.de desenvolvimento rural R\$ 20.000,00

Fundo Mun. Assistência Social
1601.2076.33390.167(672)Benefícios Eventuais R\$ 100.000,00

Secretaria de Esportes, Cult. Turismo e Eventos
2201.2030.33390.204(672)Eventos culturais R\$ 120.000,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 01 de outubro de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 01 de outubro de 2024

RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO ALDIR BLANC

Publicação Nº 6564896

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO ETAPA DE HABILITAÇÃO

CATEGORIA	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	STATUS	OBSERVAÇÕES
Projeto multilinguagem	Associação Fazer Bem	Bandas de Anita – História e Cultura Polular	Habilitado	

Anita Garibaldi, 25 de outubro de 2024.

CHAIANY ALVES DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Antônio Carlos**PREFEITURA****PORTARIA Nº 706/2024**

Publicação Nº 6564523

PORTARIA Nº 706/2024

Revoga nomeação.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022 e;

Considerando que o nomeado abaixo apresentou o termo de desistência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a nomeação abaixo descrita, para o cargo de MÉDICO 40 HORAS, aprovado no Concurso Público do Município de Antônio Carlos, realizado de acordo com o Edital nº 01/2022, nomeada pela Portaria nº 626/2024.

Nome	Cargo
PAOLA FILGUEIRAS DAVID DE SOUZA	MÉDICO 40 HORAS

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 29 de outubro de 2024.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal em exercício

Publicada a presente Portaria em 30 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 707/2024

Publicação Nº 6564525

PORTARIA Nº 707/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022 e;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Perícias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 150 (CENTO E CINQUENTA) dias a servidora VERONIKA PAUZER, ocupante do cargo efetivo PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO, a partir de 27 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 29 de outubro de 2024.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Portaria em 30 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 708/2024

Publicação Nº 6564527

PORTARIA Nº 708/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022 e;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Perícias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 15 (QUINZE) dias a servidora EDVALDA VIEIRA ROSA, ocupante do cargo efetivo PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALISTA, a partir de 12 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de outubro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 29 de outubro de 2024.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Portaria em 30 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 709/2024

Publicação Nº 6564533

PORTARIA Nº 709/2024

DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA PROVIMENTO DE CARGO MÉDICO 40 HORAS, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito do Município de Antônio Carlos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2022, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 001/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição nº 4082 de 03 de janeiro de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Nome	Classif.	Cargo
KATIELE DOS SANTOS BARAN	11º	MÉDICO 40 HORAS

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, ficam desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 01/2023, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:

- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
- quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
- idade mínima de 18 anos;
- habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;

III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;

IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;

V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;

VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;

- VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
VIII. Comprovante de endereço;
IX. Declaração de bens;
X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial conforme DECRETO NO 003/2023, publicado no DOM 04/01/2023 Edição Nº 4083
XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos (a) candidatos (a) nomeados (a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço [http:// http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/](http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/).

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Antônio Carlos, 29 de outubro de 2024.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Portaria em 30 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 710/2024

Publicação Nº 6564536

PORTARIA Nº 710/2024
Posse e Exercício.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022 e;

RESOLVE:

Artigo 1º - EMPOSSAR, a servidora nomeada pela PORTARIA Nº 679/2024, de 09 de outubro de 2024, para exercer o cargo de MÉDICO 20 HORAS, habilitada pelo Concurso Público Edital nº 01/2023.

Artigo 2º - A servidora abaixo descrita apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo
ANA PATRÍCIA NOGUEIRA	MÉDICO 20 HORAS

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação em vigor, a servidora toma posse e entra em exercício em 29/10/2024.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/10/2024.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 29 de outubro de 2024.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Portaria em 30 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 711/2024

Publicação Nº 6567749

PORTARIA Nº 711/2024
Admite servidor ACT.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022 e;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir em caráter temporário, para o cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, conforme Processo Seletivo 001/2024, a partir de 30 de outubro de 2024:

ANNA BEATRIZ CONRAT	40 HORAS
---------------------	----------

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 29 de outubro de 2024.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal em exercício

Publicada a presente Portaria em 30 de outubro de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024

Publicação Nº 6564397

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Filipe Alexandre Schmitz, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa JK PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.086.948/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o valor Contrato nº 095/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em engenharia civil com fornecimento de material e mão de obra para a pavimentação em lajota sextavada, drenagem da Rua Isidoro Schmitt, no bairro Santa Barbara”, conforme Processo Administrativo nº 067/2024, Concorrência Pública nº 009/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao contrato a importância de R\$ 25.222,35 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), passando o valor do contrato de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) para R\$ 192.222,35 (cento e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 29 de outubro de 2024.

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício
Contratante

JK PAVIMENTAÇÕES LTDA
Contratada

1814/2024

Publicação N° 6564369



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI N.º 1814/2024

Denomina a Unidade Básica de Saúde, localizada no bairro Rachadel, no município de Antônio Carlos/SC, como "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARTEIRA ANASTÁCIA GESSER"

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARTEIRA ANASTÁCIA GESSER**" a Unidade Básica de Saúde, localizada no bairro Rachadel, no município de Antônio Carlos/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Antônio Carlos/SC, 25 de outubro 2024. 61º ano de Criação e Emancipação Política.

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal em exercício

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 1

www.cmac.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024 ITENS 3 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ITENS 1/2/4/5 COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Publicação Nº 6563050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 205FD598E712D531267C8055B08C7312709C45CA

AVISO DE LICITAÇÃO**205FD598E712D531267C8055B08C7312709C45CA**

Processo Administrativo n. 132/2024; Pregão Eletrônico n. 60/2024; Tipo: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LUMINÁRIAS DE LED DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Data da sessão: Dia 11 de novembro de 2024. **Horário:** 09h00min. **Local:** **comprasbr.com.br** Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov

Antônio Carlos/SC 29 de novembro de 2024

CAROLINA KRIEGER**MAT 2759**

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO 02.2024**

Publicação Nº 6564090

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS****DECRETO LEGISLATIVO N.º2/2024**

Outorga a medalha de mérito "CÔNEGO RAULINO REITZ", TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO, e dá outras providências.

WAGNER LUÍS KOCH, Presidente da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelo artigo 31, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 192 e seguintes do Regimento Interno e Lei Municipal n. 899/2001, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o "Título de Cidadão Honorífico" do Município de Antônio Carlos/SC aos ilustres:

Sr. Jerry Edson Comper;
Sr. Altair Silva;
Sra. Ledir Aparecida Besen Pauli;

Art. 2º. Fica concedida a "Medalha Mérito Cônego Raulino Reitz", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Antônio Carlos/SC, aos cidadãos abaixo descritos:

Sr. Adelmo Koch (indicado pelo Vereador Wagner Luís Koch);
Sr. Ari João Martendal (indicado pelo Vereador Emerson Roberto Schappo);
Sr. Geraldo Pauli (indicado pela Vereadora Anici Josiani Wiese da Silveira);
Sr. Evaldo Guessser (indicado pelo Vereador Pio Elias Rodrigues);
Sra. Nilzete Decker Koch (indicada pelo Vereador José Airtton Decker);
Sr. Osório Militão Coelho (indicado pelo Vereador Leonardo Hoffmann);
Sr. Sebastião João Pauli (indicado pelo Vereador Ednei Guessser);
Sr. Valécio Brasnel Hoffmann (indicado pela Vereadora Vera Lúcia Conrat da Silveira);
Sr. Vitor Feltes (indicado pelo Vereador Abraão José Feltes);

Art. 3º. As honrarias de que tratam o artigo anterior serão concedidas em Sessão Solene, a qual ocorrerá no dia 04 de novembro de 2024, em comemoração aos festejos do 61º aniversário de Emancipação Política do Município de Antônio Carlos/SC.

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC

Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 1

www.cmac.sc.gov.br

Protocolo: 0310/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos/SC, 29 de outubro de 2024. 61º ano de Criação e Emancipação Política.

Assinado digitalmente por:
WAGNER LUÍS
KOCH:08389150948
O tempo: 29-10-2024 14:20:27
Wagner Luís Koch (Progressistas)



Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 2

www.cmac.sc.gov.br

Protocolo: 0310/2024

Apiuna

PREFEITURA

PORTARIA 0706/2024

Publicação Nº 6564818

PORTARIA Nº 0706/2024

De 29 de outubro de 2024

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAFÉ, ÁGUA E DIVERSOS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 19, parágrafo §4º da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear comissão de avaliação de amostras AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAFÉ, ÁGUA E DIVERSOS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

I - Presidente: Valdir Amarante, matrícula 125946, ocupante do cargo Chefe de Gabinete.

II - Secretário: Fernanda Justo Sillig Gaulke, matrícula 10006230 ocupante do cargo de Nutricionista.

III - Membro: Barbara Weiser Martins, matrícula 151718, ocupante do cargo de Nutricionista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 29 de outubro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0707/2024

Publicação Nº 6564821

PORTARIA Nº 0707/2024

De 29 de outubro de 2024

NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO LARA DIULIANE BOSSE

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar Nº 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

Considerando o Concurso Público nº 005/2023 de 23/06/2023 com homologação do resultado final em 30/08/2023 pelo Decreto nº 4629/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em 30 de outubro de 2024, LARA DIULIANE BOSSE, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de ENGENHEIRO CIVIL 20H, inscrição nº 70611 do Concurso Público nº. 005/2023.

Art. 2º - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.

Art. 3º - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 29 de outubro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Arabutã

PREFEITURA

PORTARIA 437/2024

Publicação Nº 6564184



PORTARIA Nº437/2024

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcio Leandro Luckemeier, Prefeito em Exercício de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 179, de 08 de abril de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de novembro de 2024 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 29 de outubro de 2024.

MARCIO LEANDRO LUCKEMEIER

Prefeito em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pelas publicações



DOMINGO	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO
					Marcio 01	DANIEL 02
03 DANIEL	M - Daniel T - Marcio 04	M - Daniel T - Marcio 05	M - Daniel T - Marcio 06	M - Daniel T - Marcio 07	M - Daniel T - Marcio 08	M - DANIEL T - MARCIO 09
10 MARCIO	M - Daniel T - Marcio 11	M - Daniel T - Marcio 12	M - Daniel T - Marcio 13	M - Daniel T - Marcio 14	Marcio 15	M - MARCIO T - DANIEL 16
17 DANIEL	M - Daniel T - Marcio 18	M - Daniel T - Marcio 19	Daniel 20	M - Daniel T - Marcio 21	M - Daniel T - Marcio 22	M - DANIEL T - MARCIO 23
24 MARCIO	M - Daniel T - Marcio 25	M - Daniel T - Marcio 26	M - Daniel T - Marcio 27	M - Daniel T - Marcio 28	M - Daniel T - Marcio 29	M - MARCIO T - DANIEL 30

Avenida Lauro Müller, 210 - Centro - 89740-000 - Arabutã - Santa Catarina - Telefone: (49) 3448 0048
 administracao@arabuta.sc.gov.br - www.arabuta.sc.gov.br

Arroio Trinta

PREFEITURA

CONTRATO PATROCÍNIO Nº 0001/2024

Publicação Nº 6564138

Termo de Contrato de Patrocínio nº 0001/2024 Celebrado entre MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, CNPJ: 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 – Centro, CEP: 89.590-000, representado por seu Prefeito, ALCIDIR FELCHILCHER, CPF: 518***.***-06, doravante denominado PATROCINANTE, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE ARROIO TRINTA – ASMOART, inscrita no CNPJ nº 03.345.757/0001-05, com sua sede à margem direita da Rodovia SC 464, km 17 na cidade de Arroio Trinta, representada por seu Presidente, Sr. ITACIR CAMILO BIAVA, doravante denominado PATROCINADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO reger-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal nº 2122/2024 e o PREJULGADO do TCE/SC nº 2412, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é o patrocínio de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) concedido pelo MUNICÍPIO à ASMOART para a contratação de bandas musicais para a tradicional Festa em Homenagem aos Motoristas, a ser realizada nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I- Repassar a QUOTA DE PATROCÍNIO no valor total aprovado.
- II- Fiscalizar a execução do CONTRATO e exigir a prestação de contas.
- III- Publicar o contrato em diário oficial e manter registro do patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- I- Utilizar os recursos exclusivamente para a realização do projeto descrito.
- II- Cumprir rigorosamente as condições do CONTRATO e do Plano de Trabalho.
- III- Observar a legislação aplicável e garantir a transparência na seleção de terceiros.
- IV- Manter a prestação de contas atualizada e apresentar relatórios quando solicitado.
- V- Garantir a divulgação do MUNICÍPIO, incluindo a logomarca em todos os materiais promocionais.
- VI- Informar tempestivamente sobre quaisquer fatos que possam afetar a execução do projeto.
- VII- Outras, dispostas na lei própria do patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO será depositada em conta específica do PATROCINADO e utilizada exclusivamente para as despesas previstas no Plano de Trabalho. O descumprimento das condições poderá resultar em suspensão de parcelas, da transferência e rescisão do contrato.

Nome: ASMOART – Responsável: Itacir Camilo Biava

Banco Sicoob

Agência: 3037

Conta: 25.818-0

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DO PATROCINADO

- I- Ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- II- Citação do patrocínio recebido em entrevistas concedidas;
- III- Disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser estabelecido em contrato;
- IV- Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO é até 31/12/2024, a partir da data de assinatura, improrrogável, independentemente de quaisquer motivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo, o PATROCINADO deverá apresentar um Relatório Final detalhando a execução do projeto e a utilização dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A inexecução das obrigações poderá resultar em multas, ressarcimento de valores e rescisão do contrato, conforme a legislação aplicável e as normas do TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes devem manter a regularidade fiscal e comunicar quaisquer alterações relevantes. Todas as comunicações devem ser feitas por protocolo nos endereços constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor.

Arroio Trinta, SC, 30 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ: 82.826.462/0001-27

ALCIDIR FELCHILCHER

PATROCINANTE

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE ARROIO TRINTA – ASMOART

CNPJ 03.345.757/0001-05

ITACIR CAMILO BIAVA

PATROCINADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DECRETO Nº 2642

Publicação Nº 6562843

DECRETO Nº 2642, de 29 de outubro de 2024.

Autoriza Unificação e Desdobramento de Área que Especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o dispositivo no artigo 100, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas legais aplicáveis à matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a unificação de áreas das matrículas 5.691-RG, 9.267-RG, 9.814-RG, 11.055-RG, 11.371-RG de propriedade do MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, inscrito no CNPJ nº 82.826.462/0001-27, localizadas na Rua Padre Agostinho e Rua Vergílio Biava, centro, nesta cidade de Arroio Trinta.

§1º. Áreas a unificar conforme matrículas: 375,00m² (mat. 5.691-RG), 2.924,00m² (mat. 9.267-RG), 366,00m² (mat. 9.814-RG), 750,00m² (mat. 11.055-RG), 1.344,00m² (mat. 11.371-RG), tornando um único imóvel com área total de 5.759,00m², conforme o Mapa e o Memorial Descritivo apresentado.

§2º. Área total encontrada/retificada com 5.371,44m², conforme o Mapa e o Memorial Descritivo apresentado.

§3º. Desdobramento de uma área de 524,99m², remanescendo uma área de 4.846,45m², conforme o Mapa e o Memorial Descritivo apresentado.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 29 de novembro de 2023.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2643

Publicação Nº 6564556

DECRETO Nº 2643, de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 2093 de 21/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 855.275,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.2000.2002.4.122.3.2.5 MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33900000-1.500.7000 Aplicações Diretas R\$ 223.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 223.000,00

SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE

1.2000.2005.27.812.24.2.19 MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

33900000-1.500.7000 Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 30.000,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

1.2000.2010.15.451.15.1.11 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS

44900000-1.500.7000 Aplicações Diretas R\$ 189.000,00

44900000-1.706.3110 Aplicações Diretas R\$ 413.275,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 602.275,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

§1º. R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), por conta do provável excesso de arrecadação na fonte 1.500.7000 – Recursos Ordinários.

§2º. R\$ 413.275,00 (quatrocentos e treze mil, duzentos e setenta e cinco reais), por conta do provável excesso de arrecadação na fonte 1.706.3110 – Emendas Parlamentares Individuais União.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 29 de outubro de 2024.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 29 de outubro de 2024.

Valcir Afonso Serighelli
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 0007/2024 - RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - FMS

Publicação Nº 6562879

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 844AF56C42779B4F695C41B92011AD66FA902826



CONTRATO Nº 0007/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2024, CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 047.***.87*-50 e RG sob nº 436.***8, residente e domiciliado em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 19.286.537/0001-98, Inscrição Estadual nº 257225056, com sede na Avenida Gustavo Fetter, nº 1780, Sala 06, Bloco 01, Centro, Iporã do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ALESSANDRO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob Nº 010.***.***-02, residente e domiciliado em Iporã do Oeste – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0028/2024, Pregão Eletrônico Nº 0004/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com foco em SAÚDE PÚBLICA, incluindo serviços de implantação do sistema, migração de dados, treinamento inicial e contínuo, além de suporte técnico e manutenção corretiva, com acesso ilimitado de usuários, atendendo as especificações técnicas e quantitativos descritos pelo edital e em seus Anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medi da	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40927 - Serviço de implantação do sistema, migração de dados, customização do software e treinamento dos usuários. Instalação do Software; Configurações de conexão, firewall, configurações de portas	Un	Serviço	1	1,00	1,00

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana



	de acesso, implantação de regras de segurança; Treinamento dos profissionais para utilização do software em sua totalidade de funções;					
2	<p>40928 - Licença mensal de software "Gestão de Saúde.</p> <p>O software deve dispor minimamente de módulos para as atividades abaixo relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Controle e avaliação: Auxílio remoto e presencial no controle e avaliação dos dados de produção do Sus. Auxílio na instalação, configuração e uso dos sistemas SCNES, FPO, BOA, Transmissor. Auxílio na configuração e envio dos dados ao ministério da saúde conforme normas vigentes. - Gestão de estoques de insumos e materiais da saúde contemplando controle e gestão de compras, pedidos e transferências, controle de reposição de estoque e estoque mínimo, dispensação por código de barras, unitarização de insumos. Deve permitir integração com sistemas externos, módulo Farmácia Básica e Judicial. Integrado em tempo real com prontuário eletrônico, integrado com portal de transparência para cumprimento da Lei 14.654/23, integrado ao sistema Hórus com envio automático programado. - Módulo referente a transporte de pacientes, contemplando fila de espera para transporte, 	MÊS	Serviço	12	3.200,00	38.400,00

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000

CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana





<p>controle de avisos de pacientes, controle de diárias, controle de manutenções dos veículos, geração do BPA de transporte de paciente e acompanhante, controle de falta dos pacientes, integrado com portal de transparência;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Módulo referente a gestão de filas de espera e regulação, contemplando personalização de filas e controle de agendamentos, módulo operador integrado ao prontuário eletrônico, portal de transparência para acompanhamento do processo de andamento da fila do SUS, impressão de guia on-line, gestão de espelho das filas do estado; - Módulo referente a prontuário eletrônico completo, contemplando módulo recepção, painel de chamado por voz, acolhimento, atendimento de enfermagem, atendimento odontológico, atendimento médico, atendimento multiprofissional, atendimento sigiloso, programa de saúde na escola - PSE, Programa Bolsa Família, Puericultura, Pré-Natal, Previnde Brasil, gestão de pacientes em observação, integrado com módulo de farmácia e regulação - Módulo referente a gestão de visitas do Agente Comunitário de Saúde - ACS, desenvolvido em aplicativo para dispositivos móveis (APP), contemplando funcionamento offline, 					
---	--	--	--	--	--

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
 CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<p>sincronização com sistema de cadastros gerais, realização de cadastros, realização de visitas, recebimento de avisos da Secretaria de Saúde, captura de imagens, captura de localização por meio de GPS, criação de avisos busca ativa; - Módulo de portal da transparência para disponibilização de informações aos cidadãos, com área de acesso ao cidadão, divulgação de dados de estoque de farmácia conforme legislação, divulgação de dados de transporte, campanhas e notícias. - Módulo comunicação automática com cidadão para o envio de mensagens automatizadas via WhatsApp e e-Mail, realizando avisos automáticos de consultas agendadas, viagens do sistema de transporte de pacientes, resultados de exames prontos, sistema do vacinação, criação de avisos personalizados para encaminhamento em massa com possibilidade de criação de grupos; - Módulo de pesquisa de satisfação do paciente, integrado aos módulos contratados para realização de pesquisa de satisfação do serviço por meio de aplicação de mensagens, e-mail, SMS, portal on-line. - Licença mensal de servidor cloud para hospedagem dos sistemas, com disponibilidade de ao menos 96% de SLA. Configuração mínima: Processador de 6 Núcleos, 32 GB de memória RAM; 500 GB de</p>					
---	--	--	--	--	--

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
 CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



	disco rígido, 1024 GB de Transferência, Certificado SSL. - Suporte técnico após a implantação e migração do sistema: sem custos adicionais para a contratante, até 10 (dez) horas mensais.					
Total (R\$):						38.401,00

1.2. Local da prestação dos serviços:

1.2.1. A solução deve ser totalmente online, nativamente web, com ampla integração e permitir o compartilhamento de informações em tempo real, em que o Gestor Público e Servidores possam acessá-la de forma abrangente, como acesso via tablet, computador ou através de dispositivo móvel (Android/iOS).

1.2.2. O Licitante a ser contratado, fornecerá a hospedagem em data center de alta performance e segurança, disponível em regime ininterrupto, certificado contra riscos de ataques de negação de serviços e roubo/sequestro de dados.

1.2.3. O atendimento a solicitações de suporte técnico deverá ser realizado na sede do Município ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados, WhatsApp e/ou chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao software.

1.3. Prazo para prestação dos serviços:

1.3.1. Após formalização da contratação, o prazo para conclusão dos serviços de MIGRAÇÃO e IMPLANTAÇÃO será de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

1.4. Suporte Técnico: Até 10 (dez) horas/mês sem custos adicionais para a contratante, em horário comercial, de segunda à sexta feira, das 7:30 às 18:00 horas. As solicitações de suporte devem ser providas presencialmente ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados, WhatsApp e/ou chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

1.5. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0028/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0004/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

199 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento referente aos serviços de implantação, migração e capacitação - Item 01, será realizado em parcela única, em até 30 dias após a conclusão dos mesmos, mediante termo de aceite emitido pela Secretária Municipal de Administração. O pagamento referente a licença mensal do software de gestão em saúde - Item 02, será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de depósito ou transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela Setor requisitante

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Em caso de renovação contratual, os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:

a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Paulo Renato de Moraes, Secretário Municipal de Saúde e-mail paulousbat@gmail.com e telefone (49) 3535-6416.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente no ato da conclusão na implantação/migração, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente no prazo de até 20(vinte) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – (...)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige por um ano a partir da data de 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses e posteriormente poderá ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, estando de acordo com o Art. 107 da lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto para casos expressamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde. Desde já fica autorizado a terceirização do datacenter, que poderá ser próprio ou terceirizado, necessário para Hospedagem dos sistemas em servidor cloud.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de serviços prestados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 25 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 10.479.381/0001-97
PAULO RENATO DE MORAIS

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



CONTRATANTE

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 19.286.537/0001-98
ALESSANDRO GUIMARÃES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ÉDIPO CONSONI
CPF: 100.*.149-****

Nome: SÔNIA FÁTIMA NESI
CPF: *.134.759-****

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

CONTRATO Nº 0079/2024 - PEDREIRA TRIÂNGULO

Publicação Nº 6562833

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 529704B590C3F60C26CB99A4A0C782DEB3E3E873

**CONTRATO Nº 0079/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061/2024, FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA Nº 01 PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

Contrato de compra e venda, com fornecimento e transporte, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o S.r. **ALCIDIR FELCHILCHER**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 518.*4*.*9-*6, e portador da Carteira de Identidade nº 1.*.*.80*1, Residente e domiciliado em Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.081.239/0001-69, Inscrição Estadual nº 253511992, com sede na Rodovia SC 303, KM 47, IBICARÉ - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE CALDEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 033.*.*.*.96, residente e domiciliado no Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0122/2024, Pregão Eletrônico Nº 0061/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento e transporte de pedra brita nº 01, necessários para recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Arroio Trinta, com recursos oriundos de Convênio Nº 956320/2024 celebrado junto à União, seguindo as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40933 - Fornecimento e instalação de placa de obra, com chapa galvanizada e estrutura de madeira.	M²	Própria	6	338,00	2.028,00
2	22431 - Pedra britada Nº 1 (9,5 à 19mm), posto pedreira/fornecedor, sem frete.	M³	Própria	1.846,5	95,35	176.063,78
3	40934 - Transporte através de caminhão	m³xkm	Própria	43.999,81	1,50	65.999,72

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



	basculante de 10m³, em via urbana de revestimento primário.					
Total (R\$):						244.091,50

1.2. O fornecimento do objeto licitado, será restrito as três localidades abaixo mencionadas, conforme plano de trabalho aprovado na celebração do convênio:

- 1.2.1. Trecho 01 - Linha Sagrada Família, 4,66 Km;
- 1.2.2. Trecho 02 - Linha Passoni até Mirante da Aparecida, 5,10 Km;
- 1.2.3. Trecho 03 - Linha São Valentim, 2,55 Km.

1.3. O fornecimento deverá ser realizado de maneira fracionada, considerando a vigência contratual de até 31/12/2025, sendo que após a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, a contratada deverá entregar os materiais solicitados em até 02(dois) dias, contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0122/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0061/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

307 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
160 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a disponibilização dos recursos por parte do Governo federal.

4.1.1. O pagamento será realizado por transferência bancária em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante medição dos quantitativos fornecidos e apresentação das notas fiscais emitidas ao Município de Arroio Trinta.

4.1.2. O cumprimento das alíneas “a” e “b” do inciso XII do art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, é condição para que ela Conveniente ou a Unidade Executora pague a parcela em favor da contratada.

4.1.3. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.4. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

5.4. A contratada deve permitir o livre acesso aos servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

5.5 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000

CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Nestor Mózena, Coordenador Geral de Infraestrutura, e-mail obras@arroiotrinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535-0110.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



Capital Catarinense da Cultura Italiana



7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos produtos/serviços que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.
- d) O fiscal do contrato designado pelo Município de Arroio Trinta, será o responsável pela cobrança junto à licitante vencedora, da apresentação dos tickets de balança eletrônica de cada entrega realizada, para realização da conferência do quantitativo de pedras adquiridas pela Prefeitura Municipal.**

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente no prazo de até 03(três) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. No prazo de vigência estipulado para o contrato, foram observados o artigo 42 da LRF e também o Artigo da Lei 106 que faz referência aos serviços ou fornecimento contínuos.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 25 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC
82.826.462/000-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



**PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS
LTDA
02.081.239/0001-69
ALEXANDRE CALDEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

NESTOR MOZENA
466.414.***-**

ORLANDO BALDO
386.***.***-63

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO ADITIVO Nº 0002/2024 AO CONTRATO Nº 0070/2023 - VETARI

Publicação Nº 6567767

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D18EBE17EC57F54D9B7E3FAFC836B277F03CF39

**TERMO ADITIVO 0002/2024 AO CONTRATO Nº0070/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0140/2023, CONCORRÊNCIA Nº 0002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURA E ARTÍSTICA VETERANOS ARI - VETARI.**

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.*4*.*9-*6 e Carteira de Identidade nº 1.51*.*05*, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E ARTISTICA VETERANOS ARI - VETARI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **11.120.289/0001-07**, Inscrição Estadual nº ISENT0, com sede na Rua Padre Augustinho, nº s/n no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr ARY LEGNANI**, inscrito no CPF sob Nº 032.*33.*33-34 e Carteira de Identidade nº 4.*33.*981, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, SC, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo Aditivo, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto: A Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, para fins de exploração do Espaço Público para comércio varejista de bar/lanchonete, manutenção e conservação do espaço, localizado no Estádio Municipal Vergínio Biava.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica aditivado o prazo de vigência do Contrato nº 0070/2023, por mais 12(doze) meses, com término em 04/11/2025.

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA – DO VALOR

Fica reajustado o valor do contrato pelo índice do INPC do mês de novembro de 2023 a setembro de 2024, considerando que não há divulgação de índice de outubro e novembro de 2024, em 3,966390%, conforme segue:

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor unitário com reajuste (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>40020 - Concessão para exploração de bar e lanchonete do Estádio Municipal Vergínio Biava.</p> <p>Para prestação de serviços de copeiragem, limpeza e conservação do local, com direito à exploração do bar e lanchonete disponíveis no estabelecimento.</p> <p>- Limpeza e conservação do Bar e Lanchonete;</p> <p>Em dias de jogos:</p> <p>- Abrir e fechar vestiários e banheiros;</p> <p>- Colocar e retirar redes nas traves;</p> <p>- Colocar e retirar Bandeiras de escanteios.</p>	MÊS	12	103,00	107,09	1.285,08
Valor Total						1.285,08

CLÁUSULA ADITIVA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

CLÁUSULA ADITIVA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbira à CONTRATANTE a publicação do presente Termo Aditivo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 29 de outubro de 2024.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E ARTISTICA VETERANOS
ARI - VETARI
CNPJ Nº 11.120.289/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CESAR LUIZ ALTENHOFEN
CPF 818.*.***-87**

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.*-****

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2024

Publicação Nº 6567759



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo: Nº 0130/2024-IL
Inexigibilidade: Nº 0016/2024-IL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Inexigibilidade**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 74, caput e tendo como objeto **Documento referente ao pagamento de valor resultante de franquia do seguro necessário para a substituição lanterna traseira convencional do veículo Mercedes-Benz Sprinter 2021, 516 CDI 2.2 Van placa RLH3H12 pertencente a Secretaria de Educação**, considerando a inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do fornecedor, indicado pela própria seguradora, nestes termos:

Proponente que apresentou o menor preço e seus respectivos itens:

261 - AUTO VIDROS LOMBADA LTDA (04.677.899/0001-32)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40946 - Franquia para a substituição de lanterna traseira convencional Mercedes-Benz Sprinter placa RLH3H12. Franquia para substituição de	Un		1	205,00	205,00

Verificado em 29/10/2024 16:26:33

Página 1 de 3

lanterna traseira convencional Mercedes-Benz Sprinter 516 CDI 2.2 Van, placa RLH3H12. Peça original, compatível com o modelo, assegurando a padronização e segurança.						
Total (R\$):						205,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 29 de outubro de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.



Nome do arquivo: Termo_de_Ratificacao_de_Dispensa_de_Licitacao_rev_0.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

29/10/2024 16:26:28 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 29/10/2024 16:26:33

Página 3 de 3

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2024

Publicação Nº 6563128



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0129/2024-DL
Dispensa Nº 0041/2024-DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa**, do tipo Menor preço global, embasada no Art. 75, II e tendo como objeto **Contratação de empresa especializada afim de fornecimento e instalação de vídeo porteiro, necessário para atendimento das necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fabiana Aparecida Nunes Possato - CMEI PROFABI, cuja necessidade se justifica em decorrência da queima no aparelho atualmente existente**, nestes termos:

Proponente que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

2009 - PAULO CEZAR CIVIDINI EIRELI - EPP (79.221.917/0001-76)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40945 - Vídeo Porteiro com Monofone e Visão Noturna, Tela de 4,3". Modelo de referência: Modelo 1010 Intelbras.	Un	Intelbras	1	748,00	748,00
2	39013 - Mão de obra.	Un		1	200,00	200,00
Total (R\$):						948,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 29 de outubro de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.

Documento Assinado Digitalmente

Verificado em 29/10/2024 09:39:56

Página 2 de 3



Nome do arquivo: Termo_de_Ratificacao_de_Dispensa_de_porteiro.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

29/10/2024 09:39:51 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 29/10/2024 09:39:56

Página 3 de 3

Ascurra

PREFEITURA

DECRETO Nº 5090 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563032

**MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5090 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Atenção Especializada em Saúde	05.003.0010.0302.0070.2035.333930000000000000000000.150010020000	R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Atenção Primária em Saúde	05.002.0010.0301.0070.2029.331900000000000000000000.150010020000	R\$ 20.000,00
Anulação Dotação	Atenção Primária em Saúde	05.002.0010.0301.0070.2033.331900000000000000000000.150010020000	R\$ 10.000,00
Anulação Dotação	Atenção Especializada em Saúde	05.003.0010.0302.0070.2030.333900000000000000000000.150010020000	R\$ 20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 22 de outubro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5091 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563036



**MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5091 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	02.002.0006.0182.0120.2023.33190000000000000000.150070000000	R\$ 13.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.001.0004.0121.0100.2002.33190000000000000000.150070000000	R\$ 25.135,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.001.0004.0121.0100.2002.33390000000000000000.150070000000	70.000,00
Suplementar	Cultura e Promoção Social	04.007.0013.0392.0060.2022.33190000000000000000.150070000000	20.000,00
Suplementar	Desporto	04.002.0027.0812.0060.2008.33190000000000000000.150070000000	42.000,00
Suplementar	Ensino Infantil	04.003.0012.0306.0040.2014.33390000000000000000.150070000000	50.000,00
Suplementar	Fundo Municipal da Assistência Social	12.002.0008.0244.0080.2066.33390000000000000000.150070000000	60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	
Anulação Dotação	Fundo Municipal da Assistência Social	12.002.0008.0241.0080.2020.33190000000000000000.150070000000	R\$ 27.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.001.0028.0843.0100.2.34690000000000000000.150070000000	R\$ 7.500,00



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Anulação Dotação	Controladoria Municipal	02.004.0004.0122.0020.2072.33190000000000000000.150070000000	R\$ 22.000,00
Anulação Dotação	Agricultura	07.003.0020.0606.0090.1015.34490000000000000000.150070000000	R\$ 61.135,00
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0020.2005.34490000000000000000.150070000000	R\$ 500,00
Anulação Dotação	Meio Ambiente	11.002.0018.0542.0090.2067.33390000000000000000.150070000000	R\$ 10.000,00
Anulação Dotação	Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	07.001.0015.0451.0030.1013.34490000000000000000.150070000000	R\$ 500,00
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0020.2005.33390000000000000000.150070000000	R\$ 6.000,00
Anulação Dotação	Saneamento Básico	07.002.0017.0512.0030.2018.33393000000000000000.150070000000	R\$ 15.000,00
Anulação Dotação	Agricultura	07.003.0020.0606.0090.2015.33190000000000000000.150070000000	R\$ 52.000,00
Anulação Dotação	Agricultura	07.003.0020.0606.0090.2015.33390000000000000000.150070000000	R\$ 38.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Planejamento	11.001.0004.0121.0100.2073.33190000000000000000.150070000000	R\$ 100.000,00
Anulação Dotação	Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	07.001.0015.0451.0030.1012.34490000000000000000.150070000000	R\$ 500,00

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ensino Infantil	04.003.0012.0365.0040.2013.33190000000000000000.150010010000	R\$ 30.000,00
Suplementar	Ensino Fundamental	04.004.0012.0361.0040.2009.33190000000000000000.150010010000	R\$ 17.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Educacao	04.001.0012.0122.0040.2062.33390000000000000000.150010010000	R\$ 47.000,00



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Art. 5º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ensino Infantil	05.002.0010.0301.0070.2033.33390000000000000000.1500100200	R\$ 600.000,00

Art. 6º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Ensino Fundamental	04.004.0012.0361.0040.2009.33190000000000000000.154010700000	R\$ 600.000,00

Art. 7º Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 22 de outubro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5092 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563040

**MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5092 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Vigilância em Saúde	05.004.0010.0304.0070.2036.3319000000000000 000.150170000001	R\$ 2.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Vigilância em Saúde	05.004.0010.0304.0070.2036.3339000000000000 000.150170000001	R\$ 2.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 22 de outubro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5093 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563045

**MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5093 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Atenção Primária em Saúde	05.002.0010.0301.0070.2033.3319000000000000000000.160070000001	R\$ 3.000,00
Suplementar	Vigilância em Saúde	05.004.0010.0304.0070.2036.3319000000000000000000.160470000002	R\$ 8.472,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.350.110.000.000.000 - 160070000001	R\$ 3.000,00
Excesso		4.171.350.310.000.000.000 - 160470000002	R\$ 8.472,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 22 de outubro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5094 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563047



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5094 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Atenção Primária em Saúde	05.002.0010.0301.0070.2033.3319000000000000000000.160070000001	R\$ 3.000,00
Suplementar	Vigilância em Saúde	05.004.0010.0304.0070.2036.3319000000000000000000.160470000002	R\$ 8.472,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.350.110.000.000.000 - 160070000001	R\$ 3.000,00
Excesso		4.171.350.310.000.000.000 - 160470000002	8.472,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 22 de outubro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5097 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563074

**MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5097 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Atenção Primária em Saúde	05.002.0010.0301.0070.2028.3339000000000000000000.160070000036	R\$ 10.000,00
Suplementar	Atenção Primária em Saúde	05.002.0010.0301.0070.2028.3339000000000000000000.160070000037	R\$ 8.249,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.350.110.000.000.000 - 160070000036	R\$ 10.000,00
Excesso		4.171.350.110.000.000.000 - 160070000037	R\$ 8.249,68

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 22 de outubro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Aurora

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.769 DE 25 DE OUTUBRO DE 2025

Publicação Nº 6564122

LEI Nº 1.769 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências

ALEXSANDRO KOHL, Prefeito Municipal de Aurora - SC no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Aurora, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

II – a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII – as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único – Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas;

Anexo I.a– Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;

Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas – Total das Despesas;

Anexo II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias.

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores.

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos.

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

Demonstrativo VI – Projeção Atuarial do RPPS.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas no ANEXO de prioridades e metas desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação de despesa.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens e serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional ou partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

VIII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

IX - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 340/2006.

§2º - A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Fundações e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 340/2006 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o anexo 1, da Lei nº 4.320/64;

II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

III – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas conforme o anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

IV – Funções e Sub-funções de Governo, conforme o anexo 5, da Lei nº 4.320/64;

V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos, conforme o anexo 8, da Lei nº 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85;

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções, conforme o anexo 9, da Lei nº 4.320/64;

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme artigo 22, inciso III, da lei nº 4.320 de 1964;

XI – Planilha de identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por categoria de Programação, com Identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria econômica, Diagnóstico situacional do programa, Diretrizes, Objetivo, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamento;

XII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 1996;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida com base no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

§1º - O Orçamento dos Fundos e Fundações que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciara suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§2º - Para efeitos desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§3º - O Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixara a despesa ao nível ao Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2001, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da proposta Orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterà:

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “00” – ordinários do orçamento fiscal e destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme demonstra o anexo III.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 10 O Orçamento para o exercício de 2025 e suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre despesa e receita em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, suas Fundações e Fundos. (art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

Art. 11 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 devem observar os efeitos das alterações na legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12 Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recurso nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF).

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operação de crédito, alienação e ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento da metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e

movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora.

Art. 14 A compensação que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no anexo I. 11, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 4º, §2º da LRF).

Art. 15 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (artigo 4º, §3º da LRF).

§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá através de Decreto realizar a anulação e recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 O orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que não poderá exceder a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida. (ART. 5º, III "d" da LRF).

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº

42/99, artigo 5º Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no anexo III. (artigo5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2024 poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tornarem insuficientes.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19 Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundo de transferência voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF).

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contidas nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma as destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (artigo 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constantes do anexo I.10 desta Lei, não será considerada para efeitos de cálculo do orçamento da receita. (artigo 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal as entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependera de autorização em Lei. (artigo 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (artigo 70, Parágrafo Único da CF).

Art. 22 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do artigo 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (artigo 16, § 3º da LRF).

Art. 23 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operações de crédito. (artigo 45 da LRF).

Art. 24 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF).

Art. 25 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 26 A execução do orçamento da Despesa obedecera, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade, órgão ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (artigo 167, VI da CF).

Art. 27 Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024, constantes desta lei (artigo 167, I da CF).

Art. 28 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigos 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços. (artigo 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os gastos serão apurados através das operações orçamentária, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas de despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (artigo 4º, I, “e” da LRF).

Art. 29 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme demonstrativo da compatibilização das metas de despesa – anexo V, e contemplados na Lei Orçamentária para 2025, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo, a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (artigo 4º, I, “e” e 9º, § 4º da LRF).

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza Despesa/Modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

IV- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes liquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (artigo 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32 A contratação de operações de crédito dependera de autorização em Lei especifica. (artigo 32, I da LRF).

Art. 33 Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 31 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 14 desta Lei. (artigo 31, § 1º, II da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.

Art. 34 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal

aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 35 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.(artigo 22, § único, V da LRF).

Art. 36 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotam as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 19 e 20 da LRF).

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções prevista no Plano de Cargos da Administração Municipal de Aurora ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos no orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e os dois subsequentes. (artigo 14 da LRF).

Art. 39 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF)

Art. 40 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (artigo 14, § 2º da LRF).

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2023.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 42 Serão consideradas legais as despesas com juros e multas por eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrente de insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 43 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município durante o exercício de 2025.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora(SC), 25 de outubro de 2024.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS 02

Publicação Nº 6564595



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Lote: 001

Contrato Nº: 12/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Contratada: CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Pregão Eletrônico: Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 11/2024

Objeto do Contrato: Aquisição e instalação de Frigobar Preto 93L 220v (LxAxP) 86x47,2x45 cm, para enquadrar-se na marcenaria sob medida, destinada aos gabinetes dos Vereadores e à Presidência da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativo, características e quantidades descritas no Termo de Referência.

Vigência: 12 meses

Contrato Nº: 13/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Contratada: ELITH INFORMATICA LTDA

Pregão Eletrônico: Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 11/2024

Objeto do Contrato: Aquisição e instalação de Notebook; tela de no mínimo 15,6 polegadas; sistema operacional Windows para compatibilidade e padronização com os sistemas da Câmara, conforme requisitos mínimos;.

Vigência: 12 meses

Contrato Nº: 14/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Contratada: FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Pregão Eletrônico: Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 11/2024

Objeto do Contrato: Aquisição e instalação de Cadeira Presidente Preta com Base giratória (LxAxP) 52x120x52 cm - Altura assento de no mínimo 45cm, braços em alumínio; cor preta; material de couro ou assemelhado, Vaso de fibra de vidro; alto brilho; altura de 80cm; largura de 45cm; Cor pérola ou branca, Vaso de fibra de vidro; alto brilho; altura de 30cm; largura de 30cm; Cor pérola ou branca.

Vigência: 12 meses

Contrato Nº: 15/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Contratada: HASHTAG CONFECÇÕES EIRELI

Pregão Eletrônico: Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 11/2024

Objeto do Contrato: Aquisição de Cadeira do tipo "Jantar"; de cor Preta; Estofada (LxAxP), material de couro ou assemelhado; pés em madeira; com dimensões aproximadas de: 49x82x56 cm, Sofá 2 lugares, com pés metálicos na cor preto; Tecido Linho Cinza Médio; Largura 2,00m, sob medida. Justificativa: instalação no espaço projetado, Sofá em L; Tecido Linho Cinza Médio (L direita x L esquerda x profundidade) 2,50m x 1,80m x 0,75m, sob medida. Justificativa: instalação no espaço projetado.

Vigência: 12 meses

Contrato Nº: 16/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Contratada: REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Pregão Eletrônico: Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 11/2024

Avenida Cantuário dos Santos Vieira - nº 218 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC

Fone: (48) 3526-2035 – E-mail: administracao.camaraarroio@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Objeto do Contrato: Aquisição de Cadeira giratória de Escritório, do tipo Esteirinha, cor Preta, material couro ou assemelhado, Base cromada com rodinhas - Altura assento mínima de 45cm, Largura máxima 55cm, Cadeira de Escritório, do tipo Esteirinha, de cor Preta, material couro ou assemelhado; Base fixa (não giratória) cromada; Altura assento de no mínimo 45cm. Cadeira giratória, do tipo diretor/executivo, de cor preta, com dimensões aproximadas de 63,5x93,5x76 cm.
Vigência: 12 meses

Contrato Nº: 17/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Contratada: NELZA WEIZANI SINKUEVITZ LTDA

Pregão Eletrônico: Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 11/2024

Objeto do Contrato: Aquisição de Purificador de água, elétrico, com funções de água em temperatura ambiente e água gelada; de cor cinza; tecnologia touch; bivolt ou 220V; dimensões aproximadas de 25x33x28 cm.

Vigência: 12 meses

Balneário Arroio do Silva, 22 de outubro de 2024.

Elvio Zocche
Presidente da Câmara

Avenida Cantuário dos Santos Vieira - nº 218 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC

Fone: (48) 3526-2035 – E-mail: administracao.camaraarroio@gmail.com

Balneário Barra do Sul

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO - 24/2024

Publicação Nº 6563898

Município de Balneário Barra do Sul – SC

Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Transportes

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2024

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura aquisição de material de ensaibramento – BRITA 4A, para atender as necessidades da administração pública municipal, atendendo as especificações deste Edital, Termo de referência e demais anexos do processo administrativo 54/2024.

Forma do Pregão: SRP – Menor Preço por item.

Data/horário: 12/11/2024 às 09:00 horas (abertura) e 09:15 horas (lances), no portal www.comprasbr.com.brInformações Complementares: O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarra-dosul.sc.gov.br.

Balneário Barra do Sul-SC, 29 de outubro de 2024.

Valdemar Baraúna da Rocha

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - 25/2024

Publicação Nº 6563903

Município de Balneário Barra do Sul – SC

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação

Pregão Eletrônico nº 25/2024

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realização de ensaios de controle tecnológico em obras de pavimentação e estruturas de concreto armado no município de Balneário Barra do Sul, atendendo as especificações deste Edital, Termo de referência e demais anexos do processo administrativo 58/2024.

Forma do Pregão: Menor Preço por item.

Data/horário: 13/11/2024 às 09:00 horas (abertura) e 09:15 horas (lances), no portal www.comprasbr.com.brInformações Complementares: O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarra-dosul.sc.gov.br.

Balneário Barra do Sul-SC, 29 de outubro de 2024.

Valdemar Baraúna da Rocha

Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

PREFEITURA

1º ADT CT 239/2023 - PMBC

Publicação Nº 6563967

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 520C1E7D7DA3B05129F078DF785E09F6FD8EC57C
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTEAO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 239/2023 – PMBC

CONTRATADA: Microempreendedor Individual 18.750.013 ALESSANDRO DE ARAÚJO PRIMO

OBJETO: Contratação de profissional Instrutor de Banda Escolar, para a execução do Projeto Oficinas vinculado à Secretaria de Educação.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 7.4 do contrato originário.

II – DO REAJUSTE - Diante da proposta apresentada do reajuste supracitado fica acrescido para os próximos 12 (doze) meses o valor de R\$ 2.936,28 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I deste Aditivo.

III – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Altera-se o valor global para a cifra de R\$ 133.244,76 (cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), alterando a cláusula 9.1 do contrato originário.

Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2024.

SAMARONI BENEDET

1º TERMO DE ERRATA - PE Nº 078/2024 - PMBC

Publicação Nº 6563897

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 34783CC96E79759809A7D153DE722F25AB92376C
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

1º TERMO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024 – PMBC

COMPRASNET Nº 90097/2024

Com fundamento no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2024/SCM, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado no site www.bc.sc.gov.br, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, sob o Sistema de Registro de Preços, sofrerá alteração nos anexos I e III "Relação de itens do objeto do Edital" e "Termo de Referência", que se encontra disponibilizada no mesmo site.

Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na formulação das propostas, fica definida nova data de realização do Pregão para às 13h30min do dia 13 de novembro de 2024, em sessão pública eletrônica através do Comprasnet, www.gov.br/compras.

Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos integrantes.

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

3 ADT - CT 083/2021 - FMS

Publicação Nº 6563181

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D9914FAC75ADACAD977E0738AEFF50976500D070
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E ACRÉSCIMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE EVENTOS E IMAGENS TERMO Nº 083/2021 – FMS

Contratada: SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 08.800.599/0001-50

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE EVENTOS E IMAGENS PELO PERÍODO DE 12 MESES, SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. SOLICITAÇÕES Nº 3128, 3129, 3131,3133, 3134, 3135 E 3136/2021.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 48 (quarenta e oito) meses, alterando a cláusula 5.1 do contrato originário.

II – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa, fica acrescido ao valor global original a cifra de R\$ 27.230,28 (vinte e sete mil e duzentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

III - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á ao valor global do original do contrato a cifra de R\$ 120.591,24 (cento e vinte mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 536.825,52 (quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), alterando o subitem 4.1 do contrato originário

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

ANGELO CLARO BERBEN
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 11 de outubro de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

3º TERMO DE ERRATA - PE Nº 010/2024 - FMS

Publicação Nº 6565089

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4B23914AABD54C033CBC8E7B43D4AE2FC3FDBF6C

3º TERMO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – FMS

COMPRASNET Nº 90085/2024

Com fundamento no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2024/SCM, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado no site www.bc.sc.gov.br, cujo objeto trata-se da aquisição de equipamentos odontológicos, sofrerá alteração nos anexos I e III "Relação de itens do objeto do Edital" e "Termo de Referência", que se encontra disponibilizada no mesmo site.

Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na formulação das propostas, fica definida nova data de realização do Pregão para às 13h30min do dia 11 de novembro de 2024, em sessão pública eletrônica através do Comprasnet, www.gov.br/compras.

Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos integrantes.

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

4º ADT CT 007/2020 - FME

Publicação Nº 6564119

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC9270C976E82A9E9293D4219CC6078917FD1B29

QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 007/2020 – FME

CONTRATADA: BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI

OBJETO: Seleção de propostas visando ao Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como a manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e aquisição de peças e acessórios para as diversas marcas de equipamentos.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 60 (sessenta) meses, alterando a cláusula 7.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Fica acrescido o valor de R\$ 8.776,08 (oito mil, setecentos e seis reais e oito centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R\$ 42.708,26 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), alterando a cláusula 7.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 28 de outubro de 2024.

SAMARONI BENEDET

4º ADT CT 254/2020 - PMBC

Publicação Nº 6563921

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CA00792365EDE378250F6445A3C127CAB502A52C

QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 254/2020 - PMBC

CONTRATADA: BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI., estabelecida à Rua Adenilson Teles dos Santos, nº 123, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.622.347/0001-83, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Sr. CLEBER MANOEL LOPES, inscrito no CPF sob o nº 005.231.309-37, doravante denominada "CONTRATADA", celebram este termo, em conformidade para com o Pregão Eletrônico nº 027/2020 - PMBC, constituindo o objeto da presente, a manutenção preventiva de ar condicionado para as diversas marcas de equipamentos.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 60 (sessenta) meses, alterando a cláusula 7.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Fica acrescido o valor de R\$ 8.776,08 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global reajustado de R\$ 42.708,24 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), alterando a cláusula 7.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 25 de outubro de 2024.

SAMARONI BENEDET

AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEQUES E PASSARELAS DAS PRAIAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA BANDEIRA AZUL

Publicação Nº 6564534

Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a seguinte aquisição:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Parafuso Fixer – Cabeça Chata 6x100 mm	Caixa (com 100 unidades)	10
2	Parafuso Fixer – Cabeça Chata 6x80 mm	Caixa (com 100 unidades)	10
3	Parafuso Fixer – Cabeça Chata 5x80 mm	Caixa (com 100 unidades)	10
4	Parafuso Fixer – Cabeça Chata 5x60 mm	Caixa (com 100 unidades)	10
5	Parafuso Fixer – Cabeça Chata 5x70 mm	Caixa (com 100 unidades)	10
6	Parafuso Fixer – Cabeça Chata 6x90mm	Caixa (com 100 unidades)	10

O departamento de compras do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú está contratando empresa para aquisição de Parafusos a serem utilizados na manutenção, dos deques e passarelas das praias do município participante do Programa Bandeira Azul (Praia de Taquaras, Estaleiro e Estaleirinho).

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 04/11/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para os seguintes e-mail: fabio.moser@bc.sc.gov.br

Melhores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, pelo telefone (47) 3267-7080, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, ou pelo e-mail: fabio.moser@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú-SC, 29 de outubro de 2024.

Maria Heloísa B. C. Lenzi Furtado
Secretária do Meio Ambiente

PORTARIA 31.907/2024

Publicação Nº 6565103

PORTARIA Nº 31.907/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR a Sra. JOSIANE APARECIDA FURTADO do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidade Especializada - NAI, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – EXONERAR a Sra. HELOISA GABRIELA CORDEIRO do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Promoção e Interação, lotado na Secretaria da Pessoa Idosa, tornando sem efeito as disposições em contrário.

3º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.908/2024

Publicação Nº 6565105

PORTARIA Nº 31.908/2024

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Sra. SONIA MARIA MIOTTO no cargo de provimento em comissão de Supervisora do Programa Criança Feliz, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data sua publicação.

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 250/2024

Publicação Nº 6564716

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para aquisição de:

Parque infantil para o Núcleo de Educação Infantil Novo Tempo .

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	UNIDADE	PARQUE INFANTIL. Parque Infantil com uma área de 90 m², de acordo com a Norma Técnica 16071 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) contendo: 01 Torre medindo 1,06 x 1,06 m, com cobertura em fibra com plástico rotomoldado; 01 Torre medindo 1,06 x 1,06 m, sem cobertura; 01 Tobogã com seção de saída; 02 Cercas de proteção em polietileno; 01 Rampa de cordas; 01 Kit Jogo da Velha; 1 Tubo de ligação 90 graus; 01 Coqueiro decorativo em polietileno; 01 Escorregador reto em fibra de vidro ou plástico rotomoldado 2,50 m, com portal de segurança em polietileno; 01 Escada 6 degraus em plástico rotomoldado; 01 balanço 2 lugares com assentos em plástico rotomoldado sem encosto.	01		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 29 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 251/2024

Publicação Nº 6564718

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Casa dos Conselhos**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Empresa para manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado da Casa dos Conselhos

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU'S, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.	01		
02	Serviço	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU'S, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.	02		
03	Serviço	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU'S, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.	01		
04	Peça	Estrutura metálica de proteção e isolamento de tubulação através de perfil metálico e galvanizado - fornecimento e instalação	01		
05	Par	Suporte reforçado para ar-condicionado de 30.000 BTUs	01		
06	Metro	TUBO DE COBRE 1/4	9,5		
07	Metro	TUBO DE COBRE 3/8	2		
08	Metro	TUBO DE COBRE 5/8	11		
09	Serviço	Mão de obra com pingos de solda. Mão de completa para execução dos serviços com pingos de solda em parafuso do gradil metálico	1		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 29 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet

Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 252/2024

Publicação Nº 6564721

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Empresa para fornecimento de adesivos para o projeto Praia Acessível 2024/2025.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Metro	Serviço de plotagem impressão modelo: plotagem ES lonta front fosca 440 g. Serviço de plotagem impressão modelo: plotagem ES lonta front fosca 440 g. Medidas 60.000 x 1.000. Layout a ser desenvolvido pelo fornecedor e deverá ser aprovada pela SDIS e FME.	60		
02	Metro Quadrado	Serviço de plotagem/impressão modelo: adesivo para container totalmente personalizado. Medidas 1.500 x 2.000. Serviço de plotagem/impressão modelo: adesivo para container totalmente personalizado. Medidas 1.500 x 2.000. Layout a ser desenvolvido pelo fornecedor e deverá ser aprovada pela SDIS e FME.	12		
03	Unidade	Fly banner modelo: fly banner modelo: fly banner dupla face: 2,5 x 0,75 m, c/ base Fly banner modelo: fly banner modelo: fly banner dupla face: 2,5 x 0,75 m, c/ base. Layout a ser desenvolvido pelo fornecedor e deverá ser aprovada pela SDIS e FME.	02		
04	Hora	Criação modelo: Criação de arte (hora) Layout a ser desenvolvido e pelo fornecedor deverá ser aprovada pela SDIS e FME. Criação modelo: Criação de arte (hora) Layout a ser desenvolvido e pelo fornecedor deverá ser aprovada pela SDIS e FME. Medidas: 1.000 x 1.000. REFERENTE AO ITEM 2	03		
05	Metro Quadrado	Acabamento Modelo : Aplicação de Vinil (externa Balneário) taxa mínima. Medidas 80.000 x 1.00. Acabamento Modelo : Aplicação de Vinil (externa Balneário) taxa mínima. Medidas 80.000 x 1.00	80		

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS



Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 29 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004.2024**

Publicação Nº 6563449

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 395F468D1BCA950755C964C31675CD464413546B
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – EMASA – ERRATA I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, AUTOMAÇÃO E URBANÍSTICA DAS UNIDADES DE GRADEAMENTO, PENEIRAMENTO, DESARENADOR, REMOÇÃO DE GORDURA E MEDIDOR DE VAZÃO, BEM COMO INTERLIGAÇÃO COM A LAGOA DE AERAÇÃO (TRATAMENTO BIOLÓGICO), EMISSÁRIO DE ESGOTO BRUTO E TRATADO DO NOVO TRATAMENTO PRELIMINAR PARA FINS DE READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 09/12/2024

HORÁRIO DA SESSÃO: 10H30 (Horário de Brasília)

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 32.770.444,36 (trinta e dois milhões setecentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

O edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma do Banco Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>) e no site <https://www.emasa.com.br/emasa/>, na aba Licitações. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail licitação@emasa.com.br ou diretamente na sede administrativa da EMASA, localizada na Quarta Avenida, Nº 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

Balneário Camboriú, SC, 30 de outubro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Balneário Gaivota

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 1-39/2024-PREF

Publicação Nº 6564015

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BCCE446AB22FD16B4E3DD8228B896FFF967EED59

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024

OBJETO: Fica, nos termos pedido em anexo, prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 039/2024, por 90 (noventa) dias, passando a vencer em 31/01/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: D&R PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.003.15.451.1011.1015.4.4.90.00.00/ 2.706.3 110.0000(37). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Balneário Gaivota/SC, 23 de outubro de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 1-74/2024-PREF

Publicação Nº 6564010

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E8DB98058035DC89853DCEF696B225F95EA3EA27

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2024

OBJETO: Fica, nos termos pedido em anexo, prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 074/2024, por 30 (trinta) dias, passando a vencer em 19/11/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (14) 03.001.04.122.1000.2023.3.3.90.00.00 - 1.500.0000.0080). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Balneário Gaivota/SC, 17 de outubro de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 081-2024-PREF

Publicação Nº 6564017

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FAB62823A5EE03061A562D320B6FF099C9A75F0D

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024/PREF

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física para a prestação de serviços vinculados aos PROJETOS E OFICINAS VINCULADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as necessidades do município e segundo as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e conforme planilha especificada no Termo de Referência e demais regulamentos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: GISELI BORBA MACHADO. VALOR: R\$ 6.750,00 - VIGÊNCIA: 03/10/2024 à 04/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 87 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.0080. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Balneário Gaivota/SC, 24 de outubro de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

Balneário Piçarras

PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - FME CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 –FME

Publicação Nº 6563085

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 511F83C125E0797F3D57A4B8C508A81C78AFD50F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - FME
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 –FME
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGADO EM 29/10/2024

O Município de Balneário Piçarras/SC, através da Secretaria de Administração e Gestão Interna, com fundamento na lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e suas alterações, torna público termo de HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO referente a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução da reforma do sistema elétrico do Centro Integrado de Ensino Fundamental Profª. Mirian Geny Friedrichsen – CIEF, Balneário Piçarras/SC. O valor total de homologação e adjudicação é R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), à empresa COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS SAO JOSE LTDA, CNPJ nº 08.720.381/0001-95. Registrado no TCE/SC com o nº 511F83C125E0797F3D57A4B8C508A81C78AFD50F.

Balneário Piçarras, 29 de outubro de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras (SC).

Balneário Rincão

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/PMBR/2024

Publicação Nº 6565022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFC4096ED8FAF645460E5E259C8A0CBEFCD773F6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 100/PMBR/2024;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, através da Secretaria de Assistência Social.

CONTRATADA: FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo contratação de empresa do ramo pertinente, para a realização de serviços de transportes de estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual no Município de Balneário Rincão/SC, conforme as especificações do (Anexo V – Termo de Referência do edital).

ASSINATURA: 29/10/2024

Valor Global: R\$ 232.500,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Fabio da Silva Freitas.

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA N.º 720, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564353

PORTARIA N.º 720, de 29 de outubro de 2024

“Exonera servidor temporário e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições do Art. Lei Complementar nº 039/2011, de 01 de dezembro de 2011,

Resolve;

Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor, Arlindo de Deus e Silva CPF 023.822.529-10 ocupante do cargo de Motorista, com lotação no Órgão Central da Administração, e exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei a partir do dia 28 de outubro de 2024.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2024.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, 29 de outubro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA N.º 724, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564746

PORTARIA N.º 724, de 30 de outubro de 2024.

Designa servidor e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Resolve,

Art.1º. Fica designado o servidor Elias Fernando Schneider, ocupante do cargo de Motorista, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a partir desta data.

Art.º2 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 503 de 08 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 30 de outubro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 725, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6567799



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

**PORTARIA Nº 725, de 30 de outubro de 2024.**

Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Agnaldo Deresz, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto Nº 1036/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcionais de necessidade e interesse público aos servidores públicos municipais, no período de 30 de outubro a 20 de novembro de 2024, conforme previsão em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita/SC, em 30 de outubro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação		
Nome do Servidor: ELIAS FERNANDO SCHNEIDER		Função: Motorista
Período previsto para realização das horas extras: De: 30/10/2024 a 20/11/2024		
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas		
<input type="checkbox"/> Opção pelo banco de horas	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Opção pelo pagamento
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.		
<u>Autorização</u>		
Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.		
Cargo/Assinatura do autorizador		

Cargo		

Assinatura		

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto nº 1094/2019).

PORTARIA Nº 721, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564370

PORTARIA Nº 721, de 29 de outubro de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de São Carlos/SC, conforme Memorando Nº 426/2024 e Roteiro de Viagem Nº 426/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 29 de outubro de 2024.

AGNALDO DERESZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 722, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564393

PORTARIA Nº 722, de 29 de outubro de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Davi Zacaron, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de paciente até a cidade de Chapecó /SC, conforme Memorando Nº 425/2024 e Roteiro de Viagem Nº 425/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 29 de outubro de 2024.

AGNALDO DERESZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 723, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564410

PORTARIA Nº 723, de 29 de outubro de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Maximino da Silva Dias, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando Nº 424/2024 e Roteiro de Viagem Nº 424/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R\$ 100,00 (cem reais), para despesas com o veículo ONIX placa RXU2E59 quando em viagem à cidade de Cascavel/PR para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde, conforme Memorando Nº 423/2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 29 de outubro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

PREFEITURA

ATO 002/2024 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 015/2024 - ESTÁGIO REMUNERADO E CADASTRO DE RESERVA – MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC

Publicação Nº 6564096

Ato 002/2024

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 015/2024 - ESTÁGIO REMUNERADO E CADASTRO DE RESERVA – MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado n. 010/2024, através do Decreto n. 2106, de 25 de outubro de 2024, e verificação pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 015/2024 – Estágio Remunerado e Cadastro de Reserva – Município de Barra Velha, a convocação para apresentação dos documentos, conforme item 6.1 do Edital nº. 015/2024:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1. Ficam convocados para a confirmação da vaga e entrega dos documentos, os seguintes candidatos:

0.1 Das classificações.

1.1.1 Curso de Administração

1 Maria Julia Provesi Data nascimento 29/09/2004 6º Período

2 Gabriela Naatz Data nascimento 09/07/1995 1º Período

0.0.2 Curso de Direito

1 Pablo Henrique Zago Data nascimento 16/05/1986 8º Período

2 Júlia Reis de França Data nascimento 27/08/2002 8º Período

3 Rodrigo Cesar de Oliveira Data nascimento 29/01/1988 1º Período

4 Elizabeth Luiza de Geus Bittencourt Talevi Data nascimento 26/11/2006 1º Período

2. DO LOCAL, DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO

2.1. Os candidatos relacionados no item 1.1, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da data da convocação para trazer os documentos (cópias), no setor de Recursos Humanos do Município de Barra Velha, no horário das 13h as 18h, situado na Avenida Governador Celso Ramos, 200, Centro, Barra Velha, conforme item 6 do Edital nº. 009/2024.

3. Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 29 de outubro de 2024.

A Comissão

PE 009/2024 FUMTEC

Publicação Nº 6563904

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7C59E8CC79B6B5F677DCBFD60CBF842A07A07A9F

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2024 FUMTEC

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024 FUMTEC

7C59E8CC79B6B5F677DCBFD60CBF842A07A07A9F

Data Limite para Abertura de proposta: até 14/11/2024 à 13:15 horas Data Para Abertura de disputa: 14/11/2024 às 13:30 horas. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em realização de espetáculos pirotécnicos para o Réveillon e Eventos da temporada de Verão. Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: www.barravelha.atende.net

Barra Velha, 29 de outubro de 2024

Pregoeiro: Rubia Fernanda Alves

PE 010/2024 FUMTEC

Publicação Nº 6564528

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A963767516EFB34F0F4B4B26AA0B5640B0AD392

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2024 FUMTEC

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024 FUMTEC
8A963767516EFB34F0F4B4B26AA0B5640B0AD392

Data Limite para Abertura de proposta: até 14/11/2024 à 14:15 horas Data Para Abertura de disputa: 14/11/2024 às 14:30 horas. OBJETO: Registro de Preço para locação Mensal de Banheiro Modular Duplo Masculino e Feminino, sendo que o Masculino é preparado para PNE, com caixa de dejetos e sucção, plotagem, manutenção, limpeza diária e material de limpeza para a temporada de verão 2024/2025 na cidade de Barra Velha SC. Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ão) ser retirados por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: www.barravelha.atende.net

Barra Velha, 29 de outubro de 2024

Pregoeiro: Rubia Fernanda Alves

Benedito Novo

PREFEITURA

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024

Publicação Nº 6564805

Página 1 de 12



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 95/2024

Nº Ata: 1
Nº Edital: 95/2024
Nº Processo: 95/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

1

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO, FREZA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS A DIESEL – FORNECIMENTO DE PEÇAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	0,0000
Licitante 02	12,0000
Licitante 03	11,0000
Licitante 04	13,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	29/10/2024 08.38.24
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 08.48.25
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante MECFAR-MECANICA AUTOMOTIVA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.12
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **95/2024**
 Nº Processo: **95/2024**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

2

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO, FREZA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	12,0000
Licitante 02	11,5000
Licitante 03	13,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	29/10/2024 08.38.24
Licitante 01	Último Lance 13,50%
Licitante 03	Último Lance 14,00%
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 08.48.25
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante MECFAR-MECANICA AUTOMOTIVA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.12
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20

Nº Ata: 1
Nº Edital: 95/2024
Nº Processo: 95/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

3

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO, FREZA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	11,0000
Licitante 02	11,5000
Licitante 03	13,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	29/10/2024 08.38.24
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 08.48.26
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante MECFAR-MECANICA AUTOMOTIVA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.12
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **95/2024**
 Nº Processo: **95/2024**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

4

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA MECÂNICA, CONserto e LIMPEZA DE RADIADORES e SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO – FORNECIMENTO DE PEÇAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	10,0000
Licitante 02	13,0000
Licitante 03	13,5000
Licitante 04	13,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	29/10/2024 08.38.25
Licitante 03	Último Lance 35,50%
Licitante 01	Último Lance 35,00%
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 09.02.26
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante CENTRAL AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.12
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **95/2024**
 Nº Processo: **95/2024**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

5

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS VANS A DIESEL – FORNECIMENTO DE PEÇAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	10,0000
Licitante 02	14,0000
Licitante 03	13,5000
Licitante 04	13,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	29/10/2024 08.38.25
Licitante 02	Último Lance 31,50%
Licitante 01	Último Lance 31,00%
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 08.56.26
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante VILSON REGULAGENS AUTOMOTIVAS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.12
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 95/2024
 Nº Processo: 95/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

6

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

SERVICOS DE TORNO, FREZA E SOLDAS ESPECIAIS – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	11,0000
Licitante 02	12,0000
Licitante 03	13,0000
Licitante 04	10,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 04	29/10/2024 08.38.25 Último Lance 14,00%
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 08.48.26
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante Industria de Máquinas Paternolli LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.13
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **95/2024**
 Nº Processo: **95/2024**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

7

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA FUNILÁRIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS CAMINHÕES E ÔNIBUS, VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	10,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 01	29/10/2024 08.38.25 Último Lance 11,00%
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 08.48.26
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante G. LANGA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.13
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20
Adjudicação Enviada para próxima fase.	29/10/2024 10.10.20

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 95/2024
 Nº Processo: 95/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

8

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MOLAS E EMBUCHAMENTO DE CAMINHÕES PESADOS, UTILITÁRIOS E ÔNIBUS – FORNECIMENTO DE PEÇAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	11,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	29/10/2024 08.38.25
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 08.48.26
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante COMERCIAL DE MOLAS MENESTRINA LTDA EPP pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.13
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20
Adjudicação Enviada para próxima fase.	29/10/2024 10.10.20

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 95/2024
 Nº Processo: 95/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

9

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA MECANICA PARA CONSERTO DE ROÇADEIRA SOPRADOR MOTO SERRA TRATOR ROÇADOR DE GRAMA À GASOLINA E GERADOR À GASOLINA – FORNECIMENTO DE PEÇAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	11,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	29/10/2024 08.38.25
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 08.48.26
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante BUZZAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.13
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20
Adjudicação Enviada para próxima fase.	29/10/2024 10.10.21

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 95/2024
 Nº Processo: 95/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

10

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA PARA CONserto DE MOTORES ELETRICOS PARA BOMBA DE ÁGUA DE 7 À 14 CV – FORNECIMENTO DE PEÇAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor (%)
Licitante 01	10,5000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	29/10/2024 08.38.25
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	29/10/2024 08.48.26
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante ELETROTECNICA FTS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	29/10/2024 09.12.13
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	29/10/2024 10.10.20
Adjudicação Enviada para próxima fase.	29/10/2024 10.10.21

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 95/2024
 Nº Processo: 95/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

11

Item: 1 Quant.: 1,00 Unidade: %

MÃO DE OBRA PARA CONserto DE MOTOCICLETAS ATÉ 200CC – FORNECIMENTO DE PEÇAS

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	29/10/2024 08.31.17

Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

 Pregoeiro: Joice Aparecida Costa

 Membro da Equipe: Marli Klitzke Schmidt

 Membro da Equipe: Sérgio Dário Pasquali

Biguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 5016/2024

Publicação Nº 6565012

PORTARIA nº 5016 de 29 de outubro de 2024

Concede Horário Especial ao (a) servidor (a) nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2011, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Horário Especial, ao (a) servidor (a) PRISCILA CARDOZO PEREIRA, brasileira, detentora do cargo de provimento efetivo, de TECNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2011, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015.

Art. 2º O (a) servidor (a) terá sua jornada de trabalho fixada em 30 horas semanais, no período de 09/07/2024 a 28/02/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 09/07/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5017/2024

Publicação Nº 6565016

PORTARIA nº 5017/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), BRUNA PAULI, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM (30HS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 12202/2024 em anexo, no período de 17/06/2024 a 21/06/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5018/2024

Publicação Nº 6565019

PORTARIA nº 5018/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), DGEISA ROBERTA ALVES, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 8991/2024 em anexo, no período de 08/05/2024 a 10/05/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5019/2024

Publicação Nº 6565020

PORTARIA nº 5019/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), SUZANA PACHECO DOS REIS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 12263/2024 em anexo, no período de 19/06/2024 a 17/08/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5020/2024

Publicação Nº 6565024

PORTARIA nº 5020/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ANA CAROLINA SILVA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 30HS - EDUCAÇÃO ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13742/2024 em anexo, no período de 12/07/2024 a 10/09/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5021/2024

Publicação Nº 6565027

PORTARIA nº 5021/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), MIRELLE AMARAL DE ANDRADE DUARTE, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM (30HS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 7056/2024 em anexo, no período de 17/04/2024 a 30/04/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5022/2024

Publicação Nº 6565028

PORTARIA nº 5022/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), FABIANA ARRIECHE DE AVILA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4246/2024 em anexo, no período de 15/03/2024 a 15/03/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5023/2024

Publicação Nº 6565031

PORTARIA nº 5023/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), TELMA HELENA DIAS MOREIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 6978/2024 em anexo, no período de 17/04/2024 a 21/04/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5024/2024

Publicação Nº 6565033

PORTARIA nº 5024/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CARLA REGINA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 30HS - HISTÓRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 9974/2024 em anexo, no período de 23/05/2024 a 23/08/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5025/2024

Publicação Nº 6565037

PORTARIA nº 5025/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), KARINA CRISTINE PETRI SCHUBERT, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS - INGLES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 19175/2024 em anexo, no período de 09/09/2024 a 10/09/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5026/2024

Publicação Nº 6565039

PORTARIA nº 5026/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ALEXSANDRO OTAVIO MARTINS, ocupante do cargo efetivo de ESCRITURARIO – CONTROLE INTERNO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 12048/2024 em anexo, no período de 19/06/2024 a 19/06/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5027/2024

Publicação Nº 6565040

PORTARIA nº 5027/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), VÂNIA TEREZINHA CASTRO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 12364/2024 em anexo, no período de 25/06/2024 a 22/09/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5028/2024

Publicação Nº 6565042

PORTARIA nº 5028/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), BARBARA PORTO MACHADO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS - LINGUA PORTUGUESA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 12204/2024 em anexo, no período de 18/06/2024 a 05/07/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5029/2024

Publicação Nº 6565048

PORTARIA nº 5029/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), MARCELITE DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 11958/2024 em anexo, no período de 18/06/2024 a 16/08/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5030/2024

Publicação Nº 6565050

PORTARIA nº 5030/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CARLOS GUSTAVO CABRAL SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 12793/2024 em anexo, no período de 02/07/2024 a 29/07/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 5031/2024

Publicação N° 6565052

PORTARIA nº 5031/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), FATIMA ROSANIA PEREIRA KARPINSKI, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 5905/2024 em anexo, no período de 05/04/2024 a 02/08/2024.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 5032/2024

Publicação N° 6565099

PORTARIA nº 5032/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), LUISA HELENA MARCELINO RUBINI, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14419/2023 em anexo, no período de 19/12/2023 a 22/12/2023.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO Nº 004 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 020/2023 - SMS

Publicação Nº 6563823

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS****CONVOCAÇÃO Nº 004– Edital de Chamada Pública 020/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Edital de Chamada Pública Nº 020/2023**, abaixo relacionados para comparecer no RH da Secretaria de Saúde - Rua São José, 61 – Centro - BIGUAÇU – SC, **até o dia 1º de novembro de 2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal**CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 40HS**

004 – MARLI ROHERNS BELUSKI

Rua São José, nº 61
Bairro Centro – Biguaçu - CEP 88.160-156
Telefone (48) 3039-8500 E-mail: rhsmsbigua@gmail.com

CONVOCAÇÃO Nº 013 EDITAL 001/2024 - SMS

Publicação Nº 6563836

**CONVOCAÇÃO SMS Nº 013 – Edital 001/2024**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Processo Seletivo SMS Edital 001/2024**, abaixo relacionado para comparecer no RH da Secretaria de Saúde - Rua São José, 61 – Centro - BIGUAÇU – SC, **até o dia 1º de novembro de 2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: ENFERMEIRO II – 40HS

016 – KETERIN MARA VIEIRA
017 – OSIEL FERREIRA ANTUNES

CONVOCAÇÃO Nº 147 EDITAL 001/2022 - SEMAD

Publicação Nº 6563841

**CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 147 – Edital 001/2022**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Processo Seletivo SEMAD Edital 001/2022**, abaixo relacionados para comparecer no RH da Secretaria de Saúde - Rua São José, 61 – Centro - BIGUAÇU – SC, **até o dia 1º de novembro de 2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 29 de outubro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: AUXILIAR CONSULTORIO DENTÁRIO – 30HS

004 – CARMEN LUCIA ALVES

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40HS

115 – MICHELY CRISTINA VIEIRA

CARGO: FISIOTERAPEUTA - 30HS

018 – LETÍCIA VIEIRA BATISTA

CARGO: PSICÓLOGO – 30H

036 – THAYSE VIEIRA MANN

Rua São José, 61
Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88.160-156
Telefone (48) 3039-8500 E-mail: rhsmsbigua@gmail.com

Blumenau

PREFEITURA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM FAVOR DE ALL4LABELS GRAFICA DO BRASIL LTDA Nº 34/2024

Publicação Nº 6562968



Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO nº 34/2024

VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar nº 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Identificação:

Empreendimento/Proprietário: **ALL4LABELS GRAFICA DO BRASIL LTDA**
Endereço: **RUA HENRIQUE WEISE 299, SALTO WEISSBACH, BLUMENAU/SC**
Número: **299**
CEP: **89032-510**
Fone: **(47) 33216666**
CNPJ/CPF: **82.637.109/0001-07**

Localização do empreendimento:

Endereço: **RUA HENRIQUE WEISE, SALTO WEISSBACH, BLUMENAU/SC**
Número: **299**
CEP: **89032-510**

Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 251/2024): 29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.

Informações:

As contidas no processo de licenciamento protocolado na Prefeitura Municipal de Blumenau sob nº 0135753-47.2024.1.24.0415-0000 (migrado dos processos 0053364-73.2022.1.24.0415-000, 0052477-26.2021.1.24.0415-000 e do GRP sob nº 2021/1032), parecer técnico GLA nº 048/2024, e na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma. Esta licença é válida por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data.

Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO 34/2024:**Condicionante**

1. Funcionamento de uma indústria no segmento gráfico e de impressões. A unidade fabrica etiquetas autoadesivas, rótulos e embalagens em material compósito para alimentos, sendo a produção acompanhada pela conversão de matéria prima por tipo de produto/processo.
2. Indústria caracterizada urbanisticamente de acordo com o Plano Diretor do Município como porte "G", e, de acordo com a Resolução CONSEMA Nº 99/2017, vigente na ocasião do protocolo, como atividade de potencial poluidor/degradador geral "Médio" e porte "Grande", com área edificada para indústria de 21.066,31 m² e área ao ar livre de 14.037,71 m², totalizando 35.104,02 m² de área útil. Horário de funcionamento conforme pareceres nos processos de licenciamento.
3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade. Resíduos industriais e resíduos contaminados devem ser transportados e destinados para empresas devidamente licenciadas. Resíduos recicláveis devem ser encaminhados para processos de reciclagem.
4. Manter as centrais de resíduos organizadas.



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

5. Apresentar anualmente e na renovação desta Licença Ambiental, inventário de resíduos gerados pela atividade, acompanhado dos comprovantes de transporte e Certificados de Destinação Final - CDF dos resíduos, ou a Declaração de Movimentação de Resíduos gerada pelo sistema MTR.
6. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado e treinamento dos funcionários.
7. Manutenção do sistema de captação das águas pluviais, armazenadas em cisterna de 85 m ³ , filtrada e bombeada para reservatório de 10 m ³ . A água, após cloração, é utilizada para finalidades específicas como alimentação de bacias sanitárias, vestiário e torneiras externas do jardim.
8. Os odores característicos, resultantes dos processos envolvendo insumos químicos, deverão ser controlados de modo a não ser perceptíveis nas áreas externas aos limites da empresa.
9. Realizar manutenção/monitoramento regularmente no sistema de controle das emissões atmosféricas. Apresentar anualmente registros da manutenção/monitoramento do sistema.
10. As matérias primas e insumos químicos utilizados/manipulados/estocados deverão ter seus armazenamentos e empilhamentos de acordo com recomendações do fabricantes/fornecedor, separados por classe de risco, incompatibilidade, quando pertinente, abrigada à intempérie, dispostos sobre piso pavimentado, sobre pallets quando necessário, com disponibilização de dispositivos de recuperação, em caso de vazamentos acidentais.
11. A unidade de suprimento de combustível (diesel) para abastecimento dos 6 geradores de energia elétrica, na condição aérea, com volume nominal de 15m ³ , dotado de bacia de contenção de 16,62 m ³ e sistema de separação de água e óleo pré fabricado com capacidade de 1.800L/h e volume total de 1,32 m ³ , deverá obedecer aos preceitos da Resolução CONAMA nº 273/00 e normas técnicas brasileiras pertinentes.
12. Realizar a operação e manutenção contínua nas duas cisternas, cada uma com capacidade volumétrica de 3 m ³ e dos dois tanques de armazenamento de efluentes industriais existente, com volume de 15 m ³ cada, dotados bacia de contenção. O transporte e destinação dos efluentes para tratamento devem ser contratados de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade, conforme documentado no processo de licenciamento ambiental.
13. Fica a empresa proibida de qualquer tipo de lançamento de efluente industrial, exceto sanitário, sendo que ao contrário, deverá a mesma apresentar projetos específicos para tratamento.
14. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser armazenado em local adequado e, se apresentar características compatíveis para encaminhamento à reciclagem, deverá ser efetuada por coletor devidamente autorizado pelo órgão regulador da Indústria Nacional do Petróleo – ANP e licenciado por órgão ambiental competente, conforme disposto na Resolução nº. 362/2005 do CONAMA.
15. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das normas brasileiras vigentes e são de responsabilidade do empreendedor. Devido à presença de fenol acima dos padrões de lançamento em algumas amostras de efluentes sanitários durante o período de vigência da licença anterior, conforme proposto no relatório técnico, deverá realizar semestralmente a limpeza/manutenção e análise dos efluentes dos sete sistemas instalados.
16. Realizar manutenção/monitoramento regularmente nas 4 (quatro) caixas de retenção de gorduras, enviando os resíduos para tratamento junto a empresas devidamente licenciadas. Apresentar anualmente, à SEMMAS, os comprovantes de limpeza, transporte e destinação dos resíduos.
17. Os níveis de ruídos deverão atender as diretrizes das NBR's 10.151/19 e 10.152/17 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
18. Seguir as orientações da Companhia de Gás de Santa Catarina quanto à utilização de gás natural que atualmente é utilizado para alimentação da cozinha e da máquina aplicadora de adesivo Coater.
19. Apresentar a Certidão de Regularização ou Atestado de Vistoria para Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, contemplando a área total do empreendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
20. Apresentar anualmente, à SEMMAS, o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
21. Revisar o Plano de Ação Emergencial – PAE periodicamente, ou sempre que houver alterações, efetuando treinamento dos funcionários, comprovando quando da renovação da licença ambiental.

**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

22. Os responsáveis pela empresa e pelos equipamentos e sistemas, em caso de constatação de acidentes, vazamentos ou risco iminente devem comunicar imediatamente o órgão ambiental e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

Condições Gerais

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes; A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau; A ampliação do empreendimento/atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafos 1º ao 4º) Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental municipal para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º); Caso ocorra violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença, superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública, operação inadequada dos sistemas de controles ambientais; poderão ser solicitadas adequações, modificadas as condicionantes ambientais, as medidas de controle, ou ainda, suspensa ou cancelada a presente licença ambiental; A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, porém, antes de protocolar o pedido de renovação, a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento.

Documento digital gerado por:
RICARDO SIEVES

Blumenau, 29/10/2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link:
<https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx>
informando o nº do processo 0135753-47.2024.1.24.0415-0000 e o
código verificador d86357

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41908/2024

Publicação Nº 6563003

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0140446-08.2023.1.03.0799-0004 contra ANGELA MARIA KNOBLAUCH, devido ao tipo de ocorrência: obstrução de calçada ocorrida no endereço DIVINOPOLIS 496 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 41902 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 30 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 41900, pois verificou-se que deixou de remover os obstáculos da calçada pública, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 30 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41985/2024

Publicação Nº 6563356

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0003844-73.2024.1.03.0799-0001 contra MARIA ELENA KRAMER, devido ao tipo de ocorrência: estrutura em mau estado de conservação ocorrida no endereço SAO VICENTE 41 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 1304 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 39 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 1301, pois verificou-se que há estrutura em mau estado de conservação, devendo realizar os reparos necessários junto à estrutura em até 15 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Inciso I do Art. 30 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO EM FAVOR DE RESIDENCIAL VILLA BERLIM SPE LTDA Nº 12/2024

Publicação Nº 6563702

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LAP/LAI nº 12/2024
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar nº 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental Prévia e de Instalação à: Identificação:

Empreendimento/Proprietário: RESIDENCIAL VILLA BERLIM SPE LTDA

Endereço: RUA SAMUEL MORSE 333, FORTALEZA, BLUMENAU/SC

Número: 333 SALA 08

CEP: 89057205

Fone: (47) 33390125

CNPJ/CPF: 22.142.833/0001-20 Localização do empreendimento:

Endereço: RUA PROFESSOR JACOB INEICHEN, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU/SC

Número: 909

CEP: 89066-600 Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 251/2024): 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Informações:

Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental Prévia e de Instalação – LAP/LAI 12/2024:

Condicionantes

1. Esta licença possui o prazo de validade de 48,0 (quarenta e oito) meses;
2. Declara a viabilidade do imóvel de matrículas nº 13.989 do 3º ofício de registro de imóveis de Blumenau para a implantação de um condomínio residencial horizontal composto por 63 unidades habitacionais com área construída total de 11.417,31 m² :
3. O projeto arquitetônico foi elaborado pelo engenheiro civil Nilo Cesar Lopes Knorr CREA/SC 154425-9/SC e aprovado no dia 23 de fevereiro de 2023 pela Diretoria de Análise de Projetos da SEPLAN junto ao processo nº 5240/2022.
4. Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados pelas atividades da construção, obedecendo a Resolução 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA conforme PGRCC sob responsabilidade do engenheiro civil Daniel Rafaello Fulvio Leoni Ardi Vera CREA/SC 087651-0 – ART9299027-0 /SC.
5. Os níveis de ruídos deverão atender as diretrizes das NBR's 10.151/00 e 10.152/87 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, estas deverão ser implantadas pela empresa.
6. Implantar, quando necessário, medidas de controle para tratamento das emissões atmosféricas, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados pela atividade da construção a ser instalada.
7. Esta licença não autoriza o corte e/ou supressão de vegetação ou terraplanagem, a comercialização do material removido, o aterro com resíduos da construção civil e sobre hipótese alguma poderá ser aterrada a vegetação arbórea nativa.
8. Antes de iniciar as obras de movimentação de solo para a implantação do loteamento deverá anexar ao processo o alvará de terraplanagem.
9. Deverá ser mantida como área de preservação permanente (APP) uma faixa de 15 m conforme Lei Feral nº 12.651/2012 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010.
10. Implantar o sistema de tratamento de esgoto sanitário (fossa/filtro) elaborado pelo engenheiro civil Daniel Rafaello Fulvio Leoni Ardi Vera CREA/SC 087651-0 – ART9299027-0 /SC conforme tabela abaixo, totalizando 63 sistemas, um para cada unidade habitacional:
 1. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários deverão cumprir as determinações das NBRs 8.160/99, 7.229/93 e 13.969/97 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor;
 2. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da SEPLAN – Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau;
 3. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
 4. Manter esta licença no local da obra durante toda a sua execução.
 5. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condicionantes.

Condições Gerais

Condicionantes Gerais

A presente licença autoriza a implantação de um condomínio residencial proposto, quanto aos seus aspectos de impacto ambiental, diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

II. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento da LAI;

III. Esta Licença se baseia no estudo ambiental e projetos apresentados pelo requerente, devendo o projeto executivo ser exibido quando for solicitada a Licença Ambiental de Operação- LAO.

IV. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle e adequações e suspensão ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

Fica declarada a viabilidade da atividade quanto aos aspectos de impacto ambiental mediante a instalação dos controles ambientais já propostos e os demais a serem apresentados, caso necessário, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle, as adequações, podendo, ser suspensa ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e/ou à saúde pública;
- Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documento digital gerado por:

MARIA EDUARDA WAGNER

Blumenau, 29/10/2024

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx> informando o nº do processo 0060833-05.2024.1.24.0415-0000 e o código verificador 4f04c8

TAAC

Publicação Nº 6564365

MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, inscrito sob CPF/CNPJ nº. 393.112.959-49, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, situada a Praça Victor Konder, nº. 2, Centro, nesta cidade, representado pelo seu Secretário(a), doravante denominado COMPROMITENTE, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme previsto na alínea "e", do inciso V, do artigo 66 da Lei Complementar nº 1.181 (Plano Diretor), estabelecendo as seguintes disposições e obrigações:

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Blumenau, Lei Complementar nº 1510/2023 dispõe sobre normas de polícia administrativa municipal, sobre o processo administrativo de fiscalização, e define as determinações, medidas administrativas e penalidades impostas quando infringidas as legislações e regras municipais de ordem pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público exigir, no cumprimento do seu dever, a reparação do dano daquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem (art. 159, do Código Civil);

CONSIDERANDO que este ato, destina-se a permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções, para o atendimento das exigências impostas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal, no cumprimento deste dever, promover, entre outras ações, a função social da propriedade (art. 113, inciso IV, e art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Blumenau), atendendo a necessidade da sociedade, em prol do bem comum e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO a Notificação Preliminar n. 27414/2024 e a manifestação apresentada pelo requerente

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete remover os obstáculos da calçada pública no prazo de 180 dias.

1.2 – O cumprimento da determinação expressa neste termo deverá ser comunicado junto ao processo nº 0081748-72.2024.1.03.0799-0006, disponível no endereço via internet: <http://processodigitalhml.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas quanto à abertura e acompanhamento de processos podem ser esclarecidas junto às Praças do Cidadão do município, contato 47 3381-6981.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE

2.1 – O não cumprimento da determinação imposta implicará a responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 16513.68 de acordo com o que prescreve o Código de Posturas do Município de Blumenau, sem prejuízo do cumprimento das suas demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As partes reconhecem expressamente a eficácia de título executivo extrajudicial do presente termo em caso de descumprimento, na forma do §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, incisos IX e XII, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), especialmente para o fim de legitimar a cobrança judicial da multa prevista.

3.2 – Fica eleito o foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, bem como cientes de suas obrigações livre e espontaneamente ora assumidas, prazos e penalidades, firmam as partes o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para todos os efeitos legais, que passará a vigorar na data de sua assinatura.

TAAC

Publicação Nº 6564403

RUBENS ROGERIO BONATTI, inscrito sob CPF/CNPJ nº. 399.438.609-87, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, situada a Praça Victor Konder, nº. 2, Centro, nesta cidade, representado pelo seu Secretário(a), doravante denominado COMPROMITENTE, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme previsto na alínea "e", do inciso V, do artigo 66 da Lei Complementar nº 1.181 (Plano Diretor), estabelecendo as seguintes disposições e obrigações:

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Blumenau, Lei Complementar nº 1510/2023 dispõe sobre normas de polícia administrativa municipal, sobre o processo administrativo de fiscalização, e define as determinações, medidas administrativas e penalidades impostas quando infringidas as legislações e regras municipais de ordem pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público exigir, no cumprimento do seu dever, a reparação do dano daquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem (art. 159, do Código Civil);

CONSIDERANDO que este ato, destina-se a permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções, para o atendimento das exigências impostas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal, no cumprimento deste dever, promover, entre outras ações, a função social da propriedade (art. 113, inciso IV, e art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Blumenau), atendendo a necessidade da sociedade, em prol do bem comum e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO a Notificação Preliminar nº 32888/2024 que determina a apresentação do alvará de habite-se; e o manifesto apresentado pelo (a) notificado (a), onde demonstra o interesse em regularizar a situação:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete apresentar o Alvará de Habite-se no prazo de 90 dias.

1.2 – O cumprimento da determinação expressa neste termo deverá ser comunicado junto ao processo nº 0100340-67.2024.1.03.0799-0003, disponível no endereço via internet: <http://processodigitalhml.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas quanto à abertura e acompanhamento de processos podem ser esclarecidas junto às Praças do Cidadão do município, contato 47 3381-6981.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE

2.1 – O não cumprimento da determinação imposta implicará a responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 16513,68 de acordo com o que prescreve o Código de Posturas do Município de Blumenau, sem prejuízo do cumprimento das suas demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As partes reconhecem expressamente a eficácia de título executivo extrajudicial do presente termo em caso de descumprimento, na forma do §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, incisos IX e XII, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), especialmente para o fim de legitimar a cobrança judicial da multa prevista.

3.2 – Fica eleito o foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, bem como cientes de suas obrigações livre e espontaneamente ora assumidas, prazos e penalidades, firmam as partes o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para todos os efeitos legais, que passará a vigorar na data de sua assinatura.

TAAC

Publicação Nº 6564480

GILMAR TAMANINI, inscrito sob CPF/CNPJ nº. 569.345.219-00, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, situada a Praça Victor Konder, nº. 2, Centro, nesta cidade, representado pelo seu Secretário(a), doravante denominado COMPROMITENTE, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme previsto na alínea "e", do inciso V, do artigo 66 da Lei Complementar nº 1.181 (Plano Diretor), estabelecendo as seguintes disposições e obrigações:

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Blumenau, Lei Complementar nº 1510/2023 dispõe sobre normas de polícia administrativa municipal, sobre o processo administrativo de fiscalização, e define as determinações, medidas administrativas e penalidades impostas quando infringidas as legislações e regras municipais de ordem pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público exigir, no cumprimento do seu dever, a reparação do dano daquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem (art. 159, do Código Civil);

CONSIDERANDO que este ato, destina-se a permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções, para o atendimento das exigências impostas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal, no cumprimento deste dever, promover, entre outras ações, a função social da propriedade (art. 113, inciso IV, e art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Blumenau), atendendo a necessidade da sociedade, em prol do bem comum e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO a Notificação Preliminar n.8392/2024 e a manifestação apresentada pelo requerente

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote, mediante autorização do órgão competente no prazo de 125 dias.

1.2 – O cumprimento da determinação expressa neste termo deverá ser comunicado junto ao processo nº 0053103-37.2024.1.03.0799-0006, disponível no endereço via internet: <http://processodigitalhml.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas quanto à abertura e acompanhamento de processos podem ser esclarecidas junto às Praças do Cidadão do município, contato 47 3381-6981.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE

2.1 – O não cumprimento da determinação imposta implicará a responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 11009.12 de acordo com o que prescreve o Código de Posturas do Município de Blumenau, sem prejuízo do cumprimento das suas demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As partes reconhecem expressamente a eficácia de título executivo extrajudicial do presente termo em caso de descumprimento, na forma do §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, incisos IX e XII, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), especialmente para o fim de legitimar a cobrança judicial da multa prevista.

3.2 – Fica eleito o foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, bem como cientes de suas obrigações livre e espontaneamente ora assumidas, prazos e penalidades, firmam as partes o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para todos os efeitos legais, que passará a vigorar na data de sua assinatura.

TAAC

Publicação Nº 6564551

K2 ADMINISTRADORA LTDA, inscrito sob CPF/CNPJ nº. 11.597.905/0001-07, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, situada a Praça Victor Konder, nº. 2, Centro, nesta cidade, representado pelo seu Secretário(a), doravante denominado COMPROMITENTE, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme previsto na alínea "e", do inciso V, do artigo 66 da Lei Complementar nº 1.181 (Plano Diretor), estabelecendo as seguintes disposições e obrigações:

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Blumenau, Lei Complementar nº 1510/2023 dispõe sobre normas de polícia administrativa municipal, sobre o processo administrativo de fiscalização, e define as determinações, medidas administrativas e penalidades impostas quando infringidas as legislações e regras municipais de ordem pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público exigir, no cumprimento do seu dever, a reparação do dano daquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem (art. 159, do Código Civil);

CONSIDERANDO que este ato, destina-se a permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções, para o atendimento das exigências impostas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal, no cumprimento deste dever, promover, entre outras ações, a função social da propriedade (art. 113, inciso IV, e art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Blumenau), atendendo a necessidade da sociedade, em prol do bem comum e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO a Notificação Preliminar n. 2190/2023 e a manifestação apresentada pelo requerente

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete apresentar o alvará de construção no prazo de 180 dias.

1.2 – O cumprimento da determinação expressa neste termo deverá ser comunicado junto ao processo nº 0146914-85.2023.1.03.0799-0016, disponível no endereço via internet: <http://processodigitalhml.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas quanto à abertura e acompanhamento de processos podem ser esclarecidas junto às Praças do Cidadão do município, contato 47 3381-6981.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE

2.1 – O não cumprimento da determinação imposta implicará a responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 37155.78 de acordo com o que prescreve o Código de Posturas do Município de Blumenau, sem prejuízo do cumprimento das suas demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As partes reconhecem expressamente a eficácia de título executivo extrajudicial do presente termo em caso de descumprimento, na forma do §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, incisos IX e XII, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), especialmente para o fim de legitimar a cobrança judicial da multa prevista.

3.2 – Fica eleito o foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, bem como cientes de suas obrigações livre e espontaneamente ora assumidas, prazos e penalidades, firmam as partes o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para todos os efeitos legais, que passará a vigorar na data de sua assinatura.

DECRETO Nº 15.747/2024

Publicação Nº 6564916

DECRETO Nº 15.747, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ITAJAÍ, BAIRRO VORSTADT, INSCRITO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB Nº 4.2.20.0004.0432, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel contendo 770,00m², localizado à Rua Itajaí, Bairro Vorstadt, edificado com uma loja comercial, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob nº 27.349 e inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 4.2.20.0004.0432, destinado à ampliação do Hospital Santo Antônio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.748/2024

Publicação Nº 6564920

DECRETO Nº 15.748, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

REVOGA O DECRETO Nº 15.740, DE 23 DE outubro DE 2024, que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 15.740, de 23 de outubro de 2024, que "Abre Créditos Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.750/2024

Publicação Nº 6564921

DECRETO Nº 15.750, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 18.618,29 (dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1102 - DIRETORIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUT.URBANA
Atividade 11.02.15.451.0052.1010 – Execução de Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação de Ruas
Modalidade 4.4.90 (1109) Aplicações Diretas R\$ 18.618,29
Fonte de Recursos 2754.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de outubro de 2024.

MARIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.751/2024

Publicação Nº 6564971

DECRETO Nº 15.751, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "a", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, no orçamento vigente do Município, fonte de recurso 1501.7000000, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0402 – DIRETORIA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
Atividade 04.02.03.092.0019.2007 – Pagamento de Honorários de Sucumbência dos Advogados
Modalidade 3.1.90 (30) Aplicações Diretas R\$ 157.000,00
Fonte de Recursos 1501. 7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.329/2024

Publicação Nº 6564975

PORTARIA Nº 30.329, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE EXONERAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZETE SKAKUM, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao pedido constante no Processo Eletrônico nº 0136470-60.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 25 de outubro de 2024, à servidora pública municipal ELIZETE SKAKUM, matrícula nº 23.145-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.330/2024

Publicação Nº 6564976

PORTARIA Nº 30.330, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
AUTORIZA O RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JUVENAL DA MOTTA SOARES, AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município,

promulgada em 29 de março de 1990, e atendendo ao pedido contido por meio do Processo Digital nº 0136827-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

AUTORIZAR, a contar de 22 de outubro de 2024, o retorno do servidor público municipal JUVENAL DA MOTTA SOARES, ao exercício do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, cessando os efeitos da Portaria nº 29.754/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.331/2024

Publicação Nº 6564980

PORTARIA Nº 30.331, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

REVOGA A PORTARIA Nº 30.211, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 855/2024, de 24/10/2024 - Processo Digital nº 0136824-85.2024.0.00.0496-0000, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 30.211, de 09 de outubro de 2024, que "Concede exoneração à Servidora Pública Municipal Ilka Betildy Oliveira Cabral, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.332/2024

Publicação Nº 6564981

PORTARIA Nº 30.332, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 938, de 12/09/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 1º de fevereiro de 2008 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 078/2024, de 25/10/2024 - Processo Digital nº 0136913-11.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, gratificação de condução calculada sobre o valor do padrão de vencimento "A", da faixa de vencimento "I", da categoria 7, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, previsto na Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007, aos servidores públicos municipais que indica:

JAMERSON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 234037, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – categoria "B" – Central de veículos, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, GC 10% (dez por cento), a contar de 14/10/2024;

JOSE ROBERTO MACIEL NEY JUNIOR, matrícula nº 234019, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – categoria "B" – lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, GC 10% (dez por cento), a contar de 01/10/2024;

KLEYTON FELIPE MAUL, matrícula nº 234038, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – categoria "B" – lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, GC 10% (dez por cento), a contar de 14/10/2024;

LEIDSON RAMON DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 728987, contratado em caráter temporário para exercer a função de Motorista – categoria "D" – transporte escolar - Central de veículos, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, GC 30% (trinta por cento), a contar de 15/10/2024;

LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 728979, contratado em caráter temporário para exercer a função de Motorista – categoria "B" – Central de veículos, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, GC 10% (dez por cento), a contar de 14/10/2024;

PAULO MODRO, matrícula nº 728988, contratado em caráter temporário para exercer a função de Motorista – categoria "D" – Central de veículos, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, GC 30% (trinta por cento), a contar de 15/10/2024;

RICHARD LUIZ PFIFFER, matrícula nº 234020, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – categoria “D”, lotado na Intendência Distrital do Grande Garcia - IDIGG, GC 30% (trinta por cento), a contar de 04/10/2024;

SIDNEI TAVARES, matrícula nº 728991, contratado em caráter temporário para exercer a função de Motorista – categoria “D”, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, GC 30% (trinta por cento), a contar de 14/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.333/2024

Publicação Nº 6564984

PORTARIA Nº 30.333, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO DE BLUMENAU – COPE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, “g” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 794, de 19 de abril de 2011 e alterações posteriores, e atendendo ao contido no Processo Digital nº 0135563-85.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 794, de 19 de abril de 2011 e alterações posteriores, para compor o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Edificado de Blumenau – COPE, juntamente com os demais membros:

VALDECIR MENGARDA, representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo - SE-DEC, em substituição a ELINTON OLIVEIRA MARÇAL, nomeado pela Portaria nº 29.586/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.334/2024

Publicação Nº 6564985

PORTARIA Nº 30.334, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – COPLAN.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, “g” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art. 5º da Lei Complementar nº 836, de 19/12/2011 e alterações posteriores, e atendendo ao contido no Processo Digital nº 0135554-26.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 836, de 19/12/2011 e alterações posteriores, para compor o Conselho Municipal de Planejamento Urbano, juntamente com os demais membros:

VALDECIR MENGARDA, representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo – SE-DEC, em substituição a ELINTON OLIVEIRA MARÇAL, nomeado pela Portaria nº 29.584/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.336/2024

Publicação Nº 6564986

PORTARIA Nº 30.336, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALMIR KREUSCH, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA INTENDÊNCIA DISTRI-TAL DO GRANDE GARCIA - IDIGG.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, “II” da Lei Complementar nº 660, de

28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, no dia 31 de outubro de 2024, VALMIR KREUSCH, do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, símbolo CC-3, na Intendência Distrital do Grande Garcia - IDIGG, nomeado pela Portaria nº 29.959/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.337/2024

Publicação Nº 6564990

PORTARIA Nº 30.337, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA GRACIANA APARECIDA, BECK PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO, NA INTENDÊNCIA DISTRITAL DO GRANDE GARCIA - IDIGG.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, e no Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 01 de novembro de 2024,

GRACIANA APARECIDA BECK, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, símbolo CC-3, na Intendência Distrital do Grande Garcia - IDIGG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de outubro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO - 1ª CPASD PAD Nº 023/2017

Publicação Nº 6564995

INTIMAÇÃO - 1ª CPASD

PAD Nº 023/2017

INDICIADA: E.L.C.S.

ADVOGADO: MARCELO SCHUSTER BUENO - OAB/SC Nº 14.948

DESPACHO: Intime-se o Advogado de defesa, para tomar ciência do Relatório Conclusivo exarado pela 1ª CPASD, e da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, constantes às folhas 95-115 dos autos, que se encontram à disposição, na sede da 1ª CPASD, sito à Praça Victor Konder, 02, 3º andar, sala 32 – PGM, no horário das 9h às 11h e das 14h até 17h.

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FREMAD

Publicação Nº 6565000

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTES: Município de Blumenau através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES/ Fundo de Recurso Municipal para Ações sobre Drogas- FREMAD:

CERENE	79.372.108/0001-65	R\$ 756.075,60
CTV	72.424.187/0001-61	R\$ 306.030,60
Centro de Reabilitação Jovens Livres	00.129.000/0001-96	R\$ 396.039,60
Cruz Azul no Brasil	01.127.311/0001-89	R\$ 273.480,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025.

OBJETO: Execução do Programa de Atendimento Psicossocial em Comunidades Terapêuticas e Programa de Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações.

BASE LEGAL: Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; Decreto Federal nº 8.726/2016 e alterações; Decretos Municipais nº 11.235/2017 e nº 11.509/2017; Lei Federal nº 8.742/1993 e alterações – LOAS; Lei Federal nº 4.320/1964; Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC; Lei Complementar nº 101/2000; Decreto Municipal nº 14.876/2023; Lei Federal nº 13.709/2018; Lei Federal nº 13.146/2015; Lei Federal nº 11.343/2006; Decreto nº 9.761/2019; Lei Complementar nº 856/2012 e Alterações; Resolução COMEN nº 16/2024, bem como nas respectivas legislações específicas à parceria e princípios da administração pública.

JUSTIFICATIVA: Considerando o deliberado através da Resolução COMEN nº 16/2024, com as metas e valores a serem pactuados, faz-se necessário a formalização de parceria para fins da execução dos Serviços.

A dispensa ao chamamento público encontra amparo legal no artigo 30, VI da Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 11.509/2017 que autoriza a dispensa para a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas em Conselhos Municipais vinculados à execução das políticas de educação, saúde e assistência social, o que se vislumbra na presente documentação acostada.

Blumenau, 28 de outubro de 2024.

PATRÍCIA MORASTONI SASSE
Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CASA SÃO SIMEÃO

Publicação Nº 6565001

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU (SEMUDES) E A ASSOCIAÇÃO CASA SÃO SIMEÃO

OBJETO: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – grau de dependência I, II e III

VALOR: R\$ 1.730.367,36 (Hum milhão, setecentos e trinta mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais nº 11.235/2017 e nº 11.509/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Resolução CNAS nº 109/2009 e nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, Lei Federal nº 8.742/1993 e alterações, Lei nº 4.320/1964, Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 14.876, de 25 de outubro de 2023, entre outras legislações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: A Associação Casa São Simeão é uma Organização da Sociedade Civil, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.133/1975, com inscrição perante o CMAS sob o nº 032/2011 e CMI sob o nº 02/2019 com sede no município de Blumenau.

A OSC é referenciada à Diretoria de Proteção Especial e nesta parceria realizará o atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, sem exigência de benefício previdenciário.

Pretende-se com a formalização da presente parceria que a OSC oferte o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – grau de dependência I, II e II, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, de forma provisória e excepcional, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Os objetivos específicos estão elencados no Termo de Referência.

A parceria será financiada em conformidade com a disponibilidade financeira, fixando-se como base o disposto no Termo de Referência (atendimento de até 60 metas/mês, com valor global de até \$ 1.730.448,00 (hum milhão setecentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e oito reais) para o ano de 2025.

A dispensa ao chamamento público encontra amparo legal no artigo 30, VI da Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 11.509/2017 que autoriza a dispensa para a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas em Conselhos Municipais vinculados à execução das políticas de educação, saúde e assistência social, o que se vislumbra na presente parceria.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Publicação Nº 6565004

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de quadras poliesportivas e revitalização da Praça João Luiz Reis, situada na Rua Amsterdam no Bairro: Itoupavazinha, Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio Emendas Especiais do Estado 1512/2023 e contrapartida Fundo de Planejamento Urbano – SEPLAN. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 12 de novembro de 2024, às 09h00min. Data início da sessão eletrônica: dia 12 de novembro de 2024, às 09h:10min. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/>, via e-mail: marciasilva@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>. Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021. Blumenau, 29/10/2024. Anderson Rosa - Secretário Municipal de Administração. Registrado no TCE/SC sob nº 39540151A9BA85C0BDA2F4ACBD629508896525BF

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 09-130/2024

Publicação Nº 6565008

Processo Inexigibilidade nº 09-130/2024

Objeto: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER ATENDIMENTO NO EIXO TECNOLÓGICO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL – PROJETO

CONTRATURNO MAKER/SESI - SEMED,
Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Valor total: R\$ 353.600,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Art. 74; caput da lei 14.133/21

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 09-190/2024

Publicação Nº 6565011

Processo Inexigibilidade nº 09-190/2024

Objeto: Inscrição para 07 procuradores no XIX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, que se realizará no Museu de Arte do

Rio de Janeiro (MAR) e no Museu do Amanhã, no Rio de Janeiro/RJ - PGM.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO RJ APRO-RIO

Valor total: R\$ 13.650,00 (Treze mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 74; inciso III da lei 14.133/21

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 09-199/2024

Publicação Nº 6565017

Processo Inexigibilidade nº 09-199/2024

Objeto: INSCRIÇÃO NO EVENTO CONGEPUBLICA: MUDANÇAS NAS LEGISLAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS TRANSFERE-GOV.BR E SIGEF/SC,

PARA A COORDENADORA DO SETOR DE CAPTAÇÃO SEMUS, ROVENA EHLERT. DATA DO EVENTO: DE 29 A 31/10/2024, EM FLORIANÓPOLIS/SC - SEMUS.

Contratada: FEPESE FUNDAÇÃO ESTUDOS PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS

Valor total: R\$ 2.899,00(Dois mil oitocentos e noventa e nove reais)

Art. 74; inciso III da lei 14.133/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 6565021

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU (SEMUDES) E A ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE NERI

OBJETO: Execução do Projeto "Potencializa"

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais nº 11.235/2017 e nº 11.509/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei nº 4.320/1964, Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 14.876/2023, Resolução CMAS nº 18/2024, Emenda Parlamentar nº 420240420240001 entre outras legislações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: A Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri é uma Organização da Sociedade Civil, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 8.205/2015, com inscrição perante o CMAS sob o nº 038/2018 e sede no município de Blumenau.

A OSC é referenciada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Região I e realiza o atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

A parceria em questão tem como objetivo potencializar as ações desenvolvidas pela casa de Acolhida São Felipe Neri, através da manutenção nas duas unidades de atendimento. Com o objetivo de proporcionar uma transformação significativa na vida das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, através das diversas ações, visando à sustentabilidade econômica da Casa São Felipe Neri. Os objetivos específicos estão elencados no Plano de Trabalho, o qual visa um atendimento de 190 metas por mês.

A parceria será financiada em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau, Resolução CMAS nº 18/2024, que aprova a Emenda Parlamentar nº 420240420240001 – GND3 no SIGTV, que tem por objetivo a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado, com valor global de R\$150.000,00 (cento e cinq-enta mil reais).

A dispensa ao chamamento público encontra amparo legal no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 que autoriza a dispensa para a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o que se vislumbra na presente parceria.

RESOLUÇÃO COMSEA-BL Nº 04/2024

Publicação Nº 6565026

RESOLUÇÃO COMSEA-BL Nº 04, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE NA COMPOSIÇÃO DA MESA COORDENADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA – BL – GESTÃO 2022-2024.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-BL, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº. 858, de 25 de maio de 2012.

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº. 11.115, de 31 de outubro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional – COMSEA-BL;

- a Portaria Municipal nº 27.334, 29 de novembro de 2022 que nomeou os Conselheiros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - BL para o Biênio 2022-2024;

- a escolha da alteração de representante da secretária na composição da Mesa Coordenadora COMSEA-BL que ocorreu na Plenária ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau – Gestão 2022-2024 no dia 28 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Conselheira Sra Milene Barbosa Cruz Rocha, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMU-DES para compor a Mesa Coordenadora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau – COMSEA – BL, Gestão 2022-2024, com vigência até o dia 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 28 de outubro 2024.

Vilmar José Balsan

Coordenador Geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
COMSEA- BL Biênio 2022-2024

RESOLUÇÃO CMI Nº 18/2024

Publicação Nº 6565030

RESOLUÇÃO CMI Nº 18 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA A RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS – ILPI “LAR SANTA CLARA” NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.333, de 05 de maio de 2021 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 29 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CMI nº 12/2018, 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a renovação da inscrição no Conselho Municipal do Idoso, das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, dos seus respectivos programas de atendimento.

- o Requerimento da Instituição de Longa Permanência para Idosos “Lar Santa Clara” para a renovação de inscrição do seu Programa.

- o Relatório de visita técnica de monitoramento na Instituição de Longa Permanência para Idosos “Lar Santa Clara”, em 30 de agosto de 2024.

- o Parecer favorável da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR em seu Relatório nº 11/2024, datado 17 de outubro de 2024, para Renovação de Inscrição do Programa “Asilar” da Instituição de Longa Permanência para Idosos “Lar Santa Clara”.

- deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou a referida renovação de inscrição, em Plenária Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2024, conforme consta na Ata nº 13/2024.

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar a renovação de inscrição do Programa “Asilar” da Instituição de Longa Permanência para Idosos “Lar Santa Clara”, CNPJ nº 03.294.598/0001-67, situada à Rua Benjamin Constant, nº 2296 Bairro Vila Nova, Blumenau - SC, CEP 89.036-100, no Conselho Municipal do Idoso –CMI, sob nº 01/2015, com validade até 29 de outubro de 2027.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARCEL DE SOUZA

Coordenador do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2023 –2025

RESOLUÇÃO CMI Nº 19/2024

Publicação Nº 6565034

RESOLUÇÃO CMI Nº 19 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA A INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS – ILPI “ LEV ABRIGO ASSISTENCIAL E BEM ESTAR PARA IDOSOS LTDA” NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.333, de 05 de maio de 2021 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 29 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CMI nº 12/2018, 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a renovação da inscrição no Conselho Municipal do Idoso, das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, dos seus respectivos programas de atendimento.
- o Requerimento da Instituição de Longa Permanência para Idosos “LEV Abrigo Assistencial e Bem Estar Para Idosos Ltda” para a inscrição do seu Programa.
- o Relatório de visita técnica de monitoramento na Instituição de Longa Permanência para Idosos “ LEV Abrigo Assistencial e Bem Estar Para Idosos Ltda”, em 18 de setembro de 2024.
- o Parecer favorável da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR em seu Relatório nº 11/2024, datado 17 de outubro de 2024, para Inscrição do Programa “Asilar” da Instituição de Longa Permanência para Idosos “ LEV Abrigo Assistencial e Bem Estar Para Idosos Ltda”.
- deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou a referida inscrição, em Plenária Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2024, conforme consta na Ata nº 13/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição do Programa “Asilar” da Instituição de Longa Permanência para Idosos “LEV Abrigo Assistencial e Bem Estar Para Idosos Ltda”, CNPJ nº 36.970.300/0001-40, situada à Rua Imperatriz Leopoldina, nº 272 Bairro Velha, Blumenau - SC, CEP 89.041-200, no Conselho Municipal do Idoso –CMI, sob nº 02/2024, com validade até 29 de outubro de 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARCEL DE SOUZA

Coordenador do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2023 –2025

RESOLUÇÃO CMI Nº 20/2024

Publicação Nº 6565036

RESOLUÇÃO CMI Nº 20 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA A INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS – ILPI “MEIN HAUS LAR DE IDOSOS LTDA” NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.333, de 05 de maio de 2021 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 29 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CMI nº 12/2018, 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a inscrição no Conselho Municipal do Idoso, das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, dos seus respectivos programas de atendimento.
- o Requerimento da Instituição de Longa Permanência para Idosos “Mein Haus Lar de Idosos Ltda” para a inscrição do seu Programa.
- o Relatório de visita técnica de monitoramento na Instituição de Longa Permanência para Idosos “Mein Haus Lar de Idosos Ltda”, em 20 de setembro de 2024.
- o Parecer favorável da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR em seu Relatório nº 11/2024, datado 17 de outubro de 2024, para Inscrição do Programa “Asilar” da Instituição de Longa Permanência para Idosos “Mein Haus Lar de Idosos Ltda”.
- deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou a referida renovação de inscrição, em Plenária Ordinária, realizada em em 29 de outubro de 2024, conforme consta na Ata nº 13/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição do Programa “Asilar” da Instituição de Longa Permanência para Idosos “Mein Haus Lar de Idosos Ltda”, CNPJ nº 44.050.681/0001-78, situada à Rua Hermann Tribess, nº 81, Bairro Tribess, Blumenau - SC, CEP 89.055-400, no Conselho

Municipal do Idoso –CMI, sob nº 03/2024, com validade até 29 de outubro de 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARCEL DE SOUZA
Coordenador do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2023 –2025

RESOLUÇÃO CMI Nº 21/2024

Publicação Nº 6565038

RESOLUÇÃO CMI Nº 21 de 29 de outubro de 2024.

APROVA DESPESAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, PARA O LANÇAMENTO DO DIAGNÓSTICO SOCIAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DEMAIS AÇÕES DO CMI REFERENTE ÀS REUNIÕES E PLENÁRIAS.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.333, de 05 de maio de 2021 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 29 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 906 de 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso - FMI e tem sua estrutura de execução e controle contábeis vinculados ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- a Finalidade do Fundo Municipal do Idoso como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinada a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos do Município de Blumenau, atendendo as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- que compete ao CMI deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- a necessidade de transparência do processo de transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI;
- o contrato o Termo de Contrato nº 418/2022, assinado em 21 de dezembro de 2022, nos termos da dispensa nº 08-177/2022 e de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- a Portaria SEMUDES nº 02/2023 que designa as servidoras públicas da administração pública municipal com a finalidade de realizar a gestão, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 418/2022 firmado entre o município de Blumenau e a empresa Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB , por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- a Resolução CMI nº 09 de 25 de abril de 2023, que institui a comissão especial de acompanhamento e fiscalização – CAF, para acompanhar a elaboração do diagnóstico social da população idosa do município de Blumenau.
- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou o referido custeio em Plenária Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2024, conforme consta na Ata nº 13/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o custeio de itens para “Coffee Break” e 02 (dois) ônibus para transporte de pessoas idosas da Pró-Família, através de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, com valor de até R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para a realização e participação do lançamento do Diagnóstico Social da Pessoa Idosa do Município de Blumenau, que será realizado em 27 de novembro de 2024, no Auditório da Secretaria da Cultura e Relações Institucionais – SMC, no horário das 08h às 12h e demais ações do CMI, referente às reuniões e plenárias.

Parágrafo Único. A referida despesa consta no Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso e no Plano de Ação do Conselho Municipal do Idoso para o exercício de 2024 Meta 1 – Capacitação do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa – Promover e apoiar ações, eventos e seminários destinados a Política de Atendimento a Pessoa Idosa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 29 de outubro de 2024.

CAIO MARCEL DE SOUZA
Coordenador do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2023/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/24

Publicação Nº 6565043

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 04/24.**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO: LOTEAMENTO DONA EDITH**

O Município de Blumenau, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 83.108.357/0001-15, com sede e foro nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, bairro Centro, CEP 89010-904, representado pelo Procurador Geral do Município, Senhor Julio Augusto Souza Filho, vêm por meio deste edital, NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal consolidado denominado LOTEAMENTO DONA EDITH, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade de interesse social, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal n.º 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal n.º 1.340/2021. O núcleo urbano informal consolidado, tratado no expediente administrativo nº 3608/2024, está em fase de regularização, na qual foi realizado o levantamento, a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido loteamento.

A área objeto da regularização fundiária denominada de Loteamento Dona Edith contém a seguinte descrição:

Descrição Periférica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.018.666,32m e E 685.584,04m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue confrontando com Matrícula nº 1.515, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°31'30" SE e 4,06 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.018.663,74m e E 685.587,17m; 44°38'55" SE e 6,65 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.018.659,01m e E 685.591,85m; 39°40'26" SE e 7,71 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.018.653,07m e E 685.596,77m; 42°20'06" SE e 4,51 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.018.649,74m e E 685.599,81m; 47°11'06" SE e 5,29 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.018.646,14m e E 685.603,69m; 45°34'07" SE e 4,76 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.018.642,81m e E 685.607,09m; 39°00'50" SE e 3,09 m até o vértice 8, de

coordenadas

N 7.018.640,41m e E 685.609,03m; 36°48'10" SE e 6,50 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.018.635,21m e E 685.612,92m; 34°48'03" SE e 6,83 m até o vértice 10, de coordenadas

N 7.018.629,60m e E 685.616,82m; 38°48'29" SE e 8,73 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.018.622,80m e E 685.622,29m; 40°05'37" SE e 4,51 m até o vértice 12, de coordenadas

N 7.018.619,35m e E 685.625,20m; 40°05'37" SE e 4,64 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.018.615,80m e E 685.628,19m; 40°05'32" SE e 2,21 m até o vértice 14, de coordenadas

N 7.018.614,11m e E 685.629,61m; Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Matrícula nº 1.515, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°31'28" NE e 14,56 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.018.616,01m e

E 685.644,04m; 84°43'06" SE e 16,94 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.018.614,45m e E 685.660,91m; 02°16'38" SW e 25,95 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.018.588,52m e E 685.659,88m; 87°15'35" NE e 118,73 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.018.594,20m e E 685.778,47m; 39°37'51" NE e 7,44 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.018.599,92m e E 685.783,22m; 85°59'13" NE e 47,58 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.018.603,25m e E 685.830,68m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Franz Muller, com os seguintes azimutes e distâncias: 07°12'23" SW e 17,54 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.018.585,85m e E 685.828,48m; 24°40'21" SW e 21,03 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.018.566,75m e

E 685.819,70m; 19°39'20" SW e 8,79 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.018.558,47m e E 685.816,74m; 24°39'12" SW e 22,24 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.018.538,26m e E 685.807,47m; 35°39'44" SE e 8,96 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.018.530,98m e E 685.812,69m; Muro; deste, segue confrontando com Matrícula nº 27.234, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°06'28" SE e 16,92 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.018.519,68m e E 685.825,29m; 48°06'26" SE e 19,05 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.018.506,95m e E 685.839,48m; Ribeirão; deste, segue confrontando com Ribeirão da Velha, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°26'50" SW e 2,09 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.018.505,57m e E 685.837,91m; 29°59'31" SW e 3,39 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.018.502,63m e E 685.836,22m; 25°47'54" SW e 3,66 m até o vértice 30, de coordenadas

N 7.018.499,33m e E 685.834,62m; 41°34'59" SW e 1,87 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.018.497,94m e E

685.833,38m; 44°19'47" SW e 1,44 m até o vértice 32, de coordenadas
N 7.018.496,90m e E 685.832,37m; 44°20'05" SW e 1,86 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.018.495,57m e E 685.831,07m; 45°30'08" SW e 2,28 m até o vértice 34, de coordenadas
N 7.018.493,97m e E 685.829,44m; 38°54'17" SW e 2,95 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.018.491,67m e E 685.827,59m; 41°19'29" SW e 4,44 m até o vértice 36, de coordenadas
N 7.018.488,34m e E 685.824,65m; 39°51'21" SW e 4,78 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.018.484,67m e E 685.821,59m; 38°24'02" SW e 4,51 m até o vértice 38, de coordenadas
N 7.018.481,14m e E 685.818,79m; 35°40'37" SW e 5,54 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.018.476,64m e E 685.815,56m; 29°32'36" SW e 3,10 m até o vértice 40, de coordenadas
N 7.018.473,94m e E 685.814,03m; 28°33'34" SW e 4,97 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.018.469,57m e E 685.811,66m; 34°07'24" SW e 4,47 m até o vértice 42, de coordenadas
N 7.018.465,87m e E 685.809,15m; 31°47'15" SW e 3,65 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.018.462,77m e E 685.807,23m; 31°04'42" SW e 5,49 m até o vértice 44, de coordenadas
N 7.018.458,08m e E 685.804,40m; 26°01'40" SW e 2,97 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.018.455,41m e E 685.803,10m; 19°21'47" SW e 5,30 m até o vértice 46, de coordenadas
N 7.018.450,41m e E 685.801,34m; 30°09'48" SW e 7,42 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.018.444,00m e E 685.797,61m; 20°19'11" SW e 2,06 m até o vértice 48, de coordenadas
N 7.018.442,07m e E 685.796,90m; 24°40'59" SW e 2,49 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.018.439,80m e E 685.795,86m; 33°04'26" SW e 3,82 m até o vértice 50, de coordenadas
N 7.018.436,61m e E 685.793,77m; 22°28'41" SW e 2,13 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.018.434,64m e E 685.792,96m; 14°35'00" SW e 2,07 m até o vértice 52, de coordenadas
N 7.018.432,64m e E 685.792,44m; 09°35'09" SW e 2,53 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.018.430,14m e E 685.792,02m; 19°00'40" SW e 2,40 m até o vértice 54, de coordenadas
N 7.018.427,88m e E 685.791,24m; 26°21'16" SW e 2,57 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.018.425,58m e E 685.790,10m; 20°43'54" SW e 4,78 m até o vértice 56, de coordenadas

N 7.018.421,11m e E 685.788,41m; 25°06'02" SW e 4,53 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.018.417,01m e E 685.786,49m; 31°52'00" SW e 3,88 m até o vértice 58, de coordenadas

N 7.018.413,71m e E 685.784,44m; 37°18'26" SW e 4,19 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.018.410,38m e E 685.781,90m; 37°54'32" SW e 2,91 m até o vértice 60, de coordenadas

N 7.018.408,08m e E 685.780,11m; 34°25'02" SW e 4,19 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.018.404,63m e E 685.777,74m; 35°47'36" SW e 3,30 m até o vértice 62, de coordenadas

N 7.018.401,95m e E 685.775,81m; 43°16'20" SW e 5,04 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.018.398,29m e E 685.772,36m; 42°22'39" SW e 5,64 m até o vértice 64, de coordenadas

N 7.018.394,12m e E 685.768,56m; 39°56'32" SW e 4,26 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.018.390,85m e E 685.765,82m; 28°29'08" SW e 4,09 m até o vértice 66, de coordenadas

N 7.018.387,25m e E 685.763,87m; 30°03'13" SW e 6,04 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.018.382,02m e E 685.760,84m; 38°32'51" SW e 3,79 m até o vértice 68, de coordenadas

N 7.018.379,06m e E 685.758,48m; 88°45'26" NW e 17,58 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.018.379,44m e E 685.740,90m; 22°13'10" SW e 21,19 m até o vértice 70, de coordenadas

N 7.018.359,83m e E 685.732,89m; Muro; deste, segue confrontando com Matrícula nº 11.275, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°45'43" NW e 19,47 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.018.364,62m e E 685.714,02m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Sem Nome, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°06'46" NW e 5,27 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.018.368,58m e E 685.710,55m; 55°24'37" SW e 4,13 m até o vértice 73, de coordenadas

N 7.018.366,24m e E 685.707,16m; 75°57'50" NW e 1,78 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.018.366,67m e E 685.705,42m; 76°06'33" NW e 34,07 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.018.374,85m e E 685.672,35m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Franz Muller, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°24'20" NW e 11,16 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.018.377,48m e

E 685.661,50m; 43°14'28" SW e 13,98 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.018.367,29m e E 685.651,93m; 44°05'28" SW e 14,83 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.018.356,64m e E 685.641,61m; 59°57'20" SW e 11,89 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.018.350,69m e E 685.631,31m; 74°05'56" SW e 13,91 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.018.346,88m e

E 685.617,94m; 80°20'18" SW e 34,44 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.018.341,10m e E 685.583,99m; 72°26'44" SW e 10,60 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.018.337,90m e E 685.573,87m; 59°10'03" SW e 15,56 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.018.329,92m e E 685.560,51m; 56°26'49" SW e 20,52 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.018.318,58m e E 685.543,41m; 55°30'48" SW e 20,54 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.018.306,95m e E 685.526,48m; 51°23'51" SW e 17,33 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.018.296,14m e E 685.512,93m; 38°24'14" SW e 15,02 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.018.284,37m e E 685.503,60m; 18°23'37" SW e 8,75 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.018.276,07m e E 685.500,84m; 04°40'36" SW e 12,02 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.018.264,09m e E 685.499,86m; 04°27'37" SE e 9,90 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.018.254,22m e E 685.500,63m; 27°49'46" SE e 7,90 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.018.247,23m e E 685.504,32m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue confrontando com Matrícula nº 19.130, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°37'08" SW e 11,83 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.018.243,49m e E 685.493,10m; 67°07'17" SW e 2,49 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.018.242,52m e E 685.490,80m; 87°16'52" NW e 4,04 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.018.242,72m e E 685.486,76m; 77°18'20" NW e 8,41 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.018.244,56m e E 685.478,56m; 77°53'51" NW e 5,03 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.018.245,62m e E 685.473,63m; 68°29'19" NW e 6,41 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.018.247,97m e E 685.467,67m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue confrontando com Transcrição nº 59.514, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°30'49" NW e 7,08 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.018.251,46m e E 685.461,51m; 64°38'03" NW e 4,33 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.018.253,31m e E 685.457,59m; 72°49'39" NW e 5,15 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.018.254,83m e E 685.452,67m; 61°03'09" NW e 4,73 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.018.257,12m e E 685.448,53m; 62°25'34" NW e 6,66 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.018.260,21m e E 685.442,62m; 53°46'34" NW e 5,96 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.018.263,73m e E 685.437,82m; 49°49'45" NW e 6,74 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.018.268,08m e E 685.432,66m; 55°13'34" NW e 6,81 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.018.271,96m e E 685.427,07m; 49°13'17" NW e 5,14 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.018.275,32m e E 685.423,18m; 36°22'23" NW e 5,82 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.018.280,00m e E 685.419,73m; 37°36'54" NW e 5,71 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.018.284,52m e E 685.416,25m; 48°36'56" NW e 8,89 m até o vértice 109, de

coordenadas N 7.018.290,40m e E 685.409,57m; 51°15'14" NW e 5,24 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.018.293,68m e E 685.405,49m; 61°11'13" NWe 5,11 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.018.296,15m e E 685.401,01m; 51°27'45" NW e 5,77 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.018.299,74m e E 685.396,50m; Rua; deste, segue confrontando com Transcrição nº 59.514, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°06'43" SW e 2,18 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.018.297,98m e E 685.395,21m; 22°20'50" SW e 3,36 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.018.294,87m e E 685.393,94m; 17°55'04" SW e 3,33 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.018.291,70m e E 685.392,91m; 03°13'21" SW e 2,39 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.018.289,32m e E 685.392,78m; 01°52'29" SE e 2,62 m até o vértice 117, de coordenadas N 7.018.286,70m e E 685.392,86m; 08°50'37" SE e 10,28 m até o vértice 118, de coordenadas N 7.018.276,54m e E 685.394,44m; 01°34'33" SW e 2,07 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.018.274,47m e E 685.394,39m; 10°04'52" SW e 1,76 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.018.272,74m e E 685.394,08m; 25°09'47" SW e 2,67 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.018.270,32m e E 685.392,94m; 31°12'54" SW e 0,56 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.018.269,84m e E 685.392,65m; Muro; deste, segue confrontando com Transcrição nº 59.514, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°41'29" SE e 7,51 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.018.263,07m e E 685.395,90m; 00°10'11" SE e 3,88 m até o vértice 124, de coordenadas N 7.018.259,19m e E 685.395,92m; 07°41'00" SW e 5,71 m até o vértice 125, de coordenadas N 7.018.253,53m e E 685.395,15m; 00°38'33" SE e 1,89 m até o vértice 126, de coordenadas N 7.018.251,64m e E 685.395,17m; 12°40'28" SE e 5,69 m até o vértice 127, de coordenadas N 7.018.246,09m e E 685.396,42m; 06°58'07" SE e 2,19 m até o vértice 128, de coordenadas N 7.018.243,92m e E 685.396,69m; Muro; deste, segue confrontando com Matrícula nº 8.069, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°11'52" SW e 5,91 m até o vértice 129, de coordenadas N 7.018.241,91m e E 685.391,13m; 88°06'14" NW e 7,88 m até o vértice 130, de coordenadas N 7.018.242,17m e E 685.383,25m; Muro; deste, segue confrontando com Matrícula nº 7.895, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°59'12" NW e 7,92 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.018.244,49m e E 685.375,68m; Muro; deste, segue confrontando com Transcrição nº 59.514, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°35'40" NW e 13,86 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.018.248,64m e E 685.362,46m; 10°57'31" NW e 17,82 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.018.266,13m e E 685.359,07m; Rua; deste, segue confrontando com Transcrição nº 59.514, com os seguintes

azimutes e distâncias: 71°53'27" NW e 6,01 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.018.268,00m e E 685.353,36m; 65°56'12" NW e 7,52 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.018.271,06m e E 685.346,49m; 66°20'33" NW e 5,80 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.018.273,39m e E 685.341,18m; 78°03'33" NW e 3,15 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.018.274,04m e E 685.338,10m; 87°37'44" NW e 2,77 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.018.274,16m e E 685.335,33m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue confrontando com Transcrição nº 59.514, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°31'39" SW e 0,97 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.018.274,03m e E 685.334,37m; 22°50'58" SE e 11,32 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.018.263,60m e E 685.338,76m; 24°58'55" SE e 7,31 m até o vértice 141, de coordenadas N 7.018.256,98m e E 685.341,85m; 22°25'19" SE e 8,76 m até o vértice 142, de coordenadas N 7.018.248,88m e E 685.345,19m; 19°06'40" SE e 6,94 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.018.242,32m e E 685.347,47m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue confrontando com Matrícula nº 3.044, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°01'00" SE e 6,71 m até o vértice 144, de coordenadas N 7.018.235,75m e E 685.348,86m; 25°23'06" SE e 8,96 m até o vértice 145, de coordenadas N 7.018.227,65m e E 685.352,71m; 30°17'28" SE e 10,23 m até o vértice 146, de coordenadas N 7.018.218,82m e E 685.357,87m; 43°32'46" SE e 11,80 m até o vértice 147, de coordenadas N 7.018.210,27m e E 685.365,99m; Córrego; deste, segue confrontando com Matrícula nº 3.044, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°34'44" NW e 7,44 m até o vértice 148, de coordenadas N 7.018.213,35m e E 685.359,22m; 74°38'46" NW e 10,08 m até o vértice 149, de coordenadas N 7.018.216,01m e E 685.349,50m; 77°49'11" NW e 12,87 m até o vértice 150, de coordenadas N 7.018.218,73m e E 685.336,92m; 79°56'34" NW e 10,77 m até o vértice 151, de coordenadas N 7.018.220,61m e E 685.326,31m; 76°33'57" NW e 11,20 m até o vértice 152, de coordenadas N 7.018.223,21m e E 685.315,42m; 80°01'28" NW e 9,99 m até o vértice 153, de coordenadas N 7.018.224,94m e E 685.305,58m; 73°56'37" NW e 6,27 m até o vértice 154, de coordenadas N 7.018.226,68m e E 685.299,55m; 64°37'49" NW e 8,67 m até o vértice 155, de coordenadas N 7.018.230,39m e E 685.291,72m; 56°34'41" SE e 0,31 m até o vértice 156, de coordenadas N 7.018.230,22m e E 685.291,98m; 56°34'18" NW e 11,29 m até o vértice 157, de coordenadas N 7.018.236,44m e E 685.282,56m; 54°05'52" NW e 6,39 m até o vértice 158, de coordenadas N 7.018.240,19m e E 685.277,38m; 61°48'15" NW e 5,52 m até o vértice 159, de coordenadas N 7.018.242,80m e E 685.272,52m; Limite

artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Matrícula nº 3.044, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°29'20" NW e 9,10 m até o vértice 160, de coordenadas N 7.018.245,53m e E 685.263,84m; 71°37'20" NW e 1,71 m até o vértice 161, de coordenadas N 7.018.246,07m e E 685.262,22m; 89°25'23" NW e 46,13 m até o vértice 162, de coordenadas N 7.018.246,54m e E 685.216,09m; 88°33'53" NW e 121,35 m até o vértice 163, de coordenadas N 7.018.249,58m e E 685.094,77m; Limite artificial não tipificado, deste segue confrontando com Transcrição nº 59.514, com os seguintes azimutes e distâncias: 00°02'08" NE e 50,06 m até o vértice 164, de coordenadas N 7.018.299,64m e E 685.094,80m; Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Matrícula nº 5.000, com os seguintes azimutes e distâncias: 00°28'49" NE e 51,47 m até o vértice 165, de coordenadas N 7.018.351,10m e E 685.095,24m; 45°01'19" NW e 37,21 m até o vértice 166, de coordenadas N 7.018.377,40m e E 685.068,92m; 89°02'25" NW e 472,67 m até o vértice 167, de coordenadas N 7.018.385,32m e E 684.596,31m; Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Matrícula nº 17.332, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°53'17" NE e 155,91 m até o vértice 168, de coordenadas N 7.018.535,27m e E 684.638,99m; Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Matrícula nº 21.473, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°18'42" NE e 478,30 m até o vértice 169, de coordenadas N 7.018.566,04m e E 685.116,30m; Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Matrícula nº 1.515, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°28'32" NE e 182,73 m até o vértice 170, de coordenadas N 7.018.577,27m e E 685.298,69m; 00°14'36" NE e 25,48 m até o vértice 171, de coordenadas N 7.018.602,75m e E 685.298,80m; 90°00'00" E e 178,00 m até o vértice 172, de coordenadas N 7.018.602,75m e E 685.476,80m; 00°00'00" N e 14,13 m até o vértice 173, de coordenadas N 7.018.616,88m e E 685.476,80m; 88°38'32" SE e 13,50 m até o vértice 174, de coordenadas N 7.018.616,56m e E 685.490,30m; 88°37'12" SE e 11,99 m até o vértice 175, de coordenadas N 7.018.616,27m e E 685.502,28m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue confrontando com Matrícula nº 1.515, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°03'24" NE e 18,59 m até o vértice 176, de coordenadas N 7.018.624,98m e E 685.518,70m; 49°50'14" NE e 34,47 m até o vértice 177, de coordenadas N 7.018.647,21m e E 685.545,04m; 63°53'16" NE e 41,90 m até o vértice 178, de

coordenadas

N 7.018.665,65m e E 685.582,66m; 63°54'05" NE e 1,53 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Os titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito que os notificados possam ter sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e art. 11, §6º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.340/2021.

Também ficam notificados por este edital os seguintes titulares que tiveram sua notificação devolvida com Aviso de Recebimento - AR negativo: Confrontantes da matrícula n.º 10.631 do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca - Proprietários:

- Cuniberto Hubes CPF: 458.788.892-20;
- Gasparino Rodrigues de Souza CPF: 351.632.759-68;
- Mário Erbaní CPF: 194.173.819-20 e Onorata Conti Erbaní Matrícula nº 5.637 - 2º Ofício de Registro de Imóveis;
- Luiz Osvaldino de Souza CPF: 351.343.219-49 e Evaldina de Souza CPF: 901.947.809-53 e Joaquim Pereira Neto CPF: 343.115.999-00 e Vani Soares Pereira CPF: 005.074.019--99;
- Delirio Moraes CPF: 382.809.229-20;
- Aides Alves do Amaral CPF: 195.143.799-34;
- Eulália Hering CPF: 003.693.499-20;
- Teresinha Aparecida Tobia CPF: 652.321.949-68;
- Incorporadora Parati LTDA CNPJ: 85.231.470/0001-19;
- Carlos Muller CPF: 569.786.699-20;
- Ilka Peters CPF: 423.569.209-78;
- Elde de Fátima Mendes da Silva CPF: 901.979.709-63;
- Adriano Henrique dos Santos CPF: 045.568.849-42 e Alessandra Adriana Machado CPF: 003.869.379-82;
- Laércio Beckhauser;

Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Victor Konder, 02, 1º andar, sala 16, Centro, Blumenau/SC, em dias úteis, de segunda a

sexta-feira, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, onde também receberá as eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, Decreto Federal n.º 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal n.º 1.340/2021 científica que em não havendo manifestações em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Blumenau, 29 de outubro de 2024.

Julio Augusto Souza Filho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/24

Publicação Nº 6565046

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 05/24.**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO: LOTEAMENTO VEREADOR
ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO BADIA**

O Município de Blumenau, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 83.108.357/0001-15, com sede e foro nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, bairro Centro, CEP 89010-904, representado pelo Procurador Geral do Município, Senhor Julio Augusto Souza Filho, vêm por meio deste edital, NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal consolidado denominado LOTEAMENTO ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO BADIA, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade de interesse social, conforme Lei Federal n.º 13.465/2017, Decreto Federal n.º 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal n.º 1.340/2021. O núcleo urbano informal consolidado, tratado no expediente administrativo n.º 3610/2024, está em fase de regularização, na qual foi realizado o levantamento, a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido loteamento.

A área objeto da regularização fundiária denominada de Loteamento Romário da Conceição Badia contém a seguinte descrição:

Descrição Periférica: inicia-se a descrição no marco P1 na coordenada EX: 690.759,0417 NY: 7.026.781,2298, no azimute de 159°20'16" com uma distância de 69,166 m de frente até o marco P2 de coordenada EX: 690.783,4473 NY: 7.026.716,5131, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 115°17'12" com uma distância de 7,869 m de frente até o marco P3 de coordenada EX: 690.790,5625 NY: 7.026.713,1518, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 133°52'44" com uma distância de 9,234 m de frente até o marco P4 de coordenada EX: 690.797,2182 NY: 7.026.706,7516, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 163°46'38" com uma distância de 4,856 m de frente até o marco P5 de coordenada EX: 690.798,5748 NY: 7.026.702,0891, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 155°55'24" com uma distância de 8,421 m de frente até o marco P6 de coordenada EX: 690.802,0104 NY: 7.026.694,4003, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 221°53'41" com

uma distância de 10,154 m de frente até o marco P7 de coordenada EX: 690.795,2301 NY: 7.026.686,8421, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 159°01'22" com uma distância de 13,763 m de frente até o marco P8 de coordenada EX: 690.800,1572 NY: 7.026.673,9913, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 159°01'23" com uma distância de 53,908 m de frente até o marco P9 de coordenada EX: 690.819,4559 NY: 7.026.623,6559, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 67°43'45" com uma distância de 3,490 m de frente até o marco P10 de coordenada EX: 690.822,6854 NY: 7.026.624,9785, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 126°24'25" com uma distância de 18,062 m de frente até o marco P11 de coordenada EX: 690.837,2218 NY: 7.026.614,2586, confrontando com Matrícula 37.242 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 222°12'06" com uma distância de 15,229 m do lado direito até o marco P12 de coordenada EX: 690.826,9919 NY: 7.026.602,9773, confrontando com Município de Blumenau/SC, deste segue no azimute de 316°13'46" com uma distância de 3,987 m do lado direito até o marco P13 de coordenada EX: 690.824,2335 NY: 7.026.605,8567, confrontando com Matrícula 12.847 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 230°20'34" com uma distância de 18,025 m do lado direito até o marco P14 de coordenada EX: 690.810,3566 NY: 7.026.594,3534, confrontando com Matrícula 12.847 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 148°33'09" com uma distância de 0,587 m do lado direito até o marco P15 de coordenada EX: 690.810,6628 NY: 7.026.593,8527, confrontando com Matrícula 12.847 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 232°57'04" com uma distância de 26,336 m do lado direito até o marco P16 de coordenada EX: 690.789,6431 NY: 7.026.577,9851, confrontando com Matrícula 12.846 e 12.847 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 162°05'03" com uma distância de 4,702 m do lado direito até o marco P17 de coordenada EX: 690.791,0894 NY: 7.026.573,5115, confrontando com Matrícula 12.846 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 262°33'43" com uma distância de 7,056 m do lado direito até o marco P18 de coordenada EX: 690.784,0930 NY: 7.026.572,5981, confrontando com Matrícula 12.845 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 233°02'28" com uma distância de 4,927 m do lado direito até o marco P19 de coordenada EX: 690.780,1563 NY: 7.026.569,6360, confrontando com Matrícula 12.845 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 229°24'18" com uma distância de 11,323 m do lado direito até o marco P20 de coordenada EX: 690.771,5587 NY: 7.026.562,2683, confrontando com Matrícula 12.845 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 228°56'34" com uma distância de 14,715 m do lado direito até o marco P21 de coordenada EX: 690.760,4629 NY: 7.026.552,6034,

confrontando com Matrícula 12.844 e 12.847 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 228°27'37" com uma distância de 7,083 m do lado direito até o marco P22 de coordenada EX: 690.755,1611 NY: 7.026.547,9062, confrontando com Matrícula 12.844 e 12.847 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 317°41'46" com uma distância de 1,787 m do lado direito até o marco P23 de coordenada EX: 690.753,9581 NY: 7.026.549,2281, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 236°21'14" com uma distância de 9,593 m do lado direito até o marco P24 de coordenada EX: 690.745,9719 NY: 7.026.543,9128, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 229°42'22" com uma distância de 10,899 m do lado direito até o marco P25 de coordenada EX: 690.737,6588 NY: 7.026.536,8643, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 241°00'21" com uma distância de 2,285 m do lado direito até o marco P26 de coordenada EX: 690.735,6598 NY: 7.026.535,7565, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 236°55'09" com uma distância de 6,184 m do lado direito até o marco P27 de coordenada EX: 690.730,4780 NY: 7.026.532,3810, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 229°21'41" com uma distância de 5,180 m do lado direito até o marco P28 de coordenada EX: 690.726,5471 NY: 7.026.529,0072, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 235°45'38" com uma distância de 2,312 m do lado direito até o marco P29 de coordenada EX: 690.724,6360 NY: 7.026.527,7065, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 233°07'18" com uma distância de 12,931 m do lado direito até o marco P30 de coordenada EX: 690.714,2920 NY: 7.026.519,9461, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 237°51'10" com uma distância de 8,045 m do lado direito até o marco P31 de coordenada EX: 690.707,4808 NY: 7.026.515,6656, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 226°10'12" com uma distância de 7,283 m do lado direito até o marco P32 de coordenada EX: 690.702,2267 NY: 7.026.510,6218, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 229°27'05" com uma distância de 6,773 m do lado direito até o marco P33 de coordenada EX: 690.697,0803 NY: 7.026.506,2188, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 224°41'01" com uma distância de 4,841 m do lado direito até o marco P34 de coordenada EX: 690.693,6761 NY: 7.026.502,7768, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 225°12'59" com uma distância de 1,984 m do lado direito até o marco P35 de coordenada EX: 690.692,2679 NY: 7.026.501,3792, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 228°51'31" com uma distância de 7,922 m do lado direito até o marco P36 de coordenada EX: 690.686,3021 NY: 7.026.496,1673, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 322°29'51" com uma distância de 0,196 m do lado direito até o marco P37 de coordenada EX: 690.686,1830 NY: 7.026.496,3225, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute

de 227°11'20" com uma distância de 8,958 m do lado direito até o marco P38 de coordenada EX: 690.679,6113 NY: 7.026.490,2347, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 316°50'48" com uma distância de 0,248 m do lado direito até o marco P39 de coordenada EX: 690.679,4417 NY: 7.026.490,4156, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 223°49'07" com uma distância de 10,321 m do lado direito até o marco P40 de coordenada EX: 690.672,2959 NY: 7.026.482,9689, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 143°02'44" com uma distância de 1,516 m do lado direito até o marco P41 de coordenada EX: 690.673,2071 NY: 7.026.481,7577, confrontando com Rua Claudia Sievert, deste segue no azimute de 227°12'33" com uma distância de 4,850 m do lado direito até o marco P42 de coordenada EX: 690.669,6478 NY: 7.026.478,4628, confrontando com a confluência da Rua Claudia Sievert com a Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 252°38'58" com uma distância de 3,991 m do lado direito até o marco P43 de coordenada EX: 690.665,8380 NY: 7.026.477,2725, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 215°14'03" com uma distância de 17,281 m do lado direito até o marco P44 de coordenada EX: 690.655,8684 NY: 7.026.463,1576, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 230°12'22" com uma distância de 28,985 m do lado direito até o marco P45 de coordenada EX: 690.633,5979 NY: 7.026.444,6066, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 269°39'33" com uma distância de 22,012 m do lado direito até o marco P46 de coordenada EX: 690.611,5862 NY: 7.026.444,4757, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 176°05'01" com uma distância de 11,341 m do lado direito até o marco P47 de coordenada EX: 690.612,3608 NY: 7.026.433,1614, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 163°48'50" com uma distância de 6,225 m do lado direito até o marco P48 de coordenada EX: 690.614,0961 NY: 7.026.427,1831, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 233°10'46" com uma distância de 11,525 m do lado direito até o marco P49 de coordenada EX: 690.604,8701 NY: 7.026.420,2760, confrontando com Matrícula 31.382 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 342°56'06" com uma distância de 5,182 m do lado direito até o marco P50 de coordenada EX: 690.603,3493 NY: 7.026.425,2302, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 247°28'11" com uma distância de 6,802 m do lado direito até o marco P51 de coordenada EX: 690.597,0663 NY: 7.026.422,6238, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 239°50'55" com uma distância de 3,172 m do lado direito até o marco P52 de coordenada EX: 690.594,3232 NY: 7.026.421,0304, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 225°47'26" com uma distância de 3,029 m do lado direito até

o marco P53 de coordenada EX: 690.592,1522 NY: 7.026.418,9185, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 231°42'55" com uma distância de 6,203 m do lado direito até o marco P54 de coordenada EX: 690.587,2833 NY: 7.026.415,0754, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 232°19'57" com uma distância de 2,539 m do lado direito até o marco P55 de coordenada EX: 690.585,2734 NY: 7.026.413,5238, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 229°08'26" com uma distância de 4,483 m do lado direito até o marco P56 de coordenada EX: 690.581,8826 NY: 7.026.410,5908, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 232°00'35" com uma distância de 3,608 m do lado direito até o marco P57 de coordenada EX: 690.579,0391 NY: 7.026.408,3700, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 224°33'52" com uma distância de 11,841 m do lado direito até o marco P58 de coordenada EX: 690.570,7300 NY: 7.026.399,9336, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 230°18'41" com uma distância de 21,429 m do lado direito até o marco P59 de coordenada EX: 690.554,2401 NY: 7.026.386,2490, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 223°23'30" com uma distância de 10,340 m do lado direito até o marco P60 de coordenada EX: 690.547,1370 NY: 7.026.378,7355, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 221°48'22" com uma distância de 4,342 m do lado direito até o marco P61 de coordenada EX: 690.544,2428 NY: 7.026.375,4992, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 224°10'37" com uma distância de 23,629 m do lado direito até o marco P62 de coordenada EX: 690.527,7764 NY: 7.026.358,5528, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 224°31'36" com uma distância de 12,693 m do lado direito até o marco P63 de coordenada EX: 690.518,8759 NY: 7.026.349,5040, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 221°09'25" com uma distância de 17,870 m do lado direito até o marco P64 de coordenada EX: 690.507,1154 NY: 7.026.336,0497, confrontando com Rua Jose Manoel Depla, deste segue no azimute de 197°05'50" com uma distância de 10,669 m do lado direito até o marco P65 de coordenada EX: 690.503,9787 NY: 7.026.325,8520, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 158°57'53" com uma distância de 20,227 m do lado direito até o marco P66 de coordenada EX: 690.511,2390 NY: 7.026.306,9729, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 166°08'49" com uma distância de 15,152 m do lado direito até o marco P67 de coordenada EX: 690.514,8668 NY: 7.026.292,2619, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 173°00'44" com uma distância de 2,779 m do lado direito até o marco P68 de coordenada EX: 690.515,2049 NY: 7.026.289,5034, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 186°28'57" com uma distância de 2,118 m do lado direito até o marco P69 de coordenada EX: 690.514,9658 NY: 7.026.287,3991, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de

209°38'54" com uma distância de 6,895 m do lado direito até o marco P70 de coordenada EX: 690.511,5552 NY: 7.026.281,4071, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 185°04'21" com uma distância de 6,294 m do lado direito até o marco P71 de coordenada EX: 690.510,9987 NY: 7.026.275,1375, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 208°04'43" com uma distância de 2,140 m do lado direito até o marco P72 de coordenada EX: 690.509,9914 NY: 7.026.273,2493, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 218°31'09" com uma distância de 3,257 m do lado direito até o marco P73 de coordenada EX: 690.507,9630 NY: 7.026.270,7010, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 225°26'38" com uma distância de 1,350 m do lado direito até o marco P74 de coordenada EX: 690.507,0007 NY: 7.026.269,7535, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 152°55'15" com uma distância de 6,126 m do lado direito até o marco P75 de coordenada EX: 690.509,7894 NY: 7.026.264,2990, confrontando com Rua Inominada 2071, deste segue no azimute de 228°47'47" com uma distância de 14,974 m do lado direito até o marco P76 de coordenada EX: 690.498,5234 NY: 7.026.254,4351, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 238°21'50" com uma distância de 8,497 m do lado direito até o marco P77 de coordenada EX: 690.491,2890 NY: 7.026.249,9782, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 224°41'37" com uma distância de 6,730 m do lado direito até o marco P78 de coordenada EX: 690.486,5560 NY: 7.026.245,1943, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 221°00'25" com uma distância de 4,624 m do lado direito até o marco P79 de coordenada EX: 690.483,5218 NY: 7.026.241,7047, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 135°30'10" com uma distância de 0,645 m do lado direito até o marco P80 de coordenada EX: 690.483,9737 NY: 7.026.241,2448, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 226°57'54" com uma distância de 3,481 m do lado direito até o marco P81 de coordenada EX: 690.481,4294 NY: 7.026.238,8693, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 316°23'47" com uma distância de 0,447 m do lado direito até o marco P82 de coordenada EX: 690.481,1212 NY: 7.026.239,1929, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 227°30'11" com uma distância de 2,705 m do lado direito até o marco P83 de coordenada EX: 690.479,1264 NY: 7.026.237,3652, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 227°30'10" com uma distância de 5,383 m do lado direito até o marco P84 de coordenada EX: 690.475,1577 NY: 7.026.233,7289, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 138°30'03" com uma distância de 0,478 m do lado direito até o marco P85 de coordenada EX: 690.475,4746

NY: 7.026.233,3707, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 227°58'17" com uma distância de 17,678 m do lado direito até o marco P86 de coordenada EX: 690.462,3433 NY: 7.026.221,5353, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 227°58'14" com uma distância de 3,864 m do lado direito até o marco P87 de coordenada EX: 690.459,4729 NY: 7.026.218,9481, confrontando com Matrícula 20.093 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 322°02'18" com uma distância de 62,382 m do lado direito até o marco P88 de coordenada EX: 690.421,1000 NY: 7.026.268,1312, confrontando com Matrícula 51.085 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 236°11'37" com uma distância de 39,912 m do lado direito até o marco P89 de coordenada EX: 690.387,9359 NY: 7.026.245,9244, confrontando com Matrícula 51.085 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 148°41'28" com uma distância de 6,080 m do lado direito até o marco P90 de coordenada EX: 690.391,0956 NY: 7.026.240,7294, confrontando com Matrícula 51.085 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 239°02'27" com uma distância de 19,583 m do lado direito até o marco P91 de coordenada EX: 690.374,3025 NY: 7.026.230,6554, confrontando com Matrícula 51.085 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 329°33'47" com uma distância de 13,625 m ao fundo até o marco P92 de coordenada EX: 690.367,4000 NY: 7.026.242,4031, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 249°42'59" com uma distância de 1,139 m ao fundo até o marco P93 de coordenada EX: 690.366,3315 NY: 7.026.242,0082, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 340°54'27" com uma distância de 21,015 m ao fundo até o marco P94 de coordenada EX: 690.359,4575 NY: 7.026.261,8676, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 250°00'20" com uma distância de 9,022 m ao fundo até o marco P95 de coordenada EX: 690.350,9795 NY: 7.026.258,7828, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 290°42'08" com uma distância de 11,844 m ao fundo até o marco P96 de coordenada EX: 690.339,9003 NY: 7.026.262,9698, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 307°28'26" com uma distância de 28,298 m ao fundo até o marco P97 de coordenada EX: 690.317,4419 NY: 7.026.280,1864, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 229°28'28" com uma distância de 11,460 m ao fundo até o marco P98 de coordenada EX: 690.308,7309 NY: 7.026.272,7398, confrontando com Matrícula 10.631 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 319°24'19" com uma distância de 11,192 m ao fundo até o marco P99 de coordenada EX: 690.301,4480 NY: 7.026.281,2385, confrontando com Transcrição 326 - Livro 3 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de

230°30'53" com uma distância de 23,742 m ao fundo até o marco P100 de coordenada EX: 690.283,1246 NY:7.026.266,1417, confrontando com Transcrição 326 - Livro 3 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 318°47'47" com uma distância de 10,018 m ao fundo até o marco P101 de coordenada EX: 690.276,5255 NY: 7.026.273,6788, confrontando com Rua São Valentin, deste segue no azimute de 47°50'36" com uma distância de 92,524 m do lado esquerdo até o marco P102 de coordenada EX: 690.345,1149 NY: 7.026.335,7772, confrontando com Estado de Santa Catarina, deste segue no azimute de 356°23'43" com uma distância de 8,266 m do lado esquerdo até o marco P103 de coordenada EX: 690.344,5952 NY: 7.026.344,0266, confrontando com Estado de Santa Catarina, deste segue no azimute de 87°10'13" com uma distância de 10,331 m do lado esquerdo até o marco P104 de coordenada EX: 690.354,9136 NY: 7.026.344,5366, confrontando com Estado de Santa Catarina, deste segue no azimute de 343°22'07" com uma distância de 4,315 m do lado esquerdo até o marco P105 de coordenada EX: 690.353,6785 NY: 7.026.348,6714, confrontando com Estado de Santa Catarina, deste segue no azimute de 73°23'59" com uma distância de 10,307 m do lado esquerdo até o marco P106 de coordenada EX: 690.363,5562 NY: 7.026.351,6161, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 346°21'40" com uma distância de 2,447 m do lado esquerdo até o marco P107 de coordenada EX: 690.362,9791 NY: 7.026.353,9945, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 74°34'27" com uma distância de 11,285 m do lado esquerdo até o marco P108 de coordenada EX: 690.373,8575 NY: 7.026.356,9962, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 74°34'27" com uma distância de 13,225 m do lado esquerdo até o marco P109 de coordenada EX: 690.386,6059 NY: 7.026.360,5139, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 341°45'56" com uma distância de 9,956 m do lado esquerdo até o marco P110 de coordenada EX: 690.383,4907 NY: 7.026.369,9697, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 55°12'30" com uma distância de 11,363 m do lado esquerdo até o marco P111 de coordenada EX: 690.392,8221 NY: 7.026.376,4532, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 146°33'12" com uma distância de 12,837 m do lado esquerdo até o marco P112 de coordenada EX: 690.399,8974 NY: 7.026.365,7419, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 42°00'37" com uma distância de 12,353 m do lado esquerdo até o marco P113 de coordenada EX: 690.408,1648 NY: 7.026.374,9205, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 42°00'34" com uma distância de 2,749 m do lado esquerdo até o marco P114 de coordenada EX: 690.410,0044 NY: 7.026.376,9629, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 145°19'12"

com uma distância de 3,204 m do lado esquerdo até o marco P115 de coordenada EX: 690.411,8276 NY: 7.026.374,3279, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 55°19'11" com uma distância de 3,340 m do lado esquerdo até o marco P116 de coordenada EX: 690.414,5740 NY: 7.026.376,2282, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 320°31'54" com uma distância de 16,813 m do lado esquerdo até o marco P117 de coordenada EX: 690.403,8870 NY: 7.026.389,2072, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 89°39'06" com uma distância de 4,670 m do lado esquerdo até o marco P118 de coordenada EX: 690.408,5568 NY: 7.026.389,2356, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 42°39'18" com uma distância de 11,531 m do lado esquerdo até o marco P119 de coordenada EX: 690.416,3698 NY: 7.026.397,7158, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 138°09'40" com uma distância de 4,056 m do lado esquerdo até o marco P120 de coordenada EX: 690.419,0752 NY: 7.026.394,6941, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 55°12'29" com uma distância de 13,641 m do lado esquerdo até o marco P121 de coordenada EX: 690.430,2778 NY: 7.026.402,4778, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 322°33'36" com uma distância de 24,325 m do lado esquerdo até o marco P122 de coordenada EX: 690.415,4899 NY: 7.026.421,7916, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 51°16'25" com uma distância de 2,843 m do lado esquerdo até o marco P123 de coordenada EX: 690.417,7081 NY: 7.026.423,5704, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 15°53'29" com uma distância de 15,522 m do lado esquerdo até o marco P124 de coordenada EX: 690.421,9584 NY: 7.026.438,4996, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 268°22'56" com uma distância de 1,314 m do lado esquerdo até o marco P125 de coordenada EX: 690.420,6447 NY: 7.026.438,4625, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 338°30'51" com uma distância de 14,393 m do lado esquerdo até o marco P126 de coordenada EX: 690.415,3729 NY: 7.026.451,8554, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 250°27'41" com uma distância de 19,109 m do lado esquerdo até o marco P127 de coordenada EX: 690.397,3643 NY: 7.026.445,4646, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 322°33'36" com uma distância de 30,874 m do lado esquerdo até o marco P128 de coordenada EX: 690.378,5953 NY: 7.026.469,9779, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 50°42'45" com uma distância de 128,413 m do lado esquerdo até o marco P129 de coordenada EX: 690.477,9844 NY: 7.026.551,2904, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I -

Blumenau/SC, deste segue no azimute de 318°31'23" com uma distância de 10,194 m do lado esquerdo até o marco P130 de coordenada EX: 690.471,2329 NY: 7.026.558,9278, confrontando com Matrícula 43.790 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 47°55'19" com uma distância de 48,805 m do lado esquerdo até o marco P131 de coordenada EX: 690.507,4577 NY: 7.026.591,6343, confrontando com Matrícula 6.410 - 3ª C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 136°00'14" com uma distância de 13,723 m do lado esquerdo até o marco P132 de coordenada EX: 690.516,9897 NY: 7.026.581,7623, confrontando com Matrícula 21.834 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 52°13'47" com uma distância de 25,180 m do lado esquerdo até o marco P133 de coordenada EX: 690.536,8938 NY: 7.026.597,1849, confrontando com Matrícula 21.834 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 54°30'10" com uma distância de 5,214 m do lado esquerdo até o marco P134 de coordenada EX: 690.541,1389 NY: 7.026.600,2126, confrontando com Rua Albert Martin, deste segue no azimute de 318°36'31" com uma distância de 0,493 m do lado esquerdo até o marco P135 de coordenada EX: 690.540,8128 NY: 7.026.600,5826, confrontando com Rua Albert Martin, deste segue no azimute de 51°02'48" com uma distância de 15,051 m do lado esquerdo até o marco P136 de coordenada EX: 690.552,5173 NY: 7.026.610,0449, confrontando com Rua Albert Martin, deste segue no azimute de 49°34'11" com uma distância de 26,048 m do lado esquerdo até o marco P137 de coordenada EX: 690.572,3450 NY: 7.026.626,9376, confrontando com Matrícula 21.818 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 138°37'06" com uma distância de 1,686 m do lado esquerdo até o marco P138 de coordenada EX: 690.573,4597 NY: 7.026.625,6724, confrontando com Matrícula 21.817 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 47°33'09" com uma distância de 23,331 m do lado esquerdo até o marco P139 de coordenada EX: 690.590,6757 NY: 7.026.641,4190, confrontando com Matrícula 21.817 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 51°26'49" com uma distância de 24,374 m do lado esquerdo até o marco P140 de coordenada EX: 690.609,7373 NY: 7.026.656,6101, confrontando com Rua Helio Tomazelli e Matrícula 21.777- 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 47°15'27" com uma distância de 27,102 m do lado esquerdo até o marco P141 de coordenada EX: 690.629,6412 NY: 7.026.675,0043, confrontando com Matrícula 31.328; 31.327 e 21.775 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 147°45'05" com uma distância de 0,235 m do lado esquerdo até o marco P142 de coordenada EX: 690.629,7665 NY: 7.026.674,8057, confrontando com Matrícula 21.774 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 49°41'24" com uma distância de 14,892 m do lado esquerdo até o marco P143 de coordenada EX: 690.641,1226 NY: 7.026.684,4398, confrontando com Matrícula 21.774 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de 319°21'35" com uma distância de 0,207 m do lado esquerdo até o marco P144 de coordenada EX: 690.640,9875 NY: 7.026.684,5972, confrontando com Matrícula 21.774 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC,

deste segue no azimute de $50^{\circ}37'13''$ com uma distância de 35,917 m do lado esquerdo até o marco P145 de coordenada EX:690.668,7498 NY: 7.026.707,3850, confrontando com Matrícula 21.773 e 21.772 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de $44^{\circ}16'22''$ com uma distância de 23,045 m do lado esquerdo até o marco P146 de coordenada EX: 690.684,8371 NY: 7.026.723,8859, confrontando com Matrícula 21.771 e 21.770 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de $319^{\circ}13'46''$ com uma distância de 0,437 m do lado esquerdo até o marco P147 de coordenada EX: 690.684,5516 NY: 7.026.724,2170, confrontando com Matrícula 21.771 e 21.770 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de $42^{\circ}52'14''$ com uma distância de 8,874 m do lado esquerdo até o marco P148 de coordenada EX: 690.690,5888 NY: 7.026.730,7205, confrontando com Matrícula 21.770 e 21.769 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de $134^{\circ}02'55''$ com uma distância de 1,384 m do lado esquerdo até o marco P149 de coordenada EX: 690.691,5835 NY: 7.026.729,7583, confrontando com Matrícula 21.769 e 21.768 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de $52^{\circ}47'52''$ com uma distância de 26,980 m do lado esquerdo até o marco P150 de coordenada EX: 690.713,0731 NY: 7.026.746,0711, confrontando com Matrícula 21.769 e 21.768 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de $321^{\circ}34'35''$ com uma distância de 0,966 m do lado esquerdo até o marco P151 de coordenada EX: 690.712,4726 NY: 7.026.746,8281, confrontando com Matrícula 21.769 e 21.768 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de $51^{\circ}39'39''$ com uma distância de 44,369 m do lado esquerdo até o marco P152 de coordenada EX: 690.747,2735 NY: 7.026.774,3509, confrontando com Matrícula 21.767; 21.766 e 21.765 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de $139^{\circ}49'01''$ com uma distância de 2,128 m do lado esquerdo até o marco P153 de coordenada EX: 690.748,6465 NY: 7.026.772,7252, confrontando com Matrícula 21.764 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, deste segue no azimute de $50^{\circ}42'45''$ com uma distância de 13,431 m do lado esquerdo até o marco P1 de coordenada EX: 690.759,0417 NY: 7.026.781,2298, confrontando com Matrícula 21.764 - 3 - C.R.I - Blumenau/SC, fechando assim uma área de 104.357,10 m² (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e dez decímetros quadrado).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-51, fuso 22 Sul, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Os titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito que os notificados possam ter sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e

§6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e art. 11, §6º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.340/2021.

Também ficam notificados por este edital os seguintes titulares que tiveram sua notificação devolvida com Aviso de Recebimento - AR negativo: Confrontantes da matrícula n.º 10.631 do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca - Proprietários:

- Marlene Vargas CPF: 767.214.509-68;
- Ambrósio Koch CPF: 038.345.359-04;
- Licia Paula Oeschler CPF: 549.842.039-00;
- Priscila Fernanda dos Santos CPF: 072.352.709-18;
- Quinto Antonio Polezi CPF: 183.278.009-06;
- Hilário Sievert CPF: 312.792.529-87, Ilmário Sievert CPF: 218.964.379-15, Hilsida Loes CPF: 312.165.879-49, Ingrit Sievert Bento CPF: 383.186.959-68 e Hilnida Sievert Reinert CPF: 381.513.839-68;
- Sebastião Rodrigues de Lima CPF 663.110.049-68;
- Heinz Sasse CPF 006.221.339-34;
- Antonio Pedro Bertulino CPF: 020.213.829-15;
- Darci Pedro Bertulino CPF: 222.864.899-04;
- José Maria do Nascimento CPF: 556.829.609-04

Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Victor Konder, 02, 1º andar, sala 16, Centro, Blumenau/SC, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, onde também receberá as eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, Decreto Federal n.º 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal n.º 1.340/2021 científica que em não havendo manifestações em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Blumenau, 29 de Outubro de 2024.

Julio Augusto Souza Filho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES INTIMAÇÃO – 3ª CPASD

Publicação Nº 6565047

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO – 3ª CPASD

PAD N. 016/2019

ACUSADOS: Q.O.C.F. e I.O.

ADV: ANTONIO CARLOS MARCHIORI – OAB/SC 6.102

Fica intimado o advogado constituído dos acusados para ter ciência do relatório conclusivo de fls. 619-633, bem como do julgamento e da Portaria n. 30.310, de 22 de outubro de 2024, constantes dos autos do processo em epígrafe.

DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 2250/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6565053

DATA DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO 2250/2024**

OBJETO: Aquisição de material de consumo hidráulico para manutenção e instalação de equipamentos, como mini boosters e VRPs no sistema de abastecimento de água tratada.- SAMAE. Data de encerramento do envio das propostas eletrônicas: dia 12 de novembro de 2024, às 08:25h. Data inicial da sessão eletrônica: dia 12 de novembro de 2024, às 08:30h. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/>, e/ou via e-mail: fernandogomes@samae.com.br e/ou no site oficial do Município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>. Base Legal: Lei nº 14.133/21, da Portaria 9156/24 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares aplicáveis.

e-Sfinge:

Blumenau (SC), 29/10/2024.

André Espezim
Diretor Presidente**PORTARIA Nº 9550/2024 - SAMAE**

Publicação Nº 6565056

PORTARIA Nº 9550/24

DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SPES).

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Esgotamento Sanitário (SPES), conforme disposto no artigo 87, Inc. VI -B e artigo 95-B da Lei Complementar nº 660 de 28 de novembro de 2007, a contar de 01 de novembro de 2024:

ANTONIO CARLOS TILLMANN, cadastro nº 2042-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotado na Diretoria Administrativo-financeira.

DOLORES TOMASELLI DOOSE, cadastro nº 1962-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotada na Diretoria Administrativo-financeira.

LEANDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUSA, cadastro nº 1976-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, lotado na Administrativo-Financeira.

LETICIA CRISTIANE DE SOUZA, cadastro nº 2289-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria de Operações.

OSMAR CELSO BAY, cadastro nº 1439-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Saneamento, lotado na Diretoria de Operações.

MAURICIO BAPTISTA VIEIRA, cadastro nº 2214-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, lotado na Diretoria Jurídica.

TIAGO FELIPE DA SILVA, cadastro nº 2120-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativo-financeira.

Fica revogada a Portaria nº 9494/24, de 12 de setembro de 2024.

Samae, 29 de outubro de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2024 - FURB

Publicação Nº 6565058

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Retificação do Pregão Eletrônico nº. 235/2024
Nº do registro do envio TCE: E870BE2A32138A0812EB096B32C52F532CC16BBB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E RODOVIÁRIAS (TRASLADO BLUMENAU / AEROPORTO DE NAVEGANTES / BLUMENAU) PARA A FURB.

A Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) informa que o Edital do certame epigrafado terá nova data de abertura, havendo ajustes no seu conteúdo.

Local, data e horário limite para credenciamento, entrega das propostas e documentos de habilitação: devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>, dia 14 de novembro de 2024, às 09 horas.

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 30 de outubro de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

PORTARIA Nº 10.323/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6565063

PORTARIA N.º 10323/2024

ALTERA A PORTARIA N.º 027/98 QUANTO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KARIN HOFFMANN.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO o Ofício N.º 153/2024/NUAP SC/SGP SC/SRPF-SC, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que comunicou a concessão da pensão por morte civil à KARIN HOFFMANN, em virtude do óbito de seu cônjuge, e diante do disposto no artigo 24, §§1º, inciso II, e 2º, seus incisos, da Emenda Constitucional N.º 103, de 12 de novembro de 2019, resolve

ALTERAR,

a Portaria n.º 027/98, de 01 de dezembro de 1998, quanto aos proventos da servidora pública municipal aposentada KARIN HOFFMANN, reduzindo seu valor de R\$ 4.442,47 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 2.865,29 (Dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a contar de 04 de junho de 2024, conforme Processo N.º 13088042024S.

Blumenau, 14 de agosto de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10.301/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6565066

PORTARIA N.º 10301/2024
CONCEDE PENSÃO POR MORTE À MARIA DA SILVA MANDUCA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso I, § 2º, 17, inciso I, 17-A, inciso V, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, à

MARIA DA SILVA MANDUCA, cônjuge de OZÓRIO JOSÉ MANDUCA, servidor público municipal, aposentado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, falecido em 05 de junho de 2024, devendo perceber, mensalmente, o valor de R\$ 1.653,07 (Mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 240671020240.

Blumenau, 26 de julho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10.366/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6565068

PORTARIA N.º 10366/2024

REVOGA A PORTARIA N.º 9296/2022 QUE REVOGOU A PORTARIA N.º 7977/2020.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a decisão judicial, emanada nos autos do Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública n.º 5022225-22.2024.8.24.0008/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, resolve

REVOGAR

a Portaria N.º 9296/2022, de 15 de agosto de 2022, que revogou a Portaria N.º 7977/2020, de 20 de agosto de 2020, reestabelecendo os efeitos da Portaria n.º 3.582, de 18 de novembro de 1996, que concedeu aposentadoria, ao servidor público municipal VALDIR JENSEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião-Dentista "Sênior", com proventos mensais, com o valor atualizado em R\$ 8.346,70 (Oito mil, trezentos quarenta e seis reais e setenta centavos), com efeitos a contar de 01 de setembro de 2024.

Blumenau, 16 de setembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10.421/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6565073

PORTARIA N.º 10421/2024

SUSPENDE OS EFEITOS DAS PORTARIAS Nos 8786/2022 E 8787/2022 QUE ALTERAM OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARCIA MARIA DEMARCHI.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, e Registros Públicos da Comarca de Blumenau, nos Autos dos Cumprimentos de Sentença contra a Fazenda Pública N.os 5029637-09.2021.8.24.0008/SC e 5029618-03.2021.8.24.0008/SC, que suspenderam, temporariamente, os efeitos das Tutelas de Urgência até o julgamento do Tema Repetitivo n.º 1.169 do STJ, e Relatório DAP 3548/2024, proferido no processo @APE 22/00072338, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolve

SUSPENDER,

Os efeitos das Portarias N.os 8786/2022, e 8787/2022, ambas de 17 de janeiro de 2024, que alteraram os proventos da aposentadoria concedida à servidora pública municipal MARCIA MARIA DEMARCHI, e restabelecer os efeitos da Portaria N.º 2561/2011, de 01 de março de 2011, a contar de 01 de outubro de 2024.

Blumenau, 21 de outubro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10.422/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6565077

PORTARIA N.º 10422/2024

SUSPENDE OS EFEITOS DAS PORTARIAS Nos 8755/2022 E 8756/2022 QUE ALTERAM OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIZA CRISTINA CARVALHO.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, e Registros Públicos da Comarca de Blumenau, nos Autos dos Cumprimentos de Sentença contra a Fazenda Pública N.os 5023026-40.2021.8.24.0008/SC e 5023032-47.2021.8.24.0008/SC, que suspenderam, temporariamente, os efeitos das Tutelas de Urgência até o julgamento do Tema Repetitivo n.º 1.169 do STJ, e Relatório DAP 3462/2024, proferido no processo @APE 22/00038075, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolve

SUSPENDER,

Os efeitos das Portarias N.os 8755/2022, e 8756/2022, ambas de 06 de janeiro de 2022, que alteraram os proventos da aposentadoria concedida à servidora pública municipal MARIZA CRISTINA CARVALHO, e restabelecer os efeitos da Portaria N.º 4544/2015, de 05 de janeiro de 2015, a contar de 01 de outubro de 2024.

Blumenau, 21 de outubro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

DECRETO 138/2024

Publicação Nº 6564344



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 138/2024, de 29 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 60.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - PODER LEGISLATIVO		
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$60.000,00
1.500.7000.0000	Recursos Ordinários	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - PODER LEGISLATIVO		
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.001.1.31.1.2001-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$60.000,00
1.500.7000.0000	Recursos Ordinários	60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

SAIONARA DIAS
CONTADORA

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 6007/2024

Publicação Nº 6563653



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

DECRETO Nº 6.007/24 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.024.**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.334/23 de 12.12.2023 (LDO), 1.335/23 de 12.12.2023 (LOA) e a Lei Federal nº 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no projeto abaixo, elementos respectivos, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no valor de R\$ 352.405,56 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.

Proj/Ativ.: 0412200032.003 – Manutenção das Atividades de Administração Geral.

Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (127).

Valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Fonte: 01.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.01 – Departamento da Pré-Escola.

Proj/Ativ.: 1236500132.014 – Manutenção das Atividades da Pré-Escola.

Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (378).

Valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais mil reais).

Fonte: 01.500 – Receita não Vinculada a Impostos.

Detalhamento da Fonte: Sem Detalhamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.01 – Departamento da Pré-Escola.

Proj/Ativ.: 1236500212.063 – Manutenção da Creche Municipal.

Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (3218).

Valor r\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais mil reais).

Fonte: 01.540 – Transferências do Fundeb.

Detalhamento da Fonte: Sem Detalhamento.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento Do Ensino Fundamental.

Proj/Ativ.: 1236100162.047 – Manutenção dos Profissionais do Magistério.

Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (3062).

Valor r\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Fonte: 01.540 – Transferências do Fundeb.

Detalhamento da Fonte: Sem Detalhamento.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.03 – Departamento de Esportes.

Proj/Ativ.: 2781200192.054 – Manutenção de Centros Esportivos Municipais.

Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (707).

Valor r\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Fonte: 01.500 – Receita não Vinculada a Impostos.

Detalhamento da Fonte: Sem Detalhamento.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.04 – Departamento de Cultura.

Proj/Ativ.: 1339200172.023 – Apoio a Difusão Cultural em Geral.

Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (773).

Valor r\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Fonte: 01.500 – Receita não Vinculada a Impostos.

Detalhamento da Fonte: Sem Detalhamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj/Ativ.: 1030100231.016 – Contribuição para o CIS-AMERIOS.

Elemento: 3393 – Aplicação Direta (817).

Valor r\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj/Ativ.: 1030300232.071 – Manutenção das Atividades da Farmácia Publica Municipal.

Elemento: 3390 – Aplicação Direta (2458).

Valor r\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.

Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Estradas e Rodagem.

Proj/Ativ.: 2678200261.021 – Const. de Pontes, Pontilhões e Colocação de Bueiros em Estradas.

Elemento: 4490 – Aplicação Direta (1293).

Valor r\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Fonte: 01.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Proj/Ativ.: 1545100301.045 – Construção e Melhoria de Praças e Jardins.

Elemento: 4490 – Aplicação Direta (1405).

Valor r\$ 3.255,00 (Três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Fonte: 01.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Proj/Ativ.: 1545100331.031 – Implantação e Pavimentação e Passeios de Vias Urbanas.

Elemento: 4490 – Aplicação Direta (1421).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Valor r\$ 6.898,50 (Seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Fonte: 01.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento da Agricultura.

Proj/Ativ.: 2060600411.042 – Manutenção do Programa Saneamento Rural.

Elemento: 4490 – Aplicação Direta (1651).

Valor r\$ 44.441,71 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

Fonte: 01.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento da Agricultura.

Proj/Ativ.: 2060600361.033 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas.

Elemento: 4490 – Aplicação Direta (3206).

Valor r\$ 2.210,35 (Dois mil, duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

Fonte: 01.710 – Emenda Parlamentar Estado.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos no exercício de 2.024.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/conta do orçamento municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 01 de outubro de 2.024.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

Bom Retiro

PREFEITURA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 209/2024

Publicação Nº 6563543

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 369C82C80DDB20121E0C41E84B2A0E1BC3A17E1E

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 209/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 209/2024, cujo objeto é a aquisição de fibra óptica 100Mbps em 16 pontos para uso em câmeras de segurança; da Secretaria de Administração e Fazenda. Contratada: Empresa DIOGO CAS-SIO CABRAL ME, sob o CNPJ nº 09.251.473/0001-36. Valor Total: R\$ 1.118,40 (mil cento e dezoito reais e quarenta centavos). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 29 de outubro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 214/2024

Publicação Nº 6563046

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4DE84F882247BF6093437E026DA890F7D49B556

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 214/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 214/2024, cujo objeto é a aquisição de janta completa com refrigerante lata para mulheres participantes do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação. Contratada: Empresa ALVARO SOUZA ROVARIS 08891149942, sob o CNPJ nº 34.504.924/0001-47. Valor Total: R\$ 2.805,00 (dois mil oitocentos e cinco reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 29 de outubro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 218/2024

Publicação Nº 6563651

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 139F24CC7F74A1C9BAF70ACB82645A4EE1DEB0E3

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 218/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 218/2024, cujo objeto é a aquisição de herbicidas para uso em prédios públicos; da Prefeitura Municipal de Bom Retiro. Contratada: Empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL, sob o CNPJ nº 85.789.782/0041-30. Valor Total: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 29 de outubro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PE 27/2024

Publicação Nº 6563973

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 235456D374BC29828E762D5CC8320EE52CFA323D

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 27/2024

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal comunica a homologação do seguinte ato:
Pregão Eletrônico Nº 27/2024
Processo Nº 259/2024
Homologação: 29/10/2024

Contratante: Município de Bom Retiro

Objeto: Contratação de serviços especializados de desinfecção, desratização, dedetização e limpeza das caixas d'água, dos prédios públicos do Município.

VENCEDOR:
SCHMOELLER DEDETIZADORA LTDA. Valor: R\$ 17.459,50

Bom Retiro, 29 de outubro de 2024

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

Braço do Trombudo

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº138/2024

Publicação Nº 6563882

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B9B8FB06913C1FEE25321F7DA9516F2EB7CEF1D



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO– SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024

O Município de Braço do Trombudo, inscrito no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2021, torna público que será contratada, através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, a empresa **55.601.755 WESLEN DAMASCENO MARTINS**, inscrita no CNPJ nº55.601.755/0001-33, com sede na Rua Tiradentes, nº70 – Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.178-000.

A contratação visa o **FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CRACHÁS** para atender à demanda da Secretaria de Educação. O Município pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.814,00 (oito mil oitocentos e catorze reais).

Braço do Trombudo (SC), 29 de outubro de 2024.

NILDO
MELMEST
ET:594086
93949

Assinado digitalmente por NILDO
MELMESTET.59408693949
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83797191000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=(em branco), CN=NILDO MELMESTET.59408693949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.10.29 11:28:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2022

Publicação Nº 6563712

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BD0551BCF3776B5E530EE4A82A97499A63942BDB

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2022.**Contratante:** Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: XANDE AUTO CENTER LTDA

CNPJ sob o nº11.633.151/0001-01

Rua Dom Pedro

Braço do Trombudo/SC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção da frota de Veículos, caminhões, caçambas, Máquinas Pesados, Roçadeiras e Motosserras do Municipal de Braço do Trombudo/SC, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços elétricos.

Vigência: 29/10/2024 até 15/09/2025.

Data da assinatura: 29/10/2024.

Assinado digitalmente por NILDO
MELMESTET:59408693949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=
83797191000191, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=
NILDO
MELMESTET:59408693949
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.10.29 11:32:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2024.0.0

**NILDO
MELMES
TET:5940
8693949**
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

PREFEITURA

CONTRATO 050/2024

Publicação Nº 6563660

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 672488F17A92EC28FCFA14B9F255F7AC45F13BB2

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 050/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS

Contrato nº 050/2024, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a Contratada L&G Poços Artesianos Ltda. Processo Nº 59/2024 Dispensa Nº 031

Objeto: Aquisição de um conjunto de motobomba, para instalação em poço tubular profundo na localidade de Vila Weber.

Valor Total: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Validade do Contrato: O contrato terá vigência de 20 dias.

Brunópolis, 29 de outubro de 2024

Volcir Canuto – Prefeito

Brusque

PREFEITURA

EXTRATO - CONTRATO Nº 004-2024-SDS

Publicação Nº 6562906

EXTRATO - CONTRATO Nº 004-2024-SDS

PARTES: MUNICIPIO DE BRUSQUE E AFETIVIDADE RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 52.964.455/0001-20

DISPENSA PRESENCIAL Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VAGA EMERGENCIAL NA INSTITUIÇÃO AFETIVIDADE RESIDENCIAL PARA IDOSOS

PRAZO: 12 MESES

VALOR R\$ 75.600,00

SIGNATÁRIOS: FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN E JULIANA DOURADO RIBEIRO

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO 102-2024

Publicação Nº 6564107

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF6BBC6C48C8A86DDF656AAA1B648B14812CB338

PROCESSO LICITATÓRIO 0102/2024

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 0102/2024, na modalidade de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por lote, para Registro de preços, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA TAPA BURACOS, COM BASE DE BRITA E ASFALTO CBUQ TIPO C, ATRAVÉS DO USO DE UNIDADE MÓVEL AUTOPROPULSORA, NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 14 de novembro de 2024, às 08:00 horas. Registrado no TCE com a chave: BF6BBC6C48C8A86DDF656AAA1B648B14812CB338

Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

PORTARIA Nº 2042-2024

Publicação Nº 6564727

PORTARIA Nº 2042/2024

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 23 de outubro de 2024, em que foi analisado o pedido de manutenção da readaptação de função da servidora ELIS RAMONA PEREIRA CARDOSO, que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável a manter a readaptação do servidor;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação da servidora ELIS RAMONA PEREIRA CARDOSO, matrícula nº4162170-1, concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (Um) ano a contar de 23/10/2024 até 22/10/2025.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2º - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2044-2024

Publicação Nº 6564729

PORTARIA Nº 2044/2024

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 23 de outubro de 2024, em que foi analisado o pedido de manutenção da readaptação de função da servidora MARCIA TERESINHA BENVENUTTI ZEN, que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável a manter a readaptação do servidor;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação da servidora MARCIA TERESINHA BENVENUTTI ZEN, matrícula nº18481-9, concursada no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (Um) ano a contar de 23/10/2024 até 22/10/2025.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2º - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2045-2024

Publicação Nº 6564734

PORTARIA Nº 2045/2024

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 23 de outubro de 2024, em que foi analisado o pedido de manutenção da readaptação de função da servidora NEIVA MORAIS, que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável a manter a readaptação do servidor;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação da servidora NEIVA MORAIS, matrícula nº689610-1, concursada no cargo de Agente de serviços especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (Um) ano a contar de 23/10/2024 até 22/10/2025.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2º - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2048-2024

Publicação Nº 6564738

PORTARIA Nº 2048/2024

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 23 de outubro de 2024, em que foi analisado o pedido de manutenção da readaptação de função da servidora NADIA CAMILA GOMES DA SILVA, que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público e que após análise, pela Junta Médica Oficial das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável a readaptação do servidor;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora NADIA CAMILA GOMES DA SILVA, matrícula nº4305981-4, concursada no cargo de Monitor Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 30 (Trinta) dias a contar de 19/10/2024 até 17/11/2024.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2º - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 11-2024 - FCB

Publicação Nº 6564453

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Municipal de Desenvolvimento do Artesanato para acompanhar o planejamento e execução do Programa Municipal do Artesanato Brusquense, em consonância a Lei Municipal nº 4.697, de 02 de agosto de 2024.”

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL, no uso de suas atribuições legais concedidas por meio da Portaria nº 15.429/2023 e com base no Art. 13, da Lei nº 4.697/2024 e Art. 11º, I, da Lei nº 2.580/2002.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir membro da Comissão Municipal de Desenvolvimento do Artesanato para acompanhar o planejamento e execução do Programa Municipal do Artesanato Brusquense, em consonância a Lei Municipal nº 4.697, de 02 de agosto de 2024, nomeados pela PORTARIA Nº 04, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Membro que sai:

MATHEUS JÚLIO MULLER – Servidor da Fundação Cultural.

Novo membro:

JANETE SAMPAIO DE MORAIS – Servidora da Fundação Cultural.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e será válida até dia 05/08/2026.

Registre-se e Publique-se.

Fundação Cultural de Brusque (SC), 29 de outubro de 2024.

IGOR ALVES BALBINOT
Diretor-geral da Fundação Cultural de Brusque
(PORTARIA N. 15.429-2023)

PORTARIA Nº 2043-2024

Publicação Nº 6564740

PORTARIA Nº 2043/2024

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 23 de outubro de 2024, em que foi analisado o pedido da Servidora SILVIA REGINA LANZIERI que solicitou a redução de carga horária para tratamento médico de sua filha, por apresentar patologias permanentes, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, decidiu-se por parecer favorável ao requerimento da Servidora;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária da servidora SILVIA REGINA LANZIERI, matrícula nº 513954-9, servidora ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Especial, de 08 (oito) horas para 04(quatro) horas/dia, 05 – cinco vezes na semana, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, pelo período de 03(três) anos a contar de 09/10/2024 até 08/10/2027.

Parágrafo Único. A redução que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no § 6º, parágrafo IX do art. 22 da LC 147/2009.

Art. 2º - O servidor que possuir redução de carga horária, submeter-se-á, periodicamente a cada 01 ano, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua redução e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 22, Inciso IX, da LC 147/2009, C/C Lei Complementar 292/2019.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2046-2024

Publicação Nº 6564743

PORTARIA Nº 2046/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor JAIR HORN matrícula nº 676365-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entre os dias 01/11/24 a 21/03/2025.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/11/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2047-2024

Publicação Nº 6564748

Portaria nº 2047/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora NADIA CAMILA GOMES DA SILVA, matrícula nº4305981-4, ocupante do cargo de Monitor Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 24/10/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24/10/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2049-2024

Publicação Nº 6564751

PORTARIA Nº2049/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora MARIA ALICE ZUCCO SCHWEIGERT, matrícula nº821853-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em decorrência do atestado médico a contar do dia 16/10/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 31/10/2024 a 15/11/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 31/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2050-2024

Publicação Nº 6564753

PORTARIA Nº2050/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora MARILENE DE SOUZA, matrícula nº893471-3 ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 10/10/2024, sendo concedido afastamento entre os dias 25/10/2024 a 30/11/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 25/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2051-2024

Publicação Nº 6564755

PORTARIA Nº2051/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora CALINE DALVA MENDES, matrícula nº10000021638-4 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 03/10/2024, sendo concedido afastamento entre os dias 18/10/2024 a 19/11/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 18/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2052-2024

Publicação Nº 6564758

PORTARIA Nº 2052/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora JANETE SCHMITT RODRIGUES, matrícula nº1045989-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 16/10/2024 a 16/11/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 16/10/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2053-2024

Publicação Nº 6564761

PORTARIA Nº 2053/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora JAQUELINE PEIRAO DOS SANTOS, matrícula nº19135-8 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 19/10/2024 até 30/11/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/10/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2054-2024

Publicação Nº 6564763

PORTARIA Nº 2054/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora LUSANDRA LAURINDO FRANCO, matrícula nº413259-7 ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 01/11/2024 até 30/11/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/11/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2055-2024

Publicação Nº 6564765

PORTARIA Nº 2055/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor SIDNEI GUISELIM matrícula nº 726109-0 ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 21/10/2024 a 18/12/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 21/10/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2056-2024

Publicação Nº 6564768

PORTARIA Nº 2056/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora SANDRA MARILIA DA SILVA FARIAS, matrícula nº4313305-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 22/10/2024 até 31/12/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2057-2024

Publicação Nº 6564771

PORTARIA Nº 2057/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora NEUCI DE OLIVEIRA, matrícula nº720089-0 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 27/10/2024 até 10/01/2025.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27/10/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2058 -2024

Publicação Nº 6564774

PORTARIA Nº 2058/2024.

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, à servidora LADJANE BENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº814482-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 120 (cento e vinte) dias, no período compreendido entre 24/10/2024 até 20/02/2025.

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos nº 5º, da LC 313/2020, e Art. 15 da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 24/10/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2059-2024

Publicação Nº 6564776

Portaria nº 2059/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora ELENITA APARECIDA DOS SANTOS PEIRAO, matrícula nº674761-3, ocupante do cargo de Servente Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 19/10/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/10/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2060-2024

Publicação Nº 6564779

PORTARIA Nº 2060/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora SABRINA DA SILVA WILVERT FLORIANI, matrícula nº785369-3 ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 25/10/2024 até 31/10/2024. Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/10/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2061-2024

Publicação Nº 6564780

Portaria nº 2061/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora VERIDIANA GESSI NIEDERMEYER TREVISAN matrícula nº331716-6, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 24/10/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24/10/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 422-2024

Publicação Nº 6564135

PORTARIA Nº. 422/2024

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 381/2024/SAMAE;

RESOLVE

Art. 1º Convalidar Licença de 05 (cinco) dias ao servidor Elias Aguiar da Silva, matrícula 10340, ocupante do cargo de Agente Hidráulico, em virtude de Casamento Civil, Certidão de Casamento Civil, matrícula: 108928 01 55 2024 2 00077 252 0019166 04, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 22/10/2024.

Brusque, 29 de outubro de 2024.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008-2024 SAÚDE

Publicação Nº 6564114

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 026/2024****Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS ELEVADORES LOCALIZADOS NO PRÉDIO DO CENTRO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.

O Diretor Geral da Saúde, respondendo interinamente da Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

RATIFICAR o processo administrativo supracitado, para contratação da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA. Brusque, 29 de outubro de 2024. **VICTOR MARCELINO DE ALMEIDA SARDO** – Diretor Geral, respondendo interinamente pela Secretaria de Saúde.

PORTARIA Nº 2077-2024

Publicação Nº 6564460

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2077/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
563897	5	AIRTON DOS SANTOS BURDA	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	04/11/2024	18/11/2024	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2078-2024

Publicação Nº 6564464

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2078/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
719633	1	JOÃO PAULO DA SILVA	Secretaria de Comunicação Social	04/11/2024	29/11/2024	26

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2079-2024

Publicação Nº 6564469

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2079/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000208981	3	LUCIANO MONTEIRO	Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	07/11/2024	27/11/2024	21

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2080-2024

Publicação Nº 6564474

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2080/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
741248	0	BEATRIZ PEREIRA KUSTER	Secretaria de Saúde	04/11/2024	14/11/2024	11
1046837	0	CAROLINA NASS DE HOLANDA	Secretaria de Saúde	04/11/2024	03/12/2024	30
722650	0	GILBERTO CARLOS SILVEIRA DE AVILA	Secretaria de Saúde	04/11/2024	14/11/2024	11
17949	1	HUMBERTO MARTINS FORNARI	Secretaria de Saúde	04/11/2024	13/11/2024	10
11789	4	OLDAIR JOSE CHIUCHETTA	Secretaria de Saúde	04/11/2024	18/11/2024	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2081-2024

Publicação Nº 6564477

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2081/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4144481	1	GIOVANA FALCÃO SOCOLOSKI	Secretaria de Saúde	05/11/2024	14/11/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

Caçador

PREFEITURA

DECRETO Nº 11.625

Publicação Nº 6567744

Memorando 21.625/2024

DECRETO Nº 11.625, de 29 de outubro de 2024.

Suplementa e anula dotações do Orçamento Geral do Município, exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de Prefeito, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto no art. 18 da Lei nº 3.866, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado o valor de R\$ 2.057.200,00 (dois milhões, cinquenta e sete mil e duzentos reais) nas seguintes dotações do Orçamento Geral do Município:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.12.2.30 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO
3.3.50.00.00- 119- 1.540.7000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (153).....R\$ 2.000.000,00
2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.12.2.25 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 – 136 -1.550.7000 - Aplicações Diretas (124).....R\$ 57.200,00
Total.....R\$ 2.057.200,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º ficam anuladas parcialmente as dotações a seguir:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.12.2.25 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 - 119 - 1.540.7000- Aplicações Diretas (123).....R\$ 2.000.000,00
2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.12.2.25 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.50.00.00- 136- 1.550.7000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (132).....R\$ 57.200,00
Total.....R\$ 2.057.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, de 29 de outubro de 2024.

Amarildo Tessaro – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024 - SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação Nº 6564903

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO nº 24/2024

SUJEITO PASSIVO: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SPENGLER E GOUVEIA LTDA

CONSIDERANDO que a Notificação nº 24/2024, encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento ao endereço constante dos autos, retornou sem ter sido entregue pelo motivo "mudou-se".

O Secretário da Fazenda do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal (art. 90 da Lei Orgânica do Município de Caçador; art. 87, § 2º, e 88 da Lei Municipal nº 54/83 - CTM), FAZ SABER que o SUJEITO PASSIVO acima identificado, que teve a Notificação postal frustrada, fica INTIMADO a RECOLHER, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da publicação do presente edital, a importância de R\$ 126,90 (Cento e vinte e seis reais e noventa centavos), cujo montante será recalculado na data do efetivo pagamento, referente a ISS RETIDO do período de 06/2020 a 02/2021, originado da Notificação nº 24/2024, OU querendo, no mesmo prazo, mediante protocolo, apresentar IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA dirigida ao titular da Fazenda Municipal. Findo o prazo sem que o presente seja atendido o montante será cobrado judicialmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedimos o presente edital, o qual será afixado junto ao mural da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Caçador, 22 de outubro de 2024.

Osório Elias Timmermann
Secretário da Fazenda

Gecione Correa Garcia
Fiscal Tributaria

PORTARIA Nº 40.209

Publicação Nº 6564877

Memorandos 19126, 21523/2024

PORTARIA Nº 40.209, de 30 de setembro de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira aos servidores abaixo relacionados, conforme o local em que estão lotados e/ou em exercício, especificando código, nome, cargo, nível ascendido e mês que iniciará o pagamento:

I – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido	Mês
16108	KARIN RECH DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	julho

II – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido	Mês
7785	ELIZETE FARIAS	ASSISTENTE SOCIAL	08	agosto
4081	FATIMA ROZANA GOMES DAMACENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	julho
10218	SILVIA LINHARES MARTELO	ASSISTENTE SOCIAL	06	julho

III – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido	Mês
1964	ADELAR GERALDO PIRAN	MOTORISTA CAMINHÃO	12	agosto
15632	SOLANGE APARECIDA MASCARENHAS	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03	agosto

IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido	Mês
15106	CRISTIANO SZYNDROWSKI	MOTORISTA	03	julho
4167	FABIANA BINOTTO CRACCO	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	09	julho

V – SECRETARIA DA FAZENDA

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido	Mês
11185	CRISTIANI BALDICERA GRANEMANN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	agosto
12763	GECIONE CORREA GARCIA	FISCAL TRIBUTARISTA	05	agosto
3277	GIZELE APARECIDA BONASSA MANDELLI	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	11	agosto

VI – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido	Mês

8552	FERNANDO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	08	julho
10488	GILMAR ANTONIO GONCALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	julho
15170	JOSE RICARDO KUHN	MOTORISTA	03	agosto

VII – SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido	Mês
3287	ANDREA RUI PISTORE	TECNOLOGO EM ALIMENTOS	11	agosto
9384	DINAMAR APARECIDA GOMES	ENFERMEIRO 35HRS	07	julho
12738	EDILAINE CASALETTI	PSICOLOGO-35HRS	05	julho
16155	ISADORA CARNEIRO KOVALHUK	FISIOTERAPEUTA 20HS	02	agosto
16174	LUIZ ALBERTO TOGNI	MOTORISTA	02	agosto
16125	MARIELLY GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	julho
10816	MARJURI PAULA SGARBOSSA	ENFERMEIRO 35HRS	06	agosto
1366	OSVALDO VEDANA JUNIOR	ODONTOLOGO	13	julho
10514	OSVALDO VEDANA JUNIOR	ODONTOLOGO	06	julho

VIII – IPPUC

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido	Mês
9	DONIZETE ALVES DOS SANTOS	TECNICO EM DESENHO	11	agosto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 30 de setembro de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Cesar Augusto Moraes Junior – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

Daniel Lemos Barroso – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Alexandre Schermach – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.

PORTARIA Nº 40.290

Publicação Nº 6564472

Protocolos nºs 32874, 33714,
37166, 38115/2024

PORTARIA Nº 40.290, de 14 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 73, incisos III, alínea "b" e IV, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER aos servidores a seguir relacionados, afastamento do serviço pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Secretaria	Total dias	Período do Afastamento
20965	Flavio Ferreira de Souza	Técnico em Enfermagem	Saúde	5	05/09/2024 a 09/09/2024
13959	Juliana Sombrio	Fiscal de Obras e Posturas	IPPUC	3	09/09/2024 a 11/09/2024
21220	Michele Carneiro Pessoa Vidor	Psicóloga	Saúde	7	09/09/2024 a 15/09/2024
1846	Nery Franklin da Silva Junior	Motorista Caminhão	Infraestrutura	1	03/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Caçador, em 14 de outubro de 2024.

Alexandre Schermach – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 40.335

Publicação Nº 6565087

Memorando 21525/2024

PORTARIA Nº 40.335, de 25 de outubro de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011,

R E S O L V E M:

Art. 1º CONCEDER ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira aos servidores abaixo relacionados, conforme o local em que estão lotados e/ou em exercício, paga a contar do mês de setembro de 2024, especificando código, nome, cargo e nível ascendido:

I – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
10131	ADRIANA MARIELOUISE VAN PASSEL	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	07
15199	DANIELE ARIATTI	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	03

II – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
3860	LUCINEI XAVIER PAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10

III – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
15200	GENILSON DE ONEGREIROS	MOTORISTA	03

IV – SECRETARIA DA FAZENDA

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
16189	GERUSA BELO	TECNICO EM CONTABILIDADE	02

V – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
10947	ALTAMIRO FIGUEROA	AUXILIAR SERVIÇOS OBRAS PUBLICAS	06
3411	GUSTAVO ALVES WEBER	MECANICO	11
10928	SERLY DE GOES DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	06

VI – SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
14079	ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	MOTORISTA	03
9701	DANIELA KIST BUSNARDO	MEDICO-20-HS	06
16173	ELIDIANE GATTI FELCHILCHER	FISIOTERAPEUTA 20H	02
16180	IVETE DE FATIMA SALES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02

16056	JULIANE APARECIDA GUIMARAES LINHARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02
3266	ROSELAINÉ APARECIDA ROESENER BOTTINI	PSICÓLOGO	11
9464	SOLANGE VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	07
15140	SUELEN ALVES RIBEIRO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	03

VII – PROCURADORIA GERAL

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
16073	LUCIANA APARECIDA DALPONTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 25 de outubro de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

Claudio Favero Junior – PROCURADOR GERAL.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Jonatas Maia de Lima – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Camboriú

PREFEITURA

RESULTADO PE 046/2024 - FME

Publicação Nº 6564891

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 - FME

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADO PARA O ITEM 01" e "DESERTOS PARA OS ITENS 02 E 09"

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 29 de Outubro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN - Prefeito Municipal

RESUMO DE ADITIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº019/2021 – FMS

Publicação Nº 6563860

RESUMO DE ADITIVO
FMS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2021

Processo Licitatório nº117/2021 – Inexigência de Licitação nº. 033/2021-Chamamento Público Nº019/2021 – FMS

Empresa: CENDOR LITORAL LTDA

Data:29/10/2024

Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando do dia 10 de novembro de 2024 até 09 de novembro de 2025, visando à realização de serviços de exames médicos, conforme memorando da Secretaria Municipal de Saúde.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2022 - PMC

Publicação Nº 6563976

RESUMO DE ADITIVO
PMC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2022

Processo Licitatório nº190/2022 - Dispensa de Licitação nº. 014/2022

Empresa: CESAR KARRER

Data:29/10/2024

Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 04 de novembro de 2024 até 03 de novembro de 2025, valor contratual total no correspondente a R\$ 59.313,36 (cinquenta e nove mil trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R\$ 4.942,78 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), sendo o valor reajustado conforme índice IPCA, conforme solicitação da Secretaria.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO CONCORRENCIA ELETRONICA 008/2024 - FME

Publicação Nº 6564047

RESUMO DE CONTRATO
FME

CONTRATO Nº 036/2024

Processo:Processo Licitatório nº 095/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA 008/2024

Contratado: A3 CONSTRUTORA LTDA

Data: 29/10/2024

Vigência :12 meses

Valor: R\$ 405.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA REFORMA DO C.E.I , OTÍLIA SANTOS SILVA BAIRRO SANTA REGINA NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - FME

Publicação Nº 6564131

RESUMO DE CONTRATO

FME

CONTRATO Nº 028/2024

Processo:Processo Licitatório nº 083/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2024

Contratado: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Data: 01/10/2024

Vigência :31 de dezembro de 2024

Valor: R\$300.00,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA PARA ATENDER O CORPO DOCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 - FMS

Publicação Nº 6564151

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO

FMS

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 - Processo Administrativo Nº 115/2024

O (a) Sr. (a) Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS AOS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ

Data:30/07/2024

Valor total Geral: R\$16.230,00

Empresa Vencedor: ELIZABETE SOARES

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 17.636 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565955

DECRETO Nº 17.636 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.500.0000.0002 – Recursos Próprios.

08.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.		
08.003 -	COORDENADORIA DE TURISMO.		
08.003.15.451.40.1018 -	Construção, Reforma, Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Turística.		
3.0.00.00.00.0002 -	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00.0002 -	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00.0002 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$ 3.100,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulações parciais dos seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento Vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.500.0000.0002 – Recursos Próprios.

08.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.		
08.003 -	COORDENADORIA DE TURISMO.		
08.003.23.695.39.1017 -	Promoção e Marketing do Município e Rotas Turísticas		
3.0.00.00.00.0002 -	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00.0002 -	Outras Despesas Correntes		
3.3.70.00.00.0002 -	Transferências a Consórcios Públicos		
3.3.71.70.00.0002 -	Rateio pela Participação em Consórcio Público		R\$ 1.448,67
4.0.00.00.00.0002 -	Despesas de Capital		
4.1.00.00.00.0002 -	Investimentos		
4.4.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00.0002 -	Obras e Instalações		R\$ 1.123,15
08.003.15.451.40.1018 -	Construção, Reforma, Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Turística.		
4.0.00.00.00.0002 -	Despesas de Capital		
4.1.00.00.00.0002 -	Investimentos		
4.4.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00.0002 -	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 100,00
08.003.23.695.41.2030 -	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Turismo.		
4.0.00.00.00.0002 -	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00.0002 -	Investimentos		
4.4.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00.0002 -	Obras e Instalações		R\$ 428,18
	Total		R\$ 3.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.637 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566213

DECRETO Nº 17.637 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.704.0000.1140 – Recursos Transferências da União - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.17.512.29.2.023 -	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental	
3.0.00.00.00.1140 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1140 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.1140 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.1140 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.400,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.704.0000.1140 – Recursos Transferências da União - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.638 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566216

DECRETO Nº 17.638 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 828,85 (oitocentos e vinte e oito reais, oitenta e cinco centavos), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recursos 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001 -	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO A EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.5.2.011 -	Manutenção das Ações de Apoio Administrativo à Educação	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	

3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0118 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 828,85

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulações parciais de Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recursos 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002 -	SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.7.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.36.00.0118 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 88,85
05.003 -	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.003.12.365.8.2016 -	Manutenção da Educação Infantil	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.0118 -	Diárias - Civil	R\$ 740,00
	Total	R\$ 828,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.639 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566218

DECRETO Nº 17.639 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 873,15 (oitocentos e setenta e três reais, quinze centavos), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recurso 1.500.0000.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002 -	SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.7.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0118 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 873,15

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulações parciais de Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recursos 1.500.0000.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001 -	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO A EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.5.2.011 -	Manutenção das Ações de Apoio Administrativo à Educação	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.0118 -	Diárias - Civil	R\$ 38,00
3.3.90.47.00.0118 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 100,00
05.001.12.361.5.2.012 -	Conselho Municipal de Educação	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0118 -	Material de Consumo	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.0118 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100,00
05.002 -	SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.361.7.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.0118 -	Diárias - Civil	R\$ 124,00
3.3.90.36.00.0118 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 11,15
05.003.12.365.8.2.016 -	Manutenção da Educação Infantil	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.31.00.0118 -	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Outras	R\$ 100,00
3.3.90.32.00.0118 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 100,00
3.3.90.36.00.0118 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100,00
4.0.00.00.00.0118 -	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.0118 -	Investimentos	
4.4.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.0118 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100,00
	Total	R\$ 873,15

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.640 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566219

DECRETO Nº 17.640 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde referente a Fonte de Recurso: 1.631.0000.1129 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.	
22.001 -	MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRET. SAÚDE.	
22.001.301.64.2055 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde e suas Unidades de Saúde.	
3.0.00.00.00.1129 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1129 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.1129 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.1129 -	Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente, do Fundo Municipal de Saúde referente a Fonte de Recurso: 1.631.0000.1129 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.	
22.002 -	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E TERAPÊUTICA.	
22.002.10.303.61.2056 -	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica.	
3.0.00.00.00.1129 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1129 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.1129 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.1129 -	Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.641 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566220

DECRETO Nº 17.641 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.612,23 (um mil, seiscentos e doze reais, vinte e três centavos), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 1.500.1001.0118 Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002 -	SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.7.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0118 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.612,23

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente, da seguinte Fonte de Recurso: 1.500.1001.0118 Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.642 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566221

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.642 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Decisão proferida pela Prefeita Municipal, que confirmou os efeitos da Decisão nº 022/2024/SECAD proferida pela Secretária Municipal de Administração no Processo Administrativo Disciplinar nº 785/2024;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e nos termos dos seguintes dispositivos: do parágrafo único, do Art. 225, inciso II do Art. 217, todos da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua citação pessoal, sem direito a perceber Remuneração, o Servidor Público Municipal IVONEI FRIEDRICH, matrícula funcional nº 000338, registro no sistema sob nº 351650, ocupante do Cargo Público de Motorista, exercendo a Função de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do parágrafo único, do Art. 225, Inciso II do Art. 217 todos da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002.

Art. 2º Fica declarada a nulidade do ato que concedeu o Enquadramento Funcional concedido pela Portaria nº 22.745 de 02 de agosto de 2023, com a consequente determinação de devolução dos valores percebidos irregularmente, apurados junto ao processo Administrativo Disciplinar nº 785/2024, que serão devolvidos da forma proposta pelo Servidor Público Municipal, podendo ocorrer por meio de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

LEI Nº 5.251 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564974

LEI Nº 5.251 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio, (ANEXO I) com ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco A, Bairro Capoeiras, CEP: 88085-000, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 06.096.391/0001-76, neste ato representado por seu Comandante

Geral, Cel. BM Fabiano Bastos das Neves, portador do CPF/MF sob o nº 908.***.739-**, a fim de viabilizar a realização dos serviços de Bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

MINUTA DO CONVÊNIO Nº XX/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco A, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88085-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano Bastos das Neves, portador do CPF/MF sob nº 908.***.739-**, e o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, situado na Rua Benjamin Constante, nº 444, Bairro Campo Alegre/SC, CEP 89294-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Alice Bayerl Grosskopf, portadora do CPF/MF sob nº 527.***.599-**, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966; Lei Federal nº 13.425, de 30/03/2017; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1998; Lei Estadual nº 16.157, de 7/11/2013; Lei Complementar estadual nº 724, de 18/07/2018; Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto Estadual nº 127, de 30/03/2011; Decreto Estadual nº 1.860, de 13/04/2022; Lei Orgânica de 05 de abril de 1990; e no Decreto Municipal nº 16.953 de 28 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Campo Alegre/SC, para realização dos serviços de Bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONVENENTE:

3.1.1 - Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo CONCEDENTE, conforme art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

3.1.2 - Conceder licença para construção, habite-se ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.157, de 07 de novembro de 2013, e art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

3.1.3 - Repassar diretamente à conta Convênio "Município de Campo Alegre/SC Prefeitura/Convênio Corpo de Bombeiros Militar" o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1988, e alterações posteriores;

3.1.4 - Gerir os recursos da conta Convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado e homologado pelo Concedente;

3.1.5 - Providenciar, mediante instrumento jurídico adequado, que os veículos, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos da conta convênio, sejam incorporados ao patrimônio do Concedente, tendo em vista a natureza estadual das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1988;

3.1.6 - Incentivar a participação da Comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

3.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiros Militar, a qual presta serviços no Município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do CONVENENTE, como unidade participante, nas quais o CONCEDENTE for Unidade Gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta Convênio, devendo haver Decreto do Poder Executivo Municipal que autorize e regulamente a matéria;

3.1.8 - Repassar recursos financeiros provenientes da conta convênio ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, de forma a complementar os recursos deste último, visando à aquisição de veículos, equipamentos e materiais de custeio e/ou de investimento, bem como projetos e execução de obras e serviços, conforme estabelece o Plano de Aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente.

3.1.9 - Contratar estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar que atende o Município, utilizando os recursos arrecadados conforme Cláusula 3.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do Quadro de Pessoal Ativo, inativo ou pensionista do Convenente ou do Interviente.

3.1.10 - Ceder Servidores Públicos Municipais para trabalhar como Auxiliares no Serviço de Segurança Contra Incêndio, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição. Devendo cada cessão ser regularizada por meio da Publicação do Ato de Recebimento do Servidor Público Municipal pela SEA;

3.1.11 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, para composição do efetivo de prontidão, Servidores Públicos Municipais ou Agentes de Defesa Civil, os quais deverão receber, caso ainda não tenham, capacitação do CBMSC para tornarem-se Bombeiros Comunitários, conforme regulamento adotado pela corporação, a fim de atuarem como Auxiliares de Defesa Civil, assumindo todos os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

3.2 - DO CONCEDENTE:

3.2.1 - Repassar ao CONVENENTE a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais do Município CONVENENTE;

3.2.2 - Realizar por meio da Organização de Bombeiro Militar que atende o Município, o planejamento e a coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual;

3.2.3 - Promover por meio da Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo CONCEDENTE;

3.2.4 - Assessorar o Poder Público Municipal nos assuntos ligados à Defesa Civil e à Segurança Contra incêndios;

3.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela Administração Pública Municipal com recursos do presente Convênio;

3.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento do CONCEDENTE, conforme estabelecer o Plano de Aplicação dos recursos por este elaborado;

3.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo CONVENENTE e doados ao CONCEDENTE;

3.2.8 - Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta Convênio.

3.2.9 - Providenciar a abertura de conta corrente específica, vinculada ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM, para depósito dos recursos financeiros destinados à complementação e composição dos custos, visando às aquisições, obras, projetos, equipamentos e materiais indicados no item 3.1.8 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

4.1 - Por meio do presente convênio, o CONCEDENTE, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, delega a capacidade tributária ao CONVENENTE, ficando resguardada sua competência tributária, para arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei nº 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

4.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada "Poder Executivo Prefeitura/Convênio Corpo de Bombeiros Militar", a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos Órgãos competentes, observado o Plano de Aplicação do CONCEDENTE.

4.3 - As receitas da conta Convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

4.4 - A delegação da capacidade tributária do CONCEDENTE ao CONVENENTE, no que diz respeito à arrecadação das Taxas de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, não modifica a natureza estadual da referida Taxa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária específica do Poder Executivo Municipal "Prefeitura" nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

5.2 - Os rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo Convenente ao Concedente, visando à complementação de recursos para aquisição de veículos, execução de obras/projetos, equipamentos e materiais, conforme dispõem os itens 3.1.8 e 3.2.9 da Cláusula Segunda, reverterão exclusivamente em benefício do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - São Gestores do presente Convênio:

6.1.1 - Como representante do CONVENENTE, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado Gestor titular do convenente;

6.1.1.1 - Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu Gestor Titular, Gestor Suplente e definir suas funções perante o presente Convênio.

6.1.2 - O Gestor Titular e o Suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

6.1.2.1 - O Gestor Suplente atuará apenas nos casos de afastamento do Gestor Titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.3 - O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

6.1.3.1 - O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.4 - As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da última publicação a que se refere a Cláusula Décima Terceira;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto;

8.2 - Qualquer termo aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado:

9.1 - Denunciando, a qualquer momento mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; ou,

9.2.2 - Superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

11.1 - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

11.2 - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 11.1 desta Cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

11.3 - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

11.4 - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do Convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DE CONVÊNIOS ANTERIORES

Ficam rescindidos os Convênios em vigor até a data de publicação deste, que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e pelo CONVENIENTE no periódico em que efetua suas publicações oficiais, sendo tais publicações condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis/SC, data da última assinatura digital.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal
(assinado digitalmente)

Ricardo Drechsler
Gestor Titular
(assinado digitalmente) Testemunhas:

Joel da Silva Feliciano
Fiscal Titular
(assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 24.466 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564856

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.466 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CONTA CORRENTE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71, da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Autorizar o 3º Sargento Sr. RICARDO DRECHSLER, matrícula funcional nº 929240-3, portador do CPF/MF nº 042.181.129-32, para consultar saldos, extratos bancários, aplicações financeiras e remessas de arquivos de arrecadação das taxas de vistorias do FUNREBOM, da conta corrente nº 84.550-7 de titularidade do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE "FUNREBOM", por meio eletrônico.

Art. 2º A autorização de que trata o Caput do Artigo anterior desta Portaria, será pelo período em que o Sub Tenente estiver no exercício do Comando do Corpo de Bombeiros Militares – 1ºGBM/1ºPEL/2ªCIA/9ºBBM do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.467 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565096

PORTARIA Nº 24.467 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 15 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal CILMARA APARECIDA TSCHOEKE HÜMMELGEN, matrícula funcional nº 000747, registro no sistema sob nº 955294, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 04 de novembro de 2019 a 03 de novembro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 14 de outubro de 2024 á 12 de novembro de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 01 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.468 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565098

PORTARIA Nº 24.468 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 25 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal RAQUEL LOPES, matrícula funcional nº 000962, registro no sistema sob nº 955879, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 18 de outubro de 2024 á 17 de dezembro de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.469 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565109

PORTARIA Nº 24.469 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 25 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal JOCELI SCHIESSL, matrícula funcional nº 000873, registro no sistema sob nº 955581, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 27 de janeiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 02 de janeiro de 2025 á 01 de fevereiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 21 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.470 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565195

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.470 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 15 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Municipal REGIANE CRISTINA HÜBNER DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 000758, registro no sistema sob nº 955353, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 20 de fevereiro de 2020 a 23 de setembro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 26 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.471 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565403

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.471 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 15 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Municipal CAROLINA DA COSTA TELMA, matrícula funcional nº 001003, registro no sistema sob nº 956038, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 26 de fevereiro de 2020 a 29 de setembro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 30 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.472 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565405

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.472 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 15 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Municipal ROSILEI PYKOSZ FRANCO, matrícula funcional nº 000905, registro no sistema sob nº 955715, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 21 de julho de 2020 a 20 de julho de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 30 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.473 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565632

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.473 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 15 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Municipal SANDRA SCHWARZ, matrícula funcional nº 000522, registro no sistema sob nº 954620, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 25 de fevereiro de 2020 a 28 de setembro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 30 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.474 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565642

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.474 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 15 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Municipal BEATRIS KUIASKI, matrícula funcional nº 000671, registro no sistema sob nº 955102, ocupante de Cargo Público e na Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 02 de julho de 2021 a 01 de julho de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 04 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.475 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565696

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.475 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 25 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Municipal VERA LUCIA CARVALHO DE LIMA, matrícula funcional nº 000535, registro no sistema sob nº 954638, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 04 de março de 2020 a 07 de outubro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 10 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.476 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565697

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.476 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 25 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Municipal MARCIANE LOPES DOS SANTOS PASDA, matrícula funcional nº 000392, registro no sistema sob nº 887730, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 05 de março de 2020 a 08 de outubro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.477 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565699

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.477 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 25 de outubro de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Municipal ANDRESSA COELHO DE ÁVILA, matrícula funcional nº 001007, registro no sistema sob nº 956043, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atualmente exercendo o Cargo Público de Diretora Executiva do IPRECAL, lotada no referido Instituto de Previdência.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 06 de março de 2020 a 09 de outubro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 25 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.478 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566224

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.478 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho ao Servidor Público Municipal ANDRÉ CARLOS STEFANES, matrícula funcional nº 000660, registro no sistema sob nº 955087, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional II, Cargo Público de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 3 Sub-Nível 32, Referência "A" para o Nível 3 Sub-Nível 32 Referência "B" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 548,60 (quinhentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho concedida a partir de 1º de julho de 2023, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 58,58 (cinquenta e oito reais, cinquenta e oitos centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 92,05 (noventa e dois reais, cinco centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal pela Avaliação por Desempenho de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 03 junto ao Processo Administrativo nº 1136/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.479 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566225

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.479 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho ao Servidor Público Municipal BRUNO SEEFELD, matrícula funcional nº 000651, registro no sistema sob nº 955096, ocupante do Cargo Público e na Função de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, exercendo atualmente a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Planejamento Urbano e Habitação.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 6 Sub-Nível 63, Referência "A" para o Nível 6 Sub-Nível 63 Referência "B" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 738,56 (setecentos e trinta e oito reais, cinquenta e seis centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho concedida a partir de 1º de julho de 2023, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 120,23 (cento e vinte reais, vinte e três centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 188,93 (cento e oitenta e oito reais, noventa e três centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal pela Avaliação por Desempenho de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 1158/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHAR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.480 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566226

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.480 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO DE DESEMPENHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho a Servidora Pública Municipal ANGELA ALVES DOS SANTOS IOHANSON, matrícula funcional nº 000493, registro no sistema sob nº 954516, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 1 Sub-Nível 12, Referência "E" para o Nível 1 Sub-Nível 12 Referência "F" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 420,53 (quatrocentos e vinte reais, cinquenta e três centavos), correspondente aos valores da Progressão concedida a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, já descontado o valor de R\$ 68,46

(sessenta e oito reais, quarenta e seis centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 107,58 (cento e sete reais, cinquenta e oito centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal por Desempenho, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, da Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 698/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.481 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566227

PORTARIA Nº 24.481 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 341, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical, por Experiência Profissional ao Servidor Público Municipal ANTONIO MARCOS FRANCO, matrícula funcional nº 000775, registro no sistema sob nº 955394, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Operacional IV, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente.

Art. 2º A Progressão que trata o caput do artigo 1º desta Portaria em razão de Progressão Vertical, por Experiência Profissional, passando do Nível 4B Subnível 41B, Referência "D" para o Nível 4B Subnível 42B Referência "A" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 21 de julho de 2024.

Art. 3º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 810,45 (oitocentos e dez reais, quarenta e cinco centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional concedida a partir de 21 de julho de 2024, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 97,97 (noventa e sete reais, noventa e sete centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 153,96 (cento e cinquenta e três reais, noventa e seis centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 4º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Vertical por Experiência Profissional, de que trata o Artigo 2º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se no Despacho de Expediente nº 03 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 1820/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2024.

Art. 6º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.482 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566228

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.482 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO DE DESEMPENHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho a Servidora Pública Municipal Pública ROSECLÉIA BRÜSKE JUNG, matrícula funcional nº 000424, registro no sistema sob nº 954282, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, exercendo a Função de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 5B Sub-Nível 53B, Referência "E" para o Nível 5B Sub-Nível 53B Referência "F" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 342,47 (trezentos e quarenta e dois reais, quarenta e sete centavos), correspondente aos valores da Progressão concedida a partir do dia 1º de agosto de 2024, já descontado o valor de R\$ 50,35 (cinquenta reais, trinta e cinco centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 79,13 (setenta e nove reais, treze centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal por Desempenho, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, da Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 03 junto ao Processo Administrativo nº 603/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.483 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566477

PORTARIA Nº 24.483 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES DE DESEMPENHO E POR CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais por Desempenho e Capacitação a Servidora Pública Municipal ESTELA KOHLBECK DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000808, registro no sistema sob nº 955477, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, e na Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação por Desempenho, passando do Nível 1 Subnível 11, Referência "D" para o Nível 1 Subnível 11 Referência "E" mensais, Anexo V Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 1 Subnível 11, Referência "E" para Nível 1 Subnível 11 Referência "F" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 173,26 (cento e setenta e três reais, vinte e seis centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho e por Capacitação concedidas a partir de 1º de agosto de 2024 respectivamente, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais, vinte centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 44,32 (quarenta e quatro reais, trinta e dois centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com valores apurados devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontal pela Avaliação por Desempenho e por Capacitação de que tratam os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, da Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 1869/2024, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.484 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566478

PORTARIA Nº 24.484 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES DE DESEMPENHO E POR CAPACITAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais por Desempenho e Capacitação ao Servidor Público Municipal, DANIEL ALBERTO CORRREA, matrícula funcional nº 000822, registro no sistema sob nº 955493, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação por Desempenho, passando do Nível 4 Subnível 41, Referência "E" para o Nível 4 Subnível 41 Referência "F" mensais, Anexo V Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 4 Subnível 41, Referência "F" para Nível 4 Subnível 42 Referência "A" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 383,66 (trezentos e oitenta e três reais, sessenta e seis centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho e por Capacitação concedidas a partir de 1º de agosto de 2024 respectivamente, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 40,05 (quarenta reais e cinco centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 62,94 (sessenta e dois reais, noventa e quatro centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com valores apurados devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontal pela Avaliação por Desempenho e por Capacitação de que trata os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, do Servidor Público Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 2.134/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.485 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566479

PORTARIA Nº 24.485 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES DE DESEMPENHO E POR CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais por Desempenho e Capacitação a Servidora Pública Municipal KÁTIA IRIS MILCHEVSKY MUNHOZ, matrícula funcional nº 000806, registro no sistema sob nº 955475, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação por Desempenho, passando do Nível 1 Subnível 11, Referência "D" para o Nível 1 Subnível 11 Referência "E" mensais, Anexo V Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 1 Subnível 11, Referência "E" para Nível 1 Subnível 11 Referência "F" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 173,26 (cento e setenta e três reais, vinte e seis centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho e por Capacitação concedidas a partir de 1º de agosto de 2024, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais, vinte centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 44,32 (quarenta e quatro reais, trinta e dois centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com valores apurados devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontal pela Avaliação por Desempenho e por Capacitação de que tratam os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, da Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 2138/2024, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.486 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566728

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.486 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO DE DESEMPENHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho a Servidora Pública Municipal Pública RITA ZEZOTKO SCHOLZE, matrícula funcional nº 000579, registro no sistema sob nº 954768, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 5A Sub-Nível 53A, Referência "E" para o Nível 5A Sub-Nível 53A Referência "F" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 292,02 (duzentos e noventa e dois reais, dois centavos), correspondente aos valores da Progressão concedida a partir do dia 1º de agosto de 2024, já descontado o valor de R\$ 47,54 (quarenta e sete reais, cinquenta e quatro centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 74,70 (setenta e quatro reais, setenta centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal por Desempenho, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, da Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 160/2023, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.487 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566729

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.487 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332; inciso I do art. 339, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais à Servidora Pública Municipal SOLANGE SCHLOEGL BAHR, matrícula funcional nº 000907, registro no sistema sob nº 955717, Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação por Desempenho, passando do Nível 5B Sub-Nível 51B, Referência "C" para o Nível 5B Sub-Nível 51B Referência "D" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional passando do Nível 5B Sub-Nível 51B, Referência "D" para Nível 5B Sub-Nível 51B Referência "E" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 3º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 203,91 (duzentos e três reais, noventa e um centavos), correspondente aos valores das Progressões concedidas a partir 1º de agosto de 2024, já descontado o valor de R\$ 33,19 (trinta e três reais, dezenove centavos), referente a Contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 52,16 (cinquenta e dois reais, dezesseis centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 4º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais de que tratam os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 2.314/2022, o qual se encontra apenso à pasta de Avaliação de Desempenho da Servidora Pública Municipal encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.488 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566730

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.488 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho ao Servidor Público Municipal JOÃO PAULO ZUMBACH, matrícula funcional nº 000981, registro no sistema sob nº 955930, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "A" para o Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "B" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 105,36 (cento e cinco reais, trinta e seis centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho concedida a partir de 1º de agosto de 2024, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 12,72 (doze reais, setenta e dois centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 19,98 (dezenove reais, noventa e oito centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal pela Avaliação por Desempenho de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 2189/2024, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.489 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566731

PORTARIA Nº 24.489 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 341, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical, por Experiência Profissional ao Servidor Público Municipal LUIZ CARLOS BARBOZA DA SILVA, matrícula funcional nº 000776, registro no sistema sob nº 955397, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional V, exercendo a Função, Pedreiro/ Carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.

Art. 2º A Progressão que trata o caput do artigo 1º desta Portaria em razão de Progressão Vertical, por Experiência Profissional, passando do Nível 4 Subnível 41, Referência "D" para o Nível 4 Subnível 42 Referência "A" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 11 de agosto de 2024.

Art. 3º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 490,51 (quatrocentos e noventa reais, cinquenta e um centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional concedida a partir de 11 de agosto de 2024, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 59,20 (cinquenta e nove reais, vinte centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 93,03 (noventa e três reais, três centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 4º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Vertical por Experiência Profissional, de que trata o Artigo 2º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se no Despacho de Expediente nº 03 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 1824/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2024.

Art. 6º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.490 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566845

PORTARIA Nº 24.490 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 341, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical, por Experiência Profissional a Servidora Pública Municipal ANA LUIZA TELMA, matrícula funcional nº 000779, registro no sistema sob o nº 955399, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Progressão que trata o caput do artigo 1º desta Portaria em razão de Progressão Vertical, por Experiência Profissional, passando do Nível 4B Subnível 42B, Referência "A" para o Nível 4B Subnível 43B Referência "A" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 13 de agosto de 2024.

Art. 3º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 956,59 (novecentos e cinquenta e seis reais, cinquenta e nove centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional concedida a partir de 13 de agosto de 2024, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 155,72 (cento e cinquenta e cinco reais, setenta e dois centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 244,71 (duzentos e quarenta e quatro reais, setenta e um centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 4º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Vertical por Experiência Profissional, de que trata o Artigo 2º desta Portaria, da referida Servidora Pública Municipal, encontram-se no Despacho de Expediente nº 03 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 1850/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2024.

Art. 6º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.491 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566981

PORTARIA Nº 24.491 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 341, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical, por Experiência Profissional a Servidora Pública Municipal IZAURA DE FÁTIMA SUTIL, matrícula funcional nº 000781, registro no sistema sob nº 955401, no Cargo Público de Técnica em Nível Médio, exercendo a Função de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Progressão que trata o caput do artigo 1º desta Portaria em razão de Progressão Vertical, por Experiência Profissional, passando do Nível 5B Subnível 52B, Referência "A" para o Nível 5B Subnível 53B Referência "A" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 13 de agosto de 2024.

Art. 3º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 1.570,79 (um mil, quinhentos e setenta reais, setenta e nove centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional concedida a partir de 13 de agosto de 2024, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 241,70 (duzentos e quarenta e um reais, setenta centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 379,81 (trezentos e setenta e nove reais, oitenta e um centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 4º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Vertical por Experiência Profissional, de que trata o Artigo 2º desta Portaria, da referida Servidora Pública Municipal, encontram-se no Despacho de Expediente nº 03 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 1969/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2024.

Art. 6º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.492 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566982

PORTARIA Nº 24.492 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho Profissional com Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, a partir de 1º de setembro de 2024, a Servidora Pública Municipal LILIAN DA CRUZ KUHNEN, matrícula funcional nº 000625, registro no sistema sob nº 955063, ocupante do Cargo Público de Professor I, e na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, atualmente exercendo a Função Gratificada de Diretora do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil "Alegre Infância", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Progressão que trata o art. 1º desta Portaria, em razão de experiência profissional adquirida no Cargo Público e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível 2, Referência "D", para o Código P2, Nível 2, Referência "E" mensais, do Anexo II – Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, de 15 de março de 2012.

Art. 3º Na folha de pagamento Do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 149,11 (cento e quarenta e nove reais, onze centavos), correspondente aos valores da Progressão concedida a partir de 1º de setembro de 2024, já descontado o valor de R\$ 24,27 (vinte e quatro reais, vinte e sete centavos), referente a Contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 38,14 (trinta e oito reais, quatorze centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 4º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional "Progressão Funcional Horizontal Por Desempenho Profissional de que trata o Artigo 1º desta Portaria, da referida Servidora Pública Municipal, encontram-se no Despacho de Expediente nº 03 junto ao Processo Administrativo nº 1.182/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 6º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.493 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6566983

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.493 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho ao Servidor Público Municipal ALAÉRCIO LUIS CORDEIRO, matrícula funcional nº 000918, registro no sistema sob nº 955732, ocupante do Cargo Público de Motorista, na Função de Motorista de Veículo Leve, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 4 Sub-Nível 41, Referência "B" para o Nível 4 Sub-Nível 41 Referência "C" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 74,94 (setenta e quatro reais, noventa e quatro centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho concedida a partir de 1º de setembro de 2024, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 14,21 (quatorze reais, vinte e um centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal pela Avaliação por Desempenho de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 2359/2024, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.494 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6567232

PORTARIA Nº 24.494 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES DE DESEMPENHO E POR CAPACITAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais por Desempenho e Capacitação ao Servidor Público Municipal CLÓVIS NENEVÊ, matrícula funcional nº 000583, registro no sistema sob nº 954778, ocupante do Cargo Público de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação por Desempenho, passando do Nível 4 Sub-Nível 42, Referência "D" para o Nível 4 Sub-Nível 42 Referência "E" mensais, Anexo V Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de setembro de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 4 Sub-Nível 42, Referência "E" para Nível 4 Sub-Nível 42 Referência "F" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, será pago o valor de R\$ 441,95 (quatrocentos e quarenta e um reais, noventa e cinco centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho e por Capacitação concedidas a partir de 1º de setembro de 2024 respectivamente, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 23,27 (vinte e três reais, vinte e sete centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 36,57 (trinta e seis reais, cinquenta e sete centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontal pela Avaliação por Desempenho e por Capacitação de que trata os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 161/2023, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de outubro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/10/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Belo do Sul

PREFEITURA

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE EDITAL A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ENGLOBANDO AS CÂMERAS, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO EM NUVEM P.55/2024 P.E13/2024

Publicação Nº 6564171



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 55/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Município de **CAMPO BELO DO SUL/SC**, por seu(a) Pregoeiro(a) Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 144/2023, de 19 de dezembro de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO**.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante Portaria nº 70/2023 e Equipe de apoio a inserção e monitoramento de dados no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando o **PREGÃO ELETRÔNICO** para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ENGLOBANDO AS CÂMERAS, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO EM NUVEM (SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE PLUGINS PROPRIETÁRIOS) E COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX, ALÉM DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC**, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

2.2. As quantidades constantes no Termo de Referência- Anexo I, deste edital serem adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2.3. A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 25/10/2024 às 14h00min ao dia 05/11/2024 às 15h00min.

3.2. LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTOS: até o dia 29/10/2024 às 17h00min.

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 05/11/2024 às 16h00min.

Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- 5.1.** Estar credenciado perante o **Portal de Bolsa da Licitações e Leilões do Brasil** www.bll.org.br.
- 5.2.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.3.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 5.4.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 5.3. supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.5.** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.6.** Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a certidão expedida pela Junta Comercial (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (**Modelo Anexo II**).
- 5.7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**
- 5.7.1-** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto:
- 5.7.2** - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 5.7.3-** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 5.7.4** - A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 5.7.5-** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:
- I - Sociedade empresária;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

5.7.6- As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.7.7- Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

5.7.8- Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

5.7.9- As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

5.7.10- Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5.7.11- Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.7.12- No que se trata da Lei 123/2006, item 5.7 deste edital o município de Campo Belo do Sul estabelece sua região do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional conforme Decreto 45/2024.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DA BLL



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- 6.1. Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao **Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** acessando o seguinte endereço: <http://www.bll.org.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação, cumprindo as exigências, terá acesso ao portal.
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de CAMPO BELO DO SUL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.
- 7.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado a **documentação de habilitação e proposta de preços, exclusivamente pela plataforma de compras do Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** www.bll.org.br.
- 7.3. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, bem como empresas enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/06, que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.bll.org.br.
- 7.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema de "Pregão Eletrônico" implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Belo do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.
- 7.9. Os representantes das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa (s) categoria (s).
- 7.10. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico **Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

7.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de sua eventual desconexão.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada a sessão de lances, **será verificada a ocorrência do empate**, previsto no art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 5.6 do Edital.

8.1.1. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.2.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar e apresentar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas e documentações pelo sistema.

8.4. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então,



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, cujo acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. Será adotado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

11.4. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

11.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

registrado no sistema em primeiro lugar.

11.8. Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

11.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.11. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.12. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.14. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de um melhor preço, mediante justificativa.

11.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

11.17. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.18. Encerrada a fase de lances da sessão pública será encaminhada, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.19. A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

12.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou outro, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

13.1. Os licitantes encaminharão os documentos complementares exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, sob pena de inabilitação, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

13.2. Os documentos deverão ser apresentados através de cópia por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, **VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** www.bll.org.br, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

13.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente; (Anexo III)

b) Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021); (Anexo III)

c) Declaração/certidão de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e **que não sofreu condenação por improbidade administrativa, (Anexo III)**

• Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>,

• Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) de todos os sócios da empresa participante, **com data e atualizada a abertura do Processo Licitatório.** Disponível para ser emitida em:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

d) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. (Anexo V).

e) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do (anexo III).

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo (anexo IV).

13.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinado no item 8.3. deste edital, deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal da licitante**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (**Modelo Anexo II**).

13.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 13.5 inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

a regularização da documentação.

13.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

13.10. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

13.11. Para fins de HABILITAÇÃO sob os itens 13.14 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Campo Belo do Sul cujos documentos deverão estar permanentemente atualizados, em consonância com o art. 87, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.12 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas atualizadas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.13. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz;
- d) O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

13.14. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigo e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (RG/CPF/CNH);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, que comprove a prestação de serviço de boa qualidade, similares ou iguais ao objeto deste edital, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, para os itens por ela ofertados na presente licitação; através da apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais. (art. 69, I da Lei.14.133/21). Ficando facultada a apresentação as empresas enquadradas com MEIs, ME. EPPs.

IV – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para a Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- g) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento da empresa,
- h) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca - sede da licitante, com data de expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da respectiva licitação, juntamente com a certidão de registros cadastrados no sistema eproc.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

14. DAS PROPOSTAS

14.1. Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no **Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do www.bll.org.br**

14.2. Após ser declarado vencedor, o licitante vencedor deverá elaborar a **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO LANCE VENCEDOR NEGOCIADO** e encaminhar, devidamente **assinada**, no prazo de até **24h (vinte e quatro)** horas de dias úteis, devendo ser anexada através do sistema do **Portal de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br**, conforme edital e modelo de proposta de preços – **Anexo IV.** (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original).

14.3. Os valores **unitário e total** dos itens deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços/materiais, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

14.4. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14.5. O prazo de entrega é conforme especificado no Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Compras/Nota de Empenho.

14.6. Não serão aceitas propostas que contenham mais de **2 (duas) casas** após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

14.7. **Deverá ser anexada à proposta Declaração** de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo IX. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada, conforme disposto no §1º, art.63 da Lei 14.133/2021.

14.8. Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

14.9. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LANCE POR LOTE.**

14.10. A proposta deverá indicar a **MARCA e MODELO (se houver)**, do item ofertado.

14.11. O **licitante vencedor** deverá anexar a proposta assinada, através do www.bll.org.br **Portal de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, conforme o Termo de Referência- Anexo I do Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O Pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal ou subsequente a prestação do serviço, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e, atestada pelo Secretário da Pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Finanças do Município de Campo Belo do Sul. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

15.2. Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas ao contrato, a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Campo Belo do Sul/SC
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

15.3. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

15.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

15.5. Servirão de cobertura às contratações oriundas do contrato os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.

15.6. Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, conforme previsto no ANEXO IX. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2. Será enviado, via e-mail, em arquivo PDF, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, ao(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura, e posterior retorno, no prazo de até 72h após a confirmação de recebimento do e-mail, via SEDEX. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo em até 72h após a confirmação de recebimento, decairá o direito de preferência, devendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento, nas condições acima descritas.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, justificadamente, durante o seu transcurso, e desde que aceite pela Administração Municipal.

16.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal emitir Ordem de Compras/Serviço e Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de Contrato, caso a Administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021, **substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.**

16.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.

16.6. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no art. 124, II letra "d" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

superveniente, a administração municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela administração municipal às unidades administrativas que tiverem formalizado contrato com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, ou seja antes da emissão do empenho, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a administração municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, ou comunicar seus preços atualizados.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

17.4. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

18.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela administração municipal:



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- I - Pelo cancelamento de preços registrados;
- II - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- III - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

18.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19. DO CONTRATO

19.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

19.7. O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no edital.

20. DO REGISTRO CADASTRAL

20.1. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral disponível no **Portal de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, para efeito de cadastro unificado de licitantes;

§ 1º É proibida a exigência, pela administração pública, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o §2.º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campo Belo do Sul. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Campo Belo do Sul/SC;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

21.2. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

21.3. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

21.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

21.6. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).

21.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

21.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

21.9. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

21.10. Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

21.11. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 15 do presente edital.

22.2. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto nos termos do item 2 e 15 do presente edital;
- b) Entregar o objeto com as mesmas características indicadas na proposta;
- c) Atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- d) Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

22.3 A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Campo Belo do Sul, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

23. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
 - II** - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - III** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- a)** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- b)** A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do Item 23](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c)** A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- d)** A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 23](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e)** A sanção prevista no inciso IV do caput será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 23](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra “d” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- f)** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado,



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do item 23.2](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do item 23.2 do edital](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

23.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

23.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

a) A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.10. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24. DA RESCISÃO

24.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21 no art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I** - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II** - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III** - Fiscalizar sua execução;
- IV** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V** - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

24.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

24.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. As impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura das propostas, **exclusivamente**, por meio de formulário eletrônico, no **Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** www.bll.org.br.

25.2. A resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sistema eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

25.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

25.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 25.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação da ata de julgamento;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

25.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não o reconsiderar o ato ou decisão no prazo **de 3 (três) dias uteis**, encaminhara o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual devera proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, contado do recebimento dos autos.

25.7. O acolhimento do recurso implicara invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

25.8. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou divulgação da interposição de recurso.

25.9. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul. Rua Major Teodosio Furtado, nº 30, Centro - CEP: 88580-000 – Campo Belo do Sul/SC.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

26.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

26.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

26.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa

Oficial do Município.

26.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

26.9. A Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

26.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

26.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.12. Fica vedada a participação de pessoas físicas.

26.13. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

26.14. Fazem parte deste edital, como anexos:

Termo de Referência – Anexo I;

Modelo de Declaração Enquadramento ME e EPP - Anexo II;

Modelo de Declaração – unificada – (não emprega menor..., exigências de habilitação, idoneidade e endereço eletrônico) – Anexo III;

Modelo de Declaração – Reserva de cargo–Anexo IV

Modelo de Declaração Inexistência de vínculo com Órgão Público –Anexo V

Modelo de Proposta de Preços – Anexo VI;

Minuta de Declaração de Integralidade de Custos-Anexo VII

Minuta do contrato – Anexo VIII.

Campo Belo do Sul/SC, 23 de outubro de 2024.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 55/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO para FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ENLOBANDO AS CÂMERAS, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO EM NUVEM (SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE PLUGINS PROPRIETÁRIOS) E COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX, ALÉM DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO:

A segurança e a eficiência operacional são prioridades para o Município de Campo Belo do Sul-SC. Com o objetivo de melhorar a vigilância, a gestão e a proteção das instalações públicas e promover um ambiente mais seguro para os cidadãos e servidores municipais, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação de câmeras e equipamentos de videomonitoramento.

2.2. NECESSIDADE DE SERVIÇOS

A demanda por serviços de videomonitoramento se faz presente em virtude das seguintes necessidades:

- **Segurança e Vigilância:** As câmeras e equipamentos de videomonitoramento são essenciais para garantir a segurança pública e a proteção das instalações municipais contra furtos, vandalismos e outras ações criminosas.
- **Manutenção:** A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos assegura que o sistema de videomonitoramento opere de forma eficiente e contínua, prevenindo falhas que possam comprometer a segurança.
- **Tecnologia Atualizada:** O fornecimento de um sistema completo e atualizado, que inclua câmeras, software compatível com diversos sistemas operacionais (Windows e Linux), e visualização em nuvem, atende à necessidade de flexibilidade e inovação tecnológica.
- **Armazenamento e Acesso:** O armazenamento em nuvem (cloud storage) permite a retenção segura das imagens e o acesso remoto aos dados, facilitando a gestão e a revisão das gravações quando necessário.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- **Especialização Técnica:** Empresas especializadas possuem a expertise necessária para garantir a instalação correta e eficiente dos sistemas de videomonitoramento. A contratação de uma empresa especializada assegura a adequação das soluções tecnológicas às necessidades específicas do município.
- **Eficiência Operacional:** A instalação e a manutenção realizada por profissionais qualificados garantem a eficiência operacional dos sistemas, minimizando o tempo de inatividade e maximizando a eficácia dos serviços de vigilância.
- **Integração e Compatibilidade:** A empresa especializada oferece soluções que são compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pelo município (Windows e Linux) e dispositivos móveis, além de fornecer software que não exige a instalação de plugins proprietários. Isso assegura uma integração



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

perfeita e facilidade de acesso para os usuários.

- **Escalabilidade e Futuras Necessidades:** A empresa pode oferecer soluções escaláveis e adaptáveis, permitindo que o sistema de videomonitoramento evolua conforme as futuras necessidades do município, seja com a adição de novas câmeras ou com a atualização do software.
- **Economia e Custo-Benefício:** A manutenção regular e a utilização de tecnologia adequada evitam gastos imprevistos com reparos emergenciais e garantem a longevidade dos equipamentos, proporcionando um custo-benefício favorável ao município.

2.4. CONCLUSÃO

A contratação de uma empresa especializada para a instalação e manutenção de sistemas de videomonitoramento é uma medida estratégica que contribuirá significativamente para a segurança pública e a eficiência das operações do Município de Campo Belo do Sul-SC. A adoção de tecnologias modernas e a garantia de serviços especializados assegurarão a proteção e promoverão um ambiente mais seguro e controlado.

Dessa forma, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada, de acordo com as especificações mencionadas, para atender às necessidades do município e assegurar a implementação bem-sucedida e a manutenção contínua do sistema de videomonitoramento.

3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

3.1. A qualidade dos serviços, deverá ser rigorosamente a descrita neste Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso deste, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pela integridade e qualidade dos serviços e seu transporte até o local indicado.

4.2. Prestar informações/esclarecimento solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

4.3. Fica de responsabilidade da CONTRATADA e entrega de material solicitado no município CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias para entrega do material solicitado "LOTE 01", em local indicado pela CONTRATANTE.

4.5. Prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, com início imediato, no pontos a serem indicados pelas contratante.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, a liberação/licença e custos junto a todos os órgãos competentes (celesc, etc.), empresa vencedora do "LOTE 03".

4.5 O CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo.

4.7. A CONTRATADA responsabiliza-se e assegura que todos os serviços realizados estarão em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, evitando riscos legais e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	POSTE TUBO QUADRADO 80X80 3,00MM - 6MTS	UND.	50	R\$ 567,00	R\$ 28.350,00
02	POSTE CONCRETO 7/100NM.	UND.	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
03	CAIXA QUADRO COMANDO 30X30X20, 01 DISJUNTOR 10A, 01 DPS 20A, 01 BARRA ATERRAMENTO 1,20MTS, 01 CX INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO, FIO 4MM ENERGIA, 01 REGUA 5 TOMADAS, 01 ARMAÇÃO REX, CABO CAT5 BLINDADO.	UND.	65	R\$ 371,00	R\$ 24.115,00
04	SUPORTE TUBO BRAÇO 1,20 PARA SUPORTE CAMERAS, ELETRODUTO RIGIDO 1/2".	UND.	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

TOTAL	R\$ 69.415,00
--------------	----------------------

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
05	SERVICO INSTALAÇÃO PONTOS POSTE FERRO, CONCRETO E CAIXA QUADRO	SERV.	65	R\$ 220,00	R\$ 14.300,00
06	SERVIÇO COMPLETO DE MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO AJUSTES FINOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CONFIGURAÇÃO DE REDE E INTEGRAÇÃO DE CÂMERAS COM SERVIDORES PARA UM MONITORAMENTO EFICIENTE E SEGURO.	SERV.	80	R\$ 1.250,00	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 114.300,00	

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
07	SERVIÇO DE CABEAMENTO FIBRA INTERLIGACAO PONTOS COM FIBRA	SERV.	80	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
08	LINK MENSAL - 50/100MB	SERV.	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 34.900,00	

- Fornecimento de equipamentos necessário para o instalação e funcionamento das câmeras.
- Serviço de suporte técnico 24h por dia, incluindo finais de semana e feriados, falhas e correções deverão ser corrigidas em no máximo 01 (uma) hora após o chamado, quando necessário troca de peças e equipamentos deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- Os pontos de instalação dos equipamentos serão passados pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade do município, tanto no perímetro urbano quanto no rural.
- Os pontos de cabeamentos fibra interligação serão passados pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade do município, tanto no perímetro urbano quanto no rural
- Serviço de manutenção, quando solicitado, já esta incluso no valor do Link Mensal, deste modo não gerando custo adicional ao CONTRATANTE.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será realizada por um servidor .
- 6.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos materiais entregues.
- 6.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pelas Secretarias Municipais ao receber a NF, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.
- 6.4. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto.
- 6.5. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado à SMF/Contabilidade.
- 6.6. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Comissão Fiscalizadora, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada.
- 6.8. Os servidores responsáveis para atuar como gestor e fiscal do contrato são: Daiane Ap^o Moraes Ribeiro e Fabio Ismael Nery Pucci.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Despesa/Fonte: 08/4023



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º , por intermédio de seu Contador, o Sr. (nome), portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.

LOCAL E DATA,

Assinatura do Profissional Contábil ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL, **DECLARA:**

- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos;
() Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz;
- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e
- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.
- que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Campo Belo do Sul, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa
(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, através do seu Representante legal Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. ___/2024, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, através do seu Representante legal Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. ___/2024, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data. Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Campo Belo do Sul, de de .

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

FINALIDADE: PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,....., portador do RG nº....., CPF nº....., declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa....., inscrita no CNPJ nº....., tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Campo Belo do Sul/SC, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

“IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

DECLARANTE EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

FINALIDADE: PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____/____

Endereço/ telefone/ e-mail: _____

Dados bancários: _____

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	POSTE TUBO QUADRADO 80X80 3,00MM - 6MTS	UND.				
02	POSTE CONCRETO 7/100NM.	UND.				
03	CAIXA QUADRO COMANDO 30X30X20, 01 DISJUNTOR 10A, 01 DPS 20A, 01 BARRA ATERRAMENTO 1,20MTS, 01 CX INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO, FIO 4MM ENERGIA, 01 REGUA 5 TOMADAS, 01 ARMAÇÃO REX, CABO CAT5 BLINDADO.	UND.				
04	SUPORTE TUBO BRAÇO 1,20 PARA SUPORTE CAMERAS, ELETRODUTO RIGIDO 1/2".	UND.				
				TOTAL		

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
05	SERVICO INSTALAÇÃO PONTOS POSTE FERRO, CONCRETO E CAIXA QUADRO	SERV.				
06	SERVIÇO COMPLETO DE MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO AJUSTES FINOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CONFIGURAÇÃO DE REDE E INTEGRAÇÃO DE CÂMERAS COM SERVIDORES PARA UM MONITORAMENTO EFICIENTE E SEGURO.	SERV.				



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

	TOTAL	
--	--------------	--

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
07	SERVIÇO DE CABEAMENTO FIBRA INTERLIGACAO PONTOS COM FIBRA	SERV.				
08	LINK MENSAL - 50/100MB	SERV.				
TOTAL						

Valor TOTAL da Proposta: R\$ _____

Prazo de validade da proposta: no mínimo **60 (sessenta) dias**, conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme contrato.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e Assinatura do proponente

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

FINALIDADE: PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO VII MODELO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL/SC PREGÃO N.º

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2024.

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

FINALIDADE: PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº **/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.777.319-0001-92, com sede na RUA Major Teodosio Furtado, nº 30, Centro de CAMPO BELO DO SUL, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. CLAUDIANE VERLLA PUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 035.***.***-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 144/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma MENOR PREÇO / LANCE POR LOTE, para PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2024, com itens homologados em/...../....., Processo Administrativo nº 55/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominadas **CONTRATADA**, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições presentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ENLOBANDO AS CÂMERAS, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO EM NUVEM (SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE PLUGINS PROPRIETÁRIOS) E COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX, ALÉM DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC, conforme Termo de Referência.

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E DOS PRAZOS

2.1. A execução do objeto será conforme termo de referencia, a contar da emissão da Solicitação de fornecimento ou nota de empenho, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, com início imediato, no pontos a serem indicados pelas contratante.

2.3. O contrato terá início imediato à assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, sendo que a entrega do objeto dar-se-á, conforme item 1.1.

2.4. A dilatação dos prazos, somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Administração de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A remuneração deste objeto para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totalizao valor de R\$ ***** (*****), a serem pagos gradativamente conforme valores propostos no registro de preço, pelo periodo



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

de 12 (doze) meses, pela **CONTRATANTE** no prazo de até trinta dias após a realização da entrega, mediante apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

3.2. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal após a entrega do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.

3.3. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária

* Despesa/Fonte: 08/4023

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

5.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto.

5.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

5.4. Os objetos a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que diz respeito à qualidade.

5.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Campo Belo do Sul/SC o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

5.6. Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro.

5.7. A contratada deverá providenciar os equipamentos necessários para realizar as atividades do objeto, responsabilizar-se com carro próprio para locomoção, e em como chegar com antecedência nos ventos e reuniões.

5.8. Promover a atualização e divulgação das atividades do município de forma geral (matérias, edição, de widgets, layouts do site, edição, confecção de banner, edição de fotos), redes sociais.

5.9. Edição jornalística e fotográfica de eventos e reuniões no perímetro urbano e rural do município, com disponibilidade de dias e horários (durante o dia e a noite e de segunda a domingo e também feriados).

5.10. É obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento de:

5.10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

5.10.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

5.10.4. Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

5.10.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

II – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

III – Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
IV – Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e legislação subsequente;
V – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
VI – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critériodo CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art.137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento, a aceitação, excusão e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelas Secretárias da Administração.

8.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos objetos contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega do objeto contratado.

8.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2022 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Campo Belo do Sul/SC, ** de ***** de 2024.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Campo Erê

PREFEITURA

PORTARIA 813/24

Publicação Nº 6563639

PORTARIA Nº 813 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Revoga a Portaria nº 408/2022 e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 2731, de 24/10/2024;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 408, de 22 de julho de 2022, que concede FUNÇÃO DE CONFIANÇA de Supervisor de Equipe II – Gestão de Centro de Educação Municipal - (FC-4-005), à servidora pública municipal SUZANA AZZOLINI, matrículas nº 10465-5 e 12093-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a partir de 25/10/2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 25 de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 814/24

Publicação Nº 6563675

PORTARIA Nº 814 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar nº 011/2002 e Legislação posterior;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 2730/24, de 24/10/2024 e o Deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 90 (noventa) dias à servidora pública municipal SUZANA AZZOLINI, matrículas nº 10465-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Campo Erê, relativa ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 25 de outubro de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 25 de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 815/24

Publicação Nº 6563677

PORTARIA Nº 815 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a interrupção de Licença para tratar de interesses particulares, de servidor público municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 73, § 2º, da Lei Complementar 011/2002 e legislação complementar;

Considerando o interesse público e a necessidade de retorno da servidora;

Considerando a Convocação da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE

Art. 1º. INTERROMPER A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, do servidor público municipal SIRLEI MARINS, matrícula nº 11632-7, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Campo Erê, concedida pela Portaria nº 397 de 19 de julho de 2023, a partir de 29/10/2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 25 de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 17/2024

Publicação Nº 6563116

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0E740718613AEF7FB4E0B0C4282D81305EBB33EE

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024**

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA A.S. JÚNIOR INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG nº 3.450.621/SSP/SC e CPF nº 019.664.789-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **A.S. JÚNIOR INSTALADORA ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **75.786.319/0001-93**, com sede administrativa na Rua Willy Barth, nº 2419, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo, Sr. **VALDERI JUNOT BABINSKI**, denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato 17/2024**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2024, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**, com fundamento no art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 17/2024**, para até **04/04/2025**, com vigência a partir de **05/11/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 29 de outubro de 2024.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

A.S. JÚNIOR INSTALADORA
ELÉTRICA LTDA
CNPJ 75.786.319/0001-93
CONTRATADO

Visto da assessoria jurídica

IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 1

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 26/2024

Publicação Nº 6563010

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA05B69B8C384172A5C50DDD594B32728870F96F

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024**

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC E SR. IVANIO LOURES FORMIGHIERI JUNIOR, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.792.399/0001-70, com endereço na Rua Osvaldo Dário Dall'igna - Centro, Campo Erê, Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora Municipal Sra. **RAQUEL FRAGATTO BENTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG n.º 6568769/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 087.969.779-22, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **IVANIO LOURES FORMIGHIERI JUNIOR**, pessoa física, portador do CPF/MF n.º 018.923.092-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato 26/2024**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 693/2024, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024**, com fundamento no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 26/2024**, para até **31/12/2025**, com vigência a partir de **01/01/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 29 de outubro de 2024.

RAQUEL FRAGATTO BENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

IVANIO LOURES FORMIGHIERI JUNIOR
CPF/MF n.º 018.923.092-46
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JAKSON GOULART
Assistente Administrativo

LUCI BEATRIZ CAVALHEIRO
Diretora de Planejamento e Gestão

Visto da assessoria jurídica

IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 1

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 55/2023

Publicação Nº 6563020

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65DF2073B84EE6C4F3774A509AAA7574460A00C3

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023**

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC E A EMPRESA JOZELEI SASSI MEI, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.792.399/0001-70, com endereço na Rua Osvaldo Dário Dall'igna - Centro, Campo Erê, Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora Municipal Sra. **RAQUEL FRAGATTO BENTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG n.º 6568769/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 087.969.779-22, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOZELEI SASSI MEI**, inscrita no CNPJ n.º **43.963.148/0001-34**, com sede na Rua Luiz Caldato, 666, Centro, município de Campo Erê - SC, CEP 89980-000, representada neste ato pelo Sr. **JOZELEI SASSI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4748139/SSP/SC, e inscrito no CPF/MF n.º 042.545.159-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato 55/2023**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 1378/2023**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2023**, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 55/2023**, para até **15/11/2025**, com vigência a partir de **16/11/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 29 de outubro de 2024.

RAQUEL FRAGATTO BENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JOZELEI SASSI MEI
CNPJ 43.963.148/0001-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JAKSON GOULART
Assistente Administrativo

LUCI BEATRIZ CAVALHEIRO
Diretora de Planejamento e Gestão

Visto da assessoria jurídica

IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 1

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br

Campos Novos

PREFEITURA

1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 31/2024 - MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Publicação Nº 6565095

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Apostilamento para alteração de cláusula do Termo de Contrato nº 31/2024

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objetivo a alteração na Cláusula Quarta do contrato nº 31/2024, em seu item 4.1., para fins de adequação e pormenorização dos valores relativos aos insumos e a mão de obra, que compõe os custos da prestação dos serviços, objeto do referido contrato, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, e a empresa VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.323.633/0001-00, em conformidade com o Processo licitatório nº 163/2023, concorrência pública nº 03/2023, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, URBANOS E RURAIS E A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Onde se lê:

Cláusula Quarta – Do valor, pagamento e garantia

3.1. Pelos serviços objeto desta contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o total estimado de R\$ 4.664.631,60 (quatro milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos), sendo:

- R\$ 334,55 (trezentos e trinta e quatro reais cinquenta e cinco centavos) por tonelada de coleta e transporte de resíduos sólidos;
- R\$ 207,87 (duzentos e sete reais e oitenta e sete centavos) por tonelada da disposição final de resíduos sólidos;
- R\$ 46.994,70 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) mensais, referente a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis.

Leia-se:

Cláusula Quarta – Do valor, pagamento e garantia

3.2. Pelos serviços objeto desta contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o total estimado de R\$ 4.664.631,60 (quatro milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos), sendo:

- R\$ 334,55 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por tonelada de coleta e transporte de resíduos sólidos, deste R\$ 104,11 (cento e quatro reais e onze centavos), relativo a mão de obra e R\$ 230,44 (duzentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) relativos a insumos;
- R\$ 207,87 (duzentos e sete reais e oitenta e sete centavos) por tonelada da disposição final de resíduos sólidos, deste R\$ 50,91 (cinquenta reais e noventa e um centavos) relativo a mão de obra e R\$ 156,96 (centos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), relativo a insumos;
- R\$ 46.994,70 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) mensais, referente a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, deste R\$ 20.855,60 (vinte mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) relativo a mão de obra e R\$ 26.139,10 (vinte e seis mil cento e trinta e nove reais e dez centavos) relativo a insumos.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, passando este instrumento a fazer parte do contrato originário.

Campos Novos/SC, 29 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
MAICOL MICHEL MOREIRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE

DECRETO Nº 9.715/24 DE 29/10/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 6564339

DECRETO Nº 9.715/24 DE 29/10/2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 35--FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

35.001.8.244.6.2048-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Transferências a Instituições Privadas R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, será utilizado superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 60.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 29 de outubro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.716/24 DE 29/10/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 6564147

DECRETO Nº 9.716/24 DE 29/10/2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 19--FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.001.10.301.20.2064-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0002– Aplicações Diretas R\$ 110.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, será utilizado excesso de arrecadação no valor de R\$ 110.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 29 de outubro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.935/2024 DE 29/10/2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, VEÍCULO AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6564691

LEI Nº 4.935/2024 DE 29/10/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, VEÍCULO AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Estado de Santa Catarina, através da 3ª Companhia de Polícia Militar, PROERD - Programa Educacional de Resistência as Drogas, sediado neste Município de Campos Novos, o uso do veículo abaixo relacionado:

I - Veículo da espécie AUTOMÓVEL, marca/modelo FORD/KA SE PLUS 1.5 SD C, cor branco diamante, combustível a álcool/gasolina, ano/modelo 2019/2020, serial 00539330, chassi 9BFZH54S0L8393308, Renavam 153355, com todos os equipamentos obrigatórios.

Parágrafo único. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades desenvolvidas pela 3ª Companhia da Polícia Militar, junto ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas, devendo o veículo objeto de cessão ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela cessionária.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata a presente lei será celebrado pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse das partes.

§ 1º Findo o prazo da cessão, sem que haja interesse das partes em sua prorrogação, o veículo retornará ao Município, não cabendo à cessionária direito a qualquer indenização.

§ 2º Durante a vigência da cessão, incumbe à cessionária zelar pela manutenção, funcionamento, cobertura de despesas normais de uso, tributos e taxas incidentes, bem como integral responsabilidade sobre eventuais danos, inclusive a terceiros, e sobre multas por infrações de trânsito vinculadas ao veículo descrito no inciso I do art. 1º desta lei.

Art. 3º. Fica expressamente vedado à 3ª Companhia de Polícia Militar, proceder a subcessão ou empréstimo do veículo a terceiros, a qualquer título, ou a sua utilização para fins diversos daqueles a que se destina.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 29 de outubro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2024 FHJA

Publicação Nº 6564589



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Nereu Ramos, 379
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
(49) 3541-0700

PORTARIA Nº 397 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR A ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS E RECURSOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS ORIGINADO PELO EDITAL Nº 003, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Estatuto da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio conforme Art.17 e:

CONSIDERANDO o lançamento do Edital nº 003, de 29 de outubro de 2024, visando promover processo seletivo simplificado destinado ao provimento de vagas em caráter temporário e formação de cadastro de reserva vinculadas à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, e a necessidade de constituir uma Comissão Especial, com a nomeação de membros para realização da abertura dos envelopes, análise dos requisitos de habilitação, da pontuação e de eventual interposição de recursos quanto à classificação, na forma prevista no Edital.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão Especial responsável pela abertura dos envelopes, análise dos requisitos de habilitação, da pontuação dos candidatos e de eventual apreciação de recursos interpostos quanto à classificação no Processo Seletivo simplificado de títulos, nos termos do Edital nº 003/2024:

- I. Cleiton Oneda;
- II. Marco Túlio Sabei;
- III. Franciele Won Muller.

Art. 2º. Incumbe inicialmente aos servidores nomeados no art. 1º realizar reunião a fim de tomar conhecimento dos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº

Assinado eletronicamente por RAFAEL MOISES MANFREDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://camposnovos-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a31cdf65-250d-41d0-aaaa-742450429bbe>.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Nereu Ramos, 379
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
(49) 3541-0700

003/2024, bem como para definir quem será o Presidente da Comissão Especial e atribuições dos demais membros.

Art. Y. Compete ao Presidente da Comissão e aos demais membros a responsabilidade pelo recebimento dos envelopes dos candidatos inscritos junto à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

Art. 4º. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada deverá respeitar o cronograma descrito no Edital nº 003/2024 (item 1.2).

Art. 5º. A Comissão Especial, após julgamento minucioso dos documentos apresentados e transcorrido o prazo para interposição de recursos, deverá encaminhar ao Diretor Geral a lista final dos classificados por ordem decrescente, para fins de homologação.

Parágrafo único. Após a homologação da classificação final do Processo Seletivo Simplificado de Títulos, a documentação dos candidatos inscritos deverá ser arquivada junto ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º. Visando respeitar o princípio da publicidade e transparência, todos os atos deverão ser registrados.

Art. 7º. Qualquer dúvida a respeito dos critérios de seleção e/ou documentação apresentada deverá ser dirimida junto ao Departamento de Recursos Humanos Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio e/ou junto à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 29 de outubro 2024.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

Assinado eletronicamente por RAFAEL MOISES MANFREDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://camposnovos-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a31cdfd5-250d-41d0-aaaa-742450429bbe>.

Assinado eletronicamente por:

* RAFAEL MOISES MANFREDI (***.589.699-**))

em 29/10/2024 15:27:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camposnovos-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a31cfd5-250d-41d0-aaaa-742450429bbe>



Capinzal

PREFEITURA

PONTUAÇÃO FINAL - EDITAL Nº 002/2024 - AMA

Publicação Nº 6564356

Cargo - Professor de Informática 20 Horas											
Classif	Nome	Especialização/formação reconhecida pelo MEC (com vínculo ao objeto)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	1	Curso para aperfeiçoamento na área (cada certificado 01 ponto - limitado a 02 pontos)	1	Pessoa com deficiência - Pcd	Pontuação	Data de nasc	Idade	Habilitado(a)/ Não Habilitado(a)
1	Kevin Paiza Botelho							indeferido conforme item 4.2 LETRA "a"	22/07/1991	33	Não Habilitado
Cargo - Serviços Gerais 33 Horas											
Classif	Nome	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 02 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 02 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 02 pontos)	Pessoa com deficiência - Pcd	Pontuação	Data de nasc	Idade	Habilitado(a)/ Não Habilitado(a)
1	Neva Aparecida S. Mnatovani		2					2	09/10/1969	55	Habilitada
2	Emanuel Mendes Rodrigues		1					1	03/04/1981	43	Habilitado
3	Marcia Lopes Duarte		5					indeferido conforme item 4.2 LETRA "b" e LETRA "d".	24/02/1978	46	Não Habilitada
4	Maria Adalza da Silva Mota		1					indeferido conforme item 4.2 LETRA "b" e LETRA "d".	24/03/1969	55	Não Habilitada
Cargo - Merendeira 40 Horas											
Classif	Nome	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Pessoa com deficiência - Pcd	Pontuação	Data de nasc	Idade	Habilitado(a)/ Não Habilitado(a)
1	Sirlei Cardoso Carvalho Da Silva		2					2	26/06/1980	44	Habilitada
2	Diana De Lourdes Pasquali		1					1	11/03/1989	35	Habilitada
3	Isolde Machado							indeferido conforme item 4.2 LETRA "b"	01/12/1977	47	Não Habilitada
Cargo - Fisioterapeuta 30 horas											
Classif	Nome	Especialização/formação reconhecida pelo MEC (com vínculo ao objeto)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Pessoa com deficiência - Pcd	Pontuação	Data de nasc	Idade	Habilitado(a)/ Não Habilitado(a)
1	Luelen Vieira		4		4			10	01/11/1997	27	Habilitada
2	Suêndy Machado		2		5			7	19/07/1990	34	Habilitada
Cargo - Assistente Social 20 horas											

Classif	Nome	Especialização/formação reconhecida pelo MEC (com vínculo ao objeto)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Curso para aperfeiçoamento na área (cada certificado 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Pessoa com deficiência - PCD	Pontuação	Data de nasc. (idade)	Habilitado(a)/ Não Habilitado(a)
1	Samaral Leirato	6	5	2		13	17/12/1989 (35)	Habilitado(a)
2	Suelen da Cruz	6	5			11	12/12/1996 (28)	Habilitada

Cargo - Coordenador Pedagógico 40h

Classif	Nome	Especialização/formação reconhecida pelo MEC (com vínculo ao objeto)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Curso para aperfeiçoamento na área (cada certificado 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Pessoa com deficiência - PCD	Pontuação	Data de nasc. (idade)	Habilitado(a)/ Não Habilitado(a)
	Sandra Eloiza Jung	8	5			13	08/04/1970 (54)	Habilitada
	Vera Alice Santos Gonçalves	4		2		6	24/11/1962 (62)	Habilitada

Cargo - Psicopedagogo 20 horas

Classif	Nome	Especialização/formação reconhecida pelo MEC (com vínculo ao objeto)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Curso para aperfeiçoamento na área (cada certificado 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Pessoa com deficiência - PCD	Pontuação	Data de nasc. (idade)	Habilitado(a)/ Não Habilitado(a)
	Vivanda Tereza Bortoli	8		2		10	03/02/1972 (52)	Habilitada
	Mônica Soares Borges Pessoli	6		2		8	12/07/1979 (45)	Habilitada
	Francieli Cris Alves Ferreira	6		2		8	01/08/1982 (42)	Habilitada
	Aline aparecida de Lima Polo	6		2		8	22/02/1999 (25)	Habilitada

Cargo - Psicologo 30 horas

Classif	Nome	Especialização/formação reconhecida pelo MEC (com vínculo ao objeto)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Curso para aperfeiçoamento na área (cada certificado 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Pessoa com deficiência - PCD	Pontuação	Data de nasc. (idade)	Habilitado(a)/ Não Habilitado(a)

Cargo - Terapeuta - Ocupacional 30 horas

Classif	Nome	Especialização/formação reconhecida pelo MEC (com vínculo ao objeto)	Tempo de serviço na área de atuação compatível com as funções/atribuições do cargo (cada ano completo 01 ponto - limitada a 05 pontos)	Curso para aperfeiçoamento na área (cada certificado 01 ponto - limitado a 02 pontos)	Pessoa com deficiência - PCD	Pontuação	Data de nasc. (idade)	Habilitado(a)/ Não Habilitado(a)

Capivari de Baixo

PREFEITURA

EXTRATO EDITAL C.E Nº 20/2024 PMCB (MASSA ASFALTICA TAPA BURACO)

Publicação Nº 6563688

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F3FCC41938AC4C86121FD56B0FEB49E097204C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº20/2024/PMCB

Objeto: O objeto da presente licitação é Registro de Preço para aquisição de massa asfáltica, emulsão asfáltica RR-1C e concreto betuminoso (CBUQ) para atendimento das demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Capivari de Baixo, nas operações "Tapa Buraco", tipo Menor preço por lote. Data Abertura: 14/11/2024 às 09hs00min, na sala de Licitações, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo. Maiores informações em (48) 3621-4400 das 07hs às 13hs ou pelo site www.capivaridebaixo.sc.gov.br.

Capivari de Baixo/SC, 29 de outubro de 2024.

Marcia Roberg Cargnin
Prefeita Municipal

Catanduvras

PREFEITURA

CONTRATO PMC Nº 0103/2024

Publicação Nº 6563255

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 008/2023
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme os seguintes dados: PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 008/2023. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 006/2023 – SRP e seus anexos, Processo de Administrativo nº 23034.028908/2022-18. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45. OBJETO: Aquisição de ônibus rural escolar a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município de Catanduvras - SC. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços Nº 006/2023. DETENDORA DA ATA: IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15. DATA DA ADESÃO: 25/10/2024. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 25/10/2024 a 10/09/2025. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE ADESÃO:

Item	Descrição	Nº CATMAT	Quant.	V. Unitário	V. Total
3	Ônibus Rural Escolar (ORE3) – Transmissão Mecânica	610416	1	R\$469.499,00	R\$469.499,00

Catanduvras – SC, 25 de outubro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DL Nº 0028/2024 PMC

Publicação Nº 6562989

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC Nº 0028/2024

Objeto: Dispensa de Licitação para a aquisição de peças e mão de obra necessária para a revisão de 20.000 km do veículo SPIN, placas RYL8C27, pertencente a frota da Assistência Social e Habitação de Catanduvras/SC.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.04.244.0017.2040.3.3.90	1.500	99/2024	Manutenção das Atividades do FMS

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvras.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvras – SC, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-6533.

Catanduvras – SC, 29 de outubro de 2024.

Código Registro TCE/SC: 5732EE0AC45AEAD70B695BB2ADB5E776150FDE14

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal de Catanduvras/SC

PE Nº 0059/2024

Publicação Nº 6565397

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0161/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Catanduvras – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e suas alterações, que se encontra aberto até as 08h30min do dia 14 de novembro de 2024, Pregão Eletrônico para registro de preços, visando futura e eventual contratação de serviço de iluminação pública,

conforme informações constantes no anexo "II". As propostas e demais documentos solicitados deverão ser encaminhadas via Internet pelo site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir desta data, encerrando no prazo acima citado. O início da disputa das propostas classificadas se dará a partir das 08h35min do dia 14 de novembro de 2024. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do município de Catanduvas – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000. Cópias do presente edital poderão ser obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.catanduvas.sc.gov.br, ou pelo fone: 49 – 3525-6530.

Catanduvas – SC, 29 de outubro de 2024.


Código de Registro TCE/SC: D066E754163583CECC996AAEEF317F63D1304FEF

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Celso Ramos**PREFEITURA****EDITAL 135/2024**

Publicação Nº 6564567

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC CEP: 88598-000 CNPJ: 78.493.343/0001-22 Telefone: (49) 3547-1211 E-mail: gabinete@celsoramos.sc.gov.br	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024
	Processo Adm.: 135/2024 Data do Processo: 29/10/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 135/2024

A Comissão Comissão de contratação de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 3236/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 04/11/2024 as 09:00, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 42/2024, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO NO ENCERRAMENTO DO ANO DO GRUPO DOS IDOSOS – CASA NASCIMENTO DE MATTIA, de Celso Ramos/SC, em conformidade com o termo de referencia desse edital.

Celso Ramos, 29 de Outubro de 2024

.....
Presidente da Comissão de LicitaçãoProtocolo: b37a5e02-4de5-4498-a6bd-e47775f0496d Usuário: LICITACAOLARISSA Versão: 52 de 12/06/2024 09:22:31
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

PORTARIA Nº 489/2024

Publicação Nº 6563810

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 489/2024

- CONSIDERANDO, que as férias podem ser interrompidas por conveniência do serviço público;
- CONSIDERANDO, a necessidade de serviço;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, §4º da Lei Complementar nº 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Suspender o gozo das férias concedidas e convocar por necessidade de serviço público a servidora, MARILICE BONETH, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, a partir de 31.10.2024, devendo o período remanescente de 13 (treze) dias, a serem usufruídos em época oportuna, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração e o interesse público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 29 de outubro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº 48.578, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 48.578, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 48.572, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do art. 2º do Decreto nº 48.572, de 25 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]

§ 2º. Não será facultado o ponto, na Secretaria de Saúde, para os servidores públicos municipais que atuam no Pronto Atendimento Efapi e Farmácia (PA Efapi), Centro de Atendimento Pediátrico, Serviço de Atenção Móvel de Urgência (SAMU), para os servidores que atuam no atendimento dos leitos de observação do CAPS AD 24 horas, onde o horário de expediente será normal."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016449** e o código CRC **64401291**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002698-7

0016449v3

DECRETO Nº 48.579, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564203

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.579, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art. 37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 28 de outubro de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **JOÃO VITOR MOSSI**

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO: GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES / SAU

CÓDIGO FUNCIONAL: 003512 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016450** e o código CRC **528A0AF0**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 9575 - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002707-0

0016450v4

DECRETO Nº 48.580, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564204

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.580, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art. 37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 28 de outubro de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **ROSANGELA PUTZEL BONAFE**

CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS

GRUPO: GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS / SEG

CÓDIGO FUNCIONAL: 001112 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 001 - GERAL

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016451** e o código CRC **43498BBE**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002708-8

0016451v2

DECRETO Nº 48.581, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564207

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.581, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art. 37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 28 de outubro de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **DANIEL BORBA CORREA**

CARGO: MÉDICO

ESPECIALIZAÇÃO: ESF

GRUPO: GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC

CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016452** e o código CRC **AE14508C**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002709-6

0016452v2

DECRETO Nº 48.582, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564212

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.582, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art. 37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 28 de outubro de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **GABRIELA SABRINY ROSA DA SILVA**

CARGO: MÉDICO

ESPECIALIZAÇÃO: ESF

GRUPO: GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC

CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016453** e o código CRC **C355EAC6**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002710-0

0016453v2

DECRETO Nº 48.583, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.583, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art. 37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 28 de outubro de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **LARISSA GAVA**

CARGO: MÉDICO

ESPECIALIZAÇÃO: ESF

GRUPO: GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC

CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016454** e o código CRC **78C1A901**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002711-8

0016454v2

DECRETO Nº 48.584, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.584, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art. 37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 28 de outubro de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **JULIA CANCI**

CARGO: MÉDICO

ESPECIALIZAÇÃO: ESF

GRUPO: GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC

CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016455** e o código CRC **24821C8F**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002712-6

0016455v2

DECRETO Nº 48.585, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564218

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.585, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art. 37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 28 de outubro de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **GIULLIA ZAMBONI FIGUEIRO**

CARGO: PSICÓLOGO

GRUPO: GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC

CÓDIGO FUNCIONAL: 005312 - PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 003 - PSICOLOGIA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016456** e o código CRC **246E17FC**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002713-4

0016456v2

DECRETO Nº 48.586, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564220

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.586, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art. 37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 28 de outubro de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **MARINE CORTELLINI TURATTI**

CARGO: PSICÓLOGO

GRUPO: GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC

CÓDIGO FUNCIONAL: 005312 - PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 003 - PSICOLOGIA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016457** e o código CRC **B347CD81**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002714-2

0016457v2

DECRETO Nº 48.587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art. 37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 28 de outubro de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **RANGEL MORRISSEY MANTELLI**

CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

GRUPO: GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL / TEP

CÓDIGO FUNCIONAL: 004515 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016458** e o código CRC **993A5F84**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002715-0

0016458v2

DECRETO Nº 48.588, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564959

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.588, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Abre crédito Suplementar pela anulação de dotações no Orçamento programa do exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 8.171/2024, de 25 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar pela movimentação de dotações no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações:

21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
Despesa 414 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 1.500.1002	500.000,00
Despesa 415 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
1381 - 38 Transferências do SUS - Atenção Básica - 1.600.7000	200.000,00

Art. 2º. Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte programação:

21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
Despesa 244 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 1.500.1002	500.000,00
Despesa 253 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1381 - 38 Transferências do SUS - Atenção Básica - 1.600.7000	200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de outubro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 17:16, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016471** e o código CRC **58604525**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002719-3

0016471v2

Decreto 0016471 SEI 24.0.000002719-3 / pg. 1

EDITAL INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Publicação Nº 6565054



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária

EDITAL
INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e para os fins previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Municipal nº 47.278/2024 e de acordo com a Decisão Administrativa Instauradora de REURB, emitida pela Diretora de Regularização Fundiária, FAZ SABER e torna pública a **INSTAURAÇÃO da Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB/E**, referente ao núcleo informal denominado "**Edmilson Scalvi**", sob o **protocolo administrativo nº 35.084/2021**, existente sobre as **Matrículas Imobiliárias nº. 134.668**, registradas no CRI desta Comarca, localizado na linha Água Santa, nesta cidade. O perímetro abrangido pela regularização fundiária está assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro NÚCLEO URBANO INFORMAL- ÁREA 01: 7.282,75m2: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, de coordenadas **Long: 52°38'18,577" W, Lat: 27°02'50,854" S e Altitude: 646,414 m**; deste segue com azimute 175°34'15" e distância de 32,48m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 18.410 de Rafael Jonatan da Silva Riboldi e outros até o vértice **-M-0001A**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,486" W, Lat: 27°02'51,906" S e Altitude: 642,900 m**; deste segue com azimute 175°51'14" e distância de 5,34m confrontando com o lote urbano nº 16 da quadra nº 5989, matrícula nº 169.618 de Ademir Lino Fortes e outros até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,472" W, Lat: 27°02'52,079" S e Altitude: 642,337 m**; deste segue com azimute 176°52'26" e distância de 50,53m confrontando com o lote urbano nº 16 da quadra nº 5989, matrícula nº 169.618 de Ademir Lino Fortes e outros até o vértice **-M-0002A**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,372" W, Lat: 27°02'53,718" S e Altitude: 636,038 m**; deste segue com azimute 176°26'22" e distância de 3,12m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0086**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,365" W, Lat: 27°02'53,819" S e Altitude: 635,220 m**; deste segue com azimute 261°39'15" e distância de 3,18m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0015A**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,479" W, Lat: 27°02'53,834" S e Altitude: 642,154 m**; deste segue com azimute 261°48'17" e distância de 7,99m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0016**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,766" W, Lat: 27°02'53,871" S e Altitude: 635,080 m**; deste segue com azimute 261°51'34" e distância de 13,48m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0017**, de coordenadas **Lon: 52°38'19,250" W, Lat: 27°02'53,933" S e Altitude: 635,900 m**; deste segue com azimute 261°59'54" e distância de 3,76m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0032**, de coordenadas **Lon: 52°38'19,385" W, Lat: 27°02'53,950" S**

Diretoria de Regularização Fundiária – Rua Clevelândia, 727-E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-000, Fone (49) 3319-1190

E-mail: regularização@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária

e **Altitude: 635,629 m**; deste segue com azimute $261^{\circ}46'41''$ e distância de 12,06m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0033**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'19,818''$ W, Lat: $27^{\circ}02'54,006''$ S e Altitude: 634,425 m**; deste segue com azimute $261^{\circ}44'29''$ e distância de 11,14m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0034**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'20,218''$ W, Lat: $27^{\circ}02'54,058''$ S e Altitude: 633,548 m**; deste segue com azimute $261^{\circ}45'11''$ e distância de 4,51m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0043**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'20,380''$ W, Lat: $27^{\circ}02'54,079''$ S e Altitude: 633,264 m**; deste segue com azimute $261^{\circ}53'09''$ e distância de 11,78m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0044**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'20,803''$ W, Lat: $27^{\circ}02'54,133''$ S e Altitude: 632,316 m**; deste segue com azimute $261^{\circ}49'18''$ e distância de 12,11m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0045**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'21,238''$ W, Lat: $27^{\circ}02'54,189''$ S e Altitude: 631,817 m**; deste segue com azimute $356^{\circ}53'59''$ e distância de 24,97m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0041**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'21,287''$ W, Lat: $27^{\circ}02'53,379''$ S e Altitude: 634,407 m**; deste segue com azimute $356^{\circ}08'25''$ e distância de 12,28m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0042**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'21,317''$ W, Lat: $27^{\circ}02'52,981''$ S e Altitude: 635,959 m**; deste segue com azimute $356^{\circ}13'44''$ e distância de 53,65m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0046**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'21,445''$ W, Lat: $27^{\circ}02'51,242''$ S e Altitude: 640,447 m**; deste segue com azimute $81^{\circ}23'25''$ e distância de 39,89m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0018**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'20,014''$ W, Lat: $27^{\circ}02'51,048''$ S e Altitude: 644,757 m**; deste segue com azimute $80^{\circ}48'20''$ e distância de 15,02m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'19,476''$ W, Lat: $27^{\circ}02'50,970''$ S e Altitude: 645,850 m**; deste segue com azimute $81^{\circ}47'52''$ e distância de 25,03m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. e com área de terras rurais, matrícula nº 76.396 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0001**, de coordenadas **Lon: $52^{\circ}38'18,577''$ W, Lat: $27^{\circ}02'50,854''$ S e Altitude: 646,414 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como

Diretoria de Regularização Fundiária – Rua Clevelândia, 727-E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-000, Fone (49) 3319-1190

E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária

DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local). **AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 30,00m: 2.810,55m²**. **NÚCLEO URBANO INFORMAL- ÁREA 02: 20.640,23m²**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0047**, de coordenadas **Long: 52°38'22,881" W, Lat: 27°02'51,452" S e Altitude: 643,759 m**; deste segue com azimute 176°07'38" e distância de 30,20m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0048**, de coordenadas **Lon: 52°38'22,807" W, Lat: 27°02'52,431" S e Altitude: 644,309 m**; deste segue com azimute 176°21'58" e distância de 30,01m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0051**, de coordenadas **Lon: 52°38'22,738" W, Lat: 27°02'53,404" S e Altitude: 640,578 m**; deste segue com azimute 176°27'40" e distância de 29,92m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0053**, de coordenadas **Lon: 52°38'22,671" W, Lat: 27°02'54,374" S e Altitude: 632,830 m**; deste segue com azimute 261°46'30" e distância de 11,84m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0054**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,096" W, Lat: 27°02'54,429" S e Altitude: 633,945 m**; deste segue com azimute 261°40'16" e distância de 4,04m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0055**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,241" W, Lat: 27°02'54,448" S e Altitude: 633,435 m**; deste segue com azimute 261°47'37" e distância de 11,86m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0056**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,667" W, Lat: 27°02'54,503" S e Altitude: 634,089 m**; deste segue com azimute 261°50'32" e distância de 12,36m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0059**, de coordenadas **Lon: 52°38'24,111" W, Lat: 27°02'54,560" S e Altitude: 635,000 m**; deste segue com azimute 355°15'12" e distância de 24,99m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 02) de Zoraide Salete Brizola de Oncini e outros até o vértice **M-0060**, de coordenadas **Lon: 52°38'24,186" W, Lat: 27°02'53,751" S e Altitude: 639,335 m**; deste segue com azimute 355°10'47" e distância de 4,91m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 02) de Zoraide Salete Brizola de Oncini e outros até o vértice **-M-0062**, de coordenadas **Lon: 52°38'24,201" W, Lat: 27°02'53,592" S e Altitude: 641,282 m**; deste segue com azimute 261°56'33" e distância de 39,97m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 02) de Zoraide Salete Brizola de Oncini e outros até o vértice **-M-**

Diretoria de Regularização Fundiária – Rua Clevelândia, 727-E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-000, Fone (49) 3319-1190

E-mail: regularização@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária

0084, de coordenadas **Lon: 52°38'25,637" W, Lat: 27°02'53,774" S e Altitude: 639,115 m**; deste segue com azimute 175°18'49" e distância de 30,02m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 02) de Zoraide Salette Brizola de Oncini e outros até o vértice **-M-0085**, de coordenadas **Lon: 52°38'25,548" W, Lat: 27°02'54,746" S e Altitude: 634,653 m**; deste segue com azimute 264°23'39" e distância de 66,80m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0073**, de coordenadas **Lon: 52°38'27,960" W, Lat: 27°02'54,958" S e Altitude: 631,300 m**; deste segue com azimute 168°36'30" e distância de 6,00m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0074**, de coordenadas **Lon: 52°38'27,917" W, Lat: 27°02'55,149" S e Altitude: 630,867 m**; deste segue com azimute 262°16'59" e distância de 89,87m confrontando com Parte do lote colonial nº 41, matricul nº 29.618 de Almir Tucci até o vértice **-M-0075**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,148" W, Lat: 27°02'55,541" S e Altitude: 624,415 m**; deste segue com azimute 7°57'35" e distância de 7,37m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0076**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,111" W, Lat: 27°02'55,304" S e Altitude: 624,500 m**; deste segue com azimute 358°16'41" e distância de 3,67m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0077**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,115" W, Lat: 27°02'55,185" S e Altitude: 624,520 m**; deste segue com azimute 358°10'45" e distância de 11,27m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0078**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,128" W, Lat: 27°02'54,819" S e Altitude: 624,600 m**; deste segue com azimute 333°31'13" e distância de 9,77m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0079**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,286" W, Lat: 27°02'54,535" S e Altitude: 624,750 m**; deste segue com azimute 319°09'09" e distância de 14,20m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0080**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,623" W, Lat: 27°02'54,186" S e Altitude: 624,810 m**; deste segue com azimute 328°03'57" e distância de 16,83m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0081**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,946" W, Lat: 27°02'53,722" S e Altitude: 624,860 m**; deste segue com azimute 346°25'26" e distância de 15,26m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0082**, de coordenadas **Lon: 52°38'32,076" W, Lat: 27°02'53,240" S e Altitude: 624,880 m**; deste segue com azimute 351°17'11" e distância de 15,10m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0083**, de coordenadas **Lon: 52°38'32,159" W, Lat: 27°02'52,755" S e Altitude: 624,860 m**; deste segue com azimute 81°14'18" e distância de 217,63m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0070**, de coordenadas **Lon: 52°38'24,355" W, Lat: 27°02'51,678" S e Altitude: 649,674 m**; deste segue com azimute 80°13'07" e distância de 25,37m confrontando com área de terras

Diretoria de Regularização Fundiária – Rua Clevelandia, 727-E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-000, Fone (49) 3319-1190

E-mail: regularização@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária

rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0071**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,448" W, Lat: 27°02'51,538" S e Altitude: 645,138 m**; deste segue com azimute 79°32'38" e distância de 3,90m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0050**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,309" W, Lat: 27°02'51,515" S e Altitude: 644,974 m**; deste segue com azimute 80°39'52" e distância de 11,95m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0047**, de coordenadas **Lon: 52°38'22,881" W, Lat: 27°02'51,452" S e Altitude: 643,759 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local). **AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 30,00m: 2.810,55m2**. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local, ou em Diário Oficial. Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 25 de outubro de 2024.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Chapecó/SC

Diretoria de Regularização Fundiária – Rua Clevelândia, 727-E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-000, Fone (49) 3319-1190

E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 134.668** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO– REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE** da referida matrícula que está em regularização fundiária: **Almir Tussi e Lucia De Fátima Tussi, Mat. 29.618; Carlos Alberto Kurmann e Marli Terezinha Machado, Mat. 169.618; Rafael Jonatan Da Silva Riboldi e Outros, Mat. Nº 18.410; Lageado Grande, Após Com Ivote T. Galon Tormen, Mat. Nº 129.801; Ambla Empreendimentos E Participações Ltda., Mat. Nº 76.338/ Nº 76.396**, os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **35.084/2021.**, referente ao núcleo informal "**Edmilson Scalvi**", localizado na linha Água Santa, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro **NÚCLEO URBANO INFORMAL- ÁREA 01: 7.282,75m2**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, de coordenadas **Long: 52°38'18,577" W, Lat: 27°02'50,854" S e Altitude: 646,414 m**; deste segue com azimute 175°34'15" e distância de 32,48m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 18.410 de Rafael Jonatan da Silva Riboldi e outros até o vértice **-M-0001A**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,486" W, Lat: 27°02'51,906" S e Altitude: 642,900 m**; deste segue com azimute 175°51'14" e distância de 5,34m confrontando com o lote urbano nº 16 da quadra nº 5989, matrícula nº 169.618 de Ademir Lino Fortes e outros até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,472" W, Lat: 27°02'52,079" S e Altitude: 642,337 m**; deste segue com azimute 176°52'26" e distância de 50,53m confrontando com o lote urbano nº 16 da quadra nº 5989, matrícula nº 169.618 de Ademir Lino Fortes e outros até o vértice **-M-0002A**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,372" W, Lat: 27°02'53,718" S e Altitude: 636,038 m**; deste segue com azimute 176°26'22" e distância de 3,12m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

0086, de coordenadas **Lon: 52°38'18,365" W, Lat: 27°02'53,819" S e Altitude: 635,220 m**; deste segue com azimute 261°39'15" e distância de 3,18m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0015A**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,479" W, Lat: 27°02'53,834" S e Altitude: 642,154 m**; deste segue com azimute 261°48'17" e distância de 7,99m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0016**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,766" W, Lat: 27°02'53,871" S e Altitude: 635,080 m**; deste segue com azimute 261°51'34" e distância de 13,48m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0017**, de coordenadas **Lon: 52°38'19,250" W, Lat: 27°02'53,933" S e Altitude: 635,900 m**; deste segue com azimute 261°59'54" e distância de 3,76m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0032**, de coordenadas **Lon: 52°38'19,385" W, Lat: 27°02'53,950" S e Altitude: 635,629 m**; deste segue com azimute 261°46'41" e distância de 12,06m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0033**, de coordenadas **Lon: 52°38'19,818" W, Lat: 27°02'54,006" S e Altitude: 634,425 m**; deste segue com azimute 261°44'29" e distância de 11,14m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0034**, de coordenadas **Lon: 52°38'20,218" W, Lat: 27°02'54,058" S e Altitude: 633,548 m**; deste segue com azimute 261°45'11" e distância de 4,51m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0043**, de coordenadas **Lon: 52°38'20,380" W, Lat: 27°02'54,079" S e Altitude: 633,264 m**; deste segue com azimute 261°53'09" e distância de 11,78m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0044**, de coordenadas **Lon: 52°38'20,803" W, Lat: 27°02'54,133" S e Altitude: 632,316 m**; deste segue com azimute 261°49'18" e distância de 12,11m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0045**, de coordenadas **Lon: 52°38'21,238" W, Lat: 27°02'54,189" S e Altitude: 631,817 m**; deste segue com azimute 356°53'59" e distância de 24,97m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0041**, de coordenadas **Lon: 52°38'21,287" W, Lat: 27°02'53,379" S e Altitude: 634,407 m**; deste segue com azimute 356°08'25" e distância de 12,28m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0042**, de coordenadas **Lon: 52°38'21,317" W, Lat: 27°02'52,981" S e Altitude: 635,959 m**; deste segue com azimute 356°13'44" e distância de 53,65m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0046**, de coordenadas **Lon: 52°38'21,445" W,**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Lat: 27°02'51,242" S e Altitude: 640,447 m; deste segue com azimute 81°23'25" e distância de 39,89m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0018**, de coordenadas **Lon: 52°38'20,014" W, Lat: 27°02'51,048" S e Altitude: 644,757 m**; deste segue com azimute 80°48'20" e distância de 15,02m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **Lon: 52°38'19,476" W, Lat: 27°02'50,970" S e Altitude: 645,850 m**; deste segue com azimute 81°47'52" e distância de 25,03m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. e com área de terras rurais, matrícula nº 76.396 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0001**, de coordenadas **Lon: 52°38'18,577" W, Lat: 27°02'50,854" S e Altitude: 646,414 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local). **AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 30,00m: 2.810,55m2**. **NÚCLEO URBANO INFORMAL- ÁREA 02: 20.640,23m2**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0047**, de coordenadas **Long: 52°38'22,881" W, Lat: 27°02'51,452" S e Altitude: 643,759 m**; deste segue com azimute 176°07'38" e distância de 30,20m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0048**, de coordenadas **Lon: 52°38'22,807" W, Lat: 27°02'52,431" S e Altitude: 644,309 m**; deste segue com azimute 176°21'58" e distância de 30,01m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0051**, de coordenadas **Lon: 52°38'22,738" W, Lat: 27°02'53,404" S e Altitude: 640,578 m**; deste segue com azimute 176°27'40" e distância de 29,92m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 01) de Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda. e outros até o vértice **-M-0053**, de coordenadas **Lon: 52°38'22,671" W, Lat: 27°02'54,374" S e Altitude: 632,830 m**; deste segue com azimute 261°46'30" e distância de 11,84m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0054**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,096" W, Lat: 27°02'54,429" S e Altitude: 633,945 m**; deste segue com azimute 261°40'16" e distância de 4,04m confrontando com a

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0055**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,241" W, Lat: 27°02'54,448" S e Altitude: 633,435 m**; deste segue com azimute 261°47'37" e distância de 11,86m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0056**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,667" W, Lat: 27°02'54,503" S e Altitude: 634,089 m**; deste segue com azimute 261°50'32" e distância de 12,36m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0059**, de coordenadas **Lon: 52°38'24,111" W, Lat: 27°02'54,560" S e Altitude: 635,000 m**; deste segue com azimute 355°15'12" e distância de 24,99m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 02) de Zoraide Salete Brizola de Oncini e outros até o vértice **M-0060**, de coordenadas **Lon: 52°38'24,186" W, Lat: 27°02'53,751" S e Altitude: 639,335 m**; deste segue com azimute 355°10'47" e distância de 4,91m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 02) de Zoraide Salete Brizola de Oncini e outros até o vértice **-M-0062**, de coordenadas **Lon: 52°38'24,201" W, Lat: 27°02'53,592" S e Altitude: 641,282 m**; deste segue com azimute 261°56'33" e distância de 39,97m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 02) de Zoraide Salete Brizola de Oncini e outros até o vértice **-M-0084**, de coordenadas **Lon: 52°38'25,637" W, Lat: 27°02'53,774" S e Altitude: 639,115 m**; deste segue com azimute 175°18'49" e distância de 30,02m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 134.668 (área remanescente 02) de Zoraide Salete Brizola de Oncini e outros até o vértice **-M-0085**, de coordenadas **Lon: 52°38'25,548" W, Lat: 27°02'54,746" S e Altitude: 634,653 m**; deste segue com azimute 264°23'39" e distância de 66,80m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0073**, de coordenadas **Lon: 52°38'27,960" W, Lat: 27°02'54,958" S e Altitude: 631,300 m**; deste segue com azimute 168°36'30" e distância de 6,00m confrontando com a Rua Mario Romanini até o vértice **-M-0074**, de coordenadas **Lon: 52°38'27,917" W, Lat: 27°02'55,149" S e Altitude: 630,867 m**; deste segue com azimute 262°16'59" e distância de 89,87m confrontando com Parte do lote colonial nº 41, matricual nº 29.618 de Almir Tucci até o vértice **-M-0075**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,148" W, Lat: 27°02'55,541" S e Altitude: 624,415 m**; deste segue com azimute 7°57'35" e distância de 7,37m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0076**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,111" W, Lat: 27°02'55,304" S e Altitude: 624,500 m**; deste segue com azimute 358°16'41" e distância de 3,67m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0077**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,115" W, Lat: 27°02'55,185" S e Altitude: 624,520 m**; deste segue com azimute 358°10'45" e distância de 11,27m

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0078**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,128" W, Lat: 27°02'54,819" S e Altitude: 624,600 m**; deste segue com azimute 333°31'13" e distância de 9,77m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0079**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,286" W, Lat: 27°02'54,535" S e Altitude: 624,750 m**; deste segue com azimute 319°09'09" e distância de 14,20m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0080**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,623" W, Lat: 27°02'54,186" S e Altitude: 624,810 m**; deste segue com azimute 328°03'57" e distância de 16,83m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0081**, de coordenadas **Lon: 52°38'31,946" W, Lat: 27°02'53,722" S e Altitude: 624,860 m**; deste segue com azimute 346°25'26" e distância de 15,26m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0082**, de coordenadas **Lon: 52°38'32,076" W, Lat: 27°02'53,240" S e Altitude: 624,880 m**; deste segue com azimute 351°17'11" e distância de 15,10m confrontando com o Lageado Grande até o vértice **-M-0083**, de coordenadas **Lon: 52°38'32,159" W, Lat: 27°02'52,755" S e Altitude: 624,860 m**; deste segue com azimute 81°14'18" e distância de 217,63m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0070**, de coordenadas **Lon: 52°38'24,355" W, Lat: 27°02'51,678" S e Altitude: 649,674 m**; deste segue com azimute 80°13'07" e distância de 25,37m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0071**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,448" W, Lat: 27°02'51,538" S e Altitude: 645,138 m**; deste segue com azimute 79°32'38" e distância de 3,90m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0050**, de coordenadas **Lon: 52°38'23,309" W, Lat: 27°02'51,515" S e Altitude: 644,974 m**; deste segue com azimute 80°39'52" e distância de 11,95m confrontando com área de terras rurais, matrícula nº 76.338 de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda. até o vértice **-M-0047**, de coordenadas **Lon: 52°38'22,881" W, Lat: 27°02'51,452" S e Altitude: 643,759 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local). **AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 30,00m: 2.810,55m2**. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 25 de outubro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743> e informe o código 44C1-1948-1DFA-A743





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44C1-1948-1DFA-A743

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PIZZOLATTO RAUPP (CPF 081.XXX.XXX-22) em 25/10/2024 15:45:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO RODRIGUES (CPF 232.XXX.XXX-87) em 29/10/2024 17:36:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/44C1-1948-1DFA-A743>

LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564223

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 617, de 26 de março de 2018, a qual dispõe sobre o regime disciplinar e a apuração de responsabilidades dos agentes públicos do Município de Chapecó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Modifique-se o Art. 93 da Lei Complementar 617, de 26 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016448** e o código CRC **1C27584E**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002717-7

0016448v3

PORTARIA Nº 0016459/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6564228

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0016459/2024 - GAP.AGP.OGAB**

Constitui e nomeia Junta Médica para fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observado o previsto na Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001 e na Lei Complementar nº. 131, de 5 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 88.052/2024,

R E S O L V E:

I – Constituir e nomear Junta Médica Oficial para avaliação do servidor público municipal **KETHLYN DE FRANÇA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 95626, composta pelos seguintes servidores:

- a) Isis Neli Pintado CRM/SC 5608 RQE 19215 – Médica do Trabalho;
- b) Cediane Aparecida Galli CRM/SC 16279 RQE 180902 – Médica do Trabalho;
- c) Renato Cavanus Pagani CRM/SC 18090, RQE 18983 Médico Psiquiatra.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 29/10/2024, às 13:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016459** e o código CRC **461A36A0**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002718-5

0016459v2

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 SELEÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS NA GALERIA MUNICIPAL DE ARTE "DALME MARIE GRANDO RAUEN

Publicação Nº 6564224



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
SELEÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS NA GALERIA
MUNICIPAL DE ARTE "DALME MARIE GRANDO RAUEN"**

O Presidente da Fundação Cultural de Chapecó, no uso de suas atribuições legais e considerando a alteração do cronograma de reforma da Galeria Dalme Marie Grando Rauen, vem por meio deste, apresentar o 1º Aditivo ao Edital de Chamamento Público Nº 005/2024, destinado à Seleção de Exposições de Artes Visuais na Galeria Municipal de Arte "Dalme Marie Grando Rauen".

1. O item 1: Do Objeto, passa a vigorar com o seguinte texto:

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de até 02 (duas) propostas de Artes Visuais de artistas e/ou curadores brasileiros, para exposições individuais e/ou coletivas, para o ano de 2024 e Primeiro Semestre de 2025, na Galeria Municipal de Arte DALME MARIE GRANDO RAUEN, localizada na Praça Coronel Ernesto Bertaso.

2. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SELEÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS NA GALERIA MUNICIPAL DE ARTE "DALME MARIE GRANDO RAUEN.

Chapecó-SC, 30 de outubro de 2024.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Presidente da Fundação Cultural de Chapecó

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BC82-6245-0694-8DC0> e informe o código BC82-6245-0694-8DC0



Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2024 – PMC

Publicação Nº 6564341

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 615A787478C1DCFB4DE7EB368B6D60F6C459C13B

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2024 - PMC

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mudas de flores, mudas de grama sempre verde em leiva, mudas de árvores e pedras, para diversos locais do município, conforme descrições constantes nos Anexos "A" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

Recebimento das propostas: até as 08h e 15min do dia 12/11/2024.

Início da Sessão: dia 12/11/2024 às 08h e 30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Registrado com a chave: 615A787478C1DCFB4DE7EB368B6D60F6C459C13B

Concórdia, SC, 29 de outubro de 2024.

WAGNER LUIS BEE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024 – PMC

Publicação Nº 6564336

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3AD8787C8EB1D8CCD4F1B628BFCE9549E480390F

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024 - PMC
Aquisição de bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leitor biométrico (modelos compatíveis com o sistema IPM atende.net) para controle da entrega de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos servidores públicos municipais por meio eletrônico.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 19/11/2024.

Início da Sessão: dia 19/11/2024 às 08 h e 30 min.

, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2187.

Registrado no TCE sob a chave nº 3AD8787C8EB1D8CCD4F1B628BFCE9549E480390F

Concórdia, SC, 29 de outubro de 2024.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO 14º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 205/2020 - PMC

Publicação Nº 6564378

Contrato Nº : 205/2020

Aditivo Nº : 14AP Ctr205/2020/2024

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : UNITECNO-COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 18/2020

Objeto : contratação de empresa para prestação de serviços de horas técnicas nas áreas de topografia, engenharia elétrica e engenharia mecânica, conforme as demandas deste Município, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo "D" deste Edital.

Vigência : Início: 24/10/2024 Término: 10/08/2025

Assinatura : 24/10/2024

Valor R\$: 5.087,69 (Cinco Mil, Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)

Dotação : 366 - 34.001.2003.3339039050000000000.150070000001 - Servicos técnicos profissionais

Fiscal Técnico: JONAS TOIGO BITTENCOURT

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Gestor: SIMONE DARTORA SOSTER

EXTRATO 18º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 31/2022 - PMC

Publicação Nº 6564612

Contrato Nº : 31/2022

Aditivo Nº : 18AP Ctr 31/2022/2024

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Licitação : Pregão Presencial 5/2022

Objeto : prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis (carpintaria, construção civil, elétrica, hidráulica, marcenaria, pintura e corte de grama, poda de árvores, jardinagem, plantio de mudas, roçada e adubação) com profissionais qualificados, nos imóveis pertencentes a este Município e a 14ª DRP/CIRETRAN através de recursos do Convênio 2017TN000348 - Polícia Civil e Programa de Cooperação Técnica e Financeira (2019TN000784), conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital

Vigência : Início: 25/10/2024 Término: 20/02/2025

Assinatura : 25/10/2024

Valor R\$: 19.018,24 (Dezenove Mil, Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos)

Dotação : 224 - 13.001.2103.3339039160000000000.150010020000 - Manutenção e conservação bens imóveis

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: NEIVA POLETTTO

Fiscal Técnico-Administrativo: LUANA LIS REDECKER KUNRATH

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDERSON SCHARDONG

Fiscal Técnico-Administrativo: EDILENE CONTE CHITOLINA

Fiscal Técnico-Administrativo: CAMILA KASPARY BOFF

Fiscal Técnico-Administrativo: KELLI SALES SCARIOT

Fiscal Técnico-Administrativo: DARINE GRACIELE POTTRATZ

Fiscal Técnico-Administrativo: FABIO DALLAZEN

EXTRATO 19º TA CONTRATO Nº 306/2023 - PMC

Publicação Nº 6564447

Contrato Nº : 306/2023

Aditivo Nº : 19TA Ct 306/2023/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : GENTE SEGURADORA SA

Licitação : Pregão Eletrônico 70/2023

Objeto : Contratação de empresa, do ramo de seguros, visando ao atendimento dos veículos, máquinas e motocicletas, da frota do Município de Concórdia, Fundos, Fundações e Bombeiros Militares, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Vigência : Início: 14/10/2024 Término: 13/10/2025

Assinatura : 10/10/2024

Valor R\$: R\$1.029.487,54 (Um Milhão, Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Dotação : 10 - 02.001.2002.3339039690000000000.150070000001 - Seguros em geral

Dotação : 22 - 04.001.2007.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral
Dotação : 36 - 05.001.2010.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral
Dotação : 50 - 06.002.2013.33390396900000000000.150010010000 - Seguros em geral
Dotação : 100 - 07.001.2026.33390396900000000000.170970000000 - Seguros em geral
Dotação : 123 - 08.001.2030.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral
Dotação : 141 - 09.001.2032.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral
Dotação : 159 - 10.001.2036.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral
Dotação : 192 - 12.001.2043.33390396900000000000.150070000008 - Seguros em geral
Dotação : 288 - 15.001.2623.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral
Dotação : 316 - 30.002.2401.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral
Dotação : 350 - 33.001.2004.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral
Dotação : 366 - 34.001.2003.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral
Dotação : 422 - 13.001.2101.33390396900000000000.250010020000 - Seguros em geral
Dotação : 544 - 30.001.2451.33390396900000000000.250070000001 - Seguros em geral
Dotação : 558 - 11.001.2041.33390396900000000000.270970000000 - Seguros em geral

Fiscal Técnico-Administrativo: CHARLES KOPSEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 82/2023 - FMS

Publicação Nº 6564679

Contrato Nº : 82/2023
Aditivo Nº : 1TA Ctr 82/2023/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : RESIDENCIAL GERIATRICO SANTA TEREZA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 32/2023
Objeto : Prestação de serviços de saúde para internação em clínica especializada em transtorno mental aos pacientes do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2022 FMS
Vigência : Início: 25/10/2024 Término: 24/10/2025
Assinatura : 24/10/2024
Valor R\$: 1.479.921,60 (Um Milhão, Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos)

Dotação : 224 - 13.001.2103.33390395000000000000.150010020000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: SERLIZE DE FAVERE

Fiscal Técnico-Administrativo Substituto: ADRIANA SCATOLIN HERMANN

Fiscal Técnico: SARAONICE SARTURI

EXTRATO 20º TA CONTRATO Nº 306/2023 - PMC

Publicação Nº 6564448

Contrato Nº : 306/2023
Aditivo Nº : 20TA Ct 306/2023/2024
Tipo Aditivo : Objeto/Valor
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : GENTE SEGURADORA SA
Licitação : Pregão Eletrônico 70/2023

Objeto : Contratação de empresa, do ramo de seguros, visando ao atendimento dos veículos, máquinas e motocicletas, da frota do Município de Concórdia, Fundos, Fundações e Bombeiros Militares, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Vigência : Início: 14/10/2024 Término: 13/10/2025

Assinatura : 11/10/2024

Valor R\$: R\$80.091,22 (Oitenta Mil, Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos)

Dotação : 100 - 07.001.2026.33390396900000000000.170970000000 - Seguros em geral

Dotação : 121 - 08.001.2029.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral

Dotação : 141 - 09.001.2032.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral

Dotação : 159 - 10.001.2036.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral

Dotação : 366 - 34.001.2003.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral

Dotação : 422 - 13.001.2101.33390396900000000000.250010020000 - Seguros em geral

Dotação : 558 - 11.001.2041.33390396900000000000.270970000000 - Seguros em geral

Fiscal Técnico-Administrativo: CHARLES KOPSEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 21º TA CONTRATO Nº 306/2023 - PMC

Publicação Nº 6564449

Contrato Nº : 306/2023

Aditivo Nº : 21TA Ct 306/23 S/2024

Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : GENTE SEGURADORA SA

Licitação : Pregão Eletrônico 70/2023

Objeto : Contratação de empresa, do ramo de seguros, visando ao atendimento dos veículos, máquinas e motocicletas, da frota do Município de Concórdia, Fundos, Fundações e Bombeiros Militares, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Vigência : Início: 14/10/2023 Término: 13/10/2025

Assinatura : 22/10/2024

Valor Suprimido R\$: 0,30 (Trinta Centavos)

Valor Acrescido R\$: 180,00 (Cento e Oitenta Reais)

Dotação : 366 - 34.001.2003.33390396900000000000.150070000001 - Seguros em geral

Dotação : 558 - 11.001.2041.33390396900000000000.270970000000 - Seguros em geral

Fiscal Técnico-Administrativo: CHARLES KOPSEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 306/2023 - PMC

Publicação Nº 6564382

Contrato Nº : 306/2023

Aditivo Nº : 2AP Ctr 306/2023/2024

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : GENTE SEGURADORA SA

Licitação : Pregão Eletrônico 70/2023

Objeto : Contratação de empresa, do ramo de seguros, visando ao atendimento dos veículos, máquinas e motocicletas, da frota do Município de Concórdia, Fundos, Fundações e Bombeiros Militares, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Vigência : Início: 21/10/2024 Término: 13/10/2025

Assinatura : 21/10/2024

Valor R\$: 16.378,37 (Dezesseis Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos)

Dotação : 100 - 07.001.2026.33390396900000000000.170970000000 - Seguros em geral

Dotação : 544 - 30.001.2451.33390396900000000000.250070000001 - Seguros em geral

Dotação : 558 - 11.001.2041.33390396900000000000.270970000000 - Seguros em geral

Fiscal Técnico-Administrativo: CHARLES KOPSEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 48/2023 - PMC

Publicação Nº 6564376

Contrato Nº : 48/2023

Aditivo Nº : 2AP Ctr 48/2023/2024

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : COMERCIAL AGROALBA LTDA

Licitação : Pregão Eletrônico 56/2022

Objeto : contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, em atendimento às necessidades das Secretarias, Fundos e 14º DRP de Concórdia - Polícia Civil, com recursos próprios, estaduais e federais, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Vigência : Início: 22/10/2024 Término: 15/02/2025

Assinatura : 22/10/2024

Valor R\$: 809,70 (Oitocentos e Nove Reais e Setenta Centavos)

Dotação : 419 - 12.001.2043.3339039780000000000.275270050000 - Limpeza e conservação

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: LAURINDO FRANCISCO KUFNER

Fiscal Técnico-Administrativo: CHARLES KOPSEL

Fiscal Técnico-Administrativo: EDEVANDRO DA ROCHA

Fiscal Técnico-Administrativo: TATIANE LUZZI

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRÉ DE PARIS DA SILVA

Fiscal Técnico-Administrativo: JULIANA LUPATO ZUCCHI

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDERSON SCHARDONG

Fiscal Técnico-Administrativo: EDILENE CONTE CHITOLINA

Fiscal Técnico-Administrativo: CAMILA KASPARY BOFF

Fiscal Técnico-Administrativo: ANGELA MARIA GARCIA DEZORDI

Fiscal Técnico-Administrativo: APARECIDA PETRONILHA DA SILVA FERREIRA

Fiscal Técnico-Administrativo: MONICA PIVOTTO

Fiscal Técnico-Administrativo: MARCELLO PAOLO MORETTO TUMELERO

EXTRATO 3º TA CONTRATO Nº 68/2022 - FMS

Publicação Nº 6564649

Contrato Nº : 68/2022

Aditivo Nº : 3TA Ctr 68/2022/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Contratada : FUNDAMENTO CONSTRUTORA LTDA

Licitação : Pregão Presencial 12/2022

Objeto : Locação de imóvel para sediar a instalação do Setor de Frotas, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Vigência : Início: 20/10/2024 Término: 19/10/2025

Assinatura : 16/10/2024

Valor R\$: 53.076,36 (Cinquenta e Três Mil, Setenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)

Dotação : 214 - 13.001.2101.3339039100000000000.150010020000 - Locação de imóveis

Fiscal Administrativo: GUSTAVO BOLDORI SGARABOTTO

Fiscal Técnico: JUSERLEI DE OLIVEIRA GUIMARAES

Gestor: CLAUDINEIA SAIBEL

EXTRATO 4º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 310/2023 - PMC

Publicação Nº 6564364

Contrato Nº : 310/2023

Aditivo Nº : 4AP Ctr 310/2023/2024

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : LUZA PRINTERS COMERCIO E SERVICO PARA IMPRESSOES LTDA.

Licitação : Pregão Eletrônico 67/2023

Objeto : contratação de empresa especializada, para prestação de serviços outsourcing de impressão e fotocópias, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras, bem como a manutenção de equipamentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Vigência : Início: 22/10/2024 Término: 30/11/2024

Assinatura : 22/10/2024

Valor R\$: 10.514,50 (Dez Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação : 57 - 06.002.2015.3339040110000000000.154070000000 - Impressão

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: TATIANE LUZZI

Fiscal Técnico: ADRIANA MEINE ANTUNES DA SILVA

EXTRATO 4º TA CONTRATO Nº 58/2024 - PMC

Publicação Nº 6564512

Contrato Nº : 58/2024

Aditivo Nº : 4TA Ctr 58/2024/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA

Licitação : Concorrência para Contratação de Serviços 6/2023

Objeto : Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados neste Município, de acordo com o Projeto Básico, constante no Anexo "D" do Edital.

Vigência : Início: 10/11/2024 Término: 09/05/2025

Assinatura : 21/10/2024

Valor R\$: 1.915.533,96 (Um Milhão, Novecentos e Quinze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos)

Dotação : 123 - 08.001.2030.3339039280000000000.150070000001 - Coleta de lixo e demais resíduos

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA

Fiscal Administrativo: OLIR MAXIMINO DA SILVA JÚNIOR

EXTRATO 4º TA CONTRATO Nº 74/2022 - FMS

Publicação Nº 6564608

Contrato Nº : 74/2022

Aditivo Nº : 4TA Ctr 74/2022/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Contratada : FUNDAMENTO CONSTRUTORA LTDA

Licitação : Inexigibilidade 31/2022

Objeto : Contratação de empresa para administrar o condomínio da sala 203, localizada na Rua Doutor Maruri, 1303, Centro, neste município, onde funcionará a sede do setor de Frotas do Fundo Municipal de Saúde.

Vigência : Início: 20/10/2024 Término: 19/10/2025

Assinatura : 16/10/2024

Valor R\$: 9.750,00 (Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Dotação : 214 - 13.001.2101.3339039020000000000.150010020000 - Condomínios

Fiscal Administrativo: GUSTAVO BOLDORI SGARABOTTO

Fiscal Técnico: JUSERLEI DE OLIVEIRA GUIMARAES

Gestor: CLAUDINEIA SAIBEL

EXTRATO 50º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 35/2021 - PMC

Publicação Nº 6564443

Contrato Nº : 35/2021

Aditivo Nº : 50AP Ctr 35/2021/2024

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

Licitação : Pregão Eletrônico 70/2020

Objeto : Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Concórdia, Fundos, Bombeiros Militares, Polícia Civil e Polícia Militar, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, conforme especificações técnicas e descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Vigência : Início: 25/10/2024 Término: 30/11/2024

Assinatura : 25/10/2024

Valor R\$: 502.622,63 (Quinhentos e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos)

Dotação : 141 - 09.001.2032.3339030390000000000.150070000001 - Material para manutenção de veículos

Dotação : 141 - 09.001.2032.3339039190000000000.150070000001 - Manutenção e conservação de veículos

Dotação : 191 - 12.001.2043.3339030390000000000.150070000006 - Material para manutenção de veículos

Dotação : 191 - 12.001.2043.3339039190000000000.150070000006 - Manutenção e conservação de veículos

Dotação : 197 - 12.001.2043.3339030390000000000.175270050000 - Material para manutenção de veículos

Dotação : 197 - 12.001.2043.3339039190000000000.175270050000 - Manutenção e conservação de veículos

Fiscal Técnico-Administrativo: MARLON DE LAI DENEGA

Fiscal Técnico-Administrativo: JUSERLEI DE OLIVEIRA GUIMARAES

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: VALCIR ZANELLA

Fiscal Técnico-Administrativo: CELINA NASCIMENTO MACHADO

Fiscal Técnico-Administrativo: CLAUDIA CRISTINA RAUBER

Fiscal Técnico-Administrativo: MARCELO CUCCHI

Fiscal Técnico-Administrativo: AMELIO LUIS KANIGOSKI

Fiscal Técnico-Administrativo: CAMILA KASPARY BOFF

Fiscal Técnico-Administrativo: JAIR ANTONIO ORTIGARA

Fiscal Administrativo: GUSTAVO BOLDORI SGARABOTTO

Fiscal Técnico-Administrativo: ROBERTO GIRARDI

Fiscal Técnico-Administrativo: FABIO DALLAZEN

Fiscal Técnico-Administrativo: THIAGO D'ALVES BORSATI

Fiscal Técnico-Administrativo: LADYR BORTOLO MIGLIORETTO JUNIOR

Fiscal Técnico-Administrativo: JULIA LUANA MACHADO

Fiscal Administrativo: GUSTAVO HENRIQUE BONISSONI

Fiscal Técnico-Administrativo: MAICO VIVAN

EXTRATO 8º TA CONTRATO Nº 206/2022 - PMC

Publicação Nº 6564395

Contrato Nº : 206/2022
Aditivo Nº : 8TA Ctr 206/2022/2024
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CONSTRUTORA SOLO LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 5/2022
Objeto : Contratação de empresa do ramo da construção civil, em regime de empreitada por preço máximo unitário, para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Básica Municipal Giuseppe Sette, localizada no bairro Guilherme Reich, neste município.
Vigência : Início: 25/10/2024 Término: 21/09/2025
Assinatura : 25/10/2024

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

Fiscal Técnico: LUIZA BEDIN

Fiscal Técnico: LUISE RORIG SAVISCKI

Fiscal Administrativo: FÁBIO CALLEGARI RIBEIRO

EXTRATO 9º TA CONTRATO Nº 3/2023 - PMC

Publicação Nº 6564555

Contrato Nº : 3/2023
Aditivo Nº : 9TA Ctr 3/2023-A/2024
Tipo Aditivo : Acréscimo / Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 13/2022
Objeto : contratação de empresa em regime de empreitada por preços unitários para pavimentação asfáltica rural com recursos próprios e repasse Estadual - transferência especial - Processo SCC 4646/2022 e pavimentação asfáltica diversas ruas com recursos próprios, neste município, conforme item 11.5 do edital, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital. As pavimentações contemplarão as seguintes localidades/ruas: 1. Lajeado Paulino; 2. Rua Antônio Bergamini; 3. Rua Domênico Vivan; 4. Rua Imaculada Conceição
Vigência : Início: 22/10/2024 Término: 06/12/2024
Assinatura : 22/10/2024
Valor Acrescido R\$: 82.616,49 (oitenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)
Valor Suprimido R\$: 90.896,70 (noventa mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos)
Dotação : 353 - 34.001.1009.34490519800000000000.150070000001 - Obras contratadas

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 4/2024 – FMS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 6563971

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 4/2024 – FMS

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, para os fins que especifica.

OBJETO: O objeto do convênio é o repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar, para o custeio e manutenção do Hospital São Francisco.

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira.

PRAZO: Vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2024.

EXTRATO Nº 50/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564711

EXTRATO Nº 50/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 235/2022, registrada na data de 18 de setembro de 2024, FRANCIELE ZARDO HAHN, CNPJ 43.214.925/0001-48 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606909912/24. Com Artigos 61, “caput” e inciso I; 63 “caput” e incisos V; 66 “caput” e inciso I da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 51/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564722

EXTRATO Nº 51/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 315/2024, registrada na data de 09 de outubro de 2024, PANIFICADORA E CONFEITARIA HELLO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 09.091.716/0001-16. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606910161/24. Com Artigos 61, “caput” e inciso II; 64 “caput” e incisos V; 66 “caput” e inciso II; 67 “caput” e inciso II da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 52/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564732

EXTRATO Nº 52/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 285/2023, registrada na data de 23 de setembro de 2024, JUCELI VICENZI LTDA, CNPJ 25.016.133/0001-87. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606909990/24. Com Artigos 61, “caput” e inciso III; 64 “caput” e incisos I, II, e VI; 66 “caput” e inciso II, III, IV; 67 “caput” e inciso III da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: APREENSÃO DO PRODUTO, INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos. Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 53/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564742

EXTRATO Nº 53/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 212/2022, registrada na data de 05 de setembro de 2024, BRUTEX COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ 04.444.407/0001-69. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606909827/24. Com Artigos 61, “caput” e inciso II; 64 “caput” e incisos II; 66 “caput” e inciso II; 67 “caput” e inciso II da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 54/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564760

EXTRATO Nº 54/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 224/2022, registrada na data de 16 de setembro de 2024, EDUARDO FORNER EIRELI ME - LF AUTO PEÇAS, CNPJ 26.930.565/0001-61. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606909895/24. Com Artigos 61, "caput" e inciso III; 64 "caput" e incisos I, IV e V; 66 "caput" e inciso II; 67 "caput" e inciso III da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 55/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564773

EXTRATO Nº 55/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 206/2022, registrada na data de 30 de agosto de 2024, HOSPITAL DE OLHOS DE CONCÓRDIA LTDA, CNPJ 11.347.027/0001-71. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606909786/24. Com Artigos 61, "caput" e inciso I; 64 "caput" e incisos V; 66 "caput" e inciso II; 67 "caput" e inciso I da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 56/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564783

EXTRATO Nº 56/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 305/2023, registrada na data de 11 de outubro de 2024, MINIMERCADO DORIGON LTDA, CNPJ 29.834.456/0001-39. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606910099/24. Com Artigos 61, "caput" e inciso II; 64 "caput" e incisos II e VI; 66 "caput" e inciso II, III, IV; 67 "caput" e inciso II da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO.

Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 57/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564791

EXTRATO Nº 57/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 301/2023, registrada na data de 02 de outubro de 2024, PELVE & DERMATO FISIOTERAPIA E MULTIPROFISSIONAL LTDA, CNPJ 23.159.156/0001-15. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606910078/24. Com Artigos 61, "caput" e inciso I; 63 "caput" e incisos V; 64 "caput" e incisos V; 66 "caput" e inciso II; 67 "caput" e inciso I da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA.

Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 58/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564798

EXTRATO Nº 58/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 303/2023, registrada na data de 02 de outubro de 2024, BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO FRANCISCO, CNPJ 83.506.030/0002-82. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606909140/24. Com Artigos 61, “caput” e inciso II; 64 “caput” e incisos I e IV; 66 “caput” e inciso II; 67 “caput” e inciso I da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 59/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564802

EXTRATO Nº 59/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 283/2023, registrada na data de 27 de setembro de 2024, VIVIANE GRANDI, CNPJ 005.296.689-55. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606910055/24. Com Artigos 61, “caput” e inciso I; 63 “caput” e incisos V; 64 “caput” e incisos IV; 66 “caput” e inciso II; 67 “caput” e inciso I da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 60/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564815

EXTRATO Nº 60/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 291/2023, registrada na data de 01 de outubro de 2024, VIVIANE GRANDI, CNPJ 005.296.689-55. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606910069/24. Com Artigos 61, “caput” e inciso III; 64 “caput” e incisos IV, V e VI; 66 “caput” e inciso II; 67 “caput” e inciso III da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 61/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564831

EXTRATO Nº 61/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 269/2023, registrada na data de 25 de setembro de 2024, LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS MORI LTDA, CNPJ 83.687.483/0001-71. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606910025/24. Com Artigos 61, “caput” e inciso I; 63 “caput” e incisos V; 64 “caput” e incisos V; 66 “caput” e inciso II; 67 “caput” e inciso II da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024.”

EXTRATO Nº 62/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564834

EXTRATO Nº 62/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23

de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 296/2023, registrada na data de 01 de outubro de 2024, CAROLINE SOCHA PEDROSO, CNPJ 036.687.29-61. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606910072/24. Com Artigos 61, "caput" e inciso I; 63 "caput" e incisos V; 64 "caput" e incisos V; 66 "caput" e inciso II; 67 "caput" e inciso I da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024."

EXTRATO Nº 63/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564843

EXTRATO Nº 63/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

"O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 "caput" da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 328/2024, registrada na data de 17 de outubro de 2024, PAULO RAMOS E CIA LTDA, CNPJ 73.369.134/0001-58. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606910215/24. Com Artigos 61, "caput" e inciso II; 64 "caput" e incisos V e VI; 66 "caput" e inciso II; 67 "caput" e inciso II da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024."

EXTRATO Nº 64/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564855

EXTRATO Nº 64/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

"O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 "caput" da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 247/2022, registrada na data de 17 de outubro de 2024, CLÍNICA VERTIGO SOCIEDADE SIMPLES LTDA S/S, CNPJ 08.939.260/0001-39. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606909972/24. Com Artigos 61, "caput" e inciso II; 64 "caput" e incisos IV e V; 66 "caput" e inciso II; 67 "caput" e inciso II da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024."

EXTRATO Nº 65/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Publicação Nº 6564866

EXTRATO Nº 65/2024 DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

"O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 "caput" da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 325/2024, registrada na data de 17 de outubro de 2024, RESTAURANTE LAVRATTI LTDA ME, CNPJ 02.395.301/0001-97. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606910209/24. Com Artigos 61, "caput" e inciso II; 64 "caput" e incisos II; 66 "caput" e inciso II; 67 "caput" e inciso II da Lei Municipal nº 3005/97. Penalidade Imposta: APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO, MULTA. Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 29 de outubro de 2024."

Coronel Freitas

PREFEITURA

CONTRATO N° 74/2024

Publicação N° 6563342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B30A585FAB779A1FB3C0A0E089AF9F797904ED8

PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 74/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 74/2024

Contratado: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NUM TRECHO DA RUA "A", NA COMUNIDADE DE LINHA CAIRU NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC. CONTEMPLAM A EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO DAS NORMAS REGULADORAS, A OBRA TERÁ UM TOTAL DE 1.656,02 m², conforme orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital.

Conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHRIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NUM TRECHO DA RUA "A", NA COMUNIDADE DE LINHA CAIRU NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC. CONTEMPLAM A EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO DAS NORMAS REGULADORAS, A OBRA TERÁ UM TOTAL DE 1.656,02 m ² , conforme orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital.	Un	1,00	247.000,00	247.000,00
				Total	247.000,00

Valor: R\$ 247.00,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

Vigência: 28/10/2025.

Coronel Martins

PREFEITURA

DECRETO Nº 248, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563593



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 248, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade, do interesse público e da oportunidade;

Considerando o § 1º do Artigo 102 da lei Complementar nº 040 de 29 de abril de 2014,

Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º - Licença sem Remuneração para Tratar de Assuntos Particulares, ao Servidor Sr. **Avenir Cecatto**, afastando-se do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, por um período de 730 (setecentos e trinta) dias, conforme artigo 102 da Lei Complementar nº 040 de 29/04/2014, a partir do dia 01 de Outubro de 2024 até 30 de Setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins/SC, em 25 de Outubro de 2024.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563580

**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 199 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO

- Lei complementar nº 040 de 29 de Abril de 2014 conforme Art. 100, poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo comissionado por motivo doença do conjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional;
- O princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e Economicidade;
- Acompanhamento de familiar em atendimento médico.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença de 07 (Sete) dias, por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora **Sra. Cristiane Maria Pereira da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente, conforme Atestado Médico, a partir de 24 de Outubro de 2024 a 30 de Outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 24 de Outubro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 25 de Outubro de 2024.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 200, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563584

**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 200 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

MOACIR BRESOLIN Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nos artigos 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, legalidade, economicidade, necessidade, interesse público e publicidade;

Considerando as Declarações firmadas entre Servidores e a Secretaria de Saúde;

Considerando por derradeiro, por todas as razões expostas e pela conveniência e oportunidade, aliado com o dever/poder discricionário,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao Servidor(a) abaixo relacionado(a), no período de referência que especifica:

I – Para gozo de 15 (Quinze) dias de férias no período de 18/11/2024 a 02/12/2024.

MAT	NOME	CARGO	REFERÊNCIA (período aquisitivo)
0580	Mareci Angelo Trento	Motorista	03/06/2022 a 02/06/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 25 de Outubro de 2024.

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Corupá

PREFEITURA

PORTARIA Nº 11.405/2024

Publicação Nº 6564004

PORTARIA Nº 11.405/2024

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DO FIA – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do Art. 66.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos apresentados ao FIA (Fundo para a Infância e Adolescência), que fica assim constituída:

Andressa Geniffer Fischer Schmitt;

Gracelita Marion Suesenbach;

Rosane Jankowski Ganske.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
29 de outubro de 2024.

CLAUDIO FINTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.406/2024

Publicação Nº 6564007

PORTARIA Nº 11.406/2024

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do Art. 66.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR os membros da Comissão Municipal de recebimento e avaliação de amostras de materiais de limpeza e higienização, que fica assim constituída:

WALDIR KRISANSKI JUNIOR
ROBSON ROBERTO LEITOLD
VALDEMIRO LANGER

Art.2º - Caberá ao senhor Waldir Krisanski Junior presidir a Comissão, e ao senhor Robson Roberto Leitold secretariá-lo.

Art.3º - Os membros da comissão ficarão responsáveis pelo recebimento e avaliação das amostras, para tanto devendo elaborar o Laudo de Avaliação.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; em especial a Portaria nº 9.004, de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
29 de outubro de 2024.

CLAUDIO FINTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 051/2024

Publicação Nº 6564622

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4B2A824CC1B0EE3D0D525127402F88363710AE3

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

CONTRATO Nº 051/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, Nº 1915 – XV De Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

CONTRATADO: MDX COMÉRCIO DE EPI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.401.485/0001-01, estabelecida na Rua Monteiro Lobatto, nº 525, Bairro Centro, no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande Do Sul, CEP 99.700-258.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI, SEGURANÇA E APOIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2024, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O valor do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **R\$610,00 (seiscentos e dez reais)** a ser pago conforme valores dispostos na tabela abaixo:

Fornecedor: 48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
3	PAR BOTA DE BORRACHA DE CANO CURTO BRANCA E PRETA - CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A BACTÉRIAS, ÁCIDOS, ÓLEOS E SOLVENTES. NUMERAÇÃO: 33 AOS 46.COM FORRO. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	Workflex	5	R\$42,00	R\$210,00
13	MACACÃO DE EXUMAÇÃO -MACACÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER, ELÁSTICO NO CAPUZ, TORNOZELOS E PUNHOS; PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS. TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTEVÁLIDO	UN	CALSEG	20	R\$20,00	R\$400,00
Total do Fornecedor:						R\$610,00

Data da Assinatura: 29/10/2024.

Data da Vigência: 29/10/2024 A 31/12/2024.

**CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**

**Registrado com a chave:
B4B2A824CC1B0EE3D0D525127402F88363710AE3**

EXTRATO DO CONTRATO 052/2024

Publicação Nº 6564626

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DBF675EA77CAFABAC3A560AF1C624D22359A84DE

ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ****CONTRATO Nº 052/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, Nº 1915 – XV De Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

CONTRATADO: ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.648.979/0001-87, estabelecida na Rua Doutor João Domingos Tarchi, nº 930, Bairro Nova Barroso, no Município de Barroso, no Estado de Minas Gerais, CEP 36.212-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI, SEGURANÇA E APOIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2024, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O valor do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **R\$2.382,52 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)** a ser pago conforme valores dispostos na tabela abaixo:

Fornecedor: 48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
7	PAR LUVAS NITRILICAS COM FORRO - COR VERDE - MATERIAL: LÁTEX NITRILICO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, FLOCADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO, PUNHO COM ACABAMENTO RETO, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 33 CM, PROTEÇÃO QUÍMICA, TAMANHOS P, M, G E EXTRA G, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	VOLK	50	R\$11,98	R\$599,00
8	PAR LUVAS DE COURO RASPA: LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, PUNHOS 7 CM. INDICADO PARA TRABALHOS CONTRA RISCOS MECÂNICOS EM QUE SE EXIJA CERTO TATO COM PROTEÇÃO REFORÇADA NA PALMA. PROTEGE A MÃO E ANTEBRAÇO CONTRA ABRASIVOS E ESCORIANTE EM TRABALHOS LEVES E MÉDIOS, COMPRIMENTO APROXIMADO 25 CM, TAMANHOS P, M, G E EXTRA G, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	TUBARÃO	25	R\$19,47	R\$486,75

9	PAR LUVAS DE VAQUETA - PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. LUVA DE SEGURANÇA, CINCO DEDOS, CONFECCIONADA EM COURO BOVINO, TIPO VAQUETA, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA E COSTURA DO DEDO POLEGAR. POSSUI BORDAS DO PUNHO EM MATERIAL TÊXTIL E ELÁSTICO NO DORSO, TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	PAR	Ubersafety	20	R\$19,99	R\$399,80
10	PAR LUVAS DE PANO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO (TIPO TRICOTADO), COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES EM PVC NA FACE PALMAR, ACABAMENTO EM OVERLOQUE E PUNHO EM ELÁSTICO. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO). TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	PAR	INFINITY	100	R\$5,97	R\$597,00
20	RESPIRADOR PURIFICADORES DE AR SEMI FACIAL REUTILIZÁVEL, UTILIZADOS COM FILTROS QUÍMICOS, MECÂNICOS OU COMBINADOS, APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS MECÂNICOS OU COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS. CORPO MOLDADO EM MATERIAL PASSÍVEL DE HIGIENIZAÇÃO E QUE NÃO RESSEQUE COM O USO. DEVE POSSUIR VÁLVULA DE EXALAÇÃO E SISTEMA PARA ACOPLAMENTO DE DOIS FILTROS (CARTUCHOS). DEVE ACOPLAR-SE AO ROSTO DO USUÁRIO, VEDANDO TOTALMENTE A REGIÃO DE NARIZ E BOCA DO PROFISSIONAL IMPEDINDO A CONTAMINAÇÃO. COM SISTEMA DE TIRAS AJUSTÁVEIS PARA FIXAÇÃO AO USUÁRIO; DEVE SER DISPONÍVEL EM TAMANHO ÚNICO OU P, M E G, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. PARTE CENTRAL COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UN	alltec	3	R\$99,99	R\$299,97
Total do Fornecedor:						R\$2.382,52

Data da Assinatura: 29/10/2024.

Data da Vigência: 29/10/2024 A 31/12/2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Registrado com a chave:
DBF675EA77CAFABAC3A560AF1C624D22359A84DE

EXTRATO DO CONTRATO 053/2024

Publicação Nº 6564630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C9B534A699BB4D5E35962D7B174B1AC2071FBC9

ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ****CONTRATO Nº 053/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, Nº 1915 – XV De Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.**CONTRATADO: BARÃOSEG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.763.552/0001-18, estabelecida na Rua Conego Polon, nº 70, sala 01, Bairro Centro, no Município de Barão Do Cotegipe, no Estado do Rio Grande Do Sul, CEP 99.740-000.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI, SEGURANÇA E APOIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será até 31/12/2024, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**O valor do contrato tem como certo e ajustado o valor total de R\$2.573,00 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais) a ser pago conforme valores dispostos na tabela abaixo:**

Fornecedor: 48432 - BARAOSEG LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
2	PAR BOTA DE BORRACHA DE CANO LONGO AZUL/AMARELA COM AMARRA, CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II (IMPERMEÁVEL), EM CANO LONGO, COM CABEDAL NA COR AZUL E SOLADO NA COR AMARELA, ACESSÓRIO AMARRA NA COR AMARELA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), INJETADA EM UMA PEÇA SÓ. ACABAMENTO INTERIOR COM MEIO POLIÉSTER 100% NA COR PRETA. COM FORRO. NUMERAÇÃO: 35 AOS 46. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	INNPRO	20	R\$69,90	R\$1.398,00
4	CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS - CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER OU MISTO DE ALGODÃO E POLIÉSTER, MANGAS LONGAS, CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. TAMANHO: P, M, G, GG, EG, EGG. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO.	UN	TOTAL	50	R\$23,50	R\$1.175,00
Total do Fornecedor:						R\$2.573,00

Data da Assinatura: 29/10/2024.

Data da Vigência: 29/10/2024 A 31/12/2024.

CLAUDIO FINTA**PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Registrado com a chave:

8C9B534A699BB4D5E35962D7B174B1AC2071FBC9

EXTRATO DO CONTRATO 054/2024

Publicação Nº 6564632

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E5D732F1C2018D9EFBA2564C6B0D450E3E59F08

ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ****CONTRATO Nº 054/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, Nº 1915 – XV De Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

CONTRATADO: R. DE O. SANTIL EPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.530.228/0001-25, estabelecida na Rua 7 De Setembro, nº 147, Bairro Centro, no Município de Mineiros Do Tietê, no Estado de São Paulo, CEP 17.320-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI, SEGURANÇA E APOIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2024, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O valor do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **R\$12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)** a ser pago conforme valores dispostos na tabela abaixo:

Fornecedor: 48439 - R. DE O. SANTIL EPI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	PAR BOTINA COM BIQUEIRA - BOTINA DE SEGURANÇA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO LATERAL, EM COURO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM LÁTEX COM TECIDO ALGODÃO ANTIMICRÓBIOS, SOLA PU BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE E BIQUEIRA TRULINE. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS. TAMANHOS: 35 AOS 46. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA	PAR	AM Lotério	60	R\$80,00	R\$4.800,00

16	PAR SAPATO PRETO MASCULINO - BAIXO TIPO A - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANANTES, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL (SRC), ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (E), COM SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO COURO VAQUETA, HIDROFUGADO, CURTIDO AO CROMO, PARTE EXTERNA COR PRETA, COM FORRAÇÃO EM TODA A PARTE INTERNA, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS 35 A 46 CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA	PAR	AM Lotério	25	R\$75,00	R\$1.875,00
17	PAR SAPATO PRETO MASCULINO - BAIXO TIPO A - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANANTES, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL (SRC), ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (E), COM SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO COURO VAQUETA, HIDROFUGADO, CURTIDO AO CROMO, PARTE EXTERNA COR PRETA, COM FORRAÇÃO EM TODA A PARTE INTERNA, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS 47 A 50 CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	AM Lotério	25	R\$75,00	R\$1.875,00

22	PAR CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIMÉRICO (EVA), PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE - RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. TAMANHOS 33 AOS 46. CORES BRANCO E PRETO COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	Monseg	50	R\$70,00	R\$3.500,00
Total do Fornecedor:						R\$12.050,00

Data da Assinatura: 29/10/2024.

Data da Vigência: 29/10/2024 A 31/12/2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Registrado com a chave:
1E5D732F1C2018D9EFBA2564C6B0D450E3E59F08

EXTRATO DO CONTRATO 055/2024

Publicação Nº 6564635

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1267FE0CF075AA077D8CA9F92EDA7A995FCF540E

ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ****CONTRATO Nº 055/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, Nº 1915 – XV De Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

CONTRATADO: ACACIO WILDO GERBER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.940.505/0001-28, estabelecida na Rua Cirilo Borges De Souza, nº 102, Bairro Centro, no Município de Urubici, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.650-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI, SEGURANÇA E APOIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2024, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O valor do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **R\$1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais)** a ser pago conforme valores dispostos na tabela abaixo:

Fornecedor: 48441 - ACACIO WILDO GERBER						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
6	CREME DESENGRAXANTE PARA MÃOS: CREME DESENGRAXANTE PARA MÃOS, INDICADO PARA LIMPEZA SUJIDADES MÉDIAS, PESADAS E MUITO PESADAS DA PELE (GRAXAS, ÓLEOS, CARBONOS, TINTAS E SUJIDADES EM GERAL) APLICÁVEL NAS MÃOS E PELE ISENTO DE ABRASIVOS E SOLVENTES BISNAGA COM NO MÍNIMO 200 G COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UN	Nutriex	10	R\$12,40	R\$124,00
18	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA ABDOMINAL 5 PONTOS, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA E COM COSTURAS RFORÇADAS, COM NO MÍNIMO 5 PONTOS DE ANCORAGEM, ACOLCHOADO/ALMOFADA NA CINTURA/LOMBAR E PERNAS, COM TALABARTE DUPLO COM ABS COM MOSQUETÃO ABERTURA MÍNIMO 17 MM E DOIS COM ABERTURA MÍNIMO DE 55MM, CERTIFICAÇÃO: INMETRO E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UN	VONDER	5	R\$307,00	R\$1.535,00

19	PROTETOR AURICULAR DO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS EM PLÁSTICOS, APRESENTANDO ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E EM SEU INTERIOR, COM UMA HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO ALMOFADADO E METAL QUE MANTÉM AS CONCHAS SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA AS CONCHAS.- NÍVEL REDUÇÃO DE RUÍDO 20 DB (NRRSF), APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	PROTECT PLUG ou similar	3	R\$76,00	R\$228,00
Total do Fornecedor:						R\$1.887,00

Data da Assinatura: 29/10/2024.

Data da Vigência: 29/10/2024 A 31/12/2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Registrado com a chave:
1267FE0CF075AA077D8CA9F92EDA7A995FCF540E

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 049/2024

Publicação Nº 6564175

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05F05E273FB96389421988D0DCF0EEAC26F3DED9

	MUNICÍPIO DE CORUPÁ		Pág 1 / 7	
	Estado de Santa Catarina			
	CNPJ:	83.102.467/0001-70		
	Endereço:	Rua FRANCISCO MEES - 1915	CEP:	89.278-000
	Telefone:	(47) 3375-6500	Cidade:	Corupá

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação
49/2024
Processo Administrativo: 93/2024
Adjudicação: 1

O(a) Sr(a). CLAUDIO FINTA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

Recurso: 260 Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN Unidade: 1 - DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Elemento: 33390302800000000000 - Material de proteção e segurança Vínculo: 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos						
Fornecedor: 48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
3	PAR BOTA DE BORRACHA DE CANO CURTO BRANCA E PRETA - CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A BACTÉRIAS, ÁCIDOS, ÓLEOS E SOLVENTES. NUMERAÇÃO: 33 AOS 46.COM FORRO. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	Workflex	5	R\$42,00	R\$210,00
13	MACACÃO DE EXUMAÇÃO - MACACÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER, ELÁSTICO NO CAPUZ, TORNOZELOS E PUNHOS; PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS. TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	UN	CALSEG	20	R\$20,00	R\$400,00
Total do Fornecedor:						R\$610,00

**MUNICÍPIO DE CORUPÁ**

Pág 2 / 7

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.467/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO MEES - 1915

Telefone: (47) 3375-6500

CEP: 89.278-000

Cidade: Corupá

Recurso: 260**Órgão:** 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN**Unidade:** 1 - DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM**Ação:** 2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Elemento:** 3339030280000000000 - Material de proteção e segurança**Vínculo:** 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos**Fornecedor:** 48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
7	PAR LUVAS NITRILICAS COM FORRO - COR VERDE - MATERIAL: LÁTEX NITRILICO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, FLOCADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO, PUNHO COM ACABAMENTO RETO, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 33 CM, PROTEÇÃO QUÍMICA, TAMANHOS P, M, G E EXTRA G, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	VOLK	50	R\$11,98	R\$599,00
8	PAR LUVAS DE COURO RASPA: LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, PUNHOS 7 CM. INDICADO PARA TRABALHOS CONTRA RISCOS MECÂNICOS EM QUE SE EXIJA CERTO TATO COM PROTEÇÃO REFORÇADA NA PALMA. PROTEGE A MÃO E ANTEBRAÇO CONTRA ABRASIVOS E ESCORIANTE EM TRABALHOS LEVES E MÉDIOS, COMPRIMENTO APROXIMADO 25 CM, TAMANHOS P, M, G E EXTRA G, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	TUBARÃO	25	R\$19,47	R\$486,75
9	PAR LUVAS DE VAQUETA - PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. LUVAS DE SEGURANÇA, CINCO DEDOS, CONFECCIONADA EM COURO BOVINO, TIPO VAQUETA, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA E COSTURA DO DEDO POLEGAR. POSSUI BORDAS DO PUNHO EM MATERIAL TÊXTIL E ELÁSTICO NO DORSO, TAMANHOS P, M, G E GG POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	PAR	Ubersafety	20	R\$19,99	R\$399,80

**MUNICÍPIO DE CORUPÁ**

Pág 3 / 7

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.467/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO MEES - 1915

Telefone: (47) 3375-6500

CEP: 89.278-000

Cidade: Corupá

Recurso: 260**Órgão:** 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN**Unidade:** 1 - DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM**Ação:** 2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Elemento:** 3339030280000000000 - Material de proteção e segurança**Vínculo:** 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos**Fornecedor:** 48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
10	PAR LUVAS DE PANO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO (TIPO TRICOTADO), COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES EM PVC NA FACE PALMAR, ACABAMENTO EM OVERLOQUE E PUNHO EM ELÁSTICO. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO). TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	PAR	INFINITY	100	R\$5,97	R\$597,00
20	RESPIRADOR PURIFICADORES DE AR SEMI FACIAL REUTILIZÁVEL, UTILIZADOS COM FILTROS QUÍMICOS, MECÂNICOS OU COMBINADOS, APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS MECÂNICOS OU COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS. CORPO MOLDADO EM MATERIAL PASSÍVEL DE HIGIENIZAÇÃO E QUE NÃO RESSEQUE COM O USO. DEVE POSSUIR VÁLVULA DE EXALAÇÃO E SISTEMA PARA ACOPLAMENTO DE DOIS FILTROS (CARTUCHOS). DEVE ACOPLAR-SE AO ROSTO DO USUÁRIO, VEDANDO TOTALMENTE A REGIÃO DE NARIZ E BOCA DO PROFISSIONAL IMPEDINDO A CONTAMINAÇÃO. COM SISTEMA DE TIRAS AJUSTÁVEIS PARA FIXAÇÃO AO USUÁRIO; DEVE SER DISPONÍVEL EM TAMANHO ÚNICO OU P, M E G, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. PARTE CENTRAL COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UN	alltec	3	R\$99,99	R\$299,97
Total do Fornecedor:						R\$2.382,52

**MUNICÍPIO DE CORUPÁ**

Pág 4 / 7

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.467/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO MEES - 1915

Telefone: (47) 3375-6500

CEP: 89.278-000

Cidade: Corupá

Recurso: 260**Órgão:** 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN**Unidade:** 1 - DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM**Ação:** 2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Elemento:** 33390302800000000000 - Material de proteção e segurança**Vínculo:** 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos**Fornecedor:** 48432 - BARAOSEG LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
2	PAR BOTA DE BORRACHA DE CANO LONGO AZUL/AMARELA COM AMARRA, CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II (IMPERMEÁVEL), EM CANO LONGO, COM CABEDAL NA COR AZUL E SOLADO NA COR AMARELA, ACESSÓRIO AMARRA NA COR AMARELA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), INJETADA EM UMA PEÇA SÓ. ACABAMENTO INTERIOR COM MEIO POLIÉSTER 100% NA COR PRETA. COM FORRO. NUMERAÇÃO: 35 AOS 46. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	INNPRO	20	R\$69,90	R\$1.398,00
4	CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS - CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER OU MISTO DE ALGODÃO E POLIÉSTER, MANGAS LONGAS, CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. TAMANHO: P, M, G, GG, EG, EGG. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UN	TOTAL	50	R\$23,50	R\$1.175,00
Total do Fornecedor:						R\$2.573,00

Fornecedor: 48439 - R. DE O. SANTIL EPI

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	PAR BOTINA COM BIQUEIRA - BOTINA DE SEGURANÇA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO LATERAL, EM COURO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM LÁTEX COM TECIDO ALGODÃO ANTIMICRÓBIOS, SOLA PU BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE E BIQUEIRA TRULINE. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS. TAMANHOS: 35 AOS 46. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA	PAR	AM Lotério	60	R\$80,00	R\$4.800,00

**MUNICÍPIO DE CORUPÁ**

Pág 5 / 7

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.467/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO MEES - 1915

Telefone: (47) 3375-6500

CEP: 89.278-000

Cidade: Corupá

Recurso: 260**Órgão:** 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN**Unidade:** 1 - DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM**Ação:** 2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Elemento:** 3339030280000000000 - Material de proteção e segurança**Vínculo:** 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos**Fornecedor:** 48439 - R. DE O. SANTIL EPI

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
16	PAR SAPATO PRETO MASCULINO - BAIXO TIPO A - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL (SRC), ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (E), COM SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO COURO VAQUETA, HIDROFUGADO, CURTIDO AO CROMO, PARTE EXTERNA COR PRETA, COM FORRAÇÃO EM TODA A PARTE INTERNA, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS 35 A 46 CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA	PAR	AM Lotério	25	R\$75,00	R\$1.875,00
17	PAR SAPATO PRETO MASCULINO - BAIXO TIPO A - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL (SRC), ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (E), COM SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO COURO VAQUETA, HIDROFUGADO, CURTIDO AO CROMO, PARTE EXTERNA COR PRETA, COM FORRAÇÃO EM TODA A PARTE INTERNA, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS 47 A 50 CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	AM Lotério	25	R\$75,00	R\$1.875,00

**MUNICÍPIO DE CORUPÁ**

Pág 6 / 7

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.467/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO MEES - 1915

Telefone: (47) 3375-6500

CEP: 89.278-000

Cidade: Corupá

Recurso: 260**Órgão:** 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN**Unidade:** 1 - DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM**Ação:** 2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Elemento:** 33390302800000000000 - Material de proteção e segurança**Vínculo:** 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos**Fornecedor:** 48439 - R. DE O. SANTIL EPI

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
22	PAR CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIMÉRICO (EVA), PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE - RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. TAMANHOS 33 AOS 46. CORES BRANCO E PRETO COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	Monseg	50	R\$70,00	R\$3.500,00
Total do Fornecedor:						R\$12.050,00

Fornecedor: 48441 - ACACIO WILDO GERBER

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
6	CREME DESENGRAXANTE PARA MÃOS: CREME DESENGRAXANTE PARA MÃOS, INDICADO PARA LIMPEZA SUJIDADES MÉDIAS, PESADAS E MUITO PESADAS DA PELE (GRAXAS, ÓLEOS, CARBONOS, TINTAS E SUJIDADES EM GERAL) APLICÁVEL NAS MÃOS E PELE. ISENTO DE ABRASIVOS E SOLVENTES BISNAGA COM NO MÍNIMO 200 G COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UN	Nutriex	10	R\$12,40	R\$124,00
18	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA ABDOMINAL 5 PONTOS, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA E COM COSTURAS RFORÇADAS, COM NO MÍNIMO 5 PONTOS DE ANCORAGEM, ACOLCHOADO/ALMOFADA NA CINTURA/LOMBAR E PERNAS, COM TALABARTE DUPLO COM ABS COM MOSQUETÃO ABERTURA MÍNIMO 17 MM E DOIS COM ABERTURA MÍNIMO DE 55MM, CERTIFICAÇÃO: INMETRO E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UN	VONDER	5	R\$307,00	R\$1.535,00

**MUNICÍPIO DE CORUPÁ**

Pág 7 / 7

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.467/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO MEES - 1915

Telefone: (47) 3375-6500

CEP: 89.278-000

Cidade: Corupá

Recurso: 260**Órgão:** 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN**Unidade:** 1 - DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM**Ação:** 2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Elemento:** 3339030280000000000 - Material de proteção e segurança**Vínculo:** 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos**Fornecedor:** 48441 - ACACIO WILDO GERBER

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
19	PROTETOR AURICULAR DO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS EM PLÁSTICOS, APRESENTANDO ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E EM SEU INTERIOR, COM UMA HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO ALMOFADADO E METAL QUE MANTÉM AS CONCHAS SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA AS CONCHAS.- NÍVEL REDUÇÃO DE RUÍDO 20 DB (NRRSF), APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	PROTECT PLUG ou similar	3	R\$76,00	R\$228,00
Total do Fornecedor:						R\$1.887,00
Total do Adjudicado para o Recurso:						R\$19.502,52

CLAUDIO

FINTA:309935

39904

Assinado de forma digital por CLAUDIO FINTA:30993539904
Dados: 2024.10.29 13:45:45 -03'00'CLAUDIO FINTA
PREFEITO

Corupá, 29 de outubro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 049/2024

Publicação Nº 6564174



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05F05E273FB96389421988D0DCF0EEAC26F3DED9

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 1 / 9

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 154 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Dispensa Eletrônica
Para Aquisição de bens
49/2024
Processo Administrativo: 93/2024**

Ao Sr(a). CLAUDIO FINTA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 10622/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Eletrônica nº. 49/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - PAR BOTINA COM BIQUEIRA - BOTINA DE SEGURANÇA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO LATERAL, EM COURO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM LÁTEX COM TECIDO ALGODÃO ANTIMICRÓBIOS, SOLA PU BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE E BIQUEIRA TRULINE. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS. TAMANHOS: 35 AOS 46. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA	PAR	CRIVAL	60	R\$87,73	R\$5.263,80
Fornecedor					
48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA 48432 - BARAOSEG LTDA 48439 - R. DE O. SANTIL EPI					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - PAR BOTA DE BORRACHA DE CANO LONGO AZUL/ AMARELA COM AMARRA, CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II (IMPERMEÁVEL), EM CANO LONGO, COM CABEDAL NA COR AZUL E SOLADO NA COR AMARELA, ACESSÓRIO AMARRA NA COR AMARELA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), INJETADA EM UMA PEÇA SÓ. ACABAMENTO INTERIOR COM MEIO POLIÉSTER 100% NA COR PRETA. COM FORRO. NUMERAÇÃO: 35 AOS 46. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	INNPRO	20	R\$69,90	R\$1.398,00
Fornecedor					
48432 - BARAOSEG LTDA 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3 - PAR BOTA DE BORRACHA DE CANO CURTO BRANCA E PRETA - CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A BACTÉRIAS, ÁCIDOS, ÓLEOS E SOLVENTES. NUMERAÇÃO: 33 AOS 46.COM FORRO. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	Workflex	5	R\$42,00	R\$210,00
Fornecedor					
48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA					



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 2 / 9

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 154 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4 - CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS - CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER OU MISTO DE ALGODÃO E POLIÉSTER, MANGAS LONGAS, CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. TAMANHO: P, M, G, GG, EG, EGG. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UNIDADE	TOTAL CAPAS	50	R\$24,00	R\$1.200,00
Fornecedor					
48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA 48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO 48432 - BARAOSEG LTDA 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6 - CREME DESENGRAXANTE PARA MÃOS: CREME DESENGRAXANTE PARA MÃOS, INDICADO PARA LIMPEZA SUJIDADES MÉDIAS, PESADAS E MUITO PESADAS DA PELE (GRAXAS, ÓLEOS, CARBONOS, TINTAS E SUJIDADES EM GERAL) APLICÁVEL NAS MÃOS E PELE. ISENTO DE ABRASIVOS E SOLVENTES BISNAGA COM NO MÍNIMO 200 G COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UNIDADE	Nutriex	10	R\$12,40	R\$124,00
Fornecedor					
48441 - ACACIO WILDO GERBER					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7 - PAR LUYA NITRILICA COM FORRO - COR VERDE - MATERIAL: LÁTEX NITRÍLICO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, FLOCADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO, PUNHO COM ACABAMENTO RETO, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 33 CM, PROTEÇÃO QUÍMICA, TAMANHOS P, M, G E EXTRA G, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	KALIPSO	50	R\$12,68	R\$634,00
Fornecedor					
48425 - A7 LICITACOES E SOLUCOES EMPRESARIAIS INTEGRADAS LTDA 48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO 48432 - BARAOSEG LTDA 48441 - ACACIO WILDO GERBER 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8 - PAR LUVAS DE COURO RASPA: LUYA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR É INDICADOR, PUNHOS 7 CM. INDICADO PARA TRABALHOS CONTRA RISCOS MECÂNICOS EM QUE SE EXIJA CERTO TATO COM PROTEÇÃO REFORÇADA NA PALMA. PROTEGE A MÃO E ANTEBRAÇO CONTRA ABRASIVOS E ESCORIANTE EM TRABALHOS LEVES E MÉDIOS, COMPRIMENTO APROXIMADO 25 CM, TAMANHOS P, M, G E EXTRA G, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	TUBARÃO	25	R\$19,47	R\$486,75
Fornecedor					
48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO 48436 - MIQUEIAS DAMACENO VICENTE 48441 - ACACIO WILDO GERBER 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 3 / 9

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 154 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9 - PAR LUVAS DE VAQUETA - PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES. LUVA DE SEGURANÇA, CINCO DEDOS, CONFECCIONADA EM COURO BOVINO, TIPO VAQUETA, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA E COSTURA DO DEDO POLEGAR. POSSUI BORDAS DO PUNHO EM MATERIAL TÊXTIL E ELÁSTICO NO DORSO, TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	PAR	Ubersafety	20	R\$19,99	R\$399,80
Fornecedor					
48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO 48441 - ACACIO WILDO GERBER 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10 - PAR LUVAS DE PANO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO (TIPO TRICOTADO), COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES EM PVC NA FACE PALMAR, ACABAMENTO EM OVERLOQUE E PUNHO EM ELÁSTICO. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO). TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	PAR	INFINITY	100	R\$5,97	R\$597,00
Fornecedor					
48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO 48436 - MIQUEIAS DAMACENO VICENTE 48441 - ACACIO WILDO GERBER 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
13 - MACACÃO DE EXUMAÇÃO - MACACÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER, ELÁSTICO NO CAPUZ, TORNOZELOS E PUNHOS; PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS. TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	UNIDADE	CALSEG	20	R\$20,00	R\$400,00
Fornecedor					
48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16 - PAR SAPATO PRETO MASCULINO - BAIXO TIPO A - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL (SRC), ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (E), COM SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO COURO VAQUETA, HIDROFUGADO, CURTIDO AO CROMO, PARTE EXTERNA COR PRETA, COM FORRAÇÃO EM TODA A PARTE INTERNA, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS 35 A 46 CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO ÉMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA	PAR	Workflex	25	R\$80,00	R\$2.000,00
Fornecedor					
48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA 48432 - BARAOSEG LTDA 48439 - R. DE O. SANTIL EPI					



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 4 / 9

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 154 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17 - PAR SAPATO PRETO MASCULINO - BAIXO TIPO A - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL (SRC), ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (E), COM SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO COURO VAQUETA, HIDROFUGADO, CURTIDO AO CROMO, PARTE EXTERNA COR PRETA, COM FORRAÇÃO EM TODA A PARTE INTERNA, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS 47 A 50 CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	Workflex	25	R\$80,00	R\$2.000,00
Fornecedor					
48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA 48439 - R. DE O. SANTIL EPI 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
18 - CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA ABDOMINAL 5 PONTOS, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA E COM COSTURAS RFORÇADAS, COM NO MÍNIMO 5 PONTOS DE ANCORAGEM, ACOLCHOADO/ALMOFADA NA CINTURA/ LOMBAR E PERNAS, COM TALABARTE DUPLO COM ABS COM MOSQUETÃO ABERTURA MÍNIMO 17 MM E DOIS COM ABERTURA MÍNIMO DE 55MM, CERTIFICAÇÃO: INMETRO E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UNIDADE	VONDER	5	R\$307,00	R\$1.535,00
Fornecedor					
48441 - ACACIO WILDO GERBER 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19 - PROTETOR AURICULAR DO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS EM PLÁSTICOS, APRESENTANDO ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E EM SEU INTERIOR, COM UMA HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO ALMOFADADO E METAL QUE MANTÉM AS CONCHAS SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA AS CONCHAS.- NÍVEL REDUÇÃO DE RUÍDO 20 DB (NRRSF), APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	PROTECT PLUG ou similar	3	R\$76,00	R\$228,00
Fornecedor					
48441 - ACACIO WILDO GERBER					



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 5 / 9

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 154 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20 - RESPIRADOR PURIFICADORES DE AR SEMI FACIAL REUTILIZÁVEL, UTILIZADOS COM FILTROS QUÍMICOS, MECÂNICOS OU COMBINADOS, APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS MECÂNICOS OU COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS. CORPO MOLDADO EM MATERIAL PASSÍVEL DE HIGIENIZAÇÃO E QUE NÃO RESSEQUE COM O USO. DEVE POSSUIR VÁLVULA DE EXALAÇÃO E SISTEMA PARA ACOPLAMENTO DE DOIS FILTROS (CARTUCHOS). DEVE ACOPLAR-SE AO ROSTO DO USUÁRIO, VEDANDO TOTALMENTE A REGIÃO DE NARIZ E BOCA DO PROFISSIONAL IMPEDINDO A CONTAMINAÇÃO. COM SISTEMA DE TIRAS AJUSTÁVEIS PARA FIXAÇÃO AO USUÁRIO; DEVE SER DISPONÍVEL EM TAMANHO ÚNICO OU P, M E G, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. PARTE CENTRAL COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UNIDADE	alltec	3	R\$99,99	R\$299,97
Fornecedor					
48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO 48441 - ACACIO WILDO GERBER					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
22 - PAR CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIMÉRICO (EVA), PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE - RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. TAMANHOS 33 AOS 46. CORES BRANCO E PRETO COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	SOFT WORKS	50	R\$73,90	R\$3.695,00
Fornecedor					
48432 - BARAOSEG LTDA 48439 - R. DE O. SANTIL EPI 48443 - 55.954.142 KENZO SOARES SATO					
Total Fornecedor:					R\$60.544,22

Vencedores dos Itens

48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	PAR BOTA DE BORRACHA DE CANO CURTO BRANCA E PRETA - CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A BACTÉRIAS, ÁCIDOS, ÓLEOS E SOLVENTES. NUMERAÇÃO: 33 AOS 46.COM FORRO. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	Workflex	5	R\$42,00	R\$210,00



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 6 / 9

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 154 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

48427 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
13	MACACÃO DE EXUMAÇÃO - MACACÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER, ELÁSTICO NO CAPUZ, TORNOZELOS E PUNHOS; PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS. TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	UNIDADE	CALSEG	20	R\$20,00	R\$400,00
					Total do Fornecedor:	R\$610,00
48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	PAR LUIVA NITRILICA COM FORRO - COR VERDE - MATERIAL: LÁTEX NITRÍLICO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, FLOCADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO, PUNHO COM ACABAMENTO RETO, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 33 CM, PROTEÇÃO QUÍMICA, TAMANHOS P, M, G E EXTRA G, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	VOLK	50	R\$11,98	R\$599,00
8	PAR LUVAS DE COURO RASPA: LUIVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, PUNHOS 7 CM. INDICADO PARA TRABALHOS CONTRA RISCOS MECÂNICOS EM QUE SE EXIJA CERTO TATO COM PROTEÇÃO REFORÇADA NA PALMA. PROTEGE A MÃO E ANTEBRAÇO CONTRA ABRASIVOS E ESCORIANTE EM TRABALHOS LEVES E MÉDIOS, COMPRIMENTO APROXIMADO 25 CM, TAMANHOS P, M, G E EXTRA G, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	TUBARÃO	25	R\$19,47	R\$486,75
9	PAR LUVAS DE VAQUETA - PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. LUIVA DE SEGURANÇA, CINCO DEDOS, CONFECCIONADA EM COURO BOVINO, TIPO VAQUETA, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA E COSTURA DO DEDO POLEGAR. POSSUI BORDAS DO PUNHO EM MATERIAL TÊXTIL E ELÁSTICO NO DORSO, TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	PAR	Ubersafety	20	R\$19,99	R\$399,80
10	PAR LUVAS DE PANO - LUIVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO (TIPO TRICOTADO), COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES EM PVC NA FACE PALMAR, ACABAMENTO EM OVERLOQUE E PUNHO EM ELÁSTICO. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO). TAMANHOS P, M, G E GG POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) JUNTO AO MTE VÁLIDO	PAR	INFINITY	100	R\$5,97	R\$597,00



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 7 / 9

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 154 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

48430 - 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	RESPIRADOR PURIFICADORES DE AR SEMI FACIAL REUTILIZÁVEL, UTILIZADOS COM FILTROS QUÍMICOS, MECÂNICOS OU COMBINADOS, APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS MECÂNICOS OU COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS. CORPO MOLDADO EM MATERIAL PASSÍVEL DE HIGIENIZAÇÃO E QUE NÃO RESSEQUE COM O USO. DEVE POSSUIR VÁLVULA DE EXALAÇÃO E SISTEMA PARA ACOPLAMENTO DE DOIS FILTROS (CARTUCHOS). DEVE ACOPLAR-SE AO ROSTO DO USUÁRIO, VEDANDO TOTALMENTE A REGIÃO DE NARIZ E BOCA DO PROFESSIONAL IMPEDINDO A CONTAMINAÇÃO. COM SISTEMA DE TIRAS AJUSTÁVEIS PARA FIXAÇÃO AO USUÁRIO; DEVE SER DISPONÍVEL EM TAMANHO ÚNICO OU P, M E G, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. PARTE CENTRAL COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UNIDADE	alltec	3	R\$99,99	R\$299,97
Total do Fornecedor:						R\$2.382,52
48432 - BARAOSSEG LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	PAR BOTA DE BORRACHA DE CANO LONGO AZUL/ AMARELA COM AMARRA, CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II (IMPERMEÁVEL), EM CANO LONGO, COM CABEDAL NA COR AZUL E SOLADO NA COR AMARELA, ACESSÓRIO AMARRA NA COR AMARELA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DE USO PROFESSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), INJETADA EM UMA PEÇA SÓ. ACABAMENTO INTERIOR COM MEIO POLIÉSTER 100% NA COR PRETA. COM FORRO. NUMERAÇÃO: 35 AOS 46. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	INNPRO	20	R\$69,90	R\$1.398,00
4	CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS - CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER OU MISTO DE ALGODÃO E POLIÉSTER, MANGAS LONGAS, CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. TAMANHO: P, M, G, GG, EG, EGG. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UNIDADE	TOTAL	50	R\$23,50	R\$1.175,00
Total do Fornecedor:						R\$2.573,00
48439 - R. DE O. SANTIL EPI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PAR BOTINA COM BIQUEIRA - BOTINA DE SEGURANÇA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO LATERAL, EM COURO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM LÁTEX COM TECIDO ALGODÃO ANTIMICRÓBIOS, SOLA PU BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE E BIQUEIRA TRULINE. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS. TAMANHOS: 35 AOS 46. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA	PAR	AM Lotério	60	R\$80,00	R\$4.800,00



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 8 / 9

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 154 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

48439 - R. DE O. SANTIL EPI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	PAR SAPATO PRETO MASCULINO - BAIXO TIPO A - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL (SRC), ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (E), COM SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO COURO VAQUETA, HIDROFUGADO, CURTIDO AO CROMO, PARTE EXTERNA COR PRETA, COM FORRAÇÃO EM TODA A PARTE INTERNA, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS 35 A 46 CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA	PAR	AM Lotério	25	R\$75,00	R\$1.875,00
17	PAR SAPATO PRETO MASCULINO - BAIXO TIPO A - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL (SRC), ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (E), COM SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO COURO VAQUETA, HIDROFUGADO, CURTIDO AO CROMO, PARTE EXTERNA COR PRETA, COM FORRAÇÃO EM TODA A PARTE INTERNA, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS 47 A 50 CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	AM Lotério	25	R\$75,00	R\$1.875,00
22	PAR CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIMÉRICO (EVA), PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE - RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. TAMANHOS 33 AOS 46. CORES BRANCO E PRETO COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO. ENVIAR AMOSTRA.	PAR	Monseg	50	R\$70,00	R\$3.500,00
					Total do Fornecedor:	R\$12.050,00

48441 - ACACIO WILDO GERBER						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	CREME DESENGRAXANTE PARA MÃOS: CREME DESENGRAXANTE PARA MÃOS, INDICADO PARA LIMPEZA SUJIDADES MÉDIAS, PESADAS E MUITO PESADAS DA PELE (GRAXAS, ÓLEOS, CARBONOS, TINTAS E SUJIDADES EM GERAL) APLICÁVEL NAS MÃOS E PELE. ISENTO DE ABRASIVOS E SOLVENTES BISNAGA COM NO MÍNIMO 200 G COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UNIDADE	Nutriex	10	R\$12,40	R\$124,00



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 9 / 9

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 154 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

48441 - ACACIO WILDO GERBER						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
18	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA ABDOMINAL 5 PONTOS, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA E COM COSTURAS RFORÇADAS, COM NO MÍNIMO 5 PONTOS DE ANCORAGEM, ACOLCHOADO/ALMOFADA NA CINTURA/LOMBAR E PERNAS, COM TALABARTE DUPLO COM ABS COM MOSQUETÃO ABERTURA MÍNIMO 17 MM E DOIS COM ABERTURA MÍNIMO DE 55MM, CERTIFICAÇÃO: INMETRO E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	UNIDADE	VONDER	5	R\$307,00	R\$1.535,00
19	PROTETOR AURICULAR DO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS EM PLÁSTICOS, APRESENTANDO ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E EM SEU INTERIOR, COM UMA HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO ALMOFADADO E METAL QUE MANTÉM AS CONCHAS SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA AS CONCHAS.- NÍVEL REDUÇÃO DE RUIDO 20 DB (NRRSF), APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A) VÁLIDO	PAR	PROTECT PLUG ou similar	3	R\$76,00	R\$228,00
Total do Fornecedor:						R\$1.887,00

CLAUDIO

FINTA:30993539904

Assinado de forma digital por
CLAUDIO FINTA:30993539904
Dados: 2024.10.29 13:45:06
-03'00'

Corupá, 29 de outubro de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO

Cunhataí

PREFEITURA

PORTARIA Nº 181/2024

Publicação Nº 6562829

PORTARIA Nº. 181/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera Servidor Público Municipal ocupante de cargo de efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando, o requerimento protocolado sob nº 848/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a PEDIDO a partir do dia 29 de outubro de 2024, o servidor público municipal de cargo em provimento efetivo, conforme relação abaixo:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
Aline Cristina Linke	Prof. Ed. Infantil	08/01/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí-SC, 29 de outubro de 2024.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 183/2024

Publicação Nº 6562992

PORTARIA Nº 183/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora pública”.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal; a Lei Complementar nº 002/2007 de 14 de setembro de 2007; a Lei Complementar nº 010/2013, de 09 de outubro de 2013; e de acordo com o documento protocolado sob o nº 850/2024 de 29/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença maternidade a servidora pública Fabiane Luísa Kunzler ocupante do cargo efetivo, de Medica Veterinária, a partir de 25 de outubro de 2024 a 21 de fevereiro de 2025, totalizando 120 (cento e vinte dias) conforme atestado médico, e do período de 22 de fevereiro de 2025 a 22 de abril de 2025, totalizando 60 (sessenta) dias conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 010/2013, de 09 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cunhataí, aos 29 de outubro de 2024.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA Nº 184/2024

Publicação Nº 6563088

PORTARIA Nº 184/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

"Concede Licença Para Tratamento De Saúde ao Servidor Público".

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 77, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o artigo 105 seguintes da Lei Complementar Municipal nº 002/2007, e demais legislações aplicáveis ao tema, e

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob nº 851/2024 DE 29/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por prazo de 10 dias, a partir de 25/10/2024 A 03/11/2024, Licença Para Tratamento de Saúde a servidora MARILEUZA LEIRIA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cunhataí, 29 de outubro de 2024.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

Curitibanos

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Publicação Nº 6564164

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4C272791C7A73D178178939A39CC6254C582C88A

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS-SC, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL E ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS. CONFORME JUSTIFICATIVA E ANEXO 1 DO EDITAL

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/11/2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 12/11/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitibanos, 09 de outubro de 2024.

John Lennon Schwinden de Oliveira
Presidente do Fundo

ATA DA CONCORRÊNCIA 119/2024

Publicação Nº 6564195

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibaanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Concorrência por Menor Preço - 119/2024

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL - CTN - 520 - COMUNIDADE MAROMBAS BOSSARDI (TRECHO 01 COM 400 METROS)	7.431,9452	100	PERC	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	743.194,5200				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/09/2024 - 17:44	01 - D.F.D_Ruas_Recurso_Proprio_assinado (1).pdf
09/09/2024 - 17:44	02 - E.T.P_Ruas_Recurso_Proprio_Marombas_T - 01.pdf
09/09/2024 - 17:44	04 - MAPA - MATRIZ DE RISCOS - Ruas_Recurso de emenda.pdf
09/09/2024 - 17:44	05 - Estudo e Licença ambiental - Ruas_Recurso_Proprio.pdf
09/09/2024 - 17:44	08 - Projeto, Memorial Descritivo e Calculo.pdf
09/09/2024 - 17:44	10 - Orçamento, Cronograma e Composições.pdf
09/09/2024 - 17:44	ART_Acesso_Marombas.pdf
09/09/2024 - 17:44	edital_119_2024.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
21/10/2024 - 13:52:26	Negociação aberta para o processo 119/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 119/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/10/2024 - 15:36:31	Documentos solicitados para o processo 119/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 119/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/10/2024 - 15:57:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 119/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/10/2024 - 13:37:09	Envio de Propostas Readequadas 119/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo agente de contratação para 23/10/2024 às 15:37.
23/10/2024 - 13:43:19		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 119/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

LB COMERCIO E SERVICOS LTDA - Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 04.492.725/0001-03 - Endereço: R PADRE BIAGIO SIMONETTI - CEP: 89580000 - UF: SC - Município: - Telefone: (49) 99907-7282

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1					
	0001	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL - CTN - 520 - COMUNIDADE MAROMBAS BOSSARDI (TRECHO 01 COM 400 METROS)	Proprio	Proprio	100 PERC	R\$ 5.320,0000	R\$ R\$ 532.000,0000
		TOTAL DO LOTE					R\$ 532.000,0000
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 532.000,0000	

Página 1 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/10/2024 às 13:29:11.
Código verificador: AA7A32



Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL - CTN - 520 - COMUNIDADE MAROMBAS BOSSARDI (TRECHO 01 COM 400 METROS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.492.725/0001-03	10/10/2024 - 14:14:43	Proprio	Proprio	100	R\$7.431,9452	R\$ 743.194,5200	Não
KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	22.798.043/0001-05	18/10/2024 - 11:40:36	SERVIÇOS/OBRAS	PRÓPRIO	100	R\$7.431,9452	R\$ 743.194,5200	Não
CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	06.099.082/0001-50	21/10/2024 - 09:57:32	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$7.431,9400	R\$ 743.194,0000	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.492.725/0001-03	60 dias
KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	22.798.043/0001-05	60 dias
CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	06.099.082/0001-50	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/10/2024 - 14:14:43	743.194,5200 (proposta)	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
18/10/2024 - 11:40:36	743.194,5200 (proposta)	22.798.043/0001-05 - KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	Válido
21/10/2024 - 09:57:32	743.194,0000 (proposta)	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:22:15	735.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:29:41	727.640,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:30:14	720.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:30:42	710.000,0000	22.798.043/0001-05 - KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	Válido
21/10/2024 - 13:30:49	712.790,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:31:12	702.880,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:31:34	695.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

Página 2 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/10/2024 às 13:29:11.
Código verificador: AA7A32



21/10/2024 - 13:31:59	688.048,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:32:39	662.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:33:04	655.379,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:34:10	648.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:34:51	641.420,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:35:37	635.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:36:31	628.642,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:37:53	622.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:38:37	615.778,1200	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:39:36	608.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:40:14	601.910,6000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:41:40	594.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:42:16	588.042,0200	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:42:54	582.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:43:28	576.178,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:45:18	569.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:46:09	562.000,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:47:40	555.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:48:01	549.450,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:48:46	543.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:49:11	537.570,0000	06.099.082/0001-50 - CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Válido
21/10/2024 - 13:50:02	532.000,0000	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	21/10/2024 - 15:57:57	04.492.725/0001-03 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Balancos e Documentos de Habilitação.zip

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	10/10/2024 - 14:07	Francine de Souza Correia	04492725000103	Republica Federativa do Brasil	10/09/2024	-	CNPJ
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	10/10/2024 - 14:08	Francine de Souza Correia	2957735	Tribunal de Justiça	16/09/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	10/10/2024 - 14:09	Francine de Souza Correia	24014026391199	Secretaria do Estado da Fazenda	23/08/2024	19/02/2025	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	10/10/2024 - 14:10	Francine de Souza Correia	2024100419050992001	BRASIL Comissao Federal	10/10/2024	02/11/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS

Página 3 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/10/2024 às 13:29:11.
Código verificador: AATA32



LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	10/10/2024 - 14:11	Francine de Souza Correia	57123997/2024	Justiça do Trabalho	20/08/2024	16/02/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	10/10/2024 - 14:12	Francine de Souza Correia	-	-	07/06/2023	-	Contrato Social
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	10/10/2024 - 14:12	Francine de Souza Correia	-	Prefeitura de Fraiburgo	18/09/2024	17/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	10/10/2024 - 14:13	Francine de Souza Correia	-	Ministerio da Fazenda	24/05/2024	20/11/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	10/10/2024 - 14:13	Francine de Souza Correia	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/10/2024 - 18:07	--	--

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.492.725/0001-03	Arrematante	532.000,0000
2º	CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	06.099.082/0001-50	Classificado	537.570,0000
3º	KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	22.798.043/0001-05	Classificado	710.000,0000

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
09/09/2024 - 17:59:30	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Não se enquadra em obra de grande vulto..
09/09/2024 - 17:59:30	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
21/10/2024 - 13:21:10	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
21/10/2024 - 13:21:17	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
21/10/2024 - 13:21:17	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
21/10/2024 - 13:21:17	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,0000 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
21/10/2024 - 13:21:17	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
21/10/2024 - 13:21:21	Agente de Contratação	Boa tarde. Senhores licitantes, peço que fiquem atentos a exequibilidade de seus lances.
21/10/2024 - 13:21:28	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
21/10/2024 - 13:35:28	Agente de Contratação	Novamente peço que fiquem atentos a exequibilidade de seus lances, pois não serão aceitos posteriores pedidos de desistência das propostas.
21/10/2024 - 13:52:03	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
21/10/2024 - 13:52:26	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante LB COMERCIO E SERVICOS LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 532.000,0000.
21/10/2024 - 13:52:26	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
21/10/2024 - 13:52:48	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 21/10/2024 às 15:52.
21/10/2024 - 13:59:04	F. LB COMERCIO E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0001: Não, esse é nosso ultimo valor.
21/10/2024 - 14:38:15	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo agente de contratação.
21/10/2024 - 14:38:19	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 21/10/2024 às 14:48.
21/10/2024 - 15:36:31	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:36 do dia 21/10/2024.

Página 4 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/10/2024 às 13:29:11.
Código verificador: AATA32



21/10/2024 - 15:36:31	Sistema	Motivo: Solicito apresentação de Balanço Patrimonial conforme item 7.1.2.3 do edital e solicito também os documentos de Habilitação Técnica, conforme item 7.1.3.2 do edital.
21/10/2024 - 15:57:57	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
21/10/2024 - 17:51:35	Agente de Contratação	A sessão será suspensa, retornando no dia 23/10/2024 às 13:30 horas.
23/10/2024 - 13:36:09	Agente de Contratação	Boa tarde
23/10/2024 - 13:37:09	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo agente de contratação para 23/10/2024 às 15:37.
23/10/2024 - 13:43:19	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
23/10/2024 - 13:43:30	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
23/10/2024 - 13:46:18	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Agente de Contratação.
23/10/2024 - 13:46:30	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado o fornecedor LB COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/10/2024 - 13:46:34	Sistema	A habilitação do lote 0001 foi encerrada.
23/10/2024 - 17:57:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 23/10/2024 às 18:07.
25/10/2024 - 15:36:16	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/10/2024 - 13:28:11	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
29/10/2024 - 13:28:15	Sistema	O lote 0001 foi homologado por Diego Sebem Wordell.

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR

Agente de Contratação

Diego Sebem Wordell

Autoridade Competente

FLAVIA DACOL NICHELATI

Apoio

Natalia Heusser

Apoio

Página 5 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/10/2024 às 13:29:11.
Código verificador: AA7A32



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PLANO NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

Publicação Nº 6563895



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CURITIBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PLANO NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AGENTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE CULTURA, PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS, PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS, GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ, QUE ATUEM NA PRODUÇÃO, NA DIFUSÃO, NA PROMOÇÃO, NA PRESERVAÇÃO E NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INCLUSIVE O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.399/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 E O DECRETO Nº 11.740/2023 DE 18/10/2023– PNAB.

O município de Curitiba – Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Federal 14.399 de 08 de Julho de 2022, intitulada de Plano Nacional Lei Aldir Blanc - PNAB, o Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2024 com o intuito de selecionar, aquisição de produtos e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes individuais e coletivos culturais, pessoas físicas e jurídicas, segundo o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR cadastrado na Plataforma Transferegov. Nos moldes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – no seu artigo 6º - inciso XLIII.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Curitiba –SC.

MINISTÉRIO DA
CULTURA





2. DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Os recursos serão distribuídos em 14 (quatorze) projetos conforme as seguintes categorias

META 1- AÇÕES GERAIS	R\$ 215.000,00
<p>META 1A- FOMENTO CULTURAL:</p> <p>Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.</p>	<p>R\$ 165.000,00</p> <p>11 PROJETOS</p> <p>R\$ 15.000,00</p>
<p>META 1C- SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS:</p> <p>Organizações culturais: Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.</p>	<p>R\$ 50.000,00</p> <p>3 PROJETOS</p> <p>R\$16.666,67</p>

MINISTÉRIO DA
CULTURA





3. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1.1 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1.1- Podem habilitar-se para as categorias descritas no item 2 – Meta 1 (A) e Meta 1 (C), qualquer agente cultural que atue e resida no Município de Curitiba há pelo menos 02 (dois) anos.

Fica garantida 1 vaga de cota em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma auto declaração. A auto declaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Parágrafo Único: O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá participar deste edital, desde que não participe, mesmo que indiretamente das etapas do certame.

MINISTÉRIO DA
CULTURA





3.1.2- É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL DE:

- a) Agentes políticos do Município de Curitiba/SC;
- b) Agentes Culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Curitiba/SC ou outro órgão público;
- d) Proponentes que não sejam domiciliados na cidade de Curitiba/SC;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, durante a vigência deste edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2. O Proponente deverá informar expressamente a classificação indicativa em que se enquadra, o projeto concorrente não sofrerá qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterize apologia a crimes previstos em lei. A Classificação Indicativa deverá seguir o disposto no manual do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado através do link: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/03/guia-prtico-de-classificao-indicativa.pdf>.

3.3 Ao se inscreverem, os proponentes concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo e respondendo por eventuais acusações ou pleitos neste sentido.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre os dias 24 de outubro de 2024 a 11 de novembro de 2024, exclusivamente, de forma on-line através dos link: <https://forms.gle/EvEeekSrdYaGmLv96>

MINISTÉRIO DA
CULTURA





4.1.1- Pessoas físicas ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão preencher o formulário específico e encaminhar os seguintes documentos:

- a) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais, e
- d) certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Município de Curitiba.
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- f) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

4.1.2- Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos deverão preencher o formulário específico e encaminhar os seguintes documentos:

- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- d) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

MINISTÉRIO DA
CULTURA





- f) certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais, e
- g) certidões negativas de débitos municipais, expedidas pelo Município de Curitiba.
- h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

4.1.3 - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

- a) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- c) certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais, e
- d) certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Município de Curitiba, em nome do representante do grupo
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- f) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Atenção! O agente cultural é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Atenção! NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES E MATERIAIS FORA DO PERÍODO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

MINISTÉRIO DA
CULTURA





4.2 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no edital implicará na inabilitação do proponente. Desta inabilitação, caberá recurso a ser apreciado pela Comissão de Credenciamento.

4.3 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias e/ou na página de internet disponibilizada pelo proponente e/ou envio do projeto.

4.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

4.5 Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos e/ou falta de assinatura resultarão no indeferimento da inscrição.

4.7 O Proponente poderá se inscrever em uma única categoria descrita no item 2. Caso se inscreva em mais de uma vez, será considerada a de data mais recente.

4.8 Em caso de recursos remanescentes por falta de propostas aptas a serem contempladas, os recursos serão remanejados para as outras modalidades descritas neste edital que possuam projetos aptos.

Parágrafo Único: O município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, pagamento de direitos autorais de imagem, música, etc.) necessárias para a realização das apresentações, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes selecionados neste edital.

5. RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor máximo total a ser utilizado é de R\$215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), depositados na conta corrente nº 53.637-7 do Banco do Brasil SA, agência 0517-7.

5.2. Código da fonte dos Recursos: 1.719.0000.0000 – Rubrica: 1.719.6010.

5.3. As despesas decorrentes desse Chamamento Público correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Cultura de Curitiba.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A avaliação dos projetos será realizada por empresa terceirizada.

6.2 Todas as atividades serão registradas em ata.

6.3 Os projetos que não apresentarem o material exigido para avaliação serão desclassificados.

6.4 Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

MINISTÉRIO DA
CULTURA





6.4.1- Para as categorias descritas no item 2, Meta 1 (A) e Meta 1(C) deste Edital, serão considerados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PARA OS ITENS META 1 (A1.1) e (A1.3)	PONTUAÇÃO
A) META 1A -Fomento Cultural - valor R\$ 165.000,00 C) META 1C- Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais – valor R\$ 50.000,00 (*) Ver valores conforme categoria de Fomento - Anexo I	Total R\$ 215.000,00
I- Relevância artística e cultural do projeto: Valor simbólico, artístico e cultural do projeto, relevância e originalidade, potencial para agregar conteúdo à cultura curitibanense segundo o Plano Municipal de Cultura;	Até 30 (trinta) pontos
II - Exequibilidade: Viabilidade de execução do projeto no tempo definido pelo cronograma de realização e de acordo com a proposta orçamentária que defina itens de despesa compatíveis com preços de mercado; compatibilidade entre procedimentos narrativos com o orçamento apresentado; compatibilidade da estrutura e organização com os recursos técnicos e materiais previstos no projeto; e capacidade gerencial para administração da equipe, atividades e estrutura proposta.	Até 30 (trinta) pontos
III- Geração de Emprego e Renda: Avaliação da quantidade de pessoas beneficiadas (quantitativa e qualitativamente), direta e indiretamente, na realização do projeto	Até 15 (quinze) pontos
IV - Currículo e Histórico: Currículos do(s) integrante(s) e/ou da equipe e/ou histórico da iniciativa, onde deve-se poder observar suas capacidades técnicas e experiências anteriores de execução, operacionalização e produção cultural	Até 10 (dez) pontos
V- Contrapartida Social: Proposta de atividades de contrapartida social, que promovam efeito multiplicador na iniciativa apoiada	Até 05 (cinco) pontos
TOTAL	90 pontos

6.5 Os projetos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação geral, segundo os critérios de avaliação, serão desclassificados.

6.6 Os projetos qualificados neste Edital deverão ser obrigatoriamente listados em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro definido para cada linguagem.

MINISTÉRIO DA
CULTURA





6.7 Os recursos financeiros destinados a uma categoria beneficiada por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos suplentes de outras linguagens, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação e de acordo com a cota de valor proposta no projeto.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 7.1** Serão selecionados os projetos que atingirem a maior pontuação de acordo com os critérios previstos no item 6.4.1. Em caso de empate, o critério de desempate será a maior nota do item Relevância Artística e Cultural do Projeto. Caso o empate permaneça, será considerada a ordem de inscrição.
- 7.2** Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios mencionados em cada categoria;
- 7.3** O resultado da classificação geral dos projetos selecionados será divulgado na pagina Oficial do município de Curitiba, no link <https://curitibanos.sc.gov.br/concurso/edital-politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura-pnab/>
- 7.4** Do resultado da classificação geral, no tocante a documentação, caberá recurso que deverá ser protocolado através do e-mail cultura@curitibanos.sc.gov.br
- 7.5** Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital no tocante à documentação, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da comissão de avaliação e seleção, visto que este é de caráter subjetivo.
- 7.6** Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes por meio do e-mail informado no ato da inscrição.

8. DO CONTRATO

- 8.1** Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba convocará os proponentes contemplados em até 10 (dez) dias para a assinatura dos contratos, conforme minuta disponível no anexo VIII deste edital.
- 8.2** Após a convocação para a assinatura do contrato, os proponentes contemplados terão o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o mesmo. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente.
- 8.3** Transcorrido o prazo sem que o contrato tenha sido assinado, a Comissão de Organização poderá convocar os proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

MINISTÉRIO DA
CULTURA





8.4 Fica sob a responsabilidade dos contemplados todos os contratos, contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado na planilha orçamentária.

8.5 O Município de Curitiba não se compromete a ceder seus espaços para fins de realização do projeto deste edital.

9. DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

9.1 O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente em qualquer banco;

9.2 Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente, cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado durante o período de execução, a contar da data de recebimento do recurso.

9.3 A previsão de pagamento dos projetos contemplados é de até 20 (vinte) dias após a assinatura dos contratos, de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Os projetos premiados deverão obedecer ao cronograma para execução dos projetos.

10.2. Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura de Curitiba e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

10.3. Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

10.4. Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização e Acompanhamento, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

10.5. Os proponentes premiados deverão se comprometer a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o patrocínio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Curitibanos e do Governo Federal por meio da “PNAB – Política Nacional Aldir Blanc”. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: **“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – “PNAB – Política Nacional Aldir Blanc / MUNICÍPIO DE CURITIBANOS”,** e estar acompanhado da Logomarca da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos e da Logomarca do Governo Federal/ Ministério da Cultura, PNAB, conforme modelo disponível no site do município e governo federal.

- 10.6.** O proponente deverá encaminhar todas as peças de divulgação para aprovação prévia da Secretaria de Educação e Cultura através do e-mail: cultura@curitibanos.sc.gov.br.

11. DA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1** Após o prazo de execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto premiado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital. Conforme, Anexo VII;
- 11.2** Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.
- 11.3** As prestações de contas referente aos premiados, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, relatórios, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Organização.
- 11.4** O Proponente contemplado deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil sub-seqüente ao da entrega do relatório, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Todos os premiados nas categorias descritas nos itens 2.1 deverão realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em

MINISTÉRIO DA
CULTURA





pelo menos uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos entre outros. Os contemplados deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Anexo VII deste Edital.

13. DAS PENALIDADES

Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Curitiba por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações. Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada à prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o proponente:

- a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;
- b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;
- c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital do município de Curitiba por um período de 5 (cinco) anos;

Parágrafo primeiro: o proponente que estiver com a documentação sob análise, poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação da irregularidade. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Fiscalização da Aplicação das Leis Federais.

Parágrafo segundo: No caso de desclassificação em qualquer uma das instâncias acima, será chamado o primeiro proponente suplente da linguagem em questão e não havendo suplente será convocado o primeiro da classificação geral.

Parágrafo terceiro: As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais do município de Curitiba.

MINISTÉRIO DA
CULTURA





14. DO CRONOGRAMA

Cronograma de execução referente às categorias descritas no item 2.

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	24/10/2024 a 11/11/2024
Análise dos Projetos	De 12 a 17/11/2024
Resultado preliminar	18/11/2024
Período Recursal	De 19 a 21/11/2024
Resultado dos Recursos	Até 22/11/2024
Resultado Final	Até 23/11/2024
Assinaturas dos Contratos	De 01 a 04/12/2024
Pagamento da Premiação	Até 20/12/2024
Execução do projeto	De 02/01/2025 a 31/05/2025
Apresentação do Relatório de Prestação de Contas com prorrogação	Até 30/06/2025

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O Município de Curitiba, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.), necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.
- 15.2.** Os projetos contemplados neste edital autorizam o Município de Curitiba e a Secretaria municipal de Educação Cultural, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.
- 15.3.** Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.
- 15.4.** Em nenhuma hipótese poderá haver troca dos proponentes ou do objeto da proposta.
- 15.5.** É de responsabilidade dos concorrentes, acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pelo município de Curitiba, neste edital.
- 15.6.** O presente edital ficará à disposição dos interessados no site do município de Curitiba.

MINISTÉRIO DA
CULTURA





- 15.7.** Esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: cultura@curitibanos.sc.gov.br
- 15.8.** Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Organização e Acompanhamento e a Procuradoria Geral do Município de Curitiba, para dirimir eventuais questões relativas á este edital.
- 15.9.** Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

Anexo I – Descritivo da Premiação;

Anexo II– Termo de Cessão de uso de dados, imagem e voz;

Anexo III – Modelo de Declaração de Residência;

Anexo IV– Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo V – Modelos de Carta de Anuência;

Anexo VI – Modelos de Projetos Técnicos detalhados;

Anexo VII– Relatório técnico de comprovação do objeto contemplado e Contrapartida Social;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX– Formulário de Pagamento;

Curitibanos, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Data: 24/10/2024 14:00:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Curitiba

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO I

DESCRIPTIVO DA PREMIAÇÃO

META1- DISTRIBUIÇÃO DE VALORES – AÇÕES GERAIS - PAAR				
META 1.A - FOMENTO CULTURAL (R\$165.000,00)				
CATEGORIA	TIPO JURÍDICO	Nº DE PROJETOS/VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Artesanato; Artes Cênicas/Dança/ Visuais/Artista Plástico; Música/Coral/ Canto; Literatura/Livro; Tradicionalismo/Tropeirismo; Produção de Curta e de média-metragem; Produção de vídeo híbrido experimental; Formação em Audiovisual.	PF/PJ	11	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00
META 1.C - SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS (R\$50.000,00)				
Manutenção de Grupo; Apoio a preservação audiovisual/memória Curitibanense; Apoio a sala de cinema; Finalização de obra audiovisual Curitibanense e/ou implementação de acessibilidade.	PF/PJ	03	R\$ 16.666,67	R\$ 50.000,00
TOTAL DE PREMIAÇÃO DO ITEM META 1 A + META 1C				R\$215.000,00

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O USO DE DADOS IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR(A)/PROPONENTE:

Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Local de Nascimento:		Data de Nascimento:	
Estado Civil:		Profissão:	
Endereço:			Nº
Bairro:		Cidade:	Estado:
Telefones:	()	()	()
E-mail:			

AUTORIZADA/ ENTE PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS inscrito no CNPJ sob nº.83.754.044/0001-34 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada à Rua Marcos Gonçalves de Farias, 427 - Centro, Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

DAS CLÁUSULAS:

- a) Pelo presente instrumento, o (a) **AUTORIZADOR (A)** acima qualificado (a), a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, autoriza a Administração Pública Municipal acima qualificada como **AUTORIZADA** a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024: SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIOARTÍSTICO- CULTURAIS NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022 – PNAB** bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital ,bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.
- b) A presente autorização contempla o uso do nome do (a)**AUTORIZADOR(A)** e da sua imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante

MINISTÉRIO DA
CULTURA





as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por mídias eletrônicas e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição AUTORIZADA.

c) O (A) AUTORIZADO (A) renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quais quer remunerações pela autorização objeto deste termo, comprometendo-se livremente a nada exigir da instituição AUTORIZADA, em tempo algum e a qualquer título.

d) Os efeitos legais decorrentes da autorização, objeto do presente instrumento, obrigam as partes qualificadas no preâmbulo deste, como também a seus sucessores e herdeiros.

e) Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste termo e que não vierem a ser dirimidas por consenso, renunciando ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que ele possa ser por decorrência de dispositivo legal ou contratual.

Por estar ciente e de acordo com os termos acima elencados, firmo o presente.

Local e data ____/____/____

ASSINATURA DO(A) AUTORIZADOR(A)

MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, **(nome do proprietário do imóvel/ titular da fatura ou comprovante)**, portador do CPF nº (...) e RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, residente de domiciliado na Rua (...), nº(...),bairro:(...), na cidade (...), CEP (...), declaro, a pedido do interessado para fins de comprovação junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024: SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO- CULTURAIS NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022 – PNAB, que o (a) Sr. (a) (nome do proponente), portador do RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, inscrito no CPF nº (...), reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: Rua (...), nº (...), bairro: (...), na cidade de Curitiba/SC, CEP(...),na condição de:

Membro da família

Imóvel cedido/Comodato

Aluguel sem contrato de locação

Outro: _____

Declaro ainda que seguem anexas cópias dos comprovantes da referida residência (água, luz, telefone, IPTU ou despesas de condomínio).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)

DEVERÁ SER ANEXADA A ESTA DECLARAÇÃO, CÓPIA DE FATURA COMPROBATÓRIA, SOB PENA DE NULIDADE DO DOCUMENTO E INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Eu, _____, CPF nº _____

declaro que não possuo fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024: SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022 – PNAB ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e me comprometo a prestar o serviço para o qual for contratado conforme as especificações deste Edital desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Declaro também, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaro ainda, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, conforme disposto no item 3.2.1 do presente Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXO V**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO- CULTURAIS
NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022 - PNAB

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA
(Em papel timbrado da empresa/órgão emitente)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CURITIBANOS

Atestamos, para todos os fins de direito, que estou ciente do Projeto proposto pelo proponente (*Qualificação: razão social, endereço completo*) inscrita sob nº de CPF/CNPJ, para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO- CULTURAIS NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022– PNAB. Declaro ainda que concordo e comprometo em participar do mesmo na condição de (especificar a função exercida no projeto): _____, caso este projeto venha a ser contemplado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e Data, _____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal do Emitente

Nome Completo e CPF do Representante Legal do Emitente

Cargo/ Dados do Emitente (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXO VI****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024****SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022 PNAB****MODELO BÁSICO DE PROJETO TÉCNICO DETALHADO****Instrução para preenchimento:****Meta 1A e Meta 1C – Para todas as categorias**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL
Nome do Proponente:
Título do Projeto:
Categoria de acordo com item do Anexo I – do Edital
PERFIS SOCIAIS ATENDIDOS - COTAS
<p>Sua ação é voltada prioritariamente para alguns destes perfis:</p> <p>() Pessoas vítimas de violência;</p> <p>() Pessoas em situação de pobreza</p> <p>() Pessoas em situação de rua (moradores de rua)</p> <p>() Pessoas em situação de restrição de liberdade (população carcerária)</p> <p>() Pessoas com deficiência</p> <p>() Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico</p> <p>() Mulheres</p> <p>() Público LGBTQIAPN+</p> <p>() Povos e Comunidades Tradicionais</p> <p>() População Negra</p> <p>() Ciganos</p> <p>() Indígenas</p> <p>() Não é voltada a nenhum perfil específico, sendo aberta para todos</p> <p>() Outros:</p>

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AS PROPOSTAS DESCRITAS NOS ITENS –Meta 1 (1A e 1C)	
CONTEÚDO	DESCRIÇÃO
Identificação do Projeto	Categoria, título da obra e proponente do projeto

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL

Sinopse	Resumo da obra
Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural da obra
Apresentação do tema e personagens	Discorrer sobre o tema, personagens abordados na obra e, técnicas utilizadas.
Proposta de direção	Detalhar os procedimentos, incluindo visão original, gênero, tom e formato, obras de referência, procedimentos narrativos e linguagem.
Público- alvo	Identificar o público-alvo da obra, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores.
Cenários e locações	Se necessário, apresentar os principais cenários, locais, incluindo descrição física.
Argumento	Descrever a narrativa justificando a importância do trabalho para incrementar a cultura local.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto
Proposta de contrapartida social	Apresentar proposta de contrapartida social, de acordo com o item 14 deste Edital.
Estimativa de trabalho e renda	Apresentar estimativa de número total de trabalhadores envolvidos no projeto
Currículos	Apresentar currículos mínimo sobre os integrantes e qualificação das pessoas que desenvolverão o projeto.
O Projeto receberá recursos de outras fontes? () SIM () NÃO	Se sim, informar detalhadamente qual órgão / entidade / empresa financiadora ,o valor do financiamento e onde os recursos serão aplicados no projeto
Informações adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto, como: cartas de anuência, fotos de locações e outras

Assinatura do proponente

MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXO VII**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE COMPROVAÇÃO
OBJETO CONTEMPLADO E CONTRAPARTIDA SOCIAL**

1 – INFORMAÇÕES DO PROJETO CULTURAL CONTEMPLADO	
Nome do Proponente:	
Título do Projeto Cultural:	
Categoria de acordo com item 2.1 do Edital:	
Valor do Prêmio Recebido: R\$	
Prazo de Execução:	
Prazo de entrega do relatório técnico detalhado:	
Nº do Contrato de Apoio Financeiro:	

2 – DADOS DO PROPONENTE	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
E-mail:	Telefones:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL NO CASO DE PESSOA JURÍDICA/ MEI/ COLETIVO CULTURAL	
Nome do Responsável Legal:	
CPF:	Cargo:
Telefones:	
E-mail:	

3 – ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO: COMPROVAÇÃO DO OBJETO CONTEMPLADO E CONTRAPARTIDA SOCIAL

Eu (nome do premiado) declaro que entreguei 01 (uma) via do relatório técnico detalhado, encadernada, paginada e assinada, e link de acesso à plataforma de hospedagem de livre acesso e sem prazo de expiração, onde é possível acessar uma cópia do relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2024 SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-

MINISTÉRIO DA
CULTURA





CULTURAIS NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022– PNAB. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 05 (cinco) anos.

NOME E ASSINATURA DO PREMIADO

4- PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebido em: ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Responsável pelo recebimento

5–COMPROVAÇÃO DO OBJETO CONTEMPLADO

O relatório técnico de comprovação do objeto contemplado deve ser descrito de forma a visualizar a realização, passo a passo da execução do projeto cultural, a realização das ações culturais, a distribuição do produto cultural, informando todos os detalhes e alterações realizadas durante a execução. Relatar as dificuldades e oportunidades encontradas.

5.1 Histórico:

Descreva resumidamente a realização do projeto cultural, objetivos atingidos, estratégias de ação, comparando o que foi previsto no projeto cultural e o que foi executado

5.2 Indicadores:

Informar as ações previstas e as realizadas, comparando: datas, locais e número de público previsto e atingido para cada ação cultural, bem como a distribuição do produto como se deu. Parcerias obtidas.

5.3. Realização da ação cultural e da distribuição do produto cultural

Descreva os benefícios que o projeto cultural proporcionou para o público, artistas, profissionais envolvidos e seu impacto para a comunidade, contribuição para mudanças significativas na sociedade, se o projeto conseguiu atingir ou não os objetivos e se existe forma de mensurar por indicadores. Indicar o número de pessoas envolvidas/ alcançadas de forma indireta.

5.4. Equipe técnica

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO

MINISTÉRIO DA
CULTURA





APROVADO		PROJETO EXECUTADO	
NOME	FUNÇÃO	NOME	FUNÇÃO
1.		1.	
2.		2.	
3.		3.	
4.		4.	
5.		5.	

5.5. Aplicação do Recurso

Informar como foi realizado o desembolso dos recursos previstos no cronograma financeiro apresentado no projeto cultural. Não há obrigação de apresentação de notas fiscais, podendo serem solicitadas posteriormente.

5.6. Comunicação do Projeto Cultural

Informar as formas e meios de comunicação, promoção e marketing do projeto cultural, e se estas ações foram ou não satisfatórias. Inserir todo o material de divulgação produzido, fotos que comprovem a utilização dos materiais externos (faixas, banners, outdoors). Anexar clipagem, recorte de jornais, impressão de printscreen de publicações referentes ao projeto cultural. As comprovações de clipagem devem conter as seguintes informações: nome do veículo.

5.7. Alterações e Imprevistos

Relatar e justificar as alterações realizadas: projeto apresentado X projeto executado. Caso o número de público atingido for menor que o público previsto justificar o que ocasionou.

5.8. Informações Complementares

Outras informações relacionadas ao projeto não solicitadas anteriormente, caso haja

5.9. Anexos

Listas de presença, declarações de recebimento de produtos e/ ou ações culturais, e outros documentos que o proponente entender importante para a comprovação do objeto contemplado.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



**6- COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

O relatório técnico de comprovação da contrapartida social deverá ser descrito de forma a visualizar a realização das ações de acordo com o item 12 do Edital 01/2024, informando todos os detalhes durante a sua execução.

6.1 Histórico:

Descreva resumidamente a realização da Contrapartida Social, comparando o que foi previsto no projeto cultural e o que foi executado

6.2 Registros e Dados Comprobatórios:

Informar as ações realizadas com inserção obrigatória de fotos, vídeos, listas de presenças entre outros, onde conste datas, locais e número de público atingido para cada ação cultural, bem como a distribuição do produto como se deu. Informar possíveis parcerias obtidas.

6.3. Informações Complementares

Outras informações relacionada ao projeto não solicitadas anteriormente, caso haja.

Por ser verdade todas as informações aqui prestadas, dato e firmo o presente,

Local e data. ____/____/____

Assinatura do Proponente

MINISTÉRIO DA
CULTURA





será convocado o suplente segundo a ordem de classificação;

5.3 O prazo para a execução do projeto será até 31/05/2025;

5.4 O CONTRATADO prestará conta do objeto contemplado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento do objeto contemplado, conforme o descrito na cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA–DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital 01/2023 - SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022 e Decreto 11.740/2023–Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

6.2 Incluir em todo material de divulgação o patrocínio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba/SC e do Governo Federal por meio da Lei “PNAB”. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: **“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024–PNAB / MUNICÍPIO DE CURITIBANOS”**, e estar acompanhado da Logomarca da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura, conforme modelo disponível no site do município e governo federal.

6.3 Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba/SC, devendo ser encaminhadas para o e-mail cultura@curitibanos.sc.gov.br

6.4 O contratado deverá encaminhar o cronograma de atividades para o e-mail cultura@curitibanos.sc.gov.br para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação.

6.5 Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

6.6 O contratado responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

- a) Disponibilizar Termo de Cessão de autoria assinado por todos os participantes do processo de execução do trabalho.
- b) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA isenta de qualquer responsabilidade.
- c) É de responsabilidade do **CONTRATADO** todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.
- d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Fiscalização da Aplicação das Leis Federais, durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CURITIBANOS não disponibilizará seus espaços físicos ou equipamentos, para fins de realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Após o prazo de execução do projeto, o **CONTRATADO** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto selecionado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital. Conforme Anexo disponível no Edital 01/2024;

7.2. Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

7.3. As prestações de contas referente o **CONTRATADO**, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Organização.

7.4. Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e cultura de Curitiba e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

7.5. Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

7.6. Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1 O **CONTRATADO** deverá realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em pelo menos uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos, entre outros, conforme previsto no projeto que fora apresentado e classificado.

8.2 Os contemplados deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Edital 01/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1 Arcar com os custos administrativos.

9.2 Publicação do contrato;

9.3 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;

MINISTÉRIO DA
CULTURA





9.4 Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

9.5 Cumprir com as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1 O **CONTRATADO** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de rescisão contratual provocado pelo **CONTRATADO**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Município de Curitiba, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- d) O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o **CONTRATADO** à devolução dos valores já disponibilizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CURITIBANOS**, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, restituição das quantias recebidas, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Curitiba por um período de 5 (cinco) anos.

10.3 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o **CONTRATADO**:

- a) Será desclassificada no caso de ainda não ter recebido o valor;
- b) Será desclassificada e restituirá o valor ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;
- c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba, bem como do Município de Curitiba por um período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CURITIBANOS:

11.1.1 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CURITIBANOS** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas contratuais;
- b) Razões de interesse do serviço público;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias no prazo estipulado para apresentação do projeto;

MINISTÉRIO DA
CULTURA





11.1.2 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, serão observadas as seguintes condições:

- a) O **CONTRATADO** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à SMEC aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) O **CONTRATADO** terá o direito de ser reembolsada pelas apresentações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pela SMEC, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados à SMEC;

11.2 A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - Seleção de Produções Culturais e Apoio Artístico-Culturais nos Termos da Lei nº 14.399/2022 - PNAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas do Fundo Municipal de Cultura-Transferência da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Organização e Acompanhamento das Leis Federais e Procuradoria Geral do Município de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

15.2 A fiscalização e o controle por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, não implicará em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

15.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o **CONTRATADO** colocar a serviço;

15.4 É vedado ao **CONTRATADO** delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16.1 Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MINISTÉRIO DA
CULTURA





CURITIBANOS/SC, xxx de xxxxxxx de 2024.

Secretaria de Educação e Cultura de Curitiba

XXXXXXXX

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**





**ANEXO IX
FORMULÁRIO PARA PAGAMENTO**

PESSOA FÍSICA			
NOME COMPLETO:			
LOCAL DE NASCIMENTO:		DATA DE NASC:	
CPF:	RG:	PIS/PASEP:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS *Incluir fotocópia do cartão da conta corrente informada;		TITULAR DA CONTA:	
		BANCO:	
		AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:
		OPERAÇÃO:	
O pagamento SOMENTE será efetuado quando: <ol style="list-style-type: none"> Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física; Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI; For informado o número do PIS/PASEP e Local de Nascimento. 			
PESSOA JURÍDICA/ MEI			
NOME COMPLETO:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS *Incluir fotocópia do cartão da conta corrente informada;		TITULAR DA CONTA:	
		BANCO:	
		AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:
		OPERAÇÃO:	
O pagamento SOMENTE será efetuado quando: <ol style="list-style-type: none"> Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física; Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI; 			

35

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS - SC

Publicação Nº 6563905



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CURITIBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024
PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS-SC**

O Município de Curitiba- SC, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE Curitiba- SC por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";



MINISTÉRIO DA
CULTURA





- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Curitiba – SC por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$69.411,24 (sessenta e nove mil, quatrocentos e onze reais com vinte e quatro centavos), para a premiação de 10 (dez) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$6.941,12 (seis mil novecentos e quarenta e um reais com doze centavos) cada prêmio

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura.

3.3 Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.4 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2, I, a candidatura será desclassificada.

3.5 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Comissão de Seleção. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Prefeitura de Curitiba enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Prefeitura de Curitiba não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18(dezoito)anos;
- II. Pessoas físicas e Micro empreendedores Individuais (MEI);
- II. Instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIAO E RECONSTRUÇÃO



edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas entre os dias **24/10/2024 até o dia 11/11/2024**, exclusivamente, de forma on-line através dos link:

<https://forms.gle/ievwmXeqcn8yKyQV9>

6.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.3 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Curitiba, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audio visual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (outubro de 2024). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- IV. Auto declarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As auto declarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





v. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Prefeitura de Curitiba não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes de Sistemas de informação.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 2, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas:

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.8 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.9 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas

populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





1. Etapa de Seleção –onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré- certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção terceirizada pela Prefeitura de Curitiba.

2. Etapa de Habilitação - realizada por comissão de seleção terceirizada pela Prefeitura de Curitiba, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTE aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção terceirizada pela Prefeitura de Curitiba, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

9.3 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.4 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIAO E RECONSTRUÇÃO



certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.5 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100,5 pontos.

9.6 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II – maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III – mediante sorteio.

9.7 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.8 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site oficial da Prefeitura municipal de Curitiba – SC : <https://curitiba.sc.gov.br/concurso/edital-politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura-pnab/>

9.9 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a COA (Comissão de Organização e Acompanhamento), por meio físico, entregue no setor de protocolos da Prefeitura de Curitiba, apresentado por meio de formulário padrão (Anexo 7) no prazo de [INDICAR PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART.16 DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção por meio eletrônico, no site oficial: <https://curitiba.sc.gov.br/concurso/edital-politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura-pnab/>



MINISTÉRIO DA
CULTURA





10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 10 dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio eletrônico, no e-mail: cultura@curitibanos.sc.gov.br

I. Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. Para as entidades e coletivos pré-certificados, afim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>
- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





10.3 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, da sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.4 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I –pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II –pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III –que se encontrem em situação de rua.

10.4 A Prefeitura de Curitibaanos consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.5 A Prefeitura de Curitibaanos poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.6 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.7 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.8 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.9 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) Entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) Não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) Se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado por meio eletrônico, no site oficial <https://curitibanos.sc.gov.br/concurso/edital-politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura-pnab/>

10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a COA, que deve ser apresentado por meio físico, entregue no setor de protocolos da Prefeitura de Curitibaanos, apresentado por meio de formulário padrão (Anexo 7) no prazo de (PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ART.16 DO DECRETO 11.453/ 2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação).

10.12 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado por meio eletrônico, no site oficial <https://curitibanos.sc.gov.br/concurso/edital-politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura-pnab/>

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio a Prefeitura de Curitiba, verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

12.3 Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II- certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais,
- III- certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.4 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- II - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas
- IV – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- V- certidão negativa de débitos trabalhistas- CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.5 A Prefeitura de Curitiba realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





12.6 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).

12.7 A Prefeitura de Curitiba notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até [mínimo de 5 (cinco)] dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.8 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.9 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.10 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.11 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.12 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.13 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.14 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIAO E RECONSTRUÇÃO



sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.15 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.16 A Prefeitura de Curitiba não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 2 (dois) anos contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso.

13.4 Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Prefeitura de Curitiba.

13.5 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil.

13.6 No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.7 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.8 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.9 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Prefeitura de Curitiba e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.10 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura de Curitiba e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e



MINISTÉRIO DA
CULTURA





divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.11 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.12 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.13 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Prefeitura de Curitiba, por meio do endereço por meio eletrônico, por e-mail para cultura@curitiba.sc.gov.br

13.14 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Auto declaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Cronograma de execução.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Data: 24/10/2024 14:02:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Curitiba



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO 01
CATEGORIAS E COTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS-SC

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Prêmio de trajetória de ponto de cultura, ampla concorrência	07	R\$ 6.941,12
02	Prêmio de trajetória de ponto de cultura com atuação em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.	03	R\$ 6.941,12

COTAS

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Pessoas negras, pretas ou pardas	03
Pessoas indígenas	01
Pessoas com deficiência	01



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO 02

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024****PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS-SC**

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				100 pontos
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	



MINISTÉRIO DA CULTURA





l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Bloco 3 - Bonificações

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura	5



MINISTÉRIO DA CULTURA





ANEXO 03

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024
PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS-SC****1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)**

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

Cotas

Ampla concorrência

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

Sim

Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:		
2.2. CNPJ (se entidade):		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) <input type="checkbox"/> Sim, como Ponto de Cultura <input type="checkbox"/> Sim, como Pontão de Cultura <input type="checkbox"/> Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).		
2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):		
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL		
3.1. Nome (identidade / nome social):		
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3. Cargo:		



MINISTÉRIO DA
CULTURA





3.4. Identidade de gênero:		
() Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera		
() Homem transgênero () Pessoa não binária () Travesti		
() Não desejo informar		
3.4.1. () Outra _____		
3.5. Orientação Sexual:		
() Lésbica () Gay () Bissexual		
() Assexual () Pansexual () Heterossexual		
() Não desejo informar		
3.5.1. () Outros _____		
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()		
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()		
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()		
3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:		
() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual		
3.9. Endereço:		
3.9.1. Cidade:		3.9.2. UF:
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Número:	3.9.5. Complemento:
3.9.6. CEP:	3.10. DDD / Telefone:	
3.11. Data de Nascimento:	3.12. RG:	3.13. CPF:
3.14. E-mail:		
3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?		
() Sim () Não		
3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?		



MINISTÉRIO DA
CULTURA





3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos

() mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() SIM () NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

() Administrativos

() Estruturais

() Geográficos / de localização

() Econômicos

() Políticos

() Sociais

() Saúde

() Parcerias

() Formação

() Desinteresse do público

4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)



MINISTÉRIO DA
CULTURA





<input type="checkbox"/>	regiões de fronteira	<input type="checkbox"/>	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
<input type="checkbox"/>	área de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/>	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH
<input type="checkbox"/>	unidades habitacionais	<input type="checkbox"/>	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

<input type="checkbox"/>	intercâmbio e residências artístico-culturais	<input type="checkbox"/>	livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/>	cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/>	memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/>	cultura e educação	<input type="checkbox"/>	cultura e meio ambiente
<input type="checkbox"/>	cultura e saúde	<input type="checkbox"/>	cultura e juventude
<input type="checkbox"/>	conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/>	cultura, infância e adolescência
<input type="checkbox"/>	cultura digital	<input type="checkbox"/>	agente cultura viva
<input type="checkbox"/>	cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/>	cultura circense
<input type="checkbox"/>	economia criativa e solidária	<input type="checkbox"/>	4.5.1. outra. Qual? _____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

<input type="checkbox"/>	Antropologia	<input type="checkbox"/>	Cultura Popular	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Arqueologia	<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/>	Mídias Sociais
<input type="checkbox"/>	Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/>	Design	<input type="checkbox"/>	Moda



MINISTÉRIO DA
CULTURA





<input type="checkbox"/>	Arquivo	<input type="checkbox"/>	Direito Autoral	<input type="checkbox"/>	Museu
<input type="checkbox"/>	Arte de Rua	<input type="checkbox"/>	Economia Criativa	<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Arte Digital	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Novas Mídias
<input type="checkbox"/>	Artes Visuais	<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/>	Artesanato	<input type="checkbox"/>	Filosofia	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Material
<input type="checkbox"/>	Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Fotografia	<input type="checkbox"/>	Pesquisa
<input type="checkbox"/>	Cinema	<input type="checkbox"/>	Gastronomia	<input type="checkbox"/>	Produção Cultural
<input type="checkbox"/>	Circo	<input type="checkbox"/>	Gestão Cultural	<input type="checkbox"/>	Rádio
<input type="checkbox"/>	Comunicação	<input type="checkbox"/>	História	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Cultura Cigana	<input type="checkbox"/>	Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/>	Sociologia
<input type="checkbox"/>	Cultura Digital	<input type="checkbox"/>	Jornalismo	<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Cultura-Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/>	Leitura	<input type="checkbox"/>	Televisão
<input type="checkbox"/>	Cultura Indígena	<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Cultura LGBT	<input type="checkbox"/>	Livro	<input type="checkbox"/>	Cultura Negra
<input type="checkbox"/>	4.6.1. Outro. Qual? _____				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

<input type="checkbox"/>	Afro-Brasileiros	<input type="checkbox"/>	Mulheres	<input type="checkbox"/>	População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/>	Ciganos	<input type="checkbox"/>	Pescadores	<input type="checkbox"/>	Grupos assentados de reforma agrária



MINISTÉRIO DA CULTURA





<input type="checkbox"/>	Estudantes	<input type="checkbox"/>	Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/>	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/>	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	<input type="checkbox"/>	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	Pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/>	Idosos	<input type="checkbox"/>	População de Rua	<input type="checkbox"/>	População sem teto
<input type="checkbox"/>	Imigrantes	<input type="checkbox"/>	População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/>	Populações atingida por barragens
<input type="checkbox"/>	Indígenas	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/>	Populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/>	Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/>	Quilombolas	<input type="checkbox"/>	Populações em áreas de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/>	Juventude	<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos	<input type="checkbox"/>	População Rural
<input type="checkbox"/>	LGBTQIA+				
<input type="checkbox"/>	4.7.1. Outro. Qual? _____				

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

<input type="checkbox"/>	Primeira Infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/>	Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/>	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/>	Adultos: 30 a 59 anos



MINISTÉRIO DA CULTURA





()	Idosos: maior de 60 anos
-----	--------------------------

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?	
()	até 50 pessoas
()	de 51 a 100 pessoas
()	de 101 a 200 pessoas
()	de 201 a 400 pessoas
()	de 401 a 600 pessoas
()	mais de 601 pessoas
4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)	
4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)	
4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)	
4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)	
4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)	
4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)	
4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)	
4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)	



MINISTÉRIO DA
CULTURA





4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.23. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
4.25. As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)
4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)
4.28. Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.



MINISTÉRIO DA CULTURA





() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada

4.28.1. Se já selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s): foi

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	Nº Conta: () conta corrente () conta poupança	Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	---	---------------------

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo



MINISTÉRIO DA
CULTURA





são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
6. Autorizo a Prefeitura de Curitiba e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, ____/____/____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXO 4****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024****PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS-SC**

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ___ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 3).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

3. A XXXXX (unidade), a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	
2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	
3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	
4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	
5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____, _____ / _____ / 2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXO 05****MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO- RACIAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024****PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS-SC**

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA

**ANEXO 06****MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024****PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS-SC**

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO 07

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS-SC

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, ____/____/2024.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

MINISTÉRIO DA
CULTURAGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



ANEXO 08
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBANOS-SC

ETAPA	DATA/PERÍODO
Inscrições	24/10/2024 à 11/11/2024
Análise das candidaturas	De 12 à 17/11/2024
Resultado Preliminar	18/11/2024
Período Recursal	De 19 à 21/11/2024
Resultado dos Recursos	Até 22/11/2024
Resultado Final	Até 23/11/2024
Entrega Documentação Complementar	De 25 à 29/11/2024
Pagamentos	Até 20/12/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE CONTRATO 138 2024

Publicação Nº 6565141

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2CBB70D0E77D535E67CD1ABEA0BEC49F908BCDD2

TERMO DE CONTRATO Nº -----138/2024

O Fundo Municipal de Saúde, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Presidente do Fundo (Portaria Delegatório nº 619/2024) Sr. John Lennon Schwinden de Oliveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ALLYSON PADILHA., estabelecida na Avenida Romeu Paiva, 61, Bela Vista, Erechim/SC, CEP 99704040, inscrita no CNPJ sob o n. 42.785.776/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **19/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 60 KITS DE CAPA PROTETORA EM TERMOPLÁSTICO E 60 PELICULAS DE VIDRO PROTETORA DE TELA PARA TABLETS MODELO NOKIA T20, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da **CONTRATADA**, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais) correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O **CONTRATANTE** poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as demais condições pactuadas.

4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.

5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

6.1. Não foram identificados riscos ou possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 06.001.10.301.8.2028.3.3.90.30.99.00.00.00

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos decorrentes deste contrato;

- II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;
- III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;
- IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;
- V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
- VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;
- VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;
- IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;
- XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;
- XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:

- I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;
- II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as

necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;

V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.

9.2. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.2. A garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;

10.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato.

10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de 15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Para infração descrita no subitem “II” do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas no subitem “IV”, do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem “I” do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº

14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado, que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. "O uso compartilhado de dados pessoais, bem como a transferência de dados pessoais para entidades privadas observará as normas previstas na LGPD, em especial o previsto nos artigos 6, 7, 26, 27, razão pela qual quando refere-se à administração pública artigos 23 a 30 da LGPD, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que Regula o acesso a informações previsto no art. 2º, I e IV), com o princípio da publicidade consagrado tanto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal quanto na LAI, inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e obedecendo o artigo 37 da CF, no que se refere os princípios como da eficiência e o da transparência e deverá ser assegurado que o fornecedor se responsabilize de igual forma pelo tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive por meio cláusulas contratuais, que estabeleçam a necessidade de observância da LGPD"

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba/SC, 29 de outubro de 2024.

John Lennon S de Oliveira
Secretario Municipal de Saude

ALYSSON PADILHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2024 (SEQ. 12362)

Publicação Nº 6565139

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C7226986B4E73404968876396164CB0D45C51585

CONTRATO 137/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E GRAFICA COSMOS LTDA

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado simplesmente de Município e de outro lado GRAFICA COSMOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.106.104/0001-97 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade de Balneário Camboriu/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2023, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência de 1 ano, após a data da homologação.

2.2 – A contratada obriga-se a entregar o item solicitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento Competente, sob pena de multa prevista nesse contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitiba e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

15 - 06.001.10.301.8.2028.3.3.90.00.3.3.90.39.63.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas as determinações previstas neste contrato e no edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2023.

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$11.130,00 (Onze mil cento e trinta reais) após a entrega e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **248/2023**

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 248/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

GRAFICA COSMOS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal N° 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Descanso

PREFEITURA

PORTARIAS 21014/2024 ATÉ 21018/2024

Publicação N° 6563505



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA N° 21014/2024, de 28 de outubro de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei n° 086/91, de 27.12.91, Lei Complementar Federal n° 64/90, de 18.05.1990, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

à **RAQUEL SIMONE RORATTO**, Cód. 4.038, ocupante do cargo (309) efetivo de Assistente Educacional, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer as funções do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha com carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, para ocupar cargo público de Prefeito em Exercício no Município de Belmonte, sem direito à percepção dos vencimentos, sendo concedida pelo período de 26 de outubro de 2024 até 10 de novembro de 2024, ou seja, 16 (dezesesseis) dias, e seus efeitos retroativos à 26 de outubro de 2024.

Descanso - SC, 28 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
Localização:

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO:
10845957961
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO:
10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Eduarda Andreolla Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21015/2024, de 28 de outubro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

GOZO DE FÉRIAS

à **FERNANDO TRINTINAGLIA**, Código: 3.173, ocupante do cargo (263) efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 17 de abril de 2022 a 16 de abril de 2023, sendo o período de gozo a contar de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, ou seja, 30 (trinta) dias, interrompidas e restando, portanto, 15 (quinze) dias, dos quais 08 (oito) serão usufruídos de 28 de outubro de 2024 até 04 de novembro de 2024, restando um saldo de 07 (sete) dias que serão gozados em um novo momento, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 28 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
Localização:
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO:
10845957961
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil,
OU=Presencial, Digital PP A1,
O=ICP-Brasil, CN=EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO:
10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Eduarda Andreolla Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21016/2024, de 29 de outubro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à **JAIR TOBIAS FREESE**, Código: 4.256, brasileiro, divorciado, nascido aos 08.01.1977, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, Descanso - SC, ocupante do cargo temporário de Motorista Cat. "D", com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Transportes, para exercício das atribuições do cargo, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico, devendo manter-se afastado por 90 (noventa) dias, sendo de 28 de outubro de 2024 até 25 de janeiro de 2025, sendo 15 (quinze) dias mantido pelo Município e o restante pelo INSS, e seus efeitos a contar retroativos a 28 outubro de 2024.

Descanso - SC, 29 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
* OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla
O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
Localização:
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil,
OU=Secretaria Municipal de Saúde,
OU=Presencial, OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID Multipla,
CN=EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO:10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda Andreolla Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21017/2024, de 29 de outubro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com os artigos 61, inciso II e artigo 62, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

RELOTAR

RAFAEL BORLA, Código: 3.968, ocupante do cargo (101) efetivo de Motorista Cat. “D”, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer as funções do cargo junto ao Transporte Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, *das* atribuições do cargo na Secretaria de Educação e Cultura, *para* Secretaria de Transportes, seus efeitos a contar retroativos a 28 de outubro de 2024.

Descanso - SC, 29 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por
SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:

SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968

8

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO:
10845957961
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil,
OU=15074920000202, OU=AC,
CN=EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO, CN=SADI
BUSNELLO:
10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda Andreolla Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21018/2024, de 29 de outubro de 2024.

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS INSCRITOS AOS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO, PROFESSOR NÃO HABILITADO E ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º **ROSANGELA MENDES**, Código: 2.967, Especialista em Assuntos Educacionais, **CAROLINE ARCARI**, Código: 3.898, Especialista em Assuntos Educacionais e **NILCE FÁTIMA BRAITENBACH**, Código: 4.157, Especialista em Assuntos Educacionais, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Títulos dos candidatos inscritos aos cargos de professor habilitado, professor não habilitado e especialista em assuntos educacionais do Processo Seletivo nº 01/2024.

Art. 2º Fica encarregada a comissão, ora criada, de avaliar todos os títulos apresentados pelos candidatos, emitindo parecer favorável ou desfavorável, conforme disposições contidas no Edital de Processo Seletivo nº 01/2024.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Descanso - SC, 29 de outubro de 2024.

**SADI INACIO
BONAMIGO:**
4691718796
8
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por
SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:

Assinado digitalmente por
EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO 108459796
108459796

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Eduarda Andreolla Busnello – Agente Administrativo.

Ermo

PREFEITURA

DECRETO N.º 043, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563296

DECRETO N.º 043, de 23 de outubro de 2024.

Suplementa Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei nº 544/2023, de 14/12/2023 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a saber:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0019.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.00.00.00.00.0080 (1) – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0035.2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00.0018 (30) – Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

3.1.90.00.00.00.00.0019 (31) – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0037.2.051– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF

3.1.90.00.00.00.00.0080 (2) – Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

Art. 2º. As suplementações de que tratam o Art.1º, ocorreram por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0080 (Recursos Próprios) no valor de R\$ 400.000,00 e excesso de arrecadação de recursos da fonte 0018 (FUNDEB 40%) no valor de R\$ 250.000,00 e excesso de arrecadação de recursos da fonte 0019 (FUNDEB 60%) no valor de R\$ 150.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 23 de outubro de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO

Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

PREFEITURA

EDITAL Nº 001/2024/SME – INSCRIÇÃO PARA REMATRÍCULA E MATRÍCULA DO ANO LETIVO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ERVAL VELHO

Publicação Nº 6563052



MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
ERVAL VELHO - SANTA CATARINA

EDITAL Nº 001/2024/SME – ABRE INSCRIÇÃO PARA REMATRÍCULA E MATRÍCULA DO ANO LETIVO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ERVAL VELHO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados sobre as inscrições de **REMATRÍCULAS** e **MATRÍCULAS** para o ano letivo de 2025, para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano (Anos Iniciais), em conformidade com o previsto neste edital.

I. EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA DE CRECHE NO CEI IRMÃ MERCEDES:

1. A inscrição de **REMATRÍCULA** deverá respeitar o seguinte cronograma da unidade escolar e, ainda, será destinado período específico para inscrição de **MATRÍCULA** para as crianças que não frequentaram o CEI Irmã Mercedes no ano letivo de 2024:

Inscrição	DATA	FAIXA ETÁRIA E ETAPA
REMATRÍCULA	04 a 08/11/2024	- Confirmação de matrícula de 6 meses a 4 anos de idade (completos após 31/03/25), para crianças que frequentaram o CEI Irmã Mercedes em 2024 – Berçário I, II e III e Maternal.
MATRÍCULA NOVA	11 a 22/11/2024	- Inscrição de matrículas novas, para crianças de 6 meses a 4 anos de idade (completos após 31/03/25) que NÃO frequentaram o CEI Irmã Mercedes em 2024.

Obs.: As crianças que completarem 4 anos até 31 de março de 2025, a matrícula será na EBM César Avelino Bragagnolo, conforme descrito no **Item II** deste edital.

2. As inscrições de matrícula e matrícula serão realizadas de forma presencial, no CEI Irmã Mercedes, conforme cronograma acima, no seguinte horário:
 - **Das 12h15min às 17h00min**
3. A matrícula de aluno já vinculado à Rede Municipal de Ensino terá prioridade sobre nova inscrição de matrícula no quesito enturmação e, ainda, na definição de vagas na idade não obrigatória dos 6 meses aos 4 anos de idade (completos após dia 31/03/2025).
4. As matrículas respeitarão a enturmação e período já existentes em 2024, na instituição de ensino, com registro de lista de espera para possíveis mudanças solicitadas pelos pais ou responsáveis.
5. As matrículas e matrículas de crianças residentes na área rural terão prioridade na enturmação do período vespertino, em razão da logística do transporte escolar.



MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
ERVAL VELHO - SANTA CATARINA

6. As matrículas novas serão efetivadas conforme período disponível para a referida turma, respeitando-se a lista de espera existente em todas as turmas da Educação Infantil – Etapa de Creche.
7. No ato da **inscrição de nova matrícula, de 11 a 22 de novembro, será necessário apresentar os seguintes documentos:**
- Fotocópia da Identidade e CPF dos pais ou responsável;
 - Fotocópia da Certidão de Nascimento, CPF e Identidade do filho a ser matriculado;
 - Comprovante de residência da família no município (se urbana ou rural);
 - Caso more de aluguel, apresentar comprovante/contrato;
 - Cartão do SUS do aluno;
 - Declaração das vacinas obrigatórias, estabelecido pelo Programa Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, por meio de documento emitido pela Unidade de Saúde;
 - Apresentar a carteira de vacinação para que seja fotocopiado as folhas iniciais, com os dados da criança;
 - Atestado quanto as intolerâncias e/ou alergias alimentares (atualizado);
 - Receituário de medicamento contínuo (atualizado);
 - Para necessidade de atendimento em período integral, apresentar Declaração de vínculo empregatício da mãe ou pai com guarda unilateral, ou responsável com tutela legal, constando horário de trabalho no documento de contrato de serviço formal e/ou informal;
 - Nome da Escola e Cidade em que o aluno frequentou por último (se frequentou).

Obs: A realização da inscrição de matrícula estará condicionada a apresentação dos documentos acima. Aos pais/responsável de aluno já matriculado na escola, estes deverão apresentar documentos faltantes no cadastramento ou comprovante de alteração de residência.

8. A criança inscrita no **período integral na etapa de Creche** (0 aos 3 anos de idade), cuja matrícula seja efetivada, terá obrigatoriedade na regularidade da frequência, como meio de preservar a rotina da criança em relação aos serviços oferecidos (conforme regimento do CEI Irmã Mercedes). Neste sentido, caso houver faltas excessivas no período integral, sem justificativa(s) plausível(is) por parte dos pais ou responsável, a vaga da criança poderá ser cancelada para atender a lista de espera nesta modalidade de atendimento e etapa.

II. EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA DO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS NA EBM CESAR AVELINO BRAGAGNOLO:

9. A inscrição de **REMATRÍCULA** deverá respeitar o seguinte cronograma da unidade escolar e, ainda, será destinado período específico para inscrição de **MATRÍCULA** para os alunos que não frequentaram no ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Erval Velho:



MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
ERVAL VELHO - SANTA CATARINA

Inscrição	DATA	FAIXA ETÁRIA E ETAPA
REMATRÍCULA	04 a 08/11/2024	- A Confirmação de matrícula para as crianças que frequentam a EBM César Avelino Bragagnolo será automática.
MATRÍCULA NOVA	11 a 22/11/2024	- Inscrição de matrícula de 4 anos (completos após 31/03/24), para crianças que frequentaram o CEI Irmã Mercedes; - Inscrição de matrículas novas, para crianças de 4 anos (completos após 31/03/25) que NÃO frequentaram o CEI Irmã Mercedes em 2024; - Inscrição de matrículas novas no Pré-escolar, para crianças de 4 anos (completos até 31/03/25) e até 6 anos (completos após 31/03/25) que NÃO frequentaram a Pré-escola na EBM César Avelino Bragagnolo em 2024; - Inscrição de matrículas novas nos Anos Iniciais, para crianças de 6 anos (completos até 31/03/25) em diante, que NÃO frequentaram a EBM César Avelino Bragagnolo em 2024.

10. As inscrições de matrícula e matrículas serão realizadas de forma presencial, na EBM Cesar Avelino Bragagnolo, conforme cronograma acima, no seguinte horário:

- **8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.**

11. A matrícula de aluno já vinculado à Rede Municipal de Ensino terá prioridade sobre nova inscrição de matrícula no quesito enturmação.

12. As matrículas respeitarão a enturmação e período já existente em 2024, na instituição de ensino, com registro de lista de espera para possíveis mudanças solicitadas pelos pais ou responsável.

13. As matrículas e matrículas de crianças residentes na área rural terão prioridade na enturmação do período vespertino, em razão da logística do transporte escolar.

14. As matrículas novas serão efetivadas conforme período de aula disponível para a referida turma, respeitando-se a lista de espera existente em todas as etapas de ensino (Pré-escola e Anos Iniciais).

15. No ato da **inscrição de nova matrícula no EBM Cesar Avelino Bragagnolo, nos dias 11 a 22 de novembro, será necessário apresentar os seguintes documentos:**



MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
ERVAL VELHO - SANTA CATARINA

- Fotocópia da identidade e CPF dos pais;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento, CPF e Identidade do filho a ser matriculado;
- Comprovante de residência da família no município (se urbana ou rural);
- Caso more de aluguel, apresentar comprovante/contrato;
- Histórico escolar ou atestado de frequência/transferência para aluno vindo por transferência de outro município;
- Cartão do SUS do aluno;
- Declaração das vacinas obrigatórias, estabelecido pelo Programa Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, por meio de documento emitido pela Unidade de Saúde;
- Apresentar a carteira de vacinação para que seja fotocopiado as folhas iniciais, com os dados da criança;
- Atestado quanto as intolerâncias e/ou alergias alimentares (atualizado);
- Receituário de medicamento contínuo (atualizado).

Obs: A realização da inscrição de matrícula estará condicionada a apresentação dos documentos acima. Aos pais/responsável de alunos já matriculados na escola, estes deverão apresentar documentos faltantes no cadastramento ou comprovante de alteração de residência.

III. Das Disposições Gerais:

16. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Equipe Gestora da Rede Municipal de Ensino, por meio de edição complementar.
17. A **inscrição de rematrícula e matrícula** da Educação Infantil – Etapa de Creche deverá ser efetuada no CEI Irmã Mercedes e da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais na EBM César Avelino Bragagnolo, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos no presente edital.

Erval Velho, 23 de outubro de 2024.

Wesley Felipe da Silva
Secretário Municipal de Educação

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 73/2024

Publicação Nº 6563819



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0073/2024**

Código registro TCE: 699510D38B92C840CFB37BD0ECD79E204316ABE3

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **NECO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44 028 390/0001-83 com sede na Rua/Av. Rua Rosalino Rodrigues n.º 394, bairro Centro, cidade de Irani, Estado SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) **Acácio Guerreiro**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula primeira, no que diz respeito itens de alvenaria. O comprimento das paredes de alvenaria do local estabelecida em projeto é de 55,80 metros lineares. Tendo em vista que a edificação tem mais metragem para ser realizada, chegamos ao montante de 147,45m² de paredes a receberem revestimento. Como trata-se de uma edificação com abertura de portão, portas e janelas, descontou-se a metragem quadrada dessas aberturas, interna e externamente. Na planilha orçamentária inicial, a quantidade estimada para os serviços de revestimento de parede eram de 55,80m², havendo uma diferença de 147,45m², a qual deverá ser incluída nos seguintes itens:

1. REVESTIMENTO (PAREDES)

1.1 Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400L.

1.2 Esboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 L, aplicada manualmente em panos de fachadas com presença de vãos, espessura de 25 MM.

Código registro TCE: 699510D38B92C840CFB37BD0ECD79E204316ABE3



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.3 Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+3).

1.4 Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição fixação com parafusos- fornecimento e instalação.

1.5 Janela de alumínio tipo maxim-ar com vidros, batentes e ferragens, exclusive alizar, acabamento e contramarco fornecimento e instalação.

1.6 Janela de alumínio de correr com 4 folhas para vidros, com vidro, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens exclusive alizar e contramarco. Fornecimento e instalação.

1.7 Peitoril linear em granito ou mármore L = 15 cm, comprimento de ate 2M, assentado com argamassa. .

1.8 Aparelho sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca padrão médio incluso engate flexível em metal cromado. fornecimento e instalação.

1.9 Bancada granito cinza 50 x 60 cm inclui cuba de embutir oval louça branca 35 x 50 cm válvula metal cromada sifão flexível PVC, engate 30 cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular. Fornecimento e instalação.

1.10 Mictório sifonado louça branca padrão médio fornecimento e instalação. Ademais, tratando-se de revestimento de teto,o orçamento inicial não contempla o emassamento do forro de gesso, sendo que o local trata-se de um local naturalmente úmido, e para que haja uma boa qualidade do serviço, optou-se por executar o emassamento, para proteção, correção de emendas e melhor acabamento da peça, conforme a quantidade estimada de gesso de 48,64m², conforme item a seguir:

Com base nos itens supracitados da presente justificativa e planilha orçamentária anexa, o valor total para aditamento em relação ao contrato é de R\$ 20.901,06 (vinte mil e novecentos e um real e seis centavos), correspondendo a 9,8% do valor de contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato 073/2024, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 073/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: 699510D38B92C840CFB37BD0ECD79E204316ABE3



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de outubro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**NECO CONSTRUÇÕES LTDA**

Acácio Guerreiro

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: 699510D38B92C840CFB37BD0ECD79E204316ABE3

Formosa do Sul

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N.º 6444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563415

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 017 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar N.º 019 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores e posteriores e ainda conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho,
DECRETA:

Art.1º Fica concedido ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de Grau Médio a Servidora Pública Municipal ANDRESSA CAROLINA DOS SANTOS FELISBINO DOS ANJOS, para o Cargo de Auxiliar de serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e Turismo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de 40% sobre o vencimento base do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 29 de outubro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6445, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563416

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6445, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 017 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar N.º 019 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores e posteriores e ainda conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho,
DECRETA:

Art.1º Fica concedido ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de Grau Médio a Servidora Pública Municipal TAUANA VITÓRIA DOS SANTOS DOS ANJOS, para o Cargo de Auxiliar de serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, finanças e planejamento, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de 40% sobre o vencimento base do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 29 de outubro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6446, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564833

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6446, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2024 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida Lei Municipal N.º 895, de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ENTIDADE – MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL	
02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
PROJ./ATIV. 2.002 –MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	
(2) 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0000 – R.DO TESOIRO - ORIDNARIOS	R\$ 20.000,00

Art. 2.º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes da anulação, referente as fonte de recursos abaixo relacionados no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ENTIDADE – MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL	
02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
PROJ./ATIV. 2.002 –MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	
(1) 3.1.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0000 – R.DO TESOIRO - ORIDNARIOS	R\$ 20.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 29 de Outubro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

Forquilha

PREFEITURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 120/2022

Publicação Nº 6567742

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 120/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos com fornecimento de equipamentos e materiais necessários no Município de Forquilha/SC;

DO PRAZO – Fica prorrogada a vigência do Contrato PMF nº 120/2022 por 30 (trinta) dias, passando seu vencimento de 04/11/2024 para 04/12/2024.

DO VALOR – O valor mensal contratado permanece o mesmo, perfazendo o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para o período aditado.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | Dotação: 81 – 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários | 1.704.0000.0725 – Transferências da União – Exploração de Recursos Naturais/FEP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.21.00 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias.

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima Segunda: Da Fiscalização e Gestão do Contrato, passando a vigorar o que se segue: "1. O Sr. Ademar da Silva, será a Fiscal deste Contrato, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo. | 2. O Sr. Miguel Machado, será a Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir."

DO REAJUSTE – Fica resguardado o direito de reajuste em favor da contratada conforme índice e periodicidade mínima estabelecida no contrato, em conformidade com o artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Artigo nº 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA – 29 de outubro de 2024.

VALCIR ANTÔNIO MATIAS
Prefeito em Exercício

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO BRUNA CAROLINE GOIS RODRIGUES

Publicação Nº 6563102



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **BRUNA CAROLINE GOIS RODRIGUES**
CPF: **110.564.159-75** Salário: **R\$ 2.640,00**
Endereço: **RUA ASTROGILDO GERÔNIMO CAMILO, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2864403** Telefone: **(49) 9814-5500** Celular: **(49) 9922-7009**
Cargo: **154 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 20 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 29 de outubro de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

BRUNA CAROLINE GOIS RODRIGUES

Assinado eletronicamente por:
VALERIA MATHIAS
***013.359-**
09/10/2024 09:41:32
Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 14.132/2021 e Decreto Municipal nº 1.769/2021
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 09:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6720d8013ae96ce>.
POR VALERIA MATHIAS - (***)013.359-**) EM 29/10/2024 09:41



TERMO DE CONVOCAÇÃO CLECIANE ALEXANDRA BEHER

Publicação Nº 6563211



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **CLECIANE ALEXANDRA BEHER TROMBETTA**
CPF: **055.141.069-85** Salário: **R\$ 2.640,00**
Endereço: **RUA PEDRO SILVA, BAIRRO: PORTAL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2907717** Telefone: Celular: **(49) 99980-4153**
Cargo: **154 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 20 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¼ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 29 de outubro de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____



Assinado eletronicamente por:

VALERIA MATHIAS

***013.359-**

29/10/2024 10:13:33

[\[Assinado eletronicamente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 14.142/2021 - Decreto Municipal nº 01.09.0291\]](#)

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 10:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67204665795b6>.
POR VALERIA MATHIAS - (***)013.359-**) EM 29/10/2024 10:13



TERMO DE CONVOCAÇÃO HELENA CORREA MASSAROLI

Publicação Nº 6563250



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **HELENA CORREA MASSAROLI**
CPF: **014.411.579-48** Salário: **R\$ 2.640,00**
Endereço: **AVENIDA CARLOS MAISTER, BAIRRO: DAS NAÇÕES, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2859541** Telefone: **(49) 98800-5084** Celular: **(49) 98800-5084**
49988005084

Cargo: **154 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 20 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 29 de outubro de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

HELENA CORREA MASSAROLI



Assinado eletronicamente por:

VALERIA MATHIAS

***013.359**

29/10/2024 10:23:07

Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal

nº 14.063/2020 - Lei Federal nº 14.063/2020

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 10:23:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atenide.net/p6720e1c52301d.
POR VALERIA MATHIAS - (***) 013.359-**) EM 29/10/2024 10:23



TERMO DE CONVOCAÇÃO JOSE CARLOS FIGUEREDO

Publicação Nº 6562891



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **JOSE CARLOS FIGUEREDO**
CPF: **044.230.146-45** Salário: **R\$ 23.105,00**
Endereço: **AV MESTRA FINHINHA, BAIRRO: JARDIM SÃO LUIZ, MONTES CLAROS CEP: 39.410-000**

Inscrição nº: **49** Telefone: Celular: **(38) 99158-7675**
Cargo: **275 - MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ACT** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 16 de 17 de setembro de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 29 de outubro de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

JOSE CARLOS FIGUEREDO



Assinado eletronicamente por:

VALERIA MATHIAS

*** 013.359-**

29/10/2024 08:33:54

Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal

de 14/04/2020 - Lei Municipal 01.010/2014

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 08:33:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atenidm.net/66720c62776135>.
POR VALERIA MATHIAS - (***)-013.359-**) EM: 29/10/2024 08:33



TERMO DE CONVOCAÇÃO KARINE REZADORI DE OLIVEIRA

Publicação Nº 6563174



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **KARINE REZADORI DE OLIVEIRA**
CPF: **116.493.829-01** Salário: **R\$ 2.640,00**
Endereço: **RUA ESPIRITO SANTO, BAIRRO: BELA VISTA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2862990** Telefone: Celular: **(49) 98882-4713**
Cargo: **154 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT** Classificação: **2º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 20 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 29 de outubro de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

KARINE REZADORI DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por:

VALERIA MATHIAS***013-359-***
29/10/2024 10:02:34

Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal

14.192/2024 - Decreto Municipal nº 114/2024

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 10:02:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atenidm.net/pl6720dcefee538>
POR VALERIA MATHIAS - (***-013.359-***) EM: 29/10/2024 10:02



TERMO DE CONVOCAÇÃO KELLY VIEIRA DOS SANTOS

Publicação Nº 6562893



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **KELLY VIEIRA DOS SANTOS**
CPF: **074.309.506-55** Salário: **R\$ 23.105,00**
Endereço: **RUA PE. FRIMUNDO, BAIRRO: CENTRO, TANGARÁ CEP: 89.642-000**

Inscrição nº: **69** Telefone: Celular: **(31) 99468-0231**
Cargo: **275 - MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ACT** Classificação: **2º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 16 de 17 de setembro de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 29 de outubro de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

KELLY VIEIRA DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por:

VALERIA MATHIAS

***.013.359-**

29/10/2024 08:43:07

Assinado digitalmente com assinatura na Lei Federal 14.063/2020- Lei Federal

14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2023

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 08:43:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atenidm.net/pl6720ca510e538>.
POR VALERIA MATHIAS - (***)-013.359-**) EM: 29/10/2024 08:43



Galvão

PREFEITURA

DECRETOS 2024 - 264

Publicação Nº 6564666

DECRETO Nº 264/2024

INCLUI FAMÍLIA NO PROGRAMA "CESTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 813/2015 de 24/03/2015, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluída no programa "Cesta Materiais de Construção para Famílias em Vulnerabilidade Social", a família do senhor Ivair Estulano Alves, portador do CPF nº 950.909.679-20, com vistas à reforma da sua residência localizada na Rua Olímpio Marconsoni, nº 125, bairro Esperança, neste Município de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de outubro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 265

Publicação Nº 6564672

DECRETO Nº 265/2024

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais 520/2005 de 22/11/2005 e 947/2020 de 02/12/2020, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o senhor João Paulo Garcia, nomeado para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, com atribuições na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, regime jurídico estatutário, junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

PREFEITURA

CONTRATO Nº 094/2024

Publicação Nº 6563241

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD8F313EC706639B37115D24B26D0BEF5A153B2C

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2024
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023
PMG

PROCESSO Nº: 135/2023; MODALIDADE: TP010/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: HE MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ Nº: 06.218.756/0001-98; OBJETO: Contratação de empresa para executar obra da construção de pista de skate no Município de Garopaba, de acordo com o Convênio Federal nº 913470/2021, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes do projeto básico. VALOR: R\$ 549.844,58; DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024. FISCAL DO CONTRATO: João Manoel do Nascimento – Matrícula nº 3718.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 067/2021

Publicação Nº 6563501

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C98A369110A2DAC8611C76A4D2E46B9AD7C10AC

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021
PMG

PROCESSO Nº 095/2021; MODALIDADE: PR002/2021; CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI; CNPJ Nº: 22.669.103/0001-81; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 12 (doze) meses, que vigorará a partir de 22/10/2024 até 21/10/2025, conforme solicitação através do Ofício nº 301/2024 da Secretaria de Infraestrutura. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024. FISCAL DO CONTRATO: Filipe Marcelino – Matrícula nº 10168.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 093/2019

Publicação Nº 6563334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 117A3DE445A66176A4A0663E42190FA991E4E0E7

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2019
PMG

PROCESSO Nº: 018/2019; MODALIDADE: PE062/2019; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA; CNPJ Nº: 19.286.537/0001-98; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 20 (vinte) dias, que vigorará a partir de 21/10/2024 até 21/01/2025, conforme solicitação através do Ofício DTI nº 141/2024 do Setor de Informática; DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024.

PORTARIA Nº 3301/2024

Publicação Nº 6563459

PORTARIA N.º 3301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) DENI BATISTA, Matrícula Funcional n.º 10092-02, referente à 2023/2024, no período de 14/10/2024 a 12/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 3320/2024

Publicação Nº 6563494

PORTARIA N.º3320 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) ALICE LOBO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º83-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 24/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3208/2024

Publicação Nº 6563147

PORTARIA N.º 3208, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a)servidor(a) MARILETE MARQUES DE CAMPOS, Merendeira, matrícula funcional n.º10503-02 contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 28/09/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 28/09/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3209/2024

Publicação Nº 6563148

PORTARIA N.º 3209, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) ANA BEATRIZ FERNANDES DE AMORIM, Professora, matrícula funcional n.º9266-05, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de

12/09/2024 a 24/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/09/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3210/2024

Publicação Nº 6563149

PORTARIA N.º 3210, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) GUSTAVO ARY SCHLEMPER DA SILVA, Gerente de Orçamento e Custos, matrícula funcional n.º 10063-02 contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 13/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3211/2024

Publicação Nº 6563150

PORTARIA N.º 3211, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) MICHELE DILLENBURG DA SILVA, Professora, matrícula funcional n.º 10760--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 07/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 07/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3212/2024

Publicação Nº 6563151

PORTARIA N.º3212 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) MICHELE DILLENBURG DA SILVA, Professora, matrícula funcional n.º10760-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 07/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 07/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3213/2024

Publicação Nº 6563155

PORTARIA N.º3213, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ELIANA SEIBEL, Professora de Educação Física, matrícula funcional n.º.6698--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 19/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 19/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3214/2024

Publicação Nº 6563156

PORTARIA N.º3214, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) PATRICK GONÇALVES DA TRINDADE, Professor, matrícula funcional n.º.10763--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 09/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3216/2024

Publicação Nº 6563158

PORTARIA Nº. 3216, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR DO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E RENUMERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e, com fundamento, em especial, nos arts. 53 e 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 2.383, de 28 de Dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL, a contar de 01/10/2024, ao (a) servidor (a) ELISANGELA PACHECO FERREIRA, matrícula funcional nº. 8814-01, ocupante do cargo efetivo em carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, do GRUPO DE ENSINO MÉDIO (GEM), do Subgrupo I, com elevação de Nível na Tabela de Vencimento, prevista no Anexo V da Lei Complementar nº 2.383, de 28 de Dezembro de 2021, passando do Padrão NÍVEL I GRAU 5 para o Padrão NÍVEL II GRAU 5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, e estabelece seus efeitos retroativos a 01/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3217/2024

Publicação Nº 6563159

PORTARIA Nº. 3217, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER LICENÇA-PRÊMIO, a partir de 02/10/2024, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, do servidor AMARILDO RODRIGUES, Matrícula Funcional n.º 0075-01, concedidas através da Portaria n.º 2977/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3218/2024

Publicação Nº 6563162

PORTARIA N.º 3218, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 01/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) MARIA LUIZA FRANCISCO, Matrícula Funcional n.º 10556-01, concedidas através da Portaria n.º 2990/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3219/2024

Publicação Nº 6563164

PORTARIA N.º 3219, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias referentes ao período concedido através da Portaria n.º 1094/2024 e interrompido através da Portaria n.º 1881/2024 sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor (a) MARLETE SOUSA SILVA, Matrícula Funcional n.º 9185-05, com início a partir de 07/10/2024 até 16/10/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 07/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3220/2024

Publicação Nº 6563166

PORTARIA N.º 3220, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) MARLIZE JOANA LUDVIG, Matrícula Funcional n.º 10541-01, referente à 2023/2024, no período de 29/10/2024 a 27/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 29/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 3221/2024

Publicação N° 6563167

PORTARIA N.º 3221, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) CRISTIANO VIEIRA ABREU, Matrícula Funcional n.º 3702-08, referente à 2022/2023, no período de 17/10/2024 a 15/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 17/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 3222/2024

Publicação N° 6563170

PORTARIA N.º 3222, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) MARCELO TAVEIRA DE ASSIS, Matrícula Funcional n.º 10677-01, referente à 2023/2024, no período de 18/11/2024 a 17/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 18/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 3223/2024

Publicação N° 6563171

PORTARIA N.º 3223 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) ELIANA SEIBEL, Professora, matrícula funcional n.º6698-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 19/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 19/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3224/2024

Publicação Nº 6563173

PORTARIA N.º3224 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) PATRICK GONÇALVES DA TRINDADE, Professor, matrícula funcional n.º10763-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 09/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SEE COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3226/2024

Publicação Nº 6563175

PORTARIA N.º 3226, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 502/2023 (a) contratado (a) GISELE SABRINI ROBIM BANDEIRA, matrícula nº 10196-02, a partir de 06/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 06/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3227/2024

Publicação Nº 6563177

PORTARIA N.º 3227, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 168/2024 (a) contratado (a) SOIRLAINE MARIA DA SILVA, matrícula nº 8702-02, a partir de 31/10/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 31/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3230/2024

Publicação Nº 6563186

PORTARIA N.º 3230, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 132/2024 (a) contratado (a) SONIA MARA DA SILVA SCHIELL CARDOSO, matrícula nº 10005-03, a partir de 30/10/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 30/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3232/2024

Publicação Nº 6563190

PORTARIA N.º 3232, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 315/2024 (a) contratado (a) FERNANDA MEDEIROS MATEUS, matrícula nº 10902-01, a partir de 03/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3235/2024

Publicação Nº 6563191

PORTARIA N.º 3235, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) servidor (a) SULI MARI MARQUEZ DE FIGUEROA, matrícula funcional n.º 7637-02, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 29/09/2024, por motivo de falecimento da mãe.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29/09/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3236/2024

Publicação Nº 6563193

PORTARIA N.º 3236, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) MYRELLA BYA NONNIG, Técnica em Enfermagem, matrícula funcional n.º10708-01, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 24/09/2024 a 29/09/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 24/09/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3242/2024

Publicação Nº 6563258

PORTARIA N.º 3242, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 15/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) PAULO ROBERTO TEIXEIRA MARCHANT, Matrícula Funcional n.º 10630-01, concedidas através da Portaria n.º 3124/2024, por motivo de

excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3243/2024

Publicação Nº 6563260

PORTARIA N.º 3243, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 08/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) DANIELA DE ALMEIDA, Matrícula Funcional n.º 10584-01, concedidas através da Portaria n.º 3046/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3244/2024

Publicação Nº 6563261

PORTARIA N.º 3244, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) SIDINEI MARQUES, Matrícula Funcional n.º 3704-02, referente à 2023/2024, no período de 09/10/2024 a 07/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 09/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3245/2024

Publicação Nº 6563262

PORTARIA N.º 3245, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) YSLON COELHO SILVA, Matrícula Funcional n.º 8729-01, referente à 2022/2023, no período de 14/10/2024 a 02/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 14/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3246/2024

Publicação Nº 6563263

PORTARIA N.º 3246, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) BIANKA CUNHA DA COSTA, Matrícula Funcional n.º 10075-02, referente à 2023/2024, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3247/2024

Publicação Nº 6563265

PORTARIA N.º 3247, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) SARAH MARTINS RANOFF, Matrícula Funcional n.º 10256-01, referente à 2023/2024, no período de 28/10/2024 a 26/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 28/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3249/2024

Publicação Nº 6563269

PORTARIA N.º 3249, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER LICENÇA-PRÊMIO, a partir de 03/10/2024, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, do servidor LUIZ PAULO KNISS JUNIOR, Matrícula Funcional n.º 5055-01, concedidas através da Portaria n.º 3099/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3250/2024

Publicação Nº 6563271

PORTARIA N.º3250, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)RENATA MARQUES GONÇALVES, Assistente de Educação, matrícula funcional nº.9271--03, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 03/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 03/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3251/2024

Publicação Nº 6563274

PORTARIA N.º3251, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)DANIELA DOS SANTOS ROSA, Merendeira, matrícula funcional nº.10460--02, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 17/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 17/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3252/2024

Publicação Nº 6563276

PORTARIA N.º3252 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) RENATA MARQUES GONÇALVES, Assistente de Educação, matrícula funcional n.º9271-03, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 03/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 03/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3253/2024

Publicação Nº 6563279

PORTARIA N.º3253 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) DANIELA DOS SANTOS ROSA, Merendeira, matrícula funcional n.º10460-02, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 17/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 17/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3254/2024

Publicação Nº 6563280

PORTARIA N.º3254, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)IARA DOS SANTOS MARTINS WESTRUP, Professora, matrícula funcional nº.7360--14, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 17/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 17/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito MunicipalPUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 3255/2024**

Publicação Nº 6563281

PORTARIA N.º3255, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)SIMONE CRISTIANE DE SOUZA, Professora, matrícula funcional nº.3678--06, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 13/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito MunicipalPUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 3256/2024**

Publicação Nº 6563282

PORTARIA N.º 3256, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 009/2024 (a) contratado (a) FRANCIELE JOHANN SCHMITZ, matrícula nº 10274-02, a partir de 02/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3257/2024

Publicação Nº 6563285

PORTARIA N.º 3257, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 114/2024 (a) contratado (a) ANANDA DE TOLEDO NOBREGA, matrícula nº 10775-01, a partir de 06/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 06/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3259/2024

Publicação Nº 6563287

PORTARIA N.º 3259, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) NATHALIA EUZEBIO FERNANDES, Matrícula Funcional n.º 10173-04, referente à 2023/2024, no período de 15/10/2024 a 13/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3260/2024

Publicação Nº 6563289

PORTARIA N.º 3260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) WERNER EDUARDO BONDAN RIBEIRO, Matrícula Funcional n.º 8830-03, referente à 2023/2024, no período de 15/10/2024 a 13/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3261/2024

Publicação Nº 6563290

PORTARIA N.º 3261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) BRUNO ALVARINO VALGAS, Matrícula Funcional n.º 7034-01, referente à 2023/2024, no período de 10/12/2024 a 08/01/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 10/12/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3262/2024

Publicação Nº 6563291

PORTARIA N.º 3262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 14 (catorze) dias referentes ao período concedido através da Portaria n.º 3222/2023 e interrompido através da Portaria n.º 662/2024 sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor (a) BRUNO ALVARINO VALGAS, Matrícula Funcional n.º 7034-01, com início a partir de 09/01/2025 até 22/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 09/01/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3263/2024

Publicação Nº 6563292

PORTARIA N.º3263, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)ROSINETE CARDOSO RODRIGUES, Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº.3654--07, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 15/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 15/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3264/2024

Publicação Nº 6563293

PORTARIA N.º3264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)NERI JOELSO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula funcional nº.03--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 15/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 15/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3265/2024

Publicação Nº 6563297

PORTARIA N.º3265, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)GIAN CARLOS DE OLIVEIRA ANTUNES, Operador de Equipamentos, matrícula funcional nº.9242--04, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 18/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 18/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3266/2024

Publicação Nº 6563299

PORTARIA N.º3266, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)TEREZINHA APARECIDA VIEIRA, Merendeira, matrícula funcional nº.8271--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 14/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 14/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3267/2024

Publicação Nº 6563301

PORTARIA N.º3267, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)NARA RÚBIA DA SILVA RESENDE, Professora, matrícula funcional nº.7294--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de

Licença para Tratamento de Saúde a partir de 13/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 3268/2024

Publicação N° 6563303

PORTARIA N.º3268, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)LIDIA KARINA EICK, Professora, matrícula funcional n.º.7294--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 14/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 14/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 3269/2024

Publicação N° 6563306

PORTARIA N.º3269, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)GISELE VOLPATO DE MORAES, Professora de Artes, matrícula funcional n.º.6860--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 14/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 14/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3270/2024

Publicação Nº 6563308

PORTARIA N.º3270, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)PATRICIA VIVIANE ESCOBAR DOS REIS, Professora de Contação de História e Musicalização, matrícula funcional n.º.10986--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 17/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 17/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 3271/2024**

Publicação Nº 6563309

PORTARIA N.º3271, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)JOÃO CARLOS GONÇALVES JUNIOR, Médico Emergencista, matrícula funcional n.º.7474--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 21/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 21/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 3272/2024**

Publicação Nº 6563310

PORTARIA N.º3272, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)ROZANE DE FÁTIMA TORRES KOCH, Professora, matrícula funcional n.º.8921--12, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão

de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 14/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 14/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3273/2024

Publicação Nº 6563311

PORTARIA N.º3273, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)SAMANTA ALMEIDA ROSA GAROFALI, Orientadora Educacional, matrícula funcional n.º.9140--05, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 08/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 08/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3274/2024

Publicação Nº 6563312

PORTARIA N.º 3274, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 23 (vinte e três) dias referentes ao período concedido através da Portaria n.º 609/2023 e interrompido através da Portaria n.º 1558/2023 sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor (a) KAROLYNE RAUPP PEREIRA, Matrícula Funcional n.º 9202-03, com início a partir de 10/10/2024 até 01/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 10/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3275/2024

Publicação Nº 6563313

PORTARIA N.º 3275, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) JOÃO BATISTA DE SOUZA DIAS, Matrícula Funcional n.º 7017-06, referente à 2023/2024, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3276/2024

Publicação Nº 6563314

PORTARIA N.º 3276, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 15/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) AUGUSTO FERREIRA GOETTERT, Matrícula Funcional n.º 8333-01, concedidas através da Portaria n.º 3116/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3279/2024

Publicação Nº 6563321

PORTARIA N.º 3279, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato n.º 012/2024 (a) contratado (a) NATHAN HENRIQUE WEIZENMANN, matrícula n.º 10286-02, a partir de 10/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 10/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3281/2024

Publicação Nº 6563323

PORTARIA N.º3281 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) ROSINETE CARDOSO RODRIGUES, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional n.º3554-07, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 15/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 15/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3282/2024

Publicação Nº 6563384

PORTARIA N.º3282 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) NERI JOELSO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º03-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 15/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3283/2024

Publicação Nº 6563385

PORTARIA N.º3283 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) IARA DOS SANTOS MARTINS WESTRUP, Professora, matrícula funcional n.º7360-14, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 17/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 17/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3284/2024

Publicação Nº 6563386

PORTARIA N.º3284 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) GIAN CARLOS DE OLIVEIRA ANTUNES, Operador de Equipamentos, matrícula funcional n.º9242-04, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 18/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 18/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3285/2024

Publicação Nº 6563389

PORTARIA Nº. 3285, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO, APÓS AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR O RETORNO AO TRABALHO, nos termos do §2º do art. 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, do(a) servidor(a) TE-REZINHA APARECIDA VIEIRA, Merendeira, matrícula funcional n.º8271--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, a partir de 14/10/2024, atividades laborais presencial conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3286/2024

Publicação Nº 6563391

PORTARIA Nº. 3286, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO, APÓS AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR O RETORNO AO TRABALHO, nos termos do §2º do art. 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, do(a) servidor(a) NARA RUBIA DA SILVA RESENDE, Professora, matrícula funcional n.º7294--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, a partir de 15/10/2024, atividades laborais presencial conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 15/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3287/2024

Publicação Nº 6563393

PORTARIA N.º3287 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) SIMONE CRISTIANE DE SOUZA, Professora, matrícula funcional n.º3678-06, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 13/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3288/2024

Publicação Nº 6563395

PORTARIA N.º3288 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) LIDIA KARINA EICK, Professora, matrícula funcional n.º6663-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3289/2024

Publicação Nº 6563397

PORTARIA Nº. 3289, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO, APÓS AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR O RETORNO AO TRABALHO, nos termos do §2º do art. 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, do(a)servidor(a)GISELE VOLPATO DE MORAES, Professora, matrícula funcional n.º6860--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, a partir de 14/10/2024, atividades laborais presencial conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3290/2024

Publicação Nº 6563398

PORTARIA Nº. 3290, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO, APÓS AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR O RETORNO AO TRABALHO, nos termos do §2º do art. 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, do(a)servidor(a)PATRICIA VIVIANE ESCOBAR DOS REIS, Professora, matrícula funcional n.º10986--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, a partir de

17/10/2024, atividades laborais presencial conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 17/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3291/2024

Publicação Nº 6563399

PORTARIA Nº. 3291, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO, APÓS AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR O RETORNO AO TRABALHO, nos termos do §2º do art. 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, do(a) servidor(a) JOÃO CARLOS GONÇALVES JUNIOR, Médico Emergencista, matrícula funcional n.º7474--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, a partir de 21/10/2024, atividades laborais presencial conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 21/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3292/2024

Publicação Nº 6563401

PORTARIA N.º3292 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) ROZANE DE FÁTIMA TORRES KOCH, Professora, matrícula funcional n.º8921-12, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 14/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3293/2024

Publicação Nº 6563409

PORTARIA N.º3293 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) SAMANTA ALMEIDA ROSA GAROFALI, Orientadora Educacional, matrícula funcional n.º9140-05, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 08/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 08/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3294/2024

Publicação Nº 6563411

PORTARIA N.º 3294, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 07 (sete) dias referentes ao período concedido através da Portaria n.º 1222/2024 e interrompido através da Portaria n.º 1336/2024 sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor (a) MARCOS ANDRE CASCAES, Matrícula Funcional n.º 8804-07, com início a partir de 21/10/2024 até 27/10/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 21/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3297/2024

Publicação Nº 6563442

PORTARIA N.º 3297, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias referentes ao período concedido através da Portaria n.º 2245/2024 e interrompido através da Portaria n.º 2406/2024 sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor (a) TAINA DA ROSA DE CARVALHO, Matrícula Funcional n.º 10492-01, com início a partir de 21/10/2024 até 04/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 21/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3298/2024

Publicação Nº 6563446

PORTARIA N.º 3298, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER O DESCANSO DE FÉRIAS, a partir de 15/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do servidor SEVERO JOSÉ COSTA, Matrícula Funcional n.º. 789-01, concedidas através da Portaria n.º 3023/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3299/2024

Publicação Nº 6563447

PORTARIA N.º 3299, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 25/09/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) ALEXANDRE GERMANI XAVIER, Matrícula Funcional n.º 8225-01, concedidas através da Portaria n.º 2860/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 25/09/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3300/2024

Publicação Nº 6563457

PORTARIA N.º 3300, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 22/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) JULIA NILSA TOMAZ, Matrícula Funcional n.º 10618-01, concedidas através da Portaria n.º 3110/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 22/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3302/2024

Publicação Nº 6563463

PORTARIA N.º 3302, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) SERGIO LUIZ GONÇALVES, Matrícula Funcional n.º 3697-03, referente à 2022/2023, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 07/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3303/2024

Publicação Nº 6563465

PORTARIA N.º 3303, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) ANDREA LUISA LOPES, Matrícula Funcional n.º 10668-01, referente à 2023/2024, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3304/2024

Publicação Nº 6563468

PORTARIA N.º 3304, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) VAMILTON MANOEL PIRES JUNIOR, Matrícula Funcional n.º 10499-01, referente à 2023/2024, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3305/2024

Publicação Nº 6563470

PORTARIA N.º 3305, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) MARIA CRISTINA MORETTO ALBINO, Matrícula Funcional n.º 10486-01, referente à 2023/2024, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3306/2024

Publicação Nº 6563472

PORTARIA N.º 3306, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) MAINA NEIS, Matrícula Funcional n.º 9121-05, referente à 2023/2024, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 21/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3307/2024

Publicação Nº 6563473

PORTARIA N.º 3307, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) LUIZ FELIPE PINTO DE ANDRADE, Matrícula Funcional n.º 9457-01, referente à 2023/2024, no período de 14/11/2024 a 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 14/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3308/2024

Publicação Nº 6563474

PORTARIA N.º 3308, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)EDNA FERREIRA TEIXEIRA DE SOUZA, Servente (Readaptada como Recepcionista desde 11/02/2022 Conforme Portaria nº691/2022), matrícula funcional nº.3835--04, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 22/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 22/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3309/2024

Publicação Nº 6563476

PORTARIA N.º3309, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)ELIANE RECHEIGIEL NASCIMENTO, Merendeira (Readaptada como Recepcionista desde 16/07/2021 Conforme Portaria nº2260/2021), matrícula funcional nº.6678--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 23/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 23/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3310/2024

Publicação Nº 6563477

PORTARIA N.º3310, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)SILVIA REGINA DE AGUIAR, Professora, matrícula funcional nº.8351--08, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 22/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 22/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3311/2024

Publicação Nº 6563479

PORTARIA N.º3311, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)ALICE LOBO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula

funcional nº.83--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 24/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 24/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3312/2024

Publicação Nº 6563481

PORTARIA N.º3312, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)DENIZE PACHECO DE ABREU, Professora, matrícula funcional nº.7359--13, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 19/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 19/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3313/2024

Publicação Nº 6563482

PORTARIA N.º3313, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)MARCOS ROBERTO NASCIMENTO SOUSA, Enfermeiro, matrícula funcional nº.10704--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 04/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos de 04/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3314/2024

Publicação Nº 6563485

PORTARIA N.º3314, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)ANDREIA KRAVETZ, Professora, matrícula funcional nº.36--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 13/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos de 13/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 3315/2024**

Publicação Nº 6563486

PORTARIA N.º3315, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)MAURINA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº.8655--03, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 10/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos de 10/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 3316/2024**

Publicação Nº 6563487

PORTARIA N.º3316, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)SANDRA NASCIMENTO DE ABREU GARCIA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional nº.797--04, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial,

para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 19/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 19/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3317/2024

Publicação Nº 6563489

PORTARIA N.º3317 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) EDNA FERREIRA TEIXEIRA DE SOUZA, Servente (Readaptada como Recepcionista desde 11/02/2022 Conforme Portaria nº691/2022), matrícula funcional n.º3835-04, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 22/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3318/2024

Publicação Nº 6563490

PORTARIA N.º3318 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) ELIANE RECHEIGIEL NASCIMENTO, Merendeira (Readaptada como Recepcionista desde 16/07/2021 Conforme Portaria nº2260/2021), matrícula funcional n.º3835-04, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 23/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 23/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3319/2024

Publicação Nº 6563493

PORTARIA N.º3319 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) SILVIA REGINA DE AGUIAR, Professora, matrícula funcional n.º8351-08, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 22/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 22/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3321/2024

Publicação Nº 6563495

PORTARIA N.º3321 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) DENIZE PACHECO DE ABREU, Professora, matrícula funcional n.º7359-13, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 19/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 19/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3322/2024

Publicação Nº 6563497

PORTARIA N.º3322 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) MARCOS ROBERTO NASCIMENTO SOUSA, Enfermeiro, matrícula funcional n.º10704-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 04/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3323/2024

Publicação Nº 6563500

PORTARIA N.º3323 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) ANDREIA KRAVETZ, Professora, matrícula funcional n.º36-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 13/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3324/2024

Publicação Nº 6563502

PORTARIA N.º3324 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) MAURINA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º8655-03, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 10/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 10/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3325/2024

Publicação Nº 6563504

PORTARIA N.º3325 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) SANDRA NASCIMENTO DE ABREU GARCIA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º797-04, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 19/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 19/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3326/2024

Publicação Nº 6563506

PORTARIA N.º 3326, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora ELI-SANGELA PACHECO FERREIRA, Matrícula Funcional n.º 8814-01, referente ao período aquisitivo de 2017/2023, para gozo no período de 09/12/2024 a 06/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 09/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3327/2024

Publicação Nº 6563509

PORTARIA N.º 3327, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora MARIA CRISTIANE DUARTE DA SILVA, Matrícula Funcional n.º 7032-01, referente ao período aquisitivo de 2017/2023, para gozo no período de 04/11/2024 a 02/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/11/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3328/2024

Publicação Nº 6563512

PORTARIA N.º 3328, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Nos termos do art. 63, III, a, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora IRIS APARECIDA LEAL FIGUEIREDO, matrícula funcional n.º 10989-01, JUSTIFICA SUA AUSÊNCIA, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 11/10/2024, por motivo de casamento.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 11/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3332/2024

Publicação Nº 6563525

PORTARIA N.º 3332, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor SERGIO LUIZ GONÇALVES, Matrícula Funcional n.º 3697-03, referente ao período aquisitivo de 2015/2022, para gozo no período de 06/11/2024 a 04/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 06/11/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3333/2024

Publicação Nº 6563527

PORTARIA N.º 3333, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) TÂNIA MARA PORTO LAURENTINO, Professora, matrícula funcional n.º10427-02, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 14/08/2024 a 12/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/08/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3334/2024

Publicação Nº 6563530

PORTARIA N.º3334, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)ANDRE ANTONIO DE SOUZA, Motorista, matrícula funcional n.º.7653--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 24/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 24/10/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3336/2024

Publicação Nº 6563591

PORTARIA N.º 3336, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora ANA BEATRIZ FERNANDES DE AMORIM, Professor – 40 horas, matrícula funcional nº 9266-05, a partir de 25/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 25/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3337/2024

Publicação Nº 6563595

PORTARIA N.º 3337, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato n.º 201/2024 (a) contratado (a) MARIA DE JESUS DA SILVA, matrícula n.º 10847-01, a partir de 17/10/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3338/2024

Publicação Nº 6563599

PORTARIA N.º 3338, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 11 (onze) dias referentes ao período concedido através da Portaria n.º 883/2024 e interrompido através da Portaria n.º 1333/2024 sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor (a) SUELEN BARICALLA DE CARVALHO, Matrícula Funcional n.º 7445-01, com início a partir de 22/10/2024 até 01/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 22/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3339/2024

Publicação Nº 6563603

PORTARIA N.º 3339, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) INGRID KREWER BECKER, Matrícula Funcional n.º 10535-01, referente à 2023/2024, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3340/2024

Publicação Nº 6563606

PORTARIA N.º 3340, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) LETICIA MAYUMI MORIYAMA, Matrícula Funcional n.º 10652-01, referente à 2023/2024, no período de 18/11/2024 a 17/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 18/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3341/2024

Publicação Nº 6563609

PORTARIA N.º 3341, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) HUGO LACERDA VIANA, Matrícula Funcional n.º 10183-01, referente à 2023/2024, no período de 25/11/2024 a 24/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 25/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3342/2024

Publicação Nº 6563611

PORTARIA N.º 3342, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) BALBINO FURTADO FILHO, Matrícula Funcional n.º 9978-03, referente à 2023/2024, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3343/2024

Publicação Nº 6563612

PORTARIA N.º 3343, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 29/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) YSLON COELHO SILVA, Matrícula Funcional n.º 8729-01, concedidas através da Portaria n.º 3245/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 29/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3344/2024

Publicação Nº 6563614

PORTARIA N.º 3344, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 30/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) JANAINA APARECIDA DA SILVEIRA, Matrícula Funcional n.º 9539-02, concedidas através da Portaria n.º 3114/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 30/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3345/2024

Publicação Nº 6563616

PORTARIA N.º 3345, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 31/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) FELIPE SAPPINO SALA, Matrícula Funcional n.º 10675-01, concedidas através da Portaria n.º 3113/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 31/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3346/2024

Publicação Nº 6563619

PORTARIA N.º 3346, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 24/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) JULIANA DA SILVA MORO, Matrícula Funcional n.º 10531-01, concedidas através da Portaria n.º 3111/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 24/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3347/2024

Publicação Nº 6563620

PORTARIA N.º 3347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) CELIANE GONÇALVES CALSEM, Matrícula Funcional n.º 3648-07, referente à 2023/2024, no período de 16/10/2024 a 14/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 16/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3349/2024

Publicação Nº 6563622

PORTARIA N.º3349, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º.ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005,o(a)servidor(a)JOÃO LUIZ GREGÓRIO, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º.8828--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 30/09/2024.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 30/09/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3350/2024

Publicação Nº 6563624

PORTARIA N.º3350 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º.CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) JOÃO LUIZ GREGÓRIO, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º8828-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 22 (vinte e dois) dias, a partir de 30/09/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 30/09/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3351/2024

Publicação Nº 6563627

PORTARIA N.º3351 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, ao(a) servidor(a) ANDRE ANTONIO DE SOUZA, Motorista, matrícula funcional n.º7653-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 24/10/2024, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 24/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3352/2024

Publicação Nº 6563628

PORTARIA Nº. 3352, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO, APÓS AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR O RETORNO AO TRABALHO, nos termos do §2º do art. 126, da Lei Municipal n.º1000/2005, do(a) servidor(a) JOÃO LUIZ GREGÓRIO, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º8828--01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, a partir de 22/10/2024, atividades laborais presencial conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 22/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3354/2024

Publicação Nº 6563630

PORTARIA N.º 3354, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) NICOLI DOS PASSOS FURTADO, Matrícula Funcional n.º 10260-02, referente à 2023/2024, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 21/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3371/2024

Publicação Nº 6563641

PORTARIA N.º 3371, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora LUCIANA DE ABREU CORREA, Matrícula Funcional n.º 6670-06, referente ao período aquisitivo de 2016/2023, para gozo no período de 24/10/2024 a 22/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 24/10/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3372/2024

Publicação Nº 6563645

PORTARIA N.º 3372, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 21/10/2024, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) SUELLEN VALDIRIA DEMETRIO, Matrícula Funcional n.º 10622-01, concedidas através da Portaria n.º 3115/2024, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 21/10/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3373/2024

Publicação Nº 6563646

PORTARIA N.º 3373, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato n.º 301/2024 (a) contratado (a) ROSELAINÉ CONCEICAO SANTANA LEMES, matrícula n.º 10880-01, a partir de 20/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 20/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de outubro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 3376/2024

Publicação Nº 6563647

PORTARIA N.º 3376, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) JULIANO MATTANA, Matrícula Funcional n.º 3712-02, referente à 2023/2024, no período de 21/10/2024 a 19/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 21/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

AVISO DE LICITAÇÃO PE086/2024

Publicação Nº 6564933

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4E6C56F9CF964D4736C41D7FD79359FBC5E9B06

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024
PROCESSO Nº 021/2024-FMS****LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E
ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP -
Atendimento ao inciso I do Artigo 48 da LC123/2006**

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24h e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio <http://bllcompras.com> até as 13h20min do dia 12/11/2024. A sessão pública será realizada a partir das 13h30min do dia 12/11/2024, no endereço eletrônico <http://bllcompras.com>.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site <https://garopaba.atende.net>, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 29 de outubro de 2024.

**Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal de Garopaba**

Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC – CEP: 88.495-000 – Fone: (48) 3254-8100
<https://garopaba.atende.net/> – CNPJ: 82.836.057/0001-90

AVISO DE LICITAÇÃO PE088/2024

Publicação Nº 6563806

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6B386582B353BE52CA1CA204BC25DC4BAE54456

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024
PROCESSO Nº 125/2024**

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, transporte, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de elementos decorativos para uso em eventos promovidos pela Prefeitura municipal de Garopaba, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio <http://bllcompras.com> até as 13h20min do dia 14/11/2024. A sessão pública será realizada a partir das 13h30min do dia 14/11/2024, no endereço eletrônico <http://bllcompras.com>.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site <https://garopaba.atende.net>, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 29 de outubro de 2024.

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal de Garopaba

Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC – CEP: 88.495-000 – Fone: (48) 3254-8100
<https://garopaba.atende.net/> – CNPJ: 82.836.057/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Publicação Nº 6565959

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

"Homologa os homenageados para o recebimento da comenda 'Jovem Empreendedor do Ano' em conformidade com a Lei Municipal nº 2.323, de 29 de junho de 2021".

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Vice-Presidente promulga o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. Ficam homologados os seguintes nomes a serem homenageados com a Comenda Jovem Empreendedor do Ano, no ano de 2024.

I. Super Jovem Empreendedor 16 a 21 anos (categoria mista): Yuri Lourenço Ribeiro – 18 anos – WaySchool, FaculMatch, CyberSure.;

II. Jovem Empreendedora de 21 a 35 anos (sexo feminino): Florencia Mariel Cucci – 31 anos – Artista Autônoma; e

III. Empresário / Autônomo / Idealizador de Start up: Fillipi Rodrigues Sandini – 33 anos – Sandini Advogados Associados.

Art. 2º. A entrega da referida Comenda aos homenageados ocorrerá no dia 29 de outubro de 2024, às 19 horas, em Sessão Ordinária, com caráter Solene, na Câmara Municipal de Garopaba.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba/SC, em 29 de outubro de 2024.

Jean Ricardo Antunes

Presidente

Câmara Municipal de Garopaba

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 14/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2024.

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 14/2024, no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.466 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho

Secretário

Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

PREFEITURA

PORTARIA Nº 423/2024

Publicação Nº 6564064

PORTARIA Nº 423 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre Autorização de utilização da Praça Pedro Ivo Campos para realização da 5ª Stammtisch Garuva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a autorização de uso de bem público para atividades ou usos específicos e transitórios;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo representante da CDL Garuva – CNPJ 26.509.516/0001-50, neste ato representado por sua presidente Rosângela Martins Carrara, à Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo;

CONSIDERANDO o posicionamento favorável do Responsável pela Pasta de Turismo quanto à procedência do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O USO da Praça Pedro Ivo Campos e suas dependências para a CDL Garuva no dia 23 de novembro de 2024 das 10h00 às 17h00.

Art. 2º A autorização limita-se ao uso do espaço público e não exime os responsáveis pela obtenção de Alvarás de Autorização, junto às autoridades competentes necessários à realização do evento, não gerando por consequência, qualquer responsabilidade ao Município.

Art. 3º A autorização ora concedida fica condicionada a assinatura pelo representante legal de termo de compromisso e declaração de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer ao Município em função do uso do bem.

Art. 4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Paço Municipal, comunicando-se o requerente.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito de Garuva

Gaspar

PREFEITURA

CONTRATO Nº 2019/175 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Publicação Nº 6564002

CONTRATO Nº 2019/175

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Autoriza a transferência de saldo apurado neste contrato no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais conforme necessidade da Fundação Municipal de Esportes e Lazer. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº83.102.244/0001-02). CONTRATA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI (CNPJ nº 25.165.749/0001-10). VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais.

Gaspar/SC, 29 de outubro de 2024.

LUCAS ALFREDO SOARES

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

DECRETO Nº 12.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563663

DECRETO Nº 12.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Gaspar, em seu artigo 72,

Considerando a Lei nº 1.463, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre normas de saúde em vigilância sanitária, determina a criação das taxas de vigilância sanitária, estabelece penalidades, e dá outras providências,

Considerando o teor do artigo 52-A da citada lei, o qual foi inserido no diploma legal pelo advento da Lei nº 4.423, de 5 de julho de 2024, criando a Junta Administrativa,

Considerando o Decreto nº 12.000, de 16 de julho de 2024, que regulamenta o artigo 52-A da referida Lei, especificamente o art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo indicados para compor a Junta Administrativa, com competência para julgar os recursos de infração ou imposição de penalidades realizadas pelos profissionais investidos na função fiscalizadora, da Vigilância Sanitária, em primeira instância:

- I - EDILSE SPEZZATTO – Encarregada da Vigilância Sanitária, que desempenhará a função de presidente da Junta Administrativa;
- II - FRANCIELLE WERNKE CHAVES – ocupante de cargo de nível superior da Secretaria de Saúde;
- III - SANDRO SANDRI - ocupante de cargo de nível superior da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 14 de outubro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.183, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563567

DECRETO Nº 12.183, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA MAURICIO TEIXEIRA DE FREITAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 21 de outubro de 2024, MAURICIO TEIXEIRA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 054.***.169-**, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto nº 12.063, de 19 agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

Gaspar, 22 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563573

DECRETO Nº 12.184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA RODRIGO ANTONIO DA SILVA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 22 de outubro de 2024, RODRIGO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 058.***.679 -**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenador de Serviços, na Secretaria Municipal Fazenda e Gestão Administrativa, ref.33, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2024.

Gaspar, 22 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563582

DECRETO Nº 12.185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA ANDREA LIDIA SCHRAMM PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ALTA COMPLEXIDADE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 21 de outubro de 2024, ANDREA LIDIA SCHRAMM, inscrita no CPF sob o nº 629.***.409 -**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora de Alta Complexidade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com 40 horas semanais, ref. 50, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

Gaspar, 22 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.186, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563590

DECRETO Nº 12.186, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA DANIELA LEANDRO TEODORO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 21 de outubro de 2024, a servidora DANIELA LEANDRO TEODORO, inscrita no CPF nº 006.***.029-**, do cargo efetivo de Enfermeira, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Saúde, ao qual foi nomeada pelo Decreto n.º 11.781, de 3 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

Gaspar, 22 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563598

DECRETO Nº 12.189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA CINARA CRISTINA MULLER DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE PESSOAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 23 de outubro de 2024, CINARA CRISTINA MULLER, inscrita no CPF sob o nº 070.***.189-**, do cargo em comissão de Diretora de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, nomeada pelo Decreto nº 11.238, de 14 setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2024.

Gaspar, 23 de outubro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563625

DECRETO Nº 12.190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPENSA A SERVIDORA ELIZABETH OTIQUIR JUNGES DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, a partir de 21 de outubro de 2024, a servidora efetiva ELIZABETH OTIQUIR JUNGES, inscrita no CPF sob o nº 038.***.449-**, do exercício de função gratificada de Agente de Contratações nº 2, nível I, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, designada pelo Decreto nº 11.652, de 1º de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

Gaspar, 23 de outubro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.192, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563633

DECRETO Nº 12.192, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA JANNAYNA MARCELLE DOS SANTOS MEDEIROS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 21 de outubro de 2024, a servidora JANNAYNA MARCELLE DOS SANTOS MEDEIROS, inscrita no CPF nº 037.***.594-**, do cargo efetivo de Auxiliar de Professor, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao qual foi nomeada pelo Decreto n.º 11.641, de 28 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.193, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563629

DECRETO Nº 12.193, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA NORBERTO DOS SANTOS PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PESSOAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 25 de outubro de 2024, NORBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 601.***.069-**, para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Pessoal, na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, com 40 horas semanais, ref. 55, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.195, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563637

DECRETO Nº 12.195, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA LAUDO DE AVALIAÇÃO INTEGRANTE AO DECRETO Nº 12.100, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando o Memorando nº 377/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, que demonstra a necessidade de alteração do Laudo de Avaliação, em anexo ao Decreto nº 12.100, de 16 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Laudo de Avaliação integrante ao Decreto nº 12.100, de 16 de setembro de 2024, o qual declarou de utilidade pública imóvel localizado no bairro Gasparinho, passando a vigorar de acordo com o anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de outubro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário (a): Thiago Augusto Ianesko, inscrito no CPF: 007.053.359-84

Local: Rua Frei Solano

Bairro: Gasparinho.

Matrícula: 29.210

Finalidade: Aquisição/Desapropriação

Características do Imóvel: Terreno Urbano.

Terreno Urbano:

Terreno Urbano, sem benfeitorias, situado no bairro Gasparinho, à Rua Frei Solano, município de Gaspar/SC, representado pela Área 03, do desmembramento sem denominação especial, contendo a área de 918,44m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D2; deste, segue, confrontando com o lado ímpar da Rua Frei Solano com o azimute de 340°20'25" e a distância de 12,52 m até o vértice 2; deste, segue, confrontando com o lado ímpar da Rua Frei Solano com o azimute de 340°04'16" e a distância de 3,70 m até o vértice D3; deste, segue, confrontando com a Área 04 deste desmembramento com o azimute de 47°55'42" e a distância de 58,00 m até o vértice D15; deste, segue, confrontando com a Área Remanescente deste desmembramento com o azimute de 136°46'23" e a distância de 15,00 m até o vértice D16; deste, segue, confrontando com a Área 02 deste desmembramento com o azimute de 227°55'42" e a distância de 64,47 m até o vértice D2; vértice inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se situado a 3,401 Km do centro desta cidade.

Imagem do Imóvel:

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Infra-estrutura:

Conforme vistoria técnica realizada no imóvel, este localizado no perímetro urbano do município que é dotado de todos os recursos de infra-estrutura básica como, rede de água, rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de drenagem pluvial, coleta de Lixo orgânico e reciclável, tendo também transporte coletivo público, terreno plano, pedologia seco.

Zoneamento:

Zoneamento CC (Corredor de Centralidade), tendo a viabilidade para construção de Habitação, Deposito, Comercial, Serviços, Institucional, indústria de baixo médio potencial de degradação ambiental acima de 1.000,00 m², indústria de alto potencial de degradação ambiental até 300,00 m², até 14 pavimentos mais 4 pavimentos através de outorga, com lote mínimo conforme zona em que se situa, com taxa de ocupação de 65% coeficiente de aproveitamento de 3,0 vezes a área do terreno, tendo um recuo mínimo frontal de 5,00 m lateral e fundos no mínimo de 1,50 m ou parede cega, considerando H/7- mínimo 1,50 e testada mínima de 15,00 m, recuo mínimo para industria de médio e grande porte 3,00 m.

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Valor do Imóvel:

Conforme descrito acima o terreno possui a área de 918,44 m² (novecentos e dezoito metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), Imóvel registrado sob nº 29.210, este avaliado em um valor total de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

Ata:

Em 22 de outubro de 2024, às 9h30min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:

O presente laudo de Avaliação possui 4 vias que vão devidamente assinadas.

Gustavo Lindner Foppa
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm
Matricula nº 7589

Ezequiel Hintz
Matricula nº 21755

DECRETO Nº 12.196, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563656

DECRETO Nº 12.196, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Gaspar, e com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação feita através do Decreto nº 12.111, de 26 de setembro de 2024, do candidato habilitado em Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023, para o cargo abaixo descrito, em virtude de não assumir no prazo legal:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
CAMILA MANHANA DOS SANTOS PEREIRA*	ENFERMEIRO	40	30*	SECRETARIA DE SAÚDE

* Lista de Classificação de Vagas Reservadas - Negros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.197, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563657

DECRETO Nº 12.197, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Gaspar, e com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação feita através do Decreto nº 12.106, de 23 de setembro de 2024, do candidato habilitado em Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023, para o cargo abaixo descrito, em virtude da desistência da vaga expressamente manifestada:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
LUIZ ROBERTO BRAUN FILHO	MÉDICO PEDIATRA	10	1º	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.198, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563661

DECRETO Nº 12.198, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 10, inciso I e no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a candidata habilitada em Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023, no cargo discriminado abaixo, com carga horária, classificação e lotação conforme segue:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
BRUNA CAROLINE DE SOUZA	ENFERMEIRO	40 HORAS	12º	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

ERRATA À PORTARIA Nº 8.659, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563345

ERRATA À PORTARIA Nº 8.659, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal de Educação de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, RETIFICA a publicação da Portaria nº 8.659, de 2 de outubro 2024, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição 4658, de 08 de outubro de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê na ementa:

“CONTRATO Nº 126/2019.”

Leia-se:

“CONTRATO Nº 126/2024.”

Onde se lê no artigo 1º:

“para atuar como Fiscal do Contrato nº 126/2019,”

Leia-se:

“para atuar como Fiscal do Contrato nº 126/2024,”

Gaspar, 24 de outubro de 2024.
EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2024

Publicação Nº 6563998

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2024

Início da vigência: 28/10/2024. Vencimento: 27/10/2025. Concorrência nº 08/2023. Objeto: execução de serviços de Engenharia para Manutenção Predial e Civil em diversas Unidades do Município de Gaspar. Contratada: SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA. (18.806.639/0001-24). Valor: R\$ 67.759,61.

MARCOS ROBERTO DA CRUZ | Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2021

Publicação Nº 6563024

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2021

Início da vigência: 04/03/2024. Vencimento: 03/11/2024. Especificação: O presente Termo Aditivo promove o ACRÉSCIMO das quantidades originalmente contratadas conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade Estimada/Projetada 12 meses	Aditivo (%)	Qt. Aditivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Aditivo (R\$)
1	Contratação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares depositadas junto às vias públicas do Município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário.	18.120	5,52	1000	192,93	192.930,00
VALOR ADITIVO (R\$)					192.930,00	

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, Incluindo os Recicláveis, de Origem Domiciliar, Comercial-Industrial (com Características de Domiciliares), das Repartições Públicas e da Limpeza de Áreas Públicas do Município de Gaspar/SC, e Destinação dos Resíduos Recicláveis, bem como, o Fornecimento, a Manutenção e a Higienização de 330 (Trezentos e trinta) Contentores com Capacidade de 1.000 Litros. Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE (CNPJ nº 82.636.028/0001-84). Contratado: SAAYS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ nº 07.336.801/0001-71). Valor Total: R\$ 192.930,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e trinta reais).

Gaspar/SC, 24 de outubro de 2024.
RICHARD MARTIN PIETZSCH
Diretor-Presidente SAMAE

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 82/2022

Publicação Nº 6562838

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022
EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 82/2022

Início da vigência: 04/05/2024. Vencimento: 03/05/2025. Objeto: O presente Termo Aditivo promove o ACRÉSCIMO do Contrato nº 2022/82 conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Lote	Grupo	Item	Descrição dos itens:	Unid. Med.	QT. Original	QT. Aditivo	Aditivo (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	04	UNID. * Impressora Digital a laser, Monocromática, nova (sem utilização anterior) e em linha de produção; * Tamanho do papel padrão: A4; * Funções: impressora; * Entrada de papel: uma gaveta para 250 folhas (mínimo) e uma bandeja multiuso para 50 folhas (mínimo); * Recurso para impressão: frente e verso (duplex) automático; * Velocidade de impressão preto e branco: 40 páginas (A4) por minuto (mínimo); * Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100Mbps; * Compatível com Sistemas Operacionais Microsoft Windows 7 ou Superior de 32 e 64bits; * Com estabilizador ou transformador com tensão de entrada em 220V; * Com toner reserva; * Acompanhar desumidificador de papel para 500 folhas A4 75g/m ² (mínimo);	Locação/ Mensal	73	1	1,36	50,40	252,00

VALOR DO ACRÉSCIMO (R\$)

252,00

Observação:

Conforme instrução do diretor administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, o equipamento objeto deste Termo Aditivo deverá ser instalado na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, localizada na Rua R. São Pedro, 128 - Centro, Gaspar - SC, 89110-082, para uso da Diretoria de Bem Estar Animal.

Contratado: A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP (CNPJ nº 09.285.968/0001-86). Valor total: R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois) reais. Gaspar/SC, 25 de outubro de 2024.

Carlos Francisco Bornhausen

Secretário Municipal de Planejamento Territorial

PORTARIA Nº 8.565, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6563410

PORTARIA Nº 8.565, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA JUSSARA DA COSTA MIRANDA PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º41/2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 05 de agosto de 2024, a servidora JUSSARA DA COSTA MIRANDA, matrícula nº 13.131, inscrita no CPF sob o nº 041.***.669-**, ocupante do cargo de Diretora-Geral Administrativa, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 41/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2024.

Gaspar, 05 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 8.574, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6563408

PORTARIA Nº 8.574, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA JUSSARA DA COSTA MIRANDA PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º43/2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 09 de agosto de 2024, a servidora JUSSARA DA COSTA MIRANDA, matrícula nº 13.131, inscrita no CPF sob o nº 041.***.669-**, ocupante do cargo de Diretora-Geral Administrativa, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e empresa, para atuar

como Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 43/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2024.

Gaspar, 02 de setembro de 2024.
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 8.580, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6563414

PORTARIA Nº 8.580, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA CLAUDINEI VENSKE PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2024.

ANDREA LIDIA SCHRAMM, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 09 de agosto de 2024, o servidor CLAUDINEI VENSKE, matrícula nº 12.094, inscrito no CPF sob o nº 895.***.709-**, ocupante do cargo de Educador Social, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preço n.º 43/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2024.

Gaspar, 02 de setembro de 2024.
ANDREA LIDIA SCHRAMM
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 8.599, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6563392

PORTARIA Nº 8.599, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA VALDIRIA STANKE PAMPLONA PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

ANA JANAINA MEDEIROS, Secretária Municipal de Planejamento Territorial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 5 de setembro de 2024, a servidora VALDIRIA STANKE PAMPLONA, inscrita no CPF sob o nº 770.***.589-**, ocupante do cargo de Assistente Social, para atuar como Fiscal dos Contratos abaixo especificados:

I. Contrato nº 43/2023, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA;

II. Contrato nº 53/2023, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa ALEX SANDER BRISTOT DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de setembro de 2024.

Gaspar, 13 de setembro de 2024.
ANA JANAINA MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento Territorial

PORTARIA Nº 8.617, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6563359

PORTARIA Nº 8.617, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 121/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 19 de setembro de 2024, o servidor RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 050.***.379-**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 121/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2024.

Gaspar, 24 de setembro de 2024.
EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.628, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6563403

PORTARIA Nº 8.628, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA ADRIANO RIBEIRO DE CASTILHOS PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 175/2024.

ANA JANAINA MEDEIROS, Secretária Municipal de Planejamento Territorial, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de setembro de 2024, o servidor ADRIANO RIBEIRO DE CASTILHOS, inscrito no CPF sob o nº 902.***.169-**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II, para atuar como Fiscal do Contrato nº 175/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2024.

Gaspar, 26 de setembro de 2024.
ANA JANAINA MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento Territorial

PORTARIA Nº 8.653, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564712

PORTARIA Nº 8.653, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.
DESIGNA EDSON BORGES PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2024.

LUCAS ALFREDO SOARES, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 04 de setembro de 2024, o servidor EDSON BORGES, matrícula nº 21.753, inscrito no CPF sob o 053.***.709-**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, firmado entre a Fundação Municipal de Esportes e Lazer e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 52/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2024.

Gaspar, 1º de outubro de 2024.
LUCAS ALFREDO SOARES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 8.657, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563417

PORTARIA Nº 8.657, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.
DESIGNA CLAUDINEI VENSKE PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 53/2024.

ANDREA LIDIA SCHRAMM, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 27 de setembro de 2024, o servidor CLAUDINEI VENSKE, matrícula nº 12.094, inscrito no CPF sob o nº 895.***.709-**, ocupante do cargo de Educador Social, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preço n.º 53/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

Gaspar, 1º de outubro de 2024.
ANDREA LIDIA SCHRAMM
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 8.666, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563375

PORTARIA Nº 8.666, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA ANELIZE BAUMGARTNER DE OLIVEIRA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 2024/130.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora ANELIZE BAUMGARTNER DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 066.***.939-**, ocupante do cargo de Assessora Administrativa, para atuar como Fiscal do contrato nº 2024/130, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL -IESES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 11 de outubro de 2024.

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563357

PORTARIA Nº 8.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 107/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 20 de agosto de 2024, o servidor RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 050.***.379-**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do Contrato nº 107/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SLM CONSTURÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2024.

Gaspar, 21 de outubro de 2024.

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.677, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563361

PORTARIA Nº 8.677, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA CARLA HANG ISENSEE PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 105/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 21 de agosto de 2024, a servidora CARLA HANG ISENSEE, inscrita no CPF sob o nº 005.***.949-**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, para atuar como Fiscal do Contrato nº 105/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa APG IMOVEIS LTDA EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2024.

Gaspar, 21 de outubro de 2024.

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.679, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6544607

PORTARIA Nº 8.679, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2024, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR M. DE O. S.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

Disciplinar através do memorando n.º 08/2024 – PAD nº 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de outubro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2024, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor M. de O. S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 22 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 8.681, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563373

PORTARIA Nº 8.681, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
DESIGNA YARA RITA DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

SALESIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 10 de outubro de 2024, a servidora YARA RITA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 576.***.369-**, ocupante do cargo de Coordenadora de Administração e Finanças, para atuar como Fiscal dos Contratos abaixo especificados:

- I. Contrato nº 2020/3074, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa MOCAM SUPERMERCADOS LTDA;
- II. Contrato nº 2020/3076, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa MOCAM SUPERMERCADOS LTDA;
- III. Contrato nº 2021/3028, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa MOCAM SUPERMERCADOS LTDA.

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, II e IV da Portaria nº 8.256, de 29 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2024.

Gaspar, 24 de outubro de 2024.
SALESIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 8.682, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563365

PORTARIA Nº 8.682, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
DESIGNA ANDREA LIDIA SCHRAMM PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 30137/2024.

SALESIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 18 de outubro de 2024, a servidora ANDREA LIDIA SCHRAMM, inscrita no CPF sob o nº 624.***.409-**, ocupante do cargo de Coordenadora Alta Complexidade, para atuar como Fiscal do Contrato nº 30137/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa CRISTIANI DOS SANTOS LAR ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.
SALESIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 8.683, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563554

PORTARIA Nº 8.683, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.839, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, conforme classificação nos Editais dos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Saúde conforme segue:

I. Processo Seletivo nº 010/2022:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
ANDREA MENDES	10/10/2024	TECNICO EM HIGIENE DENTAL
CINARA REICHERT	08/10/2024	TECNICO EM HIGIENE DENTAL

II. Processo Seletivo nº 013/2023:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
RAUL VINICIUS DA SILVA	02/10/2024	MEDICO GERAL COM.PSF
ANA CLAUDIA DE FARIA	09/10/2024	TECNICO ENFERMAGEM
DIORNIS MARQUES DE MELO	02/10/2024	TECNICO ENFERMAGEM
ISAQUE ALMEIDA FLORES	02/10/2024	TECNICO ENFERMAGEM
JEOVANISE LEITAO TENORIO	03/10/2024	TECNICO ENFERMAGEM
KATIA APARECIDA RODRIGUES	14/10/2024	TECNICO ENFERMAGEM
LUCIELE RIBEIRO DE MORAES COSTA	15/10/2024	TECNICO ENFERMAGEM
LURDES KOZAK	01/10/2024	TECNICO ENFERMAGEM
MILANE PIRES RABELO	08/10/2024	TECNICO ENFERMAGEM
RAFAEL DAS NEVES	02/10/2024	TECNICO ENFERMAGEM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 8.685, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563355

PORTARIA Nº 8.685, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
DESIGNA RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 30 de setembro de 2024, o servidor RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE, matrícula nº 10.428, inscrito no CPF sob o nº 050.***.379-**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 54/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.
EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.686, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563353

PORTARIA Nº 8.686, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA ANTÔNIO MERCES DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 09 de outubro de 2024, o servidor ANTÔNIO MERCES DA SILVA, matrícula nº 17.534, inscrito no CPF sob o nº 390.***.401-**, ocupante do cargo de Diretor-Geral Administrativo, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 56/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.687, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563352

PORTARIA Nº 8.687, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA ANTÔNIO MERCES DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de outubro de 2024, o servidor ANTÔNIO MERCES DA SILVA, matrícula nº 17.534, inscrito no CPF sob o nº 390.***.401-**, ocupante do cargo de Diretor-Geral Administrativo, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 57/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563445

PORTARIA Nº 8.694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA EDSON BORGES PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024.

LUCAS ALFREDO SOARES, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 08 de outubro de 2024, o servidor EDSON BORGES, matrícula nº 21.753, inscrito no CPF sob o 053.***.709-**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, firmado entre a Fundação Municipal de Esportes e Lazer e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 55/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.

LUCAS ALFREDO SOARES

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 8.695, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563441

PORTARIA Nº 8.695, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA EDSON BORGES PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024.

LUCAS ALFREDO SOARES, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de outubro de 2024, o servidor EDSON BORGES, matrícula nº 21.753, inscrito no CPF sob o 053.***.709-**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, firmado entre a Fundação Municipal de Esportes e Lazer e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 57/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.

LUCAS ALFREDO SOARES

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 8.705, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564657

PORTARIA Nº 8.705, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA MURIELE DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024.

DELGIO RONCAGLIO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 09 de outubro de 2024, a servidora MURIELE DA SILVA, matrícula nº 19.828, inscrita no CPF sob o nº 004.***.679-**, ocupante do cargo de Coordenadora de Gabinete, firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 56/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.

DELGIO RONCAGLIO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

PORTARIA Nº 8.708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563371

PORTARIA Nº 8.708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA GRAZIELI BORBA PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024.

SALESIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de outubro de 2024, a servidora GRAZIELI BORBA, matrícula nº 20.443, inscrita no CPF sob o nº 089.***.449-**, ocupante do cargo de Coordenadora de Serviços, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 57/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.

SALESIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 8.709, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563425

PORTARIA Nº 8.709, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA ERIKA ALINE LANA PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024.

DOUGLAS FRANCISCO MULLER, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de outubro de 2024, a servidora ERIKA ALINE LANA, matrícula nº 21.219, inscrita no CPF sob o nº 098.***.829-**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 57/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.
DOUGLAS FRANCISCO MULLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 8.710, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563428

PORTARIA Nº 8.710, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
DESIGNA ADALBERTO DA COSTA PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

DOUGLAS FRANCISCO MULLER, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 15 de outubro de 2024, o servidor ADALBERTO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 382.***.969-**, ocupante do cargo de Coordenador-Geral de Oficina, para atuar como Fiscal dos Contratos abaixo especificados:

- I. Contrato nº 135/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SAMIL TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES EIRELI;
- II. Contrato nº 136/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa R.M AMBIENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2024.

Gaspar, 25 de outubro de 2024.
DOUGLAS FRANCISCO MULLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 8.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6561415

PORTARIA Nº 8.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR L. N. M.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n.º 03/2024 – Proc. Adm. n.º 10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 30 de outubro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Procedimento Administrativo n.º 10/2024, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor L. N. M.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de outubro de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 182/2024

Publicação Nº 6564202

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E8750FBCB97B4D7A3435FD06E615CD881E13198

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 09/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 182/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos veterinários de baixa complexidade e vacinas necessárias para animais (cães e gatos), objetivando o atendimento de demanda da Diretoria de Bem Estar Animal.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qt.	Unid. Medida	Valor Total (R\$)
01	Contratação de serviços veterinários de baixa complexidade e/ou aplicação de vacinas nas condições previstas no Edital de Credenciamento 09/2024. Tabela de Valores e Procedimentos: Item 1.1 Consulta - R\$ 94,35; Item 1.2 Consulta Plantão - R\$ 192,28; Item 1.3 Sutura Parcial - R\$ 229,20; 1.4 Sutura Profunda - R\$ 401,59; Item 1.5 Curativo Pequeno - R\$ 33,53; 1.6 Curativo Médio - R\$ 46,73; 1.7 Curativo Grande - R\$ 62,53; 1.8 Limpeza Ferimento - R\$ 76,90; 1.9 Exame Raio X - R\$ 221,80; 1.10 Exame Ultrassom - R\$ 217,01; 1.11 Exame de Sangue - R\$ 155,52; 1.12 Teste FIV/FELV - R\$ 137,58; 1.13 Teste Cinomose - R\$ 126,90; 1.14 Teste Parvovirose - R\$ 109,12; 1.15 Vacina Polivalente Canino - R\$ 73,50; 1.16 Vacina Polivalente Felino - R\$ 94,45; 1.17 Vacina Raiva - R\$ 51,56; 1.18 Soroterapia - R\$ 68,17; 1.19 Diária Internação - R\$ 170,85; 1.20 Diária c/ Soroterapia - R\$ 96,67; 1.21 Cesariana - R\$ 870,36; 1.22 Piometra - R\$ 745,68; 1.23 OTO - Hematoma - R\$ 400,27; 1.14 Eutanásia - R\$ 252,58.	01	Serviço	50.000,00
Valor Global (R\$)				50.000,00

DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL: DECLARO, com base na documentação constante dos autos, que o processo de contratação direta cumpriu todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no do Decreto nº 11.384/2023, não havendo qualquer vício e/ou defeito que impeça a sua publicação e os efeitos jurídicos decorrentes da contratação que se pretende finalizar. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DECLARO, sob as penas da Lei, que a despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 c/c inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. DA PUBLICAÇÃO: Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado na forma prevista no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: AGRO VETERINÁRIA AÇUVALE LTDA (CNPJ nº 81.374.811/0001-54. VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Gaspar (SC), 25 de outubro de 2024.
CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN
Secretário Municipal de Planejamento Territorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 182/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024

Publicação Nº 6564343

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 09/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 182/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/10/2024. VENCIMENTO: 24/10/2025. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos veterinários de baixa complexidade e vacinas necessárias para animais (cães e gatos), objetivando o atendimento de demanda da Diretoria de Bem Estar Animal.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qt.	Unid. Medida	Valor Total (R\$)
01	Contratação de serviços veterinários de baixa complexidade e/ou aplicação de vacinas nas condições previstas no Edital de Credenciamento 09/2024. Tabela de Valores e Procedimentos: Item 1.1 Consulta - R\$ 94,35; Item 1.2 Consulta Plantão - R\$ 192,28; Item 1.3 Sutura Parcial - R\$ 229,20; 1.4 Sutura Profunda - R\$ 401,59; Item 1.5 Curativo Pequeno - R\$ 33,53; 1.6 Curativo Médio - R\$ 46,73; 1.7 Curativo Grande - R\$ 62,53; 1.8 Limpeza Ferimento - R\$ 76,90; 1.9 Exame Raio X - R\$ 221,80; 1.10 Exame Ultrassom - R\$ 217,01; 1.11 Exame de Sangue - R\$ 155,52; 1.12 Teste FIV/FELV - R\$ 137,58; 1.13 Teste Cinomose - R\$ 126,90; 1.14 Teste Parvovirose - R\$ 109,12; 1.15 Vacina Polivalente Canino - R\$ 73,50; 1.16 Vacina Polivalente Felino - R\$ 94,45; 1.17 Vacina Raiva - R\$ 51,56; 1.18 Soroterapia - R\$ 68,17; 1.19 Diária Internação - R\$ 170,85; 1.20 Diária c/ Soroterapia - R\$ 96,67; 1.21 Cesariana - R\$ 870,36; 1.22 Piometra - R\$ 745,68; 1.23 OTO - Hematoma - R\$ 400,27; 1.14 Eutanásia - R\$ 252,58.	01	Serviço	50.000,00
Valor Global (R\$)				50.000,00

DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL: DECLARO, com base na documentação constante dos autos, que o processo de contratação direta cumpriu todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no do Decreto nº 11.384/2023, não havendo qualquer vício e/ou defeito que impeça a sua publicação e os efeitos jurídicos decorrentes da contratação que se pretende finalizar. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DECLARO, sob as penas da Lei, que a despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 c/c inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. DA PUBLICAÇÃO: Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado na forma prevista no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: AGRO VETERINÁRIA AÇUVALE LTDA (CNPJ nº 81.374.811/0001-54. VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Gaspar (SC), 25 de outubro de 2024.
CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN
Secretário Municipal de Planejamento Territorial

DECRETO Nº 12.194, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563642

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR****DECRETO Nº 12.194, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.****ALTERA LAUDO DE AVALIAÇÃO INTEGRANTE
AO DECRETO Nº 12.099, DE 16 DE SETEMBRO DE
2024.**

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando o Memorando nº 377/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, que demonstra a necessidade de alteração do Laudo de Avaliação, em anexo ao Decreto nº 12.099, de 16 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Laudo de Avaliação integrante ao Decreto nº 12.099, de 16 de setembro de 2024, o qual declarou de utilidade pública imóvel localizado no bairro Gasparinho, passando a vigorar de acordo com o anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de outubro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LAUDO DE AVALIAÇÃO - ATA DA REUNIÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário (a): Carlos Eurico Fontes Filho, inscrito no CPF: 019.902.459-60

Local: Rua Frei Solano

Bairro: Gasparinho.

Matrícula: 29.209

Finalidade: Aquisição/Desapropriação

Características do Imóvel: Terreno Urbano.

Terreno Urbano:

Terreno Urbano, sem benfeitorias, situado no bairro Gasparinho, à Rua Frei Solano, município de Gaspar/SC, representado pela Área 02, do desmembramento sem denominação especial, contendo a área de 1.014,11m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D1**, segue, confrontando com o lado ímpar da **Rua Frei Solano** com o azimute de 340°20'25" e a distância de 16,23 m até o vértice **D2**; deste, segue, confrontando com a **Área 03** deste desmembramento com o azimute de 47°55'42" e a distância de 64,47 m até o vértice **D16**; deste, segue, confrontando com a **Área Remanescente** deste desmembramento com o azimute de 137°36'07" e a distância de 15,00 m até o vértice **D17**; deste, segue, confrontando com a **Área 01** deste desmembramento com o azimute de 227°55'42" e a distância de 70,74 m até o vértice **D1**; vértice inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se situado a 3,386 Km do centro desta cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LAUDO DE AVALIAÇÃO - ATA DA REUNIÃO

Imagem do Imóvel:



Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar



Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro - CEP 89110-000 - Fone/Fax (0**47) 3331-6300 - Gaspar/SC - CNPJ 83.102.244/0001-02 - www.gaspar.sc.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LAUDO DE AVALIAÇÃO - ATA DA REUNIÃO

Infra-estrutura:

Conforme vistoria técnica realizada no imóvel, este localizado no perímetro urbano do município que é dotado de todos os recursos de infra-estrutura básica como, rede de água, rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de drenagem pluvial, coleta de Lixo orgânico e reciclável, tendo também transporte coletivo público, terreno plano, pedologia seco.

Zoneamento:

Zoneamento CC (Corredor de Centralidade), tendo a viabilidade para construção de Habitação, Deposito, Comercial, Serviços, Institucional, indústria de baixo médio potencial de degradação ambiental acima de 1.000,00 m², indústria de alto potencial de degradação ambiental ate 300,00 m², até 14 pavimentos mais 4 pavimentos através de outorga, com lote mínimo conforme zona em que se situa, com taxa de ocupação de 65% coeficiente de aproveitamento de 3,0 vezes a área do terreno, tendo um recuo mínimo frontal de 5,00 m lateral e fundos no mínimo de 1,50 m ou parede cega, considerando H/7- mínimo 1,50 e testada mínima de 15,00 m, recuo mínimo para industria de médio e grande porte 3,00 m.



Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Valor do Imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LAUDO DE AVALIAÇÃO - ATA DA REUNIÃO

Conforme descrito acima o terreno possui a área de 1.014,11m² (um mil e quatorze metros e onze decímetros quadrados), Imóvel registrado sob nº 29.209, este avaliado em um valor total de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Ata:

Em 22 de outubro de 2024, às 9h30min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:

O presente laudo de Avaliação possui 4 vias que vão devidamente assinadas.

Gustavo Lindner Foppa
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm
Matricula nº 7589

Ezequiel Hintz
Matricula nº 21755

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563665



MUNICÍPIO DE GASPAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU (APIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público APIS, mediante autorização da Lei Complementar Municipal nº 102, de 14 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS) é parte integrante do Anexo Único desta Lei Complementar, aprovado na íntegra e sem alterações do texto final, na Assembleia Geral realizada em 21 de março de 2024, nos termos da Resolução nº 1018, de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Aplicam-se os efeitos da 3ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS) a partir da ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados, na forma do artigo 12-A, da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 25 de outubro de 2024.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

**TERCEIRO TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – APIS**

A Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS, constituída sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos entes consorciados, de comum acordo, firmam a TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA APIS, o qual passa a denominar-se CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – CISAMVE, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu regulamento pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria publicadas ou que vierem a ser publicadas, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas, ora consolidadas:

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E SERVIÇOS DO VALE EUROPEU –
CISAMVE**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

Art. 1º. São entes consorciados o Município de Apiúna, Município de Ascurra, Município de Benedito Novo, Município de Blumenau, Município de Botuverá, Município de Brusque, Município de Doutor Pedrinho, Município de Gaspar, Município de Guabiruba, Município de Ilhota, Município de Luiz Alves, Município de Indaial, Município de Pomerode, Município de Rio dos Cedros, Município de Rodeio, Município de Timbó.

Art. 2º. Os municípios que tenham firmado o Protocolo de Intenções e que vierem a ratificá-lo por lei no prazo de dois anos contados de sua assinatura ingressarão

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



automaticamente no consórcio, devendo-se proceder a competente consolidação do texto no Contrato de Consórcio Público.

§1º. Ultrapassado o prazo de ratificação legal, a admissão do ente federativo no consórcio dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

§2º. É permitido o ingresso ao consórcio de novos entes federativos que não tenham subscrito o protocolo de intenções, mediante pedido formal do respectivo chefe do poder executivo para fins de aprovação pela Assembleia Geral.

§3º. O pedido de ingresso de novo ente federativo ao consórcio deverá vir acompanhado da lei autorizativa específica, devidamente publicada, em que tenha sido aprovado o Contrato de Consórcio Público vigente.

§4º É permitida a participação do Estado de Santa Catarina e da União como ente consorciado.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 2007, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e demais normas pertinentes à Política de Saúde e Contratações Públicas, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. Parágrafo único. A relação jurídica interadministrativa consorcial entre os entes consorciados e o Estado de Santa Catarina, quando este for ente consorciado, dar-se-á pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007 e por este Contrato de Consórcio Público.

Art. 4º. Este Consórcio Público é constituído pelos entes subscritores deste Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo I.

§1º. É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§2º. A representação do ente no Consórcio Público dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, “a”, e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos entes consorciados.

§4º. Ao Consórcio Público fica delegada a capacidade tributária ativa para retenção do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por ele a qualquer título.

§5º. A retenção de que trata o parágrafo anterior fica restrita às normas gerais emanadas pela União, vedada a adoção de qualquer outro critério pelo Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º. O Consórcio Público terá sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

§1º. A Assembleia Geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do consórcio, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os Entes consorciados.

§2º. Os serviços administrativos, compras, contábeis, recursos humanos, jurídicos, controle interno, suporte à informática, recepção e limpeza do Consórcio Público, poderão ser realizados de forma conjunta ou individual, a título de cooperação, pela Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE, inscrita no CNPJ nº 83.779.413/0001-43, pelos Entes consorciados ou pelos Consórcios Públicos, Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, inscrita no CNPJ nº 11.762.843/0001-41 e Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, inscrito no CNPJ nº 03.111.139/0001-09.

§3º. O Consórcio Público, considerando a prestação dos serviços sob sua responsabilidade, poderá dispor de estruturas físicas e servidores em quaisquer um dos entes consorciados.

Art. 6º. A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos entes que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. Havendo oferta de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Consórcio Público, que estejam além dos limites estabelecidos neste artigo, deverão

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



as negociações ter a ciência da gestão de consórcio local, ou não havendo consórcio local, do gestor público da sede do serviço.

Art. 7º. O Consórcio Público terá duração indeterminada.

Parágrafo único. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O Consórcio Público tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados, destacando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral:

- I. representar o conjunto dos entes que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. realizar ações e prestar serviços, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública, priorizando os serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico;
- III. assegurar a prestação de serviços em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos entes consorciados, de maneira eficiente e eficaz. Quando se tratar de serviço de saúde, respeitar ainda as diretrizes do SUS;
- IV. fomentar o estabelecimento de novos serviços nos entes consorciados e a manutenção dos existentes;
- V. estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades;
- VI. criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos da administração direta dos entes consorciados;
- VII. planejar, adotar e executar programas e medidas destinados aos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas Federais, Estaduais ou Municipais;
- VIII. desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos entes consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio Público;
- IX. planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



- X. elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- XI. licitar, adquirir, contratar e/ou administrar: bens, serviços e insumos; de forma compartilhada para uso dos entes consorciados;
- XII. incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos entes consorciados, objetivando a uniformidade e utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em todas as áreas da administração pública;
- XIII. apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento em todas as áreas da administração pública;
- XIV. estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos, a fim de possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços;
- XV. organizar a rede de atenção à saúde mental, conforme necessidade dos entes consorciados, integrando-se com a rede básica e tendo como uma das atribuições supervisionar e qualificar a rede básica para a atenção em saúde mental;
- XVI. instituir o Centro Regional de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme necessidade de cada ente consorciado;
- XVII. fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, em especial da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, através da estruturação e/ou continuação dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a necessidade dos entes consorciados, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (artigo 101, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;
- XVIII. organizar e gerenciar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme necessidade de cada ente consorciado;
- XIX. auxiliar na instituição e organização de um sistema de Defesa Civil Regionalizado, inclusive com o compartilhamento de estruturas, equipamentos, pessoal e *know how*, nas ações de interesse dos entes consorciados, respondendo por um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



XX. organizar os Sistemas Municipais de Defesa do Consumidor – SMDC de forma consorciada, instituindo a Coordenadoria Regionalizada de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Municipal Regionalizado de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC;

XXI. firmar termos de cooperação com outros Consórcios Públicos ou outros Entes da Federação, na qualidade de Órgão Participante ou Órgão Gerenciador, para a realização de procedimentos de compras e contratações;

XXII. apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança dos interessados;

XXIII. gerir, planejar e integrar o serviço de transporte público urbano e intermunicipal de passageiros, nos termos do artigo 30, V, da Constituição Federal, no território de abrangência dos entes que integram o Consórcio Público;

XXIV. gerir, planejar e integrar o serviço público consorciado dos Sistemas de Trânsito dos entes que integram o Consórcio Público, com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

XXV. fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;

XXVI. promover a organização, implantação, planejamento e gestão de central de distribuição, logística, depósito, armazenamento, recebimento, transporte e organização de bens e serviços da administração direta e indireta.

§1º. Para cumprir os seus objetivos o Consórcio Público poderá:

I. contratar ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;

II. firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos ou da iniciativa privada, preferencialmente de entidades sem fins econômicos;

III. fiscalizar e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



- IV. adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- V. promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- VI. contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, e outros consórcios públicos de natureza similar, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente;
- VII. prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípuas do consórcio;
- VIII. firmar contrato de gestão ou termo de parceria com entidades do terceiro setor;
- IX. instituir fundo público de caráter regional, com objetivo de identificar e vincular as transferências de recursos ou custeio de objeto compartilhado;
- X. dispor de regulação clínica aos entes consorciados, a fim de regular demandas de pacientes;
- XI. ser a entidade representativa dos entes consorciados para negociações com prestadores de serviços complementares ao SUS, incluindo contratos de serviços hospitalares e ambulatoriais;
- XII. realizar licitação da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
- realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
 - realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados ou por órgãos da administração em geral;
 - realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
 - implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
 - adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
 - através de cooperação técnica com outros consórcios públicos ou entes da federação, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



XIII. realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;

XIV. instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

XV. ser contratado nos termos da legislação vigente, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;

XVI. implementar Câmaras de Compensação para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;

XVII. proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

XVIII. pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

§2º O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, além de obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes consorciados, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes consorciados.

§3º A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos entes indicando:

- a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
- b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



- c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
- d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
- e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

§4º. Para o exercício específico da gestão associada dos serviços que compõe as finalidades do Consórcio Público, os entes consorciados poderão delegar suas respectivas competências, mediante termo ao Consórcio Público, para que este possa executar, gerir, administrar, planejar, cobrar, lançar, contabilizar, executar, representar, contratar, aplicar penalidades, convencionar, remir, isentar, receber e dar quitação, autorizar, permitir, conceder, ceder, permutar, regulamentar, instituir, criar, firmar compromissos, ajustes e/ou acordos, parcelar, e, enfim, todos os demais atos necessários à perfectibilização dos programas e serviços.

TÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 9º. Os entes poderão se associar em relação a todas ou apenas à parcela das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.

§1º. REVOGADO.

§2º. REVOGADO.

§3º. Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente:

- I. a prestação de serviços especializados de saúde;
- II. aquisição de insumos e bens, e a contratação e/ou concessão de serviços;
- III. a prestação de serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria médica, clínica, ambulatorial e administrativa em saúde;
- IV. prestação de serviços de assessoria;
- V. serviços de regulação clínica de pacientes;
- VI. avaliação e fiscalização das contratações de serviços SUS.
- VII. promoção, estruturação, implantação e gestão de Centro Regional de Atenção Psicossocial – CAPS;
- VIII. promoção, estruturação, implantação e gestão de Centro Regional de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



IX. promoção, estruturação e instituição dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, incluindo:

- a) Serviço do Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

X. promoção, organização e gestão para utilização de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

XI. promoção, organização, implantação e gestão de Sistema de Defesa Civil Regionalizado;

XII. promoção e organização de Sistemas de Defesa do Consumidor de forma consorciada – SMDC, instituindo a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Regionalizado de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC;

XIII. promoção gestão, planejamento e integração de Serviço de Transporte Público Urbano Municipal de Passageiros;

XIV. promoção, gestão, planejamento e integração de Sistemas Municipais de Trânsito;

XV. promoção, organização, implantação, planejamento e gestão de central de distribuição, logística, depósito, armazenamento, recebimento, transporte e organização de bens e serviços da administração direta e indireta.

§ 4º. A Assembleia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

Art. 10. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.

Art. 11. As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

- I. a assessoria na elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
- II. a assessoria na elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços públicos;
- III. a assessoria na elaboração de planos de redução dos custos dos serviços;
- IV. o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



V. o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

- a) a aquisição, a guarda e a distribuição de bens e insumos para distribuição, manutenção, reposição, expansão e a operação dos serviços;
- b) REVOGADO;
- c) o controle de qualidade e monitoramento;
- d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

Art. 12. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, a gestão e a execução de serviços públicos.

Art. 13. O Consórcio Público poderá conceder, permitir ou autorizar o particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

TÍTULO IV DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, DE RATEIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parcela dos objetivos dispostos no artigo 8º, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

Parágrafo único. O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde quando se tratar de saúde pública;
- III. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 15. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e disciplinarão a transferência de recursos para custear as despesas de manutenção deste.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, devendo, sempre que possível, individualizar as despesas do consórcio executadas em favor de cada consorciado.

§5º. O saldo financeiro apurado ao final do exercício, com aprovação na Assembleia Geral, poderá ser utilizado para despesas do exercício seguinte.

§6º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes consorciados.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 16. O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único. Poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 17. Constituem direitos dos entes consorciados:

I. participar da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberação através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



- II. exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio Público pleno cumprimento das regras estipuladas nos estatutos, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III. retirar-se do consórcio com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados;
- IV. concorrer aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como votar na eleição dos mesmos;
- V. serem beneficiários das ações e serviços prestados pelo consórcio, obedecidas as normas técnicas e financeiras pertinentes.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 18. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I. cumprir as obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão;
- II. ceder, quando necessário, agentes públicos ao Consórcio Público para execução das funções previstas no estatuto de origem;
- III. participar das Assembleias Gerais sempre que convocados;
- IV. incluir em suas leis orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, deverão ser assumidas por meio de contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada ente consorciado;
- V. acatar as decisões da Assembleia, Geral e deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Direção Executiva.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O consórcio é organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

§1º. Fica dispensada a celebração de novo Contrato de Consórcio Público quando do ingresso de novos entes aprovados pela Assembleia Geral.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§2º. O consórcio regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 20. O Consórcio Público terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Colegiados;
- V. Diretoria Executiva.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz.

§2º. Na ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito assumirá a representação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio.

§4º. A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada em substituição à convocação do Presidente do consórcio, será presidida, por ordem, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal do consórcio ou por qualquer um dos representantes legais dos entes consorciados que participarem à Assembleia Geral.

§5º. A representatividade do Estado de Santa Catarina no caso de consorciamento, se dará originariamente pelo Secretário de Saúde, podendo por meio de ato próprio, subdelegar a sua representação.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, em datas a serem definidas pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria ou sobre alterações estatutárias.

§1º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, a primeira com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a segunda com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



comunicação direta ao Chefe do Poder Executivo de cada ente consorciado e publicação da convocação na forma regulamentar, para reunir-se:

- I. em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados no ato de convocação, as Assembleias Gerais e Extraordinárias poderão ser convocadas sem antecedência mínima estabelecida no *caput* deste artigo, observadas as demais condições.

Art. 23. Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º. O voto será público e nominal, inclusive nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º. O Presidente do Consórcio Público, salvo nas eleições, destituições que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar;

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros dos conselhos Administrativo e Fiscal;
- II. homologar o ingresso no Consórcio Público de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de intenções;
- III. aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público, que deverão ser ratificadas por lei pela maioria dos seus entes consorciados;
- IV. deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- V. deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada consorciado;
- VI. aprovar:
 - a) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
 - c) o plano de atividades;
 - d) o relatório anual de atividades;
 - e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;
 - h) o Plano de Metas.
- VII. admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
 apis.sc



- VIII. contratar serviços de auditoria externa;
 - IX. aprovar a extinção do consórcio;
 - X. aplicar penalidades aos entes consorciados;
 - XI. homologar a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;
 - XII. aprovar o aumento real da remuneração dos empregados públicos;
 - XIII. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
 - XIV. aceitar a cessão de servidores, agentes públicos e empregados públicos, onerosa ou gratuita e autorizar a cessão onerosa de empregado público deste Consórcio Público.
- Parágrafo único. As alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembleia Geral passarão a vigorar a partir da ratificação pela maioria simples dos entes consorciados, salvo disposição em contrário prevista no instrumento.

Art. 25. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I. dois terços dos votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e IX do artigo anterior;
 - II. maioria simples dos consorciados presentes para as competências dispostas no inciso XIII;
 - III. maioria simples dos consorciados para as demais deliberações.
- §1º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
- §2º. Havendo consenso, as votações poderão ser efetivadas por aclamação.

Seção II

Conselho Administrativo

Art. 26. O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

§1º. Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para o mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

§2º. Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§3º. Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§4º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo apenas os chefes do Poder Executivo dos entes regulares com as obrigações contratuais.

§5º. Os membros do Conselho Administrativo reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade trimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 27. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio não atribuídos à Assembleia Geral;
- II. aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III. analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades sugeridas pelos consorciados, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V. indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;
- VI. analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;
- VII. propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os entes consorciados;
- VIII. autorizar a alienação dos bens móveis do Consórcio;
- IX. autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no anexo II deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;
- X. conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio, submetendo-a à homologação pela Assembleia Geral;
- XI. propor a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;
- XII. deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos entes que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa ou contrato de rateio;
- XIII. estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Art. 28. O Presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem compete:

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



- I. representar o Consórcio Público ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
- II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de qualidade e de Minerva, caso necessário;
- III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV. celebrar convênios e acordos congêneres;
- V. prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- VI. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- VII. movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- VIII. REVOGADO
- IX. convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- X. zelar pelos interesses do consórcio, exercendo as demais competências que não tenham sido outorgadas a outro órgão do consórcio.

Parágrafo único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, admitida a reeleição.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Administrativo.

§2º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§3º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§4º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal apenas os chefes do Poder Executivo dos entes regulares com as obrigações contratuais.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade semestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a execução orçamentária do consórcio;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III. emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção IV Colegiados

Art. 31. O Colegiado de Saúde é órgão consultivo e propositivo de ações consorciadas na área da Saúde Pública e será composto pelos Secretários de Saúde dos entes consorciados.

§1º. Ao Colegiado de Saúde cabe:

- I. propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo Consórcio na área da saúde;
- II. sugerir as atividades em saúde a serem exercidas pelo Consórcio de acordo com as demandas apuradas nos entes consorciados;
- III. fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos entes ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
- IV. promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos entes e no consórcio.

§2º. O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§3º. Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 32. O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Art. 32-A. O Consórcio Público poderá criar e participar de colegiados, para subsídios consultivos e propositivos que orientem as atividades multifinalitárias, de acordo com as demandas apuradas nos entes consorciados.

Seção V

Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria Executiva é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, composta por 02 (dois) membros que exercerão funções próprias, sendo um o Presidente do Consórcio Público, ou seja, o Presidente do Conselho Administrativo, e outro o Diretor Executivo.

Art. 34. Compete ao Diretor Executivo:

- I. promover a execução das atividades do consórcio;
- II. colher e avaliar as sugestões apontadas pelos consorciados e promover sua execução no âmbito do consórcio;
- III. realizar concursos públicos e promover a contratação, nomear e exonerar cargos comissionados e aplicar sanções aos empregados públicos deste Consórcio Público, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV. elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- V. elaborar o relatório anual de atividades;
- VI. elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII. elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VIII. promover os atos de transparência do consórcio;
- IX. movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, ou pessoa por ele delegada, as contas bancárias e os recursos financeiros;
- X. autorizar a abertura de licitações públicas e celebrar os contratos administrativos, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral;
- XI. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XII. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XIII. providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



XIV. propor ao Conselho Administrativo, a requisição de servidores, agentes públicos e empregados públicos ao Consórcio Público e a cessão onerosa de empregados públicos deste Consórcio Público para outros órgãos da administração pública.

§1º. Durante o período de que trata o inciso XI, o substituto receberá o salário correspondente ao de Diretor Executivo.

Art. 35. O Diretor Executivo pode ser destituído mediante aprovação de moção de censura apresentado com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados, em Assembleia Geral especificamente convocada.

§1º. Em qualquer Assembleia Geral donde conste na pauta o item “assuntos gerais”, poderá ser apresentado eventuais moções de censura ao final da reunião, observando-se a subscrição qualificada de que trata o item anterior.

§2º. Recebida moção de censura, sua discussão e apreciação será objeto da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se seguir, vedada a deliberação de qualquer outro item de pauta.

§3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Diretor Executivo que se pretenda destituir.

§4º. Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§5º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente exonerado, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio, para nomeação de seu substituto, após homologação da Assembleia Geral.

§6º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra, de igual teor, poderá ser apresentada nas Assembleias que se realizarem nos sessenta (60) dias seguintes.

TÍTULO VII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Seção I Regime Jurídico

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Art. 36. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio.

§1º. Aplicam-se aos empregados públicos submetidos a este regime jurídico as disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho aprovadas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações posteriores, as disposições próprias da Constituição Federal, deste Contrato e do Regimento Interno do Consórcio Público.

§2º. Os servidores efetivos dos entes consorciados recebidos em cessão pelo Consórcio Público, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário.

§3º. O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§4º. Os cargos públicos relacionados no anexo II - cargos comissionados, são de livre admissão e demissão.

§5º. Quando um empregado permanente ocupar um cargo de que trata o parágrafo anterior, o seu contrato de trabalho fica automaticamente suspenso.

§6º. Nos casos de impedimento ou de ausência para responder pelo expediente do empregado público comissionado nas funções de coordenação, gerência, assessoria jurídica e direção executiva, aquele oficialmente designado para o substituir receberá o salário correspondente ao período.

§7º. O cumprimento da jornada de trabalho presencial e/ou teletrabalho e o respectivo controle, serão definidos no Regimento Interno do Consórcio Público.

Art. 36-A. O empregado público efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão deste Consórcio Público, poderá optar:

I. pela integralidade do salário fixado para o cargo em comissão que vier a ocupar, caso em que deixará de receber salário referente ao cargo efetivo; ou

II. pelo salário correspondente ao cargo de provimento efetivo, que será percebido cumulativamente com o equivalente de até 60% (sessenta por cento) do salário fixado para o cargo em comissão que vier a ocupar, assegurada complementação até o valor total deste, se do somatório resultar quantia inferior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às cessões de servidores e empregados públicos de que trata o inciso II, do artigo 56.

Seção II Quadro de Empregados

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Art. 37. O quadro de pessoal do consórcio é composto por empregados públicos de livre admissão e demissão e por empregados permanentes, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§1º. REVOGADO

§2º. REVOGADO

§3º. REVOGADO

§4º. REVOGADO

§5º. Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral ou do Diretor Executivo para os empregos públicos de livre admissão e demissão.

§6º. Os empregos públicos de Agente Administrativo encontram-se em extinção, e os empregados públicos lotados atualmente, ao preencherem os requisitos para o emprego público de Analista Administrativo, serão aproveitados, sem alteração na remuneração, seguindo Anexo II.

§7º. A qualificação, denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio.

§8º. As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§9º. REVOGADO.

§10. Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Art. 37-A. Quando conveniente e oportuno ao Consórcio Público, poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos, concursados ou temporários, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§1º. A ampliação ou redução da jornada de trabalho poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante acordo individual de trabalho.

§2º. A ampliação ou redução da jornada de trabalho não geram direito adquirido a sua manutenção.

Art. 38. É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas em Regimento Interno.

Art. 39. O empregado admitido ao quadro permanente do Consórcio Público, desde o seu ingresso, até o fim dos primeiros 36 (trinta e seis) meses, passará por avaliação semestral

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



da Comissão de Desempenho, regulamentada pelo Regimento Interno, onde serão avaliados, no mínimo, critérios como eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

Seção III

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 40. Fica autorizada a contratação de empregados públicos temporários, para fins de necessidade temporária e excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I. assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;

II. a vacância do emprego permanente, até 180 dias da admissão de novo empregado aprovado em concurso público, visando a manutenção e estabilidade das ações executadas;

III. nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, pelo tempo do afastamento, e por até 180 dias após o seu retorno, visando a manutenção e estabilidade das ações executadas;

IV. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 40-A. Fica autorizada a criação de empregos públicos temporários, para fins de necessidade temporária e excepcional interesse público para a execução de programas, em atendimento às finalidades deste contrato de consórcio público, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.

Art. 41. A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 42. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Seção IV

Remuneração

Art. 43. Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes no Anexo II deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.

Art. 44. Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência,

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§1º. A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio, devendo ser submetida à homologação da Assembleia Geral.

§2º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§1º. Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas no Anexo II, considerando-se a área de abrangência dos entes consorciados.

§2º. O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

Art. 45-A. Quando a remuneração percebida pelo empregado público ficar abaixo do piso salarial da categoria definido em lei, o Consórcio Público implementará o pagamento da diferença através de verba complementar, de caráter precário e transitório.

Parágrafo único. A verba complementar deste artigo não constitui direito adquirido do empregado público e será retirada imediatamente tão logo a remuneração do empregado público tenha atingido o piso salarial da categoria definido em lei.

Seção V

Das Gratificações e Adicionais

Art. 46. Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Contrato do Consórcio Público ou no Regimento Interno, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

- I. gratificação natalina, na forma estabelecida em Lei;
- II. gratificação especial, na forma estabelecida no artigo 53 deste Contrato de Consórcio;
- III. adicional por serviço extraordinário, na forma da Lei;
- IV. adicional de férias, na forma da Lei;
- V. adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da Lei;
- VI. adicional noturno, na forma da Lei;
- VII. promoção funcional;
- VIII. sobreaviso.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Parágrafo único. O empregado público em exercício de função de confiança ou ocupante do cargo em comissão não faz jus ao adicional do inciso III.

Art. 47. A promoção funcional corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado público aprovado em concurso, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento), por força da qualificação profissional obtida além daquela prevista para ocupação do emprego e que guarde correlação direta com as atribuições deste, observado interstício de 03 (três) anos de exercício no emprego para cada período aquisitivo e que tenha sido concluído e/ou realizado após a assinatura do termo de posse.

§1º. Para habilitar-se à promoção funcional, o empregado efetivo deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I. ter concluído curso de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado ou ter completado 180 (cento e oitenta) horas de cursos/seminários/palestras com carga mínima de 30 horas cada, dentre outros, sempre em temas correlatos com o emprego ocupado.

II. ter completado 03 (três) anos de serviço no Consórcio, ininterruptos ou não, ou interstício de igual tempo para os períodos aquisitivos subsequentes.

III. realizar avaliação periódica de desempenho observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares, a ser regulamentada por Resolução pelo Presidente do Consórcio Público.

§2º. Serão considerados para fins de promoção funcional, os títulos de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§3º. O direito à promoção funcional é devido a partir do mês seguinte ao deferimento da solicitação, mediante comprovação por meio da expedição do(s) respectivo(s) certificado(s), pelo empregado público, não podendo ser averbado(s) o(s) certificado(s) obtidos antes do ingresso no emprego público, vedado o pagamento retroativo.

§4º. O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego, mantidas as referências salariais adquiridas por promoção funcional devida, desde que a exigência para o novo cargo não seja a mesma utilizada para a progressão.

§5º. As alterações da promoção funcional não geram efeitos retroativos em relação aos direitos já adquiridos pelos empregados públicos, vedada qualquer forma de redução na promoção funcional já percebida.

§6º. A escala de sobreaviso será contada à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição e, caso acionado,

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



receberá horas extras correspondentes ao tempo efetivamente trabalhado.

§7º. REVOGADO.

§8º. REVOGADO.

Seção VI

Das Vantagens

Art. 48. Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:

- I. indenizações;
- II. auxílios pecuniários;
- III. gratificações;
- IV. adicionais.
- V. auxílio-saúde;
- VI. função de representação;
- VII. adicional por função especial;
- VIII. vantagem pessoal nominalmente identificável;
- IX. função gratificada.

§1º. As vantagens dos incisos I, II, V e VI não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

§2º. As vantagens dos incisos III, IV, VII, VIII e IX integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Contrato do Consórcio Público ou no Regimento Interno, devendo ser nominalmente identificado e destacado.

§3º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§4º. Os adicionais, as funções e as gratificações devidas aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da Lei ou deste regulamento, atendendo as situações específicas de sua aplicabilidade e incidirão sempre tão somente sobre o salário atribuído ao empregado.

§5º. O auxílio-saúde corresponde à concessão de custeio do plano de saúde, com a participação financeira do empregado público, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio Público.

§6º. Aos empregados comissionados do Consórcio Público, poderá ser concedida, e livremente destituída, função de representação, sem prejuízo de suas atividades regulares, no montante de até o salário mensal previsto para o emprego público, a ser concedido por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio Público.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§7º. Considerando as diversas áreas de atuação do Consórcio Público e, diante da possibilidade de agregar a um único cargo comissionado, mantida única vinculação, funções de direção, chefia e/ou assessoramento de serviços diversos daqueles para os quais houve a nomeação originária, poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser concedido, e livremente destituído, adicional por função especial, de caráter complementar, no montante de até o salário mensal previsto para o emprego público, a ser concedido por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio Público.

§8º. Vantagem pessoal nominalmente identificável consiste em percentual sobre o valor equivalente à diferença entre o salário do cargo no quadro pessoal do CIAPS e o salário do cargo do quadro pessoal previsto neste Consórcio Público, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio Público.

§9º. O empregado público aprovado em concurso público que desempenhar as atividades de controle interno da APIS, perceberá a título de função gratificada, até o valor mensal equivalente a referência salarial 10 (dez) da Tabela de Referências Salariais anexa à este contrato.

Art. 49. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I. a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do consórcio;

II. a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.

§1º. Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 50. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 51. Será concedido ao empregado o auxílio refeição, a ser regulamentado por no regimento interno.

Art. 52. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados, com a participação financeira destes, de auxílio para o custeio de plano de saúde.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Art. 53. Fica instituída ao empregado público, a critério da Diretoria Executiva e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio Público, a gratificação especial, paga em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade.

I. a gratificação especial prevista no caput deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades:

- a) pregoeiro;
- b) membro da equipe de apoio de pregão;
- c) presidente da comissão permanente e/ou especial de licitação;
- d) membro da comissão permanente e/ou especial de licitação;
- e) fiscal de contratos administrativos e/ou atas de registro de preços;
- f) gestor de contratos administrativos e/ou atas de registro de preços;
- g) presidente de comissão de sindicância ou processo administrativo;
- h) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo;
- i) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- j) membro de comissão ou função especial, temporária, criada no interesse do Consórcio Público por resolução própria;
- k) agente de contratação;
- l) tesouraria.

II. os regramentos de cada função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno do Consórcio Público;

III. o empregado público poderá desempenhar função ou outros encargos de especial responsabilidade de forma acumulada, sendo que o valor mensal da gratificação não poderá exceder à referência salarial 02 (dois) da Tabela de Referências Salariais anexa à este contrato;

IV. os exercentes de cargos em comissão no Consórcio Público, quando nomeados para o exercício de quaisquer funções previstas no inciso I deste artigo, não terão direito ao recebimento da gratificação;

V. cessada a gratificação especial, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido;

VI. REVOGADO.

Seção VII

Avaliação Periódica de Desempenho

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Art. 54. Avaliação Periódica de Desempenho devendo ser aplicada aos empregados públicos permanentes, realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.

Seção VIII

Desligamento do Consórcio

Art. 55. O empregado público poderá ser desligado do Consórcio Público:

- I. quando da extinção do consórcio público;
- II. por penalidade após processo administrativo disciplinar;
- III. por insuficiência de desempenho, apontada após avaliação da Comissão de Desempenho, seja no seu ingresso ao quadro do consórcio ou em avaliação periódica, após o devido processo administrativo disciplinar;
- IV. pelo próprio pedido de demissão;
- V. demais condições previstas na CLT.

Parágrafo único. Os incisos acima, serão disciplinados no Regimento Interno do Consórcio.

Seção IX

DA CESSÃO DE SERVIDORES, AGENTES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 56. Os entes consorciados e o Consórcio Público poderão ceder agentes públicos, na forma e condição da legislação de cada ente consorciado e desde que:

- I. a cessão de empregado público deste Consórcio Público, de forma total ou parcial, a outros entes da administração municipal, estadual ou federal, seja sem ônus ao Consórcio Público.
- II. o Consórcio Público seja cessionário de servidores ou empregados públicos da administração municipal, estadual ou federal, de forma total ou parcial.

§1º. Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§2º. Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do agente público, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§3º. Na hipótese da cessão do agente público dar-se com ônus para o consórcio, fica instituída gratificação equivalente à remuneração devida ao respectivo emprego público para o qual o agente fora designado, fazendo jus aos adicionais e gratificações aplicáveis aos demais empregados do consórcio, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do agente público cedido.

§4º. No caso da cessão do inciso I, o contrato de trabalho e as contribuições previdenciárias permanecem suspensos até o retorno do empregado ao Consórcio Público.

§5º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio Público de Saúde.

Art. 56-A. Fica autorizada, mediante aprovação da Assembleia Geral, a cessão de empregado público permanente deste Consórcio Público a outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal, desde que sem ônus ao Consórcio Público.

Parágrafo único. No caso da cessão do caput deste artigo, o contrato de trabalho e as contribuições previdenciárias permanecem suspensos até o retorno do empregado ao Consórcio Público.

Seção X

Afastamentos

Art. 57. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, com critérios de concessão definidos pela CLT.

Art. 58. A licença paternidade será concedida ao empregado pelo prazo de 20 (vinte) dias, com os critérios definidos na legislação federal.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 59. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

§1º É vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§2º A vedação prevista no parágrafo, estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau;

Art. 60. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.

TÍTULO VIII

Da Gestão Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 61. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Contrato de Consórcio, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

- I. orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;
- II. as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
- III. as orientações a serem repassadas aos entes consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros dos entes consorciados para os Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde, serão definidas nos respectivos contratos de rateio e contratos interfederativos de prestação de serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Art. 62. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.

§1º. Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.

§2º. Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 63. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



- III. as transferências de valores realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- IV. a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;
- V. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VI. os saldos do exercício;
- VII. as doações e legados;
- VIII. o produto de alienação de seus bens livres;
- IX. o produto de operações de crédito;
- X. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XI. a receita de penalidades aplicadas;
- XII. transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas;
- XIII. juros, correção monetária, multas, sanções e quaisquer outras penalidades em decorrência dos pactos por si celebrados ou da execução de suas competências, atribuições e dos seus serviços;
- XIV. produto da retenção do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público.

§1º. Fica delegado ao Consórcio Público a capacidade tributária ativa para a retenção do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio Público.

§2º. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do Consórcio Público, devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao ente consorciado para posterior devolução do Consórcio Público.

Art. 64. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO II

Do Uso dos Equipamentos e Serviços

Art. 65. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 66. Respeitadas as respectivas legislações dos entes, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



TÍTULO IX

Da Retirada, da Exclusão e da Alteração e Extinção

CAPÍTULO I

Da Retirada

Art. 67. Cada consorciado poderá se retirar do Consórcio Público, desde que denuncie sua decisão num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada

CAPÍTULO II

Da Exclusão

Art. 68. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:

- I. tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio;
- II. incorram em situação de inadimplência por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias referente às obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços;
- III. deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio aprovadas em Assembleia Geral.

§1º. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§2º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

§3º. A exclusão do ente consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO III

Da Alteração e Extinção

Art. 69. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho rescindidos.

§4º. A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.

§5º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO IV

Do Processo Administrativo

Art. 70. O Consórcio Público poderá compor comissão especial para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com membros do quadro de empregados públicos do consórcio e Servidores do quadro próprio dos consorciados.

§1º. A abertura de Processo Administrativo Disciplinar é de competência do Presidente ou Diretor Executivo, ou a quem por eles for delegado.

§2º. A indicação de servidores do quadro dos consorciados para composição da Comissão Processante, quando necessário, deverá ocorrer em assembleia.

§3º. Os procedimentos adotados para abertura, instrução e julgamento do PAD serão regulamentados no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO X

Dos Atos Normativos

CAPÍTULO I

Dos Atos Normativos

Art. 71. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Contrato de Consórcio:

- I. as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II. as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Parágrafo único. As deliberações em todos os órgãos do Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso

Art. 72. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Resolução.

Art. 73. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

Art. 73-A. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Presidente poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral e o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

TÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Disposições Finais e Transitórias

Art. 74. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 75. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;
- III. transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- IV. eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido;
- V. respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI. respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 76. Os empregos públicos de Agente Administrativo lotados por concurso público encontram-se em extinção.

§1º. Os empregos públicos de Agente Administrativo ficam declarados em extinção, não sendo mais objeto de provimento em caso de vacância, exceto nos casos previstos no item III do art. 40 deste Contrato de Consórcio;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§2º. Os empregados públicos já providos nos cargos em referência exercerão suas funções regularmente no Consórcio Público nos termos do Contrato de Consórcio e seus respectivos anexos.

Art. 77. Os regulamentos anteriores a entrada em vigor do presente Contrato de Consórcio e não conflitantes com os novos dispositivos estabelecidos, permanecerão em vigor até a edição da regulamentação específica.

Art. 78. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 78-A. Após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, as comunicações oficiais deste Consórcio deverão incluir as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.

Art. 79. Este Contrato de Consórcio, foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2018, ratificado e alterado pelos entes consorciados, nas Assembleias Ordinárias de 1º de julho de 2021, de 12 de dezembro de 2022 e na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de março de 2024.

Art. 80. Fica incorporado o Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS à Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, com a consequente extinção do CIAPS, nos termos dos artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil.

§1º. A Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS sucederá o Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS em todos seus direitos, créditos e obrigações, inclusive trabalhistas, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

§2º. A entidade sucessora adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais e congêneres firmados pelo consórcio incorporado.

§3º. Os bens móveis e imóveis de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS serão incorporados ao patrimônio da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, mediante Resolução discriminando os equipamentos, bens permanentes e bens imóveis incorporados.

§4º. Os empregados permanentes do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS serão redistribuídos no quadro de empregos públicos da sucessora, observado o disposto nos artigos 448 e 448-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e o artigo 37, XV, da Constituição da República, mediante Resolução discriminando a relação dos empregados redistribuídos e sua respectiva lotação nos quadros da APIS.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



§5º. As obrigações remanescentes atribuíveis ao consórcio incorporado que vierem a ser apuradas em data posterior à sua extinção deverão ser suportadas exclusivamente pelos municípios constituintes do consórcio extinto, proporcionalmente aos investimentos realizados.

Art. 80-A. Aplicam-se os efeitos da 2ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS a partir da publicação da última ratificação legal, assim entendida a ratificação legal de pelos 03 (três) municípios membros do consórcio incorporado e, ao menos, outros 06 (seis) municípios consorciados à APIS, alcançando-se a maioria dos entes federativos consorciados.

Art. 81. Fica estabelecido o foro da Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio Público.

Blumenau/SC, em 21 de março de 2024.

Anexo I

Municípios subscritores do Contrato de Consórcio Público:

I MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, bairro Centro na cidade de Apiúna;

II MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, bairro Centro na cidade de Ascurra;

III MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº 5.070, bairro Centro, na cidade de Benedito Novo;

IV MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.108.357/0001-15, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 02, Praça Victor Konder, bairro Centro, na cidade de Blumenau;

V MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, bairro Centro na cidade de Brusque;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



VI MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá;

VII MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, bairro Centro na cidade de Doutor Pedrinho;

VIII MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, bairro Centro na cidade de Gaspar;

IX MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, bairro Centro, na cidade de Guabiruba;

X MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro na cidade de Indaial;

XI MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.251/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 525, bairro Centro na cidade de Pomerode;

XII MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, bairro Centro na cidade de Rio dos Cedros;

XIII MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, bairro Centro, na cidade de Rodeio;

XIV MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, bairro Centro, na cidade de Timbó;

XV MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.319/0001-55, com sede na rua Erich Gielow, nº 35, bairro Centro, na cidade de Luiz Alves;

XVI MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.301/0001-53, com sede na rua Dr. Leoberto Leal, nº 160, bairro Centro, na cidade de Ilhota.

Subscrição do Contrato de Consórcio Público

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



APIÚNA Marcelo Doutel da Silva Prefeito	ASCURRA Arão Josino da Silva Prefeito	BENEDITO NOVO Arrabel Antonieta Lenzi Murara Prefeita
BLUMENAU Mário Hildebrandt Prefeito	BOTUVERÁ Alcir Merizio Prefeito	BRUSQUE André Vechi Prefeito
DOUTOR PEDRINHO Hartwig Persuhn Prefeito	GASPAR Kleber Edson Wan-Dall Prefeito	GUABIRUBA Valmir Zirke Prefeito
ILHOTA Érico de Oliveira Prefeito	INDAIAL André Luiz Moser Prefeito	LUIZ ALVES Marcos Pedro Veber Prefeito
POMERODE Ercio Kriek Prefeito	RIO DOS CEDROS Jorge Luiz Stolf Prefeito	RODEIO Valcir Ferrari Prefeito
	TIMBÓ Jorge Augusto Krüger Prefeito	

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Anexo II
Quadro de Empregos Públicos do CISAMVE
Cargos Comissionados

Denominação	Nº de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial	Carga horária semanal	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Diretor Executivo	1	Em comissão	46	40h	Ensino Superior Completo, em curso reconhecido pelo MEC e Especialização na Área de Gestão Pública	Comprovada experiência na administração pública ou privada, não inferior a 3 (três) anos; Portador de Habilitação Categoria "B"
Assessor Jurídico	2	Em comissão	33	40h	Ensino Superior Completo em Direito e Especialização na Área de Gestão Pública	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Comprovada experiência na administração pública; Portador de Habilitação Categoria "B"
Gerente de Serviços	4	Em comissão	33	40h	Ensino Superior Completo e Especialização na Área de Gestão Pública	Comprovada experiência na administração pública; Portador de Habilitação Categoria "B"
Coordenador de Serviços	15	Em comissão	20	40h	Ensino Superior Completo	Comprovada experiência na administração pública; Portador de Habilitação Categoria "B"
Assessor Administrativo	5	Em comissão	13	40h	Ensino Superior Completo	Portador de Habilitação Categoria "B"

Quadro de Empregos Públicos do CISAMVE
Cargos Permanentes

Denominação	Nº de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial	Carga horária semanal	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Contador	1	Permanente	24	40h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Agente de Controle Interno	1	Permanente	10	20h	Ensino Superior Completo em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Administração Pública	Portador de Habilitação Categoria "B"
Agente Administrativo*	2	Permanente	14	40h	Ensino Médio Completo	Cargo em Extinção
Analista Administrativo	3	Permanente	14	40h	Ensino Superior Completo	Portador de Habilitação Categoria "B"
Auxiliar Administrativo	19	Permanente	4	40h	Ensino Médio Completo	Portador de Habilitação Categoria "B"
Médico Especialista	6	Permanente	31	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Residência Médica na área que concorre	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"

Médico Regulador/Auditor	2	Permanente	31	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização e/ou Residência e/ou experiência comprovada na área que concorre	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Enfermeiro	5	Permanente	19	40h	Ensino Superior Completo em Enfermagem	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Farmacêutico	1	Permanente	19	40h	Ensino Superior Completo em Farmácia	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Advogado	2	Permanente	24	40h	Ensino Superior Completo em Direito	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Portador de Habilitação Categoria "B"
Economista	2	Permanente	19	40h	Ensino Superior Completo em Economia	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Médico de Saúde Mental	6	Permanente	37	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização e/ou Residência em Psiquiatria ou Saúde Mental	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Assistente Social	6	Permanente	12	30h	Ensino Superior Completo em Serviço Social	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"

Psicólogo	8	Permanente	10	30h	Ensino Superior Completo em Psicologia	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Psicólogo	2	Permanente	2	20h	Ensino Superior Completo em Psicologia	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Técnico em Enfermagem	8	Permanente	9	40h	Ensino Médio Completo; Curso Técnico de Enfermagem.	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Médico Clínico	3	Permanente	17	10h	Ensino Superior Completo em Medicina	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Terapeuta Ocupacional	3	Permanente	2	20h	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"
Educador Social	1	Permanente	1	40h	Ensino Médio Completo	Portador de Habilitação Categoria "B"
Pedagogo	5	Permanente	10	30h	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B"

Atribuições dos Empregos Públicos

COMISSIONADOS

Diretor Executivo: Promover a execução das atividades e a gestão do Consórcio Público; Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos; Elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do Consórcio Público a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; Responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do Consórcio Público, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio Público para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; Movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público; Executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio Público dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; Designar seu substituto, em caso de impedimentos ou ausências para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio Público; Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Colegiados; Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; Autorizar as compras e direcionar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; Propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio Público.

Assessor jurídico: Elaborar projetos de documentos normativos do Consórcio Público; Realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio Público; Analisar procedimentos administrativos e judiciais; Realizar atividades relacionadas ao assessoramento jurídico, tais como: exame de autos e papéis, pesquisa da doutrina, legislação e jurisprudência, redação de minutas de editais, termos de referência, notificações, contranotificações, ofícios, pareceres jurídicos etc.; Elaborar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões e de despachos diversos; Executar atividades administrativas inerentes à sessões de conciliação, instrução e julgamento;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Executar atividades administrativas em geral; Representar o Consórcio Público junto a empresas, órgãos e entidades, conforme poderes outorgados pelo Diretor Executivo; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Gerente de Serviços: Supervisionar a execução das atividades operacionais exercidas pela sua área e equipe; Relatar e prestar contas, aos consorciados e ao Diretor Executivo, das ações executadas na sua área e equipe; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover a integração dos Entes consorciados e a defesa das ações consorciadas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Participar de processos relacionados com admissões, desligamentos, transferências e reconhecimento dos colaboradores; Definir ações e cobrar resultados que propiciem o atingimento das metas estabelecidas para o setor; Responder pela elaboração do orçamento de gastos gerais e de investimentos da área de atuação, com auxílio de suas Coordenações; Contribuir para a definição do Planejamento Estratégico da entidade; Representar o Consórcio Público junto a empresas, órgãos e entidades, conforme poderes outorgados pelo Diretor Executivo; Identificar as necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e proporcionar oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor com o auxílio de suas Coordenações, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno e externo; Organizar cursos e palestras com o auxílio de suas Coordenações; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Coordenador de Serviços: Coordenar as atividades da equipe, estabelecendo prioridades, tomando decisões e acompanhando a realização dos trabalhos, para que sejam executados nos prazos e formas previstos; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno e externo; Auxiliar a chefia imediata na promoção de integração e coesão da equipe, estimulando os integrantes na adoção de atitudes que favoreçam a obtenção de ambientes propícios para o diálogo e cooperação; Acompanhar as ações definidas pela chefia imediata e cobrar resultados visando o atingimento das metas estabelecidas para o setor; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e auxiliar a chefia imediata na organização de cursos e palestras; Atuar como facilitador nos assuntos relacionados às atividades do Consórcio Público; Auxiliar a chefia imediata na elaboração do orçamento de gastos gerais e de investimentos da área de atuação; Auxiliar a chefia imediata na definição do Planejamento Estratégico da entidade; Representar o Consórcio Público junto a empresas, órgãos e entidades, conforme poderes outorgados pela sua chefia imediata ou pelo Diretor Executivo; Coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais de sua área, visando o atingimento dos objetivos propostos no Contrato de Consórcio Público; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Assessor Administrativo: Assessorar as áreas do Consórcio Público em todas as suas atribuições e responsabilidades, visando ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos do Consórcio Público; Atender usuários externos e internos; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Participar e representar o Consórcio Público nos Colegiados e Câmaras Técnicas; Assessorar o Diretor Executivo, Gerentes e Coordenadores em todas as suas atribuições e responsabilidades; Publicar e dar publicidade dos atos oficiais e das

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



campanhas de caráter informativo; Divulgar as ações desenvolvidas pelo Consórcio Público; Manter atualizado o sítio institucional e as redes sociais do Consórcio Público; Acompanhar os empregados públicos do Consórcio Público e/ou dos entes nas solenidades e eventos oficiais; Elaborar relatórios; Elaborar e organizar arquivo do Consórcio Público; Atuar como facilitador nos assuntos relacionados às atividades do Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução de ações e serviços consorciados; Acompanhar e assessorar o Planejamento Estratégico da entidade, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Realizar a promoção do uso racional e otimização dos recursos técnicos, logísticos e financeiros do Consórcio Público; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

CARGOS PERMANENTES

Contador: Responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do Consórcio Público; Supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; Acompanhar as receitas transferidas; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio Público; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao Diretor Executivo; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Agente de Controle Interno: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Emitir Instruções Normativas e Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos do Consórcio Público; Realizar procedimentos de detecção, orientação, recomendação, auditoria e fiscalização dos atos e ações no âmbito do Consórcio Público, inclusive nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, e quando necessário expedindo relatórios com recomendações para o aperfeiçoamento dos controles; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, no que estiver em sua competência o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, acompanhando e auxiliando no encaminhamento das prestações de contas anuais, bem como o atendimento aos agentes de controle externo e o acompanhamento das diligências; Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00; Acompanhar o processo de planejamento estratégico e elaboração do orçamento anual do Consórcio Público; Propor a melhoria, inovação ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Consórcio Público, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Colaborar e supervisionar todo o processo da promoção à transparência e acesso à informação da gestão dos atos e registros do Consórcio Público na forma e nos critérios da Lei; Acompanhar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema e-Sfinge Web, e/ou outro que venha substituí-lo, incluindo a alimentação dos sistemas de gestão com os documentos e informações que se fizerem necessárias, na forma em que houver; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Agente Administrativo: Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Analista Administrativo: Coordenar, acompanhar, controlar e realizar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade; Participar da elaboração do orçamento do Consórcio Público, realizando levantamento dos projetos a serem executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra a ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em planilhas e apresentando para aprovação da chefia imediata ou do Diretor Executivo, a fim de possibilitar a previsão de necessidades para o período; Propor a elaboração de normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos; Elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxos de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados; Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados, acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos; Elaborar relatórios, compilar informações e emitir pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada a questão; Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da unidade e atividades específicas; Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos, bem como a captação de recursos; Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações; Realizar registros de operações contábeis; Realizar trabalhos técnicos de maior complexidade; Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e atos administrativos relacionados a assuntos de sua área de atuação; Participar da elaboração e execução de licitações, contratos e convênios; Fazer registros das legislações pertinentes às atividades do consórcio público; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Auxiliar Administrativo: Executar tarefas de apoio técnico-administrativo relativos a suporte operacional nas atividades pertinentes ao Consórcio Público, tais como administração, almoxarifado, logística, patrimônio, secretaria geral, compras e licitações, contratos, comissão processante, controle, avaliação, auditoria, faturamento, credenciamento, departamento pessoal e recursos humanos, finanças, orçamento e contabilidade; Atender usuários externos e internos; Elaborar documentos, atas, editais, contratos, comunicações, relatórios, planilhas e demais atos administrativos/ações de

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos; Alimentar sistemas de informações; Orientar, instruir e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos; Efetuar registro, preenchimento de fichas, formulários, requisições, cadastros e outros similares; Arquivar conforme normas vigentes, processos, documentos, entre outros; Receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir produtos, materiais e equipamentos; Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências; Participar da elaboração de projetos, levantamento de dados e diagnósticos; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Médico Especialista: Exercer as atividades privativas de médico, além de prestar atendimentos médicos agendados ou não; Orientar pacientes, familiares, profissionais da área de saúde; Realizar procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica de perícias e elaborar documentos médicos, tais como laudos, pareceres e diagnósticos; Zelar pelo uso correto dos recursos financeiros e materiais utilizados pelo Consórcio Público ou Consorciados; Realizar regulação das necessidades assistenciais quando atuando em Central de Regulação; Realizar exames quando for especialista na área; Realizar serviços de auditoria e autorização quando lhe for delegada esta função; Realizar atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento,

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, disponibilizando os conhecimentos técnicos, visando o bem-estar dos pacientes; Orientar os médicos da atenção básica nos entes sobre atendimentos na área especializada; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes (crianças, adolescentes e adultos) e a seus familiares; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias e sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde, visando o bem-estar da comunidade; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes do Consórcio Público e dos entes consorciados; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Proporcionar um tratamento aos pacientes, quando possível, que preserve e fortaleça os laços familiares; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes; Aprofundar os conhecimentos na área especializada e das legislações vigentes em saúde; Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Médico Regulador/Auditor: Orientar pacientes, familiares e profissionais da área de saúde; Zelar pelo uso correto dos recursos financeiros e materiais utilizados pelo Consórcio Público ou Consorciados; Realizar regulação das necessidades assistenciais quando atuando em Central de Regulação; Realizar serviços de auditoria e autorização quando lhe for delegada esta função; Realizar atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Orientar os entes

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



sobre regulação/auditoria; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes (crianças, adolescentes e adultos) e a seus familiares; Programar ações para promoção da saúde, visando o bem-estar da comunidade; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes do Consórcio Público e dos entes consorciados; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes; Aprofundar os conhecimentos na área especializada e das legislações vigentes em saúde; Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina; Realizar o controle, avaliação, auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Enfermeiro: Desenvolver atividades relacionadas com a enfermagem, dando suporte à equipe médica, coordenando e orientando os demais integrantes da área no atendimento às comunidades; Responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas ao acolhimento e assistência ao paciente atendido pelo Consórcio Público, ou por ele designado; Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço; Realizar controle, avaliação e auditoria nos serviços de saúde; Prestar assistência; Responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência de enfermagem entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos e correlatos do Consórcio Público de acordo com as normas vigentes; Realizar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de insumos

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



e correlatos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de armazenamento, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos e insumos aos consorciados; Participar da elaboração da Política de Saúde da região; Elaborar normas, pareceres, informes técnicos e procedimentos na área de atuação, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades; Participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos e demais materiais e serviços médico-ambulatoriais com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Participar com outros profissionais de saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais e regionais; Analisar custos relacionados aos atendimentos em saúde promovendo a racionalização de recursos financeiros disponíveis aos entes consorciados; Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; Prestar informações e orientações à população, aos técnicos e aos gestores dos entes consorciados visando proporcionar troca de conhecimentos, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias, colegiados, comissões ou Câmaras Técnicas; Promover a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Identificar a necessidade e promover educação permanente dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e epidemiológica, nas ações de educação em saúde, notificando aos órgãos competentes; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência farmacêutica; Realizar testes rápidos e emitir laudos conforme normas técnicas e protocolos do Ministério da Saúde, tais como, HIV, Hepatite B e C, Sífilis e determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, colesterol total e triglicérides; Atuar na elaboração de descritivos e quantitativos de itens a licitar, na construção dos Estudos Técnico Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, na avaliação de amostras e em todos as demais peças e os processos de aquisição de serviços, bens e insumos licitados pelo Consórcio; Realizar ações educativas, preventivas e curativas, na área de atuação do CAPS; Identificar, definir e executar ações de enfermagem de acordo com as prioridades, necessidades e características de cada caso, particularmente para usuários de alto risco, bem como, outros clientes que apresentam risco para si próprio ou

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



para a comunidade; Coordenar a organização e participar na execução das atividades de enfermagem desenvolvida na Unidade em que está inserida, levando em conta os demais atendimentos da equipe de saúde mental ou do sistema único de saúde; Supervisionar e avaliar continuamente os registros e anotações das atividades realizadas pela equipe de enfermagem; Atuar de forma ativa e contínua, buscando assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio do material em uso da área médica; Verificar sistematicamente o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando reparação ou substituição, quando necessário; Supervisionar as atividades de matrícula e fichário central; Promover o inter-relacionamento das atividades internas e externas do CAPS desenvolvidas pelo pessoal de enfermagem; Atuar na triagem de consultas médicas, avaliando e identificando as prioritárias; Inspeccionar periodicamente as condições de conservação e prazos de validade de medicamentos e materiais pertinentes a área médica; Realizar visitas domiciliares, avaliando condições do ambiente e necessidades de atendimento médico dos envolvidos; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Farmacêutico: Responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos e a farmácia do Consórcio Público de acordo com as normas vigentes; Organizar e estruturar a central de abastecimento farmacêutico e a farmácia do Consórcio Público de acordo com as normas vigentes; Realizar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos e correlatos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de armazenamento,

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos consorciados; Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica da região; Elaboração de normas, pareceres, informes técnicos e procedimentos na área de Assistência Farmacêutica e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica dos entes consorciados e regional; Participar com outros profissionais de saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas dos entes consorciados e regionais; Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização e otimização de recursos financeiros disponíveis aos entes consorciados; Dispensar medicamentos e correlatos, consultando receituário e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos; Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; Prestar informações e orientações à população, aos técnicos e aos gestores dos entes consorciados visando proporcionar troca de conhecimentos, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias, colegiados, comissões ou Câmaras Técnicas; Promover a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Identificar a necessidade e promover educação permanente dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Ser responsável técnico em todos os aspectos, pelas farmácias e estoque do Consórcio Público, conforme legislação vigente; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e epidemiológica, nas ações de educação em saúde e atividades de farmacovigilância, notificando aos órgãos competentes; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência farmacêutica; Prestar serviços farmacêuticos, sendo estes: Verificação de pressão arterial; Verificação de temperatura corporal; aplicação de medicamentos injetáveis; Execução de procedimentos de inalação e nebulização; Participação em campanhas de saúde; Prestação de assistência farmacêutica domiciliar; Realizar testes rápidos e emitir laudos conforme normas técnicas e protocolos do

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Ministério da Saúde, tais como: HIV, Hepatite B e C, Sífilis e determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, colesterol total e triglicérides; Atuar na elaboração de descritivos e quantitativos de itens a licitar, na construção dos Estudos Técnico Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, na avaliação de amostras e em todos as demais peças e os processos de aquisição de serviços, bens e insumos licitados pelo Consórcio; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Advogado: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio Público, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio Público, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do Consórcio Público; Analisar e elaborar minutas de atos administrativos, comunicações, editais, contratos, acordos, convênios e outros atos/ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do Consórcio Público; Realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio Público; Demais atividades correlatas a função; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Economista: Analisar dados relativos às atividades pertinentes aos Consórcio Público e às políticas públicas e privadas de natureza econômica, financeira, orçamentária, comercial, cambial, de crédito e outras, visando orientar o Consórcio Público em seus atos e em especial na aplicação do dinheiro público, de acordo com a legislação em vigor; Analisar dados econômicos, estatísticos e sociais, interpretando seu significado e os fenômenos retratados, a fim de gerar dados que possam ser utilizados pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo na busca de soluções de problemas ou nas políticas a serem adotadas pelo Consórcio; Planejar, projetar e analisar a situação econômico-financeira de qualquer natureza, como orçamentos e estimativas, fluxo de caixa, viabilidade econômica, entre outros; Realizar estudos, análises e pareceres pertinentes a macro e micro economia, tais como desenvolvimento e crescimento econômico social, políticas monetárias, tributárias, incentivos, investimentos, tarifas públicas, poupança entre outros; Participar do planejamento orçamentário, elaboração, acompanhamento e execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; Levantar e coletar dados e informações indispensáveis à elaboração de justificativa econômica e à avaliação das contratações públicas; Manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e dos entes consorciados; Elaborar projetos, pareceres, informes técnicos, relatórios, planilhas, documentos etc., realizando pesquisas, entrevistas, levantamentos, fazendo observações e propondo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades do Consórcio Público; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Médico de Saúde Mental: Realizar atividade de natureza especializada em saúde mental, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, disponibilizando os conhecimentos técnicos, visando o bem-estar dos pacientes; Orientar os médicos da Atenção Básica em Saúde nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias e sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde, visando o bem-estar da comunidade; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes da Atenção Básica em Saúde; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Proporcionar um tratamento aos pacientes, quando possível, que preserve e fortaleça os laços familiares; Elaborar Plano Terapêutico Individual – PTI junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Aprofundar os conhecimentos da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Assistente Social: Desenvolver, executar e avaliar pesquisas, estudos, planos, programas e projetos sociais, considerando a realidade do usuário e do residente, integrando ações comunitárias, governamentais e profissionais; Elaborar pareceres técnicos, laudos periciais e vistorias conforme a necessidade da instituição; Atendimento e orientação ao usuário, residente e rede parental; Zelar pelo sigilo acerca da identidade e história de vida dos usuários e residentes; Realizar atendimento socioeducativo e acompanhamento psicossocial dos usuários e residentes; Proporcionar atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis às crises socioeconômicas nos entes consorciados; Orientar usuários, residente e suas famílias sobre recursos e serviços públicos, comunitários e privados; Encaminhar usuários e residentes para serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e outras políticas públicas, visando autonomia e autossustentação; Desenvolver ações intersetoriais e participar de equipes multidisciplinares para a execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; Organizar e participar de reuniões, palestras e eventos de natureza social; Levantar dados e indicadores sociais junto à comunidade para apoiar programas sociais; Manter atualizado e organizar as informações dos usuários e residentes em prontuários individuais; Assessorar tecnicamente em assuntos de sua competência; Auxiliar na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico do serviço prestado; Participar de encontros e reuniões de associações comunitárias e equipes multidisciplinares; Planejar e executar atividades de apoio social para melhorar a qualidade de vida dos usuários, residentes e seus familiares; Supervisionar e realizar estudos socioeconômicos para fins de benefícios e serviços junto a órgãos públicos e privados; Promover espaços de escuta e soluções coletivas; Acompanhar o processo de desenvolvimento educacional e social dos usuários e residentes, orientando suas famílias;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Preparar e acompanhar o usuário e o residente para o desligamento dos serviços e acompanhar estes, bem como sua rede parental após o desligamento; Elaborar relatório psicossocial com parecer; Utilizar instrumentos técnico operativos (visitas domiciliares, atendimento psicossociais, contato/reuniões com serviços da rede, captação e acompanhamento de famílias acolhedoras, estudo de casos, encaminhamentos etc.); Acompanhar, estimular e orientar, sempre que possível, as visitas dos familiares visando o fortalecimento de vínculos, bem como, elencar subsídios às avaliações psicossociais; Observar e notificar acerca de qualquer assunto que tenha relevância nos cuidados com os residentes e usuários; Preparar o residente para ingresso em família substituta, quando da destituição do poder familiar, juntamente com a equipe técnica; Elaboração do perfil do residente destituído do poder familiar, junto à equipe técnica; Acompanhamento no estágio de convivência e elaboração de parecer técnico das adoções, juntamente com a equipe de acompanhamento da adoção; Alimentação dos sistemas de gestão dos serviços; Atuar como interface entre o usuário, o residente e os familiares, promovendo a reinclusão na convivência familiar e comunitária; Participar de equipe multidisciplinar, visando à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional e/ou mental, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e do ambiente em que vive; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e buscando proporcionar um ambiente harmonioso e saudável; Programar a ação básica de uma comunidade no campo social e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade; Desenvolver outras atividades de caráter comunitário que possam ser utilizadas como elemento catalisador da potencialidade dos indivíduos na solução de problemas sociais e familiares; Identificar e providenciar os meios necessários para proporcionar o atendimento ambulatorial/hospitalar aos indivíduos da comunidade e dando-lhe o suporte necessário às suas necessidades; Participar de reuniões técnicas (com a equipe de trabalho para discussão de admissões, altas e situações diversas), reuniões clínicas (matriciamento com todas as equipes, com estudo, discussão de casos, informes e pontos de pauta), reuniões administrativas (abrangendo todos os empregados a fim de tratar de assuntos gerais) e reuniões eventuais (Rede de Saúde, Assistência e Educação); Organizar eventos comemorativos e técnico ou atividades com a participação dos empregados, usuários, residentes e familiares; Empreender visitas institucionais para estabelecer parceria e rede de apoio; Participar no matriciamento das equipes de RAPS;

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno e externo; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Psicólogo: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão e execução de projetos e programas na área de psicologia e áreas afins; Participar de equipe multiprofissional para a programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; Realizar atendimento psicológico aos usuários, residentes e familiares, incluindo triagem, diagnóstico, acolhimento e visitas domiciliares; Elaborar diagnósticos técnicos e relatórios a partir de avaliações psicoeducacionais e diagnósticas; Orientar e encaminhar indivíduos para atendimento especializado e/ou preventivo; Orientar famílias sobre responsabilidade no desenvolvimento e procedimentos a serem efetivados; Zelar pelo sigilo acerca da identidade e história de vida dos usuários e residentes; Participar de programas de ação comunitária, reuniões e comissões especiais, promovendo ações nas áreas de saúde, educação, trabalho e social; Promover a prevenção da excepcionalidade através de cursos e programas educativos nas escolas e comunidade; Planejar, coordenar, executar e participar de atividades psicoterapêuticas e de grupos operativos com funcionários, usuários, residentes e comunidade; Desenvolver e implementar planos e programas para estimular produtividade, realização e satisfação pessoal; Realizar pesquisas para ampliar o conhecimento teórico e aplicado nas áreas de trabalho, educação, saúde e social; Selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica; Analisar informações de documentos enviados pelas redes de atendimento, promovendo reflexão e orientação quanto ao desenvolvimento psicossocial do usuário e residente; Participar de equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo; Desenvolver projetos com a rede socioassistencial para estimular a autonomia e a consciência cidadã da comunidade; Intervir de forma integrada com o contexto local, fundamentada em aspectos

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



sociais, políticos, econômicos e culturais; Identificar e potencializar recursos psicossociais, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário; Estimular a participação social, mobilização e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social; Estabelecer parcerias institucionais e redes de apoio psicossocial através de visitas institucionais e atuação comunitária; Realizar atividades de natureza especializada na área de Psicologia, envolvendo planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde mental e bem-estar da coletividade; Elaborar técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar orientação, diagnóstico diferencial, identificação de interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social; Planejar, organizar e executar atividades psicoterapêuticas individual e em grupo; Avaliar a evolução de prontuários e encaminhar pacientes à rede de atendimento, elaborando relatórios, declarações e pareceres psicológicos; Elaborar projeto terapêutico singular junto à equipe multidisciplinar, atendendo a situações de crise e busca ativa; Participar de reuniões técnicas (com a equipe de trabalho para discussão de admissões, altas e situações diversas), reuniões clínicas (matriciamento com todas as equipes, com estudo, discussão de casos, informes e pontos de pauta), reuniões administrativas (abrangendo todos os funcionários a fim de tratar de assuntos gerais) e reuniões eventuais (rede de atendimento); Assessorar tecnicamente em assuntos de sua competência; Auxiliar na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico do serviço prestado; Promover espaços de escuta e soluções coletivas; Acompanhar o processo de desenvolvimento social dos usuários e residentes, orientando suas famílias; Preparar e acompanhar o usuário e o residente para o desligamento dos serviços e acompanhar estes, bem como sua rede parental após o desligamento; Elaborar relatório psicossocial com parecer; Utilizar instrumentos técnico operativos (visitas domiciliares, atendimento psicossociais, contato/reuniões com serviços da rede, captação e acompanhamento de famílias acolhedoras, estudo de casos, encaminhamentos etc.); Acompanhar, estimular e orientar, sempre que possível, as visitas dos familiares visando o fortalecimento de vínculos, bem como, elencar subsídios às avaliações psicossociais; Observar e notificar acerca de qualquer assunto que tenha relevância nos cuidados com os residentes e usuários; Preparar o residente para ingresso em família substituta, quando da destituição do poder familiar, juntamente com a equipe técnica; Elaboração do perfil do residente destituído do poder familiar, junto à equipe técnica; Acompanhamento no estágio de

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



convivência e elaboração de parecer técnico das adoções, juntamente com a equipe de acompanhamento da adoção; Alimentação dos sistemas de gestão dos serviços; Atuar como interface entre o usuário, o residente e os familiares, promovendo a reinclusão na convivência familiar e comunitária; Participar de equipe multidisciplinar, visando à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional e/ou mental, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e do ambiente em que vive; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e buscando proporcionar um ambiente harmonioso e saudável; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; Participar da elaboração de programas psicoeducativos, junto a população, usuários, residentes e família, para orientar nos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano; Organizar eventos comemorativos ou atividades com a participação dos técnicos, usuários, residentes e familiares, visando o bem-estar das comunidades; Empreender visitas institucionais para estabelecer parceria e rede de apoio psicossocial; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno e externo; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Técnico em Enfermagem: Desenvolver atividades relacionadas com o atendimento ambulatorial na comunidade, efetuando curativos, agendando consultas médicas, controlando exames periódicos dos usuários e auxiliando o médico em suas atividades; Receber os usuários que necessitam de atendimento, identificando suas necessidades, levantando informações sobre seu estado de saúde, como: existência de febre, pressão arterial e outros e encaminhando-os para consulta médica, quando necessário; Programar

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



a realização de exames periódicos dos usuários, convocando-os e agendando sua ida aos hospitais e clínicas conveniadas e posteriormente recebendo e disponibilizando os resultados para a avaliação médica; Transferir os resultados dos exames periódicos e outros para o sistema, disponibilizando-o para consulta restrita à equipe médica; Monitorar os usuários com Glicose e Pressão Arterial acima dos padrões, orientando-os sobre os cuidados com a alimentação, sedentarismo e adequada medicação; Transportar usuários para a realização de exames em clínicas e hospitais da região, orientando-os e conduzindo-os para os locais específicos; Esterilizar materiais do ambulatório, seguindo as orientações específicas para tais atividades e disponibilizando-os para sua utilização nas intervenções médicas e no ambulatório; Registrar os gastos com o ambulatório, relacionando todas as operações efetuadas com materiais e medicamentos; Realizar controle, avaliação e auditoria nos serviços de saúde; Atuar na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos e correlatos do Consórcio Público de acordo com as normas vigentes; Realizar a aquisição e armazenamento de insumos e correlatos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de armazenamento, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos e insumos aos consorciados; Participar da elaboração da Política de Saúde da região; Elaborar normas, pareceres, informes técnicos e procedimentos na área de atuação, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades; Atuar na elaboração de descritivos e quantitativos de itens a licitar, na construção dos Estudos Técnico Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, na avaliação de amostras e em todas as demais peças e processos de aquisição de serviços, bens e insumos licitados pelo Consórcio; Participar juntamente com a equipe especializada no transporte de pacientes com necessidade de atendimento médico ambulatorial e/ou hospitalar; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Médico Clínico: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos à pacientes psiquiátricos, bem como, orientações quanto à participação dos familiares durante o tratamento do paciente; Ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS; Dirigir equipes, requisitar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, inclusive psiquiátricas, e aplicar métodos da medicina preventiva; Realizar o acolhimento dos pacientes, atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares e atividades comunitárias; Atendimento por vídeo chamada, quando necessário; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental, conforme a necessidade do tratamento; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Elaborar o plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Orientar os médicos dos ESFs a atuarem nos atendimentos em saúde mental; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias, bem como, das reuniões e matriciamentos com a equipe multidisciplinar do CAPS e a Rede de Atenção Psicossocial dos entes consorciados; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



Terapeuta Ocupacional: Executar atividades relacionadas com a profissão de Terapeuta Ocupacional, primando pela aplicação das técnicas do ofício, visando pelo bem-estar das comunidades envolvidas; Planejar, desenvolver, executar e avaliar programas terapêuticos, definindo métodos e técnicas de terapia ocupacional para prevenção, tratamento e reabilitação; Analisar atividades sob os aspectos cinesiológico, anatômico-fisiológico, psicossocial e cultural, visando o uso adequado do tempo, energia, atenção e interesses dos indivíduos e grupos para alcançar a independência nos ambientes social, doméstico, de trabalho e lazer; Abordar os aspectos do desempenho do usuário para dar apoio ao engajamento em ocupações que afetem a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida; Selecionar e adaptar o modelo, método e abordagem da terapia ocupacional de acordo com cada caso para direcionar o processo de intervenções; Aplicar intervenções para maximizar a segurança e o desempenho em atividades básicas da vida diária e atividades instrumentais da vida diária; Ensinar aos usuários e residentes novas maneiras de executar as tarefas e como dividi-las em componentes mais fáceis de conseguir realizar; Coordenar e desenvolver programas de prevenção da deficiência física e mental; Desenvolver ações em conjunto com outros profissionais para atendimento preventivo e curativo no âmbito da saúde mental e social; Desenvolver e avaliar programas de terapia ocupacional para usuários, residentes e familiares, promovendo a integração com o meio; Elaborar material de apoio socioeducativo para orientar a equipe e a comunidade; Instrumentalizar a equipe para identificar sinais de atraso no desenvolvimento e realizar as orientações e encaminhamentos necessários; Recomendar equipamentos de adaptação e treinar o usuário, residente e familiares a utilizá-los adequadamente; Participar de equipes multiprofissionais no planejamento, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; Participar na promoção de atividades informativas e debates com a população, profissionais e entidades sobre temas de saúde, assistência, educação, trabalho, lazer, entre outros; Promover atividades para os usuários visando à manutenção e desenvolvimento de habilidades, autovalorização e prevenção de incapacidades; Realizar orientações teóricas e práticas para pais, familiares e cuidadores de usuários e residentes com atraso no desenvolvimento ou sequelas, sobre atividades adequadas e modos de desenvolvê-las; Orientar e informar os membros da família e cuidadores sobre o andamento da terapia; Realizar visitas domiciliares, acompanhando o desenvolvimento do usuário e residente, e propondo ajustes no ambiente para promover estimulação adequada ao desenvolvimento; Identificar e potencializar recursos psicossociais, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar e comunitário; Estimular a

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



participação social e a organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa e autonomia; Coordenar e participar de grupos operativos e atividades psicoterapêuticas com funcionários e comunidades; Realizar triagem, acolhimento, atendimento familiar, individual e visitas domiciliares; Avaliar a evolução de prontuários e encaminhar pacientes à rede de atendimento, elaborando relatórios, declarações e pareceres psicológicos; Desenvolver técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação para orientação e diagnóstico diferencial; Participar de reuniões técnicas, clínicas e administrativas, assim como de reuniões eventuais com a Rede de Saúde, Assistência e Educação; Elaborar programas psicoeducativos para orientar a população, usuários e famílias nos processos intra e interpessoais e mecanismos do comportamento humano; Organizar eventos e atividades com empregados, usuários e familiares; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Assessorar tecnicamente em assuntos de sua competência; Auxiliar na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico do serviço prestado; Promover espaços de escuta e soluções coletivas; Acompanhar o processo de desenvolvimento social dos usuários e residentes, orientando suas famílias; Preparar e acompanhar o usuário e o residente para o desligamento dos serviços e acompanhar estes, bem como sua rede parental após o desligamento; Elaborar relatório psicossocial com parecer; Utilizar instrumentos técnico operativos (visitas domiciliares, atendimento psicossociais, contato/reuniões com serviços da rede, captação e acompanhamento de famílias acolhedoras, estudo de casos, encaminhamentos etc.); Acompanhar, estimular e orientar, sempre que possível, as visitas dos familiares visando o fortalecimento de vínculos, bem como, elencar subsídios às avaliações psicossociais; Observar e notificar acerca de qualquer assunto que tenha relevância nos cuidados com os residentes e usuários; Preparar o residente para ingresso em família substituta, quando da destituição do poder familiar, juntamente com a equipe técnica; Elaboração do perfil do residente destituído do poder familiar, junto à equipe técnica; Acompanhamento no estágio de convivência e elaboração de parecer técnico das adoções, juntamente com a equipe de acompanhamento da adoção; Alimentação dos sistemas de gestão dos serviços; Atuar como interface entre o usuário, o residente e os familiares, promovendo a reinclusão na convivência familiar e comunitária; Participar de equipe multidisciplinar, visando à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional e/ou mental, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e do ambiente em que vive; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos,

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



desenvolvendo suas potencialidades e buscando proporcionar um ambiente harmonioso e saudável; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno e externo; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Educador Social: Executar atividades de cunho educativo e social junto à comunidade de sua atuação, dando suporte às ações e objetivos estabelecidos pela entidade; Propiciar a integração e reintegração dos usuários e suas famílias, colaborando na solução de seus problemas, utilizando, sob supervisão, os métodos e processos básicos de educação alimentar, higiene, relacionamento social, laborterapia, educação e/ou formação para o trabalho, qualificação profissional, entre outros; Monitorar e acompanhar atividades de recreação, refeições e repouso dos usuários dos centros de atendimento; Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos usuários e suas famílias para o perfeito funcionamento da entidade; Encaminhar e/ou acompanhar, quando necessário, os usuários nas consultas e/ou atendimentos de saúde, educação, assistência social, jurídico e outros; Acolher usuários, bem como seus familiares, verificando a documentação existente e necessidades de atendimento; Zelar pela integridade física e moral dos usuários, acionando órgãos e entidades necessários para garantir a segurança e proteção dos envolvidos; Orientar o usuário quanto à administração de medicamentos, conforme receita médica; Manter o registro dos usuários atendidos, atualizando-os e organizando-os, a fim de possibilitar entendimento do histórico do cotidiano, bem como do seu desenvolvimento biopsicossocial; Acompanhar e monitorar os horários da programação exibida em TV, rádio, DVD, entre outros, visando a proteção dos usuários; Registrar as atividades realizadas, quando necessário; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

Pedagogo: Planejar e ministrar aulas, oficinas, orientar famílias e grupos e coordenar atividades pedagógicas, além de acompanhar toda a evolução dos usuários e residentes; Acompanhar a situação escolar das crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades pedagógicas para a sua inserção e permanência no sistema educacional; Zelar pelo sigilo acerca da identidade e história de vida dos usuários e residentes; Contribuir técnica e pedagogicamente nas reuniões socioeducativas; Avaliar os processos pedagógicos das reuniões socioeducativas; Atuar em conjunto com assistentes sociais e psicólogos, visando a reintegração social através de suas atividades educativas; Estar sempre atento ao comportamento social; Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima e participação social dos usuários e residentes, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários e residentes em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários e residentes possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar a identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários e residentes, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento de ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários e residentes na execução das atividades; Apoiar a organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar o

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários e residentes nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; Exercer sua função em ambientes que prestam serviço para pessoas em situação de vulnerabilidade, podendo ser crianças, adolescentes, adultos ou idosos; Participar na inserção e rotina escolar da criança e do adolescente, garantindo o desenvolvimento da sua capacidade de ler, escrever e compreender, assim como da integração do seu lado intelectual e emocional; Saber lidar com emoções e estar sempre atento às relações parentais e comportamentos dos usuários e residentes; Ampliar o desenvolvimento cognitivo dos usuários e residentes; Atendimento pedagógico (lúdicos) com os usuários e residentes, individual e grupo, de acordo com a demanda; Discutir os casos com a rede socioassistencial; Realizar oficinas temáticas de acordo com as datas comemorativas; Realizar atendimentos psicopedagógicos e social em famílias; Indicar e identificar atividades complementares; Realizar visitas monitoradas na sede dos serviços; Manter

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



contato com a rede de educação no território da família de origem ou extensa; Realizar atendimento psicopedagógico para orientações e encaminhamentos; Assessorar tecnicamente em assuntos de sua competência; Auxiliar na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico do serviço prestado; Promover espaços de escuta e soluções coletivas; Acompanhar o processo de desenvolvimento social dos usuários e residentes, orientando suas famílias; Preparar e acompanhar o usuário e o residente para o desligamento dos serviços e acompanhar estes, bem como sua rede parental após o desligamento; Elaborar relatório psicossocial com parecer; Utilizar instrumentos técnico operativos (visitas domiciliares, atendimento psicossociais, contato/reuniões com serviços da rede, captação e acompanhamento de famílias acolhedoras, estudo de casos, encaminhamentos etc.); Acompanhar, estimular e orientar, sempre que possível, as visitas dos familiares visando o fortalecimento de vínculos, bem como, elencar subsídios às avaliações psicossociais; Observar e notificar acerca de qualquer assunto que tenha relevância nos cuidados com os residentes e usuários; Preparar o residente para ingresso em família substituta, quando da destituição do poder familiar, juntamente com a equipe técnica; Elaboração do perfil do residente destituído do poder familiar, junto à equipe técnica; Acompanhamento no estágio de convivência e elaboração de parecer técnico das adoções, juntamente com a equipe de acompanhamento da adoção; Alimentação dos sistemas de gestão dos serviços; Atuar como interface entre o usuário, o residente e os familiares, promovendo a reinclusão na convivência familiar e comunitária; Participar de equipe multidisciplinar, visando à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional e/ou mental, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e do ambiente em que vive; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e buscando proporcionar um ambiente harmonioso e saudável; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno e externo; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Realizar tarefas e serviços externos conforme orientações da chefia imediata

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



ou do Diretor Executivo, incluindo visitas aos entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas à função e tarefas excepcionais determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, conforme as necessidades circunstanciais.

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS


Referência	Valor reajustado
1	R\$ 2.311,32
2	R\$ 2.426,89
3	R\$ 2.548,23
4	R\$ 2.675,62
5	R\$ 2.809,42
6	R\$ 2.949,89
7	R\$ 3.097,38
8	R\$ 3.252,26
9	R\$ 3.414,87
10	R\$ 3.585,61
11	R\$ 3.764,88
12	R\$ 3.953,15
13	R\$ 4.150,81
14	R\$ 4.358,34
15	R\$ 4.576,23
16	R\$ 4.805,07
17	R\$ 5.045,32
18	R\$ 5.297,58
19	R\$ 5.562,48
20	R\$ 5.840,58
21	R\$ 6.132,61
22	R\$ 6.439,24
23	R\$ 6.761,21
24	R\$ 7.099,26
25	R\$ 7.454,23
26	R\$ 7.826,95
27	R\$ 8.218,29
28	R\$ 8.629,21
29	R\$ 9.060,67
30	R\$ 9.513,70
31	R\$ 9.989,39
32	R\$ 10.488,85
33	R\$ 11.013,31
34	R\$ 11.563,96
35	R\$ 12.142,15
36	R\$ 12.749,26
37	R\$ 13.386,73
38	R\$ 14.056,05
39	R\$ 14.758,87
40	R\$ 15.496,79
41	R\$ 16.271,64
42	R\$ 17.085,24
43	R\$ 17.939,50
44	R\$ 18.836,47
45	R\$ 19.778,29
46	R\$ 20.767,21
47	R\$ 21.805,57

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
apis.sc



48	R\$ 22.895,85
49	R\$ 24.040,63
50	R\$ 25.242,68

51	R\$ 26.504,81
52	R\$ 27.830,04

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
 [ipsis.sc](https://www.instagram.com/ipsis.sc)



Guaramirim

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO 09/2024 - FUNDAÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6563960

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D603AEA6605186DB481B9373E156FF5C37CFF338

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009 /2024 – FMCG

Processo Licitatório: 009/2024 – FMCG

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTANTE DE AÇO, MAPOTECA DE AÇO E SCANNER DE MESA PARA ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Envio das Propostas: até 13/11/2024 às 08h59min

Abertura da Sessão Pública: 13/11/2024 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site guaramirim.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 30 de outubro de 2024.
OSVALDO DEVIGILI
OOOSOOOO
Prefeito Municipal de Guaramirim

Ibiam

PREFEITURA

PORTARIA Nº 287/2024

Publicação Nº 6563858

PORTARIA Nº 287, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

"CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES TREVISOL, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e, amparado no art. 88, incisos VII, XIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 52, inciso III e art. 61 e SS, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004 – Estatuto do Servidor Público do Município;

Considerando o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, elaborado em junho de 2023 e Decreto nº 4209, de 06 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a servidora KARLA NOGUEIRA DE SA, servidora contratada em caráter temporário para exercer as funções do cargo de Médico Pediatra – NÍVEL 12 – REFERÊNCIA A, o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) do piso salarial dos funcionários do município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos e legais efeitos a data de 18 de outubro de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

JOARES TREVISOL

Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA

Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 288/2024

Publicação Nº 6563862



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM**PORTARIA N.º 288, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.****“NOMEIA SERVIDOR COMO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOARES TREVISOL, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 23, III e art. 41, ambos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dispõe na forma do seu art. 1º, parágrafo único, que as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais de interesse nacional devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir a servidora **JULIANA LIZOT**, matrícula nº 467, as competências institucionais relativas ao exercício das atividades como encarregado pelo tratamento de dados no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiã, nos termos do art. 23, III e art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. As atividades da encarregada consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da auditoria nacional e adotar providências;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

III - orientar os funcionários e os controladores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM – SC, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário de Administração e Fazenda



Ibirama**PREFEITURA****CONTRATO Nº : 105/2024**

Publicação Nº 6563004

Contrato Nº : 105/2024

Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contratada : PLAY TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA

Cnpj : 39.145.512/0001-81

Licitação : Pregão Eletrônico 99/2024

Objeto : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento em TV Digital, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Vigência : Início: 24/10/2024 Término: 24/10/2025

Assinatura : 24/10/2024

Valor R\$: 11.880,00 (Onze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)

Dotação : 126 - 04.001.2004.3339039050000000000.150070000000 - Servicos técnicos profissionais

FISCAL: GERSON FRANCISCO

CONTRATO Nº : 12/2024 CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA

Publicação Nº 6564322

Contrato Nº : 12/2024

Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA

Contratada : SILVA EDIFICACOES LTDA

Cnpj : 44.532.592/0001-68

Licitação : Dispensa de Licitação 11/2024

Objeto : Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa profissional com habilitação técnica especializada, para elaboração de projetos e descrições detalhadas para a fabricação de móveis planejados e medições que se fazem necessárias para o prédio do Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Vigência : Início: 17/10/2024 Término: 15/04/2025

Assinatura : 17/10/2024

Valor R\$: 6.842,49 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)

Dotação : 7 - 10.001.1035.3339039050000000000.150070000000 - Servicos técnicos profissionais

FISCAL: FABIANI TENFEN SOBERANSKI

CONTRATO Nº : 13/2024 CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA

Publicação Nº 6564025

Contrato Nº : 13/2024

Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA

Contratada : ASSOCIAÇÃO LAR RECANTO DO CARINHO

Cnpj : 24.544.794/0001-12

Licitação : Inexigibilidade 12/2024

Objeto : Inexigibilidade de Licitação para Contratação de entidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Vigência : Início: 23/10/2024 Término: 23/04/2025

Assinatura : 23/10/2024

Valor R\$: 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)

Dotação : 14 - 10.001.2055.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FISCAL: CARLA RENATA GOEDERT MODINGER

PORTARIA Nº 1001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - EXONERA DO QUADRO DE PESSOAL

Publicação Nº 6562912

Portaria nº 1001, de 21 de outubro de 2024.

"Exonera do Quadro de Pessoal".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - CASSIANE MARIA LOUZADA sob a matrícula nº 62503197-0, do cargo de provimento AC-TEMPORARIO de MONITOR, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Ibirama, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 564/2024 de 03 de junho de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 21 de outubro de 2024.

Jucelio Jose de Andrade

Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosembrack

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 1002, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - CONCEDE ADICIONAL NOTURNO

Publicação Nº 6562916

Portaria nº 1002, de 22 de outubro de 2024.

“Concede Adicional Noturno”.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional Noturno aos servidor abaixo, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pelo exercício de suas funções no período noturno, conforme art. 115, inciso V, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007.

NOME	CARGO
LUANA DE OLIVEIRA	PROFESSORA

Art. 2º - O Adicional Noturno para o cargo será de 25 % (vinte e cinco por cento), correspondente ao horário das 04h00m às 05h00m, calculado sobre o salário base do servidor .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/06/2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 22 de outubro de 2024.

Jucelio Jose de Andrade

Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 1003, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS

Publicação Nº 6562921

Portaria nº 1003, de 23 de outubro de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor EMERSON POSSAMAI, matrícula nº 36315-02, ocupante do cargo COMISSIONADO de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DAS-4, relativas ao período aquisitivo de 17/01/2023 a 16/01/2024, para serem gozadas no período de 23/10/2024 a 01/11/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 04/11/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 23 de outubro de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 1004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - PRORROGA CONTRATO DE PROFESSOR(A) ACT

Publicação Nº 6562929

Portaria nº 1004, de 23 de outubro de 2024.
"Prorroga Contrato de Professor(a) ACT."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Processo Seletivo nº 048/2023, Lei Complementar nº 212, de 19 de dezembro de 2023 e alterações e Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022;

Considerando a Portaria nº 912, de 23 de setembro de 2024, que contratou o(a) servidor(a) Erica Molverstet;

Considerando que o ano letivo de 2024 iniciou em 15 de fevereiro, com final previsto para dezembro de 2024;

Considerando que a servidora efetiva Aline Sprenger Inacio esta afastada maternidade.

Considerando o excepcional interesse público previsto no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o contrato do(a) servidor(a) ERICA MOLVERSTET, matrícula nº 62448668-8, ocupante do cargo de PROFESSOR-ACT, para a qual foi nomeada através da Portaria nº 912, de 23 de setembro de 2024, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Christa Sedlacek.

Art. 2º - O contrato terá sua validade até o final do ano letivo de 2024, ou até retorno do servidor efetivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 23 de outubro de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 1005, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - ALTERA REDAÇÃO DA PORTARIA Nº 736, DE 16/07/2024

Publicação Nº 6562937

Portaria nº 1005, de 23 de outubro de 2024.
"Altera redação da Portaria nº 736, de 16/07/2024".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a redação da Portaria nº 736, de 16 de julho de 2024, que concedeu gratificação aos membros da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Gestor de Contratos conforme instituídas pelos Decretos nº 5.288, de 18 de dezembro de 2023 e Decreto 5.417, de 11 de julho de 2024, passando a vigorar com os seguintes dizeres no Art. 1º:

Agente de Contratação: a) Renato Alves de Borba;
b) Xaiane Pontes Martins;
c) Jenny Ayra Matias Gonçalves Araujo;

Comissão de Contratação: a) Rony Marcio Paul;
b) Klaus Brodewolf;
c) Pedro Henrique Schatz Beninca;

Equipe de Apoio: a) Iago Felipe Tottene;
b) Daniel Fernandes Porto;
c) Priscila da Luz;

Gestor de Contratos: a) Agnaldo Luis Bona;

Art. 2º - Mantendo-se os demais dizeres da referida portaria inalterados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 23 de outubro de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 1006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2020 - CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Publicação Nº 6562940

Portaria nº 1006, de 24 de outubro de 2020.
"Concede Adicional de Insalubridade".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade aos servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Saúde por realizar trabalhos e operações em contato permanente com agentes biológicos, conforme Portaria nº 3.214/78-NR 15 – Anexo 14, do Ministério do Trabalho e Renda.

NOME	CARGO
Gerson Schwarzrock	Operador de Maquinas e Veículos

Art. 2º - O Adicional de Insalubridade para o cargo será de 20 % (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 24 de outubro de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 1007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - EXONERA DO CARGO GESTORA INTERINA, VOLTANDO AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Publicação Nº 6562944

Portaria nº 1007, de 24 de outubro de 2024.
"Exonera do Cargo Gestora Interina, voltando ao cargo de provimento Efetivo"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

E X O N E R A R

Art. 1º - Do cargo de Gestora Interina SILVIANE ADAM, matrícula nº 12467-6, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 986, de 14 de outubro de 2024, que volta ao seu cargo inerente ao Quadro de Pessoal efetivo de PROFESSORA, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 24 de outubro de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 1008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

Publicação Nº 6562952

Portaria nº 1008, de 24 de outubro de 2024.
"Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) PRISCILA RAMOS FERREIRA, sob a matrícula nº 30503-1 ocupante do cargo emprego público CLT de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, vinculado(a) a Secretaria de Saúde, portador(a) da CNH na categoria AB, com validade até 10/11/2025, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 24 de outubro de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 1009, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-INSS

Publicação Nº 6562957

Portaria nº 1009, de 25 de outubro de 2024.
Concede licença para
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - A funcionária SELY NANIA, sob a matrícula nº 24457-2, ocupante do cargo EFETIVO de SERVENTE/MERENDEIRA, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 25 de outubro de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS 103/2024

Publicação Nº 6562894

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA**RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico
Para Aquisição de bens
103/2024
Processo Administrativo: 103/2024**

Ao Sr(a), tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 103/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

2971 - Bond Móveis						
Lote: 1 - MOBILIÁRIO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário em mdf cinza cristal tx nas medidas de : 2,60 x 90 x 60 (L x A x P). Com 4 portas de giro,1 gaveteiro com 4 gavetas e 1 porta toalhas. puxador de perfil collegato inox . (divisor de talheres em pvc incluso) Armário deverá ser fabricado para aplicação de granito com cuba retangular de 60 x 40 inox.	Unidade		1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
2	Mesa em mdf cinza cristal com tampo de 30mm nas medidas de 2,20 comp x 1 mt larg com pés em metalon com pintura eletrostática na cor preta e tubos de 4 cm x 4 cm.	Unidade		1	R\$1.300,00	R\$1.300,00
3	Balcão em mdf cinza cristal sem portas com tamponamento de 25mm Nas medidas de 1,50 x 80 40 (L x A x P) (fundo em mdf de 15mm).	Unidade		9	R\$900,00	R\$8.100,00
4	Estante em mdf cinza cristal tx, para ferramentas e utensílios para manutenção da escola nas medidas de : 6 mt x 2,20 x 60 (L x A x P) Sem portas, com 6 divisórias com prateleiras de 25mm e duas divisórias para escadas e vassouras (fundo do móvel em mdf cinza cristal de 6mm) tampo superior e inferior e as duas laterais das extremidades em mdf de 25mm.	Unidade		1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
5	Armário em mdf cinza cristal tx nas medidas de : 3,30 x 90 x 60 (L x A x P) Com 4 portas de giro, dois gavetões,1 gaveteiro com 4 gavetas e 1 porta toalhas. puxador de perfil collegato inox . (divisor de talheres em pvc incluso) Armário deverá ser fabricado para aplicação de granito com cuba retangular de 60 x 40 inox.	Unidade		1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
6	Mesa em mdf cinza cristal com tampo de 30mm nas medidas de 2,20 comp x 1 mt larg com pés em metalon com pintura eletrostática na cor preta e tubos de 4 cm x 4 cm.	Unidade		1	R\$1.000,00	R\$1.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA

RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37

e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

Vencedores dos Itens

2971 - Bond Móveis						
Lote: 1 - MOBILIÁRIO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	Armário em mdf cinza cristal tx nas medidas de : 1,15 x 2,20 x 60 (L x A x P) Com duas portas de giro, puxador de perfil collegato inox.	Unidade		1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
8	Armário para tanque em mdf cinza cristal tx, nas medidas de 1,15 x 90 x 60 (L X A X P), com duas portas de giro, puxador de perfil collegato inox. Armário deverá ser fabricado para aplicação de granito com tanque inox.	Unidade		1	R\$900,00	R\$900,00
9	Escrivaninha de 1,40 x 80 x 60 (L x A x P) em mdf cinza cristal tx com um gaveteiro de 3 gavetas, saia frontal até o chão e puxador de perfil collegato inox.	Unidade		3	R\$1.000,00	R\$3.000,00
10	Armário em mdf cinza cristal tx, nas medidas de 2,30 x 1 mt x 45 (A x L x P). Com 8 gavetas para pastas de arquivos suspensas.	Unidade		1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
11	Armários de canto em mdf cinza cristal tx, com 16 portas de giro e 16 gavetas, nas medidas de 4,70 x 1mt x 40 cm e 3,60 x 1mt x 40 cm (L x A x P)	Unidade		1	R\$7.000,00	R\$7.000,00
12	Armário de canto em L em mdf cinza cristal tx, para arquivos nas medidas de: 2,60 x 2,20 x 60 (L x A x P) e 2,70 x 2,20 x 60 (L x A x P) Com 10 portas de giro e puxador collegato inox. (prateleiras internas em mdf de (25mm).	Unidade		1	R\$8.000,00	R\$8.000,00
13	Estante em mdf cinza cristal tx, nas medias de 2,07x 2,20 x 60 (A x L x P). Com duas divisórias com prateleiras de 25 mm e uma com prateleiras de 15mm para guardar cartolinas, sem portas e fundo de 6mm em mdf cinza cristal tx, com tamponamento de 25mm.	Unidade		1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
14	Armário em mdf cinza cristal tx, nas medidas de 2,70 x 1 mt x 45 (L x A x P) Com 3 portas de giro e 4 gavetas para pastas suspensas, com puxadores collegato inox.	Unidade		1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
15	Armário em mdf cinza cristal tx, com duas portas de giro, nas medidas de 90 x 80 x 45 (L x A x P) com puxador collegato inox.	Unidade		1	R\$900,00	R\$900,00
16	Mesa com tampo em mdf cinza cristal de 30mm nas medida de 5 mt x 110 (comp x larg) e pés de metalom com pintura eletrostática na cor preta.	Unidade		1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
17	Armário em mdf cinza cristal tx nas medidas de 5,40 mt x 1,20 x 40 (L x A x P) com 33 armários tipo escaninho com chave.	Unidade		1	R\$5.130,00	R\$5.130,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA

RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37

e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

Vencedores dos Itens

2971 - Bond Móveis						
Lote: 1 - MOBILIÁRIO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
18	Bancada de trabalho em mdf cinza cristal, com tampo de 25mm nas medidas de 11 mts cmp x 60 cm prof (produzir em 4 módulos) com pés em metalom com pintura eletrostática na cor preta.e nicho superior para livros nas medidas de 2,75 x 42 x 30 (L x A x P).	Unidade		1	R\$5.000,00	R\$5.000,00
Total do Fornecedor:						R\$66.330,00

Ibirama, 24 de outubro de 2024.

JUCELIO JOSE DE ANDRADE
Prefeito em Exercício
CPF: 834.460.799-04

Içara

PREFEITURA

DECRETO N.º 201/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6563404

DECRETO N.º 201/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, combinado com os artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1.º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar à inovação tecnológica.

§ 1.º Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2.º Para fins do disposto neste decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas os produtores rurais pessoa física, os agricultores familiares e as sociedades cooperativas de consumo que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 3.º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sendo que o Município exigirá do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 4.º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5.º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2.º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item, por lote ou pelo montante global;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou serviços pela Administração, quando estes puderem ser adjudicados a licitantes distintos;

III - Considera-se licitação por lote ou global aquela destinada à aquisição de diversos bens ou serviços pela Administração e que quando adjudicados a licitantes distintos puderem prejudicar o conjunto complexo do objeto licitado.

§ 2.º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput pela inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte em decorrência da natureza do produto, exigência de qualificação específica, risco de fornecimento com preços considerados altos em relação a média geral de mercado ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo pelo solicitante do objeto.

§ 3.º O solicitante do objeto deverá identificar a existência de prejuízos ao conjunto complexo do objeto e justificar a necessidade de julgamento do objeto por lote ou pelo montante global, conforme parágrafo 1.º deste artigo.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 3.º Para fins do disposto neste decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do caput do art. 3º, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste decreto.

Art. 4.º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este decreto, documento específico para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC) emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

II - Microempreendedor individual: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

III - Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

IV - Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

V - Produtor Rural Pessoa Física: Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

§ 1.º Nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município exigirá do licitante declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, restando apta à obtenção dos benefícios que trata este decreto.

§ 2.º Nas contratações diretas a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser verificada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ) a fim de usufruir do tratamento favorecido de que trata o caput deste artigo.

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 5.º Nas contratações pública, regidas por este decreto, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 6.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 7.º Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para os favorecidos descritos no Art. 1º deste decreto.

§ 1.º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2.º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 3.º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a proposta válida mais vantajosa não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 8.º A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 7º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 7º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1.º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2.º Não se aplica o prazo do disposto no § 1º, para as modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da cessão que identificou o empate previsto no § 1º do, art. 7º, sob pena de preclusão, conforme estabelecido pelo Município.

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 9.º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 1.º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2.º Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3.º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, sendo reproduzido o menor valor unitário para a cota de maior valor unitário, desde que as parcelas sejam da mesma marca/modelo, se for o caso.

§ 4.º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5.º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

§ 6.º A cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a que se refere o caput deste artigo, ficará limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base no orçamento.

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 10. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1.º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis automaticamente por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.

§ 2.º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentada pelo edital de licitação.

§ 3.º Para aplicação do disposto no parágrafo 1.º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4.º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá paralelamente aos prazos de regularização fiscal de que tratam o § 1º.

§ 5.º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 6.º A não apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista pelas microempresas e as empresas de pequeno porte poderá ser considerada erro formal, não sendo afastado da licitante o direito de regularização fiscal de que tratam o parágrafo 1º.

§ 7.º Para os efeitos deste artigo, serão considerados como documentos de regularidade fiscal e trabalhista aqueles previstos nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

Art. 11. Para efeitos deste decreto, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município de Içara;

II - regional: o limite geográfico dos municípios que compõem a Região da AMREC (Balneário Rincão, Criciúma, Cocal do Sul, Forquilha, Lauro M-Iler, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga);

Art. 12. De acordo com os artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos municípios de Balneário Rincão, Içara e Criciúma.

III - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos municípios de Balneário Rincão, Içara e Criciúma, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região da AMREC - (Cocal do Sul, Forquilha, Lauro M-Iler, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga);

IV - nas licitações a que se refere o art. 9.º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com este decreto.

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPES

Art. 13. Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 10;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§ 1.º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2.º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

Art. 14. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 15. Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à

inaplicabilidade deste instituto para licitantes que forem microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. Não se aplica ao dispositivo da exclusividade, cota reservada, e subcontratação, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas na fase preparatória do processo e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou máximo;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aplica-se supletivamente a este decreto, a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 289/2021, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 30 de setembro de 2024.

DALVANIA CARDOSO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda em 30 de setembro de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM

Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.725/24, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563406

PORTARIA Nº GP/1.725/24, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com inciso V do art. 43 da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Mara Rubia Scremin, como Gestora e Órgão Técnico da Administração Municipal, responsável por acompanhar o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, que estejam dentro da política pública municipal sobre drogas, nos termos da Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria Nº GP/1.450/24.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de outubro de 2024.

DALVANIA CARDOSO

Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de outubro de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM

Diretoria de Gestão de Recursos

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 066/PMI/2024

Publicação N° 6562930

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AAB8459A12C5F61AF7588FED4A0248BC92C13847

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º. 01 ao Contrato n.º 066/PMI/2024, cujo objeto trata-se da pavimentação com lajotas da Rua Projetada 06, Bairro Demboski, Içara/SC, Trecho Rua Michelangelo a Rua Pedro Novack, extensão de 131,00m.

CONTRATADA: RD CONSTRUÇÕES LTDA

Processo: Concorrência Pública n.º. 039/PMI/2024.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n.º 066/PMI/2024, que prevê o término em 27/10/2024 e passa a ser em 30/12/2024, baseado na justificativa técnica exarada pela fiscalização e Memorando Interno n.º 581/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, na forma do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

Içara, 25 de outubro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 079/PMI/2024

Publicação N° 6563143

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0EE488B08AAFFDD6860E2A84583E097792D591FF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º. 01 ao Contrato n.º 079/PMI/2024, cujo objeto trata-se da pavimentação com lajotas da Rua Praia Grande, bairro Nossa Senhora de Fatima, extensão de 405,00 m.

CONTRATADA: RD CONSTRUÇÕES LTDA

Processo: Concorrência Pública n.º. 049/PMI/2024.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n.º 079/PMI/2024, que prevê o término em 23/10/2024 e passa a ser em 30/12/2024, baseado na justificativa técnica exarada pela fiscalização e Memorando Interno n.º 582/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, na forma do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

Içara, 23 de outubro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 084/PMI/2024

Publicação N° 6563092

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4F2F6019ED60CECA7B674F276DA51627B3D7B27A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º. 01 ao Contrato n.º 084/PMI/2024, cujo objeto trata-se da pavimentação com lajotas da Rua Jose Felisbino, bairro Tereza Cristina, extensão de 564,16 m.

CONTRATADA: RD CONSTRUÇÕES LTDA

Processo: Concorrência Pública n.º. 060/PMI/2024.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n.º 084/PMI/2024, que prevê o término em 24/10/2024 e passa a ser em 30/12/2024, baseado na justificativa técnica exarada pela fiscalização e Memorando Interno n.º 583/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, na forma do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

Içara, 24 de outubro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 074/PMI/2024

Publicação Nº 6563195

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63C61ABC0EF8F5E073EF1621D53F83BCD904022A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º. 02 ao Contrato n.º 074/PMI/2024, cujo objeto trata-se da pavimentação asfáltica da Rodovia Mario Guedim – ICR 355, Bairro Ponta do Mato, extensão de 180,00m.

CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Processo: Concorrência Pública n.º. 058/PMI/2024.

DO OBJETO: fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n.º 074/PMI/2024, que prevê o término em 24/10/2024 e passa a ser em 30/12/2024, bem como o ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALORES, baseado nos fatos elencados na justificativa técnica constante no Memorando Interno n.º 571/2024 exarado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com fulcro no art. 111, art. 124, I, b" e art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme discriminações a seguir:

OBJETO	ACRÉSCIMO	%	SUPRESSÃO	%
Pavimentação asfáltica da Rodovia Mario Guedim – ICR 355, Bairro Ponta do Mato, extensão de 180,00 m.	R\$ 20.489,79	6,15%	R\$ 15.164,40	4,55
VALOR INICIAL DO CONTRATO:			R\$ 333.333,33	
VALOR ANTERIOR DO CONTRATO (COM ADITIVOS):			R\$ 393.298,47	
NOVO VALOR DO CONTRATO (COM ADITIVOS):			R\$ 398.623,86	

Içara, 24 de outubro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

Imarui

PREFEITURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PMI Nº 035/2024

Publicação Nº 6563059

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMI Nº 035/2024

PREGÃO ELETRONICO PMI Nº 012/2024

ADJUDICAÇÃO DIA: 29/10/2024

HOMOLOGAÇÃO DIA: 29/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUI – CNPJ 82.538.851/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS E PLAYGROUNDS PARA O MUNICÍPIO DE IMARUI/SC,

Vencedor: TEDA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 28.358.842/0001-39

Item	Descrição	Qtde	Marca	P. Unit (R\$)	P. Total R\$
06	Banco modelo Francês – Banco com pés confeccionados em ferro fundido com as medidas de 0,71 m de altura e 0,40 de largura. contém 8 réguas de madeira de lei tratada e envernizada com as medidas aproximadas de C.1,50m x L.5,5cmx E.2cm.	80	GIAN IMPERADOR	520,00	41.600,00

Valor do Fornecedor: 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)

Vencedor: Ronan Plásticos Ltda - CNPJ 18.257.589/0001-73

Item	Descrição	Qtde	Marca	P. Unit (R\$)	P. Total R\$
07	Banco Modelo Conceito - Banco confeccionado em aço galvanizado com acabamento em pintura eletrostática, assento e encosto em madeira tropical tratada com hidrofugante Stein. Réguas sem nós e torções Pode ser mantido em áreas descobertas. Inclusos parafusos para chumbamento/fixação Dimensões: 1800 x 860 x 900 mm.	10	Marca Própria	2.480,00	24.800,00
09	Lixeira Modelo Convite - Lixeira confeccionada em aço galvanizado e madeira tropical, cesto interno basculante em aço galvanizado, Acabamentos em pintura eletrostática e madeira com verniz hidrofugante. Madeira tratada para ficar exposta ao tempo. Tratada com Polisten ou vernizes de alta qualidade. As réguas devem ser em madeira jatobá com um bom acabamento etratamento, isentas de qualquer tipo de falhas e bem niveladas, não devem apresentar quinas, as "arestas secas" devem ser lixadas de forma que apresentem um acabamento levemente arredondado Dimensões: Altura total 900 mm. Largura 350 mm. Comprimento 800 mm. Capacidade total 50 litros	80	Marca Própria	1.100,00	88.000,00
10	Floreira modelo Singular – Floreira confeccionada em aço carbono e madeira tratada com hidrofugante, Madeira tratada para ficar exposta ao tempo. Tratada com Polisten ou vernizes de alta qualidade. As réguas devem ser em madeira jatobá com um bom acabamento etratamento, isentas de qualquer tipo de falhas e bem niveladas, não devem apresentar quinas, as "arestas secas" devem ser lixadas de forma que apresentem um acabamento levemente arredondado Dimensões: 100(diâmetro) x 60 cm (altura) Deverá possuir vaso interno em chapa de aço.	50	Marca Própria	1.300,00	65.000,00

Total do fornecedor: 177.800,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos reais)

Vencedor: ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA – CNPJ 02.801.221/0001-94

Item	Descrição	Qtde	Marca	P. Unit (R\$)	P. Total R\$
05	Banco Modelo Bossa - Banco confeccionado em aço galvanizado com acabamento em pintura a pó epoxi, assento e encosto em madeira tropical tratada com hidrofugante Stein. Réguas sem nós e torções Pode ser mantido em áreas descobertas. Inclusos parafusos para chumbamento/fixação Dimensões: 150 x 37 x 43cm.	80	MARCA PRÓPRIA	1.370,00	109.600,00

08	Banco modelo Rendadão – Banco estruturado por dois pés de ferro fundido com encosto Madeira tratada para ficar exposta ao tempo. Tratada com Polisten ou vernizes de alta qualidade. As réguas devem ser em madeira jatobá com um bom acabamento e tratamento, isentas de qualquer tipo de falhas e bem niveladas, não devem apresentar quininas, as "arestas secas" devem ser lixadas de forma que apresentem um acabamento levemente arredondado. As réguas devem ser fixadas de modo que os parafusos utilizados para fixação não apresentem imperfeições nem fretas que facilitem o enrosco de tecidos ou possam gerar riscos aos usuários. Dimensões mínimas do banco: Altura: 70cm Largura: 150cm Comprimento: 39cm Medidas mínimas das réguas: 5 x 2 x 150cm.	100	Marca Própria	600,00	60.000,00
----	---	-----	---------------	--------	-----------

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Vencedor: DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA – CNPJ 37.324.593/0001-51

Item	Descrição	Qtde	Marca	P. Unit (R\$)	P. Total R\$
01	PARQUE INFANTIL 01 TORRE com estrutura principal em colunas quadradas em Madeira ECOLÓGICA WPC 100%, medindo no mínimo 120 x 120 mm, composta de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade. Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática á pó. com medidas aproximadas podendo variar em 5% para mais ou para menos: 01 Torre com plataforma medindo aproximadamente 1,07 x 1,07m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, contendo cobertura redonda em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,65 x 0,80 m de altura; 01 Escada em plástico rotomoldado, contendo 5 degraus, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1"x1,50mm, 3/4"x1,50mm; 01 Tobogã com 02 curvas de 90° em plástico rotomoldado, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado; 01 Balanço com 2 assentos kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular 2"x2,00 mm. Utiliza eixo maciço, buchas em nylon, correntes galvanizadas, pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig; 01 Escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com aproximadamente 3,00 x 0,52m de largura com portal de segurança em plástico rotomoldado; 01 Fechamento em plástico rotomoldado com parede dupla, medindo aproximadamente 0,75 x 0,83m. Dimensões Comprimento: 7,50 X Largura: 11,00 M	05	própria	7.390,00	39.650,00
02	PARQUE INFANTIL 2 TORRES com estrutura principal em colunas quadradas em Madeira ECOLÓGICA WPC 100%, medindo no mínimo 120 x 120 mm, composta de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade. Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática á pó, itens abaixo com medidas aproximadas podendo variar em 5% para mais ou para menos: 01 Torre com plataforma medindo aproximadamente 1,07 x 1,07m instalado a aproximadamente 1,35m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, contendo cobertura redonda em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,65 x 0,80 m de altura; 01 Torre com plataforma medindo aproximadamente 1,07 x 1,07m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, SEM COBERTURA; 01 Escorregador curvo em plástico rotomoldado seção de deslizamento com aproximadamente 2,07 x 0,43m de largura com portal de segurança em plástico rotomoldado; 01 Túnel Curvo em plástico rotomoldado em 90° medindo aproximadamente 1,80 metros de comprimento x 80 cm de abertura; 01 Escorregador caracol em plástico rotomoldado com deck auxiliar com assoalho em madeira plástica com medidas de 0,68 x 0,85m, com fechamento lateral em tubo de aço carbono 1"x1,5mm e barras de aço carbono maciças de 3/8"; 01 Escalada curva em plástico rotomoldado com parede dupla contendo 8 degraus e portal de segurança em plástico rotomoldado; 01 Tobogã com 02 curvas de 90° em plástico rotomoldado, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado; 01 Escada em plástico rotomoldado, contendo 5 degraus, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1"x1,50mm, 3/4"x1,50mm; 01 Coqueiro decorativo em plástico rotomoldado com 8 folhas e suporte de fixação chapas de aço carbono de no mínimo 3,18mm de espessura; 01 Jogo da Velha com estrutura em tubo de aço carbono 1"x1,50mm e 3/4"x1,50mm, com cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "x" e "O"; Dimensões Comprimento: 9,50 X Largura: 8,5 M	05	Marca própria	15.600,00	78.000,00

03	Parque infantil 3 TORRES com estrutura principal em colunas quadradas em Madeira ECOLÓGICA WPC 100%, medindo no mínimo 120 x 120 mm, composta de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade. Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática á pó, itens abaixo com medidas aproximadas podendo variar em 5% para mais ou para menos: 03 Torres com plataforma medindo aproximadamente 1,07 x 1,07m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,35 x 0,80m de altura; 01 Escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com aproximadamente 2,70 x 0,52m de largura com portal de segurança em plástico rotomoldado; 01 Balanço com 2 assentos kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular 2"x2,00 mm. Utiliza eixo maciço, buchas em nylon, correntes galvanizadas, pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig; 01 Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,60 metros de comprimento x 80 cm de abertura; 01 Tobogã com 02 curvas de 90° em plástico rotomoldado, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado; 01 Jogo da Velha com estrutura em tubo de aço carbono 1"x1,50mm e 3/4"x1,50mm, com cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "x" e "O"; 02 Fechamentos em plástico rotomoldado com parede dupla, medindo aproximadamente 0,75 x 0,83m; 01 Teia de cordas com estrutura em aço carbono de 1.1/2"x2,00mm, cordas da nylon e junção das cordas em plástico injetado; 01 Rampa de tacos com estrutura inferior em aço carbono e assoalho em madeira plástica, medindo aproximadamente 1,95 m de comprimento com fechamento lateral em tubo de aço carbono 1"x1,50mm e 3/4"x1,50mm contendo 9 tacos coloridos de madeira plástica; 01 Passarela curva positiva com estrutura inferior em aço carbono e assoalho em madeira plástica, medindo aproximadamente 1,95 m de comprimento com fechamento lateral em tubo de aço carbono 1"x1,50mm e barras de aço carbono maciças de 3/8". Dimensões Comprimento: 10 X Largura: 11 M	05	Marca própria	20.800,00	104.000,00
04	Parque infantil 4 TORRES com estrutura principal em colunas quadradas em Madeira ECOLÓGICA WPC 100%, medindo no mínimo 120 x 120 mm, composta de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade. Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática á pó, itens abaixo com medidas aproximadas podendo variar em 5% para mais ou para menos: 04 Torres com plataforma medindo aproximadamente 1,07 x 1,07m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,35 x 0,80m de altura; 01 Escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com aproximadamente 2,70 x 0,52m de largura com portal de segurança em plástico rotomoldado; 01 Balanço com 2 assentos kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular 2"x2,00 mm. Utiliza eixo maciço, buchas em nylon, correntes galvanizadas, pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig; 01 Escada em plástico rotomoldado, contendo 5 degraus, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1"x1,50mm, 3/4"x1,50mm; 01 Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,60 metros de comprimento x 80 cm de abertura; 01 Tobogã com 02 curvas de 90° em plástico rotomoldado, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado; 01 Teia de cordas com estrutura em aço carbono de 1.1/2"x2,00mm, cordas da nylon e junção das cordas em plástico injetado; 01 Rampa de tacos com estrutura inferior em aço carbono e assoalho em madeira plástica, medindo aproximadamente 1,95 m de comprimento com fechamento lateral em tubo de aço carbono 1"x1,50mm e 3/4"x1,50mm contendo 9 tacos coloridos de madeira plástica; 01 Escalada curva em plástico rotomoldado com parede dupla contendo 8 degraus e portal de segurança em plástico rotomoldado; 01 Escorregador caracol em plástico rotomoldado com deck auxiliar com assoalho em madeira plástica com medidas de 0,68 x 0,85m, com fechamento lateral em tubo de aço carbono 1"x1,50mm e barras de aço carbono maciças de 3/8"; 01 Curva em plástico rotomoldado em 90° medindo aproximadamente 1,80 metros de comprimento x 80 cm de abertura; 01 Cano de escalada fabricado em tubo de aço carbono curvado de 1.1/2"x2,00mm galvanizado contendo 4 degraus intercalados em tubo de aço carbono 1"x1,50mm; 01 Passarela de cordas com estrutura em tubo de aço carbono 2"x2mm galvanizado medindo aproximadamente 2,00m; 02 Fechamentos em plástico rotomoldado com parede dupla, medindo aproximadamente 0,75 x 0,83m. Dimensões Comprimento: 13 X Largura: 10,50 M	03	Marca própria	27.900,00	83.700,00

Total do Fornecedor: R\$ 302.650,00 (trezentos e dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

Valor Total Geral R\$: 691.650,00 (seiscentos e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Data: 29/10/2024

Patrick Corrêa

Prefeito Municipal.

Código registro TCE: BE82BFE1F076A40ABCDCF22919B40E9CF198E45C

Imbituba

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 2020/137 A09 – PROCESSO 112/2020

Publicação Nº 6565312

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1612E0B9F59CD36EB03F28B7B6B73A0145FE8C3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 09
Contrato : 2020/137
Processo : 112/2020
Modalidade : Pregão Presencial 54/2020
Contratante : Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratada : SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
Valor : R\$ 78.484,80
Objeto : É objeto deste Termo Aditivo a retificação do valor reajustado no aditivo 08, conforme cálculo feito pelo setor contábil.

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEINFRA 2020/137 – A00, cujo objeto é a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, TAIS COMO: ROÇADA (MANUAL OU MECANIZADA) DE VIAS, MARGENS, VALETAS, CANTEIROS CENTRAIS E PRAÇAS; VARRIÇÃO (MANUAL OU MECANIZADA) DE RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CALÇADAS E PRAÇAS; RASPAGEM EM SARJETAS; PINTURAS DE MEIOS-FIOS; COLETA DE RESÍDUOS DAS VIAS E LIXEIRAS, COM TROCA DE SACO DE LIXO APROPRIADO; CAPINA (MANUAL OU MECANIZADA) DAS RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS E CALÇADAS; RECOLHIMENTO, PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES; RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM LOCAL MANTIDO E A SER DEFINIDO PELO PODER PÚBLICO OPORTUNAMENTE”

Imbituba, 24 de outubro de 2024
ANDRÉ DE CARVALHO FRANCISCO
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1328/2024

Publicação Nº 6563840

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1479, de 23 de dezembro de 2022.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Memorando nº 36.304/2022 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. DALVA FARACO, Jardineiro(a), inscrito(a) na matrícula n.º 106, admitido(a) em 13/06/1986, referente ao q-inq-ênio devido e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
1986 a 1991	23/12/2022 à 22/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de dezembro de 2022.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Pamella Pereira
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1329/2024

Publicação Nº 6564213

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1329, de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de servidor(a) para exercer cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, considerando o Memorando 30.105/2024 e ainda todo o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), do cargo de provimento em comissão do órgão superior correspondente, de acordo com o quadro a seguir.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LC nº 5.395/2023				
Nome	Órgão Superior	Cargo	CPF	Nomeação
Sabrina Duarte Rosa	SEINFRA	Assistente do Chefe de Departamento de Gestão de Projetos de Manutenção e Reforma	090.XXXXX-19	30/10/2024

Art. 2º O nomeado para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 009/2024, o nomeado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado, de ofício, do cargo ao qual fora nomeado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de outubro de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1330/2024

Publicação Nº 6564598

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1330, de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de Servente Merendeira, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 25.195/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 30 de outubro de 2024, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 19/2022, para exercer o cargo de Servente Merendeira, com a remuneração consignada na legislação pertinente, em razão do afastamento da servidoras do quadro, de acordo com o quadro a seguir:

NOME	CARGO	CPF	CERTAME	COLOCAÇÃO
Ana Paula de Souza Silva	Servente Merendeira	086.XXX.XXX.61	PSS 19/2022	23º lugar

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 009/2024, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de outubro de 2024.
Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1331/2024

Publicação Nº 6564915

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1331, de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração de Professor(a), pela obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município e na Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o §14 do art. 37 da Constituição Federal, considerando a Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda todo o exposto no Protocolo 20.021/2024;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, em cumprimento à nova redação do §14 do art. 37 da Constituição Federal, o vínculo empregatício do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), admitido(a) em 18/02/2015, em virtude de ter obtido o benefício previdenciário de aposentadoria utilizando tempo de contribuição decorrente do cargo/emprego público que atualmente ocupa.

Nome	Cargo	Matrícula	Exoneração
Elida dos Santos de Souza Jose	Professor(a)	8151	01/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de outubro de 2024.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA SAMAE Nº 10/2024

Publicação Nº 6564681

PORTARIA SAMAE Nº 10, de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação do Chefe da Divisão Administrativa – DIAD, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do SAMAE Imbituba, Marcelo Pinho Maciel, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º da Lei 5.041, de 19 de julho de 2019; considerando ainda o Decreto PMI 193, de 16 de outubro de 2024 (Regimento Interno do SAMAE), e ainda o disposto na legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva Karla Taís L-tkemeyer Bueno, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 009.889.650-46, para exercer o cargo/ função de Chefe da Divisão Administrativa – DIAD, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com direito à respectiva gratificação por função, consignada na legislação pertinente.

Art. 2º A servidora tomará posse na função imediatamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba-SC, 29 de outubro de 2024.
Marcelo Pinho Maciel
Diretor-presidente do SAMAE

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA SAMAE Nº 11/2024

Publicação Nº 6564698

PORTARIA SAMAE Nº 11, de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação do Chefe da Divisão Comercial – DICOM, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do SAMAE Imbituba, Marcelo Pinho Maciel, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º da Lei 5.041, de 19 de julho de 2019; considerando ainda o Decreto PMI 193, de 16 de outubro de 2024 (Regimento Interno do SAMAE), e ainda o disposto na legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo Douglas Corrêa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.451.039- 30, para exercer o cargo/função de Chefe da Divisão Comercial – DICOM, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com direito à respectiva gratificação por função, consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O servidor tomará posse na função imediatamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba-SC, 29 de outubro de 2024.

Marcelo Pinho Maciel

Diretor-presidente do SAMAE

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA SAMAE Nº 12/2024

Publicação Nº 6564706

PORTARIA SAMAE Nº 12, de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação do Chefe da Divisão de Projetos e Fiscalização – DPF, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do SAMAE Imbituba, Marcelo Pinho Maciel, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º da Lei 5.041, de 19 de julho de 2019; considerando ainda o Decreto PMI 193, de 16 de outubro de 2024 (Regimento Interno do SAMAE), e ainda o disposto na legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo Alan Barbosa Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 865.390.270-87, para exercer o cargo/função de Chefe da Divisão de Projetos e Fiscalização – DPF, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com direito à respectiva gratificação por função, consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O servidor tomará posse na função imediatamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba-SC, 29 de outubro de 2024.

Marcelo Pinho Maciel

Diretor-presidente do SAMAE

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563742

PORTARIA Nº 432/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 105. § 3º da Lei Complementar nº. 125/2022, de 07 de dezembro de 2022, resolve:

Conceder Abono Pecuniário

Art. 1º - Concede abono pecuniário de férias, referente a 10 dias, nos termos do Art.105. § 3º da Lei Complementar nº. 125/2022, à servidora Fabiola Machado, matrícula 717/1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 25/10/2023 a 24/10/2024.

Imbuia, 29 de outubro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563743

PORTARIA Nº 433/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, bem como o Decreto nº 24/2023 de 12 de maio de 2023, resolve;

HOMOLOGAR ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º - Aprovar o servidor abaixo relacionado no Estágio Probatório, passando para a situação de estável no seu cargo, e conceder progressão funcional.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE NOVA
FABIO LUIZ SILVA	MOTORISTA	06/10/2021	A	B

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 29 de outubro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Indaial

PREFEITURA

DECRETO 7927/2024

Publicação Nº 6563163

. DECRETO Nº 7927/24
. De 29 de outubro de 2024

ALTERA DECRETO 6.794/2024 QUE DISPÕE SOBRE O ADMINISTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 1º - A ao Decreto 6.794/2024 com a seguinte redação:

“Art. 1ºA - Fica estabelecido o horário especial administrativo para os servidores públicos que desempenham suas atividades na Praça do Cidadão, compreendido entre as 7h e as 13h, de 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.”

Parágrafo único: O horário de funcionamento da Praça do Cidadão será das 7h as 13h à partir de 01/11/2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO 7932/2024

Publicação Nº 6563783

. DECRETO Nº 7932/24
. De 29 de outubro de 2024

HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES 020/2024 E 021/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologada a seguinte Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Indaial, sendo as Resoluções parte integrante deste Decreto para efeitos legais:

RESOLUÇÃO Nº 20/2024: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDAIAL.

RESOLUÇÃO Nº 21/2024: DISPÕE SOBRE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FIA ANO DE 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 10 de outubro de 2024.

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 20/2024
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDAIAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 7728/24 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO:

- Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e;
- A Resolução 12/2017 do CMDCA, e;
- A Plenária ordinária realizada dia 10 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Composição das COMISSÕES PERMANENTES do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial, conforme segue:

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PLANO, POLÍTICA E DIAGNÓSTICO:

- Edna Yakatu Nakamura, representante das instituições de pesquisa, estudo e formação.
- Rosane de Moura, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Jair Gilmar Gonzaga, representante das Associações de Moradores;
- Marisane Petersen, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Comissão mencionada no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I – articular a elaboração e a execução de planejamento integrado de atuação à criança e ao adolescente do município;
- II – acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- III – promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao adolescente do município;
- IV – analisar os relatórios recebidos dos conselhos tutelares e de outros órgãos, referente à política de atendimento à criança e ao adolescente, apresentando em plenária as propostas de encaminhamento.

Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E CAPTAÇÃO:

- Rosane Rosa, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Anelise Feuzer, representante das Entidades – APPs;
- Jair Gilmar Gonzaga, representante da Associação de Moradores;
- Cleiton Marlon May, representante da Fundação Indaialense de Cultura;
- Edna Yakatu Nakamura, representante de Instituições de pesquisa, estudo e formação.

Art. 5º - A Comissão mencionada no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I – criar fluxo de informações com o Poder Judiciário, visando identificar o volume de recursos resultantes da aplicação de multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – promover campanhas, visando captação de recursos;
- III – participar do planejamento orçamentário do FIA, apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo;
- IV – interagir com outros conselhos no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área da criança e do adolescente;
- V – acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – solicitar ao gestor informações e documentos, sempre que necessários;
- VIII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGISTROS:

- Patricia Batista Tambani, representante das Entidades;
- Marisane Petersen, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Vinícios Ferreira Caravieri, representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Vanderlei Marcos Muscopf, representante das Entidades

Art. 7º - A Comissão mencionada no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I – normatizar a inscrição e o cadastramento de programas de atendimento às crianças e adolescentes, desenvolvidos pelas ONG's e OG's;
- II – fiscalizar os programas inscritos no CMDCA, definidos no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – analisar os projetos referentes aos programas de atendimento à criança e ao adolescente, observando sua adequação ao ECA, encaminhando pareceres e/ou relatórios ao plenário para liberação.

Art. 08º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 10 de outubro de 2023.

Jair Gilmar Gonzaga

Coordenador Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial

RESOLUÇÃO Nº 21/2024

DISPÕE SOBRE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FIA ANO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 7728/24 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO:

- Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho 2014; e,
- A Plenária Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art.1o – Aprovar o Edital de Chamamento Público das entidades para financiamentos do FIA 2024.

Art. 2º – Os projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA, serão financiados com recursos financeiros do FIA Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Indaial.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 10 de Outubro de 2024.

Jair Gilmar Gonzaga

Coordenador Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial

DECRETO 7933/2024

Publicação Nº 6563788

. DECRETO Nº 7933/24

. De 29 de outubro de 2024

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR / MUNICÍPIO DE INDAIAL

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo Município de Indaial, as seguintes despesas de competência de Exercício anterior, conforme abaixo:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO 7934/2024

Publicação Nº 6563797

. DECRETO Nº 7934/24

. De 29 de outubro de 2024

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE INDAIAL/SC E CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – INDAIAL DA FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Chamamento Público 003/2024 - Rede Municipal De Pontos De Cultura De Indaial/Sc e Chamamento Público 004/2024 - Seleção De Projetos Para Firmar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – Pnab – Indaial da Fundação Indaialense De Cultura Prefeito Victor Petters, conforme anexos do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/10/2024.

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE INDAIAL/SC

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Os proponentes com projetos selecionados deverão enviar a documentação solicitada conforme item 9 do edital através da plataforma Apporte (deverá acessar com login e senha já criados). A documentação deverá ser anexada para avaliação documental até 31/10/2024. Após a avaliação documental, caso haja reprovações, será solicitada a documentação dos demais projetos com status de selecionado.

Nº	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Centro Musical, Assistencial e de Projetos Sócio Educativos Tom Maior	Andre Moreira	Ampla Concorrência	86,75	1º SELECIONADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)
05	Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural Progresso - Ponto de Cultura	Renato Schroeder	Cota: Cultura Popular	80,00	1º SELECIONADO (COTA CULTURA POPULAR)
	Kwe Vodun Otolú Hunde	Jean Carlos Maçaneiro	Cota: Cultura Popular	77,75	1º SELECIONADO (REMANEJAMENTO COTA NEGROS E PARDOS)
02	A Trajetória Do Bogenbr-cke na Cultura De Indaial	Wladimir Lehmkuhl	Cota: Cultura Popular	77,75	2º SELECIONADO (REMANEJAMENTO COTA INDÍGENA)
03	Sociedade Recreativa e Cultural Warnow - Ponto de Cultura	Clóvis Passig	Cota: Cultura Popular	74,50	3º SELECIONADO (REMANEJAMENTO COTA PCD)
06	Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural Glória - Ponto de Cultura	Horst Heinig	Cota: Cultura Popular	74,00	1º SUPLENTE (COTA CULTURA POPULAR)
07	Sociedade Desportiva, Recreativa e Cultural Bandeirantes - Ponto de Cultura	Ademir Klug	Cota: Cultura Popular	66,25	2º SUPLENTE (COTA CULTURA POPULAR)
08	Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Polaquia - Ponto de Cultura	Tadeu Marcelo Reiter	Cota: Cultura Popular	65,50	3º SUPLENTE (COTA CULTURA POPULAR)
09	Ipevi - Instituto de Permacultura Vale do Itajaí	Ederson Sapelli	Ampla Concorrência	60,50	1º SUPLENTE (AMPLA CONCORRÊNCIA)
10	Renovação do Terno de Reis Estrela do Oriente - Preservando Tradições, Revitalizando Memórias	Jean Carlos Gonçalves	Ampla Concorrência	0,0	DESCLASSIFICADO*

*Projeto inserido em edital errado.

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB - INDAIAL

(LEI Nº 14.399/2022)

PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Os proponentes com projetos selecionados EM VERDE deverão enviar a documentação solicitada conforme item 9 do edital através da plataforma Apporte (deverá acessar com login e senha já criados). A documentação deverá ser anexada para avaliação documental até 31/10/2024.

Após a avaliação documental, caso haja reprovações, será solicitada a documentação dos demais projetos com status de selecionado.

CATEGORIA 1 - AÇÕES CULTURAIS A - AMPLA CONCORRÊNCIA (R\$ 60.000,00)

Nº	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	SITUAÇÃO
01	NAEC (Núcleo do Artesanato e Economia Criativa de Indaial)	Alexandre Ferreira de Souza	Ampla Concorrência	34	DESCLASSIFICADO
02	Brasiliana	Paula Tessarolo	Ampla Concorrência	59	2º SELECIONADO
03	1º FIND - Festival Indaialense de Dança	Talyta Nathalia de Souza	Ampla Concorrência	31	DESCLASSIFICADO
04	1º FIND - Festival Indaialense de Dança	Ana Paula Darolt	Ampla Concorrência	31	DESCLASSIFICADO
05	Todas Nela	Mariluce Rodrigues de Freitas	Ampla Concorrência	75	1º SELECIONADO

• Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos, notas inferiores terão o projeto desclassificado.

CATEGORIA 1 - AÇÕES CULTURAIS B - AMPLA CONCORRÊNCIA (R\$ 40.000,00)

Nº	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	SITUAÇÃO
06	Sob a Pele de um Cordeiro	Jonas Busch	Ampla Concorrência	50	3º SELECIONADO
07	Quebra cabeça 3d e jogos- patrimonio material de Indaial	Roseli Shumann	Ampla Concorrência	34	DESCLASSIFICADO
08	Notas e Acordes	Robson Maicon de Souza	Ampla Concorrência	54	2º SELECIONADO
09	CAMINHOS POLONESES - por Mauríci Korc	Mauríci Korc	Ampla Concorrência	38	DESCLASSIFICADO
10	Do Micro ao Macro, das Algas aos Astros	Kleber Renan de Souza Santos	Ampla Concorrência	34	DESCLASSIFICADO
11	...Um Dia- Circulação e Mediação	Thais weingartner	Ampla Concorrência	70	1ª SELECIONADO

• Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos, notas inferiores terão o projeto desclassificado.

CATEGORIA 1 - AÇÕES CULTURAIS B - COTAS NEGROS E PARDOS (R\$ 40.000,00)

Nº	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	SITUAÇÃO
12	Da boca aos ouvidos: sabores e sonoridades afro-brasileiras no Médio Vale do Itajaí	Almir Leite de Meirelles	Cota: Negros e Pardos	0	DESCLASSIFICADO

• Desclassificado pelo Valor do projeto inferior ao valor da categoria selecionada.

CATEGORIA 1 - AÇÕES CULTURAIS B - INDÍGENAIS (R\$ 40.000,00) SEM PROJETOS CADASTRADOS CATEGORIA 1 - AÇÕES CULTURAIS C - AMPLA CONCORRÊNCIA (R\$ 22.500,00)

Nº	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	SITUAÇÃO
13	Mostra "Sofilena: Em um amanhecer radiante na Floresta"	Aline varela	Ampla Concorrência	23	DESCLASSIFICADA**
14	Celestino Daniel Hostin	Celestino Daniel Hostin	Ampla Concorrência	34	DESCLASSIFICADO**
15	"Unidos Pela PAS" - Prevenção ao Abuso na Sociedade. - Marcia Geovana Bittelbrunn Bahr	Marcia Bahr	Ampla Concorrência	35	DESCLASSIFICADA**
16	Livraria Casa do Leitor Ltda	Jeanaina da silva Kleinschmidt	Ampla Concorrência	70	1ª SELECIONADO
17	Haichás - Publicação de livro	Denise Clecy Patrício	Ampla Concorrência	66	2ª SELECIONADO***
18	Raízes invisíveis: entre a terra e o sonho	Elys Regina Zils	Ampla Concorrência	63	3ª SELECIONADO
19	Canal de Tecnologia e Humor	Willian Ricardo Rodrigues Silva	Ampla Concorrência	28	DESCLASSIFICADO**
20	"Indaial: Aventura na Vila Histórica"	Simone Blunk	Ampla Concorrência	0	DESCLASSIFICADO*
21	Músicas Infantis: Dias Especiais	Shirlei Cunhago Stolf	Ampla Concorrência	33	DESCLASSIFICADA**
22	"Histórias e Saberes de Indaial"	Simone Blunk	Ampla Concorrência	0	DESCLASSIFICADO*

*2.9.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto.

** Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos, notas inferiores terão o projeto desclassificado.

*** Remanejamento da Categoria 2 - sobras de valores de Cota Cultura Popular (Próxima selecionada da Classificação Geral)

CATEGORIA 1 - AÇÕES CULTURAIS C - COTAS CULTURA POPULAR (R\$ 22.500,00)

Nº	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	SITUAÇÃO
23	Arte Ginga Indaial	Odair De Souza	Cultura Popular	66	1º SELECIONADO
24	Um abraço após 140 anos: A história de Adam Paul e seus descendentes.	Nilsomar Paul	Cultura Popular	54	2º SELECIONADO*

25	Tradição em movimento - Popularizando as Raízes do Vale Europeu com oficinas de Danças Folclóricas	Gabriela Sommer Moraes	Cultura Popular	43	3º SELECIONADO
----	--	------------------------	-----------------	----	----------------

* Remanejamento sobras de valores de Cota PCD

CATEGORIA 1 - AÇÕES CULTURAIS C - COTAS NEGROS E PARDOS (R\$ 22.500,00)

Nº	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	SITUAÇÃO
26	Emerson Natalício Rocha de Oliveira	Emerson Natalício Rocha de Oliveira	Cota: Negros e Pardos	50	1º SELECIONADO
27	Maria Eduarda Domingues Reinecke	Maria Reinecke	Cota: Negros e Pardos	24	DESCLASSIFICADO**

** Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos

CATEGORIA 2 PESQUISA A - História de Indaial para Crianças - AMPLA CONCORRÊNCIA (R\$ 35.000,00)

Nº	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	SITUAÇÃO
28	Desvendando Indaial: a história da cidade para crianças	Jaqueline Andressa Kroeger Schmitz	Ampla Concorrência	31	DESCLASSIFICADA
29	"Indaial: Aventura na Vila Histórica"	Simone Blunk	Ampla Concorrência	55	1ª SELECIONADO**

** Remanejamento - Cota Negros e Pardos

CATEGORIA 2 PESQUISA C - Patrimônio Imaterial e Memória - AMPLA CONCORRÊNCIA (R\$ 35.000,00)

Nº	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	SITUAÇÃO
30	Sociedade Recreativa Indaial 1875-2025 150 anos de memórias Digitalização do Acervo Fotográfico	Marco Antonio Struve	Ampla Concorrência	66	1º SELECIONADO
31	Sons e Memória - Indaial entre Notas e Recordações	George Luis Henrique Costa Vitorino	Ampla Concorrência	50	2º SELECIONADO

OBSERVAÇÕES:

- Não houveram inscrições na Categoria 2 para cotas
- Não houveram inscrições na Categoria 1 - Ações Culturais B para cota indígena
- Não houveram inscrições na Categoria 1 - Ações Culturais C para cota PCD

Conforme item 2.9.1 deste edital cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto. Desta forma, proponentes que enviaram mais de um projeto somente será considerado um para concorrência neste edital.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Nº	FOMENTO	CATEGORIA	TÍTULO	PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	SITUAÇÃO
1	R\$ 60.000,00	CATEGORIA 1	Todas Nela	Mariluce Rodrigues de Freitas	Ampla Concorrência	75	1º CLASSIFICADO AÇÕES CULTURAIS A
2	R\$ 40.000,00	CATEGORIA 1	...Um Dia- Circulação e Mediação	thais weingartner	Ampla Concorrência	70	1ª CLASSIFICADA AÇÕES CULTURAIS B
3	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Livraria Casa do Leitor Ltda	Jeanaina da silva Kleinschmidt	Ampla Concorrência	70	1ª CLASSIFICADA AÇÕES CULTURAIS C
4	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Haichás - Publicação de livro	Denise Clecy Patrício	Ampla Concorrência	66	2ª CLASSIFICADA AÇÕES CULTURAIS C - REMANEJAMENTO CATEGORIA 2 - COTA
5	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Arte Ginga Indaial	Odair De Souza	Cultura Popular	66	1º CLASSIFICADO AÇÕES CULTURAIS C (COTA)

6	R\$ 35.000,00	CATEGORIA 2	Sociedade Re-creativa Indaial 1875-2025 150 anos de memórias Digitalização do Acervo Fotográfico	Marco Antonio Struve	Ampla Concorrência	66	1º CLASSIFICADO PESQUISA C
7	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Raízes invisíveis: entre a terra e o sonho	Elys Regina Zils	Ampla Concorrência	63	3ª CLASSIFICADA
8	R\$ 60.000,00	CATEGORIA 1	Brasileira	Paula Tessarolo	Ampla Concorrência	59	2º CLASSIFICADO
9	R\$ 35.000,00	CATEGORIA 2	"Indaial: Aventura na Vila Histórica"	Simone Blunk	Ampla Concorrência	55	1ª CLASSIFICADA PESQUISA A (REMANEJAMENTO - COTA NEGROS E PARDOS)
10	R\$ 40.000,00	CATEGORIA 1	Notas e Acordes	Robson Maicon de Souza	Ampla Concorrência	54	2º CLASSIFICADO REMANEJAMENTO COTAS NEGROS E PARDOS
11	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Um abraço após 140 anos: A história de Adam Paul e seus descendentes.	Nilsomar Paul	Cultura Popular	54	2º CLASSIFICADO REMANEJAMENTO COTA PCD
12	R\$ 40.000,00	CATEGORIA 1	Sob a Pele de um Cordeiro	Jonas Busch	Ampla Concorrência	50	3º CLASSIFICADO REMANEJAMENTO COTAS INDIGENA
13	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Emerson Natalício Rocha de Oliveira	Emerson Natalício Rocha de Oliveira	Cota: Negros e Pardos	50	1º CLASSIFICADO AÇÕES CULTURAIS C (COTAS)
14	R\$ 35.000,00	CATEGORIA 2	Sons e Memória - Indaial entre Notas e Recordações	George Luis Henrique Costa Vitorino	Ampla Concorrência	50	2º CLASSIFICADO
15	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Tradição em movimento - Popularizando as Raízes do Vale Europeu com oficinas de Danças Folclóricas	Gabriela Sommer Moraes	Cultura Popular	43	3º CLASSIFICADO
16	R\$ 40.000,00	CATEGORIA 1	CAMINHOS POLONESES - por Mauricí Korc	Mauricí Korc	Ampla Concorrência	38	DESCLASSIFICADO
17	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	"Unidos Pela PAS" - Prevenção ao Abuso na Sociedade. - Marcia Geovana Bittelbrunn Bahr	Marcia Bahr	Ampla Concorrência	35	DESCLASSIFICADO
18	R\$ 60.000,00	CATEGORIA 1	NAEC (Núcleo do Artesanato e Economia Criativa de Indaial)	Alexandre Ferreira de Souza	Ampla Concorrência	34	DESCLASSIFICADO
19	R\$ 40.000,00	CATEGORIA 1	Quebra cabeça 3d e jogos- patrimonio material de Indaial	Roseli Shumann	Ampla Concorrência	34	DESCLASSIFICADO

20	R\$ 40.000,00	CATEGORIA 1	Do Micro ao Macro, das Algas aos Astros	Kleber Renan de Souza Santos	Ampla Concorrência	34	DESCLASSIFICADO
21	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Celestino Daniel Hostin	Celestino Daniel Hostin	Ampla Concorrência	34	DESCLASSIFICADO
22	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Músicas Infantis: Dias Especiais	Shirlei Cunhago Stolf	Ampla Concorrência	33	DESCLASSIFICADO
23	R\$ 60.000,00	CATEGORIA 1	1º FIND - Festival Indaialense de Dança	Talyta Nathalia de Souza	Ampla Concorrência	31	DESCLASSIFICADO
24	R\$ 60.000,00	CATEGORIA 1	1º FIND - Festival Indaialense de Dança	Ana Paula Darolt	Ampla Concorrência	31	DESCLASSIFICADO
25	R\$ 35.000,00	CATEGORIA 2	Desvendando Indaial: a história da cidade para crianças	Jaqueline Andressa Kroeger Schmitz	Ampla Concorrência	31	DESCLASSIFICADO
26	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Canal de Tecnologia e Humor	Willian Ricardo Rodrigues Silva	Ampla Concorrência	28	DESCLASSIFICADO
27	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Maria Eduarda Domingues Reinecke	Maria Reinecke	Cota: Negros e Pardos	24	DESCLASSIFICADO
28	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	Mostra "Sofilena: Em um amanhecer radiante na Floresta"	Aline varela	Ampla Concorrência	23	DESCLASSIFICADO
29	R\$ 40.000,00	CATEGORIA 1	Da boca aos ouvidos: sabores e sonoridades afro-brasileiras no Médio Vale do Itajaí	Almir Leite de Meirelles	Cota: Negros e Pardos	0	DESCLASSIFICADO
30	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	"Indaial: Aventura na Vila Histórica"	Simone Blunk	Ampla Concorrência	0	DESCLASSIFICADO
31	R\$ 22.500,00	CATEGORIA 1	"Histórias e Saberes de Indaial"	Simone Blunk	Ampla Concorrência	0	DESCLASSIFICADO

OBSERVAÇÕES:***REMANEJAMENTO DAS COTAS**

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

***REMANEJAMENTO DE VAGAS**

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.

8.1.2 Caso não haja projetos suficientes aprovados na categoria 1 o valor remanescente será redistribuído a projetos com maior pontuação independente de categoria, respeitando a classificação geral.

8.1.3 Para a categoria 2, será premiado apenas os projetos que obtiverem a maior pontuação em cada linha de pesquisa (A, B e C). Ex.: Projetos de "Pesquisa A" concorrerá com outros projetos "Pesquisa A" e assim sucessivamente. Caso não tenham projetos aprovados em todas as temáticas o valor remanescente será redistribuído a projetos com maior pontuação independente de categoria, respeitando a classificação geral.

8.1.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

Indaial, 21 de Outubro de 2024.

DECRETO 7935/2024

Publicação Nº 6563804

. DECRETO Nº 7935/24
. De 29 de outubro de 2024

DESLIGA DA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÔ ALFREDO / ANRESSA TAIS DOS SANTOS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei 3309/09, Lei Complementar 113/11 e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, a contar de 18 de outubro de 2024, a servidora Andressa Tais dos Santos, para a função de Coordenadora de Educação Infantil (PORTE II), na Unidade de Educação Infantil Vô Alfredo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/10/2024

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO 7936/2024

Publicação Nº 6563805

. DECRETO Nº 7936/24
. De 29 de outubro de 2024

DESIGNA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÔ ALFREDO / MARINEZ SCHIMIT DE LIMA MARQUES

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei 3309/09, Lei Complementar 113/11 e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, a contar de 21 de outubro de 2024, a servidora Marinez Schimit de Lima Marques, para a função de Coordenadora de Educação Infantil (PORTE II), na Unidade de Educação Infantil Vô Alfredo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/10/2024.

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO 7937/2024

Publicação Nº 6563811

. DECRETO Nº 7937/24
. De 29 de outubro de 2024

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 011/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | ALTERA A COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), GESTÃO 2023_2025.

André Luiz Moser, Prefeito em Exercício do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada em 22 de outubro de 2024 a Resolução nº 011/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | ALTERA A COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), GESTÃO 2023_2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2024.

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Indaial, 22 de outubro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), GESTÃO 2023_2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Indaial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5839/2020, pelo Regimento Interno Decreto nº 3146/21;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição representativa do Conselho Municipal de Saúde – CMS, gestão (2023_2025), conforme apresentada em anexo a este documento.

Assim, homologo a presente Resolução nos termos do Art. 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde para que seja publicada e produza seus efeitos.

Luiz Alberto Tonet
Presidente
CMS Indaial

Rua Belo Horizontel, 815 – Tapajós - CEP 89.080-311– Indaial – SC
Fone: (47) 3304–2121– e-mail: conselho@saudeindaial.sc.gov.br

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXERCÍCIO (2023– 2025)

I – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS E CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS:

a) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Titular: Deidiane do Amaral
Suplente: Cheick Eduardo Boell

b) Secretária Municipal de Educação (SME);

Titular: Vanderlei Waterstradt
Suplente: Elton Jhon Carvalho da Silva

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS);

Titular: Solange Moraes
Suplente:

d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

Titular: Sara Regina Ledra
Suplente: Márcia Daniela de Link Batista

e) Hospital Beatriz Ramos (HBR)

Titular: Elisabeth Susana Mengarda
Suplente: Rúbia Magaly Bussi

f) Rede Feminina de Combate ao Câncer (RFCC).

Titular: Salete da Silva
Suplente: Ilse Engler

II – REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

a) Entidade Classista de Trabalhadores da Saúde;

Titular:
Suplente:

b) Fórum Municipal dos Trabalhadores da Área da Saúde.

Titular: Marlise Bambinetti Dorow
Suplente: Rosane Rosa

Titular: Luiz Alberto Tonett
Suplente: Lúcio Mauro de Araujo

Titular: Matheus Alexandre Rebelo
Suplente: Andressa Buba Schappo

Titular:
Suplente:

Titular:
Suplente: Cassandra da Silva Silveira

III – REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DOS USUÁRIOS DA SAÚDE:

a) Associações de Moradores do Município;
Titular: Mariana Imme Atanásio
Suplente: Izete Ferreira Fronza

Titular: Paulo Roberto Dalla Brida Reiter
Suplente: Mikaela Mendes Ferreira

b) Conselhos Locais de Saúde;

Titular: Luciano Pachuczki
Suplente: Rubens Reiter

Titular: Sandra Stedite
Suplente: Enalva Maria Andreatta

Titular: Jailson Fronza
Suplente:

Titular: Dairuza Chiste
Suplente:

c) Associação de Aposentados e Pensionistas de Indaial;

Titular:
Suplente:

d) Sindicato dos Trabalhadores;

Titular: Atacisio Molinari Voigt
Suplente: Jefferson Daniel Klug

e) Associação Empresarial de Indaial (ACIDI) e/ou Associação de Micro e Pequenas Empresas de Indaial (AMPE) e/ou Câmara de Dirigentes Lojistas de Indaial (CDL);

Titular:
Suplente:

f) Entidade Religiosa de Saúde Preventiva (Pastoral da Criança);

Titular: Katia Machado de Liz Klug
Suplente: Ana Maria Campregher

g) Clubes e Serviços;

Titular:
Suplente: Thiago Arnhold

h) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Indaial.

Titular: Luana Hofmann
Suplente:

DECRETO 7938/2024

Publicação Nº 6563814

. DECRETO Nº 7938/24
. De 29 de outubro de 2024

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 012/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PLEITO PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE ORGANIZADA VISANDO À COMPOSIÇÃO DO CMS, MANDATO 2025-2027.

André Luiz Moser, Prefeito em Exercício do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada em 22 de outubro de 2024 a Resolução nº 012/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PLEITO PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE ORGANIZADA VISANDO À COMPOSIÇÃO DO CMS, MANDATO 2025-2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2024.

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.
Indaial, 22 de outubro de 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO AD' REFERENDUM Nº 012/2024
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PLEITO PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE ORGANIZADA VISANDO À COMPOSIÇÃO DO CMS, MANDATO 2025-2027.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Indaial, no uso de suas atribuições e prerrogativas de deliberar "Ad Referendum" do Plenário, conferidas pela Lei Municipal nº 5839/2020 e pelo Regimento Interno do CMS Decreto 3146/21.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer o mandato 2025 – 2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, homologo a presente Resolução nos termos do Art. 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde para que seja publicada e produza seus efeitos.

Luiz Alberto Tonet
Presidente CMS Indaial/SC
Indaial 23 de outubro de 2024.

ANEXO 1 – REGIMENTO ELEITORAL
Conselho Municipal de Saúde
(Exercício 2025-2027)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, para compor o Conselho Municipal de Saúde CMS e exercer o mandato (2025-2027) no Município de Indaial/SC, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012 CNS, Lei Municipal nº 5839/20 e Regimento Interno do CMS Decreto nº 3146/21.

CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA

Art. 2º – Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;

II. A consulta das entidades componentes do Conselho ocorrerá no dia 01/11/2024, onde as entidades terão até o dia 15/11/2024 para encaminhar ofício ao Presidente indicando os novos representantes ou mantendo os atuais;

III. Serão consideradas vacantes as vagas cujas entidades consultadas não se pronunciarem até o prazo determinado.

IV. As vagas vacantes pelas entidades serão ocupadas nos Fóruns de Segmento de Representatividade (Usuários, Trabalhadores, Governo e Prestadores de Serviço), os quais ocorrerão por etapas, nos dias 25/11/24, 26/11/24, 02/12/24, 03/12/24 e 04/12/24.

- V. O Edital de Convocação das vagas vacantes serão encaminhadas dez (25) dias que antecedem a data da realização dos Fóruns;
VI. A eleição será realizada sessenta (60) dias antes do início do novo mandato;
VII. A homologação do resultado da eleição será realizada trinta (30) dias antes da posse integrante do CMS;
VIII. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá na primeira reunião ordinária do novo exercício (2025-2027);
IX. A eleição da mesa diretora ocorrerá no mesmo dia da posse dos novos integrantes do CMS.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 3º – O Edital de convocação deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
 - II. Conceituação de cada segmento;
 - III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear a vaga na composição do CMS;
 - IV. Detalhamento do processo eleitoral;
- Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado na página oficial do Conselho e no Diário oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º – As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde no município, para pleitearem a vaga para compor o CMS poderão ser realizadas por e-mail: conselho@saudeindaial.sc.gov.br, ou pessoalmente na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, 815, Tapajós (Anexo a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde) das 07:00 às 13:00.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será dos dias 01/11/2024 a 20/11/2024;

§ 2º No ato da inscrição deverá ser especificado o segmento a que pertence, e a entidade ou movimento social;

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato (2025-2027) as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

Seção II

Da Documentação

Art. 5º – As organizações e entidades interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão encaminhar junto ao ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia da ata de fundação da entidade ou movimento social; (exceto órgãos governamental e Conselhos Locais de Saúde)
- b) Cópia do Estatuto da entidade ou movimento social;
- c) Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade ou órgão;
- d) Cartão CNPJ do órgão ou entidade;
- e) Comprovante de atuação de no mínimo 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos representantes titular e suplente indicados.

Seção III

Da Eleição

Art. 6º – Os Fóruns dos Segmentos Representativos de escolha das organizações que ocuparão as vagas vacantes para exercer o mandato (2025-2027) serão realizadas em etapas, nos dias e horário conforme o cronograma descrito no edital de convocação.

§ 1º O Fórum do Segmento Representativo dos usuários (Conselhos Locais de Saúde) elegerão oito (08) membros, entre eles titulares e suplentes para representar o exercício no mandato (2025-2027) no CMS;

§ 2º O Fórum do Segmento Representativo dos usuários (Associação de Moradores do Município) elegerão duas (2) organizações, das quais indicarão cada uma, um (1) conselheiro titular e (1) respectivo suplente para representar o exercício no mandato (2025-2027) no CMS;

§ 3º O Fórum do Segmento Representativo de entidades e movimentos sociais, representantes dos usuários da saúde elegerão três (3) organizações, das quais indicarão, cada uma, um (1) conselheiro titular e (1) respectivo suplente para representar o exercício no mandato (2025-2027) no CMS;

§ 4º O Fórum do Segmento Representativo dos trabalhadores da área da saúde (Servidores Públicos Municipais da Saúde) elegerão dez (10) membros, entre eles titulares e suplentes para representar o exercício no mandato (2025-2027) no CMS;

§ 5º O Fórum do Segmento Representativo de entidades e movimentos sociais representantes dos trabalhadores da área da saúde (Entidades Classistas) elegerão uma (1) organização, da qual indicará, um conselheiro titular e (1) respectivo suplente para representar o exercício no mandato (2025-2027) no CMS;

§ 6º A Secretaria-Executiva do CMS fará a primeira chamada para os Fóruns dos Segmentos Representativos no horário pré-definido em edital, com quórum de metade mais um dos representantes credenciados, e em segunda chamada, 30 min após o horário marcado com qualquer número, iniciando-se os Fóruns e encerrando-se, no máximo 2 horas após.

§ 7º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para a escolha das organizações que representarão os segmentos no CMS;

§ 8º Com base nos critérios de escolha a coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação deste regimento, procederá a votação para eleição das organizações;

§ 10º Havendo empate na votação será concedido a cada representante, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após

procederá novamente a votação em plenário para o desempate.

§ 11º Terminada a votação, a Mesa de Trabalho entregará a Ata do Fórum do Segmento, que será devidamente assinada pelos membros presentes, com a relação das organizações e representantes eleitos, que será encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Saúde para proclamação do resultado;

§ 12º Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado e amplamente divulgado.

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 7º – O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A coordenação da Mesa de Trabalho terá o prazo de quarenta e oito (48) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 8º – A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar aos Fóruns dos Segmentos todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 9º – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 12º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

PORTARIA 2154/2024

Publicação Nº 6563340

. PORTARIA Nº 2154/24

. De 29 de outubro de 2024

INSTAURA SINDICÂNCIA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 200/SED/2024 encaminhada pela Secretaria de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relacionados a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Designar para a condução da Sindicância a comissão permanente nomeada pelo Decreto nº 3713/21 e suas alterações.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da Sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, a contar de 01/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Cumpre-se.

PORTARIA 2155/2024

Publicação Nº 6563341

. PORTARIA Nº 2155/24

. De 29 de outubro de 2024

INSTAURA SINDICÂNCIA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 199/SED/2024 encaminhada pela Secretaria de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relacionados a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Designar para a condução da Sindicância a comissão permanente nomeada pelo Decreto nº 3713/21 e suas alterações.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da Sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, a contar de 01/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Cumpre-se.

PORTARIA 2156/2024

Publicação Nº 6563824

. PORTARIA Nº 2156/24

. De 29 de outubro de 2024

REVOGA A PORTARIA 16/2019 QUE DESIGNA FISIOTERAPEUTA REGULADOR / KAROLINE MARCELI HARDT

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Nº 105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando a solicitação da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 16/2019 que designava a servidora Karoline Marcelli Hardt, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para exercer a função de Fisioterapeuta junto a Secretaria de Saúde, na função de Fisioterapeuta Regulador.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Iomerê

PREFEITURA

DECRETO 2374/2024

Publicação Nº 6567760

DECRETO Nº. 2374 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 1077/2023 de 30 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º da lei nº 1077/2023 de 30 de novembro de 2023, e art. 24, incisos III, IV, parágrafo único, da lei 1068/2023 de 20 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, no valor de R\$ 135.067,45 (Cento e trinta e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 Fundo Municipal de Saúde
10.001 Fundo Municipal de Saúde
2059 Manutenção das Atividades da Saúde
33930000 Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos
1.500.1002.1102 Ordinários - Saúde
R\$ 60.000,00

10.00 Fundo Municipal de Saúde
10.001 Fundo Municipal de Saúde
2060 Manutenção do Programa Atenção Primária
31900000 Aplicações Diretas
1.600.0000.1138 Transferências do SUS/União
R\$ 75.000,00

10.00 Fundo Municipal de Saúde
10.001 Fundo Municipal de Saúde
2060 Manutenção do Programa Atenção Primária
44900000 Aplicações Diretas
2.600.0000.1338 Transferências do SUS/União - Exercício Anterior
R\$ 67,45

Art. 2º A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Superávit financeiro de 2023, do provável Excesso de arrecadação do exercício corrente e da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

10.00 Fundo Municipal de Saúde
10.001 Fundo Municipal de Saúde
2059 Manutenção das Atividades da Saúde
31900000 Aplicações Diretas
1.500.1002.1102 Ordinários - Saúde
R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.
Iomerê, 29 de outubro de 2024.
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

ARACELI MEZZOMO WEIRICH
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO 2375/2024

Publicação Nº 6567762

DECRETO Nº. 2375 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 1077/2023 de 30 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º da lei nº 1077/2023 de 30 de

novembro de 2023, e art. 24, incisos III, IV, parágrafo único, da lei 1068/2023 de 20 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento do Município de Iomerê, no valor de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 Secret. M. de Educação, Esportes e Turismo

04.001 Departamento de Educação

2037 Manut. do Transporte Escolar

33900000 Aplicações Diretas

1.500.1001.1101 Ordinários - Educação

R\$ 180.000,00

05.00 Secret. M. da Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente

05.001 Secret. M. da Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente

2048 Manutenção das Atividades Agropecuárias

33900000 Aplicações Diretas

2.500.0000.1300 Recursos Não Vinculados – Exercício Anterior

R\$ 100.000,00

06.00 Secretaria M. de Infraestrutura

06.001 Secretaria M. de Infraestrutura

2050 Manut. Das Ativ. Da Secret. De Infraestrutura

33900000 Aplicações Diretas

2.500.0000.1300 Recursos Não Vinculados – Exercício Anterior

R\$ 100.000,00

08.00 Encargos Gerais do Município

08.001 Encargos Gerais do Município

2056 Amortização da Dívida e Encargos Municipais

33900000 Aplicações Diretas

1.500.0000.1100 Recursos Não Vinculados de Impostos

R\$ 90.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Superávit Financeiro do exercício de 2023, pelo provável Excesso de arrecadação do exercício corrente e pela Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 Encargos Gerais do Município

08.001 Encargos Gerais do Município

2056 Amortização da Dívida e Encargos Municipais

32900000 Aplicações Diretas

1.500.0000.1100 Recursos Não Vinculados de Impostos

R\$ 60.000,00

08.00 Encargos Gerais do Município

08.001 Encargos Gerais do Município

2056 Amortização da Dívida e Encargos Municipais

46900000 Aplicações Diretas

1.500.0000.1100 Recursos Não Vinculados de Impostos

R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Iomerê, 29 de outubro de 2024.

LUCI PERETTI

Prefeita Municipal

ARACELI MEZZOMO WEIRICH

Secretária de Administração e Finanças

Ipira

PREFEITURA

EDITAL 124/2024

Publicação Nº 6564020

STADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024 – PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com o objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Show Musical com a Banda Passarela, para a festividade tradicional Noite das Lanternas, uma celebração anual que reúne a comunidade em um evento repleto de cultura e alegria, evento que da abertura à programação de Natal, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2024. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 29 de outubro de 2024.
Claudinéia Koch Moraes
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

HOMOLOGAÇÃO PC 030/2024 - FMS

Publicação Nº 6564977

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - FMS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Ipira, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos termos dos relatórios finais apresentado, referente a Dispensa de Licitação nº 014/2024, tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município de Ipira - SC. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa ADAGIL HIDRAULICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA no valor de 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).

Ipira (SC), 29 de outubro de 2024.
Secretária de Saúde e Assistência Social
Sandra Adriana Barbosa

HOMOLOGAÇÃO PC 124/2024

Publicação Nº 6564440

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, nos termos dos relatórios finais apresentado, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Show Musical com a Banda Passarela, para a festividade tradicional Noite das Lanternas, evento que da abertura à programação de Natal, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2024. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ipira (SC), 29 de outubro de 2024.
Claudinéia Koch Moraes
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

Iporã do Oeste

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC ADM 0115/2024

Publicação Nº 6563636

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1331568C7C25BBB16F7B31B1344F3630F790047C

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0115/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 160/2023, Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis, torna público, que realizará o Processo Administrativo conforme segue:

LOCAL, DATA E HORÁRIO

- LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bllcompras.org.br).

- INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h00min horas do dia 30 de outubro de 2024.

- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13h00min horas do dia 13 de novembro de 2024.

- INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 13h30min horas do dia 13 de NOVEMBRO de 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/ALMOÇO, TIPO "BUFFET" LIVRE, A SEREM FORNECIDAS NO ENCONTRO ANUAL DA TERCEIRA IDADE, A SER REALIZADO ENTRE 10 E 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LOCAL: PAVILHÃO CATÓLICO, CIDADE DE IPORÃ DO OESTE/SC

Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos, no Setor de Licitações, sito a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, Iporã do Oeste/SC, pelo telefone (49) 3634-1210, de segunda a sexta feira, no horário de expediente ou na íntegra, na plataforma: www.bll.org.br e no site do município: (<https://iporadooeste.atende.net/>).

Iporã do Oeste/SC, 30 de outubro de 2024.

VALMOR REIS

Prefeito Municipal

Ipumirim

PREFEITURA

DECRETO 2911-2024 - HOM. DAS AVALIAÇÕES 2024

Publicação Nº 6563434

DECRETO Nº. 2911 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS E AVALIAÇÃO ANUAL.

O Prefeito Municipal de Ipumirim - SC, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e art. 14 da LC 002/2002, que dispõe sobre a progressão por desempenho dos servidores estáveis da administração direta e indireta e da outras providencias e decreto nº 1426/2006, que regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar 001/2003.

H O M O L O G A

Art. 1º Fica homologado o resultado da Avaliação do Estágio Probatório, Avaliação da Progressão Funcional por Desempenho dos Servidores Públicos Municipais Estáveis e avaliação anual referente ao ano de 2024 realizada pelas comissões estabelecidas pelas Portarias nº. 601/2024 e 602/2024, que nomeia os membros para compor a comissão de avaliação anual, avaliação de estágio probatório e avaliação por desempenho dos servidores.

Art. 2º Nos termos do § 7º do art. 22 da Lei Complementar 001/2002, o servidor que não concordar com o conceito do anexo I do presente decreto, no prazo de 10 dias poderá recorrer solicitando reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação.

Art. 3º O presente Decreto produzirá efeitos a partir de 29 de Outubro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim - SC, 29 de Outubro de 2024.

HILARIO REFFATTI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Mat.	Nome	Admissão	NOTA	%	Conceito
1989	ADELAR PEDRO SCHNEIDER	02/05/2012	324	36	I
506	ADELAR VITALSKI	03/02/2003	744	82,67	E
1852	ADRIANA BORTOLANZA	06/07/2011	900	100	E
1025	ADRIANA DE PINHO TIEPO	02/01/2007	845	93,89	E
3505	ADRIANA MARIA SCHUCK MANDRIK	07/02/2022	900	100	E
3160	ADRIANA ONGARATTO	02/03/2020	900	100	E
530	ADRIANE CRISTINA GEDOZ RAYMUNDI	10/02/2003	900	100	E
699	ADRIANE CRISTINA GEDOZ RAYMUNDI	14/04/2004	900	100	E
1647	ADRIANE MULLER	01/07/2010	743	82,56	E
3382	ADRIANO DREHMER	21/03/2023	900	100	E
3113	ADRIANO TICIANI CAGOL	03/02/2020	710	78,89	E
1105	ALAN DE SOUZA PINTO	19/03/2007	865	96,11	E
14754/1	ALEXANDRE VENTURA	23/02/2023	900	100	E
3660	ALEXANDRO MACHADO	16/12/2022	900	100	E
14818/1	ALINE MARA KREBS	02/04/2024	900	100	E
3456	ALISON BIANCHESSI	20/01/2022	733	81,44	E
2046	ANAIR KERN	13/07/2012	800	88,89	E
3370	ANANDA MOSCONI	06/04/2021	900	100	E
3628	ANDRE DOS SANTOS	08/09/2022	788	87,56	E
1026	ANDRE LUIZ REGERT	02/01/2007	809	89,89	E
1668	ANDRESSA LUCIA CESCO	13/07/2010	878	97,56	E
2956	ANELIRIA TECCHIO	28/01/2019	900	100	E

Mat.	Nome	Admissão	NOTA	%	Conceito
1311	ANELIRIA TECCHIO	03/09/2008	900	100	E
3088	ANER DEANDERSON XAVIER ROCHA	18/12/2019	878	97,56	E
9	ANGELA ESTELA PEROTTI TICIANI	01/04/1991	787	87,44	E
2850	ANGELICA MENDES PATZLAFF	17/04/2018	900	100	E
14810/1	ANOAR ROSSETTO	04/03/2024	900	100	E
3407	ARLETE CILENE MULLER	09/08/2021	866	96,22	E
3519	AYUME ANDIARA DOS SANTOS WOLFF	15/02/2022	843	93,67	E
2020	BERNADETE FONTANA VASSELAI	01/06/2012	900	100	E
14806/1	CAMILA ZOTTI SONTAG	20/02/2024	900	100	E
2892	CANDICE VENANCIO	05/06/2018	900	100	E
3610/3	CANDIDA REGINA DE MELLO	10/06/2024	900	100	E
14770/1	CARLA CALVI	03/04/2023	900	100	E
3558	CARLA FERNANDA SONNTAG	04/04/2022	900	100	E
13	CARLOS ALBERTO SERAFIN	18/06/1990	809	89,89	E
2063	CAROLINE BIFFI ZULIAN	09/10/2012	866	96,22	E
3607	CELMO MOTA PEREIRA	12/07/2022	809	89,89	E
2886	CIDIANE RIBEIRO SOARES BENELLI	04/06/2018	788	87,56	E
3603	CLARICE LAMB SCHNEIDER	07/07/2022	800	88,89	E
2037	CLAUDETE MARIA BARON	18/06/2012	843	93,67	E
2209	CLAUDETE MARIA RAMOS	20/01/2014	743	82,56	E
3452	CLAUDET STIEHL	24/01/2022	743	82,56	E
1665	CLAUDETE WAZLAWICK DREHMER	13/07/2010	900	100	E
544	CLAUDINEI SGANZERLA	24/02/2003	900	100	E
19	CLAUDIOMIR ANTONIO ACCADROLLI	15/01/1990	900	100	E
3585	CLAUDIOMIR CANZI	20/06/2022	755	83,89	E
2019	CLAUDIRA ANDREIA KAMMERS COSTA	01/06/2012	900	100	E
3643/1	CLEIBER GERSON MULLER	28/03/2023	844	93,78	E
1659	CLENIR ROSA CUMERLATTO BICIGO	05/07/2010	900	100	E
2891	CLEONICE ALVES DA SILVA	05/06/2018	766	85,11	E
1151	CLEONICE PERUZIN SONNTAG	08/10/2007	809	89,89	E
495	CRISTIAN RODRIGO CISOTTO	03/02/2003	831	92,33	E
1840	CRISTIANA ZAT UNGARATTI	20/05/2011	900	100	E
2791/2	CRISTIANE TEODORO DA SILVA	04/04/2023	900	100	E
3598	DAIANA SALETE SCHVERZ	04/07/2022	754	83,78	E
2637/1	DANDARA BELLE	08/02/2023	900	100	E
2854	DANIELA SCHOULTEN	24/04/2018	900	100	E
2031	DANIELA ZANELLA	12/06/2012	900	100	E
2217	DANIELI FERNANDA BAUTITZ PEREIRA	10/02/2014	900	100	E
3582	DANIMAR FELIPE PADIA	20/06/2022	831	92,33	E
2872	DEBORA FERNANDA DA SILVA PADILHA PIFFER	08/05/2018	900	100	E
2926	DIANA DE FATIMA FIAMETTI	09/10/2018	843	93,67	E
1051	DILVIANA CASON	12/02/2007	900	100	E
14758/1	DIMORVAN FILIPE COMELLI	07/03/2023	834	92,67	E
1126	DINAMAR CRISTINA LAZZAROTTO PATZLAFF	25/06/2007	900	100	E
1702	DINAMAR CRISTINA LAZZAROTTO PATZLAFF	04/08/2010	900	100	E
3530	DIOGO WEIMER	24/02/2022	843	93,67	E
1637	DOUGLAS BIFFI	01/07/2010	765	85	E
14829/1	EDINAN PAULO DE ALMEIDA BERTOCHO	02/05/2024	900	100	E
2021	EDSON PEDROSO	01/06/2012	900	100	E

Mat.	Nome	Admissão	NOTA	%	Conceito
2034	ELIANA CRISTINA HILLESHEIN MOCELIN	14/06/2012	900	100	E
540	ELIANE REGINA BONISSONI ROSSETTO	10/02/2003	900	100	E
3223	ELISABETE RODRIGUES DA SILVA TESCHE	25/01/2021	765	85	E
3337	ELIZANDRA CRISTINA HABOSKI SCHMIDT	18/02/2021	900	100	E
1644	ELIZANGELA APARECIDA TOBIN MERTINS	01/07/2010	743	82,56	E
2965	ELIZIANE APARECIDA FANTIM SCHNEIDER	11/02/2019	900	100	E
1284	ELOI PRAMIO	23/06/2008	865	96,11	E
3380	EVERTON JOSE RIBEIRO	20/05/2021	831	92,33	E
1971	FABIANA PALUDO	02/04/2012	900	100	E
1014	FABIANE FARINA	23/10/2006	822	91,33	E
1654	FATIMA PAGNO BUSSOLARO	01/07/2010	743	82,56	E
1639	FERNANDA PALUDO	01/07/2010	900	100	E
14824/1	FERNANDO HENRIQUE TECHIO DA SILVA	11/04/2024	822	91,33	E
2050	FERNANDO HERMANN	17/07/2012	900	100	E
2009	FLAVIANE FATIMA MANICA	17/05/2012	865	96,11	E
3024	FLAVIO LAND	02/04/2019	720	80	E
3092	FRIDA ROOS LECARDELLI	06/01/2020	900	100	E
2856	GABRIELA BRANDELERO	02/05/2018	900	100	E
1719	GABRIELE FRACASSO	24/09/2010	900	100	E
42	GERSON MARIO WILDNER	20/07/1994	900	100	E
2014	GESSI ANTUNES DE CAMPOS	21/05/2012	900	100	E
2047	GIDIOMAR TECHIO	17/07/2012	900	100	E
3589	GILBERTO ANTONIO ACCADROLLI	21/06/2022	766	85,11	E
44	GILMAR ANTONIO CASAGRANDE	20/07/1994	831	92,33	E
482	GILMAR ANTONIO DA ROSA	27/01/2003	900	100	E
1991	GILSON BARBIERI	03/05/2012	324	36	I
1690	GILVAN ANDRE FRIGERI	02/08/2010	664	73,78	B
1643	GIOVANA KATIA BAUTITZ SCHNEIDER	01/07/2010	766	85,11	E
3587	GISLEIDE DANIELA VELOZO DIAS	21/06/2022	900	100	E
3162	GLEUBIA PEREIRA DE SOUZA LIMBERGER	09/03/2020	788	87,56	E
3601	GRAZIELE MELANIA PARIS	04/07/2022	900	100	E
3617	GUILHERME RENAN BENVENUTTI	12/08/2022	720	80	E
14766/1	HENRIQUE PEDRO SCHNEIDER	03/04/2023	900	100	E
3028	IDIANE REGINA POTTRATZ WILDNER	08/04/2019	900	100	E
51	ILSE FALABRETTI ALBIERO	15/02/1995	900	100	E
3611	INGRIDY KELLI ZANCHET	25/07/2022	833	92,56	E
528	IONE FARINA	10/02/2003	900	100	E
653	IONE FARINA	10/02/2004	900	100	E
532	IRDES KOCHENBORGER SCHMIDT	10/02/2003	900	100	E
2170	ITAMAR DAL BELLO	10/06/2013	743	82,56	E
721	IvaleNE PELIN KLEE	14/06/2004	900	100	E
612	IvaleNE PELIN KLEE	29/09/2003	900	100	E
1822	IVANETE SIEBENEICHLER LOCATELLI	04/04/2011	900	100	E
2051	IVETE FACHINELLO TECHIO	23/07/2012	900	100	E
520	IVONE TEREZINHA DETOFANO LANGE	03/02/2003	900	100	E
1882	IVONE WAZLAWICK SIEBENEICHLER	13/12/2011	900	100	E
2048	JACINTA MELANIA SPRICIGO	17/07/2012	900	100	E
2062	JAKLINE FRACASSO BRINGHENTTI	10/09/2012	878	97,56	E
3057	JANAINA DE COL	01/08/2019	834	92,67	E

Mat.	Nome	Admissão	NOTA	%	Conceito
3039	JANAINA TIRONI	03/05/2019	900	100	E
3330	JANIA RAIMUNDI DE MELLO	18/02/2021	900	100	E
2049	JANICE NEIS	17/07/2012	900	100	E
1727	JANIEL GIRON	14/10/2010	900	100	E
3023	JANIELE BETINA BOGONI	01/04/2019	900	100	E
3027	JARBAS LAZZAROTTO	03/04/2019	900	100	E
1674	JEAN BERTON	13/07/2010	843	93,67	E
14809/1	JOÃO PALUDO	01/03/2024	900	100	E
2010	JORGE ADALBERTO SOARES DOS SANTOS	18/05/2012	900	100	E
1650	JOSEMARA DARLEIA TELES	01/07/2010	766	85,11	E
1696	JUAREZ LOPES DA SILVA	03/08/2010	900	100	E
3413	JUCELEIA PARIZOTTO ROY	08/09/2021	765	85	E
3159	JUCIANE RAIMUNDI	02/03/2020	900	100	E
3159/1	JUCIANE RAIMUNDI	08/02/2023	900	100	E
492	JUCILENE GOLDONI CALIARI	03/02/2003	831	92,33	E
541	JUDITE ZAT WEINGARTNER	10/02/2003	900	100	E
2879	JULCINI MARISA MOLOZZI	09/05/2018	900	100	E
14781/1	JULIANA CANTON	07/08/2023	900	100	E
586	JULIANA MOURA BERTOLLO	31/03/2003	900	100	E
691	JULIANA MOURA BERTOLLO	02/04/2004	900	100	E
3186	JULIANA PETZEN	27/07/2020	878	97,56	E
1720	JULIANO BABINSKI	01/10/2010	900	100	E
3465	LAIS FRANZON	07/02/2022	900	100	E
2937/1	LARISSA EVILE NORONHA	01/03/2023	900	100	E
75	LAUDECIR FRANCIO	01/03/1994	900	100	E
496	LAUDIR NOVELLO	03/02/2003	822	91,33	E
1830	LEILA CRISTINA MELCHORS FERRARI	19/04/2011	900	100	E
3424/1	LEILA DALBELLO PANSERA CASAGRANDE	08/05/2024	878	97,56	E
3586/2	LEIR DE OLIVEIRA BOTELHO	10/05/2024	809	89,89	E
1646	LILIANA MARQUESI	01/07/2010	743	82,56	E
2864	LISANDRA BIFFI	03/05/2018	900	100	E
488	LIZANDRA SLOGO CANTON	03/02/2003	833	92,56	E
3600	LUANA FAUSTINO	04/07/2022	900	100	E
3636	LUCAS ANDRE SIEBENEICHLER	26/09/2022	832	92,44	E
2955	LUCAS RISSI VON DENTZ	21/01/2019	900	100	E
509	LUCIA SALETE KRUEZMANN	03/02/2003	900	100	E
3104	LUCILAINE FATIMA SIEBENEICHLER	20/01/2020	900	100	E
3508	LUCI MARGARETE PATZLAFF BORELLI	09/02/2022	900	100	E
1048/1	LUDIMAR SALETE BORTONCELLO BOLDORI	08/02/2023	900	100	E
2276	MAIARA ZATTA	01/04/2014	821	91,22	E
3620	MAIKELI FROZZA	26/08/2022	800	88,89	E
1728	MARCIA BARON SERAFIN	19/10/2010	822	91,33	E
14819/1	MARCIA REGINA RAIMUNDI GONÇALVES	01/04/2024	900	100	E
1664	MARCIANO CASAGRANDE	12/07/2010	900	100	E
2008	MARCOS ANDRE WILDNER	16/05/2012	766	85,11	E
2024	MARCOS GIOVANI COSER	04/06/2012	900	100	E
2216	MARGARETE COLCINSKI CORSO	10/02/2014	844	93,78	E
82	MARGARETH CRISTINA BARON DE MELLO	15/02/1995	900	100	E
529	MARGARETH CRISTINA BARON DE MELLO	10/02/2003	900	100	E

Mat.	Nome	Admissão	NOTA	%	Conceito
514	MARIA ALZIRA ALVES DE MELLO SCHRODER	03/02/2003	900	100	E
14795/1	MARIA ELISA ROSSETTO RITTA	22/01/2024	900	100	E
647	MARIA SALETE CRISTANI	02/02/2004	822	91,33	E
1714	MARIANA DA SILVEIRA	01/09/2010	822	91,33	E
2292	MARIANA RISSI CASON MACHADO	20/05/2014	889	98,78	E
2277	MARICI VENANCIO	02/04/2014	843	93,67	E
1710	MARILIA CUMERLATTO	20/08/2010	676	75,11	B
3063	MARILIA FRANCIELA FARINA	02/09/2019	900	100	E
3036	MARINALVA FERREIRA	03/05/2019	900	100	E
3163	MARINO ANTONIO LANGUE	06/03/2020	900	100	E
484	MARIO ROOS	27/01/2003	843	93,67	E
92	MARISA PICK BALLER	20/02/1995	900	100	E
1649	MARISANE ELAUTERIO DA LUZ RAIMUNDI	01/07/2010	766	85,11	E
2044	MARLETE PEREIRA	09/07/2012	900	100	E
97	MARLETE PEREIRA	15/02/1995	900	100	E
14807/1	MAURICIO PERUZIN SERAFIN	01/03/2024	900	100	E
100	MAURO ANTONIO GABARDO	10/04/1986	844	93,78	E
2042	MELANIA ALBERTON ZANELLA	03/07/2012	766	85,11	E
2857	MERIDIANA SPRICIGO	02/05/2018	843	93,67	E
14755/1	MICHELLE ARIADNA DA SILVA	01/06/2023	900	100	E
1716	MILANIA MARIA ZUCCHI	03/09/2010	845	93,89	E
2015	MIRELE ANDREIA FRIGERI	22/05/2012	900	100	E
3464	MIRIAN CATIA FISTER MARTINS	01/02/2022	900	100	E
3034	MIRIA ROSA LERSCH MELCHIORS	02/05/2019	900	100	E
2012	MOACIR ELIAS TOMAZONI	21/05/2012	831	92,33	E
1676	MOIRA COMBOSKI SCHNEIDER	15/07/2010	900	100	E
2924/1	MONALISE MIELY ROOS	08/02/2023	900	100	E
3050	MONALIZE STRAIZ GUARESE	25/06/2019	900	100	E
3597	NATALIA SBARAINI MARINELLO	01/07/2022	822	91,33	E
2885	NEIVA SALETE VIEIRA	04/06/2018	866	96,22	E
1965	NELISSE SALETE PAGLIOSA	05/03/2012	900	100	E
2002	NEUDI TELES DA SILVA	15/05/2012	900	100	E
3529	NEUDIR ANTONIO BELLINI	24/02/2022	832	92,44	E
1670	OSVALDO BONISSONI	13/07/2010	831	92,33	E
3515	PATRICIA ALBUQUERQUE DIAS DOS SANTOS MULLER	14/02/2022	800	88,89	E
2052	PATRICIA MOTERLE	23/07/2012	900	100	E
14771/1	RAFAELA SPRICIGO DA SILVA DUTRA	19/04/2023	821	91,22	E
3446	RAFAEL LISBOA MOTHY	10/01/2022	900	100	E
3509	RAQUEL EVANGELISTA	11/02/2022	900	100	E
1686	RENATO DOS SANTOS	02/08/2010	721	80,11	E
2003	ROSÁLIA TORRES DOS REIS TECHIO	15/05/2012	900	100	E
111	ROSANE HEEMANN	15/02/1995	900	100	E
588	ROSANE HEEMANN	08/04/2003	900	100	E
3112	ROSANE WEISS KERN	03/02/2020	900	100	E
538	ROSELEI REGERT	10/02/2003	900	100	E
2869/1	ROSI MARIA PUTTON MOSCON	03/05/2024	900	100	E
3095	ROZALIA GOMES D'AGOSTINI	06/01/2020	766	85,11	E
14839/1	ROZELEI DE FATIMA VIEIRA ELAUTERIO DA LUZ	27/05/2024	900	100	E
2899	SALUA EL KADRI RENNEN	02/07/2018	695	76,11	E

Mat.	Nome	Admissão	NOTA	%	Conceito
14772/1	SAMUEL TELLES DA SILVA	02/05/2023	766	85,11	E
3551	SANDRA MARIA PIVOTTO	15/03/2022	843	93,67	E
1087	SERGIO ANTONIO TIEPO	01/03/2007	831	92,33	E
497	SEVERINO PADIA	03/02/2003	809	89,89	E
1671	SIDENE DERENICE DRESSEL SERAFIN	13/07/2010	900	100	E
2215	SILVANIA DA SILVA	10/02/2014	900	100	E
3040/1	SILVIA REGINA ZANLUCHI	16/02/2024	844	93,78	E
14841/1	SIRLEI STALLBAUM KLEIN	03/06/2024	900	100	E
3176	SIRLEIA KIST	07/05/2020	900	100	E
1642	SOLANGE MARIA BOLDORI DAL PUPPO	01/07/2010	743	82,56	E
14828/1	STEFANIE DAIANE DICKEL DA SILVA	02/05/2024	900	100	E
2928	SUELEN MAIARA HEEMANN	17/10/2018	766	85,11	E
551	SUZANA GIOMBELLI	24/02/2003	900	100	E
3433	TAIS COMELLI	10/01/2022	900	100	E
1708	TALITHA ZAMPROGNA BERTON	18/08/2010	843	93,67	E
3606	TANIA MARIA BARON LANGUE	12/07/2022	809	89,89	E
2873	TATIANE PANISSI	08/05/2018	900	100	E
2064	TATIANE ZANELLA	10/10/2012	900	100	E
2940/1	TIAGO ARMANI	05/03/2024	900	100	E
2531/1	TIARA CONTE	01/04/2024	900	100	E
2290	VALDIR SEGHETTO	07/05/2014	832	92,44	E
1651	VANDERLANIA REGINA CHIARELLO PEREIRA	01/07/2010	743	82,56	E
1111	VANDERSON CERUTTI	02/04/2007	900	100	E
3639	VERONICA MARIA FERREIRA MUCHINSKI	23/09/2022	900	100	E
2117	VILSON LUIZ BICIGO	04/03/2013	843	93,67	E
1103	VIVIA CENCI FORMAGINI	13/03/2007	900	100	E
2855	VOLMAR DA COSTA SANTOS	02/05/2018	755	83,89	E
1990	WANDERLEI BORGES DE MELLO	02/05/2012	755	83,89	E
2874	WERENISE SCHACH LUDESCHER	09/05/2018	900	100	E
2954	WESLEY KRACKECKER ZILIOOTTO	15/01/2019	900	100	E
14755/1	WILLIAN CARLOS TOLDO BONISSONI	01/03/2023	766	85,11	E
606	ZENILDA PACHOLOK NAZAR	16/06/2003	776	86,22	E

PORTARIA 605-2024 - EXONERA EMILI DALLA COSTA

Publicação Nº 6564033

PORTARIA Nº 605/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

EXONERA

EXONERA EMILI DALLA COSTA, matrícula nº 14842/1, cargo caráter temporário de ACT - Auxiliar de Sala, com carga horária semanal de 20 horas, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 31 de Outubro de 2024.

Ipumirim/SC, 24 de Outubro de 2024.

HILARIO REFFATTI

Prefeito

PORTARIA 608-2024 - HOMOLOGA MEMBROS CMAS

Publicação Nº 6563992

PORTARIA Nº. 608/2024 de 29 de Outubro de 2024.
HOMOLOGA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS.

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º da Lei nº 0866/91 de 30 de Setembro de 1991.
HOMOLOGA

Ficam homologados os seguintes membros para constituírem o Conselho Municipal de Assistência Social de Ipumirim – SC.

I – Governo:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e

Habitação:

Titular: Lucimara Marchesi

Suplente: Carla Fernanda Sonntag

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Angela Estela Perotti Ticiani

Suplente: Fabiane Farina

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Titular: Carla Calvi

Suplente: Marília Franciela Farina

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Titular: Gerson Mario Wildner

Suplente: Ivone Wazlawick Siebeneichler

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Titular: Tatiane Zanella

Suplente: Henriqueta Cecília Frank

II – Sociedade Civil:

Representantes usuários:

Titular: Carmen Lucia Debetto Baron

Suplente: Neli Noeli Mertins

Titular: Márcia Bedin

Suplente: Sálua El Kadri Renner

Titular: José Claudio Kammers

Suplente: Tereza Haas

Representante de Entidades e/ou organizações de Assistência Social devidamente inscrita no CMAS:

Titular: Leda Isabel Biffi Spricigo

Suplente: Monica Teles dos Santos Regert

Representante dos trabalhadores do SUAS:

Titular: Moira Comboski Schneider

Suplente: Douglas Biffi

O Conselheiro ora nomeado terá mandato de 02 (dois) anos;

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 29 de Outubro de 2024.

Ipumirim – SC, 29 de Outubro de 2024.

HILARIO REFFATTI

Prefeito Municipal

Iraceminha

PREFEITURA

EDITAL DE MATRÍCULA ANO LETIVO DE 2025 - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Publicação Nº 6563304



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2024

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula para o ano letivo de 2025 nas instituições vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Iraceminha-SC que oferecem atendimento de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Jair Valcarenghi, Secretário Municipal da Educação de Iraceminha, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2025, nas instituições que oferecem Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, de acordo com o que dispõe este Edital.

1.DA APRESENTAÇÃO:

1.1 O acesso aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

2. DOS OBJETIVOS:

2.1 Este Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nas instituições vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Iraceminha/SC que oferecem Ensino Fundamental.

2.2 Deverá ser salva guardando o direito da criança ao Ensino Fundamental, em idade própria, respeitada a idade de ingresso estabelecida nos respectivos sistemas de ensino, sendo para as redes públicas, estadual e municipal: 06 anos completos ou a completar até 31/03/2025.

2.3 O Edital de Matrícula tem como objetivos específicos:

I – Divulgar este Edital à direção, à coordenação pedagógica, aos docentes e demais funcionários da instituição, aos pais e extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público-alvo da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam o Centro de Educação Infantil, Pré-Escolares e as demais Unidades Escolares.

III – Efetuar a matrícula de crianças novas, cumprindo o que dispõe este Edital.

IV – Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

V – Cadastrar e atualizar os dados no Sistema IntelliBR- Sistema de Gestão Educacional-AMERIOS.

VI – Informar à família da responsabilidade de atualizar os dados da ficha cadastral e/ou matrícula a cada mudança de endereço residencial, telefone, local de trabalho e renda familiar.

3. DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 Ficha Cadastral – As instituições que atendem crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental adotarão o preenchimento da Ficha Cadastral para todas as famílias que solicitarem vaga.

I – No ato do preenchimento da ficha cadastral os pais e/o responsáveis, deverão apresentar toda a documentação necessária conforme estabelecido neste Edital.

II – A renovação da ficha cadastral deverá ser atualizada pela família, no ato da Matrícula ou Rematrícula.

3.2 Solicitação de Transferência – A solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido da família as Unidades Escolares frequentado pela criança, através do preenchimento da solicitação de transferência, sendo responsabilidade da família a entrega deste documento na unidade escolar de interesse.

I – A família poderá solicitar transferência em qualquer época do ano e preencher quantas solicitações de transferência desejar, desde que a criança esteja frequentando a instituição respeitando o preenchimento do protocolo.

3.3 Renovação de Matrícula –

3.3.1 É garantida para todas as crianças que frequentam no presente ano as Unidades Escolares, vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Iraceminha-SC, respeitada a idade para a composição das turmas conforme item deste Edital, e a existência da turma e o turno de atendimento para a referida turma.

3.3.2 A renovação de matrícula será realizada na instituição, pelos pais e/ou responsáveis, através do preenchimento da ficha cadastral, visando a atualização e renovação de cadastro com assinatura do(a) diretor(a), secretário escolar ou professor responsável em data estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, conforme o cronograma estabelecido por esse edital.

3.4 **Matrícula Nova** – A matrícula deverá ser efetuada pelos pais e/ou responsáveis da criança, por meio de preenchimento e assinatura da ficha cadastral, conforme o modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Iraceminha-SC, e entrega de toda a documentação exigida no presente nesse edital, e seguindo o cronograma presente nesse edital.

4. DAS UNIDADES ESCOLARES PARA A MATRÍCULA:

4.1 As instituições vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Iraceminha-SC, que atendem as turmas mencionadas abaixo, respeitarão os seguintes critérios:

I- ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

A) No Núcleo Escolar Professora Maria Olinda Hermann- Rua Tancredo Neves, Centro, Iraceminha/SC .

5.DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS:

5.1 A composição de turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1 A criança será matriculada no turno em que há disponibilidade de vaga por turma. Segue abaixo as etapas conforme a faixa etária, bem como número de alunos por turma:

a) ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANEXO I)

TURMA DO 1º ANO dos ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: 06 completos ou a completar até 31 de março do presente ano letivo.

Composição da(s) turma(s):

- **TURMA INTEGRAL:** Obrigatoriedade da matrícula e frequência da grade curricular integral no turno matutino e vespertino, com mínimo 12 alunos e máximo de 20 alunos por turma;

-TURMA REGULAR: Obrigoriedade de matrícula e frequência da grade curricular regular no turno vespertino, com no mínimo de 12 alunos por turma;

Observação: Os pais e/ou responsáveis que optarem pelas crianças não frequentarem o turno integral, assinarão no ato da matrícula ou de matrícula decorrente de transferência de outra unidade escolar no decorrer do ano letivo, a opção de frequência apenas do turno regular da Matriz Curricular, na qual será definido pela Secretaria de Municipal de Educação, e serão dispensados dos componentes curriculares da parte integral da matriz curricular do 1º ano.

☑TURMA DO 2º ANO dos ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

I-Composição da(s) turma(s):

- **TURMAS INTEGRAL:** Obrigoriedade da matrícula e frequência da grade curricular integral no turno matutino e vespertino, com mínimo 12 alunos e máximo de 20 alunos por turma;

-**TURMA REGULAR:** Obrigoriedade de matrícula e frequência da grade curricular regular no turno vespertino, com no mínimo de 12 alunos por turma;

Observação: Os pais e/ou responsáveis que optarem pelas crianças não frequentarem o turno integral deverão realizar a matrícula do estudante na turma de oferta do ensino regular obrigatoriamente, salvo exceções com justificativa e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação.

☑TURMA DO 3º ANO dos ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

I-Composição da(s) turma(s)s:

- **TURMA INTEGRAL:** Obrigoriedade da matrícula e frequência da grade curricular do turno matutino e vespertino, com mínimo 12 alunos e máximo de 20 alunos por turma;

Observação: Os pais e/ou responsáveis que optarem pelas crianças não frequentarem o turno integral deverão realizar a matrícula do estudante na turma de oferta do ensino regular obrigatoriamente (matutino), salvo exceções com justificativa e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação.

☑TURMA DO 4º ANO dos ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Composição da(s) turma(s):

- **TURMA INTEGRAL:** Obrigatoriedade da matrícula e frequência da grade curricular integral no turno matutino e vespertino, com mínimo 12 alunos e máximo de 20 alunos por turma;

Observação: Os pais e/ou responsáveis que optarem pelas crianças não frequentarem o turno integral deverão realizar a matrícula do estudante na turma de oferta do ensino regular obrigatoriamente(matutino), salvo exceções com justificativa e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação.

☑TURMA DO 5º ANO dos ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Composição da(s) turma(s):

-**TURMA INTEGRAL:** Obrigatoriedade da matrícula e frequência da grade curricular integral no turno matutino e vespertino, com mínimo 12 alunos e máximo de 20 alunos por turma;

Observação: Os pais e/ou responsáveis que optarem pelas crianças não frequentarem o turno integral deverão realizar a matrícula do estudante na turma de oferta do ensino regular obrigatoriamente(matutino), salvo exceções com justificativa e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação.

5.2 Caso não obter o número mínimo de matrículas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas turmas haverá uma reorganização das enturmações dos estudantes para o turno que obteve maior número de matrículas, e caso houver outras excepcionalidades cabe a Secretaria Municipal de Educação reorganizar e adequar a oferta das turmas.

5.3 O desdobro de turmas está condicionado em até 17% a mais no número de matrículas na turma, e cabe a Secretaria Municipal de Educação reorganizar a oferta das turmas, se necessário.

6. DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

6.1 O Setor de Matrículas localizado na Secretaria Municipal de Educação e o(a) Gestor(a) da instituição é responsável pela regularidade da documentação das crianças matriculadas,

cabendo-lhe também a constante atualização dos registros na ficha cadastral de matrícula e rematrícula e no Sistema de Gestão Educacional- INTELLBR.

6.2 Toda documentação legal deverá ser apresentada deixando uma fotocópia na Unidade Escolar conforme item 7. do presente de edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

7.1 Segue a organização necessário sobre a documentação:

7.1.1 Ficha Cadastral de Espera, Matrícula Nova e Rematrícula:

- Certidão de nascimento (Original e Fotocópia);
- Carteira de vacinação atualizada (Original e Fotocópia da página das vacinas recebidas) e/ou comprovante da Secretaria Municipal de Saúde do setor de vacinas.
- Comprovante de Residência atualizado.
- Declaração de Trabalho da Mãe/Pai ou responsável.
- CPF e RG da criança e dos Pais e/ou responsáveis (Original e Fotocópia);
- Contato telefônico atualizado;
- Declaração ou atestado médico atualizado em casos de restrições alimentares/alergias/medicamento e/ou outras;
- Comprovação de cadastro do CadÚnico – para famílias inseridas em programas sociais;

7.1.2 Infrequência Escolar: O estudante que faltar cinco dias consecutivos ou sete dias alterados dentro do mês letivo escolar, terá sua infrequência registrada no APOIA Escolar, sendo que a escola entrará em contato com a família, e se não retornar a frequência, terá o APOIA tramitado para o Conselho Escolar e demais providências.

7.1.3 Solicitação de Transferência: Será realizado com formulário padrão pelo Sistema SGE (AMERIOS) em contato com a nova unidade escolar de matrícula da criança e/ou se for em outro estabelecimento escolar que não pertence a região da AMERIOS ocorrerá através de documento escrito e/ou encaminhado via e-mail.. Cabe a família, sempre informar o local de transferência a Gestão Escolar ou Secretaria Municipal da Educação, e quando não informar poderá perder a vaga na unidade escolar.

7.1.4 Matrícula por transferência: Realizar o preenchimento da ficha de matrícula.

- Certidão de nascimento (Original e Fotocópia);

- Carteira de vacinação atualizada (Original e Fotocópia da página das vacinas recebidas) e/ou comprovante da Secretaria Municipal de Saúde do setor de vacinas.
- Comprovante de Residência atualizado.
- Declaração de Trabalho da Mãe/Pai ou responsável.
- CPF e RG da criança e dos Pais e/ou responsáveis (Original e Fotocópia);
- Contato telefônico atualizado;
- Declaração ou atestado médico atualizado em casos de restrições alimentares/alergias/medicamento e/ou outras;
- Comprovação de cadastro do CadÚnico – para famílias inseridas em programas sociais;

8.DO CRONOGRAMA:

8.1 Segue o cronograma, sendo que qualquer excepcionalidade ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Iraceminha- SC.

8.1.1 Rematrícula no Núcleo Escolar Professora Maria Olinda Hermann: Dia 31 de outubro, das 18h às 20 horas para as turmas do 1º ano do anos iniciais e nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2024, das 07h30 às 11h20 e das 13h15 às 17h, para as turmas de 2º ao 5º ano.

8.1.1 Matrícula: Dia 31 de outubro, das 18h às 20 horas para as turmas do 1º ano do anos iniciais e nos dias 11, 12 e 13 de novembro, das 07h30 às 11h20 e das 13h15 às 17h para as demais turmas.

8.1.3 Matrícula por transferência: No decorrer do ano letivo de 2025, em cada estabelecimento escolar.

8.1.4 Solicitação de transferência: No decorrer do ano letivo de 2025, em cada estabelecimento escolar.

9. DA DIVULGAÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições que atendem crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital em mural das unidades escolares e site oficial do Município de Iraceminha, em especial, ao primeiro período destinado à realização as rematrículas e matrículas novas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Admitir-se-á matrícula em apenas uma instituição de ensino da Rede Municipal de Iraceminha- SC.

10.2 A equipe gestora da instituição deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais acesso ao regime interno, às normas da instituição e ao Projeto Político Pedagógico, comunicação e avisos de interesse dos pais e/ou responsáveis.

10.3 As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

10.4 Os pais e/ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

10.5 Pelo presente Edital, os pais estão cientes de que as atividades didático-pedagógicas, serão devidamente registradas e divulgadas pela imprensa, falada, escrita e televisada. Podendo eventualmente ocorrer à divulgação de imagens das crianças que frequentam as unidades escolares, sendo que no ato da matrícula assinam a autorização de uso de imagem, e não podem cobrar direitos autorais pelas imagens divulgadas..

10.6 A organização das turmas e a reorganização das mesmas será realizada pela pela Direção e Equipe técnica e pedagógica da SME (Secretaria Municipal de Educação) de Iraceminha-SC conforme a demanda de matrículas que surgirem no decorrer no ano letivo.

10.7 Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Direção e Equipe técnica e pedagógica da SME (Secretaria Municipal de Educação) de Iraceminha-SC conforme surgirem no decorrer no ano letivo.

10.7 Este Edital entra em vigor na presente data de publicação.

Iraceminha/SC, 23 de outubro de 2024.

Jair Valcarenghi

SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

IRACEMINHA/SC

ANEXO A

ETAPA	TURMA	FAIXA ETÁRIA
Anos Iniciais do Ensino Fundamental Núcleo Escolar Professora Maria Olinda Hermann	5º ANO	01/04/2014 Á 31/03/2015
	4º ANO	01/04/2015 Á 31/03/2016
	3º ANO	01/04/2016 Á 31/03/2017
	2ºANO	01/04/2017 Á 31/03/2018
	1º ANO	01/04/2018 á 31/03/2019
	E-mail para transferências, atestados de vagas e frequência.	matriculas@iraceminha.sc.gov.br educacao@iraceminha.sc.gov.br

EDITAL DE MATRÍCULA ANO LETIVO DE 2025 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 6563295

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº. 001/2024**

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula para o ano letivo de 2025 nas instituições vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Iraceminha-SC que oferecem atendimento de Educação Infantil.

Jair Valcarenghi, Secretário Municipal da Educação de Iraceminha, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2025, nas instituições que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e/ou pré-escolar, para crianças até zero anos até cinco anos de idade e as demais crianças que completam seis anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula.

1.DA APRESENTAÇÃO:

1.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

1.2 A Educação Infantil será oferecida em:

- I – Creches, para crianças de zero, um, dois, três anos completos;
- II – Pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade e as demais crianças que completam 6 anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do referente ano de matrícula.
- III- Disposições gerais da faixa etária e sua respectiva turma para enturmação seguir anexo A.

2. DOS OBJETIVOS:

2.1 Este Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nas instituições vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Iraceminha/SC que oferecem Educação Infantil.

2.2 O Edital de Matrícula tem como objetivos específicos:

I – Divulgar este Edital à direção, à coordenação pedagógica, aos docentes e demais funcionários da instituição, aos pais e extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público-alvo da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam o Centro de Educação Infantil, Pré-Escolares e as demais Unidades Escolares.

III – Efetuar a matrícula de crianças novas, cumprindo o que dispõe este Edital.

IV – Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

V – Cadastrar e atualizar os dados no Sistema IntelliBR- Sistema de Gestão Educacional-AMERIOS.

VI – Informar à família da responsabilidade de atualizar os dados da ficha cadastral e/ou matrícula a cada mudança de endereço residencial, telefone, local de trabalho e renda familiar.

3. DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 Ficha Cadastral – As instituições que atendem crianças de Educação Infantil e adotarão o preenchimento da Ficha Cadastral para todas as famílias que solicitarem vaga.

I – No ato do preenchimento da ficha cadastral os pais e/o responsáveis, deverão apresentar toda a documentação necessária conforme estabelecido neste Edital.

II – A renovação da ficha cadastral deverá ser atualizada pela família, no ato da Matrícula ou Rematrícula.

3.2 Solicitação de Transferência – A solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido da família as Unidades Escolares frequentado pela criança, através do preenchimento da solicitação de transferência, sendo responsabilidade da família a entrega deste documento na unidade escolar de interesse.

I – A família poderá solicitar transferência em qualquer época do ano e preencher quantas solicitações de transferência desejar, desde que a criança esteja frequentando a instituição respeitando o preenchimento do protocolo.

3.3 Renovação de Matrícula –

3.3.1 É garantida para todas as crianças que frequentam no presente ano as Unidades Escolares, vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Iraceminha-SC, respeitada a idade para a composição das turmas conforme item deste Edital, e a existência da turma e o turno de atendimento para a referida turma.

3.3.2 A renovação de matrícula será realizada na instituição, pelos pais e/ou responsáveis, através do preenchimento da ficha cadastral, visando a atualização e renovação de cadastro

com assinatura do(a) diretor(a), secretário escolar ou professor responsável em data estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, conforme o cronograma estabelecido por esse edital.

3.4 Matrícula Nova – A matrícula deverá ser efetuada pelos pais e/ou responsáveis da criança, por meio de preenchimento e assinatura da ficha cadastral, conforme o modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Iraceminha-SC, e entrega de toda a documentação exigida no presente nesse edital, e seguindo o cronograma presente nesse edital.

3.5 Desistência da Vaga: Acontecerá a qualquer tempo durante o letivo, se a criança não estiver em idade obrigatória para frequentar a Educação Infantil, pelo motivo de:

I - A pedido da família;

II - Por motivos de infrequência escolar sem justificativa e sem atestado médico, por mais de 15 dias letivos consecutivos;

III - Quando a criança residir com a família em outro município em que não há oferta de vaga e/ou não houve comunicação por parte da família após 15 dias de infrequência da criança no educandário da atual matrícula.

4. DAS UNIDADES ESCOLARES PARA A MATRÍCULA:

4.1 As instituições vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Iraceminha-SC, que atendem as turmas mencionadas abaixo, respeitarão os seguintes critérios:

I - CRECHE: Centro de Educação Infantil Pró-Infância Mônica.

II- PRÉ - ESCOLA –

A) Do Pré Escolar “Criança Sorriso” na Linha Biguá- Iraceminha/SC.

B) Do Pré Escolar “As Estrelinhas” no Distrito de São José do Laranjal- Iraceminha/SC.

C) Centro de Educação Infantil Pró Infância Mônica – Rua Manacá, nº 70 - Loteamento Vivian- Iraceminha/SC.

5.DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS:

5.1 A composição de turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1 A criança será matriculada no turno em que há a disponibilidade de vaga por turma. Segue abaixo as etapas conforme a faixa etária, bem como número de alunos por turma:

a) **EDUCAÇÃO INFANTIL no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA MÔNICA (ANEXO I)**

✓ BERCÁRIO: 06 meses completos ou a completar até 31 de março do presente ano letivo- 06 alunos por turma, no turno Vespertino. Se houver vagas disponíveis, serão matriculadas, crianças que completarem seis meses durante o ano letivo.

✓MATERNAL I: 01 ano ou a completar até 31 de março do ano letivo –

- **TURMA INTEGRAL:** Obrigatoriedade da matrícula e frequência da grade curricular integral no turno matutino e vespertino, com até 08 alunos por turma;

-**TURMA REGULAR:** Obrigatoriedade de matrícula e frequência da grade curricular regular no turno vespertino, com até 08 alunos por turma;

✓MATERNAL II: 02 anos ou a completar até 31 de março do ano letivo;

- **TURMA INTEGRAL:** Obrigatoriedade da matrícula e frequência da grade curricular integral no turno matutino e vespertino, com até 12 alunos por turma;

-**TURMA REGULAR:** Obrigatoriedade de matrícula e frequência da grade curricular regular no turno Matutino, com até 12 alunos por turma;

✓MATERNAL III- 03 anos ou a completar até 31 de março do ano letivo – 15 alunos por turma nos turnos Vespertino/Matutino.

- **TURMA INTEGRAL:** Obrigatoriedade da matrícula e frequência da grade curricular integral no turno matutino e vespertino, com até 15 alunos por turma;

-**TURMA REGULAR:** Obrigatoriedade de matrícula e frequência da grade curricular regular no turno vespertino, com até 15 alunos por turma;

✓MATERNAL MISTO L^a BIGUÁ: 02 ano completos ou a completar até 31 de março do ano letivo vigentes.

☑PRÉ I- 04 anos ou a completar até 31 de março do ano letivo – 18 alunos por turma nos turnos Vespertino/Matutino.

☑PRÉ II- 05 anos ou a completar até 31 de março do ano letivo – 20 alunos por turma nos turnos Vespertino/Matutino.

Observação: A quantidade de turmas será organizada pela Secretaria Municipal de Educação conforme a demanda de matrículas, e se necessário, será reorganizado os turnos e turmas.

b) EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA “CRIANÇA SORRISO” E PRÉ ESCOLAR “AS ESTRELINHAS” :

☑PRÉ II MISTO (MATUTINO): Faixa etária conforme ANEXO I e demais situações específicas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

☑PRÉ I MISTO (VESPERTINO): Faixa etária conforme ANEXO I e demais situações específicas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 Caso não obter o número mínimo de matrículas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas turmas haverá uma reorganização das enturmações dos estudantes para o turno que obteve maior número de matrículas, e caso houver outras excepcionalidades cabe a Secretaria Municipal de Educação reorganizar e adequar a oferta das turmas.

5.3 O desdobro de turmas está condicionado em até 17% a mais no número de matrículas na turma, e cabe a Secretaria Municipal de Educação reorganizar a oferta das turmas, se necessário.

6. DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

6.1 O Setor de Matrículas localizado na Secretaria Municipal de Educação e o(a) Gestor(a) da instituição é responsável pela regularidade da documentação das crianças matriculadas, cabendo-lhe também a constante atualização dos registros na ficha cadastral de matrícula e rematrícula e no Sistema de Gestão Educacional- INTELLBR.

6.2 Toda documentação legal deverá ser apresentada deixando uma fotocópia na Unidade Escolar conforme item 7. do presente de edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

7.1 Segue a organização necessário sobre a documentação:

7.1.1 Ficha Cadastral de Espera, Matrícula Nova e Rematrícula:

- Certidão de nascimento (Original e Fotocópia);
- Carteira de vacinação atualizada (Original e Fotocópia da página das vacinas recebidas) e/ou comprovante da Secretaria Municipal de Saúde do setor de vacinas.
- Comprovante de Residência atualizado.
- Declaração de Trabalho da Mãe/Pai ou responsável.
- CPF e RG da criança e dos Pais e/ou responsáveis (Original e Fotocópia);
- Contato telefônico atualizado;
- Declaração ou atestado médico atualizado em casos de restrições alimentares/alergias/medicamento e/ou outras;
- Comprovação de cadastro do CadÚnico – para famílias inseridas em programas sociais;

7.1.2 Desistência da Vaga: Ver e respeitar o item 3.5 deste edital. Se por ventura, a criança que não estiver ainda em idade obrigatória desistir da vaga, a família e/ou responsável legal tem o dever de comparecer a unidade escolar e realizar a desistência legal da vaga e se caso, a família não comparecer na unidade escolar após 15 dias consecutivos de infrequência escolar sem atestado ou lado médico como justificativa, a Secretaria Municipal de Educação tem autonomia para desvincular como desistente da turma para que sejam chamadas outras crianças que estão na lista de espera para matricular-se na turma.

7.1.3 Solicitação de Transferência: Será realizado com formulário padrão pelo Sistema SGE (AMERIOS) em contato com a nova unidade escolar de matrícula da criança e/ou se for em outro estabelecimento escolar que não pertence a região da AMERIOS ocorrerá através de documento escrito e/ou encaminhado via email.. Cabe a família, sempre informar o local de transferência a Gestão Escolar ou Secretaria Municipal da Educação, e quando não informar poderá perder a vaga na unidade escolar.

7.1.4 Matrícula por transferência: Realizar o preenchimento da ficha de matrícula.

- Certidão de nascimento (Original e Fotocópia);
- Carteira de vacinação atualizada (Original e Fotocópia da página das vacinas recebidas) e/ou comprovante da Secretaria Municipal de Saúde do setor de vacinas.
- Comprovante de Residência atualizado.

- Declaração de Trabalho da Mãe/Pai ou responsável.
- CPF e RG da criança e dos Pais e/ou responsáveis (Original e Fotocópia);
- Contato telefônico atualizado;
- Declaração ou atestado médico atualizado em casos de restrições alimentares/alergias/medicamento e/ou outras;
- Comprovação de cadastro do Cadúnico – para famílias inseridas em programas sociais;

7.1.5 Matrículas por lista de espera:

A) Os pais e/ou responsáveis tem a responsabilidade de entregar a documentação abaixo relacionada e preencher ficha de matrícula no estabelecimento escolar.

- Certidão de nascimento (Original e Fotocópia);
- Carteira de vacinação atualizada (Original e Fotocópia da página das vacinas recebidas) e/ou comprovante da Secretaria Municipal de Saúde do setor de vacinas.
- Comprovante de Residência atualizado.
- Declaração de Trabalho da Mãe/Pai ou responsável.
- CPF e RG da criança e dos Pais e/ou responsáveis (Original e Fotocópia);
- Contato telefônico atualizado;
- Declaração ou atestado médico atualizado em casos de restrições alimentares/alergias/medicamento e/ou outras;
- Comprovação de cadastro do Cadúnico – para famílias inseridas em programas sociais;

B) Os pais e/ou responsáveis das crianças com comprovação de domicílio em Iraceminha-SC, poderão realizar matrícula para lista de espera, quando a unidade escolar não apresentar vaga disponível para idade da criança ou quando o aluno não apresentar idade mínima (6 meses) para frequentar berçário.

C) A ordem de acesso à vaga levará em consideração em ordem crescente da idade da criança, para acesso ao berçário. No caso de nascidos no mesmo dia será levado em consideração a data de matrícula efetuada pelos responsáveis.

D) A ordem de acesso as turmas de Berçário, Maternal I, II e III será por meio da data da matrícula efetuada pelos pais e/ou responsáveis.

E) Os pais e/ou responsáveis pelas crianças que estão em fila de espera, deverão acompanhar a disponibilidade de vagas pelo site da Prefeitura Municipal de Iraceminha. Sendo que a direção escolar ou Secretaria de Educação, entrará em contato com os responsáveis por meio de número de telefone disponibilizado pelos mesmos no ato do preenchimento da ficha de matrícula. As informações repassadas e a atualização dos dados da matrícula serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

F) Assim que comunicados as famílias terão prazo de três (03) dias úteis para entrar em contato com a unidade escolar e efetuar a matrícula do aluno. Caso contrário a vaga será repassada para a próxima matrícula em lista de espera.

G) Em caso de desistência da vaga da oferecida, a criança retornará para o final da fila de espera.

H) As matrículas disponibilizadas para as turmas em tempo integral serão preferencialmente destinadas para crianças em que seus pais ou responsáveis legais apresentam comprovação de trabalho.

I) Caso as vagas de período integral não serão preenchidas pelos critérios acima citados, as mesmas poderão ser destinadas para crianças em vulnerabilidade social ou casos de encaminhamento de órgão de proteção à criança.

J) Cabe a Secretaria de Educação junto com a direção escolar avaliar e solicitar documentação comprobatória de trabalho dos pais e/ou responsáveis das crianças que frequentam as turmas em tempo integral, no decorrer do ano letivo, para andamento da fila de espera, seguindo os critérios acima citados.

K) As crianças cujas famílias apresentarem a comprovação de cadastro no CadÚnico, comprovando a inscrição em programas sociais do governo federal, terão atendimento prioritário em caso de lista de espera.

L) A Secretaria de Educação realizará a reorganização das turmas do Pré-Escolar Misto das Escolas Criança Sorriso e As Estrelinhas, com base no número de alunos matriculados.

8.DO CRONOGRAMA:

8.1 Segue o cronograma, sendo que qualquer excepcionalidade ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Iraceminha- SC.

8.1.1 Rematrícula no CEI Pró Infância Mônica: Será realizada em cada nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2024, das 07h30 às 11h20 e das 13h15 às 17h.

8.1.1.1 Rematrícula e Matrícula no Pré-Escolar Criança Sorriso e no Pré-Escolar As Estrelinhas: Dia 04 de novembro de 2024, das 07h20 às 11h20.

8.1.2 Matrícula Nova no CEI Pró-Infância Mônica: Será realizada nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2024, das 07h30 às 11h20 e das 13h15 às 17h.

8.1.3 Matrícula por transferência: No decorrer do ano letivo de 2025, em cada estabelecimento escolar.

8.1.4 Solicitação de transferência: No decorrer do ano letivo de 2025, em cada estabelecimento escolar.

9. DA DIVULGAÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições que atendem crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital em mural das unidades escolares e site oficial do Município de Iraceminha, em especial, ao primeiro período destinado à realização das rematrículas e matrículas novas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Admitir-se-á matrícula em apenas uma instituição de ensino da Rede Municipal de Iraceminha- SC.

10.2 A equipe gestora da instituição deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais acesso ao regime interno, às normas da instituição e ao Projeto Político Pedagógico, comunicação e avisos de interesse dos pais e/ou responsáveis.

10.3 As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

10.4 Os pais e/ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

10.5 Pelo presente Edital, os pais estão cientes de que as atividades didático-pedagógicas, serão devidamente registradas e divulgadas pela imprensa, falada, escrita e televisada. Podendo eventualmente ocorrer à divulgação de imagens das crianças que frequentam as unidades escolares, sendo que no ato da matrícula assinam a autorização de uso de imagem, e não podem cobrar direitos autorais pelas imagens divulgadas..

10.6 Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Direção e Equipe técnica e pedagógica da SME (Secretaria Municipal de Educação) de Iraceminha-SC conforme surgirem no decorrer no ano letivo.

10.7 Este Edital entra em vigor na presente data de publicação.

Iraceminha/SC, 23 de outubro de 2024.

Jair Valcarenghi

SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
IRACEMINHA/SC

ANEXO A

ETAPA	TURMA	FAIXA ETÁRIA
Educação Infantil no CEI Pró - Infância Mônica	PRÉ II	01/04/2019 Á 31/03/2020
	PRÉ I	01/04/2020 Á 31/03/2021
	MATERNAL III	01/04/2021 Á 31/03/2022
	MATERNAL II	01/04/2022 á 31/03/2023
	MATERNAL I	01/04/2023 á 31/03/2024
	BERÇÁRIO	De 01/04/2024 á 31/10/2024
ETAPA	TURMA	FAIXA ETÁRIA
Educação Infantil Pré - Escolar “As Estrelinhas” e Pré-Escolar “Criança - Sorriso”	PRÉ II MISTO	01/04/2019 Á 31/03/2020
		01/04/2020 Á 31/12/2020
	PRÉ I MISTO	01/01/2021 Á 31/03/2022
	E-mail para transferências, atestados de vagas e frequência.	matriculas@iraceminha.sc.gov.br educacao@iraceminha.sc.gov.br

Irineópolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 661/2024

Publicação Nº 6563125

PORTARIA N.º 661/2024.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 467/2024, de 29/07/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 516/2024 e 572/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora MARIANA FONTELES PAZ, para exercer as atividades de Professora de Ciências ACT (40h/sem), por não haver mais aprovados em concurso público para substituição de servidora efetiva exonerada a pedido, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 662/2024

Publicação Nº 6563127

PORTARIA N.º 662/2024.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 077/2024, de 15/02/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 105/2024, 180/2024, 240/2024, 319/2024, 378/2024, 455/2024, 517/2024 e 573/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora MERI TEREZINHA DOS SANTOS, para exercer as atividades de Monitora de Creche (44h/sem), em virtude da inexistência de aprovados em concurso público, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 663/2024

Publicação Nº 6563129

PORTARIA N.º 663/2024.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 136/2024, de 13/03/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 181/2024, 241/2024, 320/2024, 379/2024, 456/2024, 518/2024 e 574/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora PALOMA HENNING ZIELINSKI, para exercer as atividades de Monitora de Creche (44h/sem), em virtude da inexistência de aprovados em concurso público, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 664/2024

Publicação Nº 6563130

PORTARIA N.º 664/2024.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 387/2024, de 01/07/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 457/2024, 519/2024 e 575/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora PAOLA HENNING, para exercer as atividades de Monitora de Creche (44h/sem), em virtude da inexistência de aprovados concurso público, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 665/2024

Publicação Nº 6563131

PORTARIA N.º 665/2024.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 054/2024, de 05/02/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 106/2024, 182/2024, 242/2024, 321/2024, 380/2024, 458/2024, 520/2024 e 576/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora ROBERTA MOREIRA, para exercer as atividades de Monitora de Creche (44h/sem), em virtude da inexistência de aprovados em concurso público, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 666/2024

Publicação Nº 6563132

PORTARIA N.º 666/2024.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 050/2024, de 05/02/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 107/2024, 183/2024, 243/2024, 322/2024, 381/2024, 459/2024, 521/2024 e 577/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora SANDRA RAMOS RAFFA GOMES, para exercer as atividades de Monitora de Creche (44h/sem), em virtude da inexistência de aprovados em concurso público, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 667/2024

Publicação Nº 6563133

PORTARIA N.º 667/2024.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 052/2024, de 05/02/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 109/2024, 185/2024, 245/2024, 324/2024, 382/2024, 460/2024, 522/2024 e 578/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora TANIA APARECIDA BAY, para exercer as atividades de Monitora de Creche (44h/sem), em virtude da inexistência de aprovados em concurso público, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 668/2024

Publicação Nº 6563134

PORTARIA N.º 668/2024.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 137/2024, de 13/03/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 186/2024, 246/2024, 325/2024, 383/2024, 461/2024, 523/2024 e 579/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora TANIA REGINA HOIÇA NOVACOSKI, para exercer as atividades de Professora de Ensino Fundamental ACT (40h/sem), para substituição de servidora efetiva afastada temporariamente, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 669/2024

Publicação Nº 6563135

PORTARIA N.º 669/2024.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 060/2024, de 05/02/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 110/2024, 187/2024, 247/2024, 326/2024, 384/2024, 462/2024, 524/2024 e 580/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora THAIS OLTMAN KUBIAKI, para exercer o cargo de Professora de Educação Infantil ACT (20h/sem), em virtude de necessidade imediata de excepcional interesse público, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 670/2024

Publicação Nº 6563136

PORTARIA N.º 670/2024.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até a data de 30/11/2024, os efeitos da Portaria 086/2024, de 22/02/2024, com redação dada pelas Portarias n.º 188/2024, 248/2024, 327/2024, 385/2024, 463/2024, 525/2024 e 581/2024, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário do servidor VALDERI BRAGA, para exercer as atividades de Professor de Música ACT (40h/sem), por não haver aprovados em concurso público, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de outubro de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 673/2024

Publicação Nº 6563146

PORTARIA N.º 673/2024.
"CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO(A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença à Título de Prêmio por Assiduidade, pelo período de 15 dias ao(a) servidor(a) efetivo(a) REINALDO STASIAK,

no período de 30/10/2024 à 13/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 29 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2024 - PM

Publicação Nº 6563965

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2024
CRENCIAMENTO Nº 18/2024

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará por tempo indeterminado, Processo Licitatório na Modalidade Credenciamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2024, visando "CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES EDITAL PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIO, EM LEILÃO PÚBLICO, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site irineopolis.atende.net e portaldecompraspublicas.com.br.

Irineópolis, 28 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024 - PM

Publicação Nº 6564747

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23FAAA739580EC18173039E9C1DCE2076F612591

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 16/2024
CÓDIGO TCE Nº 23FAAA739580EC18173039E9C1DCE2076F612591

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 18 de novembro de 2024, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de adjudicação menor PREÇO GLOBAL de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA FECHADA 45M/S, COM ÁREA DE 918,22 M², NO GRUPO ESCOLAR ZÉLIA MILLES, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111 e no site irineopolis.atende.net e portaldecompraspublicas.com.br.

Irineópolis, 29 de outubro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal

Itaiópolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.199/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564762

PORTARIA Nº 1.199, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Prefeito Municipal MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o prazo para conclusão dos trabalhos decorrentes do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2024:

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão estabelecido pela Portaria nº 799, de 27 de maio de 2024, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2024, Sindicância para apuração da responsabilidade da servidora pública municipal K.M.W.M.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itaiópolis, 25 de outubro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.200/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564767

PORTARIA Nº 1.200, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017 e pela Lei Complementar nº 075, de 05 de maio de 2020; e

Considerando o Atestado Médico para Gestante apresentado pela servidora pública municipal Mariane Borges Lima junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 29 de outubro de 2024:

RESOLVE

Conceder licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendidos entre 24 de outubro de 2024 a 21 de abril de 2025, para a servidora pública municipal MARIANE BORGES LIMA, Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis.

Itaiópolis, 29 de outubro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.201/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564772

PORTARIA Nº 1.201, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 053, de 22 de outubro de 2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 075, de 05 de maio de 2020; e

Considerando o Atestado Médico apresentado junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 29 de outubro de 2024, bem como o servidor público municipal Juremar João Américo deverá se submeter à perícia médica do Município:

RESOLVE

Prorrogar até 24 de dezembro de 2024, ou até a data prevista no laudo da perícia médica do município, os efeitos da Portaria nº 1.057, de 19 de agosto de 2024, que concedeu auxílio-doença para o servidor público municipal JUREMAR JOÃO AMÉRICO, Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Itaiópolis, 29 de outubro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.202/2024, E 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564775

PORTARIA Nº 1.202, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Constitui comissão especial para execução, análise, e julgamento do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, na forma da Lei Complementar nº 94, de 28 de fevereiro de 2023, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.057, de 14 de março de 2023:

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 010/2024 para proceder à execução, análise e julgamento do processo seletivo destinado ao preenchimento de vaga excepcionalmente temporária e formação de cadastro de reserva para o cargo de Médico Veterinário para atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

- I – Gustavo Wiszniewski, Secretário Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 8344, Presidente;
- II - Angelita Puchalski, Digitadora, matrícula nº 2790, como Secretária; e
- II – Maiara Rogalewski – Coordenadora de Comunicação, matrícula nº 8896/2, como membro.

Parágrafo único. O processo seletivo mencionado no caput deverá ser concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez desde que devidamente justificado.

Art. 2º A Comissão ora constituída baixará instruções especiais sobre o Processo Seletivo e as disposições legais em vigor, tomadas as providências necessárias a sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 29 de outubro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.203/2024. DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564777

PORTARIA Nº 1.203, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a composição da comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Prestação de Contas do Processo Administrativo nº 80/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, instituída por meio da Portaria nº 384, de 21 de fevereiro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

Considerando o desligamento do vínculo trabalhista com o Município de Itaiópolis do agente público municipal Luís Wojciechowski, gestor da comissão instituída por meio da Portaria nº 384, de 21 de fevereiro de 2024:

RESOLVE

Art.1º Alterar a composição da comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Prestação de Contas do Processo Administrativo nº 80/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, que autorizou o Poder Executivo Municipal a transferir recursos à Associação Cultural Polonesa, para promover as ações contidas no Plano de Trabalho, instituída por meio da Portaria nº 384, de 21 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com os membros abaixo relacionados:

- I – Diovane Junior Pickcius Strobel, matrícula nº 8864/2, Secretário Municipal de Indústria, Comércio Cultura e Turismo, como gestor;
- II - Raquel Zanelatto, matrícula 305, Professora, como membro;
- III - Heitor André Valadares, matrícula 9047/2, Chefe de Departamento de Cultura, como membro e;
- IV - Sady Vozniack, matrícula 8635/2, Chefe de Departamento de Turismo, com membro.

Art.2º O período de atividade desta comissão será da data de assinatura desta Portaria até o final da prestação de contas por parte da Associação Cultural Polonesa para a Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 29 de outubro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.204/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564785

PORTARIA Nº 1.204, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando o requerimento protocolado pela agente pública Regiane Aparecida Rymundo, junto ao Departamento de Pessoal do Município de Itaiópolis sob nº 1574, em 29 de outubro de 2024, solicitando o desligamento do vínculo trabalhista com o Município de Itaiópolis:

RESOLVE

Dispensar a pedido, a contar de 30 de outubro de 2024, a agente pública municipal REGIANE APARECIDA RAYMUNDO, Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais, a qual fora admitida por meio da Portaria nº 185, de 26 de outubro de 2024 para, em caráter temporário, atuar no Centro de Educação Infantil Tia Erci.

Itaiópolis, 29 de outubro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.205/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564787

PORTARIA Nº 1.205, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no artigo 13, da Lei Municipal nº 013, de 25 de março de 1992, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 645, de 1º de abril de 2015, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.059, de 21 de março de 2023, amparado pelas Leis Federais nº 8.069, de 13 de junho de 1990 e 12.696, de 25 de julho de 2012; e

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 29 de outubro de 2024, bem como a agente pública Cinthia Taborda Wagner, deverá se submeter à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

RESOLVE

Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde no período compreendido entre os dias 21 de outubro a 04 de novembro de 2024, para CINTHIA TABORDA WAGNER, ocupante da vaga de Conselheira Tutelar do Município de Itaiópolis, com carga horária de 40 horas semanais, no Conselho Tutelar.

Art. 2º Conceder auxílio-doença no período compreendido entre os dias 05 a 22 de novembro de 2024, ou até a data contida no laudo da perícia médica do INSS, para CINTHIA TABORDA WAGNER, ocupante da vaga de Conselheira Tutelar do Município de Itaiópolis, com carga horária de 40 horas semanais, no Conselho Tutelar.

Itaiópolis, 29 de outubro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

Publicação Nº 6563069

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AEEA9A4CB4DE50D97645E1D4EB52D02819B50914

Objeto: Registro de preços para aquisição de 01 (uma) plaina agrícola, nova, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Recursos provenientes do CONVÊNIO/MAPA Nº 913991/2021 – PLATAFORMA + BRASIL N.532024/2021, Processo: 21000.065027/2021-51 e com contrapartida do Município.

Proponente Vencedora: CASSIA L BENAVIDES – COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO, CNPJ nº 55.594.549/0001-43.

Valor homologado: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

Itaiópolis, 25 de outubro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO 07.045.2024

Publicação Nº 6564246

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.045.2024

Para análise da impugnação interposta a Prefeitura Municipal de Itapema, torna público a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.045.2024, Processo nº 079/2024, a qual tem por objeto o Aquisição de um Contêiner marítimo 20 pés (dry) usado, com medidas externas mínimas (CxLxA) de 6,058 x 2,591 x 2,438, capacidade de carga: 21.780 kg(aproximada), instalação elétrica para 01 ponto de luminárias com interruptor interno, 02 pontos de tomadas de 25 amperes, porta original de contêiner marítimo na fachada dos fundos com abertura de 180°, pintura neutra na cor branco, preto ou azul, piso do contêiner in natura, incluso instalação, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 07.045.2024.

Quando da reabertura, esta será publicada em respeito à legislação vigente.

Itapema/SC, 29 de outubro de 2024.
Maxima Patrícia Bragança Martins
Pregoeira Portaria nº. 325 de 06 de maio de 2014

ERRATA Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.049.2024

Publicação Nº 6563821

**ERRATA N. 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.049.2024**

Objeto: Contratação de empresa para execução de revitalização da praça Edegar Von Buettner do Município de Itapema com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos no Edital nº 07.049.2024.

Onde se lê:

2.3 – O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, do(s) objeto(s) desta licitação é de R\$ 300.629,74 (trezentos mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

Leia-se:

2.3 – O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, do(s) objeto(s) desta licitação é de R\$ 315.704,74 (trezentos e quinze mil setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Onde se lê:

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.049.2024
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	TABELA REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO DO SERVIÇO	% DO SERVIÇO
2			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 171.994,88	57,2%
2.1			PASSEIOS					R\$ 121.773,68	70,8%
2.1.1	SINAP - C	100577	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura, a 100% do proctor normal	m²	892,00	R\$ 1,25	R\$ 1,55	R\$ 1.382,60	1,1%
2.1.2	SINAP - C	93679	Execução de passeio com piso intertravado, PAVER, 20x10, espessura de 6cm	m²	892,00	R\$ 82,36	R\$ 102,37	R\$ 91.314,04	75,0%
2.1.3	SINAP - I	368	Areia para aterro	m³	133,80	R\$ 77,50	R\$ 96,32	R\$ 12.887,62	10,6%
2.1.4	SINAP - C	100974	Carga, manobras e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³.	m³	133,80	R\$ 9,03	R\$ 11,22	R\$ 1.501,24	1,2%
2.1.5	SINAP - C	95875	Transporte de areia, com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km.	m³ x km	4.014,00	R\$ 2,47	R\$ 3,07	R\$ 12.322,98	10,1%
2.1.6	SINAP - C	94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO LINEAR COM EXTRUS (para calçadas)	m	150,00	R\$ 80,86	R\$ 100,50	R\$ 15.075,00	12,4%
2.1.7	SINAP - C	94264	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO LINEAR E CURVO COM EXTRUS (para os canteiros)	m	45	R\$ 42,29	R\$ 52,56	R\$ 2.365,20	1,9%
PREÇO ESTIMADO								R\$ 300.629,74	100,0%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								02/09/2024	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor		1º MÊS		2º MÊS		TOTAIS	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	TOTAL (R\$)	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 28.523,81	9,5%	R\$ 28.523,81	100%	-	0%	R\$ 28.523,81	100%
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 171.994,88	57,2%	R\$ 85.997,44	50%	R\$ 85.997,44	50%	R\$ 171.994,88	100%
3	PAISAGISMO	R\$ 7.989,22	2,7%	-	0%	R\$ 7.989,22	100%	R\$ 7.989,22	100%
4	MOBILIÁRIOS URBANOS	R\$ 29.831,10	9,9%	-	0%	R\$ 29.831,10	100%	R\$ 29.831,10	100%
5	ELETRICA E LOGICA	R\$ 51.807,44	17,2%	R\$ 25.903,72	50%	R\$ 25.903,72	50%	R\$ 51.807,44	100%
6	ENTREGA DA OBRA	R\$ 10.483,29	3,5%	-	0%	10.483,29	100%	R\$ 10.483,29	100%
TOTAL R\$		R\$ 300.629,74		R\$ 140.424,97		R\$ 160.204,77		R\$ 300.629,74	
SOMATÓRIO R\$		R\$ 300.629,74		R\$ 140.424,97		R\$ 160.204,77		R\$ 300.629,74	

TOTAL %	100%	46,71%	53,29%	100,00%
SOMATÓRIO %	100%	46,71%	53,29%	100,00%

Leia-se:

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.049.2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	TABELA REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO DO SERVIÇO	% DO SERVIÇO
2			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 187.069,88	57,2%
2.1			PASSEIOS					R\$ 136.848,68	70,8%
2.1.1	SINAP - C	100577	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura, a 100% do proctor normal	m²	892,00	R\$ 1,25	R\$ 1,55	R\$ 1.382,60	1,1%
2.1.2	SINAP - C	93679	Execução de passeio com piso intertravado, PAVER, 20x10, espessura de 6cm	m²	892,00	R\$ 82,36	R\$ 102,37	R\$ 91.314,04	75,0%
2.1.3	SINAP - I	368	Areia para aterro	m³	133,80	R\$ 77,50	R\$ 96,32	R\$ 12.887,62	10,6%
2.1.4	SINAP - C	100974	Carga, manobras e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³.	m³	133,80	R\$ 9,03	R\$ 11,22	R\$ 1.501,24	1,2%
2.1.5	SINAP - C	95875	Transporte de areia, com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km.	m³ x km	4.014,00	R\$ 2,47	R\$ 3,07	R\$ 12.322,98	10,1%
2.1.6	SINAP - C	94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO LINEAR COM EXTRUS (para calçadas)	m	150,00	R\$ 80,86	R\$ 100,50	R\$ 15.075,00	12,4%
2.1.7	SINAP - C	94264	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO LINEAR E CURVO COM EXTRUS (para os canteiros)	m	45	R\$ 42,29	R\$ 52,56	R\$ 2.365,20	1,9%
PREÇO ESTIMADO								R\$ 315.704,74	100,0%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								24/10/2024	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor		1º MÊS		2º MÊS		TOTAIS	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	TOTAL (R\$)	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 28.523,81	9,0%	R\$ 28.523,81	100%	-	0%	R\$ 28.523,81	100%
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 187.069,88	59,3%	R\$ 93.534,94	50%	R\$ 93.534,94	50%	R\$ 187.069,88	100%
3	PAISAGISMO	R\$ 7.989,22	2,5%	-	0%	R\$ 7.989,22	100%	R\$ 7.989,22	100%
4	MOBILIÁRIOS URBANOS	R\$ 29.831,10	9,4%	-	0%	R\$ 29.831,10	100%	R\$ 29.831,10	100%
5	ELETRICA E LOGICA	R\$ 51.807,44	16,4%	R\$ 25.903,72	50%	R\$ 25.903,72	50%	R\$ 51.807,44	100%
6	ENTREGA DA OBRA	R\$ 10.483,29	3,3%	-	0%	10.483,29	100%	R\$ 10.483,29	100%
TOTAL R\$		R\$ 315.704,74		R\$ 147.962,47		R\$ 167.742,27		R\$ 315.704,74	
SOMATÓRIO R\$		R\$ 315.704,74		R\$ 147.962,47		R\$ 167.742,27		R\$ 315.704,74	
TOTAL %		100%		46,87%		53,13%		100,00%	
SOMATÓRIO %		100%		46,87%		53,13%		100,00%	

A data e hora de entrega dos envelopes e abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 07.049.2024 ficam **ALTERADAS**, para:

Recebimento das Propostas: até 14:00 horas do dia 13/11/2024

Abertura das Propostas e início da disputa de lances: às 14:01 horas do dia 13/11/2024

Itapema, 29 de outubro de 2024.

Oswaldo Bastista Neto
Secretário Municipal de Obras e Transportes

EXTRATO 07.053.2024

Publicação Nº 6564697

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05E347DC6605E6E950E6D5623A9A8700BE3A0F58

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:

Pregão Eletrônico nº. 07.053.2024

Objeto: Registro de Preço - Aquisição de peças e prestação de serviço para manutenção de roçadeiras, motopoda, rompedor, cortadeira de asfalto, compactador e motosserra à gasolina, motosserra à bateria, furadeira elétricas, parafusadeiras elétricas, rompedor elétrico, gerador de energia à diesel, gerador de energia à gasolina e motobomba à gasolina da Secretaria de Obras do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital nº. 07.053.2024.

Data de início do recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 30(trinta) de outubro de 2024.

Data final para recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: Até às 13:00 (treze horas) do dia 11(onze) de novembro de 2024.

Data de Abertura das Propostas e etapa de lances: às 13:01 (treze horas e um minuto) do dia 11(onze) de novembro de 2024.

Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio <https://licitar.digital/> ou www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão eletrônico: 07.053.2024" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3267-1495.

Itapema, 29 de outubro 2024.
Oswaldo Batista Neto
Secretário de Obras e Transportes

Itapiranga

PREFEITURA

EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2023

Publicação N° 6563217

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D42A057EE16B6FD27500BE3D5E3F37827E8DA1DA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°: 028/2023
Aditivo N°: 11 T.A 028/2023
Tipo Aditivo: Supressão
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: MULLER & NOWOTNY LTDA
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 20/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DO ESPAÇO DA CIDADANIA E RODOVIARIA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA OFICINA MECANICA NOVA NA LINHA CHACARA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.
Vigência: Início: 29/10/2024 Término: 31/10/2024
Assinatura: 29/10/2024
Valor R\$: 9.038,14 (Nove Mil, Trinta e Oito Reais e Quatorze Centavos)
Itapiranga - SC, 29 de outubro de 2024

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 107/2024

Publicação N° 6564792

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DCEE675DD52FA9A78131A7CA5A7DAF773104AD6B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°: 107/2024
Aditivo N°: 1 T.A 107/2024
Tipo Aditivo: Supressão
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: A/C ALFA CONSTRUTORA LTDA
Licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 85/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO COM PAVER E URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO SANTA TERESA ALTO, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Vigência: Início: 29/10/2024 Término: 31/01/2025
Assinatura: 29/10/2024
Valor R\$: 53.355,34 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)
Itapiranga - SC, 29 de outubro de 2024

Itapoá

PREFEITURA

19ª ATA DE SESSÃO PRÉ-LICITATÓRIA

Publicação Nº 6563818

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PRÉ-LICITATÓRIA Nº 19/2024

Data	25/10/2024	Horário início: 12:00
Licitação /Modalidade	INEXIGIBILIDADE	

OBJETO:
Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e contábil e capacitação "online" nas mais diversas áreas da administração pública municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme Decreto Municipal nº 6.066/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 6.247/2024, para analisar os documentos para contratação da IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA., representado neste ato pelo sócio, Sr. Alexandre Alves, portador do CI.RG nº 2.257.652-5 SSP/SC e CPF/MF nº 789.439.659-15, pelo valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Dando início a sessão, foi apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que assinam abaixo, a documentação da empresa, bem como sua proposta financeira. Da análise da documentação apresentada, ao que parece restaram comprovados os aspectos que patenteiam a contratação por processo de inexigibilidade, conforme dispõe o art. 74, II, da Lei 14.133/21. No campo da análise das documentações, quanto a sua regularidade jurídica, a Cédula de Identidade - RG do representante legal Sr. Alexandre Alves estava com data de emissão superior a 10 anos, portanto vencido. No tocante a regularidade fiscal, constataram que o documento de Certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência não constava na documentação recebida. Baixada diligência e verificada a regularidade junto ao tribunal de justiça estadual de Santa Catarina, bem como solicitado documento atualizado para o representante, onde, foi emitido e incluído o documento faltante no processo, aguardando a apresentação da Cédula de Identidade atualizada. Logo, verifica-se que foi apresentada toda a documentação exigida para contratação pela Administração Pública. Quanto ao valor proposto para a contratação do serviço, ficou demonstrado que o preço é compatível para com o serviço a ser realizado e com o praticado para outros entes públicos, bem como que a proposta apresentada atende aos preceitos do Decreto Municipal nº 5.853/23, art. 61, § 1º, III ao VII. Diante do exposto, constataram quanto aos documentos apresentados, para a contratação da IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.474.582/0001-67, por Inexigibilidade de Licitação, por entender também que o objeto atende ao especificado, opinando pela continuidade dos atos para efetivação do processo, desde que acompanhem o parecer jurídico. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

CASSIO MURILO CAETANO PEREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
MARIANA NUNES MONTEIRO APOIO	JEAN MIGUEL GRASEL APOIO

EXTRATO CONTRATO 156/2024

Publicação Nº 6563475

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E84A6217F73458A715EF2065E6B92FC6CAE68940

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS – SICOOB CREDICANOINHAS/SC.
Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 44/2021.
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero).
VALOR: O pagamento será efetuado através da Secretaria Fazenda/Departamento contábil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de relatório contendo o mês a que se refere, a relação de beneficiários do crédito, data da concessão, valor do crédito, parcela e juros, em papel oficial da instituição e devidamente assinado, contendo o valor total a ser pago e data de vencimento.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/10/2025.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 29 de outubro de 2024.
RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

TERMO ADITIVO Nº 147/2024

Publicação Nº 6563798

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7E3853A584EC45E701C5D787C17587E9D776971E
 TERMO ADITIVO Nº 147/2024 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022. (11º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1660, nº 510, Bairro: Princesa do mar, neste Município, e a empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede à Avenida Maestro João Nunes/Avenida Ana Jansen, Pavimento 07, Torre II, SL, nº 09, Bairro: Ponta da Areia, na cidade de São Luis/MA, CEP: 65077355, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.439.967/0001-49 e Inscrição Estadual nº 122616960, representada neste ato por seu Procurador o Sr. ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA, portador do CPF/MF nº 516.083.735-15 e do CI.RG nº 0991590988 SSP/MA, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa prorrogar a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica, urbanização e microdrenagem da Avenida Beira Mar III, localizada no Balneário Itapema do Norte, no município de Itapoá/SC, dividida em Trecho II com área de 14.876,63m², e Trecho III com área de 13.419,96m², conforme projetos urbanísticos e demais projetos complementares, planilhas e memoriais descritos anexos, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 14/2022 - PROCESSO Nº 56/2022, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 47/2022, conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente termo prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 47/2022, em 1 (um) mês contado a partir do dia 29/10/2024, conforme justificativa e parecer técnico, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 47/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

3.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 47/2022, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 29 de outubro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATADA BARA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR ENGENHEIRO CIVIL- (CREA/SC 178012-0) FISCAL DO CONTRATO	
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 026-2024 EDITAL 007/2024

Publicação Nº 6563498



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 026/2024

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 007/2024 – torna público pelo presente Termo a candidata convocada a confirmar interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.3 do Edital 007/2024.

Classificação	Área de atuação	Nome
3º	Administradora escola	ELIZANGELA FREDERICO DE SOUZA DE PAULA

Itapoá, 29 de outubro de 2024.

Daianne Ferreira de Sousa
Secretária de Educação

1

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 | Nº 430 – Balneário Itapoá – Itapoá – SC
CEP: 89249-000 / E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-0739

Jaborá

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO_396_2024 _RP_46_2024 _MATERIAL CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 6564999

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A5AC55BA0C25A5C0D97CD517251CD5452836609B



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº396/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2024

O Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, ATRAVÉS DE SUAS UNIDADES GESTORAS DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E ENTRE OUTROS.**

O certame realizar-se-á no dia **11 de novembro de 2024, às 08h00min** (horário de Brasília), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jaborá, no endereço Rua Ângelo Poyer, nº 320, centro no Município de Jaborá/SC. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Jaborá – www.jabora.sc.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3526-2000, e-mail: licitacoes@jabora.sc.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município no endereço supracitado, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min.

Jaborá/SC 29 de outubro de 2024.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000

Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br

CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Jaguaruna

PREFEITURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA EDITAL Nº 12/2024

Publicação Nº 6563025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA EDITAL Nº 12/2024

Considerando que diante da desistência de candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2023, o qual foi homologado em 08 de dezembro de 2023, o Secretário Municipal de Jaguaruna-SC, Sandro Duarte, no uso de suas atribuições e com base no art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988 e no disposto na Lei Municipal nº 1.643/2015, que regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos para Contratação Temporária de Professor de Matemática, por prazo determinado conforme descrição das vagas constantes deste edital.

CRONOGRAMA

DATA	ATO
22/10/2024	Publicação da Chamada.
22/10 até 25/10/2024	Inscrição online pelo e-mail: administrativo.educacao@jaguaruna.sc.gov.br
Até 28/10/2024	Homologação e publicação do resultado final.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos para Contratação Temporária de Professor de Matemática será regida pelo presente Edital, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.2. Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos para Contratação Temporária de Professor de Língua Portuguesa destina-se à seleção de profissionais para o cargo de **Professor de Matemática**;

1.3. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de classificação, sendo ofertada vaga 01 (uma), mais CR para o cargo de **Professor de Matemática**, restando aos aprovados apenas a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato, condicionada a exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.4. O contrato temporário extinguir-se-á sem direito a indenizações quando:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa da Administração Pública;

III – Por iniciativa do Contratado, mediante formalização por escrito;

IV- E cessado o motivo que lhe deu causa;

1.5. A seleção dos candidatos será publicada no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e no portal eletrônico do município (www.jaguaruna.sc.gov.br).

1.6. Os candidatos que serão contratados estarão subordinados ao regime de direito administrativo instituído pela Lei n.º 1.643/2015, e suas alterações.

1.7. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem apresenta no Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos para Contratação Temporária de Professor de Matemática e o candidato ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

1.8. Os candidatos deverão retirar o inteiro teor deste Edital no endereço eletrônico www.jaguaruna.sc.gov.br sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de tal documento, e observância aos requisitos do mesmo.

2. DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

2.1. O contrato terá validade de acordo com o período definido na Lei nº 1.879/2019, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, podendo ser extinto antecipadamente a depender de nomeação de concursados, e de acordo com a legislação aplicável, conforme a Lei nº 1.643/2015 e suas alterações.

2.2. A remuneração fixada pela prestação dos serviços terá como base o abaixo descrito:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	SELEÇÃO	REMUNERAÇÃO
Professor Matemática	E.B.M.Profª. Dalcy Ávila de Souza	10h Matutino Vespertino	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Matemática.	Análise Curricular	R\$ 1.105,14 (Habilitado)
Professor Matemática	E.B.M.Profª. Dalcy Ávila de Souza	10h Matutino Vespertino	Cursando o 5º Semestre do Curso Superior de Matemática.	Análise Curricular	R\$ 763,43 (Não habilitado)

- 2.3. Atribuições: Desempenha atividades de natureza técnico-pedagógica, envolvendo planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem em sala de aula e fora dela.
- 2.4. Preenchida a vaga disponível, os demais candidatos aprovados serão aproveitados nos casos de vacâncias, bem como criação de novas vagas ocorridas no período de validade da seleção.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão recebidas do dia 22/10 até 25/10/2024,

- a) através do e-mail: administrativo.educacao@jaguaruna.sc.gov.br até 25/10/2024 às 24horas.
- b) Documentos pessoais (CPF e RG), Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior ou cursando o Curso Superior apresentar o atestado de frequência e cursos de aperfeiçoamento realizados no ano de 2023. O candidato deverá encaminhar todos os documentos solicitados no item 1.1 “a” deste edital, em anexo, formato de arquivo PDF e, o anexo I preenchido, até a data estabelecida no edital. Após o envio, receberá a confirmação do recebimento dos documentos em 48h. Caso não receba a confirmação no prazo, deverá reencaminhar os documentos ou procurar a Secretaria de Educação presencialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

c) O candidato é responsável por acompanhar os e-mails. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por qualquer problema técnico de conexão de não envio/recebimento dos documentos.

3.2. São condições para inscrição:

- a) Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Estar ciente de que no ato da inscrição deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, neste Edital, sob pena de perda do direito à vaga, podendo tal documento ser reapreciado em qualquer etapa do processo;

3.3. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

3.4. Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto;

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção para o cargo descrito no item 2.2, será do tipo classificatória observando a análise curricular.

4.2. Os critérios de avaliação envolverão a análise curricular, conforme disposto abaixo:

Cursos	Pontos
Doutorado	3,0
Mestrado	2,5
Especialização	2,0
Habilitação em área específica de acordo com o item 2.2 - 2 Requisitos	1,5
Cursos de Aperfeiçoamento	0,5
Nota Máxima que poderá ser atingida	10,00

4.3. A avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação será feita através de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, frequentados, ministrados e concluídos no período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, obedecendo a tabela abaixo:

Quantidade de Horas	Pontos na Prova de Cursos de Aperfeiçoamento
50 a 100	0,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

101 a 200	0,20
201 a 300	0,30
Acima de 300	0.40

4.4. Se ocorrer empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior idade;
- b) maior nº de filhos
- c) sorteio público.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A homologação do resultado será publicada no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Jaguaruna e no portal eletrônico do Município (www.jaguaruna.sc.gov.br).
- 5.2. O não comparecimento dos chamados em até 24h após o chamado caracterizará desistência.
- 5.3. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos eliminarão o candidato;
- 5.4. Os candidatos serão contratados em regime temporário por prazo determinado;
- 5.5. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas por ato fundamentado da Secretária de Municipal de Educação e Cultura.

Jaguaruna SC, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRO DUARTE
Data: 21/10/2024 15:46:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRO DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos para
Contratação Temporária de Professor de Matemática - Edital nº 12/2024

1 - Dados Gerais do Candidato:

Ficha de Inscrição nº: _____

Nome: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___ / ___ / ___ Sexo: () Feminino () Masculino

RG _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-e-mail: _____ Tel: _____ Cel: _____

() Declaro conhecer, atender e aceitar todas as regras contidas no Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos para Contratação Temporária de Professor de Matemática, Edital nº. 13/2024.

Jaguaruna/SC, ___ / ___ / _____

Assinatura do candidato

Confirmação da Inscrição Preenchido pela SMEC

Ficha de Inscrição nº: _____

Local de entrega da documentação através do e-mail: administrativo.educacao@jaguaruna.sc.gov.br
até 28/08/2024 às 24horas.

Período de inscrição: 16/10 até 22/10/2024

Data de divulgação do resultado: até 23/10/2024

O Edital encontra-se disponível no site: www.jaguaruna.sc.gov.br

Esclarecimentos: Tel. (48) 3624-1238 Jaguaruna/SC, ___ / ___ / _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assinatura do Responsável pelo recebimento da inscrição.

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

CIENTIFICAÇÃO 009/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 16.501/2022)

Publicação Nº 6564832



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

CIENTIFICAÇÃO 009/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

A Comissão Especial do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal 1184/88 – **CIENTIFICA** o contribuinte abaixo identificado acerca de Laudo emitido:

Autuados	CPF	Nº do Processo (SEI)	Legislação infringida
Affonso Gregolowitzch, José Vinolo Gregolewitzch e Odete Engel	310.***.429-87, CPF não encontrado e 948.***.609-20	1111222.000005/2023-29	Lei Municipal 1184/88, Art.3º inciso II e III – e Art.37 inciso III, IV e VI.

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado, sem o prejuízo de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

LAUDO PROCESSO SEI Nº1111222.000005/2023-29

Processo SEI nº	1111222.000005/2023-29	
Notificado:	Affonso Gregolowitzch (CPF 310.498.429-87)	
Cadastro PMJS: -	Matrícula Imobiliária: 10.343	Proprietário(s): Affonso Gregolowitzch (espólio) - CPF 310.498.429-87) Representantes Legais: José Vinolo Gregolewitzch (CPF não encontrado) e Odete Engel (CPF 948.738.609-20)
Ementa:	Relatório de vistoria referente ao processo administrativo, processo SEI nº 1111222.000005/2023-29, em função de apuração de edificações irregulares sobre o imóvel.	

I DO OBJETO

CONSIDERANDO o artigo 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.501/2022, de 21 de setembro de 2022, que designa Comissão Especial.

Página 1

Rua Walter Marquardt, 1.111 – Bairro Barra do Rio Molha – CEP 89259-700
Fone: (47) 2106-8036 – id82234@jaraguadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

CONSIDERANDO a documentação constante no processo SEI nº 1111222.000005/2023-29.

Têm-se o encaminhamento à Comissão Especial, designada pelo Decreto Municipal nº 16.501/2022, para procedência de vistoria e emissão de laudo conforme indicado nos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul, referente ao processo SEI nº 1111222.000005/2023-29, sobre apuração de edificações irregulares no imóvel da matrícula imobiliária nº 10.343, localizado no final da Rua Irregular 112, lateral da Rua 60 - Joaquim Francisco de Paula, área rural, neste município e os procedimentos a serem adotados.

É o relato do necessário. Passa-se à análise.

II DA FUNDAMENTAÇÃO

O imóvel de matrícula imobiliária nº 10.343, está localizado no final da Rua Irregular 112, lateral da Rua 60 - Joaquim Francisco de Paula, área rural, neste município.

Em 19 de setembro de 2022, a Diretoria de Habitação encaminhou Ofício 214/2022/Semash-DH, direcionado à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, solicitando que fosse realizada vistoria no imóvel em que localiza-se o Loteamento Irregular Santa Cecília, devido denúncia de nova edificação sendo construída fora do perímetro do núcleo urbano consolidado que tem-se em andamento Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

Na data 23 de setembro de 2022, foi emitida a Notificação Preliminar nº 34.385, possuindo como fato gerador “Obra de alvenaria em sua propriedade sem licença, sem projeto e sem os dados oficiais de alinhamento” e como medida determinada a regularização das construções junto ao profissional da área da construção civil e a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul no prazo de 60 dias. Devido a impossibilidade de entrega da notificação preliminar ao proprietário do imóvel, a notificação preliminar foi publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 25 de outubro de 2022.

Em 13 de março de 2023, foi averiguado pelo Setor de Fiscalização que as solicitações constantes na Notificação Preliminar nº 34.385 não haviam sido atendidas e foram emitidos então os Autos de Infração 4.201 e 547. Na data de 20 de março foi emitido Auto de Constatação relatando o histórico de procedimentos.

Considerando que esgotaram-se as medidas de competência do setor de fiscalização, o processo foi encaminhado através do Memorando Nº 13/2023/SEI/SEMP/PLU/DU.GDU.CFE em 28 de abril de 2023 à Diretoria de Urbanismo

Página 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

para procedimentos cabíveis e na sequência, encaminhado à Comissão Especial para os procedimentos conforme artigo 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul.

Na sequência, houveram andamentos no processo com a finalidade de instrução, identificação do objeto da notificação preliminar/auto de infração, bem como, identificação de responsáveis pelo imóvel.

De acordo com o Despacho emitido em 23 de setembro de 2024 pela Procuradoria-Geral Adjunta do Contencioso, tem-se em tela o falecimento do Sr. Affonso Gregolowitzch e de Helena Carracho Gregolowitzch, esposa. Não foram localizadas escritura de inventário ou ação judicial de inventário em relação ao proprietário (Affonso) da matrícula imobiliária nº 10.343.

O mesmo Despacho, cita que:

“Quanto a quem cabe a tarefa de exercer a administração do espólio até a abertura do inventário, art. 1.797 do CC:

Art. 1.797. Até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente:

- I - ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;
- II - ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;
- III - ao testamenteiro;”

Tem-se que o casal teve dois filhos, José Vinoldo Gregolewitzch (CPF não encontrado e Odete Engel (CPF nº 948.738.609-20). Dado o exposto no artigo 1.797 do Código civil, José e Odete são os atuais responsáveis pelo imóvel de matrícula imobiliária 10.343.

Considerado que não foi possível o contato com os responsáveis do imóvel a fim de agendar vistoria no imóvel, publicou-se intimação no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul, em 24/09/2024

A Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 16.501/2022 realizou vistoria no

Página 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

imóvel às 10h do 11 de outubro de 2024 com o intuito de levantar as informações necessárias para atendimento ao 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul. Ressalta-se que devido à impossibilidade de contato com os proprietários/responsáveis, a vistoria se deu a partir do arruamento, sem adentrar ao imóvel.

Em análise da documentação do presente processo, têm-se que há em andamento o processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, processo nº 15.361/2019 no imóvel e que há instaurado pela Promotoria de Defesa do Meio Ambiente o Inquérito Civil 06.2016.00008855-0. Ainda, em análise do Of. 214/2022/Semash-DH, tem-se que a edificação objeto deste processo, encontra-se edificada em local fora da do perímetro no qual há em andamento o processo de regularização fundiária.

De acordo com o Código de Obras Municipal, Lei Municipal nº 1.184/1988:

Art. 3º Todas as obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma a serem executadas no Município de Jaraguá do Sul serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

II – aprovação do projeto;

III – licenciamento da obra.

§1º – A análise prévia de que trata o inciso I se dará para verificar se projeto está de acordo com este Código e com a Lei do Plano Diretor.

§ 2º – A aprovação e licenciamento da obra de que tratam os Incisos II e III poderão ser requeridos simultaneamente.

Sobre o laudo de vistoria, no inciso III do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.184/1988, têm-se:

(...) devendo constar do mesmo o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo que for julgado conveniente para isso; salvo caso de urgência, esse prazo não poderá ser inferior a 3 (três) dias nem superior a 90 (noventa).

Em vistoria, esta comissão identificou edificação finalizada e que encontra-se com características de estar sendo habitada, em porção de terreno com topografia

Página 4



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

acidentada.

III DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, e o desacordo com a legislação municipal que exige que as construções no município sejam licenciadas, **deverá no prazo de 90 dias**, o proprietário regularizar as áreas edificadas não licenciadas através dos procedimentos necessários, de acordo com a Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras Municipal e demais legislações pertinentes.

Observa-se que a edificação em análise neste laudo está localizada em imóvel em que há caracterização de loteamento irregular do solo, conforme relatado anteriormente e cujo terreno apresenta topografia acidentada. Sendo assim, aspectos quanto à regularidade de matrícula imobiliária e segurança geotécnica devem ser observados e solucionados, caso necessário, primordialmente para viabilizar a regularização da edificação.

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2024.

Bruna Aparecida Forlin
Presidente – Matrícula nº 82.234

Daniel Messias dos Santos
Membro – Matrícula nº 115.470

Gustavo Forster Rocha
Membro – Matrícula nº 11.259
(Relator)

Naiara Rech
Membro – Matrícula nº 115.728



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

ANEXOS

Rua Walter Marquardt, 1.111 – Bairro Barra do Rio Molha – CEP 89259-700
Fone: (47) 2106-8036 – id82234@jaraguadosul.sc.gov.br

Página 6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 01 – Edificação existente



Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 02 –Edificação existente

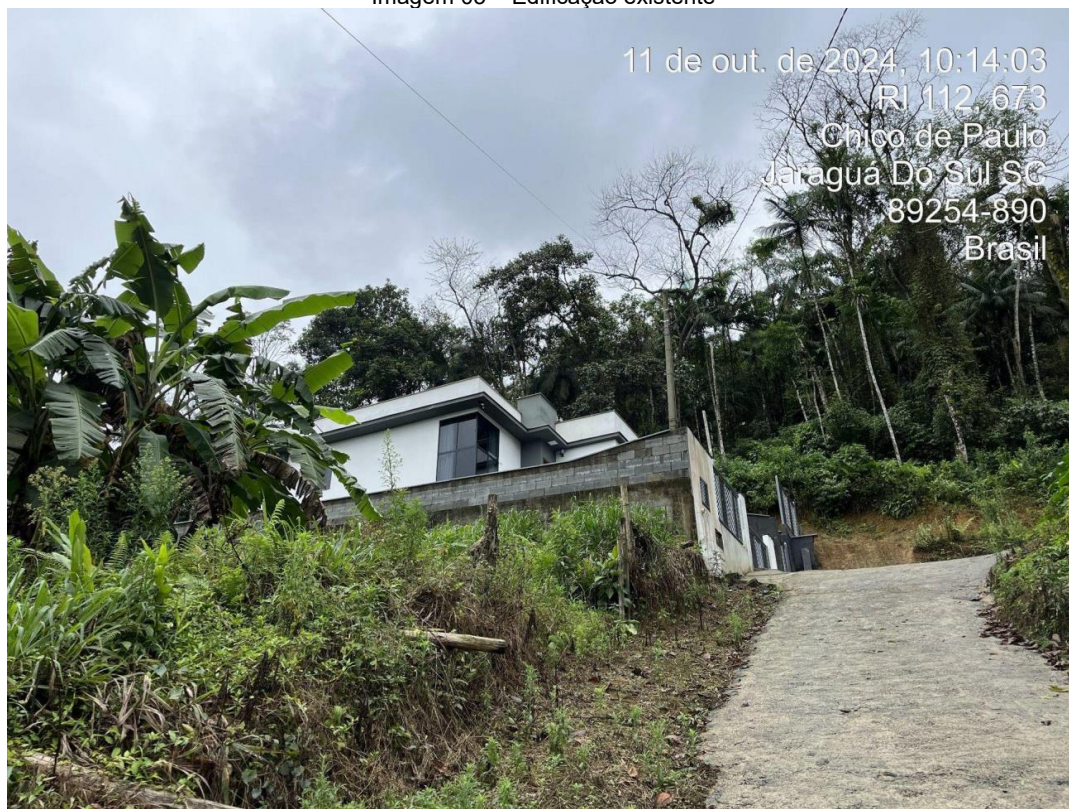


Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 03 – Edificação existente

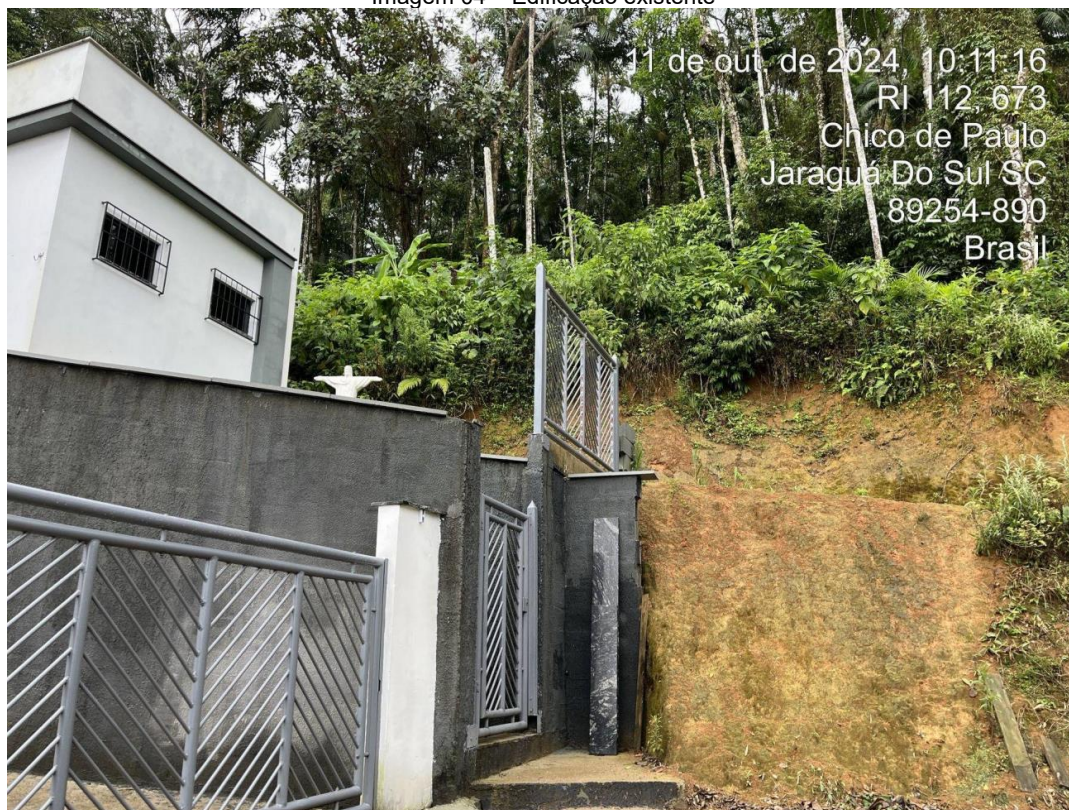


Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 04 – Edificação existente



11 de out. de 2024, 10:11:16
RI 112.673
Chico de Paulo
Jaraguá Do Sul SC
89254-890
Brasil

Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 05 – Edificação existente



Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 06 – Edificação existente



Fonte: Comissão Especial

CIENTIFICAÇÃO 010/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 16.501/2022)

Publicação Nº 6564836



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

CIENTIFICAÇÃO 010/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

A Comissão Especial do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal 1184/88 – **CIENTIFICA** o contribuinte abaixo identificado acerca de Laudo emitido:

Autuados	CPF	Nº do Processo (SEI)	Legislação infringida
Mauricio Huberto Ranghetti	052.974.979-30	0603010100.000008/2023-16	Lei Municipal 1184/88, Art.3º inciso II e III – Art.35, inciso I, II, IV e V – Art.36 e Art.37 inciso III, IV, VI e IX.

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado, sem o prejuízo de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

LAUDO PROCESSO SEI Nº0603010100.000008/2023-16

Processo SEI nº	0603010100.000008/2023-16	
Notificado:	Mauricio Huberto Ranghetti (CPF 052.974.979-30)	
Cadastro PMJS: 596	Matrícula Imobiliária: 56.982	Proprietário(s): Mauricio Huberto Ranghetti.
Ementa:	Relatório de vistoria referente ao processo administrativo, processo SEI nº 0603010100.000008/2023-16, em função de apuração de edificação irregular sobre o imóvel.	

I DO OBJETO

CONSIDERANDO o artigo 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.501/2022, de 21 de setembro de 2022, que designa Comissão Especial.

CONSIDERANDO a documentação constante no processo SEI nº 0603010100.000008/2023-16.

Têm-se o encaminhamento à Comissão Especial, designada pelo Decreto Municipal nº 16.501/2022, para procedência de vistoria e emissão de laudo conforme

Página 1

Rua Walter Marquardt, 1.111 – Bairro Barra do Rio Molha – CEP 89259-700
Fone: (47) 2106-8036 – id82234@jaraguadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

indicado nos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul, referente ao processo SEI nº 0603010100.000008/2023-16, sobre apuração de edificação irregular no imóvel da matrícula imobiliária nº 56.982 e cadastro municipal nº 596, localizado na Rua 1140 - Rinaldo Bogo, bairro Ilha da Figueira, neste município e os procedimentos a serem adotados.

É o relato do necessário. Passa-se à análise.

II DA FUNDAMENTAÇÃO

O imóvel de matrícula imobiliária nº 56.982 e cadastro municipal nº 596, está localizado na Rua 1140 - Rinaldo Bogo, bairro Ilha da Figueira, neste município.

Em 10 de agosto de 2023, foi registrada uma denúncia sobre o referido imóvel via ouvidoria, sob o protocolo nº 09165120235.

No dia 17 de agosto de 2023, foi lavrado o Embargo da obra nº 830/2023, sendo o fato gerador “Construção mista (alvenaria e madeira) em sua propriedade, sem licença, sem projeto aprovado e sem os dados oficiais de alinhamento”. Como medida imediata, foi determinada a paralisação da obra até a regularização junto a um profissional habilitado e a Prefeitura de Jaraguá do Sul (PMJS).

Na data de 25 de agosto de 2023, foi protocolado o processo de Alvará de Construção nº 22338/2023, o qual foi indeferido em 04/09/2024. A razão apresentada foi: "PROCESSO INDEFERIDO. Conforme Art. 18 do Decreto nº 15.329/21, Após a análise do projeto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ou outra que a suceder, será emitida nota de devolução com a lista de pendências a serem corrigidas. O processo deve ser corrigido e reenviado em um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da emissão da Nota de Devolução emitida pela Gerência da Análise de Edificações, ou outra que a substituir. Parágrafo único. Caso não seja atendido o disposto no caput, o processo será indeferido e encerrado.”

Ainda no dia 25 de agosto de 2023, em nova vistoria realizada pela Fiscalização de Edificações, foi constatada a desobediência ao embargo, resultando na emissão do Auto de Infração nº 4338/2023, lavrado em 28 de agosto de 2023. Neste mesmo dia, 28 de agosto de 2023, foi emitido o Auto de Constatação (anexo), com levantamento fotográfico e relato do histórico.

O Memorando Nº 55/2023/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED*** destinado à Comissão de Ajuizamento de Ação Demolitória em 30 de outubro de 2023, pela Chefia de Fiscalização de Edificações, com breve explanação dos fatos citados

Página 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

acima. Consta ainda que “Considerando que se esgotou o prazo para recursos e as medidas de competência deste setor referente aos procedimentos administrativos a respeito das irregularidades, encaminhamos cópia dos documentos relativos para eventuais procedimentos cabíveis”.

Através de contato telefônico foi agendada vistoria no imóvel, esta realizada pela Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 16.501/2022 no dia 04 de outubro de 2024, período da manhã, acompanhada pelo Sr. Mauricio Huberto Ranghetti, com o intuito de levantar as informações necessárias.

De acordo com o Código de Obras Municipal, Lei Municipal nº 1.184/1988:

Art. 3º Todas as obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma a serem executadas no Município de Jaraguá do Sul serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

II – aprovação do projeto;

III – licenciamento da obra.

§1º – A análise prévia de que trata o inciso I se dará para verificar se projeto está de acordo com este Código e com a Lei do Plano Diretor.

§ 2º – A aprovação e licenciamento da obra de que tratam os Incisos II e III poderão ser requeridos simultaneamente.

Sobre o laudo de vistoria, no inciso III do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.184/1988, têm-se:

(...) devendo constar do mesmo o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo que for julgado conveniente para isso; salvo caso de urgência, esse prazo não poderá ser inferior a 3 (três) dias nem superior a 90 (noventa).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

II DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto e o desacordo com a legislação municipal que exige que as construções no município sejam licenciadas, **deverá no prazo de 90 dias**, o proprietário regularizar as áreas edificadas não licenciadas através dos procedimentos necessários, de acordo com a Lei Municipal nº 1.184/1988 - Código de Obras Municipal e demais legislações pertinentes.

Jaraguá do Sul, 08 de outubro de 2024.

Bruna Aparecida Forlin
Presidente – Matrícula nº 82.234

Daniel Messias dos Santos
Membro – Matrícula nº 115.470

Gustavo Forster Rocha
Membro – Matrícula nº 11.259

Naiara Rech
Membro – Matrícula nº 115.728
(Relatora)

Página 4

Rua Walter Marquardt, 1.111 – Bairro Barra do Rio Molha – CEP 89259-700
Fone: (47) 2106-8036 – id82234@jaraguadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

ANEXOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 01 – Edificações Existentes



Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 2 – Edificações Existentes



4 de out. de 2024, 10:39:30
Rua Rinaldo Bogo, 1252
Ilha da Figueira
Jaraguá Do Sul SC
89258-071
Brasil

Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 3 – Edificações Existentes



Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 4 – Edificações Existentes



Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 5 – Edificações Existentes



Fonte: Comissão Especial

DECRETO Nº 18.788/2024

Publicação Nº 6564599

D E C R E T O Nº 18.788/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.451.2.305 - Manutenção de Vias/Passagens
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.284 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.710.3210.0647 - Emenda Parlamentar Impositiva R\$ 700.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação total da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.451.2.305 - Manutenção de Vias/Passagens
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
09.001.283 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.710.3210.0647 - Emenda Parlamentar Impositiva R\$ 700.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.790/2024

Publicação Nº 6564610

D E C R E T O Nº 18.790/2024

Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e para atender as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 16.996/2023, de 31/03/2023, e alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Eletrônica Nº 136/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares para implantação de rotatória e acessos ao bairro Tifa Monos (Rodovia BR 280), com área total de 4.998,84m² (quatro mil, novecentos e noventa e oito vírgula oitenta e quatro metros quadrados), de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do Edital;

DECRETA :

Art.1º Fica designado o servidor público municipal IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Eletrônica Nº 136/2024 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER, matrícula 82112, Gerente de Contratos e Obras Licitadas, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Eletrônica Nº 136/2024 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.791/2024

Publicação Nº 6564616

D E C R E T O Nº 18.791/2024
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e para atender as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 16.996/2023, de 31/03/2023, e alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Eletrônica Nº 141/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares, nas Ruas 1236 - Giovanni de Toffol e 1237 - Angelina de Toffol, no bairro Tifa Martins, com extensão total de 393,93m (trezentos e noventa e três virgula noventa e três metros), de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do Edital;

DECRETA :

Art.1º Fica designado o servidor público municipal IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Eletrônica Nº 141/2024 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER, matrícula 82112, Gerente de Contratos e Obras Licitadas, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Eletrônica Nº 141/2024 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.792/2024

Publicação Nº 6564638

D E C R E T O Nº 18.792/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001.8.244.855.2.906 - Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
16.001.17 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transferências de Impostos R\$ 60.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001.8.244.855.2.906 - Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade
4.4.00 - INVESTIMENTOS
16.001.18 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transferências de Impostos R\$ 60.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.793/2024

Publicação Nº 6564683

D E C R E T O Nº 18.793/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

15.002.10.301.751.2.664 - Manutenção das Atividades do Centro de

Especialidades Odontológicas

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas

1.500.1002.0002 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R\$ 150.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados às Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 094/2024 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Publicação Nº 6562900

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 094/2024 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

O Chefe de Fiscalização de Atividades Urbanas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a situação emergencial e o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10-a da Lei Municipal 1182/88 e Artigo 4º, III da Lei 5427/2009, CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca da notificação emitida:

Notificado (a)	CNPJ/CPF	Notificação	Medida Determinada	Prazo para Cumprimento
Gabriela Defant dos Santos	*.989-77	1142/2024	Roçar o imóvel e limpá-lo. Cadastro 42967.	15 dias

Considera-se notificado o contribuinte acima listado, prazo a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o notificado, nos termos do Art. 7º da Lei 5427/2009 e Art. 49º da Lei 1182/1988, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

PORTARIA Nº 06/2024/FUJAMA

Publicação Nº 6563294

PORTARIA Nº 06/2024/FUJAMA

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Itapocu.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Itapocu, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2024 em Guarimirim-SC, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1079, de 10 de Junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e a Portaria Estadual SEMAE

nº 260, de 5/7/2024 que convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.
IVO SCHMITT FILHO
Presidente
Fundação Jaraguense de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 1176/2024

Publicação Nº 6564713

PORTARIANº 1176/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 8/2024/SEI/SEMAD***/SEMAD.DGEP.GFOP, de 24/10/2024, da Gerência de Folha de Pagamento;

RESOLVE :

1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 15/10/2024, ADRIANA DA SILVA LOURENÇO do cargo efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 356/2010, de 20/04/2010.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/10/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1177/2024

Publicação Nº 6564723

PORTARIANº 1177/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 8/2024/SEI/SEMAD***/SEMAD.DGEP.GFOP, de 24/10/2024, da Gerência de Folha de Pagamento;

RESOLVE :

1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 21/10/2024, MARIANA DIAS MARTINS STRINGARI do cargo efetivo de PSICÓLOGA, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 249/2015, de 25/02/2015.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/10/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1178/2024

Publicação Nº 6564725

PORTARIANº 1178/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 8/2024/SEI/SEMAD***/SEMAD.DGEP.GFOP, de 24/10/2024, da Gerência de Folha de Pagamento;

RESOLVE :

1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02/10/2024, SANDRA REGINA PACHECO do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 235/2008, de 26/03/2008.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/10/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 1179/2024

Publicação Nº 6564731

PORTARIANº 1179/2024

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do servidor público municipal JOÃO DE ARAUJO VICENTE, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 599;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 9/2024/SEI/SEMAD***/SEMAD.DGEP.GFOP, de 24/10/2024, da Gerência de Folha de Pagamento;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária do servidor público municipal JOÃO DE ARAUJO VICENTE, concedida através da Portaria Nº 200/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 14/10/2024.

4 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/10/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 1180/2024

Publicação Nº 6564737

PORTARIANº 1180/2024

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária da servidora pública municipal ADRIANA GIAMPICCOLO LOMBARDI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 600;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de

11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 9/2024/SEI/SEMAD***/SEMAD.DGEP.GFOP, de 24/10/2024, da Gerência de Folha de Pagamento;
RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de RECREADORA, em virtude da aposentadoria voluntária da servidora pública municipal ADRIANA GIAMPICCOLO LOMBARDI, concedida através da Portaria Nº 193/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/10/2024.

4 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/10/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 1181/2024

Publicação Nº 6564739

PORTARIANº 1181/2024

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária da servidora pública municipal ROSA SALETE DE ANDRADE BUSCH, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 429;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 9/2024/SEI/SEMAD***/SEMAD.DGEP.GFOP, de 24/10/2024, da Gerência de Folha de Pagamento;
RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, em virtude da aposentadoria voluntária da servidora pública municipal ROSA SALETE DE ANDRADE BUSCH, concedida através da Portaria Nº 185/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/10/2024.

4 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/10/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 1182/2024

Publicação Nº 6564749

PORTARIANº 1182/2024

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária (Magistério) da servidora pública municipal SIMONHA MARQUARDT VOLKMANN, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 573;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 9/2024/SEI/SEMAD***/SEMAD.DGEP.GFOP, de 24/10/2024, da Gerência de Folha de Pagamento;
RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO SUPERIOR, em virtude da aposentadoria voluntária (Magistério) da servidora pública municipal SIMONHA MARQUARDT VOLKMANN, concedida através da Portaria Nº 196/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 14/10/2024.

4 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/10/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1183/2024

Publicação Nº 6564750

PORTARIA Nº 1183/2024
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do servidor público municipal RAINILDO RADUNZ, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 587;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 9/2024/SEI/SEMAD***/SEMAD.DGEP.GFOP, de 24/10/2024, da Gerência de Folha de Pagamento;
RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIA, em virtude da aposentadoria voluntária do servidor público municipal RAINILDO RADUNZ, concedida através da Portaria Nº 199/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 14/10/2024.

4 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/10/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA SAMAE Nº 896/2024

Publicação Nº 6564764

PORTARIA SAMAE Nº 896/2024
Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais MORGANA DECKER matrícula 689, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Sanitarista, na condição de Coordenador de Projetos e Fiscalização, para desempenhar a função de GESTOR; e, THALES MARTINS DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 890, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 179/2024, de 14 de outubro de 2024, que tem como origem a Dispensa de Licitação nº 084/2024, objetivando Contratação de Empresa Especializada para Execução de Medição de Áreas Destinadas À Pintura	Nacional Serviços Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 15 de outubro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 920/2024

Publicação Nº 6564778

PORTARIA SAMAE Nº 920/2024
Arquiva Sindicância Administrativa

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos autos da Sindicância Administrativa nº 305/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 1.455/2023;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Segunda Comissão Permanente de Sindicância, bem como a Decisão Administrativa exarada no bojo do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR a Sindicância Administrativa nº 305/2023, nos termos do artigo 205, I, da Lei Complementar Municipal nº 154/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul-SC, 23 de outubro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 921/2024

Publicação Nº 6564790

PORTARIA SAMAE Nº 921/2024
Retifica a Portaria SAMAE nº 915/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o art. 202, da Lei Complementar nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 915/2024, de 22 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria SAMAE nº 915/2024, de 22 de outubro de 2024, na forma que segue:

ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO a Portaria Samae nº 820/2024, de 27 de setembro de 2024;”

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO a Portaria Samae nº 850/2024, de 27 de setembro de 2024;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2024.
Onésimo José Sell
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 922/2024

Publicação Nº 6564794

PORTARIA SAMAE Nº 922/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 16/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 161/2024, de 1º de março de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 16/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 161/2024, de 1º de março de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 763/2024, de 30 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.415/2024, de 22 de outubro de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28 de outubro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 161/2024, e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 763/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 923/2024

Publicação Nº 6564795

PORTARIA SAMAE Nº 923/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 52/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE-JSU nº 354/2024, de 26 de abril de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 52/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 354/2024, de 26 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 774/2024, de 3 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.416/2024, de 22 de outubro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 31 de outubro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 354/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 774/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 924/2024

Publicação Nº 6564797

PORTARIA SAMAE Nº 924/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 56/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE-JSU nº 364/2024, de 29 de abril de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 56/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 364/2024, de 29 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 773/2024, de 3 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.417/2024, de 22 de outubro de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 31 de outubro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 364/2024, prorrogados pela Portaria SAMAE nº 773/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 925/2024

Publicação Nº 6564810

PORTARIA SAMAE Nº 925/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais DEVERSON SIMIONI matrícula 486, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Sanitarista, na condição de Gerente de Manejo de Resíduos Sólidos, para desempenhar a função de GESTOR; e LUIZ ANTONIO DE FRANÇA matrícula 845, ocupante do cargo efetivo de Vistoriador de Redes e Ramais, na condição de Supervisor de Manejo de Resíduos Sólidos, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2024, de 25 de outubro de 2024, que tem como origem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 078/2024, objetivando a Aquisição de contentores de lixo de 240 litros;	Comercial Vitória Ltda
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024, de 25 de outubro de 2024, que tem como origem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 078/2024, objetivando a Locação de caçambas estacionárias de 4 m³.	Transpezia Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 926/2024

Publicação Nº 6564816

PORTARIA SAMAE Nº 926/2024

Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.996/2023, de 31 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que cabe ao Samae, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecer a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos; e

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021.”

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais CHARLES SÉRGIO PEREIRA matrícula 827, ocupante do Cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, na condição de Coordenador de Tecnologia da Informação, para desempenhar a função de GESTOR; e RODRIGO ALAIM SIEWERDT matrícula 529, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO nº 191/2024 de 24 de outubro de 2024, que tem como origem a Dispensa de Licitação nº 098/2024, objetivando a contratação: Licença de uso para 150 usuários ativos + uma conta de e-mail de sistema de gestão de documentos; e Serviço de customização, adaptação e ajustes para o sistema de gestão de documentos. conforme termo de referência.	1DOC TECNOLOGIA S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 928/2024

Publicação Nº 6564822

PORTARIA SAMAE Nº 928/2024

Exonera Servidor Público Municipal de Cargo de Provimento Efetivo e Declara a vacância do cargo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018, suas alterações; e

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor, protocolo nº 3.380/2024, de 24 de outubro de 2024, onde consta o pedido de exoneração do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 39, I da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 5 de novembro de 2024, ALOIR LUIZ GOMES FILHO, matrícula 926, do cargo em provimento efetivo de TECNICO ELETROMECÂNICO.

Art. 2º Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE Nº 77/2024, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 3º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de TECNICO ELETROMECÂNICO, em virtude da exoneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 5 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 929/2024

Publicação Nº 6564824

PORTARIA SAMAE Nº 929/2024

Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento via Protocolo 1doc 3.414/2024 do servidor para concessão de Licença Prêmio, devidamente autorizadas, do período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2015 a 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 31 de outubro de 2024, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, a servidora pública municipal INDIA NARA PELLIS MILBRATZ, matrícula 322, ocupante do cargo efetivo de Escrivário.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 15 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 930/2024

Publicação Nº 6564826

PORTARIA SAMAE Nº 930/2024

Concede Gozo e/ou abono de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o requerimento de férias dos servidores via protocolo 1doc, devidamente autorizadas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

Servidor/Diretoria	Matr	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Nº de Dias a Serem Gozadas	Nº de Dias convertido em abono pecuniário
José Carlos Santana – Diretoria Técnica	266	13/03/2023 a 12/03/2024	*_*_*_*_*_*_*_*	X	10
Elizio Pereira – Diretoria Administrativa	438	03/04/2023 a 02/04/2024	04/11/2024 a 13/11/2024	10	X
Oldair Dal-ri – Diretoria Técnica	718	18/02/2023 a 17/02/2024	04/11/2024 a 13/11/2024	10	X
Claiton Peters Amadigi – Diretoria de Obras	782	18/11/2022 a 17/11/2023	04/11/2024 a 23/11/2024	20	X
Edelvan Kempka Santiago – Diretoria Técnica	677	04/09/2023 a 03/09/2024	05/11/2024 a 14/11/2024	10	x
Alceu Pereira – Diretoria Técnica	360	12/01/2023 a 11/01/2024	06/11/2024 a 15/11/2024	10	x

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PROCESSO SELETIVO ACT SEMED JARAGUÁ DO SUL - EDITAL 008/2024/SEMED HOMOLOGAÇÃO DA LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 6564584

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Processo Seletivo ACT SEMED Jaraguá do Sul - Edital 008/2024/SEMED
HOMOLOGAÇÃO DA LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretária de Educação de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após a apreciação do resultado final do Processo Seletivo ACT SEMED Jaraguá do Sul - Edital 008/2024/SEMED, destinado à contratação de pessoal em caráter temporário nas hipóteses previstas nos incisos III e VII do artigo 2º da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, publicado na página do Instituto Tupy, <https://portal.institutotupy.com.br/edital/ver/48>, resolve HOMOLOGAR a Lista Final de Classificação, conforme abaixo.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.

Iraci Muller Secretária de Educação

Portaria nº 081/2024

Processo Seletivo SEMED Jaraguá do Sul - Edital 008/2024 Lista Final de Classificação

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação	Situação Final
Administrador Escolar – REDA	105562	ZÁIRA ROBERTA ZUREN DE SOUZA	65,36	1	Aprovado
Administrador Escolar – REDA	104135	EWERTHON JUNKES	64,03	2	Aprovado
Administrador Escolar – REDA	104584	ROSANE VANDERLINDE BECKAUSER	64,02	3	Aprovado
Administrador Escolar – REDA	104240	JUSSARA TOMAZ DE OLIVEIRA	64,02	4	Aprovado
Administrador Escolar – REDA	105791	GABRIELA CRISTINA CORSO	58,69	5	Aprovado
Administrador Escolar – REDA	105611	MOACIR JUNKES	57,36	6	Aprovado
Administrador Escolar – REDA	105559	ROSELI PESSINI	53,35	7	Aprovado
Administrador Escolar – REDA	103679	CÉSAR AUGUSTO PIVATTO	52,02	8	Aprovado
Administrador Escolar – REDA	105796	MICHELE MADER VIEIRA	50,70	9	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105348	PEDRO HENRIQUE TAVARES DE CASTRO MACEDO	89,38	1	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105709	ERNESTO VON MANSTEIN LEÃO MAIA	78,71	2	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105714	PAULA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO	78,71	3	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	104178	MORGANA DA COSTA MENDES	76,04	4	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105023	MARTA SILVA WAGNER	76,03	5	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105631	ROSANA CRISTINA PAREDIO ROCHA	74,71	6	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105800	SILVANA VIEIRA	70,71	7	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	103975	WILKER FREDY MARTINS LOPES	70,70	8	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	104085	MARIA DAS GRAÇAS GOMES SETTE	70,70	9	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105720	IVETE MORETTI	68,04	10	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105398	MARCELI VENDRAMIM HEMKEMAIER DA SILVA	68,04	11	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105793	GABRIELLA GOMES TOGNERI	65,37	12	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	104046	SANDY SIMONE EGGERT CLAUMANN	64,03	13	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	103493	MARINILDA TEREZINHA FEDIUK	62,70	14	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105802	LANA KAREN SANTIAGO MARTINS	58,70	15	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105871	NEUSA MARTINS DOS SANTOS	57,37	16	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	104109	BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA	57,36	17	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	104653	ELIZABETH DO AMARAL PEREIRA	54,70	18	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	103554	DHIENYFFER SILVA DA CONCEICAO ABRAO	50,70	19	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	104215	PABLO PEREIRA NARCISO DOS SANTOS	49,36	20	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	104302	JORGE ADRIANI DOS SANTOS RODRIGUES	48,03	21	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	103871	MARIA SONIA GOMES	46,69	22	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	103787	ELIROSANA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA	45,36	23	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	104084	ESTER VIEIRA DIAS DO AMARAL	45,36	24	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105774	MARIA CAROLINA VASCONCELOS DE MORAIS	41,36	25	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	103610	CLAUDIA RENATA MACHADO DE CARVALHO	41,36	26	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	103739	BRYAN SANTOS SAUER	41,36	27	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	105565	ALINE DA SILVA PIMENTEL	41,35	28	Aprovado
Agente de Alimentação e Nutrição – REDA	104349	DULCINEA SCHEMEL DE LIMA	40,02	29	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105097	CAROLINA CASAS DA SILVA GERALDO	84,03	1	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105816	JESSICA HOHSPTARCH BRAUN	84,03	2	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104264	JESSICA TAINÁ GUCZAK	76,03	3	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104450	BIANCA GONÇALVES OLIVEIRA SILVÉRIO	73,36	4	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105684	KETLIN MORGANA DUMKE GEISLER VICENTE	72,03	5	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104439	ARIANA GOLDACHER DOMINGOS	72,02	6	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105842	SAMARA BARBI FISTRATTI	70,69	7	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	103712	NÁDIA CRISTINE DE LIZ LEBICH	70,69	8	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105781	RAMIELLE SANTOS	69,36	9	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105567	MICHELLE APARECIDA MATTUCHAK	69,36	10	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105749	LORECI CORREIA	69,35	11	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104947	SAMARA GRIEP GRUTZMANN	69,35	12	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105647	LUCIMARA GEISLER DE JESUS RIBEIRO	68,03	13	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105644	ISAMIR LUZIA CIPRIANI	68,03	14	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105301	TANIA ALINE GLASS	68,02	15	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104343	LAURIETE DE FREITAS PONCE	68,02	16	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104094	PRISCILA NUNES DA SILVA	66,69	17	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	103754	BÁRBARA CRISTINA SCHORK BACHMANN	65,36	18	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	103882	JAQUELINE JANETE BOHRER MARQUARDT	65,35	19	Aprovado

Auxiliar de Sala – REDA	105752	LILIAN DAIANA ALVES	64,02	20	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105828	DÉBORA SOARES VENUÍZ CABREIRA.	64,02	21	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104154	SABRYNA COLOSSI DEFREYN	64,02	22	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105035	FABRIELLE GOULART DA SILVA	62,69	23	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105434	THALIA PAOLA SERPA	62,68	24	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105865	ROBERTA PINHEIRO DA SILVA	60,03	25	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105297	FRANCIELI GONÇALVES DE OLIVEIRA	60,02	26	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105131	LUANA MARTINS LEBER	60,02	27	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104934	JESSICA TAIANE PESCHKE SCHULZ	60,01	28	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105758	FERNANDA MARCELINO	58,69	29	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105137	TANIA REGINA DOMINGUES RIBAS MACA-NHAN	58,68	30	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105385	MARLANA LOPES NAGEL	58,68	31	Aprovado

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação	Situação Final
Auxiliar de Sala – REDA	104283	ROSANGELA ALMEIDA PAZ	58,68	32	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105632	WALQUIRIA IONARIA VIEIRA	57,36	33	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105707	CARMEM GRACIELA TOSE	57,35	34	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	103883	ELIZIANI MARIA FERREIRA DOS SANTOS	57,35	35	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105665	KELLY GABRIELA CAMARGO	56,03	36	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	103611	IZAMARA SOUSA DA COSTA	56,02	37	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104904	LAILA SCHARB	56,02	38	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104429	KETLIN ALAIDE FRITZKE ZILS	56,02	39	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	103914	NAIARA FERREIRA DA MATA	56,01	40	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104366	LETÍCIA WELTER KASPER	56,01	41	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104512	MARGARIDA DOS SANTOS MENDES BAUMGARTEL	54,69	42	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105579	ANDREIA KARINA LUPPI BALAN	54,69	43	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105763	RAQUEL DE CAR	54,68	44	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105378	PAOLA OLIVEIRA DE MELLO	54,68	45	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105294	DÉBORA DEMATTE	54,68	46	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104116	VANESSA MARIA CAMPOS	54,68	47	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105765	FERNANDA GIOVANA BARBOSA	54,68	48	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104449	CLAUDIA APARECIDA DA COSTA FERNANDES	53,35	49	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104142	TATIANE CRISTINA STOINSKY FRANCENER	53,35	50	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	103514	TAINARA MARIÁ PEREIRA DRUM	53,35	51	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105663	ROZANE CHIQUIN	53,35	52	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105569	LUCIANA BARBOSA TOMÉ SANTIAGO	53,34	53	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105211	JACKSON FELIPE DE SOUZA	52,02	54	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105123	ELISANE DE LOURDES MORSCH	52,02	55	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	103662	LILIANI RUTE DA LUZ WEIRICH	52,02	56	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105706	HELOISA PEREIRA PASSOS	52,02	57	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105693	CLAUDIMARA DURANTI JUSTIN	52,01	58	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104761	PAULA LAIZA GARCIA GAVRON	52,01	59	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105353	JENNIFER ELIZANDRA LEMOS MARTINS	52,01	60	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	104360	LARISSA BRUNA OSATCHUK	52,01	61	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	103935	EDINA ALVES ALEXANDRE PEREIRA	52,01	62	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105859	LETICIA MASTRANGELO MAURÍCIO	50,68	63	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105722	ELISANGELA VANTUIR DRAGER	50,68	64	Aprovado
Auxiliar de Sala – REDA	105818	JOSIANA APARECIDA IENSEN EBERHART	50,68	65	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	103702	GABRIELE SIEFERT DOS SANTOS	80,03	1	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	103517	TATIANE BIERNAZKI	76,03	2	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105769	ANA LIDIA SCHMITZ	68,03	3	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	103955	SONIA MARGARETE ESTEVES DE LIMA	62,69	4	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	103926	ANA CAROLLINE MOREIRA DA SILVA	61,36	5	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105785	LENISE PAULA LÖFFLER JOST	61,35	6	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105857	RENATA DE ASSIS PEREIRA MENDES	60,02	7	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	104288	BRUNA DE AZEVEDO	58,69	8	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	103533	MARCIA FELTRIN ROCHA OLIARI	57,35	9	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105715	ELAINY RODRIGUES BARBOSA	57,35	10	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105084	ROSIMEIRE VIEIRA DA ROCHA	56,01	11	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105701	GREICE MERI FERREIRA DOS SANTOS	54,68	12	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105757	CENISE MARIA DE OLIVEIRA MOTTA	53,35	13	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105789	CAROLINA MARIA BERTOLDI	52,02	14	Aprovado

Coordenador Pedagógico – REDA	104781	JULIANA ULMANN DA SILVA	52,01	15	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	104038	JANICE VOLKMANN DA SILVA	50,69	16	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105656	MARIA HELENA TEBINCA CAMARGO	50,68	17	Aprovado
Coordenador Pedagógico – REDA	105112	SILVANE BARBOSA PEREIRA	50,68	18	Aprovado
Motorista de Veículos Pesados e Ambulância – REDA	105618	CARLOS DE FIGUEIREDO TASSINARY JUNIOR	81,37	1	Aprovado
Motorista de Veículos Pesados e Ambulância – REDA	105570	LUIZ CARLOS CORREA DE BOMFIM	69,38	2	Aprovado
Motorista de Veículos Pesados e Ambulância – REDA	105652	THIAGO CARRERA ROMMEL	69,37	3	Aprovado
Motorista de Veículos Pesados e Ambulância – REDA	104496	WELLINGTON DE JESUS SANTOS VILELA	64,04	4	Aprovado
Motorista de Veículos Pesados e Ambulância – REDA	104041	JOAO LUIZ FAGUNDES DA SILVA	62,70	5	Aprovado
Motorista de Veículos Pesados e Ambulância – REDA	105306	RICARDO FRANCO	58,70	6	Aprovado
Motorista de Veículos Pesados e Ambulância – REDA	103756	CAIO LEOPOLDO OLIVEIRA LIMA	52,04	7	Aprovado
Pedagogo – AEE (Atendimento Educacional Especializado) – REDA	105852	SIMONE SONIA DE SOUZA SCHUNKE	52,02	1	Aprovado
Pedagogo – AEE (Atendimento Educacional Especializado) – REDA	104976	MYRIAN DE SOUZA CARTAXO BARBOSA	50,69	2	Aprovado
Pedagogo – SAP (Sala de Atendimento Pedagógico) – REDA	104685	JUCÉLIA NARCISO	66,70	1	Aprovado
Pedagogo – SAP (Sala de Atendimento Pedagógico) – REDA	104137	MARCIANA ANDRÉIA MARCHIORO	54,69	2	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105113	CARINA LUIZA DA SILVA	64,03	1	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	103840	SARA MARCELI DE ALMEIDA PEREIRA	62,69	2	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	104993	JULIANA JOICE CORRÊA	62,68	3	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105773	VALDIRENE APARECIDA GUIMARÃES	61,36	4	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	104688	LUCILENE DOS SANTOS NUNES	61,35	5	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	103737	ELIETE DA SILVA VIANA	60,02	6	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105155	ANALU COELHO	60,02	7	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105710	KARINE DA SILVA MORAES	60,01	8	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105728	LUCIENE DO CARMO	60,01	9	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	103595	MIRIA RABB DA SILVA ROSA	58,69	10	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105667	GABRIELA PHILIPSEN	58,68	11	Aprovado

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação	Situação Final
Professor de Educação Infantil – REDA	105853	CRISTIANE APARECIDA ROSA SAIBERT	58,68	12	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105784	CLEUSA FERREIRA SOUZA	56,02	13	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105583	VANDERLEIA FRANCISCA GNEWUCH	56,02	14	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	103933	TAYNARA APARECIDA VIEIRA CARNEIRO	54,69	15	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105555	LUANA GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS	54,68	16	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105607	ANDRESSA FIGUEREDO	54,68	17	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105843	NICOLY CAROLINE MOURA GUIMARÃES SANTANA	54,68	18	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	103590	LEILA APARECIDA GOMES DA COSTA	53,35	19	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105621	MICHELLY KAROLINA GOMES FERRAZ	53,35	20	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	103903	LAIDES ARENDARTCHUK	53,35	21	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	103804	PATRÍCIA DA SILVA	52,02	22	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	105008	FABIANA CARLA EGGERT LIESENBERG	52,02	23	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	104386	JOSEFA DERLANJE DE JESUS	50,68	24	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	104968	PAOLA LEMOS RODRIGUES	50,68	25	Aprovado

Professor de Educação Infantil – REDA	103477	FRANCIELE COSTA	50,68	26	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Anos Iniciais	105730	ANA PAULA SARTORI DOS SANTOS	54,70	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Anos Iniciais	103896	LUCILENE RAASCH	54,69	2	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Arte	105015	NICOLE MARIA ORTH	66,70	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Arte	105833	MIRIAN KELEN DA SILVA DE LIMA	65,36	2	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Arte	103747	LUIZA MACHADO RIBEIRO	58,70	3	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Ciências	105582	MARIA HELENA SIEMS	65,37	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Ciências	105304	KARIN PRISCILA WISCHRAL	56,03	2	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	103821	DIRAMAR ALVES RODRIGUES	73,36	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105805	LUCAS ABREU PEREIRA	64,02	2	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105615	ARTHUR LEOPOLDO ZILS	62,70	3	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105456	ELVIS JESSÉ SCHIOCHET	61,35	4	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105680	ERIELTON DA SILVA DELFINO	60,03	5	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105380	LUCIANO ARMANDI BATISTA MACEDO	58,69	6	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105687	ALYSON RODRIGUES DE SOUSA	58,68	7	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105854	JAINÉ PFLEGER	57,36	8	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	104420	KARIN SIMONE DA SILVA	57,36	9	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105083	WANDERLEI AUGUSTO GESSNER	57,36	10	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105254	JEFERSON ANDRADES	56,03	11	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	103723	KELEN CAMILE DA SILVA PINHEIRO	56,03	12	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	103628	JOHNNY VOLPI	54,70	13	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	103589	WELLINGTON FAÉ MARQUES DA SILVA	54,68	14	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105692	CÉLIO SEBASTIÃO ROSA	53,35	15	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105238	FÁBIO DIAS DA SILVA	53,35	16	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105085	ADÍLIO ADRIANO RIBAS	50,69	17	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Geografia	105761	NATANAEL DE LUNA SILVA	50,69	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	104383	PAULINA COSTA DE MEDEIROS	72,03	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	105495	LEONARDO BOGORNI	66,70	2	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	105367	RAFAELA VORPAGEL STEYER	65,36	3	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	104451	KÁTIA KARINE KROEGER BORGES	65,36	4	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	105136	EDWIN CESAR ZEGARRA CASTRO	64,03	5	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	104949	SINARA VEIGA FAUSTINO	62,69	6	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	104930	ADELAR PEREIRA	61,36	7	Aprovado

Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	105574	ALEXANDRE DEBRUM DOS SANTOS	61,36	8	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	104903	GRAZIELA MARIA CARDOSO	61,35	9	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	103572	NADIA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	57,35	10	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – História	105783	LUCAS BORGES DOS SANTOS	54,68	11	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Inglesa	105599	VANESSA SANTANNA DO VALLE CARREIRO CALADO	73,37	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Inglesa	105588	STEPHANY KLINKOSKI	65,36	2	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Inglesa	105057	MARLA MERCK WAGNER	60,02	3	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Inglesa	105149	ANA MARIA RABOCK	58,69	4	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Inglesa	105685	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	58,69	5	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Inglesa	105103	DIENIFER CORREA GOMES	53,36	6	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Inglesa	105838	MAXWELL ZIOLI CAMPOS CABRAL	50,68	7	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Portuguesa	103577	JEAN CARLOS STEINHEUSER	69,36	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Portuguesa	104216	GIOVANA AMORIM MARIANO	66,70	2	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Portuguesa	105851	ELENILSON BARBOSA EVANGELISTA	53,35	3	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Língua Portuguesa	104176	NAIARA BARBOSA DALMOLIN	52,02	4	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Matemática	104827	GUILHERME BREGUNCCI PONTELLO	72,03	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Matemática	103733	LUIS RICARDO BILCK	66,70	2	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Matemática	105823	KEOTRON JHONATAN DEMARCHI	60,02	3	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Matemática	105379	LAIS VARGAS DE AGUIAR	57,37	4	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Matemática	105835	GEORGE RICARDO LIBARDI CALIXTO	52,03	5	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Matemática	105030	WELLINGTON SANTIAGO MONTEIRO	52,03	6	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Matemática	105735	JEAN CARLOS PACHER	52,02	7	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Música	104002	SANTIAGO MARREIROS RODRIGUES	57,36	1	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 20 horas	103605	MELISSA FERNANDA ULLER	74,70	1	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 20 horas	105831	AMÉLIA APARECIDA RAIMUNDO DA CRUZ	65,35	2	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 20 horas	105584	LAIZ ANDERLE	61,35	3	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 20 horas	103575	NATHALIA MARKIEUVIZI	60,02	4	Aprovado

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação	Situação Final
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 20 horas	105759	MARÍLIA LUIZA CARVALHO KANZLER	60,01	5	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 20 horas	104491	PAULA LEDIANI GUST PIRES	58,69	6	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 20 horas	104720	ELIANE BAHR LENZ	57,36	7	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 20 horas	105704	ROSENILDA CHAVES	52,02	8	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 40 horas	105625	THIAGO DAVID PRUSS	66,69	1	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 40 horas	103483	ELIANE PORTES PELISSARO	62,69	2	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 40 horas	105862	FABIELE PAOLA DOS SANTOS FORNAZARY	62,69	3	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 40 horas	104474	MARILDA APARECIDA INOCÊNCIO	61,35	4	Aprovado

Profissional de Apoio Escolar – REDA - 40 horas	105744	SIMONE DOS SANTOS	57,35	5	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 40 horas	105302	MARIETTE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA	57,35	6	Aprovado
Profissional de Apoio Escolar – REDA - 40 horas	104516	JAYNE TAYSE MINATTI	52,02	7	Aprovado
Técnico de Enfermagem – REDA - SEMED	103932	MATHEUS MARQUES	57,36	1	Aprovado
Técnico de Enfermagem – REDA - SEMED	104028	JANAINA ANTUNES	54,70	2	Aprovado
Técnico de Enfermagem – REDA - SEMED	103966	SABRINA LAIS ERSCHING	54,69	3	Aprovado
Técnico de Enfermagem – REDA - SEMED	104025	ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	53,36	4	Aprovado
Técnico de Enfermagem – REDA - SEMED	104648	TANIA LUCIA LOPES DOS SANTOS	50,69	5	Aprovado
Tradutor e Intérprete de LIBRAS de Nível Médio – REDA	103790	BRUNO DE OLIVEIRA SILVA	62,71	1	Aprovado

Candidatos às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD)

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação PcD no Cargo	Situação Final
Coordenador Pedagógico – REDA	104038	JANICE VOLKMANN DA SILVA	50,69	1	Aprovado
Professor de Educação Infantil – REDA	103840	SARA MARCELI DE ALMEIDA PEREIRA	62,69	1	Aprovado
Professor de Ensino Fundamental – REDA – Educação Física	105805	LUCAS ABREU PEREIRA	64,02	1	Aprovado

Joinville/SC, 28 de outubro de 2024.

Comissão Organizadora
Instituto Tupy

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. 305/2023 - PORTARIA SAMAENº. 1455/2023 - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 6564757

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. 305/2023

Portaria SAMAENº. 1455/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 205 da Lei Municipal nº 154/2014, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, analisei os autos da Sindicância Administrativa nº 305/2023, onde faço constar o que segue:

1. Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 1455/2023, para investigar e apurar os fatos e responsabilidades conforme Memorando nº 1608/2023, o qual trata a cerca de "informação repassada pelo Coordenador de Patrimônio e Frotas, Sr. Ademir Pacheco Neto a respeito da violação com rompimento de cadeado do armário externo de utilização do servidor Helton Herrmann, no dia 19/11/2023;
2. Cumpridas as atribuições estabelecidas na peça instauradora, a Comissão remeteu os autos para minha análise e julgamento;
3. A Comissão Processante, após regular instrução do processo, elaborou seu relatório final consignando que não restou configurada nenhuma conduta passível de penalidade por improbidade administrativa, visto que não restou configurada afronta aos dispositivos do Código Penal ou da Lei nº. 8.429/1992.
4. Conforme demonstrado no decorrer do processo de Sindicância, em se tratando de responsabilização civil é dever e responsabilidade dos servidores públicos de zelar e guardar pelos patrimônios públicos, e inclusive restituir estes em caso de conduta culposa, no caso em investigado temos a quebra dos cadeados cedidos pela autarquia, no entanto, impossível imputar responsabilidade civil de qualquer servidor, ante a ausência da comprovação da autoria da quebra dos cadeados;
5. Também demonstrado pela Comissão que não houve subtração de pertences no interior do armário, caso houvesse o arrombamento, subtração de conteúdo e a identificação da autoria poderia ser considerado furto, art. 155 do Código Penal. No entanto diante dos fatos e circunstâncias não há o que se falar em infração passível de investigação criminal.
6. No que se refere à responsabilidade administrativa disciplinar, a Comissão não logrou êxito na comprovação autoria dos fatos e dessa forma descaracterizada qualquer penalidade de ordem disciplinar a qualquer servidor público, citou ainda jurisprudência nesse sentido.
7. Em assim sendo, acato integralmente os termos do relatório final da comissão processante, DECIDINDO pelo arquivamento dos autos da presente sindicância administrativa, nos termos do artigo 205, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 154/2014.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor-Presidente

TERMO DE FOMENTO Nº 21/2024/CMDCA/JS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARAGUÁ DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL- PARA OS FINS QU

Publicação Nº 6562828

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



TERMO DE FOMENTO Nº 21/2024/CMDCA/JS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARAGUÁ DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL- PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, doravante denominado CMDCA, com sede em Jaraguá do Sul, situado a rua Walter Marquardt, nº 1.111, inscrito no CNPJ/MF nº 19.017.911/0001-50, neste ato representado pelo sua presidente **Edna Zamboni**, Registro Geral nº 4336589 e CPF nº 037.573.799-50, e o vice-presidente **Carlos Joelcy Engel**, Registro Geral 673.657 nº e CPF nº 352.502.839-34, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul - SC, e por sua Ordenadora de Despesa, Sra. **Bianca Schwartz Uber**; e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguá do Sul, doravante denominada OSC, situada à rua Benildo Zamin, 560, Bairro Centenário, Cidade: Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 83.784.355/0001-46, neste ato representado por seu Presidente/Representante Legal Sr. **Elder Jurandir Stringari**, residente e domiciliado(a) em Jaraguá do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 1.587.384 e CPF nº 645.428.409-30, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2021/CMDCA/JS, tendo em vista e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e das Leis Orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e finalidade do repasse

1.1. Este Termo de Fomento, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à OSC para execução de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos da Criança e do Adolescente, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho estabelecidas no Edital e no processo administrativo de seleção, para o seguinte projeto:

1.1.1. Título do Projeto: **Acolhimento e Desenvolvimento.**

1.1.2. Objeto da Parceria: Melhoria na qualidade de vida da criança e do adolescente com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (Deficiência Intelectual – DI) e/ou múltipla - DM, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atraso Global do Desenvolvimento - AGD e de seus cuidadores

1.1.3. Eixo temático: Saúde

1.1.4. Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso: **R\$1.824.720,00.**

1.1.5. Público Alvo: Crianças e Adolescentes com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (Deficiência Intelectual – DI) e/ou múltipla - DM, Transtorno do Espectro Autista

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



– TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD, matriculados na entidade, que tiveram prejuízos em seu desenvolvimento.

1.1.6. Perfil do Público Beneficiário Direto: Crianças e Adolescentes com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (Deficiência Intelectual – DI) e/ou Múltipla - DM, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD, matriculados na APAE de Jaraguá do Sul, que foram prejudicados devido a paralisação dos atendimentos durante a pandemia, atrasando ou agravando seu quadro de desenvolvimento.

1.1.7. Objetivos Específicos:

- 1.1.7.1.** a. Aumentar a quantidade de atendimentos para crianças e adolescentes;
b. Ampliar a equipe de atendimento;
c. Ampliar os espaços de atendimento.

1.1.8. Período de Execução: 12 meses

1.1.9. Meta



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 SETOR DE CONTROLE SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016

OBJETIVOS ESPECÍFICOS, METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (As metas levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser mensuráveis (refletir a realidade a ser atingida) específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis) significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa). Preencher o quadro conforme o exemplo abaixo:

E T P A S	Objetivos Específicos	Ações/Atividades	Metas	Indicadores	Meios de Verificação	Cronograma de execução												
						1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
1	Ampliar os espaços de atendimento.	Atualizar os orçamentos	Construir 11 novas salas	Quantidade de salas de atendimento antes do projeto x depois do projeto	Memorial descritivo, projeto e fotos													
		Contratar mão de obra				Construir 11 novas salas												
		Comprar materiais		Quantidade de salas de atendimento antes do projeto x depois do projeto	Memorial descritivo, projeto e fotos													



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 SETOR DE CONTROLE SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016

2	Ampliar a equipe de atendimento;	Realizar a instalação do mezanino	Construir 11 novas salas	Quantidade de salas de atendimento antes do projeto x depois do projeto	Memorial descritivo, projeto e fotos															
			Construir 11 novas salas	Quantidade de salas de atendimento antes do projeto x depois do projeto	Memorial descritivo, projeto e fotos															
		Acompanhar a obra	Construir 11 novas salas	Quantidade de salas de atendimento antes do projeto x depois do projeto	Memorial descritivo, projeto e fotos															
			Contratar 05 profissionais	Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto																
		Anunciar as vagas	Contratar 05 profissionais	Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto																
			Analisar e fazer a triagem dos currículos	Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto																
		Realizar as entrevistas	Contratar 05 profissionais	Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto																
			Realizar a contratação	Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto																



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 SETOR DE CONTROLE SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016

3	Aumentar a quantidade de atendimentos para crianças e adolescentes	Promover a integração Selecionar crianças e adolescentes que participam do projeto Equipar as salas Prestar orientações aos familiares/cuidadores Realizar os atendimentos aos usuários	Contratar 05 profissionais Atender 80% dos usuários inscritos no projeto Atender 80% dos usuários inscritos no projeto Atender 80% dos usuários inscritos no projeto Atender 80% dos usuários inscritos no projeto	Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto Quantidade de profissionais antes do projeto x depois do projeto																

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



- 1.1.10.** Gestor da Parceria indicado pelo Município: Amanda Mathias Franklin
- 1.1.11.** Documentos que integram o Termo de Fomento: Plano de Trabalho
- 1.1.12.** Legislação Municipal específica: Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 7.301/2016 e Edital nº 02/2019/CMDCA/JS
- 1.2.** O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve e inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Executivo.
- 1.3.** Os recursos financeiros relativos ao repasse do FMDCA serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 1.3.1.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.3.2.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.
- 1.3.3.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento ou Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do CMDCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 1.3.4.** A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CMDCA

- 2.1.** Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração;
- 2.2.** Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- 2.3.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- 2.4.** Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
- 2.5.** Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 2.6.** Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



- 2.7. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 2.8. Exigir a prestação de contas.
- 2.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 2.10. A alteração unilateral do prazo de execução e do prazo de vigência deste Termo quando houver modificação na data de liberação dos recursos financeiros;
- 2.11. Designar gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1. Divulgar, na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.1.2. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 3.1.3. nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - 3.1.4. descrição do objeto da parceria;
 - 3.1.5. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 3.1.6. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - 3.1.7. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 3.2. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.3. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 3.4. manter atualizado seu cadastro junto à concedente;
- 3.5. identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
- 3.6. movimentar os recursos na conta bancária específica;
- 3.7. proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria da concedente;
- 3.8. observar as normas para Prestação de Contas visando prestar orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;

3.9. devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos.

3.10. divulgar, na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o FMDCA e a Administração Pública Municipal.

3.11. Solicitar ao CMDCA a prorrogação do Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Plano de Trabalho, mediante requerimento devidamente formalizado e justificado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

3.12. constar referência do Conselho e do Fundo como fonte pública de financiamento, na publicidade e divulgação do projeto financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.13. garantir o livre acesso dos conselheiros do CMDCA e servidores do Município de Jaraguá do Sul – SC do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo, bem como aos locais de execução.

3.14. informar todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.

3.15. Toda a forma de divulgação realizada pela OSC envolvendo o CMDCA e o FMDCA, deverá ser anuída pela comissão de monitoramento e avaliação do CMDCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO

4.1. O gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização sobre a parceria firmada com as Organizações da Sociedade Civil;

4.1.1. compete ao gestor da Parceria realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

4.1.2. o gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira, tendo como obrigações:

4.1.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.2.2. fiscalizar a execução do Plano de Trabalho com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante Edital elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.1.2.3. determinar a correção de inadequações na execução do projeto, entrando em contato com as entidades para imediata correção do ato, sob pena de rejeição da prestação de contas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



4.1.2.4. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.2.5. formalizar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta da unidade gestora responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.2.6. emitir o Relatório Técnico para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.1.2.7. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico homologado da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.1.2.8. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação em parceria com unidade gestora responsável pela execução dos Termos de Fomento ou Colaboração, quando couber.

4.1.2.9. comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as situações de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil.

4.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.2.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.2.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.2.3. valores efetivamente transferidos pelo FMDCA.

4.2.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

4.2.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

4.3. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades não governamentais sujeitam-se à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Fomento terá por prazo de execução de **23/10/2024 até 23/10/2025**, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto no Plano de Trabalho, acrescidos de 2 (dois) meses de prazo de vigência, para prestação de contas final.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



5.2. Os prazos de execução e de vigência podem ser prorrogados mediante Termo Aditivo, firmado pelo CMDCA e OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. Os recursos orçamentários para o exercício do ano de 2024 e seguintes, conforme Plano de Trabalho selecionado(s), será (ão):

Classif. Funcional Programática	Proposta/Atividade/Ação	Descrição da natureza da Despesa	Dotação orçamentária	Recursos
17.001.08.243.0303	2904 Transferência de Recursos Financeiros a Entidades Cfme deliberações do CMDCA.	3.3.50.00.00 - Aplicações diretas de Custeio	Despesa 366	1.759.7003.0405 2.759.7003.0405
17.001.08.243.0303	2904 Transferência de Recursos Financeiros a Entidades Cfme deliberações do CMDCA.	4.4.50.00.00 - Aplicações diretas de Investimentos	Despesa 367	1.759.7003.0405 2.759.7003.0405

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração estão fixados no valor de R\$1.824.720,00, relativos ao exercício de 12 meses a contar da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, conforme cronograma de desembolso da tabela abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



Natureza das Despesas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recursos Humanos												
23Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												
Material Permanente	R\$536.333,06	R\$592.072,62	R\$294.219,17	R\$402.095,15								
Recursos indiretos: - Captação de recurso												
SUBTOTAL												
R\$1.824.720,00												

7.3. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC:

7.3.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

7.3.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.3.3 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final pelo CMDCA e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CMDCA sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

7.5. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.6. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e com as normas que regem o Termo de Fomento ou Colaboração.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Termo de Fomento ou Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.1.1. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, ao gestor da parceria, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

9.1.1.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

9.1.1.2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

9.1.1.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

9.1.1.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

9.1.1.5. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

9.1.1.6. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



9.1.1.7. informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e

9.1.1.8. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.1.1.9. datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado conforme proposta.

9.1.2. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CMDCA exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

9.1.2.1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

9.1.2.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

9.1.2.3. o extrato da conta bancária específica;

9.1.2.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

9.1.2.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

9.1.2.6. Notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.1.3. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo CMDCA e contemplará:

9.1.3.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

9.1.3.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

9.1.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.1.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.

9.1.6. A análise da prestação de contas final pelo gestor da parceria será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

9.1.6.1. o relatório final de execução do objeto;

9.1.6.2. os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



- 9.1.6.3.** relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- 9.1.6.4.** relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver
- 9.1.7.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.
- 9.2.** Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do recurso do repasse ou parcela, para a prestação de contas parcial, dispondo a Organização da Sociedade Civil de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos, conforme o Art. 74 do Decreto Municipal.
- 9.2.1** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme proposta, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme avaliação do(s) gestor(es) da Parceria.
- 9.3.** O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- 9.3.1.** extrato da conta bancária específica;
- 9.3.2.** notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da Organização da Sociedade Civil;
- 9.3.3.** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 9.3.4.** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- 9.3.5.** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
- 9.4.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.5.** A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 9.5.1.** relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 9.5.2.** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento ou Colaboração.
- 9.6.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá obrigatoriamente mencionar:
- 9.6.1.** os resultados já alcançados e seus benefícios;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



- 9.6.2. os impactos econômicos ou sociais;
- 9.6.3. o grau de satisfação do público alvo;
- 9.6.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017, que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco”, no que couber e for aplicável ao FMDCA; Lei Municipal nº 7.301, de 09 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências”; Resolução nº 017 de 19/05/2021 que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do ano de 2021; Resolução nº 022 de 16/06/2021 que dispõe sobre a alteração do Plano de Aplicação Financeira de 2022 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul FMDCA/JS.

9.8. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 9.8.1. aprovação da prestação de contas;
 - 9.8.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
- 9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



- 9.9.1.** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 9.9.2.** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- 9.9.3.** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 9.9.3.1.** omissão no dever de prestar contas;
- 9.9.3.2.** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 9.9.3.3.** danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 9.9.3.4.** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.10.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade.
- 9.10.1.** O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- 9.10.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.11.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 9.12.** A periodicidade para a apresentação dos processos de Prestação de Contas obedecerá às disposições constantes dos artigos 74, 80 e 82 do Decreto Municipal nº 11.528, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1.** O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- 10.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes
- 10.3.** Nas hipóteses de inexecução por dolo ou culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- 10.3.1.** Retomar os bens;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



10.3.2. Tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar prejuízos ao Projeto.

10.4. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

10.5. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata esta cláusula, ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, a Administração Pública Municipal poderá assumir diretamente a execução do objeto ou realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento ou Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, bem como, os bens materiais permanentes adquiridos por ela com os recursos provenientes da parceria.

11.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

11.2.1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

11.2.2. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

11.2.3. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

11.2.4. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

11.5. O CMDCA determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

11.5.1. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

11.5.2. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

11.6. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

11.6.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

11.6.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

11.6.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

11.6.2.2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste item, com subtração de eventual período de inércia do CMDCA quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.

11.7. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas às Organizações da Sociedade Civil

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar, à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos previstos na Lei Federal Nº 9.637/1998 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

12.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o gestor dos recursos do FMDCA – Jaraguá do Sul.

12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



12.7. A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.8. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

12.9. A autoridade competente notificará a Organização da Sociedade Civil e seus representantes para, caso assim o desejarem, apresentarem defesa quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída e expor os motivos da possibilidade de aplicação da sanção.

12.10. A ciência da notificação assegura a vista imediata dos autos.

12.11. A notificação da Organização da Sociedade Civil deverá ser efetuada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da Organização da Sociedade Civil.

12.12. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente será de:

12.12.1. 05 (cinco) dias, quando as sanções propostas for advertência;

12.12.2. 10 (dez) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II, do item 12.1. deste Termo de Fomento;

12.12.3. 15 (quinze) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III, do item 12.1. deste Termo de Fomento.

12.13. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Termo de Fomento ou Colaboração, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.14. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e encaminhará ao gestor do FMDCA que decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.15. A decisão de aplicação das penalidades será publicada através dos meios oficiais de comunicação, assegurada à Organização da Sociedade Civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.16. Interposto recurso pela Organização da Sociedade Civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



12.17. A ciência das decisões de primeira e segunda instância, quanto à aplicação da penalidade, será mediante publicação através dos meios oficiais de comunicação.

12.18. A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o FMDCA de Jaraguá do Sul e a Administração Pública Municipal, se for o caso, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.19. A declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão do CMDCA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins do Termo de Fomento ou Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Na eventualidade de a OSC encerrar atividades ou mudar o objeto social, os bens móveis ou bens de natureza permanente incorporam-se ao patrimônio público e pela administração pública serão geridos a bem do interesse público coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Termo, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CMDCA.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do Termo de Fomento ou Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Fomento e Colaboração, será obrigatoriamente destacada a participação do CMDCA, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

15.2. A OSC deverá disponibilizar para o CMDCA a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

15.3. O CMDCA fica autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

15.3.1. toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

15.3.2. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do CMDCA;

15.3.3. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e

15.3.4. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do Termo de Fomento ou Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo CMDCA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2020

17.1. As partes que subscrevem o presente, bem como as testemunhas, autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste termo de colaboração, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2020, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

17.1.1. dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da Parte Contratada, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

17.1.2. dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica da Parte Contratada tendo em vista a necessidade da Parte Contratante enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

17.1.3. os dados coletados com base no legítimo interesse da Parte Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte desta, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

17.2. A Parte Contratante fica autorizada a compartilhar os dados da Parte Contratada e das testemunhas, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

17.3. A Parte Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Parte Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando-a,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

17.4. À Parte Contratante é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2020.

17.5. A Parte Contratada e as testemunhas ficam ciente de que a Parte Contratante poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

17.5.1. para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

17.5.2. para cumprimento, pela Parte Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

17.5.3. para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

17.5.4. para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

17.5.5. para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

17.5.6. quando necessário para atender aos interesses legítimos da Parte Contratante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

17.6. A Parte Contratada e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender tanto os interesses desta quanto os da Parte Contratante.

17.7. A Parte Contratada e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC como competente para dirimir conflitos decorrentes da execução do presente Termo.

17.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçaram para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo.

Data do instrumento formalizador da parceria:

Jaraguá do Sul, 23/10/2024.

Presidente do CMDCA/JS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 7.301/2016



Secretária Municipal da
Assistência Social e Habitação

Presidente/Representante da OSC

PORTARIA Nº 1061/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6563711



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 1061/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº154/2014, art. 125, que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	PERCENTUAL SALARIAL
SABRINA NATASHA DIGIACOMO SARWER FONER	11633	CIRURGIÃO DENTISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/10/2024 A 09/10/2024	70%
ROSANA ANDRIELI DIAS CAMILIO DOS SANTOS	126519	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/10/2024	100%
IDALINA BEATRIZ MINELLI	125910	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09/10/2024	100%
RENATO REUS GRIEP	9738	ASSISTENTE DE TI	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	11/10/2024	100%
KELLY BORNHOLDT	9800	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/10/2024	100%
CARLA ELIANE KAMMER	126821	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/10/2024	100%
FRANCIELI VELASQUE THOMAZI	9663	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10/10/2024 A 11/10/2024	70%
TERESA BARABAX	7144	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10/10/2024	70%
FERNANDA GONÇALVES MAY	10387	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/10/2024 A 11/10/2024	70%
JOSELAINÉ BUSANELLO SOARES	11047	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/10/2024 A 11/10/2024	100%
ALCINEIA CRISTINA DA SILVA	11560	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/10/2024 E 15/10/2024	100%



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

CELIA LOPES BITENCOURT	9100	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/10/2024	70%
LUANA DE LIMA GERVIN	10741	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12/10/2024 (SÁBADO) A 15/10/2024	100%
TAMIRES LORAINÉ GRAMM	9865	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13/10/2024 (DOMINGO) A 15/10/2024	100%
ANDREIA APARECIDA OLIARI ZIMMERMANN	8706	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/10/2024 (DOMINGO) A 15/10/2024	100%
JANE CORREIA DZIECINNY FERREIRA	8867	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14/10/2024	100%
THALYTA INDJA DITTER CABRAL VINCHA	11672	MÉDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/10/2024	100%
MARIA DE LURDES SILVERIO	9513	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14/10/2024	100%
CESAR FRIEDRICH	10205	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/10/2024 A 15/10/2024	100%
JULCIANE DOS SANTOS	9457	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14/10/2024	70%
PATRICIA JENSEN	9804	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14/10/2024	100%
ELIZANGELA DO CARMO GODINHO	10371	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/10/2024	100%
ANDREIA PEREIRA VOLKMANN	8231	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/10/2024 A 17/10/2024	100%
TATIANA IRINA MULLER	9273	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/10/2024	70%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de Outubro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Assinantes



Alessandro Buozi Martins

Assinou em 25/10/2024 às 13:59:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QMP

2VX

5XV

P3Y

PORTARIA Nº 1068/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6563714



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1068/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais relacionados ao assunto, notadamente o de Nº 15.205/2021 de 02/08/2021, e alterações;

CONSIDERANDO a Versão 4_Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - COVID-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2022 e atualizações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
JOAO SILVANIR IANEGITZ	7682	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23/10/2024 A 26/10/2024
JANE DE FATIMA DA SILVA MORAES	7290	ATENDENTE DE BERCARIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23/10/2024 A 27/10/2024
BIANCA TAMARIS SCHUCHARDT	116198	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/10/2024 A 25/10/2024
PAMELA SELHORST MAY	10432	ROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/10/2024 A 24/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Assinantes

✓ **Alessandro Buozi Martins**

Assinou em 25/10/2024 às 13:59:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9X0

Q2Q

G8Q

4VW

PORTARIA Nº 1069/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6563715



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1069/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais relacionados ao assunto, notadamente o de Nº 15.205/2021 de 02/08/2021, e alterações;

CONSIDERANDO a Versão 4_Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - COVID-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2022 e atualizações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
TANIA MARLISE JANTZ HOFFMANN	8078	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/10/2024 A 25/10/2024
SIMONE LUMERTZ PINTO HEGER	10284	TECNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/10/2024 A 30/10/2024
TATIANE MARCELI DENEZ LIETZ	10658	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23/10/2024 A 27/10/2024
LUCAS FELIPE GRIEBELER	116470	MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/10/2024 A 25/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Assinantes



Alessandro Buozi Martins

Assinou em 25/10/2024 às 13:59:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PY1

3JW

07O

NW9

PORTARIA Nº 1074/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6563717

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 1074/2024/SEMAD/DGP**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº14.747/2021, de 25/02/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO o decreto Nº 18.022/2024 que declara Situação de Emergência e Estabelece Medidas de Prevenção e Combate à Proliferação do Aedes Aegypti nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações Municipais e Áreas Públicas no Município de Jaraguá do SUL;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 210/2024/SEMAD/DGP, de 09 de abril de 2024, a qual resolve que os atestados médicos por motivo de doença do servidor público, que apresentarem afastamento devido a Dengue (CID A90), serão homologados administrativamente, sem a necessidade de perícia por parte da Junta Médica Oficial, enquanto durar a situação de emergência:

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
SHEILA DE FRANCA MACENA RODRIGUES	126171	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/10/2024 A 25/10/2024
ALDIMAR MARIA MARTINS	11125	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23/10/2024 A 25/10/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 25 de Outubro de 2024

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Assinantes

✓ **Alessandro Buozi Martins**

Assinou em 25/10/2024 às 13:59:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VXD

RQN

1VL

3K5

PORTARIA Nº 984/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6563708



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 984/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais relacionados ao assunto, notadamente o de Nº 15.205/2021 de 02/08/2021, e alterações;

CONSIDERANDO a Versão 4_Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - COVID-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2022 e atualizações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
SAMARITANA ROSA MACHADO GONÇALVES	125741	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07/10/2024 A 09/10/2024
VIVIAN SILVA DOS SANTOS	126854	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/10/2024 A 08/10/2024
CRISTINA SILVA SANTOS	11364	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/10/2024 A 12/10/2024
CARLOS VICENTE DELLAGNOLO	10584	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/10/2024 A 10/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Assinantes

✓ **Alessandro Buozi Martins**

Assinou em 14/10/2024 às 09:50:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RVL

2R9

300

X1K

ISSEM - INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**PORTARIA 201/2024**

Publicação Nº 6567780

PORTARIA Nº 201/2024-ISSEM

Defere a compensação previdenciária referente a(o) ex-segurado(a) DORIS NIEHUES EGGERS.

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 217/2018 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Comprev nº 029,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o pagamento da compensação previdenciária em favor do(a) Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (Iprev) – RPPS, no percentual de 5,48% sobre a renda mensal inicial do benefício concedido em favor do(a) segurado(a) DORIS NIEHUES EGGERS, ex-servidor(a) do(a) Município de Jaraguá do Sul/SC, matriculado(a) sob o n.º 7647 e 7784.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta do Issem, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da LCM nº 217/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

Márcio Erdmann

Presidente

PORTARIA 204/2024

Publicação Nº 6567785

PORTARIA N.º 204/2024-ISSEM

Averba tempo de contribuição, concede abono de permanência e aposentadoria a(o) segurado(a) BERNARDETE LUIZA REISER.

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Previdenciário n.º 540,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar os períodos de contribuição descritos no Demonstrativo de Tempo de Contribuição Utilizado para a Aposentadoria, emitido em 02/10/2024.

Art. 2º Conceder o benefício de abono de permanência, no período de 09/12/2023 a 31/10/2024, a(o) segurado(a) BERNARDETE LUIZA REISER, servidor(a) do Município de Jaraguá do Sul/SC, ocupante do cargo efetivo de Agente de Alimentação e Nutrição, matriculado(a) sob o n.º 8150, nos termos do arts. 83 e 115 da LCM n.º 217/2018 (redação dada pela LCM nº 264/2020).

Parágrafo único. As despesas correrão por conta do(a) Município de Jaraguá do Sul/SC, nos termos do art. 115, § 4º, da LCM n.º 217/2018.

Art. 3º Conceder o benefício de Aposentadoria voluntária, a partir de 01/11/2024, a(o) segurado(a) BERNARDETE LUIZA REISER, servidor(a) do Município de Jaraguá do Sul/SC, ocupante do cargo efetivo de Agente de Alimentação e Nutrição, matriculado(a) sob o n.º 8150 (referência salarial: Classe 2 30 HRS, letra "E", triênio de 48%), carga horária de 150h/m (30h/sem), nos termos do Art. 87 da LCM nº 217/2018 (redação dada pela LCM nº 264/2020).

§ 1º Os proventos serão na ordem de 100% sobre a última remuneração de contribuição no cargo efetivo e serão reajustados com paridade.

§ 2º As despesas correrão por conta do Issem, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da LCM n.º 217/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

Márcio Erdmann

Presidente

PORTARIA 205/2024

Publicação Nº 6567797

PORTARIA N.º 205/2024-ISSEM

Averba tempo de contribuição e concede aposentadoria a(o) segurado(a) CLAUDINE PIAZERA.

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Previdenciário n.º 611,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar os períodos de contribuição descritos no Demonstrativo de Tempo de Contribuição Utilizado para a Aposentadoria, emitido em 30/09/2024.

Art. 2º Conceder o benefício de Aposentadoria voluntária (magistério), a partir de 01/11/2024, a(o) segurado(a) CLAUDINE PIAZERA, servidor(a) do Município de Jaraguá do Sul/SC, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Lic. Plena, matriculado(a) sob o n.º 7770 (referência salarial: Classe 7.1, letra "H", triênio de 60%), carga horária de 196,19h/m, nos termos do Art. 88, §1º, da LCM n.º 217/2018 (redação dada pela LCM n.º 264/2020).

§ 1º Os proventos serão na ordem de 100% sobre a última remuneração de contribuição no cargo efetivo e serão reajustados com paridade.

§ 2º As despesas correrão por conta do Issem, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da LCM n.º 217/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

Márcio Erdmann

Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

EXTRATO PL 13/2024/FMAS PE 04/2024/FMAS

Publicação Nº 6564052

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D563EE88DCEE1DFC70381002E70C6AB4691CFA8F

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024/FMAS

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches (salgados, doces, bolos, pães, etc...), destinados a aquisição eventual e futura para suprir as demandas dos projetos e serviços mantidos pela Secretaria de Assistência Social e demais órgãos participantes. **Data da abertura:** Dia 11/11/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Forma de Julgamento:** Menor preço por LOTE **DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** até o dia 11/11/2024. **HORÁRIO LIMITE:** até 13h20min. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** DIA 11/11/2024. **HORÁRIO:** às 13h30min. **Local para aquisição do Edital:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 29 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO - Secretária

PL 198/2024 - INEXIGIBILIDADE 21/2024 PMJ

Publicação Nº 6565383

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95A7B1C478B7F46A48D792F81AEDFF2CA1698EEC

Estado de
Santa CatarinaPREFEITURA DE
Joaçaba**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 198/2024/PMJ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024/PMJ****1- DO OBJETO E DESTINAÇÃO**

Trata-se de inexigibilidade de licitação, que visa a contratação de um curso de capacitação em Primeiros Socorros em Saúde Mental (PSSM).

O curso terá um total de 18h (dezoito), e a formação será disponibilizada no formato 100% presencial para 30 (trinta) servidores públicos do Município de Joaçaba/SC.

1.1 DA DIVISÃO DO OBJETO:

A presente capacitação será dividida em 3 (três) módulos, quais sejam:

a) Módulo 01 - Saúde mental no Brasil e no mundo

- Prevalência no Brasil e no Mundo pré e pós Covid;
- Custos diretos e indiretos da saúde mental nas organizações;
- O que é PSSM – Primeiros Socorros em Saúde Mental;

Perfil do Socorrista em Saúde Mental.

b) Módulo 02 - Primeiros socorros em saúde mental

- Definição do termo Primeiros socorros em saúde mental;
- Protocolo de intervenção e plano de ação;
- Reconhecendo os sinais de sofrimento emocional;
- Como abordar - Rapport e Escutando com empatia;
- Dar informações – o que dizer e o que não dizer;
- Como fazer um encaminhamento e acompanhamento;
- Fisiologia do sistema nervoso autônomo;
- Autorregulação – Impacto do estresse;
- Modelo Cognitivo de Beck;
- Técnica de autorregulação psicofisiológica;
- Ferramenta de autoavaliação (Depressão, Ansiedade, Estresse e Burnout) -
- Mindcheck;
- Avaliação online do conteúdo aprendido (portal do aluno).

C) Módulo 03 - Primeiros socorros caso a caso

- Burnout – as 12 fases para o adoecimento;
- Conceitos da Psicologia Positiva Organizacional;

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

- Relação – Estresse – Resiliência e Performance;
- Distúrbios de Ansiedade;
- TEPT - Transtorno do Estresse Pós Traumático;
- Depressão;
- Ataques de Pânico;
- Eventos traumáticos;
- Ideação e comportamento suicida;
- Posvenção do suicídio;
- Como lidar com o Luto
- Protocolo de intervenção e plano de ação;
- Avaliação online do conteúdo aprendido (portal do aluno).

2- DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação possui o intuito de qualificar os profissionais da Prefeitura do Município de Joaçaba/SC, como socorristas em Saúde Mental, para que esses possam ser atuantes preventivos e socorristas, diante de situações relacionadas à saúde mental no ambiente de trabalho, sendo abordada uma metodologia que contempla encontros presenciais e que possui o intuito de aumentar o conhecimento em problemas de saúde mental, eliminar mitos e desinformação e reduzir o estigma, auxiliar no suporte de uma cultura organizacional saudável, aumentar o encaminhamento precoce para intervenções apropriadas e diminuir o escalonamento e agravamento de problemas de saúde mental, bem como, trazer resultados para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

2.1 - 7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada foi definida por apresentar proposta alinhada às necessidades do Município.

Além disso, ressalta-se a expertise e o currículo da contratada, que é formada em Psicologia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), MBA em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), MBA em Gestão Estratégica Empresarial (UNOESC) e MBA em Neurociência e comportamento - PUCRS (em andamento).

Outrossim, é certificada e qualificada na ferramenta M.B.T.I. - Myers Briggs Type Indicator® pela empresa Fellipelli, instrumento de apoio para o autoconhecimento por meio de modelo lógico e consistente.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Possui formação no tema liderança situacional, pela Brimberg, afiliada ao Center for Leadership Studies.

Instrutor (multiplicador) de Primeiros Socorros em Saúde Mental - Inia Health (2023).

Certificada e qualificada na ferramenta Global Leadership Assessment - GLA 360, avaliação de liderança Global (Marshall Goldsmith Stakeholder Centered Coaching).

Certificada e qualificada como Analista Profiler – Sólides e com formação em Executive Coaching pela Marshall Goldsmith Stakeholder Centered Coaching.

3- JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Após estudo de mercado, verificou-se que o valor apresentado pela contratada na carta orçamentária, está de acordo com o valor de mercado.

O atestado de exclusividade exigido pelo §1º do Art. 74, inciso I foi apresentado pela empresa. Assim, a empresa a ser contratada é a PALAVRARIA TREINAMENTOS LTDA, sediada na Rua trinta e um de março, n. 363, Centro, Herval D' Oeste/SC, inscrita no CNPJ n. 97.544.909/0001-42, única empresa autorizada a oferecer o certificado de primeiros Socorros em Saúde Mental, totalizando o montante de R\$ 43.127,70 (quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e setenta centavos).

4- DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa a ser contratada **PALAVRARIA TREINAMENTOS LTDA**, sediada na Rua trinta e um de março, n. 363, Centro, Herval D' Oeste/SC, inscrita no CNPJ n. 97.544.909/0001-42.

5- DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor da presente contratação totaliza o montante de R\$ 43.127,70 (quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e setenta centavos).

5.2 O pagamento será realizado 10 dia após a execução do serviço.

6- DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação se dará através de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que a empresa apresentou certificado de exclusividade, veja-se:

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; **(grifo nosso)**.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução do referido processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 22.001 - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PUB / SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA 2.200 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA 297 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – **R\$ 30.783,93**
2.188 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PUBLICA 294 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – **R\$ 12.343,77**

8- DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A execução do objeto deverá ser acompanhada, gerida e fiscalizada pelo servidor Augusto Zagonel.

A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

9- DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O curso será ministrado nos dias 04, 11, 18 de novembro das 13h30m às 18h30m e dia 25 de novembro das 13h30m às 16h30m.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

São responsabilidade do contratado:

- a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro do exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- c) Cumprir fielmente o Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar o contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste Contrato.
- g) Prestar o serviço a ela adjudicada, vedada a transferência ou subcontratação do mesmo.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao bom cumprimento do Contrato ora firmado tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço contratado.
- i) A contratada deverá fornecer certificado de conclusão (o servidor receberá certificado mediante a participação em 85%).
- j) A contratada deverá disponibilizar uma plataforma eletrônica para hospedagem do curso, ficando responsável pelo cadastro dos cursistas.
- k) A contratada deverá disponibilizar uma plataforma eletrônica para hospedagem do curso.
- l) A contratada deverá disponibilizar material escrito em PDF para impressão com os conteúdos específicos de cada módulo.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

São Responsabilidade da contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, para atestar o recebimento dos serviços.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços do setor responsável.
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato, bem como emitir sugestões acerca de melhorias qualitativas nesse Contrato.
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do Contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada. Notificar à contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- g) Emitir Ordem de Serviço.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação ao objeto.
- i) Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- j) Indicar a contratada os profissionais que poderão se inscrever para realizar o curso de capacitação.

A metodologia a ser usada contempla encontros presenciais. Durante a capacitação será disponibilizado ao final de cada módulo 01 avaliação online (Portal do Aluno), sendo que o participante só poderá iniciar o módulo seguinte tendo atingido conceito de 100% (cem por cento) dos conhecimentos.

Durante toda a etapa de capacitação, o curso contará com tutor de nível superior e com formação na área.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesta dispensa e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

Joaçaba, 25 de outubro de 2024.

PREFEITURA DE JOAÇABA

Augusto Zagonel

Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

Av. XV de Novembro, 378 - Centro - Joaçaba
CEP: 89600-000 CNPJ: 82.939,380/0001-99 Telefone: (49) 3527-8800
E-mail: informatica@joacaba.sc.gov.br Site: http://www.joacaba.sc.gov.br

Página: 1 / 1

**INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 21/2024**

Processo Adm.: 198/2024

Data do Processo: 16/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 198/2024
b) **Nr. Licitação:** 21/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 25/10/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Trata-se de inexigibilidade de licitação, que visa a contratação de um curso de capacitação em Primeiros Socorros em Saúde Mental (PSSM). O curso terá um total de 18h (dezoito horas), e a formação será disponibilizada no formato 100% presencial aos servidores públicos do Município de Joaçaba/SC.*

Participante: PALAVRARIA TREINAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSOS DE CAPACITAÇÃO	1,000	UN	43.127,70	43.127,70
Total do Participante:					43.127,70

Total Geral: 43.127,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA	22.001.04.124.0002.2200.3.3.90.00.00	R\$ 30.783,93
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA	22.001.04.124.0002.2188.3.3.90.00.00	R\$ 12.343,77

Joaçaba, 25 de Outubro de 2024

AUGUSTO
ZAGONEL:01141895951

Assinado de forma digital por
AUGUSTO ZAGONEL:01141895951
Dados: 2024.10.25 16:46:45 -03'00'

AUGUSTO ZAGONEL

Assinatura do Responsável

IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA**EXTRATO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024/IMPRES**

Publicação Nº 6564937

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Ivone Zanatta, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO n.º 01/2024, para ingresso no quadro permanente, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, Art. 37, II, combinado com a Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares Municipais n.º 76/2003 e 386/2019, demais legislações pertinentes e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital. Do(s) Cargo(s): Técnico Previdenciário. Das inscrições: As inscrições serão realizadas de 30 de outubro a 29 de novembro de 2024 exclusivamente via internet, através do sítio eletrônico www.publicjob.com.br. Da prova: A prova será aplicada no dia 08 de dezembro de 2024 (prova escrita objetiva). O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na sede do IMPRES, no site www.impres.sc.gov.br, bem como no site da empresa organizadora www.publicjob.com.br. Joaçaba (SC), 30 de outubro de 2024. Sra. IVONE ZANATTA. Diretora Presidente do IMPRES.

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 22/2024 - SIMAE**

Publicação Nº 6564063

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 0022/2024
PROCESSO 0148/2024
PROTOCOLO Nº 0982/2024

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, a Chamada Pública da Dispensa Eletrônica de Licitação 0022/2024 – Processo Licitatório 0148/2024, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de:

Objeto: Aquisição de placas de homenagem para os servidores do Simae que completaram 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados, conforme Termo de Referência.

Data Limite para apresentação da proposta e documentação: até as 23h59min do dia 04/11/2024, via e-mail.

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: licitacao@simae.sc.gov.br

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 30/10/2024 a 04/11/2024.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49)3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br. Joaçaba/SC, 29 de outubro de 2024.

Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente

Jupirá

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 0889/24 DE 29/10/2024

Publicação Nº 6564368

LEI Nº 0889/24 de 29/10/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA SOBRE IMÓVEL QUE IDENTIFICA, DESTINA O BEM A FINALIDADE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupirá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a administração pública municipal do Município de Jupirá autorizada a realizar a demolição da edificação do Terminal Rodoviário de Passageiros existente sobre o imóvel identificado como lotes urbanos nº 11 e 12 da Quadra 29, com a superfície de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto Matrícula nº 6.485 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos, SC, constante do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único - Fica autorizada a baixa da edificação junto ao registro no patrimônio público municipal, a qual está avaliada em R\$ 42.934,07(quarenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e sete centavos), conforme relatório de registro e avaliação patrimonial constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do artigo anterior será destinado à implantação de UBS - Unidade Básica de Saúde porte 1, que será edificada através de recurso do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 29 de outubro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 0889/24 de 29/10/2024.

ANEXO ÚNICO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 6.485 DO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS, SC, E RELATÓRIO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

Município de Jupirá – SC, 29 de outubro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 268/24 DE 29/10/2024

Publicação Nº 6562962

PORTARIA N.º 268/24 de 29/10/2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a servidora municipal GABRIELA BOTTEGA, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024, que serão gozadas no período 04/11/2024 a 18/11/2024, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá - SC, 29 de outubro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 21663/2024

Publicação Nº 6564659

DECRETO Nº 21.663, de 25 de outubro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº 21.637 de 15 de outubro de 2024, que nomeou Maria Eduarda Trento (CPF nº ***.750.139-**), no cargo de Coordenador de Comunicação (DGA-2), na Secretaria Municipal do Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 25 de outubro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21664/2024

Publicação Nº 6564648

DECRETO Nº 21.664, de 25 de outubro de 2024.

Regulamenta o processo de seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme inciso IX e § 2º do artigo 8º da 4339 de 13 de junho de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta os critérios adicionais sociais, econômicos, ambientais e estabelece pontuação para seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme disposto no inciso IX e § 2º do artigo 8º da 4339 de 13 de junho de 2019.

Art. 2º. Para participar do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social o interessado deverá possuir cadastro junto ao Órgão Habitacional, comprovando residência no Município há pelo menos três anos.

Art. 3º. Não poderá ser selecionado como beneficiário, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4339/2019, quem:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - for proprietário, promitente comprador ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural em todo o território nacional;

III - se já foi beneficiário de programas de legitimação de posse, regularização fundiária ou doação de imóvel público concedida anteriormente pelo Poder Público de Lages;

IV - for menor de dezoito anos não emancipado na forma da lei civil;

V - auferir renda familiar superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º As disposições constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo se aplicam aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge que, em caso de separação judicial ou de fato, não tenha sido beneficiado nos termos de que trata o inciso III.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica ao candidato que preste serviço de interesse comunitário à população, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com os demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 3º São considerados serviços de interesse comunitário, para os fins desta Lei, as atividades prestadas nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

Art. 4º. O processo de seleção de famílias ou indivíduos candidatos a beneficiários observará a seguinte ordem de preferência na distribuição de moradias, lotes ou materiais para construção, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 4339/2019:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II - famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - famílias mais numerosas;

IV - famílias ou indivíduo que resida há mais tempo no Município;

V - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

VI - famílias de que façam parte pessoas idosas ou com deficiência;

VII - família que tenha filhos menores de dezoito anos;

VIII - ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento do solo no município de Lages.

Art. 5º. Além dos critérios preferenciais contidos no artigo 4º, ficam acrescentados os demais critérios abaixo indicados:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – homens, desde que possuam e comprovem a guarda definitiva dos filhos;

III – pessoas em situação de rua;

IV – ser beneficiário do programa Auxílio Brasil e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC;

V – pessoas que compõem os critérios e que tiveram a casa com sinistro de incêndio, comprovada através de laudo do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. Para efeito da seleção dos candidatos a beneficiários levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade, apurado pela somatória da pontuação atingida pelo candidato (a), conforme Tabela, a qual considerará fatores como composição familiar, renda e situação habitacional.

Situação atual do domicílio	Áreas de risco ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas, desde que devidamente certificado pela Defesa Civil.	30 pontos
	Famílias em coabitação.	10 pontos
	Cedido.	05 pontos
	Alugado.	05 pontos
Composição familiar	Monoparental feminina com filhos.	30 pontos
	Monoparental masculino com filhos.	20 pontos
	Casal com filhos.	15 pontos
	Casal sem filhos.	05 pontos
	Solteiros sem dependentes.	01 ponto
	Idosos.	20 pontos
	Pessoas com deficiência (PCD), comprovado através de laudo médico atualizado contendo CID.	30 pontos
	Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ou seus responsáveis (Lei nº 4697 de 07 de novembro de 2023).	15 pontos
	Crianças até 12 anos.	05 pontos
Adolescentes maiores de 12 anos e menores de 18 anos.	02 pontos	
Pessoa com doença crônica com CID (impossibilitado de trabalhar).	20 pontos	
Benefício de Programa Social do Governo Federal	Bolsa Família	05 pontos
	BPC	05 pontos
Renda familiar bruta	de 0 a 1 salário mínimo.	15 pontos

Art. 7º. As famílias que não forem beneficiadas em cada etapa, continuarão no Banco de dados do Órgão Habitacional do município de Lages.

Art. 8º. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade e o portador de necessidades especiais, respectivamente, conforme determina o § 3º do artigo 8º da Lei nº 4339/2019.

Art. 9º. Os beneficiários selecionados serão notificados através de visita domiciliar, ou contato telefônico, para apresentar a documentação necessária para comprovação de dados.

Art. 10. Os critérios contidos no art. 5º deste Decreto deverão ser ratificados pelo respectivo Conselho, nos termos do § 10 do artigo 8º da Lei nº 4339/2019.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 25 de outubro de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 2039/2024

Publicação Nº 6564674

PORTARIA Nº 2039/2024, de 25 de outubro de 2024.

Nomeia no cargo de Educador Social, candidata habilitada no Concurso Público – edital nº 005/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 005/2023, homologado pelo Decreto nº 21.193 de 11 de abril de 2024, no cargo de Educador Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Marisa de Andrade Costa (CPF ***.504.787-**).

Art. 2º. A posse ocorrerá por meio do respectivo Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, a requerimento do nomeado e se dará conforme o disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 293, de 06.09.2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 25 de outubro de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 2042/2024

Publicação Nº 6564701

PORTARIA Nº 2042/2024, de 25 de outubro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, o servidor Everton Natanael de Oliveira Nunes, CPF nº ***.669.119-**, ocupante do cargo de Motorista, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 25 de outubro de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE CHAMADA PUBLICA - IL 11 2024 CREDENCIAMENTO VACINADORES SMS

Publicação Nº 6562965

MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024- SMS

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 20.682/23 prevê em seu art. 64, que a Inexigibilidade de Licitação seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024-SMS, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: " Seleção e contratação de profissionais de enfermagem, pessoa física e/ou jurídica, a fim de atuarem como vacinadores nos serviços, locais, ações (extramuros) e campanhas (extramuros) indicados pela Secretaria Municipal de Saude. ";

CONTRATADO: CREDENCIADOS COMPROVADAMENTE HABILITADOS SEGUNDO O EDITAL Nº 13/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024;

VALOR TOTAL: R\$ 10,79 (dez reais e setenta e nove centavos) para Auxiliares de Enfermagem, R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos) para Técnicos de Enfermagem, R\$ 21,59 (vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) para Enfermeiros, contados por hora trabalhada.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 79, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Lages, 25 de outubro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS
MARTINS:01975466926

ALEXANDRE DOS SANTOS
MARTINS:01975466926
2024.10.29 08:48:14 -03'00'

Alexandre dos Santos Martins
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Documento assinado digitalmente
gov.br ODILA MARIA WALDRICH
Data: 25/10/2024 16:08:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odila Waldrich
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 88501-900 Fone: (49) 3019-7405
E-mail: licitacao.contratos@lages.sc.gov.br

Laguna

PREFEITURA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO LAGUNENSE – COMTUL NA CIDADE DE LAGUNA/SC – 28/05/2024

Publicação Nº 6565392



COMTUL
Conselho Municipal
de Turismo Lagunense

✉ comtul.laguna@gmail.com

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO LAGUNENSE – COMTUL NA CIDADE DE LAGUNA/SC – 28/05/2024.

Estavam presentes: **Gabriela Ricceri Bristot Leal**, Secretária de Turismo e Lazer, – SESC, **Eduardo Silveira** – SDE,; **Natanael Wisintainer** – FLAMA; **Paulo Cesar Costa**. - IPHAN : **Liliane Lucena**, - AGTL: **Julio Vicent**, - Acil: **Pedro David**, - Cultura, - **Antônio de Pádua Teodoro Filho**.

Ausências dos representantes e suplentes: UDESC, Rotary, Câmara de Vereadores, CDL, Servidor efetivo da Prefeitura, Agência de Turismo emissiva e Associação de Surf do Farol de Santa Marta.

A reunião teve início com a palavra do Secretário de Turismo e Presidente do COMTUL, Gabriela Ricceri Bristot Leal, que agradeceu a presença de todos e apresentou a nova equipe a todos os presentes, em seguida introduziu os temas a serem debatidos.

- **Próximos eventos municipais.**
- **Curso de guia de turismo.**
- **Projetos Secretaria de Turismo e Lazer.**

O membro do Conselho representante da AGTL: Julio Vicente, indagou sobre a multa e continuidade das pautas apresentadas nas reuniões anteriores, e falou sobre a sensibilização, fiscalização e multas aplicadas as empresas turísticas, sem o devido acompanhamento de guias de turismo e que a guarda municipal poderia fazer.

Passada a palavra ao Secretário Natanael Wisintainer, uma vez que o mesmo já havia se comprometido na ultima reunião em trazer respostas sobre essa indagação do membro. Julio, esclareceu que não há possibilidade da Guarda Municipal. aplicar tais multas sem antes passar pela fiscalização de tributos. Sugeriu-se que os guias façam esse pedido de regularização da Lei.1807/15 formalmente e diretamente ao setor de tributos.

Seguindo a pauta, Leonardo Pimentel, falou sobre a **Bandeira azul**, explicando a possibilidade das praias Tereza e Mar Grosso serem contempladas, e toda a necessidade para se ter um grupo gestor que se possa dar continuidade a fase piloto. Leonardo ainda trouxe informações sobre o Workshop realizado na cidade de São Francisco do sul nos dias 26 e 27 de Abril, onde foram debatidos ações para os municípios da fase piloto e foi realizado um citytour nas praias que já possuem a o selo da bandeira azul.

A Secretária e Presidente do Conselho, deu seguimento a reunião,





COMTUL
Conselho Municipal
de Turismo Lagunense

✉ comtul.laguna@gmail.com

sobre o **Mapa do Turismo**, Julio Vicente, deu os parabéns sobre a realização do Fórum de Turismo. este era uma das pautas da presente reunião porém, como o referido evento já havia sido realizado passamos para o próximo assunto que é o Mapa do Turismo.

Falado na importância de o município manter-se na categoria (B) sendo que para isso precisamos da colaboração da iniciativa privada em se cadastrar e atualizar o Cadastur. Inclusive foi comentado na campanha que a equipe vêm realizando, nas redes sociais e entregas de Ofícios com este pedido.

O participante Ronaldo, perguntou sobre ações voltada aos festivais gastronômicos no município, a Secretária e presidente COMTUL, falou sobre a reunião marcada na data de hoje, 30/04/2024 as 15h00, com comerciantes da via gastronômica e a falta de comparecimento dos mesmos, o participante, Ronaldo, também pergunta se há algo sobre a gastronomia e seus eventos no plano de turismo, sendo que foi respondido ao mesmo.

Os membros do COMTUL. Pediram para que os projetos da Secretaria de Turismo e Lazer, sejam trazidos para as próximas reuniões.

Antes de encerrar a reunião foi sugerido em conjunto que as reuniões do COMTUL, fossem marcadas para a ultima Terça feira do mês, sempre as 18h00.

Laguna, 30 de Abril de 2024.

GABRIELA RICCERI BRISTOT LEAL

Presidente do COMTUL

Prefeitura Municipal de Laguna



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 002 /2024

Publicação Nº 6565380

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 002 /2024

Fixa normas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laguna, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA, no uso de suas atribuições legais conforme o capítulo II, Art. 3º, inciso VI do Regimento interno, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº. 11.114/05 de 16 de maio de 2005, na Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, Resolução CNE nº 01/2010, Resolução CNE nº 04/2010, Resolução CNE nº 06/2010, Resolução CNE nº 07/2010, Resolução CNE nº 02/2017, Resolução COMED nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução fixa as Normas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laguna a serem observadas na organização curricular do sistema de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º As Normas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laguna articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Municipal de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares municipais, da proposta curricular do município, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Parágrafo único. As normas previstas nesta resolução aplicam-se a todas as modalidades do Ensino Fundamental, bem como à Educação do Campo, à Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

CAPÍTULO I**DOS FUNDAMENTOS**

Art. 3º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 4º A Educação Básica, conforme artigo 21, inciso I da LDB, é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental está organizado em duas etapas: Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 5º O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 6º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 8º O sistema de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 9º De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visam desenvolver o

estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL, ENTURMAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 10 O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange os estudantes na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 11 As atividades escolares se desenvolverão diariamente, numa jornada mínima de quatro horas, incluindo o tempo destinado ao recreio monitorado de 15 (quinze) minutos com carga horária anual para os estudantes de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Entendem-se como aula, atividades curriculares envolvendo professores e estudantes, realizadas nas salas de aula e/ou em outros espaços educativos/interativos, de acordo com o planejamento do Professor e atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educativa.

§ 2º Para efeitos de organização da jornada diária das turmas de Anos Finais, quando estas forem ofertadas em tempo integral seguirá as orientações previstas em resolução específica da Educação em Tempo Integral vigente.

Art. 12 Na composição da jornada de trabalho do professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de acordo com a Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo único. O tempo restante de 1/3 da jornada de trabalho, será destinado à realização de atividades de estudos, planejamento, avaliação, atendimento aos familiares dos estudantes, pesquisas e momentos de formação continuada.

§ 1º A hora-atividade deverá ser garantida ao profissional do Quadro do Magistério, porém, a escolha dos dias e períodos oferecidos da semana não podem prejudicar ou impossibilitar a realização do horário da escola.

§ 2º Os profissionais que atuam com unidocência na rede municipal, caso seja necessário, precisam ter a flexibilização para trocar os horários, períodos e dias de hora-atividade, conforme necessidade, para o fechamento do horário da Unidade Escolar.

Art. 13 Para consolidação de turmas no Ensino Fundamental deverá ser considerado o número de estudantes estabelecidos:

- I. Anos Iniciais (1º ao 5º ano): 25 estudantes;
- II. Anos Finais (6º ao 9º ano) : 30 estudantes..

Art. 14 Em caso de número de estudantes que ultrapasse os limites máximos recomendados, conforme as diretrizes estabelecidas pela presente Resolução e pelos parâmetros do Conselho Nacional de Educação, deverá ser realizado o desmembramento da turma, garantindo a qualidade do atendimento pedagógico.

§ 1º O desmembramento das turmas será realizado respeitando a capacidade física das unidades escolares, conforme normas em vigência.

§ 2º Nos casos em que não houver infraestrutura suficiente para o desmembramento de turma, a Secretaria Municipal de Educação poderá juntamente com a equipe da Gestão Escolar redimensionar os espaços existentes na escola e/ou ofertar em contraturno.

§ 3º O Departamento Pedagógico, em parceria com o Departamento de Inclusão, irá considerar para a avaliação pedagógica, as turmas com estudantes com deficiência. Deverão ser consideradas também as demandas específicas e a necessidade individual, conforme legislação vigente.

§ 4º A decisão sobre o desmembramento ou as medidas tomadas deverão ser definidas com base em avaliação pedagógica, através do acompanhamento do Departamento Pedagógico, Departamento de Inclusão Escolar, Departamento Administrativo da Secretaria de Educação em parceria com a Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 15 A organização das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá a seguinte organização pedagógica, contemplando o agrupamento dos ciclos:

- I. turmas de 1º e 2º ano serão ofertadas no turno vespertino.

II. turmas de 3º, 4º e 5º ano serão ofertadas no turno matutino.

§ 1º A organização das turmas, prioritariamente, serão oferecidas conforme art 15, salvo em situações pedagógicas e/ou administrativas verificadas pela Secretaria de Educação.

§ 2º As turmas desdobradas, prioritariamente, serão oferecidas no turno da turma já existente, salvo em situações pedagógicas e/ou administrativas verificadas pela Secretaria de Educação.

§ 3º Para garantir o atendimento mais próximo às comunidades de pertencimento, as escolas poderão adotar estratégias de oferta multisseriada, nas turmas de Anos Iniciais, agrupadas conforme os ciclos de aprendizagem, a ser definido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação.

§ 4º Quando os Anos Iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser ofertados nas próprias comunidades dos estudantes, o processo de nucleação priorizará deslocamento intracampo das crianças, devendo garantir a participação da comunidade escolar, principalmente a família das crianças, na definição do local, bem como na avaliação das possibilidades de percurso, na menor distância a ser percorrida.

Art.16 Fica assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme prevê o art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96.

CAPÍTULO IV

CURRÍCULO

Art. 17 O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Resolução, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 18 Tomando por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Parágrafo único. Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

Art 19 Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para

resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art 20 Ao longo da Educação Básica, as aprendizagens essenciais definidas na BNCC devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- III. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- IV. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
- VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 21 A organização curricular da rede municipal está fundamentada no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense -CBTC, alicerçando-se no princípio da formação integral do ser humano, por entender que, por meio dela, promover-se-á uma formação que visa a cidadania, a emancipação e a liberdade como processos ativos e

críticos que possibilitam ao estudante o pleno desenvolvimento e a apropriação do conhecimento e da cultura historicamente construídos, bem como o protagonismo de seu percurso formativo.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22 A base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 23 Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades esportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 24 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 25 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;

d) Educação Física;

II – Matemática:

a) Matemática;

III – Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV – Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V – Ensino Religioso:

a) Ensino Religioso.

§ 1º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96)

- I. Conforme previsto no artigo 26-A da LDB, “nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena” (Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10 março de 2008).
- II. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.
- III. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileiras.
- IV. O ensino sobre a História do Estado e a História do Município constituem-se conteúdos obrigatórios dos Componentes Curriculares de História e Geografia.

§ 2º O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de Arte, conforme previsto no artigo 26, § 2º e §6º, da LDB .

§ 3º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do ensino fundamental, integra a proposta político pedagógica da unidade educativa.

§ 4º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas

de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

- I. Os Temas Contemporâneos Transversais têm a condição de explicitar a ligação entre os diferentes componentes curriculares de forma integrada, bem como de fazer sua conexão com situações vivenciadas pelos estudantes em suas realidades, contribuindo para trazer contexto e contemporaneidade aos objetos do conhecimento descritos na BNCC.
- II. Os Temas Contemporâneos Transversais apontam seis macroáreas temáticas (Cidadania e Civismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Meio Ambiente, Multiculturalismo e Saúde) englobando 15 Temas Contemporâneos, sendo eles: Ciência e Tecnologia, Direitos da Criança e do Adolescente; Diversidade Cultural, Educação Alimentar e Nutricional, Educação Ambiental; Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras; Educação em Direitos Humanos; Educação Financeira; Educação Fiscal; Educação para o Consumo; Educação para o Trânsito; Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Saúde; Trabalho e Vida Familiar e Social.

§ 6º No currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 1º ano, o ensino de Língua Inglesa.

Art. 26 A matriz curricular do Ensino Fundamental obedecerá a organização de acordo com a Base Comum dos Parâmetros Curriculares Nacionais, conforme anexo I.

CAPÍTULO VI

ARTICULAÇÕES E CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

Art. 27 O Ensino Fundamental é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes entre 6 e 14 anos. Há, portanto, crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros. Os aspectos relativos à aprendizagem e ao desenvolvimento, nas propostas pedagógicas devem ainda ser consideradas medidas para assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, de modo a promover uma maior integração entre os Anos Iniciais e Anos Finais.

- I. Embora, desde o nascimento e na Educação Infantil, a criança esteja cercada e participe de diferentes práticas letradas, é nos Anos Iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental

que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica.

- II. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.
- III. A transição entre essas duas etapas da Educação Básica requer muita atenção, para que haja equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.
- IV. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ao valorizar as situações lúdicas de aprendizagem, aponta-se para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil. Tal articulação precisa prever tanto a progressiva sistematização dessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos estudantes de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.
- V. Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.
- VI. Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior especialização, é importante, nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes.

CAPÍTULO VII

AValiação: PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO

Art 28 Compreender a avaliação como um dos elementos fundamentais do percurso formativo da aprendizagem do estudante e da prática docente implica em considerar a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das habilidades pelos estudantes. Sendo a avaliação um dos princípios do sistema escolar, esta deve ser processual, contínua e diagnóstica, visando os

objetivos de aprendizagem estabelecidos pelo docente. Observar, registrar e apontar fragilidades e potencialidades do processo de ensino e de aprendizagem torna-se significativo no processo avaliativo.

Art. 29 A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c) manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;
- d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período.

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – possibilitar a aceleração de estudos para os estudantes com defasagem idade-série.

Art 30 A sistemática e as diretrizes para a avaliação do processo ensino aprendizagem na rede municipal de ensino encontra-se regulamentado em resolução própria.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 21 de outubro de 2024.

Cristine Guedes Paulino

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Laguna

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Base Nacional Comum (número de horas/aulas semanais)						
Área	Disciplina	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Linguagens	Arte	3	3	3	3	3
	Educação Física	3	3	3	3	3
	Língua Portuguesa	4	4	4	4	4
	Língua Estrangeira - Inglês	3	3	3	3	3
Matemática	Matemática	4	4	4	4	4
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
	História	2	2	2	2	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
Total		25	25	25	25	25

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTALBase Nacional Comum
(número de horas/aulas semanais)

Área	Disciplina	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Linguagens	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	3	3	3	3
	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Língua Estrangeira - Inglês	3	3	3	3
Matemática	Matemática	4	4	4	4
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3
	História	3	3	3	3
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1
Total		25	25	25	25

DECRETO Nº 7.338/2024

Publicação Nº 6565396

**Gabinete do Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC

☎ 48 3644-0334

✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.338, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS, NO QUE DIZ RESPEITO A SUA ÁREA VERDE E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. Samir Ahmad, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna, e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0900086-55.2015.8.24.0040 ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra Dimarco – Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. e outros, que anulou a “aprovação do Loteamento Santo Antônio dos Anjos feita pela Prefeitura Municipal de Laguna no que tange à área de preservação permanente e área verde, retornando-se essa área à DIMARCO e compensando-se essa área pública com outra área de tamanho e valor de mercado similares, preferencialmente dentro do loteamento, apta para imediato usufruto da população;

CONSIDERANDO que a sentença condenou ainda a loteadora Dimarco – Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. e as pessoas físicas de Eloísa Gonçalves Marques Prudêncio e Carlos Prudêncio “a regularizarem o Loteamento Santo Antônio dos Anjos no que tange a realização de todas as obras de infraestrutura faltantes, bem como em relação a todas as demais pendências, notadamente as Licenças Ambientais”; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão judicial, conforme determinado no procedimento nº 5002955-47.2023.8.24.0040,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a aprovação do Loteamento Santo Antônio dos Anjos, objeto do processo de aprovação nº 2.082/2000 apresentado pela loteadora Dimarco – Distribuidora de Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.318.834/0001- 41, exclusivamente no que diz respeito a sua área de preservação permanente e área verde.

Art. 2º Deverá a loteadora Dimarco – Distribuidora de Materiais de Construção Ltda., promover a substituição das áreas descritas no art. 1º por outras, de tamanho e valor de mercado similares, preferencialmente dentro do Loteamento, que estejam livres e desembaraçadas para imediata utilização pela população, acompanhada da respectiva documentação.

www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Planejamento Urbano e promover os atos necessários para a efetivação do cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0900086-55.2015.8.24.0040, observando a legislação municipal e federal aplicável que trata do parcelamento do solo.

Art. 4º. Deverá a Secretaria de Planejamento Urbano e promover a intimação da loteadora Dimarco – Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. e as pessoas físicas de Eloísa Gonçalves Marques Prudêncio e Carlos Prudêncio para regularizarem o Loteamento Santo Antônio dos Anjos, mediante a realização de todas as obras de infraestrutura faltantes, bem como em relação a todas as demais pendências, notadamente as Licenças Ambientais e Urbanística.

Art. 5º Em cumprimento à legislação, deverá a loteadora Dimarco – Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. e as pessoas físicas de Eloísa Gonçalves Marques Prudêncio e Carlos Prudêncio promoverem por instrumento competente, a garantia para execução das obras de que trata o art. 4º. Parágrafo único. A garantia poderá se dar por meio da afetação de patrimônio necessário para as obras e demais atos de regularização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655

DECRETO Nº 7.339/2024

Publicação Nº 6564845

Gabinete do
PrefeitoAv. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.339, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.517/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir um Crédito **Adicional Suplementar** no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Legislativo
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Laguna
Projeto/Atividade: 2.000 – Manutenção do Poder Legislativo
Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários
1/3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 400.000,00
2/3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 300.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Poder Legislativo
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Laguna
Projeto/Atividade: 2.000 – Manutenção do Poder Legislativo
Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários
3/ 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 100.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – Secretaria de Transportes e Obras
Projeto/Atividade: 2.017 – Secretaria de Transportes e Obras
Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários
84/3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 450.000,00
85/4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br
comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna
@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.340/2024

Publicação Nº 6564849

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.340, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.518/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 1.306.320,69 (um milhão trezentos e seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), na seguinte classificação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade – 2.710 Média e Alta Complexidade Ambulatorial/ FAEC

Recurso: 1.659.0000.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Elemento da Despesa:

33 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações diretasR\$
1.306.320,69

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o valor R\$ **1.306.320,69** (um milhão trezentos e seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), oriundo do excesso e/ou provável excesso de arrecadação da receita NR 1.9.2.2.50.0.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS, devendo ser utilizado o tipo 1 – principal para o valor do ingresso da ação, e o tipo 2 - Multas e Juros de Mora para as correções efetuadas. Fonte de Recurso: 1.659.0000.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.341/2024

Publicação Nº 6564862

**Gabinete do Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC

☎ 48 3644-0334

✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.341, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.519/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir um Crédito **Adicional Suplementar** no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 129.403,20 (cento e vinte nove mil quatrocentos e três reais e vinte centavos), na seguinte classificação:

Órgão: 09 Poder Executivo

Unidade: 06 Secretaria de Educação e Esporte

Projeto/Atividade: 2.040 Manutenção do Ensino Fundamental

Recurso: 1.569.0000.0037 - Outras Transferências do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação/FNDE

Elemento de despesa:

50/3.3.90.00.00.00.00.00/Aplicações diretas.....R\$ 32.350,80

51/4.4.90.00.00.00.00.00/Aplicações diretas.....R\$ 97.052,40

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, ficam utilizados em igual valor, recursos decorrentes do excesso e/ou provável excesso de arrecadação observada à tendência do exercício, na fonte de recursos Recurso: 1.569.0000.0037/Outras Transferências do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação/FNDE. Conta bancaria: 37.529-2 / Banco do Brasil C/PML ESCOLA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.342/2024

Publicação Nº 6564872

**Gabinete do
Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br**DECRETO Nº 7.342, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024****“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLENTE
NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.520/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autoriza o a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 335.694,70 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), na seguinte classificação:

Órgão: -19- Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde

Recurso: 2.710.3210.0079 – Emendas Parlamentares Impositivas / Transferências Especiais do Estado SF

Projeto/Atividade - 2700 – Estender, Equipar e Manter a rede Básica


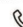
Elemento da Despesa:

19 – 4.4.90.00.00.00.00/ Aplicações Diretas.....R\$ 335.694,70

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficam utilizados em igual valor, recursos decorrentes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme Saldo Bancário da Conta B.B. 32.322-5, agência 0345. Recursos recebidos Emendas Parlamentares Impositivas / Transferências Especiais do Estado.

Emenda 1822/202, Emenda 424/2022 e Emenda 122/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL www.laguna.sc.gov.br comunicacao@laguna.sc.gov.br @prefeituralaguna @prefeituralaguna 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.343/2024

Publicação Nº 6564879

**Gabinete do Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.343, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.521/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional ESPECIAL, no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando/unificando as emendas para a dotação orçamentária no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 012 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 1.601 - INCENTIVO CONVÊNIO ACUSTRA

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

157/3.3.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$ 47.500,00

Órgão: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 1.752 - APOIO AS ENTIDADES – Rotary Club de Laguna

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

50/4.4.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 012 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 1.603 - INCENTIVO CONVÊNIO COM A COLÔNIA DE

PESCADORES Z-14 - PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

97/3.3.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$

47.500,00

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituralaguna](https://www.instagram.com/prefeituralaguna)

[@prefeituralaguna](https://www.facebook.com/prefeituralaguna)

☎ 48 3644-1655

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC

☎ 48 3644-0334

✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Órgão: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 1.747 - APOIO AS ENTIDADES - ASSOCIAÇÃO DE
VOLUNTÁRIAS MAMÃE E BEBÊ
Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários
Elemento da Despesa:
7/4.4.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL**

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.343/2024

Publicação Nº 6564906

**Gabinete do
Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br**DECRETO Nº 7.343, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.521/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional ESPECIAL, no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando/unificando as emendas para a dotação orçamentária no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 012 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 1.601 - INCENTIVO CONVÊNIO ACUSTRA

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

157/3.3.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$ 47.500,00

Órgão: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 1.752 - APOIO AS ENTIDADES – Rotary Club de Laguna

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

50/4.4.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 012 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 1.603 - INCENTIVO CONVÊNIO COM A COLÔNIA DE


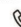
PESCADORES Z-14 - PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

97/3.3.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$

47.500,00

 www.laguna.sc.gov.br comunicacao@laguna.sc.gov.br @prefeituralaguna @prefeituralaguna 48 3644-1655

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Órgão: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 1.747 - APOIO AS ENTIDADES - ASSOCIAÇÃO DE
VOLUNTÁRIAS MAMÃE E BEBÊ
Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários
Elemento da Despesa:
7/4.4.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

🌐 www.laguna.sc.gov.br
✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna
📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.344/2024

Publicação Nº 6564911

**Gabinete do
Prefeito**Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC

☎ 48 3644-0334

✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.344, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.522/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional ESPECIAL, no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando/unificando as emendas para a dotação orçamentária no valor de R\$ 87.733,37 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 014 – SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 1.163 - INCENTIVO CONVÊNIO COM A COLÔNIA DE PESCADORES Z-14 PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

155/4.4.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$ 77.733,37

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 004 – SECRETARIA DA FAZENDA ADMINISTRACAO E SERVICOS PUB

Projeto/Atividade: 1.164 - CONVÊNIO POLICIA CIVIL/DIC - DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

156/4.4.90.00.00.00.00.00/ Aplicações diretasR\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:


Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 012 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 1.603 - INCENTIVO CONVÊNIO COM A COLÔNIA DE PESCADORES Z-14 - PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

 www.laguna.sc.gov.br comunicacao@laguna.sc.gov.br @prefeituralaguna @prefeituralaguna 48 3644-1655

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

97/3.3.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$ 77.733,37

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 007 – SECRETARIA TRANSPORTES E OBRAS

Projeto/Atividade: 1.129 - CONVÊNIO POLICIA CIVIL/DIC - DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:

73/4.4.50.00.00.00.00.00/ Transf. A instituições privadas sem fins luc.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

🌐 www.laguna.sc.gov.br
✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna
📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.345/2024

Publicação Nº 6564917

**Gabinete do Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.345, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.523/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional ESPECIAL, no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando/unificando as emendas para a dotação orçamentária no valor de R\$ 453.966,72 (quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), na seguinte classificação:

Órgão: 15 – FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Unidade: 001 – FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Projeto/Atividade: 1.421 - INCENTIVO CONVÊNIO ACIL - PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A DECORAÇÃO DE NATAL

Elemento da Despesa:

147/3.3.90.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 10.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 007 – SECRETARIA TRANSPORTES E OBRAS

Projeto/Atividade: 1.162 - INVESTIMENTO NA COMUNIDADE DE NOVA FAZENDA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SAL

Elemento da Despesa:

148/3.3.90.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 60.000,00

Órgão: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA

Projeto/Atividade: 1.746 - APOIO AS ENTIDADES - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

149/4.4.90.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 125.366,68

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Projeto/Atividade: 1.086 - INCENTIVO - SANTA MARIA DA BARRANCEIRA - PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A REFORMA DA SEDE

Elemento da Despesa:

150/3.3.90.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 37.866,68

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655


**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Projeto/Atividade: 1.129 – CONVENIO POLICIA CIVIL DIC – DIVISAO DE INVESTIGAÇÕES
Elemento da Despesa:
151/4.4.90.00.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 10.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Projeto/Atividade: 1.152 – REFORMA RUA VICTOR MEIRELES ENTRE RUAS
Elemento da Despesa:
152/3.3.90.00.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 70.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Projeto/Atividade: 1.156 – MELHORIA NA PRAÇA SOUZA FRANÇA ATRAVES DE INSUMOS
Elemento da Despesa:
153/3.3.90.00.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 17.866,68

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Projeto/Atividade: 1.161 – COMPRA DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO
Elemento da Despesa:
154/3.3.90.00.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 122.866,68

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 15 – FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
Unidade: 001 – FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
Projeto/Atividade: 1.421 - INCENTIVO CONVÊNIO ACIL - PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A DECORAÇÃO DE NATAL
Elemento da Despesa:
11/3.3.50.00.00.00.00.00.00/ Trans. a instituições privadas.....R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – SECRETARIA TRANSPORTES E OBRAS
Projeto/Atividade: 1.162 - INVESTIMENTO NA COMUNIDADE DE NOVA FAZENDA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SAL
Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários
Elemento da Despesa:
82/4.4.50.00.00.00.00.00.00/ Transf. a instituições privadas sem fins luc.....R\$ 60.000,00

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655


**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Órgão: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA
Projeto/Atividade: 1.746 - APOIO AS ENTIDADES - REDE FEMININA DE COMBATE
AO CÂNCER - PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
6/4.4.50.00.00.00.00.00/ Transf. a instituições privadas sem fins luc.....R\$ 125.366,68

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Projeto/Atividade: 1.086 - INCENTIVO - SANTA MARIA DA BARRANCEIRA - PARA
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A REFORMA DA SEDE
Elemento da Despesa:
41/3.3.90.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 37.866,68

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Projeto/Atividade: 1.129 – CONVENIO POLICIA CIVIL DIC – DIVISAO DE
INVESTIGAÇÕES
Elemento da Despesa:
73/4.4.50.00.00.00.00.00/ Transf. a instituições privadas sem fins luc.....R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Projeto/Atividade: 1.152 – REFORMA RUA VICTOR MEIRELES ENTRE RUAS
Elemento da Despesa:
74/4.4.90.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 70.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Projeto/Atividade: 1.156 – MELHORIA NA PRAÇA SOUZA FRANÇA ATRAVES DE
INSUMOS
Elemento da Despesa:
77/4.4.90.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 17.866,68

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Projeto/Atividade: 1.161 – COMPRA DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO
Elemento da Despesa:
81/4.4.90.00.00.00.00.00/ Aplicações DiretasR\$ 122.866,68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655

DECRETO Nº 7.346/2024

Publicação Nº 6564922

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.346, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.524/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da **FUNDO MUNICIPAL DE REEQ.BOMBEIRO LAGUNA - FUNREBOM**, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 400.000,000 (quatrocentos mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 20 – FUNREBOM
Unidade: 01 – FUNREBOM
Projeto/Atividade: 2.800 – Segurança contra Sinistros – Funrebom
Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa:
1/3.3.90.00.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 200.000,00
2/4.4.90.00.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 200.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, ficam utilizados em igual valor, recursos decorrentes do excesso e/ou provável excesso de arrecadação observada à tendência do exercício. Receita: 1.1.2.1.01.0.1.00.00.01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização _ FUMREBOM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br
comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna
@prefeituralaguna

48 3644-1655

DECRETO Nº 7.347/2024

Publicação Nº 6564928

**Gabinete do
Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC

☎ 48 3644-0334

✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.347, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.525/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autoriza o a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

Unidade: 012 – Secretaria de Assistência Social e habitação

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da secretaria de Assistência Social e habitação

Elemento da Despesa: 101/3.1.90.00.00.00.00.00/Apl. Diretas.....R\$ 2.600.000,00

Órgão: 09 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

Unidade: 004 – Secretaria da Fazenda, Adm e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração Financeira

Elemento da Despesa: 25/3.1.90.00.00.00.00.00/ Apl. Diretas.....R\$ 1.800.000,00

Elemento da Despesa: 26/3.3.50.00.00.00.00.00/ Apl. Diretas.....R\$ 450.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 009 – Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0.003 – Amortização e encargos da dívida fundada

Elemento da Despesa: 94/4.6.90.00.00.00.00.00/ Apl. Diretas.....R\$ 400.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção do Gabinete

Elemento da Despesa: 1/3.1.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 900.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade - 2700 – Estender, Equipar e Manter a rede Básica



www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655



**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Elemento da Despesa: 16/3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....R\$ 4.900.000,00
Elemento da Despesa: 18/3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....R\$ 400.000,000

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 006 – Secretaria de Educação e Esportes
Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção do Ensino Fundamental
48/3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 4.050.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 006 – Secretaria de Educação e Esportes
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção da educação Infantil
54/3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 500.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 007 – Secretaria de Obras e Transporte
Projeto/Atividade: 1.117 – Obras Finisa
72/4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretasR\$ 16.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL



www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655

DECRETO Nº 7.348/2024

Publicação Nº 6564932

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.348, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.526/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 007 – Secretaria de Transportes e Obras

Projeto/Atividade: 1.096 – Infraestrutura de Obras Viárias

Recurso: 1.710.3210.0079 - Emendas Parlamentares Impositivas / Transferências Especiais do Estado

Elemento da Despesa: 70/4.4.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 200.00000

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam utilizados em igual valor, recursos decorrentes do excesso e/ou provável excesso de arrecadação observada à tendência do exercício. Fonte de Recurso: 1.710.3210.0079 - Emendas Parlamentares Impositivas / Transferências Especiais do Estado. Emendas 437/2024 e emenda 775/2024 Aquisição de mobiliário urbano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br
comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna
@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.349/2024

Publicação Nº 6564940

**Gabinete do
Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC

☎ 48 3644-0334

✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.349, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.527/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o poder executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 501.151,87 (quinhentos e um mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), na seguinte classificação:

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: **2.212 – Bloco de Gestão do Suas**

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$
33.151,87

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: **2.225 – Serviços de Proteção Social Básica**

Recurso: 1.660.0000.0035 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União

Elemento da Despesa: 2 – 3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$
80.000,00

Recurso: 1.665.0000.0061 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social

Elemento da Despesa: 4 – 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$
80.000,00

Recurso: 2.660.0000.0035 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União

Elemento da Despesa: 2 – 3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$
150.000,00

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social.



www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituradelaguna](https://www.instagram.com/prefeituradelaguna)

[@prefeituradelaguna](https://www.facebook.com/prefeituradelaguna)

☎ 48 3644-1655


**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
 Projeto/Atividade: **2.224 – Serviços de Proteção Social Especial**
 Recurso: 2.660.0000.0035 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
 Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 60.000,00
 Recurso: 1.660.0000.0035 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
 Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 18.000,00
 Recurso: 2.665.0000.0061 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
 Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social.
 Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
 Projeto/Atividade: **2.212 – Bloco de Gestão do Suas**
 Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários
 Elemento da Despesa: 11 – 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 33.151,87
 Recurso: 1.660.0000.0035 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
 Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social.
 Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
 Projeto/Atividade: **2.215 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**
 Recurso: 2.660.0000.0035 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
 Elemento da Despesa: 12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00
 Elemento da Despesa: 13 – 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social.
 Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
 Projeto/Atividade: **2.224 – Serviços de Proteção Social Especial**

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655



Gabinete do Prefeito

Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0334
gabinete@laguna.sc.gov.br

Recurso: 1.660.0000.0035 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
Elemento da Despesa: 6 – 3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a inst.....R\$ 18.000,00
Recurso: 2.665.0000.0061 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
Elemento da Despesa: 8 – 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2.225 – Serviços de Proteção Social Básica
Recurso: 1.665.0000.0061 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
Elemento da Despesa: 3 – 3.3.50.00.00.00.00 - Transferências a inst.....R\$ 80.000,00
Recurso: 2.660.0000.0035 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
Elemento da Despesa: 5 – 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL



www.laguna.sc.gov.br
comunicacao@laguna.sc.gov.br
@prefeituralaguna
@prefeituralaguna
48 3644-1655

DECRETO Nº 7.350/2024

Publicação Nº 6564946

**Gabinete do Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC

☎ 48 3644-0334

✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.350, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.528/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ **1.150.000,00** (um milhão cento e cinquenta mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade – 2.701 – PSFS/NASF/PAB

Recurso: 1.700.3110.0078 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)

Elemento da Despesa:

20 - 3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

21 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, ficam utilizados em igual valor, recursos decorrentes do excesso e/ou provável excesso de arrecadação observada à tendência do exercício. Fonte de recursos 1.700.3110.0078 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019). Emenda Parlamentar: 28550023 – Pedro Uczai no valor de R\$ 150.000. Emenda Parlamentar: 42920005 – Ismael no valor de R\$ 1.000.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra vigor da data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituradelaguna

f @prefeituradelaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.351/2024

Publicação Nº 6564952

**Gabinete do
Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br**DECRETO Nº 7.351, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.529/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa: 101 – 3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$
110.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo


Unidade: 012 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa: 102 – 3.3.50.00.00.00.00 – Tranf a instituiçõesR\$
60.000,00Elemento da Despesa: 104 – 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$
50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL www.laguna.sc.gov.br comunicacao@laguna.sc.gov.br @prefeituralaguna @prefeituralaguna 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.352/2024

Publicação Nº 6564956

Gabinete do
Prefeito

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.352, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.530/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 14 - SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 2.103 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa: 106 – 3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$
200.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 14 - SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 2.103 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa: 107 – 3.3.50.00.00.00.00 – Transf a institu.....R\$
50.000,00

Elemento da Despesa: 108 – 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....R\$
150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituradelaguna

@prefeituragalaguna

48 3644-1655

DECRETO Nº 7.353/2024

Publicação Nº 6564960

**Gabinete do
Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br**DECRETO Nº 7.353 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.531/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 006 – Secretaria de Educação e Esportes

Projeto/Atividade: 2.055– Manutenção do Esporte

Recurso: 2.710.3210.0079 - Emendas Parlamentares Impositivas / Transferências Especiais do Estado

Elemento da Despesa: 64/4.4.90.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 200.00000

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficam utilizados em igual valor, recursos decorrentes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme Saldo Bancário Conta B.B. 32.323-3, agência 0345. Recursos recebidos Emendas Parlamentares Impositivas / Transferências Especiais do Estado. Emenda 1029/2021 - Mauro de Nadal. Aquisição de equipamentos para ginástica, destinados a atividades físicas ao ar livre.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.354/2024

Publicação Nº 6564963

Gabinete do
PrefeitoAv. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.354, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.532/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 001 – Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/Atividade: 2.300 – Manutenção Fundação Lagunense de Cultura
Recursos: 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Elemento da Despesa: 13/3.1.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00
Elemento da Despesa: 15/3.1.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
Recursos: 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Projeto/Atividade: 2.300 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
Elemento da Despesa: 20/3.3.50.00.00.00.00.00/ Transf a inst priva.....R\$ 150.000,00
Elemento da Despesa: 21/3.1.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00
Elemento da Despesa: 22/3.3.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br
comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna
@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

DECRETO Nº 7.355/2024

Publicação Nº 6564966

**Gabinete do Prefeito**Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC

☎ 48 3644-0334

✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.355, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.516/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção da Guarda Municipal

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa: 6/3.3.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 120.000,00

Elemento da Despesa: 7/4.4.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção do Gabinete

Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários

Elemento da Despesa: 1/3.1.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Órgão: 19 Fundo Municipal de Saúde de Laguna

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna

Projeto/Atividade: 2.708 – Farmácia básica

Recurso: 1.500.1002.0002 Receitas de Impostos e Transferências

Elemento da Despesa: 31/3.3.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, fica autorizado o uso, por anulação, em igual valor de recursos no orçamento vigente da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção da Guarda Municipal
Recurso: 1.500.0000.0080 Recursos Ordinários
Elemento da Despesa: 4/3.1.90.00.00.00.00.00/Aplicações Diretas.....R\$ 650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

Nº 6551137: ERRATA REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.515 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 UMA VEZ QUE FOI CONSTATADO A NECESSIDADE DE CORREÇÃO, DEVIDO A ERRO NA NUMERAÇÃO DA LEI, DEVENDO ONDE SE LÊ LEI ORDINÁRIA Nº 2517, DEVE SE LER LEI ORDINÁRIA Nº 2.515. FICA CORRIGIDO: LEI Nº 2.515, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564684

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2.515, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**RECONHECER DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS E MORADORES DOS
MOLHES DA BARRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Laguna, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecer de utilidade pública a “Associação dos Amigos e Moradores dos Molhes da Barra” fundada no dia 27 de abril de 2022, registrada no CNPJ n.47.326.964/0001-98, com sede na Avenida Maurilio Kfourri, Nº 99, Bairro Mar Grosso, no Município de Laguna/SC.

Art. 2º A “Associação dos Amigos e Moradores dos Molhes da Barra” ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL



www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituradelaguna](https://www.instagram.com/prefeituradelaguna)

[@prefeituradelaguna](https://www.facebook.com/prefeituradelaguna)

☎ 48 3644-1655

Lebon Régis

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 73/2024. LICITAÇÃO: CC19/2024

Publicação Nº 6564201

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 73/2024. Licitação: CC19/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, incluindo o fornecimento de materiais para entrada de energia elétrica em média tensão através de um posto de transformação de 150 kVA, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Memorial Descritivo, que integram este Edital observada as normas técnicas da ABNT.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis

Contratado: INVICTUS ENGENHARIA LTDA - 12.532.997/0001-00.

Valor: R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).

Vigência: 24/10/2024. Término: 31/12/2024

Lebon Régis, 29/10/2024.

DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº II CONTRATO Nº 87/2022. LICITAÇÃO: DL11/2022

Publicação Nº 6564211

TERMO ADITIVO Nº II

CONTRATO Nº 87/2022. LICITAÇÃO: DL11/2022.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato em epígrafe para renová-lo por 03 (três) meses, alterando o seu vencimento para 31/12/2024, com base legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e por haver interesse de ambas as partes. CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

CONTRATANTE: Município de Lebon Régis. CONTRATADO: MARLICE KOCH WOLFART CNPJ 518.163.009-00. Início de vigência: 21/10/2024.

Término: 31/12/2024. Lebon Régis, 21 de outubro de 2024.

DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

Leoberto Leal

PREFEITURA

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PMLL

Publicação Nº 6565385

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C879296069FF428CFAABBE8D27EA735BF801710E

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

TIPO: "Menor Preço Lote". OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de materiais e contratação de mão de obra especializada na instalação dos materiais necessários para ornamentação natalina, no prédio da Prefeitura Municipal e demais prédios públicos, na praça em frente à Prefeitura, na Praça Silvéria Ferreira de Campos incluindo a figueira e na Avenida Adolfo Scheidt, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico nº 16/2024. LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 134/23, Decreto Municipal nº 080/2024, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: às 14:00 (quatorze horas), do dia 14 de novembro de 2024. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado no www.licitardigital.com.br e no site www.leobertoal.sc.gov.br. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 29/10/2024. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lontras

PREFEITURA

LEI Nº 2815/2024

Publicação Nº 6562907

LEI Nº 2815, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE O NATAL NA PRAÇA.

RUBENS ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Lontras concederá a Permissão de Uso de Espaço Público na Praça Henrique Schroeder, à título precário e oneroso, para realização do "Natal na Praça", a qual ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - A destinação dos espaços será para exploração de gêneros alimentícios e bebidas.

Artigo 2º - O Edital deverá definir quais os critérios para a escolha das propostas mais vantajosa para o Município, e a delimitação do espaço objeto da permissão.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 24 de outubro de 2024.

RUBENS ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Lontras em Exercício

Autoria: Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 40, de 11 de outubro de 2024

PORTARIA Nº 959/2024

Publicação Nº 6564358

PORTARIA Nº 959/2024
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 dias de licença-prêmio em gozo para o (a) servidor (a) MATUSA DANA MULLER, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, a partir de 28/10/2024 até 26/12/2024, referente ao período aquisitivo 2019/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 29 de outubro de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 960/2024

Publicação Nº 6564359

PORTARIA Nº 960/2024
PRORROGA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal em, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 403/2024, emitida em 24 de abril de 2024, que instaurou procedimento de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa N. TC-13/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de apurar os fatos, quantificar o dano ao erário e identificar os responsáveis, pelas possíveis irregularidades no pagamento de consultas médicas para a empresa GB Clínica Médica Eireli (atual nome empresarial GMC Clinica Medica Ltda), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 24.934.768/0001-09, contratada através dos Processos Licitatórios Nº 51/2019, Nº 35/2020 e Nº 118/2021, especificamente em relação a especialidade de pediatria;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Portaria nº 403/2024, determina que: "Fixa o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos afetos a esta Comissão";

CONSIDERANDO o Ofício TCE nº 010/2024, datado em 22/10/2024 e expedido pela Comissão de Tomadas de Contas Especial, solicitando a prorrogação do prazo em 90 (noventa) dias da Portaria nº 403/2024, de 24 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 26 de abril de 2024, para o término dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar para mais 90 (noventa) dias o Processo de Tomadas de Contas Especial instituído pela Portaria nº 403/2024, a partir de 25/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 25/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 29 de outubro de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

Macieira

PREFEITURA

DECRETO 2388/2024

Publicação Nº 6563077

DECRETO Nº 2388, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências."

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, inciso VIII, da Lei orgânica deste Município, e art. 24º, parágrafo Único, da Lei nº 1.178, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício 2024 alterada pela lei 1.188 de 22 de fevereiro de 2024, bem como o previsto no art. 5º da Lei nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024 e de acordo com a lei municipal 1201 de 24 de outubro de 2024 e lei municipal 1200 de 24 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

05.001 - SECRET. M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / DEPTO. DE DESENV. COMUNIT. E ASSIST. SOCIAL

2.032 - MANUT. DAS ATIV. DE ASSIST. A TECEIRA IDADE

49 - 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas -

Fonte de recurso: 1.701.0000.106400 - Transferências de Convênios do Estado - Outros

R\$ 600.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta do excesso de arrecadação de acordo com a PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 013/2024 Processo Nº SGPeSCC 16551/2023 de 27 de março de 2024 na fonte de recurso FR 1.701.0000.106400 (Transferências de Convênios Estado/Outros) no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,

29 de outubro de 2024.

EDGARD FARINON

Prefeito Municipal

DECRETO 2389/2024

Publicação Nº 6563084

DECRETO Nº 2389, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências."

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, inciso VIII, da Lei orgânica deste Município, e art. 24º, parágrafo Único, da Lei nº 1.178, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício 2024 alterada pela lei 1.188 de 22 de fevereiro de 2024, bem como o previsto no art. 5º da Lei nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024 e de acordo com a lei municipal 1201 de 24 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

06.001 - SECRET. DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO / DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS

1.066 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS

53 - 4.4.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente De Op. Entre Órgãos -

Fonte de recurso: 1.710.3210.107900 - Emendas parlamentares individuais - transf. do estado

R\$ 200.000,00

52 - 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas -

Fonte de recurso: 2.706.3110.107600 - Superávit Recursos - Transf. Emenda Parlamentar

R\$ 200.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta do excesso de arrecadação de acordo com a PORTARIA Nº 138/SEF - de 06 de junho de 2024 na fonte de recurso FR 1.710.3210.107900 (Emendas parlamentares individuais - transf. do estado) no valor de R\$ R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e por conta do superávit na fonte de recursos FR 2.706.3110.107600 - (Superávit Recursos - Transf.

Emenda Parlamentar) no valor de R\$ R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
29 de outubro de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

DECRETO 2390/2024

Publicação Nº 6563089

DECRETO Nº 2390, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências."

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, inciso VIII, da Lei orgânica deste Município, e art. 24º, parágrafo Único, da Lei nº 1.178, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício 2024 alterada pela lei 1.188 de 22 de fevereiro de 2024, bem como o previsto no art. 5º da Lei nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024 e de acordo com a lei municipal 1202 de 24 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MACIEIRA
12.001 - FUNDO M. DE SAUDE / FUNDO M. DE SAUDE
2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAUDE

08 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas –

Fonte de recurso: 1.631.3110.000000 - Emenda Parl. Individual Da União (Definida) – Saúde
R\$ 198.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso FR 1.631.3110.000000 (Emenda Parl. Individual Da União (Definida) - Saúde) no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
29 de outubro de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

DECRETO 2391/2024

Publicação Nº 6563093

DECRETO Nº 2391, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências."

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, inciso VIII, da Lei orgânica deste Município, e art. 24º, parágrafo Único, da Lei nº 1.178, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício 2024 alterada pela lei 1.188 de 22 de fevereiro de 2024, bem como o previsto no art. 5º da Lei nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024 e de acordo com a lei municipal 1203 de 24 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
07.001 - Secret. da Agricultura e Desenv. Econômico / Depto. e Desenv. Rural e Agropecuário
1.071 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

76 - 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas –

Fonte de recurso: 1.701.0000.106400 - Transferências de Convênios do Estado - Outros
R\$ 250.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta do excesso de arrecadação de acordo com a PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 030/2024 Processo Nº SGPeSCC 8274/2024 de 20 de junho de 2024 na fonte de recurso FR 1.701.0000.106400 (Transferências de Convênios Estado/Outros) no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
29 de outubro de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

LEI 1204/2024

Publicação Nº 6563122

LEI Nº 1204, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências."

EDGARD FARINON, O Prefeito Municipal De Macieira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso I, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal submete à apreciação da Egrégia Câmara a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de 185.185,15 (Cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quinze centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
07.001 - Secret. Da Agricultura e Desenv. Econômico / Depto. De Desenv. Rural e Agropecuário
2.023 - ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
68 – 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas –
Fonte de recurso: 1.701.0000.106400 - Transferências de Convênios do Estado - Outros
R\$ 185.185,15

Art. 2º O Crédito aberto por esta lei correrá, por conta do excesso de arrecadação de acordo com a PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 022/2024 Processo Nº SGPesAR 411/2024 de 07 de maio de 2024 na fonte de recurso FR 1.701.0000.106400 (Transferências de Convênios Estado/Outros) no valor de R\$ 185.185,15 (Cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macieira – SC, 29 de Outubro de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5780/2024

Publicação Nº 6562848

PORTARIA Nº 5780/2024.
CONTRATA SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 09/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar 87, de 26 de junho de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR em caráter temporário, a Servidora JAQUELINE MATTOS CASTANHEIRO após classificada no teste seletivo simplificado nº 09/2024, para o cargo de Auxiliar Educacional 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria De Educação, Cultura e Esportes, a contar de 30 de Outubro de 2024 a 20 De Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 29 de Outubro de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5781/2024

Publicação Nº 6562850

PORTARIA Nº 5781/2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 68/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a Servidora Pública ANDRESSA CASTANHEIRO, ocupante do cargo de Agente De Contratação, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por 90 dias, a contar de 25/10/2024, conforme Atestado Médico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
29 de Outubro de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5782/2024

Publicação Nº 6562851

PORTARIA Nº 5782/2024.

CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER 45 dias de Licença Prêmio, a Servidora TALIA TOMAZI, no cargo efetivo de Fiscal De Vigilância Sanitária, Lotada na Secretaria Municipal De Saúde, para pagamento em OUTUBRO, no período aquisitivo de 12/06/2019 a 11/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos seus dispositivos em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 29 de Outubro de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5783/2024

Publicação Nº 6563380

PORTARIA Nº 5783/2024.

CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER 45 dias de Licença Prêmio, ao Servidor SÉRGIO LUIZ GROTH, no cargo efetivo de Mecânico, Lotado na Secretaria Municipal De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para pagamento em OUTUBRO, no período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos seus dispositivos em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 29 de Outubro de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

Mafra

PREFEITURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS -CIMU 001

Publicação Nº 6563542



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 32.504.571/0001-50, com sede na Avenida Frederico Heyse, nº1386, Centro II, Alto de Mafra – SC, CEP 89.300-070, neste ato representado por seu presidente, **JAMES KARSON VALÉRIO**, inscrito no CPF sob o nº. 462.174.799.15.

CONTRATADA: **ESCRITÓRIO CONTÁBIL FERNANDA MELLO MULTISOMA**, CRC/PR 011555/O-7, estabelecido na Rua Comendador Franco, 160 Centro, Rio Negro-PR representante legal Fernanda Mello, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 064.397.659-88, portadora do RG sob o nº. 100906287 SSP-PR.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços contábeis pela CONTRATADA, abrangendo atividades de:

- Escrituração contábil e fiscal;
- Elaboração e envio de declarações e documentos fiscais obrigatórios;
- Gestão do departamento pessoal (folha de pagamento, admissões, demissões e outros);
- Assessoria financeira;
- Outros serviços relacionados, conforme especificado no Anexo I.



1.2. Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços conforme os prazos e especificações estabelecidos neste contrato e em seus anexos, de forma regular e contínua, e com a devida qualidade técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$2.900 (dois mil e novecentos), que será devido pelos serviços efetivamente prestados no período.

4.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, boleto e relatório detalhado das atividades realizadas.

4.3. Eventuais reajustes de preços deverão respeitar os índices oficiais permitidos e somente ocorrerão mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade e em conformidade com as disposições legais;
- b) Fornecer relatórios detalhados dos serviços executados;



- c) Manter sigilo sobre as informações obtidas no curso da prestação dos serviços;
- d) Obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo setor público.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com as disposições deste contrato;
- c) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e no Código Civil, em especial nos casos de:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Necessidade administrativa, devidamente fundamentada;
- c) Condições de força maior que inviabilizem a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas, a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas conforme disposto na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas, suspensão temporária do direito de contratar com o setor público e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Negro, 25 de outubro de 2024


CONTRATANTE: JAMES KARSON
 VALERIO:46217479 915

Assinado de forma digital por
 JAMES KARSON
 VALERIO:46217479915
 Dados: 2024.10.25 16:53:39
 -03'00'

JAMES KARSON VALÉRIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA DE MELLO**
 Data: 25/10/2024 14:21:52-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Mello

CONTABILIDADE

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2024

Publicação Nº 6563039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Contratada: L. C. - RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

CNPJ: 00.198.140/0001-16

Origem: Processo administrativo nº178/2024, COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA nº031/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Coffee Break, por ocasião de celebração ao Dia do Servidor Público a ser realizado no dia 29/10/2024, através da Secretaria de Administração de Mafra/SC, mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104653 - Disponibilização e serviço de organização de mesas para self service com toalhas e utensílios necessários para servir coffee break para 900 pessoas realizando a reposição dos alimentos e higienização do local conforme necessidade por equipe da contratada	Un	1	1.300,00	1.300,00
2	104655 - Salgados fritos distribuídos como: coxinha, bolinha de queijo, risoles de pizza e kibe	Un	4.500	1,15	5.175,00
3	104656 - Salgados assados (empadinha de frango, esfirra de carne moída e folhadinha de queijo e presunto	Un	2.700	1,15	3.105,00
4	104657 - Folhadinhas de goiaba	Un	900	1,15	1.035,00
5	104658 - Folhadinhas de coco	Un	900	1,15	1.035,00
6	104659 - Bolo de cenoura com chocolate	Pdç	900	1,00	900,00
7	104660 - Café pronto (quente, acondicionado em garrafa térmica)	L	70	2,00	140,00
8	104661 - Leite líquido (quente, acondicionado em garrafa térmica)	L	40	5,50	220,00
9	104662 - Açúcar refinado	KG	5	28,00	140,00
10	104663 - Sucos no mínimo dois sabores(uva, laranja ou abacaxi)	L	70	2,00	140,00
11	104664 - Copo de água mineral de 200ml	Un	200	1,00	200,00
12	104665 - Refrigerantes (coca-cola e fanta), garrafa pet 2L	Un	70	10,00	700,00
13	104666 - Copos descartáveis 180ml, pacote 100 unidades	Un	20	6,00	120,00
14	104667 - Mini colher para café (mexedor descartável)	Un	1.000	0,06	60,00
15	104668 - Guardanapo de papel, pacote com 50 unidades	Pct	40	3,50	140,00
Total Geral					14.410,00

Valor total: R\$ 14.410,00 (quatorze mil e quatrocentos e dez reais)

Data de Assinatura: 25/10/2024

Vigência: até 31/12/2024

Dotação Orçamentária:

150 - 1 . 8001 . 4 . 122 . 30 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 31, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Publicação Nº 6564402

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PORTARIA LEGISLATIVA Nº 31, de 29 de outubro de 2024****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
À SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE
PROVIMENTO COMISSIONADO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MAFRA.**

O Vereador SÉRGIO LUIZ SEVERINO, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e, no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **TATIANA MARTINS RIBAS**, ocupante de cargo de Diretora Administrativa e Financeira, do quadro de provimento comissionado da Câmara Municipal de Mafra.

Parágrafo Único As férias referem-se ao período aquisitivo de 2023/2024, e serão usufruídas de 07 a 16 de novembro de 2024.

Art. 2º A Câmara Municipal converteu 10 (dez) dias de férias, em abono pecuniário, conforme solicitação feita através de requerimento, devidamente protocolado junto a Presidência da Câmara Municipal e com base no art. 80, § 6º da Lei Complementar nº 16 de 28 de dezembro de 2005 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mafra, das Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.brDocumento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-53) em 29/10/2024 15:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/cei> e informe o código: 241029104010EAA2

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564401

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****RESOLUÇÃO Nº 19, de 29 de outubro de 2024.****FIXA CALENDÁRIO DE SESSÕES PARA O MÊS
DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Vereador Sergio Luiz Severino, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mafra e demais atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o Calendário de Sessões Ordinárias e Reuniões das Comissões Permanentes para o mês de NOVEMBRO de 2024, como segue:

- I - dias 04, 11, 18 e 25 haverá sessões ordinárias;
- II - dias 05, 12 e 19 haverá reuniões remotas das Comissões Permanentes para discussão dos Projetos em tramitação;
- III - dia 26 haverá Sessão Solene de Encerramento da Câmara Mirim.

Art. 2º As sessões ordinárias e a sessão solene terão início às 19 horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-53) em 29/10/2024 15:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/cei> e informe o código: 241029112437BEB2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA - IPMM**EXTRATO DE DE DISPENSA 024/2024**

Publicação Nº 6563569

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BC354DF446B31241BCE249DE402EB856E5F9E74

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2024
MODALIDADE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

Contratado: RIOMAFRA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.

CNPJ: 10.807.994/0001-06.

Endereço: Av. Frederico Heyse, Nº 1250, Sala 01 A, Centro – Mafra/SC.

Objeto: Renovação de contrato de locação de imóvel para sede do IPMM, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 669, Centro I Baixada – Mafra/SC, inscrição imobiliária nº 01.01.018.0525.001, matrícula 4014.

PREÇO: REAJUSTA o valor da locação para R\$ 4.111,41 (quatro mil cento e onze reais e quarenta e um centavos), totalizando em 12 meses um valor de R\$ 49.336,92 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

Código: 0BC354DF446B31241BCE249DE402EB856E5F9E74

Mafra, 29 outubro de 2024.

NAILOR LIS

Presidente do IPMM

Major Gercino

PREFEITURA

PORTARIA Nº 229, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563522

PORTARIA Nº 229, de 29 de outubro de 2024

"Designa Servidora Municipal para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação".

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir do dia 11 de outubro de 2024, a Servidora MARLETE GAMBETA OECKSLER, ocupante do Cargo de SERVENTE, matrícula nº 74, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções, junto a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 29 de outubro de 2024.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

ADV CONTRATO 59/2022 - 9

Publicação Nº 6564524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA81A4FFA226ED35F6D8219DB30750C0EB8754E9

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/2022

OBJETO: O objeto do presente instrumento é realizar o acréscimo de 0,8227% sobre o valor total da obra, que perfaz total de R\$ 23.989,24 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), diante da necessidade de acrescentar itens, conforme parecer técnico.

PRAZO: inalterado.

VALOR: O valor da contratação, após o acréscimo, perfaz o total de R\$ 3.381.785,11 (três milhões trezentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta cinco reais e onze centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

DATA DO ADITIVO: 24/09/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993.

Para maiores informações, solicite no e-mail licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PROC. 79/2024

Publicação Nº 6564513

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AA539E387D896E1F819715AAD5C8DF793E0B9DFF

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO CNPJ: 82.845.744/0001-71 PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 84/2024 - PE Processo Administrativo: 83/2024 Processo de Licitação: 79/2024 Data do Processo: 05/09/2024
---	--

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, VALMOR PEDRO KAMMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 79/2024
b) Licitação Nr.: 84/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 29/10/2024
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O TRATOR LS PLUS 80 SÉRIE: 2390108266.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 009997 - J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E	1	0,0000	27,00
- 010325 - MECANICA KRM LTDA	30	0,0000	19.609,63
	31		19.636,63

Major Gercino, 29 de Outubro de 2024.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

Major Vieira

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024 (AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA

Publicação N° 6564077

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA

Art. 75, II, §3º da Lei nº 14.333/2021**Referência: Processo Licitatório nº 05/2024****Dispensa de Licitação nº 05/2024**

A Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, situada à Rua João Florentino de Souza, nº 688, Centro, representada para todos os fins de direito por seu Presidente, o Sr. Vicente Paulitzky Neto, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o presente Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, o que faz amparado no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Major Vieira/SC referente a “Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC (ida e volta), em ônibus com no mínimo 23 lugares, com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para visita guiada na ALESC(Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) e no TCE/SC (Tribunal de Contas de Santa Catarina)”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos.

Para tanto, divulga-se o interesse da Câmara Municipal em receber propostas para o presente objeto, podendo eventuais interessados apresentarem propostas comerciais junto ao e-mail camaramvsc@yahoo.com.br ou presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, 688 – Centro – Major Vieira/SC, até às 16h30min do dia 04/11/2024, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa. Este aviso, Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Major Vieira www.majorvieira.sc.leg.br, no menu “Aviso de Contratação Direta”. Dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail mencionado ou pelo telefone (47) 3655-1130. Na fase das propostas, deverá ser encaminhado pela proponente apenas a proposta comercial, sendo que os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de julgamento das propostas somente para a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa.

Major Vieira/SC, 28 de Outubro de 2024

VICENTE PAULITZKI NETOPresidente da Câmara
de Vereadores

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei nº 14.333/2021

1. OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente procedimento, tem como objeto a “Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC (ida e volta), em ônibus com no mínimo 23 lugares, com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para visita guiada na ALESC(Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) e no TCE/SC (Tribunal de Contas de Santa Catarina).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1 A fundamentação da Contratação pauta-se no estabelecido no inciso II, artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, em consonância com o Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 2.414. Considerando a natureza específica do processo de contratação direta em questão foi dispensado no presente processo: o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Análise de Riscos e o Projeto Básico ou Projeto Executivo. A dispensa desses documentos é justificada pelos seguintes fatores:

a) Baixa complexidade do objeto: O objeto da contratação é caracterizado por sua simplicidade, sendo conhecido e compreendido pela equipe responsável pela execução do processo de compra/contratação. Trata-se de um serviço ou fornecimento rotineiro, com requisitos e especificações bem definidos;

b) Experiência prévia: A entidade contratante possui experiência prévia na realização de contratação semelhante, o que confere um entendimento suficiente sobre os requisitos, reduzindo a necessidade de algumas formalidades na execução da contratação; e

c) Adaptação à legislação pertinente: A decisão de dispensar a elaboração dos documentos mencionados está em conformidade com a legislação aplicável e normas vigentes. Portanto, a decisão de não elaborar os referidos documentos foi tomada de maneira criteriosa e fundamentada, levando em consideração os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, bem como as particularidades do objeto e do contexto do processo de contratação direta.

2.2 Justificativa da contratação: A necessidade da contratação da previsão normativa pertinente ao Programa Estudante Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Major Vieira.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 Nos termos do disposto do inciso II, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, dentre outros documentos, com a estimativa de despesa.

3.2 A estimativa de preços foi estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; o relatório de pesquisa de preço com a estimativa do valor para contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e das fontes pesquisadas encontram-se no ANEXO IV - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO do presente.

3.3 Para fins de referência, o valor estimado de acordo com a pesquisa de preço encontra-se na tabela seguinte:

Item	Descrição do Serviço	Qt	Valor Estimado
1	Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC (ida e volta), com ônibus com no mínimo 23 lugares, com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para visita guiada na ALESC (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) e no TCE/SC (Tribunal de Contas de Santa Catarina).	01	R\$ 4.000,00

3.4 O valor global estimado para contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme detalhamento da pesquisa de preço.

4. DOS PAGAMENTOS, VIGÊNCIA E REAJUSTES (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "g", da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 O pagamento será realizado até a entrega e instalação do objeto do serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1 Condições gerais;

6.1.1 Poderão participar do presente processo de contratação direta as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2 Não poderão participar do presente processo de contratação direta as pessoas jurídicas enquadradas nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3 O Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, mediante publicação no diário oficial da contratante. Considerar-se-á o dia do começo do prazo: o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, conforme dispõe o inciso I, § 1º, art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, deverá encaminhar a proposta comercial para o e-mail camaramvsc@yahoo.com.br ou entregar no setor de protocolo da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, 688 – Centro – Major Vieira/SC, até às 16h30min do dia 04/11/2024.

6.2 Da proposta comercial;

6.2.1 A proposta comercial deverá ser apresentada preferencialmente com o timbre da empresa proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, devidamente datada e preferencialmente

assinada digitalmente por diretor, sócio ou representante legal da proponente (caso a proposta seja assinada fisicamente na última folha, as demais deverão ser apenas rubricadas), contendo:

- a)** Nome ou razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), telefone, endereço eletrônico (e-mail) e informações para pagamento;
- b)** A quantidade de cada item, unidade de medida e descrição geral (ou detalhada) quanto ao objeto a ser fornecido de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- c)** Valor unitário, total e total geral, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo respeitar o limite da contratação global deste termo de referência.
- d)** O valor total geral deve ser expresso em algarismos e também por extenso.
- e)** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso; e entre o preço unitário e o total será considerado o unitário.

6.2.2 A proposta deverá ainda conter, declaração de:

- a)** ciência de todas as informações para o cumprimento do objeto da contratação;
- b)** que a proposta comercial: tem validade de 60 dias; que foi elaborada considerando todos os requisitos e informações previstas Termo de Referência e seus anexos;
- c)** que dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer natureza; e
- d)** temos ciência que a quantidade de meses de vigência, quantidade e valores são estimados, uma vez que precisarão ser adequados de acordo com o início da vigência que será considerada a partir da data de publicação do contrato.

6.2.3 Para fins de elaboração da proposta comercial, o proponente pode utilizar o modelo sugestivo do ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL deste Termo de Referência.

6.2.4 Para assinar digitalmente a proposta comercial, o proponente poderá utilizar certificado digital ou a ferramenta GOV BR disponibilizada pelo governo federal.

6.2.5 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos.

6.2.6 Na fase das propostas, deverá ser encaminhado pela proponente apenas a proposta comercial, sendo que os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de julgamento das propostas somente para a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa.

6.2.7 Uma vez enviada a proposta os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.3 Do julgamento das propostas

6.3.1 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de entrega das propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento das propostas em ordem crescente de classificação.

6.3.2 O encerramento da fase de entrega das propostas ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

6.3.3 Encerrada a fase de entrega das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao estipulado para a contratação de acordo com § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.4 Será desclassificada a proposta vencedora que tiver uma ou mais das desconformidades previstas no inciso I ao V do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.3.6 Erros no preenchimento de dados cadastrais na proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, os quais poderão ser ajustados pela proponente no prazo indicado pela contratante, desde que não haja majoração do preço, este ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.3.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.3.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate contidas no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/202, bem como as regras previstas na aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.9 Definido o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado de acordo com o artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.10 O resultado será registrado no processo de dispensa.

6.4 Da documentação da empresa para habilitação

6.4.1 Encerrado o julgamento das propostas, a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa será convocada para encaminhar a documentação comprobatória de habilitação, no seguinte sentido:

6.4.1.1 Habilitação Jurídica:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado quando se tratar de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- d)** No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício, com as alterações, ou
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

- d)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do proponente ou outra equivalente na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de regularidade de débitos trabalhistas.

6.4.1.3 Habilitação econômico-financeira:

- I** - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis; ou declaração anual de faturamento para empresas do MEI, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II** - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.1.3.1 Os documentos referidos no inciso I deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.1.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou demonstrativos de faturamento de todos os meses do corrente ano, para o caso de MEI.

6.4.1.4 Documentos complementares:

- I** - Declaração Conjunta do ANEXO II do presente Termo de Referência;
- II** - Documentos pessoais do titular da empresa (CPF, RG, Nº do PIS/NIT, comprovante de residência e demais dados cadastrais solicitados no ato);

6.4.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.4.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.4.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado para contratação.

6.4.5 Constatada a habilitação do proponente vencedor, serão emitidas a homologação e adjudicação através do Termo de Formalização de Contratação Direta Mediante Dispensa de Licitação

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 Após a publicação do Termo de Formalização de Contratação Direta Mediante Dispensa de Licitação, será firmado o contrato entre as partes.

7.2 O contrato será preferencialmente gerado de forma eletrônica e poderá ser assinado digitalmente em conformidade com o §3º, artigo 91 da Lei Nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

7.3 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelas partes em até 5 (cinco) dias a contar da data da publicação da formalização do processo.

8 DA EXECUÇÃO, ENTREGA DO OBJETO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" e "g", da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O fornecimento do serviço que é objeto deverá ocorrer no dia 12 de novembro de 2024, sendo que a saída será em frente à Câmara Municipal de Major Vieira, as 3:00 horas da manhã e o retorno às 16 horas saindo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Major Vieira/SC;

9.2 Para fins da liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato apresentará RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO - ANEXO I que será amparado pelos fatos ocorridos no período e documentos apresentados para a liquidação da despesa.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de cada exercício financeiro correspondente, na seguinte rubrica: CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. O presente processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O serviço e seu resultado deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades previstas em lei e no presente processo.

12.2 Aos casos omissos, se aplicará as demais disposições de legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 2023.

12.3 Para a contratação com a Câmara Municipal de Major Vieira, é condição indispensável a aceitação integral e irrevogável das disposições do Termo de Referência e demais Anexos, juntamente com a observância rigorosa dos preceitos legais e regulamentares.

12.4 Os proponentes são responsáveis pela legitimidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

12.5 O contratado é responsável pela legitimidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

12.6 Integram o presente, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Major Vieira, 28 de Outubro de 2024.

VICENTE PAULITZKI NETO
Presidente da Câmara

de Vereadores

Timbre da empresa (Opcional)**ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL****Processo Administrativo para Licitação nº 005/2024****Cliente:** Câmara Municipal de Major Vieira**Vencimento:** O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 dias após a realização do serviço.**Data da Prestação do Serviço:** No dia 12/11/2024, com saída em frente à Câmara Municipal às 3:00 horas e retorno às 16h30m em frente ao TCE/SC**Forma de julgamento dos preços:** Menor preço global**1. DADOS DA EMPRESA**

Nome/Razão social da empresa:			
Nome Fantasia:			
CPF/CNPJ:		Telefone:	

E-mail:	
---------	--

2. OPÇÕES DE PAGAMENTO

Nome do banco:			
Nº do Banco:	Agência:	Conta:	
Chave PIX:			() Boleto Bancário

3. OBJETO

Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC (ida e volta), em ônibus com no mínimo 23 lugares, com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para visita guiada na ALESC(Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) e no TCE/SC (Tribunal de Contas de Santa Catarina)

4. VALORES DA PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do material ou serviço:	Quant	Valor un. de Referência (Preço Máximo)	Valor Un.	Valor Total
1	Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC (ida e volta), em ônibus com no mínimo 23 lugares, com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para visita guiada na ALESC(Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) e no TCE/SC (Tribunal de Contas de Santa Catarina)	1	R\$ 4.000,00		

Valor total por extenso: ***(Valor total por extenso)***

5. OBSERVAÇÕES

Declaramos que: a) tomamos ciência de todas as informações para o cumprimento do objeto da contratação; b) que a proposta comercial: tem validade de 20 dias; foi elaborada considerando todos os requisitos e informações previstas Termo de Referência e seus anexos; c) dentro do valor proposto estão incluídas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer natureza.

Cidade/UF: _____

Data: _____ de _____ de 20____.

Nome do responsável: _____

Assinatura: _____

Preencher este **ANEXO**, **assinar digitalmente** e enviar acompanhado dos documentos e/ou informações mencionadas nas observações deste formulário para o e-mail:

camaramvsc@yahoo.com.br

Timbre da empresa (Opcional)**ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA****(Para apresentação junto com a documentação de habilitação da empresa para o ato de contratação)**

A empresa....., registrada no CNPJ sob nº....., representada por seu signatário, observando os requisitos previstos no - Processo Administrativo para Licitação nº 005/2024 (Dispensa)

Declara conjuntamente que:

- 1) Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) Atende aos requisitos de habilitação **(art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021)**;
- 3) Tomou conhecimento de todas as informações e/ou condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação **(art. 67, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021)**;
- 4) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das condições durante a vigência da contratação;
- 5) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz **(art. 7º, XXXIII, da CF/88 c/c inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21)**
- 6) Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, na forma do que dispõe os **(incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da CF/88)**
- 7) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021)**;
- 8) Dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer natureza;
- 9) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber **(art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/91)**;
- 10) Cumpre os dispositivos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD
- 11) Está ciente que do valor da contratação, a contratante efetuará a retenção de Imposto de Renda, caso a contratada não possua isenção ou imunidade para retenção **(Instrução Normativa RFB nº 1234/2012)**.
- 12) () Enquadrado como: MEI - Micro Empreendedor Individual, na forma do art. 18-A da LC 123/06; microempresa; empresa de pequeno porte; ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC/123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 **(§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

13) Para fins de isenção/imunidade de retenção de imposto de renda, conforme previsto da IN nº1234/2024, declaramos ainda que:

() por estar regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não há incidência de retenção na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sendo que para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

ou

() por ser entidade sem fins lucrativos, não há incidência de retenção na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sendo que para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação

de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica(DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990);

14) () a empresa que prestará o serviço é Microempreendedor Individual – MEI e os serviços serão prestados pelo seu titular.

Declaro que o presente contém informações verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Cidade/UF, em de..... de 20XX.

[Nome do responsável que está assinando]

[Cargo]

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE BENS

Nº do Contrato: 000X/20XX	Natureza do contrato: (X) Principal () Aditivo	Nº de ordem do aditivo: -----	Aditivo ao Contrato Nº: -----
-------------------------------------	---	---	---

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA	CNPJ/MF: 83.528.638/0001-27
---	------------------------------------

Endereço: RUA JOÃO FLORENTINO DE SOUZA	Nº: 688	Complemento:
--	-------------------	---------------------

Bairro: CENTRO	Cidade: MAJOR VIEIRA	UF: SC	CEP: 89.480-000	Telefone: (47) 3655-1130
--------------------------	--------------------------------	------------------	---------------------------	------------------------------------

Nome do Responsável Legal: VICENTE PAULITZKI NETO	Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: CASADO
---	-------------------------------------	--------------------------------

Profissão: AGRICULTOR	Cargo/Função na entidade: PRESIDENTE	CPF: 551.***.***-00
---------------------------------	--	-------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social: XXXXXXXXX X	CNPJ/MF: XXXXXXXXXX
--	-------------------------------

Endereço: XXXXXXXXX X	Nº: XXXXXXXXXX	Complemento: XXXXXXXXXX
------------------------------------	--------------------------	-----------------------------------

Bairro: XXXXXXXXX X	Cidade: XXXXXXXXXX	UF: XXXXXXXXXX	CEP: XXXXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXXXX
----------------------------------	------------------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------------------

Nome do Responsável Legal: XXXXXXXXX X	Nacionalidade: BRASILEIRO(A)	Estado Civil: XXXXXXXXXX
---	--	------------------------------------

Profissão: XXXXXXXXX X	Cargo/Função na empresa: XXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXX
-------------------------------------	---	---------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Nome do fiscal do contrato: XXXXXX	Ato de nomeação: PORTARIA 0xxx/2024	Matrícula: xxx
--	---	--------------------------

Nome do fiscal do contrato: XXXXXXXX	Ato de nomeação: PORTARIA 0xx/2024	Matrícula: xxx
--	--	--------------------------

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.078/90**, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Prestação “Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC (ida e volta), em ônibus com no mínimo 23 lugares, com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para visita guiada na ALESC(Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) e no TCE/SC (Tribunal de Contas de Santa Catarina), conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 - DISPENSA Nº 05/2024**, seu processo administrativo, bem como a PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA: VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor global da contratação é de **R\$ 0.000,00 (VALOR POR EXTENSO)**, a ser pago no prazo máximo de 15 dias após a instalação do painel.

2.2. O **CONTRATANTE** efetuará a liquidação da despesa após a entrega do objeto e apresentação da Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela **CONTRATADA**:

- a) Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão e Fiscalização deste contrato serão realizadas de acordo com as diretrizes estipuladas no regulamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA

4.1. A contratada, dará garantia pelo serviços contratados inclusive com seguro aos pagageiros.

CLÁUSULA QUINTA: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para os pagamentos de que trata este contrato, serão provenientes dos valores orçados no Orçamento da Câmara Municipal de Major Vieira para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

7.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto fornecendo veículo em perfeitas condições e motorista habilitado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho;

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender

às recomendações de boa técnica e a legislação deregência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou por outra ferramenta eletrônica, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o antepenúltimo dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, as certidões que foram exigidas para contratação, atualizadas.

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

8.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. praticar ato fraudulento

na execução do contrato;

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); O atraso superior a

60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4 os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

9.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10 Os débitos do contratado para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.2 Para os efeitos de direito valem para este contrato a **Lei nº 14.133/21** e, alterações posteriores, demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, o processo administrativo para licitação, o processo licitatório vinculado, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO, EMISSÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

12.2 Por estarem justos e acordados, juntamente com 2 (duas) testemunhas, firmam o presente contrato de forma eletrônica, ficando o instrumento contratual disponível em quantas vias originais forem necessárias, para que produza seus jurídicos efeitos.

Major Vieira, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR
VIEIRA
Vicente Paulitzki
Neto

CONTRATADA
NOME DA
CONTRATADA
Nome do
representante legal

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO IV - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÃO Nº 05/2024**

Para fins de referência do preço médio de mercado, a presente pesquisa analisou três orçamentos:

A. VIAÇÃO PIZZATO TRANSPORTES LTDA – CNPJ 04.247.561/0001-40 – Rua Vidal Ramos nº 203, Bairro Centro – Canoinhas- SC

Qtde	Descrição	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para conhecer a ALESC e o Tribunal de Contas de Santa Catarina.	3.600,00	3.600,00
		TOTAL (R\$)	3.600,00

B. VIAÇÃO CANOINHAS LTDA – CNPJ 27.777.964/0001-05 – Rua Fauri de Lima nº 186, bairro Agua Verde, Canoinhas -SC

Qtde	Descrição	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para conhecer a ALESC e o Tribunal de Contas de Santa Catarina	4.000,00	4.000,00
		TOTAL (R\$)	4.000,00

C. FENIX VIAGENS E TURISMO – CNPJ 10.661.903/0001-77 – Rua Vitor Teodoro Humenhuk nº 400, bairro Agua Verde, Canoinhas-SC.

Qtde	Descrição	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
------	-----------	---------------------	------------------

1	Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para conhecer a ALESC e o Tribunal de Contas de Santa Catarina	4.400,00	4.400,00
		TOTAL (R\$)	4.400,00

DIRETRIZ LEGAL DE FONTE DE PESQUISA: Pesquisa de preço realizada em conformidade ao art. 23, §1.º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e art. 5.º, inciso II, do Decreto municipal n.º 3.064/2024, que assim dispõem:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa de preço foi realizada para atender as exigências da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Conduzida no dia 17 de outubro de 2024, a pesquisa empregou a metodologia da média, considerando 3 preços obtidos a partir de contratos celebrados entre órgãos públicos e empresas que oferecem serviços similares ao objeto em questão. O propósito foi verificar os valores praticados no mercado e posterior avaliação de compatibilidade de preço entre a média do valor pesquisado e o valor a ser apresentado por empresa proponente.

Para determinar o valor de referência, após análise dos preços obtidos na pesquisa identificou-se uma **média de preço de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) como o preço médio praticado no mercado.

Maravilha

PREFEITURA

DECRETO Nº 795/2024

Publicação Nº 6562855

DECRETO Nº 795, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação de contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, Chamada Pública 002/2024.

Considerando a solicitação da Secretária de Educação 166/2024,

Considerando que a Servidora estava em estabilidade gestante, conforme o decreto 931/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato em caráter temporário, pelo período de 17 de outubro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, da Servidora PATRICIA KERKHOFF, ocupante do cargo de Professora ACT, com carga horária de 10 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 15 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 796/2024

Publicação Nº 6562859

DECRETO Nº 796, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera Servidora Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido ELISABETE LEORES RODRIGUES, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2024.

Maravilha – SC, 15 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 797/2024

Publicação Nº 6562861

DECRETO Nº 797, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera Servidora Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido ALINE GIOVANA SOUZA GONÇALVES VIEIRA, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2024.

Maravilha – SC, 15 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 798/2024

Publicação Nº 6562862

DECRETO Nº 798, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação de contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde,

Considerando a exoneração da Servidora Veridiana Zordan,

Considerando que está sendo preparado Processo Seletivo para o cargo,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato em caráter temporário, pelo período de 15 de outubro de 2024 a 30 de janeiro de 2025, DAIANA RIZZI, ocupante do cargo de Enfermeira Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 15 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 799/2024

Publicação Nº 6562863

DECRETO Nº 799, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera Servidora Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido JOZIELE DA LUZ MORAES, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 16 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 800/2024

Publicação Nº 6562864

DECRETO Nº 800, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Assessor de Imprensa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada CLAUDIA EDUARDA SCHVERZ, para assumir o cargo de Assessor de Imprensa, 40 horas semanais, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 21 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 801/2024

Publicação Nº 6562865

DECRETO Nº 801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, conforme art. 12, inciso II da Lei Complementar 003/2002, e Edital de Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 1055, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada CRISTIANE DE AMORIM BONFANTI, para ocupar o cargo de Assistente Social, com carga

horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 21 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 802/2024

Publicação Nº 6562870

DECRETO Nº 802, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.
Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, conforme art. 12, inciso II da Lei Complementar 003/2002, e Edital de Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 1055, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada LUCIANA MARGARIDA PELISSARI BALBINOT, para ocupar o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 803/2024

Publicação Nº 6562872

DECRETO Nº 803, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido o servidor pública municipal ATENOR WAZLAWIK, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Parágrafo único. A exoneração dá-se em razão de aposentadoria por incapacidade permanente, conforme benefício nº 62*****01-6.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 804/2024

Publicação Nº 6562874

DECRETO Nº 804, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera Servidora Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido GABRIELA TRAINOTTI NIENOV, ocupante do cargo temporário de Psicóloga, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 24 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 807/2024

Publicação Nº 6562881

DECRETO Nº 807, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, por via amigável, PARTE DO LOTE COLONIAL RURAL Nº 111, SEÇÃO IRACEMINHA, objeto da matrícula nº 26.223, com área a desapropriar de (20.000,00m²), de propriedade de Marcelo Bohrer, com as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, de coordenadas Long: 53°13'46,971" W, Lat: 26°46'46,338" S e Altitude: 618,0m; deste segue confrontando com propriedade PARTE DO MESMO LOTE COLONIAL RURAL Nº 111, SEÇÃO IRACEMINHA – Matrícula. 25.253, Comarca: MARAVILHA; Propriedade de NÉDIO OSCAR EBERTS, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°22' e de 79,23m até o vértice -M-0002, de coordenadas Lon: 53°13'45,731" W, Lat: 26°46'48,659" S e Altitude: 624,31 m; deste segue confrontando com propriedade PARTE DO MESMO LOTE COLONIAL RURAL Nº 111, SEÇÃO IRACEMINHA – Matrícula. 12.916, Comarca: MARAVILHA; Propriedade de ELMAR WAHLBRINK, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°11' e de 266,82m até o vértice -M-0003, de coordenadas Lon: 53°13'55,248" W, Lat: 26°46'50,135" S e Altitude: 660,91 m; deste segue confrontando com propriedade PARTE DO LOTE COLONIAL RURAL Nº 110, DA SEÇÃO IRACEMINHA – Matrícula. 18.122, Comarca: MARAVILHA; Propriedade de DORVALINO BERGOSSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°06' e de 77,05m até o vértice -M-0004, de coordenadas Lon: 53°13'56,105" W, Lat: 26°46'47,753" S e Altitude: 657,69m; deste segue confrontando com propriedade PARTE DO MESMO LOTE COLONIAL RURAL Nº 111, SEÇÃO IRACEMINHA – Matrícula. 26.224, Comarca: MARAVILHA; Propriedade de ODAIR JACÓ ENGELMANN, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°12' e de 256,08m até o vértice -M-0001, de coordenadas Lon: 53°13'46,971" W, Lat: 26°46'46,338" S e Altitude: 618,0 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maravilha - SC, 24 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

DECRETO Nº 808/2024

Publicação Nº 6562885

DECRETO Nº 808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Desapropria por Utilidade Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto DESAPROPRIADO POR UTILIDADE PÚBLICA, por via amigável, PARTE DO LOTE COLONIAL RURAL Nº 111, SEÇÃO IRACEMINHA, objeto da matrícula nº 26.223, com área a desapropriar de (20.000,00m²), de propriedade de Marcelo Bohrer, com as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, de coordenadas Long: 53°13'46,971" W, Lat: 26°46'46,338" S e Altitude: 618,0m; deste segue confrontando com propriedade PARTE DO MESMO LOTE COLONIAL RURAL Nº 111, SEÇÃO IRACEMINHA – Matrícula. 25.253, Comarca: MARAVILHA; Propriedade de NÉDIO OSCAR EBERTS, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°22' e de 79,23m até o vértice -M-0002, de coordenadas Lon: 53°13'45,731" W, Lat: 26°46'48,659" S e Altitude: 624,31 m; deste segue confrontando com propriedade PARTE DO MESMO LOTE COLONIAL RURAL Nº 111, SEÇÃO IRACEMINHA – Matrícula. 12.916, Comarca: MARAVILHA; Propriedade de ELMAR WAHLBRINK, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°11' e de 266,82m até o vértice -M-0003, de coordenadas Lon: 53°13'55,248" W, Lat: 26°46'50,135" S e Altitude: 660,91 m; deste segue confrontando com propriedade PARTE DO LOTE COLONIAL RURAL Nº 110, DA SEÇÃO IRACEMINHA – Matrícula. 18.122, Comarca: MARAVILHA; Propriedade de DORVALINO BERGOSSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°06' e de 77,05m até o vértice -M-0004, de coordenadas Lon: 53°13'56,105" W, Lat: 26°46'47,753" S e Altitude: 657,69m; deste segue confrontando com propriedade PARTE DO MESMO LOTE COLONIAL RURAL Nº 111, SEÇÃO IRACEMINHA – Matrícula. 26.224, Comarca: MARAVILHA; Propriedade de ODAIR JACÓ ENGELMANN, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°12' e de 256,08m até o vértice -M-0001, de coordenadas Lon: 53°13'46,971" W, Lat: 26°46'46,338" S e Altitude: 618,0 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área desapropriada destina-se a equipamento público.

Art. 3º Para efeitos de pagamento da presente desapropriação foi atribuído o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil) reais a serem pagos da seguinte forma:

I. 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais no ato da assinatura da Escritura Pública;

II. 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais em até 90 (noventa) dias após o registro da escritura.

Art. 4º O valor atribuído ao imóvel desapropriado foi estabelecido por servidor público municipal, avaliador de imóveis e corretor de imóveis, devidamente habilitado pelo CRECI/SC E CNAI.

Art. 5º As despesas do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maravilha – SC, 24 de outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

EXTRATO CHAMADA PÚBLICA N.016/2024

Publicação Nº 6564208

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Chamada Pública n. 016/2024

Objeto: Seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2024/2025 do Município de Maravilha - SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a Chamada Pública n. 016/2024, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC. O processo é regido pela Lei n. 14.133/21, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 04 de dezembro de 2024, até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 29 de outubro de 2024. SANDRO DONATI – Prefeito de Maravilha.

DECRETO Nº 805/2024

Publicação Nº 6562875



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72
Município: MARAVILHA

DECRETO Nº 805/2024, de 24 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 57.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRET. DE TRANSP. OBRAS E URBANISMO	
06.001 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
1106 - CONTRUÇÃO, LIMPEZA E MELHORIA DE PRAÇAS PÚBLICAS	
06.001.15.452.11.1106-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 7.000,00
Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 7.000,00
10.000 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
10.001 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
2022 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	
10.001.27.812.8.2022-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 50.000,00
Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

06.000 - SECRET. DE TRANSP. OBRAS E URBANISMO	
06.001 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
06.001.15.452.11.1106-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 7.000,00
Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 7.000,00
10.000 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
10.001 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
10.001.27.812.8.2022-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 50.000,00
Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Outubro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 806/2024

Publicação Nº 6562878

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72

Município: MARAVILHA

DECRETO Nº 806/2024, de 24 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.200.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRET. DE TRANSP. OBRAS E URBANISMO

06.001 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

1149 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

06.001.15.451.11.1149-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

R\$ 1.200.000,00

Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários

R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 1.200.000,00

Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários

R\$ 1.200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Outubro de 2024.**

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

Marema

PREFEITURA

PORTARIA Nº0280-2024

Publicação Nº 6564656

Portaria nº 0280/2024

De 29/10/2024

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EVERALDO DONZELLI EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO SEMESTRE RELATIVO AO PERÍODO 02/04/2024 A 01/10/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a avaliação funcional do Servidor Público Municipal EVERALDO DONZELLI com carga horária de 40 horas semanais, no cargo de Vigia em função da pontuação recebida, considerando APROVADA no semestre relativo ao período de 02/04/2024 A 01/10/2024, 2ª AVALIAÇÃO.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0281-2024

Publicação Nº 6564661

Portaria nº 0281/2024

De 29/10/2024

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OSORIO AMARAL PAIVA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO SEMESTRE RELATIVO AO PERÍODO 24/04/2024 A 23/10/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a avaliação funcional do Servidor Público Municipal OSORIO AMARAL PAIVA com carga horária de 40 horas semanais, no cargo de Vigia em função da pontuação recebida, considerando APROVADA no semestre relativo ao período de 24/04/2024 A 23/10/2024, 3ª AVALIAÇÃO.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0282-2024

Publicação Nº 6564668

Portaria nº0282/2024

De 29/10/2024

CONCEDE SALDO EM FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL ELODIR ANTONIO DE OLIVEIRA BELLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder saldo em férias ao Servidor Público Municipal ELODIR ANTONIO DE OLIVEIRA BELLO por um período de 15 dias.

Sendo o período de gozo de 31/10/2024 a 14/11/2024.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 27/06/2022 a 26/06/2023.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 2024.

MAURI DAL BELO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Meleiro

PREFEITURA

PORTARIA Nº 442-2024

Publicação Nº 6563198

PORTARIA n.º 442/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE ENFERMEIRO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n.º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

EXONERAR

Art. 1.º A pedido o Senhor DANIEL DOS SANTOS DE JESUS, do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29/10/2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 29 de outubro de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 443-2024

Publicação Nº 6563981

PORTARIA n.º 443/2024

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar nº 034/2011 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde à servidora NILCIANE ARIGONI CORNEO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um período de até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 22/10/2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 29 de outubro de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 005-2024 CMAS

Publicação Nº 6562972

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MELEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 005/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Meleiro – CMAS, em reunião ordinária no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 688 de 1993.

Resolve:

Art. 1º – Aprova a retificação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente ao ano de 2022 conforme processo nº71000.041502/2022-52.

Parágrafo Único: O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira referente ao ano de 2022 foi apresentado, analisado, discutido, após retificação e aprovado pelo Conselho.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de vinte e três de agosto dois mil e vinte e quatro.

Meleiro, 25 de Outubro de 2024.

Agda F. S. Scarsanella
Presidente do CMAS

Modelo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 195/2024 DE 29 DE OUTUBRO 2024

Publicação Nº 6563471

PORTARIA Nº 195/2024 DE 29 DE OUTUBRO 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando o requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Servidora Público Municipal Claudinete de Jesus Silva dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitária de saúde, matrícula nº 27634, férias a que faz jus, considerando o período aquisitivo de 08.03.2023 a 07.04.2024 a concessão de 30 dias de férias no período de 05.11.2024 a 03.12.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 29 de outubro de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

LIZETE RINTZEL
Coordenadora Geral de Departamento

Morro da Fumaça

PREFEITURA

10º CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 032024

Publicação Nº 6563966

10º - Edital de Convocação Referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município: Convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao edital 003/2024, conforme lista abaixo, para no prazo de 48h a contar da data desta publicação a comparecerem a sede da Prefeitura, situada a Rua 20 de Maio, nº 100, Centro, no horário das 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para início dos procedimentos relativos à contratação

MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
07º	ALISSON JUNIOR JOSÉ

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
07º	GABRIELA LOPES CRISPIM DA SILVA

Morro da Fumaça, 29 de outubro de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

FELIPE PEREIRA NUNES
Secretário Municipal do Sistema Econômico
Publicado no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>

121º CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 6563964

121º - Edital de Convocação Referente ao Processo Seletivo nº 001/2022

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município: Convoca os aprovados no Processo Seletivo, referente ao edital 001/2022, conforme lista abaixo, para no prazo de 48h a contar da data desta publicação a comparecerem a sede desta Prefeitura, a Rua 20 de maio, nº 100 – Centro, no horário das 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para início dos procedimentos relativos à contratação

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ÁREA ESF ESTAÇÃO COCAL

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
04º	GRACIA TEREZINHA NANDI SERAFIM

Morro da Fumaça, 29 de outubro de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

FELIPE PEREIRA NUNES
Secretário Municipal do Sistema Econômico
Publicado no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>

DECRETO Nº 162 - CONTABILIDADE

Publicação Nº 6564728

DECRETO Nº 162/2024, de 16 de outubro de 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 695,25 (seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

1 Suplementar 402 07.002.0008.0244.0007.2022.34490000000000000000 166170003136 695,25
Total do Lote 695,25

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação da fonte 166170003136 Prot. Soc. Básica-FEAS/CRAS (Investimento).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 16 de outubro de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 170 - CONTABILIDADE - COPIA

Publicação Nº 6564735

DECRETO Nº 170/2024, de 24 de outubro de 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

1 Suplementar 315 03.001.0004.0123.0003.2028.33390000000000000000 170470000002 30.000,00
Total do Lote 30.000,00

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação da fonte 170470000002 Royalties da ANP - lei nº 7.990/90 – Principal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 24 de outubro de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FELIPE PEREIRA NUNES
Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 171 - NOMEIA MEMBROS

Publicação Nº 6564741

DECRETO Nº 171/2024, de 24 de outubro de 2024

“NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da comissão de seleção para o chamamento público, edital nº 001/2024, destinado à seleção de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis secos, composta pelos seguintes membros:

I – Mariana Alves Ferreira, matrícula 5297;

II – Fernando Dilton Teixeira, matrícula 5120.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 24 de outubro de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FELIPE PEREIRA NUNES
Secretário do Sistema Econômico

REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Publicação Nº 6563910

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09087032D275E08BA913A0D737B4B9D0429E5171

**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 115 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC

Processo Administrativo: 114/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 114/2024

Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Tipo de comparação: Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE FURGÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS
DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MORRO DA FUMAÇA.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 13 de novembro de 2024, às 13:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 114/2024, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 29 de outubro de 2024

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

REGISTRO DE PREÇO 115/2024

Publicação Nº 6563956

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B54963CF02F0201B843BC88A686F9DB766C317B1

**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 116 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC

Processo Administrativo: 115/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 115/2024

Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Tipo de comparação: Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 14 de novembro de 2024, às 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 115/2024, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 29 de outubro de 2024

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

REGISTRO DE PREÇO 14/2024

Publicação Nº 6563192



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6E698B8BF5B70D4F98ED0B14F708F5A41F53AB9
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO DA FUMAÇA - (SAMAE) Pág 1 / 1
Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 27 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 23516 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 27/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico 14/2024
Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)
Tipo de comparação: Por Item

Objeto: TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS AO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO DA FUMAÇA/SC, A SEREM COMPRADOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO.

A comissão de Licitação da SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO DA FUMAÇA - (SAMAE), no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 11 de novembro de 2024, às 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 14/2024, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 29 de outubro de 2024

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

RESULTADO FINAL 03/2024

Publicação Nº 6564191

RESULTADO FINAL

Em conformidade com o Edital de **PREMIAÇÃO Nº 03/2024 - "Premiação a Organizações e Grupos Culturais"**, o Comitê Gestor nomeado por meio do Decreto n. 123, de 29 de julho de 2024, realizou as análises de todas as fases deste edital. Finalizado o prazo de recurso da fase de habilitação, segue abaixo a decisão sobre o resultado final. Após a publicação deste resultado em Diário Oficial, serão convocados os proponentes para assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

PROponentES	CPF/CNPJ	VALOR CONCEDIDO
1º - ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS OLARIA DAS ARTES (PJ)	18.130.067/0001-06	R\$ 11.000,00
2º - LEILA DE ROSSO SIMIONATO ME (PJ)	23.368.452/0001-26	R\$ 10.000,00
3º - ASSOCIAÇÃO DE TERNO DE REIS SÃO SEBASTIÃO DE MORRO DA FUMAÇA (PJ)	08.823.033/0001/43	R\$ 8.000,00
4º - GRUPO FOLCLÓRICO VÁ PENSIERO (PJ)	10.419.858/0001-49	R\$ 6.000,00

RESULTADO FINAL 1/2024

Publicação Nº 6564185

RESULTADO FINAL

Em conformidade com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - “Fomento a execução de ações Culturais”**, o Comitê Gestor nomeado por meio do Decreto n. 123, de 29 de julho de 2024, realizou as análises de todas as fases deste edital. Finalizado o prazo de recurso da fase de habilitação, segue abaixo a decisão sobre o resultado final. Após a publicação deste resultado em Diário Oficial, serão convocados os proponentes para assinatura do Termo de Execução Cultural.

PROONENTES	CPF/CNPJ	VALOR CONCEDIDO
ANTONIO DA SILVA (PF)	713.***.***-91	R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO DA FUMAÇA (PJ)	75.566.406/0001-35	R\$ 6.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE DE LINHA TORRENS (PJ)	52.511.407/0001-87	R\$ 6.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TALENTOS FUMACENSE (PJ)	14.657.532/0001-00	R\$ 2.500,00
CLAUDSON STECANELA GOULART (PF)	422.***.***-10	R\$ 3.553,97
DIEGO PAVEI DAMAZIO (PF)	052.***.***-23	R\$ 5.000,00
EREMAR NAZARIO (PF)	462.***.***-68	R\$ 2.500,00
GILBERTO FERNANDES MADEIRA (PJ)	14.058.141/0001-70	R\$ 4.600,00
GUSTAVO ELIAS DA COSTA (PF)	115.***.***-05	R\$ 5.000,00
JANEIDE MENDES GEREMIAS (PF)	341.***.***-15	R\$ 2.600,00
JULIANA DA ROSA (PF)	108.***.***-90	R\$ 2.600,00
EDSON JUNIOR ZACCARON AGUIAR (PF)	053.***.***-01	R\$ 3.500,00
LEONARDO DA SILVA CAMPOLINO (PF)	115.***.***-07	R\$ 5.000,00
MAICON MARQUES FRASSON (PF)	060.***.***-73	R\$ 3.000,00
MARCIA REGINA CANDIDO OTTO ADAM (PF)	479.***.***-68	R\$ 2.128,00
MARIA DE FÁTIMA POSSAMAI DOS SANTOS (PF)	021.***.***-31	R\$ 2.565,00
MARINELZA MACCARI (PF)	626.***.***-68	R\$ 6.000,00
MOYSÉS CATARINA DE JESUS (PF)	046.***.***-55	R\$ 7.400,00
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MORRO DA FUMAÇA (PJ)	01.765.517/0001-34	R\$ 2.500,00
THIAGO MACHADO DE JESUS (PF)	125.***.***-62	R\$ 3.000,00
VIRGILIO EVANGELIST (PF)	802.***.***-13	R\$ 4.500,00
VITOR DE SOUZA NANDI (PF)	040.***.***-83	R\$ 2.500,00
VOLNEI DE BEM (PF)	871.***.***-53	R\$ 4.000,00

RESULTADO FINAL EDITAL 02/2024

Publicação Nº 6564189

RESULTADO FINAL

Em conformidade com o Edital de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - “Monumento Artístico em Homenagem aos Tropeiros”**, o Comitê Gestor nomeado por meio do Decreto n. 123, de 29 de julho de 2024, realizou as análises de todas as fases deste edital. Finalizado o prazo de recurso da fase de habilitação, segue abaixo a decisão sobre o resultado final. Após a publicação deste resultado em Diário Oficial, serão convocados os proponentes para assinatura do Termo de Execução Cultural.

PROponentES	CPF/CNPJ	VALOR CONCEDIDO
MARIO ALVES PEREIRA (PF)	202.***-***-53	R\$ 25.000,00

Navegantes

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 053.2023 - ODONTÓLOGO ESF

Publicação Nº 6563931

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 053/2023

Sra. MICHELLE SILVEIRA SOUSA

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da sua Contratação referente ao Processo Seletivo – 053/2023, para o cargo de ODONTÓLOGO ESF.

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga deste processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 29 de outubro de 2024

NATHALIA ZABEL
Matricula: 63484501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

DECRETO Nº 422 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564227

DECRETO Nº 422 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15 da Lei nº 3763 de 28/11/2023 (LOA/2024),

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos com a especificação: 1.500.1001.5001.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, até a importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) para a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Navegantes
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 366 – Educação Infantil
Programa: 0008 – Caminho do Desenvolvimento da Educação
Ação: 2.021 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
Fonte de Recurso: 1.500.1001.5001.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
95 – 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas R\$ 880.000,00

T O T A L R\$ 880.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO
MARIA LUÍSA RANGHETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e registrado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3849-2024

Publicação Nº 6564355

LEI Nº 3849 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Mônica Raquel Saturnino Antonio" a via pública anteriormente denominada "Sebastião Vicente Coelho" por meio da Lei nº 058/1967, ratificada pela Lei nº 3644 de 29 de abril de 2022.

Parágrafo único. A rua é situada no bairro Centro, com início na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, extensão de 375,59m (trezentos e setenta e cinco vírgula cinquenta e nove metros) e as seguintes coordenadas: início E: 734207.4972149256, N: 7023864.763083285, término E: 733830.276778775, N: 7023869.548812557.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º, inciso LXXIII, da Lei nº 3644 de 29 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3850-2024

Publicação Nº 6564423

LEI Nº 3850 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Atanasio Moritz" a via pública anteriormente denominada "Prefeito Domingos Angelino Regis".

Parágrafo único. A rua é situada no bairro Machados, com início na Rua Vereador Jose Flavio Soares, extensão de 522,21m (quinhentos e vinte e dois vírgula vinte e um metros) e as seguintes coordenadas: início E: 730386.9621887989, N: 7025304.706609751 Término E: 729867.5980648499, N: 7025364.807737712.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3851-2024

Publicação Nº 6564476

LEI Nº 3851 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
INSTITUI A SEMANA FARROUPILHA.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Navegantes, a Semana Farroupilha, que ocorrerá sempre na semana que compreende o dia 20 de setembro.

Art. 2º A semana ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do nosso Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3852-2024

Publicação Nº 6564488

LEI Nº 3852 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Maria José Stocco" a via pública anteriormente denominada "Fulvio Diniz" por meio da Lei nº 1508 de 12 de março de 2002.

Parágrafo único. A rua é situada no bairro Porto das Balsas, com início na Rua Jornalista Rui Ademar Rodrigues, extensão de 354,70m (trezentos e cinquenta e quatro vírgula setenta) e as seguintes coordenadas: início E: 730246.8828968792, N: 7024441.347333695, término E: 729893.3391931417, N: 7024484.771559613.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1508 de 12 de março de 2002, no que se refere a linha que denomina a Rua 11 para Rua Fúlvio Diniz, fica revogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3853-2024

Publicação Nº 6564553

LEI Nº 3853 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Tacilio Renato Fronza" a via pública anteriormente denominada "Júlia Cardoso do Nascimento" por meio da Lei nº 1302 de 13 de setembro de 1999.

Parágrafo único. A rua é situada no bairro Gravatá, com início na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, extensão de 267,18m (duzentos e sessenta e sete vírgula dezoito metros) e as seguintes coordenadas: início E: 735456.4487223516, N: 7029082.890604867, término E: 735188.913502027, N: 7029125.783116126.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 1302 de 13 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3854-2024

Publicação Nº 6564631

LEI Nº 3854 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Vilmar Olimpio Duarte" a via pública anteriormente denominada "Vereador Celso Antonio dos Passos".

Parágrafo único. A rua é situada no bairro Nossa Senhora das Graças, com início na Rua Jornalista Rui Ademar Rodrigues, extensão de 488,65m (quatrocentos e oitenta e oito reais vírgula sessenta e cinco metros) e as seguintes coordenadas: início E: 730762.3052275891, N: 7025746.180016143, término E: 730775.6280895458, N: 7026223.467946976.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3855-2024

Publicação Nº 6564665

LEI Nº 3855 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Francisco Jesuino" a via pública anteriormente denominada "João Kleis" por meio da Lei nº 58/1967.

Parágrafo único. A rua é situada no bairro Centro, com início na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, extensão de 384,41m (trezentos e oitenta e quatro vírgula quarenta e um metros) e as seguintes coordenadas: início E: 734091.25964927, N: 7023026.7775256, término E: 733704.7748698245, N: 7023036.493738944.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3856-2024

Publicação Nº 6564692

LEI Nº 3856 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Edith Reimer Zimath" a via pública anteriormente denominada "Frutuoso Soares da Silva" por meio da Lei nº 1505 de 28 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. A rua é situada no bairro Escalvados, com início na Rodovia SC 414, extensão de 349,27m (trezentos e quarenta e nove vírgula vinte e sete metros) e as seguintes coordenadas: início E: 723003.298522985, N: 7034898.446250545, término E: 722714.481694255, N: 7034710.363761013.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1505 de 28 de fevereiro de 2002, no que se refere a linha que denomina a Rua Frutuoso Soares da Silva, fica revogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3857-2024

Publicação Nº 6564744

LEI Nº 3.857 DE 28 OUTUBRO DE 2024.
ALTERA A LEI Nº 3.265 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE NAVEGANTES – FUMSCI.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 3.265, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os bens adquiridos pelo FUMSCI-NAVEGANTES serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e incorporados ao patrimônio do Município de Navegantes, cuja transferência em definitivo a qualquer título dos mesmos para outra unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina poderá ocorrer após 5 (cinco) anos de sua comprovada utilização.

§ 1º O Município de Navegantes não arcará com quaisquer tipos de despesas inerentes à transferência dos bens previstas neste artigo, como transporte, fretamento e outros.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput do artigo os bens que forem adquiridos integralmente com recursos estaduais, os quais serão transferidos ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no momento do seu recebimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3790 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565015

PORTARIA N º 3797 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a LILIANE DE SOUZA PARANAGUA, matrícula 3882/5, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no TECNICO DE ENFERMAGEM ESF com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 11 de novembro de 2024 a 10 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2018/2023.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3791 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565025

PORTARIA N º 3791 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei a Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a ALINE ELZA ALDINO, matrícula 4915/9 ocupante do cargo de PROFESSOR com carga horária de 40 horas semanais. Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 23.10.2024 e término em 20.04.2025, conforme art.82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art.1ºdesta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3792 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565032

PORTARIA Nº 3792 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) IKARO FRITZ COLSANI, matrícula 641466/1, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 09.11.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09.11.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3793 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565035

PORTARIA Nº 3793 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) BANIMA CORREA DE SOUZA, matrícula 641408/1, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 08.11.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.11.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3794 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565045

PORTARIA Nº 3794 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ANGELA MARIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA matrícula 636074/2 ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias consecutivos, com início em 28.05.2024 e termino em 28.10.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3795 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565051

PORTARIA Nº 3795 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) LILIANE FAGUNDES DOS SANTOS, matrícula 633365/1, ocupante do cargo de SECRETARIO ESCOLAR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 26.10.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3797 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565090

PORTARIA N º 3797 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a LILIANE DE SOUZA PARANAGUA, matrícula 3882/5, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no TECNICO DE ENFERMAGEM ESF com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 11 de novembro de 2024 a 10 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2018/2023.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3798 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565091

PORTARIA N º 3798 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a PATRICIA LILIAN BOZZANO, matrícula 632938/2, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 21 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2015/2020.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3799 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565092

PORTARIA N º 3799 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MARCIO CAPELLA, matrícula 95/1, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 03 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 1997/2002.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3800 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565093

PORTARIA N º 3800 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a FABIANA BISSOLI, matrícula 4552/4, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2013/2018.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3801 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565094

PORTARIA N º 3801 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a CLEUMA SILVA NUNES WESTPHAL, matrícula 19380/2, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no MÉDICO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 18 de novembro de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2017/2022.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3802 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565097

PORTARIA N º 3802 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06

de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a GABRIELA FONTANA PERES, matrícula 633796/1, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no FARMACEUTICO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 21 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2017/2022.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3805 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação N° 6565057

PORTARIA N ° 3805 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO n° 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO a VANESSA CRISTINA NASCIMENTO, matrícula 1791/16, efetivo no cargo de PROFESSOR MAG III, com carga horária de 40 horas semanais, para a classe/referência "07-A".

Art. 2º. A promoção está amparada pela lei complementar 072/2010, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 3º. Esta progressão corresponde aos períodos de avaliação de 2022/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3807 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação N° 6565060

PORTARIA N° 3807 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO n° 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, NATALI COSTA DE SOUZA matrícula 62460/5 ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 78 (setenta e oito) dias consecutivos, com início em 13.08.2024 e termino em 29.10.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3808 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação N° 6565072

PORTARIA N ° 3808 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR ROSANE VIRGINIA PEREIRA OURIQUES, matrícula 634693/1, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme ofício nº 154/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA 3809 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565076

PORTARIA Nº 3809 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, SARA CRISTINA DE SOUZA matrícula 637119/2 ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos, com início em 01.09.2024 e termino em 29.10.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3810 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565078

PORTARIA Nº 3810 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, MARINEUSA MARIA DE CARVALHO matrícula 15883/3 ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, com início em 28.10.2024 e termino em 01.11.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01.11.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3811 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565081

PORTARIA Nº 3811 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei

Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, RAQUEL PALOMA DA SILVA matrícula 17378/18 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, com início em 28.10.2024 e termino em 01.11.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01.11.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA

Médico do Trabalho

PORTARIA 3812 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565083

PORTARIA Nº 3812 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ELIZANDRA IVONETE PEREIRA, matrícula 2377/3, ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 31.10.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA

Médico do Trabalho

PORTARIA 3813 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565084

PORTARIA N º 3813 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR FRANCELINA MARIA PEREIRA, matrícula 2298/5, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 1 (um) ano, conforme ofício nº 106/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA

MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA 3814 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565085

PORTARIA Nº 3814 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, VERANIZ SOMAVILLA matrícula 2259/2 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 25.10.2024 e termino em 25.10.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
 Médico do Trabalho

PORTARIA 3815 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565086

PORTARIA Nº 3815 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ELIZETE MARIA DOS SANTOS, matricula 635581/4, ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 13.11.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13.11.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
 Médico do Trabalho

PORTARIA COLETIVA 3804 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6565088

PORTARIA N º 3804 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
 DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER progressão horizontal por desempenho, aos servidores.

Parágrafo Único – Em atendimento aos princípios da economia e eficiência, esta portaria possui subclassificações nos termos da tabela abaixo:

Matrícula	Subclas-sificações	Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Carga horária	Período avaliado	Classe/Referência
62749/1	3804-01	ELIZIANE EHLERS KAIPPER	TÉCNICO DE EN-FERMAGEM ESF	40H	2022/2024	H
1859/1	3804-02	FERNANDO CAR-DOSO DE SOUZA	TÉCNICO ATIVIDA-DES COMPLEMEN-TARES	40H	2022/2024	M
2346/3	3804-03	MARA RUBIA NUNES	MONITOR EDUCA-ÇÃO INFANTIL	30H	2022/2024	K
632805/1	3804-04	VANESSA BORGES	MONITOR EDUCA-ÇÃO INFANTIL	30H	2022/2024	E

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE OUTUBRO DE 2024

NATHALIA ZABEL

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Nova Trento

PREFEITURA

PORTARIA 1116-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - IVETE RACHADEL

Publicação Nº 6563751

PORTARIA Nº 1.116/2024

Concessão de Férias

Bruna Minatti Boso, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 5 (cinco) dias, a Servidora Pública, IVETE RACHADEL, matrícula nº 9063, ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 29/10/2024 a 02/11/2024, relativo ao período aquisitivo de 10/05/2022 a 09/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de outubro de 2024.

Bruna Minatti Boso
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 1117-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - RENATH ANDREIA DAROSSO VALLE

Publicação Nº 6563756

PORTARIA Nº 1.117/2024

Concessão de Férias

Maria Cristina Adami Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública, RENATH ANDREIA DAROSSO VALLE, matrícula nº 6978, ocupante do cargo de Chefe de Serviços de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 29/10/2024 a 27/12/2024, relativo aos períodos aquisitivos de 02/01/2020 a 01/01/2021 e 02/01/2021 a 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de outubro de 2024.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 1118-2024 - LICENÇA PRÊMIO - SONIA MORESCO

Publicação Nº 6563759

PORTARIA Nº 1.118/2024

Concede Licença Prêmio

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o art. 147, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, SONIA MORESCO, matrícula nº 6800, ocupante do cargo de provimento efetivo

de Técnico de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Sanitária Madre Paulina do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de outubro de 2024 até 27 de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 03/08/2015 a 25/01/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de outubro de 2024.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 1119-2024 - LICENÇA PRÊMIO - MAYSА ANDRADE SANTOS

Publicação Nº 6563770

PORTARIA Nº 1.119/2024
Concede Licença Prêmio

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o art. 147, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, MAYSА ANDRADE SANTOS, matrícula nº 7899, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Sanitária Madre Paulina do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de outubro de 2024 até 27 de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de outubro de 2024.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 1120-2024 - PRORROGA READAPTAÇÃO - JULIANA MACHADO DOS SANTOS

Publicação Nº 6563771

PORTARIA Nº 1.120/2024

Prorroga Readaptação

Marileia Cipriani Tomasoni, Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 35 e art. 118 da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 1.227/2023, que concedeu Readaptação a Servidora Pública Municipal, JULIANA MACHADOS DOS SANTOS, matrícula nº 6966, ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Biblioteca Pública Municipal - Centro, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 90 (noventa) dias, com efeitos a contar de 25 de setembro de 2024 até 23 de dezembro de 2024, conforme Perícia Médica datada de 23 de outubro de 2024.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 25/09/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de outubro de 2024.

Marileia Cipriani Tomasoni
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 1121-2024 - CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - GISLAINE MELO

Publicação Nº 6563773

PORTARIA Nº 1.121/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 122, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal GISLAINE MELO, matrícula nº 9669, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Geografia, com 30 (trinta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Aguti, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 8 (oito) dias, a contar de 11 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 e mais 14 (quatorze) dias, a contar de 21 de outubro de 2024 a 03 de novembro de 2024, conforme Perícia Médica datada de 28 de outubro de 2024.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 11/10/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de outubro de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

CONTRATO N. 49/2024 - PROCESSO Nº 55/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

Publicação Nº 6562853

ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE NOVA TRENTO****CONTRATO N. 49/2024****ORIGEM: PROCESSO N. 55/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2024****CÓDIGO E-SFINGE DO PROCESSO: 118D1A8D54ACB8A5AF0A1444A75BFBA03F5726D8**

Fundamentação: Fundamentado no artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021. Adjudicação e Ratificação em 15/10/2024. **O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela gestora, Sra. Maria Cristina Adami, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **JARAGUA COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.126/0001-60, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 889, Sala 102, Edifício Picolli, Centro, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada pela Administradora, a Sra. Aparecida de Oliveira Duarte, inscrita no CPF sob nº 888.XXX.XXX-49, doravante designada “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo acima mencionado. **Objeto:** O presente procedimento, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO COM PERDA AUDITIVA CONFIRMADA, CONFORME VALOR DE TABELA SUS. Vigência:** 16/10/2024 até 15/10/2025. **Valores:** O valor máximo estimado de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)

Nova Trento, 15 de outubro de 2024.

TIAGO DALSSASSO**PREFEITO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2022 - PROCESSO Nº 19/2022 - IL Nº 001/2022

Publicação Nº 6563018

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E93FB7C05FFA974C4319C978AC9F871663EA053E



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**TERMO ADITIVO DE PRAZO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2022**

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela gestora, Sra. Maria Cristina Adami, doravante denominada de **CRENCIANTE, VISÃOMED LTDA**, Rua Eduardo Von Buettner, nº 20 - Bairro Centro, Brusque/SC, inscrita no CNPJ sob nº 12.032.191/0001-52, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, resolvem de comum e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório Nº 019/2022 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022 – Chamada Pública Nº 002/2022, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Dependências do ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a cláusula terceira – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO conforme segue: O prazo de vigência será prorrogado por 12 meses alterando assim a data final do contrato de 24/10/2024 para **24/10/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ainda, ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Nova Trento (SC), 21 de outubro de 2024.

TIAGO DALSSASSO
Contratante

VISÃOMED LTDA
Contratada

MARIA CRISTINA ADAMI
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022 - PROCESSO Nº 120/2022 - IL Nº 006/2022

Publicação Nº 6563030

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C87ED88E6E5EA8E7FCD7BAC996EEAEA689662096



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**TERMO ADITIVO DE PRAZO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022**

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela gestora, Sra. Maria Cristina Adami, doravante denominada de CREDENCIANTE, e **VISÃOMED LTDA**, Rua Eduardo Von Buettner, nº 20 - Bairro Centro, Brusque/SC, inscrita no CNPJ sob nº 12.032.191/0001-52, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem de comum e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório Nº 120/2022, IL nº 006/2022, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviço de cirurgias eletivas, Serviço a ser executado nas dependências do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a cláusula terceira – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO conforme segue: O prazo de vigência será prorrogado por 12 meses alterando assim a data final do contrato de 24/10/2024 para **24/10/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ainda, ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Nova Trento (SC), 21 de outubro de 2024.

TIAGO DALSASSO
Contratante

VISÃOMED LTDA
Contratada

MARIA CRISTINA ADAMI
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Nova Veneza

PREFEITURA

DECRETO GP N.º 068, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564505

DECRETO GP N.º 068, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, uma área de terra de 2.295,69 m² (dois mil, duzentos e noventa e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados), de propriedade de Gilson Warmling e outros, mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - As áreas de terras de que tratam o art. 1º destina-se à abertura de rua, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 28 de outubro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 28 de outubro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO GP N.º 069, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564506

DECRETO GP N.º 069, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, uma área de terra de 149,25 m² (cento e quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de propriedade de Gilson Warmling e outros, mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - As áreas de terras de que tratam o art. 1º destina-se à abertura de rua, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 28 de outubro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 28 de outubro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO GP N.º 070, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564509

DECRETO GP N.º 070, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, uma área de terra de 2.180,31 m² (dois mil, cento e oitenta metros e trinta e um centímetros quadrados), de propriedade de Diana Terezinha Cruz, mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - As áreas de terras de que tratam o art. 1º destina-se à abertura de rua, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 28 de outubro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 28 de outubro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO SAF N.º 087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564495

DECRETO SAF N.º 087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

“ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 POR CONTA DA ANULAÇÃO DE SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. □

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 8º, a Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por conta da anulação de saldos de dotações orçamentárias, para atender a programação abaixo discriminada:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
10.001 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URB. / DEPART. DE EST. DE ROD.
Proj./Ativ. 1.048: Sinalização de vias, bens públicos e segurança
Aplicação: (69) 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações diretas – 1.752.7006.0012 – Convênio de Trânsito R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
10.001 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URB. / DEPART. DE EST. DE ROD.
Proj./Ativ. 1.048: Sinalização de vias, bens públicos e segurança
Aplicação: (70) 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações diretas – 1.752.7006.0012 – Convênio de Trânsito R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 28 de outubro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 28 de outubro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO SAF N.º 088, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564498

DECRETO SAF N.º 088, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

“ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 43.243,04, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. □

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R\$ 43.243,04 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos), por conta de superávit financeiro do exercício anterior, para atender as programações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
10.001 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URB. / DEPART. DE EST. DE ROD.
Proj./Ativ. 1.048: Sinalização de vias, bens públicos e segurança
Aplicação: (69) 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações diretas – 2.752.7006.0012 – Convênio de Trânsito - Superávit financeiro exercício anterior
..... R\$ 43.243,04

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do artigo 1º decorrem do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 28 de outubro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 28 de outubro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 237/2023 - PMNV

Publicação Nº 6562950

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4CA58218B94745FF852E214D4FA0A103CFE959BA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 2- 237/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Valor : R\$ 35.875,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Vigência : Início: 29/10/2024 Término: 31/12/2024

Licitação : Tomada de Preço n.º 112/2023.

Recursos : (17) 02.001.2.010.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).

Objeto....: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de fiscalização de obras de pavimentação executadas no Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de outubro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2024 - PMNV

Publicação Nº 6564141

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6028E535941E81A1D7745505D2033506BBEA7D7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 266/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ATRITTO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Valor : R\$ 199.497,50 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Vigência : Início: 29/10/2024 Término: 29/10/2025.
Licitação : Concorrência Eletrônica n.º 182/SMP/2024
Recursos : 86 – 4.4.90.00.00 – Rec. Ordinários 1.500.000.0000.
Objeto : Cobertura do Centro Comunitário na Comunidade de São Francisco, no Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de outubro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

LEI N.º 3.109, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564478

LEI N.º 3.109, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

“DENOMINA RUA CONSTANTE FRANCISCO ALVES, NO BAIRRO GARUVINHA, MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA.”

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Constante Francisco Alves, localizada no bairro Garuvinha, na Rodovia SC 443 e termina na propriedade de João Damian Previ, conforme mapa em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Veneza, SC, 28 de outubro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 28 de outubro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 182/SMP/2024 - PMNV

Publicação Nº 6564136

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71591357A5CC3D66D5257B6457ABD19770573A4A

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO - Nova Veneza
CEP: 88865-000 CNPJ: 82.916.826/0001-60 Telefone: (48) 3471-1766
E-mail: compras@novaveneza.sc.gov.br Site: <http://www.novaveneza.sc.gov.br>**CONCORRÊNCIA
Nr.: 182/2024****Processo Adm.: 182/2024
Data do Processo: 26/09/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 182/2024
b) **Nr. Licitação:** 182/2024 - CE
c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
d) **Data de Homologação:** 29/10/2024
e) **Objeto da Licitação:** Cobertura do Centro Comunitário na Comunidade de São Francisco, no Município de Nova Veneza/SC

Participante: ATRITTO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cobertura do Centro Comunitário na Comunidade de São Francisco, no Município de Nova Veneza/SC	1,000	UND	199.497,50	199.497,50

Total do Participante: 199.497,50**Total Geral: 199.497,50**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Aquisição de Área e Construção de Parque Público	10.002.15.452.0007.1083.4.4.90.00.00	R\$ 276.818,48

Nova Veneza, 29/10/2024

Assinatura do Responsável

Novo Horizonte**PREFEITURA****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 008/2024**

Publicação Nº 6564040

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 29.10.2024

OBJETO: O OBJETO DESTESSE PROCESSO LICITATÓRIO É SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratada...: F. VACHILESKI E CIA LTDA
CPNJ: 93.388.031/0009-08
Valor : 6.726,90 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos)

DATA: 29.10.2024 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 024/2024

Publicação Nº 6564042

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 29.10.2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra para o Programa de Habitação e para manutenção das Secretarias e Departamentos do Município de Novo Horizonte/SC.

Contratado...: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Valor : R\$ 982,15 (novecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)

DATA: 29.10.2024 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO TA 002 AO CT 049/2023 - T.F. DOS SANTOS

Publicação Nº 6563035

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6DF0D4FF7120836A6795E190DF2BF229AC620B53

Termo Aditivo Nº : 002- Contrato Nº: 049/2023
Contratante...: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: T. F. DOS SANTOS PROJETOS E OBRAS LTDA
Valor : SUPRESSÃO de R\$ 11.747,84 (onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência : Início: 29.10.2024 Término: 31.12.2024
Licitação : Tomada de Preços Nº.008/2023

Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na SUPRESSÃO
Resolve, com amparo no art. 57 I, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 49/2023, o que fazem de conformidade com as cláusulas a seguir:

Novo Horizonte/SC, em 29 de outubro de 2024 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal.

Otacílio Costa

PREFEITURA

DECRETO Nº 3973/2024

Publicação Nº 6564577

DECRETO Nº 3.973/2024

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Sr. JÚLIO CARVALHO MONTEIRO.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Luto oficial de três dias no Município de Otacílio Costa em homenagem póstuma do Poder Público Municipal e demonstração de pesar pelo falecimento do Sr. Júlio Carvalho Monteiro, cidadão otaciliense e servidor público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 29 de outubro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 29 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA Nº 385/2024

Publicação Nº 6564570

PORTARIA Nº 385/2024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONSTRUTORA BRANGER LTDA (CNPJ nº 09.146.893/0001-52) E CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA (CNPJ nº 34.448.864/0001-92), EM PROCESSOS LICITATÓRIOS LANÇADOS PELO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC NO QUE DIZ RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO o teor dos Despachos datados de 27/08/2024 e de 03/10/2024, proferidos na Notícia de Fato nº 01.2024.00037635-0, em que o Ministério Público levou a conhecimento do Município que investiga empresas que supostamente apresentaram documentações que não condizem com a realidade, no sentido de tentar se enquadrar como beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006 (Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte);

CONSIDERANDO que o Ministério Público instou o Município de Otacílio Costa/SC para que tome as devidas providências para abertura de Processo Administrativo, com o intuito de apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação de sanções à empresa Construtora Branger Ltda, pela prática, em tese, no art. 5º, inc. IV, alínea "e" da Lei Anticorrupção, sem, prejuízo de eventual enquadramento em outra penalidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico Municipal Tiago Silvestrin Matias sugerindo a abertura de processo administrativo junto ao Setor de Licitações para a apuração das condutas descritas, em tese, no art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei 12.846/2013 em relação ao CNPJ n. 09.146.893/0001-52, e no art. 5º, inciso IV, alínea 'e', da Lei 12.846/2013 em relação ao CNPJ n. 34.448.864/0001-92, em razão dos fatos informados pelo Ministério Público através da Notícia de Fato n. 01.2024.00037635-0;

CONSIDERANDO que os fatos narrados são passíveis de aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, regulamentadas pelo Decreto Municipal n. 3.901, de 29 de julho de 2024 (que estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador no âmbito do Poder Executivo de Otacílio Costa que seja fundamentado na Lei 14.133/2021), pelo Decreto Municipal n. 3.442, de 23 de março de 2023 (que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021 no âmbito do Poder

Executivo de Otacílio Costa), e pelo Decreto Municipal n. 3.063, de 10 de setembro de 2021 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e outros nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração municipal); e

CONSIDERANDO que a apuração de eventuais responsabilidades exige o devido processo legal onde se garanta a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da motivação, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apuração de responsabilidade das empresas Construtora Branger Ltda (CNPJ nº 09.146.893/0001-52) e Construtora D. Branger Ltda (CNPJ nº 34.448.864/0001-92), nos processos licitatórios lançados pelo município de Otacílio Costa/SC a partir do ano de 2020, em relação à documentação apresentada em tais processos administrativos destinada a provar o enquadramento de tais empresas como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de gozar dos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Atuará no processo administrativo instaurado por este Decreto a Comissão processante já designada pela Portaria n. 339/2024, de 30 de julho de 2024, sob a presidência do(a) primeiro(a), a quem caberá conduzir o processo administrativo até sua conclusão.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão do processo administrativo instaurado por meio deste Decreto, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal n. 3.901, de 29 de julho de 2024.

Art. 4º. Fica admitida como prova emprestada a documentação compartilhada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina por meio do Despacho de 03 de outubro de 2024, proferido na Notícia de Fato n. 01.2024.00037635-0, abrangendo o Procedimento de Investigação Criminal – PIC n. 06.2021.00002270-6.

Parágrafo único. Fica assegurado às empresas interessadas, referidas no art. 1º deste Decreto, a manifestação, no prazo de 03 (três) dias, acerca da documentação admitida como prova emprestada por este artigo, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal n. 3.901, de 29 de julho de 2024.

Art. 5º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo acerca da motivação da decisão, dos argumentos da defesa e da penalidade aplicável.

Art. 6º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 22 de outubro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 22 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA Nº 386/2024

Publicação Nº 6564573

PORTARIA Nº 386/2024

DESIGNA O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, SC, NA FORMA DEFINIDA PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DEMAIS NORMATIVOS AFETOS.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), em que estabelece a obrigatoriedade de indicação de

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e disciplina suas atribuições, com o objetivo de proporcionar ao titular dos dados pessoais maior controle sobre o tratamento de seus dados; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que devem vincular os atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, a servidora MICHELLE CRISTIANE RODRIGUES TIETJEN, matrícula nº 3660, como Encarregada de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC.

Art. 2º. Conforme estabelecido no Artigo 41, §2º, da LGPD, é atribuído ao Encarregado de dados:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e

V – demais atividades definidas ao Encarregado no LGPD.

Art. 3º. As atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais na Prefeitura Municipal de Otacílio/SC, serão exercidas sem prejuízo das demais atividades jurisdicionais e administrativas dos indicados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 24 de outubro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 24 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA Nº 387/2024

Publicação Nº 6564564

PORTARIA Nº 387/2024

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 346/2024.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 113, inciso II, "c", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria nº 346/2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 45/2003,

CONSIDERANDO que ainda não foi possível a conclusão dos trabalhos pela comissão sindicante em razão do não recebimento das informações solicitadas à Sra. Gerente do TFD e nem à Coordenadora de Patrimônio,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão sindicante da Sindicância instaurada pela Portaria nº 346/2024, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 45, de 23 de junho de 2003, por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Otacílio Costa (SC), 24 de outubro de 2024

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 24 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Ouro

PREFEITURA

DISPENSA Nº 021/2024

Publicação Nº 6564501

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E9DCFCDE3B5549D246F6EEA26BE549ED48B1B9

MUNICÍPIO DE OURO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO N. 060/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO.

Contratada: MV EQUIPAMENTOS ÓPTICOS E ESTÉTICOS LTDA.

Objeto: Aquisição de dermatoscópio masterview mv100 com adaptador para celular.

Valor a ser pago: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Ouro SC, 29/10/2024, Gabriela Minks Lopes Duarte, Secretária Municipal da Saúde.

Registro no TCE: 6E9DCFCDE3B5549D246F6EEA26BE549ED48B1B9

Palhoça

PREFEITURA

EDITAL DE APROVAÇÃO 27981-2019

Publicação Nº 6565121

PARECER APROVAÇÃO - PROCESSO 27981-2019

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano ALVES informal consolidado", localizado no bairro BARRA DO ARIRIU / PALHOÇA e nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17:

Conforme análise técnica constatou-se que o núcleo urbano/lote ALVES com área de 1795,36m², mencionado na planta topográfica e memorial descritivo, o terreno está localizado na RUA JOAO HONORATO DE ESPINDOLA, 278 – BARRA DO ARIRIU/ PALHOÇA-SC, possui as características constante na planta topográfica em anexo.

Sendo que a base de dados de informação utiliza-se o levantamento cadastral planimétrico georreferenciado feito pela empresa Canadas realizado nos meses de setembro e novembro de 1998 e o mapa de zoneamento consolidado da palhoça atualizado em 18 de setembro de 2017.

Conforme análise dos documentos entregues para esta secretaria e consulta de imagens de satélites via (googleearth), constata-se que o núcleo urbano informal encontra-se consolidados anteriormente a data de 22/12/2016 de acordo Art 23 da Lei federal 13.465/17 - "A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016."

MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E SEM OPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA REURB NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA (DEFESA CIVIL, FCAM, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO), SEM RECUSA DOS EXTREMANTES E INTERESSADOS NOTIFICADOS, DECIDO pela APROVAÇÃO do LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO CADASTRAL para REURB.

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que não houve informações/pedido sobre a regularização das edificações no processo analisado, a aprovação serve somente para os terrenos sem a averbação das construções existentes.

Certificamos para os devidos fins que obedecemos ao cumprimento de todas as fases de notificação, nos termos do artigo 764-P,I do código de normas de Santa Catarina.

Palhoça, 29 de OUTUBRO de 2024

EDITAL DE APROVAÇÃO 55262/24

Publicação Nº 6565049

PARECER APROVAÇÃO - PROCESSO 55262-2024

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano TEOBALDO DA SILVA BORGES informal consolidado", localizado no bairro PASSA VINTE / PALHOÇA e nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17:

Conforme análise técnica constatou-se que o núcleo urbano/lote TEOBALDO DA SILVA BORGES com área de 348,63m², mencionado na planta topográfica e memorial descritivo, o terreno está localizado na RUA CECILIO ANTONIO LEAL, 390 – PASSA VINTE/ PALHOÇA-SC, possui as características constante na planta topográfica em anexo.

Sendo que a base de dados de informação utiliza-se o levantamento cadastral planimétrico georreferenciado feito pela empresa Canadas realizado nos meses de setembro e novembro de 1998 e o mapa de zoneamento consolidado da palhoça atualizado em 18 de setembro de 2017.

Conforme análise dos documentos entregues para esta secretaria e consulta de imagens de satélites via (googleearth), constata-se que o núcleo urbano informal encontra-se consolidados anteriormente a data de 22/12/2016 de acordo Art 23 da Lei federal 13.465/17 - "A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016."

MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E SEM OPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA REURB NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA (DEFESA CIVIL, FCAM, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO), SEM RECUSA DOS EXTREMANTES E INTERESSADOS NOTIFICADOS, DECIDO pela APROVAÇÃO do LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO CADASTRAL para REURB.

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que não houve informações/pedido sobre a regularização das edificações no processo analisado, a aprovação serve somente para os terrenos sem a averbação das construções existentes.

Certificamos para os devidos fins que obedecemos ao cumprimento de todas as fases de notificação, nos termos do artigo 764-P,I do código de normas de Santa Catarina.

Palhoça, 25 de OUTUBRO de 2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 216/2024 - RP 234/2024

Publicação Nº 6563957



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº 216/2024 do PREGÃO Nº 234/2024 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa FORMULA D' ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de água mineral, sem gás, em copo de 200ml, em garrafa de 500 ml, em bombonas de 20 litros e vasilhame bombona para armazenamento de água mineral, com capacidade de 20 litros, visando suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundo, Fundações, Autarquias, bem como eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palhoça, conforme especificações contidas nos anexos e neste termo de referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

VALOR: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais).

DATA: 25/10/2024 A 25/10/2025.

Fornecedor: FORMULA D' AGUA DISTRIBUIDORA LTDA(52.732.529/0001-01)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
4	Vasilhame bombona para armazenamento de água mineral, capacidade de 20 litros. A bombona deve ter no mínimo 18 meses de validade, a data de fabricação e de validade da mesma devem estar informadas no vasilhame.	PLASTICOS SÃO PEDRO	UN	1.000	R\$ 16,98	R\$ 16.980,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 16.980,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 217/2024 - RP 234/2024

Publicação Nº 6563959



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº 217/2024 do PREGÃO Nº 234/2024 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HERCILIO CORREA RODRIGUES ME.

OBJETO: Aquisição de água mineral, sem gás, em copo de 200ml, em garrafa de 500 ml, em bombonas de 20 litros e vasilhame bombona para armazenamento de água mineral, com capacidade de 20 litros, visando suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundo, Fundações, Autarquias, bem como eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palhoça, conforme especificações contidas nos anexos e neste termo de referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

VALOR: R\$ 4.136,00 (quatro mil cento e trinta e seis reais).

DATA: 25/10/2024 A 25/10/2025.

Fornecedor: HERCILIO CORREA RODRIGUES ME(76.864.677/0001-30)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Água mineral, sem gás, em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, acondicionada em caixas com 48 copos. Validade Mínima: 03 (três) meses a contar da data da entrega.	SANTA RITA	UN	7.000	R\$ 0,47	R\$ 3.290,00
2	Água mineral, sem gás, envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato), de 500 ml, transparente, preferência incolor, descartáveis, com rótulo de identificação do produto.	SANTA RITA	UN	900	R\$ 0,94	R\$ 846,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 4.136,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 218/2024 - RP 234/2024

Publicação Nº 6563961



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº 218/2024 do PREGÃO Nº 234/2024 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CAMBIRELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de água mineral, sem gás, em copo de 200ml, em garrafa de 500 ml, em bombonas de 20 litros e vasilhame bombona para armazenamento de água mineral, com capacidade de 20 litros, visando suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundo, Fundações, Autarquias, bem como eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palhoça, conforme especificações contidas nos anexos e neste termo de referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

VALOR: R\$ 100.775,00 (cem mil e setecentos e setenta e cinco reais).

DATA: 25/10/2024 A 25/10/2025.

Fornecedor: CAMBIRELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA(28.882.885/0001-19)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
3	Água Mineral, sem gás, acondicionada em bombonas de 20 litros de policarbonato transparente, PH mínimo de 6.0 a 25° C na fonte. No momento da entrega será feita a troca do vasilhame. Só serão aceitos vasilhames padrões reutilizáveis por qualquer envasadora, não serão aceitos vasilhames exclusivos. Produto com registro no Ministério da Saúde.	SANTA CATARINA	UN	13.050	R\$ 6,95	R\$ 90.697,50
5	Água Mineral, sem gás, acondicionada em bombonas de 20 litros de policarbonato transparente, PH mínimo de 6.0 a 25° C na fonte. No momento da entrega será feita a troca do vasilhame. Só serão aceitos vasilhames padrões reutilizáveis por qualquer envasadora, não serão aceitos vasilhames exclusivos. Produto com registro no Ministério da Saúde.	SANTA CATARINA	UN	1.450	R\$ 6,95	R\$ 10.077,50
Total Geral dos Itens:						R\$ 100.775,00

EXTRATO DE ATA Nº. 219/2024 RP Nº. 229/2024

Publicação Nº 6564324



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av: Hilza Terezinha Pagani, 280
Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP:88132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA****ATA Nº 219/2024 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E LALUH COMERCIO DE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

OBJETO: Aquisição de papel A4 para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, Fundos, Fundações e Autarquias do Município de Palhoça., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

VALOR: R\$ 62.940,00 (sessenta e dois mil e novecentos e quarenta reais)**DATA:** 25/10/2024 a 25/10/2025

Fornecedor: LALUH COMERCIO DE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA(27.084.275/0001-07)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	Papel A4 para reprografia e impressora laser de alta velocidade; medidas 210 x 297 mm; formato A4; corte uniforme e preciso; uso profissional (Office); cor branca; gramatura 75 g/m2; fibra longitudinal; fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC, PEFC ou CERFLOR; embalado em resma de 500 folhas: cada resma deverá estar em embalagem original do fabricante do papel; as resmas deverão ser acondicionadas em embalagem impermeável e anti umidade; acondicionamento das resmas em caixas com 5 (cinco) ou 10 (dez) resmas em cada caixa; as resmas deverão contemplar a indicação das características do papel impressas na embalagem: marca, lado de uso, gramatura, formato, nº de folhas, tipo de uso, certificação FSC, PEFC ou CERFLOR.	CHAMEX/SYLVAMO	RSM	3.000	R\$ 20,98	R\$ 62.940,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 62.940,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 62.940,00

EXTRATO DE ATA Nº. 220/2024 RP Nº. 229/2024

Publicação Nº 6564333



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Hilza Terezinha Pagani, nº. 280
Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP:88132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA****ATA Nº 220/2024 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**

OBJETO: Aquisição de papel A4 para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, Fundos, Fundações e Autarquias do Município de Palhoça., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

VALOR: R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**DATA:** 25/10/2024 a 25/10/2025

Fornecedor: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA(83.413.591/0003-18)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Papel A4 para reprografia e impressora laser de alta velocidade; medidas 210 x 297 mm; formato A4; corte uniforme e preciso; uso profissional (Office); cor branca; gramatura 75 g/m2; fibra longitudinal; fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC, PEFC ou CERFLOR; embalado em resma de 500 folhas: cada resma deverá estar em embalagem original do fabricante do papel; as resmas deverão ser acondicionadas em embalagem impermeável e anti umidade; acondicionamento das resmas em caixas com 5 (cinco) ou 10 (dez) resmas em cada caixa; as resmas deverão contemplar a indicação das características do papel impressas na embalagem: marca, lado de uso, gramatura, formato, nº de folhas, tipo de uso, certificação FSC, PEFC ou CERFLOR.	CHAMEX/SYLVAMO	RSM	27.000	R\$ 20,50	R\$ 553.500,00
Total do Fornecedor:						R\$ 553.500,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 553.500,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2024 CC 218/2024

Publicação Nº 6564387

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A3D7958360DC733AA427D53F47E90A7A26FFBC0

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO Nº. 407/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO e a empresa NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Drenagem, pavimentação em paver intertravado de concreto e sinalização viária vertical da Servidão Adélia Rosar Coelho, localizada no bairro Alto Aririú, Palhoça/SC, incluindo fornecimento de material e mão de obra.

Valor total: R\$ 212.649,94 (Duzentos e doze mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

Data: 29/10/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 402/2024 - DL 120/2021

Publicação Nº 6563041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 703CECF9225AE9C1235E950C11DF78FBF73952A1

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 402/2024

Termo de Aditamento – ALTERAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Locação nº 174/2021, firmado em 21/10/2022, com FILICIO PEREIRA VIEIRA E DAURA PEREIRA DA SILVA.

OBJETO: Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência;

Considerando que a retenção do Imposto de Renda deve ser realizada no CPF do proprietário;

CLÁUSULA I – Ficam revogadas as Cláusulas I, II e III do Termo Aditivo de Cessão n.º 332/2024, firmado em 13/09/2024.

CLÁUSULA II – Cumpre destacar que o Senhor ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO, não será mais nomeado como LOCADOR e sim apenas seguirá como o PROCURADOR dos locadores, nos termos do instrumento particular de mandato (fls. 109-113). Portanto, as figuras de LOCADORES retornam aos senhores FILICIO PEREIRA VIEIRA, e sua esposa Sra. DAURA PEREIRA DA SILVA.

CLÁUSULA III – Nesse sentido, o pagamento deve ser feito por depósito bancário na conta em nome do Locador, Sr. FILICIO PEREIRA VIEIRA, conforme CLÁUSULA SEXTA, do Contrato de Locação nº 174/2021, na qual transcrevo "Ag. 3674-9, conta corrente nº 263462-7, Banco do Brasil".

Cáusula IV – Diante o exposto, este Termo Aditivo Revoga parcialmente o Termo Aditivo de Cessão n. 332/2024, mantendo a parte que menciona sobre o Reajuste (Cláusulas IV e V); alterando a figura do LOCADOR, que volta a ser dos Locadores iniciais, quais sejam, Sr. FILICIO PEREIRA VIEIRA, e sua esposa Sra. DAURA PEREIRA DA SILVA, (Homologação em nome de FILICIO PEREIRA VIEIRA), ficando o Senhor ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO apenas na figura de PROCURADOR dos locadores; bem como a alteração do pagamento que deve voltar a ser feito na conta bancária do senhor FILICIO PEREIRA VIEIRA.

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 120/2021.

DATA: 21/10/2024.

Signatários: pelo Contratante,

LUIS CARLOS DUNCKE

Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social,

Pela Contratada,

FILICIO PEREIRA VIEIRA

PORTARIA Nº. 6293/2024

Publicação Nº 6564088

PORTARIA Nº. 6293/2024.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JAISON ALBERTO MEDEIROS, matrícula nº. 500222-1, titular do cargo de Auditor Fiscal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 16/01/2005 a 16/01/2010, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 15/11/2024 a 15/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6294/2024

Publicação Nº 6564091

PORTARIA Nº. 6294/2024.

RUAN FERREIRA DA SILVA, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MAURICIO MARTINS, matrícula nº. 500021-1, titular do cargo de Auditor Fiscal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 28/01/2019 a 28/01/2024, por 01 (um) mês, a contar de 18/11/2024 a 18/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

RUAN FERREIRA DA SILVA
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6295/2024

Publicação Nº 6564092

PORTARIA Nº. 6295/2024.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SILVIO EDSON DE OLIVEIRA, matrícula nº. 500463-2 titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 27/12/2014 a 27/12/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 06/11/2024 a 06/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6296/2024

Publicação Nº 6564094

PORTARIA Nº. 6296/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CLOVIS NOGUEIRA DOMINGUES JUNIOR, matrícula nº. 401287-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 06/06/2016 a 06/06/2021, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 11/11/2024 a 11/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6297/2024

Publicação Nº 6564097

PORTARIA Nº. 6297/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RICARDO GOULART, matrícula nº. 390037-5, titular do cargo de Guarda Patrimonial, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/04/2013 a 01/04/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/11/2024 a 18/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6298/2024

Publicação Nº 6564098

PORTARIA Nº. 6298/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FABIANA DA SILVA DO ROSARIO, matrícula nº. 370188-2, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/08/2014 a 02/08/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/11/2024 a 18/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6299/2024

Publicação Nº 6564100

PORTARIA Nº. 6299/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PAULO CESAR DA SILVA GONCALVES, matrícula nº. 400860-1, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 05/04/2015 a 07/11/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/11/2024 a 18/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6300/2024

Publicação Nº 6564101

PORTARIA Nº. 6300/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EVANIA DE SOUSA LOPES, matrícula nº. 402218-1, titular do cargo de Auxiliar de Consultório de Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 11/11/2018 a 29/03/2024, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/11/2024 a 18/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6301/2024

Publicação Nº 6564103

PORTARIA Nº. 6301/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA APARECIDA DOS PASSOS, matrícula nº. 401492-2, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 03/10/2011 a 03/10/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/11/2024 a 18/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6302/2024

Publicação Nº 6564104

PORTARIA Nº. 6302/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KATIA REGINA DA SILVA, matrícula nº. 300130-2, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 18/09/2014 a 18/09/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/11/2024 a 18/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6303/2024

Publicação Nº 6564105

PORTARIA Nº. 6303/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para AMANDA ARLENE FARIAS, matrícula nº. 402121-3, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 05/06/2013 a 05/06/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 19/11/2024 a 19/12/2024.

Palhoça, SC, em 29 de outubro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE 23/10/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 55874/2024

Publicação Nº 6564139

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 23/10/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 55874/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

OBJETO: Em face de todo tramite do processo administrativo n. 55874/2024, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo deste Município, recebe a empresa **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** a Decisão Administrativa de não haver penalização.

Data: 29/10/2024.

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE 29/10/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59342/2024

Publicação Nº 6564087

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 29/10/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59342/2024.
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**
OBJETO: Em face de todo tramite do processo administrativo n.59342/2024, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo deste Município, recebe a empresa **STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** as seguintes Sanções Administrativas:
I – Advertência
Data: 29/10/2024.

RESOLUÇÃO Nº 79/2024/CMDCA

Publicação Nº 6564996



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 79/2024/CMDCA.

Dispõe sobre a convocação para o cargo de
Conselheira Tutelar Titular do Município de Palhoça.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA do município de PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas
pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007, e

Considerando o disposto no art. 7º, § 3º, inciso I, da Lei Municipal n.209/2015, que
prevê a convocação de suplentes em caso de vacância ou licença do cargo de
Conselheiro Tutelar;

Considerando que o art. 7º, § 3º, da Lei nº 209/2015, dispõe que "na hipótese de
vacância do cargo, assumirá o respectivo suplente, obedecida a ordem de
classificação do processo eleitoral";

Considerando que o art. 7º, § 4º, da referida lei, determina que "em caso de
vacância por qualquer motivo, o CMDCA procederá à convocação do suplente para
completar o mandato";

Considerando, o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho
Tutelar, conforme o Edital nº 02/2024/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR a Sra. Letícia Espíndola Correia, candidata eleita em 1º
(primeiro) lugar como suplente, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar Titular
no Conselho Tutelar PROTEÇÃO, em razão da vacância do cargo.

Art. 2º- CONVOCAR a Sra. Janete Aparecida Vieira, candidata eleita em 2º
(segundo) lugar como suplente, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar Titular
no Conselho Tutelar Semear, durante o período de licença maternidade da
Conselheira Aline Lima Bettio.

Art. 3º- Para tanto, as suplentes convocadas deverão se apresentar no Setor de
Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social, no prazo de 03 (três) dias
úteis, contados a partir do ato de convocação.

Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – Palhoça – SC
☎ 48 3220- 0417 - ✉ cmdcapalhocasc@gmail.com



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º- PROVA-SE a comunicação desta, ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palhoça para as providências necessárias.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 29 de outubro de 2024.

Everton C. Mathias Digitally signed by
EVERTON CARLOS
MATHIAS:3158112680
8
EVERTON CARLOS MATHIAS
Presidente do CMDCA/Palhoça

Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – Palhoça – SC
☎ 48 3220- 0417 - ✉ cmdcapalhocasc@gmail.com

FUNDAÇÃO CAMBIRELA DO MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº 001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6564690

PORTARIA Nº 001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente – FCAM, Sr. ANESTOR PEDRO DENONI no uso das atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 87, I e II da Lei Orgânica do Município e Artigo 81, da Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, bem com o artigo 20 do Decreto nº 1.346 de 10 de setembro de 2003.

Considerando a competência da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, bem como suas finalidades básicas conforme art. 4º, do Decreto nº 1.346/2003, em especial seu incisos VIII, IX, X, XVI, XVII e XXI;

Considerando a necessidade urgente de julgarem-se os Autos de Infração emitidos pela FCAM, no prazo de trinta dias, bem como decidir-se sobre a aplicação das penalidades, nos termos do art. 124 do Decreto Federal nº 6.514/2008;

Considerando o Decreto nº 2.959 de 11 de Fevereiro de 2022 que, em seu art. 1º define que as decisões de processo administrativo de primeiro grau, deverão ser assinadas pelo titular do cargo de Presidente da FCAM e pelo titular do cargo de Vice-Presidente da FCAM, ou na ausência de algum deles, por servidor lotado na FCAM, designado por ato próprio;

Considerando que das decisões de processo administrativo de primeiro grau cabem recurso administrativo nos termos do art. 127 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Assessora I, HELOISA FERNANDA DA SILVA DA CUNHA TASCA, como autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa, bem como análise de recursos dirigidos à autoridade que proferiu o julgamento na primeira instância, cabendo, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhamento à autoridade competente para o julgamento em segunda instância administrativa e despachos em geral direcionados à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – Em observância a Lei nº 2.393 de 29 de junho de 2006, os recursos que não tiverem reconsideração manifestada pela autoridade julgadora serão encaminhados à Junta de Recursos Administrativos às Infrações à Legislação do Meio Ambiente - JIMA, órgão colegiado, responsável pela análise e julgamento, na via administrativa, dos recursos interpostos, pelos autuados por dano ao meio ambiente, contra atos da autoridade administrativa.

Art. 2º - Fica revoga a PORTARIA Nº 004 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente da FCAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALHOÇA - IPPA**PORTARIA Nº 100/2024**

Publicação Nº 6564766



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 100/2024

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA, presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar o art. 1º da Portaria nº 019/2024 de modo a incluir o Servidor **Carlos Eduardo de Quadros** para sua avaliação de estágio probatório.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 27.09.2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 23 outubro de 2024.

ALLAN PYETRO DE
MELO DE
SOUZA:00420498907

Assinado de forma digital por
ALLAN PYETRO DE MELO DE
SOUZA:00420498907
Dados: 2024.10.29 16:23:19 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Rua Emeline Matildes Crisemann. Scheidt, 100 - Centro - Palhoça/SC - CEP 88130-290
Fone(s): (48) 3286-5845 / 3286-5806 | E-mail: ippa@ippa.sc.gov.br

Palma Sola

PREFEITURA

DECRETO 338/2024

Publicação Nº 6567773

Decreto 338/2024, de 23 de outubro de 2024
Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2194/2023, de 13 de dezembro de 2023..

Art. 1º Abre crédito especial no valor de R\$ 76.258,63 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e tres centavos) para fazer face as despesas em diversas secretarias como segue:

04.00 EDUCAÇÃO E ESPORTE

04.001 Creches

2022 Manutenção e Funcionamento Creche Integral

1500100110010 Educação – Receitas e Transferências de Impostos

33390000000000000000 Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

04.004 Secretaria de Educação

2011 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

1500100110010 Educação – Receitas e Transferências de Impostos

33390000000000000000 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.003 Fundo Municipal de Saúde

2017 Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

150010021002 Saúde – Receitas e Transferências de Impostos

33190000000000000000 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

2017 Gestão e Manutenção Secretaria de Saúde

150010021002 Saúde – Receitas e Transferências de Impostos

33390000000000000000 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

2020 Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

150010021002 Saúde – Receitas e Transferências de Impostos

33371000000000000000 Transferências à Consórcios Públicos R\$ 20.879,70

07.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

07.002 Secretaria de Infraestrutura e Transporte

1036 Pavimentação de Ruas das Comunidades do Interior

1500700000000 Recursos Ordinários

34490000000000000000 Aplicações Diretas R\$ 378,93

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola SC,
23 de outubro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LIC. Nº. 77/2024 - SERVIÇOS DIVERSOS

Publicação Nº 6564653

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A272CC3A875D466F0229F24C2E19E2FEF2A86416



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

Aviso de **Revogação** de Licitação
Processo de Licitação nº. 77/2024
Pregão Presencial nº 10/2024.
Registro de Preços

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
A272CC3A875D466F0229F24C2E19E2FEF2A86416

O Município de Palma Sola - SC, torna público que o Processo de Licitação nº 77/2024, na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2024, tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos que seria realizado no dia 12 de novembro de 2024, publicado no DOM-SC, e no Jornal A Gazeta no dia 25 de outubro de 2024, publicado no PNCP no dia 24 de outubro de 2024, publicado ainda no Mural da Prefeitura e no site www.palmasola.sc.gov.br, foi revogado para que o Município possa fazer correções no referido edital e seus anexos e que será publicado um novo edital e data para a realização do certame. Maiores informações entrar em contato com a Administração Municipal, setor de licitações, pelo telefone 49 3652-3200, em dias úteis das 07h:00horas às 13:00h, ou através do email: compras@palmasola.sc.gov.br.

Palma Sola, SC, 29 de outubro de 2024.

Marines Fátima Sansigolo
Pregoeira

Palmitos

PREFEITURA

DECRETO Nº 064/2024

Publicação Nº 6563366

DECRETO Nº 064 De 23 de outubro de 2024.	DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS/PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge Prefeito Municipal de Palmitos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por lei.
---	---

CONSIDERANDO que cabe ao poder executivo municipal nomear os membros para compor a Comissão de acompanhamento da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Palmitos/SC.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para a comissão de credenciamento, seleção e avaliação das propostas de produtos ou serviços artísticos e culturais que possam ser apresentados em evento cultural, nas áreas de artes visuais, artes plásticas, teatro, cultura popular, dança, literatura e música, para receber apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, do Edital de Chamamento público nº 01/2024, que visa a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Palmitos/SC. Sendo:

- Josiane Maria Mai
- Leonel Nunes de Gois
- Leandro Teodoro

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Palmitos/SC, em 23 de outubro de 2024

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Passos Maia

PREFEITURA

DECRETO 102-2024 ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA

Publicação Nº 6564257



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE PASSOS MAIA
C.N.P.J.: 11.894.194/0001-32
Município: PASSOS MAIA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 102/2024, de 18 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PASSOS MAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 936/2023, de 20 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 220.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
13.001.10.301.1001.2031-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	R\$220.000,00	
1.501.0000.0000	Outros Recursos não Vinculados - Ordinários	220.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$220.000,00	
1.501.0000.0000	Outros Recursos não Vinculados - Ordinários	220.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Outubro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

ROSIMERI PEROZA NUNES
Tessoureira

FLAVIO ROBERTO ROSSI
CONTADOR

Penha

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO GARI 14º

Publicação Nº 6562931

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 04/11/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Edital Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: GARI

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

14º. 6725 ITACIR DE MATTOS

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho.
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual, de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de outubro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e FinançasANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____

_____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-
ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-
ne: _____/_____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos

do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

- Não Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
 Não Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

Reconhecer em cartório a assinatura por autenticidade ou por verdadeira.

CONVOCAÇÃO PARA A 1ª PRÉ-CONFERÊNCIA DO CONCIDADE DE 2024

Publicação Nº 6565138

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA

O Senhor Prefeito e o Senhor Secretário do Conselho Municipal da Cidade de Penha - Concidade, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei municipal nº 2201/08, Lei municipal nº 2244/08 e artigo 259, parágrafo único, Lei Complementar municipal nº 02/07 e do Estatuto das cidades, CONVOCAM os conselheiros e a população em geral para a 1ª PRÉ-CONFERÊNCIA DO CONCIDADE DE 2024, que acontecerá no dia 12/11/2024 às 18:00h no Plenário da Câmara de Vereadores de Penha, localizada na Av. Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Centro, Penha, Santa Catarina.

Conforme a pauta a seguir:

- 1) Abertura da audiência.
- 2) Protocolo 13.492/2024 da Secretaria de Planejamento – proposta de alteração de zoneamento da Lei 002/2007 – referente ao Rio Gravatá e Anexo I envolvendo a Macrozona de Proteção Ambiental da Ponta da Vigia.
- 3) Encerramento da Audiência.

Penha, 23 de outubro de 2024

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

MAURÍLIO PEDRO LEITE
Secretário do Concidade

CONVOCAÇÃO PARA A 1ª CONFERÊNCIA DO CONCIDADE 2024

Publicação Nº 6565368

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA

O Senhor Prefeito e o Senhor Secretário do Conselho Municipal da Cidade de Penha - Concidade, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei municipal nº 2201/08, Lei municipal nº 2244/08 e artigo 259, parágrafo único, Lei Complementar municipal nº 02/07 e do Estatuto das cidades, CONVOCAM os conselheiros e a população em geral para a 1ª CONFERÊNCIA DO CONCIDADE DE 2024, que acontecerá no dia 12/11/2024 às 19:00h no Plenário da Câmara de Vereadores de Penha, localizada na Av. Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Centro, Penha, Santa Catarina.

Conforme a pauta a seguir:

- 1) Abertura da audiência.
- 2) Protocolo 13.492/2024 da Secretaria de Planejamento – proposta de alteração de zoneamento da Lei 002/2007 – referente ao Rio Gravatá e Anexo I envolvendo a Macrozona de Proteção Ambiental da Ponta da Vigia.
- 3) Encerramento da Audiência.

Penha, 23 de outubro de 2024

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

MAURÍLIO PEDRO LEITE
Secretário do Concidade

CONVOCAÇÃO PARA A 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE DE 2024

Publicação Nº 6565369

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA

O Senhor Prefeito e o Senhor Secretário do Conselho Municipal da Cidade de Penha - Concidade, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei municipal nº 2201/08, Lei municipal nº 2244/08 e artigo 259, parágrafo único, Lei Complementar municipal nº 02/07 e do Estatuto das cidades, CONVOCAM os conselheiros e a população em geral para a 5ª Reunião Ordinária do CONCIDADE de 2024, que acontecerá no dia 29/10/2024 às 19:00h no Plenário da Câmara de Vereadores de Penha, localizada na Av. Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Centro, Penha, Santa Catarina.

Conforme a pauta a seguir:

- 1) Abertura da Reunião.
- 2) Leitura e votação das atas anteriores (3ª Reunião Ordinária de 04/07/2024, 4ª Reunião Ordinária de 20/08/2024, 7ª Audiência Pública de 12/09/2024, 3ª Reunião Extraordinária de 24/09/2024, 10ª Audiência Pública de 22/10/2024, 4ª Reunião Extraordinária de 10/10/2024, 11ª Audiência Pública de 15/10/2024, 12ª Audiência Pública de 15/10/2024).
- 3) Protocolo 10863/2023 de J. A. Bernet Participações, votação do RIV do Condomínio prestação de serviços comercial, localizado à Marginal Sul da Rodovia BR 10 1 – KM 109 + 700,00 metros, no bairro São Nicolau, Penha, Santa Catarina.
- 4) Protocolo 4962/2024 de Casa Prime Sociedade de Propósito Específico Ltda., votação do RIV do empreendimento: Condomínio de uso misto residencial e comercial localizado à Avenida Brunetti esquina com a Rua Julieta Rita Soares, bairro Praia de Armação do Itapocorói, Penha, Santa Catarina.
- 5) Protocolo 8432/2024 de SDB Comércio de Alimentos Ltda., votação do RIV do empreendimento: Fort Atacadista localizado à Rodovia Estadual João Batista Sérgio Murad - Rua Abílio de Souza, bairro Praia de Armação do Itapocorói, Penha, Santa Catarina.
- 6) Protocolo 8501/2024 de Inbrasul Sul I Construtora S 3 Ltda., para marcação de audiência pública para apresnetação do RIV do empreendimento Condomínio Residencial Azure, localizado na Avenida Prefeito Eugênio Krause esquina com a Rua Jovino Manoel Francisco, Bairro Praia de Armação do Itapocoroi, Penha, SC.
- 7) Protocolo 10.121/2024 de Ricardo João Bento, para viabilidade para construção de posto de gasolina na Rodovia João Batista Sérgio Murad, nº 1490, Bairro Santa Lídia, Penha. SC. Área inclusa no Distrito Turístico, conforme parecer da Secretaria de Planejamento.
- 8) Protocolo 10.554/2024 de Loteamento Residencial Morro Grande SPE Ltda., para marcação de audiência pública para apresetação do RIV, localizado à Rua Sebastião José Santana, bairro Nossa Senhora de Fátima, Penha/ SC.
- 9) Protocolo 7409/2024 de Praia Vermelha Participações Ltda. – dar ciência e marcação para apresentação de proposta de Zoneamento Ecológico-Econômico.
- 10) Protocolo 13.492/2024 da Secretaria de Planejamento – proposta de alteração de zoneamento da Lei 002/2007 – refernte ao Rio Gravatá e Anexo I envolvendo a Macrozona de Proteção Ambiental da Ponta da Vigia.
- 11) Eleição para o vice presiodente do Concidade, conforme Decreto 194/2008 (Regimeto Interno), Capitulo IV, Secçao II, Artigo 8º.
- 12) Outros assuntos gerais e assuntos relacionados aos protocolos.

- 13) Encerramento da Audiência.

Penha, 17 de outubro de 2024
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

MAURÍLIO PEDRO LEITE
Secretário do Concidade

DECRETO Nº 4334 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6563779

DECRETO Nº 4334/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando o art. 43, §1º, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei Municipal nº 3.419, de 15 de dezembro de 2023 (LOA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.203, de 15 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 692.036,21 (Seiscentos e noventa e dois mil trinta e seis reais e vinte e um centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.058 – Atenção Primária à Saúde - Desempenho
Fonte de Recursos: 160070000000 – Transferências do SUS - União
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 386.117,10

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0014
Atividade: 2.059 – Atenção Especializada em Saúde
Fonte de Recursos: 150010026055 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Emendas Impositivas do legislativo Municipal
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 48.000,00
Fonte de Recursos: 160070000000 – Transferências do SUS - União
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 4.000,00
Fonte de Recursos: 160070000000 – Transferências do SUS - União
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 68.378,11

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.305.0014
Atividade: 2.104 – Ações de Vigilância em Saúde
Fonte de Recursos: 150010026055 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Emendas Impositivas do legislativo Municipal
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 5.800,00
Fonte de Recursos: 160070000000 – Transferências do SUS – União
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 5.723,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.109 – Ações em Saúde – APS – Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recursos: 160070000000 – Transferências do SUS – União
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 73.655,00
Fonte de Recursos: 171032100000 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 36.960,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0014

Atividade: 2.110 – Ações estratégicas – Programa de Saúde Bucal

Fonte de Recursos: 160070000002– Transferências do SUS – União – Desempenho na Saúde Bucal

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 7.347,00

Fonte de Recursos: 160070000000– Transferências do SUS – União

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 16.056,00

Fonte de Recursos: 160070000068 – Transferências do SUS – União

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do presente Decreto correrão por conta

I – Da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0014

Fonte de Recursos: 150010026055 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Emendas Impositivas do legislativo Municipal

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 48.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.305.0014

Atividade: 2.104 – Ações de Vigilância em Saúde

Fonte de Recursos: 150010026055 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Emendas Impositivas do legislativo Municipal

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 5.800,00

II - do excesso de arrecadação a ocorrer no presente exercício, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17/03/1964:

a) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde

Atenção à Saúde da população para procedimentos no MAC

Valor: R\$ 72.378,11

b) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde

Incentivo financeiro para Atenção à Saúde Bucal – Componente Qualidade/Desempenho

Valor: R\$ 7.347,00

c) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde

Incentivo financeiro para Atenção à Saúde Bucal

Valor: R\$ 16.056,00

d) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde

Incentivo financeiro para Atenção à Saúde Bucal Programa Brasil Sorridente/Próteses dentárias/LRPD

Valor: R\$ 40.000,00

e) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde

Incentivo financeiro da APS – Equipes de Saúde da Família-eSF e Equipes de Atenção Primária –eAP Componente qualidade

Valor: R\$ 386.117,10

f) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde

Incentivo financeiro da APS – demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à Saúde

Atenção Primária à Saúde – Processo nº 25000.145292/2024-15

Portaria GM/MS nº 5.203, de 15 de agosto de 2024

Valor: R\$ 73.655,00

g) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde

Incentivo financeiro para Vigilância em Saúde
Vigilância em Saúde – Processo nº 25000.129077/2024-77
Portaria GM/MS nº 5.203, de 15 de agosto de 2024
Valor: R\$ 5.723,00

h) Governo do Estado – Emendas Impositivas
Emenda Impositiva nº 124 – Saúde do Pescador
Valor: R\$ 36.960,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 29 de outubro de 2024

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4335/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6567756

DECRETO Nº 4335/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.767,97 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária, consoante preconiza o Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.419, de 15 de dezembro de 2023 (LOA).

Entidade: Fundo Municipal de Turismo de Penha
Órgão: 50 - Fundo Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Turismo
Programa de Trabalho: 23.0695.0015
Atividade: 2.076 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Turismo
Fonte de Recurso: 150070000 – Recursos Ordinários
Elemento: 33390000000000000000 (498) - Aplicações Diretas R\$ 4.767,97

Art. 2º A suplementação da dotação decorrente com a execução do presente Decreto correrá por conta da anulação total do saldo da seguinte dotação orçamentária, como segue:

Entidade: Fundo Municipal de Turismo de Penha
Órgão: 50 - Fundo Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Turismo
Programa de Trabalho: 23.0695.0015
Atividade: 2.076 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Turismo
Fonte de Recurso: 150070000 – Recursos Ordinários
Elemento: 34490000000000000000 (500) - Aplicações Diretas R\$ 4.767,97

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha/SC, 30 de outubro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 2673/2024

Publicação Nº 6563526

PORTARIA N.º 2.673/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, PEDRO LEITE DA ROCHA NETO, matrícula nº 9098-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 6820/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2674/2024

Publicação Nº 6563529

PORTARIA N.º 2.674/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ROSELI PEDRO DE SANTANA, matrícula nº 12337-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 11054/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2675/2024

Publicação Nº 6563531

PORTARIA N.º 2.675/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ALEXANDRE DEOLINDO, matrícula nº 4366-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9134/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2676/2024

Publicação Nº 6563532

PORTARIA N.º 2.676/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, SABRINA DE SOUZA, matrícula nº 4689-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9135/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2677/2024

Publicação Nº 6563533

PORTARIA N.º 2.677/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, PRISCILA CRISTINY DE ARAUJO SILVA MIRANDA, matrícula nº 12298-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 11479/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2678/2024

Publicação Nº 6563534

PORTARIA N.º 2.678/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LAURINETE MAURINA SUZENA, matrícula nº 8155-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9459/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2679/2024

Publicação Nº 6563536

PORTARIA N.º 2.679/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, CAROLINE LEITE DE OLIVEIRA NUNES, matrícula nº 11756-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9410/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2680/2024

Publicação Nº 6563538

PORTARIA N.º 2.680/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, SUZAN EMANOELI CELISTA BENTO DE BORBA, matrícula nº 12348-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12672/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2681/2024

Publicação Nº 6563544

PORTARIA N.º 2.681/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MATHEUS SOUZA DE MELO, matrícula nº 12564-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12752/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2682/2024

Publicação Nº 6563545

PORTARIA N.º 2.682/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MAIKIL GILENO SANTOS, matrícula nº 1063-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12918/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2683/2024

Publicação Nº 6563547

PORTARIA N.º 2.683/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS BUNGER, matrícula nº 6054-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9827/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2684/2024

Publicação Nº 6563548

PORTARIA N.º 2.684/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, TIAGO AZAMBUJA GONÇALVES, matrícula nº 4082-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12927/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2685/2024

Publicação Nº 6563550

PORTARIA N.º 2.685/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ADRIANA BERNARDES CUNHA, matrícula nº 3825-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12922/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2686/2024

Publicação Nº 6563551

PORTARIA N.º 2.686/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LEILA REGINA DOS SANTOS, matrícula nº 12328-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12900/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2687/2024

Publicação Nº 6563553

PORTARIA N.º 2.687/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LIGIA DEBONE PIAZZA, matrícula nº 12119-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12976/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2688/2024

Publicação Nº 6563555

PORTARIA N.º 2.688/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, SIMONE CARDOSO DE MELLO, matrícula nº 2578-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12903/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2689/2024

Publicação Nº 6563557

PORTARIA N.º 2.689/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LUAN VITORIA AMARO, matrícula nº 12332-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12966/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2690/2024

Publicação Nº 6563559

PORTARIA N.º 2.690/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ANDERSON VALMIR SCHWARZ, matrícula nº 12333-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12956/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2691/2024

Publicação Nº 6563560

PORTARIA N.º 2.691/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MARIA ELIZA BERNIERI, matrícula nº 12062-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12921/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2692/2024

Publicação Nº 6563564

PORTARIA N.º 2.692/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, FABIULA HERMIDA CAO, matrícula nº 3176-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12730/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2693/2024

Publicação Nº 6563568

PORTARIA N.º 2.693/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ELEN JOICE LUZ SOUZA, matrícula nº 12356-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12722/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2694/2024

Publicação Nº 6563570

PORTARIA N.º 2.694/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, REVELINO MAFRA, matrícula nº 9257-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9882/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2695/2024

Publicação Nº 6563571

PORTARIA N.º 2.695/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MARCELO CARDOSO, matrícula nº 8266-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9905/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2696/2024

Publicação Nº 6563572

PORTARIA N.º 2.696/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, AGAIRTO TACHINI SCHNEIDER, matrícula nº 211-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9906/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2697/2024

Publicação Nº 6563576

PORTARIA N.º 2.697/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ANA CLAUDIA WILBERT, matrícula nº 11991-7, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10041/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2698/2024

Publicação Nº 6563578

PORTARIA N.º 2.698/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, FERNANDA VALCANAIA, matrícula nº 12267-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9915/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2699/2024

Publicação Nº 6563579

PORTARIA N.º 2.699/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, FRANCIELLE CAROLINE DE SOUZA, matrícula nº 8721-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9871/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2700/2024

Publicação Nº 6563581

PORTARIA N.º 2.700/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES, matrícula nº 12139-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9855/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2701/2024

Publicação Nº 6563596

PORTARIA N.º 2.701/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, WENILTON CARLOS JORGE, matrícula nº 2641-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10053/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2702/2024

Publicação Nº 6563600

PORTARIA N.º 2.702/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, DANILO BENTO, matrícula nº 8827-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10062/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2703/2024

Publicação Nº 6563605

PORTARIA N.º 2.703/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MARIZETE MARIA DOS PASSOS LACAVA, matrícula nº 4292-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10026/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2704/2024

Publicação Nº 6563610

PORTARIA N.º 2.704/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LUIZ ANTONIO SCHNEIDER, matrícula nº 12879-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10020/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2705/2024

Publicação Nº 6563613

PORTARIA N.º 2.705/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, THAIS ROCKENBACH GOBBI, matrícula nº 9272-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9989/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2706/2024

Publicação Nº 6563615

PORTARIA N.º 2.706/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, PALOMA SILVA DO NASCIMENTO COSTA, matrícula nº 8141-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10003/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2707/2024

Publicação Nº 6563618

PORTARIA N.º 2.707/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ANTONIO CESAR DA SILVA, matrícula nº 12870-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9911/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2708/2024

Publicação Nº 6563621

PORTARIA N.º 2.708/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, JAINE LUCI SPRICIGO, matrícula nº 3191-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9947/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2709/2024

Publicação Nº 6563679

PORTARIA N.º 2.709/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LEANDRO KRAEMER, matrícula nº 11962-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13279/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2710/2024

Publicação Nº 6563680

PORTARIA N.º 2.710/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, VALDEMIR BORTOLATO GERMANO, matrícula nº 3667-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13243/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2711/2024

Publicação Nº 6563681

PORTARIA N.º 2.711/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, JEANDREI WALTER, matrícula nº 10196-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13241/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2712/2024

Publicação Nº 6563682

PORTARIA N.º 2.712/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MARIZETE DA COSTA, matrícula nº 3034-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13237/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2713/2024

Publicação Nº 6563683

PORTARIA N.º 2.713/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, KATIA LUCIANE DOS SANTOS DUARTE, matrícula nº 2757-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13232/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2714/2024

Publicação Nº 6563685

PORTARIA N.º 2.714/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, EDUARDO LORIVAL FRANCISCO, matrícula nº 9364-4, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13224/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2715/2024

Publicação Nº 6563686

PORTARIA N.º 2.715/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, RAFAEL REIS, matrícula nº 11485-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13223/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2716/2024

Publicação Nº 6563690

PORTARIA N.º 2.716/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LUCIANA DE CARVALHO FONSECA, matrícula nº 9361-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13115/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2718/2024

Publicação Nº 6563691

PORTARIA N.º 2.718/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, SÉRGIO GUTMANN, matrícula nº 3559-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12957/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2719/2024

Publicação Nº 6563692

PORTARIA N.º 2.719/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, SABRINA RODRIGUES SACKIS, matrícula nº 12761-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13033/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 2720/2024

Publicação N° 6563693

PORTARIA N.º 2.720/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, GABRIELA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 12326-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12943/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 2721/2024

Publicação N° 6563694

PORTARIA N.º 2.721/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ROBERTO SCHMITT MAES, matrícula nº 3823-4, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 12894/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2722/2024

Publicação Nº 6563695

PORTARIA N.º 2.722/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, EDENILSON ROGERIO SOARES, matrícula nº 12880-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10140/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2723/2024

Publicação Nº 6563698

PORTARIA N.º 2.723/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, JULIANA BUENO PERCIANI, matrícula nº 6094-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13446/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2724/2024

Publicação Nº 6563699

PORTARIA N.º 2.724/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ZULMIR UMBELINO LESSA JUNIOR, matrícula nº 9371-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13407/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2725/2024

Publicação Nº 6563700

PORTARIA N.º 2.725/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, SANDRO JOSÉ DA MAIA, matrícula nº 12269-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10195/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2726/2024

Publicação Nº 6563701

PORTARIA N.º 2.726/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MARIUZA DO ROCIO DURIENE, matrícula nº 2802-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10187/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2727/2024

Publicação Nº 6563703

PORTARIA N.º 2.727/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, BARBARA ZALASIK, matrícula nº 8713-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10177/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2728/2024

Publicação Nº 6563704

PORTARIA N.º 2.728/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, GLAUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 12134-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10174/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2729/2024

Publicação Nº 6563705

PORTARIA N.º 2.729/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ROSEMARY APARECIDA DE SENA CANDIDO, matrícula nº 12318-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10223/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2730/2024

Publicação Nº 6563707

PORTARIA N.º 2.730/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, EDEVILSON NASCIMENTO, matrícula nº 4707-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13501/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2731/2024

Publicação Nº 6563710

PORTARIA N.º 2.731/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, JANE LUCIA DA CONCEIÇÃO BRITO RIBEIRO, matrícula nº 11648-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10232/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2732/2024

Publicação Nº 6563713

PORTARIA N.º 2.732/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LEANDRO DE LIMA BORBA, matrícula nº 2626-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10245/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2733/2024

Publicação Nº 6563716

PORTARIA N.º 2.733/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, YVELISE DIEMER DA SILVA, matrícula nº 12015-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10138/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2734/2024

Publicação Nº 6563718

PORTARIA N.º 2.734/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MELINA ZILLI, matrícula nº 8835-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10204/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2735/2024

Publicação Nº 6563720

PORTARIA N.º 2.735/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, JULIANO ANTONIO LANÇANA, matrícula nº 8762-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10233/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2736/2024

Publicação Nº 6563723

PORTARIA N.º 2.736/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ELENITA PAULINA LOMBARDI, matrícula nº 8152-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10257/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2737/2024

Publicação Nº 6563724

PORTARIA N.º 2.737/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, KAROLINY ADRIANA VIEIRA, matrícula nº 8203-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9862/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2738/2024

Publicação Nº 6563725

PORTARIA N.º 2.738/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LUANA FAGUNDES GALISKI, matrícula nº 12113-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10291/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2739/2024

Publicação Nº 6563726

PORTARIA N.º 2.739/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MAURILIO ANTONIO DUARTE, matrícula nº 4766-3, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13648/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2740/2024

Publicação Nº 6563729

PORTARIA N.º 2.740/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, RICARDO FRANCISCO DAS NEVES, matrícula nº 863-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13619/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2741/2024

Publicação Nº 6563732

PORTARIA N.º 2.741/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, JONNATA SIDNEY KIS, matrícula nº 9359-6, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13622/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2742/2024

Publicação Nº 6563733

PORTARIA N.º 2.742/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ANA PAULA RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 9360-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 13531/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2743/2024

Publicação Nº 6563734

PORTARIA N.º 2.743/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, CLARISI LEANE BAUMGARTEL, matrícula nº 4163-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10362/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2744/2024

Publicação Nº 6563736

PORTARIA N.º 2.744/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ALMIR ROGERIO DOS SANTOS, matrícula nº 693-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10399/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2745/2024

Publicação Nº 6563737

PORTARIA N.º 2.745/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LAURA RODRIGUES CUNHA, matrículas nº 4859-1 e nº 4859-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10323/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2746/2024

Publicação Nº 6563738

PORTARIA N.º 2.746/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, GIZELLI SELL DE LIZ, matrícula nº 4631-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10530/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2747/2024

Publicação Nº 6563740

PORTARIA N.º 2.747/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ENI FIDÊNCIO DOS SANTOS, matrícula nº 4577-4, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9828/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2748/2024

Publicação Nº 6563746

PORTARIA N.º 2.748/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LARISSA D'AVILA CARDOSO, matrícula nº 12086-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9719/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2749/2024

Publicação Nº 6563748

PORTARIA N.º 2.749/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ROSALIA KIRSCHNER PINTO, matrícula nº 1035-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9829/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2750/2024

Publicação Nº 6563749

PORTARIA N.º 2.750/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ELEANDRO GRANDI, matrícula nº 10219-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 14129/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2751/2024

Publicação Nº 6563750

PORTARIA N.º 2.751/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ROVENA ROSA PRESTINI, matrícula nº 4498-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 14151/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2752/2024

Publicação Nº 6563752

PORTARIA N.º 2.752/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MAURILIO PEDRO LEITE, matrícula nº 10007-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 14283/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2753/2024

Publicação Nº 6563753

PORTARIA N.º 2.753/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MARCELO VALDIR FERREIRA, matrícula nº 12335-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 14285/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2754/2024

Publicação Nº 6563754

PORTARIA N.º 2.754/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, HEVILY TAMYRES DA SILVA, matrícula nº 12330-5, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10168/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2755/2024

Publicação Nº 6563755

PORTARIA N.º 2.755/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, ELISANGELA IDALINA BENTO, matrícula nº 2646-2, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10412/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 2756/2024

Publicação N° 6563757

PORTARIA N.º 2.756/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, NATAN PINTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 12257-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10452/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 2757/2024

Publicação N° 6563760

PORTARIA N.º 2.757/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, MARIA ELISA DE SOUZA, matrícula nº 10634-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10467/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2758/2024

Publicação Nº 6563761

PORTARIA N.º 2.758/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, OLINDA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 8712-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10596/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2759/2024

Publicação Nº 6563762

PORTARIA N.º 2.759/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, LARISSA BAUMGARTEL, matrícula nº 12072-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10590/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2760/2024

Publicação Nº 6563764

PORTARIA N.º 2.760/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, NATALIA GUILHERMETTI GARCIA, matrícula nº 12179-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10657/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2761/2024

Publicação Nº 6563765

PORTARIA N.º 2.761/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, JEAN CARLOS NILSEN, matrícula nº 12869-5, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 10622/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2762/2024

Publicação Nº 6563766

PORTARIA N.º 2.762/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, inciso III e Subseção III da Lei Complementar nº 01/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão por Merecimento ao funcionário (a) estável do Quadro de Pessoal Civil, FLAVIANA ALVES DA SILVA, matrícula nº 8706-1, correspondente ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence, conforme protocolo/memorando 1doc nº 9912/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2763/2024

Publicação Nº 6563768

PORTARIA N.º 2.763/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 02/1998, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER: Progressão por Merecimento aos funcionários estáveis do Magistério Público Municipal, abaixo relacionados, correspondendo ao valor pecuniário de 1% (um por cento) sobre o piso mínimo da categoria funcional a que pertence e respectiva carga horária, de acordo com o Edital nº. 05/2024 SEDUC:

Servidor	Matrícula	C/H
ADRIANA CARDOSO PEREIRA	4087-1 / 4087-2	40
ADRIANA EDIT VERISSIMO	10442-3 / 10442-5	40
ALBERTO ALAGO ADRIANO ROMÃO	11960-2	20
ALESSANDRA APARECIDA HERMES DA SILVA	6044-9	20
ALESSANDRA ZANLUCA	6764-6 / 6764-9	40
ALIANE BORDALO DOS SANTOS VOOS	11132-6	20
ALICE MARY BORDALO DOS SANTOS	4392-1 / 4392-4	40
ANA CRISTINA AMÉRICO	11125-1	20
ANA LUIZA TEODORO DOS SANTOS	4306-1 / 4306-2	40
ANA MARIA BATISTA	12547-6	20
ANA MARIA CLAUDINO	303-1	40
ANDREIA TOMAZONI SERPA	11898-2	20
ANGELA CRISTINA WOLFF ALVES	13040-1	20
ANTONIO MARCOS VICENTE	7308-2 / 7308-3	40
APARECIDA MARIA EMMERICH BRONGEL	2130-1	20
ARACI DA NEVES SILVA	7189-8	40
BEATRIZ GEORG DA COSTA	4762-1 / 4762-3	40
BIANCA BARTEL ALEXANDRA	3601-1 / 3601-2	40
CAMILA DOS SANTOS HIDALGO SELLA	11942-1	20
CAMYLLA EMANUELLY PRÍNCIPE DE MORAIS	10603-1 / 10603-2	40
CARLA PIZZATTO	6007-1 / 6007-2	40
CLAUDIOMIRO MACIEL DE OLIVEIRA	11232-1	20
CLEUNICE ALVES NEVES	12555-1	20
CLEY ANDERSON DA SILVA	8043-12	20
CRISTIANE DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA FRANCOZO	10447-1	20
CRISTIANE MARILENA DA SILVA	11373-5	20
CRISTIANI SORAIA DO NASCIMENTO	12930-1	20
DAIANE FEGER	11640-3	20
DANIELA DE TOFFEL	6035-1	20
DEISE APARECIDA GONÇALVES INOCÊNCIO	420-1	40
DEISE IZONETE DE SOUZA	913-1	40
DEYSE REGINA DOS SANTOS	9348-10	20
DIRLENE JANETE DE MELLO VITORINO	7327-1 / 7327-2	40
DJÉSSICA SIEDSCHLAG	6769-4	20

EDITE FOSSA DE SOUZA	11864-7 / 11864-9	20
EDITE MEISEN	462-1	40
EDIVANIA MARGARIDA CIPRIANO	7316-9	20
EDMARA GUIMARÃES BARBOZA PEIXOTO	11946-2	20
EDNA ANA GALDINO FERREIRA	7314-5	20
EDNA ELENA KOCH KUBIAKI	10443-1	20
ELAINE SANTOS DA CRUZ SILVA	9365-2	20
ELIANE APARECIDA DA SILVA	934-1	20
ELISABETE SUELI VICENTE DA COSTA	4394-1 / 4394-2	40
ELISANE ZILMAR ARAGÃO	10456-4 / 10456-5	40
ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA WEIMER	10424-12	20
ELIZANE APARECIDA FRANCISCO	918-1	40
FABIANA IOLANDA FERREIRA CUSTÓDIO	6049-6	20
FABIO ALVES SENRA	12830-3	20
FABIO DANIELEWSKY SOUZA	11921-1	20
FABRÍCIA EGER ANACLETO	10428-4	20
GABRIELA CORRADI DE PAULA	11139-8 / 11139-10	40
GEOVANA CARDOSO FLORIANO	10427-6	20
GERTRUDES ROGALSKY	3138-3	40
GILDA DA GRAÇA CUSTÓDIO	666-1	40
GISELE NAIR DE MELO DA COSTA	7881-9	20
GIULIANO MADUREIRA BARBOSA	7954-2 / 7954-3	40
GRAZIELLI FERNANDA NUNES DE CARVALHO	9350-2	20
GREICI DE ALMEIDA GOMES CHAVES	11893-5	20
INDIANARA MENDES	11127-3	20
IOLANDA DE SOUZA AMARO	941-1	20
ISABELA CUSTÓDIO MILITÃO	7879-14	20
IVELISE LUZIA SOARES	10437-9	20
IVETE TARNOWSKI	11129-6	20
IVONETE IRACEMA DA SILVA	11144-6	20
IZONETE BERNARDINA DA COSTA DE SOUZA	2118-1	20
JANAINA FERNANDA VIEIRA DIAS	11141-8	20
JANAINA NEIDE DE SOUZA	11851-6 / 11851-8	40
JANE MARIA LEITE TEODORO	6772-7	20
JANE TEREZINHA VITORINO DE CAMPOS	12469-1	20
JAQUELINE DO NASCIMENTO DE BORBA	11863-2 / 11863-4	40
JÉSSICA CRISTINE RAMOS QUINTINO	10426-5	20
JOCIMAR DA FONSECA TEIXEIRA	12551-2	20
JOSIANI DOS SANTOS	4080-2	20
JOZE LURDES REINERT	9343-8	20
JUCÉLIA APARECIDA AGOSTINHO BENTO	6762-11	20
JULIANA CRISTINA DA COSTA	7953-9	20
JULIANE APARECIDA XAVIER BARBOSA	12176-5 / 12176-7	40
JULIETA SOARES	6771-8	20
KARLA CRISTINE COSTA	3230-4	20
KAROLINE ROLING BENTO	12548-4	20
KLEIDI ROLING BENTO	4166-3 / 4166-4	40
LADSON RODRIGO DE SOUZA	11940-1	20
LAURECINA DA SILVA	353-1	20
LEDINEIA MILITÃO	7320-1	20

LEIDE DAS NEVES SILVA	3232-4	20
LENARA SERPA	971-1	40
LILIANE LACAVAL DA ROSA	4865-6	20
LIONES BRUNA CASAGRANDE VIEIRA	490-1	20
LUCENIR NAIR SEVERINO YACQUES	4763-6	20
LUCIANA NATIARA ROSA	10502-2	20
LUCIANE PEREIRA ALBINO	12656-13	20
LUCIENE CASAGRANDE LINHARES	2123-1	40
LUCIMERE PINTO	2128-1	40
MABEL ROSANE CAMPOS	4140-1 / 4140-2	40
MAITE CLEIDE PINHEIRO	11896-10	20
MARCIA HELENA WAGNER	11891-7 / 11891-8	40
MARCIA REGINA DOS SANTOS	7885-1 / 7885-5	40
MARCOS HENRIQUE WAGNER	481-1	40
MARGARET MARIA MISTURA	4313-1 / 4313-6	40
MARIA AMÁLIA DE ABREU DA SILVA	9345-2 / 9345-3	40
MARIA ÂNGELA SEBASTIÃO	4378-1 / 4378-3	40
MARIA APARECIDA DA COSTA DE SOUZA	107-1	40
MARIA APARECIDA DA SILVA	465-1	40
MARIA APARECIDA DOS SANTOS LACAVAL	6770-9	20
MARIA APARECIDA MELCHIORETTO	7312-6	20
MARIA DA LUZ BRANCO	11892-2	20
MARIA DA PENHA SANTOS DA SILVA	12920-4	20
MARIA ELIETE DA COSTA CELESTINO	7324-12	20
MARIA LOSAGELA MACIEL NASCIMENTO	2196-1	20
MARIA RITA DE LIMA DOS PASSOS	7322-9	20
MARILURDES LEITE CUNHA	7311-7	20
MARY ROSANA ALVES GERMANO	744-1	40
MAURILIA CASAGRANDE	7340-8 / 9340-9	40
MIRIAN LETICIA DO PILLAR MELLO	7342-3 / 9342-4	40
MYRCEA HELOISA WAGNER	13062-12	20
NAIR APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	3593-1 / 3593-2	40
NEIDE MARIA BENTO PEREIRA	9339-10 / 9339-11	40
NELSON FURTADO INÁCIO	488-1	40
NELYANA KOTTWITZ	9341-8 / 9341-9	40
NEUZA MARIA DE SOUZA	12125-4	20
NILSON ANTONIO BERTO DE VARGAS	11894-1	20
NILSON DILO DE SOUZA	10435-6 / 10435-7	40
NISIA MARIA PINTO	10433-3	20
NIVIA MARIA BENTO SANTANA	952-1	40
OALLAS ALLAN SENA GARCIA	13003-4	20
PABLO EDNEY STURMER	6014-1 / 6014-2	30
RAQUEL AYROSO	12672-3	20
RAQUEL ENGRACIA DE SOUZA FRANCISCO	7876-8	20
REBECA SÃO TIAGO	11961-1	20
RENATA RAIMON PEREIRA DA SILVA	10438-8	20
RENATO PEREIRA LIMA	12646-2	20
RITA DE CASSIA NASCIMENTO	949-1	20
ROBERTO ANTONIO LEITE	616-1	20
ROSA MARIA LEITE FELÍCIO	6010-4	40

ROSANA GAMBA DE AGUIAR	10429-3	20
ROSANA MERCIA VALENTIM	6722-2 / 6722-3	40
ROSANE APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA	4116-3 / 4116-5	40
ROSANE DE ALMEIDA	6047-1	20
ROSELI HELENA ADRIANO GONÇALVES	11138-10 / 11138-13	40
ROSIANE CIPRIANO BRUNNER LEITE	7875-10	20
ROSYNARA EYNG	12618-11	20
SANDRA MARIA PEREIRA	10471-9 / 10471-10	40
SELMA SEBASTIÃO CORRÊA	482-1	40
SELMA SIZETE AMARO	132-1	40
SILVIA VENNITTS COELHO DA SILVA	6050-6	20
SIRLEI BALBINA SILVA MARTINS	13008-1	20
SUÉLEN APARECIDA DE PAULA	9344-15	20
SUSANA CELISTA POLICARPO	957-1	20
TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS	7318-1 / 7318-2	40
TATIANA SOUZA KURECKI	12632-6	20
TERESINHA APARECIDA DA COSTA ALVES	10446-1 / 10446-2	40
THIAGO MARQUES DA SILVA	11941-1	20
VANESSA GOMES DE ASSIS	11902-1	20
VANESSA MARIA TEODOROVITZ BONA	11899-4	20
VANIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	10441-3	20
VÂNIA LÚCIA VICENTE	11134-16	20
VERÔNICA MARIA LEITE FRANCISCO	4641-9	20
VIVIAN CRISTINA FERREIRA DE MORAIS	9331-2	20
WAGNER LUIZ DE MENEZES	3075-1	20
WALQUÍRIA JACINTA GERMANO GOMES	2193-1	20
YNDIALI APARECIDA BENTO	3598-1 / 3598-2	40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de outubro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº 264/2024, DISPENSA Nº 44/2024

Publicação Nº 6564541

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F15CA72F0AFAC269558839E59258F0E8024CB93F

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Resumo de Dispensa de Licitação

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação n. 264/2024 - Dispensa de Licitação n. 45/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o conserto de duas máquinas de algodão doce, pertencentes ao Município.

Dados do Contratado: JONAS EDUARDO FINGER ME – CNPJ n. 19.841.187/0001-84 – Data da Contratação: 29/10/2024 - Valor de R\$ 1.015,00 (Um mil e quinze reais). Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/2021, inciso II.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
F15CA72F0AFAC269558839E59258F0E8024CB93F

Peritiba – SC., 29 de outubro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº 265/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

Publicação Nº 6564789

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei Federal n. 13.399/2022.

Processo de Licitação n. 265/2024 e Chamamento Público n. 04/2024.

Objeto: O objeto deste Edital é reconhecer e premiar Agentes Culturais pela trajetória de atuação artística, independentemente da linguagem cultural. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela trajetória de atuação artística do agente cultural junto ao Município de Peritiba. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei n. 14.903/2024.

Prazo de inscrição: Das 08 horas do dia 31 de outubro de 2024 até às 17 horas do dia 11 de novembro de 2024.

Peritiba SC., 29 de outubro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

DECRETO 167/2024

Publicação Nº 6564871

DECRETO Nº 167/2024
CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PERITIBA, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com Art. 111, Seção II, da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e considerando a Lei Federal nº 10.257, de 2001, a Portaria MCid nº 175/2024 e a Portaria nº 012/2024/SEPLAN da Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência da Municipal das Cidades – Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2024, no Clube de Idosos de Peritiba sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Peritiba em conjunto com a Secretária de Administração e Finanças e a Comissão Organizadora, com o tema “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social.”

Art. 2º A 4ª Conferência da Cidade de Peritiba terá como objetivo geral definir as proposições e ações para a construção da política nacional de desenvolvimento urbano, assim como eleger os 2 (dois) delegados para representarem o município na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 3º A 4ª Conferência da Cidade de Peritiba será presidida pela Secretária de Administração e Finanças do Município de Peritiba.

Art. 4º A organização e realização da 4ª Conferência da Cidade de Peritiba será conduzida pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 5º As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade ocorrerão através de captação de parcerias e/ou por meio de recursos orçamentários próprios do Município.

Parágrafo único. As despesas dos Participantes e Delegados eleitos ocorrerão por conta das dotações próprias do município de Peritiba.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 29 de outubro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em., 29/outubro/2024.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 264/2024,DL N.45/2024

Publicação Nº 6564544

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o conserto de duas máquinas de algodão doce, pertencentes ao Município.

JONAS EDUARDO FINGER ME, inscrita no CNPJ n. 19.841.187/0001-84, VALOR R\$ 1.015,00 (Um mil e quinze reais).

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 264/2024 Dispensa de Licitação n. 45/2024.

Peritiba – SC., 29 de outubro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 264/2024,DL N.45/2024

Publicação Nº 6564547

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F15CA72F0AFAC269558839E59258F0E8024CB93F

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 264/2024 Dispensa de Licitação n. 45/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o conserto de duas máquinas de algodão doce, pertencentes ao Município.

JONAS EDUARDO FINGER ME, inscrita no CNPJ n. 19.841.187/0001-84, VALOR R\$ 1.015,00 (Um mil e quinze reais).

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

F15CA72F0AFAC269558839E59258F0E8024CB93F

Peritiba – SC., 29 de outubro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

ATA 04/2024 PL248/2024 CH02/2024

Publicação Nº 6564978



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

ATA Nº 04/2024

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, as treze e trinta horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, a Comissão de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB para reunião ordinária para avaliação de recursos. Não foi constatado encaminhamento de interposição de recurso através do e-mail edital.cultura@peritiba.gov.br e nem de forma física, através do Protocolo Geral situado na recepção da Prefeitura Municipal de Peritiba. Considerando que não haver nenhum Projeto habilitado para o Edital de Chamamento Público 02/2024, a Comissão sugere a republicação do mesmo considerando um novo período de inscrições, oportunizando a comunidade cultural a possibilidade de participação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pela Comissão.
Peritiba- SC – 29 de outubro de 2024

CIDIANE PEDRUSSI
Membro da Comissão

TAIS LOHMANN DOS SANTOS DE ANDRADE
Membro da Comissão

CLARI DA SILVA CONTE
Membro da Comissão

RODRIGO JOSÉ MULLER
Membro da Comissão

ROSANGELA SCHWINGEL
Membro da Comissão

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA – SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br



Petrolândia

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO 47 2024 - VALE ALIMENTAÇÃO

Publicação Nº 6563201

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0D6B17659AC580276B6BB285B4956670CA9D74F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 181/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024, tendo por objetivo o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08:59h no dia 14/11/2024, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 30 de outubro de 2024. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 46 2024 - LAVAÇÃO DE VEÍCULOS

Publicação Nº 6562825

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE5826BA725A5AE96D8C5306757DD113DC810387

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 180/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E LAVAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59h no dia 13/11/2024, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 29 de outubro de 2024. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

Piratuba

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2024

Publicação Nº 6562975

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 47/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretária Municipal de Turismo, Sra. Lucilene Turra Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº ***904.879***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **JPLED LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.683.888/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Tatiani Deonizia Arezi, inscrito no CPF-MF sob nº. ***302.109***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível fornecimento de materiais para decoração natalina descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	VARAL DE LUZ USO EXTERNO, 5 METROS, 10 LÂMPADAS, BRANCO QUENTE OU COLORIDO, 220V, COM CONECTOR PARA OUTROS PRODUTOS EM ROSCA, ESTÁTICO, FIO PRETO.	DINATALE	UN	24	89,90	2.157,60
2	PISCA CASCATA ESTRELAS COM 3 METROS DE COMPRIMENTO E 1,20 METROS DE CAÍDA, 160 LEDS, COM LUZ NEON BRANCO QUENTE, BIVOLT, COM 8 FUNÇÕES, FIO TRANSPARENTE, USO INTERNO	DINATALE	UN	6	149,90	899,40
3	PISCA LED FIO VERDE 50 METROS, 500 LEDS, USO EXTERNO, BRANCO FRIO, BIVOLT, COM STROBOS BRANCO FRIOS, BIVOLT	DINATALE	UN	40	141,00	5.640,00
4	PISCA LED EM FORMATO GOTA, 10 METROS DE COMPRIMENTO COM 80 LÂMPADAS, BRANCO QUENTE, 220V, ESTÁTICO, COM ENGATE PARA MAIS LÂMPADAS	DINATALE	UN	20	42,89	857,80
5	PISCA FIO DE FADA, 10 METROS DE COMPRIMENTO, 100 LEDS, BRANCO FRIO, A PILHA, ESTÁTICO.	DINATALE	UN	200	9,89	1.978,00
6	KIT FOLHA DE FICUS, 12 UNIDADES, BRANCO, 55 CM DE TAMANHO E 3 GALHOS	DINATALE	KIT	12	38,87	466,44
7	FOLHA DE FICUS BRANCO 3D – 61 CM	MC	UN	108	2,17	234,36
8	ÁRVORE NATALINA NEVADA DE 2,40 METROS COM 900 GALHOS, COM NEVE FLOCADA, PÉS DE FERRO	DINATALE	UN	4	606,40	2.425,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

9	ÁRVORE NATALINA VERDE COM 4 METROS DE ALTURA, 5000 GALHOS, BASE DE FERRO, ARAME 22,8 CM DE DIÂMETRO DE GALHO	DINATALE	UN	1	4.809,99	4.809,99
10	ÁRVORE NATALINA COM 6 METROS DE ALTURA 8000 GALHOS, BASE DE FERRO, ARAME 22, COM 8 CM DE DIÂMETRO DE GALHO	DINATALE	UN	1	7.795,00	7.795,00
12	FLOR NATALINA VERMELHA, 8 PÉTALAS, 32 CM DE DIÂMETRO DE FLOR, CABO COM 20CM, COR VERMELHA COM MIÇANGAS VERMELHAS	DINATALE	UN	50	11,50	575,00
13	FLOR NATALINA VERMELHA, 12 PÉTALAS, 32CM DE FLOR, CABO COM 30 CM, COR VERMELHA, COM GLITTER E LANTEJOULAS	DINATALE	UN	50	11,90	595,00
14	FLOR NATALINA BRANCA, 8 PÉTALAS, 23CM DE FLOR, CABO COM 15CM, COR BRANCA COM GLITTER	DINATALE	UN	50	9,90	495,00
15	FLOR NATALINA 8 PÉTALAS COM 28CM DE DIAMETRO DE FLOR, CABO COM 28CM, DOURADA COM GLITTER E LANTEJOULAS, MIOLO COM BOLINHAS DOURADAS	DINATALE	UN	50	8,90	445,00
16	FLOR NATALINA COM 24CM DE DIAMETRO DE FLOR, CABO COM 20CM, DOURADA COM GLITTER	DINATALE	UN	50	11,20	560,00
17	FLOR NATALINA 8 PÉTALAS, COM 27 CM DE DIAMETRO NA FLOR, CABO COM 25CM, VERMELHA COM GLITTER	DINATALE	UN	50	12,70	635,00
18	FLOR NATALINA VERMELHA COM 40CM DE DIAMETRO E DETALHES EM LANTEJOULAS VERMELHAS	DINATALE	UN	50	15,57	778,50
19	FLOR NATALINA DOURADA COM 31CM 8 PÉTALAS COM GLITTER	DINATALE	UN	50	6,30	315,00
20	FLOR NATALINA VERMELHA COM 27CM DE DIAMETRO E DETALHES EM LANTEJOULAS VERMELHAS	DINATALE	UN	100	12,70	1.270,00
21	HASTE NATALINA COM 69CM DE ALTURA, CABO COM 30CM, COR ROSE GOLD	DINATALE	UN	50	12,60	630,00
22	HASTE NATALINA COM 58CM DE ALTURA, CABO COM 30CM, BRANCA COM BOLINHAS BRANCAS	DINATALE	UN	50	13,90	695,00
23	HASTE NATALINA COM 74CM DE ALTURA, CABO COM 30CM, BRANCA COM BOLINHAS BRANCAS	DINATALE	UN	50	12,57	628,50
24	HASTE NATALINA COM 50CM DE ALTURA, CABO COM 30CM, BRANCA, COM CEREJAS BRANCAS E BOLINHAS BRANCAS	DINATALE	UN	50	12,90	645,00
25	HASTE NATALINA, 42CM DE ALTURA, 3 GALHOS, BOLINHAS VERMELHAS	DINATALE	UN	50	4,90	245,00
26	HASTE NATALINA COM 70CM DE ALTURA, DOURADA COM GLITTER E BOLINHAS DOURADAS OU VERMELHA COM GLITTER E BOLINHAS VERMELHAS	DINATALE	UN	144	4,84	696,96
27	HASTE NATALINA COM 68CM DE ALTURA, GALHOS VERDES NEVADOS NA PONTA, BOLINHAS VERMELHAS E PINHAS	DINATALE	UN	50	15,90	795,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

28	HASTE NATALINA COM 55CM DE ALTURA, DOURADA COM BOLINHAS DOURADAS, FOLHAS DOURADAS E GLITTER OU VERMELHA COM BOLINHAS VERMELHAS, FOLHAS VERMELHAS E GLITTER	DINATALE	UN	100	14,17	1.417,00
29	HASTE NATALINA VERMELHA COM 81CM DE ALTURA E BOLINHAS VERMELHAS COM PINHAS E GALHOS VERDES	DINATALE	UN	50	47,06	2.353,00
30	HASTE DE CEREJEIRA NA COR BRANCA 100 CM	DINATALE	UN	1.000	10,21	10.210,00
31	FITA NATALINA DOURADA 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA, DOURADA COM DETALHES DOURADOS	DINATALE	UN	10	18,19	181,90
32	FITA NATALINA ARAMADA, BRANCA COM DETALHES EM VERMELHO, 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA	DINATALE	UN	10	25,87	258,70
33	FITA NATALINA ARAMADA, MARROM COM DETALHES EM BRANCO OU VERMELHA COM DETALHES COLORIDOS, 2,75 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA	DINATALE	UN	20	6,48	129,60
34	FITA NATALINA ARAMADA VERMELHA COM DETALHES EM LOCOS DE NEVE BRANCOS, VERDES E PRATAS COM 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA	DINATALE	UN	10	25,00	250,00
35	FITA NATALINA ARAMADA, MARROM COM DETALHES EM VERMELHO, VERDE E FLOCOS DE NEVE BRANCOS, COM 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA	DINATALE	UN	10	21,00	210,00
36	FITA NATALINA ARAMADA, MARROM COM DETALHES DE ÁRVORES E FRASES DE "MERRY CHRISTMAS" OU MARROM COM LINHAS BRANCAS 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA	DINATALE	UN	20	37,69	753,80
37	FITA NATALINA ARAMADA BRANCA COM 9,14 METROS DE COMPRIMENTO E 10CM DE LARGURA COM DETALHES EM VERDE E DOURADO	DINATALE	UN	10	38,19	381,90
38	FITA NATALINA ARAMADA VERDE COM 9,14 METROS DE COMPRIMENTO E 12CM DE LARGURA COM DETALHES EM DOURADO EM FORMA DE RENAS E FLOCOS DE NEVE	DINATALE	UN	10	40,49	404,90
39	FITA NATALINA ARAMADA, DOURADA COM 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA	DINATALE	UN	10	13,00	130,00
40	FITA NATALINA ARAMADA BRANCA COM 9,14 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA, COM DETALHES EM ESTRELAS DOURADAS OU COM DETALHES EM VERMELHO	DINATALE	UN	20	17,88	357,60
41	FITA NATALINA ARAMADA DOURADA COM 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA, COM GLITTER DOURADO OU FITA NATALINA ARAMADA VERMELHA COM 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA E DETALHES EM FLORES EM BRANCO	DINATALE	UN	20	12,00	240,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

42	FITA NATALINA ARAMADA VERMELHA COM 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA COM DETALHES EM DOURADO E BRANCO	DINATALE	UN	10	16,79	167,90
43	FITA NATALINA VERMELHA COM 2,7 METROS DE COMPRIMENTO E 12CM DE LARGURA	DINATALE	UN	20	18,00	360,00
44	FITA NATALINA BRANCA COM 2,7 METROS DE COMPRIMENTO E 7CM DE LARGURA	DINATALE	UN	20	13,00	260,00
45	FITA NATALINA ARAMADA BRANCA COM 9 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA E DETALHES EM DOURADO	DINATALE	UN	18	17,79	320,22
46	FITA NATALINA ARAMADA VERMELHA COM 9,14 METROS DE COMPRIMENTO E 8CM DE LARGURA COM TEXTURA COM BRILHO	DINATALE	UN	10	27,00	270,00
47	FITA NATALINA ARAMADA BRANCA COM DESENHOS NATALINOS VERDES E VERMELHOS COM 9,14 METROS DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 6,3 CM	DINATALE	UN	10	20,79	207,90
48	FITA NATALINA ARAMADA VERMELHA COM DETALHES DOURADOS E VERDES OU VERMELHA COM DETALHES DOURADOS 9,14 METROS DE COMPRIMENTO E 6,3CM DE LARGURA TEXTURA AVELUDADA	DINATALE	UN	20	21,00	420,00
49	KIT BOLA NATALINA DE 10CM, COM 2 UNIDADES, NA COR BRANCA E DETALHES DE FIOS ARREPIADOS NA SUPERFÍCIE	DINATALE	KIT	50	21,00	1.050,00
50	KIT BOLA NATALINA DOURADA OU VERMELHA COM 2 UNIDADES E 12CM DIAMETRO COM UMA BOLA LISA E UMA BOLA FOSCA, EMBALAGEM DE ACETATO QUADRADO PARA MELHOR PROTEÇÃO E ARMAZENAGEM	DINATALE	KIT	60	20,60	1.236,00
51	RENA NATALINA ARAMADA ILUMINADA, 1,20 METROS DE ALTURA, ARAME DOURADO COM GLITTER E LANTEJOUHAS, 220V	DINATALE	UN	2	778,14	1.556,28
52	RENA NATALINA ARAMADA ILUMINADA, 80CM DE ALTURA, ARAME DOURADO COM GLITTER E LANTEJOUHAS 220V	DINATALE	UN	2	402,87	805,74
53	RENA NATALINA BRANCA COM 51CM DE ALTURA COM CACHECOL VERMELHO E PELO RÚSTICO	DINATALE	UN	5	133,00	665,00
54	RENA NATALINA BRANCA COM 37CM DE ALTURA COM CACHECOL VERMELHO E PELO RÚSTICO	DINATALE	UN	5	133,00	665,00
55	RENA NATALINA COM 180 CM DE ALTURA, ANIMADA E COM MÚSICA, PELO REALÍSTICO E SOM BLUETOOTH ACOMPANHA UMA BASE EM FORMATO DE PEDRA EM MATERIAL PLÁSTICO	DINATALE	UN	1	4.457,70	4.457,70
56	RENA NATALINA DEITADA COM ALTURA DE 98CM ANIMADA E MUSICAL COM PELO REALÍSTICO E SOM BLUETOOTH	DINATALE	UN	1	4.457,70	4.457,70
57	FESTÃO ARAMADO VERDE COM 3 METROS DE COMPRIMENTO E 35CM DE DIAMETRO COM 540 GALHOS	DINATALE	UN	150	98,57	14.785,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

58	FESTÃO ARAMADO BRANCO COM 2,70 METROS DE COMPRIMENTO E 25CM DE DIAMETRO E 220 GALHOS	DINATALE	UN	100	22,00	2.200,00
59	FESTÃO NATALINO VERDE ESCURO COM 1,8 METROS DE COMPRIMENTO E 389 GALHOS	DINATALE	UN	50	96,00	4.800,00
60	FESTÃO NATALINO ARAMADO, VERDE, COM 2,4 METROS DE COMPRIMENTO E 220 GALHOS, LARGURA DE 32CM E GALHO MIXADOS	DINATALE	UN	50	67,00	3.350,00
61	FESTÃO NATALINO ARAMADO DECORADO, 150CM DE COMPRIMENTO, 30CM DE DIAMETRO, 200 GALHOS MIXADOS, COM ENFEITES DE BOLINHAS VERMELHAS E PINHAS	DINATALE	UN	30	206,00	6.180,00
62	FESTÃO NATALINO ARAMADO, VERDE, COM 2,7 METROS DE COMPRIMENTO E 300 GALHOS COM DETALHES EM BOLINHAS VERMELHAS E 30CM DE LARGURA	DINATALE	UN	100	62,00	6.200,00
63	GUIRLANDA NATALINA BRANCA COM 50CM DE DIAMETRO E BOLINHAS BRANCAS E GALHOS MARRONS	DINATALE	UN	5	205,00	1.025,00
64	URSO NATALINO BRANCO COM 185CM DE ALTURA, MUSICAL COM PELO REALISTICO E MOVIMENTO	DINATALE	UN	1	6.759,99	6.759,99
65	URSO NATALINO BRANCO COM 58CM DE ALTURA, SEM MOVIMENTO E COM PELO REALISTICO	DINATALE	UN	1	1.610,70	1.610,70
67	BOLA NATALINA VERMELHA LISA, DOURADA FOSCA OU VERMELHO FOSCO 15CM DE DIAMETRO COM FIO PLASTICO PARA PENDURAR E EMBALAGEM DE ACETATO QUADRADO PARA MELHOR PROTEÇÃO E ARMAZENAGEM	DINATALE	UN	420	13,00	5.460,00
68	BOLA NATALINA DOURADA LISA, DOURADA FOSCA, VERMELHA LISA OU VERMELHA FOSCA 20CM DE DIAMETRO COM FIO PLÁSTICO PARA PENDURAR E EMBALAGEM DE ACETATO QUADRADO PARA MELHOR PROTEÇÃO E ARMAZENAGEM	DINATALE	UN	420	37,00	15.540,00
69	PLACA DE MADEIRA 50X100 CM	DINATALE	UM	40	81,00	3.240,00
71	GALHO DE VIME BRANCO	DINATALE	KIT	50	34,00	1.700,00
TOTAL				144.297,18		

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Pregão Eletrônico 47/2024

Fl. 5/6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 25 de outubro de 2024.

TATIANI DEONIZIA AREZI
Representante legal
DETENTORA DA ATA

LUCILENE TURRA DIAS
Secretária Municipal de Turismo
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024

Publicação Nº 6562976

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 47/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretária Municipal de Turismo, Sra. Lucilene Turra Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº ***904.879***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa MARCELO SIMONI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.811/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Simoni, inscrito no CPF-MF sob nº. ***786.130***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível fornecimento de materiais para decoração natalina descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
70	PLACA DE MUSGO PLISSADO PROTUBERANTE – 100X200 CM	SIMONI	UN	100	142,67	14.267,00
TOTAL			14.267,00			

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 25 de outubro de 2024.

MARCELO SIMONI
Representante legal
DETENTORA DA ATA

LUCILENE TURRA DIAS
Secretária Municipal de Turismo
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:
01. 02.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024

Publicação Nº 6562977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 47/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretária Municipal de Turismo, Sra. Lucilene Turra Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº ***904.879***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa SUL FORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.093.424/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Reinaldo Angelo Wagner, inscrito no CPF-MF sob nº. ***939.249***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível fornecimento de materiais para decoração natalina descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
66	POSTE NATALINO PRETO COM DUAS LAMPADAS COM BONECO QUE GIRAM E NEVE CAINDO, PLACA BRANCA E ESCRITAS NATALINAS	MD	UN	4	1.440,00	5.760,00
TOTAL			5.760,00			

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 25 de outubro de 2024.
REINALDO ANGELO WAGNER
Representante legal
DETENTORA DA ATA

LUCILENE TURRA DIAS
Secretária Municipal de Turismo
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:
01. 02.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Pomerode

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053 / 2024

Publicação Nº 6565041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE33060BF70DF4C52EC1FEDB97F34D1AF1F2A59B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053 / 2024

Processo Administrativo n.º 085 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 036 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: TRANSPORTE E TURISMO CONTINI LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL PARA TRANSPORTE EVENTUAL DE ESTUDANTES, ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA E SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 27/10/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$1.060.937,52 (um milhão, sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Lote 01 – Itens 01, 02 e 03; Lote 02 – Itens 01, 02 e 03; Lote 03 – Itens 01, 02 e 03; e, Lote 04 – Itens 01, 02 e 03.

Pomerode / SC, 28 de Outubro de 2024.

GENRADO RIEMER
Secretario de Gestão Administrativa e Fazendária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054 / 2024

Publicação Nº 6565044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE33060BF70DF4C52EC1FEDB97F34D1AF1F2A59B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054 / 2024

Processo Administrativo n.º 085 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 036 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: MAGI VIAGENS E NEGÓCIOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL PARA TRANSPORTE EVENTUAL DE ESTUDANTES, ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA E SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 27/10/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$519.056,00 (quinhentos e dezenove mil e cinquenta e seis reais). Lote 05 – Itens 01, 02 e 03; e, Lote 06 – Itens 01, 02 e 03.

Pomerode / SC, 28 de Outubro de 2024.

GENRADO RIEMER
Secretario de Gestão Administrativa e Fazendária

LEILÃO PÚBLICO N.º 002 / 2024 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 6565373

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B78C5355EDFA0C49F13B196C0833B2B7A7090D74

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071 / 2024
LEILÃO PÚBLICO N.º 002 / 2024

O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, torna público aos interessados o resultado final do LEILÃO PÚBLICO ONLINE, ocorrido no dia 18/09/2024 e conduzido pela Leiloeira Pública Oficial, Sra. SIMONE WENNING, como segue:

Arrematantes	
Nome:	Lotes:
W.D. COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA	01 e 02.
R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).	
MJH ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	03.
R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).	
Valor Total Arrecadado - LEILÃO:	
R\$1.615.000,00 (um milhão e seiscentos e quinze mil reais).	

Pomerode / SC, 18 de Outubro de 2024.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121 / 2022 - ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Publicação Nº 6564988

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 13CF007BA048134816276BDA9FC4A84C36332F6C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121 / 2022 ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Processo Administrativo n.º 114 / 2022. Pregão Presencial n.º 051 / 2022. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA TRIBESS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO E REFORMA DE CASAS EM ESTILO ENXAIMEL DO MUNICÍPIO DE POMERODE, PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor Total do Acréscimo Contratual: R\$89.456,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 121 / 2022 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato sofrerá um acréscimo de valores unitários em razão da necessidade de contratação adicional de mão de obra especializada para a restauração de imóveis do patrimônio histórico local, que será realizada pela municipalidade. Diante da justificativa acima o presente contrato sofrerá um acréscimo de valores unitários correspondente a 25%, o qual representa a contratação total adicional de R\$89.456,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Ass.: Marcos Conrado Hass, Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Contratante / Élio Tribess, sócio administrador, Empreiteira de Mão de Obra Tribess Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 28 de Outubro de 2024.

MARCOS CONRADO HASS
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

1634-2024

Publicação Nº 6563988



Prefeitura Municipal de Pomerode

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA Nº 1.634/2024

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA TALITA BAHR.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso VI;

RESOLVE:

ART 1º- CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO, de acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, a servidora **TALITA BAHR**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Dorotea Hoeft Borchardt, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 04.02.2016 a 03.02.2019, a partir de 04 de novembro de 2024.

Município de Pomerode, em 29 de outubro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
29/10/2024 13:36:02

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário da Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 13:36:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp67210fab47ef>



CÂMARA MUNICIPAL**EDITAL Nº 004 – CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 602/2024 QUE TRATA DO NOVO CÓDIGO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE POMERODE – SC**

Publicação Nº 6563000

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE****EDITAL Nº 004 – CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 602/2024 QUE TRATA DO NOVO CÓDIGO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE POMERODE – SC**

O Presidente da Câmara Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 602/2024.

DA DATA E DO LOCAL

Art.1º A Audiência Pública de que trata este Edital realizar-se-á no dia 07 de novembro de 2024, quinta-feira, às 19h, presencialmente, na Câmara Municipal e remotamente, transmitida do Plenário da Casa Legislativa.

Parágrafo Único A Câmara Municipal de Pomerode realizará a transmissão ao vivo da audiência em questão, disponibilizando-a nos endereços no Facebook e Instagram: @camarapomerode.

DO OBJETIVO

Art. 2º O objetivo da Audiência é o debate sobre o Projeto de Lei Complementar nº 602/2024 que trata do Novo Código Urbanístico do Município.

Parágrafo Único A Audiência pública consistirá no debate pelos convidados acerca do Novo Plano Diretor, assim como dos questionamentos enviados por meio da consulta pública disponibilizada no site da Câmara Municipal e posteriormente pela interação com a população propriamente dita.

DO FORMATO

Art. 3º A Audiência Pública será composta das seguintes partes:

- I – abertura com apresentação dos objetivos da audiência pública;
- II – execução do hino nacional;
- III – palavra dos convidados acerca do Projeto de Lei Complementar nº 602/2024;
- IV – participação popular, com manifestações de representantes da comunidade organizada;
- V – encerramento da reunião.

Art. 4º A Audiência Pública será dividida em 2 (dois) blocos, distribuídos da seguinte forma:

- I – o 1º (primeiro) bloco será composto pelas considerações dos convidados sobre o projeto de lei em discussão e terá, no máximo, 30 (trinta) minutos;
- II – o 2º (segundo) bloco será destinado à participação popular, iniciando com a abordagem pelos convidados acerca da consulta pública realizada no site da Câmara Municipal e terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos;

Parágrafo Único A duração da audiência pública será de, no máximo, 1h30min (uma hora e

Avenida 21 de Janeiro, 1777 - CEP: 89107-000, Centro, Pomerode/SC

Fone: (47) 3387-2464 - E-mail: camara@cmpomerode.sc.gov.br

Página 1

www.cmpomerode.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Cleiton Felipe Utech (076.***-00) em 29/10/2024 08:32
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmpomerode.sc.gov.br/cer> e informe o código: 24102908232869A2



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

trinta minutos), prorrogáveis a critério da Presidência.

DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Estão convidados a participar da Audiência Pública, setores governamentais, organizações de classe, empresas públicas e privadas e demais municipais.

§1º A abordagem sobre o projeto de lei em pauta no 1º (primeiro) bloco será distribuída da seguinte forma:

- I – ASSEAPO (Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pomerode);
- II – Núcleo de Construtores de Pomerode;
- III - SEPLAN (Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de Pomerode);
- IV – Núcleo de Corretores de Imóveis de Pomerode.

§2º Os participantes terão direito ao tempo, improrrogável, de 3 (três) minutos para cada.

Art. 6º O 2º (segundo) Bloco contará com a participação da população que poderá se manifestar presencialmente ou via facebook/instagram.

§1º Inicialmente ocorrerá a abordagem pelos convidados sobre os questionamentos levantados por meio da consulta pública realizada no site da Câmara Municipal.

§2º Após, o Presidente abrirá para perguntas/sugestões/críticas que deverão ser formuladas em até 1 (um) minuto e devem ser direcionadas especificamente a um convidado que terá 2 (dois) minutos para resposta.

§3º Caso a resposta não seja considerada satisfatória pelo munícipe (presencial), terá direito a réplica de 30 (trinta) segundos e o convidado terá direito a tréplica de 1 (um) minuto.

§4º A cada 2 (duas) manifestações realizadas presencialmente corresponderá a 1 (uma) manifestação por meio virtual.

§5º O envio de críticas, sugestões, propostas e questionamentos será realizado a partir do início do 1º (primeiro) bloco por mensagens na postagem da transmissão ao vivo da Audiência Pública.

Pomerode, 29 de outubro de 2024.

Cleyton Utech
Presidente

Avenida 21 de Janeiro, 1777 - CEP: 89107-000, Centro, Pomerode/SC

Fone: (47) 3387-2464 - E-mail: camara@cmpomerode.sc.gov.br

Página 2

www.cmpomerode.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Cleyton Felipe Utech (076.***-00) em 29/10/2024 08:32
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmpomerode.sc.gov.br/ger-e-informe> o código: 24102908232869A2

Ponte Alta

PREFEITURA

EXTRATO PREGÃO ELETRONICO 112/2024

Publicação Nº 6564348

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1EA7FC34201663FB0439780FDFDCADCC5B67DEF3

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

EDSON JULIO WOLINGER Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a data da sessão pública para o recebimento das propostas na PREGÃO ELETRONICO 101/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO

91/2024 que tem por objeto escolha da proposta mais vantajosa para a: Aquisição de implementos agrícolas.)Abertura da sessão Pública, com início do recebimento dos envelopes dia 30/10/2024 até o dia 18/11/2024 às 08:30 horas. Início das fases de lances às 09:00 horas do dia 18/11/2024. A íntegra do edital e anexos, pode ser obtida no horário de expediente da Prefeitura, das 07h às 13hs.

Informações pelo fone:(49) 32480443 ou licitacao@pontealta.sc.gov.br , ou no site do município www.pontealta.sc.gov.br/licitação. Ponte Alta 29/10/2024 Edson Julio Wolinger Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 101/2024

Publicação Nº 6564111

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC50C07FF222599E0B798E7FD79393BB761BB159

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

EDSON JULIO WOLINGER Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a data da sessão pública para o recebimento das propostas na PREGÃO ELETRONICO 101/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO

91/2024 que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica em microcomputadores, notebooks, tablets, redes e seus componentes, copiadoras multifuncionais e datashows para assegurar a continuidade e eficiência das atividades das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Social e Agricultura.)Abertura da sessão Pública, com início do recebimento dos envelopes dia 30/10/2024 até o dia 14/11/2024 às 08:30 horas. Início das fases de lances às 09:00 horas do dia 14/11/2024. A íntegra do edital e anexos, pode ser obtida no horário de expediente da Prefeitura, das 07h às 13hs.

Informações pelo fone:(49) 32480443 ou licitacao@pontealta.sc.gov.br , ou no site do município www.pontealta.sc.gov.br/licitação. Ponte Alta 29/10/2024 Edson Julio Wolinger Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024 - PMPB

Publicação Nº 6563974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A92A1AC914588C194884F0B291C0AEC04E6760E4

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Nº 104/2024 - PMPB

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de grelhas para bueiro, produzida em madeira plástica maciça, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Porto Belo

Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 11/11/2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.brO edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026.

Porto Belo, 29 de outubro de 2024

Joel Orlando Lucinda

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº: 293/2024

Publicação Nº 6563672



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 293/2024**

Termo de Rescisão de Contrato que entre si celebram o Município de Porto Belo e o (a) Sr. (a) Monalisa Thibes de Barros, para a prestação de serviços de Auxiliar de Gabinete Odontológico

Pelo presente Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Auxiliar de Gabinete Odontológico, o Município de Porto Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, neste ato representado denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr. (a), **Monalisa Thibes de Barros**, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade nº: 4.316.444 e inscrita no CPF sob o nº: 071.220.329-06, residente no Município de Porto Belo – SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº. 2.022/2012, assim como as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira.

Fica reincidento de pleno direito o Contrato, conforme o requerimento preenchido pelo Servidor, no qual solicita a sua rescisão de contrato do cargo de Auxiliar de Gabinete Odontológico, a Prestação de Serviços nº: 293/2024, tendo como Contratado o Sr. (a) Monalisa Thibes de Barros.

Cláusula Segunda.

A presente rescisão terá seus efeitos a partir do dia 01 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, ficando o (a) Contratado (a) dispensado do cumprimento de horário de trabalho, até a data acima especificada.

Cláusula Terceira.

A presente rescisão não gera quaisquer direitos trabalhistas ao Contratado, sendo que o mesmo receberá apenas décimo terceiro proporcional e férias proporcionais.

Página 1 de 2
Termo de Rescisão do Contrato
de Prestação de Serviços nº: 293/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"
Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Rescisão de Contrato nº: 293/2024, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim sendo, fica o presente termo firmado em duas vias de igual teor e forma na presença de uma testemunha abaixo assinada, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 01 de novembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

MONALISA THIBES DE BARROS
Servidor

HERMANDES R. DA COSTA
Secretario Executivo

LEONOR BALTAZAR SERPA
Diretora Geral de Recursos Humanos

Página 2 de 2
Termo de Rescisão do Contrato
de Prestação de Serviços nº: 293/2024

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”
Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO MD Nº 34/2024**

Publicação Nº 6564992

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CÂMARA DE VEREADORES
Resolução MD Nº 34/2024

VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, notadamente o Art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º Nomear por aprovação em Concurso Público nº 01/2023, NAIFE BERMUDEZ COLMENAREZ, inscrita no CPF de nº 708.308.062-37 para ocupar em caráter efetivo, no Grupo Ocupacional de Nível Fundamental, na função de Servente com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 053/2014 e demais alterações.

ART. 2º As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz

Presidente da Mesa

Bento Sebastião Voltolini

Vice-Presidente

Jonatha Carlo Cabral

2º Secretário

Porto União

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.049/2024

Publicação Nº 6563300

DECRETO Nº 2.049 de 25 de outubro de 2024.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei Municipal nº 5.025, de 24 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento do Município, a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2106 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC		
MODALIDADE	4490 – 174 – Aplicações Diretas	118	67.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		67.000,00

Art.2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
PROJETO	1016 – Aquisição Equipamentos Rodoviários		
MODALIDADE	4490 – 174 – Aplicações Diretas	34	67.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		67.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 25 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH

Prefeito Municipal

THIAGO BORINI

Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL

Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

PORTARIA Nº 802/2024 - RH

Publicação Nº 6563849

PORTARIA Nº 802, de 15 de outubro de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de VERACI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 21699/4, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2024.

Porto União (SC), 15 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 803/2024 - RH

Publicação Nº 6563847

PORTARIA Nº 803, de 15 de outubro de 2024.

Prorrogar o prazo para candidato assumir a vaga do concurso público 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. 20, § 1º da Lei Municipal nº 2055/94, de 20 de outubro de 1994;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo interessado;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, de 11 de outubro a 06 de novembro de 2024, o prazo para o candidato LUCAS MASNIK KOSCIUV, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2018, assumir a vaga para o cargo de provimento efetivo de Geólogo, o qual foi aprovado em 2º lugar.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2024.

Porto União (SC), 15 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 804/2024 - RH

Publicação Nº 6563851

PORTARIA Nº 804, de 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir de 16 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 31/03/2018 a 30/03/2023, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94 e alterações, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor IVAIR LEANDRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 805/2024 - RH

Publicação Nº 6563854

PORTARIA Nº 805, de 16 de outubro 2024.

Dispõe sobre contratar por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nº 680 e 694/2024 – SME;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 16 a 30 de outubro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, GISELE DA SILVA BRUNS,

para exercer as funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º - Anos Iniciais, classificada em "76º" lugar do Processo Seletivo 001/2023, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Elisiane de Paula França que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Núcleo Educacional Jornalista Hermínio Milis, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 16 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 806/2024 - RH

Publicação Nº 6563857

PORTARIA Nº 806, de 17 de outubro de 2024.
Conceder Função Gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA, de Responsável Técnico pela Emissão de ART e pela elaboração de Projetos, Execução e ou Fiscalização de Obras de Engenharia, de 30% (trinta por cento), à servidora efetiva TASSIA TESSARI, conforme Capítulo VI e Anexo V, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, com nova redação dada pela Lei 4.840, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 17 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 807/2024 - RH

Publicação Nº 6563859

PORTARIA Nº 807, de 17 de outubro de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JOSE OSNI WOLHANIK, matrícula 22313/2, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 17 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 808/2024 - RH

Publicação Nº 6563861

PORTARIA Nº 808, de 18 de outubro de 2024.
Dispõe sobre prorrogar o Contrato de Trabalho nº 171/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO o Memorando 696/2024 - SME;

CONSIDERANDO a Portaria nº 064/2024,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR MOTIVO E DATA FINAL, do Contrato de Trabalho nº 171/2024, de CAMILA DIAS DE MOURA AGUIAR, com término em 17 de dezembro de 2024, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, para atender a demanda até o término do ano letivo, em razão do término do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 064/2024.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 809/2024 - RH

Publicação Nº 6563865

PORTARIA Nº 809, de 18 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Ofícios nºs 110 e 120/2024 - SMA

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 18 de outubro a 30 de dezembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, JOSE OSNI WOLHANIK, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda do Centro de Tratamento de Animais.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Centro de Tratamento de Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 810/2024 - RH

Publicação Nº 6563873

PORTARIA Nº 810, de 18 de outubro de 2024.

Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JOSE LUIS WOLF JUNIOR, matrícula 22685/1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 811/2024 - RH

Publicação Nº 6563874

PORTARIA Nº 811, de 21 de outubro de 2024.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 209/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com redação nova dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna RH/SMS nº 375/224;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 209/2024, de CILMARA MARIA PEREIRA CARNEIRO, no período de 18 de outubro a 1º de novembro de 2024, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Micheline Aparecida Souza que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2024.

Porto União (SC), 21 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 812/2024 - RH

Publicação Nº 6563875

PORTARIA Nº 812, de 21 de outubro de 2024.
Dispõe sobre contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 378 e 381/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de outubro a 19 de dezembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, JOSE LUIS WOLF JUNIOR, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Administrativo, com vencimentos na Classe "02", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em substituição a servidora efetiva Sirlene de Fátima Hamann, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Tratamento Fora Domicílio - TFD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 813/2024 - RH

Publicação Nº 6563884

PORTARIA Nº 813, de 21 de outubro de 2024.
Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.990, de 30 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, USSIEL CUNDINHO FERNANDES DIAS, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Cultura e Turismo, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.990, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 814/2024 - RH

Publicação Nº 6563886

PORTARIA Nº 814, de 21 de outubro de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nºs 682 e 698/2024 - SME

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de outubro a 17 de dezembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, VIVIAN REGINA VOLHANIK, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora efetiva Dilce Soares dos Santos Levandoski, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 815/2024 - RH

Publicação Nº 6563888

PORTARIA Nº 815, de 22 de outubro de 2024.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho PSF nº 003/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 382/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho PSF nº 003/2024, no período de 22 de outubro a 30 de dezembro de 2024, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, de CLEIDE CHYNCOVIKI PEREPELICIA, para o emprego público de ENFERMEIRO DO PSF, de acordo com a Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.949, de 30 de novembro de 2011, em substituição aos servidores que se encontram em gozo de férias escalonadas.

Art. 2º À servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 22 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 816/2024 - RH

Publicação Nº 6563891

PORTARIA Nº 816, de 23 de outubro de 2024.
Dispõe sobre Contratar por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea

“e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as Comunicações Internas n.º 383 e 370/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, no período de 23 de outubro a 18 de dezembro de 2024, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, VERACI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, para o emprego público de Agente de Combate a Endemias, de acordo com a Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008 e suas alterações, em substituição aos servidores efetivos que se encontram em gozo de férias escalonadas.

Art. 2º À servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto à Vigilância Ambiental, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 817/2024 - RH

Publicação Nº 6563927

PORTARIA Nº 817, de 23 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO as Comunicações Internas n.º 383 e 376/2024 – SMS;

CONSIDERANDO a escala de férias dos Motoristas de Veículos Pesados, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 23 de outubro a 30 de dezembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, CAUA PATRIK MENDES DE ARAUJO, para exercer as funções do cargo de Motorista de Veículos Pesados, com vencimentos na Classe “03”, Referência “A” previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em substituição aos servidores que se encontram em gozo de férias escalonadas.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 818/2024 - RH

Publicação Nº 6563935

PORTARIA Nº 818, de 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Contratar por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos n.º 690 e 704/2024 – SME;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 24 de outubro a 17 de dezembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e suas alterações, ELOINA FERNANDES DOS SANTOS MEDEIROS DA ROSA, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, classificada em “100º” lugar do Processo Seletivo 001/2023, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos no Nível “B”, Referência “01”, previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidor efetiva Noemia Kinak que se encontra afastada em Licença Maternidade.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Criança Feliz, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 819/2024 - RH

Publicação Nº 6563938

PORTARIA Nº 819, de 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir de 10 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/10/2014 a 30/09/2019, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94 e alterações, que instituiu o Regime Jurídico Unico para os servidores Públicos do Município, à servidora TEREZA LEVANDOSKI CRUZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2024.

Porto União (SC), 24 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 820/2024 - RH

Publicação Nº 6563941

PORTARIA Nº 820, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato nº 272/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 385/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 272/2023, de NELSON DOS SANTOS MENDES, no período 1º de novembro de 2024 a 1º de novembro de 2025, ou até a realização de concurso público municipal, para exercer as funções do cargo de Medico Plantonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda dos serviços essenciais junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º O servidor contratado acima mencionado, exercerá suas atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 25 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 070/2024 - EXP

Publicação Nº 6563991

PORTARIA Nº 070, de 25 de outubro de 2024.

Constitui e nomeia Comissão Especial de Seleção para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos inerentes às complexas alterações originadas pela Reforma Previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer ajustes para implementação do Regime de Previdência Complementar, em observância ao inescusável comando constitucional, de modo a dar celeridade e eficácia às ações do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.723, de 23 de março de 2021 que institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Porto União,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Seleção com a finalidade específica de recebimento, avaliação e escolha da proposta mais benéfica para contratação de EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o Artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

I- THIAGO BORINI – representante da Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

II- JULIANA HOCHSTEIN – representante da Assessoria Jurídica Municipal;

III- LAURECI FREISLEBEN – representante da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;

IV- LUDGERON MARCOS ILCHECHEN – representante da Controladoria Interna do Município;

V- MARGARETH FLISSAK – representante do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – IMPRESS.

Art. 3º A comissão ora constituída será vinculada ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – IMPRESS e será presidida pelo seu representante.

Art. 4º Poderão ser convidados outros órgãos ou entidades da Administração Pública a fim de auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, admitindo-se prorrogação por igual período.

Parágrafo único. A Comissão Especial, instituída por esta Portaria, será extinta após a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 25 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Publicação Nº 6564210

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 59214365240F842B445FE900496EDB784D61D4BC

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Código registro TCE: 59214365240F842B445FE900496EDB784D61D4BC

EXTRATO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal, leva ao conhecimento de quem possa interessar que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, no dia 19 (dezenove) de novembro de 2024, às 08:00 (oito) horas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ com objeto de aquisição de uniformes escolares, trajes típicos e vestimentas para agentes de copa e cozinha para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência (TR) em anexo ao edital. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone (0xx) 49 3457-1122.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtida no site: www.castellobranco.sc.gov.br, e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

EDENILSON DOMINGOS ZENI
PREGOEIRONEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023

Publicação Nº 6564086

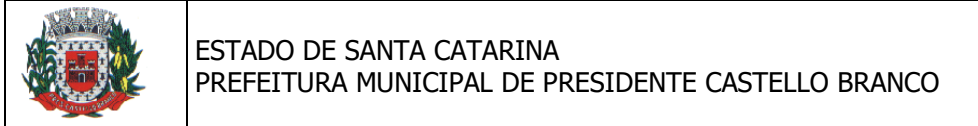
**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023**
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023
HOMOLOGAÇÃO 30/10/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Toniello**, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.577.242/0001-04, estabelecida na Rodovia Fag 050 km 1,5, s/n, Interior do Município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado por sua sócia administradora, **Sra. Alexandra dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 777.183.649-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo aditar o contrato administrativo nº 123/2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos portais – Transferegov, Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (cadastramento, atendimento aos pareceres, pagamentos via obtv, geração de relatórios e prestação de contas) – SIGEF (cadastramento, atendimento aos pareceres, geração de relatórios e prestação de contas), Cadastro de Propostas Fundo a Fundo - FNS, SISMOB (cadastramento, atendimento aos pareceres, monitoramento, e prestação de contas) Investsus (cadastramento de propostas e indicação de emendas) e TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (cadastramento, e prestação de contas), conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor /Mês	Valor/Ano
01	12	Meses	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos portais – Transferegov, Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (cadastramento, atendimento aos pareceres, pagamentos via obtv, geração de relatórios e prestação de contas) – SIGEF (cadastramento, atendimento aos pareceres, geração de relatórios e prestação de contas), Cadastro de Propostas Fundo a Fundo - FNS, SISMOB (cadastramento, atendimento aos pareceres, monitoramento, e prestação de contas) Investsus (cadastramento de propostas e indicação de emendas) e TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (cadastramento, e prestação de contas). A execução dos serviços contratados inclui a respectiva prestação de contas de todos os convênios com término até o final da contratação e será	R\$ 3.344,96	R\$ 40.139,52



			efetuada mediante a disponibilidade em período integral por telefone e sistema de comunicação via internet durante o horário de expediente da Prefeitura.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este *Termo Aditivo* prorroga a vigência do Contrato nº 123/2023, cláusula nona deste contrato, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, firmado em 30 de outubro de 2023, prorrogando sua vigência até o dia 30 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da celebração do presente Termo Aditivo, conforme CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE deste contrato, o reajuste calculado com base no índice IGP-M (FGV), acumulado no período de 4,53%, o seu valor passa de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para R\$ 40.139,52 (quarenta mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado e não alterado pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), 28 de outubro de 2024.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
ALEXSANDRA DOS SANTOS
PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

FISCAL DO CONTRATO
LUCILEI GROTO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66

RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DOS PARECERISTAS DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS REFERENTES AO EDITAL N. 03/2024

Publicação Nº 6562947

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA Nº 03/2024 PNAB 2024 – PRESIDENTE CASTELLO BRANCO****SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DOS PARECERISTAS DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS REFERENTES AO EDITAL N. 03/2024 PNAB 2024 DA LEI Nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB)

CATEGORIA A – FOMENTO CULTURAL MULTILINGUAGENS – 02 VAGAS

Classificação	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota Avaliador 1	Nota Avaliador 2	Média das Avaliações	Pontuação Bônus ou Extra	Nota Final	Situação	Observações
1º	JULIANA FÁTIMA DA SILVA KUNTZ	“COSTURA CRIATIVA.”	58,0	65,0	61,5	0	61,5	Aprovado	Projeto apto para a próxima etapa: habilitação





CATEGORIA B – CATEGORIA FOMENTO CULTURAL MULTILINGUAGENS (*ÁREAS PERIFÉRICAS) – 01 VAGA

Classificação	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota Avaliador 1	Nota Avaliador 2	Média das Avaliações	Pontuação Bônus ou Extra	Nota Final	Situação	Observações
1º	ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS HERDEIROS DA TRADIÇÃO	“RECREAÇÃO COM OS HERDEIROS”	51,0	79,0	65,0	0	65,0	Aprovado	Projeto apto para a próxima etapa: habilitação

Presidente Castello Branco-SC, 28 de outubro de 2024

**Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal**

Presidente Getúlio

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024

Publicação Nº 6562935

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C3D7A612A1FB2926181E80FF9A1A18B1B4DB512

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024

DA DISPENSA Nº 40/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL

CONTRATADA: INSTITUTO LAR DA MENINA

CNPJ nº 85.787.463/0001-06

VIGÊNCIA: 20/10/2025

VALOR: R\$ 45.586,10

Presidente Getúlio, 29 de outubro de 2024.

Nelson Virtuoso - Prefeito

LEI Nº 3.596, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563877

LEI Nº 3.596, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Concede auxílio financeiro à Sociedade Desportiva Camioneiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em uma única parcela, à Sociedade Desportiva Camioneiros, inscrita no CNPJ sob o nº 79.354.551/0001-03, declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1.318, de 27 de junho de 1991.

Art. 2º A Sociedade Desportiva Camioneiros, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do respectivo auxílio, para a prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER

Prefeito Municipal

Em Exercício

LEI Nº 3.597, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563889

LEI Nº 3.597, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Denomina via pública sem nome nesta cidade de Presidente Getúlio/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de RUA EDGAR CHIODINI, a via pública sem nome, com início partindo da lateral direita da Rua Ricardo Stein, e tem seu final no lote de terras de Ivaldo Chiodini, Irineu Chiodini, Iliberto Chiodini e Mario Molinari, registrado na matrícula nº 3.506, do livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Getúlio, no ponto de coordenadas E634465.72 S7006192.74 e extensão de 195,00 metros, Bairro Índios Esquerdo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal
Em Exercício

PORTARIA Nº 1.319/2024

Publicação Nº 6563115

PORTARIA Nº 1.319/2024
CONCEDE LICENÇA

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 107, Inciso V, Alínea "a" da Lei Complementar nº 2.287/2008 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER LICENÇA:

A servidora NEIDE MARIA MARCHI, Auxiliar Administrativo, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 05 dias por ocasião de seu Casamento, conforme cópia da Certidão em anexo, com efeitos retroativos a partir do dia 26 de setembro a 30 de setembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.320/2024

Publicação Nº 6563144

PORTARIA Nº 1.320/2024

TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o candidato aprovado em concurso público, nomeado para cargo de provimento efetivo, de conformidade com o artigo 37, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e considerando que o mesmo apresentou termo de desistência da vaga, resolve:

TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR:

A Portaria nº 1.237/2024, de 10 de setembro de 2024, de nomeação da candidata GRASIELE HAFERMANN, para o cargo de Professora de Educação Infantil, Nível 01, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, subordinado à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto (SECULDE), tendo a candidata apresentado o termo de desistência da vaga, conforme direito previsto no respectivo edital de concurso público.

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal
Em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.238/2018.

PORTARIA Nº 1.321/2024

Publicação Nº 6563184

PORTARIA Nº 1.321/2024

AMPLIA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSOR DE PROVIMENTO EFETIVO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

e de conformidade com os artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 2288/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

AMPLIAR:

Com efeitos, a partir do dia 09 de setembro de 2024, a carga horária da servidora EDUARDA NEVES FUSINATO DOOSE, Professora, do Quadro de Cargo de Provimento Efetivo do Município de Presidente Getúlio, de 20 horas semanais de trabalho para mais 20 horas semanais de trabalho, que serão exercidas CEIM Adelina Clara Hess, vinculada a vaga da Professora ARLETE HELMANN que se aposentou, totalizando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA N/DATA

PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.322/2024

Publicação Nº 6563220

PORTARIA Nº 1.322/2024

REDUZIR CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve:

REDUZIR CARGA HORÁRIA:

Com efeitos retroativos, a partir do dia 18 de setembro de 2024, da servidora SUÉLEN TÁSSIA ULHMANN, Professora de Educação Infantil, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho, subordinada à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – SECULDE.

Presidente Getúlio - SC, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA

PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.323/2024

Publicação Nº 6563335

PORTARIA Nº 1.323/2024

DESIGNA PROFESSORA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, inciso III, e artigo 36º da Lei Complementar nº 2.424/2020 de 10 de março de 2020, e de acordo com os artigos 17º e 18º da Lei Complementar nº 3.443/2022, resolve,

DESIGNAR:

CARLA CORREA DA SILVA GRASSMANN, Professora, do Quadro de Cargos de Professor de Educação Infantil, Nível 01, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, para o exercício da função de DIRETOR ESCOLAR INTERINO do Centro de Educação Infantil Municipal Balão Mágico, com uma carga horária de 40 horas semanais de trabalho, concedendo-lhe uma gratificação correspondente a 20% do nível 01, Classe A, do Anexo II do Plano de Carreira do Magistério, com efeitos retroativos, a partir do dia 12 de setembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC em, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA

PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 1.324/2024

Publicação Nº 6563626

PORTARIA Nº 1.324/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 210, inciso II, da Lei Complementar nº 2.456/2022, de 24 de maio de 2022, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor CRISTIANO SCHIODINI MACHADO, Mecânico, Nível 37, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de Licença Prêmio convertidos em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 03 de outubro de 2011 a 02 de outubro de 2016. (Sendo esse o 2º mês de direito).

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.325/2024

Publicação Nº 6563443

PORTARIA Nº 1.325/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 210, inciso II, da Lei Complementar nº 2.456/2022, de 24 de maio de 2022, resolve,

CONCEDER:

À servidora CRISTIANE TOTTENE LEITZKE, Técnica em Enfermagem, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de Licença Prêmio convertidos em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2023, com efeitos retroativos a partir da data de 01 de outubro de 2024. (Sendo esse o 1º mês de direito).

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.326/2024

Publicação Nº 6563658

PORTARIA Nº 1.326/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 210, inciso II, da Lei Complementar nº 2.456/2022, de 24 de maio de 2022, resolve,

CONCEDER:

À servidora SIMONE SIEWERT STARK, Técnica em Enfermagem, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de Licença Prêmio convertidos em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, com efeitos retroativos a partir da data de 01 de outubro de 2024. (Sendo esse o 1º mês de direito).

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.327/2024

Publicação Nº 6563676

PORTARIA Nº 1.327/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 210, inciso II, da Lei Complementar nº 2.456/2022, de 24 de maio de 2022, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor SILAS MARQUES BEZERRA, operador de veículos, Nível 27, Classe A, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de Licença Prêmio convertidos em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 15 de outubro de 2019 a 14 de outubro de 2024, com efeitos retroativos a partir da data de 01 de outubro de 2024. (Sendo esse o 1º mês de direito).

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER Prefeito Municipal em exercício
REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.328/2024

Publicação Nº 6563697

PORTARIA Nº 1.328/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 210, inciso II, da Lei Complementar nº 2.456/2022, de 24 de maio de 2022, resolve,

CONCEDER:

À servidora ALDENEIDE APARECIDA DE SOUZA, Agente Administrativo, Nível 40, Classe D, do Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de Licença Prêmio convertidos em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 03 de outubro de 2010 a 02 de outubro de 2015, com efeitos retroativos a partir da data de 01 de outubro de 2024. (Sendo esse o 3º mês de direito).

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.329/2024

Publicação Nº 6563728

PORTARIA Nº 1.329/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 210, inciso II, da Lei Complementar nº 2.456/2022, de 24 de maio de 2022, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor TAGOR BINI ROCHA, Fiscal de Tributos, Obras e Posturas do Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de Licença Prêmio convertidos em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 04 de novembro de 2013 a 03 de novembro de 2018, a partir da data de 01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024. (Sendo esse o 3º mês de direito).

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.330/2024

Publicação Nº 6563807

PORTARIA Nº 1.330/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 80, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

RANIELE ESTEVES ELIAS, como Agente Serviços Gerais, para o Quadro de Pessoal de Provisão Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria da Educação Cultura e Desporto - SECULDE, com designação para CEIM Cantinho Feliz, a partir do dia 01 de setembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRES. GETÚLIO/SC, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.331/2024

Publicação Nº 6563815

PORTARIA Nº 1.331/2024
EXONERA SERVIDOR EFETIVO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 80, inciso IX, e artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

THIAGO AIRTON PEREIRA, para o cargo de Professor de Educação Física Escolas e CEIMs Nível 01, Classe A, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria de Educação Cultura e Desporto (SECULDE), com efeitos retroativos a partir do dia 01 de setembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 29 de outubro de 2024.

josé adalcio krieger
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

Publicação Nº 6562913

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B6D7A282BF5E954716C4194D51915A1E0B7E88FF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023
DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ROBERT HOPPE ATÉ O TRECHO DA ESTRADA GERAL RIBEIRÃO SABIÁ - PRESIDENTE GETÚLIO/SC
CONTRATADA: CONSTRUCAO CIVIL MG LTDA
CNPJ nº 06.145.928/0001-40
VIGÊNCIA: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 22 de outubro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

TERCEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

Publicação Nº 6563631

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E6C67E1DBED5BA0683158AF4551CC04F108E0423

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

EXTRATO DO TERCEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

DA DISPENSA Nº 65/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO ESTADUAL PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA GESTOR DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

CONTRATADA: CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A

CNPJ nº 83.043.745/0001-65

VIGÊNCIA: 30/06/2024

Presidente Getúlio, 29 de outubro de 2024.

Nelson Virtuoso – Prefeito

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

Publicação Nº 6563028

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B5459C3F3AF59B658537F4FA6C482FF25F9AAB52

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA COM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA OTTO AUGUSTO MUEHLAUSEN; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA PADRE MOACIR MOSER; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA HERBERT ZINK; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA CRUZEIRO; E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA ROSA PEREIRA, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC

CONTRATADA: CONSTRUCAO CIVIL MG LTDA

CNPJ nº 06.145.928/0001-40

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Presidente Getúlio, 29 de outubro de 2024.

José Adácio Krieger – Prefeito em Exercício

Presidente Nereu

CÂMARA MUNICIPAL

ADITIVO Nº 01_2024 AO CONTRATO Nº 10_2023

Publicação Nº 6563063

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10 /2023

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE NEREU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.783.183/0001-96, com sede administrativa na Praça Leão Deohn, n. 50, Centro, Município de Presidente Nereu/SC, neste ato pelo Presidente, senhor PAULINHO MOREIRA SCHAUFELBERGER, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3243775 e CPF nº 897.799.329-68, residente e domiciliado à Rua Papa João XXIII, s/nº, Centro nesta cidade de Presidente Nereu, denominado CONTRATANTE e a Empresa RONALDO GARLINI – 'GOVERNA PÚBLICA', inscrita no CNPJ sob o n. 25.402.768/0001-12, estabelecida na Estrada Leopoldo Schifter, n. 509, bairro Nova Stettin, município de Ibirama/SC, doravante designada CONTRATADA, em comum acordo resolvem alterar o contrato nº 10/2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1 Objetiva o presente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE PARA ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA DURANTE O ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL EM TODAS AS FASES DO PROCESSO, CONTENDO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, OBJETIVANDO A GERAÇÃO DOS DADOS E VALIDAÇÃO PARA O ESOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, FECHAMENTO DO MOVIMENTO DO ESOCIAL E ACOMPANHAMENTO NA GERAÇÃO DOS DADOS AO ESFINGE SC, REINF, CONFERÊNCIA DO VALOR APRESENTADO DA DCTFWEB NO SITE DA RECEITA FEDERAL EM RELAÇÃO ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, INCLUINDO 13º SALÁRIO 2024, BEM COMO ORIENTAÇÃO NO PREENCHIMENTO E ENVIO DOS DADOS DIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescentado a importância de R\$ 960,00 (novecentos reais) a título pela execução do fechamento do ano contábil na Câmara de vereadores de Presidente Nereu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do respectivo contrato permanecem sem alterações.

Presidente Nereu/SC, 25 de outubro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
PAULINHO MOREIRA SCHAUFELBERGER
Presidente

RONALDO GARLINI – 'GOVERNA PÚBLICA'
CNPJ 10.577.482/0001-09
TESTEMUNHAS:

.....
Odilson Schaufelberger
CPF:

Ana Maria Linhares de Souza
CPF:

ADITIVO OBRA Nº 01_2024 AO CONTRATO 03_2024

Publicação Nº 6563053

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.783.183/0001-96, com sede nesta cidade, na Praça Leão Deohn, n. 50, Centro, neste ato representado pelo seu presidente Paulinho Moreira Schaufelberger, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3243775 e CPF nº 897.799.329-68, residente e domiciliado à Rua Papa João XXIII, s/nº, Centro nesta cidade de Presidente Nereu, denominado CONTRATANTE, e a Empresa NARDELLI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rod. SC 350, km 06 nº 1334 sala 01, Bairro Rodovia das Primaveras, Laurentino - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.570.6726/0001-07 neste ato representada por seu titular, Senhor (a) Andre Luiz Nardelli inscrito no CPF sob o nº 040.371.359-57, nacionalidade brasileira, estado civil, solteiro, engenheiro, residente na Rod. SC, 350, 1334, Bairro Rodovia das Primaveras, Laurentino - SC, denominada CONTRATADA, acordam aditar o Contrato nº 03/2024 em epígrafe, pelo que passam a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para 3ª Fase da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Presidente Nereu/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Em atendimento a solicitação da empresa contratada e parecer jurídico opinando pela viabilidade, fica acrescido em R\$ 36.173,68 (trinta e seis mil cento e setenta e três reais) equivalente à 8,42% do valor contratual este com base nos índices de preços da tabela SINAPI / SC, ao contrato 03/2024 conforme justificativas anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS JUSTIFICATIVAS

O termo aditivo ao contrato inicial se dá em razão da necessidade da realização do reboco no muro de contenção; execução do contra piso com 10cm lateral ficando com 5 cm a mais do orçado, necessário para corrigir o degrau da porta lateral por causa da acessibilidade; ligação pilar pré-moldado / alvenaria necessário tela metálica e argamassa ac3 para evitar descolamento do reboco para evitar as fissuras não previsto no orçamento, e no segundo item solicitação do reboco muro divisa com o CRAS; troca de material empregado no letreiro de fachada, de adesivo impresso e colado em ACM para Letreiro em PVC 10mm e brasão do município adesivo impresso colado em ACM; rasgo em piso do plenário, administração e recepção e circuito da porta automática não incluso no orçamento; Iluminação do ambiente da recepção não incluso no orçamento; não foi previsto ligação elétrica entre motor e condensadora, necessário a instalação nesta fase pois após a colocação do gesso não será possível. E metragem tubo de cobre previsto no orçamento não foi suficiente; toda ligação pilar pré-moldado / alvenaria necessário tela metálica e argamassa ac3 para evitar descolamento do reboco para evitar as fissuras não previsto no orçamento; a inclusão do guarda corpo no acesso lateral, branco com pintura eletrostática; realização de Aterro e brita na lateral na divisa entre o CRAS; adicional de cabo de rede, do orçamento não atendeu a demanda de execução, e adicionado cabo da câmera para plenário e cabo de som para sistema de som no plenário. "

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Presidente Nereu, 25 de outubro de 2024.

..... PAULINHO MOREIRA SCHAUFELBERGER PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU CONTRATANTE NARDELLI ENGENHARIA LTDA André Luiz Nardelli Sócio CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

.....
Odilson Schaufelberger
CPF:

.....
Ana Maria Linhares de Souza
CPF:

.....
GUILHERME RAITZ
OAB/SC nº 55934

CONTRATO LICITAÇÃO IPM 2024

Publicação Nº 6563054



CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 **camaranereu12@gmail.com**
PRESIDENTE NEREU **SANTA CATARINA**



SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM
LADO A CAMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE
NEREU /SC E DE OUTRO, IPM SISTEMAS LTDA, OS
TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC**, com endereço na PRAÇA LEÃO DEHON – 50, CENTRO - Presidente Nereu - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.783.183/0001-96 neste ato representada pelo(a) PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e IPM SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 01.258.027/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) ALDO LUIZ MEES, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 14.133/2021 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e II – Especificações Técnicas baseado na Requisição de Compras.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência – ANEXO I;
- b. Especificações Técnicas – ANEXO II;
- c. O Edital da Licitação;
- d. A Proposta do contratado;
- e. Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº 173/2024 Pregão Eletrônico 173/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) dia da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O período que for necessário para implantação do sistema, será estendido por simples apostilamento, uma vez que os doze meses de vigência se referem a disponibilização mensal do sistema para uso da contratante.

2.3. A contratante avaliará anualmente a pertinência, conveniência e oportunidade em renovar ou não o contrato, notificando a Contratada para manifestação de interesse ou informação quanto a não renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES

CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
 Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
 PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA



4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal contratual (locação de software web, assistência técnica, suporte e serviços de manutenção), permitida, no entanto, a contratada optar pela alocação/hospedagem dos seus softwares e aplicativos em qualquer data center de sua livre escolha ou preferência. A estrutura de *data center* poderá ser tanto da própria contratada ou terceirizada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$24.804,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais), conforme planilha DETALHADA apresentada pela vencedora do certame.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
10	LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO ERP WEB, INTEGRADA, EM NUVEM (SOFTWARE/APLICATIVOS) DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEM LIMITE DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NA NUVEM. CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU	MES	12	R\$2.067,00	R\$24.804,00

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

6.2. O pagamento dos serviços de locação dos sistemas, suporte e assistência técnica se dará de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias contados a partir da liberação dos aplicativos/softwares para uso;

6.3. Os serviços de implantação e treinamento dos usuários internos serão pagos em parcela única em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da sua realização.

6.4. Os serviços de técnicos ou ofertados por hora técnica (sob demanda) e todo os demais serão pagos mensalmente, de acordo com a proposta apresentada pela licitante e os serviços variáveis pelo número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento.

6.5. Das Notas Fiscais:

6.5.1 A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações:

- Valor unitário e valor total do produto/serviço/material;
- Número da nota de empenho e do processo de compra;
- Dados bancários para depósito;
- Marca e modelo do produto;
- Prazo de pagamento.

6.6. Atinente ao que dispõe o art. 137 da Lei 14.133/2021, §§ 2º, 3º e incisos, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, é assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CÂMARA DE VEREADORES**

CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camararesidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a.** efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b.** prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c.** fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d.** documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- e.** responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas em nível de usuário, além de atualizar as fórmulas de cálculo, indicadores, estatística, alíquotas, multas, medidas, padrões, preceitos, critérios, fundamentos, entre outros critérios, quando necessário;
- f.** responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- g.** emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- h.** dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados, bem como para treinamento via internet de usuários;
- i.** cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- j.** dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- k.** durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso ou manipulação do banco de dados;

**CÂMARA DE VEREADORES**

CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA



I. Zelar pela segurança dos softwares que compõem a solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b. executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c. efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d. efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e. prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f. avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- g. executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços;
- h. com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- i. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- j. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k. manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- l. desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- m. tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- n. Garantir que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (*backups*), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem
- o. comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- p. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

**CÂMARA DE VEREADORES**

CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA



- q. realizar a atualização/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de softwares;
- r. indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;
- s. responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- t. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.3.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**CÂMARA DE VEREADORES**

CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA



- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, dentro do país, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- a.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- b.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**CÂMARA DE VEREADORES**

CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA



b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

d.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CÂMARA DE VEREADORES**

CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA



12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.15. As multas e sanções serão graduadas, nos termos do [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo a Administração deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CAMARA DE VEREADORES: 0101

PROJETO ATIVIDADE: 2001

ELEMENTO DESPESA: 3339040010000000000

RECUROS: 150070000000

**CÂMARA DE VEREADORES**

CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#) referente a prática de transparência ativa da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Rio do Sul/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PRESIDENTE NEREU, 01 de novembro de 2024.

PAULINHO MOREIRA SCHAUFELBERGER

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

IPM SISTEMAS DE SOFTWARE

ALDO LUIZ MEES
CONTRATADO

ODILSON SCHAUFELBERGER

FISCAL DE CONTRATO

ÉLCIO DELA-BENETA

Testemunha

Quilombo

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 214/2024

Publicação Nº 6564786

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F05E933FDE802B1AEFBF97BB488BE9DC8038F8F6

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE:	F05E933FDE802B1AEFBF97BB488BE9DC8038F8F6
Contrato N.:	214/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	51.210.538 NEIMAR DA SILVA THEODORO
CNPJ do Contratado:	51.210.538/0001-61
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SERVIDAS EM LOCAL PRÓPRIO DA EMPRESA, E FORNECIMENTO DE MARMITA/VIANDA INDIVIDUAL A SER RETIRADO NO LOCAL PRÓPRIO DA EMPRESA.
Valor:	R\$ 79.744,00 (Setenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais).
Vigência:	24/10/2024 a 31/12/2024.
Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2023.
Recursos:	2.004 33.90.39.41 D.12 2.035 33.90.39.41 D. 69 2.038 33.90.39.41 D. 77 2.051 33.90.39.41 D. 114 2.053 33.90.39.41 D. 125 2.054 33.90.39.41 D. 129 2.056 33.90.39.41 D. 136 2.059 33.90.39.41 D. 149 2.061 33.90.39.41 D. 155
QUILOMBO, 29 de outubro de 2024.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	

EXTRATO CONTRATUAL Nº 215/2024

Publicação Nº 6564801

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 92EF32E8D109599BDF7398B7B578FBCFC1A5BC6C

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE:	92EF32E8D109599BDF7398B7B578FBCFC1A5BC6C
Contrato N.:	215/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	BARP CARNES LTDA
CNPJ do Contratado:	03.097.715/0001-00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SERVIDAS EM LOCAL DETERMINADO PELO MUNICÍPIO.
Valor:	R\$ 172.558,50 (Cento e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
Vigência:	24/10/2024 a 31/12/2024.
Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2023.
Recursos:	2.004 33.90.39.41 D.12 2.035 33.90.39.41 D. 69 2.038 33.90.39.41 D. 77 2.051 33.90.39.41 D. 114 2.053 33.90.39.41 D. 125 2.054 33.90.39.41 D. 129 2.056 33.90.39.41 D. 136 2.059 33.90.39.41 D. 149 2.061 33.90.39.41 D. 155
QUILOMBO, 29 de outubro de 2024.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 195/2022

Publicação Nº 6564663

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1C1AE44E353FCA3C330BAF05B47CEED2F7093CB

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE:	B1C1AE44E353FCA3C330BAF05B47CEED2F7093CB
Contrato Aditivo nº:	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 195/2022.
Concedente.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Concessionária:	CRISLEIA BASTO 02146411040
Objeto :	Prorrogação de prazo
Vigência.....:	De 27/10/2024 a 26/10/2025
Licitação.....:	CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 81/2022.
QUILOMBO, 29 de outubro de 2024.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	

PORTARIA Nº 1544/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563008



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 1544/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDSON SAVOLDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao servidor público municipal, **Edson Savoldi** (matrícula 1705), ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, no dia 23 de outubro de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº20767/2024, de 23 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 24 de outubro de 2024.

Enio Francisco Copatti

Secretária Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente

Registrada e Publicada
Em ___/10/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1549/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6567768



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1549/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANDRA CÉLIA CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Ivandra Célia Cima** (matrícula 1062/19849), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 29 de outubro de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº20750/2024, de 24 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período não trabalhado será descontado das horas prestadas junto à Justiça Eleitoral da 78ª Zona Eleitoral nas eleições de 2024, ficando a partir desta um saldo de 03 (três) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/10/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1550/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6567778



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1550/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAMILA SALETE BELINI DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Camila Salete Belini da Silva** (matrícula 20604), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 24 de outubro de 2024, no período matutino e vespertino, a partir das 09h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº20754/2024, de 24 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/10/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1551/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6567787



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1551/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVIA REGINA ROSSETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Silvia Regina Rossetto** (matrícula 1054/2008), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1ª a 5ª série), no dia 30 de outubro de 2024, no período matutino e vespertino, a partir das 09h30min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº20749/2024, de 24 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/10/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1552/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6567804



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1552/2024 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA DE MELLO DE MICHELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Silvana de Mello de Micheli** (matrícula 20067/20201), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1ª à 5ª série), no dia 25 de outubro de 2024, no período vespertino, a partir das 16h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº20748/2024, de 24 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/10/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio das Antas

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 INEXIGIBILIDADE E Nº 07/2024

Publicação Nº 6563328

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 INEXIGIBILIDADE E Nº 07/2024

TERMO DE ATUAÇÃO

RESUMO: Contratação da empresa IGAM – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E MUNICIPAL, CNPJ 04.555.028/0001-60, através de inexigibilidade de licitação, para comparecimento de vereadores no curso "Turma II - Transição de mandato nos Poderes Executivo e Legislativo: A responsabilidade dos gestores".

FORNECEDOR: IGAM – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E MUNICIPAL, CNPJ 04.555.028/0001-60

PROCESSO Nº 17/2024

DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 7/2024

O valor total de R\$ 5.0960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais), pagos da seguinte forma: parcela única, referente a quatro inscrições.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Órgão: 1 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores de Rio das Antas

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

5 39480000000000000000 - Aplicações diretas 150070000000

FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão está sendo escolhido pela Administração.

A transição de mandato nos Poderes Executivo e Legislativo é um processo fundamental para a continuidade dos serviços públicos e para a manutenção da estabilidade administrativa. Nesse contexto, a capacitação dos vereadores se torna essencial para garantir uma gestão eficiente e responsável, minimizando os riscos associados a mudanças de liderança.

A contratação de um curso específico sobre esse tema alinha-se diretamente ao planejamento estratégico da nossa instituição, que visa promover a formação contínua dos gestores públicos. O entendimento aprofundado das responsabilidades durante o período de transição é crucial para assegurar a continuidade dos serviços, evitando lacunas que possam prejudicar o atendimento às demandas da população.

DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

O curso "Turma II - Transição de mandato nos Poderes Executivo e Legislativo: A responsabilidade dos gestores" visa capacitar os vereadores sobre suas responsabilidades,

promovendo a ética, a transparência e a eficiência na gestão pública, além de proporcionar atualização de conhecimentos e networking com especialistas.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Considera-se de notória especialização a empresa IGAM – Instituto de Gestão Administrativa e Municipal, cuja expertise no campo da capacitação política e administrativa é amplamente reconhecida. A escolha do IGAM para o curso "Turma II - Transição de mandato nos Poderes Executivo e Legislativo: A responsabilidade dos gestores" se fundamenta em sua vasta experiência na formação de gestores públicos, respaldada por um corpo docente composto por especialistas com reconhecida atuação na área. O IGAM emprega metodologias de ensino inovadoras, que integram teoria e prática por meio de estudos de caso, discussões e simulações, garantindo uma aprendizagem significativa. A instituição também disponibiliza recursos didáticos atualizados e uma plataforma interativa, proporcionando flexibilidade e acessibilidade aos participantes. Essas características fazem do IGAM a opção mais adequada para assegurar um treinamento de alta qualidade, preparando os vereadores para enfrentar os desafios da transição de mandato com competência e responsabilidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em eventos anteriores. No caso específico do treinamento de servidores, permite-se, ainda, a graduação dos valores em função da excelência do notório especialista contratado (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

Rio das Antas/SC, 25 de outubro de 2024.

Aline Helmann Bonfim Neves
009.218.141-43
Mat. 5804



Mário Vian
Presidente da Câmara
501.705.549-53

Rio do Sul

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 11359/2024 - OBRAS

Publicação Nº 6563418

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES Nº 40/2024 - Obras

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DAS RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 700, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS), PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO RESULTANTE DAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº	DATA	Protocolo nº	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
11359/2024	19/09/2024	203155/2022	CHARLES ALEXANDRE MARZANI	05*.***.***-39

Rio do Sul, 29 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Diretoria de Fiscalização

PORTARIA N. 1088/DGP

Publicação Nº 6563869

PORTARIA N. 1088/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 5 vagas de Professor de Educação Infantil para o Centro Educacional Infantil Titio Karan, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro de Educação Infantil Egidio Dalmarco:

- ADRIANA CASAGRANDE, matrícula 230960-1, a partir de 28/01/2022;
- LUANA CAROLINA ANDRADE, matrícula 1632620-1, a partir de 28/01/2022;
- LUCIANA WEISS, matrícula 165336-1, a partir de 28/01/2022;
- WALKIRIA SCHAEFFER FERREIRA, matrícula 231878-1, a partir de 28/01/2022;

II – Centro de Educação Infantil PREF. MATHEUS ALVES CONCEICAO:

- SUELEM FERNANDA CONZATTI, matrícula 195766-7, a partir de 23/05/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito MunicipalLAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1095/DGP

Publicação Nº 6563189

PORTARIA N. 1095/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 1 vaga de Professor de Anos Iniciais para a Centro Educacional Infantil Guilherme Butzke, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Escola Modelo Ella Kurth:

a) SAYONARA CHIQUETTI, matrícula 105120-8, a partir de 07/02/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1097/DGP

Publicação Nº 6563080

PORTARIA N. 1097/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 5 vagas de Professor de Educação Infantil para o Centro Educacional Infantil Pref. Danilo Lourival Schmidt, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro Educacional Infantil Pref. Matheus Alves Conceição:

a) ANDREZA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 246166-1, a partir de 23/05/2022;

a) ANGELITA BATISTA CORREIA, matrícula 103314-1, a partir de 23/05/2022;

b) CHEILA SIMONE NIEHUES, matrícula 96563-2, a partir de 23/05/2022;

c) KEIDIMA CASSIA DE MELO GARDIOLI, matrícula 171255-7, a partir de 23/05/2022;

d) ROSANA DELA JUSTINA, matrícula 167916-7, a partir de 23/05/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1102/DGP

Publicação Nº 6563919

PORTARIA N. 1102/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir, 9 vagas de Professor de Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro Educacional Daniel Maschio:

- a) MAGALI CRISTINA SCHON, matrícula 106690-13, a partir de 01/02/2022;
- a) CARLA FRANCYELE SOUZA, matrícula 173207-13, a partir de 01/02/2022;

II – Centro de Educação Infantil Ilse Soldatelli:

- a) GIANA TAMBOSI DE SOUZA ZEFERINO, matrícula 2162784-1, a partir de 01/02/2022;
- b) NACA CLAUDINO DOS SANTOS, matrícula 192732-8, a partir de 01/02/2022;
- c) MARCIA TEREZINHA DELA JUSTINA, matrícula 188255-9, a partir de 01/02/2022;

III – Centro de Educação Infantil Navegantes:

- a) MICHELE MARCELINO HARBS, matrícula 107050-8, a partir de 01/02/2022;
- b) SIMONE MAFAZZOLLI, matrícula 119628-2, a partir de 01/02/2022;
- c) JULIANA MORETTI, matrícula 211435-6, a partir de 01/02/2022;
- d) KÉROLIN DUANE BILK, matrícula 246620-4, a partir de 01/02/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1103/DGP

Publicação Nº 6563061

PORTARIA N. 1103/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 9 vagas de Professor de Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro de Educação Infantil Matheus Alves Conceição:

- a) CRISTIANI BECKER MACHADO, matrícula 170437-12, a partir de 23/05/2022;
a) JOSIANI SEVEGNANI CONZATTI, matrícula 107000-4, a partir de 23/05/2022;
b) ROSANGELA DA SILVA, matrícula 215945-3, a partir de 23/05/2022;
c) SALETI ALVES, matrícula 106623-11; a partir de 23/05/2022;
d) KARLA TATIANA SIEVERDT, matrícula 195693-3, a partir de 23/05/2022;
II – Centro de Educação Infantil Prefeito Danilo Lourival Schmidt:

- a) JUCELIA SALES HEESCH, matrícula 171247-9; a partir de 01/02/2022;
b) SANDRA BEZERRA AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 31569919-1; a partir de 01/02/2022;

III – Centro de Educação Infantil Professora Dores Janke Stuppp:

- a) ROSELI STREY, matrícula 97551-3, a partir de 01/02/2022;
b) JUSSARA DE FATIMA SCHEITZ, matrícula 270083-5; a partir de 01/02/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1111/DGP

Publicação Nº 6562837

PORTARIA N. 1111/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 10 vagas de Professor de Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro de Educação Infantil Pinguinho de Gente:

- a) FRANCISCA ERLETE MARTINS, matrícula 91170-14, a partir de 01/02/2022;
a) ANA PAULA DIECKMANN FERNANDES, matrícula 217921-7, a partir de 01/02/2022;
b) ELISABETH APARECIDA BERNARDO FRONZA, matrícula 121460-1, a partir de 01/02/2022;
c) PATRICIA SOFIA SCHVEITZER, matrícula 261653-1; a partir de 01/02/2022;

II – Centro de Educação Infantil Raio de Luz:

- a) FRANCIELI ROBERTA MOHR DA SILVA, matrícula 274887-1; a partir de 01/02/2022;
a) JERUSA SCHIOCHET, matrícula 246018-4; a partir de 01/02/2022;

III – Centro de Educação Infantil Ruth Schroeder Ohf:

- a) LUCIANE ADELAIDE DA ROCHA SCHNEIDER, matrícula 79030-2, a partir de 01/02/2022;
a) CINEIDE MARILEIA MOSER, matrícula 225134-6; a partir de 01/02/2022;
b) CAMILA SCHMOELLER, matrícula 31570895-1, a partir de 01/02/2022;

IV – Centro de Educação Infantil Shirley Dolores Sedrez:

- a) DANIELA CRISTINA SILVEIRA RAMOS FRONZA, matrícula 115851-3, a partir de 01/02/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1112/DGP

Publicação Nº 6563145

PORTARIA N. 1112/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 06 vagas de Professor de Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro Educacional Prefeito Luiz Adelar Soldatelli:

- a) TATIANA COSTA SPINDOLA VIEIRA, matrícula 106666-13, a partir de 01/02/2022;
- a) VALDETE MARIA AVI PONTICELLI, matrícula 220540-7, a partir de 01/02/2022;

II – Centro de Educação Infantil Cantinho de Amor:

- a) MARIA ALINE APARECIDA BUSARELLO, matrícula 245968-4, a partir de 01/02/2022;
- a) ZONEIDE DE SOUZA STEDILE, matrícula 79600-16, a partir de 01/02/2022;

III – Centro de Educação Infantil Cinderela:

- a) TEREZINHA MARGARETE ROOS, matrícula 31570186-1, a partir de 01/02/2022;

IV – Centro de Educação Infantil Cobras:

- a) DIANDRA ROCHA ZUCATELLI, matrícula 186767-3, a partir de 01/02/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1113/DGP

Publicação Nº 6563209

PORTARIA N. 1113/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 07 vagas de Professor de Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro de Educação Infantil Egídio Dalmarco:

- a) FABIANA GRACIELA BRIDI BALDO, matrícula 79570-7, a partir de 28/01/2022;
- a) RUBIA MARIA KNUPFER, matrícula 96288-2, a partir de 28/01/2022;

II – Centro de Educação Infantil Expedicionário Augusto Bosco:

- a) CATIA KOHL HANG, matrícula 245968-4, a partir de 01/02/2022;
- a) VERA REHBEIN SCHOENINGER, matrícula 246794-1, a partir de 01/02/2022;

III – Centro de Educação Infantil Guilherme Butzke:

- a) SUSAN CATARINE STAHNKE RODRIGUES, matrícula 31570593-1, a partir de 01/02/2022;
- a) CONCEICAO DE MARIA CUNHA, matrícula 29841143-1, a partir de 01/02/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de agosto de 2024.

OSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1119/2024

Publicação Nº 6563043

PORTARIA N. 1119/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 02 vagas de Professor de Anos Iniciais para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro de Educação Infantil Egídio Dalmarco:

- a) DIRCILEY APARECIDA TERTO MORETTI, matrícula 120006-3, a partir de 28/01/2022;

II – Centro Educacional Pedro dos Santos:

a) SANDRA MARIA SESTREN, matrícula 105937-4, a partir de 07/02/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1121/DGP

Publicação Nº 6563099

PORTARIA N. 1121/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos professores e Auxiliares de Serviços Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 02 vagas de Auxiliar Serviços Gerais I para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro de Educação Infantil Prefeito Matheus Alves Conceição:

a) ERMENI PEREIRA NILSEN, matrícula 99732-2, a partir de 23/05/2022;

a) NORMA PEREIRA, matrícula 228583-3, a partir de 23/05/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1123/DGP

Publicação Nº 6563856

PORTARIA N. 1123/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos Cozinheiros;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 01 vaga de Cozinheiro para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro de Educação Infantil Prefeito Matheus Alves Conceição:

a) CLAUDIA MARA DA SILVA, matrícula 182036-2, a partir de 23/05/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1127/DGP

Publicação Nº 6563382

PORTARIA N. 1127/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 37/2023, que trata da redistribuição dos professores, conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir cinco vagas de Professor de anos iniciais para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Escola Cívico Militar Roberto Machado:

- a) ALINE FRANÇA, matrícula n. 31591337-2, a partir de 23/12/2022;
- b) ANDRESA MARTINS DOLZAN, matrícula n. 107115-2, a partir de 23/12/2022;
- c) JOSANE URSULA HEESCH, matrícula n. 104698-2, a partir de 23/12/2022;
- d) LEILA DENISE GUCKERT CAMPESTRINI, matrícula n. 86444-6, a partir 23/12/2022;
- e) SILVIA OROSINA SILVEIRA, matrícula n. 104507-14, a partir 23/12/2022;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Rf

PORTARIA N. 1141/DGP

Publicação Nº 6563907

PORTARIA N. 1141/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, e alterações, que trata da redistribuição do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Memorando SEDUC n. 185/2022, que trata da redistribuição dos Professores; conforme o parágrafo 3º do artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a redistribuição no âmbito do Magistério Público em caso de extinção de escola e diminuição de classe;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o ato de, redistribuir 02 vagas de ex-servidores Professores de Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Centro de Educação Infantil Padre Ângelo Moser:

a) ARIANA LEDRA GORGES, matrícula 166073-1, a partir de 01/02/2022;

II- Centro de Educação Infantil Shirley Dolores Sedrez:

a) DENISE BELTRAMINI DEMARCH, matrícula 71790-1, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º Convalidar o ato de, redistribuir 01 vagas de Professor de Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos ocupantes, provenientes do:

I – Escola Modelo Ella Kurth:

a) ELIANA KRUSCINSCK DE OLIVEIRA, matrícula 163120-8, a partir de 01/02/2022;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

Rio dos Cedros

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119 DE 2024

Publicação Nº 6563937



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jorge Luiz Stolf.

CONTRATADA: A empresa **IBÉRICA CONSTRUÇÕES CIVIS E VIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.247.296/0001-17, com sede na Rua Pietro Antônio Osti, nº 122, Bairro São José, Rio dos Cedros – SC, CEP 89121-000, neste ato representado pelo Sr. João Victor Floriani, inscrito no CPF sob nº 071.297.829-19.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 112/2024, homologado em 15 de outubro de 2024, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 112/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 02 de outubro de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MACADAME BRITADO E MATACO PARA UTILIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E FUTURAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ASSIM COMO DE OUTRAS SECRETARIAS**”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 112/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
 ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
 CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Rio dos Cedros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Fornecedor: IBERICA CONSTRUÇÕES CIVIS E VIARIAS LTDA ME (15.247.296/0001-17)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	MATACO - BLOCOS DE ROCHA SÃ OU SEPARADAS PÓS DETONAÇÃO COM DIÂMETRO MAIOR QUE 25CM PARA APLICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE ENROCAMENTOS, ATERROS, CONFECÇÃO CONCRETOS CICLÓPICOS, ETC.	própria	M ³	6.000	R\$ 69,50	R\$ 417.000,00
2	MACADAME BRITADO TIPO BICA CORRIDA PARA UTILIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS.	própria	M ³	6.000	R\$ 73,00	R\$ 438.000,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 855.000,00

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2024/2025 da Prefeitura e do Fundo Municipal de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 - A contratada deverá programar o fornecimento do material em prazo não superior a 01 (um) dia útil, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra. A solicitação de entrega/fornecimento de macadame será enviada mediante contato telefônico ou e-mail que deverão ser disponibilizados pela contratada ao contratante.

5.1.1- Nos itens 1 e 2, fica estabelecido o raio máximo de 15 (quinze) quilômetros entre o local de captação e a sede da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, medido por estrada levando-se em consideração o custo operacional e técnico para transporte do material da cava até o local de destino e considerando que caberá ao MUNICÍPIO, através de seus veículos, o ônus do transporte do material do local de carregamento até o seu destino.

5.2 - O órgão solicitante fará agendamento para fornecimento do produto através de servidores designados.

5.3 – A Contratada, obrigatoriamente, deverá disponibilizar o material em condição imediata para o carregamento e, com maquinário próprio, abastecer os veículos indicados pelo município.

5.4 - O fornecimento/entrega do material será obrigatoriamente disponibilizado pela empresa vencedora de segunda a sexta feira, no horário das 07hs as 17hs.

5.4.1- Poderão haver solicitações de fornecimento/entrega de material durante os fins de semana, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5.5 - O material deverá ser disponibilizado no local de extração contratada, com maquinário próprio, sem custo adicional.

5.6 - A ausência imotivada da contratada quando convocada para execução dos serviços e entrega do concreto no prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legais, por meio de processo administrativo, facultando a contratada a apresentar defesa prévia por escrito.

5.7 - No que se referem às especificações técnicas as mesmas deverão estar em conformidades com as Legislações aplicáveis, e de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

5.8 - A licitante vencedora deverá manter o local de entrega/fornecimento limpo organizado para evitar desperdícios.

5.9 - A licitante vencedora deverá acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações e nas regras de boa técnica, respeitando projetos e especificações existentes das vias.

5.9.1 - Os representantes da Fiscalização se reportarão diretamente ao(s) responsável(is) técnico(s) da licitante vencedora, ou a seu preposto formalmente indicado.

5.9.2 - Os representantes da Fiscalização, bem como pessoas devidamente autorizadas pelas secretarias requisitantes, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, ainda que nas dependências da licitante vencedora ou de terceiros.

5.9.3 - A licitante vencedora interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

5.9.3.1 - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do instrumento convocatório e da Ata, e de acordo com estas especificações.

5.9.3.2 - Houver alguma falta cometida pela licitante vencedora, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

5.9.3.3 - Quando a Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

5.9.4 - A Fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para terceiros.

5.10 - Fica aqui estabelecido que os produtos/serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos materiais e serviços e a consequente aceitação.

5.11 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

5.12 - O Município, através das secretarias requisitantes, realizará medição e conferência do produto entregue.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, ou seja, **de 22/10/2024 até 21/10/2025**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da contratada manter durante a vigência do presente instrumento, e-mail válido, para viabilizar a comunicação entre o CONTRATADO e o Município de Rio dos Cedros, para realização de contratos, adendos, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Rio dos Cedros.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Rio dos Cedros, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Rio dos Cedros, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Rio dos Cedros, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (VINTRE E QUATRO) horas consecutivos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Rio dos Cedros, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s) ou prestação dos serviços, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Rio dos Cedros, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Rio dos Cedros ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos Fiscais nomeados na Portaria n° 311/2024 e alterações, que acompanharão a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Rio dos Cedros e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Rio dos Cedros, inclusive, para rejeitar a mercadoria fornecida em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do produto.
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Rio dos Cedros.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento à CONTRATADA pela efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito ou transferência na conta bancária do contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 – Dados Bancários: Banco Sicoob, Agência: 3087, Conta Corrente: 11072-8.

10.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela CONTRATADA por e-mail em PDF mediante confirmação de recebimento diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.4 - A contagem de 30 (trinta) dias, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Rio dos Cedros e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.5 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio dos Cedros, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio dos Cedros.

10.7 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

10.9 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: <https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



10.10 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2024/2025 da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da assinatura, o reajuste se dará pelo índice do INPC, referente aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio dos Cedros, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.460, de 05, de maio de 2023 e, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Timbó- SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 22 de outubro de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL
Jorge Luiz Stolf

CONTRATADA
IBÉRICA CONSTRUÇÕES CIVIS E VIÁRIAS LTDA
João Victor Floriani

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563902

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 106/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, o Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.806/0001-18, com sede Rua Nereu Ramos, 205, CEP 89121-000, na cidade de RIO DOS CEDROS, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor JORGE LUIZ STOLF, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021; na Lei Ordinária n.º 1.851, de 25 de fevereiro de 2015, no Decreto Municipal nº 3.460/2023; e no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, do sistema Ciga GEO, o qual consiste num sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

Parágrafo Primeiro. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, o seguinte serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação:

1. Ciga GEO

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Valor unitário mensal	Valor total para o EXERCÍCIO DE 2025
SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO Parcela fixa mensal	R\$ 1.731,04	R\$ 20.772,48

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 20.772,48 (vinte mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 145,54.

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 145,54 a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.772,48 (vinte mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.731,04 (mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), cada uma delas, sendo efetuada por meio de boleto de pagamento referente aos serviços prestados, emitido mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro.

Os serviços de implantação do sistema serão considerados realizados após a inserção, disponibilização e liberação de acesso dos ambientes de homologação e produção contendo os dados disponibilizados pela CONTRATADA, no momento da contratação e nos moldes e prazos estipulados no Anexo III e, a partir deste momento, quaisquer inserções e cargas de novos dados ou adequações estarão cobertos e correrão por conta dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção pagos mensalmente.

Parágrafo Segundo.

O serviço de treinamento ocorrerá no momento da disponibilização dos ambientes aos técnicos municipais indicados pela CONTRATANTE, podendo também a CONTRATANTE solicitar novas explicações, treinamentos e/ou esclarecimentos de dúvidas durante a vigência contratual, sem custo adicional, desde que não haja a necessidade de deslocamento até o município contratante.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas ao presente contrato correrão às contas da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	6 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Unidade	1 – Administração da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Ação	2099– Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infra-estrutura
Vínculo	150170000000 – Outros Recursos não Vinculados
Subelemento	333930000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- b.1) A exclusão não exige a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão

somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Município de Rio dos Cedros
CONTRATANTE

Florianópolis – SC, 16 de outubro de 2024.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

O Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, constitui o senhor MARCOS ROBERTO GREYER Gestor de Contrato nomeado na Portaria nº 362/2023 e o senhor GUSTAVO ERICK LORENZ, nomeado na Portaria nº 311/2024 e alterações, para atuar como Fiscal do contrato Inter administrativo n.º 106/2024 celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, 16 de outubro de 2024.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Município de Rio dos Cedros
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 106/2024, celebrado com o Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, 16 de outubro de 2024.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTA MUNICIPALIDADE A INCAPE – INDÚSTRIA CATARINENSE DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6565013

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTA MUNICIPALIDADE A INCAPE – INDÚSTRIA CATARINENSE DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jorge Luiz Stolf, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, para INCAPE – INDÚSTRIA CATARINENSE DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº23.560.504/0001-61, estabelecida na Rua Rio do Sul, nº300, bairro Alto Benedito Novo, cidade de Benedito Novo – SC., representado por Sr. THIAGO KARAM WESTPHALEN, brasileiro, empresário, casado, nascido em 10/02/1991, portador da Carteira de Identidade nº6.410.415-SSP-SC., e CPF. nº065.144.359-80, residente domiciliado na Rua Thome Braga, nº113, apto 502, bairro Jardim Blumenau – SC.

Parágrafo único – Imóvel este devidamente matriculado sob nº7.361, livro nº02 do 1º Serviço Registral da Comarca de Timbó – SC., representado pelo imóvel urbano, situado no final da Rua Paraíba, distando 685,00 metros da esquina formada pelas ruas Paraíba e Dom Pedro II, cidade de Rio dos Cedros – SC., com a área de 26.500,00M² (vinte e seis mil e quinhentos metros quadrados). Extremando frente, em 47,40 metros com o imóvel matriculado sob o nº 15.285, Livro 2, de propriedade de Texcedro Resíduos Têxteis Ltda, em 14,00 metros com os fundos da rua Paraíba, e em 44,60 metros com o lote nº 36, matriculado sob o nº 7.363, Livro 2, de propriedade de Laurindo José Lenzi; fundos, em 123,00 metros com o imóvel matriculado sob o nº 26.713, Livro 2, de propriedade de Audilo Agostini; lado direito, em 264,00 metros com o imóvel matriculado sob o nº 18.419, Livro 2, de propriedade de Maurilia Leonides Vasselai, Norma Berri, Juraci Maria Bona Cervo; e, lado esquerdo, em 236,00 sendo: em 51,70 metros com o imóvel matriculado sob o nº 23.600, Livro 2, de propriedade de Jairo Antonio Odorizzi, e em 184,30 metros com o imóvel matriculado sob o nº 19.514, Livro 2, de propriedade de Tibério Trainotti. Para fins fiscais e de avaliação adota-se o valor venal do imóvel, valor este constante do cadastro imobiliário do Departamento de Tributação desta municipalidade.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão destina-se exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no contrato social da beneficiária bem como ao fomento de ações correlatas que podem existir, mediante aviso e autorização do concedente.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante requerimento, conforme Lei Ordinária Municipal nº2.176/2021 bem como termo do despacho da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Rio dos Cedros.

§1º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado por decisão da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Rio dos Cedros.

Art. 4º. É vedada a subconcessão do direito real de uso, sendo o mesmo impenhorável e intransmissível para todos os fins.

Art. 5º. Em caso de dissolução da concessionária antes do transcurso do prazo estabelecido no art. 3º, considera-se extinta a presente concessão, sem qualquer direito à indenização de quaisquer das partes, retornando o imóvel a posse plena do Município de Rio dos Cedros.

§ 1º. Também acarretará extinção antecipada da presente concessão, na forma do caput, a alteração das atividades sociais da concessionária que provoquem a modificação de seu objeto social.

§ 2º. No caso de extinção da concessão, todas as benfeitorias, construções e ou melhoramentos havidos no imóvel reverterão, sem quaisquer ônus, à municipalidade.

§ 3º. Todas as construções e benfeitorias que se pretender realizar no imóvel dependerão de prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º. Constituem obrigações da concessionária, dentre outras:

I- responder por todos os gastos de água, luz, tributação, previdenciário, infelizmente e tantos outros quantos decorram das atividades a serem exercidas, não respondendo a Prefeitura subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela concessionária.

II - responder por todos os danos, quer materiais, estéticos, morais, pessoais, e outros tantos que seus responsáveis, agentes e/ou prepostos causarem tanto ao patrimônio da Prefeitura quanto a terceiros, não respondendo o Município subsidiária ou solidariamente, por quaisquer atos praticados por aquele;

III - responder pelos atos de depredação do patrimônio praticados pelas pessoas que participarem dos eventos realizados no bem objeto desta concessão;

IV - responder pela retirada de todas as licenças exigidas, quer por órgãos públicos, privados e/ou de economia mista, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades que serão realizadas no bem concedido.

V - responder, por si, seus prepostos e funcionários, participantes, a, durante o período em que ocorrerá a concessão de direito real de uso do bem público, a portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com

urbanidade e respeito.

VI – a concessionária fica ainda responsável, no caso de infração, a todas as penalidades elencadas na Lei Ordinário Municipal nº2.176/2021, devendo cumprir integralmente os compromissos assumidos com esta municipalidade.

§ 1º. O Município de Rio dos Cedros não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunistica, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelos funcionários, prepostos e/ou responsáveis e/ou participantes de eventos realizados no bem concedido.

§ 2º. - Em caso de condenação fica assegurado ao Município de Rio dos Cedros o direito de regresso contra a concessionária, por todos os atos causados dolosa ou culposamente por seus funcionários, prepostos, responsáveis, ou participantes do evento realizado no imóvel cedido.

Art. 7º. O Município poderá, a qualquer tempo, verificar a fiel observância das obrigações aqui assumidas, podendo, para tanto, vistoriar o imóvel sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - Cometendo a concessionária qualquer infração ao disposto nesta lei, considera-se cassada a presente concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Art. 8º. Transcorrido o prazo de que trata o artigo 3º e havendo fiel cumprimento por parte da empresa beneficiária das disposições desta Lei Complementar e do projeto apresentado e aprovado perante o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social e Turístico de Rio dos Cedros, poderá o Chefe do Poder Executivo no mesmo período, promover a permuta do imóvel de acordo com legislação de regência, permuta está que deverá ser precedida de prévia avaliação mercadológica dos imóveis a serem permutados. Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo promover a doação do imóvel de acordo com as disposições do artigo 17, §4º e §5º da Lei Federal n. 8.666/93, sendo que do respectivo instrumento de doação constará obrigatoriamente a cláusula de reversão em favor da municipalidade e as demais obrigações constantes desta Lei Complementar.

Art. 9º. Durante a concessão de direito real de uso bem como em caso de doação o imóvel será clausulado com inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e reversão.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11. Eventual afetação constante da área ora concedida fica desafetada, vinculando-se o imóvel a finalidade descrita nesta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 29 de outubro de 2024.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 29 de outubro de 2024.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6563954

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2024

DE 28 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 61/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA RCD-110, BAIRRO DOLORATA – ROTA DO ARROZ, EXTENSÃO DE 900,00 METROS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.102.806/0001-18, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Fernando Salvio Dallabona doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.370/0001-02, com endereço à Rua Ruy Barbosa, nº 783, Bairro Capitais, cidade de Timbó, neste ato representada por Jardel Floriani, inscrito no CPF sob o nº 003.688.079-59 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório na modalidade concorrência - Edital nº 61/2024, regido pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 - Considerando que o objeto do Contrato Originário é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA RCD-110, BAIRRO DOLORATA – ROTA DO ARROZ, EXTENSÃO DE 900,00 METROS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL e diante do deferimento do pedido, cujo laudo técnico e de justificação e respectiva decisão homologatória seguem fazendo parte do presente instrumento, tudo atrelado ao que disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em especial seu art. 125, e aliena "i" da CLÁUSULA NONA, é firmado o presente termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Dos acréscimos:

2.1 – Diante da justificativa e fundamento legal acima mencionados, fica acrescido o fornecimento dos seguintes bens e serviços ao contrato originário:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor com BDI	Total
Escavação, Carga Manobra	m ³	351,00	R\$ 17,20	R\$ 6.037,20
Execução e compactação de base ou sub-base para pavimentação de pedra Rachão. (Esp.30 cm)	m ³	351,00	R\$ 163,71	R\$ 57.462,21
Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m ³ - carga e descarga livre.	t	772,2	R\$ 1,61	R\$ 1.243,24
Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada (BASE E SUB-BASE)	t x km	24710,4	R\$ 0,71	R\$ 17.544,38

TOTAL R\$ 82.287,03

Valor do contrato R\$ 1.376.567,42 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos),

Valor final do aditivo com BDI = R\$ 82.287,03 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e três centavos).

Totalizando R\$ 1.458.854,45 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

3. Econômico-Financeiro:

3.1 – A CONTRATADA declara para todos os fins e efeitos que as alterações oriundas do presente termo aditivo não afetam a equação econômico financeira do contrato assumindo o dever de bem e fielmente executá-lo, renunciando a todo o direito material e/ou de ação que porventura tenha em razão do acordado no presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – Disposições finais:

4.1 – Permanecem em vigor as demais disposições.

4.2 – O presente instrumento será publicado na forma regulamentar.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Rio dos Cedros, 25 de outubro de 2024.

CONTRATANTE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA Fernando Salvio Dallabona	CONTRATADA TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA Jardel Floriani
PROCURADOR GERAL Marcos Roberto Gretter OAB/SC Nº 33.595	FISCAL DO CONTRATO José Carlos Santana Ferreira Eng. Civil – CREA/SC 192796-5

Rio Negrinho

PREFEITURA

DECRETO Nº 16088 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6562938

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1757 de 22 de novembro de 2005, e considerando:

- O requerimento da servidora Rosa Maria Prestes Miranda, com opção expressa de permanecer em suas respectivas atividades laborativas, embora já tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária;
- A simulação de aposentadoria expedida pelo IPRERIO.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido abono de permanência nos termos da Lei Municipal nº 1757 de 22/11/2005, equivalente ao valor de sua respectiva contribuição previdenciária, até a data da concessão da aposentadoria, à servidora ROSA MARIA PRESTES MIRANDA, matrícula nº 5165-3, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 16091 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6562939

APROVA O PROJETO DO LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS, DE PROPRIEDADE DE REALSEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar nº 35/2006 e suas alterações, Lei nº 074/2012 e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações, e considerando a aprovação técnica exarada para o requerimento protocolado sob o nº 14097/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o projeto do loteamento, com a denominação "LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS", situado à Rua Orlando Afonso Quandt, no bairro Industrial Norte, conforme plantas do projeto urbanístico, memorial descritivo, projeto de esgotamento sanitário, projeto de abastecimento de água potável, projeto de drenagem pluvial, projeto de instalação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, projeto de movimentação de terra, projeto de pavimentação das vias, termo de compromisso de execução de infraestrutura e de instalação de placas de denominação de logradouros, cronograma de execução de obras, placa no empreendimento e garantia de execução de obras, documentos estes em poder desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS, de propriedade de REALSEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., cujo imóvel a ser loteado está matriculado sob o nº 16.997 no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negrinho, com área total de 116.641,89m², distribuída da seguinte forma:

LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS (Matrícula 16.997)

Área total do imóvel de matrícula nº 16.997	116.641,89m ²
Área total loteada	107.291,67m ²
Nº total de lotes	176
Área total de lotes	69.648,86m ²
Área de abertura de ruas	16.092,04m ²
Área verde	16.342,73m ²
Área comunitária	14.256,46m ²

Área institucional para implantação de equipamento urbano (Estação de Recalque de Esgoto)	301,80m ²
Área Institucional total	46.993,03m ²

Art. 3º - Ficam integradas ao domínio e patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos Lei Municipal nº 074/2012 e suas alterações, Lei Complementar nº 35/2006 e suas alterações e Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações, as áreas de terras destinadas à implantação de equipamentos comunitários, equipamento urbano, área verde e sistema de circulação, a seguir mencionadas:

I – LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS (Matrícula 16.997)

- a) um terreno com área de 16.342,73 m² destinado como ÁREA VERDE, conforme projeto e memorial descritivo.
- b) um terreno com área de 11.244,62 m² destinado como ÁREA INSTITUCIONAL COMUNITÁRIA 01, descrita como AUPE 01 (Área de Uso Público Especial 01) conforme projeto e memorial descritivo.
- c) um terreno com área de 3.011,84 m² destinado como ÁREA INSTITUCIONAL COMUNITÁRIA 02, descrita como AUPE 02 (Área de Uso Público Especial 02) conforme projeto e memorial descritivo.
- d) um terreno com área de 301,80 m² destinado como ÁREA INSTITUCIONAL para a implantação da estação de recalque de esgoto, descrita como AUPE 03 (Área de Uso Público Especial 03) conforme projeto e memorial descritivo.
- e) sistema viário contendo a área de 16.092,04 m², conforme projeto e memorial descritivo.

Art. 4º - O loteamento ora aprovado deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º - A implantação das obras de infraestrutura e a instalação de equipamentos previstos no processo de aprovação, mencionadas no art. 1º deste Decreto, deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico de Implantação de Obras de Infraestrutura apresentado, no prazo máximo de 25 meses, a contar da data de emissão do Alvará de início de obras, e sem ônus ao Município de Rio Negrinho.

Parágrafo único – O Alvará de início de execução de obras somente será concedido após o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e averbação das hipotecas de lotes destinados como garantia de execução de infraestrutura.

Art. 6º - Como garantia de execução das obras de infraestrutura constantes no processo de aprovação do loteamento, serão hipotecados em favor do Município de Rio Negrinho 33 lotes (lotes 110, 109, 108, 107, 106, 105, 101, 100, 99, 98, 97, 96, 95, 94, 93, 90, 89, 88, 87, 86, 85, 84, 83, 82, 78, 77, 76, 75, 74, 73, 72, 71 e 70 do LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS), os quais serão liberados após emissão pela Prefeitura Municipal de Certidão de Conclusão de Obras.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre as plantas aprovadas e a execução da obra no local, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário do empreendimento e do responsável técnico a aferição de dados.

Art. 8º - São partes do processo de Aprovação do LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS, além deste Decreto, todos os projetos e documentos mencionados e devidamente aprovados, Parecer Técnico de Aprovação Final, Certidão nº 1008/2024 e Termo de Ciência de Serviços de Infraestrutura a serem executados no loteamento.

Art. 9º - A aprovação do loteamento não exige o proprietário pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei nº 74/2012 e suas alterações, Lei Complementar nº 35/2006 e suas alterações, e demais disposições legais.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 15.609 de 18 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 23 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
MARCELO STREIT – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

DECRETO Nº 16095 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564221

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Município de Rio Negrinho no valor de R\$ 39.152,69 (trinta e nove mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade	003 - CONSULTORIA JURÍDICA	
Funcional Programática:	02.003.0002.0062.0002.2383	
Programa	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
Projeto/Atividade	2383 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R\$ 39.152,69
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/1964, excesso de arrecadação na fonte: Recursos Próprios - Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 25 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 16096 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564225

**HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 088/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma do disposto na Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 15259/2023 e demais legislações aplicáveis;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO com base na decisão do Pregoeiro Designado, transcrita no aviso de resultado de 22 de outubro de 2024, o resultado do Processo Licitatório nº 088 de 23 de setembro de 2024, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, da seguinte forma:

OBJETO: Aquisição e instalação de estruturas metálicas para unidades da rede municipal de ensino de Rio Negrinho/SC.

LICITANTES VENCEDORAS:

SCHARMACH METAL MECÂNICA LTDA
CNPJ nº 21.108.467/0001-20
Nos lotes: 1, 2, 4 e 5 no valor total de R\$ 201.562,00.

ALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 37.807.038/0001-80
No lote: 3 no valor total de R\$ 104.900,00.

TOTAL GERAL: R\$ 306.462,00 (trezentos e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 16097 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564237

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 090/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma do disposto na Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 15259/2023 e demais legislações aplicáveis;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO com base na decisão do Pregoeiro Designado, transcrita no aviso de resultado de 22 de outubro de 2024, o resultado do Processo Licitatório nº 090 de 1º de outubro de 2024, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, da seguinte forma:

OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual e futura de empresa especializada em prestação de serviço de impermeabilização para telhados, com manta asfáltica poliéster com espessura de 3mm, com polímero estruturada com tecido de polipropileno, aluminizada, instaladas nas edificações da Secretaria de Educação do Município de Rio Negrinho, Distrito de Volta Grande e Localidade de Serro Azul.

LICITANTE VENCEDORA:

FORNARI IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 34.765.067/0001-39
No valor total de R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 16098 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564240

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 092/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma do disposto na Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 15259/2023 e demais legislações aplicáveis;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO com base na decisão da Pregoeira Designada, transcrita no aviso de resultado de 24 de outubro de 2024, o resultado do Processo Licitatório nº 092 de 02 de outubro de 2024, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, da seguinte forma:

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) em reformas, reparos, manutenção, pintura, adequação de rede elétrica, hidráulica e de acessibilidade e instalação de equipamentos preventivos para incêndio dos prédios públicos pertencentes ao Município de Rio Negrinho, pelo critério de maior desconto sobre o valor da Tabela SINAPI/SC.

LICITANTES VENCEDORAS:

SÓ POR DEUS E FILHOS OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 19.401.788/0001-76
Nos lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 2.687.500,00.

COMPACTA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 42.382.495/0001-00
No lote: 3 no valor total de R\$ 3.149.300,00.

TOTAL GERAL: R\$ 5.836.800,00 (cinco milhões e oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
VILSON VENSKE – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 16099 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564249

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho no valor de R\$ 1.162,97 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	17 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Unidade	001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Funcional Programática:	17.001.0013.0392.0017.2184	
Programa	0017 - CULTURA PARA TODOS	
Projeto/Atividade	2184 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMC	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R\$ 1.162,97
Fonte/Recurso	171970000010 - Lei Aldir Blanc - Fundo Nacional da Cultura	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/1964, excesso de arrecadação na fonte: Lei Aldir Blanc – Fundo Nacional da Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 16101 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564254

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negrinho no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	19.001.0010.0301.0019.2199	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2199 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte/Recurso	171032102400 - E.I - Aquisição de Veículo Secretaria Municipal de Saúde (Sérgio Motta) - SEF 251/2024	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/1964, excesso de arrecadação na fonte: E.I - Aquisição de Veículo Secretaria Municipal de Saúde (Sérgio Motta) - SEF 251/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de outubro de 2024.
CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 29525 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6562941

DESIGNA SERVIDORES COMO REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 15259/2023, e conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços nº 021/2024, Pregão eletrônico nº 074/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição eventual e futura de mobiliário urbano para abrigos de ônibus em estrutura metálica e base de fixação em concreto armado, com fornecimento e instalação no município de Rio Negrinho, com vigência de 12 (doze) meses;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, como GESTOR DO CONTRATO, o servidor VILSON VENSKE, matrícula nº 45404-3, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Ações Governamentais e Serviços Públicos.

Art. 2º DESIGNAR, como FISCAL DO CONTRATO, a servidora BEATRIZ NEUMANN, matrícula nº 45638-1, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Programas Especiais, do Departamento de Estudos de Projetos e Programas Especiais, da Secretaria de Ações Governamentais e Serviços Públicos.

Art. 3º DESIGNAR, como FISCAL SUBSTITUTO, o servidor GUSTAVO GABRIEL FRAGOSO, matrícula nº 45598-1, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29526 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6562942

DESIGNA SERVIDORES COMO REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 209/2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 15259/2023, e conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 209/2024, Processo Licitatório modalidade concorrência eletrônica nº 082/2024, cujo objeto consiste na execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de reforma e ampliação da EMEB Professor Pedro Henrique Berkembrock, localizada na rua Ruth Wollmann Ritzmann, 313, bairro Industrial Norte, em Rio Negrinho, SC.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, como GESTORA DO CONTRATO, a servidora SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE, matrícula nº 4266-11, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º DESIGNAR, como FISCAL DO CONTRATO, o servidor FELIPE PERES ANTONIO MILDE, matrícula nº 45651-2, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, respondendo interinamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Apoio Técnico em Projetos, Obras e Fiscalização.

Art. 3º DESIGNAR, como FISCAL DO CONTRATO, a servidora BEATRIZ NEUMANN, matrícula nº 45638-1, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Programas Especiais, do Departamento de Estudos de Projetos e Programas Especiais, da Secretaria de Ações Governamentais e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29527 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6562945

RETIFICA PORTARIA Nº 29305/2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria nº 29305 de 09 de agosto de 2024, no que se refere ao nome da estagiária admitida, aluna da UNINTER, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na EMEB Prefeito Henrique Liebl, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, para constar:

Onde se lê: GISELI APARECIDA DOS SANTOS WOSSGRAU

Leia-se: GESIELE APARECIDA DOS SANTOS WOSSGRAU

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29528 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6562948

RESCINDE A PEDIDO O TERMO DE COMPROMISSO
DAS ESTAGIÁRIAS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, e considerando a desistência espontânea das estagiárias, através dos requerimentos protocolados sob nº 13775/2024 e 13789/2024;

RESOLVE

RESCINDIR a pedido, nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, o Termo de Compromisso das estagiárias a seguir mencionadas:

GESIELE APARECIDA DOS SANTOS WOSSGRAU, matrícula nº 47043-1, aluna da UNINTER, admitida através da Portaria nº 29305 de 09 de agosto de 2024, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Prefeito Henrique Liebl, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/10/2024.

SIMARA MENDONÇA BROL, matrícula nº 46827-1, aluna da UNIASSELVI, admitida através da Portaria nº 28432 de 28 de fevereiro de 2024, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na no CMEI Espaço Criança, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação, a partir de 23/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29529 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6562951

RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO
DE SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº 72, de 10 de abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 75/2013, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943 e considerando o requerimento da servidora, protocolado sob nº 13776/2024;

RESOLVE

RESCINDIR a pedido o contrato temporário de trabalho da servidora GABRIELA GADOTTI, matrícula nº 45337-2, admitida através da Portaria nº 28459 de 04 de março de 2024, na função de Professor I – Anos Iniciais, atuando na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 23 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de outubro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29530 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6562955

CONCEDE E PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
AOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326, de 02 de abril de 2007, conforme o art. 87 da Lei Complementar nº 59 de 14/12/2010, e o art. 125 da Lei Complementar nº 16 de 04/04/2000, considerando os Relatórios de Exame Médico-Pericial do Médico Perito Oficial e os requerimentos protocolados sob os nº 13204/2024, 13263/2024, 13346/2024, 13347/2024, 13348/2024, 13349/2024, 13350/2024, 13351/2024, 13352/2024, 13417/2024, 13573/2024, 13574/2024, 13679/2024;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº 59/2010, a licença para tratamento de saúde ao servidor OVANDE MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 7598-1, ocupante do cargo de Professor II, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotado na EMEB Profª Aurora Siqueira Jablonski, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 04/10/2024 a 02/11/2024.

Art 2º CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, a licença para tratamento de saúde aos servidores a seguir mencionados:

DANIELI FRONCHACK DOS SANTOS, matrícula nº 47011-1, ocupante do cargo de Atendente Educativo, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada no CMEI São Pedro, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei no período de 07/10/2024 a 14/01/2025.

GILMAR MOREIRA, matrícula nº 2837-2, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 26/09/2024 a 25/10/2024.

JOSÉ EDUARDO ROCHA MAIA, matrícula nº 46773-2, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotado na Subprefeitura do Distrito de Volta Grande, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 24/09/2024 a 24/10/2024.

ROSIANE DE PAULA CHIGEL, matrícula nº 45649-3, ocupante do cargo de Cozinheira, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada na EMEBI Professor Elias Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 14/10/2024 a 28/10/2024.

SOLANGE APARECIDA MINCH DE LIMA, matrícula nº 9027-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal, lotada na EMEB Prefeito Henrique Liebl, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 03/10/2024 a 17/10/2024.

Art 3º CONCEDER a licença para tratamento de saúde ao servidor OSMAEL JOSE JANESCH, matrícula nº 570-1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, na função gratificada de confiança de Chefe dos Serviços Administrativos de Cemitérios e Capelas Mortuárias da Secretaria Municipal de Ações Governamentais e Serviços Públicos, percebendo a remuneração no período de 01/10/2024 a 30/10/2024.

Art 4º PRORROGAR nos termos da Lei Complementar nº 59/2010, a licença para tratamento de saúde às servidoras a seguir mencionadas:

DANIELE APARECIDA MACHADO PSCHIEDT, matrícula nº 9055-3, ocupante do cargo de Assessor de Docência, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada no CMEI Flor do Campo, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024.

LETÍCIA NEPPEL KIRSCHBAUER, matrícula nº 1461-2, ocupante do cargo de Professor I, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada na EMEB Pioneiro Marcelino Stoeberl, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 30/09/2024 a 13/11/2024.

PATRÍCIA FROEHNER, matrícula nº 10368-13, ocupante do cargo de Especialista em Educação, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 03/10/2024 a 15/11/2024.

ROSANGELA MATRINDALE, matrícula nº 7128-1, ocupante do cargo de Professora I, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada no CMEI João e Maria, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 03/10/2024 a 17/10/2024.

Art 5º PRORROGAR nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, a licença para tratamento de saúde às servidoras a seguir mencionadas:

ELIZIANE DE LIMA CARDOSO, matrícula nº 10524-1, ocupante do cargo de Cozinheira, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada na EMEBI Professor Elias Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei no período de 07/10/2024 a 05/11/2024.

MARIA GLACI DEORASKI OLIVEIRA DE PAULA, matrícula nº 1845-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada na EMEB Profª Aurora Siqueira Jablonski, da Secretaria Municipal de Educação, readaptada na EMEBI Professor Elias Graboski, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 03/10/2024 a 17/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde
VILSON VENSKE – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 29518 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564261

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
E DESIGNA COMISSÃO**

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 59/2010, e considerando o Ofício nº 458/2024 da Secretaria Municipal de Educação, datado em 21/10/2024, as Atas nº 16/2024 e nº 17/2024, e as imagens das câmeras de segurança da EMEB Professor Quiliano Martis, e demais documentos que passam a integrar a presente portaria como se transcritos estivessem;

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR com fulcro no art. 127 da Lei Complementar nº 59/2010 a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do servidor J.M., matrícula nº 9105-4, ocupante do cargo de Professor II – Educação Física, lotado na EMEB Professor Quiliano Martins, do Departamento de Ensino Fundamental, nos fatos relatados nas Atas nº 16/2024 e nº 17/2024, no Relatório de Ocorridos 27/09/2024, e nas imagens das câmeras de segurança da EMEB Professor Quiliano Martis, que passam a integrar a presente portaria como se transcritos estivessem.

Art. 2º CONSTITUIR na forma do art. 130 da Lei Complementar nº 59/2010, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pelos servidores: Lucílio Duffeck, matrícula nº 4232-2 - ocupante do cargo de Professor I, da Secretaria de Educação, Marli Aparecida Noronha da Silva Tezza, matrícula nº 5224-9 - ocupante do cargo de Diretora da EMEBI Padre Cláudio Longen e Arlete Berti Raschke, matrícula nº 4285-1 - ocupante do cargo de Diretora da EMEJA Professor Alberto Tomelin, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da Comissão, se necessário, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação da presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Art. 5º Providencie a Comissão as provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 21 de outubro de 2024

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

SAMAE - RIO NEGRINHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES SAMAE 2024

Publicação Nº 6564680

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 2.380 de 19/12/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 15259/2023, e suas alterações.

Serão recebidas propostas para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, POÇOS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I deste edital.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico, bem como o Edital estão disponíveis no site da www.licitanet.com.br.

1. DAS DATAS E HORÁRIOS

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 30 de outubro de 2024 às 10h00min (dez horas).

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 12 de novembro de 2024 às 13h55min (treze horas e cinquenta e cinco minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 12 de novembro de 2024 às 14h00min (quatorze horas).

CADASTRO DAS PROPOSTAS: As propostas somente poderão ser cadastradas no sistema, até o horário de abertura das mesmas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

As publicações em inteiro teor estão publicadas no site www.samaerne.sc.gov.br.

Rio Negrinho, 30 de outubro de 2024.

Valdir Firmo Caetano Júnior

Diretor Geral

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES SAMAE 2024

Publicação Nº 6564685

Pag 1 / 3

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
 Prestação de Contas
 AN TC-05 Balanço Financeiro
 Período de Referência: Setembro / 2024

**BALANÇO FINANCEIRO****INGRESSOS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		14.091.205,14	18.103.314,67
Recursos Não Vinculados		14.091.205,14	18.023.023,57
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		0,00	80.291,10
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	80.291,10
Outras Vinculações		0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		0,00	0,00
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		8.151.536,92	6.881.089,44
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.681.656,89	2.165.350,99
Inscrição de Restos a Pagar Processados		668.727,90	375.914,83
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		3.801.152,13	4.339.823,62
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)		6.792.961,33	7.082.561,36
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		6.792.961,33	7.082.561,36
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		29.035.703,39	32.066.965,47

IPM Sistemas Ltda
 Atende: Nat - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1491108-11557-USXRHSFVRXHO - Emitido por: RADAMIES RANGEL

22/10/2024 07:29:22 -03:00

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Setembro / 2024



DISPÊNDIOS		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)			14.894.856,79	18.158.820,64
Recursos Não Vinculados			13.361.129,19	13.119.805,37
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)			1.533.727,60	5.039.015,27
Recursos Destinados à Educação			0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde			0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social			0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)			0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências			0,00	0,00
Demais Vinculações Legais			1.533.727,60	5.039.015,27
Outras Vinculações			0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS			0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)			822.747,97	2.333.204,38
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária			822.747,97	2.333.204,38
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (IX)			0,00	0,00
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa			0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)			5.732.666,35	4.781.923,30
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			1.555.192,27	328.367,88
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			375.914,83	201.929,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			3.801.559,25	4.251.626,21
Outros Pagamentos Extraorçamentários			0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)			7.585.432,28	6.792.961,33
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)			7.585.432,28	6.792.961,33
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)			29.035.703,39	32.066.909,65

Notas Explicativas

IPM Sistemas Ltda
Avenida Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1497108-11551-USXRHSFYRXH0 - Emitido por: RADAMIES RANGEL

22/10/2024 07:29:22 -03:00

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Setembro / 2024



FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, Data Emissão 22/10/2024, Hora emissão 07:30:44

Notas:

22/10/2024 07:29:22 - 03:00

Identificador: WPR149T108-11551-USXRHSFVYXHO - Emitido por: RADAMIES RANGEL

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v.2013.01

Rio Rufino

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Publicação Nº 6564987

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Erlon Tancredo Costa, Prefeito do município de Rio Rufino/SC, cumprindo o que dispõe a Lei Federal Nº10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), torna público que a Audiência Pública – Aprovação das Propostas, do Plano Diretor do Município de Rio Rufino/SC, fica agendada para o dia 14 de novembro de 2024, quinta-feira às 19:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal, localizado no prédio da Prefeitura, Avenida José Oselame nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina, ficando assim convocadas todas associações representativas dos vários segmentos da sociedade e todos os interessados da população em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, divulgado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, site da Prefeitura, redes sociais, cartazes colocados em diversos pontos da cidade de maior circulação, de forma a ser dada ampla divulgação.

Rio Rufino (SC), 29 de outubro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 502, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564399

PORTARIA Nº 502,
de 29 de outubro de 2024.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 70 C/C ARTIGO 65, III E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004, À SERVIDORA JULIA BALDESSAR GHIZONI, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o nascimento da filha ocorrido na data de 19 de outubro de 2024, comprovado por meio da certidão de nascido vivo cuja cópia foi arquivada nos assentamentos funcionais da servidora.

RESOLVE

Artigo.1º Conceder licença maternidade à servidora, JULIA BALDESSAR GHIZONI, Monitora de sala, matrícula nº 3009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), com fundamento no artigo 70 c/c artigo 65, III da lei complementar municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. O prazo de início da licença de que trata o “caput” tem início no exato dia do nascimento da criança, que aconteceu na data de 19 de outubro de 2024.

Artigo. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2024.

Rio Rufino/SC, 29 de outubro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Encaminhado para publicação no DOM em
29/10/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios Prefeito de Rio Rufino

Rodeio

CÂMARA MUNICIPAL

ATA APROVAÇÃO CONTAS 2023

Publicação Nº 6564031

Ata da trigésima sétima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rodeio, em sete de outubro de dois mil e vinte e quatro. No sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a trigésima sétima Reunião Ordinária do corrente exercício. Dando início à reunião e constatando a presença de todos os vereadores, o Presidente Dirlei Stolf declarou aberta a sessão lembrando que Regimento Interno diz que o texto da ata da sessão anterior é enviado aos vereadores por meio eletrônico para apreciação ficando, assim, dispensada a leitura da mesma. E, diante do exposto e da aceitação do Plenário, colocou a ata em discussão, sendo aprovada sem alterações. Em seguida, solicitou a vereadora Claudia Anice Moser, secretária da Mesa, para fazer a leitura da correspondência recebida, que contou com a seguinte documentação: Indicação nº 205/2024 do Vereador Lucas, solicitando ao Poder Executivo, por intermédio do setor responsável, o conserto de rebaixo na calçada e no calçamento na entrada da Jacinto Fronza, Bairro Glória, no entroncamento com a Rua Barão do Rio Branco, e em frente ao número 34 da mesma rua. Este é um pedido dos moradores. Indicação nº 206/2024 do Vereador Lucas, solicitando ao Poder Executivo, por intermédio do setor responsável, o conserto de iluminação pública na Rua tifa Paes, Bairro São Pedro Velho, próximo do número 500. Este é um pedido dos moradores. Indicação nº 207/2024 do Vereador Gelindo, solicitando ao Poder Executivo, por intermédio do setor responsável, o conserto do calçamento na Rua Francisco Beber, próximo ao número 115, no Bairro Rodeio 12. Ato seguinte, passou-se para o grande expediente com a ordem do dia: Projeto de Lei Complementar nº 2/2024 de autoria da Vereadora Claudia, que altera os anexos I, II, IV e V da lei complementar nº 125 de 07 de julho de 2023 (Plano Diretor). Projeto continua nas comissões. Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, que aprova as contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Rodeio. Encaminhado para única discussão e votação, o decreto foi aprovado. Nas explicações pessoais, o vereador Lucas iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes, em especial ao prefeito eleito, Nei Paulo Venturi. Enfatizou que o momento é de gratidão à família e amigos que os apoiaram nesta eleição, assim como aos voluntários que trabalharam na campanha sem ganhar nada em troca, apenas com o propósito e acreditando nas propostas da coligação. Agradeceu também os vinte e oito candidatos a vereador que também acreditaram, visitaram e pediram votos, e disse que ele, como vice-prefeito eleito, e o prefeito eleito, Nei, não tem palavras para agradecer a todos. Parabenizou os cinco vereadores eleitos pela coligação e reiterou o compromisso assumido em fazer uma boa gestão, tanto na Câmara de Vereadores, como na Prefeitura. Lucas também parabenizou aos demais eleitos e também agradeceu ao seu oponente, que não se reelegeu como prefeito, e disse achar que as divergências políticas, ideológicas e partidárias precisam ser esquecidas quando as urnas são fechadas e que precisam ter a grandeza, responsabilidade e respeito para dar continuidade ao processo, pois a população, no momento da eleição, toma partido e se divide, mas todos querem o bem da cidade e é isso que eles tem que ter, a responsabilidade de fazer a partir deste momento. Ele também falou que continua como vereadores até o final do mandato e, a partir de janeiro assumem um compromisso maior na prefeitura. Agradeceu a população, que garantiu quatro mil, seiscentos e vinte e oito votos, dando cinquenta e nove vírgula quarenta e seis por cento do total de votos válidos. Agradeceu ainda a todas famílias, indústrias e comércio que abriram as portas para ouvir a proposta da coligação, o que foi muito importante para levar a mensagem, mas também para ouvir os anseios da população. Disse ainda que, tudo o que é bom na gestão que administra a cidade hoje, deve permanecer, será ampliado ou melhorado se for o caso e, o que falta, será complementado, pois este é o compromisso. Aos que não votaram neles, disse que irão governar para eles também, sem ódio ou ressentimento e perseguição, pois não sabem fazer política de outro jeito. Finalizou dizendo que fala também em nome de seu parceiro, Nei, uma pessoa que trouxe a ela muita coisa boa, pois a política traz muita coisa, e também sabores, mas muita coisa boa, como as amizades que fez neste caminho. O vereador Tiago, no uso da palavra, parabenizou a todos que participaram das eleições municipais deste ano, principalmente aos que conseguiram se eleger e agradeceu os trezentos e noventa e nove votos de confiança recebidos. Desejou ao prefeito e vice-prefeito eleitos boa sorte e que sigam fazendo o melhor para a cidade. A vereadora Mércia também usou a tribuna para agradecer, primeiramente a Deus, que sempre à está abençoando na sua caminhada, e também a sua família, que a apoiou em mais este desafio. Agradeceu a todos que a ajudaram nesta campanha e aos quatrocentos e oitenta e um eleitores que depositaram nela o seu voto de confiança para os próximos quatro anos. Disse que eles podem ter certeza que vai honrar cada voto recebido, sempre buscando o melhor para a cidade, em especial, ao seu Bairro, o Rodeio 12/Divisa, pela votação histórica neste colégio eleitoral com trezentos e cinquenta votos. Por fim, desejou aos demais eleitos que façam um bom governo, sempre em busca do melhor para a cidade. O vereador Gelindo cumprimentou a todos os presentes, em especial ao prefeito eleito Nei Paulo Venturi e aos vereadores eleitos da coligação que também estavam presentes, e parabenizou a todos os eleitos no pleito do último domingo, desejando boa sorte no mandato e que façam um bom governo. Agradeceu pelos anos que ele esteve como vereador e disse que não foi uma caminhada fácil, mas que sempre trabalhou pela comunidade. Finalizou convidando a todos para os festejos do Dia de Nossa Senhora Aparecida, que acontecerá no sábado, dia doze, na Capelinha da Rua Abissínia, Bairro Rodeio 32. Em um aparte, o vereador Jair parabenizou a todos os eleitos e disse que não podem deixar de mencionar àqueles que não se elegeram, pois vestiram a camisa, foram à luta e são vencedores também. Gelindo finalizou sua fala justificando a ausência da vereadora eleita por seu partido, o MDB, que não pode estar presente por compromissos profissionais. A vereadora Claudia, no uso da palavra, expressou sua profunda gratidão pelos duzentos e setenta e um votos de confiança recebidos pelo povo de Rodeio. Parabenizou também os vereadores, o prefeito e o vice-prefeito que foram eleitos, desejando que juntos possam continuar construindo uma cidade mais justa e próspera. Disse ainda que podem contar com ela para seguir trabalhando com dedicação e transparência. agradeceu a todos que acreditaram e continuam acreditando e confiando nela para estar vereadora de Rodeio. Finalizados os trâmites, não havendo vereadores inscritos para o uso da palavra, o presidente Dirlei agradeceu a participação de todos, declarou encerrada a sessão, convocou os vereadores para a 38ª sessão ordinária que será realizada às dezoito horas e trinta minutos, no dia quatorze de outubro. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por Benildes Conzatti, secretária geral da Câmara de Vereadores, e pelos Vereadores presentes.

DECRETO 60- /2024 APROVAÇÃO CONTAS 2023

Publicação Nº 6564024

DECRETO Nº 60/2024

APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

O Presidente da Câmara Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, com arrimo no Artigo 194, Inciso III e Artigo 8, Inciso VII do Regimento Interno, e artigo 38, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Rodeio, faz saber que a Câmara Municipal de Rodeio aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Rodeio, conforme Processo n.º @PCP 24/00178202, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodeio, Sala das Sessões, 08 de outubro de 2024.

DIRLEI STOLF

Presidente

Romelândia

PREFEITURA

LEI Nº 2.697/2024

Publicação Nº 6563083

LEI Nº 2.697/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

RATIFICA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMERIOS - CISAMERIOS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMERIOS - CISAMERIOS/SC, de acordo com Consolidação em anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 29 de outubro de 2024.

JUAREZ FURTADO
Prefeito de Romelândia

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ROMELÂNDIA - SC

Publicação Nº 6563094



AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ROMELÂNDIA - SC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES E AMERIOS, CONVIDAM TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DIAGNÓSTICO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ROMELÂNDIA - SC.



FAÇA SUA PARTE, PARTICIPE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DIAGNÓSTICO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC

DATA

19/11/2024

HORÁRIO

14h00

LOCAL

Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia
R. Anita Garibaldi, 565 - Centro,
Romelândia - SC, 89908-000



Saltinho

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1275/2024

Publicação Nº 6563523

LEI Nº 1275/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Ratifica as alterações realizadas na 1ª Alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAMERIOS/SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, ficam RATIFICADAS, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 1ª Alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAMERIOS/SC, do qual o Município de Saltinho é ente consorciado.

Art. 2º As despesas decorrentes com a realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 29 de outubro de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS

Prefeito Municipal

Sangão

PREFEITURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

Publicação Nº 6564475

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FCF42E09961D1AA1C1EFEF5E19F82CCADC7DEC3

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2024 - PE
CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	Processo Administrativo: 77/2024 Processo de Licitação: 77/2024 Data do Processo: 10/10/2024
	Folha: 1/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 77/2024
b) Licitação Nr.: 46/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 29/10/2024
e) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para locação de artigos de decoração e de iluminação natalina, incluindo frete de remessa e de retorno, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMAT (10560)

1	LOCAÇÃO DE CAIXA BAIXA VERDE: ESCULTURA EM FORMA DE CAIXA DE PRESENTE BAIXA COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,00M X LARGURA 0,85M X PROFUNDIDADE 0,85M), A ESTRUTURA TEM FORMATO DE UMA CAIXA DE PRESENTE, EM SUA SUPERFÍCIE TEM RELEVOS QUE SIMULAM UMA TAMPA, UMA FITA QUE PASSA NA VERTICAL EM TODOS OS LADOS E UM LAÇO QUE FICA NO TOPO DA PEÇA, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO. - Marca: PRÓPRIA	Un	4,00	0,0000	2.117,00	8.468,00
---	--	----	------	--------	----------	----------

Sangão, 29 de Outubro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

CNPJ: 95.780.458/0001-17
Rodovia SC 443, Km 02
C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 46/2024 - PE

Processo Administrativo: 77/2024
Processo de Licitação: 77/2024
Data do Processo: 10/10/2024

Folha: 2/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMAT (10560)

2	LOCAÇÃO DE CAIXA ALTA AMARELA: ESCULTURA EM FORMA DE CAIXA DE PRESENTE ALTA COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,30M X LARGURA 0,85M X PROFUNDIDADE 0,85 M), A ESTRUTURA TEM FORMATO DE UMA CAIXA DE PRESENTE, EM SUA SUPERFÍCIE TEM RELEVOS QUE SIMULAM UMA TAMPA, UMA FITA QUE PASSA NA VERTICAL EM TODOS OS LADOS E UM LAÇO QUE FICA NO TOPO DA PEÇA, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO. - Marca: PRÓPRIA	Un	4,00	0,0000	2.582,00	10.328,00
3	LOCAÇÃO DE CAIXA DE PRESENTE BAIXA VERMELHA: ESCULTURA EM FORMA DE CAIXA DE PRESENTE BAIXA COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,00M X LARGURA 0,85M X PROFUNDIDADE 0,85 M), A ESTRUTURA TEM FORMATO DE UMA CAIXA DE PRESENTE, EM SUA SUPERFÍCIE TEM RELEVOS QUE SIMULAM UMA TAMPA, UMA FITA QUE PASSA NA VERTICAL EM TODOS OS LADOS E UM LAÇO QUE FICA NO TOPO DA PEÇA, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO. - Marca: PRÓPRIA	Un	4,00	0,0000	2.117,00	8.468,00
4	LOCAÇÃO DE CAIXA ALTA VERMELHA: ESCULTURA EM FORMA DE CAIXA DE PRESENTE ALTA COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,30M X LARGURA 0,85M X PROFUNDIDADE 0,85M), A ESTRUTURA TEM FORMATO DE UMA CAIXA DE PRESENTE, EM SUA SUPERFÍCIE TEM RELEVOS QUE SIMULAM UMA TAMPA, UMA FITA QUE PASSA NA VERTICAL EM TODOS OS LADOS E UM LAÇO QUE FICA NO TOPO DA PEÇA, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO. - Marca: PRÓPRIA	Un	4,00	0,0000	2.712,00	10.848,00
5	LOCAÇÃO DE CAIXA BAIXA BRANCA: ESCULTURA EM FORMA DE CAIXA DE PRESENTE BAIXA COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,00M X LARGURA 0,85M X PROFUNDIDADE 0,85M), A ESTRUTURA TEM FORMATO DE UMA CAIXA DE PRESENTE, EM SUA SUPERFÍCIE TEM RELEVOS QUE SIMULAM UMA TAMPA, UMA FITA QUE PASSA NA VERTICAL EM TODOS OS LADOS E UM LAÇO QUE FICA NO TOPO DA PEÇA, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO. - Marca: PRÓPRIA	Un	4,00	0,0000	2.217,00	8.868,00

Sangão, 29 de Outubro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

CNPJ: 95.780.458/0001-17
Rodovia SC 443, Km 02
C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 46/2024 - PE

Processo Administrativo: 77/2024
Processo de Licitação: 77/2024
Data do Processo: 10/10/2024

Folha: 3/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMAT (10560)

6	LOCAÇÃO DE PAPAÍ NOEL TRADICIONAL: ESCULTURA EM FORMA DE NOEL TRADICIONAL COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,85M X LARGURA 0,80M X PROFUNDIDADE 0,70M), ELE ESTÁ EM PÉ COM AS PERNAS AFASTADAS, SEGURANDO O SINTO COM AS DUAS MÃOS, ESTÁ TRAJANDO BOTAS, CALÇA, CASACO, PAR DE LUVAS E GORRO, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO. - Marca: PRÓPRIA	Un	4,00	0,0000	2.438,00	9.752,00
7	LOCAÇÃO DE TRENÓ MÉDIO: ESCULTURA EM FORMA DE TRENÓ COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,47M X LARGURA 1,25M X COMPRIMENTO 2,45M), A PEÇA TEM FORMATO ALUSIVO À UM TRENÓ NATALINO, SUA BASE É TODA ADORNADA COM ARABESCOS EM ALTO RELEVO, NAS LATERAIS TEM CHIFRES DE RENA ENTALHADOS TAMBÉM EM ALTO RELEVO E NO SEU INTERIOR HÁ UM ASSENTO ONDE AS PESSOAS PODEM SE SENTAR PARA TIRAR FOTOS, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO. - Marca: PRÓPRIA	Un	4,00	0,0000	6.600,00	26.400,00
8	LOCAÇÃO DE RENA COM SELA: ESCULTURA EM FORMA DE RENA COM SELA COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,85 M X LARGURA 0,65M X PROFUNDIDADE 1,35M), ELA ESTÁ EM PÉ E A POSIÇÃO DE SUAS PATAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS DÃO A SENSACÃO DE QUE ELA ESTÁ GALOPANDO, EM VOLTA DE SEU PESCOÇO TEM UM PEITORAL ADORNADO COM BOLINHAS EM ALTO RELEVO E NA PARTE SUPERIOR DESSE PEITORAL TEM UMA ALÇA DE APOIO, NAS SUAS COSTAS TEM UMA ESTRUTURA QUE IMITA UMA SELA ONDE AS CRIANÇAS PODEM SENTAR PARA TIRAR FOTOS E EM SUA CABEÇA HÁ UM PAR DE CHIFRES LEVEMENTE INCLINADOS PARA FRENTE, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO. - Marca: PRÓPRIA	Un	16,00	0,0000	3.172,00	50.752,00
9	LOCAÇÃO DE ESTRELA 3D VERMELHA: LUMINOSO EM FORMA DE ESTRELA 3D COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 0,55M, 0,55M DE LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TUBOS METALON DE APROXIMADAMENTE 15X15 COM PAREDE 18 E FERROS CHATOS DE APROXIMADAMENTE 3/8X1/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LÂMPADAS POR METRO. - Marca: PRÓPRIA	Un	50,00	0,0000	235,00	11.750,00

Sangão, 29 de Outubro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2024 - PE
	Processo Administrativo: 77/2024 Processo de Licitação: 77/2024 Data do Processo: 10/10/2024

Folha: 4/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMAT (10560)

10	LOCAÇÃO DE ESTRELA 3D BRANCA: LUMINOSO EM FORMA DE ESTRELA 3D COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 0,55M, 0,55M DE LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TUBOS METALON DE APROXIMADAMENTE 15X15 COM PAREDE 18 E FERROS CHATOS DE APROXIMADAMENTE 3/8X1/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LÂMPADAS POR METRO. - Marca: PRÓPRIA	Un	50,00	0,0000	235,00	11.750,00
11	LOCAÇÃO DE CINCO ESTRELAS: LUMINOSO EM FORMA DE CINCO ESTRELAS COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,30 M X 0,90M LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS DE APROXIMADAMENTE 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO. - Marca: PRÓPRIA	Un	20,00	0,0000	405,00	8.100,00
12	LOCAÇÃO DE COMETA: LUMINOSO EM FORMA DE COMETA COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,00M X 1,90M LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS DE APROXIMADAMENTE 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LÂMPADAS POR METRO. - Marca: PRÓPRIA	Un	30,00	0,0000	270,00	8.100,00
13	LOCAÇÃO DE TRÊS ESTRELAS: LUMINOSO EM FORMA DE TRÊS ESTRELAS COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 0,90M X 1,70M LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS DE APROXIMADAMENTE 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO. - Marca: PRÓPRIA	Un	20,00	0,0000	279,00	5.580,00
14	LOCAÇÃO DE SINOS COM LAÇO VERMELHO: LUMINOSO EM FORMA DE LAÇO COM SINOS COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 0,80M X 1,60M LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS DE APROXIMADAMENTE 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO. - Marca: PRÓPRIA	Un	30,00	0,0000	400,00	12.000,00
15	LOCAÇÃO DE SINOS COM LAÇO DOURADO: LUMINOSO EM FORMA DE LAÇO COM SINOS COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 0,80M X 1,60M LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS DE APROXIMADAMENTE 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO. - Marca: PRÓPRIA	Un	30,00	0,0000	400,00	12.000,00

Sangão, 29 de Outubro de 2024.

 CASTILHO SILVANO VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO**

CNPJ: 95.780.458/0001-17
Rodovia SC 443, Km 02
C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC

PREGÃO ELETRÔNICO**Nr.: 46/2024 - PE**

Processo Administrativo: 77/2024
Processo de Licitação: 77/2024
Data do Processo: 10/10/2024

Folha: 5/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMAT (10560)**

16	LOCAÇÃO DE LETREIRO FELIZ NATAL: LUMINOSO EM FORMA DE LETREIRO FELIZ NATAL COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,10M X 5,00M COMPRIMENTO), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON DE APROXIMADAMENTE 20X20 PAR18, FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, COM DUPLO CONTORNO DE MANGUEIRA LUMINOSA LED 13 MM E 36 LÂMPADAS POR METRO. - Marca: PRÓPRIA	Un	2,00	0,0000	1.960,00	3.920,00
17	LOCAÇÃO DE FELIZ NATAL VERMELHO E DOURADO: FELIZ NATAL LUMINOSO 3D COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 1,45M X 11M LARGURA X 0,30 DE PROFUNDIDADE). PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON DE APROXIMADAMENTE 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13 MM DE 36 LÂMPADAS POR METRO, FIO DE COBRE PREENCHIDO COM TELA METÁLICA DE COBERTURA PLÁSTICA, RECOBERTA POR LÂMPADA 5MM, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO. - Marca: PRÓPRIA	Un	2,00	0,0000	13.790,00	27.580,00
18	LOCAÇÃO DE ARCO SAGRADA FAMÍLIA DOURADA: LUMINOSO EM FORMA DE SAGRADA FAMÍLIA E UM ARCO DE ESTRELA COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 4,00M X 2,68M LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON DE APROXIMADAMENTE 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LÂMPADAS POR METRO. PREENCHIDO COM TELA METÁLICA DE COBERTURA PLÁSTICA, RECOBERTA POR LÂMPADA 5MM, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X 2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO. - Marca: PRÓPRIA	Un	2,00	0,0000	9.190,00	18.380,00

Sangão, 29 de Outubro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2024 - PE	
	Processo Administrativo: 77/2024 Processo de Licitação: 77/2024 Data do Processo: 10/10/2024	Folha: 6/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMAT (10560)

19	LOCAÇÃO DE COMETA BRANCO COM ESTRELA DOURADA: LUMINOSO EM FORMA DE COMETA COM ESTRELA DE CINCO PONTAS COM APROXIMADAMENTE (ALTURA 4,00M X 3,37 LARGURA). A CALDA DO COMETA COM ESTRUTURA AUTO-PORTANTE PARA CALÇADA, PREENCHIDA COM TELA METÁLICA DE COBERTURA PLÁSTICA PRATEADA, RECOBERTA POR 500 LEDS LÂMPADA 5 MM, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO (60 WATTS). A ESTRELA DO COMETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80M. TODA A PEÇA CONTORNADA COM 32M DE MANGUEIRA 30 LEDS DE VISUALIZAÇÃO A 360º GRAUS, 13 MM DE COBERTURA PVC COM FILTRO UV (48 WATTS), A PEÇA COMPLETA MEDE APROXIMADAMENTE 6,00M ALT X 5,00M LARG. POTÊNCIA MÁXIMA 108 WATTS. - Marca: PRÓPRIA	Un	10,00	0,0000	1.800,00	18.000,00
----	--	----	-------	--------	----------	-----------

Total do Fornecedor: 271.044,00
Total Geral: 271.044,00

Sangão, 29 de Outubro de 2024.

 CASTILHO SILVANO VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Santa Cecília

PREFEITURA

EXTRATO DE CONCORRÊNCIA 010/2024

Publicação Nº 6564913

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47FFA23B1EBD75F2389ADC8F1A0887DBBB211555

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

O Secretário Municipal de Planejamento, Marcus Roberto Bordignon, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para terraplenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q, drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares para a Rua Rui Partika, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, trecho entre a Travessa Marcelo Zanella e a Rua Simpliciano Belli, Rua Altamiro Batista Padilha, Bairro: Marciliano Fernandes, trecho entre a Rua Iracema Fernandes Goetten e Avenida Nakayama, Rua Saul Gaudêncio, Bairro: Marciliano Fernandes, trecho entre a Rua Iracema Fernandes Goetten e Avenida Nakayama, Rua Dercilio Granemann, Bairro: São Cristovão, trecho entre a Rua Ovandina Grein Wolf e sua parte final na divisa com o terreno de propriedade de Irmão Poletto, Rua João Maria de Souza, Bairro: São Cristovão, trecho entre a Rua Dercilio Granemann e sua parte final na divisa com o terreno de propriedade de Claudia Fontana de Almeida, Rua Delfino Salvador Rodrigues, Bairro: Centro, trecho entre a Rua Pedro Driessen e Avenida Nereu Ramos, Rua Papa Pio XII, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, trecho entre o final do pavimento em paralelepípedo e o final da Rua sem saída próximo à Rua Simpliciano Belli, Rua Pedro Xavier Padilha, Bairro: Centro, trecho entre a Rua Maria Olicia da Conceição e Rua Papa Pio XII, ao lado do batalhão da Polícia Militar, Rua Sebastiana Rodrigues Bastos, Bairro: Guilherme Granemann Rauen, trecho entre a Rua Maria Martins dos Santos e a Rua Julieta Pereira, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital. Melhores informações e cópia do presente edital na íntegra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br.

Forma da Concorrência: Eletrônica

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 30/10/2024 até as 08h30min do dia 10/12/2024 no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Abertura das Propostas: dia 10/12/2024 às 08h31min.

Referência de Tempo: Horário de Brasília-DF.

Santa Cecília, 29 de outubro de 2024.
Marcus Roberto Bordignon
Secretário Municipal de Planejamento

Santa Helena

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0404/2024

Publicação Nº 6563939



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

PORTARIA Nº 0404/2024

**RECONHECE ATESTADO DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 0404/2024

RECONHECE ATESTADO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM O ARTIGO 184, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2012 E DEMAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES.

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com a declaração de atestado apresentado, reconhece o afastamento no dia 29 de outubro de 2024, no período da manhã de servidora Marlene Feyh Flach.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, em 29 de outubro de 2024.

CLAUDEMIR GONCHOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e Publicada a
Presente em Data supra

Claudemir Gonchoroski
Vereador

Rua Santo Antônio, 199 - CEP: 89915-000, Centro, Santa Helena/SC
Fone: (49) 3196-1371 - E-mail: secretaria@camarasantahelena.sc.gov.br

Página 1

www.camarasantahelena.sc.gov.br

Protocolo: 0124/2024

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 53/2024

Publicação Nº 6563866

DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2024
DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir Credito Adicional Suplementar nas dotações orçamentária nas unidades Orçamentárias, abaixo descritas até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em consonância com o art. 42 e inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64, Lei orçamentária Municipal.

ABRE-SE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORDINARIO, NOS SEGUINTE ORGÃOS:

	Entidade	03	FUNDO MUNIC. DE ASSIST SOCIAL DE STA ROSA DE LIMA		
	Órgão	03.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Unidade	03.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Proj/Ativi.	2.038	Alta Complexidade - Social		
216		3.3.1.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
	Total		R\$		20.000,00

Art. 2º - Os recursos para o presente suplementado por conta do excesso de arrecadação das seguintes dotações:

Modalidade aplicação	Vinculo	R\$	Valor
Aplicação Direta	150010015000	R\$	20.000,00

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA LDO e LOA do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC,
09 de setembro de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

DECRETO EXECUTIVO Nº 56/2024

Publicação Nº 6563868

DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2024
DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir Credito Adicional Suplementar nas dotações orçamentária nas unidades Orçamentárias, abaixo descritas até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em consonância com o art. 42 e inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64, Lei orçamentária Municipal.

ABRE-SE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORDINARIO, NOS SEGUINTE ORGÃOS:

	Entidade	06	PODER EXECUTIVO		
	Órgão	06.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
	Unidade	06.03.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
	Proj/Ativi.	2.011	Manutenção do Ensino Fundamental		
51		3.3.1.90.00.00.00.00.00.01.5018(5018)	Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
	Total		R\$		80.000,00

Art. 2º - Os recursos para o presente suplementado por conta do excesso de arrecadação das seguintes dotações:

Modalidade aplicação	Vínculo	R\$	Valor
Aplicação Direta	154010705018	R\$	80.000,00

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA LDO e LOA do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC,
09 de setembro de 2024.
SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

DECRETO EXECUTIVO Nº 58/2024

Publicação Nº 6563870

DECRETO MUNICIPAL Nº 58/2024
DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Municipal nº 2.520/2024 de 28/08/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentária nas unidades Orçamentárias, abaixo descritas até o valor de R\$ 850.000,00 (cinquenta mil reais), em consonância com o art. 42 e inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64, Lei orçamentária Municipal.

ABRE-SE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORDINARIO, NOS SEGUINTE ORGÃOS:

Entidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA			
Órgão	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Proj/Ativi.	2.042	Manutenção dos Programas de Saúde - Estado			
181		3.3.3.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	Total		R\$		50.000,00
Entidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA			
Órgão	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Proj/Ativi.	2.032	Desenvolvimento de Ações do Grupo de Atenção Primária			
187		3.3.1.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$	800.000,00
	Total		R\$		800.000,00

Total R\$ 850.000,00

Art. 2º - Os recursos para o presente suplementado por conta do excesso de arrecadação das seguintes dotações:

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA LDO e LOA do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC,
09 de setembro de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

DECRETO EXECUTIVO Nº 60/2024

Publicação Nº 6563872

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2024
DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e em Especial a Lei Nº 2.522/2024 de 23/10/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentária, nas unidades Orçamentárias, abaixo descritas até o valor de R\$ 957.000,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil reais), em consonância com o art. 42 e inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64, Lei orçamentária Municipal.

ABRE-SE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORDINARIO, NOS SEGUINTE ORGÃOS:

Entidade	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Órgão	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade	08.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação.	2.039	Gestão SUAS - Social		
221	3.3.1.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
Total			R\$	80.000,00

Total Suplementação	R\$	80.000,00
---------------------------	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para o presente suplementado por conta da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

A DOTAÇÃO SERÁ SUPLEMENTADA POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

Entidade	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		
Órgão	01.06	PODER EXECUTIVO		
Unidade	01.06.07	SECRETARIA AGRICULT. MEIO AMB. INDUST. COMÉRCIO		
Ação	2.029	Manutenção dos Serviços nas Áreas Rurais		
141	3.3.1.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
Total			R\$	80.000,00

TOTAL	R\$	80.000,00
-------------	-----	-----------

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA LDO e LOA do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC,
23 de outubro de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

DECRETO EXECUTIVO Nº 61/2024

Publicação Nº 6563876



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 61/2024
DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e em Especial a Lei Nº 2.522/2024 de 23/10/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir Credito Adicional Suplementar nas dotações orçamentária, nas unidades Orçamentárias, abaixo descritas até o valor de R\$ 877.000,00 (Oitocentos e setenta e sete mil reais), em consonância com o art. 42 e inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64, Lei orçamentária Municipal.

ABRE-SE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORDINARIO, NOS SEGUINTE ORGÃOS:

<i>Entidade</i>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		
<i>Órgão</i>	06	PODER EXECUTIVO		
<i>Unidade</i>	01.06.01	GABINETE DO PREFEITO		
<i>Ação</i>	2.003	Manutenção da Controladoria		
10	3.3.1.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
Total.....			R\$	40.000,00
<i>Entidade</i>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		
<i>Órgão</i>	01.06	PODER EXECUTIVO		
<i>Unidade</i>	01.06.02	SECRETARIA ADMINST. FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
<i>Ação.</i>	2.008	Manutenção da Secretaria de Administração		
28	3.3.1.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$	310.000,00

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86

Página 1 de 6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Total..... R\$ 310.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Ação 2.011 Manutenção do Ensino Fundamental

50 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
Total..... R\$ 200.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Ação 2.013 Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escolar

71 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

Total..... R\$ 60.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.05 SECRETARIA JUVENTUDE TURISMO E CULTURA
Ação. 2.023 Manutenção da Cultura

103 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Total..... R\$ 15.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.07 SECRETARIA AGRICULT. MEIO AMB. INDUST. COMÉRCIO
Ação 2.030 Manutenção da Secr. Agric. Meio Amb. Ind. Comércio

134 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 70.000,00

Total..... R\$ 70.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.01 GABINETE DO PREFEITO
Ação. 2.005 Apoio as Policias Civil e Militar

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

23 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5011) Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
Total..... R\$ 2.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.02 SECRETARIA ADMINST. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ação 3 Amortização do Principal e Encargos da Dívida

39 3.4.6.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
Total..... R\$ 80.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Ação. 2.018 Transporte Escolar – Educação Infantil

86 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
Total..... R\$ 60.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.07 SECRETARIA AGRICULT. MEIO AMB. INDUST. COMÉRCIO
Ação. 1.013 Aquisição de Veículos e Máquinas - Agricultura

138 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 40.000,00
Total..... R\$ 40.000,00

Total Suplementação..... R\$ 877.000,00

Art. 2º - Os recursos para o presente suplementado por conta da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

A DOTAÇÃO SERÁ SUPLEMENTADA POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 06 PODER EXECUTIVO

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Unidade 01.06.0 GABINETE DO PREFEITO
11
Ação 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

2 3.3.1.90.00.00.00.00.00.01.7000(5000) Aplicações Diretas R\$ 177.000,00
Total..... R\$ 177.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.0 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
11
Ação 2.008 Manutenção da Secretaria de Administração

30 3.4.4.90.00.00.00.00.00.01.7000(5000) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
Total..... R\$ 100.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Ação 2.011 Manutenção do Ensino Fundamental

53 3.3.3.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
Total..... R\$ 100.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.0 SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES
6
Ação. 1.008 Ampliação e Manutenção de Estradas e Pontes

121 3.3.3.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 150.000,00
Total..... R\$ 150.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.0 SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES
6
Ação. 2.026 Manutenção da Secretaria de Obras

126 3.3.3.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 150.000,00
129 3.4.4.90.00.00.00.00.00.01.5000(5000) Aplicações Diretas R\$ 40.000,00
Total..... R\$ 190.000,00

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

<i>Entidade</i>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		
<i>Órgão</i>	06	PODER EXECUTIVO		
<i>Unidade</i>	01.06.0	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
<i>Ação</i>	1.023	Construção/Ampliação de Banheiros Públicos		
	26	3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
	27	3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$ 6.000,00
Total.....				R\$ 26.000,00

<i>Entidade</i>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		
<i>Órgão</i>	06	PODER EXECUTIVO		
<i>Unidade</i>	01.06.0	GABINETE DO PREFEITO		
<i>Ação</i>	1.001	Implantação e Manut. do Acesso a Internet e Vídeo Monitoramento		
	25	3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.7000(5000)	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
Total.....				R\$ 50.000,00

<i>Entidade</i>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		
<i>Órgão</i>	06	PODER EXECUTIVO		
<i>Unidade</i>	01.06.0	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
<i>Ação</i>	2.027	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		
	36	3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.7000(5000)	Aplicações Diretas	R\$ 74.000,00
Total.....				R\$ 74.000,00

<i>Entidade</i>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		
<i>Órgão</i>	01.06	PODER EXECUTIVO		
<i>Unidade</i>	01.06.07	SECRETARIA AGRICULT. MEIO AMB. INDUST. COMÉRCIO		
<i>Ação</i>	2.029	Manutenção dos Serviços nas Áreas Rurais		
	141	3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.5000(5000)	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
Total.....				R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 877.000,00

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA LDO e LOA do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, 23 de outubro de 2024.

SALÉSIO WIEMES

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86

Página 6 de 6

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 134/2024 - PE

Publicação Nº 6564361

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0D4D7C94C8F91598C9861F7C050510234D4B1D7

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 promove Processo Licitatório nº 134/2024, Edital de Pregão Eletrônico Nº 134/2024. Objeto: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva e serviços de funilaria em veículos leves da frota do município de Santa Rosa do Sul/SC e em veículos de entes conveniados, compreendendo em mecânica em geral, funilaria, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares e demais materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos. Início recebimento das Propostas: 30/10/2024 às 18:00 horas, Limite p/ Recebimento de Propostas: 13/11/2024 até as 13:00 horas e Abertura das Propostas: 13/11/2024 as 13:30horas, Local: www.bll.org.br, Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net e site do Portal BLL, maiores informações pelo e-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, ou telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 139/2024

Publicação Nº 6564494

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 139/2024. Origem: Processo Administrativo n. 127/2024, Pregão Eletrônico n. 127/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: 22.104.724 RAFAEL DE LIMA ROCHO Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA, REPARAÇÃO ELÉTRICA E TROCA DE PEÇAS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS, NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Empresa vencedora do certame para o item 1 com valor total estimado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência: 25/10/2024 até 25/10/2025.

Santa Rosa do Sul, 25 de Outubro de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2024

Publicação Nº 6563247

Contrato Nº : 171/2023

Aditivo Nº : 213/2024

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : K.R. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME

Licitação : Pregão Presencial 48/2023

Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, TENDAS E ETC.) PARA USO NOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC.

Vigência : Início: 29/10/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 29/10/2024

Valor R\$: 0,00 (Zero)

Dotação : 54 - 04.001.2010.33390399900000000000.150010010000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 56 - 04.001.2010.33390399900000000000.155070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 76 - 04.002.2014.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 80 - 04.003.2013.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 86 - 04.004.2015.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 113 - 05.001.2017.33390399900000000000.163131100000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 161 - 06.001.2031.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

Publicação Nº 6564419

1

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA - REURBNúcleo Urbano Informal: **“VILA OLGA”**Processo Administrativo: **09/2023 (regularização complementar)**

Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que o Município de Santa Rosa do Sul-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede a Rua Fermínio Pedro Raupp, nº 400, Centro, representado neste ato pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária **Paulo Roberto de Souza Martins**, inscrito no CPF sob o nº 689.055.649-68, instaurou o procedimento administrativo de regularização fundiária **complementar** do núcleo urbano informal consolidado **“VILA OLGA”** e que a referida regularização envolverá as seguintes áreas das matrículas nº 22.501 e 22.508 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

NUCLEO**Área: 35.350,62 m²**

O **NUCLEO**, do **REURB denominado “VILA OLGA”**, no município de SANTA ROSA DO SUL - SC, comarca de Santa Rosa do Sul - SC, de formato irregular, abrangendo uma área de **35.350,62 m²** (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 890,39 m.

Inicia-se a descrição no vértice **1** na coordenada (EX: **625.078,20** NY: **6.776.861,24**), no azimute de **219°29'19"** com uma distância de **11,20 m** de frente até o vértice **2** de coordenada (EX: **625.071,07** NY: **6.776.852,59**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **217°35'46"** com uma distância de **11,54 m** de frente até o vértice **3** de coordenada (EX: **625.064,04** NY: **6.776.843,45**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **216°25'47"** com uma distância de **11,38 m** de frente até o vértice **4** de coordenada (EX: **625.057,28** NY: **6.776.834,30**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **217°48'32"** com uma distância de **11,28 m** de frente até o vértice **5** de coordenada (EX: **625.050,36** NY: **6.776.825,38**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **216°41'53"** com uma distância de **10,77 m** de frente até o vértice **6** de coordenada (EX: **625.043,92** NY: **6.776.816,74**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **217°10'39"** com uma distância de **11,37 m** de frente até o vértice **7** de coordenada (EX: **625.037,05** NY: **6.776.807,69**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **218°51'37"** com uma distância de **9,20 m** de frente até

o vértice **8** de coordenada (EX: **625.031,28** NY: **6.776.800,52**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **215°19'08"** com uma distância de **10,99 m** de frente até o vértice **9** de coordenada (EX: **625.024,93** NY: **6.776.791,55**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **218°11'04"** com uma distância de **16,04 m** de frente até o vértice **10** de coordenada (EX: **625.015,01** NY: **6.776.778,94**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **218°43'58"** com uma distância de **14,21 m** de frente até o vértice **11** de coordenada (EX: **625.006,12** NY: **6.776.767,86**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **218°36'42"** com uma distância de **13,91 m** de frente até o vértice **12** de coordenada (EX: **624.997,43** NY: **6.776.756,98**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **219°54'49"** com uma distância de **11,86 m** de frente até o vértice **13** de coordenada (EX: **624.989,82** NY: **6.776.747,89**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **218°28'33"** com uma distância de **15,22 m** de frente até o vértice **14** de coordenada (EX: **624.980,35** NY: **6.776.735,97**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **220°26'51"** com uma distância de **19,04 m** de frente até o vértice **15** de coordenada (EX: **624.968,00** NY: **6.776.721,48**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **219°19'18"** com uma distância de **11,22 m** de frente até o vértice **16** de coordenada (EX: **624.960,89** NY: **6.776.712,80**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **219°46'54"** com uma distância de **12,21 m** de frente até o vértice **17** de coordenada (EX: **624.953,08** NY: **6.776.703,42**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **219°56'16"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice **18** de coordenada (EX: **624.945,38** NY: **6.776.694,22**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **220°09'06"** com uma distância de **13,83 m** de frente até o vértice **19** de coordenada (EX: **624.936,46** NY: **6.776.683,65**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **220°13'55"** com uma distância de **12,09 m** de frente até o vértice **20** de coordenada (EX: **624.928,65** NY: **6.776.674,42**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **218°21'33"** com uma distância de **13,21 m** de frente até o vértice **21** de coordenada (EX: **624.920,45** NY: **6.776.664,06**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **219°25'45"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice **22** de coordenada (EX: **624.912,83** NY: **6.776.654,79**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **309°41'39"** com uma distância de **14,42 m** do lado esquerdo até o vértice **23** de coordenada (EX: **624.901,74** NY: **6.776.663,99**), confrontando com **VALÉRIO CLAUDINO PASSARELA (MATR. 2.181 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°21'22"** com uma distância de **12,57 m** do lado esquerdo até o vértice **24** de coordenada (EX: **624.892,01** NY: **6.776.671,97**), confrontando com **SOFIA RAUPP DE PONTES (MATR. 3.357 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°17'24"** com uma distância de **3,01 m** do lado esquerdo até o vértice **25** de coordenada (EX: **624.889,68** NY: **6.776.673,87**), confrontando com **SIDNEI ROCHA GUARDALUPE (MATR. 7.656 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°17'24"** com uma distância de **9,52 m** do lado esquerdo até o vértice **26** de coordenada (EX: **624.882,31** NY: **6.776.679,91**), confrontando com **SIDNEI ROCHA**

GUARDALUPE (MATR. 7.656 RI SANTA ROSA), daí deflete à direita no azimute de **309°17'25"** com uma distância de **12,43 m** do lado esquerdo até o vértice **27** de coordenada (EX: **624.872,69** NY: **6.776.687,78**), confrontando com **TERESINHA PEREIRA DA SILVA (MATR. 3.574 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°16'20"** com uma distância de **12,78 m** do lado esquerdo até o vértice **28** de coordenada (EX: **624.862,79** NY: **6.776.695,87**), confrontando com **FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS (MATR. 2.810 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **309°19'12"** com uma distância de **12,39 m** do lado esquerdo até o vértice **29** de coordenada (EX: **624.853,21** NY: **6.776.703,72**), confrontando com **MANOEL CARDOSO DE VARGAS (MATR. 1.872 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°17'50"** com uma distância de **10,69 m** do lado esquerdo até o vértice **30** de coordenada (EX: **624.844,94** NY: **6.776.710,49**), confrontando com **FABIANA DE MATOS CARDOSO (MATR. 33.396 RI SOMBRIO)**, daí deflete à direita no azimute de **42°40'16"** com uma distância de **11,94 m** do lado esquerdo até o vértice **31** de coordenada (EX: **624.853,03** NY: **6.776.719,27**), confrontando com **RUA GENESIO MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **42°40'16"** com uma distância de **12,03 m** do lado esquerdo até o vértice **32** de coordenada (EX: **624.861,18** NY: **6.776.728,12**), confrontando com **RUA GENESIO MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **42°40'16"** com uma distância de **14,21 m** do lado esquerdo até o vértice **33** de coordenada (EX: **624.870,82** NY: **6.776.738,57**), confrontando com **ELIETE ROSA DE SOUZA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 3.044 RI SANTA ROSA**, daí deflete à direita no azimute de **42°40'16"** com uma distância de **13,59 m** do lado esquerdo até o vértice **34** de coordenada (EX: **624.880,03** NY: **6.776.748,56**), confrontando com **ELIETE ROSA DE SOUZA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 3.044 RI SANTA ROSA**, daí deflete à esquerda no azimute de **41°31'20"** com uma distância de **33,81 m** do lado esquerdo até o vértice **35** de coordenada (EX: **624.902,44** NY: **6.776.773,87**), confrontando com **ELIETE ROSA DE SOUZA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 3.044 RI SANTA ROSA**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°53'17"** com uma distância de **13,15 m** do lado esquerdo até o vértice **36** de coordenada (EX: **624.892,35** NY: **6.776.782,30**), confrontando com **ELIETE ROSA DE SOUZA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 3.044 RI SANTA ROSA**, daí deflete à direita no azimute de **310°04'46"** com uma distância de **12,01 m** do lado esquerdo até o vértice **37** de coordenada (EX: **624.883,16** NY: **6.776.790,03**), confrontando com **ELIETE ROSA DE SOUZA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 3.044 RI SANTA ROSA**, daí deflete à direita no azimute de **310°08'16"** com uma distância de **11,96 m** do lado esquerdo até o vértice **38** de coordenada (EX: **624.874,02** NY: **6.776.797,74**), confrontando com **ELIETE ROSA DE SOUZA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 3.044 RI SANTA ROSA**, daí deflete à direita no azimute de **41°59'33"** com uma distância de **30,98 m** do lado esquerdo até o vértice **39** de coordenada (EX: **624.894,75** NY: **6.776.820,77**), confrontando com **ELIETE ROSA DE SOUZA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 3.044 RI SANTA ROSA**, daí deflete à esquerda no azimute de **307°33'44"** com uma distância de **24,86 m** do lado esquerdo até o vértice **40** de coordenada (EX: **624.875,05** NY: **6.776.835,92**), confrontando com **ELIETE ROSA DE SOUZA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 3.044 RI SANTA ROSA**, daí deflete à direita no azimute de **37°33'44"** com uma distância de **12,00 m** do lado esquerdo até o vértice **41** de coordenada (EX: **624.882,36** NY: **6.776.845,43**), confrontando com **DIEGO DA SILVA CARDOSO E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 968 RI SANTA ROSA**, daí deflete à esquerda no azimute

de **36°18'57"** com uma distância de **21,43 m** do lado esquerdo até o vértice **42** de coordenada (EX: **624.895,05** NY: **6.776.862,70**), confrontando com **DIEGO DA SILVA CARDOSO E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 968 RI SANTA ROSA**, daí deflete à esquerda no azimute de **35°50'27"** com uma distância de **25,14 m** do lado esquerdo até o vértice **43** de coordenada (EX: **624.909,77** NY: **6.776.883,08**), confrontando com **DIEGO DA SILVA CARDOSO E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 968 RI SANTA ROSA**, daí deflete à esquerda no azimute de **307°50'08"** com uma distância de **34,68 m** do lado esquerdo até o vértice **44** de coordenada (EX: **624.882,38** NY: **6.776.904,35**), confrontando com **DIEGO DA SILVA CARDOSO E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 968 RI SANTA ROSA**, daí deflete à direita no azimute de **40°10'17"** com uma distância de **10,35 m** do lado esquerdo até o vértice **45** de coordenada (EX: **624.889,06** NY: **6.776.912,26**), confrontando com **DIEGO DA SILVA CARDOSO E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 968 RI SANTA ROSA**, daí deflete à esquerda no azimute de **37°40'45"** com uma distância de **20,15 m** do lado esquerdo até o vértice **46** de coordenada (EX: **624.901,37** NY: **6.776.928,21**), confrontando com **DIEGO DA SILVA CARDOSO E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 968 RI SANTA ROSA**, daí deflete à direita no azimute de **38°34'23"** com uma distância de **55,70 m** ao fundo até o vértice **47** de coordenada (EX: **624.936,10** NY: **6.776.971,75**), confrontando com **ALBINO CARDOSO DE BORBA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 659 RI SANTA ROSA**, daí deflete à direita no azimute de **127°52'21"** com uma distância de **94,76 m** do lado direito até o vértice **48** de coordenada (EX: **625.010,90** NY: **6.776.913,58**), confrontando com **HIGINO ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (MATR. 17.565 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **127°52'21"** com uma distância de **11,86 m** do lado direito até o vértice **49** de coordenada (EX: **625.020,26** NY: **6.776.906,30**), confrontando com **HIGINO ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (MATR. 17.565 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **127°52'42"** com uma distância de **42,90 m** do lado direito até o vértice **50** de coordenada (EX: **625.054,12** NY: **6.776.879,96**), confrontando com **HIGINO ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (MATR. 17.565 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **127°51'51"** com uma distância de **30,50 m** do lado direito até o vértice **1** de coordenada (EX: **625.078,20** NY: **6.776.861,24**), confrontando com **HIGINO ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (MATR. 17.565 RI SANTA ROSA)**.

Quadra: 37

ÁREA REMANESCENTE

Área: 2.621,22 m²

A **ÁREA REMANESCENTE da Quadra 37**, do **REURB denominado "VILA OLGA"**, no município de SANTA ROSA DO SUL - SC, comarca de Santa Rosa do Sul - SC, de formato irregular, abrangendo uma área de **2.621,22 m²** (dois mil, seiscentos e vinte e um metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 312,57 m.

Inicia-se a descrição no vértice **1** na coordenada (EX: **625.078,20** NY: **6.776.861,24**), no azimute de **219°29'19"** com uma distância de **11,20 m** de frente até o vértice **2** de coordenada (EX: **625.071,07** NY: **6.776.852,59**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **307°59'08"** com uma distância de **36,11 m** do lado esquerdo até o vértice **3** de coordenada (EX: **625.042,61** NY: **6.776.874,82**), confrontando com **Lote 07 MATR. 22.474 da mesma quadra**, daí deflete à esquerda no azimute de **218°00'33"** com uma distância de **11,59 m** do lado esquerdo até o vértice **4** de coordenada (EX: **625.035,48** NY: **6.776.865,69**), confrontando com **Lote 07 MATR. 22.474 da mesma quadra**, daí deflete à esquerda no azimute de **128°11'34"** com uma distância de **5,90 m** do lado esquerdo até o vértice **5** de coordenada (EX: **625.040,11** NY: **6.776.862,04**), confrontando com **Lote 07 MATR. 22.474 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **216°56'14"** com uma distância de **11,19 m** do lado esquerdo até o vértice **6** de coordenada (EX: **625.033,39** NY: **6.776.853,10**), confrontando com **Lote L08 MATR. 22.475 da mesma quadra**, daí deflete à esquerda no azimute de **128°12'00"** com uma distância de **30,40 m** do lado esquerdo até o vértice **7** de coordenada (EX: **625.057,28** NY: **6.776.834,30**), confrontando com **Lote 08 MATR. 22.475 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **217°48'32"** com uma distância de **11,28 m** do lado esquerdo até o vértice **8** de coordenada (EX: **625.050,36** NY: **6.776.825,38**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **308°05'54"** com uma distância de **30,54 m** do lado esquerdo até o vértice **9** de coordenada (EX: **625.026,33** NY: **6.776.844,23**), confrontando com **Lote 10 da mesma quadra**, daí deflete à esquerda no azimute de **307°33'22"** com uma distância de **8,21 m** do lado esquerdo até o vértice **10** de coordenada (EX: **625.019,82** NY: **6.776.849,23**), confrontando com **Lote 10 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **308°22'15"** com uma distância de **37,66 m** do lado esquerdo até o vértice **11** de coordenada (EX: **624.990,29** NY: **6.776.872,61**), confrontando com **Lote 16 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **41°39'30"** com uma distância de **11,34 m** ao fundo até o vértice **12** de coordenada (EX: **624.997,83** NY: **6.776.881,08**), confrontando com **RUA GENESIO MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **41°39'30"** com uma distância de **11,21 m** ao fundo até o vértice **13** de coordenada (EX: **625.005,27** NY: **6.776.889,45**), confrontando com **RUA GENESIO MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **41°39'30"** com uma distância de **11,38 m** ao fundo até o vértice **14** de coordenada (EX: **625.012,84** NY: **6.776.897,96**), confrontando com **RUA GENESIO MATOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **41°38'27"** com uma distância de **11,16 m** ao fundo até o vértice **15** de coordenada (EX: **625.020,26** NY: **6.776.906,30**), confrontando com **RUA GENESIO MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **127°52'42"** com uma distância de **42,90 m** do lado direito até o vértice **16** de coordenada (EX: **625.054,12** NY: **6.776.879,96**), confrontando com **HIGINO ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (MATR. 17.565 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **127°51'51"** com uma distância de **30,50 m** do lado direito até o vértice **1** de coordenada (EX: **625.078,20** NY: **6.776.861,24**), confrontando com **HIGINO ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (MATR. 17.565 RI SANTA ROSA)**.

Quadra: 37

Lote: 10

Área: 419,63 m²

Edificação: BALDIO

Proprietário: Ereni de Souza Vargas

CPF: 748.159.469-49

Proprietário: Manoel Cardoso de Vargas

CPF: 460.464.379-49

O **Lote de terreno sob nº 10 da Quadra 37**, do **REURB denominado "VILA OLGA"**, no município de SANTA ROSA DO SUL - SC, comarca de Santa Rosa do Sul - SC, de formato irregular, Lado Ímpar, distante 20,57 m da esquina da RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS com a RUA JOSÉ TOMAZ DE SOUZA, no quarteirão formado pelas citadas vias mais a RUA GENESIO MATOS e Terras de Terceiros, abrangendo uma área de **419,63 m²** (quatrocentos e dezenove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 99,37 m.

Para quem da RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS olha para o lote 10 inicia-se a descrição no vértice **1** na coordenada (EX: **625.050,36** NY: **6.776.825,38**), no azimute de **216°41'53"** com uma distância de **10,77 m** de frente até o vértice **2** de coordenada (EX: **625.043,92** NY: **6.776.816,74**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **308°02'21"** com uma distância de **32,33 m** do lado esquerdo até o vértice **3** de coordenada (EX: **625.018,46** NY: **6.776.836,66**), confrontando com **Lote 11 MATR. 22.476 da mesma quadra**, daí deflete à esquerda no azimute de **307°14'12"** com uma distância de **6,69 m** do lado esquerdo até o vértice **4** de coordenada (EX: **625.013,13** NY: **6.776.840,71**), confrontando com **Lote MATR. 22.502 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **38°08'22"** com uma distância de **10,83 m** ao fundo até o vértice **5** de coordenada (EX: **625.019,82** NY: **6.776.849,23**), confrontando com **Lote 16 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **127°33'22"** com uma distância de **8,21 m** do lado direito até o vértice **6** de coordenada (EX: **625.026,33** NY: **6.776.844,23**), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **128°05'54"** com uma distância de **30,54 m** do lado direito até o vértice **1** de coordenada (EX: **625.050,36** NY: **6.776.825,38**), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da mesma quadra**.

Quadra: 37

Lote: 16

Área: 421,15 m²

Edificação: BALDIO**Proprietário:** Margarete Fraga Lopes**CPF:** 040.774.679-00**Proprietário:** Janete Fraga Lopes**CPF:** 028.186.009-28

O **Lote de terreno sob nº 16 da Quadra 37**, do **REURB denominado "VILA OLGA"**, no município de SANTA ROSA DO SUL - SC, comarca de Santa Rosa do Sul - SC, de formato irregular, Lado Par, distante 20,36 m da esquina da RUA GENESIO MATOS com a RUA JOSÉ TOMAZ DE SOUZA, no quarteirão formado pelas citadas vias mais a RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS e Terras de Terceiros, abrangendo uma área de **421,15 m²** (quatrocentos e vinte e um metros quadrados e quinze décimos quadrados) e um perímetro de 98,10 m.

Para quem da RUA GENESIO MATOS olha para o lote 16 inicia-se a descrição no vértice **1** na coordenada (EX: **624.982,81** NY: **6.776.864,21**), no azimute de **41°39'30"** com uma distância de **11,25 m** de frente até o vértice **2** de coordenada (EX: **624.990,29** NY: **6.776.872,61**), confrontando com **RUA GENESIO MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **128°22'15"** com uma distância de **37,66 m** do lado esquerdo até o vértice **3** de coordenada (EX: **625.019,82** NY: **6.776.849,23**), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **218°08'22"** com uma distância de **10,83 m** ao fundo até o vértice **4** de coordenada (EX: **625.013,13** NY: **6.776.840,71**), confrontando com **Lote 10 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **307°14'12"** com uma distância de **11,38 m** do lado direito até o vértice **5** de coordenada (EX: **625.004,07** NY: **6.776.847,60**), confrontando com **Lote MATR. 22.502 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **307°59'49"** com uma distância de **13,49 m** do lado direito até o vértice **6** de coordenada (EX: **624.993,44** NY: **6.776.855,90**), confrontando com **Lote 14 MATR. 22.478 da mesma quadra**, daí deflete à esquerda no azimute de **307°59'49"** com uma distância de **13,49 m** do lado direito até o vértice **1** de coordenada (EX: **624.982,81** NY: **6.776.864,21**), confrontando com **Lote 15 MATR. 22.479 da mesma quadra**.

Quadra: 56**Lote: ÁREA REMANESCENTE****Área: 2.012,16 m²**

A **ÁREA REMANESCENTE da Quadra 56**, do **REURB denominado "VILA OLGA"**, no município de SANTA ROSA DO SUL - SC, comarca de Santa Rosa do Sul - SC, de formato irregular, abrangendo uma área de **2.012,16 m²** (dois mil, doze metros quadrados e dezesseis décimos quadrados) e um perímetro de 248,63 m.

Inicia-se a descrição no vértice **1** na coordenada (EX: **624.936,46** NY: **6.776.683,65**), no azimute de **220°13'55"** com uma distância de **12,09 m** de frente até o vértice **2** de coordenada (EX: **624.928,65** NY: **6.776.674,42**), confrontando com **RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **309°34'30"** com uma distância de **30,09 m** do lado esquerdo até o vértice **3** de coordenada (EX: **624.905,45** NY: **6.776.693,59**), confrontando com **Lote 09 MATR. 22.487 da mesma quadra**, daí deflete à esquerda no azimute de **218°05'47"** com uma distância de **13,25 m** do lado esquerdo até o vértice **4** de coordenada (EX: **624.897,28** NY: **6.776.683,16**), confrontando com **Lote 09 MATR. 22.487 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **219°17'24"** com uma distância de **12,00 m** do lado esquerdo até o vértice **5** de coordenada (EX: **624.889,68** NY: **6.776.673,87**), confrontando com **Lote 08 MATR. 22.486 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **309°17'24"** com uma distância de **9,52 m** do lado esquerdo até o vértice **6** de coordenada (EX: **624.882,31** NY: **6.776.679,91**), confrontando com **SIDNEI ROCHA GUARDALUPE (MATR. 7.656 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **309°17'25"** com uma distância de **12,43 m** do lado esquerdo até o vértice **7** de coordenada (EX: **624.872,69** NY: **6.776.687,78**), confrontando com **TERESINHA PEREIRA DA SILVA (MATR. 3.574 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°16'20"** com uma distância de **12,78 m** do lado esquerdo até o vértice **8** de coordenada (EX: **624.862,79** NY: **6.776.695,87**), confrontando com **FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS (MATR. 2.810 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **309°19'12"** com uma distância de **2,22 m** do lado esquerdo até o vértice **9** de coordenada (EX: **624.861,07** NY: **6.776.697,28**), confrontando com **MANOEL CARDOSO DE VARGAS (MATR. 1.872 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **41°39'44"** com uma distância de **12,01 m** do lado esquerdo até o vértice **10** de coordenada (EX: **624.869,06** NY: **6.776.706,25**), confrontando com **Lote 14 da mesma quadra**, daí deflete à esquerda no azimute de **41°39'44"** com uma distância de **12,01 m** do lado esquerdo até o vértice **11** de coordenada (EX: **624.877,05** NY: **6.776.715,23**), confrontando com **Lote 15 MATR.22.488 da mesma quadra**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°05'19"** com uma distância de **20,44 m** do lado esquerdo até o vértice **12** de coordenada (EX: **624.861,18** NY: **6.776.728,12**), confrontando com **Lote 15 MATR.22.488 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **42°40'16"** com uma distância de **14,21 m** ao fundo até o vértice **13** de coordenada (EX: **624.870,82** NY: **6.776.738,57**), confrontando com **ELIETE ROSA DE SOUZA E OUTROS, ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 3.044 RI SANTA ROSA**, daí deflete à direita no azimute de **129°55'01"** com uma distância de **85,58 m** do lado direito até o vértice **1** de coordenada (EX: **624.936,46** NY: **6.776.683,65**), confrontando com **RUA ANTÔNIO ALBERTO TRAJANO**.

Quadra: 56

Lote: 14

Área: 248,21 m²

Edificação: CASA MISTA 90,00 m²

Proprietário: Max Laine da Silva Espindola

CPF: 059.290.569-19

Proprietário: José Henrique da Silva de Souza

CPF: 133.554.419-45

O **Lote de terreno sob nº 14 da Quadra 56**, do **REURB denominado "VILA OLGA"**, no município de SANTA ROSA DO SUL - SC, comarca de Santa Rosa do Sul - SC, de formato irregular, Lado Par, distante 30,11 m da esquina da RUA GENESIO MATOS com a RUA FREY RAYMUNDO SIMONETTO, no quarteirão formado pelas citadas vias mais a RUA JOÃO JOAQUIM DE MATOS e RUA ANTONIO ALBERTO TRAJANO, abrangendo uma área de **248,21 m²** (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) e um perímetro de 65,45 m.

Para quem da RUA GENESIO MATOS olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice **1** na coordenada (EX: **624.844,94** NY: **6.776.710,49**), no azimute de **42°40'16"** com uma distância de **11,94 m** de frente até o vértice **2** de coordenada (EX: **624.853,03** NY: **6.776.719,27**), confrontando com **RUA GENESIO MATOS**, daí deflete à direita no azimute de **129°04'31"** com uma distância de **20,65 m** do lado esquerdo até o vértice **3** de coordenada (EX: **624.869,06** NY: **6.776.706,25**), confrontando com **Lote 15 MATR.22.488 da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **221°39'44"** com uma distância de **12,01 m** ao fundo até o vértice **4** de coordenada (EX: **624.861,07** NY: **6.776.697,28**), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da mesma quadra**, daí deflete à direita no azimute de **309°19'12"** com uma distância de **10,16 m** do lado direito até o vértice **5** de coordenada (EX: **624.853,21** NY: **6.776.703,72**), confrontando com **MANOEL CARDOSO DE VARGAS (MATR. 1.872 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°17'50"** com uma distância de **10,69 m** do lado direito até o vértice **1** de coordenada (EX: **624.844,94** NY: **6.776.710,49**), confrontando com **FABIANA DE MATOS CARDOSO (MATR. 33.396 RI SOMBRIO)**.

Trata-se de identificação por visualização aérea de núcleo urbano consolidado com infraestrutura essencial existente, localizado no bairro Vila Olga, neste município de Santa Rosa do Sul/SC, em torno da Rua João Joaquim de Matos, Rua Antônio Alberto Trajano, Rua Valerim João da Silva, Rua José Tomaz de Souza e Rua Genésio de Matos neste município de Santa Rosa do Sul/SC.



Assim, tem a presente publicação a finalidade de NOTIFICAR os possíveis interessados e eventuais proprietários, titulares de domínio e confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação:

- ADÃO SANTOS DE BITENCOURT, brasileiro, casado(a), maior, agricultor, RG Nº 8.023.046.504, SSP-RS, inscrito no CPF nº 215.960.009-10, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens com TERESA BITENCOURT BOCK, residentes e domiciliados em Jacaré, no município de Torres-RS
- IVONE DAMIANI DAROS, brasileira, casado(a), maior, agricultora, RG Nº 3.30.071.-SSP-SC, inscrito no CPF nº 780.175.219-87, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens ADEMAR DAROS, residente e domiciliado no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- DARIO PEDRO SILVEIRA, brasileiro, casado(a), maior, agricultor, inscrito no CPF nº 082.692.979-68, casado(a) lo regime da comunhão universal de bens com ANTONINA DA SILVA SILVEIRA, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Zona Nova no município de Praia Grande-SC.
- RAULINO PEDRO CARDOSO, brasileiro, casado(a), maior, funcionário público municipal, RG Nº 15/R 536022-SSP-SC, inscrito no CPF nº 513.852.369-49, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com AURIA CÂNDIDO RÉUS DOS SANTOS, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Estrada Geral, bairro Sanga D'Areia no município de Santa Rosa do Sul-SC. CEONICE CASTURINA SANTOS NICOLAU, brasileira, solteira, maior, do lar, RG Nº 15/R 1.538.344-SSI-SC, inscrito no CPF nº 647.417.619-91, residente e domiciliada no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- EDMUNDO MOISÉS SANTANA, brasileiro, casado(a), maior, agricultor, RG Nº 15/R 1.533.352-SSI-SC, inscrito no CPF nº 245.718.819-91, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com OLGA SANTANA, brasileira, residentes e domiciliados em Novo Horizonte no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- FIORAVANTE JOÃO DA SILVA, brasileiro, casado(a), maior, agricultor, RG Nº 15/R 2.752.665-SSP-SC, inscrito no CPF nº 689.056.619-04, casado(a) no regime da separação de bens com

MARIA DELFINA DA SILVA, CPF nº 689.056.619-04, RG nº 15/R 2.752.665-SSP-SC, brasileira, aposentada, residentes e domiciliados no município de Santa Rosa do Sul-SC.

- JANE DA FONSECA PEREIRA, brasileira, divorciada, maior, aposentada, RG Nº 1008126862-SSP-RS, inscrito no CPF nº 255.835.220-20, residente e domiciliada em Torres-RS.
- JOSÉ VANOIR DOS SANTOS NICOLAU, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, RG Nº 6ª/C 3.360.306, inscrito no CPF nº 221.723.190-15, brasileira, do lar, residentes e domiciliados no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- SIDNEI PIVA, brasileiro, casado(a), maior, agricultor, RG Nº 15/R 1.537.992-SSI-SC, inscrito no CPF nº 595.131.019-91, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com MARIZETE NICHELE GENEROSO PIVA, brasileira, residentes e domiciliados na Rua Juvenal José Valentim, nº 59, no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- ROSÁRIA NICOLAU BERNARDI, brasileira, casado(a), maior, do lar, RG Nº 6/R 1.326.603, inscrito no CPF nº 440.151.009-72, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com ÁLVARO BERNARDI, brasileiro, residentes e domiciliados no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- VALVITE MARTINS DA CUNHA, brasileiro, casado(a), maior, pedreiro, RG Nº 15/R 2.392.012-SSP-SC, inscrito no CPF nº 353.423.400-63, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com VEDROMINA RAMOS DA CUNHA, brasileira, residentes e domiciliados no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- FELISBERTO PEDRO DE VARGAS, brasileiro, casado(a), maior, agricultor, inscrito no CPF nº 144.847.069-20, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com ADGINA MATOS DE VARGAS, brasileiros, residentes e domiciliados no bairro Sanga D'Areia no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- ANTONIO RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, casado(a), maior, comerciante, RG Nº 5/R 366.865-SSI-SC, inscrito no CPF nº 221.452.229-87, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com MARIA NEVES FERNANDES, brasileira, residentes e domiciliados no município de Santa Rosa do Sul-SC.
-)
- CLAUDIA ROSA DE SOUZA, brasileira, viúva, maior, agricultora, inscrito no CPF nº 827.137.829-53, residentes e domiciliados no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- INACIO CARDOSO DE BORBA, brasileiro, casado(a), maior, agricultor, inscrito no CPF nº 172.587.230-72, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com DORACI BORBA DE BORBA, brasileira, residentes e domiciliados no Morro do Português, no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- INÁCIA MARIA PEREIRA, brasileiro, solteira, maior, do lar, inscrito no CPF nº 440.149.539-04, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com ADGINA MATOS DE VARGAS, brasileiros, residentes e domiciliados no município de Sombrio-SC.
- LAURINDA FRAGA, brasileira, casado(a), maior, aposentada, RG Nº 15/R 1031312241-SSP-SC, inscrito no CPF nº 513.899.080-20, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com MARIO FRAGA, brasileiro, residentes e domiciliados na Rua Águas Brancas, 490, Vila Bom Fim, Parada 60, no município de Gravataí-RS.
- MARGARIDA FRAGA LOPES, brasileira, viúva, maior, agricultora, RG Nº 15/R 2.391.621-SSP-SC, inscrita no CPF nº 647.577.309-34, residente e domiciliada na Estrada Geral Vila Bitencourt, no município de Santa Rosa do Sul-SC.

- MARIA FRAGA, brasileira, separada judicialmente, maior, agricultora, RG Nº 6010109624-SSP-SC inscrita no CPF nº 292.629.500-63, casado(a) no regime da comunhão universal de bens com ADGINA MATOS DE VARGAS, brasileiros, residente e domiciliada na Estrada Geral Vila Bitencourt no município de Santa Rosa do Sul-SC.
- FABIANA DE MATOS CARDOSO, Residente na rua Frei Raimundo Simoneto, município de Santa Rosa do Sul-SC.
- MANOEL CARDOSO DE VARGAS, portador do CPF: 406.464.349-20, residente e domiciliado na Rua Frei Raimundo Simoneto, município de Santa Rosa do Sul-SC .
- TERESINHA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF 607.572.059-72, residente e domiciliada na Rua Frei Raimundo Simoneto, município de Santa Rosa do Sul-SC.
- SIDNEI ROCHA GUARDALUPE, portador do CPF: 209.914.950-04 , residente e domiciliado na Rua Frei Raimundo Simoneto, município de Santa Rosa do Sul-SC.
- SOFIA RAUPP DE PONTES portadora do CPF: 078.850.389-80, residente e domiciliada na Rua Frei Raimundo Simoneto, município de Santa Rosa do Sul-SC.
- VALÉRIO CLAUDINO PASSARELA, portador do CPF: 888.030.909-91, residente e domiciliado na Rua Frei Raimundo Simoneto.

Àqueles que se sentirem prejudicados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, mediante prévio agendamento pelo telefone (48) 3534-1113, para tomarem conhecimento do procedimento administrativo, plantas, projetos e demais documentos, ou, se preferirem, impugnar o procedimento municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da presente data.

Por fim, em obediência ao previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de Santa Rosa do Sul adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado como concordância à regularização fundiária promovida, e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul/SC, em 29 dias do mês de outubro de 2024.

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária
Paulo Roberto de Souza Martins

DECRETO Nº 068, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6564409



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2024

Pág 1 / 5

Número da Lei: 1321
Ano da Lei: 2023
Data da Lei: 28/12/2023

DECRETO Nº 68, de 10 de setembro de 2024

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 52 inciso V, da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1321 de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.600,00(sete mil e seiscentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05.001.0010.0301.0106.2023.333900000000000000.162170000003	7.600,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		162170000003	7.600,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05.001.0010.0301.0106.2017.331900000000000000.160570000000	100.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		160570000000	100.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05.001.0010.0301.0106.2016.333900000000000000.150010020000	200.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		150010020000	200.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2024

Pág 2 / 5

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00(dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	06.001.0026.0782.0116.2031.33390000000000000000.170870000000	2.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		170870000000	2.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	06.001.0026.0782.0116.2031.33390000000000000000.150070000000	150.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		150070000000	150.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	06.001.0015.0452.0110.2034.33390000000000000000.150070000000	15.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		150070000000	15.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	04.001.0012.0361.0107.2009.33390000000000000000.150010010000	80.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		150010010000	80.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2024

Pág 3 / 5

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	04.001.0012.0361.0107.2010.333900000000000000.150010010000	100.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		150010010000	100.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.0004.0122.0103.2002.333900000000000000.150070000000	50.000,00

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		150070000000	50.000,00

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05.001.0010.0301.0106.2017.333900000000000000.160070000002	100.000,00

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		160070000002	100.000,00

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05.001.0010.0301.0106.1005.344900000000000000.150010020000	170.000,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		150010020000	170.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2024

Pág 4 / 5

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05.001.0010.0301.0106.2016.344900000000000000.150010020000	50.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		150010020000	50.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 61.000,00(sessenta e um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	06.001.0026.0782.0116.2031.333930000000000000.150070000000	61.000,00

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		150070000000	61.000,00

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	04.001.0012.0361.0107.1001.344900000000000000.171032100000	100.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		171032100000	100.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	04.001.0012.0306.0107.2008.333900000000000000.155270000000	50.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		155270000000	50.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2024

Pág 5 / 5

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05.001.0010.0301.0106.2023.33190000000000000000.162170000003	108.000,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		162170000003	108.000,00

Art. 33 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa do Sul - Santa Catarina, 10 de setembro de 2024

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 069, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6564420



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2024

Pág 1 / 2

Número da Lei: 1321
Ano da Lei: 2023
Data da Lei: 28/12/2023

DECRETO Nº 69, de 10 de setembro de 2024

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 52 inciso V, da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1321 de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.0008.0244.0105.2021.33390000000000000000.150070000000	26.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.0008.0244.0105.2021.33350000000000000000.150070000000	16.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.0008.0244.0105.2021.34490000000000000000.150070000000	10.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.003.0013.0392.0108.2013.33390000000000000000.150070000000	30.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.003.0013.0392.0108.2013.34490000000000000000.150070000000	30.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0102.2001.33390000000000000000.150070000000	10.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0102.2001.34490000000000000000.150070000000	10.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2024

Pág 2 / 2

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.0028.0843.0100.1.33290000000000000000.150070000000	30.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.0028.0843.0100.1.34690000000000000000.150070000000	30.000,00

Art. 9 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa do Sul - Santa Catarina, 10 de setembro de 2024

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 070, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6564426

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL**
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2024

Pág 1 / 1

Número da Lei: 1321
Ano da Lei: 2023
Data da Lei: 28/12/2023

DECRETO Nº 70, de 10 de setembro de 2024

SUPERAVIT FINANCEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 52 inciso V, da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1321 de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.650,00(um mil e seiscentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.0006.0181.0104.2006.344900000000000000.250170000002	1.650,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		250170000002	1.650,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa do Sul - Santa Catarina, 10 de setembro de 2024

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

PORTARIA Nº 23.136 AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CAT

Publicação Nº 6564707

PORTARIA nº 23.136 de 23 de OUTUBRO de 2024.
AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Julgamento de Processos e seus membros, nomeados pela Portaria nº 22.327, de 02 de maio de 2024, para constituírem comissão de processo administrativo a fim de verificar comunicação de acidente de trabalho, que concedeu licença de 45 (quarenta e cinco) dias ao (à) servidor (a) V. R., matrícula 9864, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 2º - Após abertura do procedimento administrativo, caberá a Comissão, apurar os fatos e expedir relatório para julgamento, conforme artigo 248, da Lei Complementar 60/2009.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.137 AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CAT

Publicação Nº 6564720

PORTARIA nº 23.137 de 23 de OUTUBRO de 2024.
AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Julgamento de Processos e seus membros, nomeados pela Portaria nº 22.327, de 02 de maio de 2024, para constituírem comissão de processo administrativo a fim de verificar comunicação de acidente de trabalho, que concedeu licença de 03 (três) dias ao (à) servidor (a) L. de F. A., matrícula 5837, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Após abertura do procedimento administrativo, caberá a Comissão, apurar os fatos e expedir relatório para julgamento, conforme artigo 248, da Lei Complementar 60/2009.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.138 AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CAT

Publicação Nº 6564726

PORTARIA nº 23.138 de 23 de OUTUBRO de 2024.
AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Julgamento de Processos e seus membros, nomeados pela Portaria nº 22.327, de 02 de maio de 2024, para constituírem comissão de processo administrativo a fim de verificar comunicação de acidente de trabalho, que concedeu licença de 07 (sete) dias ao (à) servidor (a) D. A. de C., matrícula 2811, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Após abertura do procedimento administrativo, caberá a Comissão, apurar os fatos e expedir relatório para julgamento, conforme artigo 248, da Lei Complementar 60/2009.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.146 AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CAT

Publicação Nº 6564733

PORTARIA nº 23.146 de 25 de OUTUBRO de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Julgamento de Processos e seus membros, nomeados pela Portaria nº 22.327, de 02 de maio de 2024, para constituírem comissão de processo administrativo a fim de verificar comunicação de acidente de trabalho do (a) servidor (a) N.H.C., matrícula 10.724, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Após abertura do procedimento administrativo, caberá a Comissão, apurar os fatos e expedir relatório para julgamento, conforme artigo 248, da Lei Complementar 60/2009.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 23.078/2024

Publicação Nº 6563997

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO****PORTARIA N º 23.078**, de 08 de outubro de 2024.**AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE
ÁREAS DE TERRA PARA FINS URBANOS.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme processo n. º **0113.002.000023819**.

RESOLVE:

Autorizar o desmembramento de solo para fins urbanos, do terreno descrito a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA TOTAL DA MATRICULA 35.164Proprietário: **Silvia da Silva Buratto e Márcio Buratto**CPF: **014.367.999-61 / 098.448.559-49**Endereço: **Rua Presidente Castelo Branco**Bairro: **Calemba**Município: **Santo Amaro Da Imperatriz**UF: **SC**Área: **14.337,38m²**Perímetro: **574,07m**Inscrição Imobiliária nº **01.01.074.3048****DESCRIÇÃO**

Um terreno situado no lado par da Rua Presidente Castelo Branco, n º 650, Bairro Calemba, distante aproximadamente 42,56 metros da esquina formada com a Rua Maurilia Lohn Da Silva, município de Santo Amaro da Imperatriz, onde se inicia a



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC



(48) 3245-4350

CEP 88.140-000

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N: 6.936.805,597m e E: 721.682,562m. Deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 323°01'08" e 20,403; até o vértice V-02 de coordenadas 6.936.821,896m e 721.670,288m; 325°53'12" e 26,292; até o vértice V-03 de coordenadas 6.936.843,663m e 721.655,543m; 325°53'00" e 31,046; até o vértice V-04 de coordenadas 6.936.869,366m e 721.638,130m; 330°15'14" e 6,656; até o vértice V-05 de coordenadas 6.936.875,145m e 721.634,827m; 335°29'45" e 7,357; até o vértice V-06 de coordenadas 6.936.881,839m e 721.631,776m; 335°55'07" e 7,066; até o vértice V-07 de coordenadas 6.936.888,290m e 721.628,893m; 341°12'42" e 12,456; até o vértice V-08 de coordenadas 6.936.900,082m e 721.624,881m; 341°40'00" e 17,326; até o vértice V-09 de coordenadas 6.936.916,529m e 721.619,431m; 341°40'41" e 16,446; até o vértice V-10 de coordenadas 6.936.932,141m e 721.614,261m; 341°42'16" e 11,566; até o vértice V-11 de coordenadas 6.936.943,123m e 721.610,631m; 348°21'49" e 6,977; até o vértice V-12 de coordenadas 6.936.949,956m e 721.609,223m; 346°32'57" e 13,447; até o vértice V-13 de coordenadas 6.936.963,034m e 721.606,096m; 347°48'02" e 18,813; até o vértice V-14 de coordenadas 6.936.981,422m e 721.602,120m; 348°00'42" e 26,814; até o vértice V-15 de coordenadas 6.937.007,652m e 721.596,550m; 347°05'01" e 20,312; até o vértice V-16 de coordenadas 6.937.027,450m e 721.592,010m **confrontando com a Rua Presidente Castelo Branco**; 56°08'38" e 23,772; até o vértice V-17 de coordenadas 6.937.040,694m e 721.611,752m; 144°56'42" e 22,213; até o vértice V-18 de coordenadas 6.937.022,510m e 721.624,510m; 144°24'07" e 24,240; até o vértice V-19 de coordenadas 6.937.002,800m e 721.638,620m; 144°58'07" e 93,254; até o vértice V-20 de coordenadas 6.936.926,440m e 721.692,150m; 142°48'09" e 86,838; até o vértice V-21 de coordenadas 6.936.857,269m e 721.744,649m **confrontando com a Área de Posse de Pedro Justino Neto (CPF 245.581.769-53)**; 230°13'52" e 80,776; até o vértice V-01 de coordenadas 6.936.805,597m e 721.682,562m **confrontando com o imóvel referente à matrícula 29.634 de propriedade de Maria Márcia Tasior da Silva**; vértice inicial da descrição deste perímetro.



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC

CEP 88.140-000



(48) 3245-4350

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA 01 A DESMEMBRAR - MATRICULA 35.164

Endereço: **Rua Presidente Castelo Branco**

Bairro: **Calemba**

Município: **Santo Amaro Da Imperatriz**

UF: **SC**

Área: **644,65 m²**

Perímetro: **104,14m**

DESCRIÇÃO

Um terreno situado no lado par da Rua Presidente Castelo Branco, n º 650, Bairro Calemba, distante aproximadamente 42,56 metros da esquina formada com a Rua Maurilia Lohn Da Silva, município de Santo Amaro da Imperatriz, onde se inicia a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 6.937.040,69m e E 721.611,75m; deste, segue **confrontando com PEDRO JUSTINO NETO, CPF 245.581.769-53, ÁREA DE POSSE**, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°56'47" e 22,213 m até o vértice V-02, de coordenadas N 6.937.022,51m e E 721.624,51m; ; deste, segue **confrontando com ÁREA REMANESCENTE**, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°20'56" e 33,230 m até o vértice V-03, de coordenadas N 6.937.003,14m e E 721.597,51m; deste, segue **confrontando com RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°00'29" e 4,611 m até o vértice V-04, de coordenadas N 6.937.007,65m e E 721.596,55m; 347°05'04" e 20,312 m até o vértice V-05, de coordenadas N 6.937.027,45m e E 721.592,01m; deste, segue **confrontando com PEDRO JUSTINO NETO, CPF 245.581.769-53, ÁREA DE POSSE**, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°08'39" e 23,773 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA REMANESCENTE - MATRICULA 35.164

Endereço: **Rua Vicente Silveira**

Bairro: **Centro**

Município: **Santo Amaro Da Imperatriz**

UF: **SC**

Área: **13.692,73m²**

Perímetro: **536,39m**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC



(48) 3245-4350

CEP 88.140-000

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DESCRIÇÃO

Um terreno situado no lado par da Rua Presidente Castelo Branco, n ° 650, Bairro Calemba, distante aproximadamente 67,48 metros da esquina formada com a Rua Maurilia Lohn Da Silva, município de Santo Amaro da Imperatriz, onde se inicia a descrição deste perímetro no vértice V-02, de coordenadas N 6.937.022,51m e E 721.624,51m; deste, segue **confrontando com PEDRO JUSTINO NETO, CPF 245.581.769-53**, ÁREA DE POSSE, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°24'07" e 24,240 m até o vértice V-06, de coordenadas N 6.937.002,80m e E 721.638,62m; 144°58'07" e 93,254 m até o vértice V-07, de coordenadas N 6.936.926,44m e E 721.692,15m; 142°48'09" e 86,838 m até o vértice V-08, de coordenadas N 6.936.857,27m e E 721.744,65m; deste, segue **confrontando com MARIA MÁRCIA TASIOR DA SILVA, MATRICULA 29.634**, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°13'52" e 80,776 m até o vértice V-09, de coordenadas N 6.936.805,60m e E 721.682,56m; deste, segue **confrontando com RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°01'06" e 20,404 m até o vértice V-10, de coordenadas N 6.936.821,90m e E 721.670,29m; 325°53'10" e 26,291 m até o vértice V-11, de coordenadas N 6.936.843,66m e E 721.655,54m; 325°53'01" e 31,046 m até o vértice V-12, de coordenadas N 6.936.869,37m e E 721.638,13m; 330°14'59" e 6,656 m até o vértice V-13, de coordenadas N 6.936.875,15m e E 721.634,83m; 335°29'51" e 7,357 m até o vértice V-14, de coordenadas N 6.936.881,84m e E 721.631,78m; 335°55'11" e 7,066 m até o vértice V-15, de coordenadas N 6.936.888,29m e E 721.628,89m; 341°12'36" e 12,456 m até o vértice V-16, de coordenadas N 6.936.900,08m e E 721.624,88m; 341°39'59" e 17,326 m até o vértice V-17, de coordenadas N 6.936.916,53m e E 721.619,43m; 341°40'39" e 16,446 m até o vértice V-18, de coordenadas N 6.936.932,14m e E 721.614,26m; 341°42'33" e 11,566 m até o vértice V-19, de coordenadas N 6.936.943,12m e E 721.610,63m; 348°21'24" e 6,977 m até o vértice V-20, de coordenadas N 6.936.949,96m e E 721.609,22m; 346°33'10" e 13,447 m até o vértice V-21, de coordenadas N



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4350

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

6.936.963,03m e E 721.606,10m; 347°47'56" e 18,813 m até o vértice V-22, de coordenadas N 6.936.981,42m e E 721.602,12m; 348°00'40" e 22,204 m até o vértice V-03, de coordenadas N 6.937.003,14m e E 721.597,51m; deste, segue **confrontando com ÁREA À DESMEMBRAR**, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°20'56" e 33,230 m até o vértice V-02, ponto inicial da descrição deste perímetro.

O município dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos e também que não se trata de área de interesse especial, na forma do art. 718 do CNUCJ/SC.

Informo ainda, que o imóvel está em processo de desmembramento, e ainda não possui inscrição imobiliária das áreas individuais. Portanto, serão regularizadas após a aprovação do processo junto ao Registro de Imóveis.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do prefeito, em 08 de outubro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC

CEP 88.140-000



(48) 3245-4350

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br

PORTARIA N º 23.081/2024

Publicação Nº 6563999

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO****PORTARIA N º 23.081**, de 10 de outubro de 2024.**AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE
ÁREAS DE TERRA PARA FINS URBANOS.**



O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme processo n. º **0113.002.000024281**.

RESOLVE:

Autorizar o desmembramento de solo para fins urbanos, do terreno descrito a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA TOTAL DA MATRICULA 35.456Proprietário: **Osni Martins e Cecília Fernandes da Luz Martins**CPF: **625.422.229-91 / 017.447.589-64**Endereço: **Servidão João Manoel de Abre** Bairro: **Caldas da Imperatriz**Município: **Santo Amaro Da Imperatriz** UF: **SC**Área: **973,79m²** Perímetro: **143,60m**Inscrição Imobiliária nº **01.03.009.0135****DESCRIÇÃO**

Um terreno urbano, situado na Servidão João Manoel de Abreu, lado ímpar, distante 20,51 metros da Servidão Paulo Pedro Martins, bairro Caldas da Imperatriz,

 Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  (48) 3245-4350
CEP 88.140-000 E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

município de Santo Amaro da Imperatriz, onde se inicia a descrição deste perímetro no vértice ponto 1, de coordenadas N 6933439.710 m e E 716738.890 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°45'26" e 9.78 m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 6933430.020 m e E 716737.570 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°59'33" e 10.19 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 6933428.780 m e E 716747.680 m, **confrontando com Maria de Lourdes Hillesheim Beppler e Tarcizio Beppler – CPF: 030.642.849-08 / 833.297.499-20 (Matrícula: 14.647)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°06'17" e 2.66 m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 6933426.710 m e E 716749.350 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°58'28" e 12.27 m até o vértice ponto 5, de coordenadas N 6933425.220 m e E 716761.530 m, **confrontando com Eurides José Meinchein – CPF: 471.342.829-68 (Matrícula: 7.799)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°47'21" e 21.27 m até o vértice ponto 6, de coordenadas N 6933404.200 m e E 716758.280 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°41'04" e 12.72 m até o vértice ponto 7, de coordenadas N 6933391.630 m e E 716756.360 m, **confrontando com Rua 436**, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°19'46" e 27.05 m até o vértice ponto 8, de coordenadas N 6933396.480 m e E 716729.750 m, **confrontando com Chirlene Priscila Silva Garcia Ribeiro e Gilson Ribeiro – CPF: 077.617.789-30 / 005.457.099-97 (Matrícula: 14.650)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°58'06" e 12.69 m até o vértice ponto 9, de coordenadas N 6933409.080 m e E 716731.290 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°25'32" e 21.51 m até o vértice ponto 10, de coordenadas N 6933430.410 m e E 716734.070 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°53'40" e 9.97 m até o vértice ponto 11, de coordenadas N 6933440.290 m e E 716735.440 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°32'35" e 3.50 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 6933439.710 m e E 716738.890 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, **confrontando com Servidão João Manoel de Abreu.**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC

CEP 88.140-000



(48) 3245-4350

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA 01 A DESMEMBRAR - MATRÍCULA 35.456

Endereço: **Servidão João Manoel de Abre** Bairro: **Caldas da Imperatriz**

Município: **Santo Amaro Da Imperatriz** UF: **SC**

Área: **613,79m²** Perímetro: **117,55m**

DESCRIÇÃO

Um terreno urbano, situado na Servidão João Manoel de Abreu, lado ímpar, distante 20,51 metros da Servidão Paulo Pedro Martins, bairro Caldas da Imperatriz, município de Santo Amaro da Imperatriz, onde se inicia a descrição deste perímetro no vértice ponto 1, de coordenadas N 6933439.710 m e E 716738.890 m, com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°45'26" e 9.78 m até o vértice 2, de coordenadas N 6933430.020 m e E 716737.570 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°59'33" e 10.19 m até o vértice 3, de coordenadas N 6933428.780 m e E 716747.680 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, **confrontando com Maria de Lourdes Hillesheim Beppler e Tarcizio Beppler – CPF: 030.642.849-08 / 833.297.499-20 (Matrícula: 14.647)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°06'17" e 2.66 m até o vértice 4, de coordenadas N 6933426.710 m e E 716749.350 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°58'28" e 12.27 m até o vértice 5, de coordenadas N 6933425.220 m e E 716761.530 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, **confrontando com Eurides José Meinchein – CPF: 471.342.829-68 (Matrícula: 7.799)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°47'21" e 20.77 m até o vértice 6, de coordenadas N 6933404.696 m e E 716758.357 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, **confrontando com Rua 436**, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°19'46" e 27.44 m até o vértice 11, de coordenadas N 6933409.617



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC

CEP 88.140-000



(48) 3245-4350

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

m e E 716731.360 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, **confrontando com Área a Desdobrar 02 de Osni Martins e Cecília Fernandes da Luz Martins (Matrícula: 35.456)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°25'32" e 20.97 m até o vértice 12, de coordenadas N 6933430.410 m e E 716734.070 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°53'40" e 9.97 m até o vértice 13, de coordenadas N 6933440.290 m e E 716735.440 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°32'35" e 3.50 m até o vértice 1, de coordenadas N 6933439.710 m e E 716738.890 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'21.324" S e longitude 48°48'06.772" W, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, **confrontando com Servidão João Manoel de Abreu.**

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA 02 A DESMEMBRAR - MATRICULA 35.456

Endereço: **Servidão João Manoel de Abreu** Bairro: **Caldas da Imperatriz**

Município: **Santo Amaro Da Imperatriz** UF: **SC**

Área: **360,00m²** Perímetro: **80,94m**

DESCRIÇÃO

Um terreno urbano, situado na Servidão João Manoel de Abreu, lado ímpar, distante 51,45 metros da Servidão Paulo Pedro Martins, bairro Caldas da Imperatriz, município de Santo Amaro da Imperatriz, onde se inicia a descrição deste perímetro no vértice ponto 11, de coordenadas N 6933409.617 m e E 716731.360 m, com coordenadas geográficas, latitude 27°42'22.306" S e longitude 48°48'07.027" W, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°19'46" e 27.44 m até o vértice 6, de coordenadas N 6933404.696 m e E 716758.357 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'22.306" S e longitude 48°48'07.027" W, **confrontando com Área a Desdobrar 01 de Osni Martins e Cecília Fernandes da Luz Martins (Matrícula: 35.456)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°47'21" e 0.50 m até o vértice



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC



(48) 3245-4350

CEP 88.140-000

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

7, de coordenadas N 6933404.200 m e E 716758.280 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'22.306" S e longitude 48°48'07.027" W, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°41'04" e 12.72 m até o vértice 8, de coordenadas N 6933391.630 m e E 716756.360 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'22.306" S e longitude 48°48'07.027" W, **confrontando com Rua 436**, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°19'46" e 27.05 m até o vértice 9, de coordenadas N 6933396.480 m e E 716729.750 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'22.306" S e longitude 48°48'07.027" W, **confrontando com Chirlene Priscila Silva Garcia Ribeiro e Gilson Ribeiro – CPF: 077.617.789-30 / 005.457.099-97 (Matrícula: 14.650)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°58'06" e 12.69 m até o vértice 10, de coordenadas N 6933409.080 m e E 716731.290 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'22.306" S e longitude 48°48'07.027" W, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°25'32" e 0.54 m até o vértice 11, de coordenadas N 6933409.617 m e E 716731.360 m com coordenadas geográficas, latitude 27°42'22.306" S e longitude 48°48'07.027" W, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, **confrontando com Servidão João Manoel de Abreu.**

O município dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos e também que não se trata de área de interesse especial, na forma do art. 718 do CNECJ/SC.

Informo ainda, que o imóvel está em processo de desmembramento, e ainda não possui inscrição imobiliária das áreas individuais. Portanto, serão regularizadas após a aprovação do processo junto ao Registro de Imóveis.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do prefeito, em 10 de outubro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC

CEP 88.140-000



(48) 3245-4350

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br

PORTARIA N º 23.082/2024

Publicação Nº 6564001



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

PORTARIA Nº 23.082, de 10 de outubro de 2023.

**AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE ÁREAS DE
TERRA PARA FINS URBANOS.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme processo n. º **0113.002.000024363**.

R E S O L V E:

Autorizar o amembramento (unificação) de solo para fins urbanos dos terrenos contíguos descritos a seguir: **MATRÍCULA 35.370 e MATRÍCULA 34.905**.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA MATRÍCULA 35.370

Proprietário: **Construtora e Incorporadora Leôncio Martins LTDA ME**

CNPJ: **12.508001/0001-20**

Endereço: **Rua Frei Fidêncio Feldmann**

Bairro: **Centro**

Município: **Santo Amaro Da Imperatriz**

UF: **SC**

Matrícula: **35.370**

Área Levantada: **432,38m²**

Perímetro: **92,65m**

Inscrição Imobiliária: **01.01.026.0260**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4350

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DESCRIÇÃO

Um terreno urbano, situado na Rua Frei Fidêncio Feldmann, distante aproximadamente 14,03 metros da Rua Irmã Baltazar, Bairro Centro, município de Santo Amaro da Imperatriz, onde se inicia a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6935543.588 m e E 719047.391 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°11'02" e 35.06 m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 6935572.370 m e E 719027.375 m, **confrontando com Construtora e Incorporadora Leôncio Martins LTDA ME (Matrícula: 34.905)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°43'10" e 13.00 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 6935578.529 m e E 719038.823 m, **confrontando com Nilva Maria Cristovão (Matrícula: 24.966)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°41'06" e 31.19 m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 6935553.075 m e E 719056.855 m, **confrontado com Edifício Águia Real (Matrícula: 25.141)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°55'47" e 13.40 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 6935543.588 m e E 719047.391 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, **confrontando com Rua Frei Fidêncio Feldmann.**

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA MATRÍCULA 34.905

Proprietário: **Construtora e Incorporadora Leôncio Martins LTDA ME**

CNPJ: **12.508001/0001-20**

Endereço: **Rua Frei Fidêncio Feldmann**

Bairro: **Centro**

Município: **Santo Amaro Da Imperatriz**

UF: **SC**

Matrícula: **34.905**

Área Levantada: **507,91m²**

Perímetro: **101,72m**

Inscrição Imobiliária: **01.01.026.0314**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC



(48) 3245-4350

CEP 88.140-000

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DESCRIÇÃO

Um terreno urbano, situado na esquina formada pela Rua Frei Fidêncio Feldmann, com a Rua Irmã Baltazar, Bairro Centro, município de Santo Amaro da Imperatriz, onde se inicia a descrição deste perímetro no vértice VT-01, de coordenadas N 6935543.588 m e E 719047.391 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°18'15" e 14.02 m até o vértice VT-02, de coordenadas N 6935533.726 m e E 719037.424 m, **confrontando com Rua Frei Fidêncio Feldmann**, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°25'00" e 38.91 m até o vértice VT-03, de coordenadas N 6935565.760 m e E 719015.339 m, **confrontando com Rua Irmã Baltazar**, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°13'27" e 13.73 m até o vértice VT-04, de coordenadas N 6935572.370 m e E 719027.375 m, **confrontando com Nilva Maria Cristovão (Matrícula: 24.966)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°11'02" e 35.06 m até o vértice VT-01, de coordenadas N 6935543.588 m e E 719047.391 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, **confrontando com Construtora e Incorporadora Leôncio Martins LTDA ME (Matrícula: 35.370)**.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA UNIFICADA

Proprietário: **Construtora e Incorporadora Leôncio Martins LTDA ME**

CNPJ: **12.508001/0001-20**

Endereço: **Rua Frei Fidêncio Feldmann**

Bairro: **Centro**

Município: **Santo Amaro Da Imperatriz**

UF: **SC**

Área Levantada: **940,29m²**

Perímetro: **124,25m**

DESCRIÇÃO

Um terreno urbano, situado na esquina formada pela Rua Frei Fidêncio Feldmann com a Rua Irmã Baltazar, Bairro Centro, município de Santo Amaro da Imperatriz,



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC



(48) 3245-4350

CEP 88.140-000

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

onde se inicia a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6935533.726 m e E 719037.424 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°25'00" e 38.91 m até o vértice 2, de coordenadas N 6935565.760 m e E 719015.339 m, **confrontando com Rua Irmã Baltazar**, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°13'27" e 13.73 m até o vértice 3, de coordenadas N 6935572.370 m e E 719027.375 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°43'10" e 13.00 m até o vértice 4, de coordenadas N 6935578.529 m e E 719038.823 m, **confrontando com Nilva Maria Cristovão (Matrícula: 24.966)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°41'06" e 31.19 m até o vértice 5, de coordenadas N 6935553.075 m e E 719056.855 m, **confrontado com Edifício Águia Real (Matrícula: 25.141)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°55'47" e 13.40 m até o vértice 6, de coordenadas N 6935543.588 m e E 719047.391 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°18'15" e 14.02 m até o vértice 1, de coordenadas N 6935533.726 m e E 719037.424 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, **confrontando com Rua Frei Fidêncio Feldmann.**

Informo que o imóvel está em processo de unificação, e não possui inscrição imobiliária das áreas unificadas, que serão regularizadas após a aprovação do processo junto ao Registro de Imóveis

Registre-se e Publique-se

Gabinete do prefeito, em 10 de outubro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC

CEP 88.140-000



(48) 3245-4350

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br

São Bento do Sul

PREFEITURA

ACÓRDÃO 13 - CONSELHO DOS CONTRIBUINTES

Publicação Nº 6563709

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE SÃO BENTO DO SUL
Sessão de 01 de outubro de 2024

Acórdão nº 13 Recurso Ordinário
Processo Origem: 2909/2023

Processos: 14140/2024 - 19227/2024
Recorrente: CLAUDINEI ONI HUTTL
Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Relator: CONSELHEIRO EVERSON ARNDT

Ementa

Tributário. Recurso Ordinário. Base de Cálculo do ITBI.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Recurso Ordinário em que são partes, as acima indicadas, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos do relatório e voto, integrantes do presente julgado.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 01 de outubro de 2024 o Presidente do Conselho Luiz Antônio Novaski, que não precisou votar, os Conselheiros, Ilario Osni Bayer, DR. Jonny Zulauf e José Kaluzny Sobrinho.

Publique-se. Intimem-se.

São Bento do Sul/SC, 03 de outubro de 2024.

Everson Arndt
Relator

Luiz Antônio Novaski
Presidente

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso interposto por CLAUDINEI ONI HUTTL solicitando a revisão do Imposto Sobre transmissão de bens Imóveis (ITBI), alegando que a construção do imóvel foi realizada após a transação imobiliária. O contribuinte questiona exclusivamente a inclusão do valor da edificação na base de cálculo do ITBI, ressalta-se que o pedido já foi INDEFERIDO em 1ª Instancia Administrativa, conforme decisão do Sr. Secretário de Finanças com parecer datado de 24/06/2024.

2. O tema em análise versa sobre a revisão da base de cálculo do ITBI, visto o lançamento tributário ITBI nº 540/2024 no valor de R\$ 8.468,47, considerado a base de cálculo atribuída pela autoridade fiscal no valor de R\$ 350.956,01, incluindo a área do lote e área total construída de 202,17 m².

3. Na documentação apresentada pelo contribuinte e conforme requerimento assinado, alega que exerce atividade na área da construção civil como pedreiro, apresentou imagens da edificação e fotos do google datadas com início da obra no ano de 2016, e também cópia do contrato de promessa de compra e venda de imóvel registrado em cartório com data de assinatura em 22 de abril de 2012.

4. Considerando o despacho do PA 14140/2024 em 09/09/2024, coube-me a relatoria deste recurso em pauta de julgamento no Conselho de Contribuintes do Município.

6. É o relatório.

VOTO

Fundamentação Legal:

A legislação municipal estabelece que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens transmitidos, conforme previsto na Lei Municipal nº 140/97.

Súmulas vinculantes:

Súmula 470

“O imposto de transmissão "inter vivos" não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda.”

Súmula 110

“O imposto de transmissão inter vivos não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno.”

Tema 1124

“O fato gerador do imposto (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro no cartório de imóveis.”

Análise do Caso:

Após análise da documentação não foi encontrada nenhum elemento formal comprobatório da regularidade da construção. A construção foi executada a margem da lei municipal, sem aprovação do setor responsável e pagamentos dos tributos incidentes. Embora a argumentação do contribuinte, expondo seus motivos, para exclusão da edificação da transmissão o processo deve correr unicamente dentro do que estabelece a legislação municipal.

Conclusão:

Diante do exposto, entende que a ausência de documentação adequada que comprove a construção posterior à aquisição do terreno, a solicitação do contribuinte não atende aos requisitos legais e documentais necessários para a exclusão do valor da edificação da base de cálculo do ITBI, assim, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de revisão do ITBI formulado pelo contribuinte.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente CLAUDINEI ONI HUTTL e Recorrida a FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL .

Acorda o PLENO do Conselho de Contribuintes do Município de São Bento do Sul, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PLENO do Conselho de Contribuintes de São Bento do Sul, em 01 de outubro de 2024.

Everson Arndt
Relator

Luiz Antônio Novaski
Presidente

DECRETO 3008

Publicação Nº 6564110

DECRETO Nº 3008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFIN/SECAD Nº 01, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente aquelas designadas pela Constituição Federal e também pelo art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Instrução Normativa Conjunta SEFIN/SECAD nº 01, de 11 de outubro de 2024, expedida pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração de São Bento do Sul, que disciplina no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, sobre os índices contábeis para utilização nas contratações realizadas, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFIN/SECAD Nº 001/2024**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 69 e seus parágrafos;

Considerando, que a necessidade de assegurar que as empresas contratadas pelo Município apresentem solidez financeira e patrimonial adequada, prevenindo riscos de inadimplência ou falhas na execução dos contratos, e promovendo a eficiência e segurança nos processos licitatórios;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de verificação de índices econômico-financeiros garantindo transparência e justiça no processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços;

Considerando, a necessidade de regular atualização e alteração das faixas econômicas visando garantir que os processos licitatórios permaneçam condizentes com as condições de mercado, assegurando a competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas para o interesse público;

Considerando a necessidade de disciplinar as normas e procedimentos de verificação de índices econômico-financeiros para licitações no âmbito da administração pública municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A verificação de índices econômico-financeiros será exigida para a habilitação nas licitações voltadas à execução de obras, prestação de serviços e compras com entrega futura, devendo estar devidamente justificada no processo licitatório e baseada em parâmetros atualizados e adequados ao objeto licitado.

Art. 2º A comprovação da aptidão econômico-financeira do licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme exigido no edital;
- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§1º A critério da Administração, poderá ser solicitada orientação de profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§2º A exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade é vedada, conforme previsto no § 2º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para compras com entrega futura e na execução de obras e serviços, o edital poderá exigir patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Não serão permitidas exigências de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira, conforme previsto no § 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

§5º No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no inciso I deste artigo limitar-se-ão ao último exercício social, conforme permitido pelo § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A verificação de índices contábeis de capacidade financeira, exigida para a contratação da execução de obras e prestação de serviços, deverá estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado.

Art. 4º Determina-se a utilização de faixas de qualificação econômica e financeira no quesito índices contábeis para diferentes modalidades e valores, conforme descrito na planilha disponível no Anexo I desta Instrução.

Art. 5º Para a validação econômico-financeira, além dos índices contábeis estabelecidos, outros documentos relativos à qualificação poderão ser exigidos conforme o objeto e as especificidades da licitação, incluindo garantias bancárias ou seguro da obra.

Art. 6º Os parâmetros de qualificação econômico-financeira, incluindo as faixas de liquidez geral, liquidez corrente, grau de endividamento, capital circulante líquido e patrimônio líquido, deverão estar detalhadamente descritos no edital, respeitando as particularidades da modalidade e do valor da contratação.

Art. 7º Poderão ser realizadas contratações adotando-se qualificação econômica e financeira divergente das descritas no Anexo I, devidamente descritas no edital, quando:

I – Tratar de diferentes modalidades de construção das referidas no Anexo e também valores significativamente maiores.

II – Tratar de obra e/ou serviços custeados com fonte de recurso de financiamentos, convênios, emendas estaduais e federais em que não houve o ingresso do recurso e a liberação ocorra após a efetiva execução do objeto, obra, serviço ou partes dos mesmos.

Art. 8º O Anexo I desta Instrução Normativa, que define as faixas de qualificação econômica e financeira para obras e serviços, poderá ser alterado e atualizado periodicamente, conforme as seguintes diretrizes:

§1º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, será responsável pela revisão das faixas econômicas estabelecidas no Anexo I, considerando as variações de mercado, índices econômicos nacionais e regionais, bem como a evolução dos custos de obras e serviços.

§2º A revisão das faixas econômicas deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver mudanças significativas nas condições econômicas que justifiquem a reavaliação dos parâmetros de qualificação.

§3º A proposta de alteração das faixas econômicas deverá ser fundamentada em estudos técnicos, relatórios de mercado e análises financeiras que comprovem a necessidade de ajuste, garantindo que os parâmetros sejam adequados à realidade econômica vigente.

§4º As faixas econômicas atualizadas entrarão em vigor na data especificada no ato de publicação e serão aplicáveis a todos os processos licitatórios iniciados após essa data.

§5º As atualizações ou alterações das faixas econômicas não afetarão os processos licitatórios já em andamento, salvo disposição em contrário aprovada pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Finanças, em caso de necessidade pública devidamente justificada.

§6º A Secretaria Municipal de Administração deverá comunicar as atualizações ou alterações realizadas no Anexo I a todas as Secretarias e órgãos envolvidos nos processos de licitação, assegurando a ampla divulgação das novas faixas econômicas e a adequação dos procedimentos.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário de Finanças

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

ANEXO I

Faixas de qualificação econômica e financeira no quesito índices contábeis, para diferentes modalidades e valores.

a) PAVIMENTAÇÃO ATÉ R\$ 1.430.000,00

1- **LIQUIDEZ GERAL** = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ = 0,8 ou superior;

2- **LIQUIDEZ CORRENTE** = $\frac{AC}{PC}$ = 1,00 ou superior;

3- **GRAU DE ENDIVIDAMENTO** = $\frac{PC + PNC}{AT}$ = 1,20 ou inferior

4- **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** = AC – PC = de no mínimo 10% do valor total estimado do investimento.

5- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** = PL = de no mínimo 10% do valor total estimado do investimento.

b) PAVIMENTAÇÃO ACIMA DE R\$ 1.430.000,01

1- **LIQUIDEZ GERAL** = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ = 1,0 ou superior;

2- **LIQUIDEZ CORRENTE** = $\frac{AC}{PC}$ = 1,00 ou superior;

3- **GRAU DE ENDIVIDAMENTO** = $\frac{PC + PNC}{AT}$ = 1,00 ou inferior

4- **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** = AC – PC = de no mínimo 20% do valor total estimado do investimento.

5- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** = PL = de no mínimo 10% do valor total estimado do investimento.

c) CONSTRUÇÃO CIVIL ATÉ R\$ 300.000,00

1- **LIQUIDEZ GERAL** = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ = 0,8 ou superior;

2- **LIQUIDEZ CORRENTE** = $\frac{AC}{PC}$ = 1,00 ou superior;

3- **GRAU DE ENDIVIDAMENTO** = $\frac{PC + PNC}{AT}$ = 1,20 ou inferior

4- **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** = AC – PC = de no mínimo 10% do valor total estimado do investimento.

5- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** = PL = de no mínimo 10% do valor total estimado do investimento.

d) OBRAS DE ENGENHARIA DE R\$ 300.000,01 ATÉ R\$ 800.000,00

1- **LIQUIDEZ GERAL** = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ = 1,0 ou superior;

2- **LIQUIDEZ CORRENTE** = $\frac{AC}{PC}$ = 1,00 ou superior;

3- **GRAU DE ENDIVIDAMENTO** = $\frac{PC + PNC}{AT}$ = 1,00 ou inferior

4- **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** = AC – PC = de no mínimo 15% do valor total estimado do investimento.

5- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** = PL = de no mínimo 10% do valor total estimado do investimento.

e) OBRAS DE ENGENHARIA ACIMA DE R\$ 800.000,01

1- **LIQUIDEZ GERAL** = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ = 1,0 ou superior;

2- **LIQUIDEZ CORRENTE** = $\frac{AC}{PC}$ = 1,00 ou superior;

3- **GRAU DE ENDIVIDAMENTO** = $\frac{PC + PNC}{AT}$ = 1,00 ou inferior

4- **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** = AC – PC = de no mínimo 20% do valor total estimado do investimento.

5- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** = PL = de no mínimo 10% do valor total estimado do investimento.

DECRETO 3009

Publicação Nº 6564115

DECRETO Nº 3009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 2752, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

O PREFEITO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 31197/2024,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos VII, XIV e XV, do art. 1º do Decreto nº 2752, de 27 de maio de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

VII – Fundação Municipal de Desportos: Camila Kazumbowsk, Alessandra Rocha dos Santos;

XIV – Conselho Municipal de Assistência Social: Roseli Rozangela Pascoal, Marinei Slompo de Lima;

XV – Centro de Referência em Assistência Social: Marcos Vinícius Santos Alencar, Luciane Stawny Sampaio;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA**DECRETO 3010**

Publicação Nº 6564128

DECRETO Nº 3010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO

O PREFEITO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)	
Anulação	2057	150070000100	1061	339039	7.200,00	
Suplementação	2057	150070000100	1059	339036	7.200,00	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercícioLUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de GovernoMARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO 3011

Publicação Nº 6564132

DECRETO Nº 3011, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa para responder

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar KARIANA PEREIRA CANEDO, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, para responder, interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no período de 30 de outubro de 2024 a 8 de novembro de 2024, período este de férias do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 315/2024

Publicação Nº 6564539

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 315/2024

DA ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 336/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 21 de dezembro de 2023, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 242/2023.

Considerando que o objeto do Contrato de nº 336/2023 consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de São Bento do Sul – SC, distribuídas em 3 lotes, sendo Lote 1 (Lote 2 – SEPLU): Ruas das Flores e Inácio Zaleski no Bairro Brasília, Rua Tapajós no Bairro Centenário e Ruas Ervino Treml, João Dreschler e Rosa Furst no Bairro Progresso, conforme projetos anexos. O processo está atrelado e condicionado a aprovação do financiamento do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) através da Caixa Econômica Federal (Processo nº 17944.104134/2023-46) e demais anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 242/2023, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Rua Das Flores – item 1:

Considerando que falta apenas a sinalização para que haja conclusão da Rua Das Flores, e a mesma deve ser executada com tempo bom e seco; e nas últimas semanas houve dias de muita chuva e umidade, a sinalização ainda não pode ser executada. Dessa forma se faz necessário prorrogar o prazo por mais 14 dias para a conclusão da obra.

Rua Rosa Furst – item 6:

Considerando que houve a necessidade de levantamento de todas as casas que possuíam calçadas e tiveram as mesmas danificadas por causa da obra, e também o levantamento de quantitativo, se faz necessário aditivar o referido contrato para reparar as calçadas dos moradores que tiveram esse ônus, com base na Cláusula Vigésima Segunda do referido contrato e Art. 124 e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Considerando ainda essa situação, há necessidade de prorrogar o prazo por mais 30 dias para que possam executar o aditivo em questão e finalizar a obra.

Diante do exposto se faz necessário prorrogar os prazos de execução conforme Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência e Prorrogação, Parágrafo Único e aditivar conforme Cláusula Vigésima Segunda – das Alterações, Art. 124 e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Rua Das Flores – item 1:

Fica prorrogado o prazo de execução do Item 1 - Pavimentação asfáltica da Rua Das Flores, Bairro Brasília por 14 (quatorze) dias, a contar de 18 de outubro de 2024 à 31 de outubro de 2024.

Rua Rosa Furst – item 6:

Fica aditivado no contrato o valor total de R\$ 9.266,72 (nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) de acordo com o item abaixo e pagamento conforme contrato original:

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL ADITIVO CONTRATO 336/2023 - ROSA FURST					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

RUA ROSA FURST					
5.0	OBRAS COMPLEMENTARES				
5.1.2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in m3 loco, usinado, acabamento convencional, não armado - (esp. 6cm)	m²	13,02	R\$ 711,73	R\$ 9.266,72
					R\$ 9.266,72

Fica prorrogado o prazo de execução do Item 6 - Pavimentação asfáltica da Rua Rosa Furst, Bairro Progresso por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de outubro de 2024 à 16 de novembro de 2024.

Mantém-se o prazo de vigência com término em 21 de dezembro de 2025.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 21 de dezembro de 2023, Termo Aditivo nº 187/2024 de 25 de junho de 2024, Termo Aditivo nº 245/2024 de 15 de agosto de 2024 e Termo Aditivo nº 291/2024 de 02 de outubro de 2024, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 16 de outubro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 316/2024

Publicação Nº 6564546

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 316/2024

DA ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Pavimentação Asfáltica de nº 295/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 17 de novembro de 2022, conforme Edital de Concorrência Pública nº 272/2022.

Considerando o objeto do Contrato de nº 295/2022 que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária, calçadas e pavimentação asfáltica da Rua das Neves e Rua José R-cl, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos e de acordo com a Portaria Nº 463/SEF – 17/11/2021, Processo SGPe SCC 00019490/2021 SIE e SCC 0001980/2021 SIE, documentos em anexo ao Edital de Concorrência Pública nº 272/2022 e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando o vencimento do prazo de execução em 22 de outubro de 2024 e do prazo de vigência em 16 de dezembro de 2024.

Considerando solicitação de prorrogação do prazo de execução pela fiscalização de obra e contrato para que sejam executados serviços finais como sinalização viária horizontal, colocação de sinalização tátil faltante e execução de bocas de lobo em locais onde há acúmulo de água. A fiscalização não concorda com a prorrogação, haja vista que os atrasos são de culpa única e exclusiva da Contratada, tendo sido encaminhado o pedido de abertura de processo administrativo pra que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Considerando que também serão incluídas algumas bocas de lobo que precisam ser feitas para diminuir problemas com a drenagem da via. Diante do exposto, se faz necessário prorrogar os prazos de execução do referido contrato com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e se dará andamento também ao processo administrativo, em paralelo, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 01 (um) mês, a contar de 23 de outubro de 2024 com término em 22 de novembro de 2024.

Mantém-se o prazo de vigência com término em 16 de dezembro de 2024.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 17 de novembro de 2022, Termo Aditivo nº 071/2023 de 20 de abril de 2023, Termo Aditivo nº 140/2023 de 03 de julho de 2023, Termo Aditivo nº 210/2023 de 21 de setembro de 2023, Termo Aditivo nº 034/2024 de 13 de fevereiro de 2024, Termo Aditivo nº 205/2024 de 16 de julho de 2024 e Termo Aditivo nº 278/2024 de 17 de setembro de 2024, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

LEI 5094

Publicação Nº 6564157

LEI Nº 5094, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A RECEBER, POR DOAÇÃO, BENS MÓVEIS.

O PREFEITO, em exercício,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a receber por doação das empresas nominadas os bens móveis, na forma e dimensões constantes no Anexo I da presente Lei, com a finalidade de aprimoramento do atendimento e das atividades.

Art. 2º Os bens móveis recebidos integrarão o patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º As despesas com eventual manutenção dos bens móveis ficarão ao encargo do Município de São Bento do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 30 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

ANEXO I

EMPRESA	QUANTIDADE	ITEM	REF.	VALOR DE REF. (ITEM)
Industrias Artefama S/A CNPJ 86.046.562/0001-91	01	Banco	BANCO 3 LUGARES LUMBER - COR OREGON - REF. 6170	R\$ 1.547,00
	01	Mesa	MESA 2380 X 1150 MM - COR OREGON - PRETA MTX - REF. 4789	R\$ 5.777,00
	01	Armário Buffet	BUFFET 2 PORTAS 4 GAVE- TAS POLLO - COR BRANCO VELHO - REF 6685	R\$ 3.414,00
TOTAL				R\$ 10.738,00

PORTARIAS 13586 A 13590

Publicação Nº 6564146

PORTARIA Nº 13.586, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 31050/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 30 de outubro de 2024, AMANDA CLARO DE ALMEIDA, do cargo de Médico Generalista - ESF, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN

Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS

Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 31050/2024,

DEMITE:

A partir de 24 de outubro de 2024, AMARILDO DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por término de contrato.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.588, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 31050/2024,

EXONERA:

A pedido, a partir de 24 de outubro de 2024, ELAINE CRISTINA MAIA, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN

Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS

Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.589, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 31050/2024,

DEMITE:

A partir de 23 de outubro de 2024, MONIKE TATIANE SCHULTZ, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.590, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA DEFENSOR DATIVO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de São Bento do Sul, em exercício, no uso da competência que lhe confere e nos termos do § 2º do art. 174, da Lei Municipal nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora EDINÉIA NARLOK KALUZNY, matrícula funcional nº 30.620, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, na Procuradoria Jurídica, para atuar como Defensora Dativa, e em vista disso apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua citação, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2023, a que responde o servidor L. C. G. P., matrícula funcional nº 427, ocupante do cargo de Operador de Serviços de Pedreiro, o qual permanece revel, apesar de regularmente citado, através de edital, para apresentar defesa.

Art. 2º. Para os fins do disposto nessa portaria, o Defensor Dativo terá vista dos respectivos autos na sede da Comissão Processante Especial, sito à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

PORTARIAS SECAD 1259 A 1281.2024

Publicação Nº 6564549

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1259, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ALAN FERNANDO FARIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 07/08/2024 a 08/08/2024, 12/08/2024, 20/08/2024 a 24/08/2024, 26/08/2024 a 29/08/2024, 02/09/2024, 04/09/2024, 06/09/2024 a 09/09/2024, 11/09/2024 a 13/09/2024, 26/09/2024 a 27/09/2024, 30/09/2024 a 02/10/2024 e de 04/10/2024 a 27/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de agosto de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1260, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a MARIA GILCIONE FIGUEIREDO COLIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 14/08/2024 a 16/08/2024, 09/09/2024 a 13/09/2024, 03/10/2024 a 04/10/2024 e de 07/10/2024 a 05/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1261, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ELAIR PINHEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 16/10/2024 a 06/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1262, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a OSNI NEPOMUCENO PINTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA I, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 23/10/2024 a 08/04/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1263, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ANA LAURA BARCELOS CORREA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 10/10/2024 a 08/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1264, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 14/10/2024 a 28/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1265, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da

EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a SIMONE APARECIDA SLUMINSKI CORREA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 01/08/2024, 06/08/2024, 09/08/2024 a 10/08/2024, 12/08/2024 a 30/08/2024, 03/09/2024 a 06/09/2024, 11/09/2024 a 12/09/2024, 17/09/2024 a 20/09/2024, 24/09/2024, 26/09/2024, 02/10/2024 a 03/10/2024 e de 07/10/2024 a 08/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1266, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a CHARLENE VIEIRA MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 02/08/2024, 09/09/2024 e de 07/10/2024 a 04/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de agosto de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a MARIA EDUARDA BUCHINGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de COORDENADOR EDUCACIONAL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 17/09/2024 a 30/09/2024 e de 07/10/2024 a 21/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de setembro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1268, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a FABIO ROBERTO BERNARDES, ocupante do cargo de provimento efetivo

de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 09/09/2024, 12/09/2024 a 13/09/2024, 19/09/2024, 08/10/2024 e de 10/10/2024 a 30/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de setembro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1269, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ADRIELLY ODAINY PINHEIRO PACHECO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 15/08/2024 a 16/08/2024, 09/10/2024 a 11/10/2024 e de 16/10/2024 a 19/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1270, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ABEL BEIGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 21/10/2024 a 21/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1271, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ALINE CRISPI DE MORAES MIRANDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 19/10/2024 a 16/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1272, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a VIVIANE DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 19/10/2024 a 01/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1273, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ANDERSON MAY, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 14/10/2024 a 02/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1274, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a MONICA HAASE KRAUSE, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 19/08/2024 a 21/08/2024, 30/09/2024 a 01/10/2024 e de 14/10/2024 a 28/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de agosto de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1275, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a EDUARDA PADILHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE OPERAÇÕES, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 26/10/2024 a 24/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1276, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a LIRIA LINZMEYER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 16/10/2024 a 14/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1277, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a PATRICIA DA SILVA CHEIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 09/10/2024 a 08/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1278, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da

EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ROSELI APARECIDA ALVES DE LIMA CAVALHEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 27/10/2024 a 24/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1279, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ALESSANDRA BAPTISTA MALLON, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 01/10/2024 a 03/10/2024 e de 21/10/2024 a 21/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1280, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a FATIMA LEOCADIA FORTESKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 11/09/2024 a 11/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de setembro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1281, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a GILMAR AGOSTINHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 27/10/2024 a 25/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de outubro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 301/2024

Publicação Nº 6564529

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 301/2024

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 337/2023 firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, em 21 de dezembro de 2023, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 242/2023.

Considerando o contrato de nº 337/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de São Bento do Sul – SC, distribuídas em 3 lotes, sendo **Lote 2 (Lote 3 - SEPLU)**: Ruas Alois Robl, Arapongas, Daniel Latocheski e Jefferson M. dos Santos no Bairro Colonial e Avenida José Grossl – TRECHO 2 no Bairro Rio Negro, conforme projetos anexos. O processo está atrelado e condicionado a aprovação do financiamento do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) através da Caixa Econômica Federal (Processo nº 17944.104134/2023-46) e demais anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 242/2023, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando que durante a execução do contrato foram verificados vários motivos que justificariam a prorrogação de prazo de execução das obras, tais como chuvas, necessidade de implantação de rede de esgoto, além de equívoco de interpretação na emissão da ordem de serviço, a seguir detalhados.

1. Erro de prazo da ordem de serviço

Na emissão da ordem de serviço ocorreu uma questão de aspecto administrativo e jurídico que impactou de sobremaneira o prazo de execução. A ordem de serviço foi emitida em janeiro (16/01/24) pela prefeitura informando o prazo de execução de **21 meses**, o que corresponde à soma dos prazos individuais de todas as 5 obras (1 rua com 3 meses, 2 ruas com 4 meses e 2 ruas com 5 meses). Tal entendimento, aparentemente estava em consonância com o prazo de vigência de 24 meses.

Por outro lado, o contrato estabelece que o prazo começa a ser contado da emissão da ordem de serviço e como foi emitida apenas uma ordem de serviço conjunta para todas as obras, o entendimento da procuradoria é de que as obras deveriam ser executadas simultaneamente, devendo serem finalizadas em 3, 4 ou 5 meses, conforme os prazos previstos em edital.

O impacto estimado no cronograma de execução devido ao equívoco na emissão da ordem de serviço é apresentado na tabela abaixo na coluna D. (sendo $D = E - C$)

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
Rua	Prazo Original	Prazo Validado Fiscalização	Prazo adicional (não validado pela fiscalização)	Total
Alois Robl	3	0,5	8,5	9
Arapongas	4	2,5	5,5	8
Daniel Latocheski	4	1,5	6,5	8
Jefferson M. dos Santos	5	1,5	8,5	10
José Grossl	5	0	10	10

Explicando a tabela:

- Coluna B indica o prazo original de cada obra, previsto no edital e contrato;
- Coluna E indica o prazo adicional total solicitado pela contratada para conclusão de cada obra.
- Coluna C o prazo adicional que a fiscalização concorda com os motivos (detalhados no item 2).

Destacamos que este prazo não validado deve ser concedido tão somente em função do interesse público visando a conclusão da obra.

Muito embora não tenha havido má-fé das partes envolvidas, nem prejuízos ao erário além do relativo atraso, a administração deverá avaliar as medidas cabíveis a respeito do assunto.

2. Justificativas Validadas pela Fiscalização

A respeito dos demais fatores que ocorreram nas obras e impactam o cronograma, segue justificativa detalhada:

Rua Alois Robl

No início da obra teve um questionamento sobre o corte ou não de uma árvore para executar a drenagem pluvial. No entanto, com exceção deste ponto, não tivemos interferências significativas. Sendo assim, esta situação atrasou a obra em 2 semanas.

Rua Arapongas

Nesta rua foi necessário implantação da rede de esgoto e seus ramais, assim como a rede de água. Inicialmente a empreiteira (CR Artefatos) e a terceirizada do Samae estavam trabalhando juntos na rua, mas pela dificuldade de conseguir conciliar tantas máquinas e equipes, ficou combinado de a CR esperar o Samae terminar o serviço para retomar a obra. Portanto, posso considerar que houve justificativa para 2 meses de atraso referente a esse motivo. Aqui também tivemos um período de chuva de pelo menos duas semanas consecutivas. Somando os dois motivos, temos 2,5 meses justificáveis de atraso.

Rua Daniel Latocheski

Nesta via tivemos a implantação da rede de esgoto pelo Samae. Este serviço atrasou a obra em 1,5 mês.

Rua Jefferson Marçal dos Santos

Nesta via tivemos a implantação da rede de esgoto pelo Samae. Este serviço atrasou a obra em 1,5 mês

Avenida José Grossl

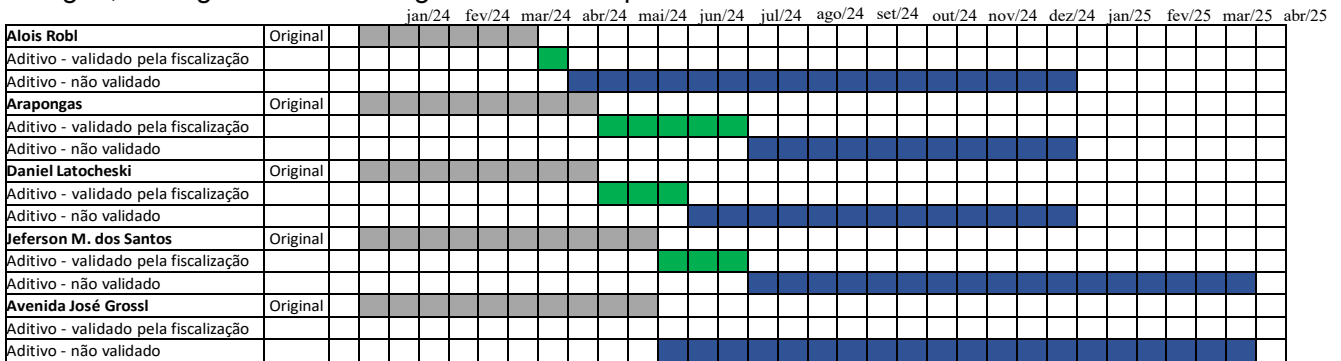
Não houve nenhum motivo para o atraso desta obra.

Assim, segue resumo das justificativas técnicas validadas pela fiscalização para aditivo de prazo, em meses:

Rua	Rede Esgoto	Chuvas	Outros	Total
Alois Robl			0,5	0,5
Arapongas	2,0	0,5		2,5
Daniel Latocheski	1,5			1,5
Jefferson M dos Santos	1,5			1,5
José Grossl				0,0

3 – Cronograma Aditivo

A seguir, cronograma indicando graficamente os prazos mencionados.



Observações:

- Cada coluna equivale a 2 semanas (1 quinzena);

Em suma, a gestão e fiscalização do contrato valida apenas as justificativas citadas no item 2. No entanto, como a empresa persistiu no questionamento do prazo de 21 (vinte e um) meses presente na ordem de serviço, não foram enviadas solicitações individuais de prorrogação de prazo para cada rua, levando a entender que a CR Artefatos deseja o prazo da OS para finalizar as obras.

No entanto, para fins de regularização do cronograma contratual, observando a supremacia do interesse público e nos termos do Parecer Jurídico nº 566/2024, a gestão e fiscalização do contrato resolver aditar os prazos do contrato e tendo em vista que a paralisação da obra causaria prejuízos maiores a Administração e à população, se faz necessário prorrogar os prazos de execução conforme Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência e Prorrogação, Parágrafo único do referido contrato, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Item 1 - Pavimentação asfáltica da Rua Alois Robl, Bairro Colonial por 03 (três) meses, a contar de 16 de abril de 2024 à 16 de julho de 2024.

Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 1 - Pavimentação asfáltica da Rua Alois Robl, Bairro Colonial por 03 (três) meses, a contar de 17 de julho de 2024 à 17 de outubro de 2024.

Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 1 - Pavimentação asfáltica da Rua Alois Robl, Bairro Colonial por 03 (três) meses, a contar de 18 de outubro de 2024 à 18 de janeiro de 2025.

Fica prorrogado o prazo de execução do Item 2 - Pavimentação asfáltica da Rua Arapongas, Bairro Colonial por 04 (quatro) meses, a contar de 16 de maio de 2024 à 16 de setembro de 2024.

Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 2 - Pavimentação asfáltica da Rua Arapongas, Bairro Colonial por 04 (quatro) meses, a contar de 17 de setembro de 2024 à 17 de janeiro de 2025.

Fica prorrogado o prazo de execução do Item 3 - Pavimentação asfáltica da Rua Daniel Latocheski, Bairro Colonial por 04 (quatro) meses, a contar de 16 de maio de 2024 à 16 de setembro de 2024.

Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 3 - Pavimentação asfáltica da Rua Daniel Latocheski, Bairro Colonial por 04 (quatro) meses, a contar de 17 de setembro de 2024 à 17 de janeiro de 2025.

Fica prorrogado o prazo de execução do Item 4 - Pavimentação asfáltica da Rua Jefferson M. dos Santos, Bairro Colonial por 05 (cinco) meses, a contar de 16 de junho de 2024 à 16 de novembro de 2024.

Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 4 - Pavimentação asfáltica da Rua Jefferson M. dos Santos, Bairro Colonial por 05 (cinco) meses, a contar de 17 de novembro de 2024 à 17 de abril de 2025.

Fica prorrogado o prazo de execução do Item 5 - Pavimentação asfáltica da Avenida José Grossi - TRECHO 2 por 05 (cinco) meses, a contar de 16 de junho de 2024 à 16 de novembro de 2024.

Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 5 - Pavimentação asfáltica da Avenida José Grossi - TRECHO 2 por 05 (cinco) meses, a contar de 17 de novembro de 2024 à 17 de abril de 2025.

Mantém-se o prazo de vigência com término em 21 de dezembro de 2025.

As prorrogações, conforme orientação da área administrativa, foram segmentadas em períodos iguais ao original, em consonância com a jurisprudência consolidada acerca dos contratos administrativos.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 21 de dezembro de 2023 e Termo Aditivo nº 247/2024 de 15 de agosto de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, como Contratada.

São Carlos

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2024

Publicação Nº 6564442

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 0126/2024

Que entre si realizam, de um lado o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, cidade de São Carlos - SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RUDI MIGUEL SANDER, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos - SC, portador do CPF Nº ***.119.249-**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a): ANDRIZA FERREIRA ORTIZ, portador(a) do CPF nº ***.603.329-** doravante denominado CONTRATADO(A), declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços em caráter temporário, que serão descritos e caracterizados na Cláusula Primeira e o fazem através das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de agente público acima qualificado(a), por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, para desempenhar as atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil – Temporário, com carga horária de 30 horas semanais, turno vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – CEIM Mundo Encantado, que o(a) contratado(a) se compromete a executar para o Município, sendo as atribuições inerentes a função de acordo com a Legislação Vigente.

Cláusula Segunda: O presente contrato, de caráter temporário, tem fundamentação legal no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, segundo regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 009/2013 e Processo Seletivo nº: 011/2023.

Cláusula Terceira: A remuneração mensal do(a) contratado(a), bem como os demais direitos, são os que constam na Lei Municipal nº 002/2018 e suas alterações e de acordo com o Edital do Processo Seletivo.

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 30/10/2024 até 31/12/2024, improrrogável. Entretanto, é lícito o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de pré-aviso, não cabendo qualquer indenização pelo restante do prazo de duração do contrato.

Cláusula Quinta: O contratado compromete-se ao registro diário do ponto, a exemplo dos demais servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente e orçamentos futuros.

Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento de Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos – SC, com expressa renúncia a Qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o Inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Carlos, 30 de outubro de 2024.

ANDRIZA FERREIRA ORTIZ
Contratado (a)

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: 1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0127/2024

Publicação Nº 6564444

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 0126/2024**

Que entre si realizam, de um lado o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, cidade de São Carlos - SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RUDI MIGUEL SANDER, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos - SC, portador do CPF Nº ***.119.249-**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a): IRACI CLAUDETE SOARES ENDRES, portador(a) do CPF nº ***.168.719-** doravante denominado CONTRATADO(A), declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços em caráter temporário, que serão descritos e caracterizados na Cláusula Primeira e o fazem através das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de agente público acima qualificado(a), por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, para desempenhar as atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil – Temporário - Coringa, com carga horária de 40 horas semanais, turnos matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – CEIM's Aquarela, Rabisco, Cantinho Alegre, Pró-infância, Pequeno Príncipe e Mundo Encantado, que o(a) contratado(a) se compromete a executar para o Município, sendo as atribuições inerentes a função de acordo com a Legislação Vigente.

Cláusula Segunda: O presente contrato, de caráter temporário, tem fundamentação legal no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, segundo regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 009/2013 e Processo Seletivo nº: 011/2023.

Cláusula Terceira: A remuneração mensal do(a) contratado(a), bem como os demais direitos, são os que constam na Lei Municipal nº 002/2018 e suas alterações e de acordo com o Edital do Processo Seletivo.

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 30/10/2024 até 31/12/2024, improrrogável. Entretanto, é lícito o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de pré-aviso, não cabendo qualquer indenização pelo restante do prazo de duração do contrato.

Cláusula Quinta: O contratado compromete-se ao registro diário do ponto, a exemplo dos demais servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente e orçamentos futuros.

Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento de Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos – SC, com expressa renúncia a Qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o Inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Carlos, 30 de outubro de 2024.

IRACI CLAUDETE SOARES ENDRES
Contratado (a)

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: 1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 0706/2024

Publicação Nº 6564428

PORTARIA Nº 0706/2024 de 29 de outubro de 2024.
Dispõe sobre a Concessão de férias e abono pecuniário à Servidor Público.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor Público Municipal, RODRIGO HOSS, portador(a) do CPF Nº ***.495.699-**, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 20 dias de férias do período de 01 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 19/04/2023 a 18/04/2024 e converter um terço das férias em abono pecuniário.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de outubro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0707/2024

Publicação Nº 6564434

PORTARIA Nº 0707/2024 de 29 de outubro de 2024.
Dispõe sobre a Concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, MICHELE APARECIDA DE ALMEIDA, portador(a) do CPF Nº ***.589.849-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 15 dias de férias do período de 04 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 20/06/2023 a 19/06/2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de outubro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0708/2024

Publicação Nº 6564436

PORTARIA Nº 0708/2024 de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ELIS REGINA HOFF MARANGONI, portador(a) do CPF Nº ***.349.579-**, ocupante do cargo de Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Padre Nicolau Gouverneur, com carga horária de 20 horas semanais, 30 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, do período de 05 de novembro de 2024 à 04 de dezembro de 2024, conforme prevê o Artigo 86 do Estatuto do Servidor.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de outubro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0709/2024

Publicação Nº 6564438

PORTARIA Nº 0709/2024 de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ELIS REGINA HOFF MARANGONI, portador(a) do CPF Nº ***.349.579-**, ocupante do cargo de Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Padre Nicolau Gouverneur, com carga horária de 20 horas semanais, licença sem vencimentos a partir do dia 05 de Dezembro de 2024, por tempo indeterminado, pelo motivo de doença em pessoa da família, conforme prevê o Artigo 86 do Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de outubro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

PREFEITURA

AVISO DL Nº 144/2024 – PMSC

Publicação Nº 6563327

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2024 – PMSC
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.
VALOR ESTIMADO – R\$ 304,08 (trezentos e quatro reais e oito centavos).

EMPRESA: ELIEL ALVES DE JESUS LTDA, situado na Av Lions nº72, Bairro Centro, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.272.088/0001-17, representado por seu representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 82 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, SC, 25 de outubro de 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO PE Nº 145/2024

Publicação Nº 6563667

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 554E628A4ED551B949B9F3F0F171E4D75C7AEF2

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2024
PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes nº19, Centro, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Ilse Amélia Leobet, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2143/2023, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através da Plataforma Digital do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, com a finalidade de selecionar propostas para o objeto acima mencionado, conforme especificações do ANEXO I deste Edital, Termo de Referência.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) PONTOS DE HIDRATAÇÃO NA FORMA DE BEBEDOURO PÚBLICO, DESTINADO A FILTRAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme abaixo especificado:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		ABERTURA DA SESSÃO	
DATA	ATÉ DIA 11/11/2024	DATA	11/11/2024
HORÁRIO	13h25m	HORÁRIO	13h30m
MODO DE DISPUTA: ABERTO			

Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus Anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49) 3253-1200, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do município, <https://www.pmsc.sc.gov.br>

São Cristóvão do Sul - SC, 29/10/2024.

ILSE AMÉLIA LEOBET
PREFEITA MUNICIPAL

Código TCE/SC: 554E628A4ED551B949B9F3F0F171E4D75C7AEF2

Nº 2334/2024

Publicação Nº 6563604

DECRETO Nº 2334/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE JULGAMENTO DISCIPLINAR DE EVENTOS DESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho de Julgamento Disciplinar de Eventos promovidos pelo Departamento de Esporte do Município de São Cristóvão do Sul, sendo:

I – Sérgio Valmor Oliveira Fernandes – Presidente

II – Fernando Luiz Draeger – Auditor Membro

III – Augusto Pasqualini – Auditor Membro

IV – João Grobe dos Santos – Auditor Membro

V – Guilherme Lucas Weber – Auditor Membro

Art. 2º. O Conselho de Julgamento Disciplinar tem suas atribuições consignadas à legislação vigente, em especial no Código Brasileiro de Justiça Disciplinar Desportiva e regulamentos correlatos, inclusive os constantes da legislação municipal.

Art. 3º. O Conselho de Julgamento Disciplinar tem poderes para analisar e aplicar punição a atletas e responsáveis, quando de incidentes e infrações cometidas em práticas desportivas em competições ou eventos oficiais e não oficiais realizadas no Município.

§ 1º O Conselho de Julgamento Disciplinar tem como atribuição julgar todos os casos comunicados pelo Departamento Municipal de Esportes, comissões organizadoras de eventos instituídas pelo Município, por recursos originados em ação de representantes de equipamentos e ou demais circunstâncias motivadoras.

§ 2º As decisões serão emitidas por intermédio de Resoluções devidamente publicadas.

§ 3º Das decisões emanadas do Conselho cabe recurso no prazo de cinco dias úteis.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 29 de outubro de 2024.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Mural público situado na portaria da Prefeitura.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 23/2024**

Publicação Nº 6563949

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL****PORTARIA Nº 23/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE AO VEREADOR JOSÉ GILBERTO
MARTIN JUNIOR.**

RAFAEL CHAVES BRANCO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, inciso I do Regimento Interno c/c o Art. 26, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e demais legislações vigentes

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao Vereador José Gilberto Martin Junior, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 11 de setembro de 2024, em consonância ao Atestado Médico que passa a fazer parte integrante da presente Portaria, nos termos do art. 65, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de setembro de 2024.

São Cristóvão do Sul, 28 de outubro de 2024.

RAFAEL CHAVES
BRANCO:05915608
957

Assinado de forma digital por
RAFAEL CHAVES
BRANCO:05915608957
Dados: 2024.10.28 13:34:16
-03'00'

RAFAEL CHAVES BRANCO
VICE-PRESIDENTE

Rua Maximino Antônio de Moraes, 159 - CEP: 89533-000, Centro, São Cristóvão do Sul/SC

Fone: (49) 3253-1201 - E-mail: camara@camarascs.sc.gov.br

Página 1

www.camarascs.sc.gov.br

PORTARIA 24/2024

Publicação Nº 6563951

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

PORTARIA Nº 24/2024

RAFAEL CHAVES BRANCO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, inciso I do Regimento Interno c/c o Art. 26, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e demais legislações vigentes

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora ADELINA FERRETTO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Secretaria, e o Vereador RAFAEL CHAVES BRANCO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Cristóvão do Sul, os poderes em relação à conta corrente para movimentação financeira para o CNPJ sob nº 09.087.219/0001-44 da Câmara Municipal de Vereadores de São Cristóvão do Sul:

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS E COMPROVANTES DA CONTA CORRENTE E APLICAÇÕES, EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇA, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES, ENDOSSAR CHEQUE, SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES – POUPANÇA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO AASP, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMO TITULAR – MEIO ELETRÔNICO, ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO E CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.

Art. 2º. Esta Portaria possui validade de 180 (cento e oitenta) dias, considerando a licença para tratamento de saúde concedida ao Presidente, Vereador José Gilberto Martin Junior, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à qual iniciou-se em 11 de setembro de 2024 através da Portaria nº. 23/2024, nos termos do art. 65, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 01/2023.

São Cristóvão do Sul, 28 de outubro de 2024.

RAFAEL CHAVES BRANCO
BRANCO:05915608957
8957

Assinado de forma digital por
RAFAEL CHAVES
BRANCO:05915608957
Dados: 2024.10.28 13:38:30
-03'00'

RAFAEL CHAVES BRANCO
VICE-PRESIDENTE

Rua Maximino Antônio de Moraes, 159 - CEP: 89533-000, Centro, São Cristóvão do Sul/SC

Fone: (49) 3253-1201 - E-mail: camara@camarascs.sc.gov.br

Página 1

www.camarascs.sc.gov.br

São Domingos

PREFEITURA

TERMO DE FOMENTO 001/2024

Publicação Nº 6562996

TERMO DE FOMENTO 001/2024
Processo Administrativo 001/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, CNPJ 83.009.894/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, São Domingos/SC, representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de São Domingos/SC, entidade beneficente de assistência social, CNPJ 78.480.597/0001-06, com sede na Rua Nereu Ramos, 1037, São Domingos/SC, neste ato representada pela Presidente ADELIA MARA PEDRASSANI DALLASTRA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, conforme as condições adiante estabelecidas, autorizado pela Lei Municipal 2.034, de 21 de outubro de 2024, precedido de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas pertinentes:

CLAUSULA - PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de São Domingos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos – SC, mediante repasse de recursos financeiros, transferidos pelo sistema fundo a fundo (Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/SUAS ao Fundo Municipal de Assistência Social), AÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA e seus familiares, com vistas a aquisição de material de expediente, material de artesanato, alimentação para atividades em grupos e aquisição de utensílios para cursos (culinária e corte e costura) para a APAE, para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla e autismo nas áreas de saúde, educação e assistência social, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O MUNICÍPIO de São Domingos repassará a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO DOMINGOS/SC a quantia estimada mensal de R\$ 486,48 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), abrangendo os valores transferidos, exclusivamente pelo sistema fundo a fundo, da ação continuada do Programa de Assistência Social à Pessoa Com Deficiência e seus familiares, relativamente ao exercício de 2024.

2.2. A contrapartida da APAE é efetivar o cumprimento de atividades e ações, previstas no Plano de Trabalho, para propiciar o acesso dos alunos à instituição.

2.3. Não será exigida a contrapartida financeira da APAE – Organização da Sociedade Civil.

2.4. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta do orçamento conforme segue:

ÓRGÃO: 09

UNIDADE: 001

FUNÇÃO: 08

PROJETO/ATIVIDADE: 2.055

MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.50.00.00.00

PROGRAMAÇÃO DE DESPESA: 09.001 – 08.244.0801.2.055

VALOR: até R\$ 6.918,84 (seis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Integra este instrumento, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, proposto pela APAE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, constantes do Processo Administrativo, cujos termos os participantes acatam integralmente.

3.2. Os recursos financeiros relativos ao repasse do Município serão depositados na conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A 001, Agência 2.613-1, Conta Corrente 27.999-4.

3.3. Os recursos transferidos serão liberados em parcelas e prazo estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei federal 13.019/2014.

3.4. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

3.5. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da APAE e anuência prévia do Município, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Os recursos da parceria geridos pela APAE estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 5 de dezembro de 2024, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei federal 13.019/2014, a saber:

I – Mediante termo aditivo, por solicitação da APAE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que autorizado pelo Município;

II – De ofício, por iniciativa do Município quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso

verificado.

4.2. A prorrogação de vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizado pelo Município considerando as seguintes situações:

- a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo Município para aperfeiçoamentos dos processos e dos resultados previstos;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, e;
- c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes de seu término, observando o disposto no art. 57 da Lei federal 13.019/2014.

5.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho desde que submetidos pela APAE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. São obrigações da APAE de São Domingos/SC:

- a) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para o cumprimento do Termo de Fomento de sua titularidade;
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei federal 13.019/2014;
- c) observar, com relação aos pagamentos efetuados com recursos provenientes deste Termo de Fomento, o disposto no art. 53, parágrafo primeiro da Lei federal 13.019/2014;
- d) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- f) elaborar projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração a celebração deste Termo de Fomento;
- g) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei federal 13.019/2014;
- h) apresentar relatório de execução do objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei federal 13.019/2014;
- i) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Município ou pelos órgãos de controle;
- j) submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- l) realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei federal 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerados por esses investimentos;
- n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei federal 13.019/2014;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativas aos contratos celebrados;
- q) permitir livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidem sobre este instrumento;
- s) manter o Município informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- t) permitir ao Município, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- u) dar ciências aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- v) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- w) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

6.2. São obrigações do Município:

- a) transferir recursos à APAE, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) designar gestor da parceria que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando a APAE de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou quaisquer pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos ou quando a APAE deixar de adotar

sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à APAE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos nos termos do art. 48 da Lei federal 13.019/2014;

e) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei federal 13.019/2014;

f) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

g) analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos art. 66 e 67 da Lei federal 13.019/2014; e

h) em cumprimento do disposto na alínea "h" do art. 35 da Lei federal 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DAS RESPONSABILIDADES DA APAE:

a) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.

b) arcar com as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da entidade no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. É vedado à APAE:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do Município e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

8.3. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a APAE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

9.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

b) os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

c) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da APAE ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

9.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei federal 13.019/2014.

9.4. Os débitos a serem restituídos pela APAE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à Taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Município.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1. Nos termos do art. 73 da Lei federal 13.019/2014, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APAE as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a APAE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. O Município determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a APAE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a APAE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas na prestação de contas.

12.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.3. O Município designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas in loco.

12.4. O Município realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a APAE deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

12.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à APAE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade do Município.

12.6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de forma parcial ou integral, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

13.2. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei federal 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

13.3. As prestações de contas apresentadas pela APAE deverão conter elementos que permitam o Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.4. A Prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Execução financeira através do Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da APAE e pelo tesoureiro, acompanhada da documentação fiscal que comprova a despesa, conforme disposto na Instrução Normativa n. 14/2012 do TCE/SC ou outras que vierem a substituí-las ou que venham a ser fixadas e que deverá conter:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da APAE e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- e) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

II - relatório de monitoramento do Gestor da Parceria sobre o andamento da parceria e o atingimento das metas.

13.5. A análise do relatório de execução financeira será feita pelo Município e contemplará:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

13.6. A Prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presenças, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

13.7. A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

13.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

13.9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.10. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.11. A APAE será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.12. Exaurida a fase recursal, o Município deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a APAE as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a APAE para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

13.13. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13.14. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

13.15. O prazo de análise da prestação de contas final pelo Município será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

13.16. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não impede que a APAE participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

14.2. O Plano de Trabalho, nos termos previstos no art. 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do art. 42, ambos da Lei federal 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto federal 8.726/2016.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, os partícipes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos- SC, 23 de outubro de 2024.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Prefeito Municipal

ADELIA MARA PEDRASSANI DALLASTRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Presidente

TESTEMUNHAS:

ELTON JHON MARTINS DO PRADO
OAB/SC 42.539

São Francisco do Sul

PREFEITURA

PORTARIA Nº 20.043/2024

Publicação Nº 6564116

PORTARIA nº 20.043, de 29 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 134, da Lei Complementar nº 8/2003, e conforme o Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024, instaurado pela Portaria nº 19.176/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende por 5 (cinco) dias, a servidora IRENE STEFANOVSKI, matrícula nº 647012, celetista, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por infrações previstas no art. 482, inciso b, da CLT.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 29 de outubro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

.	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.
---	--

PORTARIA Nº 20.044/2024

Publicação Nº 6564127

PORTARIA nº 20.044, de 29 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 88, da Lei Complementar nº 08, de 30 de outubro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Remunerada ao servidor CIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 621234-0, inscrito no CPF sob o nº 901.845.999-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico, em razão de indicação para exercer atividades sindicais junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Sul, gestão 2023/2026, a partir de 29 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial todas as gratificações concedidas ao servidor supramencionado.

São Francisco do Sul - SC, 29 de outubro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

1 .	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.
-----	--

EDITAL PE. 196-2024 SHOW PIROTÉCNICO

Publicação Nº 6563786

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34972/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 19.825 DE 15 DE JULHO DE 2024, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 13 de novembro de 2024.

Horário: 08h30m (oito horas e trinta minutos)

Local: Bolsa Nacional de Compras – <https://bnccompras.com>

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 08 de novembro de 2024.

Número Pré Publicação: 4F9B8DEA54F6FF9BAA136FE41863C102FF851E89

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SHOW PIROTÉCNICO NO REVÉLLON 2024**, em São Francisco do Sul conforme natureza, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta que compete todos os itens que a compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total** dos **LOTE ÚNICO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Turismo	21
Ação	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo	2111
Elemento de Despesa	Serviços de Terceiros - Festividades e homenagens	3399039.23
Vínculo do Recurso	Recursos não vinculados a impostos.	25007

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 1 de 36



3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal Bolsa Nacional de Compras, no sítio www.bnccompras.com;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 2 de 36



4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 3 de 36



- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
- 6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;
- 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 5 de 36



7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no www.bnccompras.com, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3.1. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto Municipal n. 4108/2022;

7.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e o previsto no Decreto Municipal n° 4.108/2022 e no Decreto Federal n° 11.129/2022.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 7 de 36



7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04h (quatro horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;



8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 9 de 36



8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.1.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇA TÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 10 de 36



9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

9.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 11 de 36



9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 12 de 36



9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);



9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

9.11.2. Conforme Termo de referência;

9.11.2.1. Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

9.11.2.2. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 14 de 36



características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

9.11.2.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.11.3. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa se encontra registrada, com vigência na data da sessão pública;

9.11.4. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico pelo serviço, nível superior ou técnico, que comprove atividade relacionada com o objeto, com vigência na data da sessão pública;

9.11.5. Para o profissional, detentor de atestado (s) ou certidão (s) de responsabilidade técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) acervo (s) técnico (s), emitido (s) pelo conselho profissional competente, que comprove (m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de serviço (s) equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.11.6. Para a empresa, apresentar demonstração de Capacitação Operacional da Empresa para execução de serviços de execução de obras, conforme proposto, mediante Atestado (s) ou certidão (ões) de execução, pela empresa proponente de serviços fornecido (s) pela pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado obras com características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.11.7. Comprovação de que o (s) responsável (eis) Técnico (s) indicado (s) pela licitante pertence (m) ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.11.7.1. A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autenticados. No caso de o responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

9.11.8. Declaração da proponente, de acordo com o modelo constante do **Anexo X**, comprovando que promoveu vistorias e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, ou declínio da realização da visita técnica assumindo as responsabilidades do Edital. Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.



9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 16 de 36



10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 17 de 36



12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 18 de 36



15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

20.2. Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 19 de 36



21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.bnccompras.com

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnccompras.com, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 20 de 36



22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnccompras.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro – Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link <https://www.saofranciscosul.sc.gov.br/licitacoes>

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 21 de 36



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;

São Francisco do Sul, 29 de outubro de 2024.

Carlos Roberto Nunes

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 22 de 36



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> >
SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no **Portal Nacional de Contratações**
Públicas.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 23 de 36



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 24 de 36



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
*** ÓRGÃO LICITANTE
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 25 de 36



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Pregão ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> >
SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no **Portal Nacional de Contratações**
Públicas.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 27 de 36

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)****PREGÃO ELETRÔNICA Nº *******PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *****

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 28 de 36

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 29 de 36

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)****PREGÃO ELETRÔNICA Nº *******PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *****

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO**
LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 30 de 36



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI * ENTE
PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA *****

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL** com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de São Francisco do Sul /Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573.409, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 159.124.779-91, doravante denominada CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal N. 4.108/2022 e alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SHOW PIROTÉCNICO NO REVÉILLON 2024**, em São Francisco do Sul conforme natureza, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND/MED	Qtd	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	SHOW PIROTÉCNICO RÉVEILLON; CENTRO HISTÓRICO, ENSEADA.	Kit detonação	2		
2	SHOW PIROTÉCNICO RÉVEILLON; VILA DA GLÓRIA E ERVINO.	Kit detonação	2		
TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$					

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 31 de 36



3.2. Durante toda a vigência e a execução contratual, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Turismo	21
Ação	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo	2111
Elemento de Despesa	Serviços de Terceiros - Festividades e homenagens	3399039.23
Vínculo do Recurso	Recursos não vinculados a impostos.	25007

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura, que só será aceita após a autoridade competente certificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como indicar a incidência do imposto de renda devido sobre o valor total de emissão da nota fiscal, para cumprimento do Decreto Municipal nº 4.285/2023;

6.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 32 de 36



7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

8.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 33 de 36



14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 34 de 36



19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2024.

..... PELO CONTRATANTE PELO CONTRATADO
---------------------------	--------------------------

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: CPF:	2 - NOME: CPF:
----------------------------	----------------------------

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 35 de 36

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA. (MODELO)**

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

Objeto: Contratação ***, conforme especificações e seus anexos, partes integrantes deste edital.

Assinalar a opção escolhida:

() **DECLARAMOS** para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante realizou visita técnica e tomou conhecimento de todas as condições e do local onde serão realizados os serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

() **DECLARAMOS** para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização da visita técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições necessárias para a realização dos serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

Empresa Licitante

(Responsável - nome, cargo e assinatura)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 36 de 36

IPRESF - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL**ATA N. 008-2024 – REUNIÃO ORDINÁRIA 30-09-2024**

Publicação Nº 6563387



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Rua Barão do Rio Branco, n. 377, Sala 303, 3º andar - Centro

São Francisco do Sul/SC - CEP 89.240-000

CNPJ 23.017.093/0001-62

**ATA N.º 008/2024 – REUNIÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO – IPRESF
BIÊNIO 2023-2025**

01 Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (**30/09/2024**), início às
 02 09:20h, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Ipresf eleitos e
 03 indicados para o biênio **2023- 2025: Abelard Helbling Junior, Franciele da Silva**
 04 **Camara, Juliano Cesar Paiva, Sâmmella Carine Mendes da Rocha Pires e o**
 05 **membro nato Idelson Alves Porto.** A pauta foi previamente definida na Convocação,
 06 a qual foi recebida por todos os membros no grupo dos conselheiros. Foi feito o
 07 recebimento de correspondências e Ofícios. Foi pautada a análise, questionamento e
 08 aprovação das contas de março de 2024, Ofício 016/2024 – encaminhada no grupo
 09 dos conselheiros. Os Conselheiros analisaram os documentos e por unanimidade de
 10 votos aprovaram as contas de março de 2024, sendo recomendada a verificação dos
 11 restos emitidos 2022 e 2023 a pagar, o membro Sr. Idelson informou que esta
 12 verificação já foi realizada e tais restos não apareceram nos próximos relatórios e que
 13 o mesmo irá conversar com o contador do IPRESF Sr. Luciano. Foi realizada a leitura,
 14 análise e aprovação do Ofício 214/2024 que versa sobre a alteração orçamentária-
 15 2092 Pagamento aos Aposentados com Paridade. **Ação que receberá o recurso:**
 16 **2092- Pagamento aos Aposentados com Paridade. Elemento: 33190- Aplicações**
 17 **Diretas. Referência Dotação: 38 Vínculo: 180011110001 Valor: R\$ 2.600.000,00.**
 18 Os Conselheiros por unanimidade de votos aprovaram a alteração orçamentária supra.
 19 Não tendo mais assunto para discussão, fica agendada a próxima reunião **ordinária**
 20 para o dia **29/10/2024** e a reunião foi encerrada às 10:12h. Foi lavrada a presente Ata
 21 pela Secretária e membro Franciele da Silva Camara, que após assinada pelos
 22 membros seguirá para as providências
 23 cabíveis.//

Abelard Helbling Junior
Membro- Presidente

Sâmmella Carine Mendes da Rocha Pires
Membro - Vice-Presidente

(47) 3449-0384

(47) 3449-0384


[@ipresf.sc.gov.br](https://www.ipresf.sc.gov.br) | www.ipresf.sc.gov.br




FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL


CONSELHO ADMINISTRATIVO
Rua Barão do Rio Branco, n. 377, Sala 303, 3º andar - Centro
São Francisco do Sul/SC - CEP 89.240-000
CNPJ 23.017.093/0001-62

Franciele da Silva Camara
Membro- Secretária

Juliano Cesar Paiva
Membro

Idelson Alves Porto
Membro Nato

 (47) 3449-0384

 (47) 3449-0384



@ipresf.sc.gov.br | www.ipresf.sc.gov.br

ATA N. 009-2024 – REUNIÃO ORDINÁRIA 29-10-2024

Publicação Nº 6563396

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Rua Barão do Rio Branco, n. 377, Sala 303, 3º andar - Centro

São Francisco do Sul/SC - CEP 89.240-000

CNPJ 23.017.093/0001-62

ATA N.º 009/2024 – REUNIÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO – IPRESF
BIÊNIO 2023-2025

01 Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (**29/10/2024**),
02 início às 09:30h, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Ipresf eleitos
03 e indicados para o biênio **2023 - 2025: Abelard Helbling Junior, Juliano Cesar**
04 **Paiva, Sâmmella Carine Mendes da Rocha Pires e o membro nato Idelson Alves**
05 **Porto**. A conselheira Franciele apresentou justificativa para ausência no grupo dos
06 conselheiros. A pauta foi previamente definida na Convocação, a qual foi recebida por
07 todos os membros no grupo dos conselheiros. **1.** Foi feito o recebimento de
08 correspondências e Ofícios. **2.** Recebido o Ofício nº 240/2024 da Presidente do Comitê
09 de Investimentos informando o calendário para aprovação de Política de Investimentos
10 do IPRESF para o ano de 2025, informando aos membros para participação da
11 reunião online que acontecerá no dia 14/11/2024 as 09:00hr. **3.** Recebido o Ofício n.º
12 238/2024 informando a desistência do Membro do Comitê de Investimentos a
13 conselheira Sâmmella, solicitando a indicação de novo membro conforme as
14 disposições do Regimento Interno do Conselho Administrativo, diante das opções o
15 membro Juliano Cesar Paiva assumirá como membro do Comitê de Investimentos
16 para as próximas reuniões. **4.** Foi pautada a análise, questionamento e aprovação das
17 contas de abril de 2024, Ofício n.º 018/2024 do Conselho Fiscal, no item 2 da ata n.º 9
18 do conselho fiscal, houve a recomendação para apresentação de justificativa para os
19 processos de reconhecimento de dívida, recomendados solicitar os documentos no ato
20 da reunião para verificar as justificativas apontadas no processo. Nos restos a pagar
21 de 2022 e 2023 cabe ressaltar que permanecem dos serviços firmados para o período
22 de 12 meses, sendo assim constará no relatório do ano seguinte até o término. Os
23 restos a pagar de 2022 para a empresa APJ SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
24 LTDA ME, são de serviços realizados no ano de 2023 do contrato firmado em 2022. Os
25 restos a pagar da empresa KALINOSKI E COMERCIAL OLIVEIRA DE INTERNET E
26 COMÉRCIO LTDA-ME trata-se da mesma situação do mencionado acima. Porém o
27 reconhecimento de dívida foi realizado no ano de 2024. Os Conselheiros analisaram
28 os documentos e por unanimidade de votos aprovaram as contas de abril de 2024,

(47) 3449-0384

(47) 3449-0384

@ipresf.sc.gov.br

www.ipresf.sc.gov.br



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Rua Barão do Rio Branco, n. 377, Sala 303, 3º andar - Centro
São Francisco do Sul/SC - CEP 89.240-000
CNPJ 23.017.093/0001-62

29	sem ressalvas. Não tendo mais assunto para discussão, fica agendada a próxima
30	reunião ordinária para o dia 22/11/2024 as 09h e a reunião foi encerrada às 10:27h.
31	Foi lavrada a presente Ata pela Vice Presidente e membro Sâmmella Carine Mendes
32	da Rocha Pires, que após assinada pelos membros seguirá para as providências
33	cabíveis.//////////

Abelard Helbling Junior
Membro- Presidente

Sâmmella Carine Mendes da Rocha Pires
Membro - Vice-Presidente

Juliano Cesar Paiva
Membro

Idelson Alves Porto
Membro Nato

(47) 3449-0384

(47) 3449-0384

@ipresf.sc.gov.br

www.ipresf.sc.gov.br

São João Batista

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.º 03/2024

Publicação N° 6564187

Resolução N° 03/2024

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR GUSTAVO GRIMM.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido ao Vereador Gustavo Grimm, licença por 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 a 30 de novembro de 2024, para tratar sem remuneração, de interesse particular, nos termos do que estabelece o artigo 21, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 2024.

Marcelo Xavier

Presidente

São João do Sul

PREFEITURA

PORTARIA N.º 432 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563722

PORTARIA N.º 432 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
"REVOGA NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 15 da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Lei Complementar n.º 006 de 6 de janeiro de 2012;

Considerando que a nomeada abaixo descrita apresentou Termo de Desistência de Vaga do Concurso Público n.º 01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 431/2024 referente a nomeação de LORI DE OLIVEIRA CARDOSO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Especial, aprovada no Concurso Público n.º 01/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, a contar da presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 29 de outubro de 2024.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e nove dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 433 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563719

PORTARIA N.º 433 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
"NOMEAR SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 15 da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c e Lei Complementar n.º 005 de 23 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ZANETE IDALENCIO DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Especial, grupo ocupacional MAG III, nível/classe 4, amplitude de referência A, com carga horária 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Sul, aprovada em 25º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, a partir da presente data.

Art. 2º - A nomeada deverá apresentar a documentação exigida no item 4.2 do Edital n.º 001/2022, bem como ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, pela inspeção médica oficial do Município, para a posse no cargo, no prazo de 15 dias após esta convocação.

§1º - A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para a posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Av. Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul/SC.

§2º - Se a documentação necessária para a posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e sendo o caso, nomeado o próximo candidato imediatamente classificado no concurso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 29 de outubro de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

PREFEITURA

PORTARIA Nº 881/2024

Publicação Nº 6564561

PORTARIANº 881/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Declaração expedida pela Justiça Eleitoral, fica CONCEDIDO DISPENSA de 01 (um) dia, no dia 11/10/2024 a servidora LEILANY CÂNDIDO NAMIKI, pelos serviços prestados na realização das eleições a qual atendeu a convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 11 de outubro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 29 de outubro de 2024.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 882/2024

Publicação Nº 6564562

PORTARIANº 882/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Declaração expedida pela Justiça Eleitoral, fica CONCEDIDO DISPENSA de 04 (quatro) dias, nos dias 25/10, 12/11/, 29/11 e 06/12/2024 a servidora CLEONIR TEREZINHA DO NASCIMENTO NUNES, pelos serviços prestados na realização das eleições a qual atendeu a convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 29 de outubro de 2024.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 883/2024

Publicação Nº 6564566

PORTARIANº 883/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS a servidora: – RENATA COLLAÇO CASSOL, ocupante do cargo de Médica, referente ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 24/10/2024 à 22/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 24 de outubro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 29 de outubro de 2024.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 884/2024

Publicação Nº 6564569

PORTARIANº 884/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – MARLUZE PROENÇA DOS SANTOS, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, referente ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 29/10/2024 à 27/11/2024. – TATIANA DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de Contadora, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 29/10/2024 à 02/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 29 de outubro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 885/2024

Publicação Nº 6564572

PORTARIANº 885/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA por término de contrato a senhora: - JOSIANE VELASCO BIANCHINI, ocupante da função de Técnico Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 344/2023, de 22/03/2023, a contar de 29/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 29 de outubro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 886/2024

Publicação Nº 6564575

PORTARIANº 886/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença de 05 (cinco) dias a servidora: - CRISTIANE DE FATIMA DA ROSA, ocupante da função de Professora, em razão do falecimento de sua mãe, conforme apresentação de certidão de óbito, a contar do dia 21/10/2024 á 25/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 21 de outubro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 29 de outubro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

CONVITE - FÓRUM ELETIVO MUNICIPAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM/SJ

Publicação Nº 6564390

CONVITE

O Prefeito Municipal de São José, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, § 2º da Lei nº 6.363, de 03 de junho de 2024, resolve CONVIDAR os representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, sem fins lucrativos, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano no âmbito do município de São José, para participarem da reunião de organização para realização do Fórum Eletivo Municipal da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM/SJ, para o biênio 2025/2027, que será realizada no 28 de novembro de 2024, das 13h30 às 17h, na Casa dos Conselhos de Direitos de São José, localizada na Rua Coronel Américo, n. 25 - Barreiros, São José/SC, telefone para contato (48) 3281-6777 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h).

São José, 15 de outubro de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21398/2024

Publicação Nº 6564404

DECRETO Nº 21398/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, PARA O BIÊNIO 2024-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 12 da Lei Municipal nº 4.123, de 22 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SJ, para o biênio 2024-2026, os membros abaixo relacionados:

§ 1º REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Titular: Rita de Cássia Faversani;
- Suplente: Adriana Silveira Ruiz Diaz;
- Titular: Fernanda Reis Augusto da Silva Tesser;
- Suplente: Cleidiamar Aparecida Furlanetto;
- Titular: Walter Corrêa de Fáveri;
- Suplente: Leandro de Oliveira;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Titular: Scheila Monteiro Evaristo
- Suplente: Ana Claudia Scheidt.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Titular: Erika Mara Caetano Soares;
- Suplente: Leteneia Maria Nunes Delavedova.

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

- Titular: Rubens Pereira Junior;
- Suplente: Maurício Barbosa da Silva.

§ 2º REPRESENTANTES TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - SEGMENTO DAS ENTIDADES DO SUAS:

- a) Representante Titular: Agnes Schweitzer Pereira
(Associação de Pais e Amigos do Banco do Brasil- APABB);
- b) Representante Suplente: Maria Olinda Daniel Silva;
(ONG FÜR GOTT ARBEIT - FGA)
- c) Representante Titular: Roberta Carolina da Silva;
(Orionópolis Catarinense)
- d) Representante Suplente: Roberto Coimbra Fabbrin
(AVJAS – Associação dos Voluntários Josefenses da Ação Social)

II - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DO SUAS:

- a) Representante Titular: Débora Jordana Sanz Flores Miranda;
(Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José – SINTRAM/SJ)
- b) Representante Suplente: Camila Rocha dos Santos;
(Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José – SINTRAM/SJ)

III - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUAS:

- a) Representante Titular: Luis Gustavo Morais;
(Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS – FMUSUAS/SJ)
- b) Representante Suplente: José Hugo Passinho;
(Centro de Atenção à Terceira Idade - CATI)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de outubro de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21410/2024

Publicação Nº 6564412

DECRETO Nº 21410/2024

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 6.269, de 11 de outubro de 2023, a qual dispõe sobre a reserva de vagas a pretos e pardos oferecidas nos processos seletivos e nos concursos públicos no serviço público municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentador nº 20.865/2024 que dispõe sobre a reserva de vagas à negros oferecidas nos processos seletivos e nos concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo no Município de São José.

DECRETA:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Avaliação de Heteroidentificação para o Concurso Público nº 001/2023 da Guarda Municipal de São José que será composta pelos seguintes membros:

- I - ROSA MARIA DE JESUS DA SILVEIRA
- II- PAULO HENRIQUE HERMES VIEIRA
- III- MARCELA ROCHA
- IV – ALDA LUCIA DA SILVA
- V - ÉRIKA MARA CAETANO SOARES
- VI- EDER CIDNEI RODRIGUES
- VII- ANDRÉ NASCIMENTO CORRÊA
- VIII – KAROLINE CATARINA DA ROSA
- IX - SCHEILA MARTINS DA SILVA
- X – PAMELA REGINA CARDOSO
- XI- SABRINA REGINA SILVA MACHADO

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação de Heteroidentificação aferir e validar de forma presencial os candidatos autodeclarados pretos e pardos no ato da inscrição do Concurso Público nº 001/2023 da Guarda Municipal de São José, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 6.269/2023 e ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os membros da Comissão poderão atuar em grupos de, no mínimo, 3 pessoas, simultaneamente, a critério da presidência da Comissão.

Parágrafo único: Em caso de recurso contra decisão da Comissão Avaliadora serão designados, para apreciar a questão suscitada, três membros diversos dos componentes do grupo que proferiu a decisão recorrida.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de outubro de 2024.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21421/2024

Publicação Nº 6564522

DECRETO Nº 21421/2024

ALTERA O DECRETO Nº 8940/2017 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS VOLTADAS À SAÚDE QUALIFICADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 3º do Decreto nº 8.940, de 20 de novembro de 2017, alterados pelos decretos nº 8957/2017, 12046/2019, 16017/2022, 16454/2022, 17680/2022, 18.294/2023 e 20338/2024, que nomeia Comissão de Avaliação da Documentação das Organizações Sociais Voltadas à Saúde qualificadas no Município de São José, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Nos termos estabelecidos no Art. 1º designam-se os servidores abaixo indicados:

- I – ANA PAULA LINHARES - Matrícula nº 4285344 - Contadora;
 - II – DANIELLI STÄHELIN BOEING – Matrícula nº 4291808 – Agente Administrativo
 - III - JANE DAMÁSIO - Matrícula nº 10387-0 – Técnica em enfermagem;
 - IV – KARYNE FURLAN - Matrícula nº 4322401 – Enfermeira da família;
 - V – SORAYA MACIEL GOULART CARDOSO E CARDOSO - Matrícula nº 328081 – Agente Administrativo; e
 - VI – FABRICIA MARTINS SILVA - Matrícula nº 230456 - Enfermeira da Família, como membro suplente da comissão.
- Parágrafo único: Fica designada a servidora Jane Damásio como Presidente da referida comissão”.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024.
Paço Municipal em São José (SC), 25 de outubro de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (A.I.P.) DE 1ª INSTÂNCIA – 02/2024

Publicação Nº 6563413

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (A.I.P.)
DE 1ª INSTÂNCIA – 02/2024

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no art. 43, caput, III, da Lei Municipal nº 2.446/92, na forma do Anexo Único, a Diretoria de Vigilância Sanitária NOTIFICA os contribuintes que se encontram em lugar incerto e/ou não sabido para que tomem ciência do respectivo Auto de Imposição de Penalidade (A.I.P.).

Art.2º – Nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Municipal nº 2.446/92, a publicação deste Edital será única e a notificação considerar-se-á efetivada 05 (cinco) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) de Santa Catarina.

Art. 3º – De acordo com o art. 48, caput, da Lei Municipal nº 2.446/92, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva notificação, os contribuintes identificados no Anexo Único poderão recorrer da decisão condenatória de 1ª Instância, interpondo recurso perante a Diretoria de Vigilância Sanitária, preferencialmente, por email, no endereço [juridico.visa@pmsj.sc.gov.br](mailto:visa@pmsj.sc.gov.br), ou ainda apresentá-lo na Rua Altamiro di Bernardi, nº 108, Bairro Campinas, sede da Vigilância Sanitária municipal.

São José, 03 de setembro de 2024.

Mabel Cristina Ziegler	Susana Corotto
Diretora Geral de Vigilância em Saúde	Analista Jurídica

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (A.I.P.)
DE 1ª INSTÂNCIA – 02/2024

Nr.	CONTRIBUINTE (AUTUADO)	CPF/CNPJ	Auto de Imposição de Penalidade (A.I.P.) nº
1.	Farmácia e Drogaria Nissei	79.430.682/0413-17	P.A.S. 052/2022
2.	Caxias Cargas Aéreas Ltda	02.463.394/0008-16	P.A.S. 109/2022
3.	Marli de Deus Thibes	521.979.059-53	P.A.S. 002/2023
4.	Vânio Cardoso	455.157.949-15	P.A.S. 014/2023
5.	João Felipe Vieira	013.983.230-04	P.A.S. 017/2023
6.	Cristiane Coelho	021.151.229-09	P.A.S. 003/2024

JUSTIFICATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33526/2024

Publicação Nº 6563388

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33526/2024

A Secretária Municipal de Educação de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 13.019/2014, art. 30, inciso VI e Decreto Municipal nº 8623/2017, art. 12, inciso IV;

RESOLVE:

Dispensar a realização de Chamamento Público, conforme Lei nº 13.019/2014, artigo 30, inciso VI e Decreto Municipal Nº 8623/2017, art. 12, inciso IV, para serviço de atendimento de Educação Infantil voltado a alunos devidamente rematriculados, de acordo com o Edital nº 007/2024 e para oferta de novas vagas, nas Instituições Filantrópicas Parceiras que desenvolvem atividades de trato contínuo e que prestaram serviço de atendimento de creche e pré-escola, no ano de 2024, para a Prefeitura de São José, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sendo estas Entidades devidamente credenciadas. É de competência constitucional do Município manter programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e o artigo 213 da Constituição Federal, autoriza à destinação de recursos públicos as escolas filantrópicas sem fins lucrativos. Tais filantrópicas, consideradas Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, não remuneradas, sem distribuição de lucros ou excedentes, atendendo o que trata o artigo 2º, I, da Lei nº 13.019/2014.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.201

Elemento de despesa: 3.3.90.50.43.99

Recurso: 150010010000 – 25% Educação

Merenda Escolar Creche:

Projeto/Atividade: 2.027

Elemento de despesa: 3.3.90.50.43.99

Recurso: 155270000000/PNAE

Merenda Escolar Pré-Escola:

Projeto/Atividade: 2.507

Elemento de despesa: 3.3.90.50.43.99

Recurso: 155270000000/PNAE

São José, 24 de outubro de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33538/2024

Publicação Nº 6563383

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33538/2024

A Secretária Municipal de Educação de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 13.019/2014, art. 30, inciso VI e Decreto Municipal nº 8623/2017, art. 12, inciso IV;

RESOLVE:

Dispensar a realização de Chamamento Público (conforme Lei nº 13.019/2014, artigo 30, inciso VI e Decreto Municipal Nº 8623/2017, art. 12, inciso IV), para realização de parceria através de Termo de Colaboração, com a Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que oferece serviço de atendimento de Educação Especial, em atendimento às disposições do Art. 32, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público.

Por ser considerada atividade de trato contínuo, seguirá a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil, considerando a importância da continuidade dos trabalhos oferecidos para o resultado das ações e qualidade de vida

dos referidos alunos.

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado e por ser a única entidade devidamente credenciada neste Município.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.201

Elemento de despesa: 3.3.90.50.43.99

Recurso: 150010010000 – 25% Educação

São José, 24 de outubro de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO

Secretária Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 058/2024-POSTURAS- INFRAÇÃO

Publicação Nº 6563430

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 058/2024-POSTURAS- INFRAÇÃO

A Fiscalização em Posturas do Município de São José, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto do art. 256 do Código de Processo Civil e art. 2º, § 1º da Lei Municipal 6219/2023, lavrou este auto de infração, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a pessoa física Idelfonso Belmiro da Rosa (Espólio), inscrito no CPF nº 303.339.119-20, e por não ter efetuado a limpeza do imóvel localizado na Rua Coronel Américo, nº 846, Bairro Barreiros, Município de São José/SC de Inscrição Imobiliária 02.01.058.0303, o qual foi objeto de notificação por edital nº 049/2024- POSTURAS, publicada no Diário Oficial do Município - DOM/SC, Edição Nº 4641, em 18/09/2024.

O infrator deverá se dirigir à Prefeitura Municipal de São José para efetuar o pagamento da multa de 17,26 URM, no prazo de até 15 (quinze dias) a partir da ciência, ou no mesmo prazo ser apresentada defesa que tiver, como também regularizar a falta que originou a presente infração, sob pena de novas autuações e, conseqüentemente, aplicações das sanções previstas na Lei. Eventual limpeza deverá ser apresentada no Processo Administrativo 34306/2024

São José, 29 de outubro de 2024.

Manuela Aguiar Carvalho

Agente de Fiscalização em Posturas

Matrícula 430061-0

Michael Pedro Rosanelli

Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 059/2024-POSTURAS

Publicação Nº 6563433

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 059/2024-POSTURAS

A Fiscalização em Posturas do Município de São José, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto do art. 256 do Código de Processo Civil e art. 2º da Lei Municipal 6219/2023, NOTIFICA, pelo presente edital, ante a frustração de tentativa de intimação pessoal, por se encontrar em local incerto e não sabido, a pessoa física SÍNARA DA SILVA ROSA, CPF 735.173.219-15, para no prazo de 20 dias efetuar a limpeza do imóvel localizado na Rua JOSE WILSON FRANCISCO, QUADRA 09, LOTE 06 de Inscrição Imobiliária 01.02.699.0076.

O não atendimento no prazo acima estipulado acarretará multa, conforme Art. 2º, § 3º e § 5º da Lei Municipal 6219/2023, e demais providências legais. Eventual defesa deverá ser apresentada no Processo Administrativo nº 39316/2024.

São José, 29 de outubro de 2024.

Karolina Veloso Curcio

Agente de Fiscalização em Posturas

Matrícula 432347-5

Michael Pedro Rosanelli

Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 060/2024-POSTURAS- INFRAÇÃO

Publicação Nº 6563435

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 060/2024-POSTURAS- INFRAÇÃO

A Fiscalização em Posturas do Município de São José, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto do art. 256 do Código de Processo Civil e art. 2º, § 1º da Lei Municipal 6219/2023, lavrou este auto de infração, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a pessoa física ZILDA ALVES LIMA MELO, portador(a) do CPF/CNPJ: 304.209.748-0, e por não ter efetuado a limpeza do imóvel localizado na Rua JOAO FLORENTINO DE OLIVEIRA, S/N - POTECAS, Município de São José/SC de Inscrição Imobiliária: 04.03.093.0123, o qual foi objeto de notificação por edital nº 055/2024- POSTURAS, publicada no Diário Oficial do Município - DOM/SC, Edição Nº 4647, em 25/09/2024.

O infrator deverá se dirigir à Prefeitura Municipal de São José para efetuar o pagamento da multa de 14,67 URM, no prazo de até 15 (quinze dias) a partir da ciência, ou no mesmo prazo ser apresentada defesa que tiver, como também regularizar a falta que originou a presente infração, sob pena de novas autuações e, conseqüentemente, aplicações das sanções previstas na Lei. Eventual limpeza deverá ser apresentada no Processo Administrativo 34886/2024

São José, 29 de outubro de 2024.
Karolina Veloso Curcio
Agente de Fiscalização em Posturas
Matrícula 432347-5

Michael Pedro Rosanelli
Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 061/2024-POSTURAS- INFRAÇÃO

Publicação Nº 6563437

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 061/2024-POSTURAS- INFRAÇÃO

A Fiscalização em Posturas do Município de São José, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto do art. 256 do Código de Processo Civil e art. 2º, § 1º da Lei Municipal 6219/2023, lavrou este auto de infração, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a pessoa física GERALDO GONÇALVES COSTA, CPF 730.769.296-15, e por não ter efetuado a limpeza do imóvel localizado na Rua ARAUCÁRIA, S/N, QUADRA 31, LOTE 01, POTECAS, no Município de São José/SC, de Inscrição Imobiliária 04.03.121.0200, o qual foi objeto de notificação por edital nº 054/2024- POSTURAS, publicada no Diário Oficial do Município - DOM/SC, Edição Nº 4647, em 25/09/2024. O infrator deverá se dirigir à Prefeitura Municipal de São José para efetuar o pagamento da multa de 16,05 URM, no prazo de até 15 (quinze dias) a partir da ciência, ou no mesmo prazo ser apresentada defesa que tiver, como também regularizar a falta que originou a presente infração, sob pena de novas autuações e, conseqüentemente, aplicações das sanções previstas na Lei. Eventual limpeza deverá ser apresentada no Processo Administrativo 34885/2024.

São José, 29 de outubro de 2024.

Karolina Veloso Curcio
Agente de Fiscalização em Posturas
Matrícula 432347-5

Michael Pedro Rosanelli
Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 062/2024-POSTURAS

Publicação Nº 6563438

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 062/2024-POSTURAS

A Fiscalização em Posturas do Município de São José, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto do art. 256 do Código de Processo Civil e art. 2º da Lei Municipal 6219/2023, NOTIFICA, pelo presente edital, ante a frustração de tentativa de intimação pessoal, por se encontrar em local incerto e não sabido, a pessoa física Luiz Fernando Brinhosa, CPF 122.780.929-87, para no prazo de 20 dias efetuar a limpeza do imóvel localizado na Rua Gisela, Quadra 08, Lote 71, Bairro Bela Vista, no Município de São José/SC, de Inscrição Imobiliária 02.02.013.0354.

O não atendimento no prazo acima estipulado acarretará multa, conforme Art. 2º, § 3º e § 5º da Lei Municipal 6219/2023, e demais providências legais. Eventual defesa deverá ser apresentada no Processo Administrativo nº 39322/2024

São José, 29 de outubro de 2024.
Daniela Tancredo
Agente de Fiscalização em Posturas
Matrícula 429775-0

Michael Pedro Rosanelli
Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 092/2024/SMS/SJ

Publicação Nº 6563466

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ENFERMEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de organização das demandas e suporte na decisão de categoria de enfermeiros, juntamente com a Responsável Técnica de Enfermagem,

Considerando a importância de apoiar e incentivar a educação permanente de enfermeiros, em parceria com o Núcleo de Educação Permanente.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Enfermeiros, substituindo a Portaria Nº 01/2022/SMS/SJ.

Art. 2º. Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

I – Luciano Santos dos Anjos, Enfermeiro da Família, matrícula 4285514, lotado na UBS Forquilha;

II – Nicoli Karoline Rodrigues, Enfermeira da Família, matrícula 355305, lotada na UBS Forquilha;

III – Ricardo Porto, Enfermeiro, matrícula 4361753, lotado na Policlínica de Barreiros;

IV – Camilla Leôncio Modesto, Enfermeira da Família, matrícula 4361663, lotada na UBS Sede;

V – Marisa Andréia Reinstein, Enfermeira da Família, matrícula 4320700, lotada na UBS Sede;

VI – Maria José Victorino de Moura, Enfermeira da Família, matrícula 19516, lotada na UBS Vista Bela; VII – Aline Mineyo Pereira Kikuchi, Enfermeira da Família, matrícula 4360095, lotada na UBS Serraria;

VIII – Daniela Duarte da Silva, Enfermeira da Família, matrícula 4313950, lotada na UBS Forquilha;

IX – Daniela Eda Silva, Enfermeira da Família, matrícula 230421, lotada na Policlínica de Campinas.

Secretaria Municipal de Saúde para a organização dos encontros formativos bimestrais da categoria. Sendo possível a realização de reuniões extraordinárias, conforme solicitação do presidente desta comissão. Na ocasião da realização de eventos promovidos pela Secretaria de Saúde de São José, será enviado memorando por parte do Presidente da Comissão, solicitando a liberação dos membros da comissão para participação/coordenação do evento em questão.

Art. 4º. A referida Comissão desempenhará suas atribuições sem remuneração.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 24 meses.

São José, 05 de julho de 2024.

SINAR REGINALDTSIMIONI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SSDST/PMSJ Nº 45, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563929

PORTARIA SSDST/PMSJ Nº 45, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AZEITES DE OLIVA IMPRÓPRIOS AO CONSUMO DESCRITOS NO OFÍCIO Nº 64/2024/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990, em conjunto com a DIRETORA-GERAL DO PROCON MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, que atua com base no art. 55, caput e § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I);

CONSIDERANDO que, conforme o mesmo Código, os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não devem acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores a fornecer informações necessárias e adequadas a respeito desses produtos (art. 8º);

CONSIDERANDO ainda que o Código de Defesa do Consumidor prevê que o fornecedor não poderá disponibilizar no mercado de consumo produto ou serviço que saiba, ou devesse saber, apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10); CONSIDERANDO a comunicação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), por meio do Ofício nº 64/2024/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA, anexo a esta portaria, onde consta que, após análise realizada pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, 11 marcas de azeites foram desclassificadas por estarem em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012. Sendo que as empresas responsáveis por esses produtos, estão todas com CNPJ baixado junto à Receita Federal, indicando a possível ocorrência de fraude.

CONSIDERANDO que, outras duas marcas, Serrano e Cordilheira, foram proibidas recentemente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), cujas análises físico-químicas realizadas pelo MAPA, corroboram a tese de que se trata de produtos fraudados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada no Município de São José/SC, a suspensão da comercialização das seguintes marcas de azeites de oliva consideradas impróprias ao consumo:

- I – Málaga;
- II - Rio Negro;
- III - Quinta de Aveiro;
- IV – Cordilheira;
- V – Serrano;
- VI – Oviedo;
- VII – Imperial;
- VIII - Ouro Negro;
- IX – Carcavelos;
- X - Pérola Negra;
- XI - La Ventosa.

Art. 2º A comercialização das marcas de azeite listadas nos incisos I ao XI do art. 1º desta Portaria, está suspensa e esses produtos devem ser retirados das prateleiras dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O Procon Municipal de São José realizará a fiscalização do disposto nesta Portaria, na forma do art. 5º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, sem prejuízo da atuação da Vigilância Sanitária e da Defesa Agropecuária.

Art. 4º Os consumidores que adquiriram azeites de oliva das marcas mencionadas nos incisos I a XI do art. 1º desta Portaria, de acordo com as orientações do Ministério da Agricultura e Pecuária, não devem consumir os produtos.

§ 1º O consumidor poderá, a seu critério, solicitar a substituição do produto, a restituição do valor pago ou um abatimento proporcional no preço, conforme disposto no Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

I - Caso o fornecedor não atenda ao pedido de substituição, restituição ou abatimento, o consumidor tem o direito de registrar uma reclamação no Procon Municipal de São José.

Art. 5º Os supermercados e atacadistas que disponibilizarem os produtos desclassificados também poderão ser responsabilizados, conforme o Decreto nº 6.268/2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDRÉA LUIZA GRANDO
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

CLARICE FÁTIMA DA COSTA
Diretora-Geral
Procon Municipal de São José

RESOLUÇÃO Nº 16/2024/CMISJ

Publicação Nº 6563407

RESOLUÇÃO Nº 16/2024/CMISJ

APROVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ – CMI/SJ, GESTÃO 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ-CMI/SJ, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos dos idosos do Município de São José, criado por força da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), regido pelas Leis Municipais n. 4.599/2007 (Política Municipal do Idoso) e n. 5.490/2019 (Fundo Municipal do Idoso),
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 19.867/2023, o qual nomeou os membros para compor o Conselho Municipal do Idoso de São José - CMISJ, para o Biênio 2023-2025;
CONSIDERANDO a Reunião Plenária Ordinária do dia 14 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a composição da "equipe 1" da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização do CMI/SJ, para o biênio 2023 - 2025, tendo como formação:

Angela da Silva Vieira;
Luciane Maria Lessa;
Maria Madalena Stelmak.

Art. 2º A coordenação da "equipe 1" da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização do CMI/SJ ficará sob a responsabilidade da Conselheira Angela da Silva Vieira.

Art. 3º Aprovar a composição da "equipe 2" da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização do CMI/SJ, para o biênio 2023 – 2025, tendo como formação:

Vera Nícia Fortkamp de Araújo;
Aldaléa de Brito Souza;
Célia Darcira da Rosa.

Art. 4º A coordenação da "equipe 2" da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização do CMI/SJ ficará sob a responsabilidade da Conselheira Vera Nícia Fortkamp de Araújo;

Art. 5º Revoga-se a Resolução 14/2024/CMISJ.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José, 24 de outubro de 2024.

CÉLIA DARCIRA DA ROSA
Presidente do CMI/SJ

PORTARIA Nº 1321/2024/SME

Publicação Nº 6563419

Secretaria de
Educação**PORTARIA – SME – Nº 1321/2024**

O(a) Secretário(a) de Educação usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei nº 2.761/1995 – Estatuto dos Servidores do Magistério,
Considerando os Memorandos nº 2543/2024, 2544/2024, 2516/2024, 2507/2024, 2672/2024 e 2697/2024/SME/SJ

INFORMA:

I – Retorno do Auxílio doença INSS dos(as) servidores(as) abaixo relacionados lotados(as) na Secretaria de Educação;

Matrícula	Nome	Cargo	Data do retorno
4321758/10	ALIRIO PIONER DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENSINO	27/09/2024
4361949/1	DAIANY DE SOUZA	PROFESSORA-M	16/10/2024
4361649/2	FABIANE RESENDI PAZ	AUXILIAR DE ENSINO	10/10/2024
4361223/2	NILCE DE MATTOS	AUXILIAR DE ENSINO	30/09/2024
4353064/13	SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE ENSINO	20/09/2024
4362042/1	VANESSA MACHADO DA SILVA	AUXILIAR DE ENSINO	30/09/2024

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme data do retorno da tabela acima.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 22 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA
MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por
CLAUDIA REGINA
MACARIO:75315254968
Dados: 2024.10.24 15:41:33 -03'00'

CLAUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José

Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

- 1 -

PORTARIA Nº 858/2024/SADM

Publicação Nº 6564289

**P O R T A R I A – S A – Nº 0858/2024**

O Secretário Adjunto de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei nº 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica cancelado o período de gozo de Licença Prêmio de **01/11/2024 a 30/11/2024**, da Servidora Municipal **SOELI SCHULZ**, Matrícula nº 154121, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida pela Portaria nº 807, de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José (SC), em 25 de outubro de 2024.

HERIBERTO ALZERINO
FLORES:03820956930

Assinado de forma digital por
HERIBERTO ALZERINO
FLORES:03820956930
Dados: 2024.10.29 10:14:35
-03'00'

HERIBERTO ALZERINO FLORES
Secretário Adjunto de Administração

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

- 1 -

São José do Cedro

PREFEITURA

DECRETO Nº 8101/2024

Publicação Nº 6563561

DECRETO Nº 8.101, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a pedido, a partir de 31 de outubro de 2024, a servidora pública municipal ELAINE RODRIGUES MORETI VOGT, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, Matrícula nº. 4.279-2.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

LEI Nº 2.862, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564585

LEI Nº 2.862, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as metas fiscais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária e das disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º São anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais;
- II - Anexo de Metas Fiscais - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- IV - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- V - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- VII - Montante da Dívida;
- VIII - Meta Fiscal de Resultado Nominal;
- IX - Meta Fiscal de Resultado Primário;
- X - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;
- XI - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas;
- XII - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações;
- XIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2025;
- XIV - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á:

- I - Programa: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das

quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária: aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma a regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - Execução Física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, na forma das Portarias STN e MOG.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O Orçamento abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e suas Autarquias, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias do Ministério de Estado do Planejamento e Orçamento - MPO e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma dos seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II, da Portaria SOF nº 08/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III, da Portaria SOF nº 08/85);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III, da Portaria SOF nº 08/85);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III, da Portaria SOF nº 08/85);

V - Programa de Trabalho (Adendo V, da Portaria SOF nº 08/85);

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei nº 4.320/64 e Adendo V, da Portaria SOF nº 08/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF nº 08/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VII da II da Portaria SOF nº 08/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII, da Portaria SOF nº 08/85);

X - Quadro Demonstrativo da Despesa por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Indicação das Fontes de Financiamento;

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 101/2000;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

XIV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, §5º da CF);

XV - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I, da LRF);

XVI - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados (art. 5º, III, da LRF);

XVII - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (art. 4º, §1º e 9º da LRF);

XVIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos (art. 8º e 50, I, da LRF).

§ 1º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e demais legislações que versem sobre a receita e despesa pública.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa de que trata o inciso X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN.

Art. 8º O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, Fundos e das Autarquias Municipais.

Art. 9º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa;

III - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa.

Art. 10. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. O Orçamento Fiscal do Município e as suas execuções obedecerão, entre outros, o princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo, Fundos e Autarquias Municipais.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central ou na Entidade Específica, dependendo de sua origem, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas Relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 7º, inciso X, desta Lei.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou secretário.

§ 2º As Autarquias Municipais - Comitê Desportivo Municipal e Instituto Cultural de São Lourenço - serão gerenciadas pelos respectivos Presidentes de Autarquia.

Art. 13. Os estudos para a definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2025, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos 3 (três) exercícios imediatamente anteriores.

Art. 14. Se a receita estimada para o exercício de 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Executivo, quando do envio da Proposta Orçamentária, e o Legislativo, quando da discussão, poderão fazer a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as Autarquias, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observada a destinação de recursos, nas seguintes despesas abaixo:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - eliminação das despesas com serviços extraordinários;

VI - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, §2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista, observada o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes nesta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não comprometidos.

Art. 18. O Orçamento de cada uma das unidades gestoras poderá contemplar recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2025, poderão, excepcionalmente, ser utilizados mediante autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 20. O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 21. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei nº 4.320 de 1964, será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 22. Os descontos previstos em lei para pagamento de tributos municipais, bem como a isenção da Taxa de Licença e Localização, não serão considerados como renúncia de receita por já haverem sido impactadas na estimativa a menor da receita e consequentemente já impactada na despesa também.

Art. 23. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, bem como voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto deste artigo, às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas em que o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no inciso II, combinado com §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 26. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 27. Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 28. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o exercício de 2025 do orçamento de cada Unidade Gestora, utilizando como fontes de recursos:

a) o excesso de arrecadação verificado na forma dos §§3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, apurado em cada fonte de recurso;

b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas, observada a fonte de recursos;

c) o superávit financeiro do exercício anterior, na forma do §2º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

d) o produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

IV - abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou projeto atividade, limitado ao seu valor orçado;

V - abrir créditos adicionais por remanejamento entre projetos/atividades dentro da mesma unidade gestora, a fim de atender as despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir os percentuais mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição da República e no art. 193 da Constituição do Estado;

VI - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais.

§ 1º O superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feito por Decreto do Executivo Municipal, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, não sendo computados esses valores para fins de aplicação do percentual definido no inciso III deste artigo.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, transferências especiais, emendas parlamentares de bancadas e impositivas, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso serão utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, não se limitando ao percentual previsto no inciso III deste artigo.

Art. 30. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, na forma de crédito especial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento nos termos da legislação aplicável.

Art. 32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 33. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 31 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000. Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 35. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - redução da jornada de trabalho com proporcional redução da remuneração;
- VI - disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 38. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Lourenço do Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que não constitua atividade meio, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 30 de dezembro de 2024.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se a Lei Orçamentária Anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de lei específica, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Ficam atualizados os anexos das rubricas das receitas nos termos da Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021 e suas atualizações, que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 45. Ficam atualizados os anexos das despesas por fontes de recursos nos termos da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações e ainda orientações e normas técnicas expedidas pelo TCE/SC que dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 46. Com a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025, ficam atualizadas as ações, programas e projetos em todos os anexos que integram o Plano Plurianual - PPA do Município para o período de 2022/2025.

Art. 47. Havendo alterações nos organogramas da estrutura administrativa do Município através de leis específicas, fica o setor de contabilidade autorizado a adequar as peças orçamentárias do Município, nos termos dessa nova legislação.

Art. 48. O Município poderá assumir despesas com cedência de servidores a outras entidades e/ou entes da federação nos termos do art. 62 da LRF, após atendimento dos dispositivos deste, limitado ao valor orçado atualizado previsto no PPA, LDO e LOA dentro da ação 0.005 - Demais Encargos Gerais.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, durante o exercício de 2025.

Art. 50. Em havendo alteração e/ou inclusão de novas fontes e destinações de recursos pela STN e TCE/SC, fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas peças de planejamento de acordo com as normas e orientações destes órgãos.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.441, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6562927

PORTARIA Nº 1.441, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal MARILEIA DAS GRAÇAS BENEDET BOITO, ocupante do cargo de professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matrícula nº 1074/03, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 28 de Outubro a 08 de Novembro de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.
AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.442, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563101

PORTARIA Nº 1.442, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal SIDIONI BAGIO ZITKOSKI, ocupante do cargo de Professor Habilitado - ACT, na área de Educação Especial, matrícula nº 3846/04, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 25 a 29 de Outubro de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.
AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.443, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564256

PORTARIA Nº 1.443, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar, a Servidora Pública Municipal ANDREIA LIMA DOS SANTOS WINTER, ocupante do cargo efetivo de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matrícula nº 1805/14, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino/vespertino na EMEI Integral.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564258

PORTARIA Nº 1.444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar, a Servidora Pública Municipal ARIADINE LANZARIN MENEGUSSI, ocupante do cargo efetivo de Professor de Português, matrícula nº 4118/01, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino/vespertino na EBM Irmã Cecília.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564260

PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar, a Servidora Pública Municipal DANILU CAMILA FOSSATTI, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 3556/06, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino/vespertino na EBM Santa Catarina.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.446, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564263

PORTARIA Nº 1.446, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar, o Servidor Público Municipal EDERSON MOROZINI, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, matrícula nº 3034/03, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino na EBM Santa Maria Goretti.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.447, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564267

PORTARIA Nº 1.447, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar, a Servidora Pública Municipal JOSIANE CASAGRANDE, ocupante do cargo efetivo de Professor de Artes, matrícula nº 3393/12, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ficando 10hs matutino/vespertino na EBM Santa Catarina e 10hs matutino/vespertino na EMEI Integral.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564290

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar a Servidora Pública Municipal MARILIA ELZA MINOSSO PRESTES, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 3511/09, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino/vespertino no CEIM Cora Coralina.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.449, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564291

PORTARIA Nº 1.449, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar a Servidora Pública Municipal MARLI TEREZINHA DIAS DAS DORES AMARO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 3593/07, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino/vespertino na EBM São Francisco.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.450, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564296

PORTARIA Nº 1.450, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar a Servidora Pública Municipal MILENA DESTRI, ocupante do cargo efetivo de Professor de Espanhol, matrícula nº 3416/08, carga horária de 10 (dez) horas semanais, matutino/vespertino na EBM Santa Maria Goretti.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.451, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564299

PORTARIA Nº 1.451, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar a Servidora Pública Municipal OLGA MAGNABOSCO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Português, matrícula nº 4117/01, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino/vespertino na EBM Santa Maria Goretti.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.452, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564302

PORTARIA Nº 1.452, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar a Servidora Pública Municipal ROZILEI APARECIDA TRENTO TARSO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matrícula nº 1680/29, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino/vespertino na EBM Santa Maria Goretti.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.453, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564310

PORTARIA Nº 1.453, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar a Servidora Pública Municipal SILVIA LORENZETTI CAVANHOL, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 3515/10, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino/vespertino no CEIM Cora Coralina.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.454, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564314

PORTARIA Nº 1.454, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e a Redação da Lei Complementar 341 de 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a partir dessa Lei Complementar, os professores efetivados a partir de 02/01/2024 devem ser lotados nas Escolas de destino.

CONSIDERANDO o Memorando 3.013/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Lotar a Servidora Pública Municipal VANESA APARECIDA VIEIRA KORT, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 3521/06, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matutino/vespertino no CEIM Monteiro Lobato.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

São Miguel da Boa Vista

PREFEITURA

PORTARIA 276/2024

Publicação Nº 6563315

PORTARIA Nº. 276/2023
=====

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
=====

Art. 1º. CONCEDER, licença sem remuneração de 01 (um) ano, a partir do dia 04/11/2024, para tratar de interesses particulares, a servidora pública municipal Sra. MARCIANE MAJOLO UHLMANN, matrícula 503, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência do município.

Art. 2º. A licença dar-se-á com amparo no pedido formulado, no dia 17 de outubro de 2024, pelo servidor mencionado no artigo 1º desta Portaria e deferido pelo chefe do poder executivo, e nos termos do art. 109 da Lei Municipal 48/2012.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

DANIELA DE MATTOS VANDERLEI BONALDO
Coordenadora de RH Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

DECRETO 10 386 APROVA REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Publicação Nº 6563001

DECRETO Nº 10.386/2024

APROVA REMEMBRAMENTO DOS IMÓVEIS MATRICULADOS NO CRISMO SOB Nº 20.518 E Nº 40.244, SITUADOS NO LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, PERÍMETRO URBANO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, c/c com art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano); e

CONSIDERANDO a tramitação do Memorando nº 31.839/2024 no qual solicita-se o remembramento de imóveis;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do imóvel matriculado no CRISMO sob nº 20.518, com área de 6.482,20m² e do imóvel matriculado no CRISMO sob nº 40.244, com área de 383,62m², localizados no Loteamento Jardim América, Perímetro Urbano, perfazendo uma área total de 6.865,82m², de propriedade do Município de São Miguel do Oeste/SC, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.040.080,86m e E 248.938,38m; deste segue confrontando, ao norte, com o alinhamento predial da Rua John Kennedy, com azimute de 82°25'57" por uma distância de 76,15m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.040.090,89m e E 249.013,87m; deste segue confrontando com a propriedade de Mitra Diocesana de Chapecó – Matrícula 23.374 (Parte da quadra E), com os seguintes azimutes e distâncias: ao leste, com azimute de 172°21'23" por uma distância de 50,89m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.040.040,45m e E 249.020,64m; deste segue, ao norte, com azimute de 82°01'21" por uma distância de 22,07m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.040.043,51m e E 249.042,50m; deste segue, ao noroeste, com azimute de 44°29'26" por uma distância de 8,00m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.040.049,22m e E 249.048,11m; deste segue, ao oeste, com azimute de 354°28'53" por uma distância de 4,88m até o vértice M-06, de coordenadas N 7.040.054,08m e E 249.047,64m; deste segue, ao norte, com azimute 83°37'02" por uma distância de 6,27m até o vértice M-07, de coordenadas N 7.040.054,77m e E 249.053,86m; deste segue, ao oeste, com azimute 355°41'02" por uma distância de 5,66m até o vértice M-08, de coordenadas N 7.040.060,42m e E 249.053,44m; deste segue, ao norte, com azimute 82°03'55" por uma distância de 17,69m até o vértice M-09, de coordenadas N 7.040.062,87m e E 249.070,96m; deste segue confrontando, ao norte, com azimute 353°35'16" por uma distância de 8,42m até o vértice M-10, de coordenadas N 7.040.071,23m e E 249.070,01m; deste segue confrontando, ao norte, com a propriedade de Romário Valdivido Guidami e Rosângela Maria de Castro Guidami – Matrícula 26.585 (Lote nº 67), com azimute 83°11'07" por uma distância de 14,00m até o vértice M-11, de coordenadas N 7.040.072,90m e E 249.083,91m; deste segue confrontando, ao norte, com a propriedade de Ivo Lucion – Matrícula 22.939 (Lote nº 68), com azimute 83°14'28" por uma distância de 13,25m até o vértice M-12, de coordenadas N 7.040.074,45m e E 249.097,07m; deste segue confrontando, ao leste, com o alinhamento predial da Rua Aloísio Arsênio Klein, com azimute 172°38'14" por uma distância de 14,04m até o vértice M-13, de coordenadas N 7.040.060,53m e E 249.098,87m; deste segue confrontando com a propriedade de Roberto de Gois e Jucelina da Silva de Gois – Matrícula 20.818 (Lote nº 65), com os seguintes azimutes e distâncias: ao sul, com azimute 263°17'21" por uma distância de 27,48m até o vértice M-14, de coordenadas N 7.040.057,32m e E 249.071,58m; deste segue, ao leste, com azimute 173°36'02" por uma distância de 14,00m até o vértice M-15, de coordenadas N 7.040.043,41m e E 249.073,14m; deste segue confrontando, ao leste, com a propriedade de Vani Antonio Cavagnoli – Matrícula 20.677 (Lote nº 64), com azimute 173°33'55" por uma distância de 14,23m até o vértice M-16, de coordenadas N 7.040.029,26m e E 249.074,73m; deste segue confrontando, ao sul, com o alinhamento predial da Rua Padre C. Piorezan, com azimute 263°12'24" por uma distância de 128,90m até o vértice M-17, de coordenadas N 7.040.014,02m e E 248.946,74m; deste segue confrontando, ao oeste, com o alinhamento predial da Rua José Klein, com azimute 352°52'25" por uma distância de 67,36m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 493,29 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Os lotes acima citados já possuem toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º As despesas de registro e implementação do remembramento correão às custas do proprietário.

Art. 4º Fica a cargo do proprietário o registro no Ofício de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 10.353/2024.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 25 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

EDITAL_N_011_2024_SAUDE

Publicação Nº 6563444

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL Nº 011/2024/SECRETARIA DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990; Art. 42 da Lei Municipal 3.407/93 de 27 de dezembro de 1993 e Art. 53 do Decreto Estadual 23.663 de 16 de outubro de 1984; CONSIDERANDO que os contribuintes abaixo relacionados não foram localizados no endereço informado no Auto de Imposição de Penalidades.

RESOLVE:

Art. 1º NOTIFICAR os autuados abaixo discriminados, para que tomem ciência, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste Edital, do Auto de Imposição de Penalidades (AIP), lavrado pela Vigilância Sanitária Municipal de São Miguel do Oeste e respectivo Processo Administrativo Sanitário, conforme segue:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	AIP	Processo Administrativo Sanitário
Vila Oeste Grill Restaurante e Churrascaria Ltda Me	12.006.879/0001-68	181/2024	024/2019
Antonio Jaime Pinto	32.921.456/0001-80	150/2024	007/2020
Dougnas Gabriel de Ross	***.***.***-59	152/2024	010/2020
Delanede Monteiro	24.846.732/0001-65	157/2024	016/2020
Greici Cantoni Rossini	***.***.***-53	160/2024	022/2020
Mercado Fagundes e Miranda Ltda	03.072.668/0001-32	162/2024	024/2020
Volmar Alberto Domenighini	***.***.***-91	171/2024	034/2020
Marcus V. F. D'Agostini Eireli	85.310.225/0002-88	172/2024	036/2020

Art. 2º As multas impostas em auto de imposição de penalidades poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte dias), contadas da data em que for notificado, implicando em desistência tácita de defesa ou recurso, conforme art. 43 da Lei 3407/93.

Art. 3º Os contribuintes acima citados podem no prazo de 15 (quinze) dias oferecer recurso, conforme disposto na Lei 3407/93.

Parágrafo único. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Vigilância Sanitária Municipal, que tem sede na Rua Almirante Barroso, nº 305, Centro de São Miguel do Oeste, CEP: 89.900-000.

Art. 4º Este edital será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no endereço eletrônico www.saomiguel.sc.gov.br

São Miguel do Oeste - SC, 25 de outubro de 2024.
(assinado digitalmente)
Alfredo Spier
Secretário de Saúde

OFICIO_DE_CONVOCAO_452_2024_NADIA_COSTACURTA

Publicação Nº 6564074

São Miguel do Oeste SC, 29 de outubro de 2024.
OF. Nº 452/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
NADIA COSTACURTA

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria para assumir a função de Professor, área da Educação Infantil, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024, cujo resultado foi homologado em 20 de junho de 2024.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado-006/2024>, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em/ /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCAO_453_2024_DEBORA_CRISTINA_DA_COSTA

Publicação Nº 6564079

São Miguel do Oeste SC, 29 de outubro de 2024.
OF. Nº 453/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
DÉBORA CRISTINA DA COSTA

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria para assumir a função de Professor, área da Educação Infantil, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024, cujo resultado foi homologado em 20 de junho de 2024.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado-006/2024>, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em/ /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCAO_454_2024_MARIA_HELENA_DALCHIAVON_GASPARIN

Publicação Nº 6564085

São Miguel do Oeste SC, 29 de outubro de 2024.
OF. Nº 454/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
MARIA HELENA DALCHIAVON GASPARIN

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria para assumir a função de Professor, área da Educação Especial, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024, cujo resultado foi homologado em 20 de junho de 2024.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura,

no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado-006/2024>, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em/ /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_1771_CELONI_DONADA_BALKE_RECONHECER_DIREITO_DA_2_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 6564800

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1771/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 37.957/2024, com a solicitação de reconhecimento de direito da licença-prêmio da servidora pública municipal Celoni Donada Balke;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, suspendeu a contagem do período de aquisição da licença-prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 2ª (segunda) Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal CELONI DONADA BALKE, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, atuando no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, correspondente ao período aquisitivo de 20 de março de 2018 a 25 de outubro de 2024, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Renata Rinaldi Diesel
Técnico Administrativo

PORTARIA_0487_DESIGNA_FISCAL_DAIANA_SCHNEIDER_PL_93_2024

Publicação Nº 6563508

PORTARIA Nº 0487/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 2.936/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DAIANA SCHNEIDER, portadora da matrícula funcional nº 2188041, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de pessoa jurídica, por meio de credenciamento, para prestação de serviços de avaliações imobiliárias nos termos da Lei Municipal nº 7.084/2014, a fim de atender as necessidades das Secretarias e Entidades do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I - Processo Licitatório nº 0093/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2024, Credenciamento nº 0005/2024, Contrato nº 0171/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 23 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0488_DESIGNAR_FISCAL_CLAUDIR_COMPANHONI_PL_104_2024

Publicação Nº 6563511

PORTARIA Nº 0488/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 924/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLAUDIR ANTÔNIO COMPANHONI, portador da matrícula funcional nº 219421/3, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Urbanismo, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para prestação de serviços por estimativa de mão de obra de manutenção mecânica para micro ônibus/ônibus e caminhões, da frota da Secretaria de Urbanismo do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0104/2024, Pregão Eletrônico nº 0058/2024, Contrato nº 0170/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 23 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0489_DESIGNAR_FISCAL_GISABEL_L_HERMES_PL_82_2023

Publicação Nº 6563515

PORTARIA Nº 0489/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 2.944/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GISABEL LÚCIA HERMES, portadora da matrícula funcional nº 22002901, ocupante do cargo de Engenheira Civil, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para aquisição e instalação de gradil metálico e seus componentes construtivos, destinados ao cercamento da EMEIEF Emma Balke, localizada na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1040, Centro, de propriedade do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, e com as planilhas orçamentárias e projetos, partes integrantes deste processo licitatório, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0082/2023, Concorrência Eletrônica nº 0003/2023, Contrato nº 0172/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 23 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0490_DESIGNA_MEMBROS_PARA_COMPOREM_A_COMISSAO_DE_ACOMPANHAMENTO_DA_MIGRACAO_EM_SMO

Publicação Nº 6563517

PORTARIA Nº 0490/2024

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA MIGRAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.782/2022, que criou a Comissão Permanente Para Análise e Acompanhamento da Migração no Município de São Miguel do Oeste/SC;

CONSIDERANDO o trâmite do Memorando nº 37.535/2024, no qual indica-se os representantes para comporem a referida Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os integrantes da Comissão Permanente Para Análise e Acompanhamento da Migração no âmbito do Município de São Miguel do Oeste/SC, com a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Tiago Cardoso – Titular;

Jéssica de Lima – Suplente.

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação:

Vamilson D' Espíndola - Titular;
André Zanin – Suplente.

III – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

Lucilene Faccio – Titular;
Eliane Teixeira da Rosa – Suplente.

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Vanessa Serigheli Groth – Titular;
Mariana Deggerone Alves – Suplente.

V – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

Andréia Thainara Thalheimer – Titular;
Luana de Oliveira Andrade – Suplente.

VI – Um representante da Secretaria Estadual de Educação:

Gisley Francisco Baretta – Titular;
Mayara Lucia Noronha – Suplente,

VII – Um representante do Coletivo Sindical:

Ivanir Reisdorfer – Titular;
Vaine Rosali Plautz – Suplente.

VIII – Um representante da Pastoral de Migrantes:

Adair Deomar Bernardi – Titular;
Maria Helena Mosquen – Suplente.

IX – Um representante da Associação Empresarial - ACISMO:

Mauro de Souza – Titular;
Rafael Sturmer – Suplente.

X – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Mônica Locatelli – Titular.

XI – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Miguel do Oeste/SC – CDL:

Ivandro Spengler – Titular.

XII – Um representante do Conselho de Pastores Evangélicos de São Miguel do Oeste/SC – COPESMO:

Antônio Pedro Madureira – Titular.

Art. 2º As atribuições da Comissão são aquelas descritas no Art. 4º do Decreto Municipal nº 9.782/2022.

Art. 3º Os Servidores Públicos Municipais que compõem a Comissão, ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções designadas.

Art. 4º A execução dos trabalhos será gratuita e constituirá serviço Público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 0276/2021, nº 0370/2021 e nº 0831/2022.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 23 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]

ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA REBELATO
Secretária Municipal de Assistência Social

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0491_DESIGNA_FISCAL_JEFERSON_RODRIGO_PEREIRA_DIAS_PL_286_2017

Publicação Nº 6563519

PORTARIA Nº 0491/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO a tramitação do Memorando nº 38.631/2024, no qual solicita-se alteração de fiscal para o presente contato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JEFERSON RODRIGO PEREIRA DIAS, portador da matrícula funcional nº 21865302, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, para fiscalizar e acompanhar a execução da concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Oeste/SC, oriundo do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório nº 0286/2017, Concorrência nº 0006/2017, Contrato nº 0041/2018 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 021/2021.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 24 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0492_NOMEACAO_AVALIADOR_STRAPASSON_IMOVEIS

Publicação Nº 6563521

PORTARIA Nº 0492/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso III, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Finanças as atribuições dos Incisos VIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 15.412/2024;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 40/2024 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o qual solicita nomeação de perito avaliador representante do mercado imobiliário.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como perito avaliador representante do Mercado Imobiliário, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis STRAPASSON IMÓVEIS LTDA, CRECI/SC nº 3529-5, para aferição do valor de mercado do seguinte imóvel:

I – Parte do Lote Urbano nº 237, com construções, com área de 749,00m², sito na Rua Almirante Tamandaré, loteamento primitivo, Centro, Município de São Miguel do Oeste/SC, matriculado no CRISMO sob nº 36.410, de propriedade de Arlete Sandini Corso, tendo como promitente interessado o Município de São Miguel do Oeste.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos o perito avaliador deverá emitir laudo técnico da avaliação.

Art. 2º O trabalho desempenhado pelo perito ora nomeado será remunerado mediante pagamento do valor de R\$ 622,76 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 24 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]
KETLIN EDUARDA SCHAFER
Secretária Adjunta de Finanças

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA CMV/SMO Nº 0130/2024 - RESSARCIMENTO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Publicação Nº 6563958

PORTARIA CMV/SMO Nº 0130/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO POR QUILOMETRO RODADO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR ao servidor DIOGO SALAMONI MOSER, matrícula 299, a importância de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) a título de Ressarcimento por Quilômetro Rodado pelo uso de veículo próprio, conforme Art. 7º do Decreto 002/2023, de 17 de fevereiro de 2023, para custear as despesas com combustível, conforme deslocamento autorizado na Portaria nº 127/2024, e devidamente comprovado na Solicitação de Ressarcimento protocolado sob nº 2624/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 29 de outubro de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

BALANÇO FINANCEIRO SETEMBRO 2024

Publicação Nº 6563963

Página: 1 / 2
Exercício de 2024
Período de: Setembro à Setembro
Despesa: Empenhada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Balanco Financeiro - Anexo 13
CÂMARA DE VEREDORES ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
Exercício Atual		Exercício Atual	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00 DESPESA ORÇAMENTÁRIA	520.820,10	520.820,10
Ordinária	0,00 Ordinária	520.820,10	520.820,10
	Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais		
Vinculada	0,00 Vinculada	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	633.333,33 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL	633.333,33		
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	92.228,06 EXTRAORÇAMENTÁRIAS	97.543,48	97.543,48
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-14.886,29 Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.117,45 Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	105.996,90 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	97.543,48	97.543,48
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	8.130,08		
ASSERMU MENSALIDADE	56,48 ASSERMU MENSALIDADE	56,48	56,48
CEF/EMPRESTIMO/COMV.	16.809,00 CEF/EMPRESTIMO/COMV.	16.809,00	16.809,00
CONSIGNAÇÃO SICOOB	7.202,84 CONSIGNAÇÃO SICOOB	7.202,84	7.202,84
DEPÓSITO JUDICIAL	5.828,94 DEPÓSITO JUDICIAL	5.828,94	5.828,94
DESCONTO ADMINISTRATIVO	266,15 DESCONTO ADMINISTRATIVO	266,15	266,15
DESCONTO PARTICIPAÇÃO UNIMED CONSULTAS	1.062,21 DESCONTO PARTICIPAÇÃO UNIMED CONSULTAS	1.062,21	1.062,21
I.N.S.S.	25.706,81 I.N.S.S.	25.706,81	25.706,81
I.R. RETIDO A RECOLHER	803,11 I.R. RETIDO A RECOLHER	803,11	803,11
I.R.F. SOBRE O TRABALHO A RECOLHER	35.000,46 I.R.F. SOBRE O TRABALHO A RECOLHER	35.000,46	35.000,46
INSS PENSIONISTA/APOSENTADORIA COMPLEMENTAR	1.484,30 INSS PENSIONISTA/APOSENTADORIA COMPLEMENTAR	1.484,30	1.484,30
ISS RETIDO A RECOLHER	50,99 ISS RETIDO A RECOLHER	50,99	50,99
SINDICATO DOS SERVIDORES	355,53 SINDICATO DOS SERVIDORES	355,53	355,53
SISME/UNIMED	3.240,00 SISME/UNIMED	3.240,00	3.240,00
SALDOS ANTERIORES	1.341.798,59 SALDOS ATUAIS	1.448.996,40	1.448.996,40
CAIXA	0,00 CAIXA	0,00	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00 CONTAS CORRENTES	0,00	0,00
APLICAÇÕES	1.341.798,59 APLICAÇÕES	1.448.996,40	1.448.996,40
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00 DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00

B Documento assinado digitalmente - VNZ-VOK-LYM-3MY
nubpar | Acesso verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: SimoneBtg. Emissão: 15/10/2024, às 15:46:40. Protocolo: 28698937-9461-4499-805e-c23c6a0b5690



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Balanço Financeiro - Anexo 13

Página: 2 / 2
Exercício de 2024
Período de: Setembro à Setembro
Despesa: Empenhada

ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
TOTAL		TOTAL	
	2.067.359,98		2.067.359,98

Nota(6) Explicativa(s):

SIMONE FRARE BIEGELMEIER
CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4

PAULO RICARDO DRUMM
PRESIDENTE DA CÂMARA

Saudades

PREFEITURA

DECRETO N. 91, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6563911

DECRETO N. 91, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O TURNO ÚNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO HOSS, Prefeito Municipal em Exercício de Saudades, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 44, inciso XX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 1º de novembro de 2024 até o dia 05 de janeiro de 2025, se fará turno único das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, 29 de outubro de 2024.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024-SEMED/PMS

Publicação Nº 6564312

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) KARIN DOBES MIRANDA, inscrito (a) no CPF sob nº. 003.404.959-28, aprovado (a) em 42º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 31 de outubro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 29 de outubro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.527/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564326

DECRETO Nº 6.527/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 096/2010, de 14/12/2010, que trata da Progressão por Capacitação Profissional;

Considerando o ofício nº 17/2024 da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação (COMED);

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o acesso de uma classe do cargo de professor para outra, do funcionário abaixo relacionado, conforme disposto no art. 27 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Schroeder – LC nº. 096/2010, de 14/12/2010, e suas alterações:

Nome Nível Anterior Nível Atual
Lilia Klaumann Renkaveski C-3 C-3-I
Rosilma de Fatima Bueno Gracioli C-4-I C-4-II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 25 de outubro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:
TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2024-SEMED

Publicação Nº 6564300

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2024-SEMED

Processo Licitatório nº 177/2023-PMS

Pregão Presencial nº 77/2023-PMS

Fica a empresa **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, estabelecida na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, **NOTIFICADA** acerca do inadimplemento parcial do Contrato nº 17/2024-PMS, aditivado por meio do Contrato nº A17/2024-PMS, firmado com o Município de Schroeder.

Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas para adimplir o contrato firmado, regularizando os serviços prestados nas unidades escolares**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Quanto à necessidade imediata para adimplir o contato, justificamos: a) as inúmeras tentativas de resolução do problema administrativamente; b) serviços de cozinha são essenciais para a manutenção das unidades escolares; c) a alimentação escolar é uma obrigação legal; e d) necessidade de interrupção/suspensão das aulas em diversas unidades escolares em caso de não adimplemento do contrato.

Esclarece-se que **a ineficiência do contrato decorre em razão da inassiduidade dos prestadores de serviço contratados**, posto que, diversos não comparecem regularmente em seus postos, e a mão de obra não é substituída.

Para melhor compreensão, observamos o “fechamento” de setembro/2024:

[IMAGEM]

É imperioso destacarmos, que no documento acostado (controle de RTs) há informativos acerca das faltas apresentadas, sendo em alguns casos (não contabilizados como faltas) são encaminhadas RTs (reservas técnicas) – indicados na planilha, na coluna “RT”, como “sim” – faltas sem envio de RTs (reservas técnicas) são indicadas na coluna “RT”, como “não”.

Com relação à ausência de reposição de mão de obra do mês de outubro/2024, observamos:

[IMAGEM]

Sobre as RTs (reservas técnicas), há previsão contratual no sentido de que:

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:

[...]

10.1.8 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

[...]

10.1.21 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;

[...]

10.1.53 Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;

Desta forma, fica a empresa notificada para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas para adimplir o contrato firmado, regularizando os serviços prestados nas unidades escolares**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não adimplindo o contrato no prazo acima, fica a empresa notificada para no **prazo de 10 (dez) dias** (Cláusula de nº 7.1, § 6º do Contrato nº 17/2024-PMS), **apresentar defesa prévia** quanto às penalidades previstas no contrato celebrado entre as partes e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

O prazo para cumprimento das obrigações anteriormente relacionadas inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder, 29 de outubro de 2024.

Tiago Rafael Muchalski Petry
Gerente Administrativo

Melani Zelfeld
Coordenadora de Educação

Priscila de Souza Durce Rodrigues
Nutricionista

À NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº 19.850.311/0001-78

ROL DE ANEXOS:

ANEXO I – PLANILHA DE RTS – SETEMBRO/2024;
ANEXO II – PLANILHA DE RTS (PARCIAL) – OUTUBRO/2024;
ANEXO III – CONVERSAS DE WHASTAPP (GRUPO DE GERÊNCIA).

NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2024-SOSU/SEF

Publicação Nº 6564306

NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2024-SOSU/SEF

Contrato nº. 93/2022 – PMS

Processo nº. 80/2022 - PMS - Tomada de Preços nº. 15/2022 – PMS

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua 31 – Willy Ziebell - OPP à Estaca 11+13,00m com extensão de 233,00m e área de 2.513,62m² e Rua 87- Henrique Ziebel, Estaca OPP à Estaca OPP+15,00m, com extensão de 15,00m e área de 150,00m², totalizando a área 2.663,62m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PARCERIA, com fulcro na Lei Municipal nº. 2.000/2014 e suas alterações e Transferência Especial SCC 00005595/2022-SECRETARIA ESTADO INFRAESTRUTURA, PORTARIA SEF Nº. 189/2022 - 11.05.2022.

Fica a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000, NOTIFICADA do inadimplemento da Contrato Administrativo nº. 93/2022 – PMS, firmado com o Município de Schroeder, conforme Cláusula Segunda "DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL" no item 2.1 e Cláusula Décima "DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA" no item 10.1.4 o prazo de execução da obra de 04 (quatro) meses.

Considerando a ordem de serviço foi assinada em 28/06/2024, com prazo de execução e conclusão da obra de 04 (quatro) meses, finalizando então até dia 28/10/2024.

Considerando o Ofício nº 490/2024-1DOC, na Tramitação 03 - RELATÓRIO/NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA DE OBRA – PARECER Nº 68/2024-SOIU-SEF, qual elenca alguns serviços que deverão ser finalizados/ajustados para medição e entrega final da referida obra.

Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para adimplir o contrato com a realização do serviços para entrega final da obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas na Cláusula Sétima-multas e penalidades do Contrato Administrativo nº. 93/2022 – PMS e nos termos do art. 87 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

O prazo inicia-se a partir do imediato de sua publicação. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder/SC, 29 de outubro de 2024.

Ivandra de Souza

Diretora de Infraestrutura Urbana

À empresa,

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12

AVISO CC 58.2024-PMS

Publicação Nº 6563565

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 58/2024-PMS**

Processo Licitatório nº 175/2024-PMS.

Contratação nº 902162024

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Secretaria Municipal de Educação do Município de Schroeder/SC.

OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de manutenção e reforma com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, localizado na AVE. 108 - Dos Imigrantes, nº 2440, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos pertinentes. Recurso do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor.

Prazo de execução: 1 (um) mes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 128.805,55 (cento e vinte e oito mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2024 às 09H (horário de Brasília)

LOCAL<https://www.gov.br/compras/pt-br>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

ESCLARECIMENTOS<https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3814754>

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500

CONTRATO 148/2024-PMS

Publicação Nº 6562858

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 148/2024-PMS
Concorrência Eletrônica nº. 54/2024-PMS
Processo nº. 162/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **ULLER SERVICOS E COMERCIO LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de terraplanagem, muro de contenção e necrópole vertical com 54 gavetas em concreto armado e alvenaria estrutural (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) no Cemitério Municipal, localizado na Rua 36 – Bela Vista s/nº, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos pertinentes.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **ULLER SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.247.777/0001-16, estabelecida na Rua Athanasio Rosa, 366, Bairro Centro, na cidade de Guraramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Moacir Uller**, inscrito no CPF sob o nº 895.518.859-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 54/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de terraplanagem, muro de contenção e necrópole vertical com 54 gavetas em concreto armado e alvenaria estrutural no Cemitério Municipal de Schroeder/SC, conforme segue:

Página 1 | 13

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução de terraplanagem, muro de contenção e necrópole vertical com 54 gavetas em concreto armado e alvenaria estrutural com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) no Cemitério Municipal , localizado na Rua 36 – Bela Vista, s/nº, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos pertinentes. Prazo de execução: 3 (três) meses.	1	Unidade	128.700,00	128.700,00
TOTAL R\$					128.700,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e Pasta Técnica;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da **contratação é até 31 de março de 2025**, contado da assinatura deste termo contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 128.700,00 (cento e vinte oito mil e setecentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas no mês de julho do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito da liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.38.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.39.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato devendo o comprovante ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6., observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência e Pasta Técnica.

10.20. A CONTRATADA deverá oferecer Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa, conforme item 9.4 do edital

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3.** Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024. Fontes: Dotação 347 (4.4.90.51).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 29 de outubro de 2024.

CONTRATADA:

ULLER SERVICOS E COMERCIO LTDA
30.247.777/0001-16

Página 12 | 13

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

CONTRATO 149/2024-PMS

Publicação Nº 6564374

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 149/2024-PMS
Concorrência nº. 55/2024-PMS
Processo nº. 163/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **ARTEPAVI LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, terraplanagem e sinalização, na pavimentação em piso intertravado no estacionamento na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, localizado na Avenida dos Imigrantes, s/n, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **ARTEPAVI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.632.470/0001-06, estabelecida na Rua Helmuth Kanzler, 179, Centro Norte, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.275-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Inacio Strelow**, inscrito no CPF sob o nº. 069.772.389-50, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência eletrônica nº 55/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, terraplanagem e sinalização, na pavimentação em piso intertravado no estacionamento na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, conforme segue:

1.1. Objeto da contratação:

Página 1 | 13

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, terraplanagem e sinalização, na pavimentação em piso intertravado no estacionamento na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, localizado na Avenida dos Imigrantes, s/n, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos pertinentes.</p> <p>PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES</p>	1406	Unidade	01	R\$ 88.300,00	R\$ 88.300,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Projeto;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.1.6. O regime de execução é o da empreitada preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da **contratação é até 28 de fevereiro de 2025**, contado da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **RS 88.300,00 (oitenta e oito mil e trezentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas no mês de julho do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito da liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 8.10.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.14.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato devendo o comprovante ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6., observada a legislação que rege a matéria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 10.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.18.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica.
- 10.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência e Pasta Técnica.
- 10.20.** A CONTRATADA deverá oferecer Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. **Multa**, conforme item 9.4 do edital

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024. Fontes: Dotação 203 (4.4.90.51).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarimirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 29 de outubro de 2024.

CONTRATADA:

ARTEPAVI LTDA
45.632.470/0001-06

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

HOMOLOGAÇÃO PR 51.2024-PMS

Publicação Nº 6563943

Página: 1 / 7

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 51/2024
	Processo Adm.: 159/2024 Data do Processo: 08/10/2024

CNPJ: 83.102.491/0001-09 **Telefone:** (47) 3374-6500
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro
CEP: 89275-000 - Schroeder

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 159/2024
b) Nr. Licitação: 51/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/10/2024
e) Objeto da Licitação: *Constitui objeto da presente licitação a aquisição de livros para compor o acervo da Biblioteca Pública Municipal Cruz e Sousa*

Participante: A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Patrulha Canina - Essa filhote vai voar - Ciranda Cultural - Patrulha Canina - Essa filhote vai voar - Ciranda Cultural	1,000	UN	1,88	1,88
11	Patrulha Canina - Filhotes marciais - Ciranda Cultural - Patrulha Canina - Filhotes marciais - Ciranda Cultural	1,000	UN	6,83	6,83
12	Patrulha Canina - A corrida de balão - Ciranda Cultural - Patrulha Canina - A corrida de balão - Ciranda Cultural	1,000	UN	1,88	1,88
13	Patrulha Canina - Verdadeiros campeões - Ciranda Cultural - Patrulha Canina - Verdadeiros campeões - Ciranda Cultural	1,000	UN	1,88	1,88
20	Laços inseparáveis - Autor Emily Giffin - Laços inseparáveis - Autor Emily Giffin	1,000	UN	43,75	43,75
21	Primeiro e único - Autor Emily Giffin - Primeiro e único - Autor Emily Giffin	1,000	UN	47,32	47,32
30	Livro Mil beijos de garoto - Autor Tillie Cole - Livro Mil beijos de garoto - Autor Tillie Cole	1,000	UN	38,61	38,61
56	Os cinco feiosos (4 a 7 anos) - Autor Julia Donaldson - Os cinco feiosos (4 a 7 anos) - Autor Julia Donaldson	1,000	UN	53,46	53,46
61	Assim como você (1 a 8 anos) - Autor Guido van Genechten - Assim como você (1 a 8 anos) - Autor Guido van Genechten	1,000	UN	46,03	46,03
100	É fácil matar - Autor Agatha Christie - É fácil matar - Autor Agatha Christie	1,000	UN	35,82	35,82
108	A equação perfeita do amor - Autor Chirstina Lauren - A equação perfeita do amor - Autor Chirstina Lauren	1,000	UN	35,53	35,53
116	Entrelinhas (vol. 1) - Autor Tamara Webber - Entrelinhas (vol. 1) - Autor Tamara Webber	1,000	UN	41,38	41,38
125	O encantador de livros (12 acima) - Autor Lucas de Sousa - O encantador de livros (12 acima) - Autor Lucas de Sousa	1,000	UN	28,51	28,51
140	Água doce - Autor Akwaeke EmeziAk - Água doce - Autor Akwaeke EmeziAk	1,000	UN	36,58	36,58
Total do Participante:					419,46

Participante: EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Viver em paz para morrer em paz - Autor Mario Sergio Cortela - Viver em paz para morrer em paz - Autor Mario Sergio Cortela	1,000	UN	32,08	32,08
2	Pensar bem nos faz bem - Vol.1 - Autor Mario Sergio Cortela - Pensar bem nos faz bem - Vol.1 - Autor Mario Sergio Cortela	1,000	UN	25,50	25,50
3	Pensar bem nos faz bem - Vol.2 - Autor Mario Sergio Cortela - Pensar bem nos faz bem - Vol.2 - Autor Mario Sergio Cortela	1,000	UN	25,13	25,13
4	Livro A coragem da esperança - Autor Leandro Karnal - Livro A coragem da esperança - Autor Leandro Karnal	1,000	UN	22,23	22,23
5	Livro O dilema do porco espinho - Autor Leandro Karnal - Livro O dilema do porco espinho - Autor Leandro Karnal	1,000	UN	34,18	34,18
6	Viver a que se destina? - Autor Mario Cortela/Leandro Karnal - Viver a que se destina? - Autor Mario Cortela/Leandro Karnal	1,000	UN	33,13	33,13
15	Um dia de cada vez - Autor Danielle Still - Um dia de cada vez - Autor Danielle Still	1,000	UN	33,40	33,40
16	Um homem irresistível - Autor Danielle Still - Um homem irresistível - Autor Danielle Still	1,000	UN	28,42	28,42
25	Vermelho, Branco e sangue azul - Autor Casey McQuiston - Vermelho, Branco e sangue azul - Autor Casey McQuiston	1,000	UN	36,31	36,31
32	A infância da bruxa Onilda - Autor Larreula Enric Roser - A infância da bruxa Onilda - Autor Larreula Enric Roser	1,000	UN	47,59	47,59
37	O Prato de cinco cores - Edit. Inverso - O Prato de cinco cores - Edit. Inverso	1,000	UN	19,43	19,43
38	As cinco feridas emocionais - Autor Lise Bourdeau - As cinco feridas emocionais - Autor Lise Bourdeau	1,000	UN	26,26	26,26
43	Propósito - Autor Sri Prem Baba - Propósito - Autor Sri Prem Baba	1,000	UN	28,66	28,66
44	Trono destruído: Coletânea definitiva da série A Rainha Vermelha - Autor Victoria Aveyard - Trono destruído: Coletânea definitiva da série A Rainha Vermelha - Autor Victoria Aveyard	1,000	UN	38,01	38,01
45	A vida do Elefante Basílio - Autor Erico Verissimo - A vida do Elefante Basílio - Autor Erico Verissimo	1,000	UN	36,47	36,47
46	O Urso com Música na Barriga - Autor Erico Verissimo - O Urso com Música na Barriga - Autor Erico Verissimo	1,000	UN	33,52	33,52
49	Princesa Arabela, mimada que só ela! (6 a 8 anos) - Autor Mylo Freeman - Princesa Arabela, mimada que só ela! (6 a 8 anos) - Autor Mylo Freeman	1,000	UN	55,91	55,91
52	Bom Dia, Todas as Cores! (3 a 7 anos) - Autor Ruth Rocha - Bom Dia, Todas as Cores! (3 a 7 anos) - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	44,44	44,44
53	A Primavera da Lagarta (2 a 7 anos) - Autor Ruth Rocha - A Primavera da Lagarta (2 a 7 anos) - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	42,34	42,34
54	Quando Eu não Consigo (6 a 8 anos) - Autor Ruth Rocha - Quando Eu não Consigo (6 a 8 anos) - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	41,27	41,27
57	O que fazer quando você se preocupa Demais: um guia para as crianças superarem a ansiedade - Autor Dawn Huebner - O que fazer quando você se preocupa Demais: um guia para as crianças superarem a ansiedade - Autor Dawn Huebner	1,000	UN	49,14	49,14
59	Eu e meus sentimentos (7 a 12 anos) - Autor Vanessa Green Allen - Eu e meus sentimentos (7 a 12 anos) - Autor Vanessa Green Allen	1,000	UN	28,32	28,32
60	Apertado (3 a 5 anos) - Autor Guido van Genechten - Apertado (3 a 5 anos) - Autor Guido van Genechten	1,000	UN	35,18	35,18
64	O que Fazer Quando Você Reclama Demais (9 a 12 anos) - Autor Dawn Huebner - O que Fazer Quando Você Reclama Demais (9 a 12 anos) - Autor Dawn Huebner	1,000	UN	55,01	55,01
65	O que Fazer Quando os Maus Hábitos Tomam Conta de Você (8 a 9 anos) - Autor Dawn Huebner - O que Fazer Quando os Maus Hábitos Tomam Conta de Você (8 a 9 anos) - Autor Dawn Huebner	1,000	UN	57,03	57,03
69	O pote de melado (3 a 5 anos) - Autor Mary França - O pote de melado (3 a 5 anos) - Autor Mary França	1,000	UN	54,52	54,52

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
71	O Segredo Do Violinista (9 a 12 anos) - Autor Eva Furnari - O Segredo Do Violinista (9 a 12 anos) - Autor Eva Furnari	1,000	UN	47,45	47,45
72	Nós (9 a 12 anos) - Autor Eva Furnari - Nós (9 a 12 anos) - Autor Eva Furnari	1,000	UN	42,52	42,52
73	Assim assado (2 a 7 anos) - Autor Eva Furnari - Assim assado (2 a 7 anos) - Autor Eva Furnari	1,000	UN	43,30	43,30
74	Lolo Barnabé (6 a 8 anos) - Autor Eva Furnari - Lolo Barnabé (6 a 8 anos) - Autor Eva Furnari	1,000	UN	47,21	47,21
75	O livro da gentileza - Autor Todd Parr - O livro da gentileza - Autor Todd Parr	1,000	UN	29,16	29,16
76	Tudo bem cometer erros - Autor Todd Parr - Tudo bem cometer erros - Autor Todd Parr	1,000	UN	28,53	28,53
77	O livro dos sentimentos - Autor Todd Parr - O livro dos sentimentos - Autor Todd Parr	1,000	UN	28,51	28,51
78	Diário de um banana nº 17 - Autor Jeff Kinney - Diário de um banana nº 17 - Autor Jeff Kinney	1,000	UN	38,22	38,22
79	O Mundo Nunca Dorme (2 a 6 anos) - Autor Natalie Rompella - O Mundo Nunca Dorme (2 a 6 anos) - Autor Natalie Rompella	1,000	UN	29,20	29,20
80	Como eu cheguei aqui? (4 a 7 anos) - Autor Philip Bunting - Como eu cheguei aqui? (4 a 7 anos) - Autor Philip Bunting	1,000	UN	33,33	33,33
81	Quem sou eu? (6 a 8 anos) - Autor Philip Bunting - Quem sou eu? (6 a 8 anos) - Autor Philip Bunting	1,000	UN	33,92	33,92
82	As maravilhas da água (6 e acima) - Autor Philip Bunting - As maravilhas da água (6 e acima) - Autor Philip Bunting	1,000	UN	34,43	34,43
84	O trem da amizade (9 a 12 anos) - Autor Wolfgang Slawski - O trem da amizade (9 a 12 anos) - Autor Wolfgang Slawski	1,000	UN	34,37	34,37
85	Caça ao tesouro (4 a 7 anos) - Autor A.J. Wood - Caça ao tesouro (4 a 7 anos) - Autor A.J. Wood	1,000	UN	33,59	33,59
86	O gato xadrez (2 a 6 anos) - Autor Isa Mara Lando - O gato xadrez (2 a 6 anos) - Autor Isa Mara Lando	1,000	UN	31,19	31,19
87	A árvore magnífica (3 a 5 anos) - Autor Nick Bland - A árvore magnífica (3 a 5 anos) - Autor Nick Bland	1,000	UN	35,58	35,58
88	A fabulosa máquina de amigos (6 a 8 anos) - Autor Nick Bland - A fabulosa máquina de amigos (6 a 8 anos) - Autor Nick Bland	1,000	UN	34,24	34,24
89	O superurso (4 a 5 anos) - Autor Nick Bland - O superurso (4 a 5 anos) - Autor Nick Bland	1,000	UN	32,40	32,40
90	O urso pulguento (2 a 4 anos) - Autor Nick Bland - O urso pulguento (2 a 4 anos) - Autor Nick Bland	1,000	UN	32,51	32,51
91	Dorminhoco (1 a 4 anos) - Autor Michael Rosen - Dorminhoco (1 a 4 anos) - Autor Michael Rosen	1,000	UN	35,56	35,56
92	Um porco vem morar aqui! (2 a 5 anos) - Autor Claudia Fries - Um porco vem morar aqui! (2 a 5 anos) - Autor Claudia Fries	1,000	UN	35,19	35,19
93	Mais um livro sobre ursos - Autor Laura Bunting - Mais um livro sobre ursos - Autor Laura Bunting	1,000	UN	35,06	35,06
94	O nascimento da lua (3 a 5 anos) - Autor Coby Hol - O nascimento da lua (3 a 5 anos) - Autor Coby Hol	1,000	UN	32,01	32,01
95	Qual é a cor do amor? (3 a 6 anos) - Autor Linda Strachan - Qual é a cor do amor? (3 a 6 anos) - Autor Linda Strachan	1,000	UN	35,27	35,27
96	Coraline - Autor Neil Gaiman - Coraline - Autor Neil Gaiman	1,000	UN	41,22	41,22
97	A biblioteca mágica de Bibbi Bokken (9 a 11 anos) - Autor Jostein Gaarder - A biblioteca mágica de Bibbi Bokken (9 a 11 anos) - Autor Jostein Gaarder	1,000	UN	38,11	38,11
98	O Saci (9 a 18 anos) - Autor Monteiro Lobato - O Saci (9 a 18 anos) - Autor Monteiro Lobato	1,000	UN	47,36	47,36
99	E não sobrou ninguém - Autor Agatha Christie - E não sobrou ninguém - Autor Agatha Christie	1,000	UN	40,46	40,46

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
101	Noite sem fim - Autor 1Agatha Christie - Noite sem fim - Autor 1Agatha Christie	1,000	UN	35,03	35,03
102	O que há de estranho em mim - Autor Gayle Forman - O que há de estranho em mim - Autor Gayle Forman	1,000	UN	29,21	29,21
103	É assim que acaba - Autor Colleen Hoover - É assim que acaba - Autor Colleen Hoover	1,000	UN	33,38	33,38
104	Existência - Autor Abbi Glines - Existência - Autor Abbi Glines	1,000	UN	31,76	31,76
105	Tartarugas Até Lá Embaixo - Autor John Green - Tartarugas Até Lá Embaixo - Autor John Green	1,000	UN	33,62	33,62
106	Desafiando as estrelas - Autor Claudia Gray - Desafiando as estrelas - Autor Claudia Gray	1,000	UN	40,51	40,51
107	Jane austen roubou meu namorado - Autor Cora Harrison - Jane austen roubou meu namorado - Autor Cora Harrison	1,000	UN	25,85	25,85
109	Ao pôr do sol - Autor Nora Roberts - Ao pôr do sol - Autor Nora Roberts	1,000	UN	44,52	44,52
110	A casa da praia - Autor Nora Roberts - A casa da praia - Autor Nora Roberts	1,000	UN	68,99	68,99
111	Encanto da luz - Autor Nora Roberts - Encanto da luz - Autor Nora Roberts	1,000	UN	22,55	22,55
112	Jogo de sedução - Autor Nora Roberts - Jogo de sedução - Autor Nora Roberts	1,000	UN	22,99	22,99
113	Um sinal dos céus - Autor Nora Roberts - Um sinal dos céus - Autor Nora Roberts	1,000	UN	46,41	46,41
114	A filha das profundezas - Autor Rick Riordan - A filha das profundezas - Autor Rick Riordan	1,000	UN	33,56	33,56
115	O dia em que você chegou - Autor Nana Pauvolih - O dia em que você chegou - Autor Nana Pauvolih	1,000	UN	31,73	31,73
118	A coragem de não agradar - Autor Ichiro Kishimi - A coragem de não agradar - Autor Ichiro Kishimi	1,000	UN	28,67	28,67
119	#umdiasemreclamar: Descubra por que a gratidão pode mudar a sua vida - Autor Davi Lago - #umdiasemreclamar: Descubra por que a gratidão pode mudar a sua vida - Autor Davi Lago	1,000	UN	25,63	25,63
120	Acolhendo sua criança interior - Autor Stefanie Stahl - Acolhendo sua criança interior - Autor Stefanie Stahl	1,000	UN	31,03	31,03
121	A fábrica de cretinos digitais: Os perigos das telas para nossas crianças - Autor Michel Desmurget - A fábrica de cretinos digitais: Os perigos das telas para nossas crianças - Autor Michel Desmurget	1,000	UN	47,13	47,13
122	Emocionário - Autor Cristina Nunes - Emocionário - Autor Cristina Nunes	1,000	UN	39,39	39,39
123	Quebrando o hábito de ser você mesmo - Autor Joe Dispenza - Quebrando o hábito de ser você mesmo - Autor Joe Dispenza	1,000	UN	26,83	26,83
124	O homem mais rico da Babilônia - Autor George S Clason - O homem mais rico da Babilônia - Autor George S Clason	1,000	UN	20,46	20,46
126	As coisas que você só vê quando desacelera - Autor Haemin Sunim - As coisas que você só vê quando desacelera - Autor Haemin Sunim	1,000	UN	34,01	34,01
127	Mude seus horários, mude sua vida - Autor Suhas Kshirsagar - Mude seus horários, mude sua vida - Autor Suhas Kshirsagar	1,000	UN	31,24	31,24
128	Um Lugar Bem Longe Daqui - Autor Delia Owens - Um Lugar Bem Longe Daqui - Autor Delia Owens	1,000	UN	39,23	39,23
129	A razão do amor - Autor Ali Hazelwood - A razão do amor - Autor Ali Hazelwood	1,000	UN	34,09	34,09
130	A hipótese do amor (Sucesso do TikTok) - 2022 - Autor Ali Hazelwood - A hipótese do amor (Sucesso do TikTok) - 2022 - Autor Ali Hazelwood	1,000	UN	34,12	34,12
131	Uma farsa de amor na Espanha (Sucesso do TikTok) - 2022 - Autor Eleanor Armas - Uma farsa de amor na Espanha (Sucesso do	1,000	UN	33,68	33,68

TikTok) - 2022 - Autor Eleanor Armas

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
132	De olho em você: Ele faz o coração dela acelerar - Autor Amy Lea - De olho em você: Ele faz o coração dela acelerar - Autor Amy Lea	1,000	UN	33,93	33,93
133	Nunca saia sozinho - Autor Charlie Donlea - Nunca saia sozinho - Autor Charlie Donlea	1,000	UN	37,74	37,74
134	A paciente silenciosa - Autor Alex Michaelides - A paciente silenciosa - Autor Alex Michaelides	1,000	UN	35,44	35,44
135	Um amanhã de vingança - Autor Sidney Sheldon - Um amanhã de vingança - Autor Sidney Sheldon	1,000	UN	46,39	46,39
136	A história secreta - Autor Donna Tartt - A história secreta - Autor Donna Tartt	1,000	UN	56,00	56,00
137	Pessoas normais - Autor Sally Rooney - Pessoas normais - Autor Sally Rooney	1,000	UN	38,47	38,47
138	A biblioteca da meia-noite - Autor Matt Haig - A biblioteca da meia-noite - Autor Matt Haig	1,000	UN	35,56	35,56
139	Onda - Autor Suzy Lee - Onda - Autor Suzy Lee	1,000	UN	40,44	40,44
141	Correndo descalça - Autor Amy Harmon - Correndo descalça - Autor Amy Harmon	1,000	UN	32,10	32,10
142	O livro da Selva - Contos de fada Pop-Up - Edit. Yoyo - O livro da Selva - Contos de fada Pop-Up - Edit. Yoyo	1,000	UN	31,41	31,41
144	Quem soltou os dinossauros? Pop Up - Edit. Todo Livro - Quem soltou os dinossauros? Pop Up - Edit. Todo Livro	1,000	UN	92,57	92,57
145	Bichos divertidos em 3d: pinguim sonolento - Autor The Book Company - Bichos divertidos em 3d: pinguim sonolento - Autor The Book Company	1,000	UN	55,18	55,18
147	Mil pássaros pelos céus - Autor Ruth Rocha - Mil pássaros pelos céus - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	48,20	48,20
148	Quando eu comecei a crescer - Autor Ruth Rocha - Quando eu comecei a crescer - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	51,10	51,10
149	Ninguém gosta de mim - Autor Ruth Rocha - Ninguém gosta de mim - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	45,55	45,55
150	Você é capaz de fazer isso - Autor Ruth Rocha - Você é capaz de fazer isso - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	47,33	47,33
151	A coisa - Autor Ruth Rocha - A coisa - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	47,27	47,27
152	Pra que serve - - Autor Ruth Rocha - Pra que serve - - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	55,22	55,22
153	BORBA, O GATO - EDITORA SALAMANDRA - AUTOR RUTH ROCHA - BORBA, O GATO - EDITORA SALAMANDRA - AUTOR RUTH ROCHA	1,000	UN	47,87	47,87
154	O bichinho do Pimpão - Autor Ruth Rocha - O bichinho do Pimpão - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	47,80	47,80
155	Os gatos de botinhas - Autor Ruth Rocha - Os gatos de botinhas - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	42,32	42,32
156	Quem tem medo de cachorro? - Autor Ruth Rocha - Quem tem medo de cachorro? - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	47,20	47,20
157	Quando eu penso diferente - 02 ED - Autor Ruth Rocha - Quando eu penso diferente - 02 ED - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	47,15	47,15
158	Quando eu não sei - Autor Ruth Rocha - Quando eu não sei - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	41,44	41,44
159	Mais duas dúzias de coisinhas a toa que deixam a gente mais feliz - Autor Ruth Rocha - Mais duas dúzias de coisinhas a toa que deixam a gente mais feliz - Autor Ruth Rocha	1,000	UN	47,81	47,81
160	Delícias e gostosuras - Autor Ana Maria Machado - Delícias e gostosuras - Autor Ana Maria Machado	1,000	UN	47,74	47,74
161	Fúria vermelha - Autor Alexandre Pierce - Fúria vermelha - Autor Alexandre Pierce	1,000	UN	38,08	38,08
Total do Participante:					4.136,31

Participante: LIVROS E COISAS LIVRARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Livro Para Todos os Garotos que Já Amei - Autor Jenny Han - Livro Para Todos os Garotos que Já Amei - Autor Jenny Han	1,000	UN	33,00	33,00
8	P.S. Eu ainda Amo Você - Autor Jenny Han - P.S. Eu ainda Amo Você - Autor Jenny Han	1,000	UN	33,00	33,00
9	Livro Agora E Para Sempre, Lara Jean - Autor Jenny Han - Livro Agora E Para Sempre, Lara Jean - Autor Jenny Han	1,000	UN	33,00	33,00
14	A herança de uma nobre mulher - Autor Danielle Still - A herança de uma nobre mulher - Autor Danielle Still	1,000	UN	33,00	33,00
17	Primavera dos sonhos - Autor Nicholas Sparks - Primavera dos sonhos - Autor Nicholas Sparks	1,000	UN	33,00	33,00
18	O resgate - Autor Nicholas Sparks - O resgate - Autor Nicholas Sparks	1,000	UN	33,00	33,00
19	As mentiras que nos unem - Autor Emily Giffin - As mentiras que nos unem - Autor Emily Giffin	1,000	UN	33,00	33,00
22	A princesa salva a si mesma neste livro - Autor Amanda Lovelace - A princesa salva a si mesma neste livro - Autor Amanda Lovelace	1,000	UN	20,20	20,20
23	A bruxa não vai para a fogueira neste livro - Autor Amanda Lovelace - A bruxa não vai para a fogueira neste livro - Autor Amanda Lovelace	1,000	UN	20,20	20,20
24	A voz da sereia volta neste livro - Autor Amanda Lovelace - A voz da sereia volta neste livro - Autor Amanda Lovelace	1,000	UN	31,00	31,00
26	Um diário para recomeçar - Autor James Patterson - Um diário para recomeçar - Autor James Patterson	1,000	UN	29,95	29,95
27	Talvez agora - Autor Collen Hoover - Talvez agora - Autor Collen Hoover	1,000	UN	33,00	33,00
28	Confesse - Autor Collen Hoover - Confesse - Autor Collen Hoover	1,000	UN	33,00	33,00
29	Se não fosse você - Autor Collen Hoover - Se não fosse você - Autor Collen Hoover	1,000	UN	33,20	33,20
31	Eleanor e Grey - Autor Brittainy C. Cherry - Eleanor e Grey - Autor Brittainy C. Cherry	1,000	UN	35,90	35,90
33	Bruxa Onilda vai a Paris - Autor Roser Capdevilla - Bruxa Onilda vai a Paris - Autor Roser Capdevilla	1,000	UN	48,40	48,40
34	Eu e esse meu coração - Autor C.C. Hunter - Eu e esse meu coração - Autor C.C. Hunter	1,000	UN	33,00	33,00
35	Você ligou para o sam - Autor Dustin Thao - Você ligou para o sam - Autor Dustin Thao	1,000	UN	30,70	30,70
36	Uma lagarta muito comilona - Autor Eric Carle - Uma lagarta muito comilona - Autor Eric Carle	1,000	UN	37,22	37,22
39	Mentes ansiosas: O medo e a ansiedade nossos de cada dia - Autor Ana Beatriz Barbosa Silva - Mentes ansiosas: O medo e a ansiedade nossos de cada dia - Autor Ana Beatriz Barbosa Silva	1,000	UN	36,19	36,19
40	A vida é curta, que seja ótima! - Autor Dale Carnegie - A vida é curta, que seja ótima! - Autor Dale Carnegie	1,000	UN	30,14	30,14
41	Foco - Autor Daniel Goleman - Foco - Autor Daniel Goleman	1,000	UN	47,27	47,27
42	Comece pelo porquê - Autor Simon Sinek - Comece pelo porquê - Autor Simon Sinek	1,000	UN	33,00	33,00
47	Pai, me conta a sua história? - Autor Ela Van Vliet - Pai, me conta a sua história? - Autor Ela Van Vliet	1,000	UN	39,29	39,29
48	A árvore generosa (4 a 8 anos) - Autor Shel Silverstein - A árvore generosa (4 a 8 anos) - Autor Shel Silverstein	1,000	UN	35,40	35,40
50	Princesa Arabela vira irmã mais velha (6 a 8 anos) - Autor Mylo Freeman - Princesa Arabela vira irmã mais velha (6 a 8 anos) - Autor Mylo Freeman	1,000	UN	51,40	51,40
51	Princesa Arabela e um museu só pra ela (6 a 8 anos) - Autor Mylo Freeman - Princesa Arabela e um museu só pra ela (6 a 8 anos) -	1,000	UN	51,00	51,00

Página: 7 / 7

Autor Mylo Freeman

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
55	Quem perde ganha (9 a 12 anos) - Autor Ana Maria Machado - Quem perde ganha (9 a 12 anos) - Autor Ana Maria Machado	1,000	UN	34,50	34,50
62	A Vizinha Antipática que Sabia Matemática (8 a 11 anos) - Autor Eliana Martins - A Vizinha Antipática que Sabia Matemática (8 a 11 anos) - Autor Eliana Martins	1,000	UN	32,00	32,00
63	O que Fazer Quando Você se Irrita Demais (9 a 12 anos) - Autor Dawn Huebner - O que Fazer Quando Você se Irrita Demais (9 a 12 anos) - Autor Dawn Huebner	1,000	UN	56,00	56,00
66	O que Fazer Quando Você Tem Muitas Manias (9 a 12 anos) - Autor Dawn Huebner - O que Fazer Quando Você Tem Muitas Manias (9 a 12 anos) - Autor Dawn Huebner	1,000	UN	57,70	57,70
67	O espaço mágico que acalma (3 a 7 anos) - Autor Jane Nelsen - O espaço mágico que acalma (3 a 7 anos) - Autor Jane Nelsen	1,000	UN	30,00	30,00
68	A Mágica da Respiração (2 a 7 anos) - Autor Christopher Willard - A Mágica da Respiração (2 a 7 anos) - Autor Christopher Willard	1,000	UN	28,50	28,50
70	De Cara com o Espelho - Autor Leonor Correa - De Cara com o Espelho - Autor Leonor Correa	1,000	UN	45,00	45,00
83	Somos Todos Extraordinários (5 a 9 anos) - Autor R.J Palacio - Somos Todos Extraordinários (5 a 9 anos) - Autor R.J Palacio	1,000	UN	27,60	27,60
117	Se nada der certo até os 30, você se casa comigo? - Autor Karina Halle - Se nada der certo até os 30, você se casa comigo? - Autor Karina Halle	1,000	UN	57,57	57,57
143	Planeta Pop-Up O tigre Decola - Edit. Usborne - Planeta Pop-Up O tigre Decola - Edit. Usborne	1,000	UN	82,57	82,57
146	Super Heróis - O poderoso livro Pop Up - Edit. Usborne - Super Heróis - O poderoso livro Pop Up - Edit. Usborne	1,000	UN	100,00	100,00
				Total do Participante:	1.491,90
				Total Geral:	6.047,67

Schroeder, 29 de Outubro de 2024

LAURO TOMCZAK

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEX 02/2024-FAS

Publicação Nº 6567808

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SCHROEDER Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2024
	Processo: 21/2024 Data Processo: 29/10/2024

Fornecedor: SCHROEDER VISTORIAS VEICULARES LTDA. CPF/CNPJ: 29.079.972/0001-03 Endereço: BLUMENAU Cidade: Schroeder OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa credenciada pelo DETRAN para realizar a vistoria do veículo FORD KA SE 1.5 SD B 2018/2018. Placa: QJA – 8285. Renavam: 1155604439. Chassi: 9BFZH54J1J8159800.	Inscrição Estadual:
--	---------------------

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UN	Vistoria do veículo FORD KA SE 1.5 SD B 2018/2018. Placa: QJA –8285. Renavam: 1155604439. Chassi: 9BFZH54J1J8159800. - Vistoria do veículo FORD KA SE 1.5 SD B 2018/2018. Placa: QJA –8285. Renavam: 1155604439. Chassi: 9BFZH54J1J8159800.	200,00	200,00
Total:					200,00

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Dispensa Eletrônica Nº 90191/2024 e Nº 901208/2024 foram desertas e apenas a empresa SCHROEDER VISTORIAS VEICULARES LTDA está credenciada pelo DETRAN no município de Schroeder para executar o serviço.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RÁTIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 29 de Outubro de 2024

LAURO TOMCZAK
Prefeito

Seara**PREFEITURA****DECRETO Nº 3288**

Publicação Nº 6564993

DECRETO Nº 3288, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**Abre crédito adicional suplementar por conta da anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 37.108,21.**

O PREFEITO DE SEARA, Estado de Santa Catarina, e no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV alínea “d”, do art. 4º da Lei 2252 de 13 de Dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024 e com o inciso III § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão:15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto2289 - Manut. das Ações e Serv. na Saúde de Média e de Alta Complexidade -
Atividade:MAC

Modalidade:(366) 33900000000000000000 - Aplicações diretas 37.108,21

TOTAL R\$ 37.108,21

Art. 2º - O crédito constante no artigo anterior será aberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão:15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto2289 - Manut. das Ações e Serv. na Saúde de Média e de Alta Complexidade -
Atividade:MAC

Modalidade:(369) 44900000000000000000 - Aplicacoes diretas 37.108,21

TOTAL R\$ 37.108,21

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 29 de outubro de 2024.

EDEMILSON CANALE

Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 29 de outubro de 2024

CASSIANE ROSA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 691

Publicação Nº 6564989

PORTARIA Nº 691, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos membros da Advocacia Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 108, X e XII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 250 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 18/2003 e, CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.400.161/SC, reconheceu a incompatibilidade do controle de ponto para a jornada regular dos advogados públicos, em função da natureza do trabalho que caracteriza a profissão, que é marcada pela liberdade de atuação e flexibilidade de horários;

CONSIDERANDO a Súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB que estabelece: O controle de ponto é incompatível com as atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilização de horário;

CONSIDERANDO que a Suprema Corte esclareceu que a liberdade de atuação dos advogados públicos abrange a independência e a flexibilidade na atuação funcional, ultrapassando os limites físicos do ambiente de trabalho e incluindo compromissos externos, bem como o exercício de atividades em horários além da jornada regular, nos feriados e fins de semana, a fim de atender aos prazos processuais;

CONSIDERANDO que as atividades exercidas pelo ocupante do cargo de Procurador-Geral são decorrentes do provimento de cargo em comissão, que reflete a relação de confiança entre o ocupante e a autoridade a que está vinculado, a função requer dedicação integral e pode exigir a realização de trabalho fora do horário normal de expediente;

CONSIDERANDO os reiterados questionamentos acerca da prerrogativa profissional em questão, oriundos de canais de atendimento de órgão municipal e estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados do controle da jornada de trabalho dos membros da Advocacia Pública do Município de Seara, seja por meio de cartão ponto ou ponto eletrônico, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º Fica garantida a independência e a flexibilidade na atuação funcional dos membros da Advocacia Pública do Município de Seara, além dos limites da estrutura física do local de trabalho disponibilizado pelo ente público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara, 29 de outubro de 2024.

EDEMILSON CANALE

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em 29 de outubro de 2024

CASSIANE ROSA

Secretária de Administração

2º TERMO ADITIVO ATA REGISTRO PREÇOS P.P. Nº 093/2023 - P.L. 265/2023 – SULBRITAS

Publicação Nº 6562964

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2023****2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 155/2023****Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o **Município de Seara**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Travessa Amazonas, n.º 21, Centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Edemilson Canale**, CPF nº 369.691.099-68, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **Sul Britas Ltda – Me**, CNPJ nº 00.494.705/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Michell Zanoello**, CPF nº 007.159.639-96, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal do Interior, fica acrescido a quantidade licitada dos itens abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	UN	Qtde. Cotada	Qtde. Aditivada	R\$ Unitário	Preço Total Aditivado
3	3065	PÓ DE BRITA	M³	690	172	90,00	15.480,00
4	4781	PEDRISCO	M³	920	230	90,00	20.700,00
TOTAL R\$							36.180,00

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em **R\$ 36.180,00**.

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Seara, SC, 29/10/2024.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Michell Zanoello
Sul Britas Ltda – Me
Contratada

Siderópolis

PREFEITURA

POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

Publicação Nº 6563774



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE
E CULTURA

POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

TERMO DE ADESÃO

Eu, Ângelo Franqui Salvaro, CPF nº 990.772.999-04, Chefe do executivo do município de **Siderópolis** e, Mércles Rossa, CPF nº 753.504.249-04 Secretário Municipal da Educação do Município de **Siderópolis** em conformidade o disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei 9394/96 e aos princípios previstos do Decreto Nº 11.556 de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras,

Faço adesão à **Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina**, em regime de colaboração entre o Estado, os Municípios e as instituições privadas de ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças do Território Catarinense.

A Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina abrange estratégias e metodologias específicas, com o objetivo de melhoria dos índices de alfabetização e consolidação dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil e das aprendizagens essenciais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

As ações da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina têm como princípios:

- I - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso III do caput do Art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - a garantia do direito à alfabetização como capacidade fundamental para o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- III - a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, conforme previsto no inciso IV do caput do Art. 3º do Decreto Nº 11.556 de 12 de junho de 2023;
- IV - o pluralismo de ideias;
- V - a garantia do cumprimento dos direitos de aprendizagem a todas as crianças matriculadas na Educação Infantil e o desenvolvimento das habilidades previstas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI - o respeito à liberdade e à promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização das diversidades (étnico-raciais, ambiental, direitos humanos, entre outros);

Rua Presidente Dutra, Nº 01- Bairro: Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis – Santa Catarina
Fone: 3435-8900 www.sideropolis.sc.gov.br educacao@sideropolis.sc.govbr



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE
E CULTURA**

VII - a valorização e o compromisso com as políticas estaduais para as modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

VIII - o respeito à autonomia pedagógica dos municípios e das instituições de ensino privado em consonância com esta Resolução;

IX - a implementação das especificidades desta Resolução nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das instituições de ensino do Território Catarinense;

X - o fomento de ações e programas voltados à Política de Alfabetização do Território Catarinense;

XI - a formação continuada dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco nos processos de alfabetização e letramento;

XII- a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Siderópolis, 29 de outubro de 2024.

ANGELO FRANQUI
SALVARO:9907729
9904

Assinado de forma digital
por ANGELO FRANQUI
SALVARO:99077299904
Dados: 2024.10.29 12:09:55
-03'00'

Ângelo Franqui Salvaro
Prefeito de Siderópolis

MERICLES
ROSSA:75350424904

Assinado de forma digital por
MERICLES ROSSA:75350424904
Dados: 2024.10.29 11:31:29
-03'00'

Méricles Rossa
Secretário Municipal de Educação,
Esporte e Cultura

Rua Presidente Dutra, Nº 01- Bairro: Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis – Santa Catarina
Fone: 3435-8900 www.sideropolis.sc.gov.br educacao@sideropolis.sc.gov.br

Sombrio

PREFEITURA

RESCISAO ATA 61-2024

Publicação Nº 6563075

ESTADO DE SANTA CATARINA**MUNICÍPIO DE SOMBRIO****RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 61/2024****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SOMBRIO/SC****CONTRATADO: NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

DO OBJETO: O objeto do presente, trata-se da rescisão da **Ata de Registro de Preço nº 61/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico 3/2024** em virtude do descumprimento do contrato acima citado, por parte da contratada., nos termos do art. 18, inciso I do Decreto Municipal nº 011 de 2015 combinado com o art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

DATA DA RESCISÃO: 29/10/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

TA 01 E 02 AO CONTRATO 76/2024

Publicação Nº 6567750

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 76/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: PREMOLDER CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: Acréscimo quantitativo no valor de **R\$ 99.717,15 (noventa e nove mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos)**, equivalente a **17,35%** do valor original do valor inicial atualizado do Contrato nº 76/2024, com fundamento no art.124. II, “b” c/c art. 125., da Lei 14.133/21.

VALOR: R\$ 99.717,15

Data da assinatura: 30/10/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 76/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: PREMOLDER CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: Supressão quantitativa no valor de **R\$ 158.078,54 (cento e cinquenta e oito mil, setenta e oito reais, cinquenta e quatro centavos)** equivalente a **26,98%** valor inicial atualizado do Contrato nº 76/2024, com fundamento no art.124. II, “b” c/c art. 125., da Lei 14.133/21.

VALOR: R\$ 158.078,54

Data da assinatura: 30/10/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 04 E 05 AO CONTRATO 06/2023 FMS

Publicação Nº 6563440

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
TERMO ADITIVO 04 CONTRATO 06/2023 FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: MDS SOLUCOES E CONSTRUCOES EIRELI**

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo quantitativo de **R\$ 17.904,85 (dezessete mil, novecentos e quatro reais, oitenta e cinco centavos)** equivalente a 8,79% do valor total do contrato, em conformidade com planilha orçamentária em anexo.

Prorrogar a vigência para **12/02/2025**.

VALOR: 17.904,85

Data da assinatura: 29/10/2024

Aline dos Santos Inacio Alonso
**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
TERMO ADITIVO 05 CONTRATO 06/2023 FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: MDS SOLUCOES E CONSTRUCOES EIRELI**

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a supressão quantitativa **R\$ 2.390,37 (dois mil, trezentos e noventa reais, trinta e sete centavos)** equivalente a 1,17% do valor total do contrato, em conformidade com planilha orçamentária em anexo.

VALOR: R\$ 2.390,37

Data da assinatura: 29/10/2024

Aline dos Santos Inacio Alonso
**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE**

TA 08 AO CONTRATO 77/2022

Publicação Nº 6567788

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
TERMO ADITIVO 08 - CONTRATO N.º 77/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato para **29/12/2024**

VIGÊNCIA: até 29/12/2024

Data da assinatura: 30/10/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Taió

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Publicação Nº 6563226

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 08/2024

Torna-se público que o Município de Taió (SC), com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44 – Centro – Taió/SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.765.488/0001-02, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentação municipal e demais legislação aplicável.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REPARO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO E LIMPEZA DOS BICOS INJETORES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, DO VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 516 K54A, PLACA RXL-4A56 UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Exclusivo MEI/ME/EPP: Não

Critério De Julgamento: Em razão do valor, preço global

Valor da Contratação: R\$ 16.736,99

Endereço da Disputa: www.comprasbr.com.br

Endereço de Divulgação: www.comprasbr.com.br; www.dom.sc.gov.br; www.taio.atende.net

Período das propostas: De: 29/10/2024 às 11:00h

Até: 04/11/2024 às 16h

Data da sessão: 04/11/2024.

Período de Lances: De 04/11/2024 às 16h

Até 04/11/2024 às 17h

Referência de tempo: horário de Brasília (DF)

Taió, 29 de outubro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - TAIOPREV

10.2024 ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTO 23.10.2024

Publicação Nº 6564048

ATA Nº 10/2024 23/10/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO TAIOPREV

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimentos do TAIOPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – SC. Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os seguintes membros do Comitê de Investimentos na sala de reuniões do TAIÓPREV: Tayse Ariane Geremias, Vanessa Manchein e Irinéia De Lurdes Cardoso Baldessar. A reunião foi aberta por Tayse que cumprimentou a todos e leu a pauta da reunião, sendo este, 1. Leitura e aprovação da ata anterior; 2. Apresentação do cenário econômico; 3. Apresentação do relatório de investimentos de Setembro/2024 ; 4. Análise da evolução e execução do orçamento do RPPS e análise dos dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos no curto e longo prazo. 5. Estudo de propostas de investimentos considerando – risco de crédito, de mercado, de liquidez e operacional; 6. Avaliação de Fundos para destinação de aporte. 7. Elaboração do Parecer para envio ao Conselho Fiscal; 8. Política de Investimentos 2025. 9. Calendário de Reuniões 2025. 10. Assuntos Gerais; 01. Leitura e aprovação da ata anterior. Dando início a reunião, Tayse realizou a leitura da ata do dia 25/09/2024, sendo está aprovada por todos. 2. Apresentação do cenário econômico; Tayse apresentou o cenário econômico de acordo conta no relatório de investimentos do fechamento do mês de setembro, aonde os ativos de risco nos mercados internacionais apresentaram rentabilidade positiva em setembro diante do otimismo dos investidores. O movimento de valorização das bolsas repercutiu o início do ciclo de corte dos juros nos Estados Unidos. O Ibovespa não conseguiu acompanhar a direção internacional. Existe uma assimetria dos riscos para a situação brasileira, o ponto positivo é de que o cenário global vem apresentando uma evolução favorável para os ativos de risco, além da resiliência da economia aumentar as expectativas de maiores lucros das empresas listadas na bolsa. Por outro lado, o ciclo de alta da taxa Selic e ruídos fiscais

limitam o fluxo de recursos para a renda variável. A renda fixa obteve rentabilidade negativa devido à alta generalizada da curva de juros. Os vértices curtos subiram devido à perspectiva de uma Selic mais alta, enquanto os mais longos foram afetados pelas incertezas das políticas fiscais em razão da condução equivocada das contas públicas, o que resulta na menor capacidade de estabilizar a dívida pública. 3. Apresentação do relatório de investimentos Setembro/2024; Tayse apresentou a carteira de setembro de 2024 que encerrou tendo sua composição dividida em Títulos Públicos 53,12% Fundos de Renda Fixa 23,72% Ativos de Renda Fixa 15,26% Fundos de Renda Variável 6,86% Investimentos no Exterior 0,30% Fundos Multimercado 0,74% Contas Correntes 0,00%. Com um saldo de R\$ 71.341.269,60 (setenta e um milhões trezentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos.) com uma rentabilidade abaixo da meta. A meta para o mês de setembro de 2024 ficou estabelecida em 0,84 sendo (IPCA + 4,88% A.A.) e a meta alcançada foi de 0,32% obtendo um retorno financeiro positivo no mês de R\$ 230.342,35 (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos.). Tayse comenta que as taxas de NTN'B seguem agando acima de 6% para vencimentos longos o que é muito atrativo para aportes do TAIÓPREV. 4. Análise da evolução e execução do orçamento do RPPS e análise dos dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos no curto e longo prazo. Tayse apresentou o relatório desenvolvido pela contadora aonde consta o total das receitas arrecadadas no mês junto com o total das despesas pagas no mês, separadas por contribuição previdenciárias, aportes e rendimentos dos investimentos. Após analisado os números reportados pela contabilidade do Instituto de Previdência de Taió, o comitê está acompanhando a evolução orçamentária, não realizando nenhuma objeção aos valores, haja vista, estarem dentro da estimativa orçamentária prevista entre receitas e despesas. No tocante ao resultado o relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou um total geral de recursos até a data de 30 de setembro de 2024 de R\$ 71.341.269,60 (setenta e um milhões trezentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) que estão alocados em: Contas Correntes R\$ 2.857,93; Títulos Públicos R\$ 37.893.884,40; Ativos de Renda Fixa R\$ 10.887.431,27; Fundos de Renda Fixa R\$ 16.923.719,44; Fundos de Renda Variável R\$ 4.891.645,32; Fundos Multimercados R\$ 529.332,68; Fundos Investimento no Exterior R\$ 212.398,56. Os valores alocados em títulos públicos do TAIÓPREV estão divididos em vencimentos longos sendo para 2040, 2045 e 2050 de acordo com a necessidade do passivo e estratégias de investimentos do comitê. 5. Estudo de propostas de investimentos considerando – risco de crédito, de mercado, de liquidez e operacional. Tayse abre o site da AMBIMA na página das taxas de juros de NTN'B e apresenta aos membros que as taxas no dia 22/10 nos anos de vencimento longo fechou em 6,60% aproximadamente, sendo muito atrativo para investimentos, ainda mais considerando que não tem taxa de administração, taxa de performance, ou outro risco, não sendo o de liquidez, mas considerando o ALM e a duration do passivo do TAIÓPREV ainda tem espaço para aquisição em NTN'B longas. 6. Avaliação de Fundos para destinação de aporte. Tayse apresenta aos membros do comitê as análises solicitadas para a assessoria de investimentos dos seguintes fundos: BTG MULTIGESTOR RENDA FIXA GLOBAL BRL MM, BTG PACTUAL S&P 500 BRL MULT que estão aptos a receber recursos de RPPS e o BTG CDB Plus Crédito Privado que de acordo com a análise da assessoria de investimentos o fundo não é enquadrado para receber recursos de RPPS. O regulamento do fundo não apenas não faz menção à classificação mínima de crédito dos ativos investidos, como também não menciona os RPPS ou a adequação à 4.963, citando apenas a regulamentação referente a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Além disso, dentre a lista de emissores passíveis de investimento pelo fundo, constam algumas Instituições que não são classificadas como de baixo risco de crédito. Após a avaliação das taxas de NTN'B'S o comitê decide por não fazer alocação nos fundos apresentados, mas sim direcionar recursos livres em novas aquisições de NTN'B'S, fica definido então que o valor do aporte e valor dos pagamentos dos cupons em novembro serão direcionados para aquisição de NTN'B. 7. Elaboração do Parecer para envio ao Conselho Fiscal. O comitê desenvolveu o Relatório de Investimentos de setembro de 2024 com o seu parecer e que será encaminhado para aprovação do Conselho Fiscal e em seguida será publicado no site do TAIÓPREV. 8. Política de Investimentos 2025. Tayse apresenta aos membros do comitê a minuta enviada pela assessoria de investimentos da Política de Investimentos 2025, definiu-se como Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4,97%. A escolha da taxa de juros real de 4,97% justifica-se, pois, a duration do plano de benefícios apurada é de 18,55 anos, e a taxa de juros parâmetro corresponde, conforme a Portaria nº 1.499/2024 é de 4,97% ao ano. Tayse comenta que no dia 30/10/24 o Eduardo Barão da SMI – Assessoria de investimentos, vai estar vindo no Taióprev para em conjunto do comitê definir os limites de alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP Nº 1.467/2022. 9. Calendário de Reuniões 2025. Tayse comenta que como é necessário fazer a divulgação do calendário das reuniões de comitê e dos conselhos já é necessário providenciar o calendário para o próximo ano, sendo assim as datas foram definidas conforme tabela no anexo 01 desta ata. 10. Assuntos Gerais. Tayse comenta que nos dias 10 e 11 de outubro o TAIÓPREV passou pela pré auditoria do pró gestão para nível II, e um dos itens apontados foi a falta da manualização do processo de elaboração e aprovação da Política de investimentos e do DPIN, sendo assim Tayse fez a elaboração dos dois POP's faltantes e apresentou aos membros do comitê e após será apresentado ao conselho de administração para aprovação e publicação. Nada mais havendo a tratar lavrou-se esta ata que segue por mim assinada, Tayse Ariane Geremias e demais membros do comitê de investimentos presentes na reunião.

VANESSA MANCHEIN	TAYSE ARIANE GEREMIAS
IRINÉIA DE LURDES CARDOSO BALDESSAR	

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2025	
Data	Horário
22/01/2025	9:00h
19/02/2025	9:00h
19/03/2025	9:00h
23/04/2025	9:00h
21/05/2025	9:00h
18/06/2025	9:00h
23/07/2025	9:00h
20/08/2025	9:00h
24/09/2025	9:00h
22/10/2025	9:00h

19/11/2025	9:00h
10/12/2025	9:00h

10.2024 ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO FISCAL 25.10.2024

Publicação Nº 6564065

ATA Nº 10.2024 EM 25.10.2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO TAIÓPREV

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada no vigésimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala de reuniões do TAIÓPREV. Atendendo convocação, compareceram os membros Titulares do Conselho Fiscal: Rita de Cassia Tomazoni, Marcos Oliveira Padilha, Camila Hadlich Montagna Michels e Vanessa Manchein, Dos Suplentes Susana Lago. Além da participação da Diretora Administrativa e Financeira Tayse Ariane Geremias. Aberto os trabalhos pela Presidente Vanessa que cumprimentou os presentes e em seguida apresentou a pauta do dia. 1. Leitura da ata da Reunião do Comitê de Investimentos 23/10; 2. Leitura da ata do Conselho de Administração 24/10; 3. Análise dos Resultados e Relatório de Investimentos setembro de 2024; 4. Análise do balancete do mês de setembro 2024; 05. Análise do Parecer enviado pelo Comitê de Investimentos; 6. Informativo do Trimestre. 7. Calendário de reuniões 2025. 8. Assuntos Gerais. Iniciando pelo primeiro item da pauta. 1. Leitura da ata da Reunião do Comitê de Investimentos 23/10. Tayse fez a leitura da ata da última reunião ordinária do Comitê de investimentos, para que o Conselho Fiscal acompanhasse as deliberações do comitê. 2. Leitura da ata do Conselho de Administração 24/10. Em seguida, Tayse fez a leitura da ata da última reunião ordinária do Conselho de Administração, para que o Conselho Fiscal acompanhasse as deliberações daquele conselho. 3. Análise dos Resultados e Relatório de Investimentos setembro 2024. Tayse apresentou a carteira de setembro de 2024 que encerrou tendo sua composição dividida em Títulos Públicos 53,12% Fundos de Renda Fixa 23,72% Ativos de Renda Fixa 15,26% Fundos de Renda Variável 6,86% Investimentos no Exterior 0,30% Fundos Multimercado 0,74% Contas Correntes 0,00%. Com um saldo de R\$ 71.341.269,60 (setenta e um milhões trezentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos.) com uma rentabilidade abaixo da meta. A meta para o mês de setembro de 2024 ficou estabelecida em 0,84 sendo (IPCA + 4,88% A.A.) e a meta alcançada foi de 0,32% obtendo um retorno financeiro positivo no mês de R\$ 230.342,35 (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos.). Os conselheiros também analisaram que a carteira de investimentos está enquadrada à Resolução 4.963/2021 e totalmente aderente à Política de Investimentos 2024. 4. Análise do balancete do mês de setembro 2024. Roberta dá início na apresentação pelas receitas e despesas dos recursos previdenciários e taxa de administração do mês de setembro de 2024. Apresentando todos os empenhos emitidos dentro do período, bem como os demonstrativos das receitas do período. Após a apresentação e análise dos conselheiros, os relatórios de receitas e despesas da Taxa de Administração e Recursos Previdenciários do mês de setembro foram aprovados sem ressalvas pelos conselheiros presentes. 5. Análise do Parecer enviado pelo Comitê de Investimentos. Tayse apresenta aos membros do conselho o memorando enviado pelo comitê de investimentos junto com o parecer e relatório de investimentos do mês de setembro após análise do parecer e do relatório, o conselho fiscal deliberou pela aprovação dos investimentos do TAIÓPREV. O relatório e o parecer serão anexados a esta ata junto com o parecer desenvolvido pelo conselho fiscal referente aos investimentos do TAIÓPREV. 6. Informativo Trimestral. Tayse apresenta aos conselheiros o Informativo do terceiro trimestre do ano de 2024 aonde contam informações sobre meta atuarial, resultado dos investimentos, registros contábeis, prova de vida, e demais prestações de contas sobre as ações realizadas pelo instituto no período. Após apresentação ao Conselho de Administração o mesmo será publicado e divulgado no site e redes sociais do TAIÓPREV. 7. Calendário de reuniões 2025. Tayse comenta que é necessário estabelecer o calendário de reuniões para o próximo ano para que a diretoria já possa organizar as agendas com os demais conselhos e assessoria de investimentos, bem como se adiantar no planejamento das demais atividades do TAIÓPREV. Após conversa discussão do conselho o calendário ficou definido conforme o anexo I desta ata. 8. Assuntos Gerais. Nada mais a tratar encerrou a reunião e eu lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Tayse Ariane Geremias e demais presentes.

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO:

- Aprovadas as sugestões de alocações do Comitê de investimentos;
- Aprovadas as receitas e despesas dos recursos previdenciários e taxa de administração do mês de setembro de 2024;
- Aprovados os investimentos de setembro de 2024 por estarem aderentes a Política de investimentos 2024;
- Elaboração do Parecer sobre os investimentos de setembro de 2024;

Marcos Oliveira Padilha Conselheira Suplente Conselho Fiscal	Vanessa Manchein Conselheira Titular Presidente do Conselho Fiscal	Camila Hadlich Montagna Michels Conselheira Titular Conselho Fiscal
Susana Lago Conselheira Suplente Conselho Fiscal	Rita de Cássia Tomazoni Conselheira Suplente Conselho Fiscal	Tayse Ariane Geremias Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

CALENDRÁRIO DE REUNIÃO CONSELHO FISCAL 2025	
DATA	HORÁRIO
24/01/2025	09:00H
21/02/2025	09:00H
21/03/2025	09:00H

25/04/2025	09:00H
23/05/2025	09:00H
20/06/2025	09:00H
25/07/2025	09:00H
22/08/2025	09:00H
26/09/2025	09:00H
24/10/2025	09:00H
21/11/2025	09:00H
10/12/2025	14:00H

10.2024 ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 24.10.2024

Publicação Nº 6564051

ATA Nº 10/2024 DE 24/10/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TAIÓPREV

Ata da reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do TAIÓPREV. Atendendo convocação, compareceram os seguintes membros do Conselho de Administração Titulares, Elves Johny Schreiber, Simão Seleme Neto, Dirceu Roberto Willwock, Wanderlei Salvador, Marcio Farias, Daniele Leitzke da Silva e Sara Guiomar Bronneman dos representantes dos suplentes Irinéia de Lurdes Cardoso Baldessar e Maura Alves de Melo além da Diretora Administrativa e Financeira Tayse Ariane Geremias e da Assessora jurídica previdenciária Ludmila Priscila dos Santos Pirola. Aberto os trabalhos Diretora Administrativa e Financeira Tayse Ariane Geremias, que cumprimentou todos os presentes e em seguida iniciou explanando a pauta da reunião. De acordo com a pauta, são objetivos desta reunião: 1. Leitura da Ata do Comitê de Investimentos 23/10/2024; 2. Análise dos Resultados e Relatório de Investimentos – setembro 2024; 3. Tratativas sobre eleição dos conselhos. 4. Acompanhamento do Plano de Trabalho do Conselho de Administração e do Plano de Ação do TAIÓPREV. 5. Recesso Taióprev. 6. Informativo do 3º trimestre. 7. Apresentação das novas Manualizações e Mapeamentos. 8. Calendário de reuniões 2025. 9. Assuntos Gerais. Seguindo pelo primeiro assunto da pauta: 1. Leitura da Ata do Comitê de Investimentos 23/10/2024. Tayse inicia fazendo a leitura da ata do comitê de investimentos do dia 23/10/2024 sendo esta colocada para votação e aprovada sem ressalvas. 2. Análise dos Resultados e Relatório de Investimentos – setembro 2024. Tayse apresentou a carteira de setembro de 2024 que encerrou tendo sua composição dividida em Títulos Públicos 53,12% Fundos de Renda Fixa 23,72% Ativos de Renda Fixa 15,26% Fundos de Renda Variável 6,86% Investimentos no Exterior 0,30% Fundos Multimercado 0,74% Contas Correntes 0,00%. Com um saldo de R\$ 71.341.269,60 (setenta e um milhões trezentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos.) com uma rentabilidade abaixo da meta. A meta para o mês de setembro de 2024 ficou estabelecida em 0,84 sendo (IPCA + 4,88% A.A.) e a meta alcançada foi de 0,32% obtendo um retorno financeiro positivo no mês de R\$ 230.342,35 (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos.). Os investimentos do TAIÓPREV estão em sua totalidade aderentes a política de investimentos e enquadrados com a resolução vigente. 3. Tratativas sobre eleição dos conselhos. Tayse comenta que conforme foi tratado na última reunião deveria ser levantado informações para a realização de um Decreto que regulamentasse a eleição dos novos conselhos do TAIÓPREV considerando que o prazo dos 4 anos deste conselho se encerra no dia 30/03/2025. Marcio traz aos conselheiros a lista dos nomes dos conselheiros, separados por titular e suplente, com as informações de quem possui certificação e quais podem ser reconduzidos por mais 04 anos conforme a lei do RPPS, após a avaliação destes dados o conselho discute sobre manter a recondução dos titulares certificados e no caso do titular ser certificado e não poder ser reconduzido o seu suplente certificado ser indicado a titular. Marcio comenta que as discussões sobre o tema ainda serão amadurecidas e que o novo Prefeito eleito também deve estar ciente das decisões do conselho para a indicação dos representantes do ente. Tayse comenta que o TAIÓPREV passou pela pré-auditoria do pró-gestão e uma sugestão dada pela auditora foi de alterar a lei para que a recondução do conselho possa ser feita sem limite de vezes, Marcio diz que em uma próxima reunião o assunto da eleição e de alteração de lei será novamente abordada. 4. Acompanhamento do Plano de Trabalho do Conselho de Administração e do Plano de Ação do TAIÓPREV. Tayse abriu o plano de ação do conselho para avaliação das atividades e após avaliação todas as metas estão sendo cumpridas conforme cronograma pré estabelecido. Tayse comenta com os conselheiros da necessidade de contratação de um programa de nuvem para armazenamento e mais segurança dos arquivos do TAIÓPREV, Marcio pede para que Tayse levante orçamentos para a contratação. 5. Recesso Taióprev. Tayse trouxe para a reunião a necessidade de já ser definido as datas dos recessos do TAIÓPREV para ajustes da contabilidade e datas para os fechamentos de empenhos e conciliação, bem como a divulgação aos aposentados que precisam fazer a prova de vida e atualização cadastral. O Conselho delibera sobre o horário sendo que o TAIÓPREV deve seguir o mesmo decreto do município, sendo dias e horários que ali constar. 6. Informativo do 3º trimestre. Tayse apresenta aos conselheiros o Informativo do terceiro trimestre do ano de 2024 aonde contam informações sobre meta atuarial, resultado dos investimentos, registros contábeis, prova de vida, e de mais prestações de contas sobre as ações realizadas pelo instituto no período. Após apresentação ao Conselho de Administração o mesmo será publicado e divulgado no site e redes sociais do TAIÓPREV. 7. Apresentação das novas Manualizações e Mapeamentos. Tayse apresenta o mapeamento e manualização 32. Política de Investimentos e a 33. DPIN, que após a Pré Auditoria do Pró gestão foi apontado como ausente. Sendo assim o conselho aprecia e aprova as duas manualizações apresentadas. 8. Calendário de reuniões 2025. Tayse comenta que é necessário estabelecer o calendário de reuniões para o próximo ano para que a diretoria já possa organizar as agendas com os demais conselhos e assessoria de investimentos, bem como se adiantar no planejamento das demais atividades do TAIÓPREV. Após conversa discussão do conselho o calendário ficou definido conforme o anexo I desta ata. 9. Assuntos Gerais. Tayse comentou que na última reunião o conselho solicitou que Tayse comparecesse em uma reunião dos secretários para apresentar e falar sobre o TAIÓPREV considerando os questionamentos sobre as capacitações que membros do comitê e diretoria estavam fazendo. Tayse diz que após conversa com Elves e Marcio os mesmos disseram que não havia necessidade após as decisões da política no município, considerando que o quadro de secretários em sua totalidade será alterado, mas que seria interessante marcar uma conversa com os novos secretários no início do mandato em 2025. Nada mais havendo a tratar lavrou-se esta ata que segue por mim assinada, Tayse Ariane Geremias e demais membros do Conselho de administração presentes na reunião.

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO:

· Aprovadas as alocações e decisões de investimentos do comitê de investimentos de setembro de 2024;

- Acompanhamento dos Trabalhos através do Plano de ação do TAIOPREV e o plano de trabalho do conselho de Administração;
- Aprovado a Manualização e Mapeamento 32 e 33 do TAIÓPREV;
- Desenvolvimento das Resoluções das aprovações da Reunião;

Dirceu Roberto Willcock Conselheiro Titular	Simão Seleme Neto Conselheiro Titular	Wanderlei Salvador Conselheiro Titular
Daniele Leitzke da Silva Conselheira Titular	Elves Johny Schreiber Conselheiro Titular	Marcio Farias Presidente do Conselho de Administração
Sara Guiomar Bronneman Conselheira Titular	Irineia de Lurdes Cardoso Baldessar Conselheira Suplente	Maura Alves de Melo Conselheira Suplente
Ludmila Priscila dos Santos Pirola Assessora jurídica previdenciária	Tayse Ariane Geremias Diretora Administrativa e Financeira	

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2025	
DATA	HORÁRIO
23/01/2025	08:30H
20/02/2025	08:30H
20/03/2025	08:30H
24/04/2025	08:30H
22/05/2025	08:30H
19/06/2025	08:30H
24/07/2025	08:30H
21/08/2025	08:30H
25/09/2025	08:30H
23/10/2025	08:30H
20/11/2025	08:30H
10/12/2025	14:00H

10.2024 PARECER DO CONSELHO FISCAL

Publicação Nº 6564067

Parecer 10/2024 do Conselho Fiscal
Competência: SETEMBRO/ 2024

Considerando a previsão legal do manual do pró-gestão RPPS aprovado em sua versão 3.5 com vigência a partir de 15/01/2024, instituído pelo programa de certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio da Portaria MTP nº 1.467/2022 – Manual do Pró-Gestão RPPS – em seu capítulo 11, 3- DIMENSÕES DO PRO GESTAO, 3.5- Governança corporativa, 3.2.6- política de investimentos , nível 1 – “elaboração de relatórios mensais , acompanhados de parecer do comitê de investimentos e aprovação do conselho fiscal, de acompanhamento de rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos a política de investimentos”

Considerando que o comitê de investimentos do TAIOPREV é um órgão colegiado, que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução as política de investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos na seção I do Capítulo 5 da Portaria 1.467/2022, tem desempenhado papel fundamental atendendo requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

Considerando que o comitê de investimentos do TAIOPREV, tem respaldo da empresa SMI consultoria de investimentos devidamente qualificada para dar suporte se assessoramento das estratégias para que as necessidades atuariais do instituto sejam alcançadas de acordo com os prazos estabelecidos, respeitando os princípios de segurança, legalidade, liquidez e eficiência;

Considerando as competências do responsáveis pela gestão de recurso, assim denominadas: Gestor de Recursos e Diretora Financeira (executa os investimentos e desinvestimentos), Conselho de administração (aprova a política de investimentos), Comitê de investimentos (participa diretamente do processo decisório de formulação e execução), consultoria de investimentos (fornece sistema online, disponibilizando relatórios oriundos dos serviços de consultoria e controladoria prestados), Gestor/Administrador/distribuidor (são profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS).

Considerando que dentre as atribuições deste conselho, está o acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à política de investimentos, obedecendo os limites estabelecidos pela Resolução 4.963/2021 e suas execuções, deliberadas pelo comitê de investimentos. Este conselho fiscal por seus membros vem APROVAR o parecer do relatório de gestão de investimentos, emitido pelo comitê de investimentos dos meses de SETEMBRO de 2024, considerando os aspectos contidos na documentação encaminhada pela assessoria de investimentos.

Taió, 25 de outubro de 2024.

Camila Hadlich Montagna Michels Conselheira Suplente	Rita de Cássia Tomazoni Conselheiro Titular	Susana Lago Conselheira Suplente
Marcos Oliveira Padilha Conselheiro Titular	Vanessa Manchein Presidente do conselho Fiscal	

23.2024 - APROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Publicação Nº 6564056

RESOLUÇÃO n.º 23/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO QUANTO À EXECUÇÃO E ADERÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024.

MÁRCIO FARIAS, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, disposta no Art. 157 da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012 e,

Considerando a deliberação constante em Ata da reunião do conselho de administração realizada no dia 24 de setembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão de Investimentos do mês de SETEMBRO, bem como a execução e aderência da política de investimentos 2024.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taió, 24 de OUTUBRO de 2024.

MÁRCIO FARIAS

Presidente do Conselho de Administração do TAIÓPREV

23.2024 - INVESTIMENTOS DE SETEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6564068

RESOLUÇÃO n.º 23/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC - TAIOPREV.

Vanessa Manchein, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, dispostas no Art. 172, da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012; e,

Considerando a aprovação constante em Ata da reunião do conselho Fiscal realizada no dia 25 de outubro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012, analisou e aprovou na reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2024, os investimentos realizados no mês de setembro de 2024.

Art. 2º. O relatório mensal de investimentos e o parecer do comitê de investimentos encontram-se publicados anexos à ata da reunião ordinária nº 10/2024.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taió, 25 de outubro 2024.

VANESSA MANCHEIN

Presidente do Conselho Fiscal do TAIÓPREV

24.2024 - APROVA RECEITA E DESPESA DE SETEMBRO 2024

Publicação Nº 6564069

RESOLUÇÃO n.º 24/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO 2024 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC - TAIOPREV.

Vanessa Manchein, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, dispostas no Art. 172, da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012; e,

Considerando a aprovação constante em Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 25 de outubro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012, aprovou sem ressalvas o demonstrativo das receitas e despesas dos recursos previdenciários e taxa de administração do mês de Setembro de 2024 na reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2024.

Art. 2º. Os relatórios e documentos analisados que fundamentaram a decisão, encontram-se arquivados no TAIÓPREV.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taió, 25 de outubro de 2024.

Vanessa Manchein
Presidente do Conselho Fiscal do TAIÓPREV

24.2024 - APROVAÇÃO MANUALIZAÇÃO E ORGANOGRAMAS 33 E 32

Publicação Nº 6564059

RESOLUÇÃO n.º 24/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MANUALIZAÇÃO E ORGANOGRAMA DA APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E ENVIO DO DPIN.

MÁRCIO FARIAS, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, disposta no Art. 157 da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012 e,

Considerando a deliberação constante em Ata da reunião do conselho de administração realizada no dia 24 de outubro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as 02 (duas) manualizações e organogramas da aprovação da política de investimentos e envio do DPIN.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taió, 24 de outubro de 2024.

MÁRCIO FARIAS
Presidente do Conselho de Administração do TAIÓPREV

25.2024 - APROVA CALENDARIO DE REUNIÕES 2025

Publicação Nº 6564071

RESOLUÇÃO n.º 25/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL DO TAIÓPREV EM 2025.

Vanessa Manchein, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, dispostas no Art. 172, da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012; e,

Considerando a aprovação constante em Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 25 de outubro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012 aprovou o calendário de reuniões do Conselho fiscal de 2025 de acordo com anexo I desta resolução

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taió, 25 de outubro de 2024.

Vanessa Manchein
Presidente do Conselho Fiscal do TAIÓPREV

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO CONSELHO FISCAL 2025	
DATA	HORÁRIO
24/01/2025	09:00H
21/02/2025	09:00H
21/03/2025	09:00H
25/04/2025	09:00H
23/05/2025	09:00H
20/06/2025	09:00H
25/07/2025	09:00H
22/08/2025	09:00H
26/09/2025	09:00H
24/10/2025	09:00H
21/11/2025	09:00H
10/12/2025	14:00H

25.2024 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2025

Publicação Nº 6564062

RESOLUÇÃO n.º 25/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 2025.

MÁRCIO FARIAS, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, disposta no Art. 157 da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012 e,

Considerando a deliberação constante em Ata da reunião do conselho de administração realizada no dia 24 de outubro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o calendário de reuniões do Conselho de Administração de 2025 de acordo com anexo I desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taió, 24 de outubro de 2024.

MÁRCIO FARIAS

Presidente do Conselho de Administração do TAIÓPREV

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2025	
DATA	HORÁRIO
23/01/2025	08:30H
20/02/2025	08:30H
20/03/2025	08:30H
24/04/2025	08:30H
22/05/2025	08:30H
19/06/2025	08:30H
24/07/2025	08:30H
21/08/2025	08:30H
25/09/2025	08:30H
23/10/2025	08:30H
20/11/2025	08:30H
10/12/2025	08:30H

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO 07/2024

Publicação Nº 6563197

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8D39377ECA622B04557E8E295C9C5CC1949839E



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

1. DO PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.287.617/0001-53, com sede administrativa na Rua Coronel Feddersen, 111, Seminário neste ato representado pela Diretora Administrativa e Financeira Tayse Ariane Geremias, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a realização de 01 (UMA) inscrições para participação no inscrição no 2º seminário sobre o encerramento contábil do exercício de 2024 para os poderes executivo e legislativo, que ocorrerá entre os dias 12 á 14 de novembro, em Florianópolis- SC, para atender a necessidade de capacitação da Contadora Previdenciária, nos termos do art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações do edital e seus anexos e de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

O 2º seminário sobre o encerramento contábil do exercício de 2024 para os poderes executivo e legislativo será um encontro para adquirir conhecimentos sobre temas pertinentes da área contábil.

A participação no referido curso se faz necessária devido à importância da constante atualização e capacitação dos profissionais de contabilidade, visando a adequação às novas normativas e práticas contábeis vigentes. O curso abordará temas relevantes, tais como Procedimentos para o encerramento contábil do exercício e do mandato; Normatização do

Rua Coronel Federsen, 111, Seminário - CEP: 89.190-000 - Taió/SC
Telefone (47) 99281-7082 - e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 1 de 8



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

calendário de encerramento; Procedimentos para o encerramento contábil do exercício e do mandato; Correlações entre controles internos e contabilidade; A relação do encerramento do exercício com a prestação de contas em 2025; A regulamentação e procedimentos para a transição do mandato; Fechamento do exercício - garantindo uma boa nota no ranking da STN e Análise dos balanços públicos e notas explicativas; O papel do contador e do controlador interno no encerramento do exercício e do mandato, temas esses que são essenciais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo setor contábil de nosso órgão.

Ademais, a formação contínua do servidor contribuirá significativamente para a eficiência e a precisão dos processos de gestão patrimonial e financeira, em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo as disposições da Lei nº 4.320/1964 e do CPC-27.

4. DA CONTRATADA

IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA., pessoa jurídica, portadora do CNPJ n. 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto. Executivo Imperatriz – Salas 301/302. Florianópolis SC – CEP: 88070-800, representado neste ato pelo sócio e Administrador Paulo César Flores.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Justifica-se a escolha da contratada pela exclusividade da organização e realização do 2º seminário sobre o encerramento contábil do exercício de 2024 para os poderes executivo e legislativo, sendo este único e exclusivo quanto a sua programação científica, e que realizar-se-á nos dias 12 à 14 de novembro de 2024 em Florianópolis – SC.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais) a serem pagos em parcela única através e boleto até na data de seu vencimento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Coronel Federsen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC
Telefone (47) 99281-7082 – e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 2 de 8



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

13 - TAIOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TAIÓ

Unidade: 1 - TAIOPREV - Instituto Previdência dos Servidores Públicos de Taió

Ação: 2055 - Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores - TAIOPREV

Dotação: 456 – 333903948000000000 - Serviços de seleção e treinamento

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo a parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstre-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

TAYSE ARIANE
GEREMIAS:094
71742900

Assinado de forma digital
por TAYSE ARIANE
GEREMIAS:09471742900
Dados: 2024.10.29
09:21:24 -03'00'

Taió/SC, 25 de outubro de 2024

TAYSE ARIANE GEREMIAS
Diretora Administrativa e Financeira

Rua Coronel Federsen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC
Telefone (47) 99281-7082 – e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 3 de 8



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 07/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2024
Lei n.º 14.133/21

1.DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto a realização de 01 (UMA) inscrições para participação no inscrição no 2º seminário sobre o encerramento contábil do exercício de 2024 para os poderes executivo e legislativo, que ocorrerá entre os dias 12 á 14 de novembro, em Florianópolis- SC, para atender a necessidade de capacitação da Contadora Previdenciária, nos termos do art. 74, inciso III, “F” da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme especificações do edital e seus anexos e de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Tabela com especificações do objeto a ser fornecido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2º seminário sobre o encerramento contábil do exercício de 2024 para os poderes executivo e legislativo	und	01	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
	VALOR TOTAL				R\$ 1.490,00

2.DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Inscrição para a participação de 01 contador do TAIÓPREV 2º seminário sobre o encerramento contábil do exercício de 2024 para os poderes executivo e legislativo, que ocorrerá entre os dias 12 á 14 de novembro, em Florianópolis – SC.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A participação no referido curso se faz necessária devido à importância da constante atualização e capacitação dos profissionais de contabilidade, visando a adequação às novas normativas e práticas contábeis vigentes. O curso abordará temas relevantes, tais como Procedimentos para o encerramento contábil do exercício e do mandato; Normatização do calendário de encerramento; Procedimentos para o encerramento contábil do exercício e do mandato; Correlações entre controles internos e contabilidade; A relação do encerramento do exercício com a prestação de contas em 2025; A regulamentação e procedimentos para a transição do mandato; Fechamento do exercício - garantindo uma boa nota no ranking da STN e Análise dos balanços públicos e notas explicativas; O papel do contador e do controlador interno no encerramento do exercício e do mandato, temas esses que são

Rua Coronel Federsen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC
Telefone (47) 99281-7082 – e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 4 de 8



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

essenciais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo setor contábil de nosso órgão.

2.2.2 A participação dos servidores do TAIÓPREV nos seminários é necessária para manutenção do processo permanente de aprendizagem, o que contribui para o desenvolvimento de competências, por meio do aprimoramento contínuo. O TAIÓPREV possui um Plano de capacitação, composto por um conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica. O plano de capacitação do TAIÓPREV prevê a participação de conselheiros, servidores e dirigentes nos eventos previdenciários, como forma de mantê-los atualizados sobre o universo previdenciário.

2.2.3 Justifica-se a necessidade de participação nesse congresso, para que possamos manter os Servidores do TAIÓPREV atualizados sobre os assuntos previdenciários, dando a oportunidade de preparo para que possam desempenhar seu trabalho de forma segura, colocando em prática os conhecimentos atualizados nesses eventos.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO TAIOPREV

2.3.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

2.3.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

2.3.2.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.3.3. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

2.3.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

2.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

2.3.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

2.3.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

2.3.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

2.3.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

2.3.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

2.3.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

2.3.12. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

Rua Coronel Federsen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC
Telefone (47) 99281-7082 – e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 5 de 8



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

2.3.13. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.

2.3.13.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

2.4.2. Prestar esclarecimento ao TAIÓPREV sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

2.4.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TAIÓPREV.

2.4.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança de informações.

2.4.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

2.4.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

2.4.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

2.4.8. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

2.4.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao TAIÓPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4.9.1. O TAIÓPREV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.4.10. A contratada assim que convocada, deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio digital, devidamente certificado.

2.4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e aceito pelo TAIÓPREV. A recusa injustificada do futuro contratado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TAIÓPREV caracterizará o

Rua Coronel Federsen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC
Telefone (47) 99281-7082 – e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 6 de 8



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei n.º 14.133/21).

2.5. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do TAIÓPREV, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao TAIÓPREV.

2.5.1.1. Ficará como fiscal do contrato a servidora municipal Vânia Berri e como gestora do contrato a Servidora Roberta Lini Negherbon Luz conforme suas atribuições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 8.113, de 15 de dezembro de 2022.

2.5.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo TAIÓPREV, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

2.5.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

2.5.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

2.5.5. DO RECEBIMENTO

2.5.5.1. Os serviços serão recebidos nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, pelo servidor responsável no ato da execução;

2.5.5.2. Serão recusados os serviços que se apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

2.5.5.3. O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação e a critério da Contratante, serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a modificação dos mesmos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação.

2.6. DAS SANÇÕES

2.6.1. Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TAIÓPREV, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Coronel Federsen, 111, Seminário - CEP: 89.190-000 - Taió/SC
Telefone (47) 99281-7082 - e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 7 de 8



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar o ato de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I- advertência;

II- multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.6.3. As multas previstas no item 2.6.2., II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta do TAIÓPREV, em especial nos casos de reincidência.

Taió, 29 de outubro de 2024
TAYSE ARIANE
GEREMIAS:09471742900
742900

Assinado de forma digital
por TAYSE ARIANE
GEREMIAS:09471742900
Dados: 2024.10.29 09:21:47
-03'00'

Tayse Ariane Geremias

Diretora Administrativa e Financeira - TAIOPREV

Rua Coronel Federsen, 111, Seminário - CEP: 89.190-000 - Taió/SC
Telefone (47) 99281-7082 - e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 8 de 8

Tangará

PREFEITURA

EXTRATO 29/10/2024

Publicação Nº 6564925

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Ata de Registro de Preços: nº 252/2024 Processo Licitatório: nº 135/2024 Pregão Eletrônico: nº 56/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO FORNECIMENTO DE GRAMA/MUDAS DE PLANTAS E FLORES Itens arrematados: 01 e 02 Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Valor total: R\$ 47.580,00 Centro Administrativo, 29 de outubro de 2024	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Ata de Registro de Preços: nº 253/2024 Processo Licitatório: nº 135/2024 Pregão Eletrônico: nº 56/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO FORNECIMENTO DE GRAMA/MUDAS DE PLANTAS E FLORES Itens arrematados: 04, 11, 12, 14, 15, 16 Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: PROCOPIO & DAL SASSO LTDA Valor total: R\$ 6.286,60 Centro Administrativo, 29 de outubro de 2024
---	---

PORTARIA Nº 878, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 6564639

PORTARIA Nº 878, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para revisão de garantia de 1.600 horas da Caçamba, placa RYH3A26, no valor de R\$ 9.187,53 (nove mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta três centavos) da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.952.689/0001-80, conforme determina o inciso IV, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL e.e

HOMOLOGAÇÃO DL 58.2024

Publicação Nº 6563492

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro - Tangará
CEP: 89642-000 CNPJ: 82.827.999/0001-01 Telefone: (49) 3532-7450
E-mail: nfe@tangara.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 58/2024**

Processo Adm.: 150/2024
Data do Processo: 23/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, IV.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 150/2024
b) **Nr. Licitação:** 58/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 29/10/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 1.600 HORAS DA CAÇAMBA PLACA RYH 3A26 - REVISÃO DE GARANTIA

Participante: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 1.600 HORAS DA CAÇAMBA PLACA RYH 3A26 (MÃO DE OBRA)	1,000	SERV	2.348,00	2.348,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 1.600 HORAS DA CAÇAMBA PLACA RYH 3A26 (PEÇAS)	1,000	UND	6.839,53	6.839,53

Total do Participante: 9.187,53**Total Geral: 9.187,53**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	07.001.26.782.0019.2030.3.3.90.00.00	R\$ 9.187,53

Tangará, 29 de Outubro de 2024

OSCAR ZIMMERMANN DOS SANTOS
Prefeito Municipal E.E

Assinatura do Responsável

Tijucas

PREFEITURA

PORTARIA 1858/2024

Publicação Nº 6563090

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1858 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

SHEILA DIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, readaptação, pelo período de 23/10/2024 até 20/01/2025, ao(a) servidor(a) Sr(a). DANY ANDREI SOAR, matrícula nº 7388-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 23/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

**SHEILA DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA 1859/2024

Publicação Nº 6567754

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1859 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

SHEILA DIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 24/07/2024 até 04/01/2025, ao(a) servidor(a) Sr(a). FRANCIEL EMERSON BRITOS, matrícula nº 13595-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Vida Escolar - AVE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme resultado de perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 24/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**SHEILA DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Três Barras

PREFEITURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2024

Publicação Nº 6564179

"AVISO DE LICITAÇÃO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.

Procedimento Licitatório nº. 214/2024 - Edital Pregão Eletrônico nº. 214/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC, CNPJ nº 83.102.400/0001-35, sito à Avenida Santa Catarina, 616, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.264/2024, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar no dia 13/11/2024, às 09h00min, ATO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, para a AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL, EXTERNO, COLORIDO, COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO CMEI ZILDA PACHECO, LOCALIZADO NO BAIRRO ARGENTINA (JARDIM ZILDA PACHECO) – TRÊS BARRAS-SC, conforme especificações e condições dispostas no edital.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 13 de novembro de 2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, "Acesso Identificado". Informações (47) 3623.0121. Cópia do edital no site <http://tresbarras.sc.gov.br>, ícone "LICITAÇÕES ABERTAS" e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Três Barras – SC 29 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE – PREFEITA MUNICIPAL

CLEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA CORRÊA – PREGOEIRA

Treviso

PREFEITURA

DECRETO Nº 325/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564432

DECRETO Nº 325/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA REPRESENTANTE DO INCISO I DO ART. 2º DO DECRETO Nº 287/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a representante do inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 287/2023, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: Zulcleia Fortunato - Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 29 de outubro de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de outubro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 326/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564450

DECRETO Nº 326/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ACRESCENTA A ALÍNEA "H" NO INCISO I E II, E ALTERA A ALÍNEA "E" DO INCISO II DO ART. 1º DO DECRETO Nº 204/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 686/13, 07 de novembro de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 1.126/2024, de 19 de setembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "h" no inciso I do Art. 1º, do Decreto nº 204/2021, de 01 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - Representantes da Área Governamental:

(...)

h) Jaldecir Pedro Mazzorana - Titular

Marcelo Silva Pedroso - Suplente, representantes da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - S/A - EPAGRI.

Art. 2º Fica acrescentada a alínea "h" no inciso II do Art. 1º, do Decreto nº 204/2021, de 01 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - Representantes da Sociedade Civil:

(...)

h) Sandro Osvaldo Lacerda - Titular

Adair Rosa - Suplente, representantes da Associação de Moradores das Comunidades de Brasília e Guanabara - Associação Valdemago.

Art. 3º Fica alterada a alínea "e" do inciso II do Art. 1º, do Decreto nº 204/2021, de 01 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - Representantes da Sociedade Civil:

(...)

e) Ancelmo Rizzatti - Titular

João Nava - Suplente, representantes da Associação dos Moradores Vale do Rio Pio.

(...)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 29 de outubro de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de outubro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 469/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564407

PORTARIA Nº 469/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA NADIA CRISTINA DA MOTTA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e o Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.035/2022, de 14 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos integrais, a contar de 25 de outubro de 2024, conforme certidão em anexo, à servidora NADIA CRISTINA DA MOTTA, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 29 de outubro de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de outubro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO 02-2024- PREGÃO ELETRÔNICO 01-2024

Publicação Nº 6563635

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0D261BEA9CF3144999403E861A78E7D8C5AA6C8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 31/10/2024 até às 08h15min do dia 18/11/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 18/11/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 18/11/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de materiais, para atender as necessidades do SAMAE de Treviso, pelos próximos 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 07h00min às 13h00min, através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 29 de outubro de 2024.

Kelly Rossi

Diretora do SAMAE de Treviso

PROCESSO 85/2024- PREGÃO 36/2024- MATERIAL GRÁFICO

Publicação Nº 6563575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2090B897E669248DD38D000656598CE19709506

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ
PROCESSO LICITATÓRIO 85/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS ENTIDADES, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 31/10/2024 até às 08h15min do dia 13/11/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 13/11/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 13/11/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de materiais e serviços gráficos para atender os setores da Prefeitura Municipal de Treviso, Fundo Municipal de Assistência Social, SAMAE e FUNTREV pelo período de 12 meses. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 07h00min às 13h00min, através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 29 de outubro de 2024.

Ernany da Silva Moreti

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO 87/2024- PREGÃO 38/2024- SERVIÇO DE PEDREIRO

Publicação Nº 6563597

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F2D54433C17471412406E0F93F71DD2349B07FDC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ
PROCESSO LICITATÓRIO 87/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS E ENTIDADES, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 31/10/2024 até às 08h15min do dia 19/11/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 19/11/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/11/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futura contratação de serviços de pedreiro para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Treviso, Fundo Municipal de Saúde, SAMAE e FUNTREV pelos

próximos 12 meses. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 07h00min às 13h00min, através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 29 de outubro de 2024. Ernany da Silva Moreti
Secretaria de Administração e Finanças

PROCESSO 88/2024- PREGÃO 39/2024- SERVIÇO DE PINTURA

Publicação Nº 6563608

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1E6A5D642A8279D4A11C40ACEC0DAF485DC0B3C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 88/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS E ENTIDADES, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 31/10/2024 até às 08h15min do dia 21/11/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 21/11/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 21/11/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futura contratação de serviços de pintura para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Treviso, Fundo Municipal de Saúde, SAMAE e FUNTREV pelos próximos 12 meses. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 07h00min às 13h00min, através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 29 de outubro de 2024. Ernany da Silva Moreti
Secretaria de Administração e Finanças

PROCESSO ELETRÔNICO 86/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024- GÁS DE COZINHA

Publicação Nº 6563589

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0195FE0DA745AE990AE7C66148F81E598A12AD78

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 86/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 31/10/2024 até às 08h15min do dia 14/11/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 14/11/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 14/11/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de botijões sem carga de 13 kg e cargas de gás liquefeito de petróleo (13kg), de acordo com a NBR 8460, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 29 de outubro de 2024.

Morgana Pereira Rosso
Secretaria de Educação

Treze de Maio

PREFEITURA

DECRETO 137/2024

Publicação Nº 6563970

DECRETO Nº. 137/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

“CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO, POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina o Artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.592/2023, de 07 de Dezembro de 2023, e

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 - Lei Municipal nº. 1.580/2023 de 07 de Novembro de 2023;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado Nº 1794, resultante da Decisão Plenária Nº 1.087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional suplementar,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, a classificação orçamentária (elemento de despesa e fonte de recursos), a qual passa a integrar o Orçamento Municipal com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 4 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
Unidade: 2 – Departamento de Cultura		
13.392.0008 – Culturação – Fortalecimento da Administração		
Proj./Ativ.: 2.023 – Manutenção do Departamento de Cultura - Gestão		
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.01.0715.007000 (236) – Aplicações Diretas		

Artigo 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por conta de Estimativa de Excesso de Arrecadação Financeira no exercício atual, no montante de R\$ 58.978,42 (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos), no orçamento do Exercício de 2024, conforme abaixo especificados:

Órgão: 4 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
Unidade: 2 – Departamento de Cultura		
13.392.0008 – Culturação – Fortalecimento da Administração		
Proj./Ativ.: 2.023 – Manutenção do Departamento de Cultura - Gestão		
3.3.90.00.00.00.01.0715.007000 (236) – Aplicações Diretas	R\$	58.978,42
TOTAL	R\$	58.978,42

Artigo 3º - O recurso para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável Excesso de Arrecadação verificado na Rubrica de Receitas 4.1.7.1.9.99.0.1.03.00.00 (01.0715) – Outras Transferências da União – Lei nº 195/2022 – Art 5º Paulo Gustavo, creditados na Conta Vinculada nº 016.754-3 – 58.978,42 (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos), no Banco do Brasil, Agência 2736.

Artigo 4º - Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº. 1447/2021 de 26 de Agosto de 2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023 – Lei Municipal nº. 1513/2022 de 06 de Novembro de 2022 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2023– Lei Municipal nº. 1519/2022 de 25 de Novembro de 2022, que se fizerem necessários em função da abertura do Crédito Adicional Suplementar constante do presente Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 29 de Outubro de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação: Publicado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 138/2024

Publicação Nº 6564095

DECRETO Nº. 138/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

“CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO, POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina o Artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.592/2023, de 07 de Dezembro de 2023, e

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 - Lei Municipal nº. 1.580/2023 de 07 de Novembro de 2023;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado Nº 1794, resultante da Decisão Plenária Nº 1.087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional suplementar,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, a classificação orçamentária (elemento de despesa e fonte de recursos), a qual passa a integrar o Orçamento Municipal com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 4 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
Unidade: 2 – Departamento de Cultura		
13.392.0008 – Culturação – Fortalecimento da Administração		
Proj./Ativ.: 2.023 – Manutenção do Departamento de Cultura - Gestão		
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0716.007000 (237) – Aplicações Diretas		

Artigo 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por conta de Estimativa de Excesso de Arrecadação Financeira no exercício atual, no montante de R\$ 23.891,36 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), no orçamento do Exercício de 2024, conforme abaixo especificados:

Órgão: 4 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
Unidade: 2 – Departamento de Cultura		
13.392.0008 – Culturação – Fortalecimento da Administração		
Proj./Ativ.: 2.023 – Manutenção do Departamento de Cultura - Gestão		
3.3.90.00.00.00.00.01.0716.007000 (237) – Aplicações Diretas	R\$	23.891,36
TOTAL		
TOTAL	R\$	23.891,36

Artigo 3º - O recurso para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável Excesso de Arrecadação verificado na Rubrica de Receitas 4.1.7.1.9.99.0.1.04.00.00 (01.0716) – Outras Transferências da União – Lei nº 195/2022 – Art 8º Paulo Gustavo, creditados na Conta Vinculada nº 016.753-5 – 23.891,36 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), no Banco do Brasil, Agência 2736.

Artigo 4º - Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº. 1447/2021 de 26 de Agosto de 2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023 – Lei Municipal nº. 1513/2022 de 06 de Novembro de 2022 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2023– Lei Municipal nº. 1519/2022 de 25 de Novembro de 2022, que se fizerem necessários em função da abertura do Crédito Adicional Suplementar constante do presente Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 29 de Outubro de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação: Publicado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Treze Tílias

PREFEITURA

EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07 - 2024

Publicação Nº 6563912

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07 - 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25 inscrito no CNPJ/MF nº 82.777.251/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RUDI OHLWEILER.

CONTRATADO: JARDINAGEM DA OMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.422/0001-55, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Altemburger, 162, centro, no Município de Treze Tílias/SC

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para revitalização paisagística na Rua Pedro Nelcido Kafer, Portal sul, frente do Paço Municipal e rotatória da vaca leiteira, no município de Treze Tílias, conforme projeto, cronograma, memorial descritivo e demais disposições constantes nos Anexos do presente edital, e nos termos dos processos, SCC 13747/2023 e SCC 13750/2023 da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 10/2023 de 14/11/2023

Processo de Licitação nº 165/2023, instaurado através do edital de Tomada de Preços nº 14/2023, homologado no dia 26/01/2024

DO ADITIVO O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato, findando em 30/11/2024. Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Treze Tílias/SC, 29 de outubro de 2024.

RUDI OHLWEILER

Prefeito

EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08 - 2024

Publicação Nº 6563933

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08 - 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25 inscrito no CNPJ/MF nº 82.777.251/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RUDI OHLWEILER.

CONTRATADO: JARDINAGEM DA OMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.422/0001-55, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Altemburger, 162, centro, no Município de Treze Tílias/SC

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para revitalização paisagística da Praça Ministro Andréas Thaler, no município de Treze Tílias, conforme projeto, cronograma, memorial descritivo e demais disposições constantes nos Anexos do presente edital, nos termos dos processos, SCC 13746/2023 da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 013/2023 de 01/12/2023

Processo de Licitação nº 152/2023, instaurado através do edital de Tomada de Preços nº 13/2023, homologado no dia 22/01/2024

DO ADITIVO. O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato, findando em 30/11/2024. Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Treze Tílias/SC, 29 de outubro de 2024.

RUDI OHLWEILER

Prefeito

Tubarão

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.920, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 333.203,49 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

Publicação Nº 6564705

DECRETO Nº 7.920, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 333.203,49 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 333.203,49 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e três reais e quarenta e nove centavos), a saber:
Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 51.001 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E PATRIMÔNIO Proj/Ativ.: 2.065 – Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito Elem.: 3.3.90.(2.752.7006.0604) – Aplicações Diretas R\$ 333.203,49
Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 333.203,49 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e três reais e quarenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado: (2.752.7006.0604) – CONVÊNIO TRÂNSITO-PREFEITURA – Exercício Anterior..... R\$ 333.203,49
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT N 3041, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6564958

PORTARIA PMT Nº 3.041, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH 54.427/2024,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e da Secretária da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora ÂNGELA MARIA ZABOT, CPF nº 833.3xx.xx9-15, Auxiliar de Enfermagem ESF, a contar de 24 de outubro de 2024, pelo período de 02 (dois) meses, referentes ao período aquisitivo de 31/07/2017 a 30/07/2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 24 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT N 3042, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6564962

PORTARIA PMT Nº 3.042, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH 41.277/2024,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e da Secretária da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JULIO CÉSAR MARCON, CPF nº 537.3xx.xx0.34, Médico ESF, a contar de 01 de dezembro de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referentes ao período aquisitivo de 30/09/2017 a 29/09/2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 25 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.023, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO Nº 75/2024

Publicação Nº 6564841

PORTARIA PMT Nº 3.023, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO Nº 75/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora CATARINA PEREIRA MIGUEL, CPF nº 097.7xx.xx9-04 Enfermeira, como FISCAL do Contrato nº 75/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos médicos desta Secretaria, cujos estabelecimentos a serem atendidos serão: Unidades de Saúde da Família – ESF, Almoxarifado, Lar da Menina, Associação de Pais e Amigos – APAE e Centro de Referência em Saúde, Empresa BIOMEDITRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 22 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.028, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. EXONERA CONSELHEIRA TUTELAR

Publicação Nº 6564667

PORTARIA PMT Nº 3.028, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
EXONERA CONSELHEIRA TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 122/2015;

CONSIDERANDO as informações no Protocolo Eletrônico nº 54.954/2024;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Conselheira Tutelar JAMILE DA MOTTA HELENO ANTÔNIO, CPF nº 051.7XX.XX9-98, a contar de 31 de

outubro de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.029, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Publicação Nº 6564853

PORTARIA PMT Nº 3.029, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAIZE TEREZINHA DA ROSA LUCIANO, CPF nº 043.2xx.xx9-48, Farmacêutica, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 13/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, para fins de cumprimento de decisões judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.030, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

Publicação Nº 6564861

PORTARIA PMT Nº 3.030, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAIZE TEREZINHA DA ROSA LUCIANO, CPF nº 043.2xx.xx9-48, Farmacêutica, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 14/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, para fins de cumprimento de decisões judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.031, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

Publicação Nº 6564869

PORTARIA PMT Nº 3.031, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAIZE TEREZINHA DA ROSA LUCIANO, CPF nº 043.2xx.xx9-48, Farmacêutica, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 15/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, para fins de cumprimento de decisões judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, empresa ILG COMERCIAL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.032, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

Publicação Nº 6564875

PORTARIA PMT Nº 3.032, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAIZE TEREZINHA DA ROSA LUCIANO, CPF nº 043.2xx.xx9-48, Farmacêutica, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 16/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, para fins de cumprimento de decisões judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.033, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

Publicação Nº 6564880

PORTARIA PMT Nº 3.033, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAIZE TEREZINHA DA ROSA LUCIANO, CPF nº 043.2xx.xx9-48, Farmacêutica, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 17/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, para fins de cumprimento de decisões judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, empresa MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.034, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

Publicação Nº 6564889

PORTARIA PMT Nº 3.034, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAIZE TEREZINHA DA ROSA LUCIANO, CPF nº 043.299.439-48, Farmacêutica, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, para fins de cumprimento de decisões judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, empresa METTA FARMACÊUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Publicação Nº 6564894

PORTARIA PMT Nº 3.035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAIZE TEREZINHA DA ROSA LUCIANO, CPF nº 043.2xx.xx9-48, Farmacêutica, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 19/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, para fins de cumprimento de decisões judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, empresa NATCOFARMA DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.036, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

Publicação Nº 6564912

PORTARIA PMT Nº 3.036, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAIZE TEREZINHA DA ROSA LUCIANO, CPF nº 043.2xx.xx9-48, Farmacêutica, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 20/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, para fins de cumprimento de decisões judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.037, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Publicação Nº 6564914

PORTARIA PMT Nº 3.037, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAIZE TEREZINHA DA ROSA LUCIANO, CPF nº 043.2xx.xx9-48, Farmacêutica, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 21/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, para fins de cumprimento de decisões judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, empresa VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.038, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE GERÊNCIA DE PROGRAMA

Publicação Nº 6564919

PORTARIA PMT Nº 3.038, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE GERÊNCIA DE PROGRAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 29.143/2024;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.136, de 17 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Gratificação de Gerência de Programa, a servidora MICHELE MEDINA ZIEBELL, CPF nº 020.7xx.xx0-07, Enfermeira, por Gerência da Unidade Básica de Saúde ESF Recife, a contar de 07 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.039, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6564923

PORTARIA PMT Nº 3.039, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo RH 54.900/2024;
CONSIDERANDO os termos do Art. 142 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JOÃO MARCOS LOPES MATIOLA, CPF nº 912.6xx.xx9-91, Motorista, a contar de 01 de novembro de 2024, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo 01/02/2017- 30/01/2022, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.040, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 6564675

PORTARIA PMT Nº 3.040, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições e:

CONSIDERANDO os termos dos artigos 112 e 131 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo RH nº 52.600/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora ANDRESA NUNES MEIER, CPF nº 046.5XX.XX9-50, Contadora, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 07 de outubro de 2024, devendo ser observadas as disposições do §2º do art. 131 da Lei nº 1660/92, para a redução de vencimentos, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 24 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.043, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6564640

PORTARIA PMT Nº 3.043, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH nº 55.296/2024,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/1992;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora MARIA ROSITA DA ROSA, CPF nº 612.5XX.XX9-87, a contar de 29 de outubro de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 29/06/2019, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 25 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.044, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6564645

PORTARIA PMT Nº 3.044, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 16.107/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor NEY LUIZ PORTO, CPF nº 050.6XX.XX9-82, Gerente Operacional, como FISCAL do Contrato nº 244/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2024, cujo objeto é a contratação do serviço comum de engenharia para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 25 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.045, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 6564687

PORTARIA PMT Nº 3.045, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo de Sindicância nº 143/2024;

CONSIDERANDO o Relatório Final emitido pela Comissão Portaria PMT nº 2.159/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 053/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Pelo Arquivamento dos autos, que apurou possível ocorrência de infração disciplinar, quanto aos fatos descritos no Processo de Sindicância nº 143/2024, em razão de informações nos autos sobre valores decorrentes de multa, nos termos do Relatório Final, Parecer Jurídico e legislação vigente.

Art. 2º Encaminhar à Gerência Financeira e Gerência de Recursos para conhecimento e anotações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, 25 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.046, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 6564694

PORTARIA PMT Nº 3.046, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo de Sindicância nº 147/2024;

CONSIDERANDO o Relatório Final emitido pela Comissão Portaria PMT nº 2.158/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 054/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Pelo Arquivamento dos autos, que apurou possível ocorrência de infração disciplinar, quanto aos fatos descritos no Processo de Sindicância nº 147/2024, em razão de informações nos autos quanto a realização de possível despesa sem prévio empenho, nos termos do Relatório Final, Parecer Jurídico e legislação vigente.

Art. 2º Encaminhar à Gerência Financeira e Gerência de Recursos para conhecimento e anotações.

Art. 3º Encaminhar recomendações contidas nos autos a Autarquia responsável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, 25 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6564676

PORTARIA PMT Nº 3.047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 31.572/2023;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o servidor LUIS FERNANDO DA SILVA FLORIANO, CPF nº 097.1XX.XX9-82, Engenheiro Civil, como FISCAL do Contrato nº 62/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução e construção do Posto Avançado do Bairro Oficinas do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Tubarão, situado na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 274, bairro Oficinas, Município de Tubarão.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria PMT nº 2.366, de 09 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 29 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.049, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6564686

PORTARIA PMT Nº 3.049, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH 41.869/2024, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Procurador Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor REGINALDO SILVÉRIO DE FARIAS, CPF nº 721.4XX.XX9-20, Motorista, a contar de 04 de novembro de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 27/02/2020, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 25 de outubro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

EXTRATO ADITIVO 10 CTR Nº 79-2020 - PP 21-2020 - SANITARY

Publicação Nº 6565382



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
Termo de Contrato nº: 79/2020

Sequência: 10

Processo nº: 74/2020 - Pregão presencial nº: 21/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - 82928656000133

Contratada: SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI - 22669103000181

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana no Município de Tubarão/SC. **Prorroga-se a Vigência do Contrato em questão até 30/11/2024, a partir de 01/11/2024.**

Valor Aditivo: 428.373,03

Vigência: 20/10/2021

Data da Assinatura: 21/10/2024

Nova Data Vigência: 30/11/2024

EXTRATO ADITIVO 1CTR Nº 210-2024- CC2-2024 - JR CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 6565393



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo
Contrato (termo inicial) nº: 210/2024

Sequência: 1

Processo nº: 24/2024 - Concorrência eletrônica nº: 2/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - 82928656000133

Contratada: JR CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP - 05895635000118

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária em um trecho de 1 km da Rua Manoel Estevão Fernandes, localizada no Bairro Congonhas, no Município de Tubarão/SC. **Prorrogam-se os prazos de execução e vigência do referido contrato até 30/12/2024, a contar de 30/09/2024.**

Vigência: 30/09/2024

Data da Assinatura: 29/10/2024

Nova Data Vigência: 30/12/2024

EXTRATO ADITIVO 3 CTR Nº 90-2022 - PE 11-2022 - L B AGÊNCIA

Publicação Nº 6565379



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
Termo de Contrato nº: 90/2022

Sequência: 3

Processo nº: 98/2022 - Pregão eletrônico nº: 11/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - 82928656000133

Contratada: L B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 02249230000114

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando eventual Contratação de empresa para locação de veículos tipo automóvel (sedan ou hatch e pick-up) sem motorista, com fabricação não superior a dois anos, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas de diversos órgãos do Município de Tubarão, Fundações e Autarquia Municipal., conforme requisitado no memorando (1Doc) Processo Licitatório nº10/2022. **Prorroga-se a vigência do contrato em questão até 03/10 /202 5, a contar de 04/10/2024. Decide-se reajustar o valor carro/mensal, para R\$ 2.279,71 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).**

Valor Aditivo: 191.495,64

Vigência: 03/10/2023

Data da Assinatura: 25/10/2024

Nova Data Vigência: 03/10/2025

EXTRATO ADITIVO 5 CTR Nº 112-2022-TP 19-2022 - L CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 6565381



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo
Termo de Contrato nº: 112/2022

Sequência: 5

Processo nº: 149/2022 - Tomada de preços nº: 19/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - 82928656000133

Contratada: L CONSTRUÇÕES LTDA - 04481877000100

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução e implantação da Casa da Mulher Brasileira, com recursos provenientes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da portaria SICONV nº 904191/2020, Proposta nº 1064773-16/2019, sendo os projetos e demais peças técnicas devidamente aprovados pela Caixa Econômica Federal através da Plataforma Mais Brasil. **Prorrogam-se os prazos de execução e vigência do referido contrato até 12/01/2025, a contar de 12/10/2024.**

Vigência: 12/07/2023

Data da Assinatura: 25/10/2024

Nova Data Vigência: 12/01/2025

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 4-2024 FMS

Publicação Nº 6565378



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

Página: 1 / 3

Data: 29/10/2024

Extrato das Atas de Registro de Preços**PROCESSO Nº 61/2024****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2024****ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, CAES, CAPS II, CAPS AD, SAMU, Policlínica e Processos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC**DATA DE ASSINATURA:** 29/10/2024**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 28/10/2025**FORNECEDORES:**

RAZÃO SOCIAL	Nº ATA	Nº DOS ITENS	VALOR TOTAL ATA R\$
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	27/2024	34, 42, 88, 138, 144, 152, 153, 184, 190	124.695,28
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA	28/2024	29, 62, 96, 105, 115, 136, 192	997.298,04
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	29/2024	5, 63, 65, 67, 73, 93, 108, 109, 114, 134, 137, 148, 173, 178	552.561,97
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	30/2024	8, 9	259.200,00
CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	31/2024	92, 176	117.840,00
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - São José	32/2024	15, 20, 52, 98, 99, 174	655.609,00
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33/2024	1	571,00
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	34/2024	45, 68, 116	21.822,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	35/2024	17, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 81, 87, 89, 90, 94, 100, 101, 102, 103, 111, 118, 120, 121, 146, 147, 156, 164, 165, 166, 167	1.091.255,50
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	36/2024	11, 18, 26, 41, 47, 54, 106, 139, 159, 161, 163, 179	236.065,00
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	37/2024	49, 158	4.286,70
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	38/2024	86, 133, 145, 154	48.653,20
ELFA MEDICAMENTOS S.A.	39/2024	2, 75, 172	32.050,00
ILG COMERCIAL EIRELI	40/2024	13, 16, 21, 23, 32, 39, 40, 46, 51, 66, 85, 113, 119, 132, 141,	438.720,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

Página: 2 / 3

Data: 29/10/2024

Extrato das Atas de Registro de Preços

PROCESSO Nº 61/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, CAES, CAPS II, CAPS AD, SAMU, Policlínica e Processos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2024

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28/10/2025

FORNECEDORES:

186, 187, 188

RAZÃO SOCIAL	Nº ATA	Nº DOS ITENS	VALOR TOTAL ATA R\$
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	41/2024	10, 36, 37, 64, 82, 97, 126, 127, 135, 142, 155, 157, 189	169.604,43
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.	42/2024	28, 183	75.120,00
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.	43/2024	12, 22, 38, 43, 69, 76, 77, 78, 79, 84, 104, 107, 112, 125, 170, 171, 185	276.399,04
METTA FARMACEUTICA LTDA	44/2024	71, 128	23.430,00
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	45/2024	7	20.970,00
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	46/2024	191	7.560,00
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	47/2024	151	16.140,00
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	48/2024	182	12.000,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	49/2024	70, 180	1.294,62
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.	50/2024	4, 14, 19, 24, 27, 33, 48, 74, 95, 110, 129, 131, 140, 143, 149, 150, 160	704.464,00
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	51/2024	25, 35, 83, 122, 123, 124, 162, 175	314.530,77
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	52/2024	31, 117	564.360,00
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	53/2024	44, 181	13.344,00

Página: 3 / 3
Data: 29/10/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO



Extrato das Atas de Registro de Preços

PROCESSO Nº 61/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, CAES, CAPS II, CAPS AD, SAMU, Policlínica e Processos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2024

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28/10/2025

FORNECEDORES:

RAZÃO SOCIAL	Nº ATA	Nº DOS ITENS	VALOR TOTAL ATA R\$
VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	54/2024	80	19.841,76
VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	55/2024	130	90.000,00

FUNDAÇÃO INOVERSASUL**EXTRATO DO EDITAL PEE 2024000050 -FERRAMENTAS E FERRAGENS**

Publicação Nº 6564643



**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PEE 2024000050
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (EPP)**

A Fundação InoversaSul torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a licitação abaixo relacionada, conforme condições estabelecidas em Edital.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e ferramentas para manutenção e pequenos reparos nos prédios da Fundação InoversaSul e suas mantidas.

LOCAL

A sessão pública será realizada no sistema de licitações Paradigma/Portal de Compras da Fundação InoversaSul, por meio da rede mundial de computadores (internet), no seguinte sítio eletrônico: <https://egov-br.paradigmabs.com.br/InoversaSul>.

DATAS E HORÁRIOS

- Publicação do Extrato, Edital e seus anexos: **30 de outubro de 2024**;
- As propostas poderão ser cadastradas a partir das **8h**. do dia **06 de novembro de 2024**;
- A abertura das propostas ocorrerá às **10h**. do dia **07 de novembro de 2024**;
- A sessão pública de disputa de preços terá início às **10h30min.** do dia **07 de novembro de 2024**.

Tubarão/SC, 29 de outubro de 2024.

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

Página 1 de 38

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

EXTRATO EDITAL PEE 2024000047 - UNIFORMES

Publicação Nº 6564650

**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PEE 2024000047
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**

A Fundação InoversaSul torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a licitação abaixo relacionada, conforme condições estabelecidas em Edital.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes personalizados para atender a Fundação InoversaSul e suas mantidas.

LOCAL

A sessão pública será realizada no sistema de licitações Paradigma/Portal de Compras da Fundação InoversaSul, por meio da rede mundial de computadores (internet), no seguinte sítio eletrônico: <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul>.

DATAS E HORÁRIOS

- Publicação do Extrato, Edital e seus anexos: **30 de outubro de 2024**;
- As propostas poderão ser cadastradas a partir das **8h**. do dia **06 de novembro de 2024**;
- A abertura das propostas ocorrerá às **08h30min**. do dia **07 de novembro de 2024**;
- A sessão pública de disputa de preços terá início às **09h**. do dia **07 de novembro de 2024**.

Tubarão/SC, 29 de outubro de 2024.

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

Página 1 de 36

Fundação InoversaSul - (48) 3621.3717 - Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Tunápolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 7039/2024

Publicação Nº 6567784

PORTARIA Nº. 7.039/2024
Em 29 de Outubro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base Na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº. 013/2006 de 17 de Maio de 2006 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO: que a servidora Daniela Rhoden apresentou Atestado Médico Ocupacional emitido em 16 de Outubro de 2024 pela Dra. Andressa Trevizol CRM/SC 28327, aonde a mesma atesta que a funcionária necessita de restrições em suas atividades de trabalho na creche pois apresenta processo inflamatório no ombro direito. Desta forma a referida funcionária passará a fazer atividades leves, como; recepção das crianças na creche, auxílio aos professores e direção, limpeza leve.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder REALOCAÇÃO DE SETOR DE TRABALHO a servidora pública municipal DANIELA RHODEN, no cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Portaria de nomeação nº 4.588/2017 de 07 de Agosto de 2017, desta municipalidade.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 29 de Outubro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos
Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº. 7.039/2024
Em 29 de Outubro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base Na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº. 013/2006 de 17 de Maio de 2006 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO: que a servidora Daniela Rhoden apresentou Atestado Médico Ocupacional emitido em 16 de Outubro de 2024 pela Dra. Andressa Trevizol CRM/SC 28327, aonde a mesma atesta que a funcionária necessita de restrições em suas atividades de trabalho na creche pois apresenta processo inflamatório no ombro direito. Desta forma a referida funcionária passará a fazer atividades leves, como; recepção das crianças na creche, auxílio aos professores e direção, limpeza leve.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder REALOCAÇÃO DE SETOR DE TRABALHO a servidora pública municipal DANIELA RHODEN, no cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Portaria de nomeação nº 4.588/2017 de 07 de Agosto de 2017, desta municipalidade.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 29 de Outubro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos
Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Turvo**PREFEITURA****EXTRATO.ADITIVO.CONTATO.N.7.17/2021 - VIACAO CIDADE**

Publicação Nº 6563227

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 505B61CFBF845843418046971C5CE70390374FEE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 7.17/2021 - Contrato Nº: 17/2021

Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: VIAÇÃO CIDADE LTDA

DA ALTERAÇÃO DE VALOR E QUANTITATIVO

Fica promovida, nos termos da solicitação do Secretário, o aditivo de 25% no item 03.

Valor Aditivado: R\$ 23.923,50 (vinte e três mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Vigência : até 31/12/2024

Licitação : Processo Licitatório nº 13/2021 – Pregão Presencial nº 13/2021

Objeto : O presente procedimento licitatório tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para fretamento de ônibus transporte escolar municipal e intermunicipal dos alunos do município que cursam cursos técnicos, nível superior e outros, durante o exercício de 2021, nas condições, horários e itinerários descritos no Termo de Referência - Anexo I do edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Turvo/SC, 29 de outubro de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.10.18/2021

Publicação Nº 6563412

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0DF8BACCD5AF2BE61FECAF973CF1D60A93DA5602

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 10.18/2021 - Contrato Nº: 18/2021

Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: BIGOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

DA ALTERAÇÃO DE VALOR E QUANTITATIVO

Fica promovida, nos termos da solicitação do Secretário, o aditivo de 25% nos itens 1, 5 e 7.

Valor Aditivado: R\$ 111.916,61 (cento e onze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavo);

Vigência : até 31/12/2024

Licitação : Processo Licitatório nº 13/2021 – Pregão Presencial nº 13/2021

Objeto : O presente procedimento licitatório tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para fretamento de ônibus transporte escolar municipal e intermunicipal dos alunos do município que cursam cursos técnicos, nível superior e outros, durante o exercício de 2021, nas condições, horários e itinerários descritos no Termo de Referência - Anexo I do edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Turvo/SC, 29 de outubro de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.5.20/2021

Publicação Nº 6563112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72CCB28A5ACC69812180597E1AA7A747CDF9A555

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 5.20/2021 - Contrato Nº: 20/2021

Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: JOÃOZINHO MANTOVANI

DA ALTERAÇÃO DE VALOR E QUANTITATIVO

Fica promovida, nos termos da solicitação do Secretário, o aditivo de 25% no item 13.

Valor Aditivado: R\$ 18.987,50 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

Vigência : até 31/12/2024

Licitação : Processo Licitatório nº 13/2021 – Pregão Presencial nº 13/2021

Objeto : O presente procedimento licitatório tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para fretamento de ônibus transporte escolar municipal e intermunicipal dos alunos do município que cursam cursos técnicos, nível superior e outros, durante o exercício de 2021, nas condições, horários e itinerários descritos no Termo de Referência - Anexo I do edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Turvo/SC, 29 de outubro de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

PORTARIA N. 543/2024

Publicação Nº 6564165

PORTARIA Nº 543/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745/93,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome Matrícula CPF

Maryelys Del Carmen Nunez Carvajal 6521 713.122.652-13

Art. 2º - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de 25 de outubro de 2024 até 20 de dezembro de 2024

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 25 de Outubro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA N. 544/2024

Publicação Nº 6564167

PORTARIA Nº 544/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Servidora ELAINE MARIA SEMPREBOM GIUSTI GHIZZO, ocupante do cargo de provimento ACT de PROFESSOR III, matrícula n. 6441, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, por termino do contrato

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 23 de outubro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA N. 545/2024

Publicação Nº 6564168

PORTARIA Nº 545/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 29.10.2024 a 27.11 2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo
07.02.2023 a 06.02.2024 Bruna da Silva Gonçalves 5805 Monitor Educacional

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 29 de outubro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.1.23/2024

Publicação Nº 6564188

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09275A4513FDBB1FA04146DB1ECA254CFF58EDD9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1.23/2024 - Contrato Nº: 23/2024
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E
ARTESANATO D
Valor.....: 4.111,50 (quatro mil cento e onze reais e cinquenta
centavos)
Vigência.....: Início: 29/10/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2024
Recursos.....: Dotação: 2.014.3.3.90.00.00.00.00 (32) Saldo: 150.283,6
Objeto.....: O presente procedimento tem por finalidade o
CHAMAMENTO PÚBLICO para futuras AQUISIÇÕES DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL E OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS
ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Turvo, 29 de Outubro de 2024

Urubici

PREFEITURA

EDITAL PROCESSO SELETIVO 05/2024

Publicação Nº 6565082



URUBICI PREFEITURA

Processo Seletivo n.º 05/2024

Edital de Abertura

Organização:



PUBLIC JOB

Public Job Seleção e Treinamento Ltda



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO n.º 05/2024

O **Município de Urubici**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições ao **PROCESSO SELETIVO**, destinado ao provimento de vagas em caráter temporário, em conformidade com Art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e as suas Leis Complementares Municipais n.º 769/2002, 770/2002, 1409/2009 e 52/2019, Decreto Municipal n.º 2734/2021, demais legislações pertinentes e de acordo com as disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da empresa **Public Job Seleção e Treinamento Ltda**, localizada na Rua Doutor Pedro Ferreira, n.º 333 - Sala 1206, bairro Centro em Itajaí/SC, endereço eletrônico www.publicjob.com.br, sob a supervisão da Comissão Municipal Fiscalizadora do Processo Seletivo, nomeada para este fim.
- 1.2.** O Processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e envolverá prova escrita objetiva, prova prática e prova de títulos, diferenciadas por cargo.
- 1.3.** Os cargos, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, número de vagas para portadores de necessidades especiais, carga horária semanal, vencimento mensal e tipo de prova aplicada, seguem dispostos nos quadros abaixo:
- 1.3.1.** Cargos de Nível Superior:

Item	Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PcD	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R\$	Tipo de Prova
01	Assistente Social	Ensino superior completo em Serviço Social e registro junto ao órgão fiscalizador da profissão.	CR	-	30h	3.823,67	Objetiva
02	Fonoaudiólogo	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro junto ao órgão fiscalizador da profissão.	CR	-	40h	3.823,67	Objetiva
03	Psicólogo Educacional	Ensino superior completo em Psicologia e registro junto ao órgão fiscalizador da profissão.	CR	-	40h	3.823,67	Objetiva
04	Assistente Escolar III	Curso de nível superior de licenciatura plena em pedagogia e curso de pós-graduação na área educacional.	CR	-	40h	4.869,82	Objetiva e Títulos
05	Psicopedagogo III	Diploma e histórico escolar Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia Institucional.	CR	-	40h	4.869,82	Objetiva e Títulos
06	Professor Auxiliar de Ensino Fundamental	1. Habilitado: Diploma e histórico escolar de licenciatura plena em educação especial e/ou diploma e histórico escolar de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em séries iniciais do ensino fundamental.	CR	-	Até 40h	4.502,54	Objetiva e Títulos
		2. Não Habilitado: Certificado de conclusão de ensino médio e/ou com habilitação em magistério do ensino fundamental e/ou atestado de frequência, a partir da 2ª fase, em curso de graduação de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação especial e/ou séries iniciais do ensino fundamental.	CR	-	Até 40h	4.149,74	Objetiva e Títulos



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



07	Professor de Artes	1. Habilitado: Diploma e histórico escolar de licenciatura plena em artes ou educação artística.	CR	-	20h	2.251,27	Objetiva e Títulos
		2. Não Habilitado: Certificado de conclusão do ensino médio e atestado de frequência a partir da 2ª fase em curso de licenciatura plena em artes ou educação artística.	CR	-	20h	2.074,87	Objetiva e Títulos
08	Professor de Atendimento Educacional Especializado	1. Habilitado: Diploma e histórico escolar de licenciatura plena em educação especial e / ou pedagogia com habilitação em séries iniciais do ensino fundamental.	CR	-	Até 40h	4.502,54	Objetiva e Títulos
		2. Não Habilitado: Certificado de conclusão de ensino médio e/ou com habilitação em magistério do ensino fundamental e/ou atestado de frequência, a partir da 2ª fase, em curso de graduação de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em series iniciais do ensino fundamental.	CR	-	Até 40h	4.149,74	Objetiva e Títulos
09	Professor de Educação Física	1. Habilitado: Diploma e histórico escolar de licenciatura plena em educação física.	CR	-	Até 40h	4.502,54	Objetiva e Títulos
		2. Não Habilitado: Certificado de conclusão do ensino médio e atestado de frequência a partir da 2ª fase no curso de licenciatura plena em educação física.	CR	-	Até 40h	4.149,74	Objetiva e Títulos
10	Professor de Educação Infantil	1. Habilitado: Diploma e histórico escolar de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil.	CR	-	Até 40h	4.502,54	Objetiva e Títulos
		2. Não Habilitado: Certificado de conclusão de ensino médio e/ou com habilitação em magistério da educação infantil e/ou atestado de frequência, a partir da 2ª fase, em curso de graduação de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil.	CR	-	Até 40h	4.149,74	Objetiva e Títulos
11	Professor de Ensino Fundamental	1. Habilitado: Diploma e histórico escolar de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em séries iniciais do ensino fundamental.	CR	-	Até 40h	4.502,54	Objetiva e Títulos
		2. Não Habilitado: Certificado de conclusão de ensino médio e/ou com habilitação em magistério do ensino fundamental e/ou atestado de frequência, a partir da 2ª fase, em curso de graduação de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em séries iniciais do ensino fundamental.	CR	-	Até 40h	4.149,74	Objetiva e Títulos
12	Professor de Letras Língua Estrangeira Inglês	1. Habilitado: Diploma e histórico escolar de licenciatura plena em letras com habilitação em língua estrangeira inglês.	CR	-	20h	2.251,27	Objetiva e Títulos
		2. Não Habilitado: Certificado de conclusão do ensino médio e atestado de frequência a partir da 2ª fase em curso de licenciatura plena em língua estrangeira inglês.	CR	-	20h	2.074,87	Objetiva e Títulos

1.3.2. Cargos de Nível Médio ou Técnico:

Item	Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PcD	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R\$	Tipo de Prova
13	Agente Administrativo Auxiliar	Ensino Médio Completo.	CR	-	40h	1.560,53	Objetiva



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



14	Agente de Apoio Escolar	Ensino Médio Completo.	CR	-	40h	1.560,53	Objetiva
15	Auxiliar de Transporte Escolar	Ensino Médio Completo.	CR	-	40h	1.560,53	Objetiva

1.3.3. Cargos de Nível Fundamental ou Alfabetizado:

Item	Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PcD	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R\$	Tipo de Prova
16	Auxiliar de Creche	Ensino Fundamental Completo.	CR	-	40h	1.433,98	Objetiva
17	Auxiliar de Serviços Gerais	Séries Iniciais do Ensino Fundamental e/ou atestado de frequência do ensino fundamental.	CR	-	40h	1.433,98	Objetiva
18	Carpinteiro	Séries Iniciais do Ensino Fundamental e/ou experiência na área de atuação.	CR	-	40h	1.869,82	Objetiva
19	Pedreiro	Séries Iniciais do Ensino Fundamental e/ou experiência na área de atuação.	CR	-	40h	1.869,82	Objetiva
20	Servente Merendeira	Séries Iniciais do Ensino Fundamental e/ou experiência na área de atuação.	CR	-	40h	1.433,98	Objetiva
21	Motorista	Séries Iniciais do Ensino Fundamental e/ou experiência na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior, com a anotação de exercer atividade remunerada.	CR	-	40h	1.869,82	Objetiva e Prática

1.3.4. Legendas Utilizadas:

- **Tipo de Prova “Objetiva”:** Aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova “Prática”:** Aplicação de Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova “Títulos”:** Aplicação de Prova de Títulos, de caráter classificatório.
- **Vagas PcD:** Vagas Reservadas à Pessoas com Deficiência (vide Item 5 do Edital).
- **CR:** Cadastro Reserva.

1.3.5. A carga horária para os cargos de Professores (Cargos 06 a 12) serão definidas no momento da contratação, sendo a remuneração proporcional a carga horária efetivamente contratada, tendo o salário base da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, elencada no quadro do item 1.3.1 do edital.

1.4. Os requisitos de habilitação aos cargos devem ser comprovados no momento da contratação. O candidato que se inscrever em cargo para o qual não cumpra os requisitos de habilitação, no momento de sua contratação, independentemente de seu desempenho nas provas realizadas, estará automaticamente desclassificado, não cabendo direito adquirido, tampouco se vier a obtê-los em prazos posteriores a sua convocação.

1.5. As atribuições e funções inerentes a cada cargo estão detalhadas no Anexo II.

1.6. Consideram-se como comprovação, para fins de habilitação aos cargos de professor (Cargos 06 a 12) elencados no Item 1.3.1:

1.6.1.HABILITADO: Apresentação de Diploma ou Certificado em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste a conclusão do curso. A apresentação de Certidão de Conclusão de Curso / Declaração de Conclusão de Curso devem ser emitidas em papel timbrado da instituição de ensino e acompanhadas do histórico escolar. Não serão aceitos históricos sem certidões/declaração, atas ou afins.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 1.6.2. NÃO HABILITADO:** Apresentação do comprovante de frequência emitido pela instituição de ensino superior, relativo a curso da área de inscrição do candidato, cursado no ano de 2024.
- 1.6.3.** Para fins de ordem de contratação de Professores (Cargos 06 a 12), primeiro será utilizada a lista dos HABILITADOS, esgotadas as opções, passa-se então a chamar candidatos da lista dos NÃO HABILITADOS.
- 1.7. O cronograma de execução deste edital está disposto em seu Anexo III.** O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações, inclusive a data prevista para a realização das provas**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo ou da Comissão Avaliadora, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 2 deste Edital, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou restituição ao candidato, em virtude de alteração de qualquer data inicialmente prevista.
- 1.8.** Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo serão admitidos em caráter temporário e filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 1.9.** Os valores para inscrição no Processo Seletivo n.º 05/2024, obedecerão aos seguintes parâmetros:
- **R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de Nível Superior.**
 - **R\$ 40,00 (quarenta reais) para os cargos de Nível Médio.**
 - **R\$ 30,00 (trinta reais) para os cargos de Nível Fundamental ou Alfabetizado.**

2. DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO

- 2.1.** A divulgação oficial do Edital de Processo Seletivo n.º 05/2024, em forma de extrato ou na íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: no mural da sede do Município de Urubici/SC, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, bem como nos sítios www.publicjob.com.br e www.urubici.sc.gov.br.
- 2.2.** As demais convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo serão divulgados nos sítios www.publicjob.com.br e www.urubici.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 2.3. A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuados sob responsabilidade exclusiva do Município de Urubici/SC, observados os trâmites internos de nomeação e legislação pertinente.**

3. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 3.1.** Para participar do Processo Seletivo n.º 05/2024 o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital, declarando conhecer e concordar com todos os requisitos necessários a habilitação no cargo, bem como se comprometendo a acompanhar e tomar conhecimento acerca de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos no Item 2 deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2.** Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá efetuar a leitura completa do edital, com o intuito de conhecer todo os detalhes e procedimentos do Processo Seletivo. Não serão acatados questionamentos e/ou reclamações acerca de procedimentos do evento, não realizadas ou realizada em condições diversas ao estabelecido em edital, pelo fato de não ter sido realizada a leitura do edital ou tê-la feito de modo desatento.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 3.3.** As inscrições deverão ser realizadas somente no período definido no **Anexo III**.
- 3.4.** As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente **VIA INTERNET**, através do sítio eletrônico www.publicjob.com.br.
- 3.5.** Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo, inclusive com a publicação de dados na rede mundial de computadores, relativos às etapas deste certame, sempre de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018).
- 3.6.** O candidato interessado no Processo Seletivo do Município de Urubici/SC, deverá seguir os procedimentos descritos a seguir.

3.6.1. Candidatos SEM CADASTRO no sítio eletrônico da PUBLIC JOB:

- 3.6.1.1.** Acessar o sítio eletrônico www.publicjob.com.br durante o período de inscrição, descrito no item 3.3 deste edital.
- 3.6.1.2.** Localizar o “link” correlato ao Processo Seletivo do Município de Urubici/SC.
- 3.6.1.3.** Clicar no botão denominado **“INSCRIÇÃO ONLINE”**.
- 3.6.1.4.** Informar o seu CPF e prosseguir com a sua inscrição.
- 3.6.1.5.** Efetuar o preenchimento correto e completo da sua Ficha de Inscrição.
- 3.6.1.6.** No ato de preenchimento da sua Ficha de Inscrição o candidato deverá escolher uma senha de uso pessoal, para acessar a sua “Área do Candidato” e acompanhar todo o evento, inclusive acesso aos Requerimentos, Recursos, Prova Aplicada, Espelho de Cartão Resposta, dentre outras funcionalidades. O uso e sigilo da senha de acesso, bem como, sua guarda é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 3.6.1.7.** Adicionar uma foto para identificação do candidato, seguindo o definido no item 3.6.4 deste edital.
- 3.6.1.8.** Efetuar a escolha do cargo ao qual pretende concorrer. **A opção de cargo não poderá ser alterada após efetivada a inscrição.**
- 3.6.1.9.** Emitir o “Comprovante Provisório de Inscrição”.
- 3.6.1.10.** Emitir o “Boleto Bancário” para realizar o pagamento da sua “Taxa de Inscrição”.

3.6.2. Candidatos COM CADASTRO no sítio eletrônico da PUBLIC JOB:

- 3.6.2.1.** Acessar o sítio eletrônico www.publicjob.com.br durante o período de inscrição, descrito no item 3.3 deste edital.
- 3.6.2.2.** Localizar o “link” correlato ao Processo Seletivo do Município de Urubici/SC.
- 3.6.2.3.** Clicar no botão denominado **“INSCRIÇÃO ONLINE”**.
- 3.6.2.4.** Informar o seu CPF e sua Senha Pessoal.
- 3.6.2.4.1.** Caso o candidato já tenha cadastro no sítio eletrônico da **PUBLIC JOB** (situação em que o candidato ao digitar seu CPF, o sistema já lhe solicita a senha), porém não recorda qual é sua senha pessoal, poderá recuperar seu acesso utilizando a opção “Esqueci a minha senha”, preenchendo as informações solicitadas pelo sistema para a sua recuperação (CPF e Data de Nascimento), onde será encaminhado as instruções para cadastramento de nova senha, para o e-mail constante no cadastro do candidato. Este e-mail é enviado automaticamente pelo sistema, portanto o candidato deve se atentar às caixas de “SPAM” e/ou “Lixo Eletrônico” de sua ferramenta de e-mail.
- 3.6.2.4.2.** No caso do procedimento previsto no item anterior encontrar situações divergentes (data de nascimento incorreta, e-mail incorreto ou em desuso ou não recebimento



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



do e-mail), o candidato deverá encaminhar um e-mail, dispondo no “assunto” a informação “Recuperar Senha” e informar no corpo do e-mail seu “Nome Completo, CPF e Data de Nascimento”, enviando para o e-mail suporte@publicjob.com.br. A equipe de suporte irá verificar os seus dados e enviar senha provisória de acesso ao e-mail do candidato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis (segunda a sexta-feira).

- 3.6.2.5.** Verificar os seus dados pessoais já cadastrados, efetuando a atualização dos dados, caso seja necessário.
- 3.6.2.6.** Adicionar uma foto para identificação do candidato, seguindo o definido no item 3.6.4 deste edital.
- 3.6.2.7.** Efetuar a escolha do cargo ao qual pretende concorrer. **A opção de cargo não poderá ser alterada após efetivada a inscrição.**
- 3.6.2.8.** Emitir o “Comprovante Provisório de Inscrição”.
- 3.6.2.9.** Emitir o “Boleto Bancário” para realizar o pagamento da sua “Taxa de Inscrição”.
- 3.6.3.** O candidato é responsável pelas informações da ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou omissões em seu preenchimento. Ressalta-se que as informações prestadas pelo candidato em sua “Ficha de Inscrição” serão utilizadas pela entidade para contato em eventual convocação/nomeação.
- 3.6.4.** Ao realizar a sua inscrição o candidato deve adicionar uma foto pessoal de identificação, com as seguintes características:
- *A foto deve ser individual (apenas do candidato), nítida, sem manchas ou descoloramentos em sua superfície.*
 - *O plano de fundo deve ser claro, preferencialmente branco.*
 - *Deve haver contraste adequado com nítida distinção entre o plano de fundo e o rosto, visualizando o reconhecimento de detalhes dos olhos, nariz, boca e orelhas.*
 - *Não deve estar utilizando bonés, chapéus, gorros, toucas, óculos escuros, dentre outros, que possam dificultar sua identificação.*
 - *A foto adequada é similar as utilizadas em documentos oficiais (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista e Carteira de Trabalho).*
 - *O tamanho máximo do arquivo é de 1 MB.*
 - *A extensão do arquivo deve ser JPG ou PNG.*
- 3.6.5.** A foto tem o intuito de auxiliar a equipe de aplicação de provas e não substitui a obrigatoriedade de apresentar documento oficial com foto, para realizar as provas.

3.7. Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos previstos no presente Processo Seletivo.

- 3.8.** O candidato que se inscrever em mais de um cargo, terá a(s) inscrição(ões) que efetuou o pagamento da taxa confirmada, cancelando inscrição(ões) mais antiga(s). Efetuando o pagamento de mais de uma inscrição, será deferida apenas a sua última inscrição.
- 3.9.** Antes de ser realizado o pagamento, caso o candidato deseje concorrer à outro cargo, poderá realizar o “Cancelamento” de sua inscrição, para realizar nova inscrição com o novo cargo de interesse, seguindo então o descrito no item 3.6.2 deste edital. Este procedimento é realizado pelo próprio candidato, através da “Área do Candidato”, utilizando a opção “Cancelar Inscrição”. **Este é um procedimento irreversível, realizado pelo próprio candidato, sem possibilidade de reversão, apenas no período destinado à realizar as inscrições.**
- 3.10.** Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 3.11.** Para confirmar a sua inscrição o candidato deverá:
- 3.11.1.** Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto bancário, quitando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da taxa de inscrição, até a data estabelecida no **Anexo III**. Para o pagamento da taxa de inscrição deverá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição, não sendo admitidos depósitos em conta, mesmo que identificados. **Atentar ao horário de expediente bancário.**
- 3.11.2.** A quitação efetiva deve ocorrer dentro do horário de compensação bancária do último dia previsto para o pagamento, sendo considerados intempestivos os pagamentos programados para o dia útil bancário posterior.
- 3.11.3.** A **PUBLIC JOB** e o **Município de Urubici/SC** não se responsabilizam por boletos clonados, gerados através de vírus eletrônicos existentes nos dispositivos de acesso utilizados pelo candidato, devendo este conferir o código de barras e se o boleto corresponde ao banco indicado como emissor.
- 3.11.4.** Considerando a atual regulamentação da Febraban em relação aos boletos bancários, o candidato deve atentar, no momento do pagamento, para as informações do beneficiário, que obrigatoriamente deve constar como pagador os dados do próprio candidato.
- 3.11.5.** **Caso o candidato encontre informações diversas aquelas descritas nos itens anteriores, não deve realizar o pagamento, comunicando imediatamente a PUBLIC JOB e o Município de Urubici/SC para que possam ser tomadas as medidas legais pertinentes.**
- 3.11.6.** Antes do recolhimento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação no cargo, se aprovado, pois o valor, uma vez recolhido, não será restituído em hipótese alguma.
- 3.11.7.** Também não serão restituídos valores de inscrição pagos a maior, tampouco pagamentos realizados em duplicidade (mais de um pagamento para a mesma inscrição), assim como não serão restituídas taxas pagas em valor menor do que aquele estabelecido neste edital, ou a taxa com pagamento realizado fora do período estabelecido em edital (realizado após o vencimento), ou ainda, em caso de desistência do candidato em relação ao certame.
- 3.11.8.** Após realizado o pagamento da taxa de inscrição, não será permitida troca de cargos, nem transferência do pagamento para uma outra inscrição realizada.
- 3.12.** **O simples pagamento da taxa de inscrição não garante ao candidato a realização da prova, devendo este acompanhar o seu deferimento, mediante a publicação da “listagem provisória de inscritos”, prevista no Anexo III deste Edital, onde sua inscrição deve constar no rol das “homologadas/deferidas”.**
- 3.12.1.** O deferimento da inscrição do candidato significa unicamente que o seu pagamento foi processado, ficando apto a realizar a prova. **O status de deferido da inscrição não comprova sua habilitação ao cargo**, devendo esta ser realizada no momento da sua nomeação/convocação, mediante apresentação dos documentos de habilitação.

3.13. Será indeferida a inscrição do candidato que:

- 3.13.1.** Não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e prazos previstos neste edital.
- 3.13.2.** Efetuar pagamento em valor menor do que aquele estabelecido neste edital como taxa de inscrição ao cargo escolhido.
- 3.13.3.** Prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 3.13.4.** Canceladas pelo próprio candidato durante o período de inscrições.
- 3.13.5.** Deixar de atender ao item 3.6.4.
- 3.13.6.** No caso de indeferimento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.14.** Para a realização da prova, o candidato deverá emitir a “Ficha de Inscrição”, disponibilizada no site www.publicjob.com.br a partir da data prevista no **Anexo III** para a publicação da “convocação para a realização das provas objetivas”, emitida a partir da “Área do Candidato”, disponível neste site, que irá conter todos os dados necessários para a realização da prova.
- 3.15.** A **PUBLIC JOB** e o **Município de Urubici/SC** não se responsabilizam por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.
- 3.16.** A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado, além da denúncia aos órgãos de justiça que se fizerem cabível.
- 3.17.** As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas pela autoridade competente.
- 3.18.** O ato de deferimento e a lista das inscrições deferidas e indeferidas serão divulgados conforme cronograma do **Anexo III**, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos habilitados a fazer a prova escrita, em ordem alfabética.
- 3.19.** O Candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar Recurso contra o Indeferimento da Inscrição, seguindo as disposições do **Item 10** deste Edital, no prazo estabelecido para este recurso previsto no **Anexo III** deste Edital.
- 3.20.** Não será permitida a realização de prova para candidato que esteja com a sua inscrição indeferida, devendo o candidato interpor recurso no prazo estabelecido para a sua apresentação, juntamente com a comprovação necessária ao seu pleito.
- 3.21. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar o deferimento de sua inscrição, bem como, todos os atos oficiais deste Processo Seletivo através do meio de divulgação previsto no Item 2.2 deste Edital.**

4. DAS ISENÇÕES

- 4.1.** Não serão aceitos pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição para o presente Processo Seletivo, por ausência de fundamento legal.

5. DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1.** Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para o cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.
- 5.2.** Os cargos contemplados e o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, estão listados no Item 1.3 deste Edital. Quando a composição das vagas reservadas às pessoas com deficiência (5%) resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior e quando resultar em



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente inferior.

- 5.3.** O candidato enquadrado como “pessoa com deficiência” concorrerá a todas as vagas de cargo oferecidas, utilizando-se da vaga reservada somente quando, tendo sido aprovado, não puder ser nomeado através de sua classificação na lista geral.
- 5.4.** Considera-se pessoa com deficiência aquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 em sua redação vigente.
- 5.5.** Para compor a lista de “pessoas com deficiência”, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:
- 5.5.1.** Efetuar a sua inscrição através do site www.publicjob.com.br escolhendo o cargo a qual deseja concorrer.
- 5.5.2.** Efetuar o preenchimento completo do Requerimento de Vaga Especial (Anexo V), inclusive com a assinatura a punho.
- 5.5.3.** Anexar ao Requerimento de Vaga Especial (Anexo V) o Laudo Médico, emitido há menos de seis meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência. O laudo médico deverá descrever a deficiência do candidato, de modo a possibilitar a correta avaliação e aplicação do descrito no item 5.9 deste edital. Não serão aceitos “atestados médicos” e nem “laudos genéricos”, que não contenham os elementos necessários para a avaliação do enquadramento em vaga reservada.
- 5.5.4.** O Requerimento de Vaga Especial (Anexo V) deverá ser protocolado pelo meio previsto no **Item 11.2** deste Edital, até o último dia previsto para as inscrições.
- 5.6.** O Requerimento de Vaga Especial e o documento comprobatório da situação (Laudo Médico), devidamente protocolado e apresentado na forma do item anterior, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 5.7.** O candidato enquadrado como “pessoa com deficiência” participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas, obedecendo aos procedimentos neste Edital.
- 5.8.** Para solicitar qualquer tipo de atendimento diferenciado durante a realização da prova, deve ser efetuado o procedimento descrito no **Item 6** deste edital.
- 5.9.** Será considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
- I. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
 - II. Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.
 - III. Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

- IV. Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
- Comunicação;*
 - Cuidado pessoal;*
 - Habilidades sociais;*
 - Utilização dos recursos da comunidade;*
 - Saúde e segurança;*
 - Habilidades acadêmicas;*
 - Lazer; e*
 - Trabalho.*
- V. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- VI. Transtorno do Espectro Autista: pessoa com transtorno do espectro autista, portadora de síndrome clínica caracterizada por: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
- 5.10. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência que deixarem de atender, no prazo e condições determinados pelo Edital, em especial as relacionadas aos documentos comprobatórios de sua deficiência, terão sua inscrição como pessoa com deficiência indeferida, integrando a lista única de candidatos.
- 5.11. Tendo sido aprovados no Processo Seletivo as pessoas com deficiência serão submetidas à Perícia Médica Oficial para comprovação da deficiência informada pelo candidato no ato de seu exame admissional e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.
- 5.12. Será eliminado da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja constatada ou não seja compatível com o exercício das atribuições do cargo, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.
- 5.13. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.
- 5.14. O Candidato que tiver o seu requerimento de vaga especial indeferido poderá impetrar Recurso contra o Indeferimento de Vaga Especial, seguindo as disposições do **Item 10** deste Edital, que deverá ser protocolado no prazo previsto no **Anexo III** deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PROVA

- 6.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, através do Requerimento de Condição Especial de Prova (Anexo V), juntamente com os documentos comprobatórios da situação, que deverá ser protocolado pelo meio previsto no **Item 11.2** deste Edital, até o último dia previsto para as inscrições.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 6.2. Podem ser solicitadas as seguintes condições especiais de prova, que além do Requerimento de Condição Especial de Prova (Anexo V), devidamente preenchido e assinado, devem estar acompanhados dos seguintes documentos comprobatórios:
- 6.2.1. **Prova Ampliada (Fonte Arial 16 ou 20):** Laudo médico que comprove a situação e exija provas com ampliação de fonte de impressão, devendo ser optado no preenchimento do requerimento por uma das fontes disponíveis de impressão: tamanho 16 ou 20.
- 6.2.2. **Acessibilidade:** Laudo médico que comprove a situação e exija local com fácil acesso para a realização da prova.
- 6.2.3. **Leitura de Prova:** Laudo médico que comprove a situação e exija a presença de um leitor de prova para auxílio do candidato.
- 6.2.4. **Intérprete de Libras:** Laudo médico que comprove a situação e exija a presença de um intérprete de libras para auxílio do candidato.
- 6.2.5. **Amamentação:** Certidão de Nascimento da criança, indicação do acompanhante no momento do preenchimento do requerimento e documento de identificação do acompanhante, para ampla divulgação e conhecimento de todos os participantes.
- 6.2.6. **Sala Especial:** Laudo médico que comprove a situação e exija a alocação do candidato em uma sala especial destacada dos demais participantes.
- 6.2.7. **Outras Condições:** Deve ser especificado no requerimento a condição especial solicitada, devendo ser apresentado laudo médico que comprove e exija o atendimento especial.
- 6.3. Para fins de uso neste edital, entende-se por “Laudo Médico”, o documento emitido por profissional competente, onde constam todas as informações necessárias para avaliação por parte da Banca Avaliadora da situação do candidato, sendo desconsiderados simples “atestados” ou documentos que não contenham os elementos necessários para a avaliação.
- 6.4. Para efetuar o protocolo, o requerente deve efetuar o preenchimento completo do Requerimento de Condição Especial de Prova, inclusive com assinatura a punho, digitalizar (escanear) o requerimento e os comprovantes de situação, salvando em formato PDF com tamanho máximo de 2 (dois) megabytes. A primeira página do arquivo PDF deve obrigatoriamente conter o requerimento (**Anexo V**) e os documentos comprobatórios da situação devem estar dispostos a partir da segunda página. Documentos fotografados (mesmo em aplicativos que simulem escaneamento) ou apresentados em forma ou ordem diversa ao estabelecido neste item, serão indeferidos sem análise de mérito.
- 6.5. **A solicitação de condições especiais de prova será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade. Solicitações de condição especial de prova sem documentação comprobatória da situação não serão atendidas.**
- 6.6. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, não terá compensação de tempo em favor da amamentação, sendo contado normalmente como tempo de prova.
- 6.7. A listagem de candidatas com condições especiais de prova será divulgada conforme cronograma do **Anexo III**, pelos meios previstos no **Item 2** deste Edital, com os nomes dos candidatas com condição especial de prova e seu respectivo pleito.
- 6.8. O Candidato que tiver a sua solicitação de condição especial de prova indeferida poderá impetrar Recurso contra o Indeferimento do Pedido de Condições Especiais de Prova, seguindo as disposições do **Item 10** deste Edital, que deverá ser protocolado no prazo previsto no **Anexo III** deste Edital.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



6.9. No dia da prova não será efetuada nenhuma “condição especial de prova” para candidato que não a requereu previamente, ou ainda, teve seu pedido indeferido.

7. DAS REGRAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 7.1.** Não haverá segunda chamada para nenhuma prova de qualquer etapa deste Processo Seletivo, sendo as provas de cada etapa aplicada conforme “Convocação de Prova” da etapa, sendo estabelecidos os locais e horários de prova de cada etapa. O candidato ausente em qualquer etapa, por qualquer motivo, será eliminado do Processo Seletivo.
- 7.2.** Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
- Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, imagem de identificação (retrato), filiação e assinatura.*
 - Prestar prova sem que seu pedido de inscrição esteja previamente deferido.*
 - Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário estipulado.*
 - Prestar provas fora do horário ou espaço físico pré-determinados.*
- 7.3.** Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, em quaisquer de suas etapas.
- 7.4.** Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.
- 7.5.** Durante a realização de qualquer etapa de prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 7.6.** Durante as provas de qualquer etapa, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios, agendas eletrônicas, pagers, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.
- 7.7.** Também é proibido fumar, consumir alimentos, usar medicamentos e usar óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova). Não é permitido o uso de chapéus, bonés, toucas ou qualquer outro tipo de cobertura.
- 7.8.** Os telefones celulares, pagers e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas e lacrados pelo fiscal de prova, no momento da entrada do candidato à sua sala de prova. O candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 7.9.** A **PUBLIC JOB**, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do certame, poderá solicitar a impressão digital do candidato para a realização de sua prova, não substituindo a obrigatoriedade do candidato de realizar as assinaturas previstas nos documentos de prova, e submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo. As verificações podem ser feitas a qualquer momento do certame, inclusive, quando do uso de sanitários.
- 7.10.** Os candidatos serão alocados em salas e carteiras de prova seguindo a ordem alfabética de seu nome, dentro dos cargos indicados para a realização de prova na(s) instituição(ões) de ensino. A disposição de carteiras segue o padrão disponibilizado para cada sala de prova, sendo o local de prova indicado por etiqueta, contendo o nome e número de inscrição do candidato. É vedado qualquer troca de lugar e/ou de mobiliário de sala, por parte do candidato, sob pena de eliminação do certame. Qualquer condição especial de prova deve ser solicitada antecipadamente, pelos meios definidos no item 3 deste edital, dentro do prazo previsto para a sua solicitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 7.11.** Para o eventual uso dos sanitários após o início das provas, o candidato será submetido a varredura eletrônica antes do ingresso nos banheiros. A recusa do procedimento de varredura eletrônica implica em não ser autorizado o uso dos sanitários. A utilização dos sanitários sem a autorização, importa na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas. O uso dos sanitários após início das provas é restrito aos candidatos em regime de aplicação, ou seja, não se permitindo o seu uso, após a entrega do caderno de prova e cartão resposta (na etapa da Prova Escrita Objetiva) ou após dispensado pelo avaliador (demais etapas).
- 7.12.** A simples posse pelo candidato em regime de prova, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local de prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas realizadas.
- 7.13.** Também será eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer nas seguintes situações:
- Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.*
 - Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.*
 - Proceder de forma a tumultuar a realização das provas.*
 - Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.*
 - Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.*
 - Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações previstas neste edital e no Manual do Candidato.*
- 7.14.** Os candidatos deverão evitar ao máximo trazer objetos pessoais não essenciais à realização das provas de qualquer de suas etapas. No caso do candidato trazer objetos pessoais, estes serão lacrados pelo fiscal de sala, quando possível ou mantidos em local onde o candidato não tenha acesso durante a execução de sua prova. A **PUBLIC JOB** e o **Município de Urubici/SC** não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, extravios de materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

8. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

8.1. O Processo Seletivo será composto de três etapas: **Prova Escrita Objetiva, Prova de Títulos e Prova Prática**. As etapas são diferenciadas por cargo, sendo aplicada:

8.1.1. Unicamente a etapa de **PROVA ESCRITA OBJETIVA**, com caráter eliminatório e classificatório, para o(s) cargo(s) de:

- **Assistente Social (Cargo 01).**
- **Fonoaudiólogo (Cargo 02).**
- **Psicólogo Educacional (Cargo 03).**
- **Agente Administrativo Auxiliar (Cargo 13).**
- **Agente de Apoio Escolar (Cargo 14).**
- **Auxiliar de Transporte Escolar (Cargo 15).**
- **Auxiliar de Creche (Cargo 16).**
- **Auxiliar de Serviços Gerais (Cargo 17).**
- **Carpinteiro (Cargo 18).**
- **Pedreiro (Cargo 19).**
- **Servente Merendeira (Cargo 20).**



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



8.1.1.1. Neste grupo serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a **3,00 (três) pontos** na prova escrita objetiva (para os cargos de nível médio ou superior) e/ou nota igual ou superior a **2,00 (dois) pontos** na prova escrita objetiva (para os cargos de nível fundamental ou alfabetizado).

8.1.1.2. A nota final para estes cargos, para efeitos de classificação será a seguinte:

$$\text{NOTA FINAL} = \text{NPEO}$$

Onde: NPEO = nota da prova escrita objetiva.

8.1.2. Serão aplicadas as etapas de **PROVA ESCRITA OBJETIVA** com caráter eliminatório e classificatório e de **PROVA DE TÍTULOS** com caráter unicamente classificatório, para o(s) cargo(s) de:

- **Assistente Escolar III (Cargo 04).**
- **Psicopedagogo III (Cargo 05).**
- **Professor Auxiliar de Ensino Fundamental (Cargo 06).**
- **Professor de Artes (Cargo 07).**
- **Professor de Atendimento Educacional Especializado (Cargo 08).**
- **Professor de Educação Física (Cargo 09).**
- **Professor de Educação Infantil (Cargo 10).**
- **Professor de Ensino Fundamental (Cargo 11).**
- **Professor de Letras Língua Estrangeira Inglês (Cargo 12).**

8.1.2.1. Neste grupo serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a **3,00 (três) pontos** na prova escrita objetiva.

8.1.2.2. A nota final para estes cargos, para efeitos de classificação, será a seguinte:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{NPEO} \times 0,9) + (\text{NPT} \times 0,1)$$

Onde: NPEO = nota da prova escrita objetiva, com peso 9; NPT = nota da prova de títulos, com peso 1;

8.1.3. Serão aplicadas as etapas de **PROVA ESCRITA OBJETIVA** com caráter eliminatório e classificatório e de **PROVA PRÁTICA** com caráter eliminatório e classificatório, para o(s) cargo(s) de:

- **Motorista (Cargo 21).**

8.1.3.1. Neste grupo serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a **2,00 (dois) pontos** na prova escrita objetiva e nota igual ou superior a **3,00 (três) pontos** na prova prática.

8.1.3.2. A nota final para estes cargos, para efeitos de classificação, será a seguinte:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{NPEO} \times 0,4) + (\text{NPP} \times 0,6)$$

Onde: NPEO = nota da prova escrita objetiva, com peso 4; NPP = nota da prova prática, com peso 6;

8.2. ETAPA: PROVA ESCRITA OBJETIVA

8.2.1. As provas escritas objetivas para os cargos que trata este edital serão realizadas no espaço físico de instituições de ensino no município de Urubici/SC ou municípios próximos, na data prevista no Anexo III, em local(is) e horário(s) a ser(em) definido(s) e publicado(s), com ampla divulgação nos meios especificados no item 2.2. **As provas serão convocadas na data prevista no Anexo III, para o ato de "Convocação de Provas", sendo informado os locais e horários de aplicação.**

8.2.2. O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de seu comprovante de inscrição, de



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente e **portando obrigatoriamente seu documento oficial de identificação com foto.**

8.2.3. As provas objetivas terão a duração conjunta de 2 (duas) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas. O candidato somente poderá deixar o local da prova 30 (trinta) minutos após o seu início.

8.2.4. A prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada a todos os cargos, tendo 25 (vinte e cinco) questões, de múltipla escolha, com alternativas de "A" a "D", avaliadas e distribuídas conforme tabela abaixo:

PROVA ESCRITA OBJETIVA			
Matéria	Número de questões	Valor por questão	Valor Total
Língua Portuguesa	5	0,30	1,50
Matemática	5	0,30	1,50
Conhecimentos Gerais e Atualidades	5	0,30	1,50
Conhecimentos Específicos	10	0,55	5,50
Valor total da prova escrita:			10,00

8.2.5. Os conteúdos programáticos das provas escritas compreendem todas as atividades inerentes ao cargo, além do exposto no Anexo I deste Edital.

8.2.6. No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:

- Contenha assinalada opção diferente daquela informada no gabarito oficial;
- Contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
- Contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
- Não estiver(em) assinalada(s) a(s) resposta(s);
- For(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

8.2.7. Cada questão objetiva é apresentada com 4 (quatro) alternativas, das quais apenas 1 (uma) é correta em relação ao enunciado. O candidato deverá preencher a letra correspondente à resposta escolhida, preenchendo totalmente o campo, conforme exemplo abaixo. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta por erro de preenchimento ou qualquer dano causado pelo candidato. O candidato deve preencher o quadro correspondente completamente, para possibilitar a correção por leitura ótica, não sendo realizadas correções manuais do cartão resposta, sob qualquer pretexto, sendo atribuída nota zero às respostas não reconhecidas pela correção eletrônica.

	A	B	C	D
01	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	A	B	C	D
02	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	A	B	C	D
03	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	A	B	C	D
04	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

8.2.8. O preenchimento do cartão resposta deve ser realizado, obrigatoriamente, com caneta fabricada com corpo transparente e tinta azul escuro ou preta.

8.2.9. Serão considerados sem validade, sendo atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões, quando o cartão resposta for rasurado, ou seja, utilizado como "rascunho", utilizado para apor respostas discursivas, independente da motivação ou ainda qualquer outro preenchimento em desacordo com as instruções de preenchimento, dispostas no cartão resposta, bem como, qualquer outra que ocasione a impossibilidade da correção eletrônica da prova.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 8.2.10. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.
- 8.2.11. A assinatura do cartão resposta deverá ser realizada dentro do campo destinado à assinatura do candidato, como disposto a seguir, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato assinar o seu cartão resposta, no local adequado.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Candidato

Atenção: não ultrapasse o quadro

- 8.2.12. O preenchimento correto do cartão resposta (marcações) e a assinatura do cartão resposta (no local adequado) são de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo atribuição do fiscal de sala indicar ou opinar acerca do correto preenchimento das respostas, do correto local da assinatura ou indicar ausência da assinatura.
- 8.2.13. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de respostas, por erro de preenchimento ou dano cometido pelo candidato.
- 8.2.14. Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada e o caderno de provas.
- 8.2.15. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova, só poderão deixar a sala de forma simultânea, mediante autorização do coordenador de prova, devendo antes disso, assinar o verso de todos os cartões resposta, de todos os candidatos da sala de prova, inclusive de candidatos ausentes, a ata da sala e deverão acompanhar o fechamento do envelope de cartão resposta, apondo sua assinatura nos locais sinalizados. **O candidato que negar-se a aguardar os demais candidatos finalistas, ou ainda, recusar-se a efetuar os procedimentos de encerramento, será considerado como desistente pelo coordenador e pelo fiscal de sala, devidamente atestado pelos demais candidatos, sendo eliminado do certame.**
- 8.2.16. O caderno de questões de cada cargo estará disponível no dia seguinte ao da realização da prova, na área restrita do candidato, permitindo assim que o candidato possa interpor recursos contra as questões da prova. **O caderno de provas é disponibilizado unicamente aos candidatos que efetivamente prestaram a prova (candidatos presentes), somente durante o prazo estabelecido para o ingresso de recursos relacionados com questões de prova e/ou gabarito provisório.**
- 8.2.17. Destaca-se que, segundo o que determina a Lei Federal 9.610/98, em relação ao caderno de provas, todos os direitos de divulgação e distribuição são reservados à **PUBLIC JOB**, sendo expressamente proibido veicular, distribuir, difundir, copiar ou publicar em qualquer outro website, que não seja o www.publicjob.com.br, seja no todo ou em parte, qualquer item da respectiva prova, sem a prévia autorização, por escrito, da **PUBLIC JOB**, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.
- 8.2.18. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado na data prevista no Anexo III deste Edital, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.
- 8.2.19. Em relação ao gabarito provisório divulgado, caberá pedido de **Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova**, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 10** deste Edital, no prazo estabelecido para este tipo de recurso, previsto no **Anexo III** deste Edital.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



8.3. ETAPA: PROVA DE TÍTULOS

8.3.1. A Prova de Títulos será aplicada somente aos cargos definidos com o tipo de prova "Títulos", possuindo caráter unicamente classificatório e será composta pela avaliação dos diplomas e/ou certificados, sendo atribuídos pontos, como segue especificado:

PROVA DE TÍTULOS			
Profissionais HABILITADOS			
Item	ITEM DE AVALIAÇÃO	Pontos por Título	Pontuação Máxima
A	Pós-graduação em Nível de Doutorado	8,00 pontos	8,00
	Pós-graduação em Nível de Mestrado	6,00 pontos	
	Pós-graduação em Nível de Especialização	4,00 pontos	
B	Cursos de aperfeiçoamento na área da Educação, realizados entre janeiro de 2022 a setembro de 2024.	0,05 para cada 10 horas concluídas. O limite de horas a ser validado é de até 200 horas.	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			10,00
Profissionais NÃO HABILITADOS			
Item	FORMAÇÃO	Pontos por Título	Pontuação Máxima
B	Cursos de aperfeiçoamento na área da Educação, realizados entre janeiro de 2022 a setembro de 2024.	0,05 para cada hora concluídas. O limite de horas a ser validado é de até 200hrs	10,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			10,00

8.3.2. A pontuação do **Item A**, exclusiva aos profissionais habilitados, é atribuída ao título de maior valor, sendo necessária apenas a apresentação do título de maior valor. **Somente um título para esta categoria será pontuado.** A pontuação do **Item B**, exclusiva aos profissionais não habilitados se dá a cada hora de cursos completas, sendo desconsideradas e não pontuadas as frações inferiores a esta carga horária.

8.3.3. Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

8.3.4. Caso o certificado de conclusão não conste as disciplinas e carga horária, deverá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino.

8.3.5. Os certificados em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução com declaração expressa assinada pelo tradutor responsável.

8.3.6. No **Item A**, somente serão pontuados os certificados de cursos de pós-graduação relacionados ao cargo em que o candidato se inscreveu. No **Item B**, somente serão pontuados os certificados de cursos devidamente registrados no órgão emissor, exceto para os simpósios, feiras, congressos, oficinas, eventos, desde que contenha a carga horária. Para o **Item B**, a carga horária mínima de cada certificado apresentado deve ser igual ou superior à 20 (vinte) horas, sendo desconsiderados e não pontuados aqueles com carga horária inferior. Ainda no **Item B**, não serão avaliados e nem pontuados, os cursos que se enquadrarem no tipo A (pós-graduações).

8.3.7. A nota da prova de títulos será somada a da prova escrita, sendo contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação".



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 8.3.8.** Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova escrita, de acordo com o definido no item 8.1.2.1 do edital.
- 8.3.9.** Para a apresentação dos títulos o candidato deve acessar a “Área do Candidato” a partir da página www.publicjob.com.br, utilizando o seu CPF e senha pessoal (cadastrada pelo candidato no momento de sua inscrição). Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em “Mais Informações” e em seguida no item “Prova de Títulos”.
- 8.3.10.** Devem ser preenchidas todas as informações apresentadas no formulário eletrônico, relacionadas às informações da Entidade emissora do certificado, bem como, carga horária e dados de conclusão, antes de realizar o carregamento do arquivo (upload) contendo o título digitalizado. Dados divergentes entre o informado no formulário eletrônico e o título apresentado, invalidam o título, não apresentando pontuação.
- 8.3.11.** Os títulos devem ser digitalizados em “frente e verso” no mesmo arquivo em formato PDF. Entende-se por “digitalizados” os títulos escaneados a partir de seu documento original, sendo desconsiderados títulos “fotografados” ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação. **A digitalização deve ser em tamanho real do título, sem qualquer tipo de redução ou ampliação, sendo utilizada a proporção de 1 para 1.** Títulos digitalizados em tamanhos diversos ao original não serão avaliados, sendo indeferidos e não pontuados. Da mesma forma, deve-se manter o esquema original de cores do título, ou seja, sendo um título “colorido” deve ser digitalizado mantendo-se o padrão de cores, sob pena de indeferimento, em caso de alterações.
- 8.3.12.** Serão indeferidos os títulos que não atenderem ao disposto neste item, em especial às seguintes ocorrências:
- Títulos fotografados, mesmo em aplicativos que simulem escaneamento;*
 - Títulos que em seu original são coloridos e são apresentados em preto e branco;*
 - Arquivos com margens que não existem no título físico;*
 - Arquivos que não contenham a frente e o verso do título dispostas em paginação eletrônica 1 e 2, sendo a página 1 para a frente do título e a página 2 para o seu verso. Títulos que não tenham informações no verso devem apresentar a página 2 em branco;*
 - Títulos digitalizados em proporção diversa à 1 para 1 (tamanho real do título), sendo indeferidos os títulos apresentados com compressão ou ampliação;*
 - Apresentados em arquivos diversos ao formato PDF ou com tamanhos superiores a 2 MB (dois megabytes);*
 - Arquivos de baixa resolução, que não permitam a correta identificação e avaliação do título apresentado;*
 - Títulos não compreendidos nas categorias ou fora dos prazos de realização previstos aos títulos;*
 - Arquivos que contenham mais de um título, sendo indeferidos todos os apresentados nesta condição;*
 - Arquivos que contenham informações divergentes entre o formulário eletrônico e o título, em relação à carga horária do curso, período de realização e/ou instituição promotora;*
 - Arquivos que contenham apenas a frente ou apenas o verso do título, mesmo que disposto em mais de um arquivo;*
 - Títulos que não foram digitalizados a partir do seu documento original, não devendo ser digitalizado a partir de qualquer tipo de cópia, mesmo que autenticadas;*
 - Arquivos que contenham marcações, numerações, legendas ou qualquer outro elemento que não exista no documento original;*
- 8.3.13.** Cada arquivo deve conter apenas um título. Na existência de mais de um curso para a categoria pretendida e, se as regras da prova de títulos permitam a apresentação de mais de um título para a categoria, adicione tantos arquivos quanto forem necessários.
- 8.3.14.** Títulos incompletos (somente frente ou somente verso) serão desconsiderados e não pontuados, mesmo que dispostos em dois arquivos. A página 1 (um) do arquivo PDF



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



deve conter a frente do Títulos e a página 2 (dois) o verso do Título, sendo indeferidas as apresentações que não seguirem esta ordem.

- 8.3.15. Certificados que as instituições de ensino forneçam em meio digital (arquivos PDF), devem o arquivo digital fornecido pela instituição, independentemente de possuírem mais de duas páginas (frente e verso), representando as informações de validação.** Eventuais títulos digitais que tenham espaço para assinatura do concluinte podem ser apresentados sem assinatura do diplomado, pelo fato do certificado ter todos os elementos que identificam a pessoa. Títulos digitais apresentados em forma diversa ao arquivo original serão indeferidos e não pontuados.
- 8.3.16.** A apresentação dos documentos inerentes à prova de títulos é efetuada de forma individual por inscrição, não sendo replicados documentos e/ou pontuação de uma inscrição para outra, sob qualquer pretexto.
- 8.3.17.** Apenas o candidato tem acesso a adicionar ou remover títulos de sua inscrição, a partir da área do candidato, sendo aqueles apresentados dispostos em sua Área do Candidato, disponíveis para sua consulta, a qualquer momento.
- 8.3.18. O prazo de apresentação dos documentos relativos à Prova de Títulos tem início com a abertura das inscrições e se encerra na data e hora previstos para o final das inscrições.**
- 8.3.19.** O resultado da análise de títulos estará disponível de forma individual para cada candidato e inscrição, a partir da “Área do Candidato”, na data da Classificação Provisória, definida no Anexo III deste edital.
- 8.3.20.** Em relação à Prova de Títulos, caberá pedido de Recurso contra o Resultado da Prova de Títulos, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 10** deste Edital, no mesmo prazo previsto no **Anexo III** deste Edital estabelecido ao Recurso Contra a Classificação Provisória.
- 8.3.21. O recurso tem o objetivo de proporcionar ao impetrante a ampla defesa em relação à análise documental apresentada tempestivamente, ou seja, no período destinado à apresentação da prova de títulos, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não serão analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.**

8.4. ETAPA: PROVA PRÁTICA

- 8.4.1.** A Prova Prática será aplicada somente aos cargos definidos com o tipo de prova “Prática”, sendo de caráter eliminatório e classificatório, constando de demonstração prática da habilidade do candidato, necessária ao desempenho de suas funções e seguirá critérios pré-estabelecidos inerentes à função.
- 8.4.2.** A prova prática tem a previsão de ser realizada no período vespertino do dia da prova, conforme cronograma previsto no **Anexo III** deste Edital.
- 8.4.3. Caso o número de Candidatos Inscritos em cargos que exijam a Prova Prática supere o estimado para a sua realização no período vespertino ao da aplicação da prova objetiva, ou ainda sendo as condições climáticas desfavoráveis a boa aplicação das atividades, esta será transferida, sendo efetuada a nova convocação e divulgação pelos meios previstos no Item 2 deste edital, por conseguinte, os demais prazos inerentes à conclusão do certame. Para esta prova serão convocados apenas os candidatos aprovados na etapa de prova escrita objetiva.**



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 8.4.4.** Para todos os cargos contemplados com a aplicação de Prova Prática, serão aplicados critérios de desconto pelo cometimento de infrações / eventos ocorridos, partindo da nota máxima, conforme disposto no **Anexo VII** deste Edital.
- 8.4.5.** Os candidatos ao cargo de **Motorista (Cargo 21)**, para realizarem a sua prova prática deverão apresentar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria exigida na habilitação ao cargo, dentro de seu prazo de validade, conforme Lei 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, para a realização de sua prova prática. **A não apresentação deste documento (CNH) causa o impedimento de realização da prova e consequente eliminação do candidato.**
- 8.4.6.** O candidato que cometer falta eliminatória na prova prática, não conseguir realizar a tarefa proposta pelo avaliador ou for considerado inapto para a atividade, será automaticamente eliminado deste Concurso Público, independentemente de seu desempenho nas demais etapas do certame.
- 8.4.7.** A critério da **PUBLIC JOB** todas as provas práticas poderão ser filmadas, com o uso das imagens para eventual análise de recurso, ficando desde já autorizada a filmagem pela empresa organizadora do Concurso Público e uso das imagens para tal fim.
- 8.4.8.** Em relação a Prova Prática, caberá pedido de Recurso contra o Resultado da Prova Prática, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 10** deste Edital, no mesmo prazo previsto no **Anexo III** deste Edital estabelecido ao Recurso Contra a Classificação Provisória, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11.2** deste Edital.

9. DOS RESULTADOS

- 9.1.** A relação com a classificação dos candidatos aprovados será publicada **até a data prevista no Anexo III deste Edital**, através dos meios de divulgação previstos no **Item 2** deste Edital, não sendo fornecida a classificação por telefone.
- 9.2.** Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:
- 9.2.1.** Ocorrendo empate na classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/03, sendo os candidatos enquadrados na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais).
- 9.2.2.** Os candidatos que não estão amparados no Item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver, quando houver:
- Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos.*
 - Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa.*
 - Maior número de acertos na prova de Matemática.*
 - Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades.*
 - Maior idade.*
 - Exercício da função de Jurado.*
- 9.3.** Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato no dia da aplicação da prova escrita, de acordo com o cargo para o qual se candidatou.
- 9.4.** Para a aplicação do critério de desempate relacionado ao efetivo exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal), o candidato interessado deverá apresentar a seguinte documentação:



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 9.4.1.** Requerimento de Condição de Jurado (Anexo VI), preenchido de forma legível e completa, inclusive com a assinatura a punho.
- 9.4.2.** Certidão, Declaração, Atestado, ou outro documento público equivalente, expedido pela Justiça Estadual ou Federal, relativo ao exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).
- 9.4.3.** O Requerimento de Condição de Jurado (Anexo VI) juntamente com a documentação comprobatória deverá ser protocolado pelo meio previsto no **Item 11.2** deste Edital, até o último dia previsto para as inscrições.
- 9.4.4.** O Candidato que tiver o seu Requerimento de Condição de Jurado indeferido poderá impetrar Recurso contra o Indeferimento da Condição de Jurado, seguindo as disposições do **Item 10** deste Edital, que deverá ser protocolado no prazo previsto no **Anexo III** deste Edital.
- 9.5.** Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.
- 9.6.** Em relação à classificação provisória divulgada, caberá pedido de Recurso contra a Classificação Provisória, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 10** deste Edital, no prazo previsto no **Anexo III** deste Edital.
- 9.7.** Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial, através dos meios de divulgação previstos no **Item 2** deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos em relação:
- Ao Gabarito Provisório e Questões de Prova.
 - Ao indeferimento e/ou cancelamento da Inscrição.
 - Ao indeferimento do Requerimento de Condições Especiais de Prova.
 - Ao indeferimento do Requerimento de Vaga Especial.
 - Ao indeferimento da Condição de Jurado.
 - Ao resultado da Prova de Títulos.
 - Ao resultado da Prova Prática.
 - Ao resultado da Classificação Provisória.
- 10.2. Para interposição de Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova (alínea "a" do item 10.1), o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:**
- 10.2.1.** Para a interposição de Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova, o impetrante deverá efetuar o preenchimento completo do formulário de recurso, devendo conter:
- 1) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;*
 - 2) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;*
 - 3) As referências utilizadas no embasamento, seguindo o padrão da ABNT (NBR 6023).*
- 10.2.2.** A apresentação do Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova se dá unicamente por meio eletrônico, através da Área do Candidato, em ambiente restrito, acessado através do CPF e senha pessoa (cadastrada pelo candidato no momento de sua inscrição), devendo o impetrante somente indicar a questão a qual pretende interpor recurso (informar o número da questão) e preencher o formulário disponível, de modo a atender as disposições de número 2 e 3 do Item 10.2.1 do Edital, diretamente no formulário eletrônico.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 10.2.3.** No Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova, todos os argumentos e referências devem obrigatoriamente ser apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação eletrônica com argumentos e/ou referências unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.
- 10.2.4.** O recurso somente será apreciado se apresentado tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos deste Item 10.2, de acordo com a forma de apresentação escolhida pelo impetrante.
- 10.2.5.** Os recursos apresentados intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais elencados no item 10.2.1, serão indeferidos, sem julgamento de mérito. Recursos apresentados sem atendimento dos requisitos 2 e 3 do Item 10.2.1 do Edital, ou ainda com apresentação inadequada (não atendendo ao padrão estabelecido pela ABNT - NBR 6023), serão indeferidos sem análise de mérito, na forma do Item 10.8, não sendo listados no “extrato de análise de recursos”.
- 10.2.6.** O Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova, **deverá ser elaborado de forma individual, sendo um recurso para cada questão, com a indicação do seu número na prova**, sob pena de indeferimento sem análise de mérito. Deve também ser anexada a cópia da bibliografia e/ou referência utilizada, no padrão citado no Item 10.2.1, sob pena de sua desconsideração.
- 10.2.7.** O recurso poderá resultar em Indeferimento (sem alteração do gabarito provisório), Deferimento com alteração de gabarito (a questão continuará válida, porém terá a resposta correta alterada) ou Deferimento com cancelamento de questão (a questão será cancelada e considerada correta para todos os candidatos).
- 10.2.8.** **Se da análise do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), o(s) ponto(s) referente(s) à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos.**
- 10.3. Para interposição dos demais recursos previstos no Item 10.1, o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:**
- 10.3.1.** A apresentação de todos os demais recursos se dá unicamente por meio eletrônico, através da Área do Candidato, em ambiente restrito, acessado através do CPF e senha pessoa (cadastrada pelo candidato no momento de sua inscrição), bastando escolher o tipo de recurso pertinente e realizar o preenchimento do formulário eletrônico disponível, com os seus argumentos.
- 10.3.2.** Todos os argumentos do candidato devem ser, obrigatoriamente, apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação eletrônica com argumentos unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.
- 10.3.3.** Todos os recursos compreendidos neste item 10.3 se destinam unicamente para apreciar os argumentos dos candidatos em relação aos documentos apresentados de forma tempestiva pelo candidato, não configurando em nenhum momento uma novação de prazo de apresentação documental, que devem ser apresentados unicamente no prazo estabelecido para o requerimento. Documentos anexados junto à peça recursal são considerados intempestivos e não serão reconhecidos.
- 10.4.** Os recursos devem ser apresentados na forma definida nos itens anteriores, no prazo previsto no **Anexo III** deste Edital para cada tipo de recurso, ou ainda, no prazo estabelecido nas publicações de etapas ou atos passíveis de recurso.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 10.5.** Inexistindo algum prazo previamente previsto para a interposição de algum dos recursos previstos neste **Item 10**, deverá ser obedecido o prazo definido na publicação do evento, divulgado pelos meios estabelecidos no **Item 2** deste Edital, em prazo nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.
- 10.6.** Deverá ser elaborado um recurso por candidato, de forma individual para cada tipo de recurso previsto no Item 10.1.
- 10.7.** As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site da empresa, através de publicação de “Extrato de Recursos” identificando o impetrante unicamente através de seu número de inscrição, ou ainda, disponibilizadas de maneira individual ao impetrante, através da “Área do Candidato”, como decisão acerca do recurso apresentado.
- 10.8.** Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste **Item 10** deste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.
- 10.9.** A Comissão Avaliadora constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

11. DOS PROTOCOLOS

- 11.1.** Com o intuito de formalizar todos os pleitos inerentes a este certame, todos os requerimentos deverão ser protocolados.
- 11.2. Devem ser protocolados exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, todos os seguintes itens:**
- a) O Requerimento de Solicitação de Condição Especial para a Realização de Provas.
 - b) O Requerimento de Solicitação de Vaga Especial.
 - c) O Requerimento de Condição de Jurado.
- 11.2.1.** Diretamente no sítio www.publicjob.com.br, através da “Área do Candidato”, em ambiente restrito, na opção “Envio de Documentos”, preenchendo de maneira completa o formulário eletrônico disponível, bem como, anexar o requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexos do Edital), e os comprovantes de situação e/ou documentos adicionais exigidos em cada tipo de requerimento.
- 11.2.2.** Os anexos de todos os requerimentos devem obrigatoriamente trazer o Requerimento preenchido e assinado como página 1 (um) do arquivo e os documentos comprobatórios da situação devem ser dispostas a partir da página 2 (dois).
- 11.2.3.** O arquivo deve ser apresentado obrigatoriamente em formato PDF, com tamanho máximo de 2 MB (dois megabytes). Os documentos devem ser digitalizados a partir de seu original utilizando equipamento de digitalização (scanner), sendo indeferidos os documentos fotografados, mesmo em aplicativo que simule escaneamento e também indeferidos aqueles que não permitam a correta identificação da documentação apresentada para análise.
- 11.2.4.** O protocolo deverá ser individual por candidato, devendo ser realizado um protocolo para cada requerimento apresentado. O envio de mais de um conjunto de documentos na mesma remessa, ou inerente a mais de um candidato, importará no indeferimento sem análise de mérito.
- 11.3. Para realizar a Impugnação de Itens do Edital, o candidato deve realizar os procedimentos descritos a seguir:**
- 11.3.1.** Efetuar o preenchimento completo do Formulário de Impugnação ao Edital, representado pelo **Anexo IV** deste edital, assinalando a opção “Itens do Edital”.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 11.3.2.** O preenchimento deve ser realizado fazendo a indicação da legislação em que o candidato ampara os seus argumentos. Impugnação realizada sem indicação de legislação de aporte ou com argumentos meramente opinativos não serão reconhecidos, sendo o pleito indeferido sem análise de mérito.
- 11.3.3.** A impugnação de Itens do Edital deve ser protocolada no sítio www.publicjob.com.br, através da “Área do Candidato”, em ambiente restrito, na opção “Recursos”, escolhendo a opção denominada “Impugnação ao Edital”, preenchendo de maneira completa o formulário eletrônico disponível, anexando o documento relacionado no 11.3.1 do edital, bem como, eventuais documentos que aporem os argumentos do candidato.
- 11.3.4.** Os anexos da impugnação devem obrigatoriamente trazer o Anexo IV do edital preenchido e assinado como página 1 (um) do arquivo e os demais eventuais documentos devem ser dispostos a partir da página 2 (dois), sendo que todos os documentos devem estar no mesmo arquivo.
- 11.3.5.** O arquivo deve ser apresentado obrigatoriamente em formato PDF, com tamanho máximo de 2 MB (dois megabytes). Os documentos devem ser digitalizados a partir de seu original utilizando equipamento de digitalização (scanner), sendo indeferidos os documentos fotografados, mesmo em aplicativo que simule escaneamento e também indeferidos aqueles que não permitam a correta identificação da documentação apresentada para análise.
- 11.3.6.** A impugnação que atender aos requisitos do edital, apresentando os documentos e aportes necessários, serão respondidas e publicadas pelos meios previstos no **Item 2** deste edital, na data prevista para o ato no **Anexo III**. Inexistindo qualquer impugnação, não será efetuada publicação.
- 11.4.** Os prazos e condições de protocolo são estabelecidos, de maneira individual, nos itens relativos a cada pleito passível de protocolização.
- 11.5.** Não serão reconhecidos os protocolos efetuados de maneira diversa à estabelecida no **Item 11** deste Edital, ou ainda, realizados de maneira intempestiva.

12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CHAMAMENTO

- 12.1.** Os candidatos aprovados serão admitidos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.
- 12.2.** Para a contratação, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
- 12.2.1.** Nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da Lei.
- 12.2.2.** Gozo dos direitos políticos.
- 12.2.3.** Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- 12.2.4.** Quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- 12.2.5.** Idade mínima de dezoito anos.
- 12.2.6.** Aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo.
- 12.2.7.** Aprovação no presente Processo Seletivo.
- 12.3.** Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;*
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;*
 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;*
 - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);*
 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;*
 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;*



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- g) *Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;*
- h) *PIS/PASEP (frente e verso);*
- i) *Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;*
- j) *Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública;*
- k) *Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;*
- l) *Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;*
- m) *Comprovante de qualificação cadastral do e-Social.*
- n) *CPF de todos os dependentes (cônjuge e filhos)*
- o) *Comprovante de endereço;*
- p) *Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.*
- q) *Certidão de antecedentes criminais da comarca de Urubici (fornecida pela Justiça Comum) ou certidão de antecedentes criminais do estado que reside.*
- r) *Para o cargo de motorista, apresentação do exame toxicológico.*
- s) *Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e ou estabelecidos em Lei ou solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.*

12.3.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a contratação do candidato, sendo assim o candidato eliminado do Processo Seletivo.

12.3.2. É de responsabilidade do candidato a atualização dos dados cadastrais e o acompanhamento das publicações dos atos oficiais para convocação e contratação.

12.3.3. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à sua realização, serão eliminados do Processo Seletivo.

12.3.4. A recusa do local indicado para o trabalho implica em desistência ao cargo, sendo convocado o próximo candidato classificado para o cargo.

12.4. DA ESCOLHA DE VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2025

12.4.1. As vagas serão preenchidas, observando-se a ordem de classificação e a escolha de vagas será realizada em local e horário a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

12.4.2. A escolha de vagas poderá ser efetuada pelo próprio candidato, ou por meio de procuração.

12.4.3. O candidato que não comprovar a formação mínima exigida para o cargo, declarada no ato de inscrição, até a data da admissão, não poderá ser admitido.

12.4.4. Para a comprovação do endereço residencial o candidato deverá apresentar cópia atual de conta de água, ou luz, ou telefone fixo, ou contrato de aluguel em seu nome ou correspondência recebida via correio. Se o comprovante não estiver em nome do candidato, além da cópia do comprovante deverá anexar uma declaração e documento de identidade do titular da conta, de que o candidato reside naquele endereço.

12.4.5. Em caso de alteração de telefone informado na inscrição, o candidato deverá solicitar a atualização do mesmo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no setor responsável, indicando seu cargo, número de inscrição, RG e CPF, fazendo menção expressa que se relaciona ao Processo Seletivo, objeto deste edital.

12.4.6. Não consolidando o contato com o candidato, a partir da 3ª ligação, será seguida a lista de classificação.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 12.4.7.** O candidato com antecedentes de avaliação pericial pelo INSS e gozo de auxílio-doença nos últimos dois anos, estará sujeito à avaliação médica pericial pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Urubici/SC.
- 12.4.8.** A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Urubici/SC.
- 12.4.9.** A admissão é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Urubici/SC, dentro do interesse e conveniência, observada a ordem de classificação dos candidatos, devendo a Administração Pública Municipal seguir rigorosamente a ordem de classificação final e também ao seu interesse e conveniência, realizar contratação para atuação nas demais secretarias/setores do município.
- 12.4.10.** Os candidatos que escolherem vagas na primeira chamada, somente poderão desistir após o término de todo o processo, sendo que a devolução da mesma para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acontecerá em horário definido, e a oferta destas vagas acontecerá em horário programado e divulgado com antecedência.
- 12.4.11.** O candidato que não se apresentar no dia e horário determinado para a escolha de vagas, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação, entretanto, deverá aguardar o término da lista de candidatos para uma nova chamada.
- 12.4.12.** Após cada chamada, não retornar-se-á ao início da listagem, ou seja, a cada chamada encerrada, continua a listagem obedecendo a ordem de classificação, excluindo-se os candidatos que assumiram alguma vaga e/ou aqueles já contratados com a totalidade de carga horária possível.
- 12.4.13.** A chamada dos candidatos não habilitados deverá ocorrer somente depois de esgotadas todas as possibilidades de admissão dos candidatos habilitados.
- 12.4.14.** O candidato que assumir qualquer vaga assim que encerre o seu contrato não mais será chamado para o mesmo cargo deste processo seletivo, somente através de um novo processo seletivo ou através de chamada pública. O próximo processo seletivo e/ou chamada Pública acontecerá somente quando não houver mais candidatos inscritos para serem chamados, ou se os candidatos chamados não aceitarem a vaga.
- 12.4.15.** Os candidatos aprovados deverão assumir a carga horária ofertada na escolha de vaga de 20 horas e/ou 40 horas. Caso o candidato não aceite a carga horária ofertada, será chamado o candidato subsequente.
- 12.4.16.** Após o candidato aceitar a vaga a Secretaria Municipal de Educação fará entrevista de forma individual com todos os candidatos.
- 12.4.17.** Ao candidato que escolher a vaga que lhe for oferecida não importando o local, o Município não tem obrigação de fornecer-lhe o transporte escolar. Após a 1ª chamada, conforme o surgimento de vagas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto procederá à chamada individual dos candidatos, via telefone, cabendo ao candidato aceitar ou desistir da vaga, no dia em que for chamado.
- 12.4.18.** O candidato que escolher a vaga e desistir da mesma será excluído da listagem de classificação do processo seletivo para o ano corrente.
- 12.4.19.** O candidato que escolher vaga numa determinada unidade escolar, não será remanejada em hipótese alguma para outra unidade escolar durante o ano letivo.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

- 13.1.** Este Processo Seletivo será válido até **20/12/2025**, respeitando a sequência da ordem de classificação do primeiro ao último candidato.
- 13.2.** A aprovação neste Processo Seletivo não caracterizará direito à contratação, ingresso imediato e automático, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração Municipal, respeitada a classificação obtida.
- 13.3.** O candidato aprovado deverá manter seu endereço e os números de telefones atualizados durante todo o período de validade do Processo Seletivo, sob pena de perda de sua classificação.
- 13.4.** As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município de Urubici, obedecendo à ordem de classificação.
- 13.5.** A contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deste certame, atenderá aos dispositivos do RE/598.099/STF, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados mais candidatos aprovados, se houver necessidade para o serviço público.

14. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- 14.1.** Delega-se competência à **Public Job Seleção e Treinamento Ltda**, como Banca Executora e Banca Avaliadora deste Processo Seletivo, para:
- Receber, registrar, arrecadar e processar as inscrições;*
 - Emitir os documentos de homologação das inscrições;*
 - Aplicar, julgar e corrigir as provas e avaliações de todas as etapas do certame;*
 - Apreciar todos os recursos previstos neste edital;*
 - Emitir relatórios de classificação dos candidatos;*
 - Prestar informações sobre o Processo Seletivo dentro de sua competência;*
 - Atuar em conformidade com as disposições deste edital;*
 - Responder, em conjunto com o Município de Urubici/SC eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.*
- 14.2.** Em face da delegação de competência, a executora constituirá a Comissão de Avaliação para apreciar todos os requerimentos e recursos deste processo, sendo a fiscalização e supervisão do certame a cargo da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo, devidamente nomeada para esse fim.
- 14.3.** As providências e atos necessários para a convocação e contratação dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de Urubici/SC.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados.
- 15.2.** Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral na sede do Município.
- 15.3.** As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para nomeação correrão a expensas do próprio candidato.
- 15.4.** O Processo Seletivo ficará sob responsabilidade da **PUBLIC JOB**, com posterior divulgação nos meios previstos no **Item 2** deste Edital, até a homologação do evento.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- 15.5.** Fica assegurada a fiscalização do processo, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.
- 15.6.** Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.
- 15.7.** Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo e da **PUBLIC JOB**, de acordo com a legislação vigente.
- 15.8.** Para fins de suporte ou auxílio acerca de qualquer demanda inerente ao evento, o candidato deverá acessar o sítio www.publicjob.com.br e utilizar a ferramenta “Fale Conosco”, indicando a opção “Outras Áreas, Assuntos ou Dúvidas”, selecionar na listagem apresentada o item “Município de Urubici/SC - Processo Seletivo n.º 05/2024”, preenchendo completamente o formulário disponível.
- 15.9.** O **Município de Urubici/SC** e a **PUBLIC JOB** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo Seletivo publicados em meio diverso aos previstos no **Item 2** deste Edital.
- 15.10.** Junto com a homologação final das inscrições, será divulgado o “Manual do Candidato”, contendo as instruções e orientações relacionadas aos eventos de prova, complementando este Edital. Em caso de eventual informação conflitante entre o “Manual do Candidato”, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 15.11.** A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à **PUBLIC JOB**, portanto é proibida a sua utilização, no todo ou em partes, em objeto distinto à esta relação contratual e por terceiros, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.
- 15.12.** Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:
- Tornar-se culpado de incorreções ou descortêsias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;*
 - Ofender ou ser descortês, em qualquer momento do certame, seja de forma pessoal, física ou eletrônica, com qualquer membro da comissão organizadora do ente que promove o evento ou a empresa organizadora, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa;*
 - Prestar falsas declarações no momento da inscrição, da apresentação de documentos ou ainda de requerimentos de qualquer das fases do evento;*
 - For surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;*
 - For apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;*
 - Ausentar-se da sala de prova, em descumprimento ao disposto no presente Edital;*
- 15.13.** O candidato que possuir outra função ou emprego em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá adequar-se ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, antes de assumir sua função no Município.
- 15.14.** O Cônjuge, companheiro(a) ou parente - consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o quarto grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) - de qualquer candidato não poderá servir:
- Na banca elaboradora de prova para o cargo no qual estiver inscrita a pessoa que deu causa ao impedimento;*
 - Como fiscal, na sala em que o candidato com grau de parentesco estiver realizando a prova;*



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



- c) Membro da Comissão designada para fiscalização e acompanhamento deste Processo Seletivo.*
- 15.15.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo os registros eletrônicos a ele referentes.
- 15.16.** Decorridos 60 (sessenta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a eliminação e a disponibilização, via Área do Candidato das provas, do espelho do cartão resposta e demais itens específicos e individuais do candidato, mantendo-se estes registros em “arquivo morto” e cópias de segurança de mídias eletrônicas, pelo período de validade do Processo Seletivo, incluindo eventuais prorrogações.
- 15.17.** O visto ao caderno de provas deste certame, nas condições estabelecidas no Item 8.2 do edital se dará apenas durante o período destinado à interposição de Recursos contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova, definido no **Anexo III** deste edital somente aos candidatos que efetivamente prestaram a prova. Após este período e aos candidatos ausentes, não serão disponibilizadas vistas às provas.
- 15.18.** Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo previsto neste Edital o Foro da Comarca de URUBICI/SC.
- 15.19.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I - Conteúdo Programático.*
 - b) Anexo II - Atribuições Inerentes aos Cargos.*
 - c) Anexo III - Cronograma do Processo Seletivo.*
 - d) Anexo IV - Formulário de Impugnação ao Edital.*
 - e) Anexo V - Requerimento de Vaga Especial ou de Condições Especiais.*
 - f) Anexo VI - Requerimento de Condição de Jurado.*
 - g) Anexo VII - Itens e Regras da Prova Prática.*
- 15.20.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Urubici/SC, 30 de outubro de 2024.

MARIZA COSTA
Prefeita do Município de Urubici



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTEL E ALFABETIZADO)

Ortografia a nível fundamental; Gramática a nível Fundamental; Leitura e interpretação de textos; Ortografia (atualizada conforme as regras do Acordo Ortográfico vigente); Pontuação; Divisão silábica; Acentuação tônica e gráfica (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico); Verbos; Conjugação verbal; Divisão de texto escrito em frases, usando letras maiúsculas e sinais de pontuação adequadamente; Adjetivos; Antônimos; Sinônimos; Conhecimento sobre as regularidades ortográficas e as irregularidades das palavras.

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR)

Fonética e fonologia: Fonemas; Alfabeto; Encontro vocálico; Encontro consonantal; Dígrafos; Ortoepia e prosódia; Transcrição fonética; Signo linguístico. Ortografia: Regras do acordo ortográfico vigente; Uso de letras maiúsculas e minúsculas; Divisão silábica; Dígrafo consonantal; Encontro consonantal; Encontro vocálico; Dígrafo vocálico. Acentuação: Regras de acentuação gráfica; Classificação de palavras quanto à acentuação; Uso da crase. Pontuação: Sinais de pontuação e sinais gráficos auxiliares; O uso da vírgula; O uso do hífen. Morfologia: Formação de palavras (Composição por aglutinação; Composição por justaposição; Derivação prefixal; Derivação sufixal; Derivação parassintética; Derivação regressiva; Derivação imprópria); Estrutura das palavras (Prefixos; Sufixos; Radicais gregos e latinos; Desinências nominais e verbais); Classes gramaticais; Substantivos; Artigos; Numerais; Pronomes; Verbos (Classificação; Tipos; Flexões; Conjugações; Modos Verbais; Formas nominais; Locuções; Vozes Verbais; Aspectos Verbais); Advérbios; Preposições; Conjunções; Interjeições. Sintaxe: Sintaxe da oração e do período; Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Transitividade verbal; Tipos de frases; Período simples e período composto; Tipos de discurso; Concordância; Regência. Semântica: Significação das palavras; Conotação e denotação; Sentido próprio e figurado; Palavras cognatas; Campo lexical e campo semântico. Estilística: Linguagem, língua e fala; Níveis da linguagem; Variações linguísticas; Sincronia e diacronia; Linguagem formal e informal; Linguagem coloquial; Linguagem verbal e não-verbal; Funções da linguagem; Figuras de linguagem; Vícios de linguagem; Estrangeirismos; Neologismos; Arcaísmos; Pragmática. Redação: Texto; Tipo de texto; Gêneros textuais; Produção de texto; Interpretação de texto; Intertextualidade; Citações.

MATEMÁTICA (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO)

Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Números primos. Sistema monetário brasileiro. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, volume, capacidade e tempo. Porcentagem.

MATEMÁTICA (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR)

Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais e reais. Fatoração e números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Porcentagem e regras de três simples. Sistemas de medida de tempo. Sistema métrico decimal. Numerais Romanos. Grandezas proporcionais: razões e proporções. Divisão em partes proporcionais. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Diagramas lógicos. Fundamentos de matemática. Princípios de contagem e probabilidade. Arranjos e permutações. Combinações. Expressões matemáticas. Funções de 1º e 2º graus. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano. Sistema de medidas: comprimentos, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura. Estatística: noções básicas, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Operações com números naturais (adição, subtração, multiplicação, divisão, porcentagem, potenciação e raiz quadrada).

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (COMUM A TODOS OS CARGOS)

Assuntos de interesse geral nas esferas: Municipal, Estadual e Nacional, Internacional, amplamente veiculados na imprensa escrita e/ou falada (jornais, revistas, rádio, televisão e/ou sites na internet). Notícias locais, nacionais e internacionais veiculadas nos seguintes meios de comunicação: Revistas: Veja, Época, Exame. Jornais: Jornal de Santa Catarina, A Notícia, Diário Catarinense, Jornal Nacional. Internet: site das revistas e dos jornais citados anteriormente e de atualidades (g1.globo.com, www.bbc.com, agenciabrasil.etc.com.br, www.uol.com.br, www.terra.com.br, www.cnnbrasil.com.br, www.ndmais.com.br e similares). História do Município de Urubici/SC. Todo conteúdo do sítio: www.urubici.sc.gov.br. História do Brasil e História de Santa Catarina. Conteúdo dos sites www.cidades.ibge.gov.br e www.sc.gov.br/conhecasc/municipios-de-sc relativo ao Município de Urubici/SC. Lei Orgânica do Município.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (REFERENTE A CADA CARGO)

Assistente Social (Cargo 01)

Serviço Social: Noções de Políticas Públicas. Seguridade Social: Saúde, Previdência e Assistência Social. Análise de conjuntura. Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão. Serviço Social e formação profissional. A dimensão política da prática profissional. Pesquisa em Serviço Social. Metodologia do Serviço Social. Desafios do Serviço Social na contemporaneidade. Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais. Planejamento estratégico e participativo. Serviço Social e interdisciplinaridade. Fenômeno grupal. Ética Profissional. O projeto ético-político-profissional do Serviço Social. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde. Serviço Social e a política de Saúde Mental. História e fundamentos teóricos metodológicos do Serviço Social. Instrumental técnico-operativo do Serviço Social. Processos de trabalho do Serviço Social. A questão social no Brasil e o Serviço Social. Direitos sociais e sua construção na sociedade contemporânea. Os Conselhos Gestores e a atuação dos Assistentes Sociais. Competência profissional: planejamento, pesquisa e a produção de conhecimento no Serviço Social. Trabalho com famílias: aspectos históricos, teóricos, concepções de família e políticas públicas de atenção. Violência intrafamiliar: mecanismos de proteção e defesa de direitos. A mulher, o homem, a criança e o idoso nas novas relações familiares. **Legislação e Políticas de Saúde:** Código de Ética do Assistente Social. Lei de Regulamentação da Profissão. Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.142/1990). Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994). Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Lei dos direitos das pessoas com deficiência (Lei Estadual nº 17.292/2017). Constituição Federal, artigos referentes à Saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Promoção de Saúde. Política Nacional de Humanização. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Elementos conceituais da: Atenção Primária, Estratégia Saúde da Família, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Políticas de descentralização e atenção primária à Saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico). Questões relativas às atividades inerentes a função.

Fonoaudiólogo (Cargo 02)

Conhecimentos Básicos: Desenvolvimento Global da Criança - Desenvolvimento Intrauterino. Desenvolvimento Psicomotor. Fatores que interferem no Desenvolvimento Infantil. Motricidade Orofacial - Anatomia e Fisiologia do Sistema Estomatognático. Desenvolvimento das Funções Estomatognáticas. Transtornos da deglutição em crianças. Alterações Fonoaudiológicas. Avaliação, Diagnóstico, Prognóstico e Tratamento Fonoaudiológico. Linguagem - Anatomofisiologia da Linguagem e Aprendizagem. Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem oral e escrita. Linguística: Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa Aplicadas à Fonoaudiologia. Transtornos da Linguagem e da Aprendizagem: Conceituação, Classificação e Etiologia. Avaliação e Tratamento Fonoaudiológico nos Transtornos de Linguagem e de Aprendizagem. Voz – Anatomia e Fisiologia da Laringe. Patologias Laringeas: Conceituação, Classificação e Etiologia. Avaliação, Diagnóstico e Tratamento Fonoaudiológico. Audiologia - Anatomia e Fisiologia da Audição. Noções de Psicoacústica. Audiologia Clínica: Avaliação, Diagnóstico, Prognóstico. Processamento Auditivo Central. Atuação do Fonoaudiólogo na Saúde Pública - Prevenção e Intervenção Precoce. A Fonoaudiologia na Relação Multidisciplinar: Interpretação de Laudos em Áreas Afins. Técnicas de orientações sobre o aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e aperfeiçoem o processo de ensino e aprendizagem. Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz. Observações, triagens e avaliações fonoaudiológicas. **Legislação e Políticas de Saúde:** Constituição Federal, artigos referentes à Saúde. Lei 8.080 de 19/09/90. Lei 8.142 de 28/12/90. Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Promoção de Saúde. Política Nacional de Humanização. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Elementos conceituais da: Atenção Primária, Estratégia Saúde da Família, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Políticas de descentralização e atenção primária à Saúde. Reforma Sanitária e Modelos Assistenciais de Saúde - Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Políticas de descentralização e atenção primária à Saúde. Código de Ética do Profissional. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico). Questões relativas às atividades inerentes a função.

Psicólogo Educacional (Cargo 03)

Psicologia Educacional: Desenvolvimento psicológico da Criança (infância e Adolescência). O psicólogo na escola. Acompanhamento Escolar. Dificuldade na aprendizagem. A escola e a criança/adolescente. Processo de psicodiagnóstico: entrevistas com os pais e as crianças, avaliação e atendimento da criança e do adolescente. Aprendizagem: fatores determinantes do processo ensino aprendizagem, família, comunidade, escola,



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



companheiros. Processo ensino-aprendizagem como uma construção e constituição de cidadania. Educação inclusiva: os portadores de necessidades especiais, as altas habilidades (superlotados). Psicologia social e organizacional: comportamento social, atitudes, estereótipos, preconceitos, conformismo. Levantamento de dados sobre suas relações com objetos e suas representações, conflitos, formas de vivenciar suas dificuldades, perdas e outros. Desenvolvimento cognitivo. Adolescência normal e patológica: identidade, sexualidade, socialização intrafamiliar, o trabalho, passado e futuro. Histórico da Psicologia. Métodos da Psicologia. O Arco reflexo. A Inteligência. A Motivação e a Aprendizagem. O processo de aprendizagem segundo Piaget. A Personalidade. A sensação e a percepção. A Psicanálise. O Gestalt – Terapia. O Behaviorismo. Os testes psicológicos. Etiologia das Deficiências Mentais. Desordens da Personalidade. Deficiências Mentais. Conhecimentos em Psicomotricidade. Psicoterapia de grupo. Desenvolvimento infantil. Psicoterapia Breve. Orientação Familiar. Seleção de pessoal: conceito, técnicas de seleção, entrevista de seleção, objetivos e tipos de entrevista. Testes de seleção: conceito e espécies; treinamento de pessoal: conceito, importância e objetivos, levantamento das necessidades de treinamento, planejamento, organização, execução e avaliação do treinamento. Avaliação de desempenho: conceito e objetivos métodos de avaliação de desempenho, entrevistas nas avaliações de desempenho. Psicologia do desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e emocional. Avaliações psicológicas: fundamentos das medidas psicológicas. Qualidade de vida no trabalho. Saúde coletiva: políticas de saúde mental. Saúde mental e trabalho. Gestão de pessoas, organização, inteligência emocional, gestão de marketing pessoal e conceito metacompetência. Legislação e Políticas Públicas: Constituição Federal, artigos referentes à Saúde. Lei 8.080/1990. Lei 8.142/1990. Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Promoção de Saúde. Política Nacional de Humanização. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Elementos conceituais da: Atenção Primária, Estratégia Saúde da Família, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Políticas de descentralização e atenção primária à Saúde. Código de Ética do Profissional. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico). Questões relativas às atividades inerentes a função.

00 – Conteúdo Específico (comum aos cargos do Magistério: Cargos 04 a 12)

Legislação e Políticas Públicas: Lei 9394/96 na íntegra e suas resoluções. Propostas curriculares para o ensino fundamental (Nacional, Estadual e Municipal). Lei 13005/2014 - Plano Nacional de Educação – PNE na íntegra e suas resoluções. Parâmetros Curriculares Nacionais (todos os volumes). Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Constituição Federal capítulo referente à Educação. Políticas Públicas para a Educação Especial: Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Especificidades da escola pública. Dinâmica da Sala de Aula. Conhecimento da realidade e alternativas de ensino. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico).

Didática e Teorias da Aprendizagem: Concepções inatistas, ambientalistas e interacionistas. Abordagens comportamentais, gestálticas, humanistas, cognitivas e sistêmicas. Teorias clássicas de desenvolvimento cognitivo- Métodos, teorias e/ou sistemas educacionais: Freinet, Montessori, Waldorf, Libaneo, Gardner, Ruben Alves, Freire, Decroly, Piaget, Wallon, Vygotsky, Morin, Perrenoud etc. Teoria da Aprendizagem Social de Albert Bandura. Teoria de Ensino de Jerome Bruner. Teoria da Aprendizagem Significante de Carl Rogers. Teoria de Aprendizagem Significativa de David Ausubel. Teoria da Atividade (Vygotsky, Leontiev, Davydov). Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas. Pressupostos e Características da Didática. A relação pedagógica como decorrência do estar no mundo. A prática pedagógica sistemática socialmente promovida. A relação discurso-fundamento-ação. Contexto da Prática Pedagógica. Interesses e objetivos: o consensual e o conflitante. A Construção de uma Proposta de Ensino-Aprendizagem. Planejamento da ação: metas e objetivos, o significado dos conteúdos, a propriedade dos procedimentos didáticos, o sentido da avaliação. Planejamento, avaliação e currículo. Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno, aplicativos e sistemas de informações educacionais utilizados na rotina de trabalho do professor.

Assistente Escolar III (Cargo 04)

Conhecimentos Básicos: Gestão Administrativa Escolar: organização e funcionamento da secretaria escolar. Correspondência oficial. Procedimentos Administrativos: matrículas e transferências. Documentação escolar. Processos de comunicação e informatização. Preparação e secretariado de reuniões. Sistemas de gestão escolar. Gestão de pessoas e recursos. Comunicação e relacionamento interpessoal. Mediação e resolução de conflitos. Planejamento estratégico. Avaliação institucional. Tendências e inovações em gestão escolar. Papel e funcionamento dos conselhos escolares. Participação e organização de reuniões colegiadas. Técnicas de organização e manutenção de arquivos físicos e digitais. Protocolos de segurança e privacidade de informações. Preparação e Gestão de Relatórios e Documentos Oficiais. Normas para revisão e submissão de documentos ao Diretor. Uso e Conservação de Bens Materiais da Secretaria. Inventário e gestão de patrimônio escolar.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



Comunicação de Irregularidades e Conformidade. Elaboração e Gestão de Processos. Políticas de confidencialidade e segurança de informações pessoais. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Questões relativas às atividades inerentes a função. Legislação: Lei 9394/1996 na íntegra e suas resoluções. Propostas curriculares para o ensino fundamental (Nacional, Estadual e Municipal). Lei 13005/2014 - Plano Nacional de Educação – PNE na íntegra e suas resoluções. Parâmetros Curriculares Nacionais (todos os volumes). Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Constituição Federal capítulo referente à Educação. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Manual de Redação da Presidência da República. Lei Federal n.º 12.682/2012 e Decreto Federal n.º 10.278/2020 (Dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos e seu regulamento). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico).

Psicopedagogo III (Cargo 05)

Psicopedagogia: Conceitos, fundamentos, objeto e caráter interdisciplinar; Fundamentação Teórica e a Formação do Psicopedagogo: A construção teórica da Psicopedagogia na produção de uma prática clínica; A construção do conhecimento: teorias psicogenéticas de estudo e âmbito de atuação da Psicopedagogia; Desenvolvimento da linguagem e aquisição da leitura e da escrita; Desenvolvimento emocional e afetivo e implicações na aprendizagem; Dificuldades de aprendizagem na leitura e na escrita; Ética do trabalho psicopedagógico; Características Básicas do Diagnóstico Psicopedagógico; Aprendizagem: dificuldades, problemas, distúrbios e fracasso escolar; O papel do psicopedagogo na clínica: Diagnóstico e intervenção em psicopedagogia; A psicologia do desenvolvimento intelectual e afetivo: Piaget e Vygotsky. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor Auxiliar de Ensino Fundamental (Cargo 06)

Atividade Educacional Auxiliar: Teoria e prática da orientação educacional. Desenvolvimento humano e aprendizagem. Relações escola-família-comunidade. Diagnóstico e planejamento educacional. Avaliação educacional e de processos e resultados. Orientação vocacional. Articulação trabalho-escola. Problemas de aprendizagem. Teorias de aconselhamento. Técnicas e Métodos de orientação educacional e vocacional. Dinâmicas e funcionamento do Conselho de Classe. Planejamento do horário escolar. Organização de turmas e atividades escolares. Estratégias para promover o autoconceito positivo dos alunos. Apoio à construção da identidade pessoal e social. Intervenções para fortalecer a autoestima e confiança dos alunos. Formação e capacitação contínua de funcionários. Criação de um ambiente escolar colaborativo e inclusivo. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Artes (Cargo 07)

Artes: A História da Arte Geral. A História da Arte no Brasil. A História da Arte Arquitetônica. A Educação Musical na Escola. O Teatro. O Jogo dramático teatral na escola. Harmonia de cores. Geometria. Projeções Geométricas. Elementos básicos das composições artísticas (coreografias, teatrais, musicais, visuais, audiovisuais) e suas gramáticas articuladoras. O Ensino da Educação Artística no Ensino Fundamental: a metodologia do ensino da arte; o desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sociocultural do ser humano. As diferentes linguagens artísticas e a educação. Dança como: linguagem que permite exteriorizar sentimentos e emoções, expressão da própria vida. Tipos de dança e a cultura da dança na história. História da música no Brasil. Influências da música africana e indígena na música nacional. Origem da música. Expressão musical aplicada a educação. Oficinas de expressão musical. Fontes sonoras. Construção de instrumentos musicais e objetos sonoros. Tipos de repertórios. Música da cultura infantil. Aspectos teóricos da música (som, partituras, timbre, voz, notas musicais). Construção de projetos e oficinas através de musicalização. Tipos de instrumentos musicais. A história do teatro, conceitos, teorias, principais produtores, diretores, peças premiadas. O ensino de teatro no contexto atual. Processo de construção do conhecimento em teatro: interações com texto, o espaço, o contexto e os personagens. Artes, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Pedagogias teatrais: contexto e gênese. O teatro na educação: fundamentos. Noções de artes técnicas no teatro: Figurino: o que é?, sua função, espaço e tempo. Elementos e adereços de cenário e de cena. Cenografia: história, riscos, simplicidade. Iluminação: intensidade, cor, distribuição, movimento e luz. Sonoplastia e sonorização: histórico, efeitos especiais, tipos de equipamentos, montagens, concertos, instalação elétrica e eletrônica. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Atendimento Educacional Especializado (Cargo 08)

Educação Especial: Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva e da Educação Especial. Conceito de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Atendimento Educacional Especializado – AEE e seus serviços, recursos e estratégias de acessibilidade. Inclusão



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



escolar de alunos com deficiência. Diretrizes gerais para o Atendimento Educacional com alunos portadores de altas habilidades, superdotação e talentos. Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Sistema de Libras para a língua portuguesa. A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Tecnologia assistiva, suas modalidades e o AEE. Público da Educação Especial, serviços, atividades, estratégias e produção de recursos pedagógicos e de acessibilidade do AEE. Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Educação Física (Cargo 09)

Educação Física: Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento; Nutrição e atividade física; Socorros de urgência aplicados à Educação Física; Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades; As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; Os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Concepções de Educação e Escola; Ética no trabalho docente; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Desenvolvimento das capacidades inerentes ao rendimento esportivo; Abordagens da educação física escolar; Motricidade humana; Biodinâmica da atividade humana; Atividade física e qualidade de vida; Histórico da educação física no Brasil; Condicionamento físico e performance humana; Esportes, lutas e danças – histórico e regras; Anatomia Humana. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Educação Infantil (Cargo 10)

Educação Infantil: A criança e a educação infantil: história, concepções. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Planejamento na educação infantil: dinâmica e processos. Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: o cuidar e o educar. Componentes curriculares da educação infantil: o brincar, o movimento e o conhecimento de si e do outro. Avaliação na educação infantil. O cotidiano na creche/escola: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. O professor de educação infantil. Família e instituição. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento. A infância e sua singularidade na educação básica. Articulação dos conceitos: infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem. Conceitos: movimento, tempo, cultura, fontes históricas, espaços, paisagem, sociedade, trabalho, natureza e representação, ambiente, relação entre ser humano e ambiente. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Ensino Fundamental (Cargo 11)

Anos Iniciais: Ensino fundamental de nove anos. Interdisciplinaridade. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Avaliação no ensino fundamental. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. Alfabetização e letramento: características e pressupostos. Projetos de trabalho: concepção e perspectiva. O professor de ensino fundamental. Conceito de Ensino e Aprendizagem. Noções da Proposta Construtivista. Noções de Educação, Escola, Docente e Discente. Noções de Planejamento de Ensino: Objetivos, Conteúdos, Estratégias, Recursos e Avaliação. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), todo teor. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, todo teor. Tipos de Plano de Ensino. Didática e Metodologia do Ensino em Anos Iniciais. Alfabetização e letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Letras Língua Estrangeira Inglês (Cargo 12)

Língua Inglesa: A língua como forma de interação; Gêneros textuais orais e escritos e ensino; Oralidade, escrita e ensino; Fala e leitura, escrita e ensino; Leitura e produção textual; Metodologias e abordagens do ensino da Língua Inglesa no Brasil. Compreensão de textos escritos contemporâneos, literários e não literários. Conhecimento de aspectos linguístico-estruturais e gramática funcional. Estrutura da sentença Frase nominal Substantivo Genitivo Adjetivo (graus comparativo e superlativo) – Locuções adjetivas. Artigos Numerais. Pronomes. Frase verbal. Verbo (modo, forma, tempo). Auxiliares Modais Locuções verbais. Verbos irregulares. Voz ativa/passiva. Advérbios. Locuções Adverbiais. Preposições. Conjunções. Processos de formação de palavras. Discurso indireto. Interpretação de Textos. Prova mista em língua portuguesa e língua inglesa. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Agente Administrativo Auxiliar (Cargo 13)

Conhecimentos Básicos: Administração pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos (princípios, espécies e atributos). Licitações. Contratos Administrativos. Serviços Públicos. Servidores Públicos. Controle da Administração. Correspondência Oficial. Redação Oficial. Formas de Tratamento. Expressões e Vocábulos Latinos



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



de uso frequente nas Comunicações Administrativas Oficiais. Modelos e/ou Documentos utilizados. Noções de segurança e higiene do trabalho. Noções e bases de arquivamento físico e eletrônico de documentos. Organização do local de trabalho. Questões relativas às atividades inerentes a função. **Legislação:** Constituição da República Federativa do Brasil. Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Manual de Redação da Presidência da República. Lei Federal nº 12.682/2012 e Decreto Federal nº 10.278/2020 (Dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos e seu regulamento). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico).

Agente de Apoio Escolar (Cargo 14)

Atividades Auxiliares da Educação: Fundamentos históricos, filosóficos e políticos da educação. Prática pedagógica: métodos e princípios. Educação especial. Parâmetros curriculares nacionais. Organização do tempo e espaço nas instituições de educação. Conhecimentos básicos de higiene, saúde e nutrição infantil. Teóricos da educação. Informações sobre temas relevantes e/ou da atualidade nas áreas de cidadania, educação, cultura, economia, saúde, meio ambiente, consciência ecológica e sustentabilidade. Desenvolvimento da criança e do adolescente. Educação Especial e Educação Inclusiva. Práticas Promotoras de Igualdade Racial. Educação das Relações Étnico-Raciais. Cuidados e atenção com crianças, adolescentes e adultos. Inclusão, acessibilidade e diversidade. Limites, Disciplina e Comportamento. Relações de poder. Questões sociais desafiadoras na escola. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Violência e drogas na escola. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Adaptação à escola, relação escola e família. Relacionamento pais e escola, ambiente educacional e familiar, participação dos pais. Critérios para um atendimento em creches que respeitem os Direitos Fundamentais das Crianças – 2009 (autor: Maria Malta Campos; disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>). Ética e cidadania. Noções básicas de relações humanas no trabalho. Noções básicas de primeiros socorros. Conservação do material pedagógico. Relacionamento interpessoal. A brincadeira, as interações e as diferentes linguagens como eixos norteadores do trabalho educativo-pedagógico. Noções de cuidados e higiene infantil. Noções de higiene pessoal e coletiva. **Legislação e Políticas Públicas:** Lei 9394/1996 na íntegra e suas resoluções. Propostas curriculares para o ensino fundamental (Nacional, Estadual e Municipal). Lei 13005/2014 - Plano Nacional de Educação – PNE na íntegra e suas resoluções. Parâmetros Curriculares Nacionais (todos os volumes). Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Constituição Federal capítulo referente à Educação. Políticas Públicas para a Educação Especial: Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Especificidades da escola pública. Dinâmica da Sala de Aula.

Auxiliar de Transporte (Cargo 15)

Conhecimentos Básicos: Ética e cidadania. Relacionamento interpessoal. Noções básicas sobre meio ambiente. Conhecimentos básicos sobre a rotina do transporte escolar. Segurança e conforto das crianças em veículos de transporte escolar. Disciplina e vigilância das crianças. Cuidados básicos com crianças com deficiência. Controle e movimentação do aluno. Observação e orientação sobre o comportamento dos alunos. Noções básicas de elaboração de relatórios sobre o transporte escolar. Qualidade no atendimento ao público. Segurança no trânsito. Noções básicas de primeiros socorros. Questões relativas às atividades inerentes a função. **Legislação Pertinente:** ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Lei Federal nº 10.880/2004). Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997). Resoluções regulamentadoras complementares do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN em relação ao Transporte Escolar.

Auxiliar de Creche (Cargo 16)

Conhecimentos Básicos: Organização do tempo e espaço nas instituições de educação. Conhecimentos básicos de higiene, saúde e nutrição infantil. Informações sobre temas relevantes e/ou da atualidade nas áreas de cidadania, educação, cultura, economia, saúde, meio ambiente, consciência ecológica e sustentabilidade. Práticas Promotoras de Igualdade Racial. Educação das Relações Étnico-Raciais. Cuidados e atenção com crianças, adolescentes e adultos. Inclusão, acessibilidade e diversidade. Limites, Disciplina e Comportamento. Relações de poder. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Violência e drogas na escola. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Relacionamento pais e escola, ambiente educacional e familiar, participação dos pais. Critérios para um atendimento em creches que respeitem os Direitos Fundamentais das Crianças – 2009 (autor: Maria Malta



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



Campos; disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>). Ética e cidadania. Noções básicas de relações humanas no trabalho. Noções básicas de primeiros socorros. Conservação do material pedagógico. Relacionamento interpessoal. A brincadeira, as interações e as diferentes linguagens como eixos norteadores do trabalho educativo-pedagógico. Noções de cuidados e higiene infantil. Noções de higiene pessoal e coletiva. Legislação e Políticas Públicas: ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico).

Auxiliar de Serviços Gerais (Cargo 17)

Conhecimentos Básicos: EPI's- Equipamentos de proteção individual. EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva. Coleta de lixo e tipos de recipientes. Guarda e conservação de alimentos. Controle de estoque de materiais de limpeza. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Serviços de limpeza de: repartições públicas, máquinas e equipamentos. Organização do local de trabalho. Carregamento e descarregamento de mercadorias de veículos em geral. Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade. Boas Maneiras. Comportamento no ambiente de trabalho. Noções de primeiros socorros. Noções básicas sobre segurança no trabalho. Ética profissional. Questões relativas às atividades inerentes a função. Legislação Pertinente: Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico).

Carpinteiro (Cargo 18)

Conhecimentos Básicos: EPI's- Equipamentos de proteção individual. EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva. Conhecimentos das ferramentas; Normas de segurança; Conhecimentos do sistema de metragem linear; Cubicagem; Conhecimentos dos materiais; Tipos de Madeira; Tipos de Corte de Madeira; Noções de instalação de portas, esquadrias, telhados e outras partes de madeira na construção civil. Normas de higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes. Regras de hierarquias no serviço público municipal. Regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Ética profissional. Questões relativas às atividades inerentes a função. Legislação Pertinente: Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico).

Pedreiro (Cargo 19)

Conhecimentos Básicos: EPI's- Equipamentos de proteção individual. EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva. Conhecimentos das ferramentas; Normas de segurança; Conhecimentos do sistema de metragem linear; Cubicagem; Conhecimentos dos materiais; Concretagem; Preparação de massas; Noções de assentamento de tijolos. Normas de higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes. Regras de hierarquias no serviço público municipal. Regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Ética profissional. Questões relativas às atividades inerentes a função. Legislação Pertinente: Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico).

Servente Merendeira (Cargo 20)

Conhecimentos Básicos: EPI's- Equipamentos de proteção individual. EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva. Atividades específicas teóricas inerentes ao emprego. Boas Maneiras. Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho. Coleta de lixo e tipos de recipientes. Guarda e conservação de alimentos. Controle de estoque. Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade. Noções de segurança no trabalho. Noções de primeiros socorros. Noções básicas sobre segurança no trabalho. Ética profissional. Tipos de alimentos. Importância da alimentação para a saúde. Noções de higiene, proteção e armazenamento dos alimentos e bebidas; Técnicas de preparo de alimentos e bebidas; Técnicas adequadas para congelamento e descongelamento de alimentos. Regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. A importância da merenda para o estudante. Alimentos benéficos para a saúde. Alimentos que devem ser evitados pelas crianças e adolescentes. Noções básicas de higiene e saúde pessoal. Conhecimentos de separação, coleta, armazenamento e reciclagem de lixo. Conhecimentos básicos para a realização de serviços de higienização e limpeza em locais como: copa, cozinha e banheiro. Cuidados e técnicas de preparo de alimentos. Guarda e conservação de alimentos. Questões relativas às atividades inerentes a função. Legislação Pertinente: Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico).



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



Motorista (Cargo 21)

Conhecimentos Básicos: Ética e cidadania. Relacionamento interpessoal. Noções básicas sobre meio ambiente. Destinação correta do lixo; manuseio e uso correto de ferramentas, equipamentos e utensílios. EPI's- Equipamentos de proteção individual. EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva. Qualidade no atendimento ao público. Segurança no trânsito. Noções básicas de primeiros socorros. Questões relativas às atividades inerentes a função. Veículos: Classificação. Características. Segurança. Equipamentos obrigatórios. Proibições. Transporte de cargas. Identificação. Registro de veículos. Licenciamento. Crimes de trânsito: Disposições gerais. Tipificação. Penalidades. Direção defensiva: Definição. Cuidados gerais ao dirigir. Riscos, perigos e acidentes. Manutenção periódica e preventiva do veículo. Cinto de segurança. Conductor. Ambiente e condições adversas para dirigir. Uso de álcool, drogas e medicamentos. Mecânica básica: Noções básicas de mecânica de automóveis. Comandos principais. Carroceria, motor e transmissão. Rodas, direção, freios, suspensão e sistema elétrico. Manual de instruções do veículo. Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997). Resoluções regulamentadoras complementares do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico).



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES INERENTE AOS CARGOS

Assistente Social (Cargo 01)

Planeja e executa atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos Segmentos sociais mais vulneráveis às crises socioeconômicas e outras atividades correlatas.

Fonoaudiólogo (Cargo 02)

Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da fonoaudiologia e outras atividades correlatas.

Psicólogo Educacional (Cargo 03)

Realizar estudos e apresentar diagnóstico de pacientes, dentro do ambiente escolar. Para isso, considerar para além do atendimento individualizado a alunos com dificuldades de aprendizagem a compreensão do funcionamento da instituição, considerando de que forma a complexa rede de interações no âmbito da instituição contribui ou não para a situação de queixa escolar. Contribuir de maneira preventiva para a saúde mental dos professores. Auxiliar na diminuição da violência escolar, e também a segregação de pessoas portadoras de necessidades especiais e assegurar a inclusão e o cumprimento dos direitos humanos na escola. Contribuir com a investigação de situações de sofrimento e segregação de pessoas portadoras de necessidade especiais. Promover a inter-relação de conteúdos teóricos da psicologia com o processo educacional, podendo acrescentar novas possibilidades ao trabalho dos educadores e ainda, aumentar a produção de conteúdo científico, auxiliando cada vez mais o processo educacional nas escolas e outras atividades correlatas.

Assistente Escolar III (Cargo 04)

Prestar assessoria à Direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação de legislação referente ao ensino e de administração de pessoal; Colaborar com a direção da escola no que se relaciona com sua habilitação profissional; Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação; Acompanhar o trabalho da escola assessorando a direção no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar; Colaborar com todos os profissionais que atuam na escola, visando o aperfeiçoamento e busca de soluções aos problemas do ensino; Buscar aperfeiçoar-se constantemente; Ajudar a implantar e manter formas de atuação, estabelecidas com propósito de assegurar as metas e objetivos traçados para garantir a função social da escola; Coletar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal; Colaborar com a direção da escola no sentido de organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários à viabilização do projeto político-pedagógico da escola; Coordenar o processo de elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico, garantindo o seu cumprimento; Colaborar na elaboração de diretrizes científicas e unificadoras do processo administrativo, que levem à consecução da filosofia e da política educacional; Implantar e manter formas de manutenção adequadas para assegurar o cumprimento das metas e a consecução dos objetivos a serem alcançados; Executar outras atividades afins.

Psicopedagogo III (Cargo 05)

Trabalhar na área da educação, dando assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem. Mapear os casos de dificuldades de aprendizagem, elaborando diagnósticos e propondo intervenções a partir das situações identificadas. Planejar com a escola as intervenções que devem ser feitas nos casos identificados, organizando com os seus profissionais a adequação dos processos de ensinar e aprender. Orientar os professores e equipes gestoras e famílias no processo na condução do processo de atendimento aos alunos. Desenvolver procedimentos que promovam o sucesso da aprendizagem dos alunos, articulando-se numa relação interprofissional com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e de Saúde.

Professor Auxiliar de Ensino Fundamental (Cargo 06)

Professor de Artes (Cargo 07)

Professor de Atendimento Educacional Especializado (Cargo 08)

Professor de Educação Física (Cargo 09)

Professor de Educação Infantil (Cargo 10)

Professor de Ensino Fundamental (Cargo 11)

Professor de Letras Língua Estrangeira Inglês (Cargo 12)



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com Projeto Político Pedagógico, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Agente Administrativo Auxiliar (Cargo 13)

Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos contábeis de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.

Agente de Apoio Escolar (Cargo 14)

Participar do conselho de classe; Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessoriais) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório; Cumprir a carga horária de trabalho, mesmo na eventual ausência do(s) educandos (s) público da Educação Especial, em conformidade com a orientação da Gestão da Escola, permanecendo e participando em sala de aula, ou em outra atividade designada, conforme necessidade; Participar de formações na área de educação; Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) no processo de aprendizagem de todos os educandos; Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola; Atuar no recreio monitorado de acordo com a gestão de cada escola, na necessidade de troca de fraldas, alimentação, higiene e uso do banheiro, segurança e mobilidade; Atuar na perspectiva da educação inclusiva, evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular; outras atividades correlatas.

Auxiliar de Transporte Escolar (Cargo 15)

Atividades de nível auxiliar de natureza operacional, abrangendo trabalhos de cuidados com os alunos que são transportados pelos veículos escolares do Município e outras atividades correlatas determinadas pelos setores competentes/superiores hierárquicos.

Auxiliar de Creche (Cargo 16)

Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de limpeza, alimentação e cuidados de alunos e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Auxiliar de Serviços Gerais (Cargo 17)

Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Carpinteiro (Cargo 18)

Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção em geral, envolvendo qualquer tipo de material, e outras atividades correlatas.

Pedreiro (Cargo 19)

Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção em geral, envolvendo qualquer tipo de material, e outras atividades correlatas.

Servente Merendeira (Cargo 20)

Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de limpeza e conservação de unidades escolares e outros prédios públicos, preparação de alimentação e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura

**Motorista (Cargo 21)**

Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura


ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO N.º 05/2024

DATA PREVISTA	ATO
30/10/2024	Publicação do Edital.
30/10/2024 a 01/11/2024	Prazo destinado para apresentação de: <ul style="list-style-type: none"> • Impugnação ao Edital.
05/11/2024	Publicação do Edital revisado, se for o caso.
30/10/2024 - 08h00min a 29/11/2024 - 17h00min	PRAZO ESTABELECIDO PARA: <ul style="list-style-type: none"> • Realizar as Inscrições. • Protocolar o requerimento de Vaga Especial (PcD). • Protocolar o requerimento de Condição Especial de Prova. • Protocolar o requerimento de Condição de Jurado. • Apresentar os documentos inerentes à Prova de Títulos.
29/11/2024	Prazo final para o pagamento da Taxa de Inscrição.
02/12/2024 até as 23h59min	Publicação dos seguintes atos: <ul style="list-style-type: none"> • Relação Provisória de Candidatos Inscritos por Cargo (Ampla Concorrência, Vagas PcD, Condições Especiais de Prova e Condição de Jurado).
03/12/2024 - 08h00min a 04/12/2024 - 17h00min	Prazo destinado para apresentação de recursos contra o indeferimento de: <ul style="list-style-type: none"> • Inscrição. • Inscrição em Vaga Especial (PcD). • Condição Especial de Prova. • Condição de Jurado.
Até 06/12/2024 as 23h59min	Publicação dos seguintes atos: <ul style="list-style-type: none"> • Relação Final de Candidatos Inscritos por Cargo (Ampla Concorrência, Vagas PcD e Condições Especiais de Prova). • Convocação da Prova Objetiva e da Prova Prática. • Divulgação dos Locais e Horários de Prova com a listagem de Candidatos/Sala.
15/12/2024	Data Provável da Prova Escrita e da Prova Prática.
16/12/2024 até as 07h30min	Publicação do seguinte ato: <ul style="list-style-type: none"> • Gabarito Provisório. • Caderno de Provas (Disponível na Área do Candidato).
16/12/2024 - 08h00min à 17/12/2024 - 17h00min	Prazo destinado para apresentação de recursos contra: <ul style="list-style-type: none"> • Questões da prova escrita e/ou discordância do Gabarito Provisório.
Até 23/12/2024 as 23h59min	Publicação dos seguintes atos: <ul style="list-style-type: none"> • Extrato de recursos. • Gabarito oficial. • Classificação provisória com o resultado da prova prática e de títulos.
Dois dias úteis após a classificação provisória, iniciando as 8h do primeiro dia com término as 17h do segundo dia.	Prazo destinado para apresentação de recursos contra o resultado da: <ul style="list-style-type: none"> • Classificação Provisória. • Prova Prática. • Prova de Títulos.
Até cinco dias úteis após o encerramento dos recursos.	Resultado final do Processo Seletivo n.º 05/2024.



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
 Processo Seletivo n.º 05/2024
 Publicação Legal: Edital de Abertura



ANEXO V - REQUERIMENTO DE VAGA PCD OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA PCD E/OU DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

O(A) candidato(a) acima identificado, inscrito(a) no Processo Seletivo n.º 05/2024 do Município de Urubici/SC, vem respeitosamente requer: (Assinale a sua opção)

Vaga para Candidatos Portadores de Deficiência - Pcd

Deficiência: _____

CID n.º: _____

Médico: _____ CRM: _____

Condição Especial para a Realização de Provas

a) () **Prova Ampliada**
 Especificar: () Fonte Arial 16 pontos ou () Fonte Arial 20 pontos

b) () **Sala Especial**
 Especificar: _____

c) () **Leitura de Prova**
 Especificar: _____

d) () **Amamentação**
 Nome do Acompanhante: _____

e) () **Outra Necessidade**
 Especificar: _____

Nestes Termos.
 Pede Deferimento.

Urubici/SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)
 (obrigatória assinatura à punho do candidato)



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura

**ANEXO VI - REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO DE JURADO****REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO DE JURADO (CRITÉRIO DE DESEMPATE)**

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

O(A) candidato(a) acima identificado, inscrito(a) no Processo Seletivo n.º 05/2024 do Município de Urubici/SC, requer o direito de preferência como critério de desempate, na condição de jurado conforme estabelecido no Art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto Lei n.º 3.689/1941).

DECLARO ter plena ciência que serão aceitos apenas certidões, declarações, atestados ou outro documento público expedido pela Justiça Estadual e Federal do país, que ateste claramente o exercício da função de jurado, conforme determinado pela atual redação do Art. 440 do Código de Processo Penal (Com a redação dada pela Lei Federal 11.689/2008).

DECLARO que entreguei na data abaixo, os documentos comprobatórios da condição de jurado, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, estando ciente das sanções civis e criminais, bem como da eliminação do presente certame, em caso de apresentação de documento inidôneo (falsidade ideológica).

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Urubici/SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)
(obrigatória assinatura à punho do candidato)



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



ANEXO VII - ITENS E REGRAS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

- 1.1. O candidato deverá comparecer no local marcado para a prova prática, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munidos de documento oficial com foto, devidamente trajado para a execução da atividade.
- 1.2. Os candidatos ao cargo de **Motorista (Cargo 21)**, para realizarem a sua prova prática deverão apresentar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria exigida na habilitação ao cargo, dentro de seu prazo de validade, conforme Lei 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, para a realização de sua prova prática. **A não apresentação deste documento (CNH) causa o impedimento de realização da prova e consequente eliminação do candidato.**
- 1.3. Os candidatos serão alocados em sala ou local sem comunicação externa, durante o período de realização das provas, sendo submetidos à varredura eletrônica assim de seu ingresso, com os mesmos procedimentos de prova previstos no item 7 deste edital.
- 1.4. Na aplicação da prova, com utilização de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do **Município de Urubici/SC** ou da **PUBLIC JOB**, poderá ser procedida, a critério do Avaliador da Prova Prática, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los, com o devido registro em sua ficha de avaliação.
- 1.5. O tempo máximo de prova será de 15 (quinze) minutos para todos os participantes, de modo a realizar a tarefa proposta para a avaliação, sendo que o candidato disporá de 02 (dois) minutos para iniciar a tarefa. Este tempo, quando se relacionar ao funcionamento ou partida da máquina, equipamento ou veículo, corresponderá a 3 (três) tentativas de operação.
- 1.6. Não é permitido o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico durante a realização da prova (celular, GPS, rádios e equipamentos similares), tampouco sua posse, mesmo que desligado, sob pena de eliminação do certame, além das demais sanções aplicáveis.
- 1.7. O candidato que extrapolar o tempo máximo de prova ou não conseguir iniciar a atividade no tempo / tentativas estabelecidas, estará automaticamente eliminado do certame, independentemente de seu desempenho nas demais etapas.
- 1.8. Igualmente eliminado estará o candidato que não seguir as regras do avaliador, em relação à tarefa a ser executada ou executá-la de maneira diversa a proposta, podendo ser interrompida a sua prova, de maneira a resguardar qualquer incidente.
- 1.9. As provas práticas para o cargo de **Motorista (Cargo 21)** serão aplicadas conforme critérios dispostos a seguir.
 - 1.9.1. A prova prática deste grupo de profissionais consiste na avaliação negativa do candidato em relação às normas de trânsito vigente - CTB - Lei 9503/97, onde ao realizar determinado percurso, utilizando qualquer veículo que se enquadre nas atribuições do cargo, serão efetuadas "**perdas de pontos**", de acordo com a(s) eventual(ais) ocorrência(s), constatadas pelo avaliador. Nesta técnica, sempre se parte da pontuação máxima, efetuando descontos relacionados a seguir, obtendo a nota final do candidato.
 - 1.9.2. A realização da prova prática deste grupo de profissionais, constará em operar um **veículo compatível com a categoria exigida para o cargo (ônibus escolar, micro-ônibus ou van)**, em um percurso previamente definido pela equipe de aplicação da prova prática, onde serão avaliadas todas as situações normais de trânsito, representada pela tabela abaixo, onde poderão ser propostas: paradas, estacionamentos, vias, carga/descarga, dentre outros itens comuns ao desempenho da função:



Estado de Santa Catarina
Município de Urubici
Processo Seletivo n.º 05/2024
Publicação Legal: Edital de Abertura



Faltas Eliminatórias (REPROVAÇÃO):

- a) Avançar a via preferencial.
- b) Entrar na contramão de direção.
- c) Exceder a velocidade indicada para a via.
- d) Avançar sobre o meio-fio.
- e) Provocar acidente durante a realização do exame.
- f) Desobedecer ao trajeto indicado para a realização da prova prática, indicado pelo avaliador (quando NÃO for possível completar a prova dentro do tempo indicado para a sua realização).
- g) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

Faltas Graves (PERDA DE 1,0 PONTOS POR ITEM E POR OCORRÊNCIA):

- a) Desobedecer à sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito.
- b) Desobedecer ao trajeto indicado para a realização da prova prática, indicado pelo avaliador (quando for possível completar a prova dentro do tempo indicado para a sua realização).
- c) Utilizar o cinto de segurança de modo correto, antes da movimentação do veículo, em relação ao motorista e todos os passageiros.
- d) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção/faixa.
- e) Não dar preferência de passagem ao pedestre que estava atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não havia concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.
- f) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou a sinalizou incorretamente.
- g) Perda do controle da direção do veículo em movimento.
- h) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

Faltas Médias (PERDA DE 0,5 PONTO POR ITEM E POR OCORRÊNCIA):

- a) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre.
- b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima.
- c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova.
- d) Fazer conversão incorretamente.
- e) Desengrenar o veículo nos declives.
- f) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias.
- g) Usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens.
- h) Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em neutro (ponto morto).
- i) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso.
- j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

Faltas Leves (PERDA DE 0,25 PONTO POR ITEM E POR OCORRÊNCIA):

- a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.
- b) Ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor.
- c) Deixar de ajustar devidamente os espelhos retrovisores.
- d) Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.
- e) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo.
- f) Dar a partida no veículo com a engrenagem de tração ligada.
- g) Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em neutro (ponto morto).
- h) Deixar de acender corretamente as luzes do veículo (luz baixa).
- i) Deixar de abrir corretamente as portas do veículo (somente para ônibus).
- j) Cometer qualquer outra infração de natureza leve ou deixar de fazer qualquer das verificações prévias no veículo de prova.

1.9.3. A perda de pontos dos itens “Faltas Graves”, “Faltas Médias” e “Faltas Leves” é multiplicada pela ocorrência da falta, podendo a mesma falta ser apontada pelo avaliador tantas vezes ocorrerem no trajeto designado para avaliação.

EXTRATO EDITAL 05/2024

Publicação Nº 6565080

O Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições ao PROCESSO SELETIVO n.º 05/2024, destinado ao provimento de vagas em caráter temporário, em conformidade com Art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e as suas Leis Complementares Municipais n.º 769/2002, 770/2002, 1409/2009 e 52/2019, Decreto Municipal n.º 2734/2021, demais legislações pertinentes e de acordo com as disposições deste Edital. Do(s) Cargo(s): Assistente Social; Fonoaudiólogo; Psicólogo Educacional; Assistente Escolar III; Psicopedagogo III; Professor Auxiliar de Ensino Fundamental; Professor de Artes; Professor de Atendimento Educacional Especializado; Professor de Educação Física; Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental; Professor de Letras Língua Estrangeira Inglês; Agente Administrativo Auxiliar; Agente de Apoio Escolar; Auxiliar de Transporte Escolar; Auxiliar de Creche; Auxiliar de Serviços Gerais; Carpinteiro; Pedreiro; Servente Merendeira; Motorista. Das inscrições: As inscrições serão realizadas de 30 de outubro a 29 de novembro de 2024 exclusivamente via internet, através do sítio eletrônico www.publicjob.com.br. Da prova: A prova será aplicada no dia 15 de dezembro de 2024 (prova escrita objetiva e prova prática). O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura de Urubici (SC), no site www.urubici.sc.gov.br, bem como no site da empresa organizadora www.publicjob.com.br. Urubici (SC), 30 de outubro de 2024. Sra. MARIZA COSTA. Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº053/2024

Publicação Nº 6563980

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2024
EXTRATO CONTRATO Nº 053/2024**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de kit semafórico para as avenidas Adolfo Konder, Prefeito Natal Zilli e Rodolfo Andermann no Município de Urubici-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Contratada:** SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA, **CNPJ:** 05.111.060/0001-03. **Data de assinatura do contrato:** 27/09/2024. **Valor contratado:** R\$110.937,00 (cento e dez mil novecentos e trinta e sete reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

Urussanga

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2024

Publicação Nº 6563257

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22670E0DD8CC1B6E521DCC31CF6C8C10B99A7A06

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2024

Ata de Registro de Preço: 103/2024
Data de Assinatura: 29/10/2024
Processo de Licitação: 53/2024/PMU
Pregão Eletrônico: 14/2024/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Detentora da Ata: MECANICA SANGALETTI LTDA
CNPJ/CPF: 07.160.911/0001-25
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: LUCIO SANGALETTI

Objeto: O presente Edital tem por objetivo registrar preços para a aquisição PARCELADA de óleos lubrificantes e fluídos automotivos, de boa qualidade e procedência de acordo com o edital e seus anexos, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta da Ata de Registro de preços (Anexo), Planilha com especificações técnicas dos materiais (Anexo) e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

Valor pelo efetivo fornecimento: R\$ 92.717,98

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2024

Publicação Nº 6563264

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22670E0DD8CC1B6E521DCC31CF6C8C10B99A7A06

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2024

Ata de Registro de Preço: 104/2024
Data de Assinatura: 29/10/2024
Processo de Licitação: 53/2024/PMU
Pregão Eletrônico: 14/2024/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Detentora da Ata: HN COMÉRCIO DE BOMBAS E COMANDOS HIDRÁULICOS LTDA
CNPJ/CPF: 19.276.982/0001-77
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: CLAITON SOUZA, JULIANA APARECIDA ARSENIO DE MELO.

Objeto: O presente Edital tem por objetivo registrar preços para a aquisição PARCELADA de óleos lubrificantes e fluídos automotivos, de boa qualidade e procedência de acordo com o edital e seus anexos, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta da Ata de Registro de preços (Anexo), Planilha com especificações técnicas dos materiais (Anexo) e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

Valor pelo efetivo fornecimento: R\$ 71.014,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2024

Publicação Nº 6563267

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22670E0DD8CC1B6E521DCC31CF6C8C10B99A7A06

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2024

Ata de Registro de Preço: 105/2024
Data de Assinatura: 29/10/2024
Processo de Licitação: 53/2024/PMU
Pregão Eletrônico: 14/2024/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Detentora da Ata: BRAMBILA TRUCK CENTER LTDA

CNPJ/CPF: 24.012.349/0001-01

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: TIAGO BRAMBILA

Objeto: O presente Edital tem por objetivo registrar preços para a aquisição PARCELADA de óleos lubrificantes e fluídos automotivos, de boa qualidade e procedência de acordo com o edital e seus anexos, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta da Ata de Registro de preços (Anexo), Planilha com especificações técnicas dos materiais (Anexo) e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

Valor pelo efetivo fornecimento: R\$ 51.489,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2024

Publicação Nº 6563275

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22670E0DD8CC1B6E521DCC31CF6C8C10B99A7A06

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2024

Ata de Registro de Preço: 107/2024

Data de Assinatura: 29/10/2024

Processo de Licitação: 53/2024/PMU

Pregão Eletrônico: 14/2024/PMU

Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Detentora da Ata: ESPAÇO DO ÓLEO ITAJAÍ LTDA

CNPJ/CPF: 24.551.529/0002-42

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: JOSE DOS SANTOS

Objeto: O presente Edital tem por objetivo registrar preços para a aquisição PARCELADA de óleos lubrificantes e fluídos automotivos, de boa qualidade e procedência de acordo com o edital e seus anexos, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta da Ata de Registro de preços (Anexo), Planilha com especificações técnicas dos materiais (Anexo) e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

Valor pelo efetivo fornecimento: R\$ 2.299,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2024

Publicação Nº 6563270

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22670E0DD8CC1B6E521DCC31CF6C8C10B99A7A06

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2024

Ata de Registro de Preço: 106/2024

Data de Assinatura: 29/10/2024

Processo de Licitação: 53/2024/PMU

Pregão Eletrônico: 14/2024/PMU

Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Detentora da Ata: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ/CPF: 51.560.442/0001-23

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: DANIEL CARLOS KOAKOSKI

Objeto: O presente Edital tem por objetivo registrar preços para a aquisição PARCELADA de óleos lubrificantes e fluídos automotivos, de boa qualidade e procedência de acordo com o edital e seus anexos, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta da Ata de Registro de preços (Anexo), Planilha com especificações técnicas dos materiais (Anexo) e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

Valor pelo efetivo fornecimento: R\$ 593,98

Vargeão

PREFEITURA

DECRETO Nº 182/2024 VARGEÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6567776

DECRETO Nº 182/2024 Vargeão, 29 de outubro de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 334.650,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	12.002	SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	12.002	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
RECURSO	1.701.0000.0164	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ESTADO/OUTROS	
PROJETO	23.695.2301.2.053	MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	334.650,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	334.650,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será utilizado o PROVÁVEL excesso de arrecadação por conta do recurso 1.701.0000.0164 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ESTADO/OUTROS no valor de R\$ 334.650,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 29 de outubro de 2024.VOLMIR FELIPE
Prefeito MunicipalCertifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**DECRETO Nº 183/2024 VARGEÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 6567779

DECRETO Nº 183/2024 Vargeão, 29 de outubro de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.573,00 (Cento e Oitenta Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	12.002	SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	12.002	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
RECURSO	2.500.0000.0100	SUPERAVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	23.695.2301.2.053	MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	180.573,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	180.573,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.500.0000.0100 Recursos não vinculados de impostos R\$ 180.573,00 (Cento e Oitenta Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 29 de outubro de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 184/2024 VARGEÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6567783

DECRETO Nº 184/2024 Vargeão, 29 de outubro de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 94.188,00 (Noventa e Quatro Mil Cento e Oitenta e Oito Reais), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	12.002	SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	12.002	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
RECURSO	2.500.0000.0100	SUPERAVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	23.695.2301.2.053	MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	94.188,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	94.188,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.500.0000.0100 Recursos não vinculados de impostos R\$ 94.188,00 (Noventa e Quatro Mil Cento e Oitenta e Oito Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 29 de outubro de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2024 A 165/2024

Publicação Nº 6564149

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2024 A 165/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: 55.940.505 ACACIO WILDO GERBER

CNPJ: 55.940.505/0001-28

OBJETO: Registro de preços com validade de (12) doze meses visando a aquisição de materiais elétricos e correlatos para manutenção e ampliação das instalações elétricas de prédios públicos e iluminação pública da Prefeitura de Vargeão-SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 10.299,00 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 29 de outubro de 2024 até 29 de outubro de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: ELETROTUDO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA

CNPJ: 18.627.130/0001-14

OBJETO: Registro de preços com validade de (12) doze meses visando a aquisição de materiais elétricos e correlatos para manutenção e ampliação das instalações elétricas de prédios públicos e iluminação pública da Prefeitura de Vargeão-SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 11.493,30 (onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 29 de outubro de 2024 até 29 de outubro de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: c EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 37.278.673/0001-18

OBJETO: Registro de preços com validade de (12) doze meses visando a aquisição de materiais elétricos e correlatos para manutenção e ampliação das instalações elétricas de prédios públicos e iluminação pública da Prefeitura de Vargeão-SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 4.083,00 (quatro mil e oitenta e três reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 29 de outubro de 2024 até 29 de outubro de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: GAVEA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 82.155.813/0001-15

OBJETO: Registro de preços com validade de (12) doze meses visando a aquisição de materiais elétricos e correlatos para manutenção e ampliação das instalações elétricas de prédios públicos e iluminação pública da Prefeitura de Vargeão-SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 55.934,70 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 29 de outubro de 2024 até 29 de outubro de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LTDA

CNPJ: 01.276.119/0001-54

OBJETO: Registro de preços com validade de (12) doze meses visando a aquisição de materiais elétricos e correlatos para manutenção e ampliação das instalações elétricas de prédios públicos e iluminação pública da Prefeitura de Vargeão-SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 14.221,39 (quatorze mil, duzentos e vinte e mil reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 29 de outubro de 2024 até 29 de outubro de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 13.460.002/0001-05

OBJETO: Registro de preços com validade de (12) doze meses visando a aquisição de materiais elétricos e correlatos para manutenção e ampliação das instalações elétricas de prédios públicos e iluminação pública da Prefeitura de Vargeão-SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 4.362,17 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 29 de outubro de 2024 até 29 de outubro de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA

CNPJ: 32.246.085/0001-89

OBJETO: Registro de preços com validade de (12) doze meses visando a aquisição de materiais elétricos e correlatos para manutenção e ampliação das instalações elétricas de prédios públicos e iluminação pública da Prefeitura de Vargeão-SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 29 de outubro de 2024 até 29 de outubro de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: TRIUNFO ILUMINACAO LTDA

CNPJ: 56.004.897/0001-86

OBJETO: Registro de preços com validade de (12) doze meses visando a aquisição de materiais elétricos e correlatos para manutenção e ampliação das instalações elétricas de prédios públicos e iluminação pública da Prefeitura de Vargeão-SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 7.931,50 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 29 de outubro de 2024 até 29 de outubro de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 81/2024

Publicação Nº 6564152

EXTRATO DE CONTRATOS 81/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A62758B6516C20483BE43EE0A4E58E52B2B1C70E

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: CATAVENTO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

CNPJ: 18.066.574/0001-28

OBJETO: Acompanhamento técnico, qualificação da equipe e coordenação para o projeto do espaço temático "Meteoro – Domo de Vargeão" localizado junto ao Museu Municipal de Vargeão, conforme processo licitatório nº 109/2024, com a finalidade de comunicar e propor atividades educativas, de pesquisa e preservação dos bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico da localidade e região.

VALOR: R\$ R\$ 94.188,00 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais).

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações e contrato nº 81/2024.

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

A62758B6516C20483BE43EE0A4E58E52B2B1C70E

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

Publicação Nº 6564578

Extrato de EDITAL de Pregão Eletrônico nº 41/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

Município de Vargeão torna público que, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, que realizará no dia 04 de Novembro de 2024, às 09horas, processo licitatório na modalidade Dispensa de licitação na modalidade presencial, do tipo menor preço por item, A presente licitação tem como objeto a aquisição de decorações Natalinas para decoração na praça, igreja e arredores.

. Local: www.bll.org.br. Informações complementares serão prestadas através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link https://transparencia.betha.cloud/#/z8B_Vfxid1wpYBMs5Lk9NQ==

Vargeão - SC, 29 de outubro de 2024.

VOLMIR FELIPE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.805/2024. "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025"

Publicação Nº 6567734

LEI Nº 1.805/2024.**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025."**

VOLMIR FELIPE, Prefeito do Município de Vargeão – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do **Município de Vargeão SC**, para exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.125.000,00** (Quarenta e um milhões e cento e vinte e cinco mil reais).

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2025 estima a Receita em **R\$ 39.200.000,00** (Trinta e nove milhões e duzentos mil reais) e a Despesas Orçamentária em **R\$ 27.300.000,00** (Vinte e sete milhões e trezentos mil reais), e a Despesa Financeira de **R\$ 11.900.000,00** (Onze milhões e novecentos mil reais).

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	39.172.000,00
<i>1.1- Receita Tributária</i>	4.867.000,00
<i>1.2- Receitas de Contribuições</i>	365.000,00
<i>1.3- Receita Patrimonial</i>	507.000,00
<i>1.4- Receita Agropecuária</i>	73.000,00
<i>1.5- Receita Industrial</i>	0,00
<i>1.6- Receita de Serviços</i>	13.000,00
<i>17-Transferências Correntes</i>	33.172.000,00
<i>1.9- Outras Receitas Correntes</i>	175.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	28.000,00
<i>2.1- Operações de Crédito</i>	0,00
<i>2.2- Alienação de Bens</i>	2.000,00
<i>2.3- Amortização de Empréstimos</i>	0,00
<i>2.4- Transferências de Capital</i>	26.000,00
<i>2.5- Outras Rec. De Capital</i>	0,00
TOTAL	39.200.000,00

§2º - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3– DESPESAS CORRENTES	25.081.000,00
<i>3.1- Pessoal e Encargos Sociais</i>	9.762.000,00
<i>3.2- Juros e Encargos da Dívida</i>	10.000,00
<i>3.3- Outras Despesas Correntes</i>	15.309.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	2.169.000,00
<i>4.4- Investimentos</i>	1.637.000,00
<i>4.5- Inversões Financeiras</i>	2.000,00
<i>4.6- Amortização da Dívida</i>	530.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<i>9.9- Reserva de Contingência</i>	50.000,00
– TRANSF. FINANCEIRAS AS FUNDOS MUNICIPAIS	11.900.000,00
<i>- Fundo Municipal da Saúde</i>	9.000.000,00
<i>- Fundo Municipal de assist. social</i>	1.400.000,00
<i>- Câmara Municipal de Vereadores</i>	1.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	39.200.000,00

Art. 3º - O orçamento dos Fundos Municipais para o exercício de 2025 estima a Receita e Fixa a Despesa conforme quadros abaixo descritos:

I – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	1.598.000,00
<i>1.1- Receita Tributária</i>	0,00
<i>1.2- Receitas de Contribuições</i>	0,00
<i>1.3- Receita Patrimonial</i>	66.000,00
<i>1.4- Receita Agropecuária</i>	0,00
<i>1.5- Receita Industrial</i>	0,00
<i>1.6- Receita de Serviços</i>	0,00
<i>17-Transferências Correntes</i>	1.522.000,00
<i>(-) Dedução de Receitas Correntes</i>	0,00
<i>1.9- Outras Receitas Correntes</i>	10.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
<i>2.1- Operações de Crédito</i>	0,00
<i>2.2- Alienação de Bens</i>	0,00
<i>2.3- Amortização de Empréstimos</i>	0,00
<i>2.4- Transferências de Capital</i>	2.000,00
<i>2.5- Outras Rec. De Capital</i>	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	9.000.000,00
<i>- Transferências financeiras da Prefeitura</i>	9.000.000,00
TOTAL	10.600.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3– DESPESAS CORRENTES	10.270.000,00
<i>3.1- Pessoal e Encargos Sociais</i>	4.087.000,00
<i>3.2- Juros e Encargos da Dívida</i>	0,00
<i>3.3- Outras Despesas Correntes</i>	6.183.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	330.000,00
<i>4.4- Investimentos</i>	330.000,00
<i>4.5- Inversões Financeiras</i>	0,00
<i>4.6- Amortização da Dívida</i>	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
<i>9.9- Reserva de Contingência</i>	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	10.600.000,00

II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	325.000,00
<i>1.1- Receita Tributária</i>	0,00
<i>1.2- Receitas de Contribuições</i>	0,00
<i>1.3- Receita Patrimonial</i>	13.000,00
<i>1.4- Receita Agropecuária</i>	0,00
<i>1.5- Receita Industrial</i>	0,00
<i>1.6- Receita de Serviços</i>	0,00
<i>17-Transferências Correntes</i>	307.000,00
<i>(-) Dedução de Receitas Correntes</i>	0,00
<i>1.9- Outras Receitas Correntes</i>	5.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<i>2.1- Operações de Crédito</i>	0,00
<i>2.2- Alienação de Bens</i>	0,00
<i>2.3- Amortização de Empréstimos</i>	0,00
<i>2.4- Transferências de Capital</i>	0,00
<i>2.5- Outras Rec. De Capital</i>	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	1.400.000,00
<i>- Transferências financeiras da Prefeitura</i>	1.400.000,00
TOTAL	1.725.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3– DESPESAS CORRENTES	1.663.000,00
<i>3.1- Pessoal e Encargos Sociais</i>	1.031.000,00
<i>3.2- Juros e Encargos da Dívida</i>	0,00
<i>3.3- Outras Despesas Correntes</i>	632.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	62.000,00
<i>4.4- Investimentos</i>	62.000,00
<i>4.5- Inversões Financeiras</i>	0,00
<i>4.6- Amortização da Dívida</i>	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
<i>9.9- Reserva de Contingência</i>	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.725.000,00

III – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	1.500.000,00
- <i>Transferências financeiras da Prefeitura</i>	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3- DESPESAS CORRENTES	1.290.000,00
<i>3.1- Pessoal e Encargos Sociais</i>	880.000,00
<i>3.2- Juros e Encargos da Dívida</i>	0,00
<i>3.3- Outras Despesas Correntes</i>	410.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	210.000,00
<i>4.4- Investimentos</i>	210.000,00
<i>4.5- Inversões Financeiras</i>	0,00
<i>4.6- Amortização da Dívida</i>	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
<i>9.9- Reserva de Contingência</i>	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.500.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de intempéries da natureza, conforme anexo IX da LDO, conforme demonstração abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEÃO

I – Passivo Contingente	0,00
II – Intempéries	50.000,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
IV – Obtenção de Resultado Primário	0,00
V – Reforço de dotações Orçamentárias	0,00
TOTAL	50.000,00

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 5º - O Executivo está autorizado durante o exercício de 2025, a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64, e Art. 24, Incisos I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária, para o Exercício de 2025.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

Art. 7º – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeios de competência de outros entes da Federação.

Art. 8º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.



MUNICÍPIO DE VARGEM DO SUL - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 1
Data: 01/10/2024

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(ANEXO 1)**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	41.095.000,00	DESPESAS CORRENTES	38.304.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES	4.867.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.760.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	365.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	586.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.534.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	73.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.001.000,00		
	190.000,00		
		SUPERÁVIT	2.791.000,00
TOTAL	41.095.000,00	TOTAL	41.095.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.791.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.771.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	INVESTIMENTOS	2.239.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	2.000,00
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	530.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	41.125.000,00	TOTAL	41.125.000,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	41.095.000,00	DESPESAS CORRENTES	38.304.000,00
RECEITAS CAPITAL	30.000,00	DESPESAS CAPITAL	2.771.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	41.125.000,00	TOTAL	41.125.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 1
Data: 01/10/2024

**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)**

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		15.760.000,00	38.304.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		63.000,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		15.697.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		10.000,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		10.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		22.534.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.432.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		82.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		19.028.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		992.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			2.771.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.239.000,00	
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		94.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		2.144.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.000,00	
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		2.000,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		2.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		530.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		530.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			50.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		50.000,00	
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		50.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Total das despesas:				41.125.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
				11.900.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 1 / 7
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			41.095.000,00
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.867.000,00	
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos		4.597.000,00	
1.1.1.2.00.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	592.000,00		
1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	442.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Multas/Juros	400.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	2.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	20.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Multas/Juros da Dívida Ativa	20.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	150.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	150.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.000.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.000.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	740.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	740.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	260.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	260.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	3.005.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	3.005.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.005.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - ISSQN - Multas/Juros	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	3.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros da dívida Ativa	1.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		262.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	228.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	228.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	220.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	140.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa Funreom - Principal	80.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros/Multas	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros/Multas	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Juros da	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Juros da	2.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	34.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	34.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	30.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas/Juros	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas/Juros da	1.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		8.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	8.000,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	8.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Compl. - Contribuição de Melhoria Pav. e Obras Compl. - Multas e Juros	5.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria Pav. e Obras Compl. - Multas e Juros	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria Pav. e Obras Compl. - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria Pav. e Obras Compl. - Multas/Juros da	1.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		365.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		365.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 2 / 7
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	365.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	365.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	360.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	COSIP - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	3.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	COSIP - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		586.000,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		30.000,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão	30.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	30.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		556.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	556.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	556.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	556.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rend. Rec. Ordinários da Saúde	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Rend. Rec. Não Vinc. de Impostos - Prefeitura	400.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Rend. Progr. Atenção Especializada - União	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Rend. Progr. Gestão do SUS - União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Rend. Emendas Parlamentar de Bancada União - Saúde	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Rend. CIDE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Rend. COSIP	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Rend. Transf. do SUAS - Estado	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Rend. Conv. Polícia Militar	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Rend. Conv. Polícia Civil	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Rend. Conv. Transito - Prefeitura	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Rend. Rec. do SUS - Estado	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Rend. Vigilancia em Saude - União	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Rend. Recursos do Fundeb	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Rend. Outros Rec. Não Vinculados	20.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	Rend. FEP	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	Rend. Funrebom	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	Rend. PDDE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	Rend. PNAE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	Rend. PNATE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	Rend. Transf. FNDE - Escola Tempo Integral	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	Rend. Compl. Piso Enfermagem	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00	Rend. Cultura LC nº 195/2022 Art. 8º (Paulo Gustavo) - Demais	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	Rend. Conv. Educação - União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00	Rend. Convênios Saúde - União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.34.00.00	Rend. Conv. Outros - União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.36.00.00	Rend. Salario Educação	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00	Rend. Transf. do SUAS - União	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00	Rend. Compensação Financeira Exploração Rec. Minerais -	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00	Rend. A.C.S. e Endemias	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.43.00.00	Rend. Cultura LC nº 195/2022 Art. 5º (Paulo Gustavo) -	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.44.00.00	Rend. Cultura Lei 14.399/2022 - (Aldir Blanc)	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.45.00.00	Rend. do Fundeb - VAAR	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.62.00.00	Rend. Conv. Educação - Estado	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.63.00.00	Rend. Conv. Saúde - Estado	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.64.00.00	Rend. Conv. Outros - Estado	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.70.00.00	Rend. progr. Atenção Primária - União	40.000,00		



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 3 / 7
 Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.2.1.01.0.1.73.00.00	Rend. Progr. Assist. Farmacêutica - União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.74.00.00	Rend. Emendas Parlamentar Individual Estado - Prefeitura	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.76.00.00	Rend. Emendas Parlamentar Individual Estado - Saúde	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.77.00.00	Rend. Emendas Parlamentar Individual União - Saúde	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.89.00.00	Rend. Alienação de Bens - Outros	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.91.00.00	Rend. Ordinarios - Social	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.95.00.00	Rend. Emendas Parlamentar Individual União - Prefeitura	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.96.00.00	Rend. Emendas Parlamentar de Bancada União - Prefeitura	1.000,00		
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		73.000,00	
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		73.000,00	
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	73.000,00		
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	73.000,00		
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	70.000,00		
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00	Receita Agropecuária - Multa/Juros	1.000,00		
1.4.1.1.01.0.3.00.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	1.000,00		
1.4.1.1.01.0.4.00.00.00	Receita Agropecuária - Multa/Juros da Dívida Ativa	1.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		13.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		13.000,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.000,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administr. e Comerciais Gerais - Multas/Juros	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administr. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administr. e Com. Gerais - Multas/Juros da Dívida	1.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		35.001.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		15.933.400,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.716.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.700.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM Cota	12.400.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM Cota	15.500.000,00		
(-) Dedução fundeb - FPM		-3.100.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	FPM - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.300.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	FPM - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.300.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	16.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	20.000,00		
(-) Dedução Fundeb - ITR		-4.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	290.000,00		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	10.000,00		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	10.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	280.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	280.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	280.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.259.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	1.249.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.153.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transf. Fundo a Fundo Bl. Manut. Ações e Serv. de Saúde	1.153.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transf. Bl. Manut. Atenção Primária - Saúde/União	673.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transf. Bl. Manut. Atenção Primária (ACS) - Saúde/União	380.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Transf. Custeio Profissionais de Enfermagem	100.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	32.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Bl. Atenção Especializada - Saúde/União	32.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	30.000,00		



MUNICÍPIO DE VARGEM DO SUL - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 4 / 7
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Bl. Vigilância em Saúde - Saúde/União	30.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	30.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Bl. Assistência Farmacêutica - Saúde/União	30.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	4.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Bl. Gestão do SUS - Saúde/União	4.000,00		
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	10.000,00		
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	10.000,00		
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Atenção Primária - Bloco Estruturação	10.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	433.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	340.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	340.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	2.000,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências do FNDE – PDDE	2.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	50.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências do FNDE – PNAE	50.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	40.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências do FNDE – PNATE	40.000,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	1.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	1.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao	1.000,00		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao	1.000,00		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao	1.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	193.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	193.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transf. do FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	193.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transf. do FNAS - IGD - PBF (Auxílio Brasil)	40.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transf. do FNAS - IGD - SUAS	12.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transf. do FNAS - PSB - SCFV	75.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transf. do FNAS - PSB - PBF	66.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	41.400,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	32.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência da LC nº 176/2020	32.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	Transferência da LC nº 176/2020	32.000,00		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à	1.000,00		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à	1.000,00		
1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - EC nº	2.400,00		
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro - ICMS - EC nº 123/2022 - Principal	3.000,00		
	(-) Dedução do Fundeb - Auxílio Financ.	-600,00		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	6.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	6.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Emenda Parlamentar Individual da União - Prefeitura	1.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Emenda Parlamentar de Bancada da União - Prefeitura	1.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Emenda Parlamentar Individual da União - Saúde	1.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	Emenda Parlamentar de Bancada da União - Saude	1.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.07.00.00	Transf. da Cultura LC 195/2022 Paulo Gustavo) - Demais Áreas	1.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.08.00.00	Transf. da Cultura LC 195/2022 (Paulo Gustavo) - Audiovisual	1.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	14.067.600,00		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	13.491.600,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.320.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	15.400.000,00		
	(-) Dedução do Fundeb - ICMS	-3.080.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.056.000,00		



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 5 / 7
 Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.320.000,00		
(-) Dedução do Fundeb - IPVA		-264.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	105.600,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI	132.000,00		
(-) Dedução do Fundeb - IPI		-26.400,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	10.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contr. de Intervenção no Domínio Econômico -	10.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	260.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	260.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSF. DO SUS ESTADO	260.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Cofinanc. da Atenção Primária - Saúde/Estado	30.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Cofinanc. da Assist. Farmacêutica - Saúde/Estado	230.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	200.000,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	200.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transf. Convênios da Educação - Transp. Escolar Estadual	200.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	116.000,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	114.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transf. do Estado Destinados a Assistência Social	114.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Bl. Proteção Social Básica - Social/Estado	44.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Bl. Proteção Media Complexidade - Social/Estado	11.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	Bl. Alta Complexidade - Social/Estado	22.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	Bl. Benefícios Eventuais - Social/Estado	34.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00	Bl. Incentivo a Gestão Municipal - Social Estado	3.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	2.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transf. do Estado	1.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Emendas Parlamentares Individual do Estado - Prefeitura	1.000,00		
1.7.2.9.99.0.2.00.00.00	Emendas Parlamentares Individual do Estado - Saúde	1.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		5.000.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.18.00.00	Transf. do FUNDEB	5.000.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		190.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		108.000,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas	108.000,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	8.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Multas Prev. Legislação Específica - Principal	5.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	1.000,00		
1.9.1.1.14.0.0.00.00.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	100.000,00		
1.9.1.1.14.0.1.00.00.00	Multas Previstas no - CTB	100.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		74.000,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	5.000,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	5.000,00		
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	5.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	69.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	69.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições	69.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições - Social	5.000,00		



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 6 / 7
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - Saúde	10.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições - Prefeitura	54.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		8.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	8.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	8.000,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	8.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	5.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas Primárias - Principal	5.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00	Outras Receitas Primárias - Multas e Juros	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.4.01.00.00	Outras Receitas Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida	1.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			30.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		2.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		1.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		1.000,00	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	1.000,00		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	1.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	1.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		28.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		14.000,00	
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	14.000,00		
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	1.000,00		
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transf. Conv. SUS - União	1.000,00		
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	3.000,00		
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transf. Convênios da União - Educação	3.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	10.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	10.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Outros - União	10.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		14.000,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	14.000,00		
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único	1.000,00		
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transf. Conv. SUS - Estado	1.000,00		
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	3.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transf. de Conv. destinadas a Educação - Estado	3.000,00		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	10.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	Transf. Conv. Dest. a Infraestrutura e Transportes - Estado	10.000,00		
Total das receitas:				41.125.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Página: 1 / 2
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Total
01	Legislativa	1.500.000,00
01.31	Ação Legislativa	1.500.000,00
04	Administração	4.712.000,00
04.122	Administração Geral	4.492.000,00
04.123	Administração Financeira	220.000,00
06	Segurança Pública	235.000,00
06.181	Policiamento	104.000,00
06.182	Defesa Civil	131.000,00
08	Assistência Social	2.129.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	86.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	306.000,00
08.244	Assistência Comunitária	1.737.000,00
10	Saúde	10.600.000,00
10.301	Atenção Básica	10.230.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	298.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	26.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	46.000,00
12	Educação	9.934.400,00
12.306	Alimentação e Nutrição	321.000,00
12.361	Ensino Fundamental	7.122.400,00
12.362	Ensino Médio	25.000,00
12.364	Ensino Superior	130.000,00
12.365	Educação Infantil	2.236.000,00
12.367	Educação Especial	100.000,00
13	Cultura	866.000,00
13.392	Difusão Cultural	866.000,00
15	Urbanismo	2.145.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	695.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.450.000,00
16	Habitação	93.000,00
16.482	Habitação Urbana	93.000,00
17	Saneamento	42.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	42.000,00
18	Gestão Ambiental	32.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
18.544	Recursos Hídricos	22.000,00
20	Agricultura	2.294.600,00
20.606	Extensão Rural	2.142.600,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	152.000,00
22	Indústria	13.000,00
22.661	Promoção Industrial	13.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI N° 4.320/64
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Página: 2 / 2
 Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Total
23	Comércio e Serviços	15.000,00
23.695	Turismo	15.000,00
26	Transporte	4.527.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	4.527.000,00
27	Desporto e Lazer	397.000,00
27.812	Desporto Comunitário	397.000,00
28	Encargos Especiais	1.540.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.540.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
99.999	Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral:		41.125.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 1 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.000	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
Unidade: 01.001	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
01	Legislativa	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
01.031	Ação Legislativa	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
01.031.0101	PROCESSO LEGISLATIVO		1.500.000,00		1.500.000,00
01.031.0101.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		1.020.000,00		1.020.000,00
01.031.0101.2031	SUBSIDIO DOS VEREADORES		480.000,00		480.000,00
Órgão: 02.000	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Unidade: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
04	Administração		500.000,00		500.000,00
04.122	Administração Geral		500.000,00		500.000,00
04.122.0401	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		500.000,00		500.000,00
04.122.0401.2032	MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE		500.000,00		500.000,00
Órgão: 03.000	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	4.212.000,00	0,00	4.212.000,00
Unidade: 03.001	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	4.212.000,00	0,00	4.212.000,00
04	Administração		4.212.000,00		4.212.000,00
04.122	Administração Geral		3.992.000,00		3.992.000,00
04.122.0402	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.992.000,00		3.992.000,00
04.122.0402.2033	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS		3.992.000,00		3.992.000,00
04.123	Administração Financeira		220.000,00		220.000,00
04.123.0403	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		220.000,00		220.000,00
04.123.0403.2034	MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS		220.000,00		220.000,00
Órgão: 04.000	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	130.000,00	10.201.400,00	0,00	10.331.400,00
Unidade: 04.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	108.000,00	9.826.400,00	0,00	9.934.400,00
12	Educação	108.000,00	9.826.400,00		9.934.400,00
12.306	Alimentação e Nutrição		321.000,00		321.000,00
12.306.1202	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		321.000,00		321.000,00
12.306.1202.2035	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR		321.000,00		321.000,00
12.361	Ensino Fundamental	64.000,00	7.058.400,00		7.122.400,00
12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	64.000,00	7.058.400,00		7.122.400,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: FINASCENCE. Emissão: 01/10/2024, às 09:03:20. Protocolo: 6ae1d941-4087-4958-8e6b-d4d879e951



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 2 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.1201.1003	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	52.000,00			52.000,00
12.361.1201.1006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	12.000,00			12.000,00
12.361.1201.2036	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.493.400,00		1.493.400,00
12.361.1201.2037	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL		5.565.000,00		5.565.000,00
12.362	Ensino Médio		25.000,00		25.000,00
12.362.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		25.000,00		25.000,00
12.362.1201.2038	APOIO AO ENSINO MÉDIO		25.000,00		25.000,00
12.364	Ensino Superior		130.000,00		130.000,00
12.364.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		130.000,00		130.000,00
12.364.1201.2039	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		130.000,00		130.000,00
12.365	Educação Infantil	44.000,00	2.192.000,00		2.236.000,00
12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	44.000,00	2.192.000,00		2.236.000,00
12.365.1201.1004	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE	32.000,00			32.000,00
12.365.1201.1005	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	12.000,00			12.000,00
12.365.1201.2040	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		1.120.000,00		1.120.000,00
12.365.1201.2041	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR		1.072.000,00		1.072.000,00
12.367	Educação Especial		100.000,00		100.000,00
12.367.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		100.000,00		100.000,00
12.367.1201.2042	APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL		100.000,00		100.000,00
Unidade: 04.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA		22.000,00	375.000,00	0,00	397.000,00
27	Desporto e Lazer	22.000,00	375.000,00		397.000,00
27.812	Desporto Comunitário	22.000,00	375.000,00		397.000,00
27.812.2701	ESPORTE É VIDA	22.000,00	375.000,00		397.000,00
27.812.2701.1007	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL	22.000,00			22.000,00
27.812.2701.2044	MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		375.000,00		375.000,00
Órgão: 05.000 SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		986.000,00	5.963.000,00	0,00	6.949.000,00
Unidade: 05.001 DEPARTAMENTO M. DE ESTRADAS E RODAGENS		282.000,00	4.527.000,00	0,00	4.809.000,00
15	Urbanismo	282.000,00			282.000,00
15.452	Serviços Urbanos	282.000,00			282.000,00
15.452.1501	URBANIZAÇÃO DE VIAS	282.000,00			282.000,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: FINASCENCE. Emissão: 01/10/2024, às 09:03:20. Protocolo: 6ae1fd941-4087-4959-8eeb-d4d879e951



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 3 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.452.1501.1011	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRAESTRUTURA	282.000,00			282.000,00
26	Transporte		4.527.000,00		4.527.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		4.527.000,00		4.527.000,00
26.782.2601	ESTRADAS VICINAIS		4.527.000,00		4.527.000,00
26.782.2601.2045	MANUTENÇÃO DO D.M.E.R.		4.527.000,00		4.527.000,00
Unidade: 05.002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		704.000,00	1.436.000,00	0,00	2.140.000,00
06	Segurança Pública		235.000,00		235.000,00
06.181	Policimento		104.000,00		104.000,00
06.181.0601	SEGURANÇA MUNICIPAL		104.000,00		104.000,00
06.181.0601.2046	MANUT. CONV. SECRETARIA SEG. PÚBLICA		104.000,00		104.000,00
06.182	Defesa Civil		131.000,00		131.000,00
06.182.0601	SEGURANÇA MUNICIPAL		131.000,00		131.000,00
06.182.0601.2047	MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL		50.000,00		50.000,00
06.182.0601.2048	MANUT. DO FUNREBOM		81.000,00		81.000,00
15	Urbanismo	662.000,00	1.201.000,00		1.863.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	662.000,00	33.000,00		695.000,00
15.451.1501	URBANIZAÇÃO DE VIAS	662.000,00			662.000,00
15.451.1501.1008	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS	607.000,00			607.000,00
15.451.1501.1009	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	55.000,00			55.000,00
15.451.1503	TRÂNSITO SEGURO		33.000,00		33.000,00
15.451.1503.2050	MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		33.000,00		33.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.168.000,00		1.168.000,00
15.452.1502	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1.168.000,00		1.168.000,00
15.452.1502.2049	MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1.168.000,00		1.168.000,00
17	Saneamento	42.000,00			42.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	42.000,00			42.000,00
17.512.1701	PREVENÇÃO DE DOENÇAS	42.000,00			42.000,00
17.512.1701.1010	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	42.000,00			42.000,00
Órgão: 06.000 SECR. M. DA AGRICULTURA, IND. COM. MEIO AMBIENTE		219.000,00	2.120.600,00	0,00	2.339.600,00
Unidade: 06.001 DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		206.000,00	2.120.600,00	0,00	2.326.600,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: FINASCENCE. Emissão: 01/10/2024, às 09:03:20. Protocolo: 6ae1d941-4087-4958-8e6b-d4d879e951



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 4 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18	Gestão Ambiental	22.000,00	10.000,00		32.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541.1801	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		10.000,00		10.000,00
18.541.1801.2052	MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		10.000,00		10.000,00
18.544	Recursos Hídricos	22.000,00			22.000,00
18.544.1801	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.000,00			22.000,00
18.544.1801.1012	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	22.000,00			22.000,00
20	Agricultura	184.000,00	2.110.600,00		2.294.600,00
20.606	Extensão Rural	32.000,00	2.110.600,00		2.142.600,00
20.606.2001	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	32.000,00	2.110.600,00		2.142.600,00
20.606.2001.1013	OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	32.000,00			32.000,00
20.606.2001.2051	MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO AGRICULTOR				
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	152.000,00			152.000,00
20.608.2001	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	152.000,00			152.000,00
20.608.2001.1014	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA	152.000,00			152.000,00
Unidade: 06.002 DEPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO					
22	Indústria	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
22.661	Promoção Industrial	13.000,00			13.000,00
22.661.2201	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	13.000,00			13.000,00
22.661.2201.1015	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13.000,00			13.000,00
Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E JUVENTUDE					
Unidade: 07.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08	Assistência Social	12.000,00	392.000,00	0,00	404.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	12.000,00			12.000,00
08.241.0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				
08.241.0801.2057	MANUT. DO FUNDO M. DO IDOSO				
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
08.243.0802	ASSISTENCIA A CRIANÇAS EADOLESCENTES				
08.243.0802.2055	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR				
08.243.0802.2056	MANUT. DA ATIVIDADES DO FIA				

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: FINASCENCE. Emissão: 01/10/2024, às 09:03:20. Protocolo: 6ae1d941-4087-4959-8eeb-d4d879e951



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 5 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.244	Assistência Comunitária	12.000,00			12.000,00
08.244.0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	12.000,00			12.000,00
08.244.0801.1016	OBRA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	12.000,00			12.000,00
Unidade: 07.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		93.000,00	0,00	0,00	93.000,00
16	Habitação	93.000,00			93.000,00
16.482	Habitação Urbana	93.000,00			93.000,00
16.482.1601	SISTEMA HABITACIONAL	93.000,00			93.000,00
16.482.1601.1017	APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	93.000,00			93.000,00
Órgão: 08.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0,00	1.540.000,00	0,00	1.540.000,00
Unidade: 08.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0,00	1.540.000,00	0,00	1.540.000,00
28	Encargos Especiais		1.540.000,00		1.540.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		1.540.000,00		1.540.000,00
28.843.2800	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.540.000,00		1.540.000,00
28.843.2800.2058	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS		1.530.000,00		1.530.000,00
28.843.2800.2059	AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS		10.000,00		10.000,00
Órgão: 09.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Unidade: 09.001 RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
99	Reserva de Contingência			50.000,00	50.000,00
99.999	Reserva de Contingência			50.000,00	50.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			50.000,00	50.000,00
99.999.9999.2060	RESERVA DE CONTINGENCIA			50.000,00	50.000,00
Órgão: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		184.000,00	10.416.000,00	0,00	10.600.000,00
Unidade: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		184.000,00	10.416.000,00	0,00	10.600.000,00
10	Saúde				10.600.000,00
10.301	Atenção Básica				10.600.000,00
10.301.1001	SAUDE COM QUALIDADE				10.230.000,00
10.301.1001.1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE				10.230.000,00
10.301.1001.1002	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE				152.000,00
10.301.1001.2061	MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	32.000,00	8.846.000,00		32.000,00
10.301.1001.2062	MANUT. PROGR. ATENÇÃO PRIMÁRIA		1.094.000,00		1.094.000,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: FINASCENCE. Emissão: 01/10/2024, às 09:03:20. Protocolo: 6ae1fd941-4087-4959-8eeb-d4d879e951



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 6 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.301.1001.2064	MANUT. PROGR. GESTÃO DO SUS		106.000,00		106.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		298.000,00		298.000,00
10.302.1001	SAUDE COM QUALIDADE		298.000,00		298.000,00
10.302.1001.2063	MANUT. PROGR. ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		264.000,00		264.000,00
10.302.1001.2065	MANUT. PROGR. ATENÇÃO ESPECIALIZADA		34.000,00		34.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		26.000,00		26.000,00
10.304.1001	SAUDE COM QUALIDADE		26.000,00		26.000,00
10.304.1001.2066	MANUT. PROGR. VIGILÂNCIA EM SAÚDE		26.000,00		26.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		46.000,00		46.000,00
10.305.1001	SAUDE COM QUALIDADE		46.000,00		46.000,00
10.305.1001.2067	MANUT. PROGR. VIG EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA		46.000,00		46.000,00
Órgão: 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	1.725.000,00	0,00	1.725.000,00
Unidade: 11.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	1.725.000,00	0,00	1.725.000,00
08	Assistência Social		1.725.000,00		1.725.000,00
08.244	Assistência Comunitária		1.725.000,00		1.725.000,00
08.244.0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1.725.000,00		1.725.000,00
08.244.0801.2068	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.406.000,00		1.406.000,00
08.244.0801.2069	MANUTENÇÃO DO BL. PSB - FNAS		151.000,00		151.000,00
08.244.0801.2070	MANUTENÇÃO DO BL. GBF - FNAS		40.000,00		40.000,00
08.244.0801.2071	MANUTENÇÃO DO BL. GSUAS - FNAS		12.000,00		12.000,00
08.244.0801.2072	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO		116.000,00		116.000,00
Órgão: 12.000 SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO		0,00	881.000,00	0,00	881.000,00
Unidade: 12.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA		0,00	866.000,00	0,00	866.000,00
13	Cultura		866.000,00		866.000,00
13.392	Difusão Cultural		866.000,00		866.000,00
13.392.1301	DESENVOLVIMENTO CULTURAL		866.000,00		866.000,00
13.392.1301.2043	MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS		866.000,00		866.000,00
Unidade: 12.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO		0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
23	Comércio e Serviços		15.000,00		15.000,00
23.695	Turismo		15.000,00		15.000,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: FINASCENCE. Emissão: 01/10/2024, às 09:03:20. Protocolo: 6ae1d941-4087-4959-8eeb-d4d879e951



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 7 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
23.695.2301	PROMOÇÃO DO TURISMO		15.000,00		15.000,00
23.695.2301.2053	MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO		15.000,00		15.000,00
Total geral:		1.624.000,00	39.451.000,00	50.000,00	41.125.000,00

Página: 1 / 4
Data: 01/10/2024

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		1.500.000,00		1.500.000,00
01.31	Ação Legislativa		1.500.000,00		1.500.000,00
01.31.0101	PROCESSO LEGISLATIVO		1.500.000,00		1.500.000,00
04	Administração		4.712.000,00		4.712.000,00
04.122	Administração Geral		4.492.000,00		4.492.000,00
04.122.0401	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		500.000,00		500.000,00
04.122.0402	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.992.000,00		3.992.000,00
04.123	Administração Financeira		220.000,00		220.000,00
04.123.0403	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		220.000,00		220.000,00
06	Segurança Pública		235.000,00		235.000,00
06.181	Policimento		104.000,00		104.000,00
06.181.0601	SEGURANÇA MUNICIPAL		104.000,00		104.000,00
06.182	Defesa Civil		131.000,00		131.000,00
06.182.0601	SEGURANÇA MUNICIPAL		131.000,00		131.000,00
08	Assistência Social	12.000,00	2.117.000,00		2.129.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		86.000,00		86.000,00
08.241.0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		86.000,00		86.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		306.000,00		306.000,00
08.243.0802	ASSISTENCIA A CRIANÇAS EADOLESCENTES	12.000,00	306.000,00		306.000,00
08.244	Assistência Comunitária		1.725.000,00		1.737.000,00
08.244.0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	12.000,00	1.725.000,00		1.737.000,00
10	Saúde	184.000,00	10.416.000,00		10.600.000,00
10.301	Atenção Básica	184.000,00	10.046.000,00		10.230.000,00
10.301.1001	SAUDE COM QUALIDADE	184.000,00	10.046.000,00		10.230.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		298.000,00		298.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEMÃO - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Página: 2 / 4
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.302.1001	SAUDE COM QUALIDADE		298.000,00		298.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		26.000,00		26.000,00
10.304.1001	SAUDE COM QUALIDADE		26.000,00		26.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		46.000,00		46.000,00
10.305.1001	SAUDE COM QUALIDADE		46.000,00		46.000,00
12	Educação	108.000,00	9.826.400,00		9.934.400,00
12.306	Alimentação e Nutrição		321.000,00		321.000,00
12.306.1202	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		321.000,00		321.000,00
12.361	Ensino Fundamental	64.000,00	7.058.400,00		7.122.400,00
12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	64.000,00	7.058.400,00		7.122.400,00
12.362	Ensino Médio		25.000,00		25.000,00
12.362.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		25.000,00		25.000,00
12.364	Ensino Superior		130.000,00		130.000,00
12.364.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		130.000,00		130.000,00
12.365	Educação Infantil	44.000,00	2.192.000,00		2.236.000,00
12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	44.000,00	2.192.000,00		2.236.000,00
12.367	Educação Especial		100.000,00		100.000,00
12.367.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		100.000,00		100.000,00
13	Cultura		866.000,00		866.000,00
13.392	Difusão Cultural		866.000,00		866.000,00
13.392.1301	DESENVOLVIMENTO CULTURAL		866.000,00		866.000,00
15	Urbanismo	944.000,00	1.201.000,00		2.145.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	662.000,00	33.000,00		695.000,00
15.451.1501	URBANIZAÇÃO DE VIAS	662.000,00			662.000,00
15.451.1503	TRÂNSITO SEGURO		33.000,00		33.000,00
15.452	Serviços Urbanos	282.000,00	1.168.000,00		1.450.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 3 / 4
Data: 01/10/2024

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.452.1501	URBANIZAÇÃO DE VIAS	282.000,00			282.000,00
15.452.1502	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1.168.000,00		1.168.000,00
16	Habitação	93.000,00			93.000,00
16.482	Habitação Urbana	93.000,00			93.000,00
16.482.1601	SISTEMA HABITACIONAL	93.000,00			93.000,00
17	Saneamento	42.000,00			42.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	42.000,00			42.000,00
17.512.1701	PREVENÇÃO DE DOENÇAS	42.000,00			42.000,00
18	Gestão Ambiental	22.000,00	10.000,00		32.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541.1801	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		10.000,00		10.000,00
18.544	Recursos Hídricos	22.000,00			22.000,00
18.544.1801	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.000,00			22.000,00
20	Agricultura	184.000,00	2.110.600,00		2.294.600,00
20.606	Extensão Rural	32.000,00	2.110.600,00		2.142.600,00
20.606.2001	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	32.000,00	2.110.600,00		2.142.600,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	152.000,00			152.000,00
20.608.2001	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	152.000,00			152.000,00
22	Indústria	13.000,00			13.000,00
22.661	Promoção Industrial	13.000,00			13.000,00
22.661.2201	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	13.000,00			13.000,00
23	Comércio e Serviços		15.000,00		15.000,00
23.695	Turismo		15.000,00		15.000,00
23.695.2301	PROMOÇÃO DO TURISMO		15.000,00		15.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Página: 4 / 4

Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
26	Transporte		4.527.000,00		4.527.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		4.527.000,00		4.527.000,00
26.782.2601	ESTRADAS VICINAIS		4.527.000,00		4.527.000,00
27	Desporto e Lazer	22.000,00	375.000,00		397.000,00
27.812	Desporto Comunitário	22.000,00	375.000,00		397.000,00
27.812.2701	ESPORTE É VIDA	22.000,00	375.000,00		397.000,00
28	Encargos Especiais		1.540.000,00		1.540.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		1.540.000,00		1.540.000,00
28.843.2800	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.540.000,00		1.540.000,00
99	Reserva de Contingência			50.000,00	50.000,00
99.999	Reserva de Contingência			50.000,00	50.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			50.000,00	50.000,00
Total geral:		1.624.000,00	39.451.000,00	50.000,00	41.125.000,00

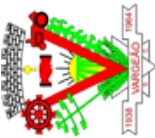
Página: 1 / 4
Data: 01/10/2024

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.500.000,00		1.500.000,00
01.031	Ação Legislativa	1.500.000,00		1.500.000,00
01.031.0101	PROCESSO LEGISLATIVO	1.500.000,00		1.500.000,00
04	Administração	4.712.000,00		4.712.000,00
04.122	Administração Geral	4.492.000,00		4.492.000,00
04.122.0401	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	500.000,00		500.000,00
04.122.0402	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.992.000,00		3.992.000,00
04.123	Administração Financeira	220.000,00		220.000,00
04.123.0403	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	220.000,00		220.000,00
06	Segurança Pública	80.000,00	155.000,00	235.000,00
06.181	Policimento	30.000,00	74.000,00	104.000,00
06.181.0601	SEGURANÇA MUNICIPAL	30.000,00	74.000,00	104.000,00
06.182	Defesa Civil	50.000,00	81.000,00	131.000,00
06.182.0601	SEGURANÇA MUNICIPAL	50.000,00	81.000,00	131.000,00
08	Assistência Social	1.808.000,00	321.000,00	2.129.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	86.000,00		86.000,00
08.241.0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	86.000,00		86.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	306.000,00		306.000,00
08.243.0802	ASSISTENCIA A CRIANÇAS EADOLESCENTES	306.000,00		306.000,00
08.244	Assistência Comunitária	1.416.000,00	321.000,00	1.737.000,00
08.244.0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.416.000,00	321.000,00	1.737.000,00
10	Saúde	9.020.000,00	1.580.000,00	10.600.000,00
10.301	Atenção Básica	9.020.000,00	1.210.000,00	10.230.000,00
10.301.1001	SAUDE COM QUALIDADE	9.020.000,00	1.210.000,00	10.230.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.020.000,00	298.000,00	298.000,00
10.302.1001	SAUDE COM QUALIDADE	9.020.000,00	298.000,00	298.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 2 / 4
Data: 01/10/2024

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.304	Vigilância Sanitária		26.000,00	26.000,00
10.304.1001	SAUDE COM QUALIDADE		26.000,00	26.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		46.000,00	46.000,00
10.305.1001	SAUDE COM QUALIDADE		46.000,00	46.000,00
12	Educação	4.265.000,00	5.669.400,00	9.934.400,00
12.306	Alimentação e Nutrição	270.000,00	51.000,00	321.000,00
12.306.1202	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	270.000,00	51.000,00	321.000,00
12.361	Ensino Fundamental	3.260.000,00	3.862.400,00	7.122.400,00
12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	3.260.000,00	3.862.400,00	7.122.400,00
12.362	Ensino Médio	25.000,00		25.000,00
12.362.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	25.000,00		25.000,00
12.364	Ensino Superior	130.000,00		130.000,00
12.364.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	130.000,00		130.000,00
12.365	Educação Infantil	480.000,00	1.756.000,00	2.236.000,00
12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	480.000,00	1.756.000,00	2.236.000,00
12.367	Educação Especial	100.000,00		100.000,00
12.367.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	100.000,00		100.000,00
13	Cultura	860.000,00	6.000,00	866.000,00
13.392	Difusão Cultural	860.000,00	6.000,00	866.000,00
13.392.1301	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	860.000,00	6.000,00	866.000,00
15	Urbanismo	1.726.000,00	419.000,00	2.145.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	656.000,00	39.000,00	695.000,00
15.451.1501	URBANIZAÇÃO DE VIAS	655.000,00	7.000,00	662.000,00
15.451.1503	TRÂNSITO SEGURO	1.000,00	32.000,00	33.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.070.000,00	380.000,00	1.450.000,00
15.452.1501	URBANIZAÇÃO DE VIAS	280.000,00	2.000,00	282.000,00
15.452.1502	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	790.000,00	378.000,00	1.168.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 3 / 4
Data: 01/10/2024

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
16	Habitação	91.000,00	2.000,00	93.000,00
16.482	Habitação Urbana	91.000,00	2.000,00	93.000,00
16.482.1601	SISTEMA HABITACIONAL	91.000,00	2.000,00	93.000,00
17	Saneamento	40.000,00	2.000,00	42.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	40.000,00	2.000,00	42.000,00
17.512.1701	PREVENÇÃO DE DOENÇAS	40.000,00	2.000,00	42.000,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00	2.000,00	32.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00		10.000,00
18.541.1801	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00		10.000,00
18.544	Recursos Hídricos	20.000,00	2.000,00	22.000,00
18.544.1801	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	20.000,00	2.000,00	22.000,00
20	Agricultura	2.290.600,00	4.000,00	2.294.600,00
20.606	Extensão Rural	2.140.600,00	2.000,00	2.142.600,00
20.606.2001	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	2.140.600,00	2.000,00	2.142.600,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00	2.000,00	152.000,00
20.608.2001	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	150.000,00	2.000,00	152.000,00
22	Indústria	11.000,00	2.000,00	13.000,00
22.661	Promoção Industrial	11.000,00	2.000,00	13.000,00
22.661.2201	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	11.000,00	2.000,00	13.000,00
23	Comércio e Serviços	15.000,00		15.000,00
23.695	Turismo	15.000,00		15.000,00
23.695.2301	PROMOÇÃO DO TURISMO	15.000,00		15.000,00
26	Transporte	4.220.000,00	307.000,00	4.527.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	4.220.000,00	307.000,00	4.527.000,00
26.782.2601	ESTRADAS VICINAIS	4.220.000,00	307.000,00	4.527.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 4 / 4
Data: 01/10/2024

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27	Desporto e Lazer			
27.812	Desporto Comunitário	395.000,00	2.000,00	397.000,00
27.812.2701	ESPORTE É VIDA	395.000,00	2.000,00	397.000,00
28	Encargos Especiais			
28.843	Serviço da Divida Interna	1.540.000,00		1.540.000,00
28.843.2800	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.540.000,00		1.540.000,00
99	Reserva de Contingência			
99.999	Reserva de Contingência	50.000,00		50.000,00
99.999.9999	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	50.000,00		50.000,00
Total geral:		32.653.600,00	8.471.400,00	41.125.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

Página: 1 / 2
Data: 01/10/2024

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	4.212.000,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
Total:	1.500.000,00	0,00	0,00	4.712.000,00	0,00	235.000,00

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
04 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.934.400,00
07 SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E	0,00	404.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	10.600.000,00	0,00	0,00
11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.725.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	2.129.000,00	0,00	10.600.000,00	0,00	9.934.400,00

ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
05 SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	2.145.000,00	0,00	42.000,00	0,00
06 SECR. M. DA AGRICULTURA, IND. COM. MEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
07 SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO	866.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	866.000,00	0,00	2.145.000,00	93.000,00	42.000,00	32.000,00

ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
06 SECR. M. DA AGRICULTURA, IND. COM. MEIO	0,00	2.294.600,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Total:	0,00	2.294.600,00	0,00	13.000,00	15.000,00	0,00

ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 2 / 2
Data: 01/10/2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

03	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.212.000,00
04	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0,00	0,00	397.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.331.400,00
05	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	4.527.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.949.000,00
06	SECR. M. DA AGRICULTURA, IND. COM. MEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.339.600,00
07	SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.000,00
08	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	1.540.000,00	0,00	0,00	0,00	1.540.000,00
09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.000,00
12	SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	881.000,00
Total:		0,00	4.527.000,00	397.000,00	1.540.000,00	0,00	50.000,00	0,00	41.125.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACIONES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 1 / 17
Data: 01/10/2024

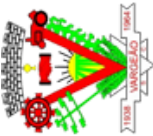
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 01.000 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		1.500.000,00
UNIDADE: 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		1.500.000,00
01.031.0101.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		1.020.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	400.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	400.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	10.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	400.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	400.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	210.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	210.000,00	
01.031.0101.2031 - SUBSIDIO DOS VEREADORES		480.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	480.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	480.000,00	
ÓRGÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO		500.000,00
UNIDADE: 02.001 GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO		500.000,00
04.122.0401.2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE		500.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	450.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	450.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	50.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	50.000,00	
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		4.212.000,00
UNIDADE: 03.001 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		4.212.000,00
04.122.0402.2033 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS		3.992.000,00
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	35.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	35.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.300.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 2 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.300.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	160.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	160.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	18.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	18.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.433.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	2.000.000,00	
1.501.0000.0100 - Outros Recursos Não Vinculados	433.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	10.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	35.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	35.000,00	
04.123.0403.2034 - MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS		220.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	220.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	220.000,00	
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		10.331.400,00
UNIDADE: 04.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		9.934.400,00
12.361.1201.1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL		52.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	52.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	50.000,00	
1.570.0000.0132 - Transferências de Convênios - União/Educação	1.000,00	
1.571.0000.0162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	1.000,00	
12.365.1201.1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE		32.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	32.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 3 / 17
Data: 01/10/2024

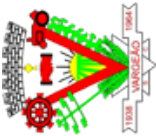
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	30.000,00	
1.570.0000.0132 - Transferências de Convênios - União/Educação	1.000,00	
1.571.0000.0162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	1.000,00	
12.365.1201.1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	12.000,00	12.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	1.000,00	
1.570.0000.0132 - Transferências de Convênios - União/Educação	1.000,00	
1.571.0000.0162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	1.000,00	
12.361.1201.1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	12.000,00	12.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	10.000,00	
1.570.0000.0132 - Transferências de Convênios - União/Educação	1.000,00	
1.571.0000.0162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	1.000,00	
12.306.1202.2035 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	321.000,00	321.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	321.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	270.000,00	
1.552.0000.0143 - Progr. Nac. Alim. Escolar - PNAE	51.000,00	
12.361.1201.2036 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.493.400,00	1.493.400,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.493.400,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	800.000,00	
1.540.0000.0119 - Transferências do FUNDEB 30%	300.000,00	
1.550.0000.0136 - Salário-Educação	150.000,00	
1.553.0000.0144 - Progr. Nac. Transp. Escolar - PNATE	41.000,00	
1.571.0000.0162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	200.000,00	
1.718.0000.0156 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	2.400,00	
12.361.1201.2037 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.400,00	5.565.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

Página: 4 / 17
 Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.112.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	350.000,00	
1.540.1070.0118 - Transferências do FUNDEB 70%	2.760.000,00	
1.543.0000.0000 - Transf. FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.353.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	2.000.000,00	
1.540.0000.0119 - Transferências do FUNDEB 30%	200.000,00	
1.550.0000.0136 - Salário-Educação	150.000,00	
1.551.0000.0145 - Progr. Dinheiro Direto na Escola - PDDE	3.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	50.000,00	
1.550.0000.0136 - Salário-Educação	50.000,00	
12.362.1201.2038 - APOIO AO ENSINO MÉDIO		25.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	25.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	25.000,00	
12.364.1201.2039 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR		130.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	130.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	130.000,00	
12.365.1201.2040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		1.120.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	950.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	50.000,00	
1.540.1070.0118 - Transferências do FUNDEB 70%	900.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	150.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	150.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	20.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 5 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
12.365.1201.2041 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR		1.072.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	902.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	50.000,00	
1.540.1070.0118 - Transferências do FUNDEB 70%	850.000,00	
1.569.0000.0137 - Outras Transferências do FNDE	2.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	150.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	150.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00	
1.500.1001.0101 - Recursos MDE	20.000,00	
12.367.1201.2042 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL		100.000,00
3.3.50.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	100.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	100.000,00	
UNIDADE: 04.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA		397.000,00
27.812.2701.1007 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL		22.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	20.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
27.812.2701.2044 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		375.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	220.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	220.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	150.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	150.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	5.000,00	
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		6.949.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

Página: 6 / 17
 Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
UNIDADE: 05.001 DEPARTAMENTO M. DE ESTRADAS E RODAGENS		4.809.000,00
15.452.1501.1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRAESTRUTURA		282.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	282.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	280.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
26.782.2601.2045 - MANUTENÇÃO DO D.M.E.R.		4.527.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.500.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.007.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	2.700.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	2.000,00	
1.700.3110.0176 - Emendas Parlamentar Individual - União	2.000,00	
1.700.3120.0177 - Emendas Parlamentar de Bancada - União	2.000,00	
1.710.3210.0179 - Emendas Parlamentares Individuais - Estado	2.000,00	
1.720.0000.0139 - Transf. do FEP	290.000,00	
1.750.0000.0107 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	20.000,00	
UNIDADE: 05.002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		2.140.000,00
15.451.1501.1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS		607.000,00
3.1.71.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.71.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 7 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.71.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	602.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	600.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
4.4.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.451.1501.1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	55.000,00	55.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	55.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	50.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
1.755.0000.0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	3.000,00	
17.512.1701.1010 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL	42.000,00	42.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	30.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	30.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	12.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
06.181.0601.2046 - MANUT. CONV. SECRETARIA SEG. PÚBLICA	104.000,00	104.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	85.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	25.000,00	
1.752.7004.0110 - Convênio de Trânsito - Militar	30.000,00	
1.752.7005.0111 - Convênio de Trânsito - Civil	30.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 8 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	19.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	5.000,00	
1.752.7004.0110 - Convênio de Trânsito - Militar	7.000,00	
1.752.7005.0111 - Convênio de Trânsito - Civil	7.000,00	
06.182.0601.2047 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL		50.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	45.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	45.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	5.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	5.000,00	
06.182.0601.2048 - MANUT. DO FUNREBOM		81.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	50.000,00	
1.753.0000.0164 - Rec. de Taxas, Contrib. e Preços Públicos	50.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	31.000,00	
1.753.0000.0164 - Rec. de Taxas, Contrib. e Preços Públicos	31.000,00	
15.452.1502.2049 - MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1.168.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	1.147.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	780.000,00	
1.751.0000.0108 - Contrib. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	367.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	21.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.708.0000.0000 - Comp. Financeira Expl. Rec. Minerais - União	11.000,00	
15.451.1503.2050 - MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		33.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	33.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.752.7006.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	32.000,00	
ÓRGÃO: 06.000 SECR. M. DA AGRICULTURA, IND. COM. MEIO AMBIENTE		2.339.600,00



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 9 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
UNIDADE: 06.001 DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		2.326.600,00
18.544.1801.1012 - AMPLIAÇÃO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		22.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
20.606.2001.1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL		32.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	32.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	30.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
20.608.2001.1014 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA		152.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	152.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	150.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
20.606.2001.2051 - MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO AGRICULTOR		2.110.600,00
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	22.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	22.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	360.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	360.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	3.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.712.600,00	



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 10 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.712.600,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	3.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
18.541.1801.2052 - MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
UNIDADE: 06.002 DEPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		13.000,00
22.661.2201.1015 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		13.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	12.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	
ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E JUVENTUDE		497.000,00
UNIDADE: 07.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		404.000,00
08.244.0801.1016 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL		12.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	12.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
08.243.0802.2055 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR		275.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	190.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	190.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 11 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	80.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	80.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	5.000,00	
08.243.0802.2056 - MANUT. DA ATIVIDADES DO FIA		31.000,00
3.3.50.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	30.000,00	
08.241.0801.2057 - MANUT. DO FUNDO M. DO IDOSO		86.000,00
3.3.50.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	80.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	80.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	5.000,00	
UNIDADE: 07.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		93.000,00
16.482.1601.1017 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL		93.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	80.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	80.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.700.0000.0134 - Rec. Conv. Outros - União	1.000,00	
1.701.0000.0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.000,00	
4.5.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACIONES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 12 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 08.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		1.540.000,00
UNIDADE: 08.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		1.540.000,00
28.843.2800.2058 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS		1.530.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	520.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	520.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	470.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	470.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	530.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	530.000,00	
28.843.2800.2059 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS		10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	
ÓRGÃO: 09.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00
UNIDADE: 09.001 RESERVA DE CONTINGENCIA		50.000,00
99.999.9999.2060 - RESERVA DE CONTINGENCIA		50.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	50.000,00	
ÓRGÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		10.600.000,00
UNIDADE: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		10.600.000,00
10.301.1001.1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE		152.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	152.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	150.000,00	
1.631.0000.0133 - Transferências de Convênios - União/Saúde	1.000,00	
1.632.0000.0163 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	1.000,00	
10.301.1001.1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE		32.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 13 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	32.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	30.000,00	
1.631.0000.0133 - Transferências de Convênios - União/Saúde	1.000,00	
1.632.0000.0163 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	1.000,00	
10.301.1001.2061 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	8.846.000,00	
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	5.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	5.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	3.400.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	3.400.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	2.160.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	2.160.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	60.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	60.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.191.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	2.185.000,00	
1.700.3110.0176 - Emendas Parlamentar Individual - União	2.000,00	
1.700.3120.0177 - Emendas Parlamentar de Bancada - União	2.000,00	
1.710.3210.0179 - Emendas Parlamentares Individuais - Estado	2.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	900.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	900.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	80.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	80.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	50.000,00	
1.500.1002.0102 - Recursos de Impostos - Saúde	50.000,00	
10.301.1001.2062 - MANUT. PROGR. ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.094.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	541.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 14 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	200.000,00	
1.604.0000.0154 - Transf. do SUS - Ag. Com. de Saúde e Combate a Endemias	341.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	540.000,00	
1.621.0000.0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	510.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	30.000,00	
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	3.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		
1.601.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	10.000,00	
10.302.1001.2063 - MANUT. PROGR. ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10.000,00	264.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	181.000,00	
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	31.000,00	
1.621.0000.0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	150.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	83.000,00	
1.621.0000.0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	83.000,00	
10.301.1001.2064 - MANUT. PROGR. GESTÃO DO SUS	106.000,00	
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	101.000,00	
1.605.0000.0000 - Complem. da União do Piso Enfermagem	101.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	5.000,00	
10.302.1001.2065 - MANUT. PROGR. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	34.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00	
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	30.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	4.000,00	
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	4.000,00	
10.304.1001.2066 - MANUT. PROGR. VIGILÂNCIA EM SAÚDE	26.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 15 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00	
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	20.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	6.000,00	
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	6.000,00	
10.305.1001.2067 - MANUT. PROGR. VIG EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	46.000,00	46.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	40.000,00	
1.604.0000.0154 - Transf. do SUS - Ag. Com. de Saúde e Combate a Endemias	40.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	6.000,00	
1.600.0000.0138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	6.000,00	
ÓRGÃO: 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.725.000,00	1.725.000,00
UNIDADE: 11.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.725.000,00	1.725.000,00
08.244.0801.2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.406.000,00	1.406.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	390.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	390.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	16.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	16.000,00	
08.244.0801.2069 - MANUTENÇÃO DO BL. PSB - FNAS	151.000,00	151.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00	
1.660.0000.0135 - Transferências do SUAS - União	30.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100.000,00	
1.660.0000.0135 - Transferências do SUAS - União	100.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	21.000,00	
1.660.0000.0135 - Transferências do SUAS - União	21.000,00	
08.244.0801.2070 - MANUTENÇÃO DO BL. GBF - FNAS	40.000,00	40.000,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 16 / 17
Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS		VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.00.00.00.00	- Aplicações Diretas	30.000,00	
1.660.0000.0135	- Transferências do SUAS - União	30.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	- Aplicações Diretas	10.000,00	
1.660.0000.0135	- Transferências do SUAS - União	10.000,00	12.000,00
08.244.0801.2071	- MANUTENÇÃO DO BL. GSUAS - FNAS		
3.3.90.00.00.00.00	- Aplicações Diretas	12.000,00	
1.660.0000.0135	- Transferências do SUAS - União	12.000,00	
08.244.0801.2072	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO		
3.1.90.00.00.00.00	- Aplicações Diretas	1.000,00	
1.661.0000.0165	- Transferências do SUAS - Estado	1.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	- Aplicações Diretas	100.000,00	
1.661.0000.0165	- Transferências do SUAS - Estado	100.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	- Aplicações Diretas	15.000,00	
1.661.0000.0165	- Transferências do SUAS - Estado	15.000,00	
ÓRGÃO: 12.000	SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO		881.000,00
UNIDADE: 12.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA		866.000,00
13.392.1301.2043	- MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS		866.000,00
3.1.90.00.00.00.00	- Aplicações Diretas	200.000,00	
1.500.0000.0100	- Recursos Não Vinculados de Impostos	200.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	- Aplicações Diretas	656.000,00	
1.500.0000.0100	- Recursos Não Vinculados de Impostos	650.000,00	
1.715.0000.0000	- Transf. da Cultura - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	2.000,00	
1.716.0000.0000	- Transf. da cultura - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	2.000,00	
1.719.0000.0000	- Transf. da Cultura Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc)	2.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	- Aplicações Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0100	- Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00	



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 17 / 17
 Data: 01/10/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
UNIDADE: 12.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO		15.000,00
23.696.2301.2053 - MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO		15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	12.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.000,00	
1.500.0000.0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.000,00	
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL	41.125.000,00

Vargem

PREFEITURA

EDITAL Nº 06/2024

Publicação Nº 6563251

EDITAL Nº 06/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR FÍSICO e AGENTE SANITARISTA PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM/SC

O Município de Vargem por meio da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a realização de Processo Seletivo Público Simplificado Edital nº 06/2024, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para os cargos de EDUCADOR FÍSICO e AGENTE SANITARISTA, junto ao quadro de pessoal do Município de Vargem-SC. As justificativas para a contratação emergencial deste seletivo simplificado se encontra neste edital. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria n.º 0454/2024 faz saber que, encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado com base no exame de títulos/currículos/experiência para contratação por tempo determinado com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, cabendo à Comissão Especial do Processo Público Simplificado sua execução.

1.2. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas em caráter temporário para os cargos de EDUCADOR FÍSICO (NASF) e AGENTE SANITARISTA, conforme quadro de vagas apresentados no Anexo III, pelo prazo de até 12 (doze) meses. Por ser de caráter emergencial, o presente não poderá ser prorrogado.

1.3. A descrição do número de vagas, requisitos, carga horária e vencimentos encontram-se relacionadas no Anexo III deste Edital.

1.4. A descrição das atribuições da função estão relacionadas no Anexo IV deste Edital.

1.5. As contratações serão realizadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das atividades, nas situações de substituição de licença médica, acidente de trabalho, licença maternidade e outras licenças do titular de cargo ou ainda na vacância por afastamento do Servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou aposentadorias até que sejam preenchidos em concurso público oportuno, bem como:

I – para atender necessidades temporárias da administração pública;

II – para atender termos de convênio, acordo com ajustes celebrados com outros entes públicos, para execução de obras ou prestação de serviços;

III – para substituição de servidor efetivo em caso de férias regulamentares e cuja atividade ou serviço é de excepcional interesse público;

IV – para obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

V – para recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracteriza situação excepcional;

VI – para execução de programas de trabalho instituídos por decreto da Prefeita Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação imediata da Prefeitura e para os quais não justifica a realização de concurso público para estabilizar servidor;

1.6. O inteiro teor do Edital estará disponível no site www.vargem.sc.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.

II – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o Processo Seletivo Simplificado de forma emergencial, para contratação, em caráter temporário pelo prazo de até 12 (doze) meses ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal do Município de Vargem-SC, conforme normas estabelecidas neste Edital.

2.2. No caso de posterior demissão de algum profissional selecionado, a vaga será ocupada pela ordem de classificação na respectiva categoria profissional. No caso de substituição do titular em licença, se o substituído retornar antes do término do contrato e surgir nova vaga na mesma categoria profissional o substituto poderá ser aproveitado até completar os 12 meses.

2.3. O presente edital JUSTIFICA-SE em razão da recente inauguração da academia de saúde no Município de Vargem, sendo que não há nos quadros profissionais disponíveis para atuação naquele local, exigindo-se, pois, a contratação emergencial de profissional com formação específica, sob pena de não ser possível o funcionamento da estrutura.

2.4. No tocante ao cargo de AGENTE SANITARISTA, faz-se necessária a contratação emergencial, uma vez que o município está sem este profissional, o qual se faz indispensável por força legal.

III - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. São requisitos para o candidato participar do processo seletivo público simplificado e/ou para firmar contrato temporário com a

administração pública:

- I - a nacionalidade brasileira, ou naturalizado;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – a idade mínima de dezoito anos;
- IV - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V - aptidão física e mental;
- VI - nível de escolaridade exigido para o exercício da função pública;
- VII – habilitação específica para a função contratada;

3.2. É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação de acumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a existência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo/função público.

IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições no Processo Seletivo Público Simplificado serão gratuitas;

4.2. As inscrições serão realizadas do dia 30 de outubro até 06 de novembro de 2024, no seguinte horário: das 13:00h às 17h00m, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Vargem, situada na entrada da Prefeitura Municipal, na Rua Benjamin Margotti, n.º 214, Centro, 89.638-000, Vargem, SC.

4.3. A ficha de inscrição está disponível no presente Edital conforme Anexo I.

4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá informar seus dados pessoais e anexar fotocópia dos documentos exigidos neste edital no item 4.12.

4.5. Não haverá conferência de documentos no ato da inscrição, assim como não será aceito a entrega posterior dos mesmos.

4.6. Comprovar a experiência profissional citada neste Edital e formação acadêmica com fotocópias autenticadas de títulos e/ou certificados.

4.7. Depois de efetuada a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição.

4.8. Não serão aceitas inscrições via fax, via e-mail e/ou por terceiros sem procuração;

4.9. Serão aceitas as inscrições via postal com AR (Aviso de Recebimento), exclusivamente por serviço de entrega expressa de documentos (SEDEX e outros), rigorosamente dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato a expedição com a devida antecedência, pois não serão aceitas inscrições após a data e horário determinados, valendo para fins de direito a data de recebimento dos documentos pela Prefeitura. A inscrição deverá ser remetida à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado do Município de Vargem, no seguinte endereço: Rua Benjamin Margotti, n.º 214, Centro, 89.638-000, Vargem, SC.

4.10. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.11. Serão indeferidas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.12. Os documentos que o candidato deverá apresentar e anexar a inscrição são os seguintes:

- I) Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
- II) Carteira de Identidade (cópia);
- III) CPF (cópia);
- IV) Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição (original ou cópia);
- V) Certidão de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- VI) Currículo atualizado, rubricado e assinado;
- VII) Certificados com carga horária e timbre da instituição com assinatura e carimbo do responsável (cópia autenticada em cartório);
- VIII) Diploma de Curso Superior (cópia autenticada em cartório);
- IX) Registro no Conselho Regional da categoria Profissional (cópia autenticada em cartório);
- X) Certificados de Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Extensão e Aperfeiçoamento, e outros que se enquadrem no critério de pontuação da função (anexo V) (cópia autenticada em cartório);
- X) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado (cópia autenticada em cartório), necessário para comprovar a experiência de trabalho na função pretendida;
- XI) Declaração de tempo de serviço na área pretendida deverá constar data de início e fim (dia/mês/ano) do trabalho, que comprove experiência, emitida pelo empregador que se enquadrem nos critérios de pontuação da função (item 6.1 deste edital) (original ou cópia autenticada em cartório).

NOTA1- Os documentos deverão ser entregues em envelope pelo candidato, com a identificação Nome Completo do Candidato e Função, ainda, deverão entregar pessoalmente, por meio de representante legal (procuração) ou via postal, os documentos de comprovação, ordenados na sequência em que estão listados no item 4.12.

NOTA2 - Somente serão aceitos documentos legíveis e não serão recebidos documentos com fotos desatualizadas, assinaturas divergentes, rasurados, amassados ou rasgados.

4.13. Os Diplomas e Certificados de cursos de extensão, de aperfeiçoamento devem estar devidamente registrados de acordo com a

legislação vigente.

4.14. Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, o candidato estará automaticamente eliminado.

4.15. É expressamente vedada a apresentação posterior de documentos que deveriam constar no envelope na oportunidade da inscrição.

V – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as atribuições requeridas para as funções oferecidas neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las.

5.2. A seleção será realizada em etapa única de caráter classificatório e eliminatório.

5.3. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Prefeita Municipal, através de Portaria.

VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. Os critérios para pontuação seguem o modelo do Anexo V e item abaixo:

6.1.1. Se duas, ou mais, certidões ou registros de tempo de serviço, corresponderem ao mesmo período, uma única será computada para atribuição de pontuação.

VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Os critérios de desempate adotados aos candidatos serão os seguintes:

I. Maior tempo de serviço prestado e contabilizado na área de atuação, conforme anexo V do presente Edital, devidamente comprovado em documento hábil;

II. Candidato de maior idade;

III. Sorteio.

VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

8.1. O resultado parcial será divulgado no site www.vargem.sc.gov.br, bem como no átrio da prefeitura, conforme cronograma estabelecido no Anexo VI.

IX – DOS RECURSOS

9.1. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso mediante requerimento direcionado a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, desde que:

I – Protocolado na Prefeitura do Município de Vargem, conforme prazos designados no cronograma simplificado de datas (Anexo VI);

II - O recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida comprovação será indeferido.

III - Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital.

IV - Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio ou letra legível e/ou digitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, sob pena de não serem analisados pela comissão.

X – DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do processo seletivo simplificado e a homologação será através de publicação no Mural da Prefeitura, site da Prefeitura Municipal de Vargem - www.vargem.sc.gov.br, e Diário Oficial dos Municípios (DOM) onde constará a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato.

10.2. Aos servidores contratados temporariamente, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das atividades, aplica-se o direito administrativo, subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem.

10.3. Os candidatos serão convocados em observância à ordem da classificação, observada a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

10.4. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização da Prefeita.

10.5. O contratado nos termos deste Edital não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação, ressalvada as prorrogações contratuais e o esgotamento da lista de candidatos, podendo ser novamente iniciada.

IV - não será concedida licença para tratamento de pessoa da família ao servidor contratado.

10.6. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar e/ou Processo de Sindicância, assegurada ampla defesa e o contraditório.

10.7. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:

I – por término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observando a ampla defesa e o contraditório.

IV- pelo interesse Público da Administração.

10.8. A extinção do contrato fundada nos incisos I, II, III e IV do item 10.7 não implicará no pagamento de indenização, implicará somente no pagamento de verbas rescisórias a que fizer direito.

10.9. A ocorrência do disposto no item 10.7 (III) implicará na proibição do contratado de participar de novo Processo Seletivo Público Simplificado do município de Vargem pelo período de 3 (três) anos, contado da aplicação da penalidade após decisão administrativa irreversível.

10.10. O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS.

10.11. A assinatura da ficha de inscrição deste Edital valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

10.12. Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação, servindo para isso a publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

10.13. A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das necessidades.

10.14. Este processo Seletivo Público Simplificado tem caráter emergencial e terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, vedada a prorrogação.

10.15. Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto ao Município (Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Recursos Humanos) responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

10.16. A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

10.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pela Exma Prefeita Municipal.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Vargem, munido da documentação exigida no presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação, sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

11.2. O candidato que não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo acima previsto será reclassificado para o último lugar da lista de classificação sendo convocado o candidato subsequente.

11.3. Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Setor de RH, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga, podendo ser reclassificado para o último lugar da lista de classificação sendo convocado o candidato subsequente.

11.4. O candidato classificado que não se apresentar no prazo determinado, perderá todos os direitos sobre a vaga, podendo ser reclassificado para o último lugar da lista de classificação sendo convocado o candidato subsequente.

11.5. O laudo médico solicitado para a posse no cargo público deverá ser expedido por médico indicado pelo Município.

11.6. O exame médico admissional consiste na avaliação do candidato, através de exames médicos para averiguar a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a ser ocupado.

11.7. O exame médico admissional está restrito somente aos candidatos convocados para nomeação.

11.8. O resultado do exame médico será expresso com indicação de “apto ou inapto”, para o exercício da atribuição do cargo.

11.9. A indicação de condição “inapto” será causa obstativa para a contratação do candidato aprovado no processo seletivo.

11.10. A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames médico admissional e da comprovação da habilitação.

11.11. O vencimento do contratado na forma deste Edital será idêntico ao vencimento percebido pelo servidor efetivo em início de carreira

de mesma categoria, ou de acordo com a legislação específica da função, conforme Anexo III.

11.12. Os candidatos classificados serão chamados à medida que surgir a necessidade, a critério da municipalidade.

11.13. A inexistência de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

11.14. Não poderão ser contratados os interessados que:

I - Foram demitidos ou exonerados em razão de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 3 (três) anos a contar da data da homologação do resultado final do presente processo seletivo.

11.15. Integram esse Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;
- b) Anexo II – Formulário para Recurso;
- c) Anexo III – Funções, Escolaridade/Pré-Requisitos, carga horária de trabalho, vencimento e vagas;
- d) Anexo IV – Atribuições das funções;
- e) Anexo V – Critérios para Pontuação Currículo/títulos;
- f) Anexo VI – Cronograma de Execução das etapas do Processo Seletivo.

XII – DO FORO JUDICIAL

12.1. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo de que trata este edital, é o da Comarca de Campos Novos - Estado de Santa Catarina.

13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem-SC, 29 de outubro de 2024.

Ângela dos Passos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para o Município de Vargem/SC, conforme EDITAL Nº 06/2024.

1. Nome completo: _____
2. RG nº: _____ 3. CPF: _____
4. Data de Nascimento: ____/____/_____
5. Endereço: _____
6. Número: _____ 7. Complemento: _____
8. Bairro: _____ 9. CEP: _____ - _____
10. Município: _____
11. Fone: residencial () _____ recado () _____ celular () _____
12. Função Pretendida: () EDUCADOR FÍSICO (NASF) ou () AGENTE SANITARISTA

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição, declaro que ACEITO as normas definidas no Edital.

Vargem – SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Protocolo
Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de profissionais para o Município de Vargem, conforme EDITAL Nº 06/2024.

Candidato: _____
Inscrição Nº: _____
Código da função: 1.1.12
Função: () EDUCADOR FÍSICO (NASF) ou () AGENTE SANITARISTA

Vargem – SC, de de 2024.

Assinatura e Carimbo do Servidor

OBS: O comprovante de inscrição via postal será o AR.
ANEXO II

públicos de convivência como proposta de inclusão social; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

AGENTE SANITARISTA: Desenvolver atividades definidas na Lei da Vigilância Sanitária e outras correlatas inerentes à função.

ANEXO V DA PONTUAÇÃO

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

AGENTE SANITARISTA			
Apresentação Curriculum		1,0 PONTO*	
Experiências profissionais e graduação concluída **	Experiência no cargo pretendido nos últimos 03 (cinco) anos.	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho Pontuação máxima de 3,0 Pontos	3,0 Pontos*
	Graduação Concluída.	3,0 pontos	3,0 Pontos*
	Pós Graduação Concluída	3,0 pontos	3,0 Pontos*

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

EDUCADOR FÍSICO			
Apresentação Curriculum		1,0 PONTO*	
Experiências profissionais e pós-graduação concluída **	Experiência no cargo pretendido nos últimos 05 (cinco) anos.	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho Pontuação máxima de 5,0 Pontos	5,0 Pontos*
	Pós-Graduação/Especialização concluída na área	2,0 pontos por Especialização Pontuação máxima de 4,0 Pontos	4,0 Pontos*

* Refere-se à soma máxima obtida na atividade

** Todos os itens do Anexo V devem ser devidamente comprovados com documentos dos mesmos no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respectiva informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N.º 06/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM/SC

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições do Processo Seletivo	30 de outubro a 06 de novembro de 2024	Prefeitura Municipal de Vargem-SC (Setor de Protocolo)
Divulgação dos Resultados Parciais	07 de novembro de 2024	Site do Município www.vargem.sc.gov.br Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios (DOM)
Recurso	08 de novembro de 2024	Prefeitura Municipal de Vargem-SC (setor de RH)
Resultado dos Recursos	11 de novembro de 2024	Site do Município www.vargem.sc.gov.br Mural da Prefeitura
Resultado Final da Seleção do Processo Seletivo Edital 05/2024	11 de novembro 2024	Site do Município www.vargem.sc.gov.br Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios (DOM)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2024

Publicação Nº 6563763

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM

Processo Licitatório nº 137/2024 - Edital de Concorrência nº 014/2024

Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para reforma para adequação de acessibilidade.

Data e horário: O recebimento dos envelopes nº 01 "documentos" e nº 02 "proposta" será até às 08h29min do dia 14/11/2024.

Local: Sessão pública dia 14/11/2024 às 08:00hs, no site www.gov.br/comprasO edital e seus anexos estão disponíveis no link: www.vargem.sc.gov.br/licitacoes e no site do compras.gov.Maiores informações podem ser obtidas no telefone (49) 3549-0068 ou pelo e-mail compras@vargem.sc.gov.br.

Vargem/SC, 29 de outubro de 2024

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

Vidal Ramos**PREFEITURA****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 08/2023**

Publicação Nº 6562830

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 08/2023 DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A PRONTOPEDE PEDIATRIA LTDA

Pelo presente Termo, se dá devido ao reajuste no valor, solicitado pela empresa para dar continuidade nos serviços prestados. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 14.164,340/0001-62, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, a seguir denominado CONTRATANTE, e PRONTOPEDE PEDIATRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 82.870.189/0001-38, localizado na Rua 14 de Fevereiro, 197, Centro, município de Ituporanga, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE na área de Pediatria, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o quantitativo inicialmente contratado no contrato de prestação de serviços de nº. 08/2023 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 16/2023, Inexigibilidade/Credenciamento nº 02/2023 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O CREDENCIADO prestará ao Município de Vidal Ramos os seguintes serviços de saúde: Pediatria, conforme normas previstas no Edital nº. 16/2023 e demais orientações constantes da Solicitação de Credenciamento nº. 02/2023, através do parecer da Comissão, do Conselho Municipal de Saúde e homologação.

Cláusula Segunda

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Art. 2º da Clausula II - do Contrato 08/2023 de 04 de agosto de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira- VALOR

A partir de 01 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Será pago o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por atendimento de pediatra, valor foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Vidal Ramos, Conforme Resolução nº. 18/2024 em 31 de julho de 2024.

Cláusula Quarta- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Cláusula Quinta– DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 28 de outubro de 2024

Nelson Back
Prefeito Municipal

Prontoped Pediatría Ltda
Credenciado

Testemunhas:

João Schmitz
CPF: 559.875.169-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

PORTARIA N.328/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564770

PORTARIA n.328/2024, de 28 de outubro de 2024.

DESIGNA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal do município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto Municipal n.4198/2024, de 28 de outubro e a Lei Federal n.13709/2018, de 14 de agosto.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Andre Luis Preis Domingos, estável na função de Oficial Administrativo, para a função de Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município de Vidal Ramos.

Parágrafo único: Na ausência do servidor mencionado no caput, fica designado a servidora Aline Lourenço, Oficial Administrativo, Matrícula n.508438.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terão efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Registra-se e Publica-se.

Vidal Ramos, 28 de outubro de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

PRIMEIRO ADITIVO FONOAUDIOLOGIA

Publicação Nº 6564724

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 16/2023 DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A FONOAUDIOLOGIA A. MOTTA LTDA

Pelo presente Termo, se dá devido ao prazo. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 14.164,340/0001-62, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, a seguir denominado CONTRATANTE, e FONOAUDIOLOGIA A. MOTTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.832.157/0001-84, com sede na Rua Nicolau Bernardo, nº 141, bairro: Jardim Taruma, Vidal Ramos/SC), neste ato representado pelo seu representante legal AUDREI A MOTTA brasileiro, Fonoaudióloga, portador da cédula de identidade nº 87781917, e inscrito(a) no CPF nº 047.672.909-29, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2023, publicado no DOM nº 4359, do dia 17 de outubro de 2023, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de fonoaudióloga à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas deste ADITIVO:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de saúde para atendimento de fonoaudiólogo aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, sendo parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a cláusula Décima Quarta - do Contrato 16/2023 de 30 de outubro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira- ADITAMENTO DOS PRAZOS

O presente aditivo passará a vigor a partir de 30 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Quarta- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Cláusula Quinta– DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 30 de outubro de 2024

Nelson Back
Prefeito Municipal

Fonoaudiologia A. Motta Ltda
Credenciado

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing Eduardo Thechrin
CPF: 043.360.369-00 CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Rodrigo Tabarelli
CPF: 043.895.559-52

RESCISÃO Nº. 001/2024 - NEUROPINK

Publicação Nº 6565055

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

RESCISÃO Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº. 11/2022
RESCISÃO AMIGAVEL SEM ÔNUS DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E NEUROPINK
CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO EIRELI

Aos 28 (vinte e oito) dias de outubro de 2024, nesta cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, a saber: de um lado a, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Vidal Ramos, Santa Catarina, na Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº 14.164.340/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu titular, Prefeito Municipal senhor Nelson Back, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", e de outro lado NEUROPINK CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 45, bairro centro, cidade de Rio do Sul/SC, centro, CEP: 89160-184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº30.715.371/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Inexigibilidade nº 05/2021, publicado no DOM nº 3716, do dia 21 de dezembro de 2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações:
Conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº. 11/2022 - 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

A contratada solicitou a rescisão pelos motivos elencados no documento encaminhado pela mesma que estará em anexo a esta rescisão.

De comum acordo, conforme cláusula citada acima fica rescindido o contrato firmado a partir da presente data sem que caiba qualquer indenização a nenhuma das partes envolvidas.

Fica rescindido, a partir desta data, 28 de outubro de 2024 o Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 10 de janeiro de 2022 entre as partes.

Vidal Ramos, 28 de outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS
Contratante

NEUROPINK CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO EIRELI
EMPRESA
Contratada
Testemunhas:

Adriana Rech Kammers Eduardo Thechrin
CPF: 008.287.929-09 CPF: 083.410.239-03

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 22.447/24

Publicação Nº 6563108



DECRETO Nº 22.447/24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Torna sem efeito o Decreto nº 22.373/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 37036/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 22.373/24, que nomeou **EUNICE DA APARECIDA SALES DE QUADROS**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

25/10/2024 16:44:00 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

24/10/2024 16:41:25 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
24/10/2024 11:32:00 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 11:32:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/671a5a65-004de>

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.448/24

Publicação Nº 6563051

**DECRETO Nº 22.448/24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Aprova Desdobro de Áreas que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 128736/2022 e Processo Administrativo nº 40299/2024, tendo por objeto pedido de desdobro de áreas, formulado pelo Município de Videira;

Considerando que o pedido dos requerentes preenche as exigências legais, de acordo com o constante nos Processos Administrativos supracitados;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desdobro de 1 (uma) área com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), parte integrante de uma área maior com 5.561,58 m² (cinco mil, quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), com área remanescente de 3.561,58 m² (três mil, quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), localizado no Bairro Campina Bela, de propriedade do Município de Videira, constante da matrícula nº 38.810, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 128736/2022.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/10/2024 11:24:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/071a5886cdec5>.





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 18:09:24 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

24/10/2024 16:42:17 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900

Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
24/10/2024 11:30:29 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
FRANCK MAYER
BRANDALISE:00334887976
Secretário Municipal de
Planejamento e Projetos

24/10/2024 11:24:33 -03:00

Franck Mayer Brandalise
Secretário Municipal de
Planejamento e Projetos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 11:24:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p671a58a6d6ec5>



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.449/24

Publicação Nº 6563057

**DECRETO Nº 22.449/24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 40374/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **DILEIA SANDRI**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGIA
Prefeito

25/10/2024 16:41:41 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGIA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração ao 24 dia do mês de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
25/10/2024 13:44:31 -03:00**EURO VIECELI**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
24/10/2024 17:47:54 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/p071-ab280aa4-334>**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.451/24

Publicação Nº 6563081

**DECRETO Nº 22.451/24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomeia Agente Administrativo II.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 39903/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **GABRIELA AMANDA HILARIO DETTMER**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 16:46:53 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

25/10/2024 13:40:53 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
25/10/2024 09:01:48 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pe711889c293a3>.



DECRETO Nº 22.452/24

Publicação Nº 6563073

**DECRETO Nº 22.452/24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 40211/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **ANA PAULA DE JESUS**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 16:44:45 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELE
VIECELE:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
25/10/2024 13:42:27 -03:00**EURO VIECELE**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
25/10/2024 09:04:19 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/p071889498888b>.**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.453/24

Publicação Nº 6563208

**DECRETO Nº 22.453/24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 40210/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **THAMARA LETÍCIA BONDICZ**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 18:06:58 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
25/10/2024 13:42:51 -03:00**EURO VIECELI**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
25/10/2024 11:38:03 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p671baad60d245c>.**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.454/24

Publicação Nº 6564041

**DECRETO Nº 22.454/24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Admite **ANA PAULA PAZIN DE SOUZA**,
para exercer o cargo de Farmacêutico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 129/12 e considerando o Decreto de Nomeação nº 22.269/24, e o Termo de Posse nº 196/2024, bem como, o que consta no Processo Administrativo nº 33037/2024;

DECRETA

Art. 1º Admitir, no quadro dos Servidores Efetivos do Município, **ANA PAULA PAZIN DE SOUZA**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2024.

Videira, 25 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 16:39:00 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
25/10/2024 13:47:04 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
25/10/2024 11:39:16 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 11:39:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende-net/p071ba09a64269>



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.459/24

Publicação Nº 6565006

**DECRETO Nº 22.459/24, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 22.365/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 37074/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 22.365/24, que nomeou **TATIANE LASTA**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

29/10/2024 16:55:32 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
29/10/2024 14:33:32 -03:00**EURO VIECELI**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
29/10/2024 11:10:16 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 11:10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.atende.net/p672baacce19544>.**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

EDITAL Nº 110/2024 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO BAIXA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Publicação Nº 6563424

**SECRETARIA DA FAZENDA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 110/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 2º, II, alínea "b", artigo 59, § 1º, alínea "a" e § 3º, artigo 60; artigo 62 §1º, e item 2 do anexo II, todos da Lei Municipal 69, de 05 de dezembro de 1985,

DECLARA,

Notificadas as empresas abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço constante no cadastro municipal, da Baixa de Inscrição Municipal, do Lançamento dos respectivos Autos de Infração/Notificação Fiscal, conforme o caso, e dos débitos remanescentes:

A baixa de inscrição municipal não quita débitos nem representa inexistência de débitos perante o fisco municipal.

Razão Social: **TATIANE CRISTINA MENEZES - MEI**

Inscrição: 2407582

CNPJ: 34.748.412/0001-26

Endereço: Rua Raulino Ribeiro dos Santos, nº 298, apartamento nº 101

Bairro: Bello

CEP: 89.509.150

Cidade: Caçador

Estado: SC

Tentativa de entrega AR: BN223608700BR (Observação: PA 36399/2024 DAC DE OFÍCIO, EXTRATO, CERTIDÃO DE BAIXA)

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 25 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ CARLOS BONDICZ
Secretário da Fazenda

25/10/2024 17:37:25 -03:00

Luiz Carlos Bondicz
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 17:37:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.tribunaonline.net/671c019d68316>
POR: LUIZ CARLOS BONDICZ:86747578904 EM: 25/10/2024 17:37



PORTARIA Nº 0688/24

Publicação Nº 6563142



PORTARIA nº 0688/2024

Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 36024/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses ao servidor **ALEXANDRE FONTANA FERRARI**, Médico Ginecologista Obstetra, no período de 13 de novembro de 2024 a 13 de fevereiro de 2025, referente ao quinquênio de 22 de outubro de 2018 até 21 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2024.

Videira, 22 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

25/10/2024 18:05:49 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
22/10/2024 14:42:15 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
22/10/2024 14:37:56 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2024 14:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6717a-zfb-4430>



PORTARIA Nº 0695/24

Publicação Nº 6563119



PORTARIA nº 0695/2024

Autoriza o Uso de Espaço Público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, bem como, no Decreto nº 20.124/23 e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 40126/2024;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso da Rua Coberta, localizada no Eixo Cultural, pela Paróquia Imaculada Conceição – Diocese de Caçador, nos dias 25 de novembro a 9 de dezembro de 2024, para a realização da Festa da Padroeira Imaculada Conceição, com atrações musicais e praça de alimentação.

Art. 2º O responsável pela utilização do espaço deve observar as condições abaixo especificadas:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem/espço cujo uso fora autorizado;
- II. Não dar ao bem/espço destinação diversa ou estranha àquela autorizada;
- III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV. Zelar pela manutenção e conservação do bem/espço;
- V. Responder por todos os danos causados ao bem/espço durante o período da autorização, obrigando-se a reparar os danos ocasionados;
- VI. Não instalar objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o bem/espço público;
- VII. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Videira isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
- IX. Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a utilização do bem/espço, inclusive aquelas relativas a licenças ou autorizações de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;
- X. Respeitar o horário disponibilizado para utilização do bem/espço;
- XI. Respeitar a lotação máxima do bem/espço a ser utilizado;
- XII. Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do bem/espço;
- XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da autorização, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
- XIV. Proibição do exercício do comércio;
- XV. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566 9000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 11:32:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende-net/p071a5a82e2d6e>



XVI. Providenciar a limpeza do bem, inclusive dando destinação correta ao lixo produzido durante a utilização;

XVII. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos bens estabelecidos em legislação municipal, estadual, federal.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de utilização de qualquer bem público pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

§ 2º A Paróquia Imaculada Conceição, deve responsabilizar-se pela sinalização adequada no local das atividades, a fim de alertar os condutores e pedestres que estejam transitando nas proximidades do evento para garantir a segurança dos participantes.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o Requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 4º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições do local, quando da devolução do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 18:07:52 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
24/10/2024 16:41:53 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
24/10/2024 11:32:28 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 11:32:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/6071a5a8e22f8e>.



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566 9000

PORTARIA Nº 0699/24

Publicação Nº 6563110



PORTARIA nº 0699/2024

Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 38668/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias ao servidor **IDELMAR VENTURA**, Auxiliar Operacional, no período de 2 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, referente ao quinquênio de 17 de dezembro de 2018 até 20 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2024.

Videira, 25 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 18:05:20 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

25/10/2024 13:41:30 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
**LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900**
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431

25/10/2024 09:01:12 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p0718888e63d17>.



PORTARIA Nº 0700/24

Publicação Nº 6563111



PORTARIA nº 0700/2024

Readapta provisoriamente servidor público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Complementar nº 129/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 32750/2024;

RESOLVE

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, o servidor **JAISSON SOARES**, no cargo de Agente Operacional de Vigilância, com exercício na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 18:11:13 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELE
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

25/10/2024 13:44:08 -03:00

EURO VIECELE
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431

25/10/2024 11:38:23 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p071ba06468b0a>

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

PORTARIA Nº 0701/24

Publicação Nº 6563113



PORTARIA nº 0701/2024

Readapta provisoriamente servidora pública

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Complementar nº 129/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 38038/2024;

RESOLVE

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, a servidora **FRANCIELY DE FATIMA BRANCALIONE**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com exercício na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 18:19:35 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELE
VIECELEI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

25/10/2024 13:46:29 -03:00

EURO VIECELE
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
LEONI:01826396900

Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431

25/10/2024 11:39:33 -03:00

Luiz Francisco Karam Leon
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 11:39:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p071baadaadct11>



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

PORTARIA Nº 0702/24

Publicação Nº 6563114



PORTARIA nº 0702/2024

Readapta provisoriamente servidor público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Complementar nº 129/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 38845/2024;

RESOLVE

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, o servidor **UBIRATAN PEREIRA**, no cargo de Soldador, com exercício na Secretaria Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

25/10/2024 18:20:05 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

25/10/2024 13:47:35 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900

Procurador Geral do
Município

OAB/SC 18.431

25/10/2024 11:38:39 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni

Procurador Geral

OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/po71baa/7594b9e>.

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

PORTARIA Nº 0703/24

Publicação Nº 6563117



PORTARIA nº 0703/2024

Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 28488/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 1 (um) mês a servidora **MARIZA DE FATIMA MIOTTO**, Técnico de Enfermagem, no período de 1º de dezembro de 2024 a 1º de janeiro de 2025, referente ao quinquênio de 29 de maio de 2015 até 4 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0576/2024, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Videira, 25 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito

25/10/2024 18:21:26 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

25/10/2024 13:48:09 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município

OAB/SC 18.431

25/10/2024 11:38:55 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni

Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 11:38:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/po71ba085dd16b>

PORTARIA Nº 0704/24

Publicação Nº 6565009



PORTARIA nº 0704/2024

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 34874/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Lei Municipal nº 3.734/19, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 37515/2024;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras **JANINE SANDRI, RENATA CHRISTINA MELILLO e SANDRA ROSILENE STOEKLE TRANCOZ**, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 37515/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

29/10/2024 16:43:39 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

29/10/2024 14:32:38 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
25/10/2024 17:48:42 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 17:48:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p071c0d3128b6a>

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

Vitor Meireles

PREFEITURA

DECRETO Nº 070/2024

Publicação Nº 6564736

DECRETO Nº 070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O Prefeito do Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece diretrizes para a aplicação Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DO ENCARREGADO

Art. 4º O Encarregado é a pessoa física ou jurídica, designada pelo Poder Executivo, para os fins do art. 41, da Lei Federal n. 13.709/2018, com as seguintes atribuições:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta e Indireta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
- VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- IX - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n. 13.709, de 2018, nos termos do artigo 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- X - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:
- a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
- b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
- XI - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32, da Lei Federal n. 13.709, de 2018;
- XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º O Encarregado será designado pelo Prefeito por meio de portaria.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no Portal de Transparência do município de Vitor Meireles.

Art. 6º O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 7º Mediante requisição do encarregado, os órgãos desta municipalidade deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional.

Art. 8º O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Parágrafo único. Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Encarregado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CMPD)

Art. 9º A Comissão Municipal de Proteção de Dados do município de Vitor Meireles, é responsável por auxiliar o encarregado no desempenho das seguintes atividades:

I - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - análise de risco;

III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 10 A Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), será composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo que o mesmo coordenará o comitê;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante do Setor de Tecnologia e Informação da Prefeitura.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados serão designados por meio de Decreto.

§ 2º Os membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados não perceberão nenhum tipo de remuneração ou acréscimo financeiro por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 13 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos

congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada, sendo que as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência desta municipalidade;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 14 As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar servidor para exercer as funções de encarregado, nos termos da Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 e deste decreto.

Art. 16 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar a Comissão de Proteção de Proteção de Dados, nos termos da Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 e deste decreto.

Art. 17 Compete aos órgãos da Administração Direta e Indireta desta municipalidade comunicar ao encarregado a listagem dos operadores externos.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 29 de outubro de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito de Vitor Meireles

Xanxerê

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0035/2024

Publicação Nº 6563913

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0205/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Oscar Martarello, justifica a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada através do Art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoa jurídica, que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 425/2024

Publicação Nº 6563592

DECRETO Nº 425, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos incisos III e VII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 4.066, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e na Lei Complementar nº 3.375, de 23 de novembro de 2011, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Professor 1 – Área 1 (Educação Infantil) no Concurso Público Municipal, Edital nº 026/2021, homologado pelo Decreto nº 055, de 07 de março de 2022, retificado pelo Decreto nº 074, de 21 de março de 2022 e prorrogado pelo Decreto nº 95, de 7 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora ADRIANA LIMA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CPF sob nº 010.xxx.xxx-27, para o cargo de PROFESSOR – NÍVEL 1 – ÁREA 1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº 3.375, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2º Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 28 de outubro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 426/2024

Publicação Nº 6563602

DECRETO Nº 426, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera membros que compõem o conselho municipal da educação – COMED.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Ofício nº 022/COMED-XXE/2024, de 25 de outubro de 2024, do conselho municipal de educação, que solicita alteração de alguns membros do COMED para a gestão até 31/12/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados membros que compõem o Conselho Municipal da Educação – COMED, constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, nas representatividades abaixo especificadas, bem como alterada a redação do inciso XXII, do Art. 1º, do Decreto nº 468, de 27 de dezembro de 2021:

"Art. 1º ...

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação

JULYANA ZWICHER TONIAL Titular
EMILENE CANELLO STEIN Suplente

...

III. Um professor do magistério público municipal, representante das instituições de educação infantil

ESTELA MARCIA DE LIMA PAZ Titular
DIONE FEDERIZZI DELGADO DE OLIVEIRA Suplente

...

V. Um professor do magistério público municipal, representante do pessoal de assessoria pedagógica em exercício

SIMONE BAZEI DE SOUZA Titular
GRACIELE MATTIUVZ Suplente

VI. Um representante dos gestores das instituições de ensino da rede pública municipal

ELIANE SCANAGATTA GABRIELLI Titular
ÉVANI CARLA DE QUADROS VALIATI Suplente

VII. Um representante do Governo do Estado de Santa Catarina da Gerência de Educação em Xanxerê, ou órgão equivalente

GIOVANI VARGAS Titular
JUCILENE FRAGOSO SANDRIN Suplente

VIII. Um professor do magistério público estadual representante do ensino fundamental

SAMARA PIOVESAN FOPPA Titular
EDIANE APARECIDA VIDE Suplente

IX. Um professor do magistério público estadual representante do ensino médio

ELENIR D ÁVILA Titular
MARGARETE REGINA PAHOLSKI Suplente

X. Um professor do magistério público representante da educação de jovens e adultos

LUIZ PAULO MONTEIRO Titular
ELIZANGELA DA SILVEIRA Suplente

XI. Um professor representante do ensino público federal

ANTÔNIO LUIZ GUBERT Titular
ROSANGELA PADILHA COELHO DA CRUZ Suplente

XII. Um professor representante das instituições de educação básica (fundamental ou médio) da rede privada de ensino

CRISTIANE PASQUALI PANISON Titular
JULIANA APARECIDA GOLFE Suplente

...

XV. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Xanxerê

DIONIS ALÉX TOIGO Titular
ELIANE BELLAVER Suplente

XVII. Um professor representante da Educação Especial, vinculado à APAE

MÁRCIA DOS SANTOS Titular
SIMONE DE SIQUEIRA MARTARELLO Suplente

XIX. Um representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas da Rede Municipal

MARLINE GIROTTO Titular
EDUARDA GIROTTO BIN Suplente

XX. Dois representantes dos Pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal

JEAN CARLOS TEDESCO Titular
MARITANIA MOLOSI BERNARDON Suplente

IVO LEMES Titular

RICARDO LUIZ CAUDURO Suplente

XXI. Dois representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino

NATALIA DELGADO SOARES DE OLIVEIRA Titular
ISABELY VITÓRIA NUNES Suplente

MAYSA DE OLIVEIRA NUNES Titular

VITÓRIA EDUARDA MORAES Suplente

XXII. Dois representantes da Sociedade Civil

JOVILDE GIRARDINI Titular

DAIANE PEGORARO BOCH Suplente

ELISE TOFOLO Titular

ELIANE CALEGARI BEBBER Suplente

XXIII. Um representante do Conselho Tutelar

SIDINEIA BONIATTI MARAFON Titular

JOSIANE ROSA Suplente”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 408, de 17 de outubro de 2024.

Xanxerê/SC, 28 de outubro de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0311/2022

Publicação Nº 6563549

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato do 7º aditivo ao contrato nº 0311/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: ENGEDIÇÃO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI

O Município de Xanxerê-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oscar Martarello, retifica a publicação realizada no dia 28/10/2024 no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Edição nº 4675, página nº 1334.

Onde se lê: Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, através do Fundo Municipal de Saúde.

Leia-se: Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0167/2024

Publicação Nº 6563245

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0167/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo Licitatório nº 0059/2024 – Pregão E nº 0029/2024 – Contrato nº 0167/2024 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção da estrutura pré-moldada em concreto e cobertura de aluzinco do Centro de Multiuso no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, ETP, Edital, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma e demais projetos anexos ao edital. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 16/10/2024 vigorando até o dia 15/12/2024, conforme solicitação da Contratada, Manifestação da Fiscal, Manifestação da Controladoria- Geral do Município e Parecer Jurídico, anexos ao processo.

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0255/2023

Publicação Nº 6564809

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0255/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Contratado: TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e obras complementares em diversas Ruas dos Bairros do Município de Xanxerê, com área pavimentada total de 77.327,18 metros quadrados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrito nos Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas e demais Projetos anexos ao edital.

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato a contar de 07/09/2024 até 06/12/2024 e fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a contar de 01/11/2024 até 30/01/2025, conforme Requerimento da Contratada, Manifestação da Controladoria Geral, Parecer do Setor de Engenharia e Parecer Jurídico anexos ao processo.

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0080/2024

Publicação Nº 6564049

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADA: CASA DE CARNES ALEMÃO LTDA EPP

Objeto: O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo de Licitação nº 0321/2023 – Pregão Eletrônico nº 0057/2023 que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar. Fica acrescido ao contrato originário o valor de R\$ 70.981,90 (setenta mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos). Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Manifestação da contratada, Controladoria-Geral do Município e Parecer Jurídico em anexo.

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0278/2024

Publicação Nº 6562849

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0278/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: CASSIANO MARCIEL BRINGHENTI LOCAÇÃO LTDA (VT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS)

Objeto: Aquisição de 01 (um) Container adaptado para servir como almoxarifado e banheiro, para atender as necessidades dos servidores que laboram no britador do Município de Xanxerê-SC.

Valor Total: R\$ 14.900,00

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0279/2024

Publicação Nº 6563031

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0279/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em câmaras frias de conservação de medicamentos e vacinas, abrangendo: Desmontagem e montagem do equipamento, se necessário; Substituição das peças e componentes que necessitem de substituição; Correção de danos em componentes que possam ser reparados sem a necessidade de substituição; Limpeza do equipamento, removendo sujeira e resíduos que possam prejudicar o funcionamento do equipamento; Realização de testes para verificação do bom funcionamento do equipamento após a manutenção, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Valor total: R\$ 48.868,97

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 04/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Publicação Nº 6563640

PORTARIA nº 04/SA/2024.

CANCELA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR DIRIGIR VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICA.

SIDINEI PERETTI, Secretário Municipal de Agricultura de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, nomeado pelo Decreto nº 138/2024, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando o disposto na Portaria nº 765, de 29 de novembro de 2021 e na Portaria nº 02/SA/2023, de 23 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Agricultura;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a autorização para o servidor Antoninho Ronelson dos Santos dirigir os veículos da frota da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 28 de outubro de 2024.

SIDINEI PERETTI

Secretário Municipal de Agricultura

RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS PARA MANDATO 2024/2026, OCORRIDA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6564808

Resultado da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMAS para mandato 2024/2026, ocorrida em 29 de outubro de 2024.

ENTIDADES ELEITA:

AVIC - Associação Vida Cidadã - TITULAR

FCDX - Fraternidade Cristã de Xanxerê - TITULAR

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – SUPLENTE da AVIC

APADAVIX - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - SUPLENTE da FCDX

REPRESENTANTES TRABALHADORES ELEITOS:

Associação dos Servidores Públicos Municipais de Xanxerê:

Titular: Antonio Coradi

Suplente: Aline Nunes Moscon

Sindicato dos Servidores Municipais de Xanxerê

Titular: Maria Izabel Giroto

Suplente: Neusa Moscon

REPRESENTANTES USUÁRIOS ELEITOS

Alaor Pedro Brun – Titular

Rubia Mara Balena – Titular

Antonio Coradi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

TERMO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 0024/2024

Publicação Nº 6562922

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE**

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500
E-mail: compras@xanxere.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2024**

Processo Adm.: 199/2024
Data do Processo: 22/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 199/2024
b) **Nr. Licitação:** 24/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 29/10/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição e fixação de 10 (dez) pares de placas veiculares padronizadas para identificação dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, conforme especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.*

Participante: PLACAS XANXERE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição e fixação de 10 (dez) pares de placas veiculares padronizadas para identificação dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, conforme especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.	10,000	UND	250,00	2.500,00

Total do Participante: 2.500,00**Total Geral: 2.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00	R\$ 1.250,00
MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00	R\$ 1.250,00

Xanxerê, 29/10/2024

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Xaxim

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO JARI

Publicação Nº 6563514

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024/JARI

OBJETO: Convocação dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI Municipal de Xaxim, para a segunda reunião ordinária de 2024. O presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI Municipal de Xaxim, designado pelo Decreto Municipal Nº 360/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 08/08/2023.

CONVOCA: Os integrantes da JARI para a segunda reunião ordinária do ano de 2024, para julgamento de recursos de infrações de trânsito e discussão de assuntos de interesse da JARI, a ser realizada no dia 30 de outubro de 2024, com início às 09h00, no CIDEX - Centro de Inovação, Desenvolvimento Econômico e do Empreendedorismo de Xaxim, sito à Avenida Plínio Arlindo de Nês, na Praça Frei Bruno, Centro, na cidade de Xaxim/SC. Em caso de impedimento do comparecimento do membro titular, o suplente deve comparecer e, se ainda houver ausência, esta deve ser justificada à luz da Resolução 357/10 do CONTRAN, sem prejuízo do que consta no Regimento Interno da JARI do Município. Fica a secretária responsável para notificar os integrantes desta JARI da referida convocação.

OBJETO: Na reunião agendada será objeto de julgamento os seguintes recursos: Auto P0A6F0001G, Auto P0A6F00022, Auto P09QS000LV e Auto P097S000MB.

Xaxim - SC, em 25 de outubro de 2024.

LEANDRO LUIZ COSTA.
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, publico o presente Edital de Convocação.

KATRINE CARLA DA SILVA
SECRETÁRIA

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0137/2022

Publicação Nº 6563817

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6A6378187B02D906D62F3353C095D1D8473FE31

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0137/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Objeto: O respectivo termo aditivo tem por finalidade o acréscimo/inclusão de item no contrato firmado entre as partes, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, guincho com KM livre e oficina livre escolha, com cobertura de: colisão, incêndio, explosão, quedas, submersão, roubo e furto, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais e de terceiros, morte, invalidez permanente para terceiros, de todos os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Xaxim e suas Secretarias Vinculadas. Em caso de roubo o valor referência para indenização será o valor integral da tabela FIPE, (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta da Fipe tabela Molicar.

Justificativa: Justifica-se o presente termo aditivo de acréscimo de item, uma vez que o veículo NISSAN FRONTIER ATTACK 4X4, DIESEL, PLACA SXJ2E47, ANO 2024/MODELO 2025, CHASSI 8ANBD33F3SL963407, RENAVAL 01403788640, LOTAÇÃO 5 PESSOAS, passou a incorporar o patrimônio municipal, devendo assim estar incluso no rol dos veículos segurados. Logo, a fim de primar pelo patrimônio público, faz-se necessária a inclusão do referido veículo na apólice de seguros.

Valor do acréscimo: R\$ 1.003,83 (um mil e três reais e oitenta e três centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0156/2022, Pregão Presencial nº 0065/2022.

Xaxim-SC, 29 de outubro de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

Associações

ACAMOSC

ATA Nº 03/2024

Publicação Nº 6564391

Ata nº 03/2024, de 14 de outubro de 2024 da Reunião Ordinária da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina Acamosc.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, de acordo com ofício nº 079/2024 especifica ocorreu reunião da diretoria executiva da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina gestão de 2024, entidade sob. CNPJ: 75.437.715/0001-05 com sede situada a Rua Arthur João Lara 1050 e bairro Presidente Médici em Chapecó – SC, reunião realizada de forma virtual via google meet link meet.google.com/iwh-izom-rij Reunião Diretoria Executiva com início às 13h30 horas iniciada sob a coordenação da Sr. Eloi de Oliveira Siarpinski Presidente interino da Acamosc, juntamente com a presença dos membros vereadores da diretoria executiva, vereadora Francieli Werlang portadora do RG nº 2657862 SSP SC - CPF nº 826.307.559-91 - 2), vereador Caciano Sartori - portador do RG nº 4863223 SSP SC - CPF: 049.861.969-95, vereador Tiago Bergamaschi - portador RG nº 5398363 SSP SC CPF nº 080.736.089-95 - Vereador Ademir Antonio Damin - inscrito sob RG nº 2034154 SSP SC/ CPF nº 473.119.590-04 - 4, vereador Vinicius Rigo - portador do RG nº 5652695 SSP SC CPF: 087.188.269-89, Tesoureiro: 5) Valdir Carvalho vereador inscrito sob RG nº 2755615 SSP SC/ CPF nº CPF 005 450 969 60 - 6, além da Advogada e Assessora jurídica da Acamosc Sra. Priscila do Amaral CPF n. 039.922.229-42, OAB/SC n.º 43.812, reuniram-se com a finalidade de deliberar sobre o retorno dos membros aos seus cargos após a desincompatibilização afastamento temporário dos membros da diretoria em função do período eleitoral municipal, formalizado por meio de comunicação escrita dirigida à Diretoria da instituição período de afastamento até mês de outubro de 2024, acordo com a ata nº 05 de abril de 2024, no qual designa o funcionário Sr. Eloi de Oliveira Siarpinski sob CPF 005.202.479-22 na coordenação e execução dos trabalhos até o mês de outubro, após as considerações iniciais seguiu Pauta: Assunto 1 - Oficialização do Retorno da Presidência e demais Membros da Diretoria em seus cargos; Assunto 2 – Definição das propostas de reformas e adequações da Sede da Acamosc, com a apresentação dos valores para a reforma e os projetos arquitetônicos, com a colocação dos carpetes no auditórios, aprovador por todos os presentes membros ; Assunto 3 – Definição da data da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Nova Diretoria, no dia 06 de dezembro de 2024, às 19 horas. Assunto 4 – Mobilização curso para novos vereadores gestão 2025/2028 – dia 1º de novembro na sede da Acamosc o Presidente interino Sr. Eloi de Oliveira Siarpinski, destacou o retorno de todos os membros da diretoria eleita conforme Ata de eleição e protocolo 018182, datado no dia 19/01/2024, sob protocolo de registro 016474, livro A-073 folha 020. Conseqüentemente aprovado o retorno dos aos seus respectivos cargos e reintegrar os membros nas atividades e projetos em andamento da Acamosc neste ano de 2024. Após o retorno a Presidente Sra. Francieli Werlang agradeceu a presença de todos encerrando esta reunião Geral Ordinária, determinando que eu Eloi de Oliveira Siarpinski CPF: 005.202.479-22 secretário "ad hoc", juntamente Priscila do Amaral Advogada, OAB/SC nº. 43.812, lavrasse a presente ata e que, depois de aprovada pelo Presidente, será assinada e publicada.

Francieli Werlang
Presidente
CPF nº 826.307.559-91

Eloi de Oliveira Siarpinski
Secretário Executivo
CPF: 005.202.479/22

Priscila do Amaral
Advogada e Assessora jurídica
OAB/SC nº. 43.812

AMAUC

CONTRATO Nº78_2024 - PIRATUBA - AMAUC - PROC. SELETIVO

Publicação Nº 6563283

CONTRATO Nº 078/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 272, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes Sra. Magrid Auler, portadora da Cédula de Identidade nº **720** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***226.429***, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, pessoa jurídica de Associação Privada, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Centro, na cidade de Concórdia (SC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.222.034/0001-58, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Olmir Paulinho Benjamini, brasileiro, portador do CPF-MF sob o nº ***462.509***, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de Processo Seletivo para provimento de cargos nas Secretarias e Fundos Municipais; correspondendo de: planejamento, organização e elaboração de editais, avisos, regulamentos, conteúdos programáticos, aplicação e correção de prova teórica e prática, avaliação de recursos, elaboração de lista de resultado provisório e final, e demais atos pertinentes ao PROCESSO SELETIVO a ser realizado, para os seguintes cargos:

- Operador de Máquinas Agrícolas e Similares; Motorista; Auxiliar de Mecânico; Agente de Serviços Gerais Internos; Agente de Serviços Gerais Externos; Agente Comunitário de Saúde; Técnico em Enfermagem; Técnico de Segurança do Trabalho; Auxiliar de Saúde Bucal; Médico; Engenheiro; Fisioterapeuta 20h; Fisioterapeuta 10h; Fonoaudiólogo; Nutricionista 20h; Psicólogo; Enfermeiro; Farmacêutico; Médico Veterinário; Cuidador Escolar; Auxiliar de Creche; Professor Educação Infantil; Professor Ensino Fundamental I – Anos Iniciais; Professor Educação Infantil – Música; Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II – Artes; Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II – Inglês; Professor Ensino Fundamental II – Português; Professor Ensino Fundamental I e II – Ciências; Professor Ensino Fundamental – I e II – Geografia; Professor Ensino Fundamental I e II – Matemática; Professor Ensino Fundamental I e II – História; Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II - Educação Física; Professor Ensino Fundamental II - Ensino Religioso; Professor Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II – AEE.

1.2. A prestação do serviço Compreendendo as atividades de Elaboração dos editais de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Processo Seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, Disponibilização das inscrições, homologação das inscrições, julgamento de recursos, convocação para provas, classificação dos candidatos, divulgação de resultado das provas e homologação do resultado final; Elaboração das provas teóricas de todos os cargos, aplicação de provas teóricas e práticas, com suas especificidades próprias de cada cargo e nível de escolaridade, Divulgação dos resultados e classificação dos candidatos com sua respectiva divulgação; Responsabilização pelo recebimento das inscrições dos candidatos, Divulgação do evento Processo Seletivo em "home Page" própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso; Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do Processo Seletivo; Realização de inscrições via Internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição on-line e geração de boleto bancário, Fornecimento ao Município, de relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo; Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas; Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação de bancas examinadoras para elaborar e corrigir provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos; Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do Município, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho; Elaboração e aplicação de provas objetivas, Elaboração do layout de impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste termo, em comum acordo e sob as orientações do pessoal técnico do Município conforme cronograma a ser estabelecido, com previsão de 90 (noventa) dias consecutivos para a homologação do Processo Seletivo, e iniciando a realização dos trabalhos em no máximo 8 (oito) dias consecutivos após a assinatura deste Termo, devendo para tanto cumprir todas as determinações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução de todas as etapas do processo seletivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 41.666,00 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Cód. Red.	Unid. Orç.	Código Dotação	Descrição
34	2009	3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Ensino Fundamental
13	2004	3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Depto Administração
6	2041	3.3.90.00.00.00.00.00	Ações de Atenção Básica do FMS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor total da execução do serviço objeto deste Contrato na homologação do resultado final.

5.1.1. Para efeito do disposto no item 5.1, o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.8. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

7.1.8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Fornecer a legislação, assim como as demais informações pertinentes, bem como o local para realização das provas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônico ou a execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

8.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação e Esportes, ou servidor por ela designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.1.1. Fica designado a Servidora Luana Debra Machado como gestora do contrato e a servidora Janete Rodrigues de Barros como fiscal.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 24 de outubro de 2024.

MAGRID AULER Secretário Municipal de Educação e Esportes CONTRATANTE	OLMIR PAULINHO BENJAMINI Presidente CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

01. Nome:	02. Nome:
CPF:	CPF:

Consórcios

CINCATARINA

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0073 - E - PAL0086_2024 – MATERIAIS DIDÁTICOS

Publicação Nº 6554846

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD9F7402CC5FFFF0B5BEB306DA948C308C84ED5B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0073/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 0086/2024-e

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Didáticos, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IX), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. JULGAMENTO: Menor preço por ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 31/10/2024 até às 09:00 horas do dia 12/11/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 12/11/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 12/11/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br. Florianópolis (SC), 25 de outubro de 2024. André Luiz de Oliveira – Diretor Executivo do CINCATARINA

CIS/AMAUC

EDITAL Nº01/2024 - INEXIGIBILIDADE

Publicação Nº 6564045

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4/2024

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa Guilherme Krieger Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 35.301.364/0001-96, para a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em consórcios públicos, contendo detalhamento no Termo de Referência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratação se enquadra no conceito de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta forma, há a obrigatoriedade de se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação às especificações do serviço demandado pela Administração.

Examinando a justificativa apresentada vê-se que, nada obstante a contratação seja através de escritório de advocacia, substancialmente a contratação do objeto com o referido escritório dá-se em razão da expertise extraordinária do seu sócio, Dr. Guilherme Krieger, a respeito do tema Consórcios Públicos:

Dr. Guilherme Krieger, que é Advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 27.692 (desde 2009), Graduado em Direito pela Univali – Campus Itajaí/SC, Especialista em Licitações, Saúde Pública e Consórcios Públicos, cursando Especialização em Gestão Pública de Saúde no Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein/SP, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Católica/SC, Consultor Técnico da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, Integrante da Diretoria do Colegiado Estadual de Procuradores e Advogados Municipais de Santa Catarina – CEPAM/SC, atuante no Colegiado de Consórcios da FECAM e na ACISSC – Associação dos Consórcios Públicos de Saúde de Santa Catarina. Atualmente presta Assessoria e Consultoria Jurídica para os Consórcios CISAMARP e CODEPLAN. Realizou a implantação na Nova Lei de Licitações nos Consórcios acima mencionados, bem como nos Municípios de Urupema, Papanduva e no CICENOP/PR.

Ainda, comprovam os requisitos da inexigibilidade, os seguintes documentos do CONTRATADO: Nota de Empenho Inexigibilidade Urupema - contratação de assessoria jurídica e capacitação de agentes públicos para contratações públicas de acordo com a lei 14.133/21; Extrato de Inexigibilidade 03/2022 CISAMARP/SC; Atestado de Capacidade Técnica do CISONORDESTE/SC assessoria e consultoria jurídica a Consórcios Públicos de Saúde; Atestado de Capacidade Técnica ACISSC; Inexigibilidade Papanduva; Inexigibilidade Codeplan; Contrato Assessoramento CICENOP/PR; Certificados como Palestrante - capacitação de normativas para consórcios Públicos da lei 14.133/2021 – EGM e CNM.

Avaliando o exposto acima, percebe-se que, de fato, a contratação do escritório GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para que seu sócio, Dr. Guilherme Krieger, preste serviços de consultoria jurídica especializada em consórcios públicos, se encaixa em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Sendo assim, havendo profissional de notória especialização, especialmente por sua atuação na CNM Confederação Nacional dos Municípios, Colegiado de Consórcios da FECAM e ACISSC – Associação dos Consórcios Públicos de Saúde de Santa Catarina, além de possuir vasta

experiência em consultoria para Consórcios públicos, torna-se inviável a contratação de outro profissional.

Detalhamento da proposta:

Item	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	06	R\$ 6.333,33	R\$ 38.000,00

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Concórdia – SC, 29 de outubro de 2024.

Luciano Altenhofen
Prefeito de Xavantina
Presidente CIS AMAUC

Marlon Gabriel Candeia
Diretor Executivo do CIS AMAUC

ANEXO I

<https://cisamauc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Formalizacao-Demanda.pdf>

ANEXO II

<https://cisamauc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Termo-de-referencia.pdf>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 1/2024

Minuta de Contrato

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, CEP 89.700-905, Concórdia – SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Luciano Antonio Altenhofen, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GUI-LHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.301.364/0001-96, com endereço na Rua Ricardo Ladmann, nº 468, Bairro Santo Antonio, em Joinville/SC, CEP 89.218-200, neste ato representada legalmente pelo Sr. Guilherme Krieger, inscrito no CPF sob nº 041.041.689-47, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 4/2024 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria jurídica especializada em Consórcios Públicos, correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) horas, no prazo de 6 (seis) meses, sendo mensalmente apuradas, podendo ser realizada remotamente ou presencialmente, por meio de chamadas telefônicas, aplicativo de mensagem ou reuniões virtuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Municípios (DOM), podendo ser prorrogado, nos termos previsto no art. 107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do fornecimento do objeto deste contrato será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Parágrafo Único - O valor deste contrato será automaticamente reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado anualmente, podendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal atestada e comprovantes de regularidade com os fiscos federal, estadual e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do contrato e dos preços, explicitados na cláusula segunda, observada as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na cláusula terceira deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.05 - 39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de contrato;
- II. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste termo de contrato;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados;
- V. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- VI. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- VII. Responsabilizar-se pela indenização das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da contratada, as quais serão reembolsadas pela contratante;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste contrato;
- II. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato;
- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade dele;
- IV. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- VII. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IX. Responder civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou sua demora, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;
- X. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato e fiscal serão especialmente designados, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei no 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento pelo CONTRATANTE nos termos da cláusula quarta, poderá implicar a suspensão dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O valor devido deverá ser corrigido pelo índice de atualização monetária o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Por suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de suspensão, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de suspensão até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

III. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;

IV. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

Parágrafo Primeiro - Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inc. I da Lei 14.133/21;

II. Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inc. III c/c §2º da Lei 14.133/21;

III. Aplicam-se para extinção contratual o disposto nas leis 14.133/21 e 10.406/02.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Terceiro - A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

I. Lei 14.133/2021;

II. Código Civil;

III. Código Processo Civil;

IV. Código Processo Penal;

V. Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Concórdia, 29 de outubro de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN

Presidente CIS AMAUC

CONTRATANTE

Guilherme Krieger

GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

CVC**CONTRATO Nº 04/2024 PE 26/2024**

Publicação Nº 6567782

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 26/2024- CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024- CVC****CONTRATO Nº 04/2024****ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA SÃO PAULO, Nº S/N - SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC, neste ato representado por seu Diretor Sr. Diego Bassani, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **BERBAL TERRAPLANAGENS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amazonas, nº. 201, apto 801, Coronel Freitas -SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.422.923/0001-69, neste ato representado por seu representante legal o Sr. RUDIMAR MATHEUS BERNARDI, denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Este Contrato tem como origem o Pregão Eletrônico Nº 26/2024, instaurada pela CONTRATANTE, objetivando a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CASCALHAMENTO DO PÁTIO DA USINA DE ASFALTO E ESCRITÓRIO CVC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E BDI**, para o Consórcio Velho Coronel - CVC.

1.2. O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrá a cargo das dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os números:

AÇÃO 2004- IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO USINA DE ASFALTO		
Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
21	33390000000000000000	250170000000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O preço total para o presente ajuste será determinado conforme demanda da **CONTRATANTE**, conforme os valores estabelecidos nesta Cláusula.

3.2. O valor da contratação é de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA** apresentada no procedimento licitatório e a seguir discriminada.

3.3. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e

indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o estabelecido em edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de até dia 31 de dezembro de 2024, contudo deverá ser executado no tempo previsto no CRONOGRAMA. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante termo aditivo escrito e consensual.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. A execução da Obra/serviço deverá ser iniciada imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação. Observadas as devidas aprovações dos órgãos competentes.

4.6. A obra/serviço, objeto desta licitação, deverá ser prestada/realizada no endereço indicado.

4.7. O consórcio, efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação, sendo que a mesma terá, também, a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

4.8. A execução do objeto desta licitação deverá seguir as orientações especificadas no Projeto Básico e constante disponibilizado juntamente com o edital.

4.9. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9.1. A Administração terá o prazo de 07 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis;
- 5.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4o, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021).
- 5.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2o, da Lei no 14.133, de 2021.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1. Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- 6.1.2. Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- 6.1.3. Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- 6.1.5. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos do órgão gerenciador;
- 6.1.6. Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução "online", disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC;
- 6.1.7. Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.9. Cumprir todas as demais disposições estabelecidas neste edital.

6.2. Ainda, são obrigações da contratada:

6.2.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.2.3. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.2.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.2.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

6.2.7. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra é composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

6.2.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.2.9. **Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.**

6.2.10. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma, a qual deverá estar vinculada ao alvará de construção emitido pelo Município.

6.2.11. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instruções Normativas RFB referentes ao assunto, vigentes à época da contratação, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

6.2.12. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas referentes aos colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional

do Trabalho.

6.2.13. Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

6.2.14. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

6.2.15. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente, que realizará vistoria in loco (no pátio de execução da(s) obra(s) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

6.2.16. A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.

6.2.17. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

6.3. **Fica definido como fiscal do contrato a Sra: Ivonara Carla Bortoletti.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizam a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato é aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) Quando no caso concreto for constatado algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

8.1.1. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.1.2. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo estes ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.1.3. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O CONSÓRCIO: A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores caso houver, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos, na forma do §4º do art. 156:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea a participante, na forma do §5º do artigo 156 e demais disposições legais aplicáveis. A aplicação dessa penalidade será precedida de análise jurídica.

8.2. A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5. As penalidades previstas, nos termos da Lei 14.133, serão passíveis de reabilitação quando do cumprimento das condições legalmente estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.3.1. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §10, da Lei no 14.133/21.

Coronel Freitas, 29 de outubro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO
CORONEL - CVC
CONTRATANTE**

**BERBAL TERRAPLANAGENS LTDA
CONTRATADO**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DECRETO 16/2024 DISPOEM SOBRE REVISÃO DOS VALORES REFERENTE A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DIÁRIA, DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS E DESLOCAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6564142

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC****DECRETO/PRESIDENTE nº 16/2024 de 24/10/2024****"DISPOEM SOBRE REVISÃO DOS VALORES REFERENTE A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DIÁRIA, DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS E DESLOCAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC. Sr. Delir Cassaro, no uso de suas atribuições e na forma do artigo 19, IV, do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, em conformidade com o Decreto 16/2021;

DECRETA:

Art. 1º) Conceder a revisão dos valores referente a indenização a título de diária, despesas extraordinárias e deslocamento em percentual correspondente a 4,09% (quatro virgula zeno nove décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acumulado do mês de outubro de 2023 a setembro de 2024, corrigindo os valores constantes nas tabelas do artigo 02 letras "c" e "d" do Decreto 03/2024, ficando assim descrito:

a) Diárias,

Cargos	Capitais de Estado, cidades do interior e outras localidades	Capital Federal e Exterior
Cargos da Diretoria e seus suplentes	757,93	932,84
Diretoria Executiva	583,03	757,93
Diretor de projetos, programas; gerente de projetos; diretor jurídico, assessor jurídico e outros.	524,72	641,33

b) Despesas deslocamento com meio próprio,

Distância de 0,1 à 10 km	Distância de 10,01 Km à 100 km	Distância final acima de 100 Km	Despesas com pedágios	Despesas por borracharia	Despesas por acidentes ou questões mecânicas
Indevido ressarcimento	R\$ 104,94	R\$ 1,51 ao Km desde a origem	Indevida	Devida conforme ocorrência comprovada	Indevidas

Parágrafo único: Os valores revisados neste Decreto serão aplicados as solicitações realizadas após a publicação deste ato, e os reajustes em conformidades ao Art. 11 do Decreto 16/2021.

Art. 4º) Este ato entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as demais disposições

Rua Iguazu, nº 264 - Centro - Fone: (49) 3347 0357 | 98801 0249 - 89.840-000 - Coronel Freitas - SC
www.consorciovcv.sc.gov.br | cvv@consorciovcv.sc.gov.br



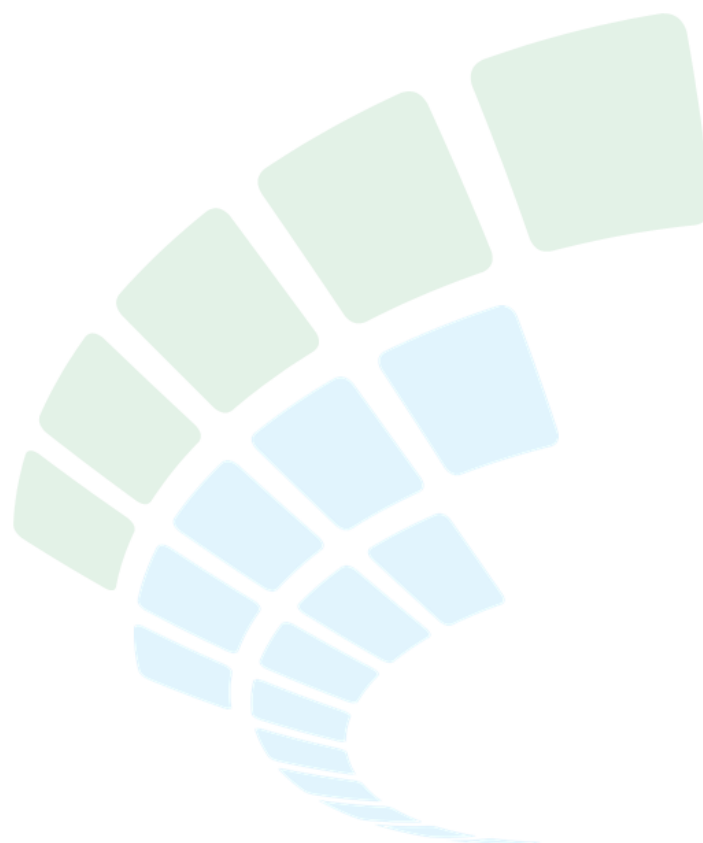
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

em contrário.

Coronel Freitas, SC, 24 de outubro de 2024.



Delir Cassaro
Presidente da CVC



Rua Iguaçú, nº 264 - Centro - Fone: (49) 3347 0357 | 98801 0249 - 89.840-000 - Coronel Freitas - SC
www.consorciocvc.gov.br | cvc@consorciocvc.sc.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 26/2024

Publicação Nº 6564060

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos
Termo de AdjudicaçãoAdj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2024 Número - Minuta -
Adjudicação: 49 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 16703
codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2024 numeroMinuta: 49 cotaCredenciamento: 0**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Pregão Eletrônico**
26/2024
Processo Administrativo: 40/2024
Adjudicação: 1

O(a) Sr(a). Diego Bassani, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

822 BERBAL TERRAPLANAGENS LTDA					
Sem Lote					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CASCALHAMENTO DO PÁTIO DA USINA DE ASFALTO E ESCRITÓRIO CVC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E BDI	UN	1,00	R\$56.900,00	R\$56.900,00
				Total do Fornecedor:	R\$56.900,00
				Total Geral:	R\$56.900,00

Coronel Freitas, 29 de outubro de 2024

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
CPF: 058.342.089-32

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 28/2024

Publicação Nº 6562973



CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC
Compras e Contratos
Termo Adjudicação - Termo de Adjudicação Pregão - NOVA LEI
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 46 Cliente - Minuta - Licitação: 16703

Pág 1 / 1

Termo de Adjudicação

Licitação nº: 28/2024

Modalidade: 1071 - Pregão Eletrônico

Objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**

Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	1, 2, 3, 4, 6
R\$6.681.567,92 (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)	
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	5
R\$661.367,50 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)	

Destarte, com fulcro no art. 78, inc. IV, Lei nº. 14.133/2021, procede-se com a Adjudicação

É o parecer, s.m.j.

Coronel Freitas, SC, 29 de outubro de 2024.

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
CPF: 058.342.089-32

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 26/2024

Publicação Nº 6564055

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número

- Minuta - Licitação: 49 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão
Para Obras e Serviços de Engenharia
26/2024**

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 26/2024, o(s) participante(s):

822 - BERBAL TERRAPLANAGENS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CASCALHAMENTO DO PÁTIO DA USINA DE ASFALTO E ESCRITÓRIO CVC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E BDI	UNIDADE		1	R\$56.900,00	R\$56.900,00
Total do Fornecedor:						R\$56.900,00

Coronel Freitas, 29 de outubro de 2024.

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
CPF: 058.342.089-32

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 28/2024

Publicação Nº 6562974

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número
- Minuta - Licitação: 46 código Cliente: 16703 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: 0**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão
Para Aquisição de bens
28/2024**

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 28/2024, o(s) participante(s):

9725 - OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	CILINDRO	MESSER	2.002	R\$153,29	R\$306.886,58
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	CILINDRO	MESSER	6.240	R\$163,89	R\$1.022.673,60
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	CILINDRO	MESSER	7.938	R\$260,19	R\$2.065.388,22
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	CILINDRO	MESSER	8.816	R\$325,33	R\$2.868.109,28
6	AR COMPRIMIDO ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 7M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	CILINDRO	MESSER	1.762	R\$237,52	R\$418.510,24
Total do Fornecedor:						R\$6.681.567,92
9750 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA USO DOMICILIAR, COM PRESSÃO DE SAÍDA DE 0 A 5 LITROS DE OXIGÊNIO POR SEGUNDO, ALIMENTADO A ENERGIA ELÉTRICA, COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS POR DIA, ACOMPANHA CÂNULA NASAL, EXTENSOR DE NO MÍNIMO 2 METROS E UMIDIFICADOR. CONCENTRADOR COM 220V. INSTALAÇÃO FEITA POR PROFISSIONAL DA AREA DA SAÚDE EM ATÉ 48 HS. A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SERÁ RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LOCATÁRIA, BEM COMO O SEU TRANSPORTE E O TREINAMENTO PARA USO	UNI	PHILIPS / RESPIRONICS INC	1.931	R\$342,50	R\$661.367,50
Total do Fornecedor:						R\$661.367,50

Coronel Freitas, 29 de outubro de 2024.

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
CPF: 058.342.089-32

CIM-AMREC**ANULAÇÃO PE 05.CIM-AMREC.2024 - VÍCIOS INSANÁVEIS**

Publicação Nº 6563344

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/CIM-AMREC/2024

NOTA DE ANULAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO por meio de empresa pertinente, para a realização de prestação de serviços na execução de ensaios e análises in loco e laboratoriais de pavimentação para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIM-AMREC.

ATO: No decorrer da sessão pública que se deu de modo eletrônico, a Pregoeira identificou a ausência de publicação do aviso desta licitação em jornal diário de grande circulação, conforme preconiza o parágrafo 1º, artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante da ilegalidade apurada e pela impossibilidade de saneamento desta falha, a condutora sugeriu a anulação dos autos, com apoio da assessoria jurídica do CIM-AMREC.

DECISÃO: Decido pela anulação do processo licitatório em epígrafe a fim de publicar novo edital, sanando a irregularidade apontada.

Forquilha/SC, 29 de outubro de 2024.

DANIEL MICHELS SPILERE
Diretor Executivo CIM-AMREC

CIGAMERIOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220.2024 - ALTERMED - PE 05.2024**

Publicação Nº 6564321



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2024

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os municípios consorciados denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES** relacionados no Anexo II deste Termo, RESOLVEM Registrar os Preços resultado do Processo Licitatório n. 15/2024, modalidade Pregão Eletrônico n. 05/2024 com a empresa: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Maicon Cordova Pereira, inscrito no CPF nº ***.886.***-70, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, conforme descrição, marca e valor constantes do anexo I deste Termo, nas quantidades estimadas para cada Órgão Participante, sujeitando-se as partes ainda às determinações contidas no Edital que deu origem a presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS AMBULATORIAL E CORRELATOS** para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, nas quantidades estimadas por cada órgão no anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1- A contratação para prestação do serviço será feita diretamente com o município solicitante, de acordo com sua necessidade.

2.2- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo de cada órgão participante, será de acordo com a tabela do anexo II, onde define o limite de cada órgão participante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, diretamente nos locais indicados dos Municípios participantes, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Participante, as quais serão encaminhadas **via e-mail** diretamente do Município solicitante para a empresa fornecedora.

3.1.1 – As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou **encaminhadas por cada órgão participante** diretamente ao fornecedor.

3.1.2 – Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município (Órgão Participante), sendo vedado o recebimento de qualquer produto pelo Órgão Gerenciador (CIGAMERIOS).

3.1.3 – Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

3.2 –A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fabricante ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

3.3 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMÉRIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento total dos itens solicitados, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante**.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR quando solicitado:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada **Órgão Participante indicados na autorização de fornecimento**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 6.1. Fazer o acompanhamento e fiscalização na entrega do material.
- 6.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 6.3. Fazer o pagamento à empresa fornecedora de acordo com edital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023/2024 dos respectivos órgãos participantes.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação (Nota de Empenho), especificará a classificação orçamentária.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo de Licitação nº 15/2024- CIGAMERIOS, Pregão Eletrônico nº 5/2024 – CIGAMERIOS, realizado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Órgão Gerenciador, atendendo a previsão legal estabelecida no Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios participantes, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa firmado entre Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A presente ata terá vigência a partir a contar da sua assinatura até o dia 26/08/2025, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

13.2- As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços com seus anexos I e II, que são partes indissociáveis em 1(uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sendo, da mesma forma, postado na página oficial do CIGAMERIOS para obtenção de cópia.

Maravilha (SC), 29 de agosto de 2024.

Sidnei José Willinghofer
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

MAICON CORDOVA PEREIRA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo do
CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS Resolução nº
06/2024
Órgão Gerenciador



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

ANEXO I**TOTAL DA EMPRESA FORNECEDORA**

A EMPRESA **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SITUADA NA ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS, NA CIDADE DE RIO DO SUL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.802.002/0001-02. NÚMERO DE TELEFONE: (47) 3520-9000, E-MAIL: Geral: altermed@altermed.com.br, Setor de Licitações: licitacoes@altermed.com.br, Setor de Sac: sac@altermed.com.br, Setor Jurídico: juridico@altermed.com.br, Setor de Contratos: contratos@altermed.com.br, Setor Logístico: logistica@altermed.com.br, Setor de Pedidos: pedido@altermed.com.br, Setor de Notas Fiscais: faturamento@altermed.com.br, Setor Financeiro: financeiro@altermed.com.br. RESPONSÁVEL PELA ENTREGA E CONTATO: SR. MAICON CORDOVA PEREIRA, ASSUME COMPROMISSO EM FORNECER O OBJETO CONFORME REGISTRADOS NA TABELA A SEGUIR:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
183	UNIDADE	CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL (CHUMAÇO), 10X15CM, 100% ALGODÃO, ESTRILIZADO POR E.T.O, PRONTO USO, SUPER ABSORVENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. APRESENTAR AMOSTRA.	AMED	AMED MOD.LUIZA 10X15/8148190001 0	0,6133

CIRSURES**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 08-2024**

Publicação Nº 6563900

ESTADO DE SANTA CATARINA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022

Contrato: 71/2022

CONTRATADO: F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ/MF nº 10.774.380/0001-75.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

Objeto: O presente termo aditivo tem por escopo ACRESCER QUANTITATIVAMENTE a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO EM ATERRO SANITÁRIO em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto inicialmente contratado, descrito na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, do Contrato Administrativo nº 71/2022, para até o encerramento da sua vigência, no dia 21/12/2024.

Data da assinatura: 23/10/2024

Urussanga (SC), 29 de Outubro de 2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO 09-2024

Publicação Nº 6563909

ESTADO DE SANTA CATARINA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL
TERMO ADITIVO Nº 09/2024
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022

Contrato: 71/2022

CONTRATADO: F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ/MF nº 10.774.380/0001-75.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

Objeto: O presente termo aditivo tem por escopo PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsão contida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, nos exatos termos da sua redação original, fixando-se o termo inicial para o dia 22 de dezembro de 2024 e o final para o dia 22 de dezembro de 2025.

Data da assinatura: 23/10/2024

Urussanga (SC), 29 de Outubro de 2024.